

CONGRESSO NACIONAL

---

---

ANNAES

DU

# Senado Federal

---

Sessões de 3 e 31 de maio de 1922

---

VOLUME II

---



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1925

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **A. Azeredo:**

Agradecendo a sua eleição para vice-presidente do Senado. Pags. 161 a 165.

Justificando uma emenda ao orçamento da Justiça sobre augmento de vencimentos da Magistratura Federal e do Districto Federal. Pags. 392 a 394.

(Como Presidente). Communicando ao Senado que a Mesa da Camara dos Deputados se entendeu com a do Senado afim de combinar o dia da reunião do Congresso Nacional para apuração das eleições presidenciaes. Pag. 675.

### **Alexandrino de Alencar:**

Discutindo o projectado Posto Militar na Ilha Grande. Pag. 640.

### **Alvaro de Carvalho:**

Sobre emenda ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. Pag. 371.

### **Antonio Moniz:**

Associando-se, em nome da Bahia, ás manifestações de pesar pelo fallecimento do Dr. Urbano Santos. Pags. 179 a 180.

Sobre os acontecimentos desenvolvidos em Pernambuco, por occasião da sua successão governamental. Páginas 711 a 716.

### **Bernardo Monteiro:**

Sobre emendas ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. Pag. 732.

### **Bueno de Paiva:**

(Como Presidente). Communicando ao Senado o fallecimento do Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, ex-Vice-Presidente da Republica e ex-Senador pelo Maranhão. Pag. 175.

**Cunha Pedrosa:**

Sobre os acontecimentos politicos de Pernambuco por occasião da sua successão governamental. Pags. 705 a 711 e 720 a 731.

**Francisco Sá:**

Associando-se ás manifestações de pesar pelo fallecimento do Dr. Urbano Santos. Pags. 180 a 181.

Requerendo nomeação de uma commissão para introduzir no recinto, afim de prestar compromisso, o Sr. Graccho Cardoso, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe. Pag. 637.

**Irinou Machado:**

Pedindo inserção nos «Amacs» de memoriaes dos juizes federaes dos Estados e de varios funcionarios publicos sobre elevação de vencimentos. Pags. 619 a 621.

Sobre emendas ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. Pag. 732.

**José Eusebio:**

Fazendo o elogio fúnebre do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, ex-Vice-Presidente da Republica e ex-Senador pelo Maranhão, e requerendo demonstrações de pesar. Pags. 175 a 177.

**Lopes Gonçalves:**

Associando-se ás demonstrações de pesar pelo fallecimento do Dr. Urbano Santos. Pags. 177 a 179.

**Rosa e Silva:**

Sobre a successão governamental de Pernambuco, de onde o orador recebeu telegramma, que lê, communicando estar o Recife sitiado e forças federaes fazendo tiroteios. Pags. 690 a 691.

Sobre notas officiaes do Gabinete referentes aos acontecimentos politicos de Pernambuco (successão governamental). Pags. 699 a 705 e 718 a 720.

**Sampaio Corrêa:**

Sobre o parecer da Commissão de Poderes, approvando as eleições realizadas no Estado de Sergipe, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Senador Oliveira Valladão, e reconhecendo Senador o Dr. Mauricio Graccho Cardoso. Pags. 650 a 656.

**Soares dos Santos:**

Sobre o parecer da Commissão de Poderes, approvando as eleições realizadas no Estado de Sergipe, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do General Oliveira Valladão e reconhecendo Senador o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso. Pags. 642 a 650.

**Vespucio de Abreu:**

Sobre a attitude da Reacção Republicana em face dos acontecimentos politicos na successão governamental de Pernambuco. Pags. 691 a 698.

---

## Materias contidas neste volume

**Abriço para menores abandonados** - Parecer n. 16, de 1922, sobre a proposição n. 1, de 1922, autorizando a construção de um prédio. Pags. 168, 390 e 617.

**Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas** - Cassão de terreno para sua sede. Proposição n. 13 de 1922. Pag. 685.

**Casas para funcionarios e operarios da União** - Autorização para construir. Proposição n. 11, de 1922. Pag. 683.

### Commissões Permanentes eleição :

Da de Polícia. Pags. 160, 165 e 166.

Da de Constituição. Pag. 166.

Da de Diplomacia e Tratados. Pag. 166.

Da de Finanças. Pag. 166.

Da de Legislação e Justiça. Pag. 170.

Da de Marinha e Guerra. Pag. 170.

Da de Commercio, Agricultura, Industria e Artes. Página 171.

Da de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas. Pag. 171.

Da de Instrucção Publica. Pag. 171.

Da de Saude Publica. Pag. 171.

Da de Reducção. Pag. 173.

Da de Poderes (sorteio). Pag. 173.

**Contestação á eleição senatorial de Sergipe** de 1 de março de 1922, pelo Dr. José Rodrigues da Costa Faria. Pag. 206.

**Contra-contestação** do Sr. Carvalho Netto, procurador do Sr. Graccho Cardoso, á contestação sobre a eleição senatorial de Sergipe, de 1 de março de 1922. Pag. 240.

### Creditos:

De 1.445:313\$240, suplementar á consignação «Estrada de Ferro de Goyaz». Proposição n. 7, de 1922. Pag. 658.

De \$50:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelo dec. n. 12.897, de 1918. (Proposição n. 8, de 1922.) Pag. 658.

De 19:166\$890, para pagamento a José Esteves de Souza Junior. (Proposição n. 12, de 1922.) Pag. 684.

#### Demonstrações de pezar:

Pelo fallecimento do Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, ex-Vice-Presidente da Republica. Pags. 175 a 181.

#### Emendas:

##### Da Comissão de Finanças:

Ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 689 a 734.

##### Do Sr. A. Azeredo:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 394.

##### Do Sr. Abdias Neves:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 305.

Ao orçamento do Ministerio da Viagem para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 319 a 323.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 428 a 429, 432 a 434, 448, 450, 453, 455, 456, 492, 493 a 514.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 574, 575, 583 e 584.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 634.

##### Do Sr. Alexandrino de Alencar:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 437 e 507.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 627.

##### Do Sr. Alfredo Ellis:

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 574.

Do Sr. Alvaro de Carvalho:

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 573.

Ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 687.

Do Sr. Antonino Freire:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 454 e 492.

Dos Srs. Antonino Freire e Abdias Neves:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 417 e 429.

Do Sr. Antonio Moniz:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 439 a 442, 458 e 460.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 573.

Do Sr. Araújo Góes:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 432.

Do Sr. Benjamin Barroso:

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 330 a 333.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 467 e 468.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 550 a 565, 574, 575, 585 a 590.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 633.

Do Sr. Bernardino Monteiro:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 501 e 502.

Dos Srs. Bernardino Monteiro e Francisco Sá:

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 319.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 438.

Dos Srs. Bernardo Monteiro e Francisco Sá:

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 454.

Dos Srs. Carlos Barbosa, Soares dos Santos e Vespúcio de Abreu:

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 426.

Ao orçamento do Ministério do Exterior para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 687.

Do Sr. Costa Rodrigues:

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pag. 462.

Dos Srs. Cunha Pedrosa e Antonio Massa:

Ao orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 268, 283 e 291.

Do Sr. Eusebio de Andrade:

Ao orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 303 a 304, 306 a 307, 310 e 311.

Ao orçamento do Ministério da Viação para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 324, 327 e 328.

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 420, 429, 430, 444 a 446, 447, 493 e 494.

Ao orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 541 e 581.

Ao orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 623 a 624.

Ao orçamento do Ministério do Exterior para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 687 e 732.

Do Sr. Francisco Sá:

Ao orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.)  
Pags. 302 e 305.



Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 4. de 1922.) Pags. 316 a 319.

Dos Srs. Francisco Sá e João Thomé:

    Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 305.

Dos Srs. Francisco Sá e Sampaio Corrêa:

    Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 316.

Do Sr. Francisco Salles:

    Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 304.

    Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 495.

Dos Srs. Godofredo Vianna, José Eusebio e Vespucio de Abreu:

    Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 594.

    Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 628.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Ramos Caiado e Olegario Pinto:

    Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 270, 274, 275 e 276.

    Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 329 e 331.

    Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 495.

    Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 576.

Do Sr. Indio do Brasil:

    Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 316.

    Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 503, 505 e 506.

Do Sr. Irineu Machado:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 268 a 270, 274, 284 a 291, 311 a 313, 314 a 315.

Ao orçamento do Ministerio da Viacão para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 337 a 340 e 342 a 389.

Ao orçamento do Ministerio da Justica para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 397 a 418, 420 a 423, 446, 449 a 452, 465 a 492, 498 e 499, 508, 511, 530 a 536.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 538 a 544, 550 a 574, 593 a 617.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 621 a 623, 625, 627 e 638.

Ao orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 688, 689 e 734.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 280.

Ao orçamento do Ministerio da Viacão para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 330, 337.

Ao orçamento do Ministerio da Justica para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 490, 494, 495, 512 e 513, 524, 526.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 544 a 545.

Do Sr. João Lyra:

Ao orçamento do Ministerio da Viacão para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 324.

Do Sr. José Murтинho:

Ao orçamento do Ministerio da Viacão para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pags. 336 a 341.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1. de 1922.) Pag. 577.

Do Sr. Lauro Sodré:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 275, 293 a 301, 304.

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 335.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 433 a 437, 454 a 456, 457, 511.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 537, 539, 578 a 580.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pagina 639.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao orçamento da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 407.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 268, 271, 280.

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 334, 341.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 424, 425, 450 a 453, 500, 509 a 511, 514, 529.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 542, 544, 545.

j Do Sr. Mendonça Martins:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 418, 424, 426, 448, 457, 458, 459, 460, 463, 464.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 575 a 577.

Das Srs. Mendonça Martins, Eusebio de Andrade e Araújo Góes:

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922 (Proposição n. 1, de 1922). Páginas 307, 313.

Ao orçamento do Ministerio da Viação para exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 325.

Dos Srs. Mendonça Martins e Jeronymo Monteiro:

Ao orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 323.

Do Sr. Miguel de Carvalho:

Ao orçamento do Ministério da Viagem para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 334.

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 461, 462.

Do Sr. Modesto Leal:

Ao orçamento do Ministério da Agricultura para exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 308.

Do Sr. Olegario Pinto:

Ao orçamento do Ministério da Viagem para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 333.

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 442 a 444, 496, 497.

Ao orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 543.

Do Sr. Ramos Caiado:

Ao orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 628.

Do Sr. Siqueira de Menezes:

Ao orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 546 a 549, 590.

Ao orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 626, 628.

Ao parecer n. 17, de 1922, reconhecendo senador pelo Estado de Sergipe o Sr. Maurício Graccho Cardoso. Pag. 650.

Do Sr. Sylverio Nery:

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922 (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 437.

Do Sr. Tobias Monteiro:

Ao orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 278.

Ao orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Páginas 496 e 498.

Ao orçamento do Ministério do Exterior para o exercício de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 686.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

Ao orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 292 e 293.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça por exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 426, 427, 504 e 509.

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 571.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 636 a 638.

Dos Srs. Vespucio de Abreu, Justo Chermont, Carlos Barbosa, Benjamin Barroso, Bernardo Monteiro e Irineu Machado:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 438.

Do Sr. Vidal Ramos:

Ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 543.

**Feriado nacional** — Projecto n. 3, de 1922, decretando o dia 1º de maio — Pags. 619, 676 e 735.

**Inelegibilidade** do Vice-Presidente da Republica, vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados. (Proposição n. 2, de 1922, interpretando o art. 37 da lei n. 3.208, de 1916. Pags. 390 e 617.

**Licença ao senador Paulo de Frontin** para se ausentar do paiz (Parecer n. 20, de 1922). Pag. 677.

**Mensagem:**

Do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional por occasião da abertura da 2ª sessão da 11ª legislatura — Pag. 1.

**Orçamentos:**

Do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Proposição n. 1, de 1922. Pags. 267 a 315.

Do Ministerio da Viagão e Obras Publicas, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 315.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pagina 392.

Do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pag. 537.

Do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922  
(Proposição n. 1, de 1922). Pag. 621.

Do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1922. (Proposição n. 1, de 1922.) Pags. 686, 716 e 731.

#### Pareceres:

##### Da Commissão de Constituição:

N. 18, de 1922, sobre o projecto n. 60, de 1921, creando na Universidade do Rio de Janeiro um lugar de bibliothecario. Pag. 618.

N. 19, de 1922, sobre o projecto n. 3, de 1922, considerando feriado o dia 1º de maio. Pag. 619.

N. 21, de 1922, sobre o *veto* n. 38, de 1921, do Prefeito, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza os favores da lei n. 1.942, de 1918, ás inspektoras da Escola Normal. Pag. 678.

N. 22, de 1922, sobre o *veto* n. 68, de 1921, do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos do chefe do escriptorio da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular aos dos chefes de secção da Directoria de Obras. Pag. 680.

##### Da de Finanças:

N. 16, de 1922, sobre a proposição n. 4, de 1922, que mantém autorização para construcção ou installação num predio já existente um abrigo para menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados. Pag. 168.

N. 23, de 1922, sobre as emendas ao orçamento do Exterior para o exercicio de 1922. Pag. 686.

##### Da de Poderes:

N. 17, de 1922, sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe para preenchimento da vaga de Senador, aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pags. 183, 642 a 657.

##### Da de Policia:

N. 20, de 1922, sobre o requerimento do Senador Paulo de Frontin, solicitando licença para se ausentar do paiz. Pag. 677.

#### Pensão:

A' viuva e filhos do engenheiro Edgard Gordillo (Proposição n. 14, de 1922). Pag. 685.

Posse do Sr. Senador Luiz Adolpho, eleito pelo Estado de Mato-  
..... Grosso, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Pedro Celestino. Pag. 160.

**Projectos:**

- N. 60, de 1921, creando na Universidade do Rio de Janeiro um lugar de bibliothecario. Pags. 619, 677.  
N. 3, de 1922 feriado o dia 1º de maio. Pags. 619, 676, 735.

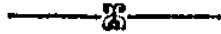
**Proposições:**

- N. 4, de 1922, mantendo autorização para o Governo construir ou instalar num predio já existente um abrigo para menores abandonados. Pags. 169, 390, 617.  
N. 1, de 1922, na parte que providencia sobre as despesas do Ministerio da Agricultura no exercicio de 1922. Pag. 267.  
N. 1, de 1922, na parte que providencia sobre as despesas do Ministerio da Viacão no exercicio de 1922. Pag. 315.  
N. 2, de 1922, interpretando o art. 37 da lei n. 3.208, de 1916 (inelegibilidade do Vice-Presidente da Republica e Presidentes ou Governadores dos Estados, que tenham exercido o cargo.) Pags. 390 e 617.  
N. 5, de 1922, restabelecendo as taxas constantes de diversos numeros do decreto n. 10.294, de 1913. Pags. 390, 617.  
N. 1, de 1922, na parte que providencia sobre as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1922. Pag. 392.  
N. 1, de 1922, na parte que providencia sobre as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 537.  
N. 1, de 1922, na parte que providencia sobre as despesas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1922. Pag. 621.  
N. 7, de 1922, autorizando credito, pelo Ministerio da Viacão, complementar á consignação «Estrada de Ferro Goyaz». Pag. 658.  
N. 8, de 1922, autorizando credito, pelo Ministerio da Agricultura, para pagamento de premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 1918. Pag. 658.  
N. 9, de 1922; emenda da Camara, substitutiva do projecto do Senado, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Oelavio Tibureio Carneiro, para receber differença de pensões. Pag. 682.  
N. 10, de 1922, emenda da Camara ao projecto do Senado, que dá vantagens aos operarios, diaristas e mensualistas, que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pag. 683.  
N. 11, de 1922, emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que autoriza a construcção de 5.000 predios para os funcionarios e operarios da União. Pag. 683.

- N. 12, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do credito para pagamento a José Esteves de Souza Junior. Pag. 684.
- N. 13, de 1922, autoriza a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, o lote de terreno n. 80 do morro do Senado. Pag. 685.
- N. 14, de 1922, concedendo uma pensão á viuva e filhos do Dr. Edgard Gordilho. Pag. 688.
- Reconhecimento e posse do Senador Mauricio Graccho Cardoso,** eleito pelo Estado de Sergipe, na vaga aberta pelo fallecimento do General Oliveira Valladão. Pagina 657.
- Relatorio da Commissão de Estudos sobre a organização das marinhas européas** (Publicação feita a pedido do Senador Alexandrino de Alencar.) Pag. 663.
- Relevamento de prescripção em favor de D. Margarida Octavia Tiburcia Carneiro,** para receber differença de pensões. Pag. 682.
- Sessão solemne de abertura da 2ª sessão da 11ª legislatura e de encerramento da sessão extraordinaria convocada pelo decreto n. 15.351, de fevereiro de 1922.** Pag. 1.
- Taxas do Regimento de Custas — Restabelecimento das constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 136 a 143 e 145 a 154 do decreto 10.294, de 1913** (Proposição n. 5, de 1922.) Pags. 390 e 617.
- Universidade do Rio de Janeiro — Creação do logar de bibliothecario para sua bibliotheca.** Pags. 618 e 619, 677.
- Vantagens aos operarios e diaristas, que passaram á servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes** (Proposição n. 10, de 1922.) Pag. 683.
- Vétos do Prefeito:**
- N. 38, de 1921, á resolução municipal, que concede os favores da lei n. 1.942, de 1918, ás inspectoras da Escola Normal. Pag. 680.
- N. 68, de 1921, á resolução municipal que equipara os vencimentos do chefe do escriptorio da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular aos dos chefes de secção da Directoria de Obras. Pag. 681.
- Voto em separado:**
- Do Sr. Soares dos Santos:
- Ao parecer n. 17, de 1922, sobre as eleições realizadas em Sergipe para preenchimento da vaga de Senador, aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão. Pag. 198.
-



# CONGRESSO NACIONAL



## Segunda sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

Sessão solenne de abertura da segunda sessão da undecima legislatura e de encerramento da sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 15.351, de fevereiro de 1922.

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, PRESIDENTE

A's 14 horas acham-se presentes no recinto das sessões do Senado os Srs. Senadores e Deputados e tomam assento á mesa os Srs. Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado; José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario da Camara dos Deputados; Abdias da Costa Neves, 2º Secretario do Senado; Pedro da Costa Rego, 2º Secretario da Camara dos Deputados, e Eusabio Francisco de Andrade, suplente de Secretario do Senado.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Achando-se presente no edificio do Senado o Sr. Secretario da Presidencia da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a receberem e introduzirem no recinto.

*(E' introduzido no recinto, acompanhado dos Srs. 3º e 4º Secretarios, o Sr. Dr. Catta Preta, que entrega ao Sr. Presidente do Congresso a Mensagem do Sr. Presidente da Republica e retira-se em seguida.)*

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura da Mensagem presidencial.

Os Srs. Secretarios lêem, successivamente, a seguinte

### MENSAGEM

#### *Senhores Membros do Congresso Nacional*

A Mensagem que ides ler contém a indicação das providencias de que carecem os principaes serviços publicos: é, nesta parte, um appello ao vosso patriotismo, para que voteis, com presteza e desvelo, as medidas reclamadas por essas necessidades.

Encerra tambem uma resenha do que tem feito o Governo actual em todos os ramos da administração, e, com isto, pretendo responder aos que injustamente me tem accusado de mal gerir a fortuna nacional. Neste particular encontrareis,

sobretudo nos capitulos referentes aos ministerios da Agricultura e da Viação, testemunhos eloquentes do esforço ininterrupto do Governo em estimular a nossa extraordinaria capacidade economica e facilitar a circulação dos seus variados productos — condições primordiales do enriquecimento e do progresso do paiz.

## RELAÇÕES EXTERIORES

### Relações internacionaes

Excellentes são as relações do Brasil com as outras nações.

A situação de acatamento e prestigio de que gosamos no convívio internacional é facto notorio que muito nos desvanece.

Temos em pleno funcionamento todas as nossas chancellarias. Talvez nunca, na vida diplomatica do Brasil, se houvesse observado este facto: estarem effectivamente nos seus postos todos os chefes das nossas embaixadas e legações, com excepção apenas de um ministro residente, ora em férias obrigatorias.

A reforma promulgada com os decretos ns. 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, apesar de recente, já está produzindo resultados apreciaveis. E' de salientar a parte em que aboliu a disponibilidade nas bases anteriormente admittidas, arbitrarías e prejudiciaes ao serviço e ao thesouro publico.

O corpo consular, igualmente, revela melhor actividade e maior autonomia. A renda consular duplicou, sem augmento das taxas e a despeito das difficuldades do commercio e dos transportes marítimos, cuja anormalidade, consequente á guerra, ainda não cessou.

Por outro lado, o brilhante corpo diplomatico estrangeiro aqui acreditado tem permanecido quasi sempre completo, a exercitar activa e cordialmente as suas importantes funções. E'-me grato reconhecer, para honra do Brasil e em homenagem á justiça, que só tenho encontrado motivos de satisfação no modo elevado e amistoso por que os Srs. embaixadores e ministros estrangeiros estão desempenhando a sua missão junto ao meu Governo.

### Visitas

Retribuindo a visita que o Brasil, pelo ministro das Relações Exteriores de então, fez ao Chile, em 1915, o actual Presidente chileno, Sr. Arturo Alessandri, enviou-nos, em maio do anno passado, brilhante e numerosa embaixada especial, chefiada pelo Sr. Jorge Matte Gormaz, ministro das Relações Exteriores daquela Republica.

A embaixada esteve alguns dias nesta Capital, e foi depois em visita ao Estado de S. Paulo, onde, no porto de Santos, embarcou de regresso ao Chile, via Montevidéo e Buenos Aires. As demonstrações de carinho que o Governo e o povo brasileiros lhe prodigalizaram, traduziram bem a amizade cordial que tradicionalmente une as duas nações.

Para saudar ao nosso Governo a Republica Franceza, por ocasião da viagem do cruzador *Michelet* á America do Sul, teve a gentileza de fazer vir ao Brasil a embaixada extraordinaria chefiada pelo illustre General Mangin, que se demorou dez dias aqui e em S. Paulo, e partiu para a França no dia 22 de outubro.

Os Governos da Argentina e do Uruguay fizeram-nos a honra de mandar o couraçado *San Martin* e o cruzador *Uruguay* ao Rio de Janeiro para saudar o pavilhão brasileiro na data de 15 de novembro do anno passado.

Recebemos tambem, em agosto, a visita da fragata argentina *Presidente Sarmiento*, que deu ensejo a novas manifestações de amizade entre os dois paizes.

#### Legações estrangeiras

A Dinamarca criou legação aqui e acreditou interinamente um encarregado de negocios até a nomeação do respectivo ministro. O novo representante diplomatico foi recebido, segundo o protocollo, pelo ministro das Relações Exteriores, em 26 de dezembro de 1921.

#### Embaixadas estrangeiras

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos elevou á categoria de embaixada a sua representação diplomatica no Brasil, e acreditou no character de embaixador o seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta Capital.

#### Relações com o Ecuador

Recebemos com prazer a comunicação de ter o Governo do Ecuador preenchido o posto vago de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao nosso Governo. Chegará em breve a esta Capital o ministro nomeado.

#### Posse do Chefe de Estado

Por ocasião da posse do novo Presidente dos Estados Unidos da America, Sr. Warren Harding, realizada em Washington sem ceremonial, foram renovados os testemunhos da estreita amizade que felizmente existe entre as duas grandes Republicas.

Chefe de Estado fallecido

Tivemos a dolorosa noticia do fallecimento, a 22 de janeiro ultimo, de Sua Santidade o Papa Benedicto XV.

O Governo, acompanhando o sentimento geral, prestou a sua alta dignidade de Chefe de Estado as honras que lhe eram devidas.

Por communicações officiaes, fomos informados de haver sido eleito Summo Pontifice Sua Eminencia o Cardeal Achille Ratti, que adoptou o nome de Pio XI.

Realizada a eleição em 6 de fevereiro, foi o novo Papa coroado no dia 12.

Centenarios

Acceito o convite do Governo Peruano para que tomassemos parte nas festas do centenario da Independencia do Perú, em julho de 1921, o Brasil fez-se representar por uma embaixada especial.

Do mesmo modo procedeu por occasião do centenario da Independencia do Mexico, em setembro daquelle anno.

Convidado, ainda, para as festas que deviam celebrar-se, na mesma época, em Guatemala, pelo centenario da Independencia das Republicas da America Central, o Governo nomeou, para represental-o, tambem uma embaixada especial; esta, porém, devido a circumstancias de força maior, não pôde seguir, e a representação se fez pelo nosso consul em Guatemala, designado para esse fim.

Centenario da nossa Independencia

Para satisfazer aos desejos manifestados por algumas potencias, o Governo convidou-as não só a assistir á commemoração, em setembro do corrente anno, do centenario da nossa Independencia Politica como tambem a tomar parte na exposição que se realizará nessa época, no Rio de Janeiro. Como não podia o convite ficar limitado a esses paizes apenas, o Governo ampliou-o a todas as nações.

Já tivemos de muitas, e em termos sobremaneira amistosos, resposta affirmativa, e noticia de que outras mandarão missões especiaes.

Continuam com a maior actividade os trabalhos assim da exposição como das outras obras destinadas á commemoração do nosso primeiro seculo de vida independente.

Estou certo que o Brasil dará então ao estrangeiro e a não mesmos uma idéa altamente lisonjeira do seu progresso material e scientifico, assim como da sua cultura moral e politica.

## Questões entre o Brasil e a Alemanha

Podemos considerar definitivamente assentada a solução das questões que a guerra provocou entre o Brasil e a Alemanha.

São tres essas questões: a do café, a dos navios e a das reparações.

Na Mensagem de 1920 expuz longamente todas as dificuldades que, na Conferencia da Paz, teve que vencer a Delegação Brasileira, para conseguir o reconhecimento do direito do Brasil á restituição pura, simples e immediata, com os juros respectivos e ao cambio do dia do deposito, do preço do café de S. Paulo, recolhido á casa Bleischroeder, de Berlim. Satisfeita a nossa reclamação pelo art. 263 do Tratado de Paz, todo o referido deposito, em importância superior a 125.000.000 de marcos, foi posto em Londres á disposição do governo paulista.

Resta a parte da divida constituida pelas diferenças de cambio, a qual incumbe directamente ao Governo Alemão. A cifra é conhecida, mas o pagamento ainda não se pôde realizar, não só pelas dificuldades oriundas da situação financeira da Alemanha, como pelo onus com que o Tratado de Paz gravou os bens e fontes de renda desse paiz, vinculando-os ao pagamento, por ordem de preferencia, de todas as reparações devidas.

No intuito de remover, quanto possivel, essas dificuldades, o Governo Brasileiro, em accôrdo que acaba de assentar com a Alemanha, ajustou que o saldo do preço dos navios apprehendidos, porventura verificado depois de pagos os creditos da União, pudesse ser applicado á satisfacção do que S. Paulo tem ainda que haver em pagamento do café.

A questão dos navios tem dois aspectos distinctos: a propriedade e o afretamento.

Nas mensagens anteriores occupei-me longamente do assumpto.

Ao apossar-se dos navios allemães, o Governo Brasileiro nunca teve idéa de adquirir-lhes a propriedade, independente de qualquer indemnização; pelo contrario, o seu pensamento, expresso repetidas vezes, foi apenas utilizal-os e, ainda assim, mediante pagamento razoavel. Era tão firme essa resolução que, declarada a guerra, tornados os navios propriedade *inimiga*, o Governo não os quiz capturar, como fez Portugal, o que lhe teria valido, na Conferencia da Paz, como valeu a este, o immediato reconhecimento do seu direito de propriedade, sem indemnização alguma.

Em taes condições, não era licito á Delegação Brasileira naquella Conferencia pleitear, como um direito, a adjudicação dos navios, e sobretudo a adjudicação gratuita, quando a obrigação de pagamento, salvo o caso de presa regular, havia sido

adoptada para todas as nações, sem excepção alguma, mesmo as que mais se tinham empenhado na guerra.

Dahi a nossa these — de serem os navios, mediante indemnização, calculada pelo seu valor na época da apprehensão e paga por encontro de contas, considerados propriedade definitiva da nação que os tivesse apprehendido — em opposição á these da Commissão Financeira, que aconselhava a partilha dos navios entre os alliados, na proporção de suas perdas maritimas, partilha em que o quinhão do Brasil seria verdadeiramente irrisorio.

A nossa idéa foi consagrada no Protocollo Wilson, de 8 de maio de 1919; mas como ahi o encontro de contas se fizesse entre o valor dos navios e as perdas navaes, que para o Brasil tinham sido relativamente insignificantes, e isto tivesse como consequencia obrigar-nos a uma avultada reposição, continuámos a pleitear a solução de estabelecer-se o balanço entre o preço dos navios, de um lado, e, do outro, todas as dividas da Allemanha a titulo de reparação.

Foi o principio que afinal vingou, e figura no art. 297 do Tratado de Paz.

Duvidas ainda surgiram depois sobre o verdadeiro sentido desse artigo, por parte da França e da Inglaterra; mas dissiparam-se por fim: hoje o direito do Brasil á propriedade dos navios apprehendidos não é mais objecto de contestação de quem quer que seja.

Deu o Brasil, por afretamento, á França trinta desses navios, posteriormente reduzidos a vinte e oito, dos quaes um naufragou. O contracto de 3 de dezembro de 1917, renovado successivamente no 1º de abril de 1919 e 1º de abril de 1920, expirou a 31 de março de 1921. Os pagamentos ajustados foram effectuados pontualmente.

Terminada a ultima prorogação do contracto, nomearam os dois paizes uma commissão mixta encarregada da entrega e recebimento dos navios afretados, e do ajuste do afretamento até real entrega. Já foram recebidos pelo Brasil vinte e quatro navios.

Como devem estar decepcionados aquelles que, por odio ao Governo e sem lograrem dissimular os seus impatrioticos anseios, tão retumbantemente annunciavam que esses navios jámais tornariam á posse do Brasil!

A terceira questão entre o Brasil e a Allemanha era a das reparações.

O Brasil considera-se credor de £ 3.645.000, das quaes 1.800.000 a titulo de lucros cessantes. Esta ultima parcella foi vivamente impugnada pela Allemanha. Quanto á outra, acceita em principio, teria que ser paga a longos prazos, depois de devidamente comprovada.

Os dois Governos acabam de chegar a um accôrdo, que será opportunamente divulgado.

### Tratado de extradição Brasil-Paraguay

Em outubro do anno findo, iniciaram-se negociações para um tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e o Paraguay. Apresentado o projecto pelo Brasil, o Governo do Paraguay acceitou-o com pequenas modificações. O accôrdo, já concluído, será em breve submittido ao Congresso Nacional.

Esse tratado procura corrigir todas as lacunas que a experiencia demonstrou nos tratados anteriores, celebrados com outras nações.

### Protocollo adicional ao tratado de extradição com o Uruguay

Em junho de 1921, o Governo Uruguayo propoz ao Brasileiro um protocollo adicional ao Tratado de Extradição de 27 de dezembro de 1916.

Esse protocollo, assignado em Montevideo, a 7 de dezembro ultimo, modificou o art. 3º daquelle tratado, estabelecendo que, em casos de urgencia, qualquer autoridade policial uruguaya ou brasileira poderá deter o criminoso provisoriamente, por prazo que não exceda de oito dias, mediante pedido escripto de qualquer agente de policia do paiz requerente, ou em virtude de solicitação telegraphica do chefe de Policia do lugar em que houver sido commettido o delicto, sob condição, porém, de que taes pedidos sejam depois ratificados pelo agente diplomatico do paiz requerente, nos termos do art. 3º do tratado, isto é, por meio de nota ao Ministerio das Relações Exteriores, com o concurso do da Justiça, e apresentação do extraditando ao Supremo Tribunal, que apreciará o character da infracção.

O protocollo, approvado por decreto de 4 de fevereiro ultimo, será promulgado logo que se trocarem os instrumentos de ratificação.

### Rebellião de tropas peruanas em Iquitos

Em 5 de agosto do anno passado, as tropas peruanas que guarneciam Iquitos, capital do departamento de Loreto, limítrophe do Brasil, rebellaram-se contra o Governo constituído e legal do Perú, e tomaram posse da cidade.

Sciende do facto, o Governo Brasileiro poz em pratica as providencias usadas em taes casos, para preservar de incursões ou violências o territorio nacional. Por seu lado, o Perú tratou de isolar Iquitos, e para isto decretou, em 21 de agosto, o fechamento do respectivo porto. Esse acto foi

tolerado pelo Brasil como medida provisoria, conducente a restabelecer mais facilmente o regimen legal e a ordem publica.

O movimento durou até 3 de janeiro ultimo, e a 14 o Governo Peruano declarou, por decreto, que estava novamente aberto ao trafico o porto de Iquitos e ficavam restabelecidas as communicações postaes e radiotelegraphicas.

#### Tacna e Arica

Reviveu desde o anno passado, com intensidade, o desejo do Chile e do Perú de acharem solução definitiva para a questão de Tacna e Arica.

Felizmente parece que a tentativa de um accôrdo alcançará exito.

Honrado com frequentes communicações officiaes de ambos os paizes, o Brasil renova aqui os seus mais ardentes votos para que o litigio se resolva com a maior cordialidade, como é de esperar da civilização e do patriotismo das duas Republicas.

#### Limites

Tiveram normal andamento, o anno passado, os trabalhos de demarcação dos nossos limites com o Perú e caracterização da nossa fronteira com o Uruguay.

O Governo continúa empenhado em obter o assentimento dos paizes com que o Brasil tem ainda trechos da fronteira indivisos, para a sua demarcação definitiva.

A necessidade de uma acção conjunta das potencias interessadas na solução desses problemas tem forçado o Governo a adiar a liquidação de suas pendencias territoriaes, apesar da conveniencia de povoar, quanto antes, ao menos certas regiões, onde a exploração da industria extractiva occasiona incursões frequentes dos explóradores dos paizes lindeiros.

Esse inconveniente poderá, no emtanto, ser obviado em parte, si o Brasil se decidir a fazer, com a acquiescencia dos confinantes interessados, um levantamento expedito daquelles trechos, para negociar a sua delimitação com maior presteza e segurança, e determinar, emquanto isso não se faz, até onde considera essas terras como brasileiras.

#### Commissão de limites com o Perú

A Commissão de Limites do Brasil com o Perú partiu para os seus trabalhos de campo no momento aprazado e em obediência ao que se ajustara nas notas trocadas entre os dois Governos — que a reunião da Commissão Mixta se effectuasse



em Senna Madureira, na segunda quinzena de maio. Ahi, a Comissão Brasileira organizou-se em sub-commissões, das quaes uma subiu o rio Chandless, e duas outras o Yaco. Destas, uma passou do Alto Yaco para o Alto Acre e percorreu este rio desde o arroio Yaverija, onde começa a fronteira do Perú, até aos formadores do Acre. Nesses trabalhos, a Comissão levantou marcos provisorios em todos os pontos que pôde rigorosamente determinar.

Depois de combinado com o Governo Peruano o modo mais pratico de dar andamento aos trabalhos e aproveitar os realizados nos dois annos anteriores, foi fixada a data de 20 de abril para a reunião da Comissão no corrente anno, em Belém do Pará.

O entendimento entre os dois Governos realizou-se em condições que realçam bem a cordialidade de suas relações e o grande empenho que ambos fazem em demarcar suas terras limitrophes.

#### Comissão de limites com o Uruguay

A Comissão Brasileira, depois de ultimar seu trabalho, de escriptorio e apresentar relatorio sobre os do anno passado partiu, no dia 5 de abril ultimo, para Belém com todo o seu pessoal e devidamente aparelhada.

A Comissão de Limites e Caracterização da Fronteira com o Uruguay proseguiu tambem os seus trabalhos, durante o anno passado, com bastante proveito. Os estudos por ella realizados facilitarão o deslinde de quaesquer duvidas que se suscitem sobre o traçado dessa linha divisoria.

#### Comissão executiva do tratado de 22 de julho de 1918

A Comissão executiva do tratado de 22 de julho de 1918 já effectuou todo o seu programma de trabalhos preparatorios. Approvada a locação da ponte internacional sobre o Jaguarão, a Comissão Mixta iniciou estudos para a apresentação de um projecto, que, acompanhado de todos os graphics e dados technicos, é actualmente objecto de estudo dos dois Governos.

#### Côrte Permanente de Justiça Internacional

O decreto n. 4.314, de 25 de agosto do anno passado, approvou, e o de n. 15.018, de 28 de setembro, promulgou as resoluções relativas á criação de uma Côrte Permanente de Justiça Internacional. O grupo nacional brasileiro, competente para indicar os nossos candidatos a juizes da Côrte, commu-

nicou ao Governo e este transmittiu á Liga das Nações os nomes dos Srs. Ruy Barbosa, Elihu Root, Luiz Maria Drago e Alejandro Alvarez. Por haver fallecido o Sr. Luiz Maria Drago, foi indicado outro notavel argentino, o Sr. Joaquin V. González.

A Assembléa da Liga das Nações elegeu o Sr. Ruy Barbosa, que foi o mais votado dentre todos os eleitos.

#### Liga das Nações

Por decisão da Assembléa da Liga das Nações, o estagio do representante do Brasil no Conselho Executivo foi prorogado por mais um anno. Esse cargo continúa a ser exercido pelo Sr. Gastão da Cunha, embaixador do Brasil em Paris, que, dos escolhidos, foi o que obteve maior numero de suffragios.

Em consequencia da grave enfermidade de que foi acomettido esse embaixador, o Governo designou o Sr. Domicio da Gama, embaixador em Londres, para substituil-o temporariamente nessas funcções.

#### Assembléa da Liga das Nações

O Governo escolheu em tempo opportuno, para representantes do Brasil na Assembléa da Liga das Nações, em sua sessão de setembro ultimo, os Srs. Gastão da Cunha, Raul Fernandes e Cincinato Braga, que tomaram parte saliente nos debates da mesma Assembléa.

#### Conferencia sobre liberdade das communicações e de transitio

Realizou-se em Barcelona, a 10 de março de 1921, a sessão inaugural da Conferencia Internacional sobre a liberdade das communicações e de transitio, em que o Brasil foi representado pelo Sr. Demetrio Ribeiro, auxiliado pelos Srs. E. Montarroyos e J. A. Barbosa Carneiro, como conselheiros technicos.

O delegado brasileiro apresentou substancioso relatorio sobre os trabalhos dessa Conferencia, de que resultaram duas convenções, que o Brasil não assignou.

#### Convenção Sanitaria do Paris

O Governo sancionou, pelo decreto n. 4.349, de 12 de outubro do anno passado, a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912. Já ex-

pediu também o instrumento de ratificação desse acto, e aguarda apenas que esse instrumento seja depositado, para promulgar a Convenção.

### Convenção de Emigração e Trabalho

O decreto n. 4.469, de 14 de janeiro ultimo, approvou a Convenção de Emigração e Trabalho que o Governo firmou com a Italia, em 8 de outubro do anno passado, e cujas ratificações deverão ser trocadas muito brevemente em Roma. Para esse fim, o Governo já remetteu o instrumento respectivo.

### Convenções Postaes

O Convenio postal hispano-americano, firmado em Madrid, a 13 de novembro de 1920, foi approvado em 11 de janeiro ultimo. O deposito da ratificação brasileira far-se-á em breve, assim como o das convenções firmadas pelos delegados do Brasil no VII Congresso da União Postal Universal, que se reuniu na mesma cidade em outubro de 1920, as quaes já foram approvadas pelo decreto n. 4.470, de 14 de janeiro também do anno passado.

O decreto n. 4.487, da mesma data, approvou as resoluções tomadas no 1º Congresso Postal Pan-Americano de Buenos Aires, em setembro ultimo, as quaes o Governo deverá promulgar tanto que se faça, na capital argentina, o deposito das ratificações.

Em 17 de agosto ultimo foi approvada, e a 28 de novembro promulgada, a Convenção com os Estados Unidos da America, firmada, no Rio, aos 17 de outubro de 1919, para permuta de vales postaes.

O Accôrdo celebrado com a Grã-Bretanha, igualmente para a permuta de vales postaes, assignado no 1º de março e approvado por decreto de 10 de setembro ultimo, foi promulgado a 28 do mesmo mez e anno.

### Projecto de tratado sobre dupla nacionalidade

Para evitar as graves e frequentes questões que resultam, sobretudo no tocante ao serviço militar, do facto de ser um mesmo individuo considerado nacional de dois paizes, o Governo organizou um projecto de convenção destinado a aplainar essas difficuldades, e o apresentou a algumas nações, que o receberam com grande sympathia.

Opportunamente serão submittidos ao Congresso Nacional os accôrds que, porventura, se effectuarem.

### Trabalho

O Governo tem acompanhado com interesse os assumptos de que se occupa a Organização Internacional do Trabalho, e desejaria ver adoptadas algumas medidas em conformidade com os sete projectos e as oito recommendações, formuladas pela Conferencia Internacional de Genebra, em novembro do anno passado. Felizmente a materia, que é complexa e da maior relevancia, tambem está em estudos no Congresso, que, estou certo, introduzirá em breve nesse ramo de nossa legislação os melhoramentos de que elle carece.

### Convenção do Metro

O Governo Brasileiro fez-se representar no Congresso Internacional, de que resultou, em 1875, a Convenção do Metro, mas não ratificou então esse acto. O anno passado, razões de ordem scientifica levaram-no a adherir á referida Convenção e, em breve, submeterá o seu acto ao exame do Congresso.

O Bureau Internacional de Pesos e Medidas, criado por essa Convenção, tem, entre outros, o encargo de determinar as constantes physicas e fixar o seu valor numerico, no intuito de assegurar a uniformização internacional dos diversos ramos das sciencias de precisão.

Os serviços por elle prestados são, portanto, de grande utilidade para o aperfeiçoamento de alguns dos nossos serviços technicos de engenharia, geodesia, etc.

### União Astronomica Internacional

Por sollicitação de algumas sociedades scientificas, o Governo resolveu inscrever-se como membro dessa União, fundada em 1919, sob os auspicios do Conselho Internacional de Pesquisas. Essa adhesão será, em tempo, submettida á apreciação do Congresso.

### União Geodesica e Geographica Internacional

Ser-o-á tambem a adhesão do Governo á União Geodesica e Geophysica Internacional, fundada ao mesmo tempo que a União Astronomica e sob os mesmos auspicios.

### Immigração

Desde a terminação da guerra, e devido ás condições precarias em que ficaram os paizes vencidos, grande tem sido o esforço dos consules em attender a todos os individuos que, em demanda de trabalho, procuram o Brasil. Por infelicidade,

o estado de anarchia e as idéas subversivas reinantes em muitos desses paizes obrigaram o Governo a restringir essa corrente immigratoria, nos termos do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro do anno passado, que regulou a entrada dos estrangeiros no territorio nacional.

A immigração japoneza tem continuado a procurar o Estado de S. Paulo e, em breve, se encaminhará tambem para Minas, devido a um contracto firmado entre o governo desse Estado e um syndicato japonês, que obteve favores para a introdução de immigrants e criação do bicho da seda.

A allemã adquire proporções animadoras e é de esperar que mais se intensifique com a regularização que se está operando do serviço de navegação entre os nossos portos e os da Allemanha.

Os pequenos obstaculos, que surgiram em relação á immigração italiana, acabam de ser removidos com a assignatura da Convenção de emigração e trabalho, assignada com a Italia a 8 de outubro ultimo e já approvada pelo Congresso.

#### Accôrdos commerciaes

Continuam em vigor, no corrente anno, as convenções com os Estados Unidos e com a Belgica, para a reducção dos direitos aduaneiros sobre determinados productos, que os decretos ns. 15.247 e 15.248, de 4 de janeiro ultimo, especificaram.

A Grecia propoz-nos tambem um convenio commercial.

A França offerece-nos a reducção de direitos sobre determinados artigos brasileiros, taes como as carnes frigorificas, a farinha de mandioca e a cera de carnaúba, em troca da concessão de igual favor a productos francezes.

Por seu lado, o Japão tambem se propõe a reduzir os direitos aduaneiros sobre o café, o fumo, a borracha, os couros, as madeiras, os oleos vegetaes e outras mercadorias nossas, em troca de reducção correspondente para a seda, a porcelana, os leques, os brinquedos e o chá.

#### Feiras, exposições e congressos

São as feiras commerciaes e as exposições dois elementos de grande valor pratico para o commercio. O Brasil tem recebido constantes convites para comparecer a esses certamens, sem que, entretanto, por carencia de recursos orçamentarios, tenha podido acceital-os. Ainda no anno ultimo fomos convidados para as feiras de Utrecht, Bruxellas, Milão, Lyon e Praga, já realizadas, e para a de Barcelona, a realizar-se em abril.

Por intermedio da Embaixada em Roma, acaba o Governo da Italia de convidar as firmas brasileiras interessadas no commercio de peixes a comparecerem á 3ª Feira Interna-

cional da Pesca, que se reunirá em Milão de 12 a 17 de abril proximo.

Para se ter idéa da importancia dessas feiras, basta dizer que á de Praga, que foi a quarta alli realzada e se effectuou em setembro ultimo, compareceram 2.274 expositores e as vendas de productos se elevaram a mais de 1.000.000.000 de corôas tcheco-slovacas.

Em acquiescencia ao convite do Governo Britannico, o Brasil compareceu á exposição de borracha e productos tropicaes, que occorreu em Londres, em junho do anno ultimo.

Deste assumpto occupar-me-ei mais adiante, quando tratar dos serviços do Ministerio da Agricultura.

### Comunicações

As nossas communicações com o estrangeiro vão-se normalizando de tal modo, que, em futuro proximo, poderemos attingir a coefferente igual ou talvez superior ao que alcançáramos anteriormente á guerra.

A Companhia Lloyd Brasileiro, constituída com o patrimonio do antigo Lloyd Brasileiro, instituição official, tem os seus serviços normalizados. Novas linhas, como a do Mediterraneo até Genova, estão funcionando com bons resultados, e a companhia trata de estabelecer outras, como as de Southampton e Sul d'Africa, logo que lhe venham ás mãos todos os navios ex-allemaes, que estavam arrendados á França e cuja entrega se está ultimando.

As companhias allemaes estão tambem reorganizando as suas frotas e restabelecendo as suas antigas linhas. A *Hamburg-Südamerikanische* está construindo, segundo communicações recebidas, navios especialmente destinados á conducção de emigrantes.

A *Societá Italiana di Navigazione*, com o auxilio do Governo, poz em obra, para o norte do Brasil, uma linha de vapores com escalas pelos portos do Pará, S. Luiz e Recife.

As nossas communicações com o Paraguay e com o Estado de Matto Grosso, a cargo da Companhia Minas e Viação, continuam insufficientes.

O Governo trata de fazer a ligação das linhas telegraphicas brasileiras com as do Paraguay e da Bolivia.

O Governo Portuguez, por decreto de 22 de novembro ultimo, que entrou em vigor no 1º de janeiro, adoptou certas medidas prejudiciaes á navegação das companhias estrangeiras pelos portos portuguezes. Varias nações, entre as quaes o Brasil, já dirigiram áquelle Governo uma reclamação, que ainda não foi resolvida.

## Defesa dos productos brasileiros no estrangeiro

A acção das nossas legações e embaixadas muito se tem feito sentir na defesa dos productos brasileiros, todas as vezes que são ameaçados por augmentos de tarifas ou quaesquer restricções no seu consumo ou entrada.

Na Italia, como é sabido, existia o monopolio do café. O Governo Italiano aboliu-o e entregou o café ao regimen commum do commercio.

Na Allemanha, estava incluido o café na lista dos objectos chamados de luxo, e sua importação era prohibida. Mais tarde, por intervenção do nosso ministro, o Governo Allemão permittiu a entrada do producto, mas em quantidade limitada. Posteriormente revogou essa restricção e o deixou entrar livremente. Em junho ultimo, com o pensamento de augmentar as suas rendas e restringir as suas compras no estrangeiro, exageradamente encarecidas pela desvalorização do marco, o Governo Allemão propoz ao Reichstag um augmento geral na tributação de todos os artigos importados. O café estava entre esses artigos. A nossa legação, após trabalho tenaz, conseguiu que o imposto, em vez de 200 marcos por 100 kilos, fosse elevado apenas a 160 marcos, ou mais 30 do que era d'antes. Convém notar que, de todos os productos incluídos na majoração de direitos, o café foi o unico que logrou diminuição do algarismo proposto pelo Governo. Importa ainda assignalar que o Governo Allemão ficou autorizado a manter os 130 marcos do imposto actual.

Na Suécia houve tambem idéa de elevar os direitos do café; mas o Parlamento não o consentiu, e a essa deliberação não foi estranha a nossa legação.

Tambem a defesa do mate tem merecido a attenção do Governo. Na Allemanha era o mate, do mesmo modo que o café, considerado artigo de luxo; a sua importação era prohibida; mas a nossa legação conseguiu obter que elle fosse importado sem limite de quantidade. Desde 1918 o imposto de 220 marcos, por 100 kilos, conserva-se o mesmo. A quota de equivalencia ouro, que é proporcional á desvalorização do marco, é que o tem avolumado.

Na Espanha duplicou-se o imposto, mas não representa isto augmento especial contra o producto, que apenas foi equiparado ao chá.

A Italia augmentou da mesma sorte os direitos; mas com a intervenção do nosso embaixador, o Governo Italiano mostra-se empenhado em achar solução util aos dois paizes.

No Uruguay cogitou-se de isentar a herva-mate em folha do imposto de 15%. A pedido do governo do Paraná, o Ministerio do Exterior conseguiu, por intermedio da nossa legação, que o imposto fosse extensivo á herva-mate em geral, conforme desejava o governo daquelle Estado.

Em Paris, o addido commercial á Embaixada obteve redução dos direitos que pesavam sobre a tapioca e os oleos vegetaes de caroço de algodão, de gergelim e de amendoim, quando destinados exclusivamente á fabricação de oleos comestiveis e de manteiga. Faz-se mistér, porém, que os oleos tragam a indicação desse destino.

Por decreto recentemente expedido, o Governo Portuguez augmentou as tarifas aduaneiras relativas a grande numero de productos. Felizmente o augmento deixou immunes a maior parte daquelles que ordinariamente exportamos.

Alarmou o nosso commercio, e principalmente os exportadores do Rio Grande do Sul, a noticia de que o Governo Argentino ia augmentar sua tarifa alfandegaria, em prejuizo de grande numero de artigos brasileiros, notadamente o arroz. A Legação em Buenos Aires, mediante instrucções do Governo, deu immediatamente os necessarios passos e já communicou que o augmento não se tornará effectivo.

#### Outros assumptos

Outros assumptos internacionaes, de ordem politica e diplomatica, que não podem ainda ser completamente divulgados, estão em andamento regular e serão levados ao vosso conhecimento em tempo opportuno. Delles cumpre destacar os projectos de convenções preliminares, propostos á Republica Argentina, sobre o aproveitamento das quedas do Iguassú e o intercambio commercial, e ao Uruguay, sobre a navegação e força hydraulica do Salto Grande, sem fallar, por já serem conhecidos do Congresso, dos serviços de ligação ferrea e telegraphica entre o nosso paiz e o Paraguay.

O Brasil approvou, a 28 de setembro ultimo, e promulgou, a 14 de dezembro, a Convenção Internacional de Policia Veterinaria; assignada em Montevidéo a 8 de maio de 1912.

O decreto n. 4,541, de 6 de fevereiro deste anno, approvou a nossa adhesão á Convenção de Berna, de 9 de setembro de 1886, para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em Berlim em 1908.

## JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Eleição presidencial

Realizou-se, no dia 1º de março, a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Grande parte da Nação via aproximar-se esse dia cheia de apprehensões, não só pela exaltação de animos que dominava os grupos contendores como pelo esforço diabolico com



que individuos sem patriotismo, desvairados pela paixão partidaria ou por despeitos de outra ordem, procuravam envolver na luta politica as forças militares. Não houve expedientes que não puzessem em jogo: o embuste, a intriga, a deturpação intencional de medidas do Governo enchiam diariamente as columnas de sua imprensa. Elles, que nunca se preocuparam com os interesses do Exército e da Marinha nem jámais fizeram justiça ás suas legítimas aspirações, arvoraram-se de repente em paladinos dos melindres e dos bríos das forças armadas, tantas vezes por elles mesmos offendidas e achincalhadas nas pessoas dos seus mais dignos representantes. A intervenção collectiva no pleito, a deposição de autoridades constituídas, a revolta contra o proprio Governo eram prégadas abertamente.

O Governo vive absorvido pela idéa de fazer do Exército e da Marinha a garantia real das instituições e da Patria. Não ha sacrificio que não tenha posto em pratica para disciplinal-as, instruil-as e provel-as dos meios necessarios ao desempenho de sua missão. Nota-se já no Exército verdadeiro renascimento. Um sopro novo de vida e de entusiasmo perpassa pelas suas fileiras. Sente-se que elle constitue já uma força respeitavel, intelligente e capaz. Quanto á Marinha, si, por circumstancias imprevistas, os resultados não se mostram tão lisonjeiros, seria injusto, todavia, desconhecer o empenho com que o Governo procura acudir ás suas necessidades e dar-lhe o brilho e o relevo por que anseiam todos os patriotas.

Pois nada disso deteve a propaganda insidiosa! Que valiam tantos esforços e sacrificios, que valia toda essa obra de previsão e patriotismo em face de interesses ou de sonhos pessoas contrariados? Politica sem ideal, politica de ambições pequeninas, politica de traição á Patria, porque é trahir a Nação tentar solapar os alicerces em que ella apoia a sua ordem interna, a sua integridade e a sua honra!

Eu, porém, nunca tive duvidas a respeito da attitude das forças armadas. A todos que me ouviam, manifestava sempre a convicção de que os militares, mais que nunca compenetrados dos seus deveres, estavam percebendo claramente a manobra dos seus thuriferarios conversos, e não se prestariam jámais a instrumentos de tão ruins paixões. Um ou outro, mais suggestionavel ou mais impetuoso, poderia desviar-se do rigor das normas disciplinares; mas seriam attitudes individuaes, sem influencia no espirito da tropa, sem cunho de manifestação de classe.

Os factos corroboraram inteiramente as minhas previsões. A eleição correu com inteira calma. Nenhuma perturbação da ordem, nenhum facto lamentavel se assignalou em qualquer ponto do paiz. Numerosos officiaes exerceram o seu direito de voto e fiscalizaram os comicios eleitoraes,

sempre com perfeita compostura e correção. Todos são accordes em proclamar que a escolha do Chefe da Nação ainda não se fez no Brasil em condições de maior tranquillidade e segurança.

Tenho a maior satisfação em deixar consignado aqui este facto, para honra do Exército e da Marinha. Elle dá idéa justa da disciplina, do sentimento do dever e do patriotismo das nossas forças, serenas e imperturbaveis no meio da agitação intensa e prolongada a que, estimulando-lhes as mais nobres susceptibilidades, procuraram arrastal-as politicos de poucos escrupulos.

O Governo, como era de seu dever, observou durante o pleito, a mais estricta neutralidade. Dividido o paiz em dois vastos campos eleitoraes, um representado por certo numero de Estados e o outro pelos demais, o Governo, dado o rompimento, continuou a manter nuns e noutros a mesma orientação politica que vinha observando desde o principio. O funcionalismo publico, civil e militar, votou com inteira liberdade: ninguem foi demittido, removido ou perseguido, por ter suffragado este ou aquelle nome. No proprio seio do Governo continuaram a merecer a mesma confiança do Presidente partidarios de um e de outro candidato.

Nada conseguiu demover-me desse caminho. De um dos grupos em luta partiram todas as hostilidades de que fui alvo no Congresso; adeptos seus excederam-se em criticas injustas aos actos da administração e embaraços sem conta ás medidas por esta sollicitadas; alguns dos seus jornaes, redigidos pelos artistas mais afamados da diffamação, desvairaram-se em aggressões ignobeis á minha pessoa e até ás intimidades do meu lar. Nada obstante, a Nação é testemunha, continuei a dar apoio e prestigio aos Estados que representavam essa ultima corrente politica. Sabe o paiz que não o fiz por fraqueza, mas pela resolução inabalavel de cumprir até ao fim, serena e lealmente, o meu dever.

A paixão partidaria accusou-me de haver por vezes quebrado essa neutralidade, para punir disciplinarmente ou transferir de guarnição alguns officiaes filiados numa das facções. Arguição infundada. A acção do Governo fez-se sentir, sem attenção a crenças politicas, só contra os militares que infringiram os regulamentos, ou cuja permanencia no corpo se tornara ameaça á ordem publica. A ordem era a minha preocupação suprema. Defendendo-a, eu cedia ao instincto de conservação e defendia o meu proprio Governo; mais do que isto, defendia as instituições, que, certo, não resistiriam á anarchia subsequente ao triumpho das paixões ambientes. Si as medidas repressivas recahiram ás mais das vezes em partidarios de um dos grupos, é que este era o que mais se esforçava por interessar os militares na campanha eleitoral, e dos seus adeptos é que partiam, em maior numero, as ameaças á disciplina e á ordem.

A attitude do Governo, em relação aos militares, foi até de extrema tolerancia. Prohibindo apenas as manifestações collectivas, o Governo, como tive de reconhecer mais tarde, ficou áquem da sua missão disciplinadora. O Exército não tem direitos politicos. Quem tem direitos politicos é o official considerado individualmente, e o tem não como official, mas como cidadão. Quem vota não é o capitão de corveta ou o major, é o cidadão, seja elle militar, juiz, empregado publico ou operario. Desde então não se comprehende que um official, seja subalterno ou general, ande por aqui e por alli, uniformizado, armado e revestido da função de commando que lhe foi confiada, a receber manifestações politicas e a angariar proselytos para este ou aquelle candidato: vae nisto grave coacção á liberdade dos subordinados, presos aos deveres da hierarchia, e tambem á liberdade dos civis, carentes de organização e desprovidos de armas.

Aquelle que deseje entregar-se á cabala eleitoral, comece por despir o uniforme e guardar as armas, porque tal myster não é de militar, mas de cidadão.

Entretanto, o Governo levou a sua condescendencia ao ponto de tolerar, durante mezes e mezes, essa falsa comprehensão do direito politico dos militares.

Como arguil-o de intolerante e injusto ?!

Fui tambem accusado de parcial por não ter induzido o partido dominante no meu Estado a abandonar os compromissos que havia contrahido em favor de uma das candidaturas.

E' ainda uma increpação injusta. Não seria digno de mim aconselhar tal passo aos meus amigos. No momento em que se manifestaram por aquella candidatura, elles olharam em torno de si e viram a seu lado, com uma unica excepção, todos os Estados da Republica. Si alguns destes logo depois tiveram motivos para recuar da palavra empenhada, não os teve o partido republicano da Parahyba. O que me cumpria fazer foi o que fiz: pôr a minha autoridade acima das ambições em jogo e esforçar-me por que a eleição se fizesse livre e verdadeira em toda a parte, e sobretudo no meu Estado, que, aliás, nada tem que invejar neste particular aos mais adiantados Estados da Republica.

#### Ensino

E' o ensino publico, em todos os seus graus, elemento basico e primordial da grandeza e prosperidade da Nação. Do preparo efficiente dos cidadãos dimanam a regularidade e perfeição de todos os serviços, o aproveitamento das riquezas naturaes do sólo, o desenvolvimento da fortuna nacional, em summa, o progresso e o renome da Patria sob todos os aspectos — material, intellectual e moral.

O Governo da União não pôde nem deve conservar-se impassível ante os prejuizos decorrentes da falta desse preparo. Urge providenciar contra os effeitos do analfabetismo dominante em muitos Estados da Republica, os quaes, por falta de recursos proprios, estão deixando sem remedio efficaç esse grande mal e contribuindo, assim, para aggravar cada vez mais o nosso atrazo social e politico.

O Congresso Nacional, comprehendendo essa necessidade, autorizou o Governo, no orçamento votado em dezembro para este exercicio, a entrar em accôrdo com os Estados sobre o assumpto. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario, que aqui se reuniu o anno passado, chegou a conclusões que merecem o estudo e a meditação dos poderes publicos.

Quanto ao ensino secundario e superior, o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, não obstante os excellentes serviços que prestou, está actualmente modificado por leis posteriores em grande numero de suas disposições, e já não corresponde ás necessidades presentes nem ao regimen universitario inaugurado em 1920.

Os decretos ns. 14.343, de 7 de setembro, e 4.572, de 23 de dezembro de 1920, adstrictos á faculdade limitada que a lei do ensino então vigente concedera ao Governo, instituiram o regimen universitario sómente na Capital da Republica; convém, entretanto, que elle se amplie a alguns Estados, onde já funcionam e florescem institutos de ensino superior, federaes e equiparados, de reputação tradicional e notoria idoneidade, e estabeleça, por esta fórma, salutar concorrência entre os meios scientificos e litterarios do paiz.

### Saúde Publica

Na organização do Departamento Nacional de Saúde Publica, procurou o Governo remodelar, de modo completo, a administração sanitaria do paiz.

Era da maior urgencia essa iniciativa, que envolvia relevantes interesses nacionaes.

A situação anterior do serviço apresentava graves falhas, proclamadas pelos technicos, e em desaccôrdo com o aperfeiçoamento progressivo da cultura medica no Brasil. Eliminadas do Rio de Janeiro pelo saber e esforço de Oswaldo Cruz, a febre amarella e a peste, pouco mais realizamos no terreno da hygiene publica. A organização inicial e opportuna do grande hygienista, já não bastava ás condições actuaes. Elle proprio o reconhecera.

Convencido de que nenhum outro ramo da administração publica, mais do que esse, exigia a attenção do Governo, e seguro ainda de que seriam fortemente compensados quaesquer sacrificios financeiros em bem da vida e da saúde dos nossos

patricios, sollicitei do Congresso a lei sanitaria que serviu de base á actual organização, julgada pelos competentes a mais completa e efficaz da America do Sul.

Entre os novos serviços, organizados ou desenvolvidos pelo Departamento de Saúde, figuram os de saneamento rural, prophylaxia da syphilis e doenças venereas, lepra, tuberculose e fiscalização da alimentação publica.

A prophylaxia rural, limitada a principio ao Districto Federal e aos Estados de Minas, Paraná e Maranhão, acha-se hoje organizada em mais 11 Estados: Rio de Janeiro, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Alagoas, Ceará, Pará, Amazonas, Santa Catharina e Matto Grosso. Destinada especialmente ás grandes doenças ruraes, ella se tem estendido tambem a todos os problemas regionaes de hygiene e saúde publica, e vae promovendo, de modo intenso e progressivo, a educação sanitaria das populações do interior do paiz. A prophylaxia da uncinariose e do impaludismo tem constituido o seu principal objectivo, por isso mesmo que taes doenças são as mais diffundidas nas zonas ruraes e as que mais difficultam o aperfeçoamento do trabalho e o enriquecimento agricola dos nossos campos. Não se tem limitado, porém, a essas endemias os serviços de saneamento e prophylaxia rural; cuidam elles ainda do combate á syphilis e ás doenças venereas, da prophylaxia da lepra, e de quaesquer outros trabalhos de saúde publica que se tornem necessarios.

Parte integrante de taes serviços, e um dos mais valiosos na campanha de saneamento rural, é a assistencia hospitalar, levada agora ás populações do interior. O Departamento de Saúde tem promovido a installação de hospitaes regionaes em diversos Estados, especialmente nas zonas de mais elevado indice endemico e onde são frequentes os surtos das doenças ruraes. Os beneficios dessa assistencia patenteam-se incalculaveis.

Até então as populações dos campos permaneciam privadas da assistencia do Estado, victimadas pelas doenças regionaes, contra as quaes nem methodos prophylacticos nem processos curativos eram empregados. Cuidavamos, quasi de modo exclusivo, da hygiene e da assistencia urbanas, esquecidos de que, tanto quanto nas cidades, ha nos campos muita saúde e muita vida que zelar.

Além das sédes do serviço nas capitaes, em numero de 16, acham-se já em funcionamento 88 postos sanitarios ruraes, afóra os da *Rockfeller Foundation* estabelecidos nos Estados do Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Estão assim distribuidos:

Amazonas — 4, inclusive 1 fluvial itinerante; Pará — 4, dos quaes 1 fluvial itinerante; Maranhão — 4; Ceará — 4; Rio

Grande do Norte — 3; Parahyba — 4; Pernambuco — 3; Alagoas — 3; Bahia — 3; Espirito Santo — 4; Estado do Rio — 4; Paraná — 8; Santa Catharina — 3; Matto Grosso — 2; Minas Geraes — 18; Districto Federal — 17.

Construiu-se um hospital em S. Luiz do Maranhão, com capacidade para 200 leitos; um na capital da Parahyba, provido de todos os requisitos da hygiene moderna, com 50 leitos; e dois em Minas Geraes (Pouso Alegre e Viçosa), para 40 leitos cada um.

Inaugurar-se-á brevemente o de Pirapora, com 200 leitos, no grande edificio onde funcionou a Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Ainda em Minas, teremos, dentro de poucos dias, o de Aporá, no ramal de Montes Claros, da Central do Brasil, com espaço para 80 leitos.

Os do Maranhão, Parahyba, Pouso Alegre e Viçosa já estão funcionando e prestando inestimaveis serviços.

A fundação de hospitais regionaes em todos os Estados é complemento indispensavel e inadiavel do serviço de saneamento e prophylaxia rural.

Apesar de todos os tropeços e embaraços proprios de serviço vasto e novo, no seu periodo de organização, muito se trabalhou e produziu.

Eis aqui alguns dados ainda incompletos, mas significativos:

No serviço de verminoses, durante o anno de 1921:

Pessôas examinadas.....	396.688
Exames coproscopicos.....	572.880
Medicações ministradas.....	796.447
Visitas domiciliaries para medicações e cadastro.....	139.314
Fossas construidas, oxydantes, liquefactoras ou absorventes.....	13.106
Predios esgotados.....	15.619

No serviço de impaludismo, no mesmo espaço de tempo:

Doentes registrados e tratados.....	21.754
Exames de sangue.....	10.837
Rios limpos, abertos ou rectificandos (metros).....	113.540
Vallus limpas (metros).....	256.545
Vallus abertas (metros).....	64.382
Pantanos aterrados (m <sup>2</sup> ).....	215.598
Pantanos esgotados (m <sup>2</sup> ).....	437.993
Roçadas (m <sup>2</sup> ).....	3.560.364
Capinas (m <sup>2</sup> ).....	129.010

A prophylaxia da febre amarella e da peste tem sido praticada pelas commissões encarregadas dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural nos Estados. Dessas doencas existem ainda em zonas do littoral e do interior do norte alguns focos

endemicos, cuja extirpação é objecto do maior esforço por parte das autoridades sanitarias.

Os trabalhos de saneamento rural executam-se nas bases financeiras determinadas pelo Congresso, segundo as quaes metade das despesas do custeio cabe á União e a outra aos Estados. Para tornar possível a realização de taes serviços nos Estados cujas finanças se encontram menos prosperas, assentou-se a clausula de indemnização futura, que será garantida por um imposto especial sobre as terras saneadas.

Na phase inicial da campanha de saneamento do interior e attentas as condições precarias do trabalho em zonas assoladas pelas endemias ruracs, justifica-se o regimen de contribuições parciaes dos Estados, que não podem, desde logo, prescindir da capacidade technica e financeira da União. De futuro, e como resultado mesmo do saneamento, será possível aos Estados, sinão aos municipios, agora orientados nos methodos scientificos e favorecidos pelos beneficios da campanha prophylactica, assumir a responsabilidade financeira integral de taes serviços e alliviar assim os actuaes encargos do Thesouro Federal.

A prophylaxia da syphilis e doenças venereas, executada com esforço maximo em todos os paizes, não o havia ainda sido no Brasil, o que importava uma das falhas mais notaveis da nossa administração sanitaria. Sabido que essa molestia figura na nosologia geral como um dos factores de maior coeficiente e representa uma das causas principaes da degeneração humana, não era licito esquecel-a, sobretudo depois de conhecido o methodo da sua prophylaxia.

Assim o comprehendeu o Governo, e, em bases amplas, regulamentou, sob o criterio mais liberal, a campanha contra a syphilis e doenças venereas em toda a Republica.

No Distrito Federal existem actualmente, em funcionamento regular, 11 dispensarios anti-venereos.

O serviço está, ainda, organizado em 15 Estados, em cujas capitacs ou centros mais populosos do interior os postos respectivos estão em plena actividade.

Dos seus beneficios terá o paiz dentro em breve provas eloquentes, assim como larga compensação dos sacrificios que lhe tem custado.

O movimento dos dispensarios, em 1921, foi o seguinte: doentes matriculados — 13.622; consultas — 156.458; exames de laboratorio — 15.782; injeccões — 103.823; curativos — 37.013.

Mostram estes dados o desenvolvimento que vaec tendo o serviço e os beneficios que delle já está colhendo a população.

Com o fim de attender a necessidades sempre crescentes, installou-se, na séde da Inspectoria, um laboratorio de pesquisas, onde são praticadas as reacções de Wassermann nos enfermos matriculados nos dispensarios, e feitos os exames bacteriológicos dos doentes de lepra.

O laboratório, perfeitamente aparelhado, começou a funcionar em junho de 1921. Até o fim do anno praticaram-se 4.561 reacções de Wassermann, das quaes foram positivas 1.431, negativas 3.093 e duvidosas 37, e fizeram-se 100 pesquisas de bacillo de Hansen, 55 positivas e 45 negativas, e 19 biopsias, das quaes 9 positivas e negativas 10.

Organizou ainda o Departamento de Saúde um serviço de educação hygienica anti-venerea, por meios de *films* cinematographicos, exhibidos com extraordinario exito nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra, na Suissa, etc., numerosa collecção de dispositivos, cartazes e folhetos, e um museu ce-roplastico. Faz parte do plano tambem a realização de conferencias, umas em associações de classe, no centro da cidade, para pessoas de certa cultura intellectual, e outras em linguagem vulgar, ao alcance do povo, em fabricas, casas de cinematographo, etc.

De janeiro a dezembro foram affixados 10.272 cartazes de propaganda anti-venerea e distribuidas 62.270 publicações.

A prophylaxia das doenças venereas estende-se já, como disse, a 15 Estados.

São elles: Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Matto Grosso, cada um com um dispensario na capital; Minas Geraes, com quatro (Bello Horizonte, Pirapora, Pouso Alegre e Viçosa); Ceará, com dois (Fortaleza e Sobral) e Paraná, com tres (Capital, Ponta Grossa e Paranaguá).

Está em andamento o processo para a criação do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas no Estado de Sergipe.

Tambem do combate á lepra se occupou o Governo. Avaliado em 11.000 o numero de leprosos do Brasil, dos quaes aproximadamente 500 no Districto Federal, até hoje não se havia cuidada da prophylaxia da doença, nem mesmo da assistencia piedosa e necessaria a esses infelizes.

Aqui só possuímos o hospital da benemerita Ordem da Candelaria, com a lotação de 100 doentes, o que importa affirmar que muitos leprosos permaneciam em ampla liberdade por toda a parte, até mesmo na Capital da Republica, com grave prejuizo para a collectividade.

Até 31 de dezembro de 1921 receberam-se nesta Capital 726 notificações de lepra, das quaes foram confirmadas 399 e consideradas suspeitas 21. Das outras, 40 referiam-se a casos já notificados, 223 não foram confirmadas, e em 43 casos já não se encontraram os individuos notificados.

Apesar da falta de leprosalarios, o Departamento conseguiu isolar 264 leprosos no Districto Federal, e collocar os demais sob vigilancia medica, para os tornar assim menos perigosos.



Como imprescindível e urgente complemento dessa providência já se tomaram todas as medidas para a construção de um leprosario no Districto Federal, destinado a 500 leprosos; e nos Estados do Maranhão, Pará e Minas Geraes cuida-se de installar dentro em breve estabelecimentos similares.

A prophylaxia contra a tuberculose, organizada tambem pelo Governo actual, vae sendo executada de modo regular e progressivo. Cumpre salientar a importancia capital desse problema em nosso paiz, especialmente no Rio de Janeiro, uma das cidades de mais elevada mortalidade por essa doença.

Até aqui, tinhamos deixado em completo abandono o assumpto, convencidos da innocuidade de quaesquer tentativas prophylacticas, não obstante os resultados notaveis que outros povos teem conseguido na luta contra o maior dos flagellos humanos. É certo que essa parte da administração sanitaria é de todas a mais complexa, e aquella em que, além das exigencias de ordem financeira, a acção do Estado tem que lutar com os maiores embarços de ordem social. Nem por isso, entretanto, devemos recuar; trata-se do maior problema de prophylaxia urbana em nosso paiz. É urgente desenvolver, quanto possivel, a campanha contra o flagello, leval-a a outras zonas do paiz e tornar mais amplos os meios de acção das autoridades sanitarias. Tenhamos em vista que, só no Rio de Janeiro, a mortalidade pela tuberculose attinge ou excede a cifra de 5.000 pessoas annualmente.

A mais grave das nossas deficiencias nessa materia é a falta quasi absoluta de hospitaes. Só possuimos, em condições technicas accetaveis, o de Cascadura, zelosamente administrado pela Santa Casa de Misericordia, com lotação insignificantissima para as necessidades do Rio de Janeiro.

O Governo iniciou em Jacarépaguá a construção de um hospital para 400 doentes. Cumpre, porém, declarar desde já que isto não é bastante: a Capital necessita de, pelo menos, 1.000 leitos para tuberculosos.

A' prophylaxia da tuberculose liga-se muito de perto o serviço de enfermeiras-visitadoras, que está sendo agora organizado pelo Departamento.

Por falta de enfermeiras technicamente educadas, o tratamento de enfermos entre nós, tanto em hospitaes quanto em domicilios particulares, resente-se de falhas notaveis. Para remediar a esse mal, cogito da fundação de uma escola profissional de enfermeiras, a qual, além das vantagens reaes que trará para a administração sanitaria, abrirá vasto campo á actividade productiva da mulher.

O combate ás doenças transmissiveis, em geral, e especialmente á variola, tem sido objecto do maior cuidado. A vacinação systematica, devido á boa indole do nosso povo, continúa a praticar-se de modo regular, sem necessidade de medidas vexatorias. O numero de vacinações e revaccinações,

realizadas pela actual administração sanitaria, só no Districto Federal, attingiu, em dezembro de 1921, a 614.856 pessoas. Nos Estados a prophylaxia vac sendo effectuada tambem de modo intensivo.

Entre os serviços novos, devo ainda referir a fiscalização da alimentação publica, que é feita de modo rigoroso no Districto Federal e já se estende aos Estados, por meio de accôrds com o Governo da União.

Falta sensível entre nós, que urge remediar quanto antes, é a de um serviço de frigorificação, que viria trazer grandes facilidades ao commercio interno e exportador e beneficiar, tambem, com o melhoramento dos generos de consumo, a alimentação publica. O transporte de alguns generos alimenticios, especialmente do leite e da carne, dos centros productores para os principaes mercados de consumo é ainda dos mais defeituosos, si se tem em consideração as condições do nosso clima.

A fiscalização dos generos alimenticios realizou 27.345 visitas a estabelecimentos commerciaes. Apprehendeu e inutilizou nesses estabelecimentos, em generos diversos, 1.348.374 kilos, 5.577 litros, 122 latas, 15 quintos de vinho, e outros; e, nos armazens alfandegados, 920.253 kilos, 4.916 saccoes, 499 engradados, 217 litros de vinho e 7 quartolas. Condemnou 481.121 litros de leite. E rejeitou no Matadouro de Santa Cruz, *ante mortem* 246 animaes e *post mortem* 2.917.

Estes algarismos dão bem idéa da utilidade do serviço.

A deficiência de assistencia hospitalar no Rio de Janeiro deve merecer a attenção dos poderes publicos. A Santa Casa de Misericordia, cuja benemerencia é digna dos maiores louvores, tem sua lotação constantemente excedida com grande prejuizo para a normalidade dos serviços. O Governo mandou adaptar o antigo Asylo de S. Francisco de Assis a hospital geral de assistencia. O novo hospital poderá abrigar numero aproximado de 400 doentes. Essa providencia, todavia, constitue apenas solução parcial do problema, que deverá ser encarado de modo decisivo, de accôrdo com as nossas necessidades reaes.

Cumpre ainda não esquecer a urgencia de possuirmos tambem um hospital geral, destinado ao ensino medico da Faculdade de Medicina.

Tem-se arguido de excessivos os dispendios do Thesouro com os serviços sanitarios.

Nada menos justo.

No Brasil, ao contrario do que se verifica em outros paizes, todos os serviços de hygiene e de saúde publica da Capital e de muitos dos Estados, se acham centralizados na União e são executados por um unico organo administrativo, que é o actual Departamento de Saúde.

Em outras nações os serviços relacionados com a defesa sanitaria distribuem-se por diversas repartições, ou são executados,

integralmente, pelos Estados e pelos municipios, como acontece na America do Norte. Além disto, as instituições particulares de beneficencia contribuem valiosamente para alliviar os encargos da União, já pela organização de campanhas contra certas doenças, como a tuberculose e a syphilis, já pela pratica de amplos trabalhos de hygiene, fundação de hospitaes, etc.

Entre nós não existe ainda, com o desenvolvimento desejavel, o concurso valioso da iniciativa particular nas grandes obras de interesse collectivo, e por isso mesmo impede ao Governo acudir a todas as exigencias da administração sanitaria da Republica.

Importa ainda salientar que a grande extensão das costas do Brasil torna assaz dispendiosa a nossa defesa sanitaria maritima, internacional e interestadual, da qual não podemos prescindir, antes devemos aperfeçoal-a cada vez mais.

Em vez de uma apreciação global das despesas reclamadas pelos serviços sanitarios, feita já com o intuito de surprehender pela cifra total, seria mais razoavel examinar cada um dos serviços hoje confiados ao Departamento de Saúde, e os encargos que a cada um delles correspondem. Verificar-se-ia, então, que as despesas do Thesouro se justificam amplamente e são das que proveem aos mais relevantes interesses da Nação.

#### Instituições de utilidade publica

Diversos actos legislativos tem declarado de utilidade publica associações particulares.

Por se tornarem cada vez mais frequentes essas concessões, que tendem a augmentar, afigura-se medida acertada especificar, de modo claro e positivo, as vantagens que dahi possam decorrer, e, ao mesmo tempo, as condições a que deve ficar sujeita a concessão.

#### Territorio do Acre

Reorganizada a administração, pelo decreto executivo numero 14.383, do 1º de outubro de 1920, continúa o Territorio do Acre a ser dirigido por um governador, de nomeação do Governo federal.

De conformidade com as instrucções expedidas em 6 de janeiro de 1921, realizaram-se já alli as eleições municipaes.

Pelo decreto legislativo n. 4.396, de 17 de dezembro de 1921, foi o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas, afim de liquidar, amigavelmente, a acção que este, com o intuito de reivindicar o Territorio do Acre, move contra a União.

Até esta data o Governo ainda não recebeu nenhuma proposta do Estado do Amazonas.

#### Honras á memoria da Princeza D. Isabel

Em 16 de novembro de 1921, o Governo, tendo em attenção os grandes serviços prestados á Patria pela Princeza D. Isabel de Bragança e Orléans, Condesa d'Eu, fallecida na França, e considerando que essa illustre brasileira, mais de uma vez Regente do Governo da Nação, se tornou credora da gratidão nacional e ligou seu nome a factos da maior relevancia da historia politica do Brasil, especialmente ás leis emancipadoras de 28 de setembro de 1871 e 13 de maio de 1888, resolveu que lhe fossem tributadas as honras funebres de Chefe de Estado, e decretou luto nacional por tres dias.

O decreto legislativo n. 4.419, de 28 de dezembro de 1921, mandou trasladar para o Brasil, em navio de guerra, o corpo de D. Isabel.

Aguardo oportunidade para dar desempenho a essa incumbencia.

#### Limites entre os Estados

Proseguem, com regularidade, os trabalhos da Commissão de limites dos Estados do norte, installada na cidade da Parnaíba, Estado do Piauí, desde 12 de fevereiro de 1921.

Acham-se quasi concluidos os trabalhos da Commissão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Essa Commissão, nomeada após a promulgação do decreto legislativo que pôz termo á grave questão do Contestado, partiu desta Capital em fins de maio de 1918, com destino a Porto União, onde estabeleceu o seu escriptorio, e de onde, desdobrada em turmas, seguiu a atacar o serviço de campo.

#### Internação de intoxicados

O decreto legislativo n. 4.294, de 6 de julho do anno findo, criou um estabelecimento especial para a internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas, e estabeleceu penalidades para os contraventores da venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados.

Para execução dessa salutar medida, que já vae produzindo os melhores resultados, o Governo expediu o regulamento a que se refere o decreto n. 14.969, de 3 de setembro do anno passado.

### Orphanato Osorio

Este Orphanato, destinado exclusivamente a prestar assistência ás filhas orphãs de militares de terra e mar, foi criado pelo decreto n. 14.856, do 1º de julho de 1921.

Depois de feita a avaliação do terreno e predio situado á rua General Canabarro n. 338, antigo 42, autorizou-se a emissão de apolices da divida publica interna, de 1:000\$ cada uma, até á importancia de 2.160:000\$, para o devido pagamento.

### Policia Militar

O policiamento da Capital continúa insufficiente e defeituoso, devido ao numero reduzido de praças da policia militar.

E' indispensavel elevar esse numero a 5.000, pelo menos, além da Guarda Civil. A cidade desenvolve-se a olhos vistos; os logradouros publicos multiplicam-se acceleradamente; a cada soldado toca hoje o policiamento de varias ruas: não é possível, em taes condições, haver serviço que preste. Forçoso é, pois, exigir mais um sacrificio do erario publico, e fazer cessar de vez as justas reclamações da população contra o policiamento

### Corpo de Bombeiros

De accôrdo com a autorização conferida pelo art. 3º, n. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno findo, expedi o novo regulamento do Corpo de Bombeiros.

Augmentaram-se duas companhias, no intento de se atender melhor ao serviço da cidade. Criou-se uma escola profissional para aperfeiçoar a instrucção das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto.

O novo regulamento collocou a corporação em condições de bem preencher os fins a que se destina.

### Assistencia a Alienados

Concluidas as obras da nova Colonia de Jacarépaguá convém installar alli a assistencia hetero-familiar, que tão bons resultados tem dado na Belgica, na Allemanha, na França, na Escocia e mesmo, entre nós, em S. Paulo. Na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro já se edificaram varias casas adequadas.

Havendo o Congresso Nacional votado a lei de assistencia aos toxicomanos, faz-se necessario construir nas duas colonias

pavilhões onde se possam admittir as pessoas que nella incidirem, enquanto não for possível fundar institutos especiaes.

O Manicomio Judiciario, concluido no anno proximo findo, prestou bons serviços. Seria util, entretanto, amplial-o com outro pavilhão maior, destinado aos alienados delinquentes do sexo masculino. O actual ficará para as alienadas, que, por serem em menor numero, lá estarão muito bem. Isto feito, convirá dotar o Manicomio de serviço economico autonomo, sem dependencia da Casa de Correcção.

### Instituto de Surdos-Mudos

Não tendo o Congresso accettato até hoje a suggestão que lhe fiz em 1920 de subordinar o Instituto dos Surdos-Mudos á direcção do Conselho Administrativo dos Patrimonios, continúa elle a ser administrado directamente pelo Governo, com todos os inconvenientes que apontei na Mensagem daquelle anno.

O regulamento do Instituto é ainda o de 1911, que não está mais em condições de preencher os seus fins. A pratica aconselha que, em vez do systema oral puro, se adopte o mixto no ensino do curso litterario, pois só 10 % dos alumnos tem aptidão para assimilar o conhecimento das disciplinas ensinadas por aquelle methodo.

Quando se construiu o novo edificio do Instituto tinha-se em vista attender á educação dos surdos-mudos de ambos os sexos. Até agora só os do sexo masculino se aproveitam do beneficio. O edificio do Instituto foi feito com recursos do seu patrimonio e em terreno de sua propriedade. Esses valores representam donativos de varias pessoas, que, ao fazel-os, tinham, de certo, o pensamento de favorecer aos doentes sem distincção de sexo.

### Instituto Benjamin Constant

A reforma do Instituto Benjamin Constant impõe-se como medida de necessidade.

O programma de ensino vigente, instituido pelo decreto n. 9.116, de 1911, tem provado mal.

Os alumnos são obrigados a aprender materias, para as quaes lhes fallecem gosto ou aptidão, e que de nada lhes servirão na vida pratica. O estudo das especialidades, como o da musica, por exemplo, não se pratica convenientemente, porque o ac-

cumulo de materias não permite a organização de horario satisfactorio.

É preciso simplificar o curso, e organizar o ensino de outra forma. Os alumnos não devem receber todos indistinctamente o mesmo ensino, como actualmente acontece. Deve-se, antes de tudo, ter em attenção a classe da sociedade de onde veem e para onde tem de voltar, a vida a que se destinam, o grau de intelligencia de que são dotados, e outras circumstancias. Certamente o Instituto deve proporeionar a todos instrução sufficiente e educação perfeita; mas convém lembrar que nem todos os educandos possuem a mesma capacidade educativa, e os verdadeiros talentos são excepções, tanto entre os cegos como entre os videntes. Não se poderá fazer de qualquer delles, indifferentemente, um artista, um homem de letras ou um sábio. Ha mistér, pois, subdividir o ensino, de modo que a todos se dê instrução geral, substanciosa e pratica, mas se reserve para os mais aptos ensino mais amplo e elevado.

Não é possível que o mesmo ensino e a mesma educação convenham a meninos, dos quaes uns vão ser humildes operarios e outros devem seguir o magisterio. Não pôde ter necessidade de certos conhecimentos litterarios e scientificos o cego que se destina a vassoureiro, empalhador ou afinador de pianos. Com o actual regimen de obrigatoriedade de todas as materias do curso litterario, succede que alumnos, que só tem aptidão para a musica ou para os officios, e que poderiam deixar o Instituto no fim de quatro ou cinco annos, são obrigados a permanecer, com grave onus do Thesouro, oito ou mais annos para aprender letras e sciencias, das quaes não precisam e para as quaes lhes mingua geito.

O quadro dos officios ensinados no Instituto é pequeno e insufficiente. As contingencias da cegueira restringem a actividade do cego a umas tantas occupações, dentro das quaes, ainda assim, elles tem que lutar desvantajosamente com a concorrência dos videntes. Por isso a vida profissional do cego em todos os paizes é difficil e precaria.

Outro grande defeito da organização actual está no modo de prover os lugares de professor. As cadeiras vagas ou novamente criadas são preenchidas, independente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alumnos do Instituto, mediante proposta do director. Dada a hypothese, porém, de existir na classe dos repetidores cegos mais de um candidato a cada uma das cadeiras vagas, com igualdade de habilitações, serão ellas providas por concurso, no qual poderão tomar parte os referidos repetidores. Ora, estes não são distribuidos methodicamente por todas as cadeiras, nem nomeados por concurso ou mediante provas de competencia na materia da cadeira a que são adjunctos; de sorte que um repetidor pôde ser nomeado professor de lingua ou sciencia, que não a que elle repete e para a qual nunca demonstrou capacidade!

## MARINHA

## Esquadra

Pouco se alteraram, desde a data da minha ultima Mensagem, as condições da nossa esquadra. Nenhuma unidade nova lhe foi acrescentada; teve baixa, por imprestavel, o cruzador *Republica*, e de Nova-York, onde soffreu modificações que o tornaram perfeito vaso de guerra moderno, regressou o encouraçado *Minas Geraes*.

E' mais que tempo de se iniciar methodicamente o re-apparelhamento da nossa defesa naval. O Estado-Maior acaba de organizar o plano definitivo da reconstituição da esquadra, e, no orçamento do corrente exercicio, figura uma autorização de creditos até o valor de 100.000:000\$ para attender áquellas providencias.

Não basta, porém, adquirir navios; é necessario habilitarmo-nos com os diques e arsenaes indispensaveis á sua conservação.

A seguir, em topicos relativos a esses assumptos, encontrareis o que pensa fazer e o que já tem feito o Governo.

Quasi todas as unidades da nossa frota actual já alcançaram o limite maximo de existencia util. Ainda assim, o Governo tem procurado assegurar-lhes nova phase de serviços, mediante reparos quasi radicaes. O alto preço por que ficaram os concertos do *S. Paulo* e do *Minas Geraes* em estaleiros estrangeiros levou o Governo a preferir, de ora em diante, sempre que possivel, entregar a officinas nacionaes os serviços de que estas forem capazes.

O custo da mão de obra subiu extraordinariamente, quer na Europa quer na America do Norte, de sorte que parece possivel aos nossos industriaes nauticos concorrerem com os de lá. Aliás, ainda que não ficassem mais baratos os serviços aqui realizados, algumas vantagens indirectas compensariam o sacrificio: 70 % das despesas deixariam de sahir do paiz, incrementar-se-iam as industrias nacionaes, e se concorreria para a formação do nosso operariado.

Concertados em officinas nacionaes tem sido os nossos 10 contra-torpedeiros. Já o foi o *Floriano*; estão em reparos o *Barroso* e o *Deodoro*, e entrarão breve em obras os dois "scouts" *Bahia* e *Rio Grande do Sul*. Contractaram-se com firma nacional os reparos de que necessita o dique fluctuante *Affonso Penna*.

Para a substituição gradual e continua das unidades inutilizadas pelo serviço ou desvalorizadas pelo crescente progresso das industrias da guerra, convém seja consignada annualmente uma verba razoavel no orçamento da Marinha. Será possivel, assim, conservar-se a esquadra sempre prompta para



o desempenho da sua alta função, sem que se torne necessario ao paiz o sacrificio de despender de uma só vez forte somma com a aquisição de material.

A esquadra logrou, graças aos esforços do Estado-Maior, movimentação que ha muito tempo não se observava. O encouraçado *Floriano* realizou exercicios de artilharia nos mezes de novembro a fevereiro.

A primeira divisão naval fez, de 24 de novembro a 19 de dezembro, exercicios de tiro na Ilha Grande. A 31 de janeiro e a 22 de fevereiro realizaram o *Minas* e o *S. Paulo* exercicios com os canhões de 305 mm., sobre alvo fixo e alvo movel.

Cumpre salientar que, pela primeira vez, em nossa Marinha, se puzeram em effeito exercicios de tiro em taes condições, com o emprego dos apparatus modernos de que são dotados os dois "dreadnoughts". O valor bellico destes navios após os reparos soffridos na America do Norte, tornou-se incontestavel.

Em viagem de instrucção com os aspirantes percorreu o encouraçado *Deodoro* a costa, desde os Abrolhos até ao Rio Grande do Sul.

Os "destroyers" *Pará*, *Piauhy*, *Alagoas* e *Paraná*, em épocas differentes, estacionaram nos principaes portos do sul e percorreram, com escalas em varios pontos, extensos trechos da costa.

Na flotilha de Matto Grosso só se movimentou o aviso *Oyapock*, de Ladarío para Corumbá, por motivo da peste que se manifestou nesta ultima cidade.

Na flotilha do Amazonas, a canhoneira *Missões* fez uma viagem ao Acre e seguiu depois para Tabatinga, ás ordens do commando da Região, afim de evitar incursões, em aguas nacionaes, de embarcações peruanas revoltadas.

O aviso *Teffé* foi enviado para o Putumayo, afim de fazer o policiamento da fronteira proxima ao territorio revolucionado do Perú.

O navio-escola *Benjamin Constant*, cuja baixa se sustou até ser substituido por outro, já encommendado, continúa a prestar serviços, na instrucção dos aspirantes da Escola Naval e dos officiaes marinheiros.

O reduzido numero de navios promptos para o serviço torna difficil satisfazer certas exigencias da nova lei de promoções e fixar precisamente a época para os exercicios necessarios á instrucção de todo o pessoal embarcado, utilização conveniente do material e desenvolvimento de temas tacticos e estrategicos, propostos pelo Estado-Maior, exercicios esses que são, entretanto, indispensaveis á efficacia da esquadra.

E as difficuldades subirão de ponto com a execução da lei do sorteio, pela necessidade de proporcionar aos sorteados, em sua passagem pelas fileiras, os ensinamentos indispensa-

veis, de modo que fiquem, ao terminar o seu primeiro tempo de serviço, em condições de constituir uma boa reserva.

### Porto Militar

Póde dizer-se que a suprema aspiração da Marinha é, desde muito tempo, possuir um porto militar. Concordes nesse sentimento, as opiniões divergiram, tão só quanto á localização, até que, após longos estudos e renhida discussão, o Almirantado se pronunciou definitivamente pela enseada da Ribeira, na costa do Estado do Rio de Janeiro, em terrenos da bacia da Ilha Grande.

Em consulta de 12 de dezembro de 1919, depois de frisar a urgente e imperiosa necessidade do Porto Militar, dizia:

« Sobre o Rio de Janeiro, pensa o Almirantado que convém concluir o dique da Ilha das Cobras e fazer alli algumas officinas auxiliares para attender, de futuro, aos pequenos reparos dos navios que forem docados. »

Na ultima Mensagem, observava eu:

« A construcção de um grande arsenal e um porto militar estabelece, é verdade, as bases definitivas do progresso da nossa futura Marinha de guerra, porque libertará o paiz, dentro de prazo relativamente breve, da tutela estrangeira em materia de renovação, equipamento e abastecimento da esquadra; mas requer despesas tão elevadas que a nossa situação actual não comporta. »

Tem sido, porém, de tal modo avultadas as despesas com os reparos, em paizes estrangeiros, dos nossos navios de guerra; tornam-se dia a dia tão prementes as necessidades da frota, quer quanto á aquisição de novas unidades, quer quanto a concertos sérios nas existentes que já excederam o tempo normal de serviço; e gera, por outro lado, tantos males a actual dispersão dos serviços navaes, que me pareceu pouco aconselhavel protrahir por mais tempo a solução do grave problema.

E' força ter em vista que o paiz não vae abalançar-se a despesas improductivas. Ao mesmo tempo que satisfazemos a ardente aspiração da Armada, criamos importantes fontes de riqueza. Antes mesmo do rendimento do arsenal e dos diques, rendimento que será capaz de cobrir os juros e amortização do capital despendido, teremos as rendas decorrentes da energia hydro-electrica e das uzinas siderurgicas. Deverão adquirir-se duas quedas d'agua capazes de fornecer 50 ou 60 mil cavalloes de força. Parte dessa força poderá ser trazida para o

Rio de Janeiro, onde as officinas da Marinha pagam á *Light and Power* mais de 600:000\$ annuaes de energia electrica. A electro-metallurgia será outra segura garantia de rendimento do Porto Militar, pois o Governo pensa em localizar alli altos fornos de systema sueco, productores do melhor typo de ferro e aço que se conhece.

Outra consideração capaz de estimular o emprehendimento do Porto Militar é a relativa á feitura de habitações para funcionarios, officiaes e operarios. A crise de moradias é cada vez mais premente na Capital da Republica. Operarios, habitantes de bairros longinquos, chegam ao trabalho já fatigados, alimentam-se mal, perdem tempo precioso em locomoção. Officiaes e funcionarios do Ministerio despendem grande parte dos vencimentos em aluguel de casa. No Porto Militar tudo mudará de figura. Construir-se-ão villas operarias, com áreas amplas, onde a hygiene se alliará ao baixo custo; e, para os officiaes e funcionarios, habitações adequadas tambem de relativo conforto e preços moderados.

Deve-se ainda attentar em que o actual estado de dispersão dos estabelecimentos navaes acarreta despesa avultada. Em 1918, a despesa com transporte de pessoal, em barcações, combustivel e lubrificantes, foi calculada em 1.632:292\$000.

Ha, por outro lado, a hypothese de um contracto como o que foi esboçado em maio de 1918, entre o Governo e duas importantes firmas estrangeiras, segundo o qual nenhum encargo immediato assumiria o Thesouro Nacional.

As bases para esse contracto consistiriam em ser feita a exploração industrial do arsenal pela empresa constructora, mediante arrendamento por certo tempo.

Em 1911, o Congresso adoptou o mesmo ponto de vista, e autorizou o Governo a empregar, para o fim indicado, identico systema. O Governo assumiria o compromisso de dar aos contractantes não só as encomendas de todo o material de que necessitasse e que por elles pudesse ser fabricado, como a liberdade de acceitar todo e qualquer serviço de particulares e fornecer ao commercio os artigos da sua industria, bellicos, navaes e siderurgicos. O pagamento das obras seria na base do custo real, accrescido de uma percentagem pela administração (*over-head*) e o plano financeiro consistiria em pagamento por letras-ouro do Thesouro, convertidas em titulos definitivos dentro de condições préviamente combinadas. Por esse plano nenhum onus directo haveria para o Governo, porquanto os juros e fundos de amortização dos titulos emitidos em pagamento das obras seriam inteiramente cobertos pelas quotas que os contractantes teriam de pagar com o arrendamento das uzinas depois de concluidas. No fim do prazo do arrendamento, todas as obras reverteriam ao Estado, sem que este houvesse empregado capital algum, a não ser o neces-

sario para a aquisição dos terrenos e quedas d'agua, que preliminarmente deveriam ser entregues á empresa concessionaria.

Após ter consultado de novo, sem assumir, entretanto, compromisso algum, as firmas que se mostravam dispostas, em 1918, a realizar esse entendimento com o Governo, e haver dellas recebido resposta favoravel, inicii as providencias necessarias para satisfazer o magno *desideratum* da Marinha. Foi nomeada uma commissão especial para os estudos do Porto Militar, os quaes vão sendo effectuados com presteza, de tal sorte que já se fez o levantamento topographico da zona a ser adquirida e o hydrographico da região.

As despesas com esses estudos e aquisições estão previstas no orçamento vigente.

### O actual Arsenal

Depois de haver votado pela continuação do dique e caes da Ilha das Cobras e installação contigua de um pequeno arsenal de reparos para os navios docados, receiou o Almirantado que essas providencias compromettessem o exito do Porto Militar, por desviarem recursos que neste teriam mais feliz applicação. Aconselhou então ao Governo que fizesse concluir as obras por outro Ministerio ou as transferisse á industria particular.

O primeiro alvitre não representava diminuição de encargos para o Thesouro, e o segundo significaria, até certo ponto uma tentativa arriscada, capaz de sacrificar o interesse publico.

O Congresso tem reiteradamente votado os creditos necessarios para a conclusão daquellas obras, onde já se consumiu até 1915 quasi 1.000.000 de libras esterlinas. Razoavel era a suggestão do Almirantado quanto á modificação do plano das officinas, para reduzil-as a um modesto arsenal de reparos. O Governo acceitou-a.

O Arsenal existente, todos o sabem, está longe de corresponder aos seus fins. Não vale a pena empregarem-se nelle sommas importantes; seria sacrificio quasi inutil. Justificam-se apenas os dispendios de urgencia, e esses tem sido feitos, afim de permittir-lhe que vá desempenhando mais ou menos o seu papel até a promptificação do que o deve substituir, formado por dois estabelecimentos, um de grande aparelhamento no Porto Militar, e o outro, bem mais modesto, na Ilha das Cobras.

A área disponivel nesta Ilha passará, com a construcção do caes e aterro, de 75 a 125 mil metros quadrados. Uma vez localizado ahí o arsenal de reparações, ficará disponivel toda a zona do littoral, ora occupada pelo existente, de cerca de

40 mil metros quadrados. Não é nova a idéa de retirarem-se, do local em que se acham, no Caes dos Mineiros, todas as repartições do Ministerio da Marinha. A longa faixa do litoral, entre o Caes Mauá e as docas da Alfandega, por onde se poderá prolongar o Caes do Porto para uma zona de intensa vida commercial, é de altissimo valor. Sem levar em conta os edificios, calcula-se que a área, capaz de ser vendida para armazens ou casas de importação e exportação, produzirá mais de 60.000:000\$000.

O Arsenal como está e onde está não prestará jámais os serviços que de semelhantes estabelecimentos esperam as modernas marinhas de guerra. Comprimido numa estreita nesga de terra entre o morro de S. Bento e o mar e adstricto quasi á mesma superficie que se lhe deu ao ser fundado, no Vice-Reinado do conde da Cunha, em 1764, já o ministro Senna Pereira, em 1839, lhe salientava a má situação. Desde então a opinião favoravel á mudança se foi generalizando. A divergencia estava apenas na escolha do local, que uns, como o barão de Cotegipe em 1856, preferiam fosse na Ilha do Governador, e outros, como o engenheiro Law em 1858, na Ilha das Cobras.

As dimensões acanhadas da área do Arsenal trouxeram como consequencia a disseminação, por toda a orla da bahia e varias ilhas, das suas diversas dependencias naturaes. Dahi embarços ao serviço e encarcimento do trabalho pela demora e dispendio do transporte de materiaes e operarios.

Não cabem á geração actual as responsabilidades desse regimen de dispersão de trabalho. Sentimos, porém, as suas consequencias em mal-estar e embarços, e urge dar remedio á situação em vez de deixal-a aggravar-se.

Com esse pensamento o Governo confiou á Companhia Mecanica de S. Paulo a construcção do dique e das officinas da Ilha das Cobras. Fel-o pelo systema chamado de *administração contractada*, que tão excellentes resultados tem produzido na construcção dos quartéis do Exercito, nas obras municipaes desta Capital, nas obras do nordéste, etc., e é realmente o que, nesta época de crise e instabilidade de preços, melhor resguarda os interesses do Thesouro.

O systema da concorrencia publica tem sido o maior cancro da administração do paiz que, por elle, sempre pagou mais, muito mais do que devia pagar. E' tempo do Congresso libertar-se definitivamente da influencia de certos jornalistas, que, por motivos conhecidos, teem a obsessão da deshonestidade, e, confiante na integridade proverbial dos homens de governo do Brasil, lhes mantenha daqui por diante, sujeita á sua fiscalização, a liberdade de preferir na feitura das obras publicas o systema que lhes pareça mais conveniente ao serviço e ao Thesouro da Nação.

### Edifício para o Ministerio

Quasi tão deploravel quanto á do Arsenal é a installação dos varios serviços administrativos do Ministerio da Marinha. Desde as repartições subordinadas directamente ao gabinete do ministro e ao Estado-Maior, até as varias inspectorias (de Marinha, de Portos e Costas, de Machinas, de Fazenda e Fiscalização, de Saúde Naval) e outras ramificações, como a Imprensa Naval e a Capitania do Porto, tudo se acha nas condições de maximo desconforto e evidente infracção das mais comensinas regras de hygiene e salubridade.

Pensa o Governo, para realizar o plano de concentrar todas essas repartições num só local, em construir um grande predio, de sete ou oito andares, capaz de comportar tambem o Almirantado, o Museu e Bibliotheca de Marinha, a Escola Naval de Guerra, a Auditoria e a Superintendencia de Navegação. Esse edificio será levantado nos terrenos hoje occupados pelos armazens da Estrada de Ferro de Therezopolis, com 80 m. por 80 m., uma face para o mar e outra para a praça Quinze de Novembro.

Uma vez transferidas para ahi as repartições esparsas pelos varios edificios actuaes e transportado o Arsenal para as suas duas futuras installações, poderão ser alienados os terrenos e edificações contiguos ao Caes do Porto, cujo valor cobrirá, de sobejo, as despesas com a conclusão das obras da Ilha das Cobras e a construcção do novo palacio do Ministerio. Ficarão, além disso, disponiveis os edificios da Ilha Fiscal, onde se acha a Superintendencia de Navegação e que se tornou necessario para dependencias do Porto Franco, e o em que funcçionam o Almirantado, o Museu e a Escola Naval de Guerra, ao qual o Governo dará destino mais conveniente.

Serão, como se vê, obras de grande alcance, quer utilitario quer decorativo, que em nada sobrecarregarão os cofres publicos e antes poderão deixar não pequeno saldo.

### Capitanias dos portos

As capitanias continuam sob o regimen do regulamento de 1915, approved e posto em execução pelo decreto n. 11.505, de 4 de março. Como se verificassem nelle algumas omissões e sobre a sua applicação fossem frequentes as consultas dos capitães dos portos, o Governo resolveu revel-o, e para isto designou uma commissão presidida pelo inspector de Portos e Costas.

Esta commissão já fez entrega do seu trabalho ao Ministerio, que o submetteu á consulta do Almirantado, onde se acha ainda em estudos.

Ha certa difficuldade em preencherem-se os cargos de capitães de portos. Os pedidos de exoneração ou de licença são constantes. Essa relutancia vem das condições desfavoraveis da maioria das capitancias, onde as installações são pessimas, arduo o trabalho e o pessoal diminuto.

O seu material fluctuante é tambem deficientissimo. Dois rebocadores de alto mar, um dotado de poderosas bombas de esgoto e incendio, e outro de holophotes, radiotelegraphia e installações de escaphandros, além de lanchas a gazolina em numero sufficiente, são elementos imprescindiveis para a regularidade das funções que incumbem a essas repartições.

#### Reserva Naval e sorteio maritimo

A Reserva, creada pelo decreto n. 12.888, de 1916, passou, pelo art. 10 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno, a constituir-se de tres classes.

A inscripção continúa a ser feita regularmente, assim como a instrucção. O corpo de reservistas navaes conta actualmente 5.144, que já receberam cadernetas, e 4.299 in-scriptos.

A lei de fixação da força naval para o corrente anno modificou as disposições anteriores, quanto ao sorteio maritimo, com o intuito de preencher mais facilmente os claros da Armada. O sorteio do Exercito comprehenderá todos os maritimos em condições legaes, que serão depois entregues á Marinha, a qual receberá tambem, no caso de não serem elles bastantes, os artistas, mecanicos, electricistas, foguistas, etc.

E' de esperar que este anno se regularize definitivamente o serviço do sorteio maritimo, o que permittirá supprir as necessidades das guarnições e dar-lhes maior estabilidade e melhores condições de trabalho. O numero escasso de marinhos acarreta sobrecarga de serviço, obsta á concessão de folgas e férias, e contribue para tornar antipathico o cumprimento do dever.

#### Pesca e credito maritimo

Pelo decreto n. 14.086, de 3 de março de 1920, foi o serviço de pesca, até então confiado ao Ministerio da Agricultura, transferido para o da Marinha. Os regulamentos que o regem são ainda os daquelle Ministerio, de accôrdo com o das capitancias. O Almirantado tem em estudos a regulamentação especial.

Vão-se mostrando excellentes os frutos da Fiscalização da Pesca. Muito tem augmentado a venda dos nossos productos e diminuido correspondentemente a importação dos congeneres estrangeiros. Como exemplo, pôde citar-se o com-

mercio de bacalhau, cuja importação foi, no 1º trimestre de 1920, de 11.065 toneladas, e baixou no 1º trimestre de 1921 a 6.388. Por outro lado, a venda de peixe nas feiras-livres tem concorrido satisfactoriamente para o barateamento da alimentação. Computa-se em 413:165\$ o valor do peixe vendido, em 1921, nas feiras desta Capital.

A nacionalização da pesca vaé sendo posta em pratica. A matricula do pescador só é permittida a cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que vivam realmente da pesca. O cruzador-auxiliar *José Bonifacio* tem continuado a desempenhar-se do importante serviço da fiscalização das nossas costas, e a organizar as colonias de pescadores, onde a sua influencia se faz sentir tanto do ponto de vista economico como pelo lado da hygiene e educação. Numerosas cooperativas teem sido fundadas, assim como escolas primarias e corpos de escoteiros, para os adolescentes, filhos de pescadores. Existem actualmente 131 colonias cooperativas, 16.354 pescadores, correspondentes a 6.940 embarcações. Essas colonias mantem 28 escolas primarias, com frequencia de 1.207 crianças, além de cursos nocturnos para adultos.

Attendendo ás difficuldades com que lutam os pescadores para a aquisição do seu material profissional, que lhes chega ás mãos por preços exorbitantes, criou o Ministerio da Marinha o — Credito Maritimo —, encarregado de fornecer aos interessados os artigos necessarios pelo minimo preço.

Por enquanto o — Credito Maritimo — limita suas operações ao pequeno material de pesca — rêdes, linhas, fios, anzóes. Quando os pescadores reconhecerem as vantagens e garantias desse commercio, o — Credito Maritimo — estenderá successivamente suas operações ás embarcações, fabricas de gelo, fabricas de conservas e aproveitamento dos productos do peixe, e até aos estaleiros de construcção de barcos para pesca.

Embora criado o Departamento Nacional da Saúde Publica, teem os officiaes de marinha, encarregados da missão da pesca, continuado a velar cuidadosamente pelo saneamento do littoral.

### Ensino

Correram regularmente os trabalhos lectivos das diversas instituições de ensino da Marinha.

Na Escola Naval de Guerra, além das conferencias regulamentares, de accôrdo com os programmas, realizou-se uma série de prelecções sobre a organização e os methodos de *fire-control* adoptado no encouraçado *S. Paulo*. Terminaram o curso dezeseite officiaes alumnos, cinco capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata e sete capitães de corveta.



O decreto n. 15.234, de 31 de dezembro ultimo, reorganizou a Escola. De conformidade com elle, vão cursar-a os officiaes matriculados este anno.

A principal modificação desse regulamento consistiu na divisão do ensino em dois cursos — o de guerra e o de revisão: o primeiro, com o fim de preparar capitães de corveta recém-promovidos e capitães-tenentes antigos para os serviços de estado-maior e commando de navios, e o segundo, que é mera revisão e ampliação do outro, destinado a habilitar capitães de fragata antigos e capitães de mar e guerra para o desempenho do alto commando.

Esses dois cursos virão, em épocas distinctas, proporcionar aos officiaes novos conhecimentos e oriental-os no estudo dos grandes problemas navaes.

Na Escola Naval concluíram o curso vinte e nove guardas-marinha.

A mudança desse estabelecimento, da enseada da Tapera para a sua antiga séde, nesta Capital, veio, como era de prever, pôr termo a vários inconvenientes de que se resentia o ensino, ora ministrado com mais regularidade e aproveitamento e, ao mesmo tempo, remover difficuldades que se antolhavam aos candidatos ás cartas de piloto e machinista mercante, e á propria administração no tocante a exames e outras providencias.

A Escola de Aviação Naval, installada, como se acha, na parte occidental da Ilha das Enxadas, conjuntamente com a Escola Naval, não pôde, dada a exiguidade de espaço, ter o desenvolvimento de que carece para attender ao ensino e á pratica de aviação. E' urgente, pois, a sua mudança; e assim pensando foi que, na minha Mensagem do anno passado, pedi o credito de 8.000:000\$ para a installação definitiva, não só da Escola, como do Centro de Aviação, que, uma vez prompto, constituirá a nossa primeira base de aviação naval.

Uma parte dos terrenos necessarios a essas installações, situados na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, já está com o Ministerio da Marinha: a outra parte será preciso desapropriar, por pertencer a particulares. Já está prompto o projecto das novas construcções, que são a primeira parte de um programma geral, em vias de execução. E' meu pensamento deixar esse ramo do serviço naval, de grande importancia para a defesa do paiz, completamente organizado, quer quanto ao material, quer quanto ao pessoal.

Apesar da sua deficiente installação, a Escola de Aviação Naval vem-se esforçando por bem desempenhar as suas obrigações. E' assim que, durante o periodo decorrido do 1º de abril de 1921 a 28 de fevereiro do corrente anno, os pilotos e alumnos da Escola effectuaram 2.434 vôos, no total de 1.292 horas e 11 minutos.

Dois aviões de bombardeio tomaram parte nas ultimas manobras da esquadra, photographaram os pontos de queda dos projectis e fizeram o serviço de *spottage*, que, pela primeira vez entre nós, se pratica desse modo.

Durante o mesmo periodo de tempo effectuaram-se dois *raids* á Ilha Grande, um a Santos e, mais um de exploração, até á Ilha de S. Sebastião, á procura do casco do *Alagoas*.

Fez-se ainda o serviço de exploração das lagoas que ficam ao norte da barra do Rio de Janeiro.

A Escola de Marinha Mercante do Pará tem tido diminutissima frequencia; por isso, a Inspectoria de Marinha alvitra a sua suppressão. A escassez de matriculas torna-se principalmente notavel no curso de Machinas, que é o de maior importancia, pois o de Pilotagem se tornará dispensavel, desde que se adopte o criterio de serem os pilotos fluviaes diplomados mediante exame nas capitancias dos portos.

A Escola de Grumetes, installada na enseada Baptista das Neves, teve a frequencia de 217 alumnos, dos quaes 190 prestaram exames e foram enviados para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

As escolas de aprendizes reclamam, tambem, quasi todas, melhores installações. Os edificios acham-se geralmente em mau estado, e não dispõem das accomodações imprescindiveis em internatos, mesmo rigorosamente modestos. Semelhante contingencia reduz a matricula, além de prejudicar o ensino e a administração. Pensa o Governo em abandonar alguns desses edificios e construir outros em lugares mais apropriados, a começar pelas escolas de Pernambuco e Bahia.

Parece digna de estudo a idéa de substituir as escolas de aprendizes, uma em cada Estado maritimo, por escolas regionaes, com capacidade para 400 alumnos, situadas em certos pontos do paiz. Para estas seriam enviados, pelas capitancias da região, os menores que estivessem nas condições regulamentares. Dotar-se-iam as escolas regionaes com um bom corpo docente, recrutado entre os melhores professores das actuaes escolas de aprendizes e da de grumetes, o que permitiria dar maior desenvolvimento ao ensino e dispensar o estagio da Escola Baptista das Neves. Transformar-se-ia esta em escola regional. A reforma faria apreciavel economia na verba actualmente despendida com o numeroso pessoal director e docente das escolas de aprendizes.

Era de 952 o total de menores alistados nessas escolas a 31 de dezembro ultimo.

Uma commissão de officiaes está revendo o regulamento das escolas profissionaes, afim de adoptar novos methodos de ensino e reunil-as sob uma unica direcção, o que será de proveito para o seu bom funcionamento.

## Conselho do almirantado

O Conselho do Almirantado funcionou com regularidade e prestou, como organ consultivo do Ministerio da Marinha, serviços apreciaveis.

Dentre os assumptos por elle debatidos merecem especial menção os que se relacionam com o Porto Militar e bases navaes, as promoções, a pesca, a remodelação dos corpos de Saúde e de Engenharia Naval, a Escola de Machinistas Auxiliares e o contracto da Missão estrangeira para a Marinha.

## Bibliotheca, museu e archivo

Soffrem os inconvenientes das pessimas installações que possuem, a Bibliotheca, o Museu e o Archivo da Marinha.

A Bibliotheca occupa um andar terreo, em rua de intenso movimento, continuo barulho e poeira insupportavel. Além disso, a humidade, e as traças, cuja producção ella desenvolve, ameaçam obras rarissimas, livros preciosos de alto valor e utilidade, de que se não encontram facilmente novas edições.

O Museu está igualmente localizado em acanhadissimo compartimento, onde os objectos — gloriosos trophéus da nossa Historia Militar — se vão amontoando sem ordem alguma, e telas de inestimavel preço se estragam em desvãos sem luz nem ventilação.

O Archivo não tem melhores accomodações.

## Saude Naval

De accôrdo com a lei ultimamente votada, está o Governo providenciando sobre as installações necessarias para as clinicas especializadas. Méras secções do actual Hospital da Ilha das Cobras, não convém, por isso, dar-lhes character definitivo, com dispendio consideravel, pois a mesma lei autorizou o Governo a dotar a Marinha de edificio novo, em local apropriado, para substituir a antiga e defeituosa séde da hospitalização. A construcção do novo Hospital depende, todavia, do Porto Militar. Encaminhada como está a solução desse importante problema, breve chegará a opportunidade de levantar-se, na região da Ribeira, o estabelecimento de que tanto carecem os doentes da Marinha, e dar-se outro destino aos edificios actuaes, absolutamente improprios ao fim a que tem servido.

O tratamento dos tuberculosos continúa a ser feito no Sanatorio de Friburgo, em dependencia isolada e distante do edificio principal.

E' controvertida a opinião dos medicos quanto á vantagem do clima de Friburgo para os tuberculosos. Os clinicos da Marinha julgam-no prejudicial nos ultimos periodos da molestia, mas de incomparavel efficacia para os pretuberculosos e mesmo para os doentes ainda curaveis. Seria, neste caso, conveniente a criação de outro sanatorio, em altitude média, mais proximo do Rio de Janeiro e com meios de comunicação mais faceis, consagrado aos enfermos inadaptaes ao clima de Friburgo.

#### Directoria do Armamento

Adstricta, por emquanto, á modesta função de prover aos reparos, á guarda e conservação do material bellico, incumbe a esta repartição fabricar, logo que possa, todo o nosso armamento e todas as nossas munições. Para collimar esse alvo, está sendo, pouco a pouco, aparelhada. Uma commissão de officiaes occupa-se, junto á Fabrica do Piquete, de levar por diante a fabricação da polvora de base dupla. Coroadas do melhor exito teem sido as experiencias da polvora nacional denominada "Brasilita".

Está merecendo tambem a attenção do Governo o fabrico de projectis. O Arsenal de Guerra já os tem fornecido, de ferro fundido, para os canhões de 120 mm. da Marinha, com resultado relativamente bom.

O importante problema das minas submarinas apresenta-se-nos com aspecto muito favoravel. Será talvez possivel dentro em breve construil-as no paiz, de accôrdo com o typo de uma invenção nacional.

Iniciaram-se importantes melhoramentos na Ilha do Boqueirão, taes como: — construcção de uma ponte de desembarque, de uma carreira, de alojamentos, de um paiol refrigerado, de outro de polvora negra, de uma linha ferrea para ligar os dois, aquisição de um guindaste electrico, concertos, reparos, etc.

E' indispensavel seja o Governo habilitado com os recursos necessarios para a feitura de uma canalização especial, destinada a extinguir incendio nos paiões, assim como para construir um paiol de estopilhas e espoletas.

#### Arsenaes do Pará e Matto Grosso

O Arsenal do Pará terminou a construcção do antigo patacho *Guajará*, iniciada ha trinta e seis annos. Com essa obra póde dizer-se que a construcção naval resurgiu naquella longinqua repartição da Marinha.

As essencias preciosas que possui a flora amazonica, proprias para a construcção naval, indicam que se não deve deixar esmorecer esse impulso, e é de necessidade installar no Pará um estaleiro capaz de prover a todas as necessidades da flotilha.

O Arsenal de Ladario está tambem a exigir a attenção dos poderes publicos, como base que é da flotilha de Matto Grosso. O Arsenal e a flotilha actuaes não são apenas desmaiado esboço do que devem ser; representam mesmo triste retrocesso do que já foram.

Dispõe o Arsenal de um quadro de operarios competentes; mas o seu aparelhamento, em machinas, é obsoleto e deficiente.

Além de possuir boas essencias florestaes, a região é rica em ferro e manganez, e póde vir a ser, de futuro, grande centro metallurgico, assaz prestadio ao Arsenal.

E' indispensavel ampliar o quadro dos operarios, adquirir machinismos, levantar mortonas e estaleiros. São despesas que redundarão em fontes de rendas, pois, além dos reparos da flotilha e construcção de novas embarcações, contará o Arsenal com a clientela particular, que é avultada e anseja por essas providencias.

E' necessario, ainda, concertar os edificios, muito damnificados desde o grande temporal de maio de 1920, e comprar um dique fluctuante, por isso que as unidades da flotilha com muita difficuldade são postas a secco. A mortona existente não comporta carga maior de 600 toneladas. O dique fluctuante, além de servir á flotilha, será procurado por navios mercantes, que só dispõem de carreiras rudimentares, e produzirá, assim, renda consideravel.

E' mistér não esquecer que a flotilha e o Arsenal de Matto Grosso são elementos primordiaes na defesa daquella zona do paiz.

## GUERRA

### Defesa Nacional

Dando execução ao seu plano relativo á defesa nacional, tem o Governo empregado todos os seus esforços e todos os recursos concedidos pelo Poder Legislativo para bem organizar um nucleo de força armada digno da alta missão confiada ao Exercito. Para isso, tem cuidado com sollicitude, embora com rigorosa economia, não só da educação moral, intellectual, physica e profissional dos officiaes e praças, e do augmento de sua capacidade civil e militar, como tambem das installações materiaes indispensaveis ao bom exito do conjunto, taes como material bellico e aquartelamento.

### Ensino

Excellentes continuam a ser os resultados da instrução militar, em todos os graus, desde as escolas regimentaes, onde se ministra o ensino primario e complementar, os collegios militares, que mantem o curso dos estudos secundarios, e a Escola Militar, que é o centro de formação dos officiaes combatentes das quatro armas, até aos institutos rigorosamente technicos.

A Escola de Aviação Militar vae preenchendo plenamente os seus fins e justificando as despesas de certo vulto, que exige essa nova arma.

Os seus resultados são mais do que animadores, e já representam serviço de utilidade real prestado á defesa do paiz.

Auspiciosos se apresentam tambem os frutos das escolas de Intendencia, em seu primeiro anno de funcionamento. Meio inteiramente novo de recrutamento de technicos para o serviço de abastecimento das forças, a primeira turma sahida de cada uma dessas escolas revela, pelos seus conhecimentos profissionaes, a grande vantagem do systema ora adoptado.

De grande utilidade se teem mostrado igualmente os cursos da Escola de Estado-Maior, sob a direcção technica immediata da Missão Militar Franceza e a superintendencia effectiva do Estado-Maior do Exercito. Os serviços de estado-maior, de maxima importancia na organização dos exercitos, encontram nella os elementos de que precisam, na paz como na guerra, para a realização dos seus altos fins. A Escola acha-se hoje convenientemente installada em edificio restaurado para esse fim.

Outro tanto deve dizer-se das escolas de Aperfeiçoamento de Officiaes e de Veterinaria, onde os conhecimentos technico-profissionaes, ainda sob a orientação da Missão Militar Franceza, se ministram de accôrdo com os progressos e a experiencia mais recentes.

### Material bellico, quartéis e obras

Quanto ao material bellico de que carecem as unidades das diversas armas, tem tido o Governo o cuidado de o não adquirir sem experiencias preliminares, que o tranquillizem a respeito das condições technicas necessarias, e sem attender com o maximo rigor á questão de preço e á idoneidade dos contractantes.

O problema de aquartelamento está, felizmente, em periodo de franca realização.

O Governo já construiu ou tem em vias de conclusão as seguintes obras:

Por administração directa:

Na Capital Federal—um quartel para o 3º Regimento de Infantaria; um edificio para a Escola de Estado-Maior; a reconstrucção do quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada; a ampliação e adaptação do edificio do Supremo Tribunal Militar; um deposito de armamento, em Deodoro; um pavilhão de *boxes*, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; um picadeiro, na Escola Militar; adaptações, ampliações e um posto de quarentena, no Hospital Veterinario; a adaptação de um edificio para a Ambulancia Divisionaria; um quartel para o 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria; outro para a 3ª Companhia de Metralhadoras; uma pharmacia veterinaria, na Escola Militar; pavilhões de baias e de enfermaria no 1º Corpo de Transporte; uma dependencia na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; os estabelecimentos da Intendencia Divisionaria da 1ª Região; ampliações, adaptações e uma enfermaria de cirurgia, no Hospital Central;

Na Parahyba — um quartel para batalhão de caçadores;

Em S. Paulo — uma enfermaria de isolamento; uma lavanderia e outros melhoramentos no Hospital Militar, e obras de defesa no porto de Santos;

No Rio Grande do Sul — um quartel para o commando da 5ª Brigada de Infantaria, em Santa Maria;

Em Minas Geraes — um quartel para regimento de infantaria, em S. João d'El-Rey, e uma enfermaria em Campo Bello;

Em Matto Grosso—um quartel para regimento de cavallaria, em Bella Vista;

No Amazonas — quartéis para infantaria, em Oyapock, Rio Branco, Cucuhy e Tabatinga;

No Maranhão — uma linha de tiro, em S. Luiz.

E por administração contractada:

Em S. Paulo — um quartel para regimento de cavallaria, em Pirassununga; um para batalhão de engenharia; um para grupo de obuzes, em Quitaúna, e quatro depositos divisionarios;

No Paraná — um hospital militar, e um quartel para batalhão de engenharia, em Curityba;

Em Santa Catharina — um quartel para batalhão de caçadores, em Joinville;

No Rio Grande do Sul — um quartel para batalhão de caçadores, em S. Leopoldo; tres para regimento de cavallaria, em D. Pedrito, Bagé e S. Luiz; um para esquadrão de cavallaria, em S. Nicolau; um quartel-general para brigada de infantaria, em Cruz Alta; um quartel para batalhão de engenharia, em Cachoeira; um para batalhão de caçadores, em Caxias, e um para regimento de artilharia montada, em Santa Maria;

No Piauí — um quartel para batalhão de caçadores, em Therezina;

Em Minas — um quartel para regimento de artilharia montada, em Pouso Alegre; um para regimento de cavallaria, em Tres Corações, e um para batalhão de caçadores, em Ouro Preto;

Em Matto Grosso — um quartel-general, um hospital militar, um quartel para regimento de artilharia, um para batalhão de caçadores e um para companhia de metralhadoras, tudo em Campo Grande, e um para batalhão de engenharia, em Aquidauana;

Em Goyaz — um quartel para batalhão de caçadores, em Ipamery.

Ha ainda em construcção numerosos quartéis em varios outros Estados.

Espera o Governo que, ás solemnidades com que será festejado o centenario da nossa Independencia Politica, se juntará a da inauguração dessas obras.

### Organização do Exercito

Inspirando-se nas lições continuas da experiencia, o Governo, pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, deu nova organização ao exercito activo em tempo de paz, e espera, confiante, que os frutos dessa reforma corresponderão aos elevados intuitos technicos e administrativos que a dictaram.

### Sorteio

O sorteio vae-se generalizando com resultados promissores.

A percentagem dos insubmissos decresce, e os cidadãos chamados á incorporação porfiam, em regra, por cumprir o seu dever. Não ha negar, porém, que as modificações introduzidas no ultimo regulamento para o serviço militar (decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920) muito concorreram para isso.

Em 1921 funcionaram 1.222 juntas, que alistaram. . . . . 180.060 cidadãos das classes de 1892 a 1901.

A classe de 1900, da qual sahiu o contingente de incorporação do corrente anno, teve alistados 85.630 jovens. O referido contingente foi fixado em 34.004. Deixaram de incorporar-se, por exceder á fixação, 51.626.



### Promoções

Torna-se cada vez mais urgente a revisão da lei de promoções dos officiaes do Exercito. As ponderações constantes da Mensagem de 3 de maio de 1921 sobre o assumpto continuam a ter inteiro cabimento. E' de esperar que, com a maior brevidade, queira o Congresso dar ao assumpto solução conveniente.

### Serviço de Saúde

Por decreto de 31 de dezembro de 1921, modificou-se profundamente este serviço, á vista dos ensinamentos colhidos na Grande Guerra, aqui ministrados pela Missão Militar Franceza. O regulamento approved pelo referido decreto parece completo no que toca aos serviços de saúde do Exercito. Delle destaca-se, porém, por constituir assumpto especializado no proprio Serviço de Saúde, o de Veterinaria, que constitue a materia do regulamento approved pelo decreto n. 15.229, de 31 de dezembro do mesmo anno, e obedece, tambem, ao que ha de mais adiantado.

### Manobras

Com a assistencia do ministro da Guerra, realizaram-se, durante o mez de março ultimo, os exercicios militares projectados no Rio Grande do Sul.

Constaram esses trabalhos de duas partes:

1ª. Manobras de quadros, dirigidas pessoalmente pelo chefe do Estado-Maior, com o auxilio, na parte technica, da Missão Militar Franceza, nas quaes tomaram parte, além de pequenos contingentes incumbidos de assegurar os serviços de ligação e de ordenanças, cerca de cem officiaes do Estado-Maior. Taes exercicios, destinados a adestrar e tornar correntio o serviço de Estado-Maior em campanha, effectuaram-se na parte central do Estado, justamente onde mais escasseam as communições ferro-viarias. Consistiram elles na applicação concreta da doutrina professada na Escola de Estado-Maior. Os seus resultados fizeram honra a mestres e discipulos.

2ª. Manobras de tropas, assim ainda impropriamente denominadas, pois, antes do preparo tactico, tinham por fito apurar o modo pelo qual seriam applicados os novos regulamentos. Encaradas por este aspecto, proporcionaram taes manobras vasto cabedal de ensinamentos uteis. Notaram-se, entretanto, algumas lacunas, decorrentes do nosso ainda deficiente aparelhamento militar, mórmente no que diz respeito ao material indispensavel á mobilização.

Nas manobras do Rio Grande do Sul mostraram-se, mais uma vez, dignos de elogios a educação moral da tropa, as suas qualidades de resistencia, energia e abnegação, bem como o espirito de ordem, disciplina e devotamento continuo dos officiaes.

Ellas vieram abrir ensejo ao nosso primeiro ensaio de mobilização. O numero de reservistas convocados passou de seis mil. Si ainda avultaram as remissões, cumpre levar o facto á conta da novidade do serviço que, para produzir secundos resultados, deve repetir-se, annualmente, em todas as grandes regiões.

O excellente estado sanitario observado nessa concentração de grandes effectivos, numa época em que, aos ardores da secca se seguiram as fortes chuvas equinoxiaes, veio pôr a nú toda a indignidade desses mercadores da imprensa, que pintavam os campos rio-grandenses como lócos temerosos de infecções paratyphicas, e attribuiam a ordem das manobras ao pensamento occulto do Governo de, com fins politicos, aniquilar, nessas regiões mortíferas, a fina flor do Exercito nacional.

O numero de baixas, durante as manobras, manteve-se entre 2,5 a 3 por mil; as motivadas por febres typhicas não foram além de um por mil; e não se houve que lamentar um só obito dessa molestia.

## AGRICULTURA

Acha-se quasi inteiramente realizado o programma de reforma dos serviços agricolas, que vos annunciei em minha Mensagem de 3 de Maio do anno passado.

Usando das autorizações concedidas nas leis orçamentarias de 1920 e 1921, criei ou reformei os serviços de Inspeção e Fomento Agricolas, do Algodão, das Sementeiras, de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, o Instituto Biologico de Defesa Agricola; o Instituto de Chimica, o Serviço de Meteorologia, destacado do Observatorio Nacional e especialmente destinado a observações de interesse agricola, a Directoria Geral de Industria Pastoril, com grande ampliação dos serviços da antiga directoria do mesmo nome, e a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico. Promulguei tambem o Regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal, que cria a fiscalização sanitaria das plantas vivas e sementes entradas no Brasil, e estabelece as normas a serem applicadas pelos serviços de vigilancia do Instituto Biologico de Defesa Agricola, da Inspeção e Fomento Agricolas e do Algodão, para prevenir ou combater as doenças e pragas de vegetaes.

Estão, pois, constituidos todos os aparelhos destinados a guiar e impulsionar a producção, previstos na Mensagem á que alludi. Falta-lhes, entretanto, um complemento indispensavel: o organo incumbido de aproximar os nossos pro-

ductores dos consumidores estrangeiros — o Serviço de Expansão Commercial — para o qual espero me concedaes os recursos precisos.

Outra providencia, de cuja execução cogito, é a regulamentação da lei n. 3.550, de 1918, que criou o Departamento Nacional do Trabalho. Trata-se de medida de interesse social e economico, que, embora de iniciativa anterior ao meu programma de reformas no Ministerio da Agricultura, virá completar-lhe harmonicamente o conjunto.

Para melhor comprehensão dos resultados já obtidos pelos serviços que instituí ou reformei, é indispensavel ter presente o espirito que presidiu á sua organização.

Não pretendeu o Governo fazer obra de emergencia; buscou, ao contrario, assentar as bases, modestas, embora, de uma organização definitiva da producção nacional.

Era este o caminho que as circumstancias lhe traçavam. Terminara, havia pouco, a conflagração mundial. O Brasil realizara durante esse periodo um esforço gigantesco no terreno economico: não só conseguira supprir-se por si mesmo de avultado numero de utilidades d'antes importadas, como soubera compensar, com a criação de novas fontes de riqueza, a crise em que as circumstancias do momento precipitaram o artigo basico da sua producção.

Assim, embora a exportação do café cahisse de réis 611.690:000\$, em 1913, a 589.000:000\$, em 1916, 440.000:000\$, em 1917, e 352.000:000\$, em 1918, o valor total da exportação crescia de 981.000:000\$, em 1913, para 1.136.800:000\$, em 1916, 1.912.000:000\$, em 1917, e 1.187.100:000\$, em 1918. Improvisámo-nos exportadores de carnes congeladas, de arroz, de milho, de feijão, de tapioca; cresceu em volume e valor nos mercados estrangeiros o nosso algodão, o nosso assucar, o nosso cacau, o nosso fumo. Deste modo, normalizados os transportes e valorizado o café em 1919, pôde o Brasil atingir a avultada cifra de 2.178.000:000\$, ou £ 130.095.000, no valor de sua exportação.

O facto provava, além da pujança e variedade dos nossos recursos naturaes, a admiravel capacidade de adaptação do trabalhador brasileiro. Era evidente, porém, que o nivel dessa producção de guerra não se manteria, logo que se regularizassem as condições de concorrência. A crise nos revelará possibilidades anteriormente imprevisas; não nos pudera, todavia, occultar deficiencias incontestaveis e a necessidade imprescindivel de lhes dar remedio.

Diante do accrescimento inevitavel que antevira, não podia o Governo descurar do que lhe cumpria realmente fazer — iniciar uma obra lenta e segura de reconstrucção, que, futuramente, garantisse ao trabalho nacional condições definitivas de exito.

Movido por esse intuito, tratou de completar a organização do Ministerio da Agricultura com os serviços a que acima me referi, e de cujos objectivos immediatos já vos dei noticia em mensagens anteriores.

Enorme é a tarefa que cabe a esse aparelho tecnico. Estende-se, no dominio da agricultura, do conhecimento systematico, que ainda nos falta, do nosso sólo, do nosso clima, das nossas plantas, ao melhoramento das especies vegetaes cultivadas nas estações experimentaes e campos de selecção, e á sua producção em grande escala nos campos de sementes; á defesa das culturas contra molestias e pragas de vegetaes; ao ensino agricola em todos os graus e modalidades, quer nas escolas superiores, médias, primarias, cursos nocturnos de aperfeiçoamento e cursos ambulantes, escolas praticas de industrias ruraes, etc., quer nos campos de cooperação mantidos pelo Serviço de Fomento Agricola, e na propaganda das boas sementes, das machinas agricolas, dos insecticidas e fungicidas. Em summa elle tem por objecto influir em todos os factores da producção agricola e obter da terra, da semente e do trabalhador o maximo de rendimento possivel.

No dominio da pecuaria elle já não se limita á defesa sanitaria dos rebanhos e ao melhoramento das raças; alcança tambem a phase da applicação industrial e abrange os estabelecimentos de carnes e derivados, lacticinios e commercio de gado.

No dominio da industria, occupa-se presentemente dos dois problemas basicos — o do ferro para as machinas e o do combustivel para alimentar-as.

Embora não sejam promptamente visiveis, as consequencias de um esforço dessa ordem teem a vantagem de constituir acquisições definitivas que se irão sommar a resultados futuros, e fornecem base á continuidade de esforços, condição essencial das obras duraveis.

É o que terei occasião de assignalar na succinta revista, que passo a fazer, dos trabalhos já executados pelas repartições do Ministerio da Agricultura, criadas ou reformadas no decurso de meu Governo.

### Inspeção e Fomento Agrícolas

O Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas foi criado para apurar as deficiencias e necessidades da lavoura em todo o paiz e applicar a esta os ensinamentos e recursos technicos do Ministerio.

Cabe-lhe assim vasta e difficil tarefa de collecta e systematização de dados.

Graças ao regimen instituido, que mantém uma inspeccoria em cada Estado e uma circumscripção a cargo de

funcionario tecnico em cada uma das regiões agricolas importantes, pôde o Serviço iniciar satisfactoriamente o seu programma.

Os trabalhos de estatistica agricola propriamente dita deverão basear-se nos dados colligidos por occasião do recenseamento de 1920, os quaes estão sendo ainda apurados e coordenados pela repartição competente. A revisão annual desses dados exigirá o concurso de numerosos agentes gratuitos, membros de commissões municipaes instituidas pelo Ministerio. O Serviço de Inspeção e Fomento, porém, já organizou, com dados reunidos por funcionarios seus e fornecidos pelas repartições estaduais do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, uma estimativa geral da safra dos productos nacionaes nos annos de 1920-1921, que, embora não alcance ainda a totalidade da nossa immensa extensão territorial, tem já significação de alto interesse.

A estimativa attinge a 1.140 municipios dos 1.288 existentes no paiz, e refere-se aos seguintes productos: café, cacau, assucar, arroz, fumo, algodão, herva-matte, trigo, cevada, centeio, alcool, aguardente, borracha, farinha de mandioca, milho, tapioca, polvilho, amendoim, mamona, guaraná, batata doce, batatinha, cera de carnaúba e côco. No quadro figura a distribuição de cada cultura por municipio, com indicação da área plantada, produção total e rendimento médio por hectare. Somadas as áreas occupadas pelas diferentes culturas, nos 19 Estados alcançados pelo inquerito, obtem-se o total de perto de 6.200.000 hectares, dos quaes 2.143.981 pertencem a S. Paulo, 1.168.808 ao Rio Grande do Sul, 1.100.482 aos municipios de Minas comprehendidos na avaliação, e o terço restante aos demais Estados.

Duas culturas se estendem de norte a sul do Brasil e pela quasi totalidade dos municipios — a do milho e a do feijão. A primeira cobre 2.280.000 hectares, a maior área cultivada no paiz, dos quae 818.040 no Rio Grande do Sul, mais de 412.000 em Minas Geraes, 491.000 em S. Paulo e 208.000 no Paraná. Ao feijão cabem 655.900 hectares: 186.800 no Rio Grande do Sul, 176.000 em S. Paulo e mais de 120.000 em Minas Geraes. O arroz, elemento basico tambem da nossa alimentação, não é cultivado com a mesma generalidade: cobre apenas a área de 209.526 hectares nos Estados do Pará, Piauhy, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Goyaz. Destacam-se nessa produção os Estados do Rio Grande do Sul, Minas Geraes e S. Paulo, que respectivamente cultivam 60.000, 58.000 e 45.000 hectares. A mandioca, ao contrario, predomina nos Estados do norte; occupa uma área total de 134.719 hectares, dos quaes 24.000 na Parahyba e 16.523 no Ceará.

Si desses generos, consumidos principalmente no interior do paiz, passarmos aos artigos de exportação, encontraremos

em primeiro lugar o café, que occupa uma área de 2.044.900 hectares, ligeiramente inferior á da cultura do milho. Desses 2.044.900 hectares, 1.280.000 se localizam em S. Paulo, 370.000 em Minas, 191.000 no Estado do Rio de Janeiro e os demais se repartem, em áreas decrescentes de importancia, pelos Estados do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Paraná, Ceará, Parahyba, Santa Catharina, Alagoas e Maranhão.

Em seguida e por extensão das culturas veem a canna de assucar com 268.229 hectares; o algodão com 178.808; o cacau com 176.900, dos quaes 167.000 na Bahia; o fumo com 126.244, dos quaes 55.000 no mesmo Estado, 31.500 no Rio Grande do Sul e 26.000 em Minas Geraes; o trigo com 102.900, dos quaes 98.000 no Rio Grande do Sul.

A producção dessas culturas foi aproximadamente a seguinte: milho 4.716.095.900 kilos; feijão 444.443.964; café 1.064.882.965; cacau 65.100.000; assucar 687.230.140; arroz 530.144.746; fumo 13.839.045 e algodão 98.636.567.

O rendimento médio por hectare, em kilos, constitue outro dado interessante do inquerito e varia, para o milho, de 1.500, nos Estados do Amazonas e Alagoas, a 3.000 em Goyaz, 2.000 no Rio Grande do Sul, 2.600 em S. Paulo e 1.800 em Minas; para o feijão, de 1.600 no Rio Grande do Sul a 1.000 em Minas, 1.750 no Espirito Santo e 2.000 em Matto Grosso; para o café (em côco), de 600, em Pernambuco e Estado do Rio de Janeiro, a 850 em Minas, 1.400 em Santa Catharina, 1.500 no Paraná e 2.200 em S. Paulo; para a canna, de 25.000 no Pará a 45.000 em Pernambuco e no Estado do Rio de Janeiro, e 60.000 no Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Minas e Matto Grosso.

O Serviço de Inspeção e Fomento levou a cabo tambem inqueritos em todos os municipios sobre o preço dos salarios.

Esse preço oscillou o anno passado, no Amazonas entre 2\$500 e 3\$500, na Parahyba entre 2\$ e 2\$500, em Alagoas entre 1\$500 e 3\$, na Bahia entre 1\$ e 3\$, no Espirito Santo entre 2\$ e 4\$, em S. Paulo entre 2\$500 e 5\$, em Santa Catharina entre 2\$ e 6\$, em Minas Geraes entre 1\$500 e 5\$, e em Matto Grosso entre 2\$ e 6\$000.

De posse desses dados, fez ainda o Serviço observações locais a respeito dos methodos e condições de cultivo nos centros importantes de producção.

Esses estudos obedecem ao seguinte programma: exame das diversas phases do cyclo vegetativo das plantas, variedades cultivadas e preferidas, modo por que se praticam as operações de preparo do sólo, trato cultural e colheita, tratamento da producção antes de levada ao mercado, conservação, acondicionamento e classificação commercial, finalmente, contribuição trazida pela cultura respectiva á vida economica e financeira do Estado.

Já se acham concluídos 73 estudos dessa natureza, disseminados da seguinte forma por Estados e culturas: Amazonas — cultura do cacau e exploração do guaraná; Pará — seringueira, fumo e cacau; Piauí — canna, mandioca, arroz, canaúba e côco babassú; Ceará — algodoeiro, mandioca e milho; Parahyba — café, canna, côco, milho e mandioca; Pernambuco — canna, algodão e café; Alagoas — côco e algodão; Sergipe — canna e algodão; Bahia — café, côco, cacau, fumo, milho e laranja; Espírito Santo — café, cacau e canna; Rio de Janeiro — canna; S. Paulo — café, algodão, laranja, vinha e arroz; Paraná — café, batata, herba-matte, trigo e milho; Santa Catharina — trigo, arroz, batata, fumo, feijão, laranja, vinha e milho; Rio Grande do Sul — trigo, arroz, alfafa, vinha, batata, cebola e fumo; Minas Geraes — café, vinha, manga, arroz, batata, fumo, batata doce, milho, feijão e canna; Matto Grosso — milho e canna.

Mais demorados serão os resultados dos trabalhos de ordem technica que o conhecimento desses dados suggere. Já, entretanto, se acham apprehendidos. Sabida a produção média, por hectare, de cada cultura em cada municipio do Brasil, resta estudar a composição physica e chimica dos terrenos a que esses numeros se referem, suas condições meteorologicas normaes e mais ainda a qualidade das sementes plantadas e dos frutos ou grãos colhidos. Dest'arte estarão reunidos os elementos necessarios ao melhoramento scientifico de determinadas culturas nas condições de meio que maior interesse despertem.

Collaboram já nesse trabalho differentes institutos scientificos do Ministerio da Agricultura. O Serviço do Fomento reúne e systematiza os dados fornecidos pela Directoria de Meteorologia e os interpreta no tocante ás suas applicações agricolas; colhe e remette ao Instituto de Chimica, de accôrdo com um plano predeterminado, amostras de terras, de sementes, de grãos ou plantas, e dest'arte se habilita a fornecer ás estações experimentaes o subsidio de que carecem para os estudos a emprehender.

Tem sido colhido mensalmente e remettido ao Instituto de Chimica numero já consideravel de amostras de terras, sementes e grãos. Dos methodos empregados nessas analyses direi adiante, quando me referir aos trabalhos deste ultimo estabelecimento.

A quantidade de analyses de terras realizadas é ainda insufficiente para conclusões praticas. Dentro de alguns annos, porém, si forem mantidas a intensidade e a concentração de esforços do programma actualmente cumprido, serão abundantes e valiosos os conhecimentos relativos ás regiões agricolas de maior interesse.

O estudo comparativo dos productos agricolas das diversas regiões brasileiras prosegue satisfactoriamente.

Colhem os inspectores nos Estados amostras de sementes dos typos mais interessantes; remettem-nas á Directoria do Serviço com todas as informações de character local, comprehendidas num programma preestabelecido; a Directoria do Fomento estuda-lhes o poder germinativo, o Instituto de Chimica a sua constituição e o Jardim Botânico os seus caracteres phytologicos. Aham-se já, deste modo, preparadas e catalogadas 836 amostras de milho, feijão, arroz, trigo, algodão e sorgo, que offerecem caracteres morphologicos e composição chimica dignos do maior apreço. Servirão ao trabalho das estações experimentaes, incumbidas dos ensaios culturaes que lhes completarão o estudo.

Esses resultados se assignalam em mappas e diagrammas que o Serviço organiza e divulga. Estão concluidos os mappas agricolas dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e do Districto Federal.

Os mappas indicam a divisão em zonas agricolas, as culturas principaes por municípios, as áreas cultivadas, os rendimentos por hectare, os dados climatericos, e futuramente conterão as analyses physico-chimicas de terras, que o Serviço vae organizando em numero de 120 por mez.

Muito se tem occupado o Governo, por intermedio ainda da Directoria do Fomento Agricola, com a questão dos adubos. O anno transacto procedeu elle a um inquerito em todos os Estados, afim de conhecer o consumo de adubos em cada um, as fabricas existentes, as jazidas, o aproveitamento de sub-productos de origem vegetal e animal, os fretes nas companhias de transportes, etc. Apurou-se a existencia de 19 fabricas de adubos, das quaes sete em S. Paulo, sete no Rio Grande do Sul, uma no Districto Federal, uma no Ceará, uma na Parahyba, uma no Paraná e uma em Santa Catharina.

O consumo total no Brasil é ainda diminuto. Ascendeu, em 1920, ao total de 12.019.000 kilos, no valor de 2.961.000\$, isto é, importou um dispendio de menos de 1/1000 do valor provavel da safra nos annos agricolas de 1919-1920. Póde dizer-se que sómente a lavoura cafeeira em S. Paulo e a de arroz no Rio Grande do Sul conhecem já a adubação como factor normal de cultura.

Esses algarismos, entretanto, revelam já notavel progresso, si os compararmos com os de dez annos atraz. De 1909 a 1920 o consumo de adubos no Brasil duplicou. Convém notar, entretanto, que os annos de 1913 e 1914 accusaram numeros sensivelmente superiores aos de 1920 (15.296.531 e 14.710.644, respectivamente, contra 12.019.000). De 1915 em diante quasi todo o consumo tem sido alimentado pela producção nacional; a importação, que chegou a alcançar 9.471.031 em 1913, no valor de 1.334.121\$, foi apenas, em 1920, de 368.024 kilos, no



valor de 170:033\$, e no anno anterior descera a 13.387 kilos, no valor de 6:075\$000.

Bem mais vultosa que a nossa producção nacional de adubos é, todavia, a nossa exportação de materias primas fertilizantes, especialmente para a Inglaterra e os Estados Unidos. Em 1920 sahiram para o estrangeiro 79.037.379 kilos desses artigos, no valor de 19.789:517\$, superior de um terço ao custo de todos os adubos applicados, no mesmo anno, a terras brasileiras.

Urge corrigir tal anomalia. Vae-se esgotando o sólo nas proximidades das vias de transporte, á força de reiteradas culturas, operadas sem retribuição dos elementos organicos. Em busca do humus das derribadas, as lavouras se deslocam e abandonam as condições locais que lhes favoreciam o custo da mão de obra e o frete do artigo. Quer nos productos do nosso sub-sólo, quer nos sub-productos dos nossos matadouros, frigorificos e xarqueadas, temos o meio de restituir ao sólo cansado o primitivo vigor. Tão necessitados que estamos de cura, preferimos, entretanto, negociar o remedio, que o estrangeiro acha conveniencia em vir buscar de tão longe. Certamente mais bem empregados seriam os 20.000:000\$ annuaes de materias primas que deixassemos de vender para o exterior, si os applicassemos sob fórma de adubos ás nossas culturas.

Está actualmente empenhada a Directoria do Fomento Agrícola, com a collaboração do Instituto de Chimica, na analyse, interpretação e experimentação de todos os adubos produzidos no Brasil. Os resultados deste trabalho se tornarão evidentes quando se ultimar o mostruario, que está sendo organizado como elemento de ensino e propaganda.

Concomitantemente com esses trabalhos de inspecção vão sendo executados os de fomento, que comprehendem a distribuição de sementes, a venda, a baixo preço, de insecticidas e fungicidas e especialmente a obra dos campos de cooperação. Embora a distribuição de sementes e plantas esteja sujeita, no novo regulamento, a medidas rigorosas anteriormente desconhecidas, muito tem avultado esse serviço de 1920 para cá, em parte devido ao material fornecido pela Superintendencia das Sementeiras.

Assim é que no triennio de 1919 a 1921, foram distribuidos 1.554.404 kilos de sementes, ou mais do que durante toda a existencia anterior do Ministerio, pois desde 1911, anno em que se fundou o Serviço, até 1919, a distribuição alcançou apenas o total de 1.428.000 kilos. Todas as sementes distribuidas em 1921, num total de 470.099.536, soffreram prévio ensaio germinativo

Os campos de cooperação figuram entre os melhores elementos de propaganda de que o Ministerio dispõe. Consistem em plantações realizadas, segundo os processos mais aconselháveis, por funcionarios technicos do Serviço de Fomento

Agrícola, nas propriedades dos lavradores e com recursos por estes fornecidos. Representam, assim, a demonstração pratica, mais accessivel ao interessado, dos methodos que o Ministerio preconiza. A despeito do pequeno numero de funcionarios incumbidos de tão vasta tarefa, installaram-se o anno passado 53 campos de cooperação, com a área total de 1.460.205 metros quadrados. Esses campos se repartem pelos Estados da maneira seguinte:

Amazonas — um, com a área de 30.000 metros quadrados e as culturas de feijão, milho e batata; Piauí — dois, com 20.000 metros quadrados e as culturas de arroz, algodão e mandioca; Ceará — oito, com 187.520 metros quadrados e a cultura de canna de assucar; Parahyba — um, com 5.152 metros quadrados e a mesma cultura; Pernambuco — um, com 25.000 metros quadrados e as culturas de batata, trigo e hortaliças; Sergipe — um, com 20.000 metros quadrados e as culturas de milho e feijão; Bahia — onze, com 243.000 metros quadrados e as culturas de milho, feijão, mandioca, fumo, café, algodão, arroz e hortaliças; Rio de Janeiro — quatro, com 95.000 metros quadrados e as culturas de milho, arroz, alfafa e arvores frutíferas; S. Paulo — quatro, com 108.000 metros quadrados e as culturas de milho, arroz, batata e alfafa; Santa Catharina — tres, com 70.000 metros quadrados e as culturas de arroz, milho, feijão e batata; Rio Grande do Sul — quatro, com 87.812 metros quadrados e as culturas de milho, arroz, batata e alfafa; Minas Geraes — dez, com 438.821 metros quadrados e as culturas de milho, feijão, arroz, alfafa, batata doce, cebola, canna de assucar e mandioca; Matto Grosso — um, com 50.000 metros quadrados e a cultura de arroz.

#### Serviço do algodão

Os trabalhos de inspecção e fomento referentes á cultura do algodão estão a cargo de uma superintendencia especial.

Cresce, dia a dia, a oportunidade para o Brasil de fomentar a sua producção algodoeira.

Segundo as ultimas estatisticas da Federação Internacional de Fiadores e Tecelões de algodão de Manchester, ha no mundo actualmente 154.200.000 teares para a fiação do algodão e deste numero se acham em plena actividade 138.000.000. Os demais paralyzaram em consequencia da crise provocada pela guerra. Durante o anno que findou, a crise da industria de fiação na Europa, especialmente na Inglaterra, foi das mais graves, devido ao retrahimento dos compradores dos paizes tributarios. Tudo, porém, indica que esta situação melhorará dentro em breve, pois tendem a voltar gradativamente á sua primitiva actividade as fabricas europeas.

Com esse resurgimento é natural que avulte o consumo universal da materia prima, visto como a America do Norte e o Japão augmentaram consideravelmente nos ultimos annos o numero de seus teares.

A posição geographica do nosso paiz e os seus dons naturaes, criam para nós, neste particular, uma situação privilegiada.

Nos Estados Unidos a área e cultivo do algodão tem decrescido sensivelmente nestes ultimos cinco annos, em virtude do excessivo custo de producção e dos prejuizos causados pela "lagarta rosea" e o "curuquêrê". No Egypto, além do decrescimo das áreas de plantio, ha que considerar a diminuição da productividade das terras.

Todos sabem que a producção americana foi criada á custa de enormes sacrificios, pois as suas condições naturaes não eram favoraveis á cultura do algodão. Outro tanto acontecia no Egypto.

Ora, o Brasil, na fibra do producto, supera os Estados Unidos e rivaliza com o Egypto, e no sólo, no clima e no rendimento por hectare, é superior a um e a outro.

A despeito disto, entretanto, estamos longe ainda de influir nos centros consumidores. Emquanto os Estados Unidos apresentam mais de 50 % da producção do mundo, o Brasil figura apenas com 3 %.

Tal posição de inferioridade resulta da escassez do credito, da falta de preparo scientifico e do emprego de systemas atrazados de cultura.

Foi para acudir, quanto possivel, a esse estado de coisas que o Governo criou o Serviço do Algodão.

Tem-se esforçado o Serviço por generalizar o expurgo das sementes, medida basica da prophylaxia das pragas do algodoeiro. Com esse pensamento adquiriu sete expurgadores de ar quente do typo "Pink boll worm". Tres destinam-se ás estações de Igarapé-Assú, no Pará, Coroatá, no Maranhão, e Pendencia, na Parahyba, e os quatro restantes aos centros de maior confluencia de sementes em transito para as fabricas de oleo. Um desses aparelhos já foi installado e está funcionando desde outubro, na capital de S. Paulo; outro está sendo montado em Bello Horizonte, e os dois ultimos sel-o-ão em breve em Pitanguy e Curvello.

Adquiriu-se tambem um grande aparelho para expurgo, pelo gaz cyanhydrico, de sementes em saccos e fardos de algodão, o qual será installado no Caes do Porto do Rio de Janeiro e constituirá o primeiro da série com que se apparellharão futuramente os portos de embarque para o estrangeiro.

O expurgo pelo sulfureto de carbono continúa a ser praticado nos aparelhos portateis do Serviço, para as sementes que escapam aos pontos de confluencia servidos de apparellhamento fixo.

O serviço de cooperação é feito em 26 campos. A produção de sementes desses campos e da Estação de Coroatá logrou o total de 19.577 kilos. Além dessa quantidade compraram-se para distribuição 44.100 kilos. O total de sementes expurgadas foi de 100.000 kilos.

Também foram fornecidos aos lavradores, para o combate ao "curuquêrê", 20.000 kilos de verde-paris.

É preciso notar que a acção do Governo para estimular a produção do algodão foi eficiente e proveitosamente auxiliada pelos governos estaduais e pelas municipalidades, que decretaram várias medidas uteis reclamadas pelo Serviço, sobretudo no tocante á defesa contra as pragas depreadoras.

Tivemos no anno findo a visita da Missão Internacional Algodoeira, enviada pela Federação Internacional de Fiadores e chefiada pelo Sr. Arno Pearse, secretario geral daquela instituição, o qual percorreu parte dos Estados de S. Paulo, Minas, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, e se informou *in loco* das possibilidades que a nossa terra offerece ao desenvolvimento da cultura algodoeira.

A julgar pelos conceitos que, em publico, nas suas conferencias nesta Capital e nos Estados, emittiu tão grande autoridade, devemos esperar que dessa visita provenham facilidades para as nossas relações com os centros consumidores estrangeiros.

#### Instituto de chimica

Para attender aos trabalhos scientificos especiaes exigidos pelos novos regulamentos do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Algodão, tive necessidade de remodelar o Instituto de Chimica.

O numero de laboratorios foi elevado de cinco a dez, e deverá attingir no fim do corrente anno a cerca de vinte. Graças á admissão dos ajudantes e auxiliares contractados, o numero de technicos passou de seis a quinze. Adquiriu-se numero apparelhamento e material scientifico.

Por força do seu novo programma, os trabalhos do Instituto tem consistido principalmente em analyses de terras, grãos e forragens, requeridos pelos serviços do Fomento Agrícola e do Algodão para os fins que acima especificuei. Os exames de terras compõem-se de tres provas: a analyse physica, a analyse chimica e o ensaio vegetativo.

Actualmente executa o Instituto de Chimica de 100 a 120 analyses de terras, por mez, para as cartas agrológicas do Serviço do Fomento Agrícola.

Para o estudo completo das nossas forragens, acaba de ser encommendado na Allemanha um grande e modernissimo

apparelho do modelo "Zuntz-Tie-Gersted", que permittirá a determinação exacta do balanço do metabolismo animal em nosso meio. Foi commissionedo para fiscalizar a sua construcção, em Berlim, o director do Instituto de Chimica.

As analyses de grãos, que comportam de seis a oito determinações cada uma, realizam-se já em numero superior a 100 por mez.

Proseguem regularmente os trabalhos do Instituto, postos em obra, de collaboração com o Serviço do Algodão, para o aproveitamento dos sub-productos deste artigo. Referem-se principalmente á refinação de oleos e á utilização da cellulose na fabricaçãõ do papel. Acham-se igualmente bem encaminhados os trabalhos chimicos para o Serviço Geologico e Mineralogico, attinentes ao estudo de schystos betuminosos e petroleo.

### Trigo

Especial interesse mereceu do Governo a cultura do trigo. Embora a nossa importação de farinha de trigo e trigo em grão houvesse baixado em volume, de 608.586 toneladas em 1913 a 390.857 em 1920, e 337.370 em 1921, ascendeu, todavia, o seu valor de 81.386:000\$, naquelle anno, para 221.792:000\$ em 1920 e 196.686:000\$ em 1921.

O trigo representa hoje, a par do ferro e do carvão, um dos grandes factores de drenagem do nosso ouro para o estrangeiro. E' provavel, entretanto, que o Rio Grande do Sul, que já produz pouco menos de um terço do total do nosso consumo, e os Estados do Paraná e Santa Catharina tenham capacidade sufficiente para o abastecimento integral do Brasil. Diversas tentativas já haviam sido feitas no sentido de incentivar essa cultura, quer pelo regimen dos premios, quer pela distribuição de sementes. Mas não haviam logrado resultado por falta de solução do problema tecnico preliminar — a consecução de typos apropriados ás nossas condições de sólo e clima. Foi o que o Governo se propoz a effectuar com a fundação dos campos de selecção do Rio Grande do Sul e Paraná, hoje já transformados em estações experimentaes.

Em março de 1920 dois technicos especialmente contractados escolheram no municipio de Alfredo Chaves, na zona colonial do Estado do Rio Grande do Sul, os terrenos mais aptos á cultura do trigo. Em julho do mesmo anno terrenos adquiridos pelo governo do Estado foram doados ao da União.

Em 10 do mesmo mez iniciaram-se os primeiros trabalhos consistentes em preparo do terreno e plantaçãõ individual com uma prancha de Svalof, de 33 variedades de trigo, 5 de cevada e 12 de aveja.

Por ser a época muito chuvosa e tardia, resumiram-se os trabalhos; mas a plantação feita forneceu material para o inicio dos estudos e futuras plantações

Em 1921 analysou-se botanicamente o material produzido no viveiro e fez-se plantação mais ampla, tanto em canteiros como em campo. O sortimento plantado elevou-se a 60 variedades, procedentes de diversas zonas do Estado, 6 de cevada, 3 de centeio e 20 de aveia.

Para as plantações deste anno disporá a estação de um sortimento bem mais elevado, talvez superior a 200 variedades, entre as quaes algumas oriundas de Tunis e Argelia. E' possível que se enctem agora os serviços de cruzamento.

Já possuímos em deposito 70 variedades de sementes das regiões mais quentes da Europa, adquiridas pelos technicos do Ministerio da Agricultura, que as escolheram nos campos de diversos estabelecimentos de selecção da França, Hungria, Tcheco-Slovaquia e Moravia. Essas variedades destinam-se a uma experiencia de maior vulto em varios dos nossos Estados.

Juntamente com os trabalhos agricolas, propriamente ditos, proseguiu-se na construcção dos edificios da estação, que ficaram concluidos em fevereiro ultimo.

Está se organizando desde o anno proximo findo a Estação de Ponta Grossa, que tem actualmente algumas das suas edificações quasi terminadas. Preparados para o plantio deste anno temos ahi 120 hectares de terreno.

#### Estações experimentaes

Graças á continuidade de orientação mantida de alguns annos a esta parte, a Estação Geral de Experimentação de Campos, especializada em canna de assucar, começa a prestar os serviços propios de taes estabelecimentos.

Assim pôde ella em 1921 conseguir resultados definitivos dos estudos ininterruptamente realizados sobre as variedades que obtivera, por semente, em 1916 e 1917. Dessas variedades, 215 haviam sido seleccionadas, segundo o programma respectivo, para o plantio em 1918. No anno seguinte sómente duas se mostravam recommendaveis, das quaes uma, a "Campos II", degenerava em 1920, e a outra, a "Campos III", mantinha intactos, nesse anno e no anno seguinte, todos os caracteres revelados desde o inicio dos trabalhos. Ha a maior probabilidade de que o seu typo esteja definitivamente fixado.

São notaveis as qualidades obtidas, especialmente no concernente ao poder de brotação dos toletes, producção por hectare, resistencia ás seccas, á humidade, ás pragas e aos para-

sitas vegetaes. Quanto á riqueza em saccharose, as analyses feitas na Estação, em cannas de dezenove mezes de idade, apuraram a média de 15 %, na nova variedade indigena; a variedade estrangeira mais cultivada em Campos, a "Kavangiere", conhecida no lugar por "Bois Rouge", apresenta sómente 12 %.

Em vista de taes resultados, a Estação está cultivando a "Campos III" em grande escala, para fazer della larga distribuição entre os agricultores.

Continuam os trabalhos para a selecção de novas variedades. Das 1.560, cujo estudo teve principio em 1919, apenas 63 satisfizeram total ou parcialmente aos *itens* do programma. Sobre esses 63 typos novos não é possível ainda dar juizo definitivo. Alguns, entretanto, se mostram já mais vigorosos e mais perfectos, sob o ponto de vista vegetativo, do que quaesquer outros typos de canna cultivados em Campos, de tal modo que, si as socas satisfizerem as exigencias do criterio de selecção instituido e si forem bons os resultados das analyses chimicas ora iniciadas, haveremos certamente realizado valiosa conquista, que muito beneficiará a industria assucareira nacional.

Em maio de 1921 encetou-se a selecção de outra série de variedades, obtidas por semente, em 1920, a respeito das quaes não é possível ainda formar juizo.

A par desses trabalhos prosegue a Estação no estudo systematico da influencia da adubação nas diversas variedades de canna. São interessantes, quer do ponto de vista pratico, quer do ponto de vista scientifico, os dados já apurados.

A Estação Geral de Experimentação da Escada, em Pernambuco, ainda não pôde corresponder aos fins para que foi instituida. Concorreram para isto não só a impropriedade dos seus terrenos como a falta da continuidade na sua direcção. Ainda o anno passado foi incumbido de reorganizar-a um profissional escolhido dentre os technicos que mais proveitoso estagio de especialização fizeram nos Estados Unidos e em Cuba, por conta do Governo. Este funcionario traçou um plano de reforma e um programma systematico de trabalho; mas, apenas deu-lhes começo, sollicitou, por motivos de ordem particular, exoneração do cargo. O seu substituto recebeu instrucções para continuar-lhe a orientação.

Funcionaram com regularidade as estações experimentaes de sericicultura, de Barbacena, pomicultura, de Deodoro, e canna, de Conceição do Arroio, e os campos de viticultura e enologia de Caxias, e viticultura e fumo, de Deodoro.

Estão sendo installadas as estações d' Ilhéos para a cultura do cacau, de S. Gonçalo dos Campos para a do fumo, ambas no Estado da Bahia, e de Campos de Goytacazes, no Espirito Santo, tambem para cacau. Penso fundar ainda uma

estação para a cultura do café em S. Paulo, uma para a do fumo no Pará, uma de pomicultura em Pernambuco, uma para a cultura do trigo, cevada e aveia em Bagé, no Rio Grande do Sul, outra para as mesmas culturas em Santa Catharina, e dois campos experimentaes, um para a cultura do café na Parahyba e o outro, de pomicultura, na Bahia.

#### Serviço de sementeiras

Os resultados colhidos pelo Serviço de Sementeiras, no correr do anno passado, quer quanto ao desenvolvimento e producção dos seus campos, quer em relação ao auxilio que, dentro das normas do seu programma, pôde prestar, nesse curto periodo de sua existencia, aos agricultores nacionaes, provam de sobejo que o Governo andou acertado ao criá-lo.

De facto, era imprescindível que a administração publica, sériamente empenhada na solução das nossas grandes questões economicas, notadamente do ponto de vista agricola, começasse por encarar de perto o problema da producção e selecção das sementes, pois da pureza destas depende, antes de tudo, a justa compensação do esforço do lavrador.

O Serviço de Sementeiras mantém, presentemente, cinco campos de sementes, "destinados á producção economica de sementes puras e seleccionadas", e um laboratorio central, "incumbido dos estudos scientificos de genetica, conducentes á selecção das sementes, criação de variedades novas e adaptação e acclimação de variedades exóticas, etc."

O Laboratorio Central continúa a funcção, provisoriamente, no Museu Nacional, visto não ter sido possível construir prédio proprio para a sua installação definitiva. Apesar da deficiência do seu aparelhamento, pôde elle executar o seu programma de acção para 1921, consistente em pesquisas sobre as diversas variedades de feijão dos arredores da Capital e determinação do seu valor relativo, estudos de plantas alimentares e discriminação dos caracteres das boas variedades, para serem divulgados em folhetos e photographias.

O Campo de S. Simão, no Estado de S. Paulo, vem prestando já consideraveis serviços aos agricultores da riquissima zona de Ribeirão Preto, entre os quaes a sua acção se exerce através de exemplos e ensinamentos de inestimavel valia.

A producção do estabelecimento, no periodo cultural de 1920-1921, foi bastante animadora: 105.096 kilos de milho, arroz, feijão, mucuna, sorgo, amendoim, canhamo, girasol, mandioca, gergelim, algodão, etc. A área preparada para plantio durante o anno, foi de 558.420 metros quadrados. Em fins de



outubro installou-se alli um posto meteorológico-agrário, que está sendo muito util ao estabelecimento. A produção do campo no periodo corrente está calculada em cerca de 200.000 kilos.

A produção do Campo de Rezende, em 1920-1921, foi a seguinte: arroz, 72.290 kilos; palha de arroz, 36.660; feijão de diversas variedades, 330; milho, 4.920; araruta, 2.050; inhame, 820; e alface, 16. A maior parte destes productos, no valor total de 41.736\$, foi entregue ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para serem distribuidos entre os lavradores. Existem no Campo 24 variedades de milho, 31 de feijão e grande variedade de plantas textis. No 1º de outubro começou a funcionar a estação meteorológica installada pelo Serviço de Meteorologia.

A produção do Campo do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, a par de culturas de pequena monta, foi esta: inhame, 5.778 kilos; cactus *Burbank*, 2.000 palmas; milho de sabugo roxo, 3.431 kilos; feijão macassa, 1.857; feijão manteiga, 232; feijão preto, 300. A produção foi quasi toda entregue á inspeccoria agricola daquelle Estado. Iniciou-se no Campo a plantação, em larga escala, de arvores frutiferas adaptaveis á região.

O Campo de Sementes de Deodoro, apesar das condições pouco recommendaveis dos terrenos em que se acha installado, teve a seguinte produção: milho, 17.200 kilos; arroz dourado, 1.852, e feijão mulatinho, 189. Como no caso dos outros campos, a safra de Deodoro foi encaminhada, para distribuição, ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

O Campo de Sementes de Itajahy, em Santa Catharina (antigo campo de demonstração, incorporado na Superintendencia do Serviço de Sementeiras por força do respectivo regulamento), permanece ainda em periodo de trabalhos preparatorios, — drenagem, roçada, etc. Só no proximo anno agricola poderá entrar na sua phase de productividade.

O Serviço de Sementeiras conta inaugurar, no corrente anno, dois novos campos de sementes, um em Caxias, no Maranhão, e o outro em Minas Geraes. Para o Campo de Caxias foram já escolhidos os terrenos necessarios, doados á União para esse fim pela respectiva municipalidade.

#### Concurso de tratadores

Em outubro, o Serviço de Sementeiras promoveu o segundo concurso de tractores agricolas, levado a effeito, como o primeiro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Apresentaram-se sete concurrentes, representantes de firmas fornecedoras dessas machinas agricolas, do Rio de Janeiro e de S. Paulo.

As provas correram com regularidade e foram assistidas por grande numero de interessados.

### Instituto Biológico de Defesa Agrícola

Já estão ultimadas e em funcionamento normal as cinco repartições de que se compõe o Instituto Biológico de Defesa Agrícola. Para accommodação de seus laboratorios e gabinetes de trabalho fizeram-se obras consideraveis de accrescimento no edificio da séde, e, para as experiencias de campo, destinadas ao serviço de selecção de plantas resistentes, foram criadas em Deodoro as dependencias necessarias.

Vem o Instituto justificando, em seu anno e meio de existencia, as esperanças que a sua criação despertou.

O Serviço de Entomologia Agrícola, além da collaboraçã prestada aos do Fomento Agrícola e do Algodão, attendeu directamente a numerosas consultas de particulares, para determinação de especies de insectos nocivos á lavoura e indicação dos insecticidas efficazes e modo de applical-os. Organizou, além disto, quadros muracs e peças de entomologia agricola de fins educativos.

O Serviço de Phytopathologia prestou o concurso regulamentar aos serviços de Inspeccão, Vigilancia Sanitaria Vegetal e Selecção de plantas immunes ou resistentes; a este ultimo, em particular, forneceu meios de cultura para a inoculação de doenças nas plantas sujeitas a exame; proseguiu na organização do herbario e outras collecções micologicas, e attendeu a grande numero de consultas de particulares.

O Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal visitou numerosos estabelecimentos agricolas, para verificar a disseminação de algumas pragas e doenças, cuja existencia lhe fôra denunciada pelo Serviço de Inspeccão e Fomento. Vae-se, desta sorte, effectuando a ligação, prevista nos novos regulamentos, entre os institutos scientificos do Ministerio da Agricultura e os seus órgãos de divulgação, ramificados no paiz.

O Serviço de Selecção de plantas immunes ou resistentes ás doenças e pragas deu começo aos seus trabalhos pelo estudo de 499 variedades das especies mais commummente cultivadas no Brasil. Sómente dentro de alguns annos poderá apresentar resultados completos. Dos trabalhos em andamento, entretanto, destacam-se os relativos á "ferrugem" do feijão, doença que maiores damnos causa a essa leguminosa. As 34 variedades plantadas apresentam já quocientes de sensibilidade muito diversos. Em algumas eleva-se a 100 %; baixa em outras a 75, 70, 68, 55, 45, 20 e 9 %; finalmente as variedades vulgarmente conhecidas pelo nome de — feijões de vara — revelaram nesse primeiro anno completa immunidad.

O Laboratorio de Microbiologia do Sólo começou a funcionar regularmente em 1921. Consistiram as pesquisas nelle feitas em verificações da acção dos protozoarios do sólo e sua relação com as bacterias, estudo de dois methodos novos

para isolamento das bacterias e dos cogumelos e levêdos do sólo, e investigação sobre o *humus* e seus compostos. Realizou ainda analyses biologicas em amostras de terra de S. Paulo e Deodoro, e iniciou neste campo estudos sobre a fermentação dos adubos no sólo.

Em edição de 3.000 exemplares, deu-se á publicidade o primeiro *Boletim do Instituto Biologico*, que constou de um trabalho sobre a entomologia agricola brasileira, da lavra do director do Instituto.

Em principios de 1921 teve o Ministerio da Agricultura, por intermedio do seu inspector agricola na Parahyba, noticia de que irrompera uma doença desconhecida e de character assustador nos cafezaes daquelle Estado.

O Governo tomou logo as providencias necessarias para a determinação e extincção do mal.

Trata-se de um parasita de "fraqueza", que apenas concorre para o definhamento dos cafezaes, quando se desenvolve consideravelmente em plantas já depauperadas. A sua diffusão é lenta e difficil; é o seu tratamento insecticida, porém, quasi impraticavel, por viver o parasita dentro de um casulo impermeavel a liquidos que não dissolvam a cera.

A commissão incumbida de estudar-o aconselhou a destruição e queima dos cafezaes abandonados, a limpeza mecanica dos pés, por occasião da poda, e especialmente o trato cultural intensivo.

Embora tudo demonstre ser impossivel a acclimatação da praga fóra das condições locaes em que foi encontrada, o Governo por precaução, interdictou a sahida da Parahyba de cafeeiros e suas partes vivas. Não se estende a prohibição ao transito dos grãos de café, por se haver apurado a absoluta impossibilidade de servirem de vehiculo ao parasita, em vista do beneficiamento que soffrem.

O novo Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal estabelece a inspecção obrigatoria nos portos e postos de fronteira para as plantas vivas ou partes vivas de plantas entradas no Brasil; institue a fiscalização do commercio de sementes e mudas; e autoriza, em casos de epiphytias, restricções de trafego e applicação compulsoria de outras medidas prophylacticas. São providencias cuja necessidade já tive oportunidade de justificar em mensagens anteriores.

No intuito de tornar praticavel a vigilancia sanitaria, determina o regulamento, a exemplo do que prescrevem as legislações estrangeiras, que a importação de plantas e sementes não se possa fazer sinão pelos portos e postos de fronteira que o Ministerio da Agricultura declarar aparelhados. Foram considerados taes os portos de Belém, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

Em virtude de outros dispositivos, ao Governo é dada a faculdade de prohibir em absoluto a entrada de plantas que

a despeito de todas as cautelas regulamentares, offereçam perigo, e tambem a de dispensar das exigencias estabelecidas os generos destinados exclusivamente á alimentação, fins industriaes ou medicinaes, e de cuja eventual applicação á lavoura não possam decorrer prejuizos. De accôrdo com essa faculdade o Governo prohibiu, entre outras, a importação de mudas de cafeeiro do Oriente, e assim ficámos a salvo da ameaça da "hemeleia vestratrix", que em poucos annos anniquilou a cultura cafeeira de Ceylão. Por outro lado, attendendo a razões de ordem superior, isentou o trigo das formalidades de entrada.

O regulamento contém ainda muitas outras medidas salutaras. Tem elle poucos mezes de existencia, e, não obstante, já se lhe pôde apreciar a utilidade dos dispositivos. E' assim, por exemplo, que o serviço de inspecção nos portos rejeita quasi diariamente avultadas partidas de plantas contaminadas (certamente, sob o regimen anterior, teriam vindo disseminar entre nós novos focos de parasitas), sem que até hoje se recebesse qualquer reclamação dos importadores; pelo contrario, muitas vezes são estes os primeiros a reconhecer que o sacrificio imposto evita males incomparavelmente maiores.

#### Observatorio Nacional

O desenvolvimento das applicações praticas da meteorologia, exigido pelo programma em execução no Ministerio da Agricultura, e, por outro lado, a necessidade de se manterem com o devido realce as tradições scientificas do Observatorio Nacional, aconselharam a separação dos dois serviços. Os de astronomia e geophisica ficaram entregues á antiga repartição, que recobrou o primitivo nome de Observatorio Nacional, e os de meteorologia passaram a constituir uma directoria autonoma.

Coincidiu a separação com a inauguração do novo edificio do Observatorio no morro de S. Januario. A Directoria de Meteorologia permaneceu no edificio antigo do morro do Castello.

Dentre os trabalhos realizados pelo Observatorio Nacional, após a sua installação no morro de S. Januario, salientam-se o estudo e a redução de 42 sismogrammas, correspondentes a 21 sismos, registrados no novo local, entre setembro e dezembro ultimos, e cujos resultados foram enviados aos vinte observatorios sismologicos estrangeiros que comnosco colaboram nessas pesquisas.

O director da repartição imaginou um novo typo de sismographo, baseado em principios inteiramente diversos daquelles em que se fundam os apparatus até hoje applicados, e que tem por fim fornecer directamente a acceleração que a

cada instante recebe uma particula do sólo sob a influencia de um sismo. A Sociedade Americana de Sismologia, a quem se enviou uma descripção do novo aparelho, pronunciou-se sobre elle de fórma lisonjeira.

Foram reinstalledos os magnetometros registradores da succursal de Vassouras, com aperfeiçoamento nos seus dispositivos. Montou-se, na mesma succursal, uma estação de telegraphia sem fio, que permite o recebimento directo da hora transmittida do Rio de Janeiro.

Acha-se concluida a collecção dos documentos referentes á marcha dos elementos magneticos desde 1915.

O Observatorio prepara tambem um mappa do Brasil com as linhas isogonicas, ou de igual declinação magnetica, na data do centenario da Independencia.

O Governo enviou delegados aos congressos de sismologia e de astronomia de Strasburgo, Roma e Paris. Nesses congressos vão discutir-se questões de alta importancia, entre as quaes merece ser realçada, por suas consequencias de ordem geral, a reforma do calendario.

#### Directoria de Meteorologia

A criação da Directoria de Meteorologia permittiu desenvolver de modo notavel os trabalhos dessa natureza confiados ao Ministerio da Agricultura. Ao estudo quasi exclusivo da climatologia geral, vieram juntar-se a meteorologia agricola, a hydrometria, a aerologia, as pesquisas sobre a radiação solar e a electricidade atmospherica, e a previsão do tempo.

Os primeiros seis mezes de vida do novo instituto, justamente o 2º semestre do anno passado, foram gastos, na maior parte, com a tarefa de sua organização e preparo. Ainda assim, a directoria conseguiu estabelecer varios serviços novos, repartidos pelas secções acima indicadas.

A Meteorologia Agricola inaugurou immediatamente o *Boletim Agricola*, organizado com informações telegraphicas de numerosos collaboradores e publicado regularmente, apenas com quatro a cinco dias de atrazo dos jornaes das nossas principaes cidades. Por meio do *Boletim*, o publico é sabedor, amiudadas vezes, das condições em que se encontram as principaes culturas de valor economico do paiz e da influencia do factor meteorologico sobre as mesmas.

O Brasil que não possuia nem nunca possuira uma unica estação meteo-agraria para o estudo meticoloso desta influencia, aliás predominante na vida vegetativa, dispõe actualmente dos seguintes postos em pleno funcionamento. Ponta Grossa, para o trigo; Rezende, para o milho e o arroz, em rotação; Deodoro, para forragens; S. Simão, para o milho, e Campos, para

a canna. E contamos em preparativos os de Escada, para a canna, Alfredo Chaves, para o trigo, e Caxias, para a vinha.

Si não houver solução de continuidade, dentro de alguns annos estas estações offerecerão farta messe de resultados utilissimos aos agricultores e aos campos de selecção.

Além de varios estudos e estatisticas, elaborados sob o ponto de vista das necessidades do lavrador, a Secção de Meteorologia Agricola occupa-se do problema capital da previsão das safras. Neste momento estuda ella, por meio de processos mathematicos especiaes, o café e a canna.

A Secção de Hydrometria está elaborando uma grande collecção de mappas pluviometricos, que formarão a primeira e unica obra de character geral existente no Brasil a respeito dos regimens das chuvas. A montagem das rêdes pluviometricas e milometricas iniciar-se-á ainda este anno.

A Secção de Aerologia inaugurou no Brasil o seu primeiro serviço de sondagens das altas camadas atmosphericas por meio de balões-pilotos, e já adquiriu todo o material necessario á installação de duas estações de *papagaios*. Uma será criada no Rio Grande do Sul, onde uma commissão de technicos procura local adequado, e outra na região nordéste do Brasil, onde se estudará a magna questão das seccas esporadicas que infelicitam aquella zona. O instituto inaugurará, este anno, cinco estações de balões-pilotos, e collaborará com innumeradas outras nas rêdes interna e externa das rotas aereas entre Rio e Porto Alegre, criadas recentemente por lei especial. Desta fórma, estréa o Brasil o serviço já praticado pela maioria das organizações meteorologicas do mundo e destinado a prestar auxilio á aviação, á balística e á propria sciencia da atmosphaera.

Os estudos especiaes de ramos meteorologicos mais especulativos, como a radiação solar, a electricidade atmospherica, etc., ainda não puderam ser encetados por falta absoluta de material adequado.

A previsão do tempo tem sido objecto de especiaes cuidados. Com as bases estabelecidas em 1915 por um especialista, calcada sobre estudo minucioso da circulação secundaria da atmosphaera no continente sul-americano, o antigo serviço foi grandemente ampliado, sobretudo no seu raio de acção e na importante tarefa da distribuição dos prognosticos. Em seis mezes o instituto augmentou consideravelmente as informações de seus *boletins* locaes; levou a previsão a todas as estações de estrada de ferro e telegraphos do Estado do Rio de Janeiro; criou o serviço de prognosticos para Santos; installou varios postos semaphoricos de temporaes; inaugurou, com todas as estações radiotelegraphicas da costa pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos e em proveito da classe maritima, um serviço de informações frequentes do estado do tempo e do mar, serviço esse que já se vae estendendo aos postos sem fio da Marinha; e, finalmente, está preparando centros regionaes

de previsão do tempo, para que muito breve possa funcionar em todo o sul e centro do paiz serviço identico ao já explorado no Estado do Rio de Janeiro.

A Secção de Climatologia applica-se, por emquanto, principalmente em melhorar as condições da rêde existente. Foram montadas oito estações novas e reformadas 44. Normalizou-se o serviço de collecta de dados meteorologicos. Está sendo feita a publicação dos *boletins* atrasados, bem como a de um *boletim* especial sobre os valores normaes para todo o paiz.

A Meteorologia Maritima tambem tem merecido a attenção do novo instituto, que ora termina a organização dos serviços meteorologicos confiados ao Lloyd Brasileiro e prepara a cooperação valiosa de todos os navios estrangeiros em trafego no Atlantico Sul. Esta cooperação comprehende a remessa de dados usuâes recolhidos a bordo e registrados em folhas especiaes, fornecidas pela repartição brasileira, e a transmissão de radiotelegrammas diarios com as observações effectuadas às 9 horas da manhã sobre o mesmo oceano.

Em resumo, com verbas ainda muito restrictas, pessoal limitado, e mau grado as difficuldades do periodo de organização, a Directoria de Meteorologia conseguiu, em seis mezes, transformar completamente uma simples secção de repartição astronomica em vasto serviço com ramificações por todo o paiz

### Industria Pastoril

O desenvolvimento a que attingiu a nossa pecuaria, com o aproveitamento industrial dos seus productos e sub-productos e, por outro lado, a confiança que em todos os centros criadores se vem manifestando na acção educativa, de assistencia e de defesa, exercida pelo Ministerio da Agricultura, exigiam a reforma do Serviço de Industria Pastoril, como foi feita nos moldes do regulamento de 5 de março do anno passado.

Já o antigo regulamento permittira a realização de valiosos serviços.

O melhoramento dos nossos rebanhos, facto incontestavel e incontestado, foi certamente devido á importação, em elevado numero, dos reproductores de sangue nobre, auxiliada pelo Governo federal. Mas essa importação só se tornou possível graças á immunização contra a "babesiose bovina", commum nos nossos campos, operação melindrosa que a antiga Directoria de Industria Pastoril aperfeioou, a ponto de conseguir pratical-a com um coefficente minimo de lethalidade no acto e garantia quasi absoluta de efficacia depois. Conseguiu ainda a antiga Directoria diffundir largamente o emprego de vaccinas e sôros contra diversas zoonoses.

Cumpria, entretanto, desenvolver os trabalhos existentes e instituir serviços de que o antigo regulamento não cogi-

tava. Era mister completar a defesa sanitaria dos rebanhos, com o estabelecimento de inspecções nos portos e postos de fronteira, com a criação de lazaretos quarentenarios, de postos de assistencia e estações experimentaes para o estudo das doenças do gado; intensificar os trabalhos para o melhoramento das raças nacionaes, com a fundação de novos postos zootechnicos, fazendas-modelos, estações de monta, fazendas de criação de suínos, ovinos e caprinos; cuidar do problema da alimentação do gado, com o estudo meticoloso das forragens; instituir a inspecção dos frigorificos, matadouros e xarqueadas e fabricas de productos de origem animal; fiscalizar o commercio do gado; estudar todos os assumptos referentes á producção e industrialização do leite, etc.

Visou a esse objectivo o decreto n. 14.711, de 5 de março ultimo. Criaram-se no Districto Federal uma estação experimental de agrostologia, desembarcadouros e um posto experimental de agricultura, e, nos Estados, quatro postos experimentaes de veterinaria (Fortaleza, S. Paulo, Porto Alegre e Bello Horizonte); delegacias em todos os Estados (á excepção do Rio de Janeiro); 17 inspecções veterinarias nos portos de Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande (de primeira classe), Florianopolis e Porto Alegre (de segunda classe), Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macau, Mossoró, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Corumbá (de terceira classe); 5 inspecções de postos de fronteira (3 no Rio Grande do Sul e 2 em Matto Grosso); 3 estações de monta permanente (2 na Parahyba e 1 no Pará); 25 postos de assistencia veterinaria (3 no Rio Grande do Sul, 2 em S. Paulo e Minas e 1 em cada um dos demais Estados); 11 inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados; 7 inspecções de leite e derivados (2 nos Estados do Norte, 1 em cada um dos Estados de Minas, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande e uma commum aos Estados do Paraná e Santa Catharina). Mantiveram-se: os postos zootechnicos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, e Lages, no de Santa Catharina, além do de Viamão, que continuou a ser custeado conjuntamente pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911; as fazendas-modelos de criação de Tigipió, em Pernambuco, de Catú, na Bahia, de Santa Monica, no Rio de Janeiro, de Ponta Grossa, no Paraná, e de Urutahy, em Goyaz; as estações de monta permanentes de Juiz de Fora e Barbacena, em Minas Geraes, S. Marcos, no Amazonas, Cachoeira e Soure, no Pará, Areias e Joazeiro, na Bahia, além da de Pedro Leopoldo, em Minas, que passou a funcção como fazenda-modelo.

Menos de um mez após a promulgação do regulamento de 5 de março, era o Brasil invadido pela "peste bovina", a mais terrivel das epizootias conhecidas.



Era a primeira vez que irrompia em terra americana; justificado foi o alarme que provocou. Corremos então um dos mais sérios perigos que tem ameaçado as nossas fontes de riqueza.

O flagello manifestava-se com terrível virulência; o número de victimas igualava ao de animaes atingidos. Ainda que a sua violencia decahisse, inevitavel era a condemnação de toda a nossa exportação de origem animal.

Os funcionarios federaes, em feliz collaboração com os do Estado de S. Paulo, deram então prova cabal de sua capacidade. Confirmado o diagnostico da peste, foi immediatamente isolada em torno da capital de S. Paulo, a pequena zona dentro de cujo perimetro irrompera o mal. Applicaram-se com a maxima urgencia as mais rigorosas medidas prophylacticas: fechamento das fronteiras do Estado; isolamento da zona infestada; paralysação do transito de animaes; desinfección de estabulos, cocheiras, vehiculos e curraes; queima systematica dos campos, e, principalmente, o sacrificio inexoravel de todos os animaes doentes ou que com estes tivessem tido contacto; cremação das carcassas ou o seu enterramento em vallas profundas de dois metros, sobre camadas de cal virgem.

Os resultados foram immediatos. Não transpoz a epizootia os limites da zona em que originariamente se manifestara, e, mais ainda, dentro da propria área contaminada viram-se desde logo isolados os focos, o que explica o numero diminuto de animaes atingidos.

A epizootia manifestou-se a 5 de abril; a 25 de maio, menos de dois mezes depois, verificava-se o ultimo caso, já esporadico; e a 25 de julho pudemos declarar extincta no Brasil a "peste bovina".

Os diferentes governos que se haviam visto na contingencia de prohibir ou restringir a importação de productos brasileiros, foram successivamente revogando os seus decretos de interdicção, de sorte que, ha já alguns mezes, se acha de novo inteiramente normalizado o nosso commercio internacional de productos animaes.

Não descurou a repartição do combate a outras zoonoses, communs aos nossos rebanhos. Para isso distribuiu, o anno passado, 1.470.000 doses de vaccina contra o carbunculo bacteridiano, e 1.527.000 contra o carbunculo symptomatico, além de 70.400 doses de sôro-vaccina contra a batedeira dos suinos, 52.000 doses de vaccina contra a pneumo-enterite, e outros productos biologicos em menor proporção.

Continuou, com exito, a immunização contra a "tristeza" dos reproductores importados, ao mesmo tempo que se fez intensa propaganda contra os agentes transmissores dessa doença, e, com o fim de auxiliar o combate aos parasitas do gado, distribuiram-se entre os criadores 3.324 litros de diversos carrapaticidas.

Começou-se este anno a desinfecção dos carros de estrada de ferro, empregados no transporte de animaes, os quaes, pela sua falta de asseio, se tornavam muitas vezes vehiculos de propagação das epizootias. As desinfecções, de abril a dezembro, attingiram a 7.600 vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, só em Barra do Pirahy e Entre Rios.

Como incentivo á criação, concedeu-se transporte gratuito, dentro do paiz, a 3.950 reproductores bovinos, 317 suinos, 151 equinos, 62 asininos, 10 ovinos e 19 caprinos; e auxilio á importação de reproductores do estrangeiro no total de 72 bovinos da Europa, 545 suinos dos Estados Unidos e da Republica Argentina, e 12 caprinos e 4 asininos de diversos paizes.

Para supprimento aos seus estabelecimentos zootechnicos o Governo adquiriu 26 reproductores bovinos das raças "Simenthal" "Schwitz" e "Friburgueza", e 20 asininos espanhóes.

Os postos zootechnicos de Pinheiro e de Lage, nos Estado do Rio de Janeiro e de Santa Catharina, as fazendas-modelos de Santa Monica, de Pedro Leopoldo, Urutahy, Ponta Grossa, Catú e Tigipió, nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz, Paraná, Bahia e Pernambuco, completamente acabadas umas e em conclusão outras, já vão prestando á pecuaria da região os beneficios que se previam.

O numero de estações de monta, que tanto facilitam o melhoramento dos rebanhos, vae ser augmentado.

A fundação, no centro e sul do paiz, de fazendas para a criação de suinos, e, no nordéste, para a de caprinos, muito virá concorrer para o aperfeiçoamento dessas especies, que tão boas condições de desenvolvimento encontram numa e noutra zona

A inspecção de carnes e mais productos de origem animal, feita nos moldes por que ora se executa, inspirará certamente confiança na salubridade e qualidade desses productos aos centros de consumo estrangeiros e nos servirá de justo e valioso elemento de propaganda.

Para contrabalançar estes e outros encargos, instituiu o novo regulamento uma taxa cobrada sobre os attestados de sanidade de animaes e seus productos. A renda será, em parte, applicada no desdobramento dos serviços e no augmento dos recursos destinados á concessão de auxilios aos criadores.

#### Serviço de Povoamento

Devidamente autorizado, procurou o Governo entrar em accôrdo com os Estados no tocante á introdução de immigrants agricultores europeus, para fornecer á lavoura maior contingente de braços e facilitar o povoamento das vastas

regiões incultas do territorio nacional. Infelizmente, semelhante proposito não logrou exito, de sorte que ficaram exclusivamente a cargo do Governo federal as despesas realizadas com a immigração allemã, que recebemos o anno passado.

Foram visitados pela Intendencia de Immigração 454 vapores procedentes do exterior, com 29.385 immigrantes para o porto do Rio de Janeiro.

Na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores foram alojados durante o prazo regulamentar 5.503 individuos de differentes nacionalidades.

Em cumprimento ao accôrdo provisorio estabelecido entre a Directoria do Serviço de Povoamento e o Departamento Nacional de Saúde Publica, recebeu, tambem, a Ilha das Flores, em observação sanitaria, 964 passageiros, removidos de bordo de navios estrangeiros.

Na Allemanha continúa o Ministerio da Agricultura a manter um commissariado, que se incumbe de assumptos pertinentes á immigração e á nossa propagança no exterior.

Proporcionou-se collocação na lavoura, em industrias ruraes, em construcções de estradas de ferro, etc., a 9.023 individuos, dos quaes 2.954 nacionaes.

Attendendo ao appello do presidente do Ceará, autorizei o transporte, para aquelle Estado, de 2.118 cearenses que se encontravam ao desamparo no Pará e no Amazonas.

Foi bastante escassa a verba destinada aos trabalhos de colonização nacional e estrangeira, e isto impossibilitou a criação de novos centros de actividade agricola, bem como o aproveitamento de terrenos ainda devolutos em alguns nucleos coloniaes.

Não foi possivel tambem dar o necessario impulso aos centros de trabalhadores nacionaes, serviço de inestimavel alcance e que muito contribuirá para a solução do problema de saneamento do nosso interior, pela concentração, em zonas salubres, da população rural, a quem se proporcionarão meios de trabalho remunerador, habitação hygienica, alimentação adequada, medicamentos, tratamento medico, etc., além de outras vantagens previstas nos regulamentos.

Durante o anno de 1921, estiveram em actividade os nucleos coloniaes de Cruz Machado, Apucarana, Senador Corrêa e Yapó, no Estado do Paraná, bem como os de Anitapolis e Senador Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina.

São os seguintes os centros agricolas em fundação: Alcantara, no Maranhão, David Caldas, no Piauí, Mamanguape, na Parahyba, e Sabino Vieira, na Bahia.

Obtiveram emancipação os seguintes: Affonso Penna, no Espirito Santo, Bandeirantes e Monção, em S. Paulo, Barão do Rio Branco, em Santa Catharina, Inconfidentes e João Pinheiro, em Minas Geraes, Itatiaya e Visconde de Mauá,

no Rio de Janeiro, Iraty, Itapar, Ivahy, Jesuino Marcon des Tay e Vera-Guarany, no Paran.

Os trabalhos do Centro Agrcola de Porto Real do Collegio, em Alagoas, esto paralyzados, em virtude de uma questo de ordem judicial.

Esto occupados nos nucleos coloniaes 8.646 lotes ruraes, dos quaes pagos parcialmente 2.495 e totalmente 4.754. Encontram-se tambem occupados 1.609 lotes urbanos, dos quaes 1.463 esto totalmente pagos.

O recenseamento geral da populao desses nucleos accusou, em 31 de dezembro do anno passado, 8.029 familias com 44.459 pessoas, das quaes 23.566 homens e 20.893 mulheres, 18.708 nacionaes e 25.751 estrangeiros.

No ultimo quinquennio foi a seguinte a populao dos nucleos coloniaes:

1917.....	33.721
1918.....	37.535
1919.....	37.812
1920.....	41.722
1921.....	44.459

A populao escolar  excessiva em relao ao numero de escolas de ensino primario agricola. Urge uma providencia immediata nesse sentido. A principal medida ser a concesso de creditos para a construco de edificios escolares, apropriados e localizados a distancias convenientes, de modo que s crianas se evitem grandes travessias a p, em caminhos muitas vezes accidentados. As estatisticas accusam a existencia de 10.915 crianas de 6 a 14 annos de idade, das quaes 5.829 do sexo masculino e 5.086 do feminino, bem como 36 escolas publicas, com 1.421 alumnos matriculados e 14 escolas particulares, com 546. Quer isto dizer que a instruco so  ministrada a 1.967 crianas ou apenas 18 % do total acima indicado, o que  profundamente lamentavel.

A situao financeira e economica dos nucleos coloniaes  digna de nota. Assim, os colonos effectuaram no Thesouro Nacional, durante o anno findo, pagamentos de lotes, casas, bemfeitorias e auxilios na importancia de 467:529\$040. O total dessa renda, a contar da installao dos nucleos subordinados ao Servio de Povoamento, eleva-se a 3.370:078\$587.

O valor da produco de origem agricola e industrial subiu a 20.946:846\$159. No ultimo quinquennio so estes os algarismos:

1917.....	10.631:929\$882
1918.....	16.333:852\$770
1919.....	17.956:189\$380
1920.....	20.212:325\$750
1921.....	20.946:846\$159

Parallelamente, não se tem descurado os colonos do desenvolvimento da pecuaria, o que se revela por estes dados:

Gado vaccum.....	2.613 :565\$000
Gado cavallar.....	1.592 :505\$000
Gado muar.....	547 :590\$000
Gado caprino.....	40 :632\$000
Gado lanigero.....	15 :665\$000
Gado suino.....	4.282 :552\$000
Aves.....	440 :605\$400
Colmeias.....	134 :940\$000
	<hr/>
	9.668:054\$400

No ultimo quinquennio, os valores da criação colonial foram os seguintes:

1917.....	4.309 :040\$780
1918.....	5.639 :795\$000
1919.....	6.770 :050\$600
1920.....	7.955 :941\$500
1921.....	9.668 :054\$400

A viação urbana e rural dos nucleos coloniaes comprova o interesse tomado pelo Governo em proporcionar aos colonos o facil escoamento dos seus productos. Em 31 de dezembro ultimo contavam-se 74.492 metros de ruas, além de diversas praças, e mais 954.645 metros de estradas de rodagem, das sédes aos centros consumidores, estações de estradas de ferro e portos de navegação, 887.915 metros de estradas internas e 1.324.539 metros de caminhos entre os lotes ruraes. Existiam, tambem, 13.051 edificios publicos, estabelecimentos de industria e commercio, installações agricolas diversas, depositos, hospedarias, hotéis, agencias postaes, telegraphicas e telephonicas, etc.

Incumbiu-se a Directoria do Serviço de Povoamento da nacionalização da nossa fronteira do Oyapock, importante trabalho que se atacou em fins de junho de 1920.

O governo do Estado do Pará fez doação á União de terrenos devolutos, para a fundação de um centro agricola de nacionaes naquella região. Quando a commissão fundadora desse centro chegou ao Oyapock, teve contristadora impressão. Os brasileiros, si não desconheciam por inteiro o nosso idioma, fallavam na quasi totalidade, uma lingua estranha, mixto de francez e portuguez. A nossa moeda não tinha, alli, curso forçado, e, a partir da Villa do Oyapock, onde existem um posto fiscal e uma collectoria estadual, era inteiramente desconhecida. Todos os actos relativos á vida civil se praticavam em territorio estrangeiro, por intermedio de autoridades estrangeiras. Aventureiros exploravam as matas e os rios, de onde já haviam extrahido milhares de toneladas do precioso pau-rosa.

O Serviço de Povoamento mandou organizar linhas coloniaes, ao longo dos rios e ribeirões mais importantes, e

construir casas para a administração e para a escola, um hospital e outras dependencias.

Installou-se a séde da colonia, na qual a Directoria Geral dos Correios criou uma agencia postal.

Cuida-se, presentemente, da construcção de uma estação radiotelegraphica, da criação de um campo experimental para a cultura, selecção e distribuição de sementes, etc.

Por acto de 9 de junho de 1921 criei o Centro Agricola Cleveland, no Oyapock, onde, em fins de dezembro, já estavam localizadas 65 familias com 269 pessoas e começara a funcionar a escola primaria.

#### Patronatos agricolas

Superintendidos pela Directoria do Serviço de Povoamento, funcionaram, no anno proximo findo, 7 patronatos agricolas officiaes e 4 subvencionados, que agasalhavam, em 31 de dezembro, 1.243 menores, dos quaes 526 internados no decorrer do mesmo anno.

Os patronatos agricolas Manoel Barata, no Pará, Vidal de Negreiros, na Parahyba, José Bonifacio, em S. Paulo, e Visconde da Graça, no Rio Grande do Sul, recentemente criados, estão ainda em trabalhos de installação. Deve, contudo, o penultimo delles receber a primeira leva de educandos dentro de dois ou tres mezes.

Eis aqui os patronatos officiaes em funcionamento: Pereira Lima, Visconde de Mauá, Wenceslau Braz e Casa dos Ottoni, em Minas Geraes; Monção, em S. Paulo; Annitapolis, em Santa Catharina, e Barão de Lucena, em Pernambuco.

Os patronatos subvencionados são: Delfim Moreira, Campos Salles e Muzambinho, em Minas Geraes, e Rio Grande do Sul, subdividido em 11 secções, no Estado do mesmo nome.

Removeram-se os menores que completaram a idade de 16 annos para os cursos complementares, e os que se desligaram destes cursos e se encontravam sem emprego, foram collocados pelo Serviço de Povoamento.

#### Serviço de Indios

O Serviço de Indios possui actualmente seis inspectorias, cujas sédes se encontram nas capitaes do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso. No Estado do Rio Grande do Sul existe a administração de uma povoação indigena directamente dependente da Directoria.

Os estabelecimentos no interior dos Estados são em numero de 36. Em todos elles se praticam a agricultura e a criação de aves e de animaes de grande e pequeno porte; em alguns a criação do gado vaccum se faz em grande escala; em

varios funcionam escolas de primeiras lettras e aprendizados de musica e dos officios elementares de carpintaria, ferraria, etc. A influencia civilizadora e protectora de cada um não se adstringe á população que vive dentro de suas terras, mas abrange, por acção directa e intencionalmente instituida, as populações dos sertões circumvizinhos.

No Amazonas criou-se em principios do anno mais um posto, no rio Maicy, destinado á protecção de numerosas familias de indios, que habitam e dominam aquelle rio, e á pacificação da tribu guerreira dos Parintintins. Tres outros postos, fundados na margem esquerda do Purús, no Alto Aripuanã e no Sumurú, Alto Rio Branco, teem amparado de modo efficaz os selvicolas nelles localizados. A Inspectoria do Serviço no Amazonas mantem cinco escolas, em funcionamento: na Fazenda Nacional de S. Marcos, no Posto Indigena de Sumurú, no Posto Rodolpho Miranda, no Posto de Suruhiry e no aldeamento do Ariahú, rio Andirá. Frequentam essas escolas não só os filhos dos indios, mas tambem os dos civilizados que vivem nos estabelecimentos, ou nas suas proximidades.

Na Fazenda Nacional de S. Marcos ultimaram-se diversas obras, ha longo tempo reclamadas, em dois campos artificiaes de pastagens e para montagem de machinas agricolas.

Manteve-se regularmente a navegação para o Alto Rio Branco, com uma viagem por mez e a róta de navegação directa dividida em tres secções. Excusado é salientar os grandes serviços proporcionados por essa linha aos habitantes da região.

No Maranhão os postos Gonçalves Dias, Felipe Camarão, Barra da Corda e Grajahú funcionaram com regularidade.

No Espirito Santo e em Minas Geraes a Inspectoria mantem dois postos indigenas, um, Pancas, á margem de um affluente do Rio Doce, e o outro, Guido Molière em terras banhadas pelo rio Eme.

A Inspectoria do Espirito Santo está construindo uma estrada de rodagem que ligará Collatina a S. Matheus.

Sob a direcção da Inspectoria de S. Paulo e Goyaz estão uma povoação e dois postos com 1.600 alqueires de terras e 450 habitantes.

A Inspectoria do Paraná coordena os trabalhos de uma povoação indigena, com tres nucleos de população aborigene e varios nucleos de trabalhadores nacionaes, e quatro postos, dos quaes um destinado a dar protecção a indios pacificos e laboriosos, e os tres outros a pacificar tribus guerreiras.

No Posto Duque de Caxias, destinado á pacificação dos Botocudos de Santa Catharina, os indios, ainda em estado de evolução do nomadismo para a vida sedentaria, prestaram concurso bem apreciavel á execução dos diversos trabalhos,

principalmente aos de lavoura e preparo e transporte de madeiras para construcções.

A Povoação Indigena de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, caminha em progresso.

Em Matto Grosso, o Posto de Barra dos Bugres destina-se a consolidar e desenvolver as relações pacificas já entabolaclas com a tribu guerreira dos indios Barbados.

Outro posto de Matto Grosso, o de Bananal, tem por escopo a protecção dos Terenos, que são indios adiantados. A sua população regulava, no fim do anno passado, 800 pessoas de residencia fixa.

Existem mais nesse Estado alguns pequenos postos, que desenvolvem nos sertões a sua acção civilizadora e verdadeiramente providencial para os agrupamentos de civilizados que ha alli.

#### Superintendencia do Expurgo de Cereaes

Encontram-se hoje amplamente aparelhadas as uzinas de beneficiamento e expurgo de cereaes, que a Superintendencia mantém no Caes do Porto. Esse aparelhamento se fez á medida que se executavam os trabalhos, e, por conseguinte, de accôrdo com as condições que a observação e o estudo indicaram como as mais convenientes ao meio.

Possuimos, assim, em materia de camaras de expurgo, um systema inteiramente nosso, muito pratico, economico e expedito. A sua efficacia acaba de ser comprovada com o exame que sobre grãos expurgados de accôrdo com elle realizou o Serviço de Vigilancia Sanitaria do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pois os resultados confirmaram plenamente os que no anno anterior haviam sido verificados pelo Instituto Oswaldo Cruz.

A capacidade, quer dos aparelhos de beneficiamento, quer das camaras de expurgo, foi consideravelmente accrescida em 1921, com a installação de duas novas machinas e de mais uma camara de grandes dimensões. Actualmente essa capacidade se eleva, para os primeiros, a 1.500 saccos em 8 horas, e, para as ultimas, a 4.500 saccos em 48 horas.

A despeito de todas as vantagens que taes serviços offerecem ao commercio de grãos, vantagens apuradas em casos concretos, é de presumir que, pela elevação consideravel do preço do material limpo e expurgado, sómente 20 % da safra de cereaes, que annualmente afflue ao Rio de Janciro, são sujeitos a esse tratamento.

Grande seria o alcance economico da generalização de taes medidas, que fortemente influiram no nosso commercio internacional.



### Jardim Botanico

No plano de acção conjunta dos serviços agricolas que vos expuz em minha Mensagem de 1920, projectei uma reforma do Jardim Botanico, que, sem retirar ao estabelecimento a sua natureza scientifica, o apparelhasse para uma collaboração mais efficaz nas realizações praticas do Ministerio da Agricultura.

Conto realizar ainda este anno tal proposito.

Os principaes trabalhos effectuados pelas diversas secções do Jardim Botanico consistiram na organização do herbario e classificação de varias familias botanicas, reorganização e desinfecção das colleções carpologicas, excursões botanicas nos arredores da cidade, e organização da colleção de duplicatas de plantas, para permuta com estabelecimentos estrangeiros.

As excursões augmentaram o herbario de mais de 300 especies interessantes, muitas raras e algumas novas.

Funcionou, ainda annexo ao Jardim, o Horto Florestal.

Com a regulamentação do decreto legislativo n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, passará essa dependencia a constituir o Serviço Florestal do Brasil.

### Serviço Geologico

O Serviço Geologico, ademais das suas investigações de natureza scientifica, applicou a sua actividade em pesquisas de carvão de pedra e de petroleo e no levantamento do acervo de nossas forças hydro-electricas.

No ponto de vista scientifico, fizeram-se reconhecimentos geologicos em quasi todos os Estados e mui particularmente no Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes e Matto Grosso. Taes reconhecimentos tiveram por intuito obter dados para a composição do Mappa Geologico do Brasil. As turmas colleccionaram rochas, minerios e fosseis, e fizeram o assignalamento de todas as estradas percorridas. Promanou desses estudos grande acervo de conhecimentos, que se vão coordenar em relatorios acompanhados de plantas, perfis e analyses.

As sondagens de carvão estão sendo feitas, com resultados varios, nos Estados do Amazonas, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. As de petroleo, em Alagoas, Bahia, S. Paulo e Paraná.

O levantamento e estudos das cachoeiras tem progredido de modo satisfactorio. Este trabalho está sendo levado a effeito

por cinco turmas, que operam nos rios S. Francisco, Parahyba, Rio Grande, Parahybuna e Paraná.

Os estudos da primeira turma comprehendem o projecto de levar a agua do S. Francisco ao valle do Jaguaribe, no Ceará, como meio de attenuar os effeitos das seccas nas regiões do nordéste. A força theorica da cachoeira de Itaparica, com o desnivel achado de 21 metros e a vazão minima de 1.000 metros cubicos por segundo, será de 210.000 a 250.000 cavallos vapor. A de Paulo Affonso, com o desnivel de 87 metros e a mesma vazão minima, tem a força theorica de 850.000 a 1.000.000 de cavallos vapor.

Entre os projectos da segunda turma figura o desvio de uma parte das aguas do rio Parahyba para o Guandú, por meio de canaes e tunneis através da Serra do Mar, com o fim de utilizar parte da grande differença de nivel, de mais de 300 metros, existente entre esses rios em Barra do Pirahy e nas proximidades de Belém. Teremos assim ás portas da Capital da Republica uma força de cerca de 150.000 cavallos, resultante sómente da descarga normal do rio, sem necessidade de grandes represas.

Os trabalhos na cachoeira das Sete Quedas consistiram, até agora, em levantamentos topographicos minuciosos da região para o projecto de captação da força hydraulica. Esta força é avaliada em 5.000.000 de cavallos vapor, com aproveitamento apenas de 40 metros de queda, potencia que attingiria a numero superior a 12.000.000, si se pudesse aproveitar todo o desenvolvimento encontrado.

Posto que recentemente iniciados, já se annunciam promissores os estudos das nossas forças hydraulicas, tão opportunos sempre e sobretudo na quadra actual em que o combustivel escasseia e encarece.

Entre as pesquisas mais interessantes do Serviço Geologico conta-se a sondagem que ora se faz em Graminha, Estado de S. Paulo, em busca de gazes naturaes.

Na profundidade de 320 metros, a perfuração alcançou um lençol d'agua e um deposito de gaz combustivel natural.

Deste gaz, por processos industriaes conhecidos, como os de condensação, compressão ou absorpção, extrahe-se a gasolina.

Ensaioes preliminares mostraram que dez metros cubicos de gaz produzem perto de tres litros de gasolina.

Está-se fazendo uma installação de aparelhos apropriados para a captação permanente dos gazes, afim de se determinar o seu poder calorifico, a proporção de gazes incondensaveis e a de gasolina.

Para bem se aquilatar a importancia desta descoberta, basta lembrar que, em 1921, o consumo de gasolina, no paiz, subiu a 47.500 toneladas, no valor de 50.000:000\$, que se escoaram para o estrangeiro.

### Indústria mineral

Durante o anno de 1921, a nossa industria mineral ainda soffreu grandemente os effeitos da crise, que se observa no mundo.

Os Estados em que essa industria se manifesta são em numero relativamente pequeno. Occupa o primeiro lugar o de Minas Geraes; seguem-se os do Rio Grande do Sul, Bahia, Santa Catharina, S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso.

No Estado de Minas Geraes a industria mineral propriamente dita é a extractiva para exportação e consiste principalmente na exploração das jazidas de ferro, manganez e ouro, e dos depositos de varias naturezas de pedras preciosas e semi-preciosas; nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina é a extracção do carvão; no de S. Paulo, o kaolim para louça, as areias para vidros, dos quaes ha grande numero de fabricas em pleno funcionamento, e o lignito; no Estado da Bahia, o manganez e a garimpagem de pedras preciosas e semi-preciosas, principalmente dos carbonados, tão uteis nos trabalhos de perfuração das pesquisas geologicas; em Goyaz e Matto Grosso, as pedras preciosas e semi-preciosas, crystaes e faiscimentos de ouro nos cursos d'agua e nas alluviões.

Nos demais Estados, a falta de conhecimento perfeito das jazidas, alliada ás condições economicas e ás difficuldades de transporte, tem sido empecilho á exploração dos minerios.

Pela ordem de volume extrahido, os materiaes explorados são: carvão, manganez, ferro, ouro, diamantes, carbonados, mica, areia monazitica, pedras semi-preciosas, especialmente turmalinas e beryllos, crystal de rocha e zirconita.

A seguir encontra-se uma ligeira noticia sobre os varios minerios estudados e analysados durante o anno de 1921.

#### Aluminio

O principal minerio deste metal é a bauxita, cujas jazidas mais conhecidas se acham em Minas Geraes. Ultimamente descobriu-se uma perto de Campinas, Estado de S. Paulo.

Os estudos dessa materia deixam já prever que, com a nossa enorme riqueza de forças hydraulicas, a metallurgia do aluminio pôde ser fundada entre nós sobre bases solidas.

#### Chromo

O principal minerio de chromo é o ferro chromado. As principaes jazidas encontram-se na Bahia.

A jazida de Santa Luzia, situada a tres kilometros da villa do mesmo nome, foi explorada durante o periodo da guerra, mas actualmente está paralysada.

Ha tambem um grande deposito, nas vizinhanças de Campo Formoso, e indicios da existencia desse minerio nas margens do S. Francisco, entre Joazeiro e a Cachoeira de Itaparica.

#### Cobre

Os depositos cupriferos mais importantes são os da Bahia, Rio Grande do Sul e Parahyba; nenhum, porém, se acha em exploração.

#### Chumbo

Na região de Alemquér, Estado do Pará, foi estudada uma jazida de chumbo que se apresenta sob a fôrma de galena associada com barytina. As melhores jazidas de chumbo demoram no Estado de Santa Catharina.

#### Ferro

Minas Geraes possui as mais importantes jazidas de minerio de ferro do Brasil.

Com o fim de desenvolver a industria siderurgica entre nós, o Governo criou os favores constantes do decreto n. 12.944, de 1918, o qual começa a produzir os seus frutos. Fundaram-se já algumas companhias para a exploração dessa industria, como sejam: a Belgo-Mineira, a Nacional de Altos Fornos, a Uzina Queiroz Junior, a *Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate*, e a Metallurgica Brasileira, que se propõe a fabricar o ferro gusa e productos refinados, dentre os quaes é de relevar o aço para a fabricação de trilhos.

Está tambem fundada a *Itabira Iron Co.*, que pretende exportar os nossos minerios, sob a condição de fazer o tratamento siderurgico de uma quantidade correspondente a 2% da exportação.

Por enquanto todas essas companhias estão na phase de installação, excepto a Uzina Queiroz Junior, que explora a Uzina Esperança e a Uzina de Miguel Burnier, das quaes a primeira, com dois fornos, produziu 9.990 toneladas em 1921, e a segunda apresenta a producção média diaria de 12,5 toneladas.

○ Governo celebrou contractos com a Companhia Metallurgica Brasileira e a *Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate* para o estabelecimento de grandes uzinas siderurgicas no paiz. Acham-se em estudo propostas para o mesmo fim das companhias Queiroz Junior, Belgo-Mineira, Nacional de Altos Fornos e Industrial Mecanica Agricola de S. Paulo.

### Manganez

Deparam-se-nos as maiores jazidas de manganez, conhecidas no Brasil, nos Estados da Bahia, Minas Geraes e Matto Grosso.

Na Bahia ha dois districtos: o de Nazareth, perto da costa, e o de Bomfim, no interior. Em ambos houve exploração e exportação durante o periodo da guerra. Actualmente acham-se paralyzados os trabalhos.

A industria de extracção do manganez em Minas Geraes muito soffreu com a crise commercial e industrial; apesar disso, a exportação para os Estados Unidos montou, no anno findo, a 250.000 toneladas, com o preço médio de \$ 7,55.

Em Matto Grosso reconheceram-se as excellentes jazidas de Urucum, que, pela falta de transporte, ainda não podem ser exploradas.

### Nickel

O nosso principal minerio de nickel é encontrado nos municipios de Livramento, Bom Successo e Jacuhy, no Estado de Minas Geraes. Ainda não foi explorado.

### Ouro

Em quasi todos os Estados tem-se verificado a existencia de minerios auriferos; mas as unicas jazidas em exploração são as de Minas Geraes, especialmente as de Morro Velho e Passagem.

### Prata

No Brasil não se conhece ainda minerio de prata. Este metal encontra-se, porém, em galenas (minerio de chumbo) e associado ao ouro nas jazidas de Morro Velho, donde é solado por tratamento metallurgico especial.

### Depositos não metallicos

Os principaes depositos não metallicos explorados entre nós são: as pedras de construcção, as argillas de diversas variedades para a ceramica de construcção, domestica e sanitaria, a mica, a cal e substancias abrasivas. Neste grupo ha jazidas de graphito, baryta, ocas de diversas côres, salitre, gesso, pyritas e mineraes fertilizantes e asbestos, cuja exploração está intimamente ligada com as condições economicas desses productos.

## Pedras preciosas e semi-preciosas

A nossa principal pedra preciosa é o diamante. A sua exploração faz-se particularmente na Bahia, nas jazidas de Lavras, Andarahy, Macujé e Lençóis; em Minas Geraes, em Grão Mogol, Bagagem, rio Abaeté e Diamantina; em Goyaz, no rio Verissimo; em Matto Grosso, no rio das Garças, e no Estado do Paraná, no rio Tibagy.

Associado aos diamantes encontra-se o carbonado, empregado nas coroas de sondas, serras, etc. como poderoso auxiliar das pesquisas geologicas nas maiores profundidades, e que constitue industria quasi tão importante como a do proprio diamante.

As pedras semi-preciosas exploradas e lapidadas no paiz são: turmalinas de diversas côres, beryllos, topazios, amethystas e cymophanas, exploradas especialmente no nordéste de Minas Geraes e no sul de Goyaz.

## Combustiveis

Os trabalhos do Serviço Geologico teem sido encaminhados para as pesquisas de petroleos naturaes ou derivados de rochas betuminosas, e reconhecimentos de bacias carboniferas, lignitos e turfas.

Até hoje ainda não se encontrou nenhum lençol de petroleo commercial no Brasil; mas nas sondagens feitas em Alagoas, Paraná e S. Paulo teem sempre apparecido gotas de oleo pesado, o que prova a necessidade de se abrirem novos furos de sonda, que poderão dar petroleo em quantidade apreciavel para o commercio.

No que concerne ás rochas betuminosas, encontram-se em muitos Estados, mas a sua distillação ainda depende de processo tão economico que torne commercial o producto.

O estudo das bacias carboniferas do sul tem proseguido ininterruptamente, mau-grado a depressão que a industria de extracção do carvão soffreu, o anno transacto, com a grande baixa dos preços do carvão estrangeiro.

Exploram-se actualmente as minas de Butiá, S. Jeronymo e Gravatahy, no Rio Grande do Sul, e restaura-se a de Jacuhy, para produzir 4.000 toneladas mensaes. Em Santa Catharina mantiveram-se em actividade as minas de Crisiúma e Urussanga.

Das minas em actividade a que teve maior producção foi a de S. Jeronymo, com 215.000 toneladas.

A unica jazida de lignitos em exploração no Brasil é a da fazenda Bomfim, municipio de Caçapava, S. Paulo, pertencente a uma empresa particular.

O combustivel apresenta-se na mina com a espessura de dois metros, mas a sua exploração, devido á falta de um ramal ferreo, que ligue a mina á Estrada de Ferro Central do Brasil, ainda não teve o desenvolvimento que é para desejar. O Governo concedeu á companhia o auxilio de 400.000\$ para a construcção desse ramal.

Afim de averiguar as condições mais favoraveis á exploração das minas de carvão de pedra e tambem os meios mais efficazes para garantir-lhes a continuidade de acção, o Governo convocou um Congresso Brasileiro de Carvão e outros combustiveis, que se reunirá na época do centenario da nossa Independencia.

#### Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

Dentre os grandes problemas nacionaes, o do combustivel é sem duvida o que toca de modo mais intimo á vida economica do paiz, pois delle depende o barateamento dos transportes, factor primordial da circulação das riquezas.

O conhecimento de extensas jazidas de carvão em nosso sub-sólo data de longos annos; mas a sua utilização não logrou, até a occasião da guerra, desenvolvimento apreciavel.

Era isto consequencia da idéa predominante de que a sua qualidade lhe fechava todas as possibilidades de consumo.

A anormalidade economica trazida pela guerra despertou-nos do lethargo. Vimo-nos obrigados a explorar, em grande escala, as nossas jazidas. O encarecimento do combustivel despertara, por toda a parte, interesse pelos typos de carvões reputados inferiores. A evolução das sciencias permitira a determinação de methodos apropriados ao seu beneficiamento. Por sua vez, os progressos da industria vinham augmentar as suas possibilidades economicas, dando applicação aos seus sub-productos.

O assumpto que, para outros, era apenas digno de consideração, tornou-se para nós de vital importancia. A solução do problema abria perspectivas immensas ao nosso desenvolvimento industrial.

Dedicou-lhe por isso o Governo toda a attenção.

Já vos relatei, nas mensagens anteriores, as primeiras experiencias emprehendidas pelos technicos do Ministerio da Agricultura, ou por elles acompanhadas, e os resultados favoraveis a que chegaram. E' necessario, entretanto, que taes pesquisas prosigam segundo um plano systematizado, afim de conseguirmos o aperfeiçoamento gradual dos processos e o consequente barateamento do combustivel brasileiro.

E' este um dos objectivos primordiales da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, criada em 1921 com

o fito de realizar estudos attinentes ao aproveitamento, na industria, dos nossos recursos mineraes.

Já conseguimos resultados notaveis.

As pesquisas acerca do carvão dividiram-se em duas séries: uma relativa ao seu aproveitamento como gerador de vapor e a outra respeitante ao seu emprego como productor de gaz de iluminação.

Para melhorar a qualidade do carvão destinado á producção de vapor, experimentaram-se alguns methodos de beneficiamento mecanico já consagrados em outros paizes. Estes trabalhos demonstraram ser perfeitamente possivel baixar o teor das cinzas de 36 % a menos de 20 %, com a vantagem de se poder utilizar o carvão pelos methodos normaes de combustão.

Verificou-se ainda que certos carvões brasileiros que, utilizados nas fornalhas communs, não vaporizam mais de 2,8 a 3 kilos d'agua, podem elevar essa cifra a 5,5 e 6 kilos, mediante apenas certas adaptações de ordem technica nas fornalhas.

Estes resultados são de tamanha eloquencia que a Companhia de Navegação Costeira resolveu apparellhar as fornalhas de um dos seus vapores de conformidade com as instrucções recebidas da Estação Experimental.

Não menos importantes afiguram-se-nos os resultados alcançados com os trabalhos de distillação para producção do gaz illuminante. Neste assumpto podemos regosijar-nos de ver o nosso carvão collocado em pé de igualdade com o estrangeiro, assim na qualidade do gaz obtido como no volume total da producção:

Uma tonelada de carvão de Santa Catharina dá, em média, cerca de 300 metros cubicos de gaz de mais de 5.500 calorias, e mais de 70 % de *coke* perfeitamente agglutinado, com todos os requisitos de applicação.

O Governo despachou para os Estados Unidos carvões de diversas jazidas, afim de serem estudados sob o ponto de vista da *cokeificação*, pelo novo methodo americano do enriquecimento pela corrente de ar, em vez dos methodos classicos da corrente de agua.

Em Dallas, Texas, onde se acha em funcionamento o referido processo, foram tratadas diversas toneladas de carvão de Crissiúma, com 37,04 % de cinzas e 7,88 % de enxofre. Depois do beneficiamento, estes teóres baixaram a 19 % e 1,56 %.

Este mesmo carvão, transportado para S. Luiz e submetido á *cokeificação* nos fornos "Roberts", deu excellentes resultados.

Aguarda o Governo as experiencias dos outros carvões.

Os dados referidos confirmam os obtidos na Europa, onde carvões da mesma procedencia, mas com 26 % de cinzas e



2,2 % de enxofre, deram 18 % e 0,07 %. Assim beneficiado, foi o carvão introduzido nos fornos de *coke*, typo "Otto", em Crigglestone Colliery, na Inglaterra, e produziu bom *coke* metallurgico.

Outras experiencias de alto interesse economico fez na Escola de Minas de Mormonthshire and Southwales, o professor Roy Illingworth, considerado na Europa como uma das maiores autoridades no assumpto.

Essas experiencias dizem com os sub-productos obtidos na distillação.

Em baixa temperatura, a distillação do carvão de Crisúma, com 15,64 % de cinzas, deu os seguintes resultados:

Combustivel sem fumo.....	750 kilos
Gaz.....	113 metros cubicos
Sulfato de ammonia.....	4 kilos
Betume.....	23,2 kilos
Oleos combustiveis.....	68,19 litros
Oleos leves para motor.....	13,64 litros

Do gaz obtido ainda se podem condensar nove litros de oleos leves para motor.

Estes dados veem confirmar os ensaios industriaes feitos nas uzinas de Evence Coppée, na Belgica, e os que se realizaram na nossa Estação Experimental de Combustiveis com carvões de outras procedencias.

Com relação á siderurgia, além do estudo da fabrica do *coke* metallurgico, procurou o Governo encontrar a solução do problema nos methodos directos da redução dos minerios de ferro.

Assim, nas experiencias realizadas em Hoganas, na Suecia, com minerios de ferro de Minas e carvão do Rio Grande do Sul, verificou-se a perfeita adaptação do nosso combustivel aos processos directos da redução.

Experiencias analogas estão sendo realizadas aqui pela Estação Experimental, com o pensamento, porém, de adaptar a este methodo o nosso lignito que, vantajosamente localizado a curtas distancias das nossas opulentas jazidas de ferro, poderá contribuir largamente para o desenvolvimento da industria siderurgica no Brasil. Estes trabalhos, em andamento na Estação Experimental, vão sendo coroados do melhor exito.

Entre os serviços já executados ou em andamento na Estação Experimental, merece destaque, embora não estejam ainda concluidos os respectivos estudos, o importante problema do aproveitamento do alcool como succedaneo da gasolina nos motores de explosão. A importancia deste problema resalta, de um lado, da colossal importação da gasolina no Brasil, e, de outro, do amparo que a sua solução prestaria á nossa industria assucareira.

### Legislação de minas

Tenho fundadas esperanças de que a lei n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, que regula a propriedade e a exploração das minas, venha remover os sérios tropeços que, á exploração do nosso sub-sólo, acarretava a falta de legislação especial sobre o assumpto.

Do texto do regulamento, approvedo pelo decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921, destacam-se os dispositivos que estabelecem as áreas maximas para as concessões previstas no art. 61, n. 11, da lei.

### Museu Nacional

No exercicio de 1921 continuou o Museu Nacional, de accôrdo com as suas tradições e os fins a que se destina, a desenvolver o estudo e a divulgação das Sciencias Naturaes.

Proseguiram as pesquisas de natureza puramente scientifica e as investigações referentes aos problemas que se relacionam com o sólo, flora, fauna e população do paiz.

Na Secção de Mineralogia, Geologia e Paleontologia teve seguimento o estudo da configuração geologica e topographica da Serra do Mar, que offerce especial interesse, pois representa o escudo primitivo do continente sul-americano. Está sendo organizada tambem a Carta Geologica do Brasil em grande escala e um mostruario das rochas que nella figuram: dar-nos-á isto a idéa nitida da composição do nosso sólo. O guia-catalogo, que valerá como pequeno compendio de Geologia: completado por mappas e photographias e terminado por um indice do material em exposição, está bem adiantado e publicar-se-á proximamente.

A Secção de Botanica fez o estudo das essencias florestaes, sua biologia, distribuição geographica, etc., investigações sobre a reflorestação em bases scientificas, proseguiu na organização do herbario e sua catalogação, etc.

Na Secção de Zoologia foi classificada a collecção dos ophidios e iniciado o catalogo de aves. Preparam-se tambem numerosos esqueletos para as galerias de exposição.

Na Secção de Anthropologia e Ethnographia, onde estão em andamento os trabalhos destinados á determinação das características anthropologicas da população brasileira, deu-se começo á mensuração de individuos do sexo feminino; realizaram-se varios estudos philologicos de grande interesse, e está em andamento o guia ethnographico.

No Laboraterio de Chimica estudaram-se mangues brasileiros, sob o ponto de vista do conteúdo de substancias taninosas, assim como frutos e flores.

Como nos annos anteriores, ligou-se grande importancia á divulgação dos conhecimentos de Historia Natural. Foram distribuidas collecções didacticas, organizados varios mappas muraes, admittidos praticantes, realizadas conferencias e publicado mais um volume dos *Archivos do Museu Nacional*, com preciosas contribuições de Geologia, Botanica, Zoologia e Archeologia.

### Directoria Geral de Estatistica

A Directoria Geral de Estatistica realizou, em setembro de 1920, o recenseamento da população do Brasil e, com o auxilio dos agentes incumbidos de executar o censo demographico, effectuou tambem um inquerito, tão minucioso quanto possivel, sobre a agricultura, a pecuaria e a industria manufactureira do paiz. Os resultados dessa operação já são conhecidos em suas linhas geraes, graças ao aparelhamento meccanico, importado dos Estados Unidos, e aos esforços emprehendidos pela Directoria afim de que os algarismos censitarios pudessem ser divulgados por occasião dos festejos commemorativos do centenario da Independencia Nacional, em setembro do corrente anno.

A população do Brasil, segundo o censo de 1920, é de 30.635.605 habitantes, ou 3,61 por km.<sup>2</sup> em relação á área de todo o territorio nacional. Esse coefficiente não é, porém, uniforme quanto ás diferentes regiões do paiz. Si na Amazonia (Acre, Amazonas e Pará) se encontra a taxa reduzidissima de 0,45 habitantes por km.<sup>2</sup>, si a mesma relação é apenas de 0,19 habitantes por km.<sup>2</sup> na região occidental formada pelos Estados do Amazonas e de Matto Grosso, outras zonas existem em que a densidade da população offerece coefficientes muito mais animadores, como acontece, por exemplo, em todo o nordéste (Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas), onde, apesar do flagello periodico das seccas, se verifica a taxa de 14,06 habitantes por km.<sup>2</sup>, proporção só excedida em dois dos Estados meridionaes, favorecidos pela immigração estrangeira, — S. Paulo e Santa Catharina, — nos quaes a densidade territorial da população se eleva a 15,79 habitantes por km.<sup>2</sup>, no primeiro, e a 15,36 no segundo.

Em numeros absolutos continúa a ser Minas Geraes o Estado mais populoso da Republica (5.888.174). Seguem-se: São Paulo, com 4.592.188; Bahia, com 3.334.465; Rio Grande do Sul, com 2.182.713; Pernambuco, com 2.154.835; Rio de Janeiro, com 1.559.371; e Ceará, com 1.319.228. Dos Estados de menos de um milhão de habitantes, destacam-se: Alagoas, com 978.748, e Parahyba, com 961.106, — totaes correspondentes ás taxas de 16,73 e 12,86 habitantes por km.<sup>2</sup>.

As populações do Districto Federal e das capitães dos Estados revelam também notavel accrescimento, desde que se comparem os resultados do ultimo recenseamento com os algarismos apurados nos inqueritos anteriormente effectuados. No Districto Federal foi ultrapassada a cifra de um milhão de habitantes: o censo de 1920 accusa um total de 1.157.873, contra 811.443 arrolados no recenseamento municipal de 1906. A capital de S. Paulo que, em 1900, contava 239.820 habitantes, registra presentemente uma população de 579.033. Veem depois, com mais de 200.000 habitantes S. Salvador (283.422), Recife (238.843) e Belém (236.402); com população superior a 100.000 Porto Alegre (179.263); e, finalmente, Nitheroy (86.238), Curityba (78.986), Fortaleza (78.536), Manáos (75.704), Maceió (74.166), Therezina (57.500), Bello Horizonte (55.563), Parahyba (52.990), e S. Luiz (52.929), todas com mais de 50.000 almas.

As informações colhidas no recenseamento agro-pecuario merecem igualmente especial referencia, pelos valiosos subsidios com que concorrem para a solução do nosso problema economico, no seu principal aspecto, isto é, quanto aos interesses das industrias primarias. Esse inquerito é o primeiro que se realiza no Brasil em moldes tão amplos e comprehensivos, quer no que diz respeito á zona abrangida pelas indagações — a totalidade do territorio nacional, — quer quanto ao numero de factos estatisticos incluídos no programma das pesquisas officiaes, — o que justifica as falhas, porventura, occurrentes nos resultados do censo agricola levado a termo em 1920. Os beneficios advenientes desse inquerito hão de forçosamente compensar as despesas feitas para sua execução, despesas, aliás, relativamente modicas, visto como o Governo aproveitou nos trabalhos do recenseamento agricola os mesmos elementos de que se serviu para levantar o censo da população.

O valor da propriedade rural immovel, representada por mais de 650.000 estabelecimentos, attinge a avultada cifra de mais de 11 milhões de contos de réis, comprehendidas neste computo as terras, com as bemfeitorias, instrumentos e machinismos agrarios, e excluídos os pequenos sitios de renda inferior a 500\$ annuaes. Só os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul abrangem cerca de 2/3 da alludida avaliação. Pelo inquerito que a Directoria de Estatistica acaba de realizar, o total das fazendas recenseadas excede bastante ao numero, assa: reduzido, de 15.216 lavradores e criadores, inscriptos até 1920 no cadastro ou registro do Ministerio da Agricultura.

O censo industrial, effectuado com o concurso dos agentes fiscaes do imposto de consumo, registrou a existencia de mais de 19 mil estabelecimentos fabris, onde trabalham mais de 350.000 operarios. O capital das industrias é superior a dois milhões de contos. A producção annual das fabricas eleva-se, aproximadamente, a tres milhões de contos. Ao Districto Federal e a

S. Paulo cabem as maiores parcellas, ou cerca de metade da producção fabril de toda a Republica. Dessa producção mais ou menos a terça parte provém da actividade dos estabelecimentos fabris localizados em S. Paulo.

Espera a Directoria de Estatistica tornar conhecidos em breve os resultados completos não só da população como da agricultura, considerada nos seus varios aspectos — extensão territorial dos immoveis recenseados e correspondentes valores, systema de exploração rural em uso, producção agro-pecuaria, numero de animaes existentes, machinas agricolas em uso, etc.— e ainda dos relativos á industria discriminada nos seus differentes grupos, conforme o modo de organização das empresas, o capital empregado, o anno de fundação das fabricas, o pessoal em serviço, a producção annual, os salarios segundo as categorias profissionaes, etc.

#### Serviço de Informações

Continuou este Serviço a attender aos pedidos de informações de nacionaes e estrangeiros relativamente ás nossas condições climaticas, transportes, viação maritima e fluvial, commercio, industria, preços e terras, possibilidades economicas, etc. e a elaborar e publicar mappas, monographias e estatisticas, destinados á propaganda de ensinamentos agricolas no seio das classes laboriosas e ao desenvolvimento de nossa expansão economica nos grandes centros commerciaes do exterior.

De 682 pedidos de informações, 178 vieram do estrangeiro.

Tambem continuou a repartição a organizar e publicar no *Diario Official* o "Boletim de Cotações" dos productos de maior vulto desta Capital e dos Estados, para o que mantém com as associações commerciaes permuta ininterrupta de informações que se transmittem telegraphicamente.

#### Exposição de Londres

Incumbido o Serviço de Informações de promover a nossa representação na Exposição de Londres, que desta vez não comprehendia só a borracha, mas todos os productos tropicaes, conseguiu elle interessar nessa representação varias casas e industriaes importantes desta Capital. Infelizmente a nossa já tão importante industria de tecidos, convidada instantaneamente, não se fez representar.

Nos Estados foram oficialmente encarregados de promover o nosso comparecimento os inspectores agricolas, que encontraram nas associações commerciaes o mais decidido apoio. Dos Estados convidados, compareceram oficialmente, e tomaram a si o encargo da organização dos seus mostruarios,

o Amazonas, o Pará, o Maranhão, a Bahia e Minas. Os demais representaram-se por algumas de suas industrias.

Differentes estabelecimentos officiaes, como a Estação Sericicola e o Aprendizado Agricola de Barbacena, e o Serviço do Algodão, enviaram variadas amostras dos seus productos. O Serviço de Informações remetteu tambem, acompanhada de um catalogo em inglez, a sua rica collecção de amostras de madeiras do paiz.

No intuito de facilitar a propaganda de nossos recursos naturaes em Londres, o Governo aproveitou a oportunidade e mandou, para ser distribuida durante o certame, grande quantidade das seguintes publicações: *Economical Notes on Brazil* com estatisticas até 1920, *List of Braziliam Exporters*, *Cost of Land in Brazil* e *Brazil Timber*.

De como na Exposição de Londres foi julgada a nossa capacidade productora, dão testemunho eloquente os premios do que nos foram conferidos: ao Governo federal umataça de curo, quatro menções honrosas e uma medalha de ouro; taças de prata aos governos de Minas Geraes, Bahia, Pará e Amazonas; e menções honrosas a numerosos productores, industriaes, etc.

#### Superintendencia do Abastecimento

Durante o anno findo, a Superintendencia do Abastecimento empregou a sua proficua actividade em conseguir o principal fim de sua criação, isto é, o barateamento dos generos alimenticios e de primeira necessidade, cujos preços continuavam excesssivamente elevados, com justa surpresa para os consumidores, já cansados de esperar a baixa dos mesmos observada em outros paizes.

Pelos accôrdos e entendimentos obtidos em 1920, bem como pela cautelosa vigilancia sobre a exportação, ainda vigente naquelle anno, fôra possível proporcionar ao consumidor a estabilização dos preços de certos artigos essenciaes, como o pão, a carne, o leite e o assucar. Os cereaes, porém, os legumes, as frutas e muitos outros generos alimentares, de quasi exclusivo consumo interno e de pequena ou nulla exportação, eram vendidos, em principios de 1921, por preços pouco accessiveis ás bolsas das classes menos abastadas, e reclamavam a execução de efficazes medidas indirectas, que os reduzissem a cotações mais condicentes com os rendimentos, ordenados ou salarios da maioria da população.

Animaada pelo exito das feiras de peixe fresco, envidou a Superintendencia tudo quanto esteve ao seu alcance no sentido de inaugurar, nesta Capital, o regimen, que provara tão bem em S. Paulo, das feiras-livres de cereaes, legumes, frutas, aves, ovos, lacticinios e outros productos animaes, bem

como artigos de manifesta utilidade, artefactos de industria caseira, de ceramica, roupas, calçados, etc.

Apoiada com sollicitude pela Prefeitura e tendo logrado de numerosos productores do Districto e dos Estados que lhe estão proximos a promessa de concorrerem a taes mercados, mediante modicos favores de transporte e redução de fretes, que, aliás, só foram concedidos nos primeiros tempos, pôde a Superintendencia do Abastecimento installar a primeira feira-livre desta Capital no dia 17 de abril do anno findo, e, em seguida, acoçoada pelo resultado superior á expectativa, estabelecer, em vinte outros pontos dos diversos bairros, outras tantas feiras semanaes, cujo movimento de vendas excedeu de 10.450:000\$, no periodo de 17 de abril a 31 de dezembro.

Os preços dos generos alimenticios tiveram logo, em todos os recantos da cidade, satisfactoria redução, e desde então se mantem em niveis mais razoaveis, que não acarretam prejuizos para a producção e o commercio bem organizado e honesto e beneficiam sensivelmente a todos quantos não dispõem sinão de minguados recursos.

Muito guerreada, a principio, a instituição popular das feiras-livres, verdadeiro freio contra abusivas explorações, já não soffre, presentemente, a mesma apaixonada critica, e vac preenchendo utilmente os seus fins.

Continuou a Superintendencia do Abastecimento a attender ás consultas sobre o funcionamento dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas, moldados na lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Mantém ainda a Superintendencia um serviço de interessantes e uteis estatisticas, onde se encontra a informação diaria dos *stocks* dos principaes generos existentes nos trapiches desta Capital, a apuração das entradas e sahidas dos mesmos e de muitos outros artigos vindos para a cidade ou della exportados por via terrestre e maritima, e a coordenação de todos os dados concernentes ao intenso movimento de vendas nas feiras-livres.

## VIAÇÃO

Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas correm as questões administrativas de maior representação no patrimonio nacional. Entre ellas predominam as relativas ás estradas de ferro e de rodagem, aos portos de mar, ás obras de açudagem, ás linhas telegraphicas, serviços todos onde foi consideravel a actividade pratica do actual Governo.

Em materia ferro-viaria, coube-me a tarefa ingrata de reconstituir o que cinco annos da commoção universal haviam desorganizado completamente. As nossas estradas de ferro,

além de sobrecarregadas no seu trafego pelo desenvolvimento excepcional da exportação, que a procura angustiosa dos povos belligerantes, consumidores sem produção, havia augmentado em proporções extraordinarias, viam-se privadas do material estrangeiro e impossibilitadas de conservar regularmente o seu trem rodante e a sua via permanente. O meu Governo encontrou todas as vias-ferreas do paiz, assim as administradas officialmente como as dirigidas por empresas industriaes, com excepção das estradas paulistas, em estado verdadeiramente lastimavel de conservação.

« Auxiliaire »

No Rio Grande do Sul, quasi toda a viação do Estado pertence á rêde que era arrendada á *Compagnie des Chemins de Fer Auxiliaire au Brésil*, com excepção da linha marginal do rio Uruguay, entre Quarahim e S. Borja, parte pertencente e parte arrendada á *The Great Southern of Brazil Ry. Co.*, empresa de valor secundario e que luta com immensa difficuldade para manter o trafego dos seus 299 km.

A solução do problema de transporte do Rio Grande do Sul custou 200 milhões de francos, á parte as despesas com a liquidação de contas das obras da barra, as quaes montaram, conforme o decreto de 30 de abril de 1920, a frs. 140.320.546, o que perfaz, entre porto e estradas, a somma de frs. 340.320.546.

Entregues os serviços do porto e das estradas de ferro á direcção do governo estadual, tudo leva a crer, pela experiencia destes dois ultimos annos, que a solução adoptada consultou de modo feliz as necessidades regionaes, sem nenhum inconveniente para os interesses da Nação.

Comprometteu-se o Estado a despende, na reconstituição das linhas ferreas, até o maximo de frs. 200.000.000. Este capital deve amortizar-se no prazo do contracto, levada a taxa de juros e de amortização á conta dos lucros do arrendamento, representados pela metade da renda liquida da exploração, pois que a outra metade pertence á União.

Logo após a transferencia das estradas ao governo estadual, tornou-se possivel a elevação das tarifas, sem maior protesto dos interessados, convencidos de que o augmento immediato da renda seria applicado ao serviço de um capital effectivamente empregado em melhoramentos da estrada e não, como naturalmente teria feito a companhia belga, á satisfação de pagamentos atrasados.

Já se fez uma segunda revisão de tarifas, na qual foram corrigidos alguns exageros da primeira. Tudo neste momento induz a suppor que se prepara longo periodo de normalidade,



propicio ao desenvolvimento economico das fertes regiões percorridas pelas linhas da antiga *Auxiliaire*.

Assignado o contracto definitivo de arrendamento, nos termos do decreto n. 15.438, de 10 de abril ultimo, perfeitamente identico ao que se fez com o governo de Minas, arrendatario da rêde sul-mineira, dissiparam-se as preocupações do problema ferro-viario sul-riograndense. Resta-nos aguardar o desempenho das obrigações do governo estadual. Pelas informações que tenho, já o Estado empregou mais de 20.000:000\$ na aquisição de materiaes.

Fóra da rêde arrendada, tem a União diversas linhas ferreas em construcção no Rio Grande do Sul. Com os mesmos empreiteiros, nos termos dos decretos de 14 de janeiro e de 4 de junho de 1920, foram contractados os prolongamentos de Basilio ao km. 53, na linha de Jaguarão; de S. Sebastião a D. Pedrito, na linha de Sant'Anna; de Alegrete ao km. 57, na linha de Quarahy. Nesses trabalhos gastou-se o anno passado a importancia total de 3.162:111\$980. Ficou concluida a construcção da primeira linha até o km. 18, e até a estação de Minas, na segunda.

O prolongamento da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz do Ijuhy, a cargo de uma commissão de engenheiros militares, absorveu nestes tres ultimos annos 1.017:000\$, gastos na construcção de 19 km. de linha, além do preparo da infra-structura de mais 20 km. e do estudo e projecto de 24 km., na direcção de Porto Lucena.

#### Estradas de ferro do carvão

Para auxiliar a industria carbonifera, o Governo federal custeou a construcção de 80 km. de via-ferrea á margem do rio Jacuhy, no municipio de S. Jeronymo. Onde, porém, as estradas do carvão tem consumido sommas mais avultadas é nos territorios de Santa Catharina e Paraná.

De Tubarão, na Estrada de Ferro Thereza Christina, parte, em rumo do sul, o ramal de Araranguá, de cujo km. 34 o sub-ramal de Urussanga se dirige para oeste em procura das jazidas de carvão. Na primeira linha, que já serve á mina de Crissiúma, o actual Governo fez obras no valor de 1.500:000\$, até 31 de dezembro ultimo; na segunda, onde a terraplenagem está concluida e pouco falta para assentamento dos trilhos até a povoação de Crissiúma, despenderam-se 1.300:000\$000.

Muito maior do que essas importancias foi a empregada nos ramaes da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que deverão servir ás minas de carvão porventura exploraveis no valle do rio do Peixe, affluente secundario do Paranapanema. Na linha principal, que sahe da estação de Jaguaryahiva com rumo norte e noroeste, attinge Thomazinha e procura a villa

de Ourinho, gastaram-se 2.554:314\$789; nos ramaes de Barra Bonita e rio do Peixe, 5.544:861\$594; ao todo 7.899:196\$383 que o meu Governo empregou, até 31 de dezembro ultimo, nas ferro-vias destinadas aos terrenos carboniferos do Paraná.

Em agosto de 1920 abriu-se ao trafego a estação de Colonia Mineira, a 30 km. além da estação anterior, inaugurada em principio de 1919, no governo interino que terminou em fim de julho. Além de Colonia Mineira, acha-se prompto para receber trilhos um trecho de 35 km., o que permittirá, dentro de pouco tempo, entregar-se ao trafego extensão igual á já inaugurada. Na linha de Barra Bonita e rio do Peixe, está ultimado o trecho que separa o entroncamento do ramal da estação de Thomazinha, com 31 km. De Thomazinha ao rio Pinhalão, numa distancia de 22 km., o leito da estrada está a receber trilhos.

Ao actual Governo deve a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande melhoramentos importantes que ficaram em 2.468:040\$508. Avultam, entre as obras feitas nestes dois ultimos annos, o lastramento de pedra em diversos trechos da linha, a substituição de trilhos, o renovamento de dormentes, o seu augmento para 1.600 por kilometro, e o inicio da construcção de maiores estações em Paranaguá, Antonina e União da Victoria.

#### Noroeste

No territorio paulista ha muito a União não realiza obras de vias-ferreas comparaveis ás que tem levado a effeito nestes tres ultimos annos. Tão importantes quanto as da duplicação da Central do Brasil, devem considerar-se, pelo seu custo e utilidade economica, as da reconstituição da Noroeste, em territorio de S. Paulo, desde Baurú até á margem do rio Paraná, de cuja grande ponte as obras de alvenaria estão quasi terminadas.

Do credito de 50.000:000\$, destinado á execução de obras urgentes e á compra de material rodante indispensavel em todas as estradas de propriedade e administração do Governo federal, destinaram-se 12.500:000\$ á Noroeste; mas, além disso, em verbas orçamentarias e creditos especiaes, essa estrada consumiu importancias cujo total passa de 15.000:000\$000. A despesa irá muito além com as da ponte do Paraná, cuja superstructura já foi encommendada. A esta hora já se poderá dizer que o Governo deixa a Noroeste em condições de desempenhar o importante papel a que se destina e do qual tão distante se conservava pelo pessimo estado de sua conservação, pela deficiencia lastimavel do seu material rodante, pela insufficiencia das suas officinas, pelo acanhamento das suas estações e falta de outros edificios

indispensáveis ao tráfego e ao abrigo do pessoal operário e administrativo. Além do melhoramento da Estrada na sua infraestrutura e reconstituição do lastro, já foram substituídos, por trilhos pesados de 32 kg. por metro, os antigos de 20 kg. em 86 km. de linha, a partir de Baurú.

Considerável foi o dispendio com a renovação dos dormentes: nestes tres últimos annos, substituíram-se 773.362 dormentes, numero realmente elevado numa estrada de 1.272 km. de extensão.

Melhorou-se o lastro de terra, que foi substituído por pedra em muitos trechos de terreno humido; repararam-se, ao longo da estrada, obras d'arte e edificios; cercaram-se 664 km. de linha. Na primeira residência, augmentou-se a plataforma da estação de Baurú, assim como os escriptorios; fez-se melhor serviço de abastecimento de agua; ampliaram-se as estações de Nogueira, Tibiriçá e Biriguy; construíram-se duas casas para mestre de linha; oito desvios novos foram abertos ao tráfego; alargaram-se as officinas de Calmon, ás quaes se annexou uma serraria. Na segunda, além de casa para o engenheiro e uma casa de turma, augmentou-se a estação de Corrego Azul, bem como a estação e a officina de Araçatuba, em cuja vizinhança se construiu um triangulo de reversão. Na terceira, edificaram-se oito casas de turma, ampliou-se a estação de Mutum e fez-se obra definitiva no pontilhão de Agua Clara. Na quarta, além de nove casas de turma, do augmento das estações de Campo Grande, Murinho e Correntes, construiu-se um triangulo de reversão. Na quinta, finalmente, alargaram-se cinco estações, edificou-se uma casa de turma e fizeram-se obras definitivas em dois pontilhões.

Para abastecer-se convenientemente de materiaes de construcção, a Noroeste montou serrarias, olarias, calcarias e pedreiras.

Sobresale na lista dos melhoramentos a construcção das novas officinas de Baurú. Estas foram planejadas para um trabalho de conservaço de 150 locomotivas, 100 carros de passageiros e 1.500 vagões de mercadorias. Sómente o seu edificio custou 1.043.929\$646, á razão de 90\$713 o metro quadrado de área edificada. O custo das machinas, assentamento incluido, foi de 4.139.748\$317, cifra em cujo valor muito influíu o baixo cambio dos pagamentos no exterior.

Antes de alludir á grande ponte do Paraná, vejamos a lista do material rodante comprado agora para as linhas da Noroeste.

Em 1919, dispunha a Estrada, effectivamente, de 40 locomotivas em bom estado; em 1920, foram adquiridas mais 6; em 1921, mais 20. A capacidade de tracção das machinas, em 1919, era de 313.350 toneladas; sobe, hoje, a 522.350, ou seja um augmento de 66 %. Quanto á capacidade das machinas de carga, o augmento foi de 82 %. Possuia a Estrada, em 1919

449 vagões de mercadorias, dos quaes nada menos de 296 em pessimas condições, entre muitos imprestaveis. De julho de 1919 ao fim de 1921, foram reconstruidos 236 vagões e montaram-se 150 vagões novos de 24 toneladas uteis, o que representa o augmento de 197 % na capacidade do material de transporte.

Emquanto se fizer a passagem do rio Paraná nas condições precarias de um serviço de *ferry boat*, deve considerar-se mal aparelhada a Estrada para o trafego do sul de Matto Grosso.

O actual Governo encontrou á margem do rio o material metallico de uma ponte projectada pela companhia concessionaria e da qual se iniciara apenas a construcção das obras de alvenaria. A ponte, além de adequada a bitola estreita, tinha sido calculada para um trem-tipo inferior ao constituido pelo material rodante usado presentemente. A alvenaria dos pilares edificados não era estimada como de boa qualidade. Melhor estudo da questão, de excepcional importancia para o futuro da Noroéste, trouxe ao Governo a convicção de que seria preferivel uma ponte de bitola igual á das estradas que partem de Santos e brevemente chegarão a Baurú. Verificado que todo o material da antiga ponte projectada se poderia utilmente aproveitar em outras obras da Estrada, o Governo resolveu construir nova ponte de estabilidade garantida e segura utilidade presente e futura.

Estão adiantados os trabalhos de alvenaria dessa nova ponte. O material metallico já foi encommendado. No 2º semestre de 1919, pouco se fez; de 46:866\$894 foi a despesa de mão de obra e aquisição de material de construcção. Em 1920, porém, fizeram-se as installações mecanicas indispensaveis para serviço de alvenaria de tanto vulto, qual o dos encontros e pilares da ponte, de mais de mil metros de comprimento.

Feita a installação de ar comprimido para desmonte de pedra de uma bateria de britadores movidos a vapor e das "betoneiras" numa e noutra margem do rio, o trabalho de construcção prosegue ininterruptamente e sua marcha normal faz crer que, no fim de julho, estejam acabados todos os pilares de alvenaria.

A despesa com as installações, excepto a da pedreira, elevou-se a 574:543\$000. A montagem da ponte poderá começar em 7 de setembro.

#### Central do Brasil

Ainda em territorio paulista, realiza o actual Governo obras de viação ferrea de grande vulto. Alludo aos trabalhos de duplicação da Central do Brasil.

A intensidade do tráfego no ultimo trecho do ramal de S. Paulo, entre a estação do Norte e a de Mogy, impunha, como solução do seu problema, a duplicidade da linha.

Os trabalhos foram atacados com vigor tal que, em setembro, devem estar finalizados.

Apesar da queda cambial, não ficarão em mais de .... 8.000:000\$, dos quaes já se gastaram cerca de 5.000:000\$, contadas as despesas de aquisição e transporte dos trilhos.

No ramal de S. Paulo, assim chamada a linha de Barra ao Norte, o presente Governo empreendeu a execução de muitos melhoramentos, dos quaes salientarei alguns.

Mencionarei em primeiro lugar, pelas vantagens que trouxe ao serviço do tráfego, a construção de nove desvios novos, cada um com 500 m. de extensão, capazes de comportar as maiores composições adoptadas na Central do Brasil.

Velhas estações, acanhadas, com plataformas insufficientes, foram substituidas por amplos edificios de bom aspecto, de accordo com o desenvolvimento do tráfego e o progresso das localidades em que se situam. Novas estações construíram-se em Lorena, Pindamonhangaba, Guayanna e Bulhões; ampliaram-se os armazens e as plataformas em Cruzeiro, Rosseira, Tremembé, Jacarehy e Bom Jesus. Montava, no fim do anno passado, a 5.500:000\$ a despesa com taes melhoramentos. O serviço continúa para beneficiar outras estações.

Ao ramal de S. Paulo pertence a maior estação de cargas construida pelo actual Governo. Formando um trapezio cujo lado maior, ao longo da linha, tem meio kilometro de comprimento, a referida estação occupa um terreno que mede 80.000 metros quadrados, adquirido por desapropriação, pela quantia de 810:000\$000. Nesse terreno já foram feitas 24 linhas para estação de 350 carros. Perto da Estrada ficam o armazem de importação e o de exportação: o primeiro poderá conter 187.400 toneladas de mercadorias, e o segundo 207.800. Este já foi inaugurado e não custou mais de 368:730\$480; o outro estará terminado até o fim do anno. Entre os dois armazens, ha uma área, calçada a parallelepipedos, com 17.000 metros quadrados, serviço que ficou em 224:900\$ e se acha inteiramente terminado.

A estação de cargas, fóra o terreno, custará cerca de 2.000:000\$ e sua inauguração definitiva se fará antes de setembro.

Notavel pelos dois aspectos que offerece, o tecnico e o social, é o fechamento, começado em 1919 e quasi concluido a esta hora, das linhas da Central do Brasil, desde sua estação inicial até á de Deodoro, com 25 km. de extensão. Nos exercicios de 1920 e 1921 despenderam-se 5.670:000\$ em taes trabalhos; no exercicio anterior havia-se gasto a quantia de 1.096:000\$000.

Numerosos são os desastres pessoais verificados no transcurso das ruas que atravessam a estrada de ferro. Por maior que seja o cuidado dos vigias, impressionante é a estatística dos accidentes de caracter grave. O intenso transito de algumas passagens de nivel torna impossivel a perfeita protecção das linhas. Na passagem do Meyer, por exemplo, passam 576 vehiculos por dia; na cancella da rua America, 9.210 pessoas atravessam as linhas da Central, nas quaes por dia correm 300 trens. O immenso valor do melhoramento que marcha em via de conclusão será posto em evidencia quando, para o anno, se confrontarem os algarismos representativos dos accidentes verificados antes e depois das obras feitas.

Ainda no Districto Federal, começou a Central o trabalho de duplicação da linha auxiliar, tão util á população dos suburbios, depois de haver, na primeira residencia, construido 11 edificios diversos para alojamento do pessoal operario de conservação, depositos de material de construeção e escriptorios, obras em que consumiu perto de 200:000\$000.

Na linha do centro, assim chamada a parte da Estrada além de Barra do Pirahy na direcção de Bello Horizonte e Pirapora, o meu Governo realizou muitas obras.

Na capital de Minas Geraes, em substituição do velho edificio, está construindo nova estação, de bello aspecto architectonico, ligada por magnifica passagem inferior á da Oeste de Minas. É obra comparavel ás melhores edificações da capital mineira. O seu orçamento eleva-se a 2.000:000\$; já se gastaram cerca de 1.000:000\$ e a inauguração dev realizar-se pelas festas do centenário.

A Estrada construiu tambem novos edificios para estações em Ibiculy, Calafate, Corrêa, Uzina, Aguiar Moreira, Siderurgica e Arrudas, e fez ampliações e grandes melhoramentos nas estações de Antunes, Mendes, Entre Rios, Barão de Vassouras, Mata, Pirapora, Carandahy, Burnier, Itabira, Realengo, Campo Grande e Itaguahy.

O prolongamento do ramal de Montes Claros, além de Buenopolis, que demora no km. 929, foi iniciado em fim de 1919 e, não obstante, já foram abertas ao trafego as estações de Embaiagaia, no km. 945, e de Caltoni, no km. 961, e o leito está prompto até o km. 980, além do qual o serviço prosegue com actividade, de tal modo que, em setembro, poderá inaugurar-se o trafego de uma estação no km. 1.000. Esses trabalhos custarão perto de 7.000:000\$, dos quaes 2.000:000\$ em apolices da divida publica.

Com menor actividade foi conduzido o serviço do ramal de Mariana a Ponte Nova, linha que atravessa um terreno fortemente accidentado, sobretudo nos seus primeiros 10 km. Antes de setembro far-se-á a inauguração do trecho até a povoação de Furquim. Dos 3.800:000\$ que se despenderam, 800:000\$ o foram em apolices e 3.000:000\$ em moeda corrente.

No ramal de Penido a Lima Duarte, a despesa de 400:000\$ representa apenas pequeno adiantamento da obra, de justificavel interesse local.

Proseguem os estudos da linha de Santa Barbara a S. José da Lagoa, estrada que se deve construir para o fim economico de ligar-se a Estrada de Ferro Victoria a Minas á rêde da Central do Brasil e pela conveniencia administrativa de comunicar directamente o valle do Rio Doce com a capital de Minas Geraes. Os trabalhos de construcção desta linha ficam na dependencia dos recursos que o orçamento deste anno conceder.

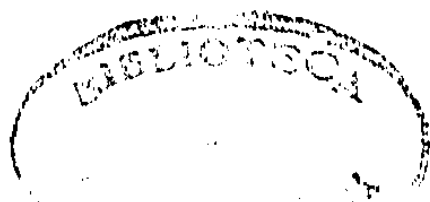
Ao vigente Governo coube iniciar a construcção dos pilares e encontros da ponte de Pirapora. Toda a obra de alvenaria está concluida e a montagem da superstructura metallica deverá terminar antes de setembro, de maneira que a ponte se inaugure por occasião das festas do centenario da nossa Independencia. Trata-se de uma ponte de 700 m. de comprimento, em 14 vãos, dos quaes sete haviam sido encomendados em 1913 e os outros sete só o foram o anno passado. A primeira parte custara 340:448\$500, e a segunda 1.353.750 francos belgas. As obras de alvenaria consumiram aproximadamente 2.000:000\$000. A montagem representa pequena quantia, relativamente á que já se gastou.

Posto que de vulto consideravel as obras realizadas na Central do Brasil, na via permanente, a somma despendida durante a vigencia deste Governo na acquisição de material rodante figura com cifra ainda mais elevada. Na compra de locomotivas, gastaram-se 12.870:846\$255; na de machinas para as officinas, \$ 101.470,00, ouro americano, e 2.226:005\$721, papel brasileiro; na de ferragens para carros e vagões, 3.269:242\$203; e agora mesmo, para occorrer ás necessidades do trafego dos suburbios e do interior, será preciso comprar 60 carros de passageiros, cujo preço andarã em cerca de 3.000:000\$000.

Revelam esses algarismos o empenho que tem tido o Governo em reconstituir a nossa grande estrada de ferro, melhorar-lhe a via permanente e augmentar-lhe o material rodante.

Em fim de 1919, possuia a Central 499 locomotivas, e, em fim de 1921, conta 560. Isto representa o acrescimo de muito mais de 12 % na força do material de tracção, porquanto as novas locomotivas são de capacidade unitaria superior á das que faziam o serviço.

Maior do que os grandes melhoramentos levados a cabo nestes tres ultimos annos, vaé ser o da electrificacção das linhas dos suburbios, primeiramente, e depois das linhas do interior até Barra do Pirahy, donde o trabalho continuará para Barra Mansa, ponto a que chega a Oeste de Minas, e para Cruzeiro, estação a que vem ter a Sul-Mineira. Naturalmente a electrificacção do ramal de S. Paulo ha de começar da estação do Norte para a de Mogy, até onde se faz o serviço de suburbios da capital paulista.



Apesar do preço elevado do material electrico, ainda muito afastado do nivel em que se achava antes da guerra, o trabalho de electrificação, uma vez obviado o inconveniente do cambio baixo por um emprestimo em ouro para o pagamento do material importado, justifica-se plenamente, do ponto de vista economico.

A technica dos especialistas admite que tanto vale pagar o *kilo-watt-hora* a \$040, na estrada electrificada, como o carvão de 6.600 calorías por kilo a 11\$531 a tonelada, na estrada de ferro a vapor. Percebe-se, então, a margem que fica para serviço de juro e amortização do capital empregado na electrificação: não obstante a grande baixa dos fretes, o carvão custa mais do triplo do algarismo indicado para o *kilo-watt*. A vantagem economica junta-se a de um serviço melhor e a de se reduzir, na balança do commercio externo, a cifra da importação.

As obras devem ser iniciadas em breve e tudo leva a crer que, por ocasião das festas do centenario, possa o paiz verificar que a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil começa a ser brilhante realidade.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

Além de ligar as duas praças commerciaes de S. Paulo e Rio de Janeiro, cada uma dellas ponto de convergencia de cerca de 6.000 km. ferro-viarios, a Central recebe o trafego da Oeste de Minas e da Sul-Mineira. Na primeira incorporou-se, em principio de 1920, a linha da Estrada de Goyaz entre Formiga e Patrocínio, com 356 km., que elevaram a 1.920 km. a extensão das linhas da Oeste.

Deve a Oeste de Minas ao Governo actual grandes melhoramentos.

Importaram-se da America do Norte, em 1920, dez locomotivas que custaram 2.342.420\$000. Nas officinas, onde os recursos em materia de machinas operatrizes modernas são comparaveis aos das melhores installações das nossas grandes estradas de ferro, reconstruíram-se todas as 13 locomotivas, sem excepção de uma só, pertencentes ao trecho da Estrada de Goyaz. A officina de carros de S. João d'El-Rey foi ampliada e, em Lavras, installou-se uma nova, exclusivamente votada á reparação e montagem de carros. Consideraveis melhoramentos introduziram-se nas officinas de Barra Mansa e de Ribeirão Vermelho. Nas de Lavras, já se montaram 50 carros e existe agora material para montagem de 20.

Na via permanente, além do trabalho de conservação, cuidadosamente mantido, muitas obras novas se fizeram para melhor consolidação da linha: bocios que faltavam, muros de arrimo indispensaveis, desvíos convenientes ao trafego e substi-



tuição das pontes provisórias por outras definitivas. Destinados ás novas estações e ao serviço das turmas construíram-se diversos edificios. Foi grande o trabalho de substituição de dormentes e o da collocação de trilhos novos de maior peso. Para o lastramento a pedra quebrada, montou-se na estação de Amoras uma installação moderna, com perfuradores mecanicos e britador rotativo. O lastramento a cascalho fez-se em 88 km. de linha. Compraram-se 650.000 dormentes de madeira de lei.

Entre as construcções, a da estação de Bello Horizonte sobresahe notavelmente. Tendo de ficar ao lado da estação Central do Brasil, á da Oéste não era bem faltasse aspecto architectonico. O seu custo elevou-se a cerca de 1.000.000\$, inclusive as despesas de preparo de terreno e vias de accesso.

O prolongamento da Oéste até ao mar, pela construcção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, continuou em 1919, depois de paralyzados os trabalhos durante alguns annos; mas sómente em 1920 pôde proseguir com regular actividade. Até hoje consumiu perto de 3.000.000\$000.

A construcção de obras novas, a reconstituição da via permanente, no seu lastro, nos dormentes e nos trilhos, o augmento de salarios; foram as circumstancias determinantes da enorme elevação das despesas da Oéste, sem correspondente augmento da renda, nestes tres ultimos annos. Em 1919, a verba ordinaria da Estrada não passava de 5.455:813\$600; mas, no anno seguinte, já se elevava a 7.218:156\$500, para chegar, em 1921, a 11.312:553\$500 e subir, no exercicio corrente, a 14.710:785\$600. São taes Algarismos o attestado eloquente do esforço realizado pelo Governo para restaurar a Estrada e deixal-a no bom estado em que hoje se encontra.

### Sul-Mineira

Entre as linhas da Central do Brasil, da Oéste de Minas e da Companhia Mogyana, ficam as da Sul-Mineira, rêde ferroviaria de 1.089 km., de propriedade federal, arrendados ao governo de Minas Geraes, em termos identicos aos do contracto da *Auxiliaire*, celebrado com o Rio Grande do Sul.

Para acquisição de 729 km. da Estrada de Sapucahy e rescisão do arrendamento feito a essa companhia das linhas da antiga Minas e Rio e Muzambinho, já incorporadas no patrimonio nacional, fez o Governo federal ao do Estado de Minas entrega de 39.680 apolices da divida publica, em troca do compromisso de libertar a rêde sul-mineira de qualquer onus interno ou externo, reconstituir as suas linhas e tomal-as de arrendamento mediante a divisão, em partes iguaes, da renda liquida apurada semestralmente. Em ambos os casos, na Sul-Mineira como na *Auxiliaire*, foi a evidencia de que as

companhias arrendatarias não lograriam recompor as suas estradas para satisfação das necessidades economicas das regiões por ellas servidas, que levou o Governo a pedir ao Congresso Nacional os grandes recursos reclamados pela solução dos dois problemas. Custou a do Rio Grande frs. 200.000.000 ou 120.000.000\$, e a de Minas a importancia correspondente a 39.680 apolices de 5 %, ou 31.744.000\$, ao preço de 800\$ por titulo.

Desde principio de 1921, o governo mineiro administra a rêde; o contracto definitivo, porém, sómente em março deste anno se assignou.

Como o Estado de Minas assumiu o compromisso de despende, para reconstituição da rêde, até o maximo de 14.000\$ por kilometro em média, não tenho duvida que, dentro de dois annos, consolidada a via permanente e augmentado o material rodante, a normalidade do serviço logrará ser alcançada.

#### Estrada do Ferro de Goyaz

Em territorio mineiro, desenvolve-se a maior parte da estrada de ferro que tem o nome de Goyaz. Uma das suas linhas sahe de Araguay, ultima estação da Mogyana; a outra parte de Formiga, estação da Oeste de Minas. A primeira toma a direcção norte e entra logo em territorio goyano; a outra, seguindo o rumo de noroeste, dirige-se tambem para Goyaz; aquella passa perto de Catalão e attingiu Roncador, á margem do Corumbá; esta chegou a Patrocinio, procura Catalão e entroncará na outra na estação de Goyandira.

O actual Governo encontrou paralyzados os trabalhos da companhia empreiteira e arrendataria dessas duas linhas. Tantas eram as difficuldades financeiras e tão intrincadas as questões administrativas da companhia que o Governo, para acudir ao trafego e cuidar das construcções, teve que declarar caduco o contracto. Chamada a si a direcção dos trabalhos, pôde reconstituir as duas linhas, a de Araguay, com 238 km., e a de Formiga, com 356 km., reparar e augmentar o material rodante e, finalmente, proseguir na construcção da ponte sobre o Corumbá e no prolongamento da linha além deste rio, em procura da capital de Goyaz.

Em taes serviços, até 31 de dezembro ultimo, despenderam-se 5.303.527\$837, dos quaes 2.123.427\$827 na linha de Formiga, annexada á rêde da Oeste de Minas, e 3.180.100\$ na linha de Araguay, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas. Nos gastos da primeira avulta a reparação da via permanente, cuja conservação estava muito abandonada, e do material rodante, locomotivas, que estavam todas, como já vimos, em precario estado de serventia, vagões e carros.

Na linha de Araguay, os reparos da linha em trafego e o concerto e augmento do material absorveram cerca de

2.000:000\$000. A construção da ponte sobre o Corumbá, obra já concluída, consumiu 560:000\$; os trabalhos de prolongamento além desse rio, num trecho de 25 km., 370:000\$; e a conclusão da linha de Catalão a Ovidor, 132:000\$000. Proseguem os trabalhos de prolongamento; já se encomendaram trilhos de 25 kg. por metro para 100 km. de via-ferrea, que se espera concluir ainda este anno.

O Governo está promovendo a liquidação do contracto da Goyaz afim de poder, livre dos embaraços judiciais criados pelas questões suscitadas entre a companhia e os seus empreiteiros, iniciar a construção do ramal de Uberaba e S. Pedro de Alcântara, o qual passará por Araxá, e levar os trilhos de Patrocínio a Catalão, para franquear caminho mais directo entre a Capital da Republica e o sertão de Goyaz.

#### Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Como a Estrada de Goyaz, a Victoria a Minas tem duas linhas inteiramente separadas e distantes, uma de Victoria pelo valle do Rio Doce, e a outra, no valle do rio das Velhas, sahe de Curralinho, estação da Central do Brasil, e acaba em Diamantina.

A linha do Rio Doce, construída para o transporte de minerio de ferro do districto de Itabira, ainda não attingiu a cidade desse nome e pouco serviço prestou além de Cachoeira Escura, no km. 443, a contar de Victoria. No ramal de Diamantina, de 148 km., acabado em 1916, nada se tem feito que não seja a sua soffrivel conservação, pois espera a companhia ceder a estrada pelo preço da construção para se libertar dos *deficits* do custeio. Tal operação seria o complemento do que se tinha em vista, ao resolver a construção dessa Estrada, isto é, favorecer o desenvolvimento economico dos municipios vizinhos ao de Diamantina, o que se conseguiria de modo mais completo si se transformasse a linha num ramal da Central do Brasil.

O futuro da Victoria a Minas, ligado ao grande desenvolvimento industrial do valle do Rio Doce, depende do commercio de minerio de ferro e dos trabalhos siderurgicos delle consequentes. Questão de tempo, o problema resolver-se-á baseado na exportação de minerio e na importação de combustivel, solução para a qual já fez o Governo o que lhe estava ao alcance, convencido de bem attender ao interesse do paiz nas suas relações de commercio externo.

#### Estrada de Ferro de Therezopolis

A reconstituição da Estrada de Ferro de Therezopolis, com 34 km. apenas, do porto da Piedade ao alto da serra, e mais 3 km. até á estação da Varzea, tem custado avultadas sommas ao Thesouro.

Assignada a escriptura de compra, em 3 de outubro de 1919, logo depois o Governo assumiu a direcção da Estrada e começou a applicar quantias relativamente consideraveis no seu melhoramento.

A encampação, que se realizou pela importancia de 3.000 apolices de 1:000\$, foi somma inferior á que já custou a reconstituição da Estrada, tão descurada era a sua conservação de alguns annos a esta parte.

A pequena receita, ao lado da enorme despesa de custeio, foi, com certeza, a causa principal do perecimento da companhia concessionaria. No primeiro anno da exploração official, aquella receita ficou em 520:339\$980; no segundo, que foi o de 1921, subiu a 601:792\$130. A despesa, porém, andou pelo triplo dessas quantias: em 1920, a verba orçamentaria foi de 1.800:000\$ e, em 1921, de 1.556:000\$; mas a estas verbas deve juntar-se a quantia de 499:550\$371 de um credito especial aberto ainda em 1919. Consigna o orçamento de 1922 a importancia de 1.942:440\$ para custeio, reparações e compra de material rodante. Revelam taes algarismos o valor negativo da Estrada de Therezopolis no seu aspecto industrial, e deixam patente a illusão dos que a projectaram e a imprudencia dos poderes publicos que fizeram a concessão, para mais tarde se verem obrigados aos grandes sacrificios que ella tem acurretado á Nação.

Addicionados os *deficits* ao preço pago pela Estrada, verifica-se que a Therezopolis já anda em perto de 7.000:000\$, preço que subirá sempre, si uma resolução immediata não supprimir o trafego maritimo e constituir da linha de Magé a Therezopolis um simples ramal da Leopoldina.

#### Estrada de Ferro Leopoldina

Não se alterou, no espaço de um anno, a situação financeira da Companhia Leopoldina, possuidora da maior rêde ferro-viaria do paiz.

Tentou-se um accôrdo entre os governos de que depende a rêde, o federal e os de Minas e do Rio de Janeiro, para unificação do regimen tariffario e do serviço de fiscalização que, como é natural, ficaria todo a cargo da Inspectoria Federal das Estradas; até hoje, porém, nenhum resultado definitivo se conseguiu que habilitasse a companhia a encommendar o material rodante urgentemente necessario á normalidade do seu movimento.

A maior difficuldade para o accôrdo encontra-se na opposição dos governos estaduais a qualquer elevação tariffaria nas suas linhas. Justifica-se, em grande parte, o receio de que maiores tarifas prejudiquem o desenvolvimento economico das regiões servidas pela Estrada; convém notar, entretanto, que a revisão das tarifas da Leopoldina, no intuito de uniformizar a sua contagem, a partir do Rio de Janeiro, e a sua

fiscalização, é medida absolutamente indispensável á regularização do transporte. As tarifas tem um nível, de complexa determinação, que os technicos podem marcar de accôrdo com o custo do transporte e o valor da mercadoria no ponto de embarque e no lugar do destino, nível acima do qual o frete seria prejudicial ao progresso da região productora. Nas tarifas da Leopoldina, si a maioria não se deve modificar, e algumas até exigem redução, muitas ha susceptiveis de augmento.

Uma vez effectuada a revisão, aos poderes publicos, autores das concessões, cumpre estudar a situação financeira da companhia, com o pensamento equitativo de garantir o capital effectivamente empregado na construcção da Estrada, industria de utilidade social, de necessidade publica, e que vive, no seu custeio e na amortização do seu capital, do producto das tarifas marcadas oficialmente.

Si a receita, consequencia da fixação official dos fretes, é insufficiente para cobrir a despesa de custeio e fazer face á de juros do capital, forçoso é elevar as tarifas ou dar garantia de juro.

No caso da Leopoldina, a julgar pelas informações do Ministerio da Viação, talvez não baste elevar a receita dos fretes e aos governos dos dois Estados e ao federal incumba o sacrificio da garantia de juros. Como quer que seja, de accôrdo com a autorização do Congresso, o Governo tomará as medidas indispensaveis á resolução do problema.

#### « Chemins de Fer da Bahia » e « Great Western » de Pernambuco

Das duas companhias ferro-viarias do norte, a *Chemins de Fer de l'Est Brésilien* e a *Great Western of Brazil*, a primeira tem reduzido capital de arrendamento e toda a sua difficuldade presente se reduz á falta de receita para custeio do trafego; a segunda, porém, que tinha sido proprietaria de diversas linhas antes de arrendataria da rêde geral, tem avultado capital, para cujo premio não chega o saldo da receita.

Assim definidos os problemas, a solução não pôde ser a mesma para ambas.

Apesar do augmento das tarifas e da redução da quota de arrendamento, continúa a *Chemins de Fer da Bahia*, conforme as ultimas tomadas de contas, a registrar *deficits*, de tal modo que a companhia volta a insistir por uma revisão do contracto, allegando a impossibilidade em que se encontra, por effeito das actuaes tarifas, de manter em condições normaes o serviço de sua vasta rêde.

A historia da viação ferrea do Brasil revela-nos o mau resultado dos arrendamentos das estradas construidas pelo Governo. O regimen da concorrência publica, que é coisa diversa

de consulta publica aos capazes, tem compellido o Governo a immensos prejuizos. No Rio Grande do Sul, em Minas Geraes, na Bahia, em Pernambuco, os primitivos contractos foram rescindidos ou profundamente alterados por ser impossivel cumpril-os.

Esta consideração deve ser lembrada quando se discutir a solução dos problemas ferro-viarios da Bahia e Pernambuco.

Em ambos os casos, antigas empresas tem empenhados capitães cujo premio depende do excesso da receita sobre a despesa, receita que é o producto de tarifas approvadas pelo Governo, e despesa que varia com o preço das materias de consumo e o custo da mão de obra. Ora, si do estudo consciencioso desses factores de complexa natureza se chega a concluir que a exploração industrial das estradas não poderá, por melhor que seja o tino do seu corpo administrativo, offerecer margem á remuneração do capital compromettido, força é convir que o Governo, interessado em manter esse serviço de utilidade publica, não poderá deixar de vir em auxilio do capital particular das companhias.

Este capital constitue hoje verdadeira caução das empresas que o empregaram, e, como tal, deve ser cuidado pelo Governo, a quem não seria possível, em nova concorrência publica, obter tamanha garantia.

A vantagem de possuir elevada caução, representada pelo seu capital, juntam as empresas actuaes a de maior preparo, adquirido pela experiencia, muito embora reduzido pelo anonymato das sociedades que constituiram, nas quaes, sobretudo na bahiana, os gerentes contractados pouco tempo permaneceram.

Na Viagem Bahiana, pôde o actual Governo construir por empreitada, prolongamentos que custaram, até 31 de dezembro, 10.600:000\$000.

A companhia arrendataria, para augmento de seu material rodante, encomendou 17 locomotivas, 3 carros de passageiros, 6 carros de bagagem e 203 vagões de mercearias. Adquiriu tambem, para melhoramento de suas officinas, machinas diversas no valor de frs. 2.793.630 e 350.300 francos suíços.

Muito menos do que a companhia bahiana tem podido fazer a de Pernambuco. Effectivamente, ao passo que diminuem as queixas relativas ao trafego da primeira, crescem as reclamações contra o serviço da *Great Western*.

Não pôde esta companhia levantar os recursos de que precisa para reparação de suas linhas e do seu material de transporte. Estuda o Governo attentamente o assumpto, para resolvê-lo, dentro da autorização legislativa, tendo em vista as tarifas existentes, a possibilidade de sua revisão, o capital realmente empregado em obras de construção e compra de material rodante para os novos prolongamentos, a despesa de custeio e a capacidade administrativa da companhia.

A imperiosa necessidade de se reverem os contractos das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco constitue prova insophismavel de que as medidas tomadas nas revisões feitas em começo de 1920, ao contrario do allegado pelas criticas injustas que appareceram no Congresso e na imprensa, não tiraram as companhias das difficuldades em que se achavam e ainda se encontram.

Tratarei das estradas de ferro do nordeste quando me occupar das obras contra as seccas. Passo, por isto, ás estradas do extremo-norte.

#### Estrada de Ferro do Maranhão e Piauí

Ao actual Governo coube a tarefa de concluir a construção da Estrada de S. Luiz a Caxias e realizar grandes obras nos trechos já construídos, mas que estavam abandonados sem nenhuma conservação. Verbas consideraveis, que ascendem ao total de 6.900:000\$ até o fim do anno passado, foram empregadas no acabamento da linha que parte da capital do Maranhão e chega, depois que se lhe incorporou a pequena Estrada de Caxias a Flores, á margem do Parnaíba, em frente á capital do Piauí. Adicionando áquella somma o preço da Estrada de Flores, 2.214:774\$517, tem-se quantia superior a 9.000:000\$, para morante dos gastos feitos na Estrada de S. Luiz a Therezina, não incluídas as despesas que se farão ainda com a ponte do canal dos Mosquitos, cujo material metallico já foi encomendado, e com a do rio Parnaíba, que já foi contractada.

O meu Governo encontrou a Estrada do Maranhão com 100 km. apenas em trafego, no trecho de Rosario a Cachimbo, inaugurado no 1º de junho de 1919. A 24 de junho de 1920, inaugurou o trafego de Cachimbo a Pirapemas; a 26 de julho, o de Pirapemas a Conceição, e a 24 de dezembro, o de Conceição a Caxias e o de Estiva a Rosario. Sómente a 14 de março de 1921, pôde encetar o do trecho de S. Luiz a Estiva. Tem-se ahí 372 km. de linha, fóra os 78 da Estrada de Caxias a Flores, o que dá 450 km. para distancia de S. Luiz a Therezina.

Na Central do Piauí, assim chamada a linha que deve unir Therezina á cidade de Parnaíba e ao porto de Amarração, gastaram-se, de agosto de 1919 ao fim do anno passado, 3.400:000\$000. Com tal despesa foi possível entregar ao trafego um trecho de 26 km. e quasi terminar a construção de outro tanto.

Na Estrada de Petrolina a Therezina, cujos trabalhos foram atacados com grande actividade, afim de levar a linha á povoação de Paulista, as despesas montaram a 2.451.901\$497, dos quaes 249:392\$846 foram gastos em 1919, nos seus ultimos mezes. Por se não ter effectuado o pagamento de muito mate-

riol metallico encomendado para construcção desta Estrada, não se inclue o seu custo no algarismo das despesas realizadas até o fim do anno passado.

Valho-me da oportunidade e peço a attenção do Congresso Nacional para a conveniencia de se não interromperem os trabalhos de construcção da Estrada de Petrolina, pois a estrada que unir quasi em linha recta, como foi esta projectada, a capital do Maranhão á da Bahia, resolverá, com facilidade incomparavelmente maior, o problema da ligação ferro-viaria do norte ao sul do paiz do que a linha de Pirapora a Belém.

### Estrada de ferro

Quando a cidade de Belém se unir á de S. Luiz por via-ferrea, emprehendimento que careceria tentar-se em beneficio da região septentrional do Pará e do Maranhão, e se encontrarem os trilhos da Central do Brasil com os da Viação Bahiana, já deverá estar concluida a linha de Petrolina a Therezina e, então, como se acham adiantados os trabalhos de construcção da linha de Lavras a Alagoa Grande, na Parahyba, e os da Estrada de Coyaz, todas as capitães dos Estados da Republica estarão unidas por via-ferrea, excepção de Manáos e Cuyabá. A rêde fluvial do Amazonas, poderosamente auxiliada pela Estrada Madeira-Mamoré, constitue magnifico systema de vias de communicacão interna, que torna dispensavel, por muitos annos ainda, quaesquer construcções ferro-viarias nos territorios do Pará, Amazonas e norte de Matto Grosso, vasta região de povoamento ainda muito remoto, com grandes extensões de florestas virgens occupadas por selvagens.

Emquanto se não fizer melhor aproveitamento economico das estradas construidas e das que devemos construir para completar o plano da união das capitães dos Estados, a politica ferro-viaria que me parece aconselhavel é a da consolidação das estradas existentes, com reduccão, pelo menos quanto ás custeadas pelo Thesouro, de novas construcções. Uma lei especial, que approve o plano de viação geral do paiz, poderá regular o andamento das construcções do Governo.

A construcção de estradas de ferro entre nós, visceralmente presa ao auxilio official, com excepção das grandes companhias paulistas, nas quaes o café constitue tarifa de resistencia, tem que ser estudada á luz da estreita dependencia em que está com o estado financeiro do paiz. Os proprios governos estaduaes, com raras e modestas excepções, pouco tem podido fazer em materia de construcção ferro-viaria.

Ainda agora teve a União de ficar com a Estrada de Bragança, que o governo paraense havia construido em tempos de prosperidade, quando os altos preços da borracha exportada



facultavam ao thesouro do Estado folgados recursos. O preço da Bragança, ajustado mediante inventario feito por uma commissão de engenheiros, foi de 17.000:000\$, quantia esta que se dividiu em duas partes, uma de 4.000:000\$, paga em moeda corrente e destinada ás despesas de melhoramentos urgentes, e a outra, de 13.000:000\$, em apolices da divida publica, juros de 5 %, entregue ao governo estadual para allivio de sua crise financeira, consequencia da depreciação do principal producto de sua economia, a borracha.

Considero este auxilio um dever de patriotismo. Durante trinta annos de prosperidade, o povo paraense contribuiu para as despesas nacionaes com sommas elevadas, de que apenas uma parcella minima despendia o Governo federal em beneficio directo dos contribuintes. E' justo que agora, em tempo de adversidade, restitúa, sob a fórma aliás de acquisição para o patrimonio nacional, a despesa feita pelo Estado na construcção da sua estrada de ferro. Fica dessa maneira o Pará nas condições dos demais Estados da Federação, excepto S. Paulo, que desfrutara os beneficios das estradas de ferro sem o onus da construcção.

Na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, mais util ao Amazonas do que a Matto Grosso, pois todo o commercio, que della se serve, procura a praça de Manáos, fez o Governo, apesar das difficuldades oppostas pela companhia, que tem um contracto provisorio de arrendamento, razoavel redução de tarifas. Ainda não foi possivel fixar o capital dessa companhia, não obstante tenaz esforço da repartição fiscalizadora. Pende o assumpto de um arbitramento, que se confiou a pessoa capaz e perfeita conhecedora da região amazonica.

#### Obras do nordéste

Passo agora a tratar das obras do nordéste.

Em resposta a arguições formuladas contra essas obras, demonstrei, em minha Mensagem anterior, com dados fornecidos pela experiencia de outros povos, que a extincção das seccas do nordéste não é sómente o cumprimento de um dever de confraternidade patriótica e solidariedade humana, mas tambem um dos factores mais fecundos da prosperidade economica do Brasil. Mostrei ainda que o plano adoptado pelo Governo para solução desse grave problema é, no entender das maiores autoridades, o mais adequado e effcaz, e, finalmente, que o systema de execução dos serviços, por administração contractada com empresas das mais poderosas e capazes do mundo, é, no momento, o que melhor resguarda os interesses do Thesouro.

Agora, as accusações variam de rumo. Já não se trata da utilidade das obras ou dos processos de sua execução, mas do impudor com que o Governo, por espirito de regionalismo e de

familia, tem malbaratado perto de 200.000:000\$ nas mais escandalosas deshonestidades para proveito proprio, de conterraneos e parentes, sem que nada haja feito ainda no nordeste, a não ser importar algum material para logo abandonal-o ás intemperies na beira das estradas.

E' assim que entre nós ha quem entenda a opposição. Fazer opposição entre nós, para certos jornalistas, vergonha da nossa cultura, vilipendio da nossa civilização, não é apontar com verdade e criticar com justiça os erros ou faltas do Governo; é desvirtuar actos e intenções, falsear a verdade, inventar o que nunca existiu, calumniar o depositario do poder publico, offendel-o na sua honra pessoal, pungil-o nos melindres do seu lar. Com esta concepção monstruosa da sua função social, alguns jornaes da Capital da Republica tem descido á ultima expressão da ignominia. Não são organs da imprensa, que imprensa não é essa abjecção; são tocaias excusas, onde se occultam os profissionaes da diffamação, promptos a atacar a reputação das autoridades que não lhes satisfazem o appetite voraz de dinheiro, de negocios ou de favores. E' por isto que elles se oppõem a uma lei de imprensa; é que essa lei lhes quebraria nas mãos o instrumento ignobil de que tiram a fortuna e o gozo.

Ides ver o que o Governo já fez no nordeste.

A riqueza economica do territorio que forma consideravel parte dos sertões da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauhy, e constitue todo o interior do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Parahyba, attrahiu desde os primeiros tempos da historia colonial o povoamento das regiões semi-aridas do nordeste. As boas pastagens, formadas pelas vegetações herbaceas das "catingas", sub-florestas caracteristicas da região offerecem propicio terreno ao desenvolvimento da pecuaria, que prospera com admiravel resultado nos annos de regularidade meteorica. Immensos vargedos, que se estendem ao longo dos rios principaes e são terras susceptiveis de irrigação, abundantes corôas ou chans fertilissimas, situadas em niveis altos que só aguas de chuvas podem molhar, são plantados de algodão, canna e cereaes, ao mesmo tempo que offerecem ao trabalho do homem a exploração de innumeras essencias vegetaes, entre ellas a carnaubeira, bello typo de palmeira que representa a vegetação dominante de muitas varzeas dos rios do Ceará e do Piauhy.

Nessa região de physionomia *sui-generis*, onde os cursos d'agua só existem durante os mezes de chuva, e formam, depois de seccos, verdadeiras estradas de penetração, a facilitar a conquista economica do territorio, o seu povoamento e a sua cultura, nessa região, digo, falha periodicamente uma estação de chuva. Passam-se quatro, seis, oito, dez annos de normalidade climaterica, a chover no 1º semestre de cada anno, mais ou menos abundantemente; um anno, porém,

quando menos se espera, deixa de chover. São dezoito mezes de tempo secco. Nestes dezoito mezes torna-se impossivel a cultura dos campos, extinguem-se as reservas, estiolam-se os pastos, estancam-se as fontes, perecem os gados, e começa a fuga do homem, a "retirada", que se inicia pelas zonas de terras altas, onde as condições topographicas difficultam a existencia de aguadas para a vida dos rebanhos e os terrenos nada produzem quando falham as chuvas.

Auxiliar o homem que se retira, tangido pela necessidade, depois que perdeu as suas plantações e viu morrer o seu gado, é o primeiro passo da luta contra os efeitos das seccas: as vias de comunicação, estradas de ferro e de rodagem, são as obras indicadas.

Fortalecer o homem na terra em que se estabeleceu nos tempos de regularidade climaterica, dar-lhe, com a accumulação das aguas excessivas dos annos chuvosos, meios de fazer agricultura, ainda que não chova, é o segundo passo: açudes profundos que se conservem nas maiores seccas e barragens de irrigação passam a ser então as obras apropriadas.

Quanto melhor for o systema de comunicação nas regiões semi-áridas do nordeste, mais numerosos os grandes açudes e mais vasta a extensão das terras irrigadas, tanto mais completamente se terá resolvido o temeroso problema, que ha tantos annos preoccupa os responsaveis pelos destinos do paiz.

Um relatório especial, illustrado com as photographias das principaes obras do nordeste, será publicado pelo Ministerio da Viação antes de 15 de novembro. Podereis então aquilatar, em toda a sua extensão, do vulto do serviço effectuado e verificar, á vista dos algarismos e ante os factos concretos, a impudencia dos meus accusadores, assim como o meticuloso cuidado com que tenho procurado corresponder ao sacrificio que o paiz está fazendo em beneficio de uma consideravel parte do seu territorio e da sua população.

Antecipo, entretanto, desde já algumas informações, embora incompletas, sobre os principaes trabalhos realizados.

As estradas de ferro, necessarias ao transporte dos materiaes de construção das barragens, tiveram, no Ceará, no Rio Grande do Norte e na Parahyba, consideravel desenvolvimento. Melhoraram-se além disto, as que já existiam.

Na Baturité inaugurou-se, a 7 de setembro de 1919, o trafego de Lavras a Aurora. Proseguem os trabalhos do prolongamento para a cidade do Crato; já estão concluidos 32 kilometros, e espera-se que até o fim deste anno cheguem os trilhos áquella cidade. Nos km. 536 e 514, a contar de Fortaleza, já estão edificadas a estação e a casa do agente.

O prolongamento da Estrada de Sobral, além da Ibiapaba, no km. 373, fez-se com verbas reduzidas e o serviço não abrangeu mais de 20 km., pois o Governo procurou concentrar os recursos disponiveis nos ramaes necessarios ás grandes

barragens. Por esse motivo, os trabalhos na linha de Sobral a Fortaleza limitaram-se ao assentamento de trilhos no trecho de Soure a Araras, cujo trafego foi inaugurado em 15 de novembro de 1920. Além de Araras, que fica no km. 35, assentaram-se os trilhos até o km. 38; estão promptas as obras d'arte até o km. 43 e a terraplenagem está concluída até o km. 66, além do qual ha pouco serviço.

Como trabalho de soccorro na última secca, atacou-se a construcção da linha de Sobral a Fortaleza, onde 14 km. de leito ficaram feitos, além de diversas obras d'arte e das fundações dos encontros e dos pilares da ponte sobre o Acarahú.

Trabalhou-se activamente na construcção dos ramaes indispensaveis ao transporte do material. Assim, concluiu-se o ramal de Poço dos Paus, com 34 km. de extensão; no do boqueirão dos Orós, o leito da linha está prompto nos ultimos 10 km. e faz-se o trafego provisório nos primeiros 29 km; o do boqueirão de Quixeramobim está concluído desde setembro do anno passado; tambem o está o do boqueirão do Patú.

Avultadas foram as despesas feitas em reparações da via permanente da Baturité. Substituíram-se, além disto, os velhos trilhos leves dos primeiros 50 km., a partir de Fortaleza, e do trecho comprehendido entre o km. 90 e o km. 118. Ha, ainda, trilhos comprados para levar a substituição até ao km. 371, além do qual já existem os trilhos pesados e novos.

No Rio Grande do Norte, despenderam-se 2.797.446\$735 em trabalhos da Estrada Central, e continuaram-se as obras de conclusão do ramal de Macau, na linha da serra até ao km. 51, e na linha da cidade até á estação da esplanada Silva Jardim.

Como serviço de soccorro, proseguiu-se no prolongamento da Estrada de Mossoró, onde, nos 40 km. de linha até São Sebastião, se applicou a somma de 984.392\$600.

Muito avançaram os trabalhos de construcção da Estrada de Lavras, no Ceará, a Patos, na Parahyba. O primeiro trecho foi construído por necessidade das grandes barragens de S. Gonçalo, Piranhas e Pilões; o segundo, de Souza a Patos, para encontrar a linha que vem de Alagoa Grande e pôr assim em communicação directa e rápida o littoral abundante e o sertão semi-arido.

Pelas informações que tenho, a construcção dessa Estrada, que ligará as capitães do Ceará e da Parahyba, poderá concluir-se, no trecho de Lavras a Patos, até o fim deste anno; estão, porém, atacados em diversos pontos os trabalhos da linha de Patos a Alagoa Grande. A intensidade deste serviço está na dependencia do numero de trabalhadores, que não tem bastado ás enormes necessidades das obras em andamento.

As estradas de automovel tem papel comparavel ao das estradas de ferro, no combate aos effeitos das seccas. A construcção dellas teve por isto grande desenvolvimento no plano de trabalhos do Governo.

Em territorio cearense, gastou-se, de agosto de 1919 a dezembro de 1921, a importancia de 11.268:127\$120 na construcção de estradas de rodagem. Entre ellas, por estarem concluidas, citei uma duzia: de Massapê a Palma, de Massapê a Meruoca, de Pinheiro a Tamboril, de Granja a Viçosa e de Granja a Parásinho, todas contribuintes da Estrada de Ferro de Sobral; e de Floriano a Pedra Branca, de Lavras a Vista Alegre, de Pirangy a Russas, de Tururú a S. Francisco, de Quixadá a Morada Nova, de Guaramiranga a Pernambuco e de Lavras a Cajazeiras, todas contribuintes da Estrada de Ferro de Baturité. Em construcção adiantada, contamos mais sete: na zona da Estrada de Sobral, as de Sant'Anna a Cacimbas e de Ipú a S. Benedicto, e, na zona da Estrada de Baturité, as de Quixadá a Santo Estevam, de Baturité a Pirangy, de Mecejana a Guarany, de Aracaty a Morada Nova e de Cascavel a Mecejana. Consideraveis trabalhos foram feitos em tres outras as de Cratheús a Tauá, Senador Pompeu a Pedras Brancas e Maranguape a Guaramiranga. Finalmente, grandes melhoramentos se effectuaram em quatro estradas carroçaveis: Itaúna a Canindé, Canindé a S. Paulo, Quixadá a Itaúna e Itaúna a Baturité.

As estradas do Rio Grande do Norte absorveram réis 6.700:000\$ até o fim do anno passado. Nas de Natal a Parelhas, de Lages a Assú e de Assú a Logradouro, foi consideravel o trabalho: dos 372 km. da primeira, 192 estão concluidos e apenas 94, em fim de dezembro, não tinham sido ainda atacados; dos 135 da segunda, 89 estavam feitos naquella data; e a terceira estava praticamente terminada.

Com o balancete mensal que envia ao Ministerio da Viação, remetteu a Inspectoria das Obras contra as Seccas, em 31 de dezembro ultimo, a relação dos devedores das estradas de rodagem, cujas contas já tinham sido tomadas. Por esse documento se verifica que coube á Parahyba a quantia de 4.094:179\$781, empregada nos trabalhos de estudo, projecto e construcção de 35 estradas, das quaes estão acabadas 5 de rodagem — Bananeiras a Moreno, Borburema a Serraria, Bananeiras ao Patronato Vidal de Negreiros, Sapé a Mamanguape e Cajazeiras a Souza; e 10 carroçaveis — Souza a Commissario, Taperoá a Cochichola, Souza a Caes, Boa Vista a S. João do Cariry, Campina Grande a Cabaceiras, Cabaceiras a S. João do Cariry, Teixeira a Taperoá, Princeza a Pombal por Piancó e Curema, Princeza a Alagoa do Monteiro por Ingazeiras e Veras, e Piancó a Patos. Estão a terminar 13 estradas de rodagem — Pirpirituba a Belém, Parahyba a Pilar, Alagoa Grande a Areia, Itabayana a Natuba, Limoeiro a Umbuzeiro, Umbuzeiro a Natuba, Cajazeiras a Taperoá, Soledade a Patos, Campina Grande a Boa Vista, Taperoá a Joazeiro, Mulungú a Alagoinha, Patos a Souza e Patos a Santa Luzia; e 7 carroçaveis — Moreno a Arara, Moreno a Araruna, Mulungú a

Sapé, Alagoinha a Alagoa Grande, Alagoinha a Pirpirituba, Princeza a Teixeira por Immaculada, e Esperança a Pocinhos.

Passo agora a dar ligeira noticia dos trabalhos de açudagem, relativos uns ás grandes barragens dos reservatorios de irrigação, outros á construcção de açudes menores, uteis, entretanto, á vida economica da região das seccas.

Ha muitos annos faz a Inspectoria o levantamento topographico dos principaes boqueirões do nordéste, apropiados á construcção de reservatorios a montante de terras irrigaveis; houve, entretanto, necessidade ainda de alguns estudos preliminares de campo e de escriptorio, para as indispensaveis installações mecanicas, de accôrdo com as exigencias technicas praticadas em outros paizes pelos profissionaes.

Em relatorio especial, que o Congresso poderá conhecer no fim da actual sessão legislativa, a Inspectoria mostrará que foi devido á demora e insufficiencia dos primeiros recursos financeiros o retardamento observado no inicio da construcção das grandes barragens, obras de vulto excepcional, cuja realização exige um periodo de cinco, seis ou mais annos, conforme o cubo de alvenaria posto na muralha e a potencia das machinas installadas para desmonte das pedreiras, transporte dos materiaes, fabrico da argamassa e do concreto, além de muitos outros trabalhos complementares.

A firma Dwight P. Robinson & Co., constructora de obras publicas nos Estados Unidos, abonada pelas referencias da Embaixada Americana, e de cuja comprovada capacidade vos fallei longamente em minha Mensagem anterior, tomou a si a realização dos trabalhos de maior vulto no sul do Ceará e no alto sertão da Parahyba. Ella constroe actualmente no Ceará as grandes barragens de Poço dos Paus, a 33 km. de Iguatú, e de Orós, a 13 km. de uma estação do ramal ferreo de Icó, e, na Parahyba, as de S. Gonçalo, Piranhas e Pilões, equidistantes de Cajazeiras, num raio de 30 km.

Todas essas localidades estavam, em pleno sertão, afastadas da estrada de ferro. Foi necessario, preliminarmente, levar esta ou uma boa estrada de rodagem até cada uma dellas. Este serviço está feito.

Indispensavel tambem era preparar-se a installação mecanica necessaria á execução dos trabalhos de alvenaria. Essa obra está igualmente concluida em algumas barragens e selo-a em todas dentro em pouco.

A parte mais morosa dos trabalhos já se fez; falta a que impressiona os olhos do vulgo, isto é, o funcionamento das poderosas machinas, já construidas nas fabricas norte-americanas, já embarcadas em Nova York, já desembarcadas em Fortaleza, já transportadas, por estrada de ferro, ao local das barragens e muitas já montadas no lugar em que vão trabalhar. Dentro de poucas semanas, chegarão noticias da actividade dessa formidavel machinaria e então, para todos que não sejam os maldi-

zentes profissionais, por indole, por educação ou por interesse, as obras do nordeste terão começado. Aos olhos dos technicos, capazes de avaliar o tempo irreductivel dos estudos, dos projectos, das encomendas no exterior, da fabricação das machinas especiaes, seu embarque, transporte e installação, as obras ha muito principiaram, marcham regularmente, estarão acabadas dentro de alguns annos, e os beneficios dellas resultantes para as populações do nordeste serão magnifica recompensa do sacrificio feito pela Nação.

No boqueirão do Poço dos Paus, o terreno de fundação já se descobriu. Acha-se em plena exploração uma grande pedreira, bastante para fornecer a pedra da muralha. Está prompto o edificio de ferro destinado ás machinas geradoras da força motriz, cuja installação já foi começada. Já se montou a bateria de britadores de pedra para concreto. Construiu-se a casa das officinas e prosegue-se na collocação das machinas operatrizes. Está feito o serviço de abastecimento de agua, medida da maior importancia em qualquer trabalho na região das seccas. Levantaram-se os barracões para abrigo dos trabalhadores communs e edificaram-se vinte casas para o pessoal de categoria. A casa da administração está terminada. O ramal ferreo, executado para transporte das machinas, já conduziu 2.000 toneladas de materiaes destinados ás installações.

No boqueirão de Orós, a construcção de 29 km. de linha ferrea na Estrada de Icó e mais 13 km. do ramal proprio de Orós é que tem retardado o transporte das machinas para officinas, britadores, "betoneiras" e movimentação dos materiaes das obras. No local da barragem, entretanto, estão promptas as casas destinadas aos administradores e aos operarios communs e de categoria, bem como as officinas, depositos de generos alimenticios e de materiaes de consumo e construcção. Todo o equipamento mecanico da barragem está em Fortaleza e, logo que se conclua o ramal ferreo, será transportado para o seu lugar, onde tudo está preparado para recebê-lo.

Mais adiantados estão os trabalhos no boqueirão de São Gonçalo, para onde se construiu, desde o começo, excellentê estrada de rodagem, que tem permittido o transporte regular, em auto-camiões, das machinas e materiaes diversos necessários á installação do serviço. Já se descobriu o terreno das fundações e da muralha. Duas grandes pedreiras estão sendo exploradas com aparelhamento de perfuração a ar comprimido. Installou-se um bom serviço de abastecimento de aguas para uso domestico e necessidade das obras. Construíram-se vinte barracões para abrigo de seiscentos trabalhadores e dez casas para residencia de vinte operarios mecanicos. Concluiu-se a casa da administração. As officinas mecanicas estão montadas e perfeitamente aparelhadas com todas as ferramentas modernas exigidas pelo grande trabalho de reparações a que se

destinam. Quasi terminada estava, em 31 de dezembro, a uzina da força motriz. Para ter-se idéa do adiantamento das obras basta saber que a estrada de automoveis de Lavras a S. Gonçalo transportou 500 toneladas de machinismos destinados á barragem. O que falta já terá provavelmente chegado, pois tudo se achava em Fortaleza naquella data.

No boqueirão de Piranhas, enquanto se descobre o terreno de fundação e se prepara uma grande pedreira para fornecimento da principal materia da barragem, constroe-se uma ponte sobre o rio Piranhas e um açude provisorio para abastecimento de agua ao pessoal e ás obras. Já se levantaram dez barracões para abrigo de trabalhadores e doze casas para operarios mecanicos. Estavam quasi acabados, em 31 de dezembro, o edificio da uzina de força motriz, o deposito de materiaes e a casa da administração. Mais de 500 toneladas de materiaes se tinham transportado em auto-camião através dos 90 km. da estrada de rodagem de Piranhas a Lavras.

No serviço de S. Gonçalo e Piranhas, trabalham dia e noite vinte e cinco auto-camiões de grande capacidade.

Finalmente, quanto á barragem de Pilões, todo o material mecanico a ella destinado já está em Fortaleza para ser transportado, assim que se concluir o ramal que, partindo da linha ferrea de Timbaúba a Souza, vae ter áquella localidade.

Nos serviços a cargo dos Srs. Divight Robinson & Co., despenderam-se, até 31 de dezembro, \$ 3.596.567, ouro americano, e 1.279.210\$, papel brasileiro.

A grande quantidade de machinas desembarcadas no Ceará com destino á construcção das barragens, e que, é mistér não esquecer, representam uma das provas concretas de que não teem sido malbaratadas as verbas votadas para o nordéste, só causa má impressão ás pessôas que desconhecem os processos modernos de construcção de taes obras. Infelizmente, muita gente existe, de conceito na opinião, que se inclue nesse numero, e acredita com admiravel candidez nas informações que o primeiro maldizente traz ao seu conhecimento. Exemplo disto é a pittoresca denuncia, aqui ha tempos divulgada, de que os engenheiros do nordéste estavam a importar pedra do estrangeiro para construcção de barragens!

Os Srs. Norton Griffiths & Co., engenheiros inglezes, recommendados pela Embaixada da Inglaterra e aos quaes tambem me referi na Mensagem do anno passado, incumbiram-se de concluir a barragem do Acarape e construir as de Quixeramobim e Parú.

No Acarape, além do levantamento de casas para o pessoal e da abertura de uma pedreira, collocaram-se 9.000 metros cubicos de alvenaria na muralha

No Quixeramobim, concluiu-se o ramal ferreo que liga a estação da Baturité ao local da barragem. Construíram-se



todas as casas e barracões necessários ao alojamento do pessoal superior e de oitocentos trabalhadores. Fez-se a casa da uzina de força motriz e terminou-se o depósito de materiaes.

No Patú, a par da conclusão do ramal ferreo da estação de Senador Pompeu ao lugar das obras, acabou-se a feitura das casas destinadas ás officinas e depósitos, e á morada de quatrocentos homens.

Nos tres serviços dos Srs. Griffiths gastaram-se..... 6.835:000\$000.

A firma C. H. Walker & Co., cuja idoneidade, evidenciada na construcção do porto do Rio de Janeiro, se consolidou entre nós, não pôde realizar em materia de grandes barragens tanto quanto as outras duas.

A seu cargo ficou o termino da barragem do Cargalheira e a construcção da de Parelhas, ambas no Rio Grande do Norte. No primeiro local os trabalhos estão tendo regular andamento; no segundo, procede-se ao preparo do terreno de fundação e faz-se o serviço preliminar para o assentamento dos machinismos, que já principiam a ser recebidos no porto de Natal.

Nessas duas barragens, apenas 208:000\$ se haviam despendido, até 31 de dezembro, no custeio dos trabalhos.

Foi nas obras dos portos de Natal e Parahyba, de que fallarei dentro em pouco, que a firma Walker concentrou a sua actividade, no intento de adiantar o primeiro e concluir o segundo.

As obras de açudagem realizadas no nordéste pelo actual Governo, não se restringiram ao serviço das grandes barragens: longe disso, ha muita coisa feita em materia de açudes nos territorios do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

No Ceará, applicaram-se 1.993:094\$388 na reconstrucção ou concerto de nove açudes — S. Vicente, Santa Maria, Santo Antonio de Aracaty, Sobral, Poço Salgado, Chaval, Bonito, Forquilha e Varzea; e 1.251:531\$726, na construcção de mais oito — Nova Floresta, Jangurussú, Poço de Barro, Bajada, Cascavel, Russas, Pedras Brancas e Agua Verde.

No Rio Grande do Norte, os trabalhos de construcção realizados em tres açudes — Cruzeta, Malhada Vermelha e Morcego — custaram 668:000\$000. Montaram a 352:000\$ as despesas do serviço de campo indispensavel ao projecto de doze açudes publicos, e a 80:000\$ as feitas com estudos de vinte e quatro açudes particulares.

Na Parahyba, ha quatro açudes publicos em construcção — Ibiapina, Negrinhos, Soledade e Cedro — e um particular — Maria de Mello — além de cinco pequenos, denominados tanques, construidos á beira das estradas.

Ha ainda no nordéste vinte e dois açudes publicos estudados e quinze particulares, cujos proprietarios pedem o premio regulamentar para construil-os.

Serviço de grande utilidade, em regiões onde falham as condições topographicas para construcção de açudes, tem-se feito com os poços tubulares.

Sabem, os que conhecem a geologia do nordeste, que a disposição das camadas dos seus terrenos, pelo que se tem estudado e experimentado, não aconselha a perfuração dos poços profundos. Não se encontram poços artesianos, e os que tem agua susceptivel de ser elevada á bomba, nem sempre a fornecem de boa qualidade. Assim, em doze poços abertos em terrenos da Parahyba, quatro apenas deram agua potavel; quatro deram-na salobra; dois, pesada; um, muito salgada e o ultimo, um tanto calcarea.

No Rio Grande do Norte, resultado mais animador foi o da zona arenosa do littoral. No interior, a natureza das rochas e a sua disposição motivam frequentemente grandes perdas de trabalho na abertura dos poços. Ainda assim, o anno passado, perfuraram-se seis poços publicos e seis particulares.

No Ceará abriram-se trinta e sete poços e delles nada menos de quatorze se perderam. Dos vinte e tres restantes, a agua foi excellente apenas em dois, boa em sete, soffrivel em quatro, pesada em quatro, salobra em quatro. Dos vinte e nove poços particulares, seis resultaram inuteis; dos aproveitados, vinte e um deram agua boa, mas sete ficam em Fortaleza, tres em Soure e tres em Poranga, nas areias do littoral.

O serviço de poços, não obstante o seu modesto resultado, não deve ser posto á margem, pois, além do auxilio que representa para os habitantes em suas necessidades domesticas e da sua pequena pecuaria, constitue verdadeiro campo de aprendizagem mecanica e fornece elementos para o estudo geologico da região.

Mas, não se circumscreveram ao territorio do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Parahyba os trabalhos contra as seccas realizados pelo actual Governo. Em Pernambuco, no Piahy, na Bahia e em Sergipe, varios serviços foram feitos por conta das verbas destinadas áquellas obras.

Em Pernambuco, fez-se a estrada de rodagem de Limoeiro a Umbuzeiro, com 50 km. de extensão, dos quaes a maior parte em terreno fortemente accidentado; construiu-se grande parte da estrada de Caruarú a Cortez; realizou-se trabalho consideravel na estrada de Caruarú a Taquaratinga (65 km.), em cujo percurso existem algumas pontes importantes, além de uma duzia de pontilhões e muitos boeiros, e, finalmente, a estrada de Alagoa de Baixo a Alagoa do Monteiro, com 31 km., representa serviço em que cerca de 200:000\$ já foram gastos.

No Piahy, temos que assignalar varios trabalhos. Na construcção da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras e a Picos, despenderam-se nestes dois ultimos annos 965:000\$, inclusive o custo de uma ponte de 30 m. sobre o rio Itaueira, de outra de 20 m. sobre o Salinas e de grande parte de uma terceira, de

60 m., sobre o rio Piauí, a qual será a maior até hoje construída nas estradas de rodagem do nordeste. Na ligação de Maruás e Barras, por uma estrada de rodagem que mede 100 km., já se consumiram 740:000\$000. Na construção do açude Poços, 220:000\$; na do Umburanas, 53:000\$, e na do Pé da Serra, 40:000\$000.

Vultosas também foram as despesas feitas com estradas e açudes nos sertões da Bahia. Em serviço de construção dos açudes Rancharia, Sitio, Genipapo, Tapera, Rio do Peixe Terra Nova, ao todo seis, gastaram-se 747:000\$ até o fim do anno passado; nos trabalhos de tres estradas — Sant'Anna a Monte Alegre, Queimadas a Cumbe e Amargosa a Sitio Novo — 769:000\$000.

Em Sergipe, na estrada de Salgado a Annapolis, com 60 km., já se empregaram 190:000\$, e na de Laranjeiras a S. Paulo, com 70 km., 149:000\$000.

A perfuração de poços tubulares na Bahia, Pernambuco e Sergipe, custou o anno passado 163:049\$469.

Completo a noticia das obras contra as secas com referir o que se fez para melhoramento dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, onde ficam as estações maritimas das estradas de ferro que penetram no interior das regiões aridas.

O porto do Ceará foi contractado com a firma Norton, Griffiths & Co.

A esta hora prosegue o trabalho de construção de uma ponte de madeira, provisoria, indispensavel á de uma de cimento armado, que ligará os caes de atracação á praia, aonde vem ter a linha ferrea de Baturité. Realizaram-se já os trabalhos preliminares de preparo de terreno, exploração de pedreira, construção de depositos, recebimento dos machinismos e de grande quantidade de material de construção, Aproxima-se de 1.000:000\$ o dispendio com o porto de Fortaleza, sem se levar em conta o cimento recebido, que, só depois de effectivamente empregado, se debitará.

O melhoramento do porto de Natal, inclusive o serviço da barra e do canal de acesso aos caes, está a cargo da firma C. H. Walker & Co., e custará metade da somma de doze mil contos que se vae gastar com a criação do porto de Fortaleza. Adquiriu-se já uma pedreira, que fornecerá o material do guia-correntes e dos espigões transversaes, como o de todas as obras de alvenaria dos caes e dos armazens. Iniciou-se o arrasamento da pedra da Baixinha, obra indispensavel á franquia da barra e desde muito reclamada dos poderes publicos. Como serviço preliminar, util ao actual movimento do porto, augmentado com a descarga dos materiaes destinados ás obras das secas, reparou-se completamente a ponte da linha ferrea, que agora serve de caes de atracação.

No porto da Parahyba, o serviço começou em principio de 1921 e teve consideravel adiantamento. Fizeram-se logo

rizado obras alli no valor de 480:000\$, ouro, quantia que se incorporou no capital reconhecido para a encampação, feita pela importancia de frs. 140.320.546. Esta quantia foi o preço exclusivo das obras da barra, pois a concessão do porto passou inteira ao governo do Estado, que percebe a totalidade das taxas. Ao cambio de \$600 por franco, verifica-se terem ficado as obras da barra, fóra as do porto, em 84.192:327\$600. dívida federal para cujo serviço de juro e amortização nenhuma taxa especial cobra o Governo da União.

### Navegação

São os portos brasileiros, pelas suas obras de melhora-mento e pelo seu trafego, elementos de grande significação no patrimonio nacional.

Rio de Janeiro, Santos, Recife, Bahia, Rio Grande, Belém, Manáos sobresahem como centros de intenso commercio. O exame do mappa economico do Brasil revela um paiz de grande cabotagem maritima e reduzido trafego ferro-viario interestadual. A ligação por linha ferrea de Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Porto Alegre e Rio Grande, permite verificar que nos achamos longe do tempo em que o trafego ferro-viario poderá competir com o maritimo entre os nossos principaes centros economicos. A propria Central do Brasil, com bitola larga e tarifas baixas, não dá vazão ao trafego de S. Paulo ao Rio, posto que protegida contra o porto de Santos pela Serra do Cubatão.

Esta observação justifica o cuidado que ao Governo merecem os problemas de navegação costeira no paiz, cujas provincias economicas de maior valor são todas maritimas, com excepção de Minas, que é servida por Santos, Rio de Janeiro e Victoria.

Com o termino da guerra e a volta ao serviço de cabotagem de muitos barcos, que faziam navegação transatlantica, verificou-se, em todos os nossos portos, uma séria crise, resultante do excesso da praça disponivel. Esta crise aggravou-se com a entrega ao Brasil dos navios ex-allemaes, incorporados á frota do Lloyd Brasileiro.

Representa o Lloyd o elemento de maior valia no amparo official á navegação de cabotagem, serviço tão importante quanto o da construcção de estradas de ferro no interior dos Estados.

Entre os meios de protecção á industria nacional e ao seu commercio interestadual, é força realçar o de um bom serviço de navegação costeira. Para isto tendes contribuido com as subvenções concedidas a diversas empresas de navios e, mais do que tudo, com a autorização outorgada ao Governo para dar ao Lloyd Brasileiro a unica fórmula em que lhe era possivel

viver no meio da luta extremada das indústrias de transportes marítimos

Das empresas secundárias de navegação marítima ou fluvial trata o Relatório do Ministério da Viação, com minúcias que não cabem nas páginas desta Mensagem, mas que devem ser conhecidas no momento em que se discutirem as subvenções, afim de que a salutar medida do amparo oficial não dê lugar aos abusos communs num país vastissimo como o nosso, onde é difficil fiscalizar rigorosamente os serviços publicos de caracter industrial.

### Correios

Procurei, no serviço postal, realizar melhoramentos de ordem administrativa a par dos de ordem material. Os primeiros, de mais difficil percepção, revelam-se na maior regularidade do trafego e melhor vigilancia no transporte de valores. Os melhoramentos materiaes, de facil avaliação, consistiram principalmente na construcção ou aquisição de novos predios, alguns dos quaes de grande valor, taes como os de S. Paulo, Rio de Janeiro, Petropolis, Recife, Parahyba e Manáos.

O palacio dos Correios de S. Paulo, orçado em réis 5.517:513\$, fóra o terreno, que fica em pleno centro da cidade, e o mobiliario, que custará perto de 1.000:000\$, acha-se em via de conclusão.

Não foi possivel, na Capital da Republica, attender á necessidade em que estamos de um edificio monumental para os Correios. Tivemos que nos contentar com a construcção de um predio, de tres pavimentos, ao lado do actual edificio.

Nesse predio, que custou pouco mais de 1.000:000\$ e possui 3.480 m. de salas utilizaveis, já se installaram todas as secções a que era destinado.

Avalia-se bem a sua importancia tanto que se tenha em vista que a área de suas salas é equivalente á de todas as do velho edificio, incluidos os seus numerosos cubiculos sem ar e sem luz.

Na cidade da Parahyba, constroe-se um bello predio para a administração postal, cujo orçamento não passará de 543:000\$, apesar dos seus tres pavimentos e dos 64 m. da sua fachada principal. Como o de S. Paulo e o de Petropolis, poderá estar concluido antes de 7 de setembro.

Em Petropolis, na parte commercial da cidade e não longe da estação ferro-viaria, já se começa a levantar o novo edificio dos Correios, o qual custará 600:000\$, conforme o projecto approvedo.

Ficou em 612:000\$, pagos em apolices, o novo edificio dos Correios de Manáos, inaugurado a 19 de junho do anno passado, e no qual se póde considerar muito bem installado o serviço postal do Amazonas.

Não poderia continuar no velho casarão, em que se acha, o Correio central de Pernambuco. Impunha-se a mudança para predio de melhores condições de luz e de ar, e de aspecto correspondente ao das grandes casas modernas ultimamente construidas no Recife. O novo edificio, que custou 1.234:000\$, pagos em apolices, está situado no centro commercial, e é uma das melhores construcções da cidade, no que concerne á solidez da sua alvenaria, ao seu aspecto architectonico e ao bom acabamento das suas installações internas.

A solução do problema de casas para as administrações estaduaes exige ainda avultadas despesas. Em Natal, Belém, Therezina, Curityba, Victoria e Maceió, é de necessidade construir edificios apropriados ao serviço postal.

### Telegraphos

O telegrapho nacional, em todas as malhas da sua vasta rêde, passou por grandes melhoramentos nestes tres ultimos annos. Tentarei resumir, em pouco espaço, a lista consideravel dos trabalhos levados a cabo nos Estados.

Construíram-se 2.884 km. de linhas de postes e installaram-se 1.368 km. de conductores em linhas de postes já existentes. Além desse trabalho de augmento da rêde telegraphica, muitos outros foram effectuados com o fim de melhora-la.

No Ceará, reconstruiu-se o ramal de Tamboril a Santa Quiteria, com 63 km.; em Sergipe, renovaram-se 706 km. de linhas; em Alagoas, reconstruíram-se quasi todas as linhas e substituíram-se os fios da linha de Aracajú a Maroim (31 km.).

Nas linhas do sul, reconstruíram-se 103 km. de linhas no Estado do Espirito Santo, assim como os conductores de Morretes a Paranaguá, no Paraná, e os de Cachoeira a S. Gabriel e S. Luiz a S. Borja, no Rio Grande do Sul. Em Ponta Grossa, installaram-se aparelhos rapidos de dupla translação para o circuito de S. Paulo a Porto Alegre, medida de grande alcance na economia do serviço. No Estado de Santa Catharina, além das reparações de tres estações, estabeleceu-se ligação telephonica entre Porto Bello e Itapema, commodidade muito reclamada pelos habitantes da região.

Nas linhas novas construidas pelo actual Governo e cuja kilometragem acima indiquei, inauguraram-se nacla menos de 59 estações telegraphicas, 47 estações telephonicas e 8 postos telephonicos com serviço telegraphico.

Procurei, sempre que dispuz de recursos e oportunidade, installar as estações do telegrapho em proprios nacionaes, adquiridos ou construidos especialmente para esse fim. Aqui na Capital, no largo ao Machado, comprou-se um bom edificio para uma das mdis movimentadas estações de telegrapho

e de telephone official da cidade. No fim do anno passado, inaugurou-se o novo predio dos Telegraphos de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, construido para estação e residencia do encarregado. Os grandes predios que se edificam em S. Paulo, Santos, Petropolis e Bello Horizonte foram projectados para sede dos dois serviços: o telegraphico e o postal.

Não se descuidou o Governo de adoptar, no serviço do telegrapho nacional, os ultimos aperfeiçoamentos de sua technica.

Apparelhos ultra-rapidos do systema "Siemens-Baudot" já se acham installados entre S. Paulo e Rio de Janeiro e entre Rio de Janeiro e Bahia. Encommendaram-se os destinados ás linhas de S. Paulo a Porto Alegre e de Bahia a Pernambuco.

O trafego para os sertões de Goyaz e Matto Grosso melhorará consideravelmente quando funcionar a linha directa que se está construindo para Uberaba, através de Bello Horizonte, a qual porá em communicação esta cidade e o Triangulo Mineiro, sem dependencia do Rio de Janeiro, como succede actualmente.

O serviço radiotelegraphico foi igualmente ampliado: inaugurou-se a estação-escola do morro de Santo Antonio, onde se podem aperfeiçoar os radiotelegraphistas; mudou-se para a praia do Arpoador a estação do morro da Babylonia; melhoraram-se consideravelmente as estações de Salinas, Porto Velho, Manãos, Senna Madureira, Santarém e Pará; novos dispositivos foram já encommendados para as estações de Olinda, Amaralina, S. Thomé, Juncção e Monte Serrat, e concluiu-se o estudo de uma nova estação para o duplo serviço de telegraphia e telephone sem fios entre esta Capital e o interior do paiz, serviço que se deve inaugurar por occasião das festas do centenario da Independencia.

#### Água e luz

Terminarei a rapida resenha que pude fazer, nesta Mensagem, dos numerosos trabalhos realizados pelo Ministerio da Viação, durante o actual Governo, com alludir a dois serviços municipaes que estão a cargo da União.

O nosso abastecimento d'agua, obtido com a captação de vinte e cinco mananciaes, dos quaes sómente cinco são grandes, os da Serra do Tinguá, cujas aguas correm por cinco tubulações de 80 e 90 cm. de diametro, com 60 km. de desenvolvimento, não está em harmonia com o progresso de uma cidade como o Rio de Janeiro. No melhoramento de tal serviço, uma medida se impõe com urgencia: o emprego do hydrometro, unico meio de normalizar o abastecimento de agua a uma população de mais de 1.000 000 de almas

Logo no começo do meu Governo, cogitei do assumpto, preparei o regulamento do serviço e pedi uma lei especial

que chegou a ser approvada na Camara dos Deputados; mas não teve o desejado andamento na outra casa do Congresso, e desta depende hoje a principal medida para normalização do serviço.

O actual fornecimento faz-se por 97.292 pennas e 12.093 hydrometros. Bastam estes dois algarismos para explicar a má distribuição. A' medida que se forem modificando' esses numeros, com reducção do primeiro e augmento do segundo esta irá melhorando até completa regularização.

A' população do Rio de Janeiro bastariam os 260.000.000 de litros diarios trazidos aos diversos reservatorios da cidade, si as torneiras se abrissem sómente para utilidade do consumidor e não tambem para o desperdicio quasi criminoso que se observa por toda a cidade.

Quando, entretanto, for maior a captação indispensavel, poder-se-á aproveitar a sobra de alguns dos mananciaes explorados, cujas condições topographicas permittam, com a construcção de barragens, formar açudes de accumulacão. Esse é o caso do rio S. Pedro, no qual, a dez kilometros da estação ferroviaria, ha um boqueirão propicio ao estabelecimento de uma muralha de alvenaria, parte principal da obra que se projecta e custará cerca de 10.000:000\$000. Muito mais dispendiosas serão as obras de captação do rio Sant'Anna, cuja vazão alcança 80.000.000 de litros diarios. Nunca menos de 50.000:000\$ serão necessarios para tal serviço, conforme dados fornecidos pela Commissão de Estudos do Abastecimento d'Agua.

Devido aos trabalhos desta Commissão, possuimos hoje elementos para immediata organizacão de um vasto plano de obras convenientes ao serviço, que podem ser realizadas á medida dos recursos financeiros. Com a verba de 15.000:000\$, que figura no orçamento deste anno, grande passo já poderá dar-se para ampliacão e melhoramento da rêde distribuidora e augmento da adducção actual.

A exploracão do serviço de aguas do Rio de Janeiro, apesar dos defeitos da administração official, apresenta saldo entre a receita e a despesa de custeio. Não se leva em conta, evidentemente, o juro do immenso capital posto pelo Thesouro nas obras do abastecimento.

### Iluminação

A illuminação publica da Capital é custeada pela União.

A lei orçamentaria do anno passado consignou para tal despesa a verba de 2.013:142\$200, ouro, e 2.243:763\$200, papel, ou sejam 10.296:333\$. papel.

Não foi pequeno o desenvolvimento do serviço nestes tres ultimos exercicios: em 1919, installaram-se mais 205 lampadas de arco, 239 lampadas incandescentes e 52 combustores de gaz; em 1920, 246 lampadas de arco, 693 lampadas incandescentes



e 9 combustores de gaz; em 1921, 312 lampadas de arco, 105 incandescentes e 3 combustores de gaz.

E' assumpto carecente de estudo o da unificação dos serviços de esgotos, agua e luz, nas mãos da Prefeitura do Districto Federal.

## FAZENDA

### Orçamento

Na exposição que tive a honra de enviar-vos, a 24 de janeiro ultimo, sobre o projecto de orçamento da despesa, approvedo em dezembro para o corrente exercicio, dei os motivos que me levaram a negar-lhe sancção, e, como se houvessem formulado duvidas quanto á faculdade constitucional do Poder Executivo de *vetar* as leis de meios, expuz, na mensagem de 10 de março, as razões de direito em que fundara o meu acto.

Não ha mistér insistir nestes pontos. A Camara dos Deputados, por expressiva maioria, reconheceu commigo a inconveniencia ou inconstitucionalidade daquella resolução legislativa, na parte attingida pelo *veto*, e, por quasi unanimidade, firmou o principio salutarissimo de que os projectos de orçamento estão, como, em geral, quaesquer outras resoluções legislativas, sujeitos á sancção e ao *veto*.

O novo orçamento, como sahiu da Camara dos Deputados, corrige tanto quanto possivel os defeitos do primeiro. Digo *tanto quanto possivel*, porque o natural é que o Congresso dêsse ao Governo os recursos necessarios para cobrir o *deficit* existente; mas a Camara entendeu não ser isso admissivel, depois de iniciado o exercicio financeiro.

A votação definitiva do novo orçamento virá legalizar a situação oriunda do *veto*. Não se pôde dizer que virá pôr termo á dictadura financeira, si por dictadura financeira se entende arbitrio illimitado no dispendio dos dinheiros publicos. Esse arbitrio sabe o Congresso que nunca existiu.

Enviado o orçamento ao Poder Executivo depois de começado o novo anno, de duas uma: ou o Presidente, por essa circumstancia, perdia o direito de *veto*, que a Constituição expressamente lhe outorga, o que é absurdo, ou, si negasse sancção ao projecto, a situação teria de ser fatalmente a que foi, isto é, a acção do Governo, quanto ás despesas de pessoal, coarctada pelas leis e regulamentos permanentes, mas, quanto ao material, sujeita apenas ao limite da receita, visto que, para definil-a, nenhuma lei mais existia.

Era anormal e inconveniente esta situação? Sem duvida alguma. Mas esta situação nascera não do *veto*, rigorosamente constitucional, mas do facto de não haver sido o orçamento

apresentado ao Governo antes do começo do novo exercicio e com tempo ainda de ser novamente discutido pelo Congresso, si deixasse de ser sancionado.

O Governo, portanto, podia manter-se nessa commoda posição, que não criara; mas preferiu restringir o seu arbitrio, e baixou o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro, no qual subordinou as despesas de material ás rubricas do orçamento *vetado*. Desde então cessara a dictadura: o Poder Executivo ficava adstricto aos termos do seu decreto, que aliás traduzia a vontade não impugnada do Congresso.

Attribuiu-se a minha preferencia para com as rubricas do orçamento *vetado* ao facto de serem as suas verbas de material muitissimo mais avultadas que as do orçamento de 1921.

Outra fantasia. A differença entre os dois orçamentos, comparadas todas as despesas de material, não excederá talvez de cinco mil contos, e provém, na sua quasi totalidade, de despesas *novas*, não previstas na lei de 1921. Ainda assim, em conferencia que tive, no mez de março, com alguns membros do Congresso a respeito da elaboração do novo orçamento, apressei-me em suggerir a redução das verbas de material, e ouvi de todos, sem distincção de cor partidaria, que não era acertado fazel-o.

As razões daquella preferencia eu as confessei sem re-folhos: as consignações do orçamento *vetado* estavam mais de accôrdo com as necessidades actuaes do serviço publico, e a maior parte das do orçamento anterior tinham perdido a sua razão de ser, desde o momento em que os serviços, a que se destinavam, foram executados.

Accusaram-me ainda de haver influido para que o Governo não fosse chamado a prestar contas da sua gestão, como foi suggerido em uma das commissões da Camara.

Tambem isso não é verdade. Nenhuma interferencia tive nessa deliberação, tomada aliás improvisamente em solução a uma proposta inesperada.

Posso felizmente ter o orgulho de dizer que o meu Governo não receia o mais rigoroso exame dos seus actos, quaesquer que elles sejam; mas a verdade é que a Camara não podia deixar de recusar, como fez, aquella suggestão. A parte todas as razões que a tornavam inadequada e prematura, basta ter em attenção que, si ella fosse adoptada, o seu primeiro effeito seria prolongar indefinidamente a situação anormal a que procurava pôr termo.

Para prestar as contas das despesas feitas, o Governo teria que mandar vir de todos os pontos do paiz e do estrangeiro, onde os pagamentos foram effectuados, os documentos respectivos. Isto levaria mezes. Quando aqui chegassem esses documentos, já seria necessario reunir os papeis relativos ao novo periodo decorrido, e assim se escoaria o exercicio sem

que o Congresso pudesse decidir do *veto* opposto ao seu orçamento. Seria a anormalidade da situação protrahida deliberadamente pelo proprio Poder Legislativo.

Em torno dos algarismos do novo projecto da Camara tem-se contorcido, de todos os geitos, a acrobacia dos sophismas da opposição. Cega de paixão, ella apressou-se em condemnar o *veto* de 24 de janeiro. Surprehendida e fulminada, logo em seguida, pelos espontaneos, geraes e desinteressados louvores que aquelle acto mereceu da opinião nacional, procura agora, para rehabilitar-se da sua precipitação e impatriotismo, demonstrar que o *deficit* do novo orçamento é superior ao do antigo. Com este proposito, deturpa, sem cerimonia, os termos da questão.

Havia no orçamento *vetado* tres fontes de despesa: as tabellas, as disposições imperativas e as autorizações.

No calculo que fiz para determinar a importancia do *deficit*, inclui todas as tabellas e todas as disposições imperativas. Quanto ás autorizações, porém, considerando que, em regra, o Governo não é obrigado a servir-se dellas, apenas levei em conta as que não podiam deixar de ter execução. Cheguei assim a este resultado, aliás modificado em mensagem posterior: tabellas, 184.898:740\$336; disposições imperativas, 140.508:770\$894; despesas constantes de autorizações, mas obrigatorias, 33.868:337\$: total, 359.275:848\$330.

Ora, no novo orçamento as tabellas são *inferiores* ás do outro em 20.926:537\$094; das disposições imperativas *desappareceram* encargos superiores a 130.000:000\$, e a verba obrigatoria das autorizações *se reduziu* de 342:337\$100. Além desta differença, já consideravel, tenha-se em vista que no projecto actual figuram verbas destinadas ao serviço do emprestimo americano (4.860:459\$, ouro), á reforma das repartições de Fazenda (2.956:689\$, papel) e á Justiça Militar (381:180\$), as quaes só por esquecimento deixaram de ser incluidas no primeiro orçamento, e teriam que augmentar o *deficit* deste.

Como, pois, ter a coragem de affirmar que o projecto approvedo pela Camara é mais gravoso que o anterior ?!

Para avolumar as cifras e embair a opinião, a critica desleal calcula como despesas obrigatorias *todas* as autorizações; figura que o valor de cada uma é gasto *integralmente* no exercicio; equipara as consistentes em apolices ás que se executam por dinheiro de contado; leva á conta do orçamento actual as quantias destinadas ao emprestimo, ás repartições de Fazenda e á Justiça Militar, que o outro omittira, e, depois de todas essas injustificaveis manobras, conclue, com ar triumphante que o *veto* não foi acto de sinceridade, porque o *deficit* actual é muito superior ao que lhe serviu de fundamento!

E' verdade que o novo orçamento, para reparar a clamorosa injustiça com que o outro augmentara os vencimentos somente a certos funcionarios, concede igual beneficio a *todos*,

sem distincção; mas este augmento, restricto a sete mezes apenas, não corresponderá aos 20.926:537\$ da reducção feita nas tabellas, e mesmo que correspondesse, deixaria ainda livre grande differença em favor do novo orçamento.

Si adoptassemos em relação ao primeiro orçamento o mesmo processo da opposição e incluíssemos no calculo o valor integral de *todas* as autorizações e mais aquellas verbas esquecidas, o *deficit* não seria então de 360.000:000\$, como assignalei, mas talvez *do dobro* desta quantia.

Não foi, entretanto, só com a economia realizada que o *veto* serviu á Nação. Serviu-a tambem, quando fez desaparecer de seu orçamento todos os favores pessoaes, todos os excessos de poder, todas as violações da Constituição, todas as medidas prejudiciaes aos cofres publicos, que nelle abundavam. Serviu-a ainda quando, em defesa dos seus funcionarios pediu que o augmento de vencimentos fosse extensivo a *todos*, " porque todos, sem excepção, estão atravessando as maiores difficuldades de vida ", e não constituisse o privilegio odioso de alguns.

Outra increpação que se faz ao Governo é a de ter opinado pela adopção, depois de convenientemente corrigidas, das tabellas de vencimentos que mandou organizar o anno passado.

Com esta suggestão, dei prova de que me interesse sinceramente, pela sorte do funcionalismo, mas de *todo* o funcionalismo.

As tabellas originarias, que não prejudicavam ninguém, como falsamente se tem dito, pois, em disposição transitoria, mantinham os vencimentos actuaes de todos os empregados que na organização permanente não fossem favorecidos, as tabellas originarias, digo, depois de emendadas á vista das reclamações justas que se apresentarem, terão estas duas vantagens:

- 1ª, abrangerão *todos* os funcionarios publicos;
- 2ª, entrarão em vigor *dentro de um mez*.

Poderão assim os empregados esperar, em melhores condições, as tabellas definitivas prometidas pelo Congresso.

Ao envez disto, que pretendiam os censores do Governo, pseudos advogados do funcionalismo? Ou que o Congresso organizasse desde logo as tabellas definitivas, para aquinhoar os empregados melhor do que o fazem as outras, e tambem para se não demittir de uma funcção, que lhe é privativa, e teriam então as victimas desses originaes protectores que esperar dois ou tres annos o inadiavel soccorro; ou que se transportasse para o novo orçamento a inqualificavel injustiça do primeiro, — que num mesmo ministerio augmentava os vencimentos de algumas repartições e de outras não; que num mesmo serviço beneficiava certos funcionarios até com 400%

de augmento e aos outros recusava a minima concessão; que aqui privava os militares da gratificação provisoria, sob o fundamento de lhes haver augmentado os vencimentos, mas mantinha essa mesma gratificação, dilatada em proporções extraordinarias, aos funcionarios civis, cujos vencimentos tambem elevava; que alli excluia de sua munificencia humildes carpinteiros dos ministerios militares, e, além, prejudicava em centenas de contos de réis pobres foguistas da Marinha. . .

E' assim que os adversarios do Governo entendem a protecção aos empregados publicos. Eu tenho, porém, outra concepção do assumpto, evidentemente mais consentanea com a justiça e com o bem-estar dos interessados.

### Situação economica

A nossa situação economica, como aliás a de todos os paizes, aggravou-se em 1920.

A queda dos preços de todas as mercadorias continuou em 1921, e, a par desse factor, que foi o principal na desorganização da nossa vida economica, tivemos a opprimir-nos a baixa do cambio, muito mais pronunciada do que no anno anterior.

A média do valor do dollar, em 1920, foi de 4\$782, e, em 1921, de 7\$776, com o maximo de 9\$804 no mez de julho. No cambio sobre Londres, a média, que fôra, em 1920, de 14<sup>1</sup>/<sub>2</sub>, baixou, o anno passado, a 8<sup>9</sup>/<sub>22</sub>, com a taxa minima de 7<sup>4</sup>/<sub>21</sub>, no mez de julho.

Mas a desvalorização da moeda, nos dois ultimos annos, não se limitou ao Brasil. Paizes, com systema monetario mais perfeito que o nosso, viram a sua moeda cahir abaixo do par.

A Argentina, cujo papel é garantido por lastro ouro, correspondente a 80 % da circulação, cotava a sua moeda, durante a guerra, em 1919 e nos primeiros mezes de 1920, com agio sobre a dos demais paizes. Entretanto, foi de tal modo attingida pela depreciação monetaria, que o dollar, em julho de 1921, data em que seu valor mais subiu no Brasil, era cotado alli com agio de 50 %, o que correspondia ao desvalor de 33 %, do peso ouro argentino, que em 1919 apresentava agio sobre a moeda americana. Em 4 de fevereiro de 1920, para comprar um peso ouro argentino, cujo valor par é de 48 pence, eram necessarios 73; em maio do anno passado, bastavam 40 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>.

A moeda uruguayana, lastrada com ouro equivalente a 61 % da circulação, soffreu a mesma depreciação.

Refiro-me ao dinheiro argentino e uruguayo para só citar moedas que, até aquelle momento, não estavam sujeitas a oscillações e para cujo depreciamento não concorreram emissões nem redução de lastro.

O que se deu com as moedas verificou-se, da mesma forma, com o commercio exterior.

Nenhum paiz deixou de soffrer restricção no movimento do seu commercio externo. As estatisticas publicadas fornecem as seguintes percentagens de diminuição no anno passado, em confronto com o anno anterior:

	Exportação	Importação
Inglaterra.....	— 47 %	— 44 %
Estados Unidos.....	— 43 %	— 52 %
Hollanda.....	— 15 %	— 29 %
Belgica.....	— 15 %	— 19 %
Suissa... ..	— 48 %	— 46 %
Canadá.....	— 35 %	+ 1 %
Africa do Sul.....	— 55 %	— 37 %
Egypto.....	— 73 %	— 45 %
India.....	— 28 %	— 10 %
Brasil.....	— 3 %	— 19, 2 %

As percentagens foram calculadas segundo os valores representados pelas moedas de cada paiz, moedas que apresentam geralmente, como a nossa, depreciação quanto ao seu par ouro. Em libras esterlinas, a percentagem do decrescimento de nossa exportação foi de 43,5 %, e da importação, de 51,6 %, aquem, ainda, das de muitos paizes.

A exposição destes algarismos mostra claramente que a crise dos dois ultimos annos foi geral. A seus ruinosos effeitos não podia o Brasil subtrahir-se. Força é mesmo reconhecer que aqui se fizeram sentir menos graves e afflictivos que em quasi todos os outros paizes. Dos dez ha pouco citados, coube-lhe a menor quota reductiva na exportação, e o setimo lugar na importação.

Desse quadro tambem resalta o proveitoso ensinamento de que nenhuma providencia efficaz se depara aos governos para evitar crises de tal natureza. Si isso fosse possivel, não seriam por ellas alcançados paizes como os Estados Unidos, na exuberancia da riqueza, ou a Inglaterra, com a sua formidavel capitalização de recursos. Foram, entretanto, os que mais lhe soffreram as consequencias. A estatistica das fallencias com avultados passivos, a diminuição forçada da producção industrial, o numero de desempregados com todo o seu cortejo de miserias, as complicações economicas e financeiras de toda sorte, que nelles se observaram, tudo prova á evidencia que não ha meios seguros para modificar a marcha natural de uma crise economica, como a que foi produzida pelo cataclysmo sem precedentes da Grande Guerra.

Os nossos principaes productos foram gravemente attingidos por ella.

A situação privilegiada do café permittiu que o Governo interviesse no mercado e conseguisse elevar o preço do producto e evitar maiores prejuizos aos nossos agricultores,

Nas outras mercadorias, porém, em que a nossa produção representa proporção diminuta da produção estrangeira, qualquer medida identica seria de resultado negativo. Não foi possível, por isto, ao Governo acudir ás instantes sollicitações que nesse sentido recebeu.

O quadro da pagina seguinte registra os algarismos do commercio exterior do Brasil em 1921, confrontados com os dos tres annos anteriores.

Quadro da importação e exportação do Brasil de 1918 a 1921

ANNOS	QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS		VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL		EQUIVALENTE EM £ 1.000	
	Importação	Exportação	Importação	Exportação	Importação	Exportação
1918.....	1.738	1.772	989.404	1.137.100	52.817	61.168
1919.....	2.779	1.908	1.334.259	2.178.719	78.177	130.085
1920.....	3.276	2.101	2.090.633	1.752.411	125.005	107.521
1921.....	2.578	1.919	1.689.839	1.709.722	60.468	58.587

Por esses algarismos, vê-se que o Brasil importou, em 1921, menos que no anno anterior, 698.000 toneladas de mercadorias, ou sejam 400.794:000\$, equivalentes a £ 64.537.000. A exportação foi menor em 182.000 toneladas, isto é, 42.689:000\$, correspondentes a £ 40.934.000.

Ha desproporção entre o decrescimo do valor moeda-papel, que foi relativamente pequeno, e o do valor em moeda ingleza, que foi enorme. Isso, porém, se explica pela grande differença nas médias cambiaes, que então vigoraram.

A importação em 1921, como em 1920, foi maior do que a exportação em 658.789 toneladas e £ 1.881.000. O saldo de 19.883:000\$ em moeda-papel a favor da exportação, tambem se explica pelas fortes oscillações cambiaes que se deram durante o anno.

Em 1920 decrescia a exportação, enquanto a importação augmentava. Dahi resultou desaparecer o saldo de ..... £ 15.034.000 do primeiro semestre, absorvido, com grave detrimento dos interesses nacionaes, pelo consideravel deficit de £ 32.518.000, do segundo. O deficit final foi de £ 17.484.000.

O anno passado, o movimento operou-se em sentido contrario: contra o deficit de £ 11.630.000 de janeiro a junho, houve o saldo de £ 9.751.000 de julho a dezembro,

o que dá para todo o anno o *deficit* de £ 1.879.000. Esse movimento é indicio de futuro equilibrio na balança commercial, com desafogo geral para o paiz.

A queda da exportação de 1921 foi attenuada pela valorização do café, cujo preço se elevou de mais de 100 %, a bordo, pois cada sacca, que valia em março 51\$498, passou a custar 105\$ em dezembro. No valor da exportação entra esse producto com 59,7 % contra 49,1 % em 1920.

Os oito productos, cuja cotação nos fôra mais favoravel em 1920, accusam, em 1921, decrescimo de valor devido á menor quantidade exportada. Exceptuam-se: o fumo, que apresenta o augmento de 13.000:000\$, os frutos oleaginosos,..... 7.600:000\$, e as madeiras e lãs, 6.000:000\$000. Os dezoito productos restantes, que, com os citados, formam os principaes elementos da nossa exportação, representam tambem menores valores, mas principalmente por causa da baixa dos preços.

As diferentes oscillações observadas no nosso intercambio com os principaes paizes estão registradas no quadro que se segue:

PAIZES	VALORES EM £ 1.000					
	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
	1920	1921	DIFERENÇA	1920	1921	DIFERENÇA
Estados Unidos.....	51.939	19.148	— 63,1	44.987	21.664	— 52,9
Grã-Bretanha.....	27.275	13.337	— 54,8	8.759	4.074	— 53,5
Argentina.....	10.545	6.903	— 34,5	7.094	3.848	— 45,8
Allemanha.....	5.876	4.864	— 17,2	6.184	5.569	— 9,9
França.....	6.847	3.775	— 44,9	12.850	5.797	— 54,9
Belgica.....	2.207	2.456	+ 11,3	2.884	1.455	— 49,6
Italia.....	3.080	1.760	— 42,8	7.826	2.810	— 51,3
Portugal.....	2.644	1.102	— 58,3	2.049	1.258	— 38,6
Uruguay.....	1.682	28	— 50,8	4.778	3.341	— 30,1
Hollanda.....	640	523	— 18,0	3.011	4.018	+ 33,5
Diversos.....	12.270	6.772	— 44,8	7.099	4.253	— 40,1
Total.....	125.005	60.468	— 51,6	107.521	58.587	— 45,5

Este outro quadro contém os algarismos do nosso commercio exterior nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno em comparação com os dois primeiros mezes do anno passado. A balança começa a pender para o nosso lado.



## Importação

	TONELADAS		CONTOS DE RÉIS, PAPEL		EQUIVALENTE EM £ 1.000	
	1921	1922	1921	1922	1921	1922
Janeiro.....	268.033	187.592	242.113	91.526	10.451	2.830
Fevereiro.....	236.581	213.025	174.306	100.871	6.990	3.152
Total.....	504.614	400.617	416.419	192.397	17.441	5.982

## Exportação

MESES	TONELADAS		CONTOS DE RÉIS, PAPEL		EQUIVALENTE EM £ 1.000	
	1921	1922	1921	1922	1921	1922
Janeiro.....	180.022	162.344	123.397	199.441	4.949	6.168
Fevereiro.....	149.147	142.733	114.095	160.710	4.590	5.022
Total.....	329.169	305.077	237.492	360.151	9.539	11.190

Diferença para mais (+) ou menos (-) na exportação sobre a importação

MESES	TONELADAS		CONTOS DE RÉIS, PAPEL		EQUIVALENTE EM £ 1.000	
	1921	1922	1921	1922	1921	1922
Janeiro.....	- 88.001	- 25.248	- 118.716	+ 107.915	- 5.502	+ 3.338
Fevereiro.....	- 87.434	- 70.292	- 60.211	+ 59.839	- 2.400	+ 1.870
Total.....	- 175.435	- 95.540	- 178.927	+ 167.754	- 7.902	+ 5.208

### Situação financeira

Dependente da situação económica, de que é fiel e expressiva representação, a situação financeira tornou-se mais premente no exercício de 1921, agravados como foram os factores daquela origem com a sensível diminuição da receita arrecadada.

Tal situação, cumpre dizel-o claramente, é fruto da imperfeitíssima organização do nosso orçamento.

Não só ao Governo é impossível fornecer uma proposta com os elementos necessários á exacta estimativa da receita, devido principalmente á grande extensão do periodo complementar do exercício, como também ao Congresso Nacional é difficil fazer a justa previsão das rendas a arrecadar.

Nestas condições, melhor seria adoptar o criterio pessimista, visto como a majoração, no orçar a receita, augmenta o desequilibrio, principalmente em orçamentos como o nosso que, além das despesas tabelladas, que constituem propriamente o quadro graphico orçamentario, traz no seu bojo innumeradas disposições imperativas, geradoras ás vezes de despesas avultadissimas.

O seguinte quadro indica a receita e a despesa da União durante o anno de 1921, apuradas até agora e discriminadas por mezes:

Ve-se do quadro que a receita, orçada em 108.439:500\$, e 671.154:000\$, papel, não rendeu, pelos documentos agora conhecidos, mais de 62.149:362\$, ouro, e 468.235:328\$, . A despesa, fixada em 75.660:840\$, ouro, e 714.495:708\$, , attingiu apenas, pelos mesmos documentos, 53.034:185\$, e 547.588:939\$, papel.

#### « Stock » de ouro

O actual Governo, com o intuito de minorar de alguma os males decorrentes das grandes emissões feitas no período de 1914 a 1918, tomou a resolução de reforçar o *stock* de ouro que, nos termos da lei, serve de fundo de garantia da moeda.

A perseverança na execução dessa medida demonstra-se pelo augmento constante desses valores, que pouco e pouco se foram acumulando nos cofres do Thesouro, para serem em seguida empregados aos da Caixa de Amortização. Esse lastro, que, em 1.º de janeiro de 1919, quando assumi o Governo, era de ..... \$921\$627, subia, em 2 de maio corrente, a 83.766:983\$724.

#### Bilhetes do Thesouro

Em 1.º de janeiro ultimo, existiam em circulação bilhetes do Thesouro no valor de 16.100:000\$, que serão resgatados aos vencimentos dos respectivos vencimentos.

Esses bilhetes foram emitidos de accôrdo com o art. 2.º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

#### Letras do Thesouro

Na mesma data circulavam letras, emitidas nos termos do art. 2.º, n. X, da referida lei, na importancia de 100:000\$000.

#### Divida externa

Em 31 de dezembro de 1920, a divida externa fundada em 1914 apresentava os seguintes totaes: £ 103.035.534 e frs. .... 49.500.

Em igual data do anno passado, verificava-se, de um lado, a reduçãõ de £ 104.700, e, do outro, o augmento de 300.000.

O augmento provém do empréstimo levantado nos Estados Unidos, em condições de que já tendes conhecido.

A redução procedeu do seguinte:

Resgate de titulos do emprestimo "Funding" de

	Importancia despendida	Valor dos resgr
	£	
Em junho de 1921.....	37.957-16	:
Em dezembro de 1921.....	38.896-16	:
	<u>76.494-12</u>	<u>16</u>

O primeiro resgate foi effectuado á taxa de 70  $\frac{1}{4}$  segundo á de 76 %.

#### Divida interna

A divida interna que, em 31 de dezembro de 1920, de 1.113.486:300\$, attingiu, em 31 de dezembro de 1921, 1.347.973:300\$, o que demonstra o augmento de 234.487:000\$

Discriminação do augmento:

Emissão de apolices:

Estradas de ferro.....	56.048:000:
Saneamento da Baixada Fluminense.....	45.000:000:
Pagamento de despesas dos ministerios da Guerra e Vição.....	59.373:000:
Acquisição de predios para Correios.....	1.846:000:
Pagamento de premio á viuva e filhos do Dr. Raymundo F. Brito.....	50:000\$
	<u>162.317:000\$</u>
Emissão de obrigações do Thesouro.....	72.170:000\$
	<u><u>234.874:000\$</u></u>

O augmento de 50.000.000 de dollares na divida exter e de 230.000:000\$ de apolices e mais 72.000:000\$ de obrigações na divida interna tem sido thema predilecto de accusações meu Governo. Serão ao todo 650.000:000\$, papel. Mas não jevá em linha de conta que o Governo tem no seu activ

a) a construcção de centenas de kilometros de estrad de ferro e de rodagem, os melhoramentos da Central, que estes custaram muitos milhares de contos, os da Oéste e Minas e da Noroéste, a acquisição de mais de 700 kilometros da *Auxiliaire*, a da Sapucahy, da Bragança, da Therezopoli milhares de kilometros de linhas telegraphicas, as obras de seccas, os immoveis comprados ou construidos aqui e no

### Convenio italiano

Para execução desse Convenio emittiu-se a somma de 100.000:000\$, de que se despenderam 55.005:058\$195. A differença entre as duas quantias, ou sejam 44.994:941\$805, que se achava á disposição do Thesouro no Banco do Brasil, será incinerada. Já o foi, no mez de abril, a quantia de 5.624:368\$000.

Por conta dessa operação recebeu o Thesouro letras na importancia de \$ 12.029.337,97, pagaveis em Nova York. Já se resgataram 3.975.747,92; restam 8.053.590,05. Esse resgate foi contractado com o Banco do Brasil, á razão de 7\$500 por dollar, o que importa um lucro de 35.214:969\$305 para o Thesouro, na liquidação do Convenio.

### Banco do Brasil

Este instituto de credito integralizou, em maio de 1921, o seu primitivo capital de 70.000:000\$000. Para isso offereceu á subscripção publica, ao par, os 25.000:000\$, que faltavam e que foram promptamente tomados.

Uma assembléa geral extraordinaria, reunida em junho, reformou os estatutos e elevou o capital do Banco a.... 100.000:000\$, dos quaes 70.000:000\$ já realizados e 30.000:000\$ a realizar. Estes ultimos foram offerecidos á subscripção com o agio de 50\$ por acção, elevado a 80\$ no encerramento da primeira chamada, que se ultimou com exito. A integralização dessa quota de capital, que se está operando por entradas successivas, deverá terminar em dezembro do corrente anno.

Em 13 de junho, poz o Banco em pratica, nesta praça, o serviço de compensação de cheques (*Clearing House*), que foi successivamente ampliado ás de S. Paulo, Santos, Porto Alegre, Bahia e Recife, e sel-o-á dentro em breve á do Pará. Por elle a matriz e as agencias do Banco operam nessas praças como organs seguros e rapidos de liquidação de avultadas transacções diarias, sem os multiplos inconvenientes dos pagamentos em numerario.

Além das novas filiaes, abertas em Ipamery, Uruguayana, Therezina e Cuyabá, com as quaes elevou a 46 o numero de suas agencias no paiz, criou o Banco, em fins de 1921, as suas primeiras succursaes no estrangeiro — as agencias de Buenos Aires e Montevidéo, que serão brevemente installadas. A iniciativa dessa criação foi acolhida com muito agrado naquellas duas capitaes, onde o Banco se constituirá certamente mais um forte elemento de aproximação commercial entre nós e esses paizes amigos.

As operações do Banco, no passado exercício, tiveram considerável desenvolvimento e attingiram geralmente a cifras nunca d'antes registradas.

A Carteira de Cambio, fiel ás suas normas de prudencia e á missão de orientar o mercado e supprir as necessidades legitimas do commercio, manteve sempre as suas activas e avultadas operações de compra e venda em cauteloso equilibrio. Em 1921, o total de seus saques e remessas ascendeu aos seguintes algarismos:

	£
Cambio sacado.....	68.893.012
Cambio remettido em cobertura.....	69.161.768

As cotações do mercado accusaram, no mesmo anno, estas taxas extremas:

Mínima.....	6 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	} média annual — 8 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>
Maxima.....	10 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	

As acções do Banco estiveram sempre acima do par, ordinariamente, entre 265\$ e 280\$, com a cotação maxima de 290\$000. Os dividendos distribuidos foram de 12 % e 18 %, respectivamente, para 30 de junho e 31 de dezembro.

A emissão de certificados para pagamento de direitos alfandegarios em ouro, em 1921, elevou-se a:

	£	Réis, papel
Nesta praça.....	3.167.444	28.158 :581\$086
Nos Estados.....	4.115.653	36.588 :154\$649
<b>Total.....</b>	<b>7.283.097</b>	<b>64.746 :735\$735</b>

Foram resgatados:

	£	Réis, papel
Nesta praça.....	3.166.265	28.148 :101\$217
Nos Estados.....	3.866.823	34.376 :055\$392
<b>Total.....</b>	<b>7.033.088</b>	<b>62.524 :156\$609</b>

A matriz, e as agencias emprestaram, durante esse anno a avultada importancia de 1.644.634:225\$481, a saber:

por descontos:

Na matriz.....	625.246 :195\$801	
Nas agencias.....	498.572 :876\$459	1.123.819 :072\$260

## por creditos em contas correntes:

Na matriz.....	189.456:184\$433	
Nas agencias.....	<u>331.358:968\$788</u>	520.815:153\$221

No mesmo periodo fez a matriz transferencias de fundos para as diversas praças, na importancia de 650.416:314\$088, e as agencias effectuaram operações inversas no valor de.... 302.060:015\$762, ou seja o movimento total de..... 952.476:329\$850.

O serviço de compensação de cheques, operado pelo Banco, accusa o seguinte movimento, desde que foi iniciado até 31 de dezembro:

Rio.....	.....	1.495.297:697\$914
Santos.....	407.924:840\$799	
S. Paulo.....	129.297:336\$561	
Recife.....	<u>10.555:214\$830</u>	<u>547.777:392\$190</u>
Total.....	.....	2.043.075:090\$104

Em 1921, o Banco arrecadou das delegacias fiscaes e alfandegas, para credito do Thesouro, 59.658:966\$601; pagou, de cheques emittidos por este, 288.249:095\$691; forneceu ás praças estrangeiras, por conta do Governo, em cambiaes e por transferencias telegraphicas, a quantia de 151.687:327\$461, e fez ás repartições fiscaes nos Estados supprimentos de fundo no valor de 67.959:820\$850.

Os lucros liquidos, por elle realizados nos dois semestres de 1921, ascenderam a 31.416:647\$175.

As suas reservas montam presentemente a 40.777:524\$466, assim discriminadas:

Fundo de reserva.....	25.000:000\$000
Reserva para liquidação de contas antigas.....	14.019:114\$005
Lucros suspensos.....	1.758:410\$461

O Banco do Brasil continúa a prestar ao Thesouro os melhores serviços.

## Carteira de Redesconto

A Carteira de Redesconto, instituida no Banco do Brasil, iniciou suas operações no 1º de fevereiro de 1921.

Dessa data a 31 de dezembro teve o seguinte movimento:

Foram redescontados 11,19% títulos no valor total de.....	557.307 :163\$725
Os resgates atingiram a importância de.....	409.057 :179\$859
Recolhidos á Caixa de Amortização.....	408.957 :194\$000
Representados pelo título - Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	99 :985\$859
	<u>409.057 :179\$859</u>
Da importância de .....	408.957 :194\$000
A Caixa de Amortização incinerou.....	228.156 :194\$000
	<u>180.801 :000\$000</u>
Resta, já em preparo de inutilização, um saldo a incinerar de	

A Carteira requisitou a importância total de 560.000:000\$, representada por notas de diversos valores. A média da circulação dessas notas emitidas foi de 54 dias.

Foram recebidas comissões por passes de fundos no total de 28:498\$560, e apurada, em descontos, a somma de 6.748:073\$730, da qual se deduz a de 1.907:291\$700 transferida para o exercício de 1922.

Ao Thesouro Nacional recolheu-se a importância de 1.676:506\$560, relativa aos juros contados sobre as quantias por elle fornecidas. O custo das notas emitidas para a Carteira foi de 67:352\$040, entregues ao Thesouro Nacional.

Dos lucros verificados nos dois balanços separou-se a somma de 1.473:831\$507 para o fundo de reserva e entregou-se ao Banco do Brasil a de 1.296:971\$728.

Eis a distribuição, por Estados, dos títulos redescontados durante o anno de 1921:

Amazonas.....	1.855 :317\$040
Pará.....	619 :094\$600
Maranhão.....	1.102 :400\$000
Piauí.....	316 :146\$000
Ceará.....	1.127 :283\$800
Rio Grande do Norte.....	242 :975\$000
Parahyba.....	1.043 :209\$046
Pernambuco.....	33.549 :539\$300
Alagoas.....	4.738 :351\$250
Sergipe.....	200 :399\$980
Bahia.....	3.348 :466\$440
Rio de Janeiro.....	4.583 :711\$970
Districto Federal.....	302.545 :043\$302
S. Paulo.....	126.074 :972\$170
Paraná.....	1.922 :027\$190
Santa Catharina.....	807 :335\$850



Rio Grande do Sul.....	50.394:983\$320	
Matto Grosso.....	1.735:887\$547	
Minas Geraes.....	21.100:019\$830	557.307:163\$735

### Fiscalização bancaria

Na Mensagem anterior tive oportunidade de communicar-vos que, em cumprimento de reiteradas autorizações do Congresso Nacional, havia o Governo instituido a fiscalização dos bancos e casas bancarias do paiz, com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, cujo projecto, publicado préviamente, foi modificado conforme suggestões apresentadas pelos proprios banqueiros e demais interessados.

Após um anno de execução do regulamento, já se podem apreciar a sua efficacia e os seus resultados.

Elle criou um aparelho completo de fiscalização, com ramificações em todos os pontos do territorio nacional, e teve em vista especialmente as operações cambiaes, como fôra expressamente recommendado nas respectivas autorizações legislativas (art. 5º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e art. 2º, n. xv, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920), a primeira das quaes tinha por fim, segundo dizia textualmente, "prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas operações legitimas".

A primeira difficuldade que apresenta o funcionamento de um aparelho desta natureza é a de distribuir convenientemente a sua acção em paiz de tão notavel vastidão territorial como o Brasil. Apesar disso, em pouco tempo, installaram-se e organizaram-se normalmente os seus serviços em toda a Republica, de accôrdo com instrucções e ordens, que tiveram a preocupação de conciliar do melhor modo as necessidades da fiscalização com os interesses dos bancos. Foi sensivelmente rapido esse trabalho de adaptação.

Por se tratar de serviço novo, em que a fiscalização official passava a exercer-se sobre operações que até então se effectuavam em plena liberdade, para não dizer licença, usou o Governo de toda a moderação e resolveu com espirito de tolerancia as difficuldades que surgiram, de modo que, sem grandes estorvos, se fez a transição para o novo regimen. Na consecução deste resultado contou o Governo com a collaboração dos proprios estabelecimentos bancarios, nacionaes e estrangeiros, os quaes, não só acataram o regulamento decretado, como procuraram immediatamente ajustar o seu regimen de trabalho ao systema da fiscalização official.

A applicação do decreto fez-se, assim, em todo o paiz. Consummou-se desta fórma uma velha aspiração, tantas vezes reclamada pelas maiores autoridades no assumpto e pelos

nossos legisladores, assim do Imperio, como da Republica. E realizou-se sem onus para os cofres publicos, visto que a quota de fiscalização exigida dos estabelecimentos fiscalizados excede á quantia necessaria para o custeio do serviço.

A Inspectoria Geral dos Bancos tem posto em pratica medidas mais severas na fiscalização das operações cambiases. Usa assim da larga autorização que a esse respeito lhe deu o Congresso Nacional, animado do proposito de reprimir a especulação, sem impedir ou embaraçar nunca as operações legitimas. A acção da Inspectoria tem sido efficaz. Ella tem sancado o mercado cambial e permittido assim que o Banco do Brasil possa defender as taxas, em beneficio do paiz, e evitar as oscillações bruscas, tão prejudiciaes ao Thesouro, como ao commercio e aos particulares. Graças ao aparelho da fiscalização, temos gosado de certa estabilidade no cambio, já que as condições do monetario universal, abalado pela guerra e ainda sob o imperio das suas fataes consequencias, não nos permittem presentemente fruir as vantagens de uma grande elevação da nossa moeda.

A repressão das especulações cambiases, por isto que fecha a certos estabelecimentos esse campo de acção e de lucros faccis, tem-n'os levado a operar em outros negocios, como os de descontos, com maior proveito para o commercio e para o paiz.

As medidas tomadas pela Inspectoria, no tocante ás transacções cambiases, embora rigorosas, tem sido applicadas com prudencia e podem ser supprimidas ou attenuadas, conforme o indicar a conveniencia publica. O aparelho da fiscalização é susceptivel de variação immediata, e póde modificar-se logo que a politica do cambio no momento aconselhe nova orientação.

Além da função cambial, tem a Inspectoria outras importantes attribuições em relação aos estabelecimentos bancarios, taes como as de promover a organização do cadastro geral, levantar a estatistica das operações cambiases em todo o paiz, vigiar o pagamento do sello e outros impostos, e servir como organ tecnico do Governo no estudo e solução de varias questões. Dentre as disposições regulamentares que deram na pratica excellentes resultados, cumpre destacar a que isenta do deposito em apolices no Thesouro, para poderem operar em cambiases, os bancos que mantenham constantemente, em conta corrente no Banco do Brasil, ou em suas agencias, 10 % pelo menos de suas responsabilidades por deposito em conta corrente simples. Varios bancos, dos mais importantes do paiz, tem preferido essa fórmula, que contribue para augmentar sensivelmente os depositos do Banco do Brasil.

Uma das mais relevantes attribuições do Governo, constantes do novo regulamento do Thesouro, é a de providenciar pelo Ministerio da Fazenda "sobre o meio circulante e

bancos de emissão, sobre os bancos de depósitos e descontos, casas bancárias ou de operações de crédito, e exercer a respectiva fiscalização". A Inspectoria dos Bancos é o aparelho adequado ao exercício perfeito e consciente desse dever legal. Sem os elementos fornecidos pela fiscalização directa dos institutos de crédito, será impossível ao Governo orientar-se com segurança e exercer com efficacia a politica bancaria e cambial conveniente aos interesses geraes e permanentes da Nação. Esses elementos conjugados esclarecem a acção do Ministerio da Fazenda, e já contribuíram de facto para dar ao nosso grande estabelecimento de crédito semi-official — o Banco do Brasil — a necessaria supremacia, além da extraordinaria situação de prosperidade interna que presentemente desfruta.

O regulamento da fiscalização bancaria irá passando pelas modificações que dictar a experiencia. O Congresso Nacional já o alterou em alguns pontos e completou em outros.

O decreto que o instituiu é o primeiro passo para a obra, ainda por fazer, da nossa legislação bancaria, e para a solução desse problema nacional, que é a organização do crédito, e que continúa a esperar as providencias da vossa sabedoria e do vosso patriotismo.

### Imprensa Nacional

Desde muito a Imprensa Nacional se encontrava em precaria situação, consequencia ainda do terrivel sinistro de 1911, que causou no edificio enormes danos e inutilizou, quasi por inteiro, os machinismos e todos os utensilios de trabalho. Mas, no exercício passado, levaram-se a effeito obras importantes, que melhoraram bastante o edificio e restituíram ás officinas suas anteriores condições de conforto e hygiene. Por outro lado, a produção do estabelecimento augmenta e se aperfeioa, com a gradual substituição dos machinismos, cuja aquisição tem sido demorada unicamente por causa da alta dos preços.

A 10 de setembro ultimo inaugurou-se uma nova officina com cinco machinas "Monotypo", que tem a grande vantagem de, simultaneamente, compôr e fundir. Dahi resulta que a sua produção, sobre manter a mesma nitidez e perfeição, é mais rapida e economica.

O balanço geral da repartição mostra que a despesa importou, o anno passado, em 5.769:396\$175, e, como a receita se elevou a 6.295:689\$133, é real o saldo de 526:292\$958.

Este saldo, porém, é produzido exclusivamente pela secção *Diario Official*; a secção Imprensa, propriamente dita, que aliás deveria concorrer com maior contingente para a receita, é, quasi annualmente, fonte de *deficit*. O de 1921 foi de 1.684:000\$,

sobre uma receita de 1.711:000\$ ao passo que o *Diario Official* teve 4.584:000\$ de receita e sómente 2.373:000\$ de despesa.

A explicação do facto está, de um lado, na criação de officinas typographicas em varias repartições, e, do outro, no encarecimento da mão de obra, resultante das regalias concedidas aos operarios da Imprensa, cujos vencimentos e cujo quadro a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ainda veio augmentar, e que percebem diaria fixa, enquanto o pessoal do *Diario Official* é constituído quasi todo por obreiros, cujo numero se augmenta ou diminue conforme as exigencias do serviço, e que ganham segundo a producção.

### Café

Em março do anno passado, o preço do café havia cahido a 9\$300 por arroba, o typo 7 do Rio, e a 7\$500 por unidade de dez kilos, o typo 4 de Santos, com accentuada tendencia para maior declínio.

A situação da lavoura era das mais alarmantes. A queda simultanea do cambio, com o encarecimento da massa total da importação, augmentava cada vez mais o desequilibrio da balança do commercio exterior. A economia geral do paiz começava a resentir-se profundamente.

O Governo entendeu que lhe cumpria acudir ao nosso principal producto, e resolveu intervir no mercado.

Os effeitos salutaes dessa opportuna mediação não se fizeram esperar: os preços foram accusando rapidas melhoras; a situação geral dos negocios modificou-se promptamente; a lavoura auferiu avultados lucros e a balança commercial e economica colheu dessa transformação beneficos frutos.

Do 1º de abril de 1921 a 31 de março do corrente anno, a lavoura caféira exportou pelos portos de Santos e Rio. . . . .  
11.001.570 saccos, no valor de 1.012.034:605\$, e vendeu mais 4.500.000 saccos ao Governo, ou sejam 15.500.000 saccos por um preço approximado de 1.300.000:000\$000.

Em igual periodo de 1919 a 1920, a exportação foi de . . . . .  
10.282.400 saccos no valor de 602.530:000\$, e, de 1920 a 1921, foi de 11.250.313 saccos no valor de 673.916:041\$000.

Vê-se, assim, que só a exportação feita no periodo da valorização, sem contar os 4.500.000 saccos do Governo, sobrepuxa a de 1919-1920 em 1.287.601 saccos e 409:504:605\$, e a de 1920-1921 em 319.688 saccos e 338.118:561\$000.

Vê-se mais como estão distantes da verdade aquelles que vivem diariamente a affirmar que as operações officiaes de defesa do café lhe reduziram a exportação.

A intervenção official no mercado do café foi medida de urgencia. A coração do producto não correspondia naquella época á sua posição estatística. A especulação deprimia-lhe o

valor; era mistér neutralizar a influencia dessa força estranha. Foi o que alcançou a acção do Governo. Si esta se não houvesse feito sentir, o preço do café teria baixado ainda mais; tomadas, todavia, por base as cotações que indiquei no começo, a exportação effectuada nos ultimos doze mezes pelos portos do Rio (2.784.922 saccos) e Santos (8.785.000) teria produzido apenas 498.927:107\$ em vez de 1.012.034:605\$, ou seja uma differença, para menos, de 513.107:498\$000.

Por seu lado, o café adquirido pelo Governo teria custado menos 170.000:000\$000.

A intervenção official teve, pois, a virtude de fazer, até 31 de março ultimo, entrar na economia nacional elementos de vida nunca inferiores a 683.000:000\$000.

Cumpra agora dar a esta acção cunho permanente, nos termos da mensagem especial que vos dirigi o anno passado sobre o assumpto, ou em outros que julgardes mais convenientes.

E' solida neste momento, nos mercados estrangeiros, a posição do café. Favoraveis tambem, do nosso ponto de vista, são as previsões da safra de 1922-1923, por causa da secca e outras influencias climatericas que teem actuado sobre a capacidade productiva dos outros paizes caféeiros do mundo.

Não é de temer o augmento de producção com que nos ameaçam. A cultura do café nesses paizes faz-se em regiões limitadas e em difficeis condições de trabalho. Esse augmento está sendo rigorosamente tentado ha dezeseis annos, quando a nossa primeira valorização estimulou o desenvolvimento das culturas, e o resultado até hoje obtido não excedeu de 1.500.000 saccos.

Ao dar execução ao plano de valorização, procurou o Governo conciliar os interesses da lavoura e do commercio nacionaes de café com o interesse publico em geral, representado pelos dinheiros do Thesouro necessarios á execução do dito plano. E, assim, esforçou-se por cercar a operação de todos os requisitos praticos de segurança e exito financeiro, que a experiencia suggeria. Nesse proposito, resolveu conservar nas praças de Santos, Rio de Janeiro e Victoria o *stock* de café adquirido, pois não lhe era licito perder de vista os factos occorridos durante a guerra com os cafés do Estado de S. Paulo nas praças de Hamburgo, Antuerpia e Trieste. Apenas uma pequena parte embarcou para Londres.

Esta solução, além d'isso, tem o alcance de premunir a operação de um inconveniente que não escapará aos que conhecem a extrema sensibilidade das cotações dos productos sobre os quaes se fazem transacções em larga escala: o da co-existencia, em praças estrangeiras, de vultosos *stocks* da valorização ao lado das disponibilidades ordinarias do mercado, sobre as quaes elles viriam, pelo simples facto da presença, virtualmente influir e exercer constante acção depressiva.

Conseguiu assim o Governo a vantagem, sem precedente nas anteriores valorizações, de conservar o seu *stock* nas praças do Brasil.

Persistente no empenho de cercar o plano da valorização de todos os elementos de exito, já imprimindo ao mercado de café a estabilidade e confiança necessarias, já forrando o Thesouro á eventualidade de quaesquer exigencias de ordem financeira, e já resolvendo a collocação do *stock* por fórma que não determinasse abalo nos mercados consumidores, contractou o Governo um emprestimo de £ 9.000.000, proposto por banqueiros dos mais reputados de Londres, entre os quaes os nossos antigos agentes financeiros Srs. N. M. Rothschild & Sons.

As condições dessa operação, combinada em termos vantajosos para o Brasil, serão em breve divulgadas.

### Creditos

Uma das arguições mais frequentes ao meu Governo, é a de que elle tem consumido, cada anno, em creditos extra-orçamentarios, sommas superiores ás da receita votada.

Para darem visos de coisa séria a essa falsidade, os censores, com a sua habitual má fé, não só majoram a cifra total dos creditos, como os dão por totalmente despendidos. Mais ainda: quando se trata de creditos em apolices, em vez de computarem sómente os juros, como é de razão, elles sommam o valor nominal dos titulos e augmentam assim, no computo da despesa total, vinte vezes a parcella que esses titulos representam.

Vejamos, uma vez por todas, o que ha de verdade nessa ballada.

Tomei posse do governo a 28 de julho de 1919. De agosto a dezembro desse anno, foi de 2.979:000\$, ouro, e 129.319:000\$, papel, a importancia dos creditos especiaes, extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo, a saber:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	1.632:419\$907	49.174:929\$247
Extraordinarios.....	—	6.384:453\$621
Supplementares.....	1.346:679\$207	73.760:226\$665
Total.....	2.979:099\$114	129.319.609\$533

Estes creditos, porém, não foram todos gastos: por conta delles despendeu-se apenas a quantia de 1.755:000\$, ouro, e 91.460:000\$, papel, assim discriminados:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	1.361:169\$455	22.054:767\$781
Extraordinarios.....	—	1.550:495\$570
Supplementares.....	394:582\$741	67.855:034\$888
Total.....	1.755:752\$196	91.460:298\$239

Não é tudo. Dos créditos especiaes e extraordinarios, destinaram-se a saldar compromissos do meu Governo sómente 354:000\$, ouro, e 10.771:000\$, papel, e quanto aos créditos supplementares, na importancia de 394:000\$, ouro, e 67.855:000\$, papel, a deficiencia de elementos não permite conhecer qual a parte empregada em solver responsabilidades do Governo actual e qual a que toca ao Governo anterior, mas o seguinte confronto deixa transparecer que a sua quasi totalidade decorreu de encargos da gestão precedente:

CREDITOS SUPPLEMENTARES ABERTOS PELO GOVERNO ACTUAL:

	Ouro	Papel
Em 1919 (5 mezes).....	394.582\$741	67.855.034\$888
Em 1920.....	—	27.530.881\$294
Em 1921.....	—	16.741.902\$313

Nota-se, por estes algarismos, que a importancia paga por créditos supplementares, abertos nos cinco ultimos mezes de 1919, foi duas vezes maior que em todo o exercicio de 1920, e mais de quatro vezes superior á de todo o exercicio de 1921, o que faz presumir que taes créditos só em pequena parte se applicaram a satisfazer dividas do meu Governo.

Como quer que seja, os créditos supplementares são simples prolongamentos das verbas orçamentarias e, portanto, em rigor não devem ser computados.

Passemos ao anno de 1920.

Os créditos desse periodo montaram a 129.418:000\$, ouro, e 371.310:172\$, papel, como se vê deste quadro:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	128.846.216\$399	320.951.280\$434
Extraordinarios.....	—	19.209.901\$257
Supplementares.....	571.875\$920	31.148.990\$682
Total.....	129.418.592\$319	371.310.172\$373

As despesas foram de 123.135:000\$, ouro, e 247.285:000\$, papel, distribuidos os créditos desta forma:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	123.135.156\$110	200.554.041\$932
Extraordinarios.....	—	19.200.161\$674
Supplementares.....	—	27.530.881\$294
Total.....	123.135.156\$110	247.285.087\$900

Mas á conta do Governo actual são apenas estas as cifras: 70.635:000\$, ouro, e 188.448:700\$, papel. Tenha-se ainda em consideração que, nesta ultima parcella, figuram 71.135:700\$, em apolices, das quies é de justiça que se contém apenas os juros e não o valor nominal, e 27.530:000\$ de creditos supplementares. Computados, em vez do valor das apolices, os juros respectivos, a despesa papel será de 120.869:785\$, ou 93.339:785\$ sem os creditos supplementares.

Vejamos, finalmente, o exercicio de 1921.

Os creditos do anno passado elevaram-se a 9.023:000\$, ouro, e 499.259:000\$, papel, assim classificados:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	7.003:386\$884	445.759:308\$451
Extraordinarios.....	—	14.922:329\$542
Supplementares.....	2.020:544\$583	33.577:310\$654
Total.....	9.023:831\$467	499.259:991\$647

As despesas registradas foram 2.766:000\$, ouro, e 287.467:000\$, papel, repartidos os creditos do seguinte modo:

	Ouro	Papel
Especiaes.....	2.766:864\$661	263.880:460\$267
Extraordinarios.....	—	6.844:889\$966
Supplementares.....	—	16.741:902\$413
Total.....	2.766:864\$661	287.467:252\$646

Ao Governo actual tocam 2.758:000\$, ouro, e 262.911:000\$ papel; mas neste ultimo algarismo se incluem 162.317:000\$ de apolices, e 16.741:000\$ de creditos supplementares. Substituido pelos juros o capital das apolices, a cifra de 262.911:000\$, papel, baixa a 125.450:000\$, ou, sem os creditos supplementares, 108.709:000\$000.

Recapitule-se agora o que fica exposto e ver-se-á que as despesas feitas, em dinheiro, pelo meu Governo, por conta de creditos extra-orçamentarios, sommam: em 1919 --- 748:000\$ ouro, e 78.626:000\$, papel, inclusive 67.855:000\$ de creditos supplementares empregados, na sua maior parte, em saldar contas do Governo anterior; em 1920 --- 70.635:000\$, ouro, e 120.869:000\$, papel; e em 1921 --- 2.758:000\$, ouro, e 125.420:000\$, papel; ao todo, 74.141:000\$, ouro, e 324.915:000\$, papel, ou apenas 212.789:000\$, papel, si se deduzirem os creditos supplementares.

Como estamos longe das cifras fantasticas que os adversarios do Governo andam por ahi a espalhar!

E de que modo foram despendidos esses creditos?

As despesas acima mencionadas comprehendem despesas propriamente ditas, de consumo, e despesas por movi-



mento de capitaes, isto é, aquisições ou melhoramentos de bens ou valores que permanecerão integrados no patrimonio nacional.

Entre as de consumo sobrelevam as seguintes: vencimentos, soldos, subsidios, pensões, etc., 72.730:000\$; defesa sanitaria, 11.062:000\$; recenseamento, 10.610:000\$; custeio de serviços industriaes, 6.129:000\$; subvenção ao Lloyd, 6.000:000\$; intervenção na Bahia, 2.982:000\$; subvenção devida por construção de estradas de rodagem, 2.387:000\$; auxilio federal a escolas coloniaes, 1.512:000\$; soccorros publicos 1.406:000\$, etc. Eisahi 114.818:000\$ empregados em attender a obrigações inilludiveis.

Entre as despesas por movimento de capitaes, avultam: estradas de ferro (encampação, prolongamentos, etc.), 70.600:000\$, ouro, e 177.474:000\$, papel; reorganização do Exercito, 59.202:000\$; aquisição e melhoramento de immoveis, 2.000:000\$, ouro, e 14.189:000\$, papel; obras do centenário, 13.000:000\$; material para a esquadra, 4.868:000\$; linhas telegraphicas, 1.982:000\$; porto do Rio de Janeiro, 1.292:000\$; aquisição, de machinas, 930:000\$; obras da ilha do Boqueirão, 800:000\$; colonização do Oyapock, 600:000\$; canalização d'agua, 554:000\$, etc. Temos já aqui 72.600:000\$, ouro, e 271.891:000\$, papel, a enriquecer o patrimonio da Nação. As despesas de estradas de ferro e de reorganização do Exercito foram feitas, na maior parte, em apolices.

Cumpre, finalmente, notar que todos os credits foram abertos por determinação ou em virtude de autorização do Poder Legislativo.

#### Emprestimos estaduaes

Em 31 de dezembro de 1912, dados officiaes fixavam a divida externa dos Estados e Municipios em 52  $\frac{1}{2}$  milhões esterlinos. Nessa mesma época, a divida externa da União era de 93.333.725. Quer isto dizer que a divida dos Estados e Municipios subia a mais de metade da divida federal, com a circumstancia aggravante de que esta começou em 1824, e aquella em 1889, ou sessenta e quatro annos depois. Em vinte e quatro annos os Estados e Municipios assumiram uma responsabilidade equivalente a mais de 50 % da contrahida pela União em oitenta e oito annos!

Estes Algarismos, hoje notavelmente accrescidos, demonstram a necessidade de qualquer providencia que acautele os interesses materiaes e moraes da União, forçada muitas vezes a soccorrer os Estados impontuaes, para evitar demonstrações de soberanias estrangeiras no territorio nacional e manter o credito e o bom nome do Brasil no exterior.

Pensadores e estadistas tem já chamado a atenção dos poderes publicos para este assumpto. Sobre elle existe no archivo da Camara dos Deputados e do Senado mais de um projecto.

O saudoso Sr. Rodrigues Alves, quando Presidente da Republica, no quadriennio de 1902-1906, insistiu, mais de uma vez, por uma providencia legislativa capaz de evitar os males apontados.

Na Mensagem de 1903, dizia elle:

« Na ordem administrativa, julgo do meu dever invocar a vossa attenção para a *faculdade que se tem arrogado alguns Estados de contrahirem, por sua propria autoridade, empréstimos no exterior.* Comprehende-se bem quanto, em um momento dado, o uso dessa attribuição poderá ser prejudicial ao credito do paiz, á regularidade de suas finanças e até ás suas relações internacionaes. »

A Mensagem de 1905 voltou a tratar da materia:

« Tem-se dito que é muito facil ao Governo da União embarçar os empréstimos mal comprehendidos, *esclarecendo os capitalistas sobre a nenhuma responsabilidade que lhe cabe em taes negocios.* Ordinariamente assim é. Quando, porém, ha prosperidade financeira e renascimento de credito, as operações se adiantam e se consummam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram. Melhor será, portanto, que o legislador fixe as relações dos Estados com a União sobre serviço tão importante e que muito póde interessar as finanças da Republica. »

Finalmente, na Mensagem de 1906, ainda lê-se:

« *E' de toda conveniencia que a União seja informada dos recursos que forem destinados á amortização de taes empréstimos, assim como si os Estados estão aparelhados para o pagamento das prestações no tempo proprio. . .*

Tem-se formado uma corrente contra essas idéas que se dizem offensivas de uma attribuição conferida aos Estados e que já foi, em regimen de centralização, exercida pelas antigas provincias. E' mistér não examinar, com exagerado zelo, a natureza de uma funcção, cujo exercicio imprudente póde comprometter o credito do paiz e obrigar a União, em dado momento, a *encanhar pesadas responsabilidades para fugir a complicações mais graves.*

No velho regimen, as provincias contrahiram alguns empréstimos, mas os presidentes eram então delegados do poder central e agiam sempre de accôrdo com o seu pensamento. Sem supprimir essa attribuição, o que já se fez em um dos paizes da America, por meio de reforma constitucional, em razão dos grandes inconvenientes reconhecidos, ha providencias para regular o seu exercicio, que um legislador sabio e prudente, tendo em justo apreço interesses dignos de ponderação, pôde e deve decretar com vantagem. »

Como se vê, o Sr. Rodrigues Alves insinuava ao Poder Legislativo medidas de precaução e de garantia para a União, a quem o Estado ou Municipio antes de qualquer empréstimo externo, devia informar, si o producto deste seria ou não applicado em obras de character reproductivo, quaes as rendas dadas em garantia e si bastariam para cobrir o serviço pontual de juros e amortizações.

Ora, um exame ligeiro dos empréstimos realizados no estrangeiro, pelos Estados e Municipios, até 1912, data a que chegam os dados officiaes que tenho em mão, deixa ver que taes compromissos foram tomados, quasi sempre, para consolidação ou amortização de dividas anteriores, conversão de titulos e unificação de empréstimos já existentes, embora muitas vezes disfarçados esses propositos com promessas de melhoramentos materiaes. Raros foram os levantados sem a garantia especial de alguma das principaes fontes de receita local, em Estados muitas vezes de finanças já albaladas pelo *deficit* permanente.

A materia é relevante e merece bem a attenção do Congresso, a quem de certo não escapará a gravidade da pratica vigente.

Os Estados reclamam para si a faculdade de contrahir empréstimos no estrangeiro, á revelia e sem nenhuma dependencia dos poderes federaes. Mas, infelizmente, nem sempre se acautelam de modo que façam valer a sua autonomia tambem na época do vencimento, e esquecem que, quando os emprestadores appellam para a intervenção diplomatica, é ao Governo da União que esta se dirige, ao Governo da União que não tem meios regulares para compellir os Estados á satisfacção de seus encargos, mas que, entretanto, não ha de deixal-os entregues á ameaça ou á violencia de soberanias estranhas.

Faz-se urgente venha um acto do Congresso impedir que a União continue exposta aos riscos de operações nem sempre bem dirigidas e que, sobre concorrerem para o descredito dos Estados, provocam o descredito da Nação, que destes é a integração, e a arrastam a saldar responsabilidades que não assumiu.

### Addidos

No meio das paixões que agitam o paiz, como que a propria noção da verdade se vai obliterando nos espiritos. Affirmações a que ainda ha pouco ninguem se abalangaava, hoje são feitas com tal sem cerimonia que assombra aos que ainda zelam a sua palavra e respeitam a opinião publica.

O meu Governo é accusado de não aproveitar nos novos empregos ou nas vagas occurrentes os funcionarios addidos!

Não pôde haver maior injustiça, nem mais flagrante desrespeito á verdade. Salvo os cargos, para os quaes não tenha o Governo encontrado addidos convenientemente habilitados, nenhum estranho logrou ainda penetrar nos quadros. Mesmo em empregos de commissão, muitos addidos, sem perda das suas garantias de estabilidade, tem sido aproveitados.

É só assim se explica que, em menos de tres annos, se tenha podido realizar nessa verba a economia que representam os dados a seguir:

No Ministerio da Fazenda, a redução da despesa com os addidos é de 931:190\$137.

Estranhou-se que no orçamento a que neguei saneção, em janeiro deste anno, a verba de addidos fosse de 481:699\$ e no projecto do novo orçamento, enviado pela Camara ao Senado, essa verba apparecesse elevada a 3.377:920\$000.

A differença para mais provém da extincção da classe dos officiaes aduaneiros, medida reclamada pelos mais urgentes interesses do fisco e constante da reforma das repartições de Fazenda, que o orçamento de dezembro deixou de contemplar. Occorre observar que desses mesmos officiaes, o Governo já aproveitou, nos ultimos quatro mezes, nada menos de 234, com a redução de 632:355\$ na despesa respectiva, e vai agora aproveitar muitos outros no preenchimento de numerosas vagas existentes.

A verba dos addidos no Ministerio da Viagem era em 1919 de 2.600:000\$; em 1920 desceu a 2.400:000\$; em 1921, a 1.812:000\$ e em 1922, a 1.372:000\$000. Com a designação, porém, de funcionarios addidos para diversas commissões, a verba é realmente de 991:590\$000.

No 1º de agosto de 1919, o quadro dos funcionarios da Viagem era de 499 addidos, e, em 31 de março de 1922, estava reduzido a 108. Isto quer dizer que, só nesse Ministerio, foram nomeados nada menos de 391 funcionarios addidos, com a economia de 1.608:410\$000.

No Ministerio da Agricultura pouparam-se aos cofres publicos, com a inclusão de addidos nos quadros permanentes, 782:920\$; no da Guerra, 123:300\$; no da Marinha, 1.013:206\$; e, pelos dados já publicados nas mensagens anteriores, no da Justiça, 99:720\$, e no das Relações Exteriores, 26:400\$000.

Eis ahí 4.583.000\$ de economias annuaes feitas com o aproveitamento de addidos em menos de tres annos.

Junte-se a isto a quantia de 682.626\$ de lugares que supprimi por desnecessarios nos ministerios da Fazenda, Viação, Justiça e Guerra, e terá o Congresso mais uma prova da preocupação do Governo em evitar despesas excusadís.

Ahí tendes, Senhores Membros do Congresso Nacional, o estado em que se encontram os principaes serviços publicos e o que por elles tem feito o Governo, na parte que toca ás suas attribuições.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1922.

EPITACIO PESSÔA

Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição feita pelo Sr. Presidente da Republica na Mensagem que acaba de ser lida.

Declaro aberta a segunda sessão ordinaria da undecima legislatura e encerrada a sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 15.351, de 4 de fevereiro do corrente anno, pelo Sr. Presidente da Republica, para que o Congresso Nacional tomasse conhecimento do *veto* opposto ao orçamento da despeza para o corrente exercicio e providenciasse sobre novo orçamento.

Levanta-se a sessão, sendo approvada a presente acta.

Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 3 de maio de 1922. — *Antonio Francisco Azeredo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Abdias da Costa Neves*, 2º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 3º Secretario. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 4º Secretario.

---

# SENADO FEDERAL

1ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE, E A. AZEREDO,  
VICE-PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Roittemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Mülter, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (46).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Miguel, de Carvalho, Paulo de Frontin, Alvaro de Carvalho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (15).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. José Murtinho — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, já reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Matto Grosso, requeiro a V. Ex. se digne nomear a commissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar posse.

O Sr. Presidente — Em virtude do requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador José Murtinho, nomeio para receber o Senador por Matto Grosso os Srs. José Murtinho, João Lyra e Bernardo Monteiro.

*(É introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.)*

## ORDEM DO DIA

Continua a hora do expediente.

O Sr. Presidente — Vae se proceder à obeição para Vice-Presidente. (Pausa.)

Corrido o escrutínio, são recebidas 40 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

A. Azeredo. . . . .	39 votos
Alvaro de Carvalho . . . . .	1 >

**O Sr. Presidente** — Proclamo Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador A. Azeredo, a quem convido para occupar a cadeira presidencial.

*(Deixa a presidencia o Sr. Bueno de Paiva, passando a occupal-a o Sr. A. Azeredo.)*

**O Sr. A. Azeredo** (*movimento de attenção*) — Srs. Senadores, profundamente sensibilizado com mais essa significativa prova de confiança com que me acaba de distinguir esta alta corporação politica, a que me orgulho de pertencer, não sei mais como exprimir o meu reconhecimento. Cabe-me, entretanto, mais uma vez reafirmar aos meus illustres collegas e amigos, que procurarei honrar como até aqui o meu mandato, cumprindo fielmente a lei que nos rege, e obedecendo com prazer á vontade soberana do Senado.

Bem sei, e me não cansarei de o repetir, que outro qualquer membro desta Casa poderia occupar com maior brilho esta cadeira, (*não apoiados*) a que ainda uma vez me reconduz a generosidade do Senado; mas sei tambem que a minha devoção pelo regimen é tão profunda quanto os esforços de cada um de vós pela grandeza de nossa Patria, de modo que, mais leves se tornam os meus encargos e facil nos será a todos o trabalho commum, desenvolvido dentro da ordem, da lei e da justiça. E como não pôde haver progresso sem ordem, nem ordem sem lei, nem lei sem justiça, cumpre-nos o imperioso dever de suffocar os nossos interesses, por mais justo que nos pareça, em beneficio dos interesses superiores da Republica e da comunidade em geral.

Tendo desaparecido o predominio das castas, e estando o mundo inteiramente transformado depois da grande guerra que tudo revolucionou, nivelando tudo, embora conservador, como me prezo de ser, eu penso, entretanto, que devemos acompanhar de perto o desenvolvimento social que avassala os povos, nos approximando d'elle, quanto possivel, e procurando dar todas as garantias, assim ás conservadoras, ás proletarias e ao funcionalismo quer civil, quer militar, que representa a defesa da nossa honra e a integridade do nosso territorio. Sem isto nada faremos de efficaz, não teremos ordem, não teremos progresso, nem lei, nem liberdade.

Nós vimos o absolutismo secular da Russia substituido pelo sovietismo immoderado ainda o perigoso, pelas violencias e atrocidades que alli se praticam, em nome dos ideaes de liberdade que os seus dirigentes fantaziam, esquecendo-se do regimen de pressão que soffriam hontem e que hoje reproduzem desabridamente. Vimos succumbir o despotismo militar da poderosa Alemanha, ascendendo ao poder o socialismo radical, obediente aos principios de ordem e subordinado á velha organização, apanagio daquelle povo que, actualmente, luta sob o peso dos maiores sacrificios para satisfazer os formidaveis compromissos que, por herança lhe logou a grande guerra; enquanto sua grande alliada a Austria-Hungria, completamente desmembrada, se debate na miseria, sem mesmo haver quem della se lembre para a obrigar, assim como aos

seus satellites, ao sacrificio das reparações. Vemos ainda agora a gloriosa Inglaterra, que estende seus dominios pelos cinco continentes, mantendo sempre, pelo seu espirito liberal, as tradições dos povos colonias, sem mesmo lhes modificar os costumes nem as religiões, dirigida pelo genio de Lloyd George, talvez a maior cerebração politica do nosso seculo, pelas suas qualidades excepcionaes de intelligencia, de energia e de vontade, vemos, diziamos, a Inglaterra abrir mão de seu poder enorme, fazendo concessões por toda parte, como a emancipação da Irlanda intransigente, e a soberania do Egypto que, aliás, prosperou e se engrandeceu á sombra do governo inglez, durante quasi meio seculo. Vemos a Polonia mutilada durante longos annos, o seu territorio distribuido por diversas nações, seu povo sem patria, sem liberdade, sem direitos, reintegrada hoje na Republica, e considerada a maior entre as nações balticas, tornando victoriosas as idéas liberaes de Kocinsko. Vemos, finalmente, a carta da velha Europa completamente transformada, os Estados balticos fortes, organizados e unidos pelos mesmos sentimentos e pelos mesmos ideaes, constituindo-se em pequena *entente* para a defesa dos seus interesses communs, e, do mesmo modo, reintegrado pela victoria memoravel nessa guerra maldita, o territorio da grande nação franceza, genio da nossa raça e gloria da nossa civilização.

Em face do que a nossa retina observa, não temos necessidade de recorrer á historia antiga. São de hontem ainda os acontecimentos que nos impressionaram tão profundamente e por mais que sejamos um povo desmemoriado, não podemos esquecer as paginas desse livro ainda aberto, ricas de lições e de exemplos que todos devem aproveitar. Si bem que fosse-mos envolvidos nessa tremenda guerra, que abriu o interregno na civilização universal, pelas crueldades praticadas, tendo sido para ella impellidos principalmente pelo nosso sentimentalismo e pelo amor á liberdade e á justiça, não colhemos sequer a experiencia de que tanto carecemos como povo ainda novo, em uma phase horrivel de tantas privações e soffrimentos, entre os povos antigos e civilizados.

Em meio a grande guerra e até pouco depois do Tratado de Versailles, tivemos um surto promissor e cheio de esperanças, em que as nossas forças productivas se desenvolveram rapidamente, conquistando o Brasil um logar de destaque entre as grandes potencias. Entretanto, bem diversa é a nossa situação actual, e se continuarmos pelo mesmo caminho em que vamos, desvalorizando-se a nossa produção á medida que as nossas despesas augmentam consideravelmente, e a receita do paiz se conserva quasi estacionaria, perderemos as vantagens conquistadas no commercio, nas industrias e na politica internacional; não poderemos honrar o nosso credito, como temos feito até agora, principalmente depois de ter sido a nossa divida, de um anno a esta parte, aggravada em quantia superior a um milhão de contos de réis.

Precisamos produzir muito e economizar ainda mais, estimular a nossa produção e reduzir as despesas sumptuarias, perfeitamente adiveis, subordinando os poderes publicos suas idéas expansionistas ás necessidades do paiz. É preciso que o Executivo não exceda o Legislativo em suas liberalidades, fazendo crer á Nação que só elle tem o direito de applicar os dinheiros publicos; sobretudo, é imprescindivel, por ser da maior conveniência para os interesses superiores do paiz, que



os poderes publicos se mantenham na maior harmonia, que se respeitem e se prestigiem, conforme preceitua o nosso pacto fundamental.

E' certo que podemos sacar sobre o futuro porque somos uma nação nova e rica, mas isto já o temos feito desmedidamente, sendo portanto de bom aviso, depois de ampararmos o funcionalismo civil e militar, que vive actualmente nas maiores difficuldades, e assegurar a organização de cooperativas que garantam a vida e o futuro do operariado-interparar, deixando de sobrecarregar os orçamentos com despesas adiacéis e irreproductivas, e recolhendo, como usurarios, os recursos de que ainda podemos dispôr, para empregar-os no amparo da nossa producção, estacionaria por falta de credito e facilidade de transporte.

Sem instituções bancarias convenientemente aparelhadas para auxiliar a lavoura e as industrias, principalmente a pastoril e a extractiva, que representam grande parte da nossa riqueza e tem feito a fortuna e a grandeza de outras nações; sem vias de communicação, que facilitem a exploração de nossas terras fertilissimas e o transporte de nossos productos, que são multiplos, podem abastecer não só os nossos centros, reduzindo o preço dos generos indispensaveis á vida, como os mercados estrangeiros, facilitando a entrada de tudo que importamos, pela valorisação da nossa moeda, — nada poderemos conseguir de util, nem evitar a ruina que nos ameaça.

No discurso que aqui proferi o anno passado, em agradecimento pela minha reeleição, expendi francamente as minhas idéas nesse sentido, attingindo a minha convicção ao extremo de pretender o monopolio do café, como uma garantia para o Estado e para os productores. E' verdade que já o temos valorisado, com grandes vantagens para os interesses da communhão, e que o estamos fazendo ainda agora com algum proveito para os productores e commissarios, acabando o Senado de votar uma lei especial para sua defesa permanente; mas, apesar de lhe haver dado o meu voto e do entusiasmo que tenho pela protecção aos nossos productos, não confio bastante no aparelho organizado, porque torna effectiva a responsabilidade do Governo pela sua intervenção directa e decisiva.

Entregue a valorisação do café aos interessados immediatos na producção, e aos especialistas no assumpto, elles dirigiram a compra e venda com mais euidado e mais interesse do que os estranhos na materia, procurariam conservar uma razoavel média de preços, que compensassem os esforços do produtor, impellido que baixassem ao ponto de prejudicar os interesses do Estado, mas tambem que se não elevassem demasiadamente, de modo a estabelecer um desequilibrio perigoso, e a despertar a má vontade do consumidor ou a ambição daquelles que, como nós, tambem podem produzir. E este me parece o grave erro da actual valorisação.

Apesar da fertilidade do nosso sólo privilegiado e da longa experiencia dos nossos fazendeiros, nós sabemos que outras nações tambem produzem café, embora em condições inferiores, pela diversidade do clima e inferioridade de terras; mas, encarecida a mercadoria pela elevação demasiada dos preços, a ganancia reaparecerá, e os que produzem pouco e máo, procurarão redobrar de actividade e de esforços para produ-

zir mais e melhor, estabelecendo a concorrência, reduzindo assim os preços e o consumo da nossa primeira produção, como aconteceu com a borracha que, em certa época, produziu tanto quanto o café. Entretanto a borracha é nativa em nosso país, e possuímos centenas de leguas de seringaes ainda inexplorados, sendo nosso producto incontestavelmente melhor do que o de qualquer parte do mundo.

O preço elevado por que vendíamos a borracha, cuja applicação nas industrias augmenta cada dia que passa, despertou a ambição de muita gente e a nossa *heveá* foi transportada para as Indias e outros logares, desenvolvendo-se a sua plantação e cultivo de forma tal que veio prejudicar o nosso producto, incomparavelmente melhor do que o das Colonias Inglesas; mas como alli se póde produzir muito e barato, pela facilidade de braços, os preços baixaram de tal maneira que a concorrência empobrecceu toda a Amazonia, outr'ora prospera e enriquecida, hoje completamente arruinada.

Se abandonarmos a parte extrema do norte, não procurando melhorar a situação economica e financeira em que a Amazonia arrasta já a sua miseria; e se não ampararmos a industria pastoril do sul do Brasil, onde ella atravessa uma crise ameaçadora, depois da relativa prosperidade que destructou, muito soffrerá a nação, que já se vê a braços com as maiores difficuldades, possuindo, entretanto, os melhores elementos para nos conduzir á grandeza e á prosperidade, desde que queiramos trabalhar com verdadeiro patriotismo, deixando-nos de fantasia e evitando desperdicio condemnaveis.

Se reunirmos todos os homens de boa vontade, em nome dos ideaes republicanos, com o proposito firme e deliberado de cuidar exclusivamente dos altos interesses da nação, não nos subordinando ao arbitrio do poder, nem ás ambições subalternas da politica de campanario, poderemos, em pouco tempo, restabelecer o equilibrio orçamentario, pelo augmento da arrecadação das rendas publicas e pela diminuição das despesas, adiando serviços dispendiosissimos, que servem apenas para empobrecer o país e enriquecer os exploradores e protegidos, que não soffrem sequer, ha longo tempo, a concorrência na execução de obras custosissimas e perfeitamente adiaveis. Nem seria a primeira vez que os poderes publicos se abalancariam a empreza de tamanha magnitude, pois, Campos Salles, de saudosa memoria, deu esse nobilissimo exemplo, fechando os olhos á popularidade, encarando de frente a resolução desse magno problema posto em equação de maneira a mais brilhante para o seu nome e a mais conveniente para a nossa patria.

Certo, naquella occasião, a nossa divida não attingia, sequer a terça parte dos nossos compromissos do hoje, e novas taxações podiam ser creadas, como foram, com proveito para as nossas finanças; mas, ainda assim, considerados os nossos recursos, tudo poderemos conseguir pelo esforço e pela vontade de todos os bons brasileiros.

Voltemos as vistas para a velha Europa, seguindo o seu exemplo, nesta hora em que as nações inimigas se reúnem, com as feridas ainda sangrando, sem esquecer, todavia, os odios que as levaram á guerra e á ruina, para cuidar da defesa dos seus interesses economicos e financeiros, procurando basear os seus esforços na ordem, como garantia da paz, de que o mundo tanto necessita.

As nações européas circumscreveram a sua acção e os seus interesses economicos dentro do proprio continente, abrindo uma excepção apenas para o Japão, procedimento esse que deve ser uma advertencia para os que vivemos na America, a fim de não nos limitarmos somente ás vantagens platonicas do pan-americanismo, e nos empenharmos vivamente pelas questões economicas que interessam aos povos dessa parte da America, para desenvolver as suas industrias e o seu commercio, provendo ao seu consumo e ás suas necessidades, dando-se ás mãos para tornar uma realidade a fraternidade americana.

A iniciativa das providencias mais importantes sobre a nossa situação economica financeira, cabe antes ao Poder Executivo do que ao Legislativo, mas, ambos, irmanados pelos mesmos sentimentos, trabalhando com afincio pelo bem commum, poderão realizar essa obra de verdadeiro patriotismo fazendo a felicidade do Brasil. Mas, para effectivação desse supremo ideal, não podemos prescindir da pacificação politica, assegurando a ordem legal, como garantia da paz e das liberdades publicas.

Srs. Senadores, concitemos todos os homens de boa vontade para o apaziguamento geral, esquecendo as dissensões partidarias, os odios politicos e os interesses pessoais, trabalhando unidos pelo engracamento da familia brasileira, mostrando ao estrangeiro que em breve nos virá visitar, que somos realmente uma nação civilizada, e festejamos em paz e fraternalmente o centenario da nossa Independencia.

Srs. Senadores, muito obrigado. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*)

(*Reassume a cadeira da Presidencia o Sr. Bueno de Paiva.*)

O Sr. Presidente — Vae proceder-se a eleição de 1º Secretario.

São recolhidas 42 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Cunha Pedrosa .....	41
Hermenegildo de Moraes .....	1

O Sr. Presidente — Proclamo eleito 1º Secretario o Sr. Senador Cunha Pedrosa. (*Pausa.*)

Vae se proceder á eleição do 2º Secretario.

São recolhidas, 43 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Abdias Neves .....	41
Antonino Freire .....	1
Um branco .....	1

O Sr. Presidente — Proclamo eleito 2º Secretario do Senado o Sr. Senador Abdias Neves.

Vae se proceder á eleição de 3º e 4º Secretarios.

São recolhidas cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Hermenegildo de Moraes .....	35
Mendonça Martins .....	25

José Murilho . . . . .	8
José Eusebio . . . . .	4
Eusebio de Andrade . . . . .	2

O Sr. Presidente — Proclamo eleitos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> Secretarios os Srs. Senador Hermenegildo de Moraes e Mendonça Martins, e supplentes os Srs. Senadores José Murilho, José Eusebio e Eusebio de Andrade.

Vae se proceder á eleição da Commissão de Constituição.

Pego aos Srs. Senadores que se conservem nos seus lugares afim de que sejam eleitas mais tres Comissões, inclusive a de Finanças, cujos trabalhos exigem toda a urgencia.

São recolhidas 41 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Raul Soares . . . . .	41
Antonio Moniz . . . . .	41
Lopes Gonçalves . . . . .	41
Bernardino Monteiro . . . . .	40
Eloy de Souza . . . . .	40
Bernardo Monteiro . . . . .	1
Marcilio de Lacerda . . . . .	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Constituição os Srs. Raul Soares, Antonio Moniz, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro e Eloy de Souza.

Vae se proceder á eleição da Commissão de Diplomacia e Tratados.

São recolhidas 42 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Lauro Müller . . . . .	41
Alvaro de Carvalho . . . . .	41
Vespucio de Abreu . . . . .	41
Marcilio de Lacerda . . . . .	40
Gonçalo Rollemberg . . . . .	39
Francisco Salles . . . . .	1
Carlos Barbosa . . . . .	1
Eloy de Souza . . . . .	1
Em branco . . . . .	1

O Sr. Presidente — Proclamo eleito os Srs. Lauro Müller, Alvaro de Carvalho, Vespucio de Abreu, Marcilio de Lacerda e Gonçalo Rollemberg.

Vae se proceder á eleição da Commissão de Finanças.

São recolhidas 39 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alfredo Ellis . . . . .	39
Francisco Sá . . . . .	39
João Lyra . . . . .	39
Vespucio de Abreu . . . . .	39
Moniz Sodré . . . . .	39
Felippe Schmidt . . . . .	39
Justo Chiermont . . . . .	39
José Eusebio . . . . .	39
Bernardo Monteiro . . . . .	39

Irineu Machado .....	38
Sampaio Corrêa .....	38
Lauro Müller .....	1
Eloy de Souza .....	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Finanças os Srs. Alfredo Ellis, Francisco Sá, João Lyra, Vespucio de Abreu, Moniz Sodré, Felipe Schmidt, José Euzébio, Bernardo Monteiro, Irineu Machado e Sampaio Corrêa.

Vae se proceder á eleição da Comissão de Legislação e Justiça.

Corrido o escrutínio, são recolhidas apenas 11 cédulas.

**O Sr. Presidente** — Não ha mais numero para se proseguir na eleição das commissões permanentes.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 35 minutos.

## 2ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13  $\frac{1}{2}$  horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chernmont, Indio do Brasil, José Eusebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lucerda, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Alvaro de Carvalho, José Murlinho, e Xavier da Silva (49).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

**Officios:**

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, fazendo uma correção na verba 21ª, do novo orçamento para o corrente exercicio. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça, accusandô haver recebido a mensagem do Senado participando que a installação da sessão

ordinaria do Congresso Nacional terá lugar na data constitucional. — Inteiro.

Do Sr. Ministro do Exterior, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado actos referentes ao Corpo Diplomatico. — A' Commissão de Diplomacia.

Do Sr. Presidente da Assistencia Judicial Militar, congratulando-se com o Congresso Nacional pela installação dos seus trabalhos. — Inteiro.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura do seguinte

PARECER

N. 16 — 1922

O orçamento vetado reproduzira, com pequenas alterações, a autorização conferida ao Governo pelo orçamento anterior para organizar o serviço de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquente.

A Camara dos Deputados, votando a lei de provimento ou novo orçamento, approvou identica disposição, destacando-a, porém, para constituir projecto em separado. Esse projecto, convertido na proposição n. 4, deste anno, é agora submittido ao estudo da Commissão de Finanças do Senado. E' bem de ver que a Commissão não pôde deixar de opinar pela approvação da mencionada proposição, mesmo porque della partiu a emenda que, no orçamento vetado, constituia dispositivo de igual redacção.

Accresce que sobre o assumpto já se pronunciou favoravelmente a Commissão de Justiça e Legislação.

Para encarecer a materia, aliás de importancia evidente, basta transcrever as palavras do parecer n. 440, de 1921, da Commissão de Finanças, sobre o orçamento vetado:

«A lei orçamentaria para o corrente exercicio contém uma série de disposições relativas á infancia abandonada e delinquente, cujo serviço de assistencia e protecção foi o Governo autorizado a organizar.

Trata-se de uma providencia que se inclue entre os deveres sociais, e que, conforme já o demonstrou o relator deste trabalho, em parecer de 18 de setembro de 1917, deve ser considerada uma das necessidades de caracter federal a que allude o art. 35, n. 1, da Constituição. «Elle n'envisage pas l'enfant, mais la société dont elle assure l'avenir; c'est moins la pitié en éveil que la raison calculée de l'intérêt social» — disse Emile Chevallier. Verdades são estas ao alcance de todas as intelligencias, mas o Governo, por causa da situação financeira, ainda não pôde dar solução ao problema, utilizando-se da autorização legislativa. E' o que consta do relatorio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual affirma que o «regulamento está prompto, dependendo a sua decretação apenas da oportunidade».

A proposição deve, pois, ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 5 de maio de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Irineu Machado*. — *Moniz Sodré*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 14, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O dispositivo a que se refere a proposição n. 4, de 1922, autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviço de protecção e assistência á infancia abandonada e delinquente. Entre aquellas bases figuram as cuja modificação ora se propõe, das quaes a primeira manda «construir um abrigo», e a segunda estabelece o recurso de appellação das decisões do juiz dos menores para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação cujos membros teriam uma gratificação mensal de 300\$, cada um, inclusive o procurador geral. A proposição, porém, accrescenta áquelle dispositivo a expressão «ou installar em predio já existente», e a este supprime a gratificação, na supposição de que essas duas alterações tornem a autorização mais exequível. E oxalá que assim seja, porque então teremos transformada em realidade a medida salutar que o dispositivo revigorado encerra.

Em vista dessas considerações, pois, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1922, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. F' mantida a autorização conferida ao Governo pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921, alterando-se, porém, as letras *a* e *e*, assim:

*a)* construir ou installar em predio já existente um abrigo para recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos, que forem encontrados abandonados ou que tenham commettido qualquer crime ou contravenção;

*e)* estabelecer recurso de appellação, sómente no effeito devolutivo das decisões definitivas do juiz de menores, para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de abril de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

**O Sr. Vespucio de Abreu** — Sr. Presidente, tendo sido hontem, por bondade do Senado, eleito simultaneamente para as Comissões de Diplomacia e de Finanças, e optando por esta ultima, que nos seus multiplos e continuados trabalhos não me permittirão occupar-me dos papéis que transitam pela primeira, venho pedir a V. Ex. que, submeta ao Senado a renuncia que faço de membro da Comissão de Diplomacia e Tratados.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para substituir o Sr. Vespucio de Abreu na Comissão de Diplomacia, o Sr. Carlos Barbosa.

Não havendo mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Justiça e Legislação.

São recebidas 33 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Adolpho Gordo .....	33
Euzebio de Andrada.....	33
Marcilio de Lacerda.....	33
Jeronymo Monteiro .....	33
Godofredo Vianna .....	33
Manoel Borba .....	33
Irineu Machado .....	32
Luiz Adolpho .....	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Commissão de Justiça e Legislação os Srs. Adolpho Gordo, Euzebio de Andrada, Marcilio de Lacerda, Jeronymo Monteiro, Godofredo Vianna, Manoel Borba e Irineu Machado.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Marinha e Guerra.

São recolhidas 38 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Indio do Brasil.....	37
Lauro Sodré .....	37
Siqueira de Menezes.....	37
Benjamin Barroso .....	37
Carlos Cavalcante .....	37
Felippe Schmidt .....	2
Generoso Marques .....	1
Olegario Pinto .....	1
Alexandrino de Alencar.....	1

**O Sr. Presidente** — Obtiveram votos para membros da Commissão de Marinha e Guerra, os Srs. Senadores Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Lauro Sodré, Siqueira de Menezes e Carlos Cavalcante.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

São recolhidas 33 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Vidal Ramos .....	32
Antonio Massa .....	32
João Thomé .....	33
Olegario Pinto .....	2

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Commissão de Agricultura, Industria e Commercio os Srs. Vidal Ramos, Antonio Massa e João Thomé.

Vae proceder-se á eleição da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.



São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Silverio Nery .....	31
Luiz Adolpho .....	31
Ramos Caiado .....	31
Olegario Pinto .....	2
Modesto Leal .....	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Silverio Nery, Luiz Adolpho e Ramos Caiado.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Instrucção Publica.

São recebidas 37 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
José Murtinho .....	37
Paulo de Frontin.....	36
Miguel de Carvalho.....	37
Ramos Caiado .....	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. José Murtinho, Paulo de Frontin e Miguel de Carvalho.

Vae proceder-se á eleição de membros da Comissão de Saude Publica.

São recebidas 36 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Costa Rodrigues .....	36
Gonçalo Rollemberg .....	35
Francisco Salles .....	35
Bernardino Monteiro .....	2

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Saude Publica os Srs. Senadores Costa Rodrigues, Gonçalo Rollemberg e Francisco Salles.

Vae proceder-se á eleição da Comissão de Redacção das Leis. São recolhidas 16 cédulas.

Foram recolhidas apenas 16 cédulas; não ha numero para se continuar a eleição das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a seguinte

Eleição da Comissão de Redacção das Leis e sorteio de Poderes.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

3ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13¼ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, José Martinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thome, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Alvaro de Carvalho, Generoso Marques, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (24)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, tendo sido recleito membro da Comissão de Commercio, Agricultura, Industrias e Artes, o Sr. Senador João Thomé, que não se acha actualmente nesta Capital, peço a V. Ex. se digne nomear um Sr. Senador que o substitua durante a sua ausencia.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. João Thomé, na Comissão de Commercio, Agricultura, Industrias e Artes, durante a sua ausencia, o Sr. Senador Ramos Caiado. (*Pausa.*)

Ninguém mais pedindo a palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão de Redacção das Leis.

Corrido o escrutinio, são recebidas 34 cédulas que, apuradas dão o seguinte resultado

	Votos
Venancio Neiva . . . . .	33
Vidal Ramos . . . . .	32
Araujo Góes . . . . .	34
Olegario Pinto . . . . .	2
Antonio Massa . . . . .	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Relação das Leis os Srs. Senadores Venancio Neiva, Vidal Ramos e Araújo Góes.

Vae proceder-se ao sorteio da Comissão de Poderes.

São retiradas da urna nove cédulas com os nomes dos Srs.:

Alexandrino de Alencar, Costa Rodrigues, Siqueira de Menezes, Eloy de Souza, Soares dos Santos, Francisco Salles, Carlos Cavaleanti, Irineu Machado e Antonio Massa.

**O Sr. Presidente** — Proclamo membros da Comissão de Poderes os Srs. Alexandrino de Alencar, Costa Rodrigues, Siqueira de Menezes, Eloy de Souza, Soares dos Santos, Francisco Salles, Carlos Cavaleanti, Irineu Machado e Antonio Massa.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Sr. Presidente, estando publicado os pareceres ns. 13, 14 e 15, da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as proposições da Camara dos Deputados ns. 2, 4 e 5 do corrente anno, requieiro a V. Ex. se digne mandar incluil-as na ordem do dia da proxima sessão.

**O Sr. Presidente** — O nobre Senador será attendido.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão dos arts. 56 a 72 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão dos arts. 73 a 99 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1922, declarando que só incidem na inelegibilidade de que trata a letra a do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica, os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 13, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1922, que autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviço de protecção e assistencia á infancia abandonada e delinquente (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 14, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1922, declarando restabelecidas as taxas constantes dos numeros 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154 do decreto nu-

mero 10.291, de 25 de junho de 1913, e substituída a 2ª observação de n. 128, da secção VII, do referido decreto (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 15, de 1922*).

Levanta-se a sessão às 14 horas.

#### 4ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Mezezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Luiz Adolpho, José Murlinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespúcio de Abreu (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Gólfredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rolenberg, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Elbs, Alvaro de Carvalho, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

É lida, posta em discussão, e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo as homenagens do Senado prestadas á memoria do ex-constituente Dr. Braz Nogueira da Gama. — Inteirado.

Carta da Exma. familia do Dr. Braz Nogueira da Gama, agradecendo as demonstrações de pesar do Senado pelo fallecimento do seu saudoso chefe. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, com profunda angustia cumprio o doloroso dever de communicar ao Senado o fallecimento do eminente brasileiro, Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, cujo nome é lembrado a todo momento nesta Casa com a mais profunda saudade e o mais profundo respeito. Desta cadeira, que elle honrou por muitos annos, que tanto a dignificou, espero que o Senado lhe preste as homenagens a que fez jus pelos seus alevantados serviços á Nação.

Tem a palavra o Sr. José Euzébio.

O Sr. José Eusebio (\*) (*profundamente commovido*) — Sr. Presidente, dever doloroso, pungente, cruelante mesmo, é o que me traz á tribuna neste momento. Cumpro-o tão compungido que bem mereço o perdão do Senado pelo desalinha da phrase.

Phrases sentidas, e sómente isto, ides ouvir, Srs. Senadores e V. Ex., Sr. Presidente. Phrases entrecortadas de lagrimas, que são como pedacos do meu coração, como fragmentos de minha alma, despedaçada pela surpresa do choque tremendo que me obumbra o entendimento.

Demandava o porto desta Capital o paquete *Minas Geraes* e nelle regressava, de volta do seu governo no Maranhão, o Dr. Urbano Santos, quando cessou de existir, hontem, ás primeiras horas da noite.

Esperavam-n'o hoje os seus amigos, aqui. Esperava-o eu, com ansiosa e transbordante alegria, e, de choque, tive a noticia da terrivel fatalidade. Do choque vejo transformada aquella suave alegria na mais profunda dor. Violenta-se-me, assim, a alma com tal brutalidade que, Sr. Presidente, como disse, não sei como possa conservar perfeito entendimento das cousas, de modo a traduzir, em linguagem comprehensivel, o turbilhão de pensamentos que me invade o cerebro.

Sr. Presidente, o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, descendente de paes pobres, foi educado á custa de um tio materno. Fez seus preparatorios no Maranhão, formando-se pela Faculdade de Direito de Recife. Estudante, teve sempre um logar de destaque entre os mais salientes dos seus condiscipulos. Distinguiu-o com a sua especial affeição o grande mestre Tobias Barreto, cujo espirito scintillante sabia descobrir á maravilha as intelligencias promissoras entre a mocidade que o cercava. Fez um curso brilhantissimo, não desmentindo, ao contrario, honrando os vaticinios do mestre, tornando-se o jurisculto que foi a um erudito acalado.

Formado, voltou ao Maranhão, dedicando-se á magistratura. Juiz, deixou naquelle Estado e no de Santa Catharina um nome respeitabilissimo.

Posto em disponibilidade nesse cargo, collocou-se á frente da sua fazenda; foi dirigir a sua lavoura de canna e a sua uzina de assucar. Dahi o retirou o eleitorado maranhense, dando-lhe uma cadeira de Deputado Federal, que elle occupou por muitos annos, com inextinguivel brilho, com grande proveito para o paiz, até que esse mesmo eleitorado lhe deu assento nesta Casa.

Elevado, depois, á Vice-Presidencia da Republica, exerceu temporariamente a suprema magistratura do paiz. Foi Ministro da Justiça e Negocios Interiores e Governador da sua terra. Na ultima eleição presidencial, constrangido por instancias de amigos, accitou a sua candidatura. Mas... não fallemos nisso.

Em todos os postos que occupou revelou-se sempre um espirito superior, prestando á sua patria os mais assignalados servicos. (*Apoiados.*) Nesta Casa ao deixar a presidencia recebeu de todos os Srs. Senadores e do seu funcionalismo uma manifestação honrosissima.

Para que repeli, pois, aqui, o que era Urbano dos Santos?

(\*) Não foi revisto pelo arador.

Dos seus sentimentos affectivos, do seu entranhado amor á familia, da sua dedicação aos amigos, posso dar testemunho, porque tive a felicidade de conviver com elle durante largo período de tempo.

Tolerante, modesto, bondoso, sem deixar de ser zeloso e recto no cumprimento do seu dever, Urbano Santos só teve uma linha, uma directriz: bem servir a sua patria.

Teve erros. (*Pausa.*) Mas quem já deixou de os ter? É o caso de repetir, com o notavel orador: «Não presumamos que a nossa razão, por mais resplandescete que seja, por mais que nos illumine nas peregrinações da vida, seja uma só, sem mancha, a que nenhuma nuvem offusque; ao contrario, é preciso que tenhamos sempre em mente que as illusões e os erros são o apanagio ineffectivel da nossa alma, sempre aviciosa da verdade e nunca saciada, sempre vacillante nas incertezas.» (*Muito bem.*)

Pelo juizo que, por uma amizade antiga e profunda, mas sempre serena, se pôde fazer de um homem, deixo dizer que sempre considereí Urbano Santos um caracter superior, um hom, um digno.

Era elle o chefe do Partido Republicano do Maranhão, partido a cuja orientação a maioria das influencias politicas do meu Estado obedece; o Estado do Maranhão deve-lhe infinita gratidão; seus amigos, seus correligionarios, privados repentinamente de seus sabios conselhos e desvelados cuidados, pranteiam neste momento a sua morte, bendizendo o seu nome e compromettendo-se consigo mesmos a guardar e conservar carinhosamente suas lições.

Sr. Presidente, para que fallar mais? (*Pausa.*)

Já me sinto fatigado, curtindo ainda os effectos de molestia recente. Permitta-me, portanto, o Senado que me limite a requerer que na acta de nossos trabalhos de hoje seja lançado um voto de profundo pezar pelo desaparecimento desse notavel brasileiro; que se nomeie uma commissão para acompanhar aquelles despojos tristemente vãos do espirito lucido do amigo e companheiro; que se telegraphe ao Governo do Maranhão e á Exma. familia Urbano Santos, traduzindo nosso sentimento, e que se levante a sessão do Senado por alguns dias em homenagem ao grande brasileiro extinto. (*Aplausos; muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Vespucio de Abreu (\*)** — Sr. Presidente, a Renegão Republicana associa-se com todo o pezar á profunda mágoa, que assoberba neste momento o coração da Republica e o do Governo do Estado do Maranhão pela perda do grande republico, que foi Urbano Santos da Costa Araujo.

Desde o inicio de minha vida parlamentar no Congresso Federal, encontrei como figura de grande destaque, no scenario da vida politica nacional, entre os próceres republicanos que dirigiam a nossa evolução, a figura sympathica e insinuante de Urbano Santos.

Nessa época, ainda fulguravam no nosso scenario politico vultos dos mais eminentes. No extremo sul a figura varonil de Pinheiro Machado, tão precocemente roubado á vida pelo punhal traicoeiro de um sicario e ainda outros grandes vultos da propaganda que assistiam com seus conselhos a gera-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

ção surgente que tinha assento nesta Casa; do centro médio, Campos Sales, Bernardino de Campos, Rodrigues Alves e Glycerio; e no centro dominava a politica das suas circumscripções o vulto de Francisco Salles; no norte, ao lado de Urbano Santos, no Maranhão, e Rosa e Silva, em Pernambuco, destacava-se, pelas suas grandes qualidades, o grande rouxinol bahiano, Ruy Barbosa.

Muitos desses, Sr. Presidente, a fatalidade já levou, privando a Republica de seus serviços -- folhas que passaram, mas não como aquellas do poema do vale escandinavo que dizia que seus heróes eram pensamentos que não cessavam.

Não, Sr. Presidente, são folhas que passaram, mas que foram os pensamentos dignos da Republica, porque somberam realizal-os na sua vida pratica, e transformaram-se nos grandes e benemeritos servidores da nossa patria!

Urbano Santos, entre elles, destacava-se, não pelos estylos fulgentes de uma palavra cheia dos encantos estonteantes como do grande orador bahiano, mas de uma palavra maviosa e suave, dessas que não produzem os grandes arrebatos da alma e do coração, mas que, ao contrario, desanuáviam o cerebro e alliviam a alma.

Urbano Santos, Sr. Presidente, era um espirito calmo e ponderado, talvez, um pouco eyado de septieismo que muitas vezes empolga os homens publicos, quando elles, no silencio de seu gabinete, meditando sobre os acontecimentos, vêem perpassar pelo seu cerebro factos que apparentemente se lhes affiguram de uma illogica condemnavel, mas que, submettidos a um exame mais aprofundado, verificam que esses mesmos factos de illogica apparente são a concatenação natural de outros que praticaram anteriormente sem a suspeita, siqueer, de suas consequeneias futuras.

Sr. Presidente, Urbano Santos, era, como dizia um espirito de conselho, um espirito de organização; não era um espirito combatente, desses que se abiram na arena de visseira erguida. Acompanhava com toda calma os movimentos; sabia apreciar bem as situações, calculando os effeitos que dellas pudessem decorrer e, assim, quaes os remedios a applicar.

Convivemos largamente com Urbano Santos. Foi nosso companheiro em grandes pugnas politicas, em prélhos que pelejámos juntos, durante mais de um decennio, em varias campanhas pófilicas. Foi nosso amigo indefectivel; e aqui mesmo da tribuna do Senado, muitas vezes, em nome da agremiação que representava, teve de enfrentar inimigos temerosos, os maiores oradores do Senado.

E' pena, Sr. Presidente, que nos ultimos annos de sua vida, dissidio politico nos haja separado do grande companheiro de tantas jornadas. E' pena que, ao baquear para sempre, estivessemos separados, não na affeição que mantivimos inalteravel...

O Sr. Moiz Sobré — Apoiado.

O Sr. Vesoucio de Azeu -- ...mas apenas nas idéas politicas do momento, porque nós pensamos *encarnar uma nova senda na vida politica do paiz*, pensando, talvez, o illustre extincto que, seguindo sua antiga rota, pudesse prestar serviços á Nação tão valiosos quanto os nossos. Aliás, antes de ser nosso companheiro foi nosso adversario, mas —

devemos dizer — em uma época em que se podia lutar des-assombradamente, certos de que os dissídios políticos não desceriam jamais ás personalidades.

E vem a pello lembrar um facto que acabei de ler nos jornaes da manhã de hoje.

Quando mais accesa era a luta politica na época gloriosa do grande Campos Salles, em que Urbano Santos formava ao lado de Rosa e Silva, quando se teve de reorganizar a Camara, Urbano Santos, fazendo parte, embora, da opposição, da minoria, foi pela maioria chefiada então pelo *leader* Cassiano do Nascimento, reconduzido ao cargo de 2º Vice-Presidente da Camara dos Deputados!

Como differem os tempos, Sr. Presidente! Hoje não mais existem desses gestos nobres, largos...

Como vão longe esses bons tempos para muitos tão remotos, quando se procura, a proposito de tudo, exercer a mais revoltante pressão sobre os adversarios, embora amigo da vespera!

Deixemos, porém, de lado essas digressões; preoccupemo-nos unicamente com a figura do morto de hoje.

Sr. Presidente, a Urbano Santos conheci melhor, si possível, na penultima campanha presidencial. Foi elle a figura central de resistencia, que ao lado de Seabra, de Alvaro do Carvalho, de Moniz Sodré e de quem neste momento occupa a attenção do Senado, pôde evitar que a solução republicana tomasse outro caminho que não aquelle que era realmente desejado pelos que tinham responsabilidade na direcção politica do momento.

Nessa occasião, Urbano Santos agiu, não como Ministro de Delfim Moreira, não como Ministro desse saudoso estadista, que, na sua funcção de Chefe de Estado, não quiz intervir no momento politico; nessa occasião, repito, Urbano Santos, não como Ministro desse saudoso estadista que confreia todos os passos que eram dados para a escolha do futuro Presidente da Republica, mas que não quiz fazer pesar a sua autoridade de Chefe de Estado sinão para resolver os casos que lhe competiam; nessa occasião, Urbano Santos foi uma das figuras centrais de resistencia, prestando os mais relevantes serviços á Republica.

Para nós, Urbano Santos era sempre o elemento de consulta e ponderação, o companheiro com quem iamós trocar nossas impressões, com quem iamós resolver as nossas duvidas, em cujo espirito iamós haurir, communmente, o enthusiasmo para a luta, que terminou com a nossa victoria.

Rememorando esse passado de amizade, que nós, especialmente, os representantes do Rio Grande do Sul, sempre cultivámos para com Urbano Santos; rememorando esse largo periodo de amizade; rememorando esses prelios em que pugnámos juntos; rememorando essas figuras que deixam um relevo indetevel na historia politica do nosso Brasil, a Recacção Republicana se associa do intimo da alma ás manifestações de pesar propostas pelo illustre representante do Maranhão, em homenagem á memoria de Urbano Santos. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Antonio Moniz (\*)** - - (Sr. Presidente, já o eminente representante do Rio Grande do Sul testemunhou ao Senado

) Não foi revisto pelo orador.



a inteira e absoluta solidariedade da Reacção Republicana com as homenagens que vão ser prestadas ao illustre brasileiro, cuja morte V. Ex. ha pouco acabou de annunciar ao Senado.

Venho em nome de Bahia, com cujos dirigentes o illustre brasileiro manteve sempre as mais cordiaes relações de estima, as quaes não foram perturbadas pelo dissidio politico que ultimamente nos afastou, affirmar a sua absoluta solidariedade com todas as manifestações que forem tribu-tadas á memoria de tão venerando brasileiro.

Os que conhecem a historia politica do Brasil, principal-mente nestes ultimos 25 annos, não podem deixar de reco-nhecer que o Sr. Dr. Urbano Santos prestou os mais assignalados serviços á Republica e prestou-os com intelligencia, sabedoria, capacidade, honestidade e patriotismo. (*Muito bem.*)

Juriscôulto eximio, magistrado, advogado, Deputado e Senador federal, Vice-Presidente da Republica, tendo tido o ensejo de, por algum tempo, superintender os destinos da Nação; duas vezes Governador do Estado que se orgulhava de tel-o por filho, e que por S. Ex. era tão estremeccidamente querido; Ministro de Estado, o Sr. Dr. Urbano Santos, no des-empenho de todos estes cargos, portou-se sempre com rara elevação, dominado unicamente pelo sentimento de ser util ao seu paiz. (*Muito bem.*)

Onde, porém, a sua acção benefica mais se salientou foi como Ministro da Justiça e Negocios Interiores do patriótico governo do pranteado Sr. Dr. Delfim Moreira, movimentando todos os departamentos submettidos á sua superintendencia, principalmente aquelles que diziam respeito á Saude Publica. Como tal, S. Ex., filho do norte, a que sempre estremeceu, proceutrou por todos os meios facilitar o saneamento daquellas regiões, concorrendo efficazmente, não só no Estado do Ma-ranhão como em varios outros, inclusive no da Bahia, para consecução de tão nobre *desideratum*.

Por esse motivo, Sr. Presidente, a Bahia, que, como disse ha pouco, no ultimo momento, afastou-se politicamente de S. Ex., mas nunca deixou de estimal-o e respeitá-lo, não pôde deixar, neste momento angustioso por que passa a Patria, de vir testemuniar seu profundo sentimento pela grande perda que soffreu a Republica com a morte de tão benemerito brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Francisco Sá (\*)** — Sr. Presidente, não é sómente a Reacção Republicana, cujas vozes commovidas acabamos de ouvir, á nobreza de cujo gesto rendemos todas as homenagens; não são partidos que se veem nesta hora no Senado; é todo o Senado, é o paiz inteiro que recebe com profunda tristeza a communicação da morte de Urbano Santos. (*Apoiados; muito bem.*)

A interrupção do destino, na scena occupada pelos grandes personagens do momento politico, como querendo patentear a demonstração formidavel da fragilidade das ambições huma-nas; a heñia tragica da força divina, querendo revelar, mais uma vez, a supremacia e impassibilidade do seu poder, teria, sem duvida, accrescentado uma emoção nova á dor daquello acontecimento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Mas, para essa mesma dor, para as lufas que envolvem, neste momento, o paiz, bastava o facto só da morte do homem que, poucas horas antes daquella em que devia desembarracar nesta cidade, fugia, emprehendendo a viagem eterna, aos abraços dos que o esperavam e aos carinhos dos que o cercavam.

Urbano Santos era, sem duvida, uma figura notavel da politica brasileira contemporanea. A vasta illustração do seu espirito, fiel á tradiçáo atheniense da sua terra, o seu amor aos livros, a sua familiaridade com os estudos solidos, a sua frequentaçáo ás bellas lettras, lham-lhe facilitado percorrer com brilho as provincias varias do saber, a que nenhum homem politico póde ser estranho.

Mas era principalmente nos estudos economicos, financeiros e juridicos que elle se fez mestre acatado entre os mestres. Era tambem um discentidor sobrio e polido, que nas pelepas mais vivas sabia manter a sua serenidade e impor-se ao respeito de todos os que ouyiam.

Homem de governo, no exercicio interino da suprema magistratura da Nação; na gestáo da pasta do Interior, no governo do seu Estado, elle revelou grande capacidade de administrador, alliado ao mais oscrupuloso sentimento da justiça. Era principalmente, Sr. Presidente, um homem moderado.

E' por isso que o paiz inteiro pranteia a sua morte. E' mais particularmente o Senado sente pezar profundo ao receber a noticia do seu fallecimento. Nesta Casa, deixou as mais gratas lembranças na direçáo dos nossos trabalhos (*apoiados*), por proceder com a maior compostura e distincção. De cada um dos companheiros, fez um amigo pela amenidade do seu trato, e dos adversarios mesmo mereceu admiração e o respeito.

E' por isso, Sr. Presidente, — torno a dizer — que não ha partidos nesta hora; é o Senado inteiro que se associa ás manifestações de pezar que acabam de ser propostas. (*Muita bem; muita bem.*)

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador José Eusebio.

S. Ex. requereu o seguinte: que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Urbano Santos da Costa Araujo; que se nomeie uma commissão de cinco membros para acompanhar os seus funeraes; que se telegraphie ao Governo do Maranhão e á familia do morto dando-lhe os pezames, e que se levante a sessão por dous dias.

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, nomeio para comporem a Commissão que tem de acompanhar os funeraes do Dr. Urbano Santos, os Srs. Senadores José Eusebio, Vespucija de Alencar, Antonio Möniz, Francisco Sá e Antonio Massa. Tambem, em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão, designando para a de quarta-feira a mesma ordem do dia a marcada para a de hoje, isto é:

3ª discussáo dos arts. 56 a 72 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuaçáo das despezas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão dos arts. 73 a 99 da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*):

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 2, de 1922, declarando que só incidem na inelegibilidade de que trata a letra a do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica, os Vice-Governadores ou Vice-Presidente dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 43, de 1922*):

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1922, que autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviceo de protecção e assistencia á infancia abandonada e delinquentes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 14, de 1922*):

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1922, declarando restabelecidas as taxas constantes dos numeros 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154 do decreto numero 16.291, de 25 de junho de 1913, e substituida a 2ª observação de n. 128, da secção VII, do referido decreto (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 45, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

#### 5ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Nerys, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sadré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Araújo Côes, Gonzalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murfinho, Ramos Caíado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Philippe Schmidl, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Moniz Sadré, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. João Leopoldo Modesto Leal Junior, secretario de legação, pedindo dois annos de licença para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 17 — 1922

A Commissão de Poderes, havendo examinado cuidadosamente todos os documentos que lhe foram presentes, relativos ás eleições procedidas no Estado de Sergipe, a 4 de março proximo findo, para preenchimento da vaga de Senador, aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladiño, apresenta ao estudo e julgamento do Senado o Relatório do occorrido nas ditas eleições e, bem assim, o seu parecer sobre a conformidade dellas com as leis em vigor.

A Junta Apuradora conferiu o diploma de Senador ao candidato Dr. Mauricio Graeco Cardoso, residente no Rio de Janeiro, havendo sido contestado este diploma pelo candidato Dr. José Rodrigues da Costa Doria, residente na Bahia.

Foram presentes á Commissão os seguintes documentos, concernentes ao pleito de que se trata:

I. Acta geral dos trabalhos da apuração feita pela Junta Apuradora, installada em Aracajú a 31 de março ultimo.

II. Mapa geral de apuração, organizado pela Secretaria do Senado, dando conta do resultado do pleito em cada uma das secções eleitoraes.

III. Contestação do diploma conferido pela Junta Apuradora ao Dr. Mauricio Graeco Cardoso, escripta e lida á Commissão pelo candidato Dr. José Rodrigues da Costa Doria, acompanhada de varios documentos.

IV. Resposta á contestação alludida, tambem instruida com varios documentos, apresentada á Commissão pelo Deputado Carvalho Netto, procurador do candidato Dr. Mauricio Graeco Cardoso.

V. Setenta e seis livros em que foram lançadas as actas das eleições procedidas em setenta e seis secções eleitoraes de Sergipe.

O estudo dos documentos acima mencionados conduz aos resultados constantes do seguinte:

#### RELATORIO

##### I

Da acta geral dos trabalhos da apuração procedida em Aracajú pela Junta respectiva, consta:

1.<sup>o</sup>, que a Junta foi constituída na forma da lei pelo juiz federal da secção, que a presidiu, pelo substituto do juiz federal e pelo representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Relação do Estado de Sergipe, servindo de secre-

tario o escrivão do mesmo juiz federal, satisfeitas, assim, as exigencias da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (art. 25 e paragrapho unico);

2º, que os membros da Junta foram devidamente convocados em tempo habil, segundo o prescripto no art. 28 da lei citada, tendo sido iniciados e concluidos os trabalhos de apuração dentro dos prazos fixados no art. 27 da referida lei;

3º, que a apuração foi feita pelos livros em que foram lançadas as actas das eleições, remettidas á Junta pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado, segundo preceitua o art. 30 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, não se tendo verificado a hypothese de que enida o § 1º desse artigo;

4º, que foi o seguinte o resultado da apuração geral das eleições para o preenchimento da vaga de Senador, procedida a apuração de conformidade com as regras e preceitos constantes da citada lei n. 3.208:

	Votos
Dr. Mauricio Graccho Cardoso.....	8.576
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	3.674

além de outros menos votados, cujos nomes e votação obtida não foram lançados na acta geral;

5º, que ás sessões publicas da Junta foram presentes e nellas tomaram assento, entre outros fiseaes, os Drs. Humberto Santafôr Cardoso e Leonardo Gomes de Carvalho Leite, procuradores dos candidatos Drs. Mauricio Graccho Cardoso e José Rodrigues da Costa Doria, respectivamente;

6º, que pelos fiseaes ou procuradores acima nomeados foram presentes á Junta, respectivamente, um protesto e um contra-protesto, referentes ambos ás eleições que então se apuravam, sendo estes trabalhos rubricados pelos membros da Junta e por esta remettidos ao Senado, ao mesmo tempo que a acta geral e os livros eleitoraes;

7º, que, finalmente, foi a dita acta geral assignada por todos os membros da Junta, bem como pelos procuradores acima mencionados e pelo escrivão do Juizo Federal, que a subserveu e reconheceu authenticas as assignaturas do presidente e demais membros da Junta Apuradora.

O protesto apresentado pelo procurador do candidato Dr. José Rodrigues da Costa Doria declara «que o total apurado pela Junta não corresponde ao verdadeiro resultado do pleito», allegando em favor de tal declaração:

1º, que o processo de alistamento eleitoral em Sergipe é defeituoso em grande numero de municipios do Estado, não exhibindo o protestante as provas do allegado, por não terem sido concedidas ao Dr. Rodrigues Doria «as certidões por elle reiteradamente pedidas»;

2º, que o pleito teve lugar sob conceção manifesta, por terem «intervindo no processo das eleições em debate, fiscalizando-o, em muitos outros municipios, empregados do Thesouro e da Recbedoria do Estado e officiaes da Força Policial de Sergipe, consoante consta dos livros das actas respectivas»;

3º, que no municipio de Laranjeiras «a força publica, delegado de policia á frente, guardou as portas das seções, chegando até a invalidar o recinto da primeira»;

4º, que no municipio de Campo do Brito «123 eleitores deturaram de votar nos candidatos de sua preferencia, por lhes

ter sido impedida a entrada naquella villa pela força publica alli destacada»;

5º, que no livro de actas da primeira secção de Arauá «foram subtraídos os votos dados» ao candidato Rodrigues Doria, sendo, a demais, o numero de eleitores que compareceram muito menor do que o de votos dados aos diversos candidatos;

6º, que houve recusa de fiscaes por parte das mesas respectivas nas secções eleitoraes do municipio de S. Paulo e na segunda secção de S. Christovão,

7º, que «as firmas dos eleitores nos municipios de Porto da Folha (quarta secção de Canindé), Villanova, em todas as secções, e segunda secção de S. Christovão não foram reconhecidas»;

8º, que, finalmente, no livro de acta da «primeira secção de Pacatuba o reconhecimento das firmas dos eleitores está viciado por uma entrelinha, sem resolução.»

O contra-protesto do procurador do candidato diplomado, — tambem assignado por fiscaes de candidatos na eleição presidencial, — depois de negar tivesse havido qualquer concessão por parte do Governo do Estado, pede sejam tomadas pela Junta, como de facto o foram, as cópias dos protestos apresentados ás mesas da primeira e da terceira secções eleitoraes do municipio de Maroim pelos fiscaes do Dr. Arthur da Silva Bernardes, das quaes consta:

1º, haver a mesa da 4ª secção «consentido em que o Dr. José Rodrigues da Costa Doria tivesse apresentado dous fiscaes», sendo um eleitor no municipio do Rosario e outro no de Aracajú, e «lhos tivesse tomado o voto», «illegatidade que annulla a eleição realizada», segundo o modo de pensar, do protestante;

2º, haver a mesa da 3ª secção apurado 530 cédulas depositadas nas urnas, quando ellas deveriam ser em numero de 525, visto terem comparecido apenas 175 eleitores, cada um dos quaes só poderia lançar nas urnas tres cédulas, com os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e para Senador;

3º, terem votado, nas varias secções do municipio de Maroim, «eleitores alli alistados illegalmente e fraudulentamente, mediante uma certidão de que consta ter sido cada um delles nomeado para o cargo de fiscal da Municipalidade, isto é, para um cargo que não estava nem está ainda em vigor», accrescendo que os fiscaes nomeados attingiram ao numero de 89, quando mal excediam de 20 os logares existentes.

## II

O mappa apresentado á Commissão pela Secretaria do Senado dá conta, como de costume, dos resultados das eleições procedidas em 76 secções eleitoraes de Sergipe, nas quaes obtiveram votos para preenchimento da vaga de Senador os senhores:

	Votos
Dr. Maurício Graccho Cardoso . . . . .	8.201
Dr. José Rodrigues da Costa Doria . . . . .	3.565
além de outros menos votados.	

A Secretaria do Senado chama a attenção para os dois seguintes factos por ella observados:

1º, na acta da 1ª secção de Arará o resultado não coincide com o numero de eleitores que votaram na dita secção;

2º, da acta da 1ª secção de Divina Pastora consta haverem votado 150 eleitores de outra secção, não tendo elles assignado a referida acta.

### III

A contestação ao diploma conferido pela Junta Apuradora ao Dr. Mauricio Graccho Cardoso, escripta pelo candidato Dr. José Rodrigues da Costa Dória, está dividida em duas partes que tratam, respectivamente:

a) de uma apreciação geral sobre o pleito e seus antecedentes, em que o contestante procura demonstrar a invalidade de muitos dos resultados apurados pela junta, allegando, para isso, além de irregularidades ou vícios do processo de alistamento em Sergipe, «conecção desabusada, violencia sem contensão e subornos»;

b) de um detido exame das actas das secções eleitoraes que se reuniram, perante cujas mesas foram realizadas as eleições de que se trata.

a) na primeira parte da sua contestação, allega o candidato Dr. José Rodrigues da Costa Dória:

1º, que o Estado de Sergipe está fóra da lei, porque o seu actual Presidente, coronel José Joaquim Pereira Lobo, "não podia ter sido eleito para o cargo que está exercendo, em virtude de uma sentença, proferida por tribunal regular, e da qual não foi absolvido";

2º, que a magistratura do Estado "ou se submette ás determinações do Presidente, ou tem as suas decisões desrespeitadas", chegando o Governo a ponto de supprimir comarcas, ainda que para restabelece-las ulteriormente sob novas denominações, afim de afastar juizes do exercicio do cargo respectivo, collocando-os em disponibilidade;

3º, que o projecto de reforma da Constituição do Estado, em andamento na Assembléa sergipana, dá ao Poder Legislativo o direito de suspender do exercicio de suas funções os magistrados vitalícios, "mediante representação authenticá, assignada por mais de 50 jurisdicionados, no gozo dos seus direitos civis e politicos, com audiencia imprescindivel do accusado e do procurador do Estado";

4º, que o juiz José Joaquim da Fonseca, da comarca de Campos, foi desacatado na séde daquella comarca e por isso a abandonou, pelo que "mandou o Governo denunciá-lo, não achando o Tribunal da Relação base para o processo", considerando o dito juiz "em exercicio do cargo, embora fóra da comarca", mantendo-se esta situação até hoje, apesar de um *habeas-corpus* concedido áquelle magistrado pelo Dr. juiz substituto federal;

5º, que, em consequencia da pressão assim exercida sobre a magistratura do Estado, "ha tempos não consegue a opposição alistar um eleitor na maior parte dos municipios, a começar pela capital", ou porque "lhes são negados todos os

documentos" necessários ao alistamento, ou, ainda, porque "os escrevães e juizes municipaes não dão andamento aos processos eleitoraes, para cumprir ordem do Governo", chegando-se ao extremo de difficultar a concessão de carteiras de identificação aos opposicionistas que a requerem, e de crear gabinetes de identificação, que não funcionam diariamente, nos logares onde o eleitorado da opposição sobrepuzia em numero ao do situacionismo, com o fim exclusivo de embarçar o alistamento dos que não compartilham das idéas dos que apoiam o governo de Sergipe.

6º, que, além de laes factos, o governo reforçou, nas proximidades do pleito, os destacamentos de varias localidades, para ellas enviando officiaes de policia, «que serviam de fiscaes nas mesas eleitoraes, onde se apresentaram fraudados», «principalmente nos municipios onde eram fortes os elementos da opposição, como Aratuá, Annapolis, Maroim, Riachão e S. Paulo»;

7º, que, "dias antes das eleições, os delegados de policia, acompanhados de officiaes e ordenanças, percorreram as fazendas e sítios dos eleitores opposicionistas, ameaçando-os com prisão, serviço militar, espancamento, si fossem votar contra a chapa do Governo, o que determinou grande abstenção", havendo mesmo um caso de "espancamento real em Campo do Britto, provado por uma justificação perante o juiz federal";

8º, que "para varios logares foram mandados assistir ás eleições e nellas servir como fiscaes, empregados do Thesouro e da Recebedoria, que amedrontavam os eleitores com pesados impostos", tendo sido "para alguns logares destacados advogados e promotores, destinados á pratica de fraudes nas actas eleitoraes";

9º, que o Governo do Estado tem perturbado a vida autonoma dos municipios, «tentando fazer abandonar os respectivos cargos" os intendentes municipaes que se separaram do partido situacionista, "como aconteceu com os de Maroim, Japarutaba e Aratuá", e "incitando o povo a não pagar os impostos municipaes", além de tentar a deposição do intendente de Propriá;

10. que a concessão exercida pelo governo chegou ao ponto de determinar a suspensão, por um juiz leigo, do tabellião José Velles, do municipio de S. Paulo, afim de afastal-o do exercicio do cargo, para que não pudesse funcionar como secretario de uma das mesas eleitoraes dagnelle municipio, tendo o Governo, além disso, "demittido, após as eleições de 4 de março de 1948, o tabellião Vicente Bezerra da Silva, de Propriá, do cargo vitalicio de official do Registro Geral das Hypothecas", reduzindo, assim, os rendimentos do cartorio;

11. que, finalmente, o suborno foi arma usada pelos situacionistas, "seja admittindo encostados ás centenas nas diversas repartições e serviços, seja fazendo favores e dando concessões sem razão de ser", seja, ainda, lançando mão de dinheiro dos cofres publicos para despesas que se não justificam;

b) a segunda parte da contestação do candidato Dr. José Rodrigues da Costa Doria é constituída pela analyse de algumas das eleições procedidas nas diversas secções eleitoraes do Estado.



Appreciando estas eleições, diz o contestante, com referência ao municípios abaixo mencionados:

1. ARACAJU — Para o contestante, as eleições realizadas no município de Aracajú não podem ser apuradas, seja porque foram feitas com um alistamento clandestino e fraudulento, seja porque foram realizadas sob compressão e suborno.

Em justificação do pedido que apresenta, allega o contestante:

*a*) que a opposição não consegue que o Gabinete de Identificação "habilite os seus amigos a requererem inclusão na lista dos eleitores";

*b*) que muitos dos eleitores alistados "não sabem escrever para fazerem o requerimento, como preceitua o art. 7º do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921", o que "se verifica pelas assignaturas das actas";

*c*) que "não são habeis e legaes, e simplesmente gratuitos e sem valor, os documentos apresentados para alistamento dos alistados", o que deu lugar a varias tentativas infructiferas do contestante, no sentido de obter documentos "que o habilitassem a interpor recurso eleitoral da inclusão de varios eleitores inscriptos no município de Aracajú, "não tendo sido, ademais, declarado nos editaes publicados", especificadamente, quaes os documentos que serviriam para provar os requisitos legaes dos cidadãos incluídos no alistamento eleitoral, conforme exige o art. 10, § 5º, do decreto numero 14.658, de 29 de janeiro de 1921;

*d*) que foram alistados em Aracajú, "na ultima quinzena de dezembro de 1921, Germano Pereira da Silva, Jonathas José de Sant'Anna, Abelardo de Souza Telles, Genesio Vallido de Sant'Anna e Egydio Neponuceno Figueirôa, que residiam em Santo Amaro, município de Maroim", conforme foi em seguida declarado em certidão requerida pelo contestante ao juiz de direito da comarca de Maroim, para onde ditos eleitores pediram transferencia, logo após o dia de 1 de março findo;

*e*) que, além de outras irregularidades, referentes á falta de publicação de editaes no devido tempo, foram estes "publicados parcelladamente, e em dias espaçados, só terminando a 22 de fevereiro, sete dias antes da eleição";

*f*) que a coacção não pôde ser negada, "as autoridades policiaes ameaçavam de prisão e violencia quem não fosse votar no Governo", que "postou os seus distribuidores de chapas dentro das grades que deviam resguardar as urnas eleitoraes", o que "está referido no protesto feito perante a Junta Apuradora de Aracajú pelo fiscal, Dr. Virgínio de Santa Anna".

2. AQUIDABAN — Para o contestante, as eleições de Aquidaban foram feitas debaixo de forte pressão, tendo sido para alli destacados dous empregados do Thesouro, o escriptuario Anuphiloquio Valle, que assigna a acta da 1ª secção como fiscal do Dr. Graccho Cardoso, e o cidadão Angelo Azevedo, tambem fiscal do Dr. Graccho Cardoso, e que assigna a acta da 2ª secção.

Accresce, diz o candidato não diplomado, que as mesas desse município foram illegalmente constituídas, tendo presidido a 1ª secção o 1º supplente de juiz municipal, contra o

disposto no § 1º do art. 7º do decreto n. 11.631, de 19 de janeiro de 1921".

3. BUQUIM — Segundo o contestante, não sendo Buquim um termo judiciário, não podiam ser as mesas eleitoraes presididas pelo 2º supplente do juiz municipal.

4. ARACÁ — Pede o contestante que as eleições realizadas na 1ª secção sejam apuradas pelo boletim e não pela acta, onde figuram mais votos do que eleitores, tendo sido attribuidos ao Dr. José Joaquim Seabra os votos que o boletim declara terem sido dados ao Dr. José Rodrigues da Costa Dória.

5. CAMPO DO BURRO — O candidato contestante pede a annullação das eleições realizadas neste municipio, allegando pressão pelas autoridades politicas, que impediram os opposicionistas de exercerem livremente o seu direito de voto, e o facto de não ter sido escripta por um só individuo a acta da 2ª secção. Requer, porém, que sejam apurados em seu favor 123 votos, de accordo com a declaração enviada á Junta Apuradora por 125 eleitores, que á mesma Junta remetteram os respectivos diplomas.

6. CAMPOS — Pede a annullação das eleições realizadas nesta comarca, por isso que a mesa da 1ª secção foi presidida pelo 1º supplente do juiz municipal, quando deveria ser constituída sob a presidência do juiz de direito.

7. ESTANCA — As eleições realizadas neste municipio são inquinadas dos seguintes vícios:

a) a acta da 1ª secção eleitoral tinha observações escriptas na margem da folha, na parte superior e de um lado;

b) da acta da 3ª secção consta a assignatura com restrições do fiscal José Eplifanio Lima Netto, havendo votado José Queiroz de Oliveira com o titulo de João Queiroz de Oliveira e Francisco Alves de Oliveira, cujo nome não constava do livro de chamadas «nem da lista de secção alguma»;

c) não foi permittido ao fiscal da 3ª secção o exame dos titulos exhibidos pelos eleitores.

8. GARARI — Contra a apuração das eleições deste municipio, allega o contestante:

a) a existencia de uma emenda á pagina 17 da acta da 1ª secção;

b) haver votado na 2ª secção Pedro Ferreira do Nascimento com uma 2ª via do diploma de 1915;

c) ter sido fiscal do candidato diplomado um empregado do Thesouro;

d) finalmente, terem sido as cédulas depositadas em uma só urna.

9. ITABAIAMA — Além de allegar pressão, o Dr. Rodrigues Dória declara «que quem assignou a acta da installação com o nome de Thomaz Accioly dos Santos não é o mesmo que assignou a lista dos eleitores e a acta da eleição», o que dá lugar ao pedido que faz de não serem consideradas validas as eleições neste municipio.

10. ITABAIANITA — Declara o contestante que as eleições allí realizadas não podem ser apuradas «por terem sido feitas de baixo de forte coacção» e por ter assignado a acta como fiscal, na 3ª secção, o Sr. Manoel Santiago, empregado da Recebedoria.

11. ITAPORANGA — Além de coacção e violências, allega o Dr. Rodrigues Dória, para pedir a não contagem dos votos dados ao seu contendor, o facto de terem sido as eleições feitas em uma só urna, onde foram lançadas as cédulas com os nomes dos candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica e ao preenchimento da vaga de Senador.

12. S. GUSTAVAM — As eleições realizadas neste município tiveram lugar sob pressão, o que, segundo o Dr. Rodrigues Dória, é evidenciado pelo facto de serem as actas assignadas pelo delegado de policia e por dous empregados do Thesouro. Os fiscaes da opposição recusaram assignar as actas, havendo uma linha raspada na acta da 2ª secção.

13. LARANJEIRAS — Na 1ª secção havia força policial no recinto, se esta aggreddiu um eleitor durante a eleição». Na 2ª secção foi a eleição interrompida por ter querido o sargento comandante do destacamento desarmar um eleitor, sendo elle leal do pleito. Não consta que o desembargador Liberato Monteiro «tivesse apresentado procuração do fiscal, e heia que assignasse como tal a acta da 2ª secção. Na acta da 3ª secção foi fiscal um sargento da policia estando soldados postados á porta da Intendencia durante o pleito.

14. PROPRIÁ — Contra a validade das eleições realizadas em Propriá protesta o Dr. Rodrigues Dória, porque:

a) na 3ª secção, votaram eleitores alistados em 31 de dezembro e 2 e 3 de janeiro deste anno, antes de decorridos os 60 dias da lei;

b) os eleitores José Cardoso Filho e João Candido dos Santos não puderam exercer o seu direito de voto, visto lhes ter sido negada a segunda via de titulos, a pretexto de não mais existirem em cartorio as formulas impressas;

c) foi a eleição da terceira secção fiscalizada pelo director da Recebedoria do Estado.

15. ROSARIO — Segundo requer o candidato contestante, não podem prevalecer as eleições de Rosario, «feita sob pressão do governo que para lá mandou o inspector do Thesouro, Antonio Gomes da Cunha Junior, que assignou as actas como fiscal.»

16. LAGARTO — A 2ª Commissão pede o Dr. Rodrigues Dória não seja apurada a eleição realizada na 1ª secção do Lagarto, visto não ter o tabellião «reconhecido as firmas dos eleitores e declarado que reconheceu as firmas supra em numero de 5, isto é, dos mesarios sômente.»

17. VILLA GUSTRINA — Impugna o contestante o resultado da 1ª secção, por isso que as eleições foram iniciadas «muito antes do tempo», havendo irregularidades que invalidam o resultado apurado. Na 2ª secção, «o mesario J. J. Alves Souza não assignou a acta na occasião de lavrala», diz o contestante, allegando que o facto é evidenciado pela diversidade da cor da tinta empregada.

18. BOMBO DA FORTA — O contestante não se conforma com o resultado das eleições procedidas na secção unica do Camidó, por ter sido a mesa ilegalmente constituida, sob a presidencia do 1º supplente do juiz municipal, em vez do 1º supplente do juiz federal.

19. BUAÇÃO — Para invalidar as eleições desta villa, além de allegar pressão exercida por um official de policia

que serviu como fiscal do pleito, o contestante pede sejam levados em conta os protestos de alguns fiscaes contra o facto de terem muitos eleitores votado com titulos alheios, outros com titulos não devidamente assignados pelo juiz de direito, Dr. José Joaquim da Fonseca ».

20. S. PAULO --- A 1ª secção foi constituída illegalmente sob a presidencia do 1º supplente de juiz municipal, diz o contestante, para que a acta da installação não foi feita no dia da eleição. De outro lado, a mesa recusou aceitar os protestos dos fiscaes, referindo-se o contestante a « grande apparatus de força policial aquartelada junto ás secções eleitoraes e á cabala do governo, que se fazia a mão armada. »

21. VILLA NOVA --- Diz o contestante haver votado na 1ª secção, e em segunda chamada, o cidadão Manoel Adelino da Cruz, que figura como presidente da segunda.

Na 2ª secção votaram os cidadãos José Olegario Dias e Helvécio Araújo, e figuram ambos como mesarios da terceira.

22. PACATUBA --- A mesa da 1ª secção foi constituída illegalmente, sob a presidencia do 1º supplente do juiz municipal; a firma de Antonio de Sá Travassos, diz o contestante, não é do mesmo punho na acta da installação e na da eleição, existindo emenda no reconhecimento das firmas.

O presidente da 2ª secção não tinha idade para ser eleitor.

23. RIACHUELO --- A annullação destas eleições decorre para o contestante, da pressão allí exercida pelo governo, do facto de ter sido fiscal o procurador do Estado e bem assim o cidadão Alonso Esteves da Silveira, alistado no municipio de Campos e não no de Riachuelo.

24. SOCCORRO --- Para o contestante, estas eleições se resentem da pressão que o governo exerceu em todo o Estado, mandando de Aracajú pessoal para intimidar o electorado, que por isso votou constrangido. Em prova da asseveração que faz, diz o contestante haver sido destacado para esta villa o tenente-coronel do Exército Manoel Pereira Lobo, Deputado Estadual e irmão do Presidente do Estado.

25. SANTO ANA --- Foram fiscaes, segundo assevera o Dr. Rodrigues Doria, tres eleitores da capital.

26. SUDRY --- A eleição foi presidida pelo juiz municipal de Capella, contra disposição expressa de lei, segundo o contestante.

27. SANTA LUZIA --- Com respeito a Santa Luzia, diz o Dr. Rodrigues Doria:

«A mesa eleitoral do termo de Santa Luzia não se reuniu, sem causa, incorrendo assim nas penas da lei. Os eleitores que pretendiam votar em meu nome se transportaram para a Estancia, onde votaram na 1ª secção. E como essa secção tem vícios que a tornam insubsistente, não devem por isso deixar de ser contado para meu nome os 15 votos que me suffragaram, tendo sido os diplomas remettidos á Junta Apuradora e ao Senado.»

#### IV

A contra-contestação lida á Commissão pelo Deputado Carvalho Netto, procurador do candidato diplomado, Dr. Maus-

nieio Graccho Cardoso, está dividida em 10 partes, constando a primeira de varias considerações de ordem geral, escriptas em defesa do governo de Sergipe, quanto ás accusações feitas pelo candidato contestante.

A segunda parte da contra contestação é destinada á analyse das nullidades allegadas pelo Dr. Rodrigues Doria, sustentando o Dr. Carvalho Netto não estarem ellas provadas devidamente pelo contestante.

Na terceira parte de seu trabalho, o procurador do candidato diplomado, citando a opinião de Arnolpho de Azevedo, diz não serem annullaveis as eleições, de cujas actas não consta o reconhecimento das firmas dos eleitores.

O procurador do candidato contestado impugna o pedido feito pelo contestante, de annullação de muitas das eleições realizadas, sob pretexto de ter sido fraudulento ou clandestino o alistamento eleitoral em Sergipe, porquanto só ao Poder Judiciario cabe decretar a fraude ou reconhecer a clandestinidade.

Da quinta parte da contra contestação, consta a cópia do protesto apresentado ao presidente da mesa da secção eleitoral de Maroim, protesto a que o Relator já fez referencia em linhas anteriores.

O sexta e setima partes da contra contestação impugnam as allegações do candidato contestante, quanto a fraudes observadas no pleito e a pressão exercida pelo governo de Sergipe, antes e durante o pleito.

O caso do juiz de direito de Campos constitue objecto de um capitulo da contra contestação, allegando-se ali que o juiz municipal da séde da comarca assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito, em obediencia a uma ordem emanada do presidente de Tribunal da Relação, podendo, em consequencia, presidir mesas eleitoraes, segundo dispõe o art. 330, § 5º da lei estadual n. 648, de 25 de outubro de 1913.

A contra contestação termina pedindo o reconhecimento do candidato diplomado.

#### PARECER

Do que foi exposto no relatorio acima, é de concluir que o candidato contestante, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, pede:

Primeiro --- Que sejam annulladas, pelos motivos constantes da sua contestação, as eleições procedidas em varias secções eleitoraes do Estado de Sergipe, salvo as de Annapolis, Capella, Campos (2º e 3º secções), Divina Pastora, Estancia (2º secção), Espírito Santo, Japarutaba, Lagarto, Maroim, Propriá (1º e 2º secções) e S. Christovão (1º secção).

Segundo -- Que o resultado da 1ª secção de Aratuá seja apurado pelo boletim entregue ao fiscal e não pela acta.

Terceiro -- Que sejam computados em seu beneficio os votos dos 123 eleitores de Campo do Briffo que á Junta Apuradora remetteram os respectivos diplomas.

Quarto -- Que sejam igualmente computados os 45 votos dados em Estancia, por eleitores de outra secção, cujos titulos foram remettidos ao Senado.

Quinto -- Que, finalmente e de accôrdo com as alterações indicadas, seja pelo Senado accito como verdadeiro o se-

guinto resultado das eleições realizadas em Sergipe a 1 de março proximo findo, para preenchimento da vaga de Senador, aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão:

	Votos
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	2.056
Dr. Mauricio Graccho Cardoso.....	2.018

Preliminarmente, cumpre observar que, si forem acceitas as alterações requeridas pelo candidato contestante, de tal facto resultará a annullação das eleições em Sergipe, *ex-vi* do disposto na primeira parte do art. 42 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1910, porquanto aquellas alterações invalidam mais de metade da votação obtida pelo candidato diplomado collocado em segundo lugar pelo contestante.

As impugnações feitas perante a Comissão pelo Dr. Rodrigues Doria não podem, portanto, conduzir ao reconhecimento do contestante.

Eliminada a hypothese do reconhecimento do Dr. Rodrigues Doria, em vista de insophismavel disposição de lei vigente e da somma dos votos dados ao contestante nas secções por elle proprio consideradas isentas de qualquer impugnação, cabe agora indagar das razões que levaram aquelle candidato a pedir a annullação das eleições procedidas em grande numero de secções.

O candidato contestante, em sua longa e minuciosa exposição, assenta o pedido de annullação em diversa motivos, de que alguns são de ordem geral e outros peculiares a determinadas secções eleitoraes.

No primeiro grupo, podem ser considerados:

1.<sup>a</sup>, encontrar-se o Estado de Sergipe sob a presidencia de quem não podia ter sido eleito para o cargo que está exercendo, em virtude de sentença proferida por Tribunal regular;

2.<sup>a</sup>, ser clandestino ou fraudulento o alistamento eleitoral feito em Sergipe;

3.<sup>a</sup>, pressão exercida pelo Governo do Estado, antes e durante o pleito de 1 de março ultimo.

1.<sup>a</sup> Não pôde ser acceita pela Comissão a primeira razão de ordem geral apontada pelo contestante para invalidar as eleições procedidas em Sergipe. Não cabe ao Senado julgar da legalidade do Governo que ora dirige os destinos daquelle Estado e que foi reconhecido por todas as autoridades da Republica. Acresce que o proprio Senado já approvou eleições presididas em Sergipe pelo mesmo Governo de hoje, não concordando, portanto, com a doutrina sustentada pelo Dr. Rodrigues Doria.

2.<sup>a</sup> Entre as causas de nullidade de eleição consideradas no § 4.<sup>o</sup> do art. 40, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, figura a da existencia de um alistamento clandestino ou fraudulento, pelo qual tenha sido realizada a eleição.

Mas a clandestinidade ou a fraude do alistamento, para que possa dar ao poder verificador o direito de annullar eleições, deve ser declarada ou decretada pelo Poder Judiciario, perante o qual e nos termos das leis vigentes deve ser produzida a prova da clandestinidade ou da fraude. Sem que

esta condição esteja satisfeita, não ha como attender agora, em phase de reconhecimento, quaesquer allegações contra o processo do alistamento, adoptado neste ou naquelle municipio do Estado de Sergipe.

A fraude e a clandestinidade constituem crimes, pelo que quiz o legislador, muito sabiamente, subtrahir o julgamento delle do dominio dos tribunaes politicos.

Esta tem sido a regra adoptada pelo Congresso em outros processos de reconhecimento, em que a fraude ou a clandestinidade de alistamento foi tambem allegada.

Ora, o candidato contestante nenhum documento exhibiu, demonstrando que a fraude houvesse sido decretada ou a clandestinidade reconhecida pelos tribunaes competentes; se requeru, segundo relata, varias providencias aos juizes de uma ou de outra comarca, protestando contra a marcha impressa aos processos de alistamento, deixou de levar por diante a sua iniciativa, não havendo recorrido de decisões que, no seu entender, feriam o seu direito, nem para a Junta, nem, tampouco, para o Supremo Tribunal Federal.

Não pôde ser acceto, portanto, pela Comissão, o motivo allegado pelo contestante.

3.<sup>o</sup> da pressão exercida pelo Governo do Estado durante as eleições, pressão allegada pelo contestante, cuidaremos em separado, quando analysarmos as eleições realizadas em cada uma das secções.

O Dr. Rodrigues Doria declara, porém, que a acção do Governo se fez tambem sentir na phase do alistamento, mas não cabe agora indagar de tal motivo, em face do que acima foi exposto.

Analysemos as impugnações feitas pelo contestante com referencia ás eleições procedidas nos varios municipios do Estado:

1.<sup>o</sup> ARACAJÓ --- Os motivos allegados pelo Dr. Rodrigues Doria para pedir a annullação das eleições realizadas neste municipio ou respeitam ao processo do alistamento ou se referem á coacção exercida pelo Governo do Estado, durante o processo eleitoral.

Não cabe á Comissão julgar das primeiras razões apontadas e quanto á coacção cumpre observar que, referindo-se a contestação á pressão exercida por distribuidores de chapá dentro do recinto onde funcionavam as mesas, este facto não constituir objecto de protesto por parte dos fiscaes do candidato contestante, em nenhuma das secções eleitoraes. O proprio Dr. Virgínio de Sant'Anna, procurador do Dr. Rodrigues Doria perante a Junta Apuradora, limitou-se a allegações de ordem geral expendidas áquella Junta Apuradora --- embora não as tivesse apresentado como fiscal em uma das secções eleitoraes de Aracajó.

2.<sup>o</sup> AQUIDAUAN --- O Dr. Rodrigues Doria pede a annullação das secções deste municipio pelo facto de terem sido fiscaes do candidato diplomado dous empregados do Thesouro. A Comissão não pôde concordar com a doutrina que o candidato contestante quer implantar, porquanto a nomeação de fiscaes é de livre escolha dos candidatos.

Allega mais o Dr. Rodrigues Doria que a mesa da primeira secção deste município foi ilegalmente constituída, por ter sido presidida pelo 1.º supplente do juiz municipal, contra o disposto no § 1.º do art. 7.º do decreto n. 41.631, de janeiro de 1921. Não tem fundamento a allegação feita pelo contestante neste particular, porquanto a presidência da dita mesa deveria, na verdade, caber ao 1.º supplente do juiz municipal, visto tratar-se, no caso, de um termo judicial.

3.ª BUQUIM — Também em Buquim, a presidência da mesa devia ser confiada, como foi, ao supplente do juiz municipal, visto se tratar de um termo judicial, de accordo com a divisão judiciaria do Estado. Não pôde, portanto, ser o contestante attendido no pedido que faz, de annullação das eleições realizadas neste município.

4.ª ARARA — A Commissão entende que devem ser annulladas as eleições da 1.ª secção de Arara, em vista da divergencia observada entre o boletim assignado pela mesa e o resultado constante da acta. No caso, esta divergencia evidencia a fraude de que trata o § 7.º do art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

5.ª CAMPO DO BRITO — A Commissão, por ter verificado ser verdade o que allega o candidato contestante com referencia á acta da 2.ª secção, considera nullas as eleições allí realizadas, de accordo com o que dispõe o § 7.º do art. 41 da lei n. 3.208, de dezembro de 1916; mas não pôde attender ao pedido de computar os 123 votos dados ao Dr. Rodrigues Doria por diversos eleitores que á Junta Apuradora remetteram declarações neste sentido, porque aquella solicitação não tem fundamento em lei.

6.ª CAMPOS — Não podem ser annulladas as eleições realizadas nesta comarca, como requer o contestante, porque a primeira secção só podia ter sido presidida pelo 1.º supplente do juiz municipal, que estava no exercicio do cargo de juiz de direito.

7.ª ESTANCIA — Não pôde ser annullada a eleição procedida na 1.ª secção deste município, porquanto as observações escriptas na parte superior e de um lado de uma das paginas da acta constituem uma enclitica, devidamente resalvada, ao contrario do que allega o contestante.

A Commissão entende, porém, que não pôde ser recusada a annullação das eleições procedidas na 3.ª secção de Estancia, porque as razões allegadas pelo contestante obrigam applicar ao caso o disposto no § 7.º do art. 41 da lei n. 3.208.

8.ª GARANÚ — O Dr. Rodrigues Doria pede seja annullada a eleição realizada na primeira secção deste município, porque foi feito uma emenda á pagina 17 da acta respectiva. Esta irregularidade não tem a importancia que a ella quiz attribuir o contestante, como pôde ser verificado na acta alludida, pelo que á Commissão não cabe attender ao pedido que lhe foi feito.

São validas as eleições realizadas na 2.ª secção, não tendo procedencia a allegação do contestante de haver o eleitor Pedro Ferreira do Nascimento votado com uma 2.ª via do diploma de 1915. Da acta da eleição consta precisamente o contrario do que declara o Dr. Rodrigues Doria: o eleitor Pedro Ferreira do Nascimento foi impedido de votar pela mesa.



9. ITABAIANA — A Comissão, examinando a acta da 2ª secção deste município, verificou ser verdadeiro o facto a que allude o contestante, de divergência na assignatura de Thomaz Accioly dos Santos; mas, como nenhum protesto foi apresentado a tal respeito pelo fiscal do Dr. Rodrigues Doria, fiscal que assignou a acta sem restricções, acredita não se tratar de um mesmo individuo e, portanto, não concorda em que seja annullada a eleição que teve logar na 2ª secção de Itabaiana.

10. ITABAIANINHA — Não procede o motivo allegado pelo contestante para requerer não sejam computados os votos da 3ª secção deste município, porquanto o facto de ter sido fiscal de um dos candidatos um empregado da Recebedoria, não constitue motivo de nullidade, nos termos da lei.

11. ITAPORANGA — Neste município as eleições devem ser declaradas nullas, diz o contestante, porque as cédulas para Presidente e Vice-Presidente da Republica, bem como as que continham o nome do candidato á vaga de Senador, foram lançadas em uma só urna. A disposição da lei relativa ao caso impede a Comissão de deferir o pedido do Dr. Rodrigues Doria.

Na verdade, o art. 31 § 8º, do decreto n. 14.634, de Janeiro de 1924, que rege a materia, está assim redigido:

«Na eleição ordinaria para deputados e renovação do terço do Senado haverá apenas uma urna. Si houver mais de uma vaga de senador a preencher, na occasião, votará o eleitor em uma urna distincta e em cédula separada, para o preenchimento de outra vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cédulas na mesma urna.»

Não ha, pois, nenhuma exigencia de duas urnas.

12. S. CHRISTOVÃO — O facto de fiscalizarem as eleições realizadas em S. Christovão o delegado de policia e empregados do Thesouro, não basta para decretar a nullidade do pleito, segundo entende o contestante. De outro lado, não deve constituir motivo de nullidade a simples recusa de assignatura de parte dos fiscaes que assistiram a eleição e nenhum protesto lançaram contra a fórma por que foi ella realizada.

13. LARANJEIRAS — As irregularidades apontadas pelo candidato contestante não bastam para invalidar as eleições procedidas em Laranjeiras. De outro lado, não foi provado pelo contestante que o sargento commandante do destacamento fosse o mesmo fiscal que assigna a acta da 2ª secção.

14. PROPRIA — Não procedem as razões apresentadas pelo Dr. Rodrigues Doria contra a validade das eleições realizadas em Propriá; ou se referem a factos pertinentes ao alistamento, ou respeitam á circumstancia de ter sido fiscalizada pelo director da Recebedoria do Estado a eleição havida na 3ª secção.

15. ROSÁRIO — O facto de ter assignado a acta como fiscal o inspector do Thesouro, não basta para annullar as eleições de Rosario, como quer o contestante.

16. LAGARTO — É exacto que o secretario da mesa da 1ª secção reconheceu apenas as firmas dos mesarios, como declara o candidato não diplomado, mas esta circumstancia não invalida as eleições allí procedidas, em vista do que a respeito dispõem as leis em vigor.

17. VILLA CHRISTINA—A diversidade na cor da tinta empregada pelo mesario Jesson José Alves de Souza quando assignou a acta da installação e a da eleição na 2ª secção, não constitue motivo de nullidade. Da acta da 1ª secção, não consta nenhuma declaração que revele terem sido allí iniciadas as eleições «anilo antes do tempo», segundo declara o Dr. Rodrigues Doria.

São validas, portanto, as eleições de Villa Christina.

18. PORTO DA FOLHA — Trata-se de um termo judicial e, em consequencia, não procede a impugnação feita contra a eleição procedida na secção unica de Canindé, por ter sido a respectiva mesa presidida pelo 1º supplente do juiz municipal.

19. RIACHÃO — A Commissão, tendo tomado conhecimento dos protestos dos fiscaes, entende que elles devem produzir o effeito de annullar as eleições procedidas na secção unica de Riachão, em vista do que dispõe o § 7º do art. 41 da lei numero 3.208, de dezembro de 1916.

20. S. PAULO — Sendo S. Paulo um termo judicial, a presidencia da mesa cabia ao 1º supplente do juiz municipal, não tendo, pois, cabimento a impugnação feita contra a validade das eleições procedidas na 1ª secção. O facto do fiscal do candidato contestante haver recusado a sua assignatura na acta da eleição, contra a qual nenhum protesto fez em tempo habil, não justifica a annullação do resultado obtido na 2ª secção de S. Paulo.

21. VILLA NOVA — Por serem procedentes as allegações do contestante com referencia ás eleições de Villa Nova, e em vista do que dispõe o § 7º, do art. 41, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, entende a Commissão que não devem ser apurados os resultados das tres secções da séde da comarca de S. Francisco.

22. PACATUBA -- Sendo Pacatuba um termo judicial, foi a mesa eleitoral da 1ª secção legalmente constituída, sob a presidencia do 1º supplente do juiz municipal. A Commissão não considera o resultado das eleições procedidas nesta primeira secção, por ser verdade o que allega o candidato contestante com respeito ás assignaturas de Antonio de Sá Travassos nas actas de installação e de eleição, sendo de notar que á eleição não estiveram presentes fiscaes que na occasião pudessem protestar contra o facto allegado pelo Dr. Rodrigues Doria.

A Commissão não póde deferir o pedido de annullação das eleições realizadas na 2ª secção de Pacatuba pelo motivo allegado na contestação, por isso que, referindo-se elle a um vicio do alistamento, escapa á competencia do poder verificador o exame da materia.

23. RIACHUELO — Não podem prevalecer os motivos de nullidade allegados pelo contestante, em face do que dispõe a lei, que permite aos candidatos a livre escolha dos respectivos fiscaes, podendo nomear procurador ou fiscal qualquer funcionario do Estado.

24. SOCCORRO — Devem ser consideradas validas as eleições de Socorro, districto de paz da comarca de Aracajú, não

sendo procedentes as razões apresentadas pelo Dr. Rodrigues Dória para condemnar as eleições allí realizadas.

25. SANTO AMARO — O facto de terem sido fiscaes tres funcionarios do Governo não invalida a eleição realizada na secção unica de Santo Amaro.

26. SIRIRY — O decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, art. 7.º, diz: «Nos Estados, as mesas são constituídas: § 1.º, na sede de comarca pelo juiz de direito como presidente, pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal e pelo Presidente do Conselho, Camara Municipal; nas sedes de termos judicarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente; pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal e pelo Presidente da Camara, Conselho ou Intendencia Municipal», etc.

Ora, Siriry é um termo judiciario e, portanto, a eleição deveria ser presidida pelo juiz municipal ou seu substituto.

A vista do exposto não podem ser annulladas as eleições de Siriry como quer o contestante.

27. SANTA LUZIA — Não tem cabimento o que pede o Dr. Rodrigues Dória, com referencia ás eleições de Santa Luzia, por ser absurdo contar votos de uma secção annullada para todos os effeitos.

\*  
\*  
\*

De accordo com os termos da exposição acima feita, é a Comissão de Poderes de parecer:

1.º, que sejam annulladas as eleições procedidas nas seguintes secções eleitoraes do Estado de Sergipe, no dia 4 de março de 1922, para preenchimento da vaga de senador, aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão: Aratú (1.ª secção), Campo do Britão (2.ª secção), Estancia (3.ª secção), Villa Nova (1.ª, 2.ª e 3.ª secções), Paracutuba (1.ª secção), Divina Pastora e Riachão (secção unica);

2.º, que sejam approvadas as eleições realizadas nas demais secções eleitoraes;

3.º, que, deduzidos dos totaes apurados pela secretaria do Senado os votos dados aos candidatos nas secções que a Comissão entende devem ser annulladas, o resultado a considerar deverá ser o seguinte:

Dr. Mauricio Graccho Cardoso.....	7.517 votos
Dr. José Rodrigues da Costa Dória.....	3.383 votos

4.º, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Senador eleito pelo Estado de Sergipe, na vaga aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

Sala das sessões, em 3 de maio de 1922.—*Venancio Neiva*, Presidente. — *Sampaio Correia*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Felippe Schmidt*. — *Francisco Sá*. — *Silverio Nery*. — *Bernadino Monteiro*. — *Soures dos Santos*, vencido de acordo com o seguinte:

#### VOTO EM SEPARADO

Estudando as allegações feitas pelo candidato contestante, relativas a algumas secções eleitoraes no pleito realizado a 1

de março ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador Federal pelo Estado de Sergipe, o illustre Relator do caso na Comissão de Poderes incluiu no seu parecer uma afirmação com a qual não posso concordar, porque importaria isso na impossibilidade do reconhecimento da fraude, nos casos previstos no art. 41, n. 4, da lei eleitoral vigente.

Diz, com effeito, o citado art. 41: São nullas as eleições (n. 4) quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulento.

Ora, tornar dependente de uma sentença judiciaria a verificação da fraude existente no alistamento eleitoral, para satisfazer á exigencia legal, seria de facto difficultar a applicação da lei, que trata da nullidade da eleição e não propriamente da nullidade do alistamento.

O candidato contestante, em sua larga contestação, affirmou que muitos individuos que não preenchiam as condições legais foram, entretanto, alistados: eleitores em Aracajú e como taes votaram na eleição de 1 de março.

Allegou e provou, por meio de certidões mandadas passar pelo juiz de direito da comarca de Maroim, que outros individuos, depois de alistados em Aracajú, onde votaram na eleição senatorial, requereram em seguida a sua transferencia para Santo Amaro, onde anteriormente não tinham podido alistar-se, por não terem conseguido preencher as exigencias da lei. Póde esta prova ser recusada pela Comissão de Poderes?

Pela doutrina do Sr. Relator, só o Poder Judiciario tem competencia para reconhecer tal prova, entretanto a evidenciação do facto se faz tão eloquente, que impossivel se torna desconhecer, em face da lei, a nullidade das eleições realizadas em Aracajú. Aliás, o exame do alistamento para reconhecer a validade de uma eleição, não constituo nenhuma innovação, porquanto, os casos politicos, de accordo com o regimen estatuido pela nossa Constituição, no tocante á verificação e reconhecimento do poder, são actos do Poder Legislativo, já confirmados por decisões victoriosas do Senado da Republica e ainda por um accórdão do Supremo Tribunal Federal, que em 2 de dezembro de 1903 reconheceu que as Camaras tem "o poder de reconhecer a legitimidade do eleitorado e verificar por isso as condições de regularidade do alistamento eleitoral".

Além das nullidades provenientes do alistamento, a eleição realizada na capital de Sergipe, não se revestiu de formalidades essenciaes. Allega o parecer que a pressão exercida pelos distribuidores de chapas dentro do recinto onde funcionavam as mesas, não deve ser levada á conta de nullidade do pleito, porquanto este facto não constituiu objecto de protesto por parte dos fiscaes do candidato contestante em nenhuma das secções eleitoraes. Entretanto, do protesto apresentado á Junta Apuradora pelo fiscal do candidato contestante, no municipio de Aracajú, constam não sómente as referencias relativas ao alistamento, como ainda á compressão exercida pelo governo de Sergipe, principalmente na capital, onde o Gabinete de Identificação e Estatística, a cargo da policia, se recusou a fornecer as carteiras de identidade para os eleitores da opposição. Enquanto isto, o *Diario Official* de Aracajú publicava os editoes do alistamento, trazendo perio-

dicamente a lista dos alistados pelo governo, sem ser acompanhada dos documentos tornados indispensaveis em face do que dispõe o art. 11 do decreto n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Quanto á compressão exercida na eleição senatorial de 4 de março, diz o protesto do referido fiscal, que officiaes de policia foram destacados para varios municipios, com o fim de despertar o terror, havendo no dia da eleição alarmante movimento de força publica nas proximidades das secções eleitoraes.

Chefes governistas locais amedrontavam o eleitorado opposicionista, fazendo-o debandar, ao mesmo tempo que os empregados do fisco estadual ameaçavam de mais pesados impostos os contribuintes que manifestavam desejo de votar contra o governo.

Officiaes de policia, a pretexto de fiscalização, tomaram parte nas mesas, exercendo ahí a compressão, conforme consta dos proprios livros eleitoraes.

Nas secções da capital, via-se com tristeza (continua o alludido documento) que além da distribuição das chapas ter sido feita dentro dos recintos onde estavam as mesas, agentes do Governo estadual tomavam nota ostensivamente dos nomes dos eleitores que não recebiam a chapa official, de modo a amedrontar aquelles que não queriam suffragar o nome do candidato diplomado, mas que também não queriam se tornar alvo de futuras perseguições.

Si este é o protesto assignado pelo fiscal Virgínio Sant'Anna, como dizer o parecer do Sr. Relator, que o referido protesto não se referia á pressão exercida pelos distribuidores de chapa dentro dos recintos das mesas, limitando-se o mesmo fiscal a fazer considerações de ordem geral que não demonstravam as irregularidades do pleito nas secções eleitoraes de Aracajú ?

Em consequencia de tudo isto, sou de opinião que devem ser annulladas as eleições realizadas a 4 de março nas secções eleitoraes do municipio da Capital de Sergipe.

*Eleições de Campo de Brito* — O Relator considera nulla a eleição realizada na 2ª secção eleitoral deste municipio, pelos motivos allegados na contestação e que foram verificados na acta dos respectivos trabalhos eleitoraes. Pela mesmo criterio deve ser nulla a 1ª secção, onde a coacção foi grande por parte do Governo, que ostensivamente interveio com a força militar, impossibilitando a entrada dos eleitores na villa e espancando barbaramente um delles, conforme a justificação juntada pelo contestante, deste modo impedindo que 123 eleitores votassem neste candidato, conforme os mesmos demonstraram perante a junta apuradora, fazendo acompanhar a sua reclamação dos respectivos titulos eleitoraes.

Desde porém, que esses eleitores não chegaram a effectuar a votação na urna, ou em cartório, não devem ser apurados esses votos, em face do que dispõe a legislação eleitoral em vigor.

*Campes* — O que se passou nesta comarca antes e no dia do pleito eleitoral de 4º de março, dá bem idéa de como a justiça funciona no Estado de Sergipe e de como ali se reconhece a autoridade de um juiz de direito, affastado arbitrariamente de sua comarca e impedido de reimpossar-se do seu cargo, embora revestido de um mandado de *habeas-*

*corpus*, que lhe fôra concedido pelo substituto do juiz federal naquelle Estado.

Ainda que se trate de um representante da magistratura local, a violencia que soffreu o referido magistrado, deve ficar consignada como um traço inconfundivel da parcialidade com que se conduz a administração de Sergipe, sem duvida por não ter ainda comprehendido as vantagens decorrentes da harmonia e independencia que devem predominar entre os poderes alli constituidos, de conformidade com a organização estadual.

Estou tambem certo de que si essa harmonia existisse entre os representantes do Poder Judiciario, não teriamos o desprazer de ouvir a leitura de um discurso compromettedor, como esse pronunciado pelo presidente do Tribunal de Relação de Sergipe, perante o mesmo Tribunal, no qual affirmam que o juiz de direito da comarca de Campos, affastou-se voluntariamente de sua comarca, com intuitos partidarios, e sem licença do mesmo Tribunal, ao mesmo tempo que declara estar o dito juiz resolvido a voltar ao exercicio de suas funções si lhe fosse dada força material, para manter o prestigio de sua autoridade. Confessa o presidente do Tribunal da Relação ter negado esse concurso reclamado e em vez de outras garantias que permittissem o exercicio do juiz ameaçado, mandou que o juiz municipal da séde da mesma comarca, (que provavelmente é partidario do Governo) assumisse as funções daquelle cargo. O juiz Fonseca reclamou contra o esbulho, mas o presidente do Tribunal manteve o seu acto affastando o referido juiz de direito da sua comarca e ainda declarando que esse seu acto «não causara o menor vislumbre de ataque ao Poder Judiciario estadual. Justificava a sua condueita perante os collegas de Tribunal, allegando que fizera aquella substituição no interesse de satisfazer as causas judicarias, visto não dispor de nenhum soldado de policia, nem contar com os batalhões da força federal para garantir a autoridade do juiz Fonseca no exercicio de seu cargo vitalicio. São palavras textuaes.

Deste modo o presidente do Tribunal de Sergipe tornou claro que não manteve o juiz Fonseca no exercicio da comarca de Campos, porque o presidente do Estado não lhe cedia a policia, nem o Presidente da Republica, para quem recorrera aquelle juiz, se dispuzera a fornecer a força federal para valer a lóga desse magistrado, que se julgava garantido com um mandado de *habeas-corpus*. O essencial, o que cumpria fazer o presidente do tribunal era ceder á vontade do Governo, mantendo no cargo de juiz de direito de Campos o juiz municipal, para que este pudesse presidir á mesa eleitoral daquelle municipio, na eleição de 4 de março, com evidente desrespeito á disposição expressa da lei eleitoral vigente.

Em taes condições, póde ser considerada valida a referida eleição? Entre as condições de nullidade impostas pela lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 encontra-se a seguinte: Art. 41. São nullas as eleições quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei. O art. 9º da mesma lei estabelece tambem o seguinte: As mesas serão constituidas: Na séde da comarca (é o caso da comarca de Campos), pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

Em vista do exposto, sou de opinião que a eleição do Campos deve ser annullada.

*Propriá* — São fortes as razões apresentadas pelo candidato contestante, demonstrando que na eleição realizada na 3.<sup>a</sup> secção deste municipio votaram eleitores alistados em 31 de dezembro ultimo e em 2 e 3 de janeiro deste anno, isto é, que ainda não podiam votar na eleição de 1 de março, desde que não se tinham passado os 60 dias da lei. Quer dizer, portanto, que o alistamento foi clandestino e que não é valida a referida eleição.

*Villa Christina* — Contra as eleições havidas neste termo o candidato contestante apontou os vícios de que estão ceydas as actas, demonstrando ter havido fraude nas referidas eleições. Assim é que na 1.<sup>a</sup> secção, o exame do respectivo livro demonstra a existencia de um trabalho preliminar de que resultou serem escriptas duas actas de installação e o começo de uma acta de eleição, seguida de uma outra que, para ser considerada valida, obrigou os mesarios a inutilizarem as duas primeiras. Do mesmo modo não assignou a acta da 2.<sup>a</sup> secção o mesario José Alves de Souza, ao tempo em que ella fôra lavrada, como facilmente se verifica pelo exame do referido documento. As eleições em Villa Christina devem, pois, ser annulladas.

*Villa Nova* — São nullas as eleições realizadas nas tres secções deste termo, por conferem vícios condemnaveis, conforme verificou o proprio Relator, que opina tambem pela nullidade.

*Pacatuba* — Devem ser annulladas as eleições effectuadas nas duas secções deste termo.

Na 4.<sup>a</sup> secção a fraude foi patente em relação ao presidente Antonio de Sá Travassos, cuja firma foi falsificada, não sendo do mesmo punho a assignatura que se encontra na acta da installação da mesa e a da acta da eleição. A nullidade torna-se evidente deante desta fraude.

Na eleição da 2.<sup>a</sup> secção figura como presidente da mesa o Sr. José de Pinna Moura, que foi irregularmente alistado, por não ter a idade legal, conforme se verifica pela certidão apresentada pelo candidato contestante.

Devem, pois, ser annulladas as eleições de Pacatuba.

*Itaboraí* — As eleições da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> secção deste municipio podem ser apuradas, mas a 2.<sup>a</sup> secção é nulla, desde que, como revelou o candidato contestante, figura o nome do mesario Thomaz Accioly dos Santos com assignaturas de letras differentes na acta da installação da mesa, na acta da eleição e na lista dos eleitores.

*S. Christovão* — Na 1.<sup>a</sup> secção serviu como fiscal do Governo o delegado de policia Odilon Cardoso, o que demonstra a pressão mandada ali executar contra os eleitores do candidato contestante. Os fiscaes da opposição, nesta secção, recusaram-se a assignar as respectivas actas, sendo um dellos o venerando Dr. Jesuino José Gomes, juiz substituto federal aposentado.

Tambem na acta da 2.<sup>a</sup> secção está uma linha raspada, o que constitue um vicio sufficiente para invalidar a respectiva eleição.

*ARAUAÁ* — O Relator entende que deve ser annullada a eleição realizada na 1.<sup>a</sup> secção de Arauá, em vista da divergencia assignalada entre o boletim apresentado pelo candida-

to contestante e o resultado constante da acta eleitoral. Ha um outro boletim, remettido á secretaria do Senado e revestido das formalidades legais, confirmando o resultado do primeiro. Donde se deduz que a fraude foi feita na acta, na qual foi substituído o nome do candidato Doria pelo de J. J. Seabra, com votação para Senador. A acta consigna ainda maior numero de votos, do que o numero de eleitores que compareceram á eleição. Parece que a eleição deveria ser considerada valida pelo boletim. Na duvida, porém, desde que as assignaturas dos mesarios, na acta, são as mesmas do boletim, mantenho a opinião do Relator e voto pela annullação da eleição.

Quanto á eleição da 2ª secção, deve tambem ser annullada, pelo seguinte motivo: A acta da installação da mesa dessa 2ª secção está assim redigida: "Ao primeiro dia do mez de março de 1922, em um dos salões do edificio designado para o funcionamento desta secção eleitoral, ás 9 horas, presentes, o cidadão João Costa Carvalho, delegado de policia em exercicio, como presidente, etc." Ora, a lei n. 3.208, de 1916, não cogitou de dar aos delegados de policia autoridade para presidir eleições; muito ao contrario, considera como nulla essa eleição, de accordo com o n. 4, do art. 31, desde que na organização da referida mesa não foram satisfeitas as exigencias do art. 9º da citada lei.

Assim, opinio pela annullação das duas secções de Araújo. BUQUIM — Esta eleição deve ser considerada valida, como opina o parecer do Relator.

ESTANCA — Estou de accordo com o parecer, accetando como boa a eleição da 1ª secção e considerando como nulla a da 3ª secção, por vicios reconhecidos na respectiva acta.

Nenhuma impugnação tendo a fazer sobre a validade das eleições realizadas em Aquidaban, Buquim, Gararú, Itabaianinha e Itaporanga, apesar das irregularidades notadas pelo candidato contestante, mas que não são sufficientes para invalidar as referidas eleições.

LARANJEIRAS — Allega o contestante que as eleições desta cidade foram feitas, estando o edificio do Conselho Municipal, onde funcionaram as tres secções, guardado e invadido por força policial durante o acto das eleições.

Como se verifica pelo protesto dos fiscaes Aldebrandino de Menezes, mencionados na acta da 1ª secção, havia força policial no recinto da referida secção e esta aggreddu um eleitor durante os trabalhos eleitoraes.

Na acta da 2ª secção encontra-se o protesto feito pelo eleitor José de Barros Pimentel Franco, por ter sido a chamada interrompida pelo sargento commandante do destacamento, que queria, dentro do recinto, desarmar um eleitor.

Na acta da terceira secção figura o protesto do fiscal Dr. Alvaro do Prado Pimentel contra a presença de soldados de policia nas portas do edificio, onde se realizara a eleição; protestando tambem contra o facto de ter um sargento de policia, que não é eleitor, servido como fiscal na referida secção e ter ainda o delegado de policia ameaçado os eleitores que não votassem no candidato official.

Todos estes factos invalidam as eleições de Laranjeiras.

Voto, portanto, pela nullidade das mesmas.

ROSÁRIO — Devem ser consideradas validas as eleições realizadas nas duas secções deste municipio.



LAGARTO — Na 1ª secção deste município deu-se uma irregularidade. Na acta da respectiva eleição não estão reconhecidas as firmas dos eleitores pelo tabellião, que apenas reconheceu as firmas dos mesarios.

Esta irregularidade invalida a referida eleição?

Eu penso que o reconhecimento das firmas constitue uma formalidade essencial, sem a qual não se poderá verificar a identidade dos eleitores que votaram de accordo com as affirmativas contidas na respectiva acta. E tanto assim é que o art. 17, § 13 da lei n. 3.208, de 1916, torna obrigatorio o reconhecimento das firmas dos eleitores nos seguintes termos:

«A acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida ás assignaturas si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que comparecerem pelo secretario da mesa.»

De conformidade com o § 6º, art. 9º da mesma lei, o secretario da mesa será sempre um tabellião, official do Registro Civil ou serventuario da justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município. Nos municípios onde não houver tabellião ou official de Registro Civil será designado um dos escrivães de paz e, na falta destes, será designado um escrivão *ad-hoc*, o qual exercerá as funções de tabellião para os effeitos da lei eleitoral.

Ora, porque essas minuciosidades do dispositivo legal, sião para que se torne effectivo em todas as eleições o trabalho de reconhecimento das firmas dos eleitores, como uma das garantias em que se firma a verdade eleitoral?

Supponhamos que esta condição não seja satisfeita e o resultado será favoravel á fabricação das actas falsas, com as assignaturas imaginarias, de eleitores igualmente imaginarios, tornando-se assim de uso mais frequente as fraudes de que se alimentam as oligarchias estaduais.

No meu entender, a 1ª secção de Lagarto não pôde ser apurada, em face do que dispõe o n. 5, art. 44, da lei eleitoral em vigor.

RIACHÃO — De accordo com o parecer do Relator, esta secção deve ser annullada, por ter sido fraudado o resultado consignado na acta.

S. PAULO — Pelo mesmo motivo deve ser annullada a eleição realizada em S. Paulo, termo do município de Itabaiana. Os fiscaes protestaram contra a referida eleição, não tendo sido seus protestos recebidos pela mesa, pelo que foram os ditos documentos remetidos á Junta Apuradora.

Constam dos alludidos protestos que a eleição alli foi feita sob a pressão da força policial, tendo sido fiscal da eleição por parte do candidato official o tenente-coronel do destacamento policial, que se apresentou no recinto da eleição, fardado e armado.

Foi tambem recusado o secretario da mesa, tabellião José Telles, que immediatamente telegraphou ao juiz seccional, communicando a fraude.

RIACHUELO—O candidato contestante allega fraudes existentes nas eleições deste termo, onde a compressão official se fez intensiva, não só no dia da eleição, como em tempos anteriores. Declara que, como Deputado, já teve occasião de solicitar do actual Sr. Presidente da Republica providencias

no sentido de fazer cessar allí a perseguição contra os seus amigos e que soube ter o Deputado pela Parahyba, Dr. Octavio de Albuquerque, igualmente intervido em favor de outras pessoas perseguidas naquelle municipio. Todavia, o mal continua irremediavel.

O chefe politico governista allí delibera sobre tudo: as questões policiaes, as de justiça, as sentenças do jury, os actos dos tabelhões e esrivães, todos ficam dependendo da sua unica vontade. Naquelle municipio não ha garantias de ordem, de liberdade e de vida para os adversarios. Em tal evidencia, não é possivel acreditar na regularidade do pleito allí realizado a 4 de março e para o qual concorrem ainda a compressão official, mandando para allí como fiscal o procurador do Estado, que é membro da Junta Apuradora, em desacôrdo com o art. 25 da lei eleitoral vigente. Figurou ainda como fiscal em uma das secções o Sr. Alfredo Alonso da Silveira, que, segundo certidões apresentadas pelo contestante é eleitor nos municipios de Campos e em Riachuelo. As eleições deste termo não podem pois ser validas, em vista da coacção provada, e neste sentido nós votamos pela nullidade das mesmas.

Do mappa organizado pela Secretaria do Senado consta o seguinte resultado das eleições procedidas nas 76 secções eleitoraes de Sergipe, para preenchimento da vaga de Senador:

	Votos
Dr. Mauricio Graccho Cardoso . . . . .	8.204
Dr. José Rodrigues da Costa Dória . . . . .	3.565

Fazendo as reduções, que si impõem, deante das considerações expedidas no presente voto, este resultado ficará alterado pela seguinte fórma:

	Votos
Dr. Mauricio Graccho Cardoso . . . . .	4.087
Dr. José Rodrigues da Costa Dória . . . . .	1.242

E como, pelo art. 42 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, já invocado tanto pelo procurador do candidato diplomado, como pelo Sr. Relator, desde que se faça annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos attribuidos ao candidato diplomado, torna-se de nenhuma effeito a referida votação, fuvoro por miinha parte o preceito legal, pedindo que se torne effectiva a nullidade do pleito procedido em 4 de março ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador pelo Estado de Sergipe a que, em consequencia, o Senado mande proceder á nova eleição.

Rio, 6 de maio de 1922. — *Soares dos Santos*. — *Francisco Salles*.

Contestação á eleição senatorial de Sergipe de 1 de março de 1922 pelo Dr. José Rodrigues da Costa Dória

PRIMEIRA PARTE

Apresento-nos diante do Senado da Republica, contestando a diploma de Senador, expedido pelo digna Junta Apuradora de Aracajú ao Exmo. Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, por não exprimir esse documento a verdade eleitoral, a vontade livre do povo sergipano, e apenas a coacção desabusada, a violencia sem contenção e o suborno. Esperançado de que o Senado tem o maior encpenho em moralizar o systema de governo que adoptamos, de cumprir as promessas feitas na propaganda, de garantir no eleitorado a escolha desembarçada de seus representantes, de corrigir os absurdos e desmandos praticados por administradores pouco escrupulosos, passo a demonstrar as affirmações que acima fiz, e por conseguinte pôr em evidencia o que foram as eleições de 1 de março proximo passado em Sergipe, e nas quaes fui candidato á vaga de Senador, apoiado por influencias politicas radicadas no Estado.

Sergipe, Ses. Membros da Commissão. de Poderes, ha muito se actua fóra da lei, sem justiça, sem garantias para o cidadão, e exclusivamente sob o dominio caprichoso do seu Presidente. O Sr. coronel José Joaquim Pereira Lôbo não podia ser eleito para o cargo que está exercendo, em virtude de uma sentença, proferida por tribunal regular, e da qual não foi absolvido, tendo sido este caso de incompatibilidade largamente discutido na imprensa desta cidade, em 1918, pelo advogado, Dr. Laudelino Freire, que reuniu os seus artigos em folheto, sob o título — *Um caso de impeachment*, — onde se encontra a sentença (doc. n. 4).

Os actos mais absurdos se tem praticado e estão sendo praticados em Sergipe: leis estapafúrdias faz o Presidente a Assembléa da sua feitura e dominação votar, só attendendo ao seu interesse, á posse do Estado como coisa sua, vivendo-se allí debaixo do dominio de ferrea oligarchia. O general Oliveira Valladão, sendo Senador, foi eleito Presidente de Sergipe, e collocou na vaga deixada nesta Casa o coronel Pereira Lôbo, seu enteado affim.

Terminado o prazo presidencial fez-se o general Valladão substituir allí pelo coronel Lôbo, e voltou á cadeira por este occupada no Senado.

Fallecido o Senador Valladão o coronel Pereira Lôbo apresentou para a vaga o Deputado Dr. Graccho Cardoso, no intuito de obter com isto a occupação provisoria da cadeira de Senador, para a qual pretende voltar, terminado o periodo presidencial em 21 de outubro deste anno, passando o Dr. Graccho Cardoso para Presidente de Sergipe, cujas eleições se farão dentro de um mez, em 28 de maio proximo, e abrin-do já uma vaga de Deputado para um sobrinho do coronel Pereira Lôbo, intendente de Aracajú, e seu futuro genro!

Si esse rodizio familiar, ou cambalacho politico, não é prohibido por lei escripta, a elle se deve certamente oppôr a moral republicana, a pratica das democracias, pois não pôde ser effectuado sem coacção e violencias.

A magistratura no Estado, ou se submete ás determinações do Presidente, ou tem as suas decisões desrespeitadas,

perturbado o desempenho de suas funções, e portanto amaldiçoada allí a justiça, e por conseguinte a liberdade individual, o direito de propriedade e o de voto. Não foi sem certa provisão do que se está passando em Sergipe que o pranteado conselheiro Olympio de Campos, em sua mensagem de 1909, a primeira que, como Presidente do Estado, apresentou á Assembléa, escreveu ás paginas 8:

«Os chefes dos Estados, si quizerem, constituint-se dictadores de facto, intangíveis á accção da lei, e refractarios á critica da opinião.

Nos Estados, se fór a vontade dos seus chefes, os cidadãos não tem garantia para os direitos de voto, de vida e propriedade, nem os juizes a liberdade de proferirem sentenças.

O servilismo e a ignaria constituem os principios educativos do caracter dos cidadãos desses Estados, exceptuados os que preferem nobremente estiolar-se na resignação ante o despotismo a partilhar das vantagens que este dispensa.

Não ha poder algum que contenha os chefes de Estado na pratica dos abusos. É o que é mais, elles tem em seu apoio o Governo Federal para garantir-lhes o poder quando o povo, cansado de soffrer, em momentos de suprema indignação, como recurso de desespero, revolla-se contra o despotismo.»

Alguns mezes depois de empossado o Sr. coronel Pereira Lobo no cargo de Presidente de Sergipe, cahiram em seu desagrado dous juizes de direito de duas das mais antigas e importantes comarcas do Estado — Propriá e Laranjeiras. Não podendo demittir esses magistrados, nem conseguindo da Relação processar o segundo, na primeira mensagem que apresentou ao Poder Legislativo, em setembro de 1919, escreveu: «Encarando os elevados interesses da justiça, salientava a necessidade da creação de comarcas e suppressão de outras?»

Não tardou que a assembléa votasse a lei n. 785, de 4 de novembro de 1919 (doc. n. 2), a qual diz no art. 1.º: «Ficam suppressas as comarcas de Laranjeiras e Propriá: annexados os termos que as constituem aos das comarcas de Marombim e Villanova respectivamente.

E foram por esse modo postos os juizes em disponibilidade, propalando-se logo que as comarcas seriam de novo creadas com normas differentes para serem providas por outros juizes da feitura do Presidente e a elle submissos.

De facto: na seguinte sessão da assembléa, o anno passado, foi votada a lei n. 820, de 8 de novembro de 1921, a qual diz no art. 1.º (decreto n. 2 A):

«Ficam creadas as comarcas de S. Christovam, Riachuelo e Aquidaban.

§ 1.º A comarca de S. Christovam se constituirá dos termos de S. Christovam e Haporanga, sendo a séde da mesma a cidade de S. Christovam; a de Riachuelo se constituirá dos termos de Riachuelo e Laranjeiras, sendo a séde a cidade de Laranjeiras; e a de Aquidaban se constituirá dos termos de Aquidaban e Propriá sendo sua séde a cidade de Propriá.

Art. 2.º Para o provimento dos cargos de juizes de direito das comarcas creadas em virtude da presente lei será observado o disposto no art. 61 da reforma constitucional do Estado, sendo os demais funcionarios nomeados de accordo com a legislação ordinaria do Estado.»

Este ultimo artigo tem por fim impedir que os juizes postos em disponibilidade vollem ás comarcas restabelecidas, dando assim ensejo ao Presidente de nomear para as comarcas mascaradas com outro nome outros juizes de sua inteira submissão.

Diz o art. 64 da Reforma constitucional: «Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os bachareis, doutores, ou diplomados, que tiverem, pelo menos, quatro annos de pratica de fóro no Estado.

Para dominar os demais juizes, e aquelles que se possam depois rebelar contra o creador, figura no art. 19 n. 15 do projecto de reforma da constituição, em andamento na Assembléa do Estado, a seguinte monstruosidade destinada a humilhar e aniquilar a magistratura sergipana:

«Art. 19. Compete ao Poder Legislativo, além da attribuição geral de fazer leis, suspendel-as e revogal-as no todo ou em parte.

15. Suspender do exercicio de suas funções os magistrados vitalicios, mediante representação authentica, assignada por mais de 50 jurisdicionados, no gozo de seus direitos civis e politicos, com audiencia imprescindivel do acausado e do procurador do Estado.» (Doc. n. 3, *Diario Official* de 24 de outubro de 1919).

O anno passado o terceiro juiz de direito cahiu no desagrado do Sr. coronel Pereira Lobo, e foi o Dr. José Joaquim da Fonseca, da comarca de Campos do Rio Real. Desta vez não se recorreu á suppressão da comarca, mas ao desacato ao juiz, que abandonou a comarca e veio á capital pedir para o exercicio de suas funções na comarca garantias que não encontrou, antes a perseguição. Para aviltal-o, em plena rua da capital foi elle, em pleno dia, corrido pela policia, sob o pretexto de verificar se trazia armas prohibidas!

Mandou o governo denunciar o Dr. Fonseca por abandono da comarca, e o Tribunal da Relação, não achando base para processo, pelo contrario considerou o juiz em exercicio de seu cargo, embora fóra da comarca, onde devia ser garantido para exercer as suas funções.

Sem as garantias dadas pelo Governo do Estado, recorreu o Dr. Fonseca á Justiça Federal. Requerido *habeas-corpus* em favor do juiz Fonseca, ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal, Dr. Nobre de Lacerda, este se déra por suspeito, por escrúpulos que temos de respeitar, e foi o requerimento despachado pelo digno juiz substituto, Dr. Francisco Vieira de Mello, extranho em absoluto ás lutas politicas, e portanto isento de parcialidade. Concedido o *habeas-corpus* a 17 de janeiro do corrente anno, não foi possível, apesar disso, voltar o juiz Fonseca a sua comarca e exercer livremente as suas funções, o que communicára ao juiz substituto, que a 28 do mesmo mez officiára ao Presidente do Estado (doc. n. 4), dizendo que havia concedido ordem de *habeas-corpus* ao Dr. José Joaquim da Fonseca, juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real; para exercer, livre de contrangimento, as funções inherentes a seu cargo, facto publico e notorio de que havia dado conhecimento por officio ao Presidente do Tribunal da Relação, e por telegramma ao Dr. juiz municipal de Campos, que assumira o exercicio de juiz de direito por ordem daquelle Presidente, tendo ainda o facto sido amplamente divulgado pela imprensa.

Communicou mais o Dr. juiz substituto ao Presidente do Estado que recebera dous telegrammas do Dr. Fonseca em que dizia haver verdadeira opposição e embaraço ás suas funções, que suspendera o escrivão e nomeára um *ad hoc* e que o 1.º supplente do juiz municipal Epiphânio Góes não reconhece a sua autoridade. Correndo-lhe indeclinavel dever de velar para que fosse respeitada e obedecida a ordem concedida, solicitava do Presidente se dignasse providenciar no sentido de poder esse magistrado exercer, sem a mais leve coacção, as funções do seu cargo, de modo a não soffrer alteração a ordem judiciaria da referida comarca.

Fazendo-se desattendido o Presidente do Estado respondeu em 31 de janeiro ao juiz substituto, nos seguintes termos (doc. n. 4): Satisfazendo o pedido de informações de V. Ex., a respeito da situação do Dr. José Joaquim da Fonseca, tenho a dizer que da parte do governo ou de qualquer autoridade estadual nenhuma coacção se exerce, como nunca se exerceu para burlar os efeitos do *habeas-corporis* concedido.

E no entanto quando após o *habeas-corporis* o Dr. Fonseca julgando-se garantido se dirigira para a comarca, mandára o governo o bacharel Affonso Ferreira, segundo delegado da capital, acompanhado de força policial, commandada pelo tenente Aristides Alves de Araujo, para Riachão, municipio da comarca de Campos, não para garantir o juiz de direito no exercicio de suas funções, mas para dar mão forte aos desobedientes á autoridade do mesmo juiz, e por esse facto o procurador da Republica, o correcto Dr. Oscar Prata, depois de conhecedor dos acontecimentos por officio do juiz substituto, denunciou o referido delegado de Aracajú, assim como outras pessoas que tem contribuido para o desrespeito das decisões da Justiça Federal em Sergipe.

Retirando-se de novo o Dr. Fonseca, da comarca, onde não se sentia seguro, voltou á capital, reiterando ao juiz substituto o pedido de providencias para garantia de sua pessoa e para poder exercer livremente as suas funções de juiz, a quem ha mais de um anno mandára o governo suspender o pagamento de seus vencimentos.

A 4 de fevereiro pediu o Dr. juiz substituto providencias ao venerando presidente do Supremo Tribunal para que fosse respeitado e cumprido o seu *habeas-corporis*.

A 15 de fevereiro dirigiu o Dr. Oscar Prata, procurador da Republica em Sergipe, um officio ao Presidente do Estado, dizendo que havia recebido um officio do Dr. juiz substituto, com documentos que mostravam desobediencia e franco menospreço ao seu decreto judiciario, sendo agentes desse desrespeito o juiz municipal do termo de Campos, o 1.º supplente do termo do Riachão, o serventuario da justiça do mesmo termo, o 2.º delegado de policia da capital, bacharel Affonso Ferreira dos Santos e o tenente de policia Aristides de Araujo, cumprindo-lhe promover a responsabilidade das autoridades recalcitrantes; que antes disso julgava do seu dever representar ao Presidente do Estado e ao Egregio Tribunal da Relação, contra o innominavel attentado a que se entregaram os referidos funcionarios da justiça e da policia do Estado; que ia levar os factos ao conhecimento do Procurador Geral da Republica, e que lamentava contristado o desenrolar desses occurrencias que vinham abalar profundamente a acção fiave

do direito gerando a desconfiança na justiça federal assim desprestigiadas, e cuja supremacia é um artigo de fé das nossas instituições (doc. 5).

Na mesma data officiou ao Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, dando sciencia destes factos, e observando que era de recear que qualquer decisão da justiça federal nessa causa viesse a ter idêntica sorte á da sentença de *habeas-corpuz*. Nesse officio communicou que o Dr. juiz substituto havia telegraphado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, e no dia anterior ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal, pedindo as providencias constitucionaes, arripadoras de sua autoridade, afim de salvar o Poder Judiciario Federal naquella secção da situação precaria de desamparo e menosprezo em que infelizmente se encontrava.

Ainda a 18 de fevereiro officiou o Dr. Oscar Prata ao Presidente do Tribunal da Relação, denunciando a mais franca e tenaz resistencia contra a ordem de *habeas-corpuz*, e representado contra os representantes da justiça do Estado e agentes de policia que eram os executores das ordens de desobediencia (doc. n. ).

A 28 de fevereiro o commandante interino da Companhia de Metralhadoras, estacionada em Aracajú, communicou ao Dr. juiz substituto ter recebido ordem do commando do districto na Bahia, para fornecer a força necessaria á execução do *habeas-corpuz* concedido.

Requisitada a força partiu na tarde desse dia em caminho de Campos, com grande contrariedade do Presidente do Estado que se esforçara para que a partida fosse retardada.

No dia immediato, com surpresa geral, espalhára-se a noticia de que o honrado Sr. Presidente da Republica, em resposta a um telegramma do Presidente do Estado, dissera ser falsa a ordem para a companhia fornecer força para o cumprimento do *habeas-corpuz*; depois que tinha havido equívoco na exposição da ordem, e que telegraphara directamente ao commandante da companhia para que fizesse immediatamente recolher a força, fazendo-a voltar, o que a muitos espiritos só ficou provado depois da chegada da força e da publicação no *Diario Official* de 3 de março (doc. n. ) dos telegrammas trocados, e que em seguida transcrevo, ficando por esse modo o *habeas-corpuz* sem execução, o que foi exalçado pela imprensa officiosa, como um triumpho alcançado pela importancia e valor do coronel Pereira Lobo.

Eis os telegrammas como os publicou o *Diario Official* de Sergipe:

#### «O CASO DE CAMPOS»

A proposito da inopinada remessa de força federal para a cidade de Campos, em 28 do mez proximo passado, a pretexto de garantia a uma ordem de *habeas-corpuz* concedida pelo juiz substituto na secção deste Estado ao bacharel José Joaquim da Fonseca, entre S. S. Exs. o coronel Presidente do Estado, Presidente da Republica e coronel Erasmo de Lima, commandante da 5ª Região Militar, foi trocada a correspondencia telegraphica, que abaixo inserimos, por onde se vê a convicção em que se acham as altas autoridades da Re-

publica de que não faltou a mais elementar garantia ao referido juiz e ao prestígio da Justiça em Sergipe.

Aracajú, 28 de fevereiro de 1922. — Dr. Eptacio Pessôa, Presidente Republica. Petropolis. — Acabo ser surpreendido consta haver Governo Federal, concedido força execução *habeas-corporis* favor juiz direito comarca Campos Rio Real, bacharel José Joaquim da Fonseca. Minha surpresa é tanto maior quanto havia exposto eminente Chefe Nação com maior sinceridade circumstancia facto declarando nenhum estorvo impedia como não impede aquelle magistrado assumir exercicio sede sua comarca. Pretensão juiz Fonseca assumir exercicio no termo e não na sede da comarca aberra regimen constitucional e inverte ordem judiciaria implantado Estado conforme referi meu telegramma anterior. Tratando-se de um magistrado politico filiado dissidencia semelhante noticia vespera eleição é de pessimo effeito para o resultado das urnas, pelo retrahimento dos votantes que suppõem Governo Federal contrario politica Estado. Aguardo palavra V. Ex. Saudações cordeaes. — *Pereira Lobo*, Presidente Sergipe.

Petropolis, 28. (Off. muito urgente). — Inteiramente falso boato tenha concedido força garantir *habeas-corporis* favor bacharel José Joaquim da Fonseca. Cordeaes saudações. — *Eptacio Pessôa*.

(Off. urgente). Aracajú, 1 de março. — Dr. Eptacio Pessôa, Presidente Republica. Petropolis. — Acabo receber telegramma V. Ex. em que me scientifica ser inteiramente falso boato Governo tenha concedido forças garantir *habeas-corporis* favor bacharel José Joaquim Fonseca, juiz comarca Campos Rio Real. Pego, entretanto, venia informar que logo depois haver me dirigido V. Ex. recebia commandante 19<sup>a</sup> Companhia Metralhadoras aqui telegramma general Abilio mandando pôr força disposição substituto juiz federal para garantir uma ordem *habeas-corporis* favor bacharel José Joaquim Fonseca, juiz de Campos. Montem mesmo, com toda urgencia, aquelle commandante fez seguir em trem especial trinta praças destino sede comarca, sob ordens tenente João Soares, sem que do facto se me tivesse dado menor sciencia. Dita força passando por municipios interior muito terá alarmado amigos situação, maxime depois telegrammas chefes dissidentes transmittiram seus correligionarios annunciando juiz Lacerda estava ditribuindo força federal eleições. Penso presenca força federal Campos, que alli era absolutamente desnecessaria para cumprimento e respeito *habeas-corporis*, conforme affirmei V. Ex., muito influirá perturbação pleito naquella localidade, impedindo pelo menos reunião mesas. Confio plenamente providencias eminente Chefe Nação, sentido fazer cessar semelhante estado cousas, subscrevendo-me cada vez mais penhorado sua sollicita attenção. Saudações. — *Pereira Lobo*, Presidente Sergipe.

Petropolis, 1. (Off. urgente) — Acabo de dar ordem directa commandante Metralhadoras recolher maxima urgencia força posta disposição juiz substituto. Saudações cordeaes. — *Eptacio Pessôa*.

Petropolis, 1. (Off. urgente recommendado). — Acabo verificar Ministro Justiça por equivooco e sem audiencia municipal requisitou 10 dias, ao Ministro da Guerra, força para garantir *habeas-corporis* ahi.



Ministro Guerra suppondo tratar-se ordem minha, providenciei junto commandante Região. Eu não podia imaginar tais circumstancias e por isso affirmei a V. Ex. que o Governo não dera força.

Lamento ter acto Ministro Justiça concorrido prestigiar manobra partidaria que V. Ex. denuncia. Conforme communiquei ha pouco a V. Ex., logo que recebi seu telegramma, dei ordem directa ao commandante da Companhia de Metralhadoras para recolher immediatamente a força. O telegramma seguiu recommendação maior urgencia. Cordeaes saudações. — *Epitacio Pessoa*.

Aracajú, 1 de março. — Coronel Erasmo Lima, commandante Região — Bahia. — Hontem, pela manhã, recebeu o commandante 19ª Companhia Metralhadoras telegramma general Abilio Noronha mandando pôr força necessaria disposição substituto juiz federal para garantir uma ordem *habeas-cópus* em favor do bacharel José Joaquim da Fonseca, juiz de direito de Campos. Hontem com toda urgencia, o commandante fez seguir trem especial com 50 praças e um official para aquella cidade sem mesmo me dar honra uma ligeira entrevista ou participação. Esse acontecimento em vespera um pleito renhido e empenhado como o deste momento não tendo eu aviso autoridades superiores Republica me fez dirigir-me com urgencia ao Presidente da Republica que hontem me respondeu nestes termos: «Inteiramente falso boato Governo tenha concedido força garantir *habeas-cópus* favor bacharel José Joaquim da Fonseca. — *Epitacio Pessoa*. Em vista exposto peço illustre commandante averiguar caso, suas ordens affim seja retirada força Campos apezar já ter produzido máo effeito no pleito de hoje pelo temor que causa ao eleitorado movimento força interior Estado e pelo quanto concorre para perturbação de serviços outros. Saudações cordeaes. — *Pereira Lobo*, Presidente Sergipe.

Bahia, 1. — Resposta vosso urgente de hoje, communico que o meu antecessor, em vista do telegramma de 27 do mez findo, do Ministro da Guerra, determinando pôr á disposição do substituto do juiz federal na secção de Sergipe força do Exercito necessaria cumprimento ordem *habeas-cópus* em favor do juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real expediu a ordem a que vos referistes. General Abilio provavelmente atarefado aprestos viagem e passagem commando olvidou deferencia distincto amigo fazer-lhe communicação tal sentido. Acabo transmittir Ministro da Guerra em telegramma urgentissimo o vosso despacho na integra, pedindo instrucções a respeito e de accordo com as quaes agirei. Cordeaes saudações. — Coronel *Erasmo Lima*, commandante da 5ª Região Militar.

Aracajú, 2 de março de 1922. — Coronel Erasmo Lima, commandante Região Bahia. — Agradeço cordealmente resposta meu telegramma relativo contingente 19ª Companhia Metralhadoras seguira Campos e tenho igualmente prazer communicar ter Sr. Presidente da Republica solucionado assumpto. Saudações cordeaes. — *Pereira Lobo*, Presidente Sergipe.

Aracajú, 2 de março. — Dr. Epitacio Pessoa. — Presidente Republica. Petropolis. — Reciba V. Ex. profundos agradecimentos meus e do Estado que dirijo pelas imme-

dialtas e decisivas providencias com que pôz termo *true* partidario explorado sob pretexto cumprimento *habeas-corpus* juiz Campos. Preclaro Presidente Brasil far-me-ha justiça em erer que nem por um segundo sequer suppuz ter sido ordem emanada sua autoridade ou effectivada com prévio conhecimento seu. Do mesmo modo não posso nem devo tomar á má parte intuitos com que agiu Ministro Interior. Para presumir V. Ex. completamente alheio incidente bastaria atabalhoamento, pressa, apparato, com que tudo se fez, isto quando eu não confiasse em absoluto nas normas de prudencia e meticulosa ponderação assignaladamente demonstradas seu memoravel quadriennio, Sergipe e o seu povo estão certos da beneyola consideração com que V. Ex. tem se servido distinguir o seu Governo, e nessa convicção fará timbre seja qual fôr a conjunctura estar devotadamente lado benemerito estadista que com tão singular energia e clarividente civismo vem encaminhando Republica seus legitimos destinos. Saudações cordaes, *Pereira Lobo*, Presidente de Sergipe.

Não perdia o presidente do Estado o ensejo de salientar o seu valimento perante o Presidente da Republica, assim tambem a influencia deste em auxiliar-o na politica do Estado, satisfazendo promptamente os seus pedidos.

Ainda no *Diario Official* de 26 de fevereiro (doc. n. ), sob o titulo — «Na Justiça Federal», publica o seguinte: «Do Exmo Sr. Presidente da Republica recebeu S. Ex. o Sr. Presidente do Estado o seguinte telegramma: «Exonerado Heitor Mendonça do logar de 1º supplente substituto juiz federal Propriá, visto não ter residencia alli ha mais de um anno, conforme affirmou V. Ex., e nomeado para substituil-o Luiz Fernandes Seixas. Saudações. — *Epitacio Pessoa*».

Foi, pois, debaixo dessa atmosphera de incerteza, insegurança e falta de garantias que se procederam ás eleições de 1º de março, em Sergipe. A formidavel pressão exercida alli pelo governo, não ponde de todo impedir a demonstração que a opposição tem fortes elementos na opinião, e seria a maioria si lá houvesse liberdade.

E essa situação perdura no Estado, pois, o *habeas-corpus* não foi cumprido, apezar de novos pedidos de providencias feitos pelo juiz substituto.

A 5 deste mez de abril requeri ao juiz substituto me mandasse passar certidão a respeito (doc. n. 6), e foi ella nos seguintes termos: «Certifico, em cumprimento do despachado supra, que até esta data não foi cumprida a venerando sentença proferida em 17 de janeiro do corrente anno pelo Exmo. Sr. Dr. juiz substituto federal na secção deste Estado, FranciscoVieira de Mello, concedendo ordem de *habeas-corpus*, de que trata a petição supra, a qual foi impetrada pelo Dr. José Joaquim da Fonseca, juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real, neste Estado, em seu proprio favor, no dia 31 de dezembro do anno passado. O referido é verdade e dou fé, Aracaju, 5 de abril de 1922. — O escrivão do Juizo Federal, *José Monteiro da Silveira*».

A coacção do governo contra os adversarios foi e tem sido por todos os meios. Ha tempos que a opposição não consegue na maior parte dos municipios, alistar um eleitor, a comegar pela capital. Todos os documentos lues são negados; os escrivães e juizes municipaes não dão andamento aos processos eleitoraes, para cumprir ordens do governo, para cujos correligionarios tudo corre celere, todos os documentos são bons

e logaes, até a falta delles. Muitos dos alistados não sabem escrever, não podem fazer os requerimentos, como exige o art. 7º do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921.

A exigencia da carteira de identificação, como documento para o alistamento é um obstaculo insuperavel em Aracaju para a opposição que não consegue obter esse documento. Só é alli identificado quem leva a senha do intendente, sobrinho do presidente e encarregado do serviço eleitoral do governo na capital.

Para mostrar como o governo de Sergipe se serve desta arma para impedir a qualificação eleitoral dos adversarios, acaba o proprio governo de dar prova. No municipio de Maroim onde nas eleições de 1 de março obteve 339 votos, e o candidato governista 125. Exasperado com isto o governo, e não confiando com o juiz de direito da comarca para negar á opposição o direito de fazer eleitores, manda, sem demora, crear um gabinete de identificação, filial ao de Aracaju, por acto n. 30, do dia 11 de março de 1922 (Dec. n. 7).

Esse gabinete funcionará duas vezes por semana, ás quartas e sabbados, na delegacia de policia, devendo o photographo do gabinete de Aracaju se transportar para Maroim para tirar os retratos. No referido acto n. 30 se falla da creação de identicas filiaes em outros municipios do Estado, o que quer dizer que nos logares onde a opposição é pujante, e não contar o governo com o juiz de direito para embarçar a qualificação eleitoral, estabelecerá, uma filial do Gabinete de Identificação e tem desse geito impedido o alistamento dos adversarios em todo o Estado.

Nas approximações do pleito officiaes de policia foram mandados para diversas localidades e reforçados os destacamentos, principalmente nos municipios onde eram fortes os elementos da opposição, como Arauá, Annapolis, Maroim, Riachão, S. Paulo. Esses officiaes serviram de fiscoes nas mesas eleitoraes, onde se apresentavam fardados. Dias antes das eleições os delegados de policia, acompanhados dos officiaes e ordenanças, percorriam as fazendas e sítios dos eleitores opposicionistas, ameaçando com prisão, serviço militar, espancamento, se fossem votar contra a chapa do governo, o que determinou grande abstenção dos contrarios ao governo, receiosos de que se tornassem effectivas as ameaças.

Em Campo do Britto houve espancamento real, provado, por uma justificação perante o Juizo Federal, e que teria servido de fundamento a um pedido de *habeas-corpus*, si não fosse a falta de providencias, para o cumprimento do caso de Campos, as quaes vieram tarde e foram logo suspensas, burlado assim o despacho do juiz substituto federal.

Para varios logares foram mandados assistir as eleições e nellas servir como fiscoes, como apontarei tratando das eleições nas localidades, empregados do Thesouro e da Recbedoria, e que amedrontavam os eleitores opposicionistas com pesados impostos. Para alguns logares foram destacados advogados, promotores, destinados a praticarem fraudes nas actas.

Com a dissidencia que no anno passado se formou, destacando-se do partido governista em Sergipe, separaram-se desse partido os intendentes de Maroim, Japarutuba e Araná. Não tardou que o governo os perseguisse com sua politica de odio, ameaças e violencias, tentando fazel-os abandonar os cargos, procurando impedir que continuassem a adquirir os

meios para continuação da gestão do município. Nesses lugares mandou o Governo incitar o povo a não pagar os impostos municipais, chegando em Maroim, para onde fôra até força policial para garantir os rebeldes, a renda, das feiras semanais baixado de 140\$ e 150\$ a 20\$ e 30\$, ficando por essa forma o intendente privado de executar varios serviços. Foi esse o meio que encontrou o Governo para obrigar os intendentes a renunciarem os seus cargos. Recioso ainda o Governo de que o intendente de Propriá não o acompanhasse nas eleições, tambem tentou a deposição desse intendente, caso que teve repercussão na imprensa desta Capital, onde foi tratado.

É tão verdade tem sido os processos empregados pelo Governo para arredar os intendentes mencionados dos seus cargos que o *Diario da Manhã*, órgão neutro, e que não pôde ser suspeito aos governistas publicou em sua edição de 22 de fevereiro bem lançado e ponderado artigo. — *Ainda é tempo* — e que junto a esta contestação (doc. n. 8), no qual se encontram periodos como os seguintes:

«É muito estranhavel, pois, dar o Governo o seu *placet* a perfurbações da vida autonoma dos municípios.

Não é sério nem decente que aquelles que, tocando em uma pontinha da vara magica do poder, ordenam que se realize um colapso profundo na vida municipal, surjam depois indignados e arrebatados de patriotismo e pureza, diante das consequencias desse colapso, diante do atropelo dos negocios municipais, lançando as culpas de tudo ás costas dos intendentes, como uma falta de que elles, os intendentes, impedidos no exercicio do cargo, são os unicos e grandes culpados.

Apraz-me acreditar que o Sr. Presidente do Estado, meditando seriamente sobre esses casos constitucionaes que pezam sobre sua administração, desequilibrando-a, casos, oriundos, por sua complacencia, de alvitre de politicagem por politicos cegos no direito e impavidos na violencia, affrontando as boas praticas de Governo e a cultura juridica dos sergipanos, restabelecerá a vida autonoma dos municípios atingidos.

Dessa anormalidade quaes as vantagens para a situação dominante?

Em que a sua politica tem lucrado ou se tem moralmente engrandecido com taes violencias?

Não; não por amor de seu nome e de sua honra de militar e de politico, não consinta que recaia sobre a memoria de seu Governo tão grande exaeração.»

Os juizes, ou se tem de submeter á vontade caprichosa do governo ou não terão o respeito a suas sentenças, ou por politicagem ou por medo, só fazem o que o governo ou os chefes politicos lhes determinam. Logares ha que um simples protesto de letra não se faz sem o consentimento do chefe local, de modo que o commerciante ou o credor só tem garantida a sua propriedade si vota com o governo. O tabelião José Telles, do município de S. Paulo, amigo dedicado do Senador Gongalo Rollemberg, ficou por isso suspeito aos governistas, e era preciso afastal-o de suas funções eleitoraes e de secretario nato da mesa. Nada mais facil do que o juiz leigo suspendel-o por 60 dias, findos os quaes, applicou-lhe nova dôse de suspensão. Requereu e obteve o tabelião *habeas-cor-*

mas da Relação, mas nem por isso o juiz lhe deu exercício, e lá está fóra do logar!

Já em eleição passada o tabelião Vicente Bezerra da Silva, de Propriá, por ter votado em meu nome na eleição de 4 de março de 1918, foi demittido do cargo vitalício de official do Registro Geral de Hypothecas, por decreto de 9 do mesmo mez (doc. n. 9), ficando reduzido a uma pequena parte do cartorio, cujos rendimentos não lhe davam para viver. Foi por esse motivo forçado a trocar o cartorio com o tabelião da villa de Aquidaban, o qual gosando das graças do governo, terá o cartorio de novo com o Registro de Hypothecas. Dahi o médo que esses officiaes tem de não obedecer ás determinações do governo, embora absurdas e crimonosas até.

Para melhor ser assegurado ao governo o dominio sobre os tabeliões, e obrigar estes á subservancia, foi creada a lei n. 819, de 7 de novembro de 1921, a qual diz no art. 3º: «Fica o Poder Executivo autorizado a dar aos officios de justiça do Estado a divisão que julgar conveniente aos interesses da justiça (doc. n. 10).

Não se hesitou deante meio algum para o suborno. Encontrados ás centenas nas diversas repartições e serviços, leis prejudiciaes ao orçamento, fazendo favores e dando concessões sem razão de ser, gastos excessivos na compra de adhesões. Pouco antes das eleições retirou o governo tresentos contos de réis que restavam na Agencia do Banco do Brasil, em Aracajú, do empréstimo de mil contos feitos ao mesmo Banco, e reservados para vencer as eleições. Nem as dividas, nem os atrazos, nem os juros de apolices, ha tres semestres suspensos, tiveram um real desse dinheiro, nem as victimas da enchente do Rio Potinguiba foram soccorridas com os cem contos que o Governo Federal mandou entregar ao do Estado, pouco antes das eleições, e para aquella applicação!

Fazem-se leis especialmente para o suborno. A lei numero 816, de 19 de outubro de 1921 é uma dellas. Intervindo no Montepio dos Funcionarios Publicos, instituição que tem sido até os ultimos tempos zelosamente cuidada, fez com que fossem admittidos como contribuintes do Montepio os despachantes estaduais, e elevou a 28 o numero dos despachantes para angariar o appetite do commercio.

Para angariar votos tudo se faz em Sergipe até a condescendencia com o crime.

Não obstante esse estado geral de cousas passarei a examinar o que foram as eleições nas diversas localidades, a pressão sob a qual foram feitas, e os vicios que contém, começando pela capital.

## SEGUNDA PARTE

### Aracajú

As eleições do municipio de Aracajú não podem ser apuradas. Ellas peccam pela base, desde o alistamento até o modo por que foram feitas, campeando a compressão e o suborno.

O alistamento eleitoral de Aracajú é clandestino; a opposição não consegue que a repartição de identificação habilite os seus amigos a requererem a inclusão na lista de eleitores — ou o material se esgotou, ou a machina não funciona, ou não se pôde fazer a identificação. Os partidarios do go-

verno, esses, podem se identificar aos grupos. Desde que a lei exige esta formalidade para a qualificação eleitoral, onde houver gabinetes de identificação, que a opposição em Aracajú luta para identificar seus amigos, sem poder fazel-o. Por isso, em 1918 fiz alguns pretendentes requererem ao juiz o alistamento, independentemente da ficha de identificação, pela impossibilidade de obtel-a. O juiz fez a respeito uma consulta ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, que respondeu «não poder ser a ficha dispensada nos logares onde houvesse gabinete». Por causa desse despacho escrevi em 18 de janeiro do mesmo anno uma carta ao *Diário da Manhã*, de Aracajú, a qual foi publicada na edição de 19 (doc. n. 10).

Sabe-se que um grande numero de eleitores não sabem escrever, para fazerem o requerimento, como precitua o artigo 7º do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921. Isto se verifica pelas assignaturas das actas.

Chegando ao meu conhecimento que os documentos apresentados para o alistamento dos alistados não eram habéis e legais, e simplesmente gratuitos e sem valor, e verificando nos editaes do alistamento eleitoral que se não fazia menção desses documentos que serviram de base para a inclusão dos eleitores, como ordem a lei (docs. n. 41 A e 41 E), fiz ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara o seguinte requerimento:

«O Dr. José Rodrigues da Costa Doria, cidadão brasileiro e candidato á vaga de Senador federal por este Estado, querendo interpor recurso eleitoral da inclusão de varios eleitores inscriptos neste municipio durante o mez de dezembro proximo passado (art. 16, letra b, do decreto n. 14.658, de 23 de janeiro de 1921), e como os editaes publicados no dia 16 e ultimo daquello mez não tenham *declarado especificamente* quaes os documentos que serviram para provar os requisitos legais dos cidadãos incluídos no alistamento eleitoral, conforme exige o art. 10, § 5º, do citado decreto, sob pena disciplinar de 100\$ a 300\$ de multa, imposta *ex-officio* pelo juiz ao escrivão; vem pedir a V. Ex., digno-se de mandar facultar-lhe a vista ou exame em cartorio de todos os autos despachados durante o referido mez de dezembro — unico meio por onde poderá conhecer dos documentos em que se fundaram as decisões de V. Ex., dada a absoluta deficiencia dos ditos editaes publicados. Nestes termos, pede deferimento, Aracajú, 21 de janeiro de 1922. — *Dr. José Rodrigues da Costa Doria.*» (Doc. n. 12).

A este meu requerimento deu o mencionado juiz o seguinte despacho: «Indeferido por não permittir a lei a devassa requerida. O impetrante pega, em termos, as certidões que julgar a bem de seu direito. Aracajú, 21 de janeiro de 1922. — *Oliveira Telles.*» (Doc. n. ...).

Convencido ter sido este despacho um pretexto para se não descobrir as multiplas fallas e ilegalidades do alistamento de Aracajú, apresentei ao mesmo juiz, em 7 de março, duzentos e cinco requerimentos, pedindo certidão para fins eleitoraes, *verbum ad verbum*, dos documentos que serviram para a inclusão no alistamento de uma parte dos alistados em dezembro de 1921 (docs. n. 13); e antes de poder apresentar os demais requerimentos, foram os primeiros devolvidos por não estarem sellados, como se verifica dos despachos: «Não aproveita ao peticionario o art. 44, paragrapho unico do Reg. de 29 de janeiro de 1921. Sellado, volte, querendo.» Foi este,

em resumo, o despacho dado pelo juiz, que não exigiu sello ao meu requerimento de 21 de janeiro deste anno, nem a outros anteriores, para fins identicos. Trancado assim o alistamento de Aracajú, para que se não conhecesse das nullidades de que está saturado, pude saber que se haviam alistado alli, na ultima quinzena de dezembro de 1921, Germano Pereira da Silva, Jonathas José de Sant'Anna, Abelardo de Souza Telles, Genesio Vallido de Sant'Anna e Egidio Nepomuceno Figueróa (editaes de 31 de janeiro e 3 de fevereiro de 1922), os quaes residiam em Santo Amaro, municipio da comarca de Maroim, onde, por não terem os requisitos legais, se não podiam alistar. Immediatamente fiz ao Dr. juiz da Primeira Vara um requerimento, sellado com sello federal e estadual, para evitar pretextos (doc. n. 14), pedindo certidão *verbum ad verbum* dos documentos que serviram para alistar os referidos eleitores. Pela certidão obtida (doc. n. 14), se declara que tinham residencia em Aracajú, onde pagavam cada qual em ruas differentes, dezoito mil réis de aluguel de casa (sendo os proprietarios empregados da Intendencia); que provaram renda como diaristas da Intendencia, da Policia e das Obras Publicas; e que provaram idade com o mais irrisorio dos documentos — *terem sido testemunhas de um acto que exigia maioridade*. E elles votaram em Aracajú.

Mas como a providencia ás vezes falla nos delinquentes, tive conhecimento que os mesmos cidadãos requereram transferencia, logo depois da eleição, para a villa de Santo Amaro, onde residiam, e em data de 28 de março deste anno requeri ao Dr. juiz de direito da comarca de Maroim certidão de: a) si os eleitores Germano Pereira da Silva, Jonathas José de Sant'Anna, Abelardo de Souza Telles, Genesio Vallido de Santa Anna e Egidio Nepomuceno Figueróa pediram transferencia do municipio de Aracajú para o de Santo Amaro, da mesma comarca; b) si os titulos que exhibiram eram identicos aos fornecidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Sergipe; c) o teor *verbum ad verbum* dos documentos que serviram para provar a nova residencia; d) si votaram no municipio de Aracajú nas eleições de 1 de março do corrente anno. Como se vê da certidão (documento n. 15), os cidadãos moram em Santo Amaro, onde provaram residencia, como em Aracajú, com recibos de aluguel de casas; que os titulos de eleitores não são identicos aos fornecidos pela Delegacia Fiscal, e que votaram em Aracajú.

De tudo isto, fica evidenciado e provado que os mencionados eleitores não tem os requisitos da lei para se alistarem eleitores; que os documentos offercidos são graciosos e até criminosos — os do escrivão; que residem em Santo Amaro, onde não encontravam juiz para se alistar, e vieram se fazer eleitores na fabrica de Aracajú, para logo pedirem transferencia para as suas verdadeiras residencias.

Após o meu requerimento de 21 de janeiro deste anno (documento n. 12), começaram os editaes do alistamento a mencionar pura e simplesmente que foi incluído l'uão (documentos ns. 16 A a 16 G) «provando a idade com um *certificado*, a profissão com um *attestado* e residencia com recibo de *aluguel de casa*. E estas singelas palavras se repetem depois do nome de cada alistado. Pudessemos penetrar o mysterio desse alistamento veríamos que a prova de idade é ter o alistando assistido a *um acto que exigia maioridade*, e a de renda é ser diarista de lma das repartições do Governo — Intenden-

cia, Policia ou Obras Publicas. E por essa fórma conseguiu o Governo actual de Sergipe elevar de mil para mais de tres mil o eleitorado de Aracajú, sem que a opposição pudesse alistar seus amigos.

Chamo a attenção da Commissão para essa singularidade na lista dos novos eleitores, constante dos editaes publicados nos *Diario Official* que offereço como documentos — a grande maioria é de pessoas de 21 annos. E sabe-se no Aracajú que todo esse pessoal não tem de facto a idade da lei; são apenas testemunhas de um acto — a facilidade do escrevão.

Ainda mais: determinando a lei (art. 45, do decreto numero , de 29 de janeiro de 1921), que até o dia 20 de janeiro de cada anno faça o juiz do alistamento (art. 22 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921), a divisão da comarca em secções eleitoraes, e a distribuição dos eleitores pelas diversas secções, requeri ao escrevão do alistamento certidão disso, e si no dia immediato foi publicado o edital a respeito. (Documento n. 17.)

A certidão, como se vê, diz que a divisão da comarca em secções eleitoraes e a distribuição dos eleitores foi feita no tempo marcado, e que o edital foi mandado para o *Diario Official* para ser publicado, mas não diz se o foi no dia immediato, ou immediatos, porque, de facto não foi, ficando assim a culpa para o *Diario Official*. Como quer que seja esta formalidade não foi preenchida.

Em data de 28 de março deste anno requeri ainda ao escrevão do alistamento (documento n. 18) certidão do seguinte: si de accôrdo com o §. 1º do art. 2º do decreto n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, designou o juiz dous dias na semana, para as audiencias especiaes do alistamento e si mandou publicar editaes pela imprensa; si organizou até o dia 10 de janeiro a relação dos escrevões da Capital, por ordem da antiguidade, segundo o art. 8º do mesmo decreto, para nessa ordem servirem no alistamento durante o anno civil. Como se vê da certidão (documento n. 18), a primeira parte diz ter sido feita, e levada ao *Diario Official* e sobre a publicação nada disse; quanto a segunda parte, e lei não foi cumprida, o que fica demais provado pelas certidões negativas dos tabelliães do 2º e 3º officio e do escrevão do Registro Civil (documentos numeros 19, 20 e 21).

Releva ainda notar um facto interessante na publicação dos editaes dos alistados, inclusive os da ultima quinzena de dezembro, os ultimos que podiam votar nas eleições de 1 de março: esses editaes foram publicados parceladamente, e em dias espaçados, só terminando a 22 de fevereiro, sete dias antes da eleição! (Documentos ns. 11 e 16, *Diario Official* de 4, 5, 8, 12, 13, 14, 31 de janeiro e 1, 3; 7; 12; 15 e 19 de fevereiro.). Essa publicação interrompida e espaçada teve a vantagem e nella irem sendo incluídos os recrutados das vespéras das eleições.

A disposição do §. 4º, do art. 10, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, que é a reprodução do §. 4º, do art. 8º, do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, determina que, "nos dias 15 e ultimo de cada mez, ou nos subsequentes, quando aquelles cahirem em domingo ou forem feriados, o escrevão affixará no logar do costume, um edital, que será publicado, uma vez, onde for possível, contendo os nomes, a idade, a profissão e a residencia dos cidadão, incluídos ou excluídos, e dos não incluídos no alistamento, durante o periodo quinzenal precedente ao edital.



O § 5º o artigo citado manda declarar no edital, especificadamente, os documentos que serviram de prova dos requisitos legais do cidadão incluído.

Como se vê dos editaes só ha incluídos, porque todos são do Governo, e por isso mesmo vão ser excluídos, porque todos os documentos servem, e delles não se pôde recorrer porque não se conhecem esses documentos.

Depois ou além da fraude a coacção. Esta foi desbragada. As autoridades policiaes ameaçavam de prisão e violencias quem não fosse votar no Governo.

Dentro das grades que deviam resguardar as mesas eleitoraes, postou o Governo os seus distribuidores de chapas a impingil-as aos eleitores chamados, e mais do isso — do lado um encarregado de tomar nota dos nomes dos eleitores que não acecitavam as chapas do Governo para posterior ajuste. Isto está referido no protesto feito perante a Junta Apuradora de Aracajú pelo fiscal do Sr. Senador Nilo Pecanha, Dr. Virgínio Sant'Anna, protesto que junto a esta Contestação, por mim tambem observado, tendo as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, e para a vaga de Senador sido feitas conjuntamente (doc. n. 20).

E' de notar ainda que os editaes dizem — eleitores alistados na ultima quinzena, sem saber de que mez. Os editaes de 22 de fevereiro, 7 dias antes das eleições, sabe-se serem da ultima quinzena de dezembro, ou deve ser a presumpção, pois os eleitores nesse edital incluídos, Octavio Laranjeiras votou na 6ª secção sob n. 306; o eleitor Jefferson Silva de Oliveira, sob o n. 225; o eleitor Jonathas Santos, sob o n. 351; o eleitor Perminio Vieira, sob o n. 234!

A lei manda publicar os nomes dos incluídos ou alistados no fim de cada quinzena; em Aracajú os de dezembro de 1921 são conhecidos em 22 de fevereiro de 1922.

As eleições, pois, realizadas em 1 de março na capital de Sergipe representam a fraude, a coacção e o suborno, e portanto não podem ser apuradas, e preciso se faz uma providencia para que não continue esse escandalo eleitoral na capital do meu Estado, promovido pelo Governo.

#### AQUIDABAN

As eleições da Aquidaban foram feitas debaixo de forte pressão, não só da policia, alli em grande proporção, a pretexto de garantir a villa da invasão de cangaceiros, e tambem do fisco. Para alli foram destacados dous empregados do Thesouro, o escripturario Amphiloquio Valle, que assigna a acta da primeira secção, como fiscal do Dr. Graccho Cardoso, e o cidadão Angelo Acieri, tambem fiscal do Dr. Graccho Cardoso, e que assigna a acta da segunda secção.

As mesas desse municipio foram illegalmente constituídas. Presidiu a primeira secção Orlando Figueiredo, 1º suplente do juiz municipal, contra o disposto no § 1º do art. 7º do decreto n. 44.634, de 19 de janeiro de 1921.

#### BUQUIM

Pela organização judiciaria do Estado, Buquim não é termo judiciario — art. 46 lettra c, da lei n. 648, e no entretanto foram as eleições presididas pelo 2º suplente do juiz municipal, em opposição ao já citado § 1º, do art. 7º, do decreto n. 44.634, de 19 de janeiro de 1921.

## ARAUÁ

O Senado não pôde deixar de apurar as eleições da 1ª seção do município de Arauá, e que a junta apuradora desprezou, pelo boletim que aqui junto.

Separou-se do governo o anno passado o coronel João Trindade, daquella villa, Deputado estadual, e real e antiga influencia do município. O governo ficou allí em saliente minoria, mas queria vencer a ferro e a fogo, ou como se manifestou o presidente do Estado em relação a outra eleição, "a bala ou a paralelepipedo". Nas vespervas da eleição, para lá mandára força policial, commandada pelo capitão Geminiano Muniz Barreto, acostumado a essas diligencias, e que assigna as actas, como fiscal. De Ruquim, localidade proxima de Arauá, e onde ha telegrapho, recebi um despacho (doc. n....) assignado pelo coronel Trindade, expedido ás 7 horas da manhã de 4 de março, dizendo: "Força policial commando capitão Geminiano acha-se aquartelada Arauá coagir eleitores votarem chapa official. Saudações." O capitão Geminiano foi para causar o medo, mas como era tambem conveniente a fraude, pois sabia o governo que o elemento opposicionista era superior em Arauá, para lá tambem mandou o professor do Atheneu Dr. Avila Lima, advogado, e mais de uma vez encarrego dessas *delicadas e honrosas* commissões. Terminada a contagem dos votos da 1ª seção, na qual compareceram 85 eleitores, que me deram 48 votos para senador e 37 votos ao Dr. Graeco Cardoso, foram expedidos os boletins, e a fraude se fez na acta, onde figuram mais votos do que eleitores, e onde se supprimiu o meu nome, attribuindo os votos para Senador, que realhram em meu nome, ao Dr. J. J. Seabra. Foi o meio encontrado para que a acta não fosse apurada pela Comissão, digo, pela Junta Apuradora de Arauá. O Senado não pôde deixar prevalecer a fraude mandada executar pelo Governo do Estado, e só poderá ser apurada esta eleição pelos boletins.

O Dr. Avila Lima assigna a acta como fiscal.

A eleição da 2ª seção de Arauá foi feita sob igual ou maior pressão, pois além do medo causado pela força policial foi presidente da mesa o delegado de policia para maior temor infundar. Não pôde ser apurada.

## RUQUIM

Força policial commando capitão Geminiano acompanhado corneteiro acta aquartelada Arauá affin coagir eleitores votarem chapa official. Saudações. — *Trindade.*

## BOLETIM

A mesa eleitoral da 1ª seção do município do Arauá, deste Estado de Sergipe, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Arthur da Silva Bernardes, trinta e seis (36) votos; Dr. Nilo Peganha, quarenta e nove (49) votos; para Vice-Presidente da Republica: Dr Urbano Santos da Costa Araujo, trinta e sete

(37) votos; José Joaquim Seabra, quarenta e oito (48), para Senador federal, Dr. Maurício Graccho Cardoso, trinta e sete (37) votos; Dr. José Rodrigues da Costa Dória, quarta e oito (48) votos.

Araúá, 1 de março de 1922. — *Francisco Gonçalves do Nascimento*, presidente. — *Francisco da Silva Costa*, mesario. — *José Olegario de Oliveira*, mesario.

Reconheço por verdadeiras as lettras e firmas do presidente e dos mesarios supra referidas, do que dou fé. Araúá, 1 de março de 1922. Em testemunho J. F., de verdade. — O secretario, *José da Fonseca Mascarenhas*.

#### CAMPO DE BRITTO

A eleição de Campo de Britto não pode ser apurada, é nulla; constitue grave attentado á liberdade, inominavel crime contra a Republica. Já muitos dias antes das eleições se faziam correrias naquella villa, pela policia desenfreiada, e capitaneada pelo chefe politico Arnobio Baptista de Souza, prendendo e espancando eleitores opposicionistas, ameaçando e desacatando pessoas conceituadas e qualificadas, como o coronel Emilio José Ribeiro, chefe opposicionista e agente do Banco do Brasil naquella villa, chegando a praticarem as praças de policia o barbaro espancamento do eleitor Aurelino Archanjo, o qual fugiu para a Capital, onde requeri em 13 de fevereiro uma justificação perante o juiz seccional (doc. n. ) para provar, com testemunhas da localidade, que o municipio se achava em franca e notoria coacção, a recusa por parte do Sr. Arnobio da entrega dos titulos eleitoraes de grande numero de eleitores, titulos que elle retinha, e que muitos eleitores submettiam-se a seu dominio, declarando que o faziam receiosos de perseguições, como estava acontecendo aos dissidentes.

No dia da eleição, 1 de março, amanheceram tomadas as duas estradas que dão accesso á villa por força policial e cangaceiros armados, que não permittiram a entrada dos leitores opposicionistas, os quaes, reunidos em outro lugar, em numero de 123, fizeram declarações dos motivos pelos quaes não puderam comparecer ás urnas para votarem em meu nome para Senador, e nos candidatos da Reacção Republicana para Presidente e Vice-Presidente da Republica, remettendo á Junta Apuradora essa declaração, com as firmas reconhecidas, e os seus titulos de eleitores, o que tudo a Junta remetteu para o Senado, com as actas.

No dia da eleição recebi em Aracajú um telegramma (doc. n. ) do coronel Emiliano, expedido da Itabaiana, cidade proxima do Campo de Britto, nos seguintes termos "Eleitorado opposicionista impossibilitado vitar visto violencia policia impedir entrada villa."

Examinando-se a acta da segunda secção do Campo do Britto, para onde o Governo mandou o promotor da Capital Agrario d'Avila Mendes, que assigna com o fiscal, se verifica que ella foi feita por partes.

O começo é por uma lettra. Depois da assignatura do eleitor de n. 128 ha uma parte da acta escripta por outra lettra, que se não entende, e onde vem mencionado o officio de Ernesto da Costa Chagas, emendado este nome para Chaves. O reconhecimento das firmas é sem duvida escripto

por letra muito differente da de Manoel Alves de Oliveira, que assigna como secretario.

Sendo nulla a eleição feita em Campo de Britto, não se pôde deixar de contar para o meu nome os 123 votos, cujos diplomas foram remettidos ao Senado.

---

Dr. Rodrigues Doria — Itabaiana, 4 — Reccebi telegramma. Eleitorado opposicionista impossibilitado votar visto violencias policia impedir entrada villa. — *Emiliano*.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Juizo Federal na Secção do Estado de Sergipe — 1922.

Autuação de uma petição do Dr. José Rodrigues da C. Doria e Cap. Heraclito Barros, requerendo justificação de factos que são um attentado flagrante aos direitos e liberdade constitucionaes dos eleitores, praticado por Arnobio Baptista de Souza, no Campo de Britto.

Justificantes: Dr. José Rodrigues da C. Doria e Cap. Heraclito Barros.

Justificado: A Procuradoria da Republica, por seu procurador.

O escrivão: José Monteiro da Silveira.

Autuação — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte dois, trigessimo quarto da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta cidade de Aracajú, do Estado Federado de Sergipe, em meu cartorio faço autuação da petição com os documentos que adiante se veem, do que para constar faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Exmo. Sr. doutor juiz federal desta secção de Sergipe. — Os sub-firmados, doutor José Rodrigues da Costa Doria e advogado Heraclito de Araujo Barros, membro secretario do Comité pró Causa Reacção Republicana, interessados no pleito a se ferir em 4 de março proximo, o primeiro como candidato a Senador da Republica e o segundo pelos justos e legitimos empenhos que envida em bem legal da dita causa, tendo noticia que em villa de Campo do Britto, com o fim de amedrontar e aterrorizar o eleitorado que, em aquelle municipio apoia á chapa da Reacção, tem praticado e está praticando, á frente de numerosos soldados de policia desenfreados, força essa para alli para tal fim destinada, factos de violencias e arbitrariedades inominaveis, o preposto da politica situacionista Arnobio Baptista de Souza: prendendo e espancando eleitores, desacalando e ameaçando as principaes figuras da opposição local como seja o coronel Emiliano José Ribeiro, chefe opposicionista e agente do Banco do Brasil em aquella dita villa, em plena rua em o dia 17 deste agredido por praças do contingente, de facões desembainhados, momentos após o barbaro espancamento do eleitor Avelino Archanjo, querem os ditos sub-firmados justificar com testemunhas perante V. Ex. a existencia e occurencia dos alludidos factos que são um attentado flagrante aos direitos e liberdade constitucionaes do cidadão qualificado, realizados de publico. E mais,

---

que o dito preposto governista percorre o interior do fallado municipio, (que se achá em franca e notoria coacção, acompanhado de soldados lres, municiaados, e «capangas» armados de rifle; ou o suffragio ás suas idéas, delle preposto, ou o desalino ás suas ordens praticado;

Que Arnobio Baptista recusa-se violentamente a restituir um não pequeno numero de titulos de eleitores, que detem em seu poder, aos seus legitimos possuidores que revoltados com a pratica desemelhanfe asplixia policial, delle dissentiram, apoiando a Reacção Republicana; e

Que varios dos eleitores que, por circunstancias ainda o acompanham, declaram não serem de igual procedimento reacios de perseguição como estão soffrendo todos os dissidentes.

Nestes termos, pois, pedem a V. (Ex. se digne de, com audiência do Dr. Procurador Seccional, (ouvir em justificação as victimas e testemunhas adeante arroladas, as quaes comparecerão independentes de citação; e julgada por sentença seja aos pelicionarios entregue dita justificação sem ficar traslado.

P. P. deferimento.

Aracajú, 18—2—1922. — Dr. *José Rodrigues da Costa Doria*. — *Herachito de Araújo Barros*. Testemunhas: — *Antonio Carlos dos Santos*. — *Porphirio Sant'Anna*. — *José Ribeiro dos Santos*. — *Arthur Ribeiro de Brito*.

A. — Desiguo o dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias, seiente o Dr. Procurador da Republica.

Aracajú, 18 de fevereiro de 1922. — *Nobre de Lacerda*.

Certição — Certifico que fóra do cartorio e em propria pessoa intimei o doutor Procuador da Republica na seccção deste Estado Oscar Hora Prata pelo contendo da pelição retro e seu despacho que lhe li e declarou ficar seiente e dou fé.

Aracajú, 20 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Monteiro da Silveira*.

Assentada — Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade de Aracajú, na sala das audiencias, ás quatorze horas, onde se achava o meritissimo senhor doutor juiz federal Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presidente o Dr. Procurador da Republica Oscar Hora Prata e sendo ali compareceu o justificante co mas testemunhas que foram inqueridas como adeante se vê. E para constar fago este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, o escrevi.

Primeira testemunha — Antonio Carlos dos Santos, com quarenta e oito annos de idade, casado, negociante, natural deste Estado, residente em Pedra Mole, no municipio de Campo do Brito, aos costumes disse, nada. Testemunha que prestou o compromisso da lei e prometteu dizer a vontade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os itens da petição de fallia que lhe foi lida, respondeu: Que reside em Pedra Mole como disse e constantemente vê alli

chegar o senhor Arnobio Baptista de Souza, acompanhado de soldados, armados de pistola e facão para ameaçar os eleitores da opposição; que no dia doze de dezembro o dito Arnobio se dirigiu a Pedra Molle com quatro praças dessas uma armada a rifle e duas capangas e alli chegando foram á casa de negocio d'elle respondente, invadiram-no e prenderam-lhe arrastaram-no para rua espancaram-no a facão, produzindo varios ferimentos; este facto se deu pelas duas horas da tarde mais ou menos; que em seguida a tamanho desatino levaram a elle respondente preso para Campo do Britto, obrigando-o a fazer o percurso a pé de cerca de seis legoas, tantas são as que distam de Pedra Molle a Campo do Britto, recolhendo-o á cadeia daquella villa, onde permaneceu preso por mais de quarenta e oito horas, sendo-lhe cobrado de cearagem a importancia de dez mil e quinhentos; que o motivo dessa violencia de que fôra victima foi não somente por ser eleitor da opposição, contraria ao dito Arnobio, que é do governo, que na occasião em que fôra preso o mesmo Arnobio dissera que ia prendel-o e espancá-lo digo, o mesmo Arnobio dissera a algumas pessoas que ia mandar fazer aquelle violencia, porque elle respondente anda a se gabar que ia subir e que ia ser nomeado delegado de policia; que na quinta ou sexta-feira passadas o dito Arnobio mandou praticar a mesma violencia contra Avelino, eleitor da opposição; que no povoado «Pinhão», como nos outros pertencentes a Campo do Britto, o mesmo Arnobio procura amedrontar o povo, ameaçando de prisão e surra, a quem votar contra o governo; que soube de Porphirio Chagas, residente em Lagoa Escura, termo do mesmo município que Arnobio tem preso em suas mãos cerca de trinta a quarenta titulos de eleitores que acompanham o dito Porphirio e que se recusa a entregal-os; que tem ouvido dizer de alguns eleitores de Arnobio manifestarem o receio de que estão possuidos de haver barulho nas eleições, digo, que tem ouvido de alguns eleitores de Arnobio a confissão de se acharem receiosos de barulho no dia da eleição, tantas ameaças este faz e que não votam com a opposição com receio de serem perseguidos por Arnobio. E nada mais dizendo foi dada a palavra ao doutor procurador da Republica, que disse nada ter a perguntar. Pelo que o juiz deu por findo o seu depoimento, que, depois de lido, assigna com o juiz e partes. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, o escrevi. — *Nobre de Lucerna*. — *Antonio Carlos dos Santos*. — *Oscás Prata*.

Segunda testemunha — Porphirio Lucas de Sant'Anna, com trinta annos de idade, casado, negociante, natural de Pedra Molle de Campo Britto, residente no mesmo lugar Pedra Molle, aos costumes disse nada. Testemunha que prescou o compromisso da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os *lhes* da petição de folhas duas que lhe foi lidos respondeu: Que por varias vezes tem ouvido dizer e já ouviu do proprio Arnobio Baptista de Souza, que absolutamente não consente, por ser o chefe de Campo Britto, que a opposição vote na obedição de primeiro de março; que, aliás, o dito Arnobio, isto já fez na ultima eleição para Deputados federaes; que pbr-

corre sempre o interior do municipio ameaçando os eleitores da opposição, sempre acompanhado de soldados armados, que varios já tem sido espancados e presos, sómente por serem eleitores da opposição, dentre estes pôde citar o senhor Antonio Carlos, residente em Pedra Molle, Eusebio de Souza, ex-adjunto do promotor; Antonio Seraphim e de ultimo o senhor Emiliano Ribeiro, chefe politico da opposição, o qual foi revistado por seis soldados de facção desembainhado e depois de revistado; quando davas as costas aos aggressores recebeu um murro de um dos soldados; que soube ainda que Arnobio detem em seu poder cerca de trinta a quarenta titulos de eleitores que votam com Porphirio Chagas, o qual está com a opposição; que Arnobio recusa-se a entregar estes titulos; que tem ouvido de alguns eleitores que só não deixam o Arnobio para votar com a opposição com receio das perseguições que este promoverá; que o eleitorado da opposição está sob franca coacção, não podendo exercer livremente o seu direito de voto; que elle respondente na ultima eleição para Deputados Federaes foi, naquelle municipio, juntamente com o doutor Costa Filho presos e recolhidos ao quartel de policia até que se passasse a eleição, como succedeu; que estando o povoado Areia Branca, caminho do Campo do Britto, conversou com um anspeçada de policia que passava em demanda do Campo do Britto, o qual lhe disse que levava munição para destacamento daquelle municipio, pois nestas proximas eleições esperava-se barulho e que mais tarde viria reforço. Dada a palavra ao doutor procurador, por este foi perguntado si a testemunha sabia informar que o juiz de direito, em exercicio, da comarca de Ilabaiana, a que pertence o Campo de Britto, se tem recusado a dar titulos em segunda via aos eleitors? Respondeu que sim; que o juiz declara que para o governo tudo, e para os opposicionistas, nada. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que o juiz deu por findo o seu depoimento, que, depois de lido, vae assignado pelo juiz testemunhas e partes. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, o escrevi. — *Nobre de Lacerda*. — *Porphirio Lucas de Sant'Anna*. — *Oscar Prata*.

Terceira testemunha — José Ribeiro dos Santos, com quarenta annos de idade, casado, fazendeiro, natural do Estado da Bahia, residente no municipio do Campo do Britto, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso da lei e prometeu dizer a verdade do que soubesse e que fosse perguntado. E sendo, inquerido sobre os *itens* da da petição das folhas duas que lhe foi lida, respondeu: que é verdade o que se allega na petição, que lhe foi lida; que estando em sua fazenda «Jacoca» no municipio do Campo do Britto no dia treze de dezembro do anno passado, viu passar preso, de pé, muito espancado o senhor Antonio Carlos, acompanhado por quatro soldados de policia; que nesta sua fazenda ficou um destes soldados, e nome Barnabé, estropiado, o qual disse a elle respondente que tinha ido prender o espancar o Antonio Carlos por ordem do dito Arnobio, mas que entretanto não cumpriram todas as ordens que receberam; que pelas visitas que Antonio Carlos recebera na Lagoa Escura e pelo que elle Barnabé ouvira destas visitas, li-

cara certo não ser o Antonio Carlos o homem desordeiro que se dizia, mas sim um homem pacato e ordeiro; que ainda lhe dissera o Barnabé que o motivo desta prisão fôra ter chegado ao conhecimento do chefe Arnobio que Antonio Carlos gabava-se que ia subir, que ia ser nomeado delegado de policia e que até a força destacada em Pedra Mole já estava recebendo ordens d'elle Antonio Carlos; que tem ouvido de varios eleitores que o Arnobio lhes declarára que quem não votar com elle, depois das eleições será preso e espancado; que sob esta coacção está todo o eleitorado da opposição; que até mesmo de eleitores de Arnobio tem elle, respondente, ouvido a declaração de que só não votam com a opposição receiosos das perseguições de Arnobio; que soube de um filho o Porphirio Chagas que Arnobio detem em seu poder trinta e tantos a quarenta titulos de eleitores do dito Porphirio e que se recusa a entregal-os; que estes titulos foram parar em suas mãos porque erão então correligionarios; que os espancamentos nos eleitores da opposição tem continuado; que além de Antonio Carlos foi Avelino na quinta-feira, passada que tambem foi preso quando vinha da roça; que neste mesmo dia a noite quatro ou cinco praças de policia se aproximaram do senhor Emiliano Ribeiro, negociante, agente do Banco do Brasil e chefe da opposição ali e revistaram-no, de reflex em punho não encontrando arma nenhuma; que após a revista, quando o senhor Emiliano se retirava recebeu pelas costas um murro vibrado por um dos soldados. Dada a palavra ao doutor procurador da Republica por este foi dito que nada tinha a perguntar, pelo que o juiz deu por findo o seu depoimento que depois de lido, assigno com o juiz e partes. Eu, José Monteiro da Silveira, eserivão, eserevi. — *Nobre de Lacerda.* — *José Ribeiro dos Santos.* — *Oscar Prata.*

Quarta testemunha — Arthur Ribeiro de Britto com vinte e tres annos, casado, negociante, natural de Campo de Britto, residente no Sacco do Bomfim, termo de Divino Pastor. aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso da lei e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os *itens* da petição de folhas duas que lhe foi lida, respondeu, que tem ouvido dizer que o eleitorado da opposição do Campo do Britto não pode exercer livremente o seu direito de voto, por a isto se oppor o chefe governista, Arnobio Baptista de Souza, ameaçando uns, prendendo e espancando a outros; que agora mesmo na quinta-feira passada soube que o senhor Avelino fôra espancado por seis soldados de policia e arrastado até o quartel; que neste mesmo dia foi revistado pela mesma força o senhor Emiliano, chefe politico da opposição, vibrando-lhe um dos soldados um murro quando elle dava as costas; que o pae d'elle respondente residia no Campo do Britto e que a cerca de quatro mezes fôra obrigado a mudar-se para Devina Pastora; que a opposição no Campo do Britto não respira, conforme tem ouvido de varias pessoas ali residentes; que nem as proprias senhoras são respeitadas, sabendo por ouvir dizer que a senhora de José Baptista, cunhada do Arnobio, recebera um murro de um soldado de policia naocca-



sião em que esta invadia, por ordem de Arnobio, a casa commercial de seu marido José Baptista; que são tantas as violencias que Arnobio pratica com a policia que varios eleitores já o tem abandonado inclusive o dito José Baptista seu irmão. Dada a palavra ao doutor procurador da Republica, nada perguntou, pelo que o juiz deu por findo seu depoimento que depois de lido assigno com o juiz e partes. Eu, José Monteiro da Silva, escrivão, escrevi. — *Nobre Lacerda*. — *Arthur Ribeiro Brito*. — *Oscar Prata*.

Conclusão — Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Sr. Dr. juiz federal, do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Conclusos — Vista ao Dr. procurador seccional — Aracajú, 20 de fevereiro de 1922. — *Nobre de Lacerda*.

Recebimento — Na mesma data supra declarada, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do meritissimo Sr. Dr. juiz federal; do que faço este termo. Eu José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Vista — Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Dr. procurador da Republica, nesta seccão, do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Vista — Nada tenho a requerer. Aracajú, 20 de fevereiro de 1922 — *Ozéas Prata*.

Recebimento — Na mesma data supra declarada, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do Dr. procurador da Republica, nesta seccão, com o parecer supra, do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Conclusão — Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao meritissimo Sr. Dr. juiz federal, do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Conclusos — Vistos — Hei por justificado para os effectos legaes, á vista da prova dada, o allegado na petição de fls. Sejam os autos entregues aos justificantes, independente de traslado. *Sem sello pela natureza da causa*. Aracajú, 25 de fevereiro de 1922. — *Francisco C. Nobre de Lacerda*.

Recebimento — Na mesma supra declarada nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com a sentença supra, por parte do meritissimo Sr. Dr. juiz federal; do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Publicação — Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade de Aracajú, em meu cartorio, faço publicação da sentença retro; do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

**Certidão** — Certifico que fóra de cartório e em propria pessoa, intimei o Dr. proeitorador da Republica, nesta secção, pelo conteúdo da sentença retro que lhe li e declarou ficar sciante e dou fé. Aracajú, 25 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Monteiro da Silveira*.

**Certidão** — Certifico que fóra de cartório e em propria pessoa intimei os justificantes, pelo conteúdo da sentença retro que lhes li e declararam ficar scientes e dou fé. Aracajú, 25 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Monteiro da Silveira*.

**Entrega** — Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, nesta cidade de Aracajú, em meu cartório, faço entrega destes autos aos justificantes, independente de traslado, do que faço este termo. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi. — Entregues.

#### CAMPOS

Estando o juiz de direito desta Comarca em exercicio, e sob o amparo de um *habeas corpus*, a mesa da 1ª secção do Campos só podia ser presidida pelo Dr. José Joaquim da Fonseca, não pelo cidadão Antenor Monteiro de Carvalho, 1º supplente do juiz licenciado, em exercicio, como está exarado na acta da installação.

Esta secção, portanto, é nulla por todos os motivos.

#### ESTANCIA

A acta da primeira secção eleitoral da Estancia está viciada com observações escriptas na margem da folha, na parte superior e de um lado.

A eleição da terceira secção tambem não pode ser apurada em virtude do protesto do fiscal José Epiphânio Lima Netto que assignou com restrições.

Da acta consta que José Queiroz de Oliveira votou com o titulo de João Queiroz de Oliveira e Francisco Alves de Oliveira votou na estando no livro de chamada, digo, na lista da chamada, nem na lista de secção alguma, e apenas com um despacho do juiz de direito para votar na primeira secção, despacho que não se funda em lei alguma.

Ainda mais: a pretexto de uma disposição do § 3º do artigo 28 do decreto n. 14.631, a mesa não admitiu que o fiscal José Epiphânio Lima Netto examinasse os titulos eleitoraes, o que equivale a uma recusa do fiscal. A acta menciona esse facto, dando ainda a resolução da mesma como um attentado á integridade do presidente, ao envez de dizer a verdade — não permitiu o exame dos titulos não verdadeiros!

#### GUARARU'

As eleições de Gararú, tendo as irregularidades das demais da votação em uma só urna, foi feita sob a pressão do augmento de imposto para os adversarios do governo; foi fiscal na segunda secção o empregado do Thesouro Alvaro Barretto Maciel, um dos espalhados pelo governo com alguma antecedencia para a cabala, e recolhidos ao Thesouro, pouco tempo depois, por acta n.

Na acta da 1ª secção ha uma emenda á pagina 17.

Na 2ª secção, como reparei na acta votou Pedro Ferreira do Nascimento com uma segunda via do diploma de 1915.

Estas eleições do Gararú não podem ser tomadas em conta.

#### ITABAIANA

Na Comarca de Itabaiana, onde a qualificação de eleitores da opposição encontra os mais formaes embaraços, a pressão nas eleições foi extraordinaria. Sede da Comarca era o quartel general da coacção que se irradiou para outros terrenos e deu os resultados de S. Paulo e Campo do Britto.

Estas eleições não podem ser consideradas validas.

E de tal fórma foram feitas as eleições que se verifica que quem assignou a acta da installação com o nome de Thomaz Accioly dos Santos não é o mesmo que assignou a lista de eleitores e a acta da eleição. Para se avaliar do furor dos governistas de Itabaiana basta lembrar a demolição do Mercado municipal para fazer mal aos opposicionistas, ha tres annos passados.

#### ITABAIANINHA

Algum tempo já antes das eleições a imprensa da Capital começou a reclamar sem resultado contra as violencias praticadas em Itabaianinha com o fim de amedrontar o eleitorado opposicionistas. Para completar o serviço para lá mandou o governo um empregado da Recebedoria, com bastante antecedencia, o Sr. Euzebio Santiago, que assigna a acta (3ª secção) como fiscal.

Estas eleições inclusive a secção unica do Gerei foram feitas debaixo de forte coacção. Não podem prevelecer.

#### ITAPORANGA

As eleições de Itaporanga resentem-se do vicio de terem sido feitas em uma só urna as de Presidente e Vice-Presidente, e as da vaga de Senador, os quaes são inteiramente diferentes.

Além disso foi formidavel a coacção, traduzida em violencia, contra os adversarios do Governo, como se vê do jornal junto. Foram fiscalizadas tambem por funcionario remettido de Aracajú.

#### S. CHRISTOVÃO

Para intensificar a pressão, a coacção excessivamente alli exercida pelo delegado de policia Odilon Cardoso, professor em disponibilidade da Escola Normal de Aracajú, foram ainda despachadas da Capital pelo Governo, dous empregados do fisco, que com o delegado Odilon, assignam as actas. São elles João Pereira Coelho e Antonio Xavier de Assis.

Os fiscaes da opposição recusaram assignar as actas, sendo um delles, o venerando cidadão Dr. Jesuino José Gomes, juiz substituto federal aposentado.

Na declaração feita na acta da 2ª secção dessa recusa está uma linha raspada — a que começa pela palavra *Declaramos*.

#### VIOLENCIAS EM ITAPORANGA

Bem previamos que após as eleições de 1 de maio os amigos do Sr. Pereira Lobo commetteriam toda sorte de violencias contra os que tiveram a honbridade de votar na chapa da Reacção Republicana.

De todos os pontos do Estado chegam-nos, diariamente, noticias de violencias contra amigos nossos.

O Sr. Pereira Lobo não hesita ante o emprego de todos os processos contra os seus patriotas, dede que os mesmos não lhe sigam a orientação politica.

«Crê ou morre», continúa a ser a divisa dos poucos dias que lhes restam de Governo.

Hontem era a cidade de Annapolis, onde soffreu tremenda derrota, o theatro de scenas de vandalismo.

Os partidarios do nosso eminente amigo coronel Pedro Freire eram alli espancados barbaramente e presos; hoje são os nossos amigos de Itaporanga que vêem as suas propriedades damnificadas pelos assecas do Sr. Pereira Lobo, sem que a minima providencia seja tomada.

Daquella localidade recebemos o seguinte telegramma, que, sómente para conhecimento do publico, resolvemos publicar:

«Salvo — Aracajú. — Hontem amanheceram cercas minha propriedade cortadas. Procurei autoridades policiaes proceder corpo delicto. Negaram-se sem nenhum pretexto. — *Armindo Horta.*»

#### LARANJEIRAS

As eleições desta cidade foram feitas, estando o edificio do Conselho Municipal, onde funcionaram as tres secções, guardado e invadido por força policial.

Como se vê dos protestos dos fiscaes Aldebrando de Menezes e José Joaquim Filho, mencionados na acta da 1ª secção, havia força policial no recinto, e esta aggreddu um eleitor durante a eleição.

Na acta da 2ª secção tambem consta a declaração do eleitor José de Barros Pimentel Franco de ter sido a chamada interrompida pelo sargento commandante do destacamento que queria desarmar um eleitor. E foi fiscal esse sargento!

No corpo da acta dessa 2ª secção não se menciona que o desembargador Liberio Monteiro tivesse apresentado procuração do fiscal, si hem que assignasse como tal. O mesmo desembargador, chefe politico governista em Laranjeiras, onde é eleitor, respondeu á chamada e votou sob o n. 89; tem por lei residencia na Capital.

Na acta da 3ª secção encontra-se ainda o protesto do fiscal Dr. Albano do Prado Pimentel, contra a presença de soldados de polcia, postados em cada porta da Intendencia, de ter sido um sargento de polcia fiscal da eleição, e ter o delegado do

policia ameaçado de prisão os eleitores que não volassem no Governo.

E a cidade de Laranjeiras, uma das mais importantes do Estado, fica apenas quatro leguas distante da Capital, e bem se pôde por isso deduzir o que se passou em lugares mais longinquos.

#### PROPRÁ

Na 3ª secção desta cidade fizeram protestos os eleitores fiscaes José Gomes de Figueiredo Monte e Aristides dos Santos Mendonça.

Os eleitores que compõem esta secção, feitos em maior parte á ultima hora, o foram clandestinamente e fóra do prazo. Eleitores alistados em 31 de dezembro e 2 e 3 de janeiro deste anno, votaram nas eleições de 1º de março, não se tendo passado os 60 dias da lei.

Para prova disso o eleitor Bento Aguiar (doc. n. . .) requereu ao juiz de direito uma relação dos nomes dos eleitores incluídos nos dias acima referidos, e teve o despacho seguinte: «Aponte o requerente o dispositivo que lhe faculta o pedido e autoriza o juiz a concedel-o. Villanova, 9 de março de 1922. — *Adolpho Mattos.*»

O cidadão Elpidio C. Colias requereu ao primeiro suplente de juiz municipal em exercício, certidão dos nomes dos eleitores alistados do dia 1 a 31 de dezembro do anno passado. O juiz deferiu a petição, mandando ao esrivão para dar a certidão. E este pôz abaixo, na petição, o seguinte: «Certifico que estando accumulado de servigos concernentes á eleição, não posso fornecer a lista pedida, visto como só faltam cinco dias para a eleição e o peticionario tem urgencia.

Este documento se acha entre os papeis e protestos remittidos á Junta Apuradora, e por esta para o Senado.

Os eleitores José Cardoso Filho e João Candido dos Santos requereram ao juiz segunda via dos diplomas, e o juiz mandou ao esrivão para attender, e este certificou que não tinha mais titulos. Esta petição está tambem junta aos papeis acima referidos.

A ameaça de impostos pesados para a opposição, ou os eleitores que não votassem no Governo, fez-se largamente em Propriá.

Serviu de fiscal nesta 3ª secção, mandado de Arcajú, o director da Recebedoria do Estado, Ernesto de Carvalho e Oliveira, cunhado do presidente do Estado.

Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de S. Francisco.

Para fins eleitoraes e de accôrdo com o estatuido na legislação em vigor, o supplicante requer que vos digneis mandar o esrivão do 1º officio lhe fornecer, sem perda de tempo, uma relação, com a respectiva certidão, dos eleitores incluídos no alistamento eleitoral deste municipio, de accôrdo com a lista de eleitores da 3ª secção e o respectivo livro de registro de eleitores, nos dias 31 de dezembro de 1921 e 2 e 3 de janeiro do corrente anno inclusive. P. deferimento.

Propriá, 7 de março de 1922. — *Bento Aguiar.*

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra e dou fé. Em testemunho de verdade, O tabellião, *Lindolpho Campos*, Propriá, 21 de março de 1922.

Despacho — Aponte o requerente o dispositivo que lhe faculta o pedido e autoriza o juiz concedel-o, Villanova, 9 de março de 1922. — *Adolpho Mattos*.

#### RÓSARIO

Estas eleições foram feitas sob a pressão do Governo, que para lá mandou o inspector do Thesouro Antonio Gomes da Cunha Junior, que assignou as actas como fiscal. Não podem prevalecer.

#### LAGARTO

A primeira secção do Lagarto não pôde ser apurada. O tabellião não reconheceu as firmas dos eleitores, e declara que reconheceu as firmas supra em numero de cinco, isto é, dos mesarios sómente.

#### VILLA CHRISTINA

Sabe-se das eleições desse municipio pela publicação do resultado, na imprensa official, e pelos livros remettidos á Junta Apuradora. O mais é invisivel, e á opposição que não pôde allí alistar seus eleitores, não lhe é dado testemunhar o processo. Um voto que figura dado a mais na 2ª secção, só se explica pela excessiva liberalidade do chefe politico governista.

Pelo exame das actas verifica-se que a eleição foi começada muito antes do tempo. Fez-se uma acta de installação, e o começo da acta da eleição. Esquecidos, ou esquecido o autor do que já tinha feito, lavrou segunda acta de installação, e outra da eleição, não havendo remedio sinão declarar as primeiras sem effeito. Isto na 1ª secção.

Na 2ª secção vê-se bem que o mesario Jesson José Alves Souza não assignou a acta na occasião de lavrada. Tinta differente na acta da installação.

Estas eleições não podem valer.

#### PORTO DA FOLHA

Este municipio, comprehendendo a secção unica de Canindé, está envolvido em uma muralha chineza; não é permitido vêr o que lá se passa; nem os fiscaes da opposição o transpõem. Os dois fiscaes governistas que figuram nas actas da séde do municipio e da secção de Canindé para lá não foram para fiscalizar, mas para dirigir com habilidade a leitura das actas, sendo elles eleitores de Propriá!

As mesas estão illegalmente constituídas. Presidiu a primeira secção Antonio José da Rocha, 1º supplente de juiz municipal, em vez de 1º supplente do juiz federal. (Art. 7º. do dec.).

Essas eleições são um mytho.

## RIACHÃO

A eleição desta villa é insubsistente. Ella foi realizada sob a mais séria pressão. Para alli fôra mandado, como delegado regional, e pela fama de valentão, o tenente de policia Aristides Alves de Araujo, que assistiu como fiscal.

Os fiscaes coronel Leopoldo de Carvalho Braque, Manoel Gabriel de Souza e Manoel Machado de Aragão protestaram contra o facto de terem muitos eleitores votado com titulos alheios, outros com titulos não devidamente assignados pelo juiz de direito Dr. José Joaquim da Fonseca.

## S. PAULO

Primeira secção. Presidiu a mesa Manoel Carlos Borges. 1º supplente de juiz municipal, em vez do 1º supplente de juiz federal. (Art. 7º, § 1º, da lei n. 14.631, de 18 de janeiro de 1921.)

Fica evidente pelo livro desta secção que a acta de installação não fôra feita no dia da eleição, o que esqueceram, lavrando-se outra em seguida, que declararam sem effeito.

A mesa recusou tomar os protestos dos fiscaes, protestos que foram pelos mesmos remettidos ao presidente da Junta de Apuração, e estão entre os papeis do municipio de São Paulo, mandados ao Senado junto com os livros de actas. Os fiscaes logo telegrapharam ao presidente da Junta de Apuração, referindo o occorrido.

Como se vê dos protestos, houve grande apparatus da torça policial, aquartelada junto ás secções eleitoraes, e a cabala do Governo se fazia a mão armada. Foi fiscal da eleição o tenente, commandante da torça, Oscar Pereira Lima, que se apresentou fardado e armado.

Foi recusado o legitimo secretario da mesa, tabellião José Telles, que immediatamente telegraphou o facto ao juiz seccional, telegramma que se acha entre os papeis.

Foi mandado da capital para dirigir o pleito, pelo Governo, o cidadão Meenas P. Pinto Peixoto, que assigna a acta da segunda secção...

Dalli reccebi o telegramma junto.

São, pois, insubsistentes estas eleições.

---

«S. Paulo, 2 — As mesas eleitoraes interromperam trabalho 40 horas, não mais continuando, em vista protestos, que recusaram tomar. — *Manoel Rabello.*»

## VILLA NOVA

As eleições do municipio de Villa Nova foram feitas com as maiores irregularidades.

O fiscal Agrippino de Miranda Lima, fez um protesto na 1ª secção.

Nesta 1ª secção votou na segunda chamada (pag. 14 verso, linha 24), o cidadão Manoel Adelino da Cruz, que figura como presidente da 2ª secção.

Na 2ª secção, como se vê, assigna as actas como presidente Manoel Adelino da Cruz, que figura votando na 1ª secção. O escrivão desta secção só reconheceu as firmas dos mesarios e não dos eleitores.

Nesta 2ª secção respondem á chamada e votam sob os ns. 37 e 39 os cidadãos José Olympio Dias e Helvecio Araujo, que figuram como secretarios da 3ª secção.

Na 3ª secção figuram como mesarios, assignando as actas José Olympio Dias e Helvecio Araujo, que estavam na 2ª secção, onde responderam á chamada e votaram.

#### PACATUBA

As eleições de Pacatuba são nullas inteiramente. As mesas, illegalmente constituídas. Presidiu a mesa da 1ª secção o 1º supplente do juiz municipal Antonio de Sá Travassos. Evidentemente esta eleição foi clandestina ou feita em occasiões differentes. A firma de Antonio de Sá Travassos não é positivamente do mesmo punho na acta da installação da mesa e na acta da eleição. Existe emenda no reconhecimento das firmas.

O presidente da 2ª secção, filho do chefe politico governista, não tinha idade para ser eleitor, como provam os documentos que junto (ns.       ), tendo sido illegalmente alistado.

Na 1ª secção ha uma entrelinha no reconhecimento, e a eleição foi toda feita em uma só urna.

---

Certidão de nascimento de José de Pina Moura, a pedido verbal do conego José Bernardino Dias Nabuco, para fins de seus direitos, de tudo quanto consta do registro que abaixo se declara, etc.

Certifico que, revendo o livro constante dos termos de nascimento do cartorio a meu cargo, em um dolles, ás folhas 9 verso, numero de ordem 14, encontrei o termo de nascimento.

Aos vinte e seis dias do mez de novembro de mil novecentos e um, nesta villa de Pacatuba, Estado de Sergipe, municipio de Pacatuba, parochia de S. Felix, em meu cartorio compareceu Sancho Moura, e perante as testemunhas abaixo assignadas declarou que por seis horas da tarde do mesmo dia nasceu a criança do sexo masculino de nome José, filho legitimo do mesmo declarante e D. Maria Amelia de Pina Moura, sendo seus avós paternos Domingos José das Virgens Silva e Maria Rosa da Silva Moura, natural e residente nesta villa, e maternos José Ferreira de Pina e Thereza Maria de Jesus Pina, já fallecidos, natural da Capella, deste mesmo Estado. Do que, para constar, lavrei este termo que commigo assigna o mesmo declarante e Bento Alves Chaves, o coronel Manoel da Silva Ramos, negociantes e moradores nesta villa. Eu, Manoel Bento da Silva, escrivão, escrevi e assigno. — *Manoel Bento da Silva*. — *Sancho Moura*. — *Bento Alves Chaves*. — *Manoel da Silva Ramos*. E nada mais se continha no dito registro, do livro a meu cargo, extrahi fielmente e dou fé.

Pacatuba, 18 de janeiro de 1922. — O escrivão do registro, *Manoel Bento da Silva*.

---



Certidão verbal pedida a favor do reverendissimo conego José Bernardino Dias Nabuco, do alistamento eleitoral, do cidadão José de Pinna, neste município de Pacatuba, como abaixo se de declara

#### CERTIDÃO

Certifico que, em virtude do que verbalmente me foi requerido, e revendo no livro competente, em que são lançados os nomes dos eleitores alistados, neste município, nelle, a folhas quatro, verso, consta o alistamento eleitoral do cidadão José de Pinna, de numero de ordem, cento e setenta e oito, com vinte e um annos de idade, natural desta villa de Pacatuba, residente na mesma villa; em o dia dezoito de setembro de mil novecentos e vinte, ás treze horas. Nada mais se continha nem declarava em o dito alistamento eleitoral, de José de Pinna, o qual de seu original me reporto, e dou fé. Eu, Manoel Antonio Simões, escrivão do alistamento eleitoral, o escrevi. Pacatuba, 28 de janeiro de 1922.

Pacatuba, 28 de janeiro de 1922. — O escrivão do alistamento eleitoral, *Manoel Antonio Simões*.

#### RIACHUELO

A pressão neste Município por demais intensa. Como Deputado, na legislatura passada, tive mais de uma vez de solicitar do honrado Sr. Presidente da Republica a sua intervenção amistososa junto ao Presidente do Estado, afim de cessarem allí perseguições contra varias pessoas, e então me foi dito que tambem o Deputado parahybano Octacilio de Albuquerque tambem tinha feito pedido identico ao Sr. Presidente da Republica em favor de outros perseguidos.

O chefe politico governista decide tudo no município — ás questões policiaes, as da justiça, as sentenças do jury, os actos dos tabellães e escrivães. Nada se faz sem a sua audiência, o seu *placet*, a sua determinação, assim o alistamento e as eleições, feito tudo debaixo da maxima pressão.

Para manter ou estimular o arroucho mandou ainda o Governo para Riachuelo, como fiscal — secção — o procurador do Estado, Dr. Francisco Monteiro de Almeida, e membro da Junta Apuradora; e tambem consultor juridico.

Figura ainda como fiscal Alonso Esteves da Silveira, embedo do candidato governista, o qual segundo os documentos juntos (ns. ) é alistado no município de Campos e no do Riachuelo.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos, Estado de Sergipe:

O abaixo assignado vem requerer a V. S., para fins eleitoraes, que certifiqueis ou mandeis certificar si o cidadão Alonso Esteves da Silveira é eleitor no termo ou comarca de Campos, alistado de accordo com a lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, P. Deferimento.

Riachuelo, 27 de fevereiro de 1922. — *Tobias Rabello Leite*.

Atesto que o telegraphista Alonso Esteves é eleitor no município de Campos, para onde foi transferido, conforme requereu na forma da lei. Devo declarar que desde a installação da comarca de Campos do Rio Real, onde tenho jurisdição, o exercício das minhas funções nunca soffreu interrupção como reconheceu o Egregio Tribunal da Relação do Estado e o doutor juiz substituto seccional em sentença *habeas-corpus*, que será executada pela força federal já posta á disposição do mesmo juiz, segundo telegramma que acabo de receber.

Itabaiana, 28 de fevereiro de 1922. — *José Joaquim da Fonseca*, juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real.

-----

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Riachuelo — O abaixo assignado precisa, para fins eleitoraes, que V. S. mande certificar pelo escrivão do alistamento si o eleitor Alonzo Esteves da Silveira foi alistado eleitor aqui de accordo com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, qual a data de seu alistamento, qual o numero de seu titulo e si consta haver alguma transferencia delle como eleitor para aqui ou daqui para outro termo; e si ainda figura como eleitor aqui e si estava seu nome incluído na lista da chamada de leitores para a eleição de 1 de março de 1922. Nestes termos. P. deferimento.

Riachuelo, 3 de março de 1922. — *Tobias Rabello Leite*, eleitor.

Certifique-se na forma requerida.

Riachuelo, 3 de março de 1922. — *Octavio Salles*.

Certifico, em comprimento ao despacho supra, que revendo no archivo do meu cartorio, o livro, modelo n. 2, de termo de inclusão no Alistamento eleitoral deste município, consta no mesmo, a folhas setenta e oito verso (78 v.) a inclusão do eleitor Alonso Esteves da Silveira, de accordo com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e art. 8º §§ 1º e 2º ao decreto 12.193, de 6 de setembro de 1916, inclusão esta effectuada aos trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, sob n. 157, cento e cincoenta e sete, não constando transferencia alguma do dito eleitor para este Município ou deste para outro. Certifico, ainda, em comprimento ao mesmo despacho, que o nome do referido eleitor cidadão Alonso Esteves da Silveira, consta na lista da chamada dos eleitores da primeira secção deste município, sob numero vinte (20), organizada para as eleições federaes realizados em primeiro do corrente mez e anno neste município. O referido é verdade e dou fé. Riachuelo, 3 de março de 1922. — O escrivão do Alistamento. — *Americo de Cerqueira Passos*.

Isento de sellos e custas pela natureza do serviço. — 3-3-1922. — O escrivão, *Americo de Cerqueira Passos*.

Soccomo

Estas eleições se resentem da pressão que o governo exerceu em todo o Estado, mandando de Aracajú postal para

inlimidar o eleitorado, que por isso votou constrangido. Para esta villa foi destacado o tenente-coronel do Exército Manoel Joaquim Pereira Lobo, Deputado estadual, e irmão do presidente do Estado. Distra apenas uma legua da Capital, onde chega a pressão directa do governo.

## S. AMARO

Para esta villa foram mandados tres empregados de Aracajú, eleitores na capital, e que assignam as actas como fiscaes: Candido Getirana, Jonathas Ferreira dos Santos e Marcellino Bezerra Liberalquino.

## SIRIRY

A eleição de Siriry é nulla, não póde ser apurada.

Desgostoso com o governo um dos chefes governistas, coronel João Gomes, que não mais tomou interesse na cabala, recebeu o governo qualquer fracasso, e por isso entendeu de para lá mandar pessoa de conhecimento para dirigir o pleito, e por acto n. 21, de 21 de fevereiro mandou que o juiz municipal da Capella, bacharel José Rodrigues Nou, fosse exercer, temporariamente, as funções de seu cargo no termo de Siriry — isso propositalmente para que elle presidisse, contra a lei, a mesa eleitoral. (Doc. n.).

A lei eleitoral, art. 9º, diz:

«As mesas são constituídas: Na séde de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sédes dos termos judicarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do conselho municipal; nas sédes dos outros municípios que não forem termos judicarios — pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por electores da secção.»

O termo de Siriry está neste caso, e por conseguinte não podia o Dr. Nou presidir a eleição, que por isso é unlla.

## Acto n. 21

O Presidente do Estado, attendendo ás necessidades do serviço de justiça no termo de Siriry, comarca da Capella, resolve autorizar o juiz municipal do termo séde, bacharel José Rodrigues Nou, a passar, de conformidade com o art. 254, paragrapho unico, da lei n. 648, de 25 de outubro de 1913, a exercer temporariamente as funções do seu cargo no referido termo de Siriry.

Compra-se e communique-se.

## SANTA LUZIA

A mesa eleitoral do termo de Santa Luzia não se reuniu, sem causa, incorrendo assim nas penas da lei: Os eleitores que pretendiam votar em meu nome se transportaram para a Estancia, onde votaram na 1ª secção. É como essa secção, tem vícios que a tornam insubsistente, não devem por isso deixar de ser contado para meu nome os 45 votos que me suffragaram, tendo sido os diplomas remetidos á Junta Apuradora e ao Senado.

Como se verifica das actas das eleições apreciadas nesta contestação só houve em cada mesa ou secção eleitoral uma urna para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e para as eleições para preenchimento da vaga de Senador, marcados pelo Presidente do Estado para o mesmo dia. Esta é uma irregularidade seria.

Diz o art. 31, § 8º do decreto n. 14.631. de 19 de janeiro de 1921:

"Na eleição ordinario para Deputados e renovação do terço do Senado, haverá apenas uma urna. Si houver mais de uma vaga de Senador a preencher na occasião, votará o eleitor em urna distincta e em cedula separadas, para o preenchimento da outra vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cedulas na mesma urna".

Da disposição deste paragrapho se conclue que mais rigorosa a necessidade devia ser de urnas distinctas, para eleições distinctas, e só realizadas simultaneamente pelo arbitrio do Presidente do Estado.

## CONCLUSÃO

Tomando em consideração as eleições que licitamente se podem apurar, a saber: Annapolis, Arauá, 1ª secção (pelo boletim), Capella, Campos, 2ª e 3ª secções, Campos do Britto (pela declaração acompanhada dos diplomas de 123 eleitores), Divina Pastora, Estancia, 2ª secção, Espirito Santo, Japoratuba, Lagarto, Marcoim, Propriá, 1ª e 2ª secções, S. Christovam, 1ª secção e Santa Luzia, pelos votos em numero de 45, dados na Estancia, e cujos diplomas foram mandados para o Senado, chegamos ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	2.056
Dr. Mauricio Graceho Cardoso.....	2.018

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — José Rodrigues da Costa Doria.

**Contra-contestação do Sr. Carvalho Netto, procurador do Sr. Graccho Cardoso**

Illustrada Commissão — Para quem a vista não traz circumscripta ao ambito estreito das compelições pessoais, em perseguição de um interesse de puro egoismo, mas a espraia sobre dilatados horizontes, buscado alcançar, no angulo de suas justas aspirações, os subidos ideaes da Patria, as luctas como a de hoje elevam e dignificam.

Pela aborticia espoliação de um diploma, que vem revestido de todas as qualidades legaes, como emanação curial da vontade popular, ninguém, é certo, poderá cobrir-se de honra. Em sua defesa, porém, velando pela verdade das urnas, exerce-se um direito impretegeivel, que só ao defensor nobilita e engrandece.

Esta a posição do Dr. Graccho Cardoso, em guarda contra o esbulho que se premeditou e que agora se tenta levar por diante, empenhando-se rasgar um diploma, em que vem consubstanciada a legitima expressão dos votos sergipanos.

Mantendo esta posição, detendo ao longe os passos do espoliador, sustentando o resultado do pleito contra a mystificação que se lhe quer impingir, é, illustrada Commissão, um dever e um direito.

Dever para com o nobre povo de Sergipe, que acaba de galardoar os reconhecidos meritos de um sergipano illustre; direito, porque o titulo que tendes em mão documenta uma victoria eleitoral, contra a qual não valem as infundadas allegações de quem carece de prova.

E' o que vou seguramente demonstrar, rebatendo as invencioniceis do Sr. Rodrigues Doria e deixando patente a lisura das eleições, que acabam de ser impugnadas.

Respondo, de vez ás arguições agora formuladas, mas já conhecidas através dos protestos do contestante em outras phases do pleito. Muitas dellas são a reedição de velhas e surradas chronicas, de que se tornou useiro e veseiro esse candidato.

De tantas baldas irrogadas, ao fim se verá, porém, que nenhuma iguala á audaciosa pretensão de romper um diploma, em que firmou a sua irrecusavel vontade o altivo e nobre povo sergipano.

Da contestação que hontem ouvimos transparece, antes de tudo, a má vontade manifesta, contra o actual governo de Sergipe, extravasando-se o odio do contestante no mais desabrido ataque á honra daquelle distincto militar e prohibido administrador.

A resposta eu tel-a-hia dado hontem mesmo, completa, incisiva, á altura da aggressão, si não fôra o adiamento requerido pelo illustre parlamentar do Rio Grande, Exmo. Sr. Soarès dos Santos, e a quem hoje me prende o reconhecimento ás gentilezas com que sobremodo me captivou com as suas tidalgas expressões.

As vinte e quatro horas que medeiaram, trouxeram, porém, uma razão de ordem superior, que talvez na rapidez da improvisação me pudesse escapar.

E' que, Srs. Senadores, as increpações endereçadas ao Sr. Pereira Lobo foram realhir em um ex-Senador da Republica, e a quem podeis julgar com a mais plena isenção de animo. Elle transitou por esta Casa, portador de um man-

dado, e da sua lealdade politica, trato cavalheiresco e reputação firmada, podeis todos vós dar insuspeito testemunho.

Não creio mesmo que lhe neguem essa justiça aquelles proprios Senadores, que por dissensões partidarias ou horizontes politicos differentes, não communguem, no momento, da mesma causa, não jurem a mesma fé.

Os homens publicos se elevam no conceito geral da justiça que não negam aos seus adversarios.

Ao contrario, decaem e desapparecem quando substituem pela paixão o uso da razão, no julgamento dos seus concidadãos.

Mas, superior a todas essas allegações não provadas contra o Dr. Pereira Lobo, tenha certeza o Sr. Rodrigues Doria, está a sua fé de officio como militar, a sua correção como politico, a sua probidade como administrador, solido patrimonio moral que se não abala com a falsa contestação de um adversario sem sinceridade.

Fui obrigado, illustrada commissão, a entrar nesta ingrata arena, porque só ali consumiu o contestante a maior parte do seu longo arrazoado.

Eu desejava que a discussão, em obediencia ao regimento desta casa e até em respeito aos nobres julgadores, se livrasse inteirado em outro plano mais elevado.

A' mingua de outros motivos ponderosos, porém, para ali a arrastou o desabafo do contestante.

Não versarei, contudo, uma these que já se fez em bandalhos, ficando confundidos na trama dos meus aleives quem as levantou contra o honrado Presidente de Sergipe.

Acastellou-se o Sr. Rodrigues Doria, para reviver uma historia antiga, tantas vezes levantada quantas desfeita, em um trabalho que corre impresso da autoria do illustre Sr. Laudelino Freire, trabalho que, em um extremo de odio, juntou aos papeis de sua contestação.

Se sinceridade e lisura houvesse nessa contestação, a mais rudimentar cortezia e zelo pela verdade impunham que a esse trabalho fosse appensa a replica immediata.

Não o fez o Sr. Rodrigues Doria, maliciosamente occultando os factos que esclarecem o assumpto.

Já bem se vê, então, que se não pôde fazer acreditado quem rasgando os mais rigorosos preceitos de ethica parlamentar, traz a esta Commissão factos adullerados, com o proposito firme de ferir a honra de um digno militar, que por seu merecimento tem ascendido a postos de relevo na policia nacional.

Se, porém, fosse preciso reviver esse libello claudicante, tecido contra o Dr. Pereira Lobo pelos seus melhores adversarios, afim de que o julgasse o Senado, eis aqui as respostas precisas e esmagadoras que destróem inteiramente o pamphleto apresentado. Releva, ainda, Srs. Senadores, accentuar que nada vem ao caso esse ataque intempestivo e seródio.

Delle, apenas, se colhe a quanto chega o despeito de um candidato, que não pode ter a acceptação do partido situacionista.

Seria mais digno, porém, que o Sr. Rodrigues Doria, por uma imposição da sua propria honra, ao em vez de se socorrer a pamphletos de quem quer que seja, assumisse directamente a autoria dessas increpações.

Levantasse-as pessoalmente e as provasse, com a sua responsabilidade, porque, enquanto o não fizer, ficará sabendo

o Senado e o saberá a Nação que S. Ex. praticou uma audaciosa calúmia contra uma alta patente do Exército, um ex-Senador da Republica, um actual Presidente de Estado, cujo maior título, no presente, é ter a confiança e a estima do povo sergipano.

Ilustrada Commissão — Ditas estas palavras, que a verdade exigira para contrapor á fusilaria de aleivosas increpações, entro no estudo do pleito, começando por discutir as questões de direito, que o illustre contestante deixára pela rama.

#### *As nullidades*

Assenta a argumentação do illustre contestante na fantasia, que o seu excesso de imaginação anedoctica designam pelo nome de *nullidades*.

Bordão classico de todas as causas perdidas, não é de admirar que a elle venha arrimado quem não traz, para pleitear nesta Casa, as notas que elegem, mas a derrota que apavora. Era preciso levantar sobre o sólo movediço da chicana eleitoral esse castello de nullidades para enfrentar um contendor, que o esmaga sob o peso gigantesco de uma maioria inconfundivel, de uma superior votação, de mais de dous terços dos suffragios recolhidos ás urnas.

E' o que se vae vêr, a breve trecho, ficando evidenciado que em taes casos, para usar de uma phrase do velho Macêdo Soares, «*o recurso ás nullidades é um recurso das nullidades*», embora eu o não subscreva na especie.

Antes do mais, se impõe precisar o justo conceito das nullidades em face do direito eleitoral, dissipando, de todo, as duvidas que em torno á sua doutrina procurou espalhar o illustre contestante.

E' ponto seguro, certo, incontroverso que ellas constituem maioria de direito estricto, insusceptivel de ampliações, não passivel de desdobramentos por paridade, ou analogia, que lhe destruiriam os fundamentos, pondo nisso a existencia de qualquer direito.

Lição tão trivial não n'a ignoram os mais bôtas no officio e só propositadamente a esquece quem, á sombra especiosa de um sophisma procura, como o candidato derrotado, guardar-se contra o imperio da verdade, palpitante na maioria de votos, que deram diploma ao Dr. Graccho Cardoso como o Senador eleito de Sergipe.

Não podem ser creados novos casos de nullidade, que já existem claramente estipulados na lei. E só nas hypotheses expressamente previstas é que as eleições podem ser annulladas, occorrendo a prova necessaria e imprescindivel, feita pelos meios autorizados em lei.

Foi por isso que a propria legislação eleitoral estatuiu que:

«Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos no artigo seguinte».

E enumera para logo esses casos no art. 41, do modo a não deixar a menor vacillação de que no systema da nossa lei só ha, effectivamente, as nullidades textuaes.

A hermenêutica contrária, tecida ao arrepio desta verdade, importa em criar por ampliação casos de nullidade não expressamente previstos, o que vai de encontro ao disposto, de modo categorico e positivo, pelo artigo 40 da referida lei.

Macedo Soares, commentando a lei anterior, que, nesse passo foi reproduzida, assim escreve:

«A lei eleitoral inspirou-se na theoria do direito privado, estabelecendo no art. 114, que as eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos». (Consultor Eleitoral.)

Fôra dahi, consequentemente, nada se pôde arguir de nullo, sendo arbitraria uma interpretação contrária á expressão clara e positiva da lei, que, por isso mesmo a não admite, valendo no caso o velho principio: *interpretatis cessat in claris*.

E tanto assim é que, rebuscando a razão scientifica da doutrina na especie, nol-a dá Marinho Carcez nesta lição eloquente: «O juiz não pôde interpor a sua autoridade para annullar um acto que o legislador não quiz annullar.

Sendo a nullidade acto legitimo do legislador, porque é ella a sancção da sua vontade, não deixa duvida que deve ser um meio extremo do qual o legislador deve lançar mão em caso de necessidade; porque, se não é absolutamente juridico o velho proverbio — «as nullidades são odiosas» — como judiciosamente pondera Solon, é inquestionavel que ellas produzem graves inconvenientes, lançando a anarchia nas relações civis e destruindo a vontade das partes interessadas».

(Nullidades dos actos juridicos, vol. I.)

De sorte que, medida extrema adoptada pelo legislador, só nos casos extremos de sua verificacão legal e que ellas invalidam os actos praticados.

Isto posto, vem a talho pesquisar a respeito dos factos que o illustre contestante arrola como productores da nullidade do pleito de 1 de março.

Convém, porém, que desde já fique accentuado, como complemento da verdadeira doutrina que acabei de expender, outro principio orientador da materia em apreço.

Seja pelo ensinamento do illustre Dr. Tito Fulgencio, nestes termos:

«Parece, á primeira vista, que a sancção mais natural da lei, em materia de eleições feitas contra ella, devia ser a nullidade: — *quidquid fit contra legem nullum est*. E' evidente que semelhante systema, sobre ser de um rigor excessivo, é illogico e quicá impossivel na sua applicação pratica. Na verdade nem todas as disposições de lei são de igual natureza e importancia, nem, por consequencia, devem ser iguaes os effectos da sua violação.

Algumas vezes á annullação do acto se oppõem grandes razões de **ordem e de utilidade** geraes; outras, torna-se absolutamente impossivel annullar o que se fez contra a disposição da lei, razão porque ao lado daquella regra surgiu outra — *plurima facta tenent quae nondum facta vetantur*.

Ora, estão neste caso as irregularidades apontadas pelo contestante, irregularidades que não infirmam a substancia do acto praticado, que não invalidam a verdade do suffragio, que são meras formalidades processuaes que em nada affectam a essencia das eleições de 1 de março.

E sempre que ficar resguardada a verdade do pleito, podendo-se conhecer legitimamente a vontade do eleitorado,



não será apegado ás nugas processualísticas, ou ás phantasias de allegações sem provas, que se terá por inviável a manifestação das lras consubstanciada em um diploma.

Vale referir ainda, por ser o asserto do Congresso em eleição presidencial, o que ali se teve como lemma: «Sempre que se puder verificar a verdade da eleição, não obstante irregularidades que se tenham dado, ou sempre que a irregularidade apontada não é por si só bastante para destruir a verdade do que se affirmar na acta, e não ha contra esta outros elementos que possam abalar-lhe a confiança — não se deve annullar a eleição».

Assente isto, urge estudar, uma a uma, as irregularidades, em cujo manto se acoberta a pretensão cubiçosa do illustre contestante.

Mas, por isso mesmo que é elle quem as articula incumbê-lhe necessariamente o enus da prova.

A esse dever não lhe é dado fugir, a menos que confesse *ab initio* o vazio de suas allegações.

Verdade é que sem confessar, porém, duvida não ha de que nenhuma prova elle fornece, fallha como é asua documentação de toda a base juridica.

E si com a prova lhe fôra mister a produção dos meios geradores da certeza, como base segura para a decisão do tribunal a que se dirige, em fallecendo esses meios forçadamente succumbirá aquella.

Fique para logo lembrado que os factos se não provam por meras argumentações, com o expediente de conceitos apriorísticos, a geito da capacidade sophistica de cada um.

Para a sua prova estabeleceu a lei os meios convenientes, e sem o emprego desses recursos que o direito tem instituído é baldado tentar manter de pé a mais arditosa argumentação.

Foi precavida a legislação eleitoral, quando, para garantir mais fortemente o direito dos candidatos, estabeleceu no art. 66 da lei n. 3.208 e no art. 78, das instrucções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de fevereiro de 1921, o seguinte: «A' Justiça Federal ou á estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos, ou fazer, perante ellas, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador».

#### RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Uma das allegações *ex-adverso* é a da falta de reconhecimento de firmas.

*Prima facie* se verifica que entre as nullidades taxativas do art. 41 da lei n. 3.208, de 1916, não figura a falta de reconhecimento de firmas dos eleitores e mesarios.

Attentando-se tambem nas deliberações do Congresso Nacional se chega á evidencia de que taes omissões não constituem motivo que infirmem eleições, em que se hajam observado as formalidades essenciaes.

Appreciando esta frequente occurrencia, Arnolfo de Azevedo accentúa:

«Nenhum dos pareceres de verificação de poderes votados pelas Casas do Congresso Nacional deixou de mencionar essa irregularidade, mas todos, sem excepção de um só, approvam as eleições em que ella se deu, considerando-a, portanto,

incapaz e impotente para produzir a invalidez de qualquer eleição.»

E assim se vem estabelecendo uma jurisprudência uniforme e seguida, guardando-se respeito á vontade expressa nas urnas, a qual logicamente não pôde ficar sob a dependência de um funcionario desidiioso, ou politiqueiro.

Aquelle publicista fundamenta da seguinte fórma as suas considerações

«Em primeiro lugar só são nullas as eleições consideradas taes nos expressos termos do art. 41 citado e nenhuma disposição das leis em vigor fulmina a eleição em que não ha firmas reconhecidas com essa ou com qualquer outra sanção que a invalide.

Em segundo lugar, tratando-se de uma formalidade externa, extrinseca, da natureza daquellas que as juntas apuradoras devem apreciar, não foi no entanto mencionada entre as que impedem a apuração das eleições extrinsecamente viciosas.»

Ora, no caso de Sergipe cumpre ainda patentear que taes eleições foram apuradas pela Junta, estando os seus votos devidamente computados.

O legislador não considerando o reconhecimento das firmas como condição essencial á validade da eleição, quiz preferentemente deixar bem claro que essa era uma obrigação do secretario da mesa, no sentido de fornecer mais uma prova de authenticidade, para, com o concurso de outros elementos, dar a certeza de que as eleições transcorreram com toda a verdade.

A esta Comissão, pois, cabe, approvar as eleições arquivadas dessa falta, atendo-se ainda á consideração de que «procedimento diverso por parte do poder verificador, invalidando eleições por falta dessa formalidade, acarretaria o perigo muito maior do que tal preterição, de entregar ao capricho, á paixão politica, ou ao simples arbitrio discrecional de um funcionario menos escrupuloso as garantias do voto e o resultado da eleição».

Mas a melhor razão para o caso quem nol-a dá mesmo é o Sr. Rodrigues Doria. Eis como se elle referiu, em caso identico, em documento que firmou, nesta cidade, a 21 de fevereiro de 1918, por occasião de sua eleição a Deputado federal, documento que está presente, figurando nos *Annuaire* do Congresso, em 1918, Vol. II. São estas as suas palavras: «Assim, pois, os votos das secções acima mencionadas não podem deixar de ser apurados, porque a falta dos secretarios das mesas, não reconhecendo as firmas dos mesarios nas actas, não inutilizava actos perfectos e acabados, como está demonstrado por documentos outros, estabelecidos na lei, justamente para garantia do candidato, contra qualquer fraude posterior, como são os boletins».

Esta mesma linguagem teve-a perante a Junta Apuradora, em Sergipe, naquelle anno, o mesmo illustre procurador que agora foi de novo constituido pelo Sr. Rodrigues Doria.

Eis, como, em verdade, ali se pronunciou, então o digno Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite: «Ponderemos: si a falta do reconhecimento das firmas dos mesarios devesse fulminar de nullidade *pleno jure* as eleições, certo que a sorte dos candidatos estaria á mercê e arbitrio dos secretarios das mesas eleitoraes».

Consta dos *Annaes*, no volume referido, esse protesto.

Não é ainda tudo. O parecer que reconheceu o Sr. Rodrigues Dória em 1918, n. 43, dá a boa doutrina, a que agora quer fugir o contestante. Textualmente:

«Parece à Comissão que devem ser apuradas, em contrario á deliberação da Junta Apuradora de Aracajú, todas as sessões eleitoraes em que os respectivos secretarios, por ignorancia ou dolo, deixaram de reconhecer as firmas dos mesarios, eleitores e fiscaes, ou o fizeram de modo incompleto;

Os casos da nullidade veem taxativamente enumerados no art. 41 da lei eleitoral, onde não se encontra a hypothese da falta de reconhecimento de firmas.»

Do que venho de expender claro está a sem razão do contestante, cujos argumentos de hontem malam a chicana de hoje, pondo ainda de manifesto a insinceridade com que elle pleiteia perante esta douta Commissão.

#### O ALISTAMENTO

Attinge ao mais desmarcado desproposito o que, sob a mesma chancellia de nullidade, o contestante argue contra o alistamento eleitoral de Sergipe, notadamente no municipio da Capital.

Desconhecer de todo o systema eleitoral brasileiro, com as suas instancias delimitadas, com as suas espheras de acção circumstancias, é, de facto, allegar perante essa Commissão a nullidade de alistamento, suppondo instituir o poder verificador em instancia revisora de actos, para os quaes a lei estabelece recursos especiaes e tribunaes judiciais.

Não haveria mais alistamento que podesse vigorar, nem a harmonia constitucional de poderes substituiria, desde que ao poder verificador assistisse competencia para annullar os actos do Poder Judiciario, destruindo, consequentemente, o valor de suas decisões.

E' cousa banal, trivialissima em direito, a demarcação dessas competencias, o estabelecimento dessas funcções jurisdiccionaes, cuja violação acarreta a propria negação desse systema harmonico, em que assenta o edificio republicano.

Foi sabida a lei eleitoral quando commetteu aos juizes de direito a organização do alistamento eleitoral; sabia ainda quando a justiça deferiu tambem o conhecimento dos recursos desse alistamento, criando as Juntas Estaduaes, compostas do juiz seccional, do juiz substituto federal e do procurador geral da justiça local; e, por fim, sabia porque, logicamente, entregou ao Supremo Tribunal Federal a ultima decisão desses recursos.

Vê-se, pois, á luz meridiana, que foi á magistratura a quem reservou a lei a formação do censo eleitoral, desde o seu periodo inicial até á sua ultima phase, na instancia revisora do Supremo Tribunal.

E' uma graduação bem assignalada; — do juiz de direito, á Junta de Recursos, da Junta de Recursos ao Supremo Tribunal, tudo, como se vê, dentro na orbita do Poder Judiciario.

Fóra dessa delimitação tudo é arbitrario e flagrante violação do estatuto legal. E só quem não tem as noções correctas dessa materia, cuja ignorancia se não perdôa a um discipulo e muito menos a um distincto professor, é que se

arma em cavalleiro de tão estulta pretenção, vindo transformar esta illustre Commissão em uma instancia de revisão de alistamento.

Mas, como dizia Ruy Barbosa, «no sophisma não ha, siquer, realmente nem visos de verdade apparente. Basta, para o ver, um instante de reflexão».

De feito, o unico poder creado pela lei e que póde decretar a nullidade do alistamento é a Junta de Recursos.

Não é materia que esteja a criterio das partes, á escolha dos interessados a de competencias. Estabelece-se a lei em termos precisos, seguros, inequivocos. Ademais, vem de molde accentuar que nem mesmo a Junta de Recursos póde decidir genericamente, em globo, annullando de vez um alistamento. Foi precavida a lei e para cortar o risco de uma annullação global, que poderia trazer bem graves surpresas, decidiu que essa annullação só se póde operar em especie, individualmente, caso por caso, e mediante os recursos necesarios.

Bem o sabe, aliás, o contestante, que usou e insinuou um sem conto desses recursos, constando que a junta, que acredita lhe esteja afeiçoada, o proveya em todas as suas furtivas escamoteações electoraes!

Assim, Srs. Senadores, se me affigura excusado refutar o que é de si mesmo irrelevante e inopportuno.

Arguir ao alistamento a macula de ter sido organizado com parcialidade no processo, de favorecimento aos amigos do Governo e portas cerradas aos adversarios da situação e outras parlapatices dessa marca, é tudo o que ha de mais improprio e impertinente neste momento. Esta Commissão não é instancia revisora do processo, nem é esta a phase de taes allegações. Pela mesma craveira haveriamos de medir, se quizesse incidir no erro que condemnou, a extensão dessa macula no alistamento de Maroim, onde a lei andou interpretada elasticamente, consoante as conveniencias da politica adversaria, alli acastelada em um dos seus mais fortes reductos.

Mais de espaço podera o assumpto ser renovado, curpendo por agora encerrar a questião em face do art. 41, § 4º da lei n: 3.208, que é o que importa perante esta douta Commissão. Diz a lei: «São nullas as eleições:

.....  
quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento»

Dahi se deprehende, necessariamente, que era imprescindivel haver a prova da *fraude* ou *clandestinidade*, mediante os meios ordinarios de direito e perante os juizos que a lei instituiu para esse julgamento, afim de que pudesse a eleição ser acimada dessa eiva, nullificando-se o seu resultado.

Reconhecida a fraude, decretada a clandestinidade, em *cada caso especial de alistamento, segundo os recursos legalmente autorizados*, duvida não resta que a eleição se torna inviavel e inoperante.

Mas, Srs. Senadores, quando fez o contestante essa prova e por que meios? Onde a certeza de que votaram eloitores alistados com fraude ou clandestinamente? Qual o eleitor que excluido do alistamento pelo poder competente e por força de uma decisão da Junta de Recursos foi chamado a dar o seu voto nas eleições de 1º de março?

A estas respostas é que o contestante devia dar a prova que lhe incumbe, *onus probandi insumbit ei qui dicit*. Não o

fez, porém, não o fará, porque todas as suas allegações não passam de uma ousada mystificação.

Mas que vem a ser clandestino? Responda, um por todos os mestres, o velho Pereira Souza com a sua lição do Dicionario Juridico: «Clandestino, chama-se assim o que se faz em segredo e contra alguma lei; e se tem occulto».

Ora, fez-se em segredo o alistamento? teve-se occulto o seu processo? infringiu-se a lei na sua organização? A cada uma dessas theses estou bem certo, e sabe-o a Commissão, não juntou o contestante a minima prova!

O alistamento era seguidamente publicado, conhecido de todos os interessados, affixado nos ediliaes e estampado na imprensa. E sempre, por assim se proceder, foi que muitos recursos se interpuzeram perante o poder competente.

Vir-se-á, contudo, que a opinião de Pereira de Souza não tem a côr do modernismo e o conceito da clandestinidade evoluiu? Pois se recorrerá a uma fonte moderna, e qualquer autor secundará aquelle ensinamento. Nas «Pandectas Beizras», tomo 19, está escripto: «A clandestinidade tem o caracter do que se faz secretamente.

Ella é, para certos actos, um vicio que os annulla ou os torna inaptos para produzirem effectos juridicos».

Eis, ahí está um ensinamento edificante, e que nos autoriza a inquirir: como prova o contestante que se fez o alistamento secretamente?

Antes de tudo o elector faz a sua petição, de que tem conhecimento, pelo menos, o escriptivo e o juiz; depois perante esses, em audiencia, preencha as demais formalidades; em seguida ao despacho tem logar a inclusão, mediante as formalidades exigidas, e, como consequencia, affixação de ediliaes e publicação pela imprensa.

Como prova o contestante a omissão desses trâmites, que importam na mais plena publicidade dos actos praticados?

Já se vê, então, que as balelas arguidas pelo illustre candidato derrotado só mesmo impressionam aquelles juristas do Estado que lhe fazem côr, na mais ingenua crença de que os illustres senadores da Republica estão aqui para rasgar diplomas e não para o seu culto indefesso ao regimen, cuja guarda a Constituição lhes confiou nas suas mais altas e importantes prerogativas.

Agora, a outra face por que se pôde encerrar o vicio do alistamento: a fraude.

Vai se ver, sobre este ponto, a inuidade das razões com que se pretende derruir a verdade dos suffragios sergipanos. Manifesto é, illustrada Commissão, que a fraude de um alistamento eleitoral é verificada pelo Poder Judiciario. De sobejo ficou evidenciado, no começo desta exposição, que o tribunal competente para essa verificação está no ramo judiciario, a quem a lei commetter, em varias instancias, toda a formação do alistamento. Ora, nenhuma prova deu o contestante da existencia da fraude, reconhecida por esse poder. Quer dizer, irreforquivelmente, que a sua allegação não pôde ser levada a serio.

No Parecer n. 41 de 1918, firmado pela 3ª Commissão de Inquerito, deliberou-se, juridicamente, do modo seguinte: «Não compete á Commissão, no julgamento de um pleito, verificar as irregularidades apontadas pelo contestante, para o que ha recursos na lei.

«A Comissão incumbida examinar si a eleição foi feita por alistamento legítimo não fraudulento.

É necessário que o contestante apresentasse documento capaz, de autoridades competentes, provando que os eleitores pertenciam a alistamento clandestino ou fraudulento, para que pudessemos propôr a nullidade da eleição viciada».

Na falta dessa prova, feita pelos meios de direito e perante os juizes competentes força é concluir, illustrada Comissão, que o contestante, no seu devancio, está a ver navios...

Felício dos Santos, no seu commentario ao projecto do Código Civil, para citar a esmo, escreve:

«Quando ha fraude ou dolo? É questão de factos».

Pois bem; se é questão de facto a prova se impunha de modo forçoso, evidenciando esse facto.

Eis, porém, o que não fez o contestante!

É interessante narrar ainda este assumpto, definindo a fraude.

Monte Baso, para só invocar uma opinião autorizada, em as «Notas Forenses», affirma:

«Fraude é o engano, a acção feita de má fé, com astucia, em prejuizo de terceiro».

Ora, pergunta-se: em prejuizo de quem? do Sr. Rodrigues Dória, que foi um candidato revelado à ultima hora?

É tão indesejável a fraude contra um candidato, cuja existencia como tal se desconhecia, sendo indubitavel que até os 60 dias anteriores à eleição S. Ex. não exercitava nenhum acto, que o investisse na qualidade de poder considerar-se atingido por qualquer deliberação dos juizes do alistamento?

Póde a fraude ser praticada por uma parte, em detrimento da outra, que nella não interveio, ou entre ambas póde ser concertada, em prejuizo de terceiro. Mas, inquirio: de que fórma se commetter a acção de uma parte contra a outra, ou por ambas, acarretando prejuizo a terceiro, ou mesmo à lei? Onde a acção das partes, a sós, ou combinadas para ser fraudado o alistamento? Como rastrear, no caso concreto, o conluio, o que prova de se haver transgredido a lei para ferir direitos de outrem?

A fraude é do seu caracter que se a faça occultamente, sem visos de publicidade; mas no alistamento impugnado todos os alistandos tiveram conhecimento da sua inclusão ou exclusão, e nada reclamaram uns, e o fizeram outros, interpondo os recursos legais. Mas se sobre essa burla, agora allegada, não foi interposto recurso algum, como se póde lisamente affirmar que o alistamento é fraudulento?

O meio legal e legitimo, repita-se ainda uma vez, é a interposição do recurso para a junta; e se isso se não fez, provocando a sua decisão sobre a especie, é claro, insophismavel, evidente, que não procede a allegação da nullidade da eleição com o fundamento em alistamento fraudulento, em que não foi verificada nenhuma fraude.

Impropria o contestante ao Dr. juiz de direito da 1ª vara da capital, attribuindo-lhe a negação de justiça, o cerceamento de recursos, a deliberada má vontade de attender às solicitações dos adversarios da situação.

Manifesta e bradante injustiça, que se desfaz ao mais leve exame do caso.

Esse juiz contra quem se assaca essa accusação é uma das mais peregrinas intelligencias sergipanas, é uma vasta illustração, que só não tem os fóros de nacional, por se haver voluntariamente enclausurado no ambiente estreito da provincia.

Que pretendeu o Sr. Rodrigues Doria exercer no cartorio do alistamento, em Aracajú?

Simplemente, Srs. Senadores, a mais aberta e despejada devassa, muito embora a tanto o não autorizasse a lei.

Formulada a sua petição em tal sentido, o juiz, como era natural, a indeferiu. Bradou o Sr. Rodrigues Doria, e os seus decurções, tomados de zelo, vieram pela imprensa verberando a serenidade do despacho, que lhes punha em cheque a sabença. Recorreu, então, o contestante desse despacho, que foi posteriormente confirmado pela junta, tudo na mais estricte observancia legal. Importa dizer, conseguintemente, que o acto do juiz ineriminado passou a ser decisão da junta a quem se recorreu.

Dada tão firme lição a esse candidato, era de crer que S. Ex. se conformasse, procurando ater-se a melhores razões e mais juridicos fundamentos.

Tal, porém, não se deu. O Dr. Doria reincidiu na sua chicana e pensou que edificaria os mortaes com um facto inédito nos annaes da alicantina judiciaria.

Subscreveu, à *trouche mouche*, uma porção de petições, como uma avalanche que se despenhasse sobre o alistamento.

E' de ver, porém, que a mais rudimentar formalidade foi esquecida nessa petição. Deu-lhe, então, o juiz o seguinte despacho:

O art. 44º, paragrapho unico do regimento que baixou com o decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, reproduzindo as disposições dos arts. 29 da lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, 61 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e 29 do Reg. de 6 de setembro do mesmo anno, diz o seguinte: — Estão isentos de custas e impostos os *processos*, as cartas de identificação, as certidões e mais *papeis destinados ao alistamento*...

Claramente vê-se que as leis citadas facilitam ao cidadão os meios de fazer-se eleitor, apenas exigindo a prova documental das condições ou requisitos que para tal fim estabelece. Incluindo, pois, o alistando, declarado eleitor por despacho do juiz competente, é processo acabado que jaz em cartorio. E assim, podendo o recurso ser interposto em qualquer tempo do anno, o pedido de certidões dos documentos constantes dos autos respectivos, não está comprehendido nos artigos citados, porquanto a isenção de que elles tratam é unicamente quanto aos documentos e *papeis destinados ao alistamento*.

Muito clara, e não offerece a menor duvida, é a clausula ou phrase complementar — *papeis destinados ao alistamento* e rigorosamente, neste sentido, é que tambem deve se entender a clausula — *para fins electoraes*. Nem se argumente que, segundo telegrammas ao escripto de Turvo, Minas Geraes, 1917, certidões desta natureza gozam de favor legal; porque aquelle telegramma não tem força de lei, é simples

caso de interpretação individual, como também porque a consulta a que elle responde versou sobre *custas* e não sobre *imposto* (2).

Qualquer cidadão tem o direito de interpor recurso da inclusão ou da exclusão do eleitor, mas qualquer cidadão, só por allegar — para fins eleitoraes — não tem direito á isenção que a lei concede ao cidadão que pretende ser eleitor (3). Indeterminadamente diz-se na petição — para fins eleitoraes. Trata-se de recurso ou de outro acto de interesse particular? Como quer que seja, não é um cidadão que quer ser alistado; e assim, a petição não pôde ser livre de sellos.

O recurso, quem quer que o interponha, é sempre uma censura em face dos documentos que a justificam; não é consequencia ou effeito legal do processo julgado. O recorrente tem o direito de pedir as certidões que entender, porém não lhe aproveita a isenção legal do art. 14, citado.

Portanto, *devidamente sellado o requerimento, volte querendo* (4).

Aracajú, 12 de março de 1922. — *Oliveira Telles.*

Como vê esta illustre Commissão a juridicidade desso despacho punha termo a uma chicana reincidente. Aceitou-a, afinal, o contestante, submettendo-se aos termos do despacho.

Ora, deante do que vem dito, como se admittir contra o Dr. juiz de direito da 1ª Vara da capital a increpação que lhe atira o contestante?

E assim, Srs. Senadores, de igual teor são as demais futilidades com que, desrespeitosamente, entende o Sr. Doria

(1) Assim está escripto. Vê-se que foi engano ou co-chilo do dactylographo.

(2) A referencia a esse telegramma, encontra-se no Promptuario da Legislação Eleitoral de Edgard Costa, pagina 263, nota 23. Eis o teor:

«Não são devidas custas (veja-se bem: *custas*, a saber, emolumentos) pelas certidões que forem pedidas *para instruirem-se cursos eleitoraes*», desde que os interessados declarem, expressamente, no respectivo pedido, serem taes certidões para fins eleitoraes. (*Tel. ao escrivão da comarca de Turvo, Minas, de 30 — 5 917*).

E' pois favor que a lei concede dispensando emolumentos ou custas ás quaes diz ter direito o escrivão. Note-se porém que custas devidas por uma certidão não são a mesma cousa que o sello que se colla ao requerimento que a pede. Além disto, comquanto elle declare no requerimento, expressamente — para fins eleitoraes — o recurso da inclusão ou exclusão do eleitor interposto por qualquer cidadão, não está na ordem do serviço *publico* eleitoral *particular*. Sómente são isentos de sello os pedidos de certidões de documentos para fins eleitoraes apresentados pelo Ministerio Publico.

(3) Quanto ao imposto.

(4) Onde está o indeferimento. Tanto o Sr. Rodrigues Doria conformou-se que submetten sellada, a petição hontem publicada no *Jornal do Povo*. Em sua consciencia elle reconhece que não houve francamento para totalmente o esmagar.



de embair a opinião desta *Commissão*, conculcando sem rebuços a verdade das urnas.

Releva, por fim, uma consideração de ordem moral. Em Sergipe o alistamento eleitoral desde a sua instituição pela nova lei, que substituiu o systema anterior, vem sendo executado sob os mesmos moldes, com pequenas variantes introduzidas pelas reformas em beneficio das partes. Com a inauguração do novo systema, entregue aos zelos da magistratura, foi eleito Deputado federal o actual contestante, logrando pelo voto cumulativo vantajosa votação.

Um legislatura depois ainda se apresenta candidato o Sr. Rodrigues Doria, não reunindo, porém, o *quorum* para se reeleger, dessa vez.

Acudiu-lhe, então, o bom senso e com o seu silencio junto ao poder verificador, ou mesmo perante a Junta Apuradora, teve por bom esse mesmo alistamento, que na primeira eleição lhe dera ganho de causa e na segunda o derrotava.

Agora, é contra tal alistamento que elle se rebella, em attitude contraria ás anteriores posições. Julgue-se por ali da sinceridade dessa contestação, que renega hoje o que antes approvava, que, na mais formal contradicção, alira o Doria eleito contra o Doria derrotado, o Doria Deputado contra o Doria aspirante a Senador!

E attendei bem, Srs. Senadores, que por uma circumstancia que reputo auspiciosa, a magistratura de então é sem quasi alteração a magistratura de hoje, os juizes daquelle alistamento ainda são os mesmos de actualmente.

Quem, através de tudo isso, andou mudando foi a politica do Sr. Rodrigues Doria, accetando hoje o que hontem repellia!...

#### EM MAROIM

Tão solida é a victoria do candidato contestado, em tal maneira supera a sua votação á do contestante, que não seduz podar a este os votos indevidamente obtidos, merecê da mais refalsada e curiosa violação da lei.

Denuncial-o é, apenas, gesto de moralidade eleitoral, conspurcada em Maroim com assignalado desassombro.

Dado, porém, o protesto que se offerceeu por occasião das eleições, naquella cidade, e provoeado a esclarecer este ponto pela insistencia com que o contestante anda a baldrocar o pleito em outros collegios do Estado, vae esta illustre *Commissão* ter ensejo de conhecer um caso typico de alistamento fraudulento, trazendo alteração do resultado das urnas.

Cinjo-me ás razões solidamente expedidas no alludido protesto, e procedendo á sua leitura subscreevo as suas conclusões irrecusaveis. Destarte a minguada votação do Sr. Rodrigues Doria se reduz immenso, evidenciando-se tambem que a maior votação colhida em Maroim nasce de uma deslavada manobra de fraude:

Eil-o na integra:

«Exmo. Sr. presidente e mais membros da secção eleitoral deste municipio de Maroim:

O abaixo assignado, fiscal do Dr. ...., candidato á vaga de, ..... nas eleições que ora aqui se realizam, vem, na

fôrma da lei, apresentar seu protesto contra as eleições effectuadas nesta seccão, pelo motivo de terem nella votado eleitores alistados illegalmente e fraudulentamente, como demonstrará, o que annulla, portanto as eleições respectivas, em vista do que dispõe o art. 41, n. 4 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Esses eleitores, cujos nomes constam da relação inclusa, foram alistados depois de 15 e antes de 30 de dezembro ultimo, isto é, foram alistados na quinzena que precede os 66 dias anteriores á eleição (art. 26 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921), como consta da certidão annexa (documento n...).

Foram alistados illegalmente e fraudulentamente, porque o foram mediante uma certidão de que consta ter sido cada um delles nomeado para o cargo de fiscal da Municipalidade, isto é, para um cargo que não estava, como não está ainda em vigor, porquanto a lei que o creou ou serviu de pretexto ao preenchimento de tres logares — a lei n. 24, de 8 de outubro de 1921 não existia, não existe, nem pôde existir em seus effectos, principalmente na extensão que lhes deu o intendente deste município.

Realmente, a lei municipal n. 24, de 8 de outubro de 1921, creou vinte logares de fiscaes de 1ª e 2ª classe, e, entretanto, os fiscaes que foram nomeados a pretexto dessa lei subiram, como já se disse, ao numero de *oitenta e nove*!

Ora, essa lei que não existia, nem podia existir em seus effectos em relação á nomeação dos vinte fiscaes que creou, muito menos poderia existir em relação á nomeação dos outros sessenta e nove fiscaes de cujo numero ella em absoluto não cogita.

Em nenhum desses casos ella poderia existir, produzindo legitimamente os seus effectos, porque as suas disposições se chocam de frente com o art. 60 da lei n. 635, de 30 de setembro de 1913, o qual prescreve:

«No orçamento municipal não podem ser consignadas clausulas creando empregos, hem assim, não poderão ser effectuadas no exercicio daspezas que não sejam por elle autorizadas, *ainda quando votadas em lei especial*, salvo as que forem determinadas por calamidade ou perigo publico.»

Ora, a lei n. 24, de 8 de outubro do anno passado, que não foi determinada por calamidade ou perigo publico, só poderia ter sido executada desde logo, si no orçamento votado para o respectivo exercicio tivesse sido consignada verba para occorrer á despeza que della decorre com a criação de vinte novos logares de fiscaes da Municipalidade. Desso orçamento, que é a lei n. 22, de 12 de outubro de 1920, e que orça a receita e fixa a despeza do município de Maroim para o exercicio de 1921, não consta verba correspondente áquella despeza, pois, para esse exercicio, consigna verba para o pagamento tão sómente de *tres* fiscaes, que eram desde muito tempo os unicos existentes nesse município; além disso, a dita lei n. 24 não autorizou por fôrma alguma a despeza com os logares que creou.

Dentro do exercicio de 1921 não poderia, pois, ser executada a lei n. 24, primeiro, porque no orçamento votado para esse exercicio não havia verba com que satisfazer a des-

peza que ella acarreta, creando vinte novos logares de fiscoes da Municipalidade; segundo, porque a lei n. 24, de fórma alguma autoriza tal despeza; terceiro, enfim, porque ainda quando essa lei especial tivesse acaso autorizado, tal despeza não seria legítima por não ter sido determinada por calamidade ou perigo publico.

Isto que é verdade em relação ao exercício de 1921, é igualmente verdade em relação ao exercício corrente, porque tambem a lei orçamentaria deste anno, lei municipal n. 23, de 15 de outubro de 1921, apenas consignou verba para pagamento aos *tres* unicos fiscoes da Municipalidade, como o fizera o orçamento anterior e todos que o precederam.

Como explicar que a lei orçamentaria deste exercício, sancionada sete dias depois da lei que crea mais vinte logares de fiscoes, apenas consigna verba para os *tres* unicos fiscoes que já existiam anteriormente?

Isso só pôde significar que o proprio legislativo municipal creou uma lei para não ser executada ou para ter somente execução com um fim partidario, que frauda a lei eleitoral.

Com effeito, o que prova ainda que a lei municipal n. 24, de 8 de outubro de 1921, não estava nem pôde estar ainda em execução, além da circumstancia allegada de não consignarem os orçamentos de 1921 e de 1922 verba para occorrer á despeza que ella acarreta, é o facto de sua illegitimidade ser patente sobretudo para o actual juiz de direito desta comarca, pois foi S. Ex. quem denunciou *ex-officio* e pronunciou nas penas do art. 1º, letra A da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e dos arts. 207 n. 4, 219, § 1º, e 224 do Código Penal, o Sr. José Nunes Maynard, por ter S. S. effectuado o pagamento de uma despeza para a qual o orçamento respectivo não consignara a necessária verba.

Não podia o Sr. Dr. juiz de direito da comarca ter esquecido esse bello rasgo de sua judicatura, porquanto aquelle pagamento fôra feito ao coronel Eduardo Rodrigues da Cruz, chefe da firma Cruz, Irmão & Comp., uma das mais importantes e respeitadas do Estado, e tal despeza era proveniente de obras realizadas no edificio em que funciona o Instituto Cruz, edificio doado por fallecido membro da familia Cruz ao Municipio de Maroim.

Em 1916, o actual juiz de direito desta comarca processa pelo crime de peculato o então intendente do Municipio por ter S. S. effectuado uma despeza para a qual não havia autorização no orçamento do exercício em que o pagamento foi feito; agora, cinco annos depois, em 1921 acha S. Ex. legal que o intendente execute uma lei que crea vinte logares de fiscoes para o pagamento dos quaes não havia no orçamento respectivo nem ha ainda no orçamento actual a verba respectiva.

Ainda que não existisse ou estivesse revogado o art. 60 da lei n. 635, de 30 de setembro de 1913 que deu nova organização aos municipios do Estado, ainda quando a lei n. 24 autorizasse legitimamente a despeza com os logares que creou, ainda que as leis orçamentarias do actual e do exercício anterior consignassem verba para pagamento de taes logares, certo é que o intendente municipal não poderia nunca, a pretexto daquelle lei, ter nomeado oitenta e nove fiscoes para a

Municipalidade, elevando assim a quasi cinco vezes o numero de fiscaes de que a alludida lei cogita. Este facto, só elle, vale pela affirmação incontestavel de que taes nomeações foram feitas unicamente com o fim de fraudar a lei eleitoral, porquanto, si se pôde, em face da citada lei n. 24, supor qualquer legitimidade nos actos da nomeação de vinte novos fiscaes para a Municipalidade Maroim, porque essa lei cogitou da creação de taes logares, todavia é impossivel empregar-se qualquer cunho legal á nomeação dos outros sessenta e nove fiscaes, de que a alludida lei não cogita.

Isso resalta na consciencia mais apaixonada, quando se considera que essa lei crea vinte logares de fiscaes de 1ª e 2ª classes, e se vê que o intendente municipal, bacado nella, nomeia oitenta e nove fiscaes, isto é, mais sessenta e novo do que os de que cogita a alludida lei!

Ademais, essa lei, que crea mais vinte logares de fiscaes para uma Municipalidade que nunca tivera mais de tres fiscaes, tem o numero 24 e é de 8 de outubro de 1921, ao passo que a lei orçamentaria para o exercicio actual tem o numero 23 e é de 15 do mesmo mez e anno!

Quer dizer: a lei de 8 de outubro, mais antiga tem um numero superior ao numero da lei mais nova — a lei de 15 do mesmo mez e anno!

Já temos visto leis de numeros identicos, mais da mesma data; leis de numeros em duplicata, que apenas se distinguem pela acerescimento de uma letra do alphabeto; mas, uma lei mais antiga em numero superior ao de uma lei mais nova, é a primeira vez que o vemos!

A esse absurdo, porém não poderam fugir os elaboradores da lei n. 24, porque já havendo, conforme consta da certidão junta (documento n...), nomeações de fiscaes anteriores a 15 de outubro, indispensavel era que a lei tivesse data anterior a esse dia, que a lei abrangesse tambem essas nomeações, afim de não ficar infringido o preceito do art. 92, all. IV, da Constituição do Estado, segundo o qual compete exclusivamente nos conselhos municipaes: «crear empregos, fixar-lhes as attribuições e vencimentos». Dahi a data de 8 de outubro apposta á lei que crea vinte logares de fiscaes para a Municipalidade de Maroim!

Entretanto, é visível que si a lei de 15 de outubro, que orça a receita e fixa a despeza do municipio no exercicio actual, tem o n. 23, toda e qualquer outra lei que lhe fosse realmente anterior, só poderia ter o n. 22, porquanto este é o numero immediatamente inferior áquelle. Mas o n. 22 não poderia mais ser dado á lei de 8 de outubro de 1921, porquanto com esse mesmo n. 22 já existia publicada e enfeitada em folheto a lei de 12 de outubro de 1920, que orça a receita e fixa a despeza do municipio para o exercicio de 1921; dahi o ter sido dado áquelle lei o n. 24 e ficar patente o absurdo desta numeração, absurdo que só poderia ter sido evitado si acaso não tivessem sido ainda publicadas e distribuidas em folhetos as citadas leis de 12 do outubro de 1920, com o n. 22, e de 15 de outubro de 1921 com o numero 23.

Estas considerações evidenciam que a lei n. 24, de 8 de outubro de 1921 é uma lei clandestina, uma lei fantastica que só foi conhecida no logar onde deveria produzir effectos

depois da transcrição feita pelo Dr. juiz de direito da comarca, em sua informação á Junta de Recursos, não obstante ser a publicidade uma das condições da vigencia da lei, não obstante o art. 36 da mencionada lei n. 635, de 30 de setembro de 1913, prescrever que «as actas das sessões, hem como todos os actos do Conselho Municipal devem ser publicadas na imprensa, onde houver», e existir ha alguns annos em Maroim o periodico *O Commercio*. (Doc. n.)

Para a exclusão de eleitores alistados mediante praticas tão grosseiras, o Sr. representante do Ministerio Publico da comarca interpoz 89 recursos, cujas petições foram apresentadas ao Sr. Dr. juiz de direito em 16, 18 e 20 de janeiro ultimo, como se vê da certidão respectiva (Doc. n.), e esses recursos pendem ainda da decisão da Junta de Recursos porque o Dr. juiz de direito deixou de observar os prazos estabelecidos no decreto n. 14.658. de 1921, art. 21, § 2º, combinados com os §§ 5º e 1º do mesmo artigo. Se fossem observados esses prazos, os recursos teriam sido remetidos á Junta de Recursos dos 30 de janeiro ao 1º de fevereiro, hontem findo, do 1º aos 3 e dos 3 aos 6 deste ultimo mez, de accôrdo com as datas em que foram apresentados; e isso quer dizer que, remetidos de Maroim em taes datas, esses recursos teriam chegado á Junta de Recursos nos dias immediatos, respectivamente, ou seja quando ella estava ainda em sua sessão ordinaria, a qual terminou a 8 do mez ultimo, porquanto é apenas de duas horas a distancia entre esta cidade e a capital do Estado.

Não observando, como não observou aquelles prazos, o Dr. juiz de direito da comarca só entregou os autos em cartorio no dia 9 de fevereiro, isto é, no dia seguinte ao do encerramento da sessão ordinaria da Junta de Recursos no alludido mez, como consta dos autos dos referidos recursos.

O presidente dessa Junta, por sua vez, não obstante o evidente accumulo dos recursos, só para o dia 25 de fevereiro convocou a sessão extraordinaria que delles deveria tomar conhecimento, isto é, só a convocou para uma data em que de facto ficaria annullada em seus effectos a decisão da Junta caso esta dösse provimento aos recursos e isso em face dos prazos estabelecidos nos arts. 33 e 34 do citado decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921.

Naquelle dia, 25 de fevereiro, por uma simples futilidade, como se vê do *Correio de Aracajú*, de 26 do mesmo mez, resolveu a Junta protellar ainda mais o julgamento, convertendo-o em diligencia inutil.

Nestes termos, requer o abaixo assignado que o presente protesto seja mencionado na acta, e, contra-protestado ou não, depois de rubricado por essa Mesa, seja enviado ao Poder Verificador, por intermedio da Junta Apuradora, juntamente com o livro de actas, pois espera que esse Poder julgue realmente extraordinario que uma Intendencia como a de Maroim, cuja renda total em 1919 foi de 47:652\$881 e em 1920 de 40:224\$890, tenha, no exercicio de 1921, quando as suas rendas decresceram, tenha elevado o numero de seus fiscaes de tres, que fôra sempre, para o de oitenta e nove, dez vezes superior ao numero de fiscaes da Intendencia da capital do Estado.

Este protesto foi instruído pelos seguintes documentos:

N. 1 -- Certidão das datas em que se diz que foram apresentados em cartório os recursos interpostos pelo representante do Ministério Público;

N. 1 A -- Certidão dos nomes dos 89 indivíduos nomeados fiscaes;

N. 2 -- Certidão das datas em que foram nomeados e em que foram alistados esses 89 indivíduos;

Ns. 3 e 4 -- Folhetos das leis n. 22, de 12 de outubro de 1920, e n. 23, de 15 de outubro de 1921;

Ns. 5 a 8 -- Numeros d'*O Commercio* de Maroim do mez de outubro de 1921;

N. 9 -- Numero do *Correio de Aracaju* de 26 de fevereiro de 1922.

Este protesto foi apresentado à 3ª Secção pelo Sr. Aurelio de Azevedo Barreto, fiscal do Dr. Arthur Bernardes. Não se apresentou duplicata por não haver duplicata de documentos.)

#### A FRAUDE NA ELEIÇÃO

Dispõe o art. 41 do § 7º da lei n. 3.208, tantas vezes invocada, que são nullas as eleições quando houver prova de fraude *que altere o seu resultado*.

Pelo enunciado se evidencia a dependencia em que está o primeiro termo da sentença da sua oração final.

Quer dizer que mesmo verificada a fraude, esta só traria a nullidade da eleição, quando o seu *resultado soffresse alteração*. É obvio, porque tal disposição assenta vigorosamente na regra universal de direito de que «não ha nullidade onde não houver prejuizo»: *pas de nullité sans grief*.

Este principio fundamental está consagrado na nova legislação civil e regula a especie em todos os departamentos do direito brasileiro.

João Monteiro (*Aplicações do Direito*) se pronuncia da seguinte forma:

«Constituem postulados de direito as seguintes regras: a) não ha nullidade onde não houver prejuizo; b) que só pôde arguir nullidade aquelle a quem aproveita a respectiva pronunciação — *quando actus nullus est fauore alicujus, intelligitur si ipse vult esse nullus*»

É isto, illustrada Commissão, pela immanente razão de que, sendo a nullidade um *remedium juris*, seria, como diz Solon (*Nullités*, 1º vol., n. 426) «abusar e desconhecer a vontade da lei, conceder esse remedio a quem nada soffre».

Ora, na hypothese vertente se observa, de todo, a verdade desses axiomas.

Admittida, *ad argumentum*, que se houvesse constatado a fraude em algumas secções eleitoraes impunha-se, para logo, saber se o resultado do pleito traria alteração em favor do contestante. Mas, tal é a sua inferioridade numerica ao candidato eleito, que, mesmo dando de barato que campeasse a fraude em algumas secções, ainda assim o Dr. Graccho Cardoso supera o seu adversario em votação, facto que foi afinal

confirmado. Importa, portanto, pelas conclusões a que chegou o nobre contestante, importa, portanto, significar que se não daria a hypothese prevista na lei, isto é: alteração do resultado na eleição.

Por mais que forece em mystificar os resultados positivos do pleito, em lhe attribuir noções na violação do eleito e limpidez nos votos do derrotado; por mais que se empenhe a dialectica cabalistica do Sr. Rodrigues Doria em inverter numeros e delectar algarismos, a consequencia ainda é a da sua irremediavel derrota!

Não ha, no presente pleito, escaninho por onde possa respirar um sophisma. Baldado intento, pois, o de quem erê occultar o direito na sombra de uma objecção mascarada; ha de sair-lhe o triunfo ás avessas com as provas esmagadoras da verdade, como as que veem de ser dadas.

Todavia, ainda não é tudo; ha por onde respirar, além.

É sabido que a fraude se não levanta por conjecturas; ella está sujeita ás provas que lhe reserva o direito. Fôrgoso, então, que o contestante lhe ministrasse a devida prova. Não o fez, porque prova é a producção dos meios conductores da certeza e nunca essa jiza-jiza de allegações vagas e documentos sem fé publica.

Acresce, senhores da Commissão, que em algumas seções não confere o numero de volantes com o de votos; accete-se o facto como indicio de fraude. Sabeis, agora, a quem trará damno essa irregularidade? Ao Sr. Rodrigues Doria, pois é exactamente em Maroim, que lhe deu maior contingente de suffragios, onde se verifica a balda apontada.

Em concluindo esta parte, data venia chamo a attenção do nobre Relator para os protestos apresentados perante as seções da sêde deste municipio.

#### A PRESSÃO ELEITORAL

- O candidato contestante reencaderna uma conhecida edição de suas sedigas opposições systematicas. Factos que hoje discute, trocados, apenas, alguns personagens ao drama descripto, já correm com a patente de invenção do seu autor, infatigavel criador de barfetas e aneddotas, com que se procura distrair á custa desses casos eleitoraes.

Efectivamente, em 1918, verberara S. Ex. ao Governo de Sergipe o expediente de distribuir por alguns municipios do Estado alguns funcionarios publicos, que podessem fiscalizar as eleições federaes, que alli se realizaram. Contra esse Governo assacou S. Ex. toda a sorte de apodos, attribuindo-lhe forte pressão, indevida e nefasta intervenção na sorte das urnas. Assim pintara o negror do quadro impressionante: «A pressão mais formidavel sobre o funcionalismo estadual e municipal, a ameaça de elevação de impostos para os adversarios, de perseguições, a policia espalhada por todos os pontos do Estado, onde sabia o Governo seria grande a minha votação, as intimidações de violencias, de prisões, de recrutamento para a guerra, tudo isso se fez antes das eleições, e de tudo dei conhecimento por telegramma ao Exmo. Sr. Presidente da Republica. oito officiaes de policia, cujos nomes mencionei nos meus telegrammas á imprensa desta Capital,

foram distribuídos pelas localidades em que o Governo não se sentia forte, e funcionaram nas eleições, fardados, como fiscaes dos candidatos governistas.

Assim estava o tenente Bastos, na segunda secção de Villa-Nova; o capitão Moura, na villa de S. Paulo; o tenente Germaniano, na cidade de Campos.

Ora, illustrada Commissão, todo esse libello foi articulado contra o Governo do saudoso general Oliveira Viçosa, cuja cadeira vaga o contestante vem disputar. A esse tempo o resultado das urnas reservou ao Sr. Rodrigues Dória a incontestavel victoria de um diploma, que o levou á Camara dos Deputados.

Hoje o mesmo libello se forgica contra o Governo do Dr. Pereira Lobo, em cuja honrada administração já se contam duas formidaveis derrotas eleitoraes para o contestante reincidente. Destarte não se sabe quando falla com lisura o Sr. Rodrigues Dória; si, em 1918 logrando deslocar da chapa um candidato situacionista, si, neste momento, na penuria de votos, a menos de dois terços dos suffragios recolhidos ás urnas.

Esta contradicção flagrante em que resvala S. Ex.; repellido agora os mesmos factos que articulava em 1918, faz duvidar inteiramente dessa phantasia de perseguições, ameaças, violencias, que só um espirito assustadigo seria capaz de crear, assombrando-se a si proprio.

Mas, comparar as duas eleições é confundir toda a algaravia do candidato derrotado. Em 1918 conseguiu o Sr. Rodrigues Dória, pelo voto cumulativo, 4.862 votos, pelo terço, sendo de todos os candidatos o segundo em votação, o que vale dizer vencendo dois candidatos da chapa governista.

Em 1922 a sua votação é de 3.674 votos, mas sem o recurso da accumulacão: isto é, voto uninominal, cada eleitor um voto.

Ora, colloquemos este resultado no nivel do primeiro e a conclusão necessaria é que S. S. teria obtido  $3.674 \times 3 = 11.022!$

Ao contrario, o Dr. Graccho Cardoso, que com o voto uninominal do seu partido teve 8.576 eleitores, se disputasse a cadeira de Deputado, a sua votação seria igualmente de 8.576 votos, como arithmeticamente se pôde concluir:  $8.576 \times 3 = 25.728$ , resultado total dos votos accumulados. Sendo, porém, essa votação a partir por tres candidatos da chapa situacionista, eis o resultado:  $25.728 \div 3 = 8.576$ , que é o coefficiente numerico que havia de caber a cada candidato da chapa triplex do Governo, com as pequenas alteraçõe: de candidato a candidato.

Quer dizer, em synthese, que tanto na primeira, como na ultima eleição seria o Sr. Graccho eleito por grande maioria, com o voto cumulativo, apesar das ameaças, perseguições e outras famosas creações de sua imaginação phantasiasta.

Isto porque pelo terço lhe estavam asseguradas as vantagens do voto cumulativo. Na eleição senatorial, porém desaparecido esse recurso, não entra pelos olhos de ninguém que S. Ex. pudesse compellar com o forte partido situacionista.



Voto por voto, havia de lhe succeder o que effectivamente se verificou: o terço, e até menos, da votação total! Contra isto, como vêdes, Srs. Senadores, não ha possíveis argumentos a quaesquer arranjos sophisticos sobrepujará em definitivo a verdade.

E dada essa pressão, a que tanto se apega o contestante, como explicar lhe fosse favoravel o resultado das urnas em alguns municipios importantes, sendo que em Maroim, Japarutula e Divina Pastora notadamente a sua votação superou a do partido situacionista?

E, depois, que valem funcionarios civis como agentes de coacção, se todos elles haviam de necessariamente comparecer ás urnas e votar, no exercicio de um direito que lhes não pôde ser negado?

Acaso poderiamos nós outros acreditar que fossem coagir ou intimidar o eleitorado os fiscaes da função adversarios, os districtos Sergipanos, general Calasans, almirante Amyntas Jorges, general Muniz Telles e outras patentes menos graduadas?

Não! Todas essas allegações caem fulminadas pela propria insensatez de quem ás formula.

Se no pleito de 1 de março, em Sergipe, se pôde falar em intimidação a receio, determinando sensível abstenção do eleitorado, todos alli sabem a sua causa e a quem foi proveitosa.

O espectáculo da força federal, embarcando para interior, nas vespersas de 1 de março a distribuição de boletins annunciando a intervenção encommendada, com apparatusa formalidade, eis o que teria concorrido para o rareamento das fileiras eleitoraes, enquanto a justiça da União, ahi constituida, se congratulava com os serventuarios do centro, participando-lhe a remessa da força, que esses politicos faziam crer fossem o santo e seculo da causa dissidente.

Julgue, pois, a douta Commissão o caso pela real feição de sua verdade.

#### O CASO DE CAMPOS

Desde muito que a comarca de Campos, do Rio Real, no Estado de Sergipe, vem sendo theatro de graves perturbações na ordem judiciaria, merecê dos dispauterios ahi commettidos pelo juiz de direito Dr. José Joaquim da Fonsêca.

Os altos designios da justiça, a elevação moral que deve norrear os seus passos, tem sido abertamente desviados por esse magistrado, cuja toga em vez de agasalho da lei tem sido valhacontado de politiquismo.

E si ha quem sobre elle tenha, de ha longo tempo, formado esse juizo, é o jornal que apregôa a victoria do Dr. Rodrigues Doria, em documento solemne, que hoje não poderá desmentir.

Vae por quatro annos, tambem, que o actual contestante, então candidato diplomado, dirigiu ao Presidente e demais membros da Segunda Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados uma vehemente representação, e na qual deixava attribuida ao juiz de direito de Campos parceria, em actos de

pressão, que dissera movidos contra os seus amigos, nessa cidade.

Dado que a retentiva de certos políticos cedo se esvaeça, delindo-se de suas lembranças factos alás importantes, não me custa repetir os termos com que o Sr. Rodrigues Doria, hoje deslebrado, notava nquelle tempo a acção do juiz Fonsêca.

Eis, textualmente, as suas palavras em 1918:

"Os eleitores que nomeei fiscaes nesta ultima cidade, receiosos de aggressões da policia, amparadas pelo juiz de direito da comarca, bacharel José Joaquim da Fonsêca, não apresentaram as suas nomeações, como me communicou por telegramma distincto e importante negociante da localidade."

Não é, pois, de admirar Srs. da Commissão que a comarca de Campos, já a esse tempo malquistada pelo contes-tante, viesse depois a se tornar realmente fóra da lei.

O facto é que taes foram os desatinos perpetrados por esse magistrado, que elle logrou a mais unanime antipathia dos seus jurisdicionados, alvitando, por isso, abandonar a comarca. De tão radical desígnio deu sciencia ao Presidente do Estado e ao presidente do Tribunal da Relação, sendo que a este affirmava, categoricamente, estar de inabalavel resolução de nunca mais regressar á comarca.

Ante esses factos duas providencias foram tomadas com acerto: a primeira, pelo presidente do Tribunal, mandando o juiz municipal do termo, séde da comarca, assumir o exercicio; a segunda, sob suggestão do Dr. procurador do Estado, mandando-se abrir inquerito, afim de apurar o que de estranho occorreu em tão estranho caso.

Do inquerito, em que foram ouvidas dezenas de testemunhas, com especial destaque as pessoas de maior representação no logar, inclusive o Deputado estadual Francisco Barretto do Rosario, adversario do governo, resultou inteira culpabilidade do juiz Fonsêca.

Isto posto, o illustrado Dr. Armando de Mesquita, então procurador do Estado, o denunciou ao Tribunal, iniciando-se a longa marcha de um processo, que se tornou, afinal, nas mãos dos adversarios da situação, uma causa politica para as mais cynicas explorações.

Eis, a breve traços, o malfadado caso de Campos. Mas o que importa, para o effeito das eleições, é a investidura legal do substituto desse juiz.

Diz a lei de organização judiciaria do Estado de Sergipe, n. 648, de 25 de outubro de 1913:

"Art. 330, § 5º — Compete ainda aos juizes municipaes:

a) Exercer as funcções de juizes de direito, quando os substituirem em suas faltas, recusas ou impedimentos."

Da limpidez desse dispositivo duvida não ha que se origina; na falta, vaga, ou impedimento do juiz de direito, succe-

de-lhe no exercicio o juiz municipal. A hypothese teve verificação e sob as mais legítimas cautelas da lei. Transcorrem mezes e não regressa á sua comarca o juiz Ponsêca. Accendê-se por esse tempo em todo o paiz a lucta das candidaturas presidenciaes, e como os pescadores de aguas turvas na politica local não podiam bem enxergar a natureza do pecca-do, anzolaram para causa da dissidência o juiz Ponsêca, dando uma feição politica ao caso da comarca de Campos, que nada mais era do que uma simples medida de ordem administrativa e judicial.

Delato-a nos seus precisos termos, illustrada Commissão, a longa e documentada exposição do illustre Sr. presidente do Tribunal da Relação de Sergipe mostrando, á luz meridiana, que o juiz Ponsêca, tendo abandonado a comarca, ainda não mais voltara e declarava não voltar, determinava *ipso facto* o preenchimento do exercicio pelo seu substituto legal. E assim foi e assim é na mais formal obediencia á lei.

(Segue-se a longa exposição do presidente do Tribunal da Relação de Sergipe).

Por occasião do pleito ainda não estava na comarca, lá não foi esse magistrado, não obstante todas as garantias do governo, reiteradamente asseguradas, e por contrapeso, por uma manobra hoje em pratos limpos, mais *uma intervenção febril* que felizmente não teve as consequencias apregoadas nos famosos boletins anonyms. E a 1 de março tinham de realizãr-se as eleições. Na ausencia do juiz municipal, em exercicio de juiz de direito, estava nas suas funcções em virtude de licença do primeiro, o supplente do juiz municipal.

O que cabe, Srs. Senadores, é, indagar si esse supplente estava legalmente em exercicio, si tinha competencia para desempenhar as suas funcções a que foi necessariamente chamada. *Legere habemus*: é o art. 331 da citada lei, definindo-lhe as attribuições: Aos juizes municipaes supplentes compete:

§ 1.º Nos termos as attribuições dos juizes municipaes, quando os substituirem, menos a de presidir o jury:

b) proferir, quando no exercicio do cargo de juiz de direito, as sentenças de simples homologação, e exercer as demais attribuições deste, salvo os julgamentos de caracter contencioso, definitivos ou com força de definitivos.

Eis ahi, claro, clarissimo, o que occorreu em Campos, quanto ás eleições de 1º de março, legitimamente presididas na 1ª secção pelo 1º supplente do juiz municipal, em exercicio de juiz de direito.

Tudo o mais é conversa fiada, é tempo perdido, é querer surprehender os incautos em allegações refalsadas e sem o mais insignificante fomento da justiça.

A douta Commissão, que tão bondosa me ouve nesta digressão a que fui forçado, em defesa do governo de Sergipe e da moralidade dos seus actos, attende em que quando fact falsidades se allegam contra um pleito á que elle se renhiu com liberdade, em urnas verdadeiramente livres, na pratica salutar do regimen da epinião!

## NUGAS E FRIDLEIRAS

São algumas outras irregularidades; communs a todos os pleitos, mas que lhe não affectam a essencia e nem des-trõem a verdade.

Deixo-as, pois, no regaco da contestação, cefeitando esse precioso collar de gemmas raras com que se acaba de exhibir o illustre contestante.

Releva acrescentar que fôra suspeitar da illustração desta Commissão o estar a rebater taes futilidades. Que de tamanha irreverencia fôr unico responsavel o contestante!

Em Campo do Britto se não votaram os eleitores do Sr. Doria, em 1 de março, ou em cartorio, a culpa só e só a elles lhe pôde ser attribuida.

Em S. Paulo, se deixou de comparecer o secretario da Mesa, a providencia tomada foi a mais legitima; impunha-se a nomeação de um secretario *ad-hoc*.

Em Laranjeiras, perturbação quem a podia ter praticado sinão o fiscal do Sr. Rodrigues Doria, funcionando em uma secção, para que não tivera procuração?

Em Maroim, quem ainda o perturbador sinão o mesmo Sr. Doria, constituindo para uma só secção dous fiscaes?

E desse quilate são as allegações do contestante, as quaes mesmo sem mais demorada aferição já se vê que nenhum valor tem para o resultado do pleito.

Batá nesse rôl a suppressão das comarcas de Propriá e Laranjeiras.

Quando occorreu nesta medida legislativa? Acaso poderia allegar-se qualquer ligação desse acto com o pleito?

Não e não!

Em primeiro lugar a medida foi adoptada nos primeiros tempos do Governo do Dr. Pereira Lobo e por ella muito se interessam os hoje correligionarios do contestante.

Depois, já na vigencia desta medida foi que se realizaram as eleições da ultima legislatura, tendo vindo eleito Senador o general Oliveira Valladão.

E, finalmente, inquirio: já foram providas as comarcas restauradas, ou as novas comarcas?

Tambem não!

Logo, o Governo não podia ter em vista conveniencias de ordem eleitoral, visto como para nenhum pleito teve influencia em deliberação da Assembléa Legislativa do Estado.

Accresce que os juizes das comarcas supressas até hoje não reclamaram contra o acto legal dessa suppressão, contentando-se perfeitamente garantidos nos seus direitos patrimoniaes.

Mas, dado de barato, só para argumentar, que houvesse interesse de ordem eleitoral, ha um facto que destróe inteiramente o sophisma do contestante. E', Srs. Senadores, que depois de verificada a providencia legal da suppressão dessas comarcas o candidato a Senador foi o Sr. general Oliveira Valladão. Haveria, então, contra esse candidato do partido situacionista essa estranha *vantagem* de lhe crear embarracos á sua eleição, pleiteada pelo Governo? E mais: podia al-guem prever, que suppresas essas comarcas, eleito o general Valladão viesse esse mais tarde a fallecer, para o Sr. Doria candidatar-se á sua vaga, allegando que aquella medida legislativa tinha sido um propositaldo recurso contra a liberdade das urnas?

Grande advinho o contestante, que — ainda vivo e não eleito o general Valladão, já previra, como quem lera em um horoscópio, que este havia de ser eleito, pouco depois deveria fallecer e, em consequencia, elle Doria, o succederia no Senado...

Maravilhoso advinho!

O mesmo com relação ao que diz sobre o escrivão Bezerra. Um acto de 1918 o Sr. Rodrigues Doria filia a uma eleição de 1922 e tira as consequencias mais estapafúrdias!

Nolae, Srs. Senadores, que a esse tempo, pela cartilha do contestante, tudo devia estar previsto... Ha quatro annos passados tudo por hypothese, já se exercia pressão contra esta eleição do Sr. Doria; longamente de hoje quatro annos, o Sr. Doria, com esta previsão segura dos acontecimentos, poderá tambem dizer que qualquer medida, agora decretada, teve por fim lembrar-lhe a eleição, que porventura, queria concorrer...

Já é ter paciencia!

Nos mundos imaginarios nunca se viu cousa igual! Outra balela, igualmente falha de senso, é a de dizer que se coglia a magistratura por um artigo da reforma constitucional, que se projectara.

Esse projecto de reforma é, antes de tudo, um ante-projecto elaborado por uma commissão de advogados e juizes, constituída para tal fim pelo Ex. Sr. Presidente do Estado. Della tive a honra de ser parte, como honra igual foi conferida ao illustre Dr. Armando de Mesquita, então procurador do Estado, e que não pôde ser suspeito ao contestante.

Assentadas as bases do anti-projecto, a cada membro da commissão coube redigir parte do trabalho.

Ao Ex. Sr. Dr. Wenceslau Guimarães, então chefe de Policia no Estado e actual Senador da Bahia, creio foi distribuida a parte referente á constituição da magistratura. No trabalho desse illustre advogado veio o artigo malsinado e, informo com conhecimento de causa, todos os demais membros da commissão, o orador que nos fala o desembargador Simeão Sobral, Presidente da Assembléa Legislativa, o Dr. Alvaro Silva, Secretario de Estado, o Dr. Gervasio Prata, então juiz de Direito da Itabaiama, a esse tempo Procurador Geral o Dr. Monteiro de Almeida, Consultor Juridico, foram unanimes em repulsar a exdruxula medida, mesmo porque ella era miseravelmente inconstitucional.

O Dr. Rodrigues Doria mais uma vez claudica abertamente, torcendo com desassombro a verdade conhecida.

Mas, não é só, Srs. Senadores. Levado o anti-projecto á Assembléa do Estado, ali na sua primeira discussão caiu o tal dispositivo, como em muitos outros pontos foi retocado o trabalho da Commissão, sendo que nessa segunda emenda fui ainda consultado, como o fui, com o melhor proveito, o abalizado cultor do Direito, desembargador Liberio Monteiro.

De tudo isto esplende á evidencia que jamais fôra proposito diminuir as garantias da magistratura, pois até mesmo no seo da alludida commissão havia dous juizes de direito, os Drs. Armando de Mesquita e Gervasio Prata, que pela sua illustração e dignidade jamais poderiam esbulhar com a sua approvação uma medida desgarantidora dos direitos de magistrado.

Não é tudo ainda.

O projecto de reforma constitucional, já amputado do amigo de que o Sr. Rodrigues Doria fez cavalle de batalha,

não teve, illustrada Commissão, andamento na Assembléa do Estado.

Lá está parado, inerte, sem vida!

Como, pois, obrigar-lhe proposito tão longiquo de ameaça á magistratura?

Ainda, porém, tivesse marcha regular esse projecto, o certo é que só em duas legislaturas differentes elle poderia ser approved; quer dizer que ainda agora não estaria ultimada a sua votação e só o Governo que succedesse ao actual é que o poderia sancionar!

Como, então admittir sem um revide de vibrante verdade, essa refalsada disvirtuação dos factos, essa temeraria coragem do Sr. Rodrigues Dória em faltar flagrantemente á exacção dos factos?

Valho-me do ensejo para dizer a esta illustre Commissão que em todo o Brasil não conheço magistratura tão solidamente amparada na lei como a do Estado de Sergipe. Notadamente, com os ultimos governos, se veem accentuando, num crescendo, a outorga dessas garantias, que augmentaram e definitivamente se consolidaram no governo do Sr. Dr. Pereira Lobo.

Foi por isso que se fizeram eleições livres e verdadeiras: foi por isso que o partido situacionista logrou vencer em trinta collegios electoraes e o adversario, em quatro, sendo que nesses ultimos, até pouco, não havia essa opposição ao Governo, opposição que foi creada pelo Senador Gonçalo Rollemberg, abraçando a causa da dissidencia.

Mas, para finalizar esta digressão eu pergunto: poderia, approved aquelle malsinado dispositivo, ferir os direitos de qualquer magistrado?

Não e não! porque, como já disse, seria, uma medida inconstitucional, por attentatoria das garantias fundamentaes da magistratura outorgadas no Pacto de 24 de fevereiro.

Assim, a todos os aspectos não tem visos de verdade a toda leviana com que o contestante, misturando factos, num malabarismo infrepe de datas, mettendo á bulha as cousas mais disparatadas, veio pintar perante esta Commissão um Sergipe dantesco, que só assim pôra capaz de o crêr quem o imaginára...

Agora, Srs. Senadores, ás mãos com a policia, numma rebusca á Sherlock Holmes, cujas paginas acabam de ser agredidas pelas narrações phantasticas do Sr. Dória.

Recorda S. Ex. a mesma historia tragica de 1918, quando veio eleito Deputado e quando, tambem, se apresentou Senador eleito a esta Casa o nobre Dr. Gonçalo Rollemberg, aqui presente e testemunha insuspeita do Governo de então.

O acto que mais se incrimina é o de haver officiaes, de policia dos municipios por occasião das eleições.

Se bem me lembro, quem primeiro, em Sergipe, deliberou destacar, para os municipios, officiaes do Corpo Policial, foi o Sr. Rodrigues Dória, quando presidente do Estado, e si não foi S. Ex., teria sido o seu antecessor, ou mesmo o successor, tendo-se de notar, porém, que essa providencia nasce de uma lei, contra a qual não ha motivo sério a oppor. Effectivamente, a creação de Delegados Regionaes foi uma excellentissima medida administrativa, que, desde muito viuta sendo reclamada.

Não foi acto do Sr. Dr. Pereira Lobo, como, me parece, o não foi do Sr. Oliveira Valladão, os quaes, apenas, conservaram a legislação existente.

Está, deste modo, batida em cheio, mais essa graciosa e inverídica affirmativa do contestante.

Dado, porém, que o actual Governo, com o destacar para o interior officiaes de policia, quizesse intimidar o eleitorado, a questão se resolve n'umas perguntas breves: Quem teve maioria em Maroim? O Sr. Doria, e não obstante lá estava um official de policia!

Quem teve maioria em Japaratuba? O Sr. Doria, e não entretanto para allí, que era o centro de operações da dissidência, não mandou o Governo nenhum official de policia!

Quem venceu, tambem, em Divina Pastora? O Sr. Doria? E porque, sendo ali outro reduto adversario conhecido, não se adaptou a providencia de um official de policia?

Em Annapolis, collegio eleitoral importante, qual a differença em votos entre o contestado e o contestante? Insignificante, treze ou quatorze. E porque, estando ali um official de policia não influuiu para intimidar o eleitorado adversario, augmentando aquella differença?

Ora, todos esses factos documentam por si sós a plena liberdade das eleições, vencendo o Dr. Doria onde tinha votos para vencer, mas batido onde ficaram firmes ao Governô os veílhos correligionarios e amigos do partido. Eis tudo, sem possível contestação.

No desmonte de votos que ao diplomado foi fazendo o contestante a vista, na vertigem da carreira, se lhe fez em uma cegueira lamentavel. E' o caso, por exemplo, de não ter enxergado S. S. que a divisão judiciaria do Estado de Sergipe se fez em comarcas, termos e districtos, e que entre os termos judicarios figura, ha longos annos, o de Siriry.

Não obstante o meu aparte esclarecedor, secundado pelo Senador Gonçalo Rolemberg, a respeito desse termo judiciario, o contestante não fez a rellificação mantendo ostensivamente uma inverdade.

Sou, assim, obrigado a volver ao assumpto, extirpando, de vez, essa gratuita affirmativa, com que se quiz, a bel prazer, reformar, para contagem de votos, a actual divisão judiciaria de Sergipe.

O termo judiciario de Siriry data de muito tempo, como não deve ser estranho ao proprio contestante, que como Presidente de Sergipe teve occasião de allí exercer, por actos governamentais, a sua acção a varios respeito.

Eis aqui o quadro graphico appenso á mensagem presidencial de Sergipe, com a distribuição de toda a organização judiciaria e pelo qual fique desde já respondido ao que sobre este ponto andou fantasiando o nobre contestante.

Consullada a lei eleitoral, para responder á objecção levantada, vê se que a presidencia das mesas eleitoraes é exercida "*nos termos judicarios — pelo juiz municipal, preparador, ou substituto, conforme a determinação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal*" etc.

Isto posto, indaga-se: é o municipio de Siriry séde do termo judiciario? E', já e foi provado. Logo, o presidente da 1ª secção, e ali é secção unica, será necessariamente o juiz municipal.

Em conclusão: a mesa foi presidida legalmente.

Mas, como Siriry, os demais termos judicarios do Estado, mesmo nos que logrou maioria o contestante, Divina Pastora, por exemplo, é termo judiciario da comarca de Maroim.

Nesse termo, porém, a maior volução coube ao sr. Dória, e dahi o seu calculado silencio sobre a secção eleitoral em que foi vencedor!

Tal é a lógica de S. S., bífrente, com uma razão para conveniencia propria e outra differente para o adversario: está julgada!

#### CONCLUSÃO

Mandatario da confiança de um illustre collega, que me delineou com a incombencia de lhe defender o diploma, delegando-me assim, a honra de sustentar perante esta illustre Commissão os suffragios do povo sergipano, afigura-se-me que esclareci convenientemente todos os pontos que a critica do contestante puzera em duvida.

Filha como muito provavel que me não fosse usada uma opportunidade, porque diante da liquidez do pleito, conferindo diploma de Senador ao Dr. Graccho Cardoso, era quasi absurdo acreditar que alguém se abalancasse a contrariar de frente a vontade manifesta do povo de Sergipe, escolhendo livremente, e em um memoravel plebiscito, o seu digno embaixador, nesta alta Casa do Congresso. Plava, certo, do que ensina Ruy Barbosa nestes sabios conceitos: "Um espirito normal, um animo são, uma intelligencia equilibrada não promove uma lide, não se arrisca a um julgamento com um direito claudicante, inseguro, duvidoso".

Ao arpejo destas verdades lvestes, Srs. Senadores, a accção do Sr. Rodrigues Dória; promoveu uma lide, a cujos termos acabo de responder, restabelecendo o imperio da verdade; arrisca-se a um julgamento, que só pôde ser fatal ao seu direito claudicante, inseguro, duvidoso.

Mas, ao em vez disso, para nós outros, — o candidato diplomado, o Governo de Sergipe, os suffragios do seu povo, o prestigio da lei, a honra da magistratura — o vosso julgamento já radia como um trophéo.

E' á sombra desse julgamento, synthese da nossa opinão esclarecida e justa, que o Dr. Graccho Cardoso entrará no Senado, com allivez, com dignidade, porque sois vós, Srs. Senadores, as sentinellas da lei, garantindo aos eleitos a posse effectiva do seu direito. — A imprimir.

(Com boletins das secções de todo o Estado e varios documentos remellidos.)

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

3ª discussão dos arts. 56 a 72 da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no corrente anno.

Vem a mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes



## EMENDAS

## N. 1

A' verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Accrescente-se:

"Premio ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, pela sua obra "Mineralogia do Brasil", 30:000\$, sendo a mesma obra impressa pelo Governo, pertencendo a este a edição, da qual entregará gratuitamente ao autor vinte por cento dos exemplares."

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Marcelio de Lacerda.*

*Justificação*

A obra "Mineração do Brasil", em manuscrito, representa trinta e cinco annos de observação e pesquisas feitas pelo seu competente autor; nella estão descriptas mais de cem familias mineralogicas com perto de seiscentos mineraes diversos que apparecem no Brasil e comprehende a enumeração e estado minucioso das jazidas de diamantes, ouro, ferro, manganez, cobre, etc., de nosso paiz. O alto valor scientifico e pratico deste trabalho fundamenta por completo a emenda, sendo de desejar que, approvada, a impressão fosse feita a tempo de figurar na exposição do Centenario da Independencia.

## N. 2

Verba 3ª — Eleve-se de 105:000\$ a 6ª consignação do titulo "Material", para attender á conclusão das obras de installação do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba.

*Justificação*

As obras de installação do Patronato Agricola Vidal de Negreiros não puderam ficar concluidas no anno passado por falta de recursos no orçamento para esse fim. Os recursos consignados na proposição da Camara para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos, não permittirão, tambem, por sua escassez, a conclusão dessas obras no actual exercicio. O Patronato Vidal de Negreiros, entretanto, já começou a funcionar e está prestando os melhores serviços á educação de menores desamparados, que, em grande numero, alli se acham recolhidos. E' urgente, pois, que se concluam as suas installações para que não fique prejudicada tão util instituição por falta de accommodações regulares para os educandos e de dependencias indispensaveis ao ensino.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Unhu Pedrosa.*  
— *Antonio Massa.*

## N. 3

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica,

conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, feita a necessaria reclassificação na verba e tabella respectiva.

### *Justificação*

Desde 1912, quando creado o quadro, as apuradoras recebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatística de nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a Estatística Demographo-Sanitaria, de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso no qual ninguem entra sem estudo serio e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral á carestia da vida, pois cada apuradora é um chefe de familia, outras de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias.

Isto dá, pois, para justificar a seguinte emenda.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

### N.º 4

Substituam-se as tabellas relativas aos empregados das portarias da Directoria Geral de Estatística, Serviço Geologico e Mineralogico e Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pela seguinte:

#### *Directoria Geral de Estatística*

Porteiro. . . . .	6:000\$000
Ajudante de porteiro. . . . .	4:800\$000
Continuo. . . . .	3:600\$000
Servente. . . . .	2:400\$000

#### *Typographia*

Servente. . . . .	2:400\$000
-------------------	------------

#### *Serviço Geologico e Mineralogico*

Porteiro. . . . .	6:000\$000
Continuo. . . . .	3:600\$000
Servente. . . . .	2:400\$000

*Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas*

Porteiro. . . . .	6:000\$000
Contínuo. . . . .	3:600\$000
Servente. . . . .	2:400\$000

*Justificação*

A emenda, equiparando os vencimentos destes modestos funcionarios, nada mais pretendem do que sancionar, nesta parte, as tabellas organizadas pela Commissão de Revisão dos Quadros dos Funcionarios e mandadas publicar pelo Governo no *Diario Official*, supplemento do n. 295, de 18 de dezembro de 1921.

Esta publicação oficialmente autorizada é a melhor prova de que o proprio Governo reconhece a justiça da emenda.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 5

Augmentada de 16:846\$170, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber nos annos de 1915, 1916 e 1917, inclusive, os seguintes funcionarios addidos do Jardim Botânico:

Luiz de Mello Marques, chefe de secção.....	5:380\$860
Octavio Galvão, ajudante de secção.....	4:078\$440
Manoel Pio Correa, naturalista viajante.....	3:075\$080
Manoel do Amaral Lopes d'Oliveira, preparador.	2:489\$910
Augusto James, conservador .....	1:817\$880

*Justificação*

A lei orçamentario da despesa de 1918, em seu art. 99, reparou, restabelecendo os direitos desses empregados, garantidos pelo decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, as lacunas resultantes de omissões verificadas nos orçamentos de 1915 a 1917, inclusive.

A presente emenda vem completar os brilhantes pareceres da Commissão de Finanças da Camara, apresentados pelo Deputado Cincinato Braga, em 1917, reconhecendo o direito daquelles funcionarios, tendo anteriormente a Commissão de Finanças desta Casa, do mesmo modo se manifestado, em sua sessão de 23 de dezembro de 1915.

A presente emenda reparará, portanto, já não sem tempo, o direito desses funcionarios, prejudicados com as lacunas deixadas nos orçamentos referidos e para as quaes de forma alguma contribuíram.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 6

Ao art. 57.

Substitua-se o n. 8 do art. 57 pelo seguinte:

8, a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios pela construcção de estradas de rodagem,

feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construídas de accordo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegario Pinto*.

#### *Justificação*

O n. 8, a que esta emenda se propõe substituir, autoriza o Governo a abrir creditos para pagamento de municipalidades, de auxilios pelas mesmas requeridas em 1920 e 1921, pela construção de estradas de rodagem, medida esta que para ser perfeitamente justa, deve ser tambem extensiva aos particulares que igualmente as construíram, e, de accordo com as prescripções então em vigor, fazendo assim jus aos auxilios que a lei orçamentaria lhes concedia.

Não tem razão de ser a restricção do pagamento desses auxilios unicamente ás municipalidades que os requereram em 1920 e 1921, porque ficariam delles privados as municipalidades e particulares, que embora tambem tenham construído estradas de accordo com as condições então vigentes, não os tenham requerido, ou por estarem informados do esgotamento da respectiva consignação orçamentaria ou por qualquer outro motivo.

Acresce ainda, que, tendo a lei n. 4.460, de 11 de janeiro do corrente anno, estabelecido regras completamente diversas para construção das estradas de rodagem e percepção de auxilios pela sua construção, não os poderia mais receber os que a sombra da legislação vigente até então, as construíram contando com elles.

Essas estradas ali estão concorrendo efficazmente para o desenvolvimento das zonas que percorrem.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda substitutiva.

#### N. 7

No § 5º — Verba 22ª — N. 16:

Acrescente-se: *excepto os da Capital Federal*. — *Marcilio de Lacerda*.

#### *Justificação*

Para fiscalizar a applicação das subvenções, o ministerio envia funcionarios a quem paga viagens, diarias, etc., sendo pois justissima a deducção de 10 %. Na Capital, porém, são os directores dos institutos subvencionados que vão directamente levar as contas ao ministerio sem a minima despesa para o mesmo, não procedendo, pois, para elles, a deducção proposta.

#### N. 8

Onde convier:

Para os empregos de contabilidade existentes ou que vopham a se dar nos differentes ministerios, o Governo nomea

rã independente de concurso os actuaes sub-officiaes e inferiores do Exercito e da Armada, que o requeram e tenham concluido com aproveitamento o curso geral ou superior das academias, institutos e escolas de ensino commercial, cujos estabelecimentos de ensino tenham sido até a presente data reconhecidos pelo Poder Legislativo como de utilidade publica.

### *Justificação*

Quem quizer julgar com isenção de animo a medida acima proposta, verá que ella por si só se justifica, tanto mais quanto si se quizer attender aos termos dos diversos regulamentos baixados pelo Poder Executivo, em virtude de autorização legislativa e que assim se exprimm:

O regulamento baixado com o decreto do Poder Executivo n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em seu titulo III, capitulo II, arts. 13 e 14, determina:

## CAPITULO II

### DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Art. 13. A contabilidade geral da União, comprehendendo todos os actos relativos á gestão do patrimonio nacional, á inspecção e registro da receita e despesa federaes, é centralizada no Ministerio da Fazenda, sob a immediata direcção da Contadoria Central da Republica e fiscalização do Tribunal de Contas.

Art. 14. A Contadoria Central da Republica ficará sob a direcção de um contador e se comporá de tres secções. Nestas, além dos guardas-livros e ajudantes da tabella annexa, terão exercicio obrigatorio 10 terceiros e 10 quartos escripturarios, escolhidos entre os mais competentes em assumptos de contabilidade.

Ainda no mesmo titulo, capitulo XVII, art. 103, seus paragraphos e alíneas, vê se o que se segue:

## CAPITULO XVI

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 107. Os funcionarios que, em virtude desta reforma, venham a ser afastados de seus cargos, e não forem aproveitados em outros semelhantes, ficarão addidos, na fórma da legislação em vigor.

§ 1.º Os actuaes officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica serão aproveitados em os logares correspondentes de auxiliares do consultor creados neste regulamento.

§ 2.º Os actuaes engenheiros junto á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão ser aproveitados, a juizo do Governo, no quadro da Directoria do Patrimonio Nacional.

Art. 108. Os logares creados pelo presente decreto para o quadro do Thesouro serão preenchidos, a juizo do Governo, por funcionarios pertencentes ao mesmo quadro ou ao de

qualquer outra repartição de Fazenda, e também por empregados addidos, extintos ou excedentes, com as necessarias aptidões.

§ 1.º Para os cargos technicos da Directoria do Património serão preferidos, de accordo com a norma estabelecida neste artigo, os engenheiros que lhe tenham prestado bons serviços profissionaes.

§ 2.º Nas nomeações para o quadro tecnico da Contadoria Central da Republica terão preferencia:

a) os funcionarios de contabilidade que, a juizo do Governo, provem ter conhecimento e pratica de contabilidade e escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos, nas mesmas condições;

c) em falta de uns e outros, poderão ser nomeadas pessoas estranhas, com as habilitações necessarias e requisitos legais.

Art. 109. Fica autorizada a abertura dos créditos precisos, devendo ser nelles incluídas as despesas com a nova installação dos serviços.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ora, em face do acima exposto e tratando-se de servidores da Nação, todos com mais de 10 e 20 annos de serviços prestados á Patria e que não foi sem innumeradas e sem pequenas difficuldades que conseguiram matricular-se e concluindo um curso já de si bastante penoso, conforme o programma de ensino de um desses estabelecimentos que ora se junta a presente, é de toda justica que os ampare de um modo mais benevolo a taes sub-officiaes e inferiores.

Assim é que, embora alguns dispositivivos das differentes leis de fixação de forças tenham se lembrado desses modestos servidores, dando-lhes preferencias sobre outras pessoas quaesquer para as nomeações dos cargos publicos que se derem nas diversas repartições da União, todavia até a presente data o Governo ainda não generalizou a medida, com a qual ampare melhor a sorte desta humilde classe de militares, pelo que a medida ora proposta mais se justifica e é de esperar que o Congresso Nacional a tome na devida consideração.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

#### ANNEXO Á EMENDA

##### *Materias de que se compõe o Curso Geral.*

Primeira série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Arithmetica; 5º, Geographia; 6º, Calligraphia.

Segunda série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Algebra; 5º, Stenographia; 6º, Mecanographia; 7º, Phisica.

Tercera série — 1º, Francez; 2º, Inglez; 3º, Geometria; 4º, Desenho; 5º, Escripuração Mercantil; 6º, Chimica; 7º, Historia Natural.

Quarta série — 1º, Escripção Mercantil; 2º, Historia Natural; 3º, Historia Geral; 4º, Noções de Direito Constitucional, Civil e Commercial; 5º, Direito Administrativo, Legislação de Fazenda e Aduaneira; 6º, Pratica Juridico-Commercial.

### *Diplomas*

A *Academia de Commercio*, confere os seguintes diplomas:

1º, ao que terminar o curso geral, o de *Diploma em Sciencias Commerciaes*;

2º, ao que terminar o curso da Faculdade de Sciencias Economicas (Curso Superior), o de *Bacharel em Sciencias Commerciaes*.

3º, ao que depois de concluido o curso da Faculdade, defender theso e for approved, o *diploma de doutor em Sciencias Commerciaes*.

O Curso Geral habilita para o exercicio das funcções de guarda livros, perito judicial e empregos de fazenda (lei n. 1.339, de 1905, art. 1º § 2º); prepara para o bom desempenho das funcções de empregados, agentes e representantes no commercio, de despachantes da Alfandega, de corretores de fundos publicos, de mercadorias e de navios e para o exercicio dos empregos publicos em geral e especialmente para o correcto desempenho das funcções contabilisticas.

### N. 9

Ao art. 56 — Verba 22ª — Subvenções e auxilios.

Accrescente-se;

Para o Prolongamento da estrada de rodagem de Ipameri a Caldas Novas, em construcção, até a cidade de Morrinhos, no Estado de Goyaz, entregará o Governo Federal ao do dito Estado 60:000\$000.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegario Pinto*.

### *Justificação*

Esta emenda approvada pelo Congresso no anno passado, acha-se encorporada ao projecto de lei vetado. Por occasião de sua apresentação nesta Casa foi a sua justificação feita nos termos seguintes:

«O Governo Federal, em virtude de uma autorização orçamentaria, entregou ao Estado de Goyaz 100:000\$ como auxilio para a construcção, que se acha em andamento, de uma estrada de rodagem de Ipameri, cidade já servida pela Estrada de Ferro Goyaz, a Caldas Novas.

Distando a cidade de Morrinhos, séde de um dos mais populosos e ricos municipios do Estado, apenas 60 kilometros de Caldas, o prolongamento da estrada até alli impõe-se, pois, por um lado; não concorrer, pela facilidade de communicação que proporcionara, para maior desenvolvimento das suas já

prosperas lavouras, e industrias, e, por outro lado, tendo a cidade de Ipameri sido designada para o estabelecimento permanente de um batalhão do Exército, concorrerá para facilitar o seu abastecimento.»

Renovamol-a, certos de que merecerá, não só da Comissão e do Senado a mesma aprovação, mas também a da Camara, que lhe reconhecerá, finalmente, a sua procedencia.

#### N. 10

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado e abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no artigo 47, lettra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### Justificação

A lei acima referida sabiamente dispoz, acudindo com providencias salulares aos males de que soffrem os Estados do extremo Norte, que fuisse concedido um premio ás uzinas de beneficiamento da borracha, que se fundassem em qualquer parte do territorio da Republica dentro do prazo de tres annos. Aemenda, que tem o caracter de autorização, tem por fim completar, como é necessario, esse plano de bem entendida protecção a uma industria que muito merece, armando o Governo dos meios e modos de dar execução áquelle preceito de lei.

Apresentada para figurar no orçamento da despeza de 1922, obteve apoio unanime da *Commissão de Finanças.*

#### N. 11

Ao art. 56 — Verba 16<sup>a</sup> — Ensino Agronomico — Subconsignação VII — Fundação de novas Estações Experimentaes:

«Accrescente-se a dotação de 100:000\$ para a fundação de um Campo Experimental de fumo no Estado de Goyaz.»

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Ramos Caiado.* — *Olegario Pinto.*

#### Justificação

A Camara dos Deputados procedeu em uma emenda identica a esta, que a bancada goyana apresentou por occasião da discussão nesta Casa, no anno passado, deste orçamento, e que mereceu o parecer favoravel da digna Comissão de Finanças e a aprovação do Congresso, pela mesma fórma com que o fez em relação a que criava um Patronato Agrícola em Goyaz, a saber: manteve na presente proposição as 14 Estações abaixo enumeradas, creadas por propostas de seus membros, eliminando iniquamente a que creava um



Campo Experimental de fumo em Goyaz, o que nos força a renovar-o, esperando que o Congresso faça a devida justiça ao Estado que representamos.

Para a fundação e custeio de uma estação de pomicultura no Estado de Pernambuco, nos moldes da existente em Deodoro, no Districto Federal .....	153:280\$000
Para fundação de uma estação experimental de fumo, em São Gonçalo dos Campos, Bahia; cem contos; para a fundação de uma estação experimental de fumo no Estado do Pará, cem contos; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, cem contos; uma outra no Estado de Santa Catharina, duzentos contos; outra em Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, duzentos contos; e outra no municipio de Bagé, no mesmo Estado, trescentos contos; de uma de viticultura e enologia, em Caxias, cem contos; e uma de selecção de vegetaes saccharinos e leginosos, em Conceição do Arroio, cem contos, as duas ultimas no Rio Grande do Sul, contanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de benfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de dez annos de effectivo funcionamento.	1.550:000\$000
Para a fundação de uma estação experimental de cacau, em Cametá, no Estado do Pará, e uma no Rio Doce, Estado do Espirito Santo .....	200:000\$000
Para fundação de um campo experimental de distillação de alcool industrial e de engorda de animaes suinos e bovinos com os residuos da distillação, no nordeste brasileiro, em terras irrigaveis por açude construido pelo Governo Federal.	150:000\$000
Para a fundação de uma estação experimental destinada á cultura do trigo e de outros cereaes em Jacobina.....	50:000\$000
	<hr/>
	2.103:280\$000

#### N. 12

Ad art. 56 — Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral:

Augmente-se a consignaço de 200:000\$, para a installação e custeio de duas estações de monta no Estado de Goyaz,

sendo uma no município de Rio Verde e outra no de Morrinhos, nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegario Pinto*.

### *Justificação*

A letra *l* do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizava o Governo a criar no Estado de Goyaz, tres estações de monta, nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, podendo para esse fim abrir créditos até réis 200:000\$000.

Não tendo, porém, o Governo se utilizado durante o exercício dessa autorização, por ocasião da discussão nesta Casa, do orçamento da Agricultura, os Senadores goyanos apresentaram-lhe uma emenda mandando continuar em vigor essa autorização.

O illustrado Relator deste orçamento, inteirado de que os municípios de Morrinhos e Rio Verde já haviam offerecido ao Governo os termos necessários para a installação destes estabelecimentos, apresentou uma emenda substitutiva, autorizando o Governo a crear apenas duas estações, sendo uma em cada um desses municípios, emenda esta que foi approvada pelo Senado e Camara e incorporada ao projecto de lei da despeza vetado.

Dispensamo-nos de demonstrar mais uma vez a utilidade da criação da estação de monta em um Estado cuja principal industria é a pastoril, nos limitando por isto a reproduzi-la, contando, que novamente mereça a approvação do Congresso.

### N. 13

Ao art. 36 — Verba 3ª — Servio de Povoamento — Subconsignação V, "Patronatos agricolas":

Augmente-se a dotação de 150:000\$, para a fundação e custeio de um patronato agricola no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegario Pinto*.

### *Justificação*

Esta emenda obteve parecer favoravel da honrada Commissão de Finanças, por ocasião da discussão nesta Casa, no anno proximo passado, deste orçamento e foi approvada pelo Congresso e incorporada ao projecto de lei da despeza vetado.

Mas a Camara dos Deputados, com uma inexplicavel iniquidade, manteve no orçamento ora em discussão, os nove seguintes patronatos, que havia creado no vetado, excluindo o de Goyaz:

"8ª — Para fundação e custeio de um patronato agricola no territorio do Acre, um em Outeiro, no Estado do Pará: um no Estado do Ceará e um em cada um dos municípios de Thezina (Estado do Piahy), Taquaratinga, S. Luiz do Parahy-

linga e Jaboticabal (Estado de S. Paulo), Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul) e Itabuna (Estado da Bahia) a fundar-se, cada um delles, em immovel rural adequado, doado á União para este fim especial pelos governos do Estado ou municipio ou particulares, sendo a doação revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, caso dentro de tres annos, o patronato não seja installado, ou seja supprido com menos de 40 annos de effectivo funcionamento, réis 700:000\$000."

Além destes já estão funcionando os 16 seguintes: Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Annitapolis, Casa dos Oltoni e Wenceslau Braz, decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919; Vidal de Negreiros, decreto n. 14.418, de 27 de março de 1919; Barão de Lucena, em Pernambuco, decreto n. 14.275, de 28 de julho de 1920; Outeiro, no Pará, Theresina, no Piahy, Monte Alto, Taquaratinga e Jaboticabal, em S. Paulo, e Pelotas, no Rio Grande do Sul, lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921; em Itabuna, na Bahia, e no Territorio do Acre.

Não sendo justo que a União funda e custeie estabelecimentos desta ordem em quasi todos os Estados, alguns delles já dispondendo de elevadas receitas, e que o de Goyaz continue privado deste beneficio, renovamos a emenda, certos de que ella merecerá a aprovação do Congresso.

#### N. 14

Art. 57 — Supprima-se o n. 7, letras *a*, *b* e *c*.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Tobias Monteiro*.

#### Justificação

Trata-se de autorização dada ao Poder Executivo para reorganizar o serviço denominado "de expansão economica e propaganda no estrangeiro", que foi iniciado no quadriennio de 1906 a 1910 e depois de soffrer profundas reduções foi supprido no quadriennio de 1914 a 1918, sendo então offerecidas a estabelecimentos estrangeiros colleções de productos nacionaes, feitas para aquelle fim, entre as quaes a mineralogica, abundante e preciosa, que fôra reunida para a exposição de Turim.

Ainda no ultimo daquelles quadriennios foi tal serviço restaurado e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser executado por meio dos agentes diplomaticos e consulares. A respectiva verba, ainda constante do projecto de orçamento, é de 80:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, que, aos cambios dos ultimos mezes, equivale a mais de tres vezes esta quantia em papel moeda. A Commissão de Orçamento obraria com acerto se a reduzisse pelo menos á metade. A autorização contida no projecto eleva essa verba a 500:000\$, papel, e mais 500:000\$, ouro, ou £ 56.244, que tudo summado importa em cerca de 2.200:000\$000.

Releva ponderar que o serviço é executado actualmente por funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores e nas tabellas do Ministerio da Agricultura não se encontra referencia a empregados, occupados desse assumpto no estrangeiro; entretanto, a autorização permite ao Poder Executivo constituir "novos quadros de pessoal" e nomear, além de pessoas ligadas ao serviço publico, individuos a elle estranhos para logares de natureza technica. A technica em materia de propaganda do Brasil no estrangeiro é de grande elasticidade.

É opportuno lembrar que das livres nomeações, feitas anteriormente, resultou serem addidos ao quadro do funcionalismo, com vencimentos marcados para a vida no estrangeiro, os cidadãos nomeados em commissão durante a existencia do serviço.

Esses antecedentes mostram quanto é inconsistente e variavel a opinião dos homens de governo acerca da utilidade desse serviço e aconselham o Congresso Nacional a não autorizar o Poder Executivo a renovar-o no fim de um quadriennio, quando se aproxima nova administração, que póde preferir extingui-lo a conservá-lo, para assim diminuir gastos de ouro com pessoal.

Convém acrescentar que não foram apreciaveis os resultados da alludida repartição, como ainda estão para demonstrar os que foram colhidos com a sua transferencia para o Ministerio das Relações Exteriores. O Estado illude-se quando acredita fazer melhor que o proprio commercio a propaganda de materias primas e objectos manufacturados. O seu papel é differente e consiste em animar a respectiva troca por meios adequados, dentro da esphera que lhe é propria, em tudo quanto se refere a impostos, tarifas de transporte, etc.; no mais, cumpre-lhe confiar na acção do interesse privado, mais penetrante e mais competente. As funcções fazem o orgão. Nós pretendemos fazer o orgão antes de ser solucionada a funcção. Desse modo collocamos consulados pelo mundo a fóra, na esperanza de vel-os crear commercio, quando só depois deste formado, por acção de ordem individual, aquelles deveriam vir; do mesmo modo queremos constituir missões officiaes de propaganda, sempre suspeitas, quando são os individuos e as sociedades a quem está entregue o commercio, que espalham por todos os paizes os seus agentes, a sua rede de colheitas de informações, as suas procuras e ofertas, e estabelecem por meio das respectivas camaras internacionaes, a troca de serviços que lhes inspiram confiança. O desenvolvimento da nossa Camara de Commercio Internacional, o alargamento das suas relações com as associações commerciaes do paiz, de modo a habilitá-la a responder as consultas do exterior, valem por todos os escriptorios officiaes estabelecidos no estrangeiro e compostos de gente, sem o habito desses negocios.

Por todas estas razões, é de esperar que a douta Commissão de Orçamento approve a emenda suppressiva aqui justificada e concorra para poupar ao paiz a alludida somma de ouro, que deve ser reservada, como qualquer outra dessa especie, para despeza imprescindível em época de cambio tão baixo.

## N. 45

Verba 99:

## SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Onde convier:

Para auxiliar a *Revista Commercial do Brasil*, com séde no Rio de Janeiro, pagos de uma só vez..... 140:000\$000

Sala da sessões, 2 de maio de 1922 — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

A *Revista Commercial do Brasil* é o órgão official da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil.

Isto só é uma affirmação integral e nitida dos altos serviços que ella presta diuturnamente ao commercio, á industria e á agricultura nacionaes. Simples exame da sua colleção prova, á sociedade, os substanciosos serviços que ella faz ao paiz, tanto aqui como no exterior.

Até hoje, nenhuma questão momentosa e de summa importancia nacional, assim de ordem economica como financeira, deixou ella de abordar com relevo e muito criterio. Por isso, a essa fonte importantissima de resultados praticos na consciante divulgação e defesa do nosso progresso commercial, industrial e agricola, — a qual não conta nem nunca contou com o mais insignificante auxilio official da Republica, — é justo e até equitativo que a Nação auxilie com essa quantia, maximo este anno, em que ella está a braços com os seus dispendiosos e promissores numeros commemorativos do centenario da nossa independencia politica.

Para não ayolumarmos documentos, juntamos apenas o *Indice Alphabetico e Remissivo*, dos seus primeiros seis numeros, 1921, como elemento de prova segura do seu valor intrinseco e extrinseco.

## N. 46

Substituam-se as tabellas relativas aos empregados das portarias das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pela seguinte:

*Servico de Pavamento*

Porteiro .....	6:000\$000
Contínuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Jardim Botanico*

Porteiro .....	6:000\$000
----------------	------------

*Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas*

Porteiro .....	6:000\$000
Continuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Serviço Geológico e Mineralógico*

Porteiro .....	6:000\$000
Continuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Directoria Geral de Estatística*

Porteiro .....	6:000\$000
Ajudante de porteiro.....	4:800\$000
Continuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Typographia*

Servente .....	2:400\$000
----------------	------------

*Museu Nacional*

Porteiro .....	6:000\$000
Correio .....	3:600\$000
Guarda de 1ª classe.....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Serviço de Industria Pastoral*

Porteiro .....	6:000\$000
Continuo .....	3:600\$000
Correio .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Observatorio Nacional*

Zelador .....	4:800\$000
Servente .....	2:400\$000

*Directoria de Meteorologia*

Porteiro zelador .....	4:800\$000
Servente .....	2:400\$000

*Serviço de informações*

Porteiro continuo .....	4:800\$000
Servente .....	2:400\$000

*Serviço de Protecção aos Indios*

Servente .....	2:400\$000
----------------	------------

*Instituto de Chimica*

Porteiro zelador .....	4:800\$000
Servente .....	2:400\$000

*Junta dos Corretores*

Servente .....	2:400\$000
----------------	------------

*Escola Wenceslau Braz*

Porteiro .....	6:000\$000
Continuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

*Serviço de Sementeiras*

Porteiro continuo .....	4:800\$000
Servente .....	2:400\$000

*Instituto Biologico de Defesa Agricola*

Porteiro continuo .....	4:800\$000
Correio... ..	3:600\$000
Serventes .....	2:400\$000

*Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cercas*

Servente .....	2:400\$000
----------------	------------

*Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*

Porteiro continuo .....	4:200\$000
Servente .....	2:400\$000

*Junta Commercial*

Porteiro .....	6:000\$000
Ajudante de porteiro.....	4:800\$000
Continuo .....	3:600\$000
Servente .....	2:400\$000

— *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A emenda equiparando os vencimentos destes modestos funcionarios nada mais pretende do que sancionar, nesta parte, as tabellas organizadas pela commissão de revisão dos quadros dos funcionarios e mandadas publicar, pelo Governo, no *Diario Official*, supplemento do n. 295, de 18 de dezembro de 1921.

Esta publicação oficialmente autorizada é a melhor prova de que o proprio Governo reconhece a justiça da emenda.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 %

(setenta e cinco por cento) das despesas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do nordeste. O antigo o novo emprestimo serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo.

§ 1.º Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transacções commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realização do emprestimo autorizado.

§ 2.º Para attender á presente autorização o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura o credito necessario.

### *Justificação*

O serviço de beneficiamento de algodão e aproveitamento de seus sub-productos constitue um problema capital para os Estados do nordeste, e interessa ao paiz inteiro, porque dahi resultarão abundantes fontes de renda, graças á larga exportação que taes installações proporcionarão.

A Companhia Industrial de Algodão e Oleos, já tendo empregado em suas installações avultados capitaes, para os quaes o Governo concorreu com parte não pequena, está impossibilitada de rematar algumas das suas installações e de pôr em movimento normal o conjuncto de suas numerosas fabricas; prestando-lhe o soccorro de que precisa para entrar em franca actividade industrial e commercial, o Governo presta serviço util, cuja recompensa é certa.

As installações já executadas, a maior parte das quaes já está em actividade, tendo merecido da missão algodoeira de Manchester, que ultimamente visitou o paiz, referencias as mais elogiosas em comparação com o que de melhor existe no Egypto, na India, e mesmo nos Estados Unidos, — justificam o auxilio autorizado para que seja possivel completar e tirar o melhor partido do grandioso empreendimento que interessa directamente a quatro Estados, que são os maiores productores de algodão e indirectamente ao paiz inteiro, porque se destinam a arrancar da rotina e do descredito a nossa produção de algodão.

A presente autorização se justifica ainda pelo facto de ter o Governo se comprometido á contribuição ficado muito aquem daquella percentagem, por terem sido enormemente excedidas as previsões organimentarias por motivos que dispensa explicações, considerando-se que a aquisição das machinas e materiaes foi feita em pleno periodo da guerra.

Por essas e por outras razões de grande valia, é de justiça que o Governo ampare a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, conseguindo, ao mesmo tempo, salvaguardar por esse modo o auxilio anterior que já lhe prestou e que foi insufficiente.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Cunha Pedrosa.*

---



## N. 17

XV, a elevar o empréstimo feilo á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despezas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do Nordeste. O antigo e o novo empréstimo serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do empréstimo.

§ 1.º Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transações commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realização do empréstimo autorizado.

§ 2.º Para attender á presente autorização o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura, o credito necessario.

## N. 18

Considerando que o Hospital Veterinario Municipal representa um valioso patrimonio da Prefeitura, quer pelas suas installações, quer pela vasta área de terreno onde se acha edificado:

Considerando que é bastante vultuosa a receita arrecadada pelo fisco do municipio com a cobrança dos impostos, taxas, transferencias de animaes, inspecções veterinaarias, tuberculinações do gado que fornece leite ao Districto Federal, desinfectações de estabulos, licenças de campos de engorda e de criadores, attestados de saude dos animaes, resultante da vigencia do decreto n. 1.214, de 7 de junho de 1918;

Considerando que além de ser visceralmente municipal a natureza dos serviços do Hospital Veterinario Municipal, nenhuma desvantagem nem embarços resultam dos serviços de defeza da pecuaria nacional executados pelo Ministerio da Agricultura com a permanencia da referida repartição dentro das fronteiras desta Capital, onde contribuirá, pelo contrario, com maior efficacia para o bom exito das medidas prophylacticas contra as epizootias.

Supprima-se o artigo que autoriza a passagem do Hospital Veterinario Municipal para a esphera de acção do Ministerio da Agricultura, visto só advirem grandes prejuizos ao patrimonio da Prefeitura e em nada aproveitar ao melhor exito das providencias em favor do rebanho nacional.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irjucu Muchada.*

## N. 19

Substituam-se as tabellas relativas aos empregados das portarias do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pela seguinte:

Verba 1.ª:

*Secretaria de Estado*

Porteiro . . . . .	7:800\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	6:600\$000

Continuo . . . . .	4:800\$000
Correio . . . . .	4:800\$000
Servente . . . . .	3:600\$000

*Instalação electrica*

Encarregado . . . . .	5:400\$000
Ajudante . . . . .	4:200\$000

Verba 3ª:

*Serviço de Povoamento*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

Verba 4ª:

*Jardim Botanico*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
--------------------	------------

Verba 5ª:

*Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

Verba 6ª:

*Serviço Geologico e Mineralogico*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

Verba 9ª:

*Directoria Geral de Estatistica*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	5:400\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

*Typographia*

Servente . . . . .	3:000\$000
--------------------	------------

## Verba 14\*:

*Industria Pastoral*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Correio . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 11\*:

*Museu Nacional*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Correio . . . . .	4:200\$000
Guarda de 1ª classe . . . . .	3:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 8\*:

*Junta Commercial*

Porteiro . . . . .	6:600\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	4:800\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 10\*:

*Observatorio Nacional*

Porteiro zelador . . . . .	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 13\*:

*Serviço de Informações*

Porteiro continuo . . . . .	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 15\*:

*Serviço de Protecção aos Indios*

Servente . . . . .	3:000\$000
--------------------	------------

## Verba 18\*:

*Directoria de Mineralogia*

Porteiro zelador . . . . .	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 20ª:

*Instituto de Chimica*

Porteiro zelador .....	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 21ª:

*Instituto de Chimica*

Servente . . . . .	3:000\$000
--------------------	------------

## Verba 26ª:

*Servio de Sementeira*

Porteiro continuo .....	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 27ª:

*Instituto Biologico de Defesa Agricola*

Porteiro continuo .....	5:400\$000
Correio . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 28ª:

*Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes*

Continuo . . . . .	4:200\$000
--------------------	------------

## Verba 24ª:

*Escola Normal de Artes e Officjos Wenceslau Braz*

Porteiro . . . . .	6:000\$000
Continuo . . . . .	4:200\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

## Verba 16ª:

*Escola Superior de Agricultura, Industria e Commercio*

Porteiro continuo .....	5:400\$000
Servente . . . . .	3:000\$000

*Justificação*

A emenda supra é de inteira justiça e attende ás justas reivindicações do respectivo pessoal.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

## N. 20

Onde convier:

O porteiro-continuo da Escola de Agricultura, terá os vencimentos identicos aos do porteiro do Serviço de Industria Pastoral.

*Justificação*

A approvação da presente emenda, se justifica pelo excesso de serviço a que está sujeito aquelle funcionario, pois, não obstante não lhe ser concedida verba para aluguer de casa, é elle forçado a abrir o edificio da escola, ás 6 horas da manhã, e alli permanecer até ás 18 horas, diariamente. Além do que, é elle sobrecarregado com o protocollo da portaria, distribuição de papeis, etc. Ao passo que os vencimentos são, apenas, de 300\$000. Os demais funcionarios, de igual categoria, no mesmo Ministerio, percebem 500\$, com direito á casa.

A illustrada Commissão de Finanças do Senado praticará um acto de justiça, accetando a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 21

Onde convier:

Os conservadores, preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, além dos vencimentos iguaes aos dos preparadores-repetidores da mesma escola, terão as mesmas regalias que estes.

*Justificação*

As funcções dos conservadores-preparadores, são as mesmas que as dos preparadores-repetidores, havendo sómente, differença de título. Ao demais, aquelles são funcionarios titulados, desde a abertura da escola (ha oito annos), enquanto que estes, os preparadores-repetidores, são nomeados ultimamente. Não se justifica a differença injusta que existe nos vencimentos de ambas as classes, desde que a natureza do serviço é a mesma, isto é, technica.

É um acto de justiça que a distinctissima Commissão de Finanças fará, accetando a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 22

Onde convier:

Os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, terão os mesmos vencimentos e demais regalias de que gosarem os serventes da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

*Justificação*

Nada mais é que um acto de justiça, a approvação da presente emenda, attendendo-se a que esses humildes servidores,

que são obrigados a conhecer o serviço de laboratório, percebem, actualmente 120\$, obrigados como são, a permanecerem na escola, desde ás 7 ás 18 horas, diariamente, para o serviço das aulas. Além disso, tem a seu cargo, não só a limpeza e conservação dosapparelhos, scientificos e dos laboratorios, como a limpeza de todo o edificio da escola. Ainda mais, são forçados a lidar com acidos e outras materias toxicas, arriscados a toda serie de perigos.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 23

Verba 3ª — Pessoal:

Título I — Directoria:

Accrescente-se:

	Orden.	Gratif.	Total
1 engenheiro de 1ª classe. ....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista-almoxarife. . . . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro. ....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes. . . . .	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos. . . . .	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes. . . . .	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes. . . . .	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete-auxiliar. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes. . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo. . . . .	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo. . . . .	1:600\$	800\$	2:400\$000

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda tem por fim apparelhar o Serviço de Povoamento, que ficou desorganizado com a redução de 63 % que soffreu o respectivo pessoal, com os côrtes determinados em lei organamentaria de 1915.

Dado o desenvolvimento da corrente inmigratoria com a creação de novos nucleos coloniaes, patronatos agricolas em quasi todos os Estados e com a existencia dos centros agricolas, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos áquella directoria si o Congresso não tomar uma providencia urgente a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despeza e sim, apenas, transposição de verba de addidos para a verba 3ª, notando-se que a quasi totalidade dos funcionarios, addidos, do Serviço e Povoamento, tem mais de dez annos de serviço federal.

A directoria tem a seu cargo um importante archivo de preciosos documentos colleccionados desde 1850, e, no entanto, forçados a lidar com acidos e outras materias toxicas, arriscando a vida de sua conservação.

Trabalhos technicos precisam ser exeentados naquella repartição e abi não existe, actualmente, secção technica.

O expediente da directoria cresce de dia para dia, com os trabalhos dos nucleos coloniaes, patronatos e centros agricolas e inspectorias nos Estados, não podendo continuar a ser feito, apenas com o quadro actual, de tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 24

Onde convier:

Aos actuaes interpretes do commercio que já estiverem exercendo essas funcções a contento da praça ha mais de dez annos, e não tiverem sido ainda nomeados para traductores publicos dos idiomas necessarios aos seus constituintes, será facultado requerer os respectivos titulos, independente de quaesquer formalidades.

#### *Justificação*

Esta emenda nenhum encargo traz ao Thesouro Nacional, pois esses funcionarios não tem vencimentos, ganham pelos seus trabalhos e por porcentagens cobradas das partes, com a circumstancia de trazer vantagens par aos cofres publicos e augmentando a receita com a cobrança de emolumentos pelos respectivos titulos.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 25

Substituam-se as tabellas relativas aos empregados da portaria da Directoria Geral de Estatistica pela seguinte:

#### *Directoria Geral de Estatistica*

Porteiro. . . . .	6:000\$000
Ajudante de porteiro. . . . .	4:800\$000
Continuo. . . . .	3:600\$000
Servente. . . . .	2:400\$000

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A emenda, equiparando os vencimentos destes modestos funcionarios, nada mais pretendem do que sancionar nesta parte, as tabellas organizadas pela commissão de revisão dos quadros dos funcionarios e mandadas publicar pelo Governo no *Diario Official*, supplemento do n. 295, de 18 de dezembro de 1921.

Esta publicação officialmente autorizada é a melhor prova de que o proprio Governo reconhece a justiça da emenda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 26

A' verba 26ª — Serviço de Sementeira — N. 1 — Superintendencia do Laboratorio Central.

Em vez de:

2 escripturarios ..... 3:200\$ 1:600\$ 9:600\$000

Diga-se:

1 secretario ..... 4:000\$ 2:600\$ 6:000\$000  
1 escripturario ..... 3:200\$ 1:600\$ 4:800\$000

e augmente-se de 1:200\$ o total da verba.

Acrescente-se onde convier:

«O cargo de secretario deste serviço será occupado pelo escripturario mais antigo dentre os actuaes.

*Justificação*

A presente emenda foi approvada no orçamento vêtado, Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 27

Ao art. 56 do projecto n. 1 C. de 1922:

N. IX, 2ª parte, onde se diz: «poderão ser applicadas na forma acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até a metade da subvenção na compra do material indispensavel ao funcionamento dos cursos respectivos», acrescente-se: «e no pagamento de alugueis do immovel onde funcionar o estabelecimento», etc.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Cunha Pedrosa.*

*Justificação*

Sabido é que não é facil com a subvenção adquirir o immovel onde tem séde os institutos de ensino subvencionados e que são por isso obrigados a pagar pesados alugueis por arrendamento que não poderiam ter installação adequada aos fins que tem em vista se não fosse o auxilio official.

## N. 28

Onde convier:

Fica augmentada a verba pessoal do Museu Nacional de mais 3:600\$ para equiparação de vencimentos do desenhista calligrapho ao do desenhista chefe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual é cargo tecnico e sem accesso.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*



## N. 29

Art. 56 (orçamento da Agricultura):

Verba 22, n. X:

Onde se diz: «na zona colonial do», diga-se: «no nordeste do».

*Justificação*

Atende melhor aos fins que tem em vista a medida do projecto.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 30

Art. 70 (orçamento da Agricultura):

Em vez de: «nas condições da verba 22ª», diga-se: «estipulados no n. IX da verba 22ª, com excepção das decorrentes de lei especial».

*Justificação*

Torna mais claro o objectivo da medida, evitando discussões por possíveis interpretações do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 31

Art. 56 (orçamento da Agricultura):

Verba 22ª, n. IX:

Eleve-se de 49:500\$ esta consignação para, de conformidade com o disposto no art. 2º do decreto legislativo numero 4.384, de 8 de dezembro de 1921, ficarem consignados nos numeros 93|94, 96|102, 104|107 e 109 as dotações constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

*Justificação*

O art. 2º do decreto legislativo acima citado garante por cinco annos a partir de 1922 as dotações acima indicadas.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 32

Verba 22ª — Acrescente-se o auxilio de dez contos de réis para a Federação Rural do Rio Grande do Sul.

*-Justificação*

Trata-se de uma associação, reconhecida de utilidade pública, que presta os melhores serviços ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 33

3ª discussão — Emenda:

Art. 64, letra a) — Onde se diz: «de accôrdo com o regulamento em vigor, diga-se: «de accôrdo com a legislação então vigentes».

*Justificação*

Atende melhor ao fim visado no dispositivo do artigo, pois os compromissos existentes pela importação de animais não foram em 1902 e 1921 os mesmos que em 1919.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 34

Art. 56 (orçamento da Agricultura):

Verba 22ª, n. IX:

Supprimam-se as palavras: «Reduzidas de 15 % as dotações desta consignação».

*Justificação*

Trata-se de um erro de revisão no projecto vindo da Camara.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 35

Accrescente-se onde convier:

Para o serviço de colonização do Oyapock no  
corrente exercício ..... 600:000\$000

*Justificação*

Valem hoje os mesmos argumentos, com que fundamentei a emenda apresentada ao orçamento da Agricultura em dezembro do anno passado. Trata-se de um serviço novo, em boa hora iniciado pelo Governo Federal na região da fronteira da Republica com a Guyana franceza, até onde não pôde chegar a acção do governo do Estado, não por falta de patriotismo e clarividencia, mas por que de escassos recursos só pôde agora dispôr para obras de tal valor.

Sem reproduzir aqui tudo quanto amplamente alleguei, bem me parece que redija um trecho dessa justificação:

«Acertaram os que em boa hora abriram o caminho por onde enveredou o Governo Federal para realizar a obra patriótica da defesa das nossas fronteiras do extremo Norte, fundando nos terrenos marginaes do rio Oyapock nucleos de colonos nacionaes.

Com ser isso um beneficio feito ao Pará, em cujo territorio ficarão localizadas as novas colonias, é bem de ver que esse trabalho visa antes de mais nada acatufelar os legitimos interesses da União, assim estreitamente ligados aos do Estado que tem os seus limites marcados por aquelle rio.

A emenda tem por fim impedir que tão necessario trabalho não venha a ser interrompido ou prejudicado, desandando o caminho já feito, e que antes se lhe deem maiores desenvolvimentos.»

Si até ás nossas fronteiras não pôde chegar mais abundante noses ultimos annos o auxilio que lhe deviamos dar é porque os limites em que leem ficando as receitas do Estado não permittiram que levassemos ao interior, a todo elle, os beneficios, que reclamam, traduzidos em melhoramentos necessarios.

É porque nos parecia que o mais urgente e palpifante de quantos auxilios poderiamos dar a esse municipio era para elle encaminhar uma corrente de colonos brasileiros, certos de que, como já alguém disse, governar é povoar, entramos a pedir que em nosso logar levasse a si essa tarefa a União, cujos interesses tambem assim se resguardavam porque a gente nossa que para lá seguisse occuparia a fronteira, fazendo ali a necessaria muralha humana com que por toda parte os paizes melhor se defendem.

Fossem outras as condições financeiras do Estado e essa obra de colonização nacional seria só nossa. Tempos houve já, quando nos bafejava a sorte e iam crescendo de anno para anno as nossas receitas, que nós abordamos o problema do povoamento do nosso sólo e á nossa custa, sem ajudas dos poderes federaes, o resolvemos creando em varios pontos do nosso territorio colonias que prosperaram.

O Senador Justo Chermont, em seu parecer, baseado no relatório minucioso, que ao Sr. ministro da Agricultura apresentou o engenheiro Gentil Norberto, a quem coube a direcção desse serviço, justificou o voto favoravel que deu a essa emenda. Assim opinou o Senado. Parece acertado insistir nella. — *Laura Sodré.*

#### N. 36

Inclua-se o seguinte:

Auxilio para o Instituto de educandos artifices mantido pelo governo do Pará, 50:000\$000.

#### *Justificação*

Trata-se nessa emenda de um estabelecimento de ensino tecnico ha longos annos fundada e mantido pelo governo do Pará, installado hoje em amplo e hygienico edificio, onde se

abrigam frezentes menores, que nessa casa recebem educação e ensino.

Si não queremos apenas no pregão de guerra ao analfabetismo, si em verdade é empenho dos que dirigem a Republica fazer que em todos os seus recantos se derrame a luz da instrução, que apparelho uma geração capaz de lutar e vencer no terreno das sciencias e das artes, não vejo porque negar a um estabelecimento modelar, tal qual é o Instituto Lauro Sodré, o pequeno auxilio que no momento actual de muito valerá para que nelle continuem agasalhados tantos menores compatriotas nossos, que dahi sahem para o exercicio de profissões, que aprenderam, podendo pelo seu trabalho ser uteis a si, ás suas familias e á Patria, a que pertencem.

Tambem esse é o caminho que nos levará a ajudar a que chegue a bom termo o problema posto pelos que aspiram ver em condições de vida melhor as classes operarias.

Sem que tenhamos em mira fazer do proletariado uma corporação de academicos ou de sabios, é indispensavel aos governos orientados para o bem publico ministrar a toda gente o ensino geral das sciencias, que, pondo ao alcance de todas as intelligencias o conhecimento das leis naturaes de todas as ordens de phenomenos, dará em resultado não deixar ninguém extranhio ao que faz a honra, o bem-estar e a força da cidade em cujo seio é chamado a viver. E é bem cumprir um dever, concorrer para que o capital intellectual da humanidade seja uma propriedade de todos, não o monopolio de poucos. — *Lauro Sodré.*

#### N. 37

Onde convier insira-se o seguinte:

Para auxiliar a fabrica de artefactos de borracha denominada "Eureka", de propriedade do cidadão Miguel Botelho da Cunha, em Belém do Pará, 100:000\$000.

#### Justificação

Tenho por acceptado restabelecer agora, quando volta a ser discutido o orçamento da Agricultura para o anno corrente, a emenda por mim apresentada quando esse projecto de lei foi discutido pelo Senado.

Reproduzirei algumas das palavras por mim então escriptas para justificar essa emenda:

« Não ha quem desconhega a necessidade de acudir em os Governos, em muitos casos, ao que vivem de explorar industrias diversas, ajudando-as a crescer e prosperar e adoptando medidas de protecção e amparo, quando a iniciativa particular não é de si capaz de dar remedios a males, que só os poderes publicos com a largueza de seus recursos e o entendimento de sua acção podem remover.

As theorias das escolas internacionalistas sempre as defendi. E como governo foram ellas que pratiquei.

O Governo tem de ser, o Governo precisa ser entre nós muita vez força motora; um apparelho coordenador, sob cujo influxo nascem, medram, crescem, prosperam e vivem as in-

dustrias, caminhem as artes e se desatem as sciencias em fructos beneficos.

Si tal agora succede nos paizes refutados pelas praticas do individualismo, nas nações em cujo seio se geraram as doutrinas individualistas, que diremos de Estados como os nossos, onde não é dado esperar que a iniciativa particular, erie e produza desajudada da acção dos governos?

Tal a situação em que se achia a industria da borracha; á qual não podem ser indifferentes os que se prendem a nossa vida economica.

Que isso é um dever dos poderes publicos federaes reconhece-o o honrado Presidente da Republica, que em sua mensagem de 3 de maio de 1918, documento em que está feita a menção de seus bons serviços a Patria, indica aos legisladores da Republica *o que nos cumpre fazer*.

A' uma reclamam todos como indispensavel, para que accedamos a amparar o chamado *ouro negro*, a fundação entre nós de uma fabrica em grande de artefactos de borracha. Assim deve ser. E é hem de esperar que isto venha a succeder.

Mas como é sabido que o melhor muitas vezes é inimigo do bom, não pareça desacertado que se auxiliem os que, tendo para pôr em proveito as energias do seu espirito e o valor do seu trabalho, sem ter meios e modos de obter o capital de que carecem, muito embora façam pouco no muito que vão conseguindo para pôr em proveito os fructos colhidos das seringueiras da Amazonia.

Nestes casos está a fabrica de artefactos de borracha, de Belém do Pará, de propriedade do nosso compatriota Miguel Botelho da Costa, que um operoso industrial, que só por um milagre de esforço, a provar do que é capaz a vontade do homem, ao serviço de um ideal que o apaixona e inspira, vão conseguindo fabricar productos utilizados já e vão entrando em consumo com real vantagem. E tudo isso feito em terras onde até agora tem sido inuteis os esforços dos governos para conseguirem que lá se funde um banco de credito agricola e hypothecario.

Parece que obras dessa natureza, assim promissoras são dignas de amparo.

Em dias proximos passados um jornal de Belém estampava as linhas que vão aqui reproduzidas, a dizer o que é e o que já produz o estabelecimento que tem vindo a erguer aos poucos e com grande somma de esforços o Sr. Miguel Botelho, em Belém do Pará:

#### «INDUSTRIA PARAENSE

#### *Os productos da fabrica "Eureka"*

O Sr. Miguel Botelho da Cunha, proprietario da fabrica "Eureka", vem de receber um diploma de honra, conferido pelo Instituto Agricola Brasileiro, pelo seu esforço em prol da industria de artefactos de borracha. Tambem o commandante da Floresta de Guerra do Amazonas ordenou fosse certificado que os productos da fabrica desse conhecido industrial, applicados nas machinas da canhoneira *Missões*, durante a recente viagem que fez ao Territorio do Acre, são de excellente qualidade, salientando-se pela resistencia e, por isso mesmo, superior aos similares estrangeiros que se partem

com pouco uso. Do 1.º machinista do paquete *Mandós*, Sr. Oscar Fernandes da Cunha, um atestado declarando espontaneamente que as valvulas de borracha fabricadas em sua usina, applicadas na bomba do serviço sanitario de bordo, deram ottimo resultado, não sómente ao trabalho como em economia. O capitão de corveta engenheiro-machinista director do Arsenal de Machinas, com o visto do respectivo inspector, em documento official, tambem attesta que a borracha simples e com inserção de lona e arame fabricada pelo Sr. Botelho, foi experimentada nos locomoveis das officinas desse estabelecimento naval, dando os mais satisfactorios resultados.»

O que então escrevi parece bastante para que a Comissão de Finanças do Senado dösse seu parecer favoravel á essa medida, a que den o Senado voto favoravel. E' pelos mesmos fundamentos que nella insisto. — *Lauro Sodré*.

#### N. 38

Onde convier:

Para manter o Museu Goeldi do Estado do Pará, centro de estudo e divulgação das sciencias naturaes e riquezas do paiz, de accordo com o Governo do Estado e directoria do Museu Nacional, 80:000\$000.

#### *Justificação*

A emenda acima não é nova, já consignada entre as que o Senado Federal approvou quando no correr de dezembro do anno passado disentiu o orçamento da agricultura para 1922. Em justificação della alleguei razões que ao meu ver bastariam para dar os fundamentos em que o Senado assentou o voto favoravel, que lhe deu.

Vão repetidas aqui palavras que então escrevi:

Em 1918 eu podia dizer estas palavras acerca do Museu do Pará:

“O Museu Paraense, que tomou a denominação de Museu Goeldi, para perpetuar o nome do scienlista notavel, a quem eu tive a satisfação de confiar a sua direcção, tem agora desfalecido o seu corpo de naturalistas.

Só a secção de botanica possui actualmente chefe, que é o Dr. Adolpho Ducke. Os serviços que ao Estado e ao Brasil em geral prestou já o Museu Goeldi são de natureza a exigir que com melhores olhos o vejamos, cuidando de preencher as secções de sciencias em que elle se divide com professores de reputação feita. Muito conveniente seria o contracto de scienlistas a quem fosse dada a direcção das secções de zoologia, de ethnographia, mineralogia e geologia.

A manutenção desse estabelecimento é de vantagens evidentes. E maiores serão os seus beneficios si pudermos melhoral-o. Os estudos feitos e publicados pelos seus differentes directores technicos quer no seu “Boletim”, que é das mais interessantes revistas sciencificas que se editam no Brasil, quer em volumes especiaes e revistas estrangeiras, bastam para lhe indicar o valor. Pela primeira vez depois de sua criação o nosso Estado começou a ser estudado por

conta propria, só sendo até então conhecido por estudos e livros de estrangeiros viajando por conta de museus ou governos de outros paizes."

É em documento official do mesmo feitio volvia a tratar do mesmo assumpto, em 1920, nos termos que vão a seguir:

"Houve dantes aqui alguma coisa a que se deu a denominação de "Museu Paraense". Cabia dentro de uma sala. Sabendo embora que era o resultado da boa vontade e das patrióticos esforços de brasileiros muito interessados pelo progresso da antiga provincia do imperio, em nada depreciou essa instituição quando della fallei em 1893.

Pôde ser lido no primeiro numero do Boletim do Museu Paraense, de setembro de 1894, o topico da carta por mim escripta ao cientista notavel, de quem mais tarde esse estabelecimento tomou o nome.

Foram estes os meus dizeres na carta em a qual declarei então que se tratava antes de creação nova do que de uma reforma daquillo que até então figurava com o nome de Museu do Pará:

"Verá que digo crear, pois o que temos nem de Museu merece o nome, tão pouco é, tão desalinhado e fóra de regra e longe de sciencia anda aquillo tudo, que dóe ver o contraste entre esta tamanha pobreza accumulada e a enorme riqueza que anda á mão no seio da natureza aqui."

É para logo se fundou esse instituto modelo, abrangendo quatro secções: 1ª zoologia; 2ª botanica; 3ª geologia, paleontologia e mineralogia; 4ª ethnologia, archeologia e anthropologia, todas ellas confiadas a homens de sciencia, de reputação feita por trabalhos dados á estampa sobre os ramos do saber em que se haviam especializado.

A obra iniciada sob tão bons auspicios vicejou e frutesceu, dando lá fóra o nome ao nosso Estado, que pela primeira vez iniciava por sua conta propria o estudo da sua natureza, a sua abundante fauna, a sua rica flora, o seu solo e subsolo e os mineraes nelle contidos; e tudo quanto se refere ao homem, suas qualidades physicas e moraes, usos e costumes, artes e tradições. Ali está o que ainda hoje ella é apesar dos prejuizos que lhe causaram embaraços ao seu progredir.

Cabem aqui, ainda a depôr em beneficio dessas medidas de amparo ao Museu do Pará, que tanto se recommenda pela sua organização scientifica como pelos frutos colhidos graças á propaganda, que em todo mundo culto tem sido feita pelo seu excellente *Boletim*, cabem aqui as palavras, que em dia recente publicou n'A Noite desta Capital, o Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional:

«— A idéa de se amparar o Museu do Pará é merecedora dos mais francos e calorosos applausos. Na legislatura passada, após indagarmos do illustrado Dr. O. de Almeida, director do Museu Goeldi, como seria recebido o estabelecimento de ligação official deste instituto scientifico ao Museu Nacional, ante a resposta acquiescente de S. S., ouvido préviamente o governador do Estado, o Sr. Senador Lauro Sodré apresentou ao orçamento da Republica uma emenda nesse sentido, que,

sendo approvada no Senado, foi, englobadamente com varias outras, rejeitada na Camara.

Em defesa dessa lembrança feliz, tudo quanto pudesse em articular não seria ainda bastante para exprimir e evidenciar a extraordinaria conveniencia de sua effectivação pratica.

O Museu do Pará é, após a Republica, o mais antigo da Federação, de gloriosa tradição nos fastos scientificos do Brasil.

No Museu paraense têm trabalhado notaveis scientificistas, competentes botanicos e zoologistas, que se devotaram com carinho e solicitude ao estudo das riquezas naturaes da Amazonia. Basta evocar os nomes de Emilio Goeldi, Jacques Huber — que estiveram á testa do Museu para que se possa promptamente avaliar quanto de util e de constructivo por lá se fez.

Emilio Goeldi, zoologo e Jacques Huber, botanico, gozaram de indiscutida reputação mundial, pelos admiraveis e profundos trabalhos publicados sobre specimens da prodigiosa natureza amazonica. Adolpho Duchre e Avethlage ali estão tambem prestando á sciencia grandes serviços.

Ora, o Pará atravessa hoje uma phase sem igual através de seu desenvolvimento historico. A depreciação crescente do principal genero de sua exportação — a celebrada hevea — occasionou a anarchia financeira. A receita não basta para fazer face aos encargos administrativos. Os serviços publicos desorganizam-se inevitavelmente. Nestas condições, o Pará está ameaçado de paralisar, senão perder, o esforço de tantas gerações passadas, de tantos infatigaveis obreiros da sciencia — que souberam elevar o Museu Goeldi á fama que elle chegou a gozar no paiz e no estrangeiro. Cumpre-nos, assim, ir em socorro dessa honrosa instituição scientifica, tanto mais quanto disso tambem colheremos grandes vantagens. Na realidade, torna-se imprescindivel ao Museu Nacional ter em Belém um tão importante nucleo de scientificistas que estude a bacia amazonica. A incomparavel riqueza natural da Amazonia, ante a qual se extasiaram, deslumbrados, Humbolt, Wallace Maw, W. Edwards, Frederico, Hart, Agassiz, d'Orbigny, Martius, Bates, von Stein e tantos outros, ainda não nos revelou todos os seus mysterios...

É nosso dever, impõe-nos o nosso patriotismo, não deixarmos entregue exclusivamente ás explorações e estudos dos sabios estrangeiros, essa estupenda região do paiz, para que só por elles possamos conhecer e aprender os segredos de sua flora, de sua fauna, de sua geologia... Compreende-se, portanto, facilmente, a necessidade de manter na região amazonica, subordinado á orientação dos poderes centraes, um instituto scientifico do genero do Museu Goeldi, que desempenhará a mesma função capital do Museu de Cairo — onde se recolhem e se estudam todos os exemplares do valle do Nilo. Tal facto pôde ser conseguido mediante accôrdo com o Pará. Aliás, sob um aspecto mais geral, poderia eu dizer que, para o nosso conhecimento scientifico, para o estudo minucioso das diversas zonas do nosso grande paiz, de consideraveis vantagens seria que, na Amazonia, nordeste, centro e sertão, pudéssemos manter instituições como o Museu paulista e o paraense.

Destinando-se o Museu Nacional ao estudo da historia natural, particularmente do Brasil, cumprindo-lhe desenvolver o ensino e propagar o conhecimento das sciencias physicas e naturaes, não pôde elle deixar de amparar agora o Museu paraense — onde existem as mais completas colleções já classificadas da fauna e flora local — onde — no dizer elegante de



Euclýdes da Cunha — «existem todas as maravilhas amazonicas». Ali, naquella recanto afastado do territorio nacional, durante annos seguidos, enquanto as finanças do grande Estado permittiam e justificavam todos os emprehendimentos nesse sentido, Emilio Goeldi, Jacques Huber e outros famosos naturalistas se desvelaram em estudar e classificar os milhares de specimens existentes nas abundantes colleções do Museu Goeldi. Os annos desse estabelecimento, em que ha publicações de valor, resultados de pesquisas repletas de ensinamentos novos, atrahiram para lá a attenção dos grandes centros scientificos do mundo culto. Ora, de tudo quando tenho dito, deprehende-se claramente que a idéa de amparar o Museu Nacional ao Museu Goeldi não pôde ser abandonada. Penso poder affirmar que ha de parte de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a maior attenção e boa vontade nesse sentido. Seria conveniente que a bancada paraense pleiteasse agora novamente no Congresso, agora que se discutem os organamentos, a approvação da emenda anteriormente apresentada.

Nesse sentido, o Sr. Senador Lauro Sodré — que bem sabe a importancia do Museu Goeldi, pois em sua fundação definitiva foi figura principal, bastando dizer que devido á iniciativa e a convite de S. Ex. é que lá foram trabalhar Emilio Goeldi e Jacques Huber — deveria novamente esforçar-se pela effectivação desse plano de tão beneficios resultados vindouros, para nós e para o Pará.

Rematando estas considerações sobre este assumpto de real interesse scientifico, convém summariar rapidamente as preciosidades existentes no Museu Goeldi.

Nas colleção archeologicas, provavelmente a parte mais preciosa de todas, é a «grande e unica colleção de urnas funerarios da Guyana Brasileira». Já uma vez foram audaciosamente roubadas, tendo sido levadas para Nova York, duas das maiores e mais lindas urnas. Felizmente foi conseguida das autoridades do American Museum of Natural History e do Heye Museum, onde já tinham sido vendidas, a restituição. A colleção de urnas funerarias da Ilha de Marajó tambem tem valor scientifico inestimavel.

Relativamente ás colleções ethnographicas, ha nellas tambem muitos objectos unicos e que não podem ser adquiridos hoje, visto que muitas das tribus representadas na mesma já estão extinctas, ou ao menos correm o perigo de desaparecer: taes os Appalai, Chipayas, Curuaayas, Jurunas, Araras, Assurinís, etc.

Nas colleções zoologicas convém salientar antes de tudo a colleção de «typos» (ou coltypos) «scientificos» das especies novas de vertebrados em numero de mais de «cem», a maior existente no menos quanto a mamíferos e passaros, não só do Brasil, mas da America do Sul. Na sciencia moderna, os «typos, coltypos» (ou ao menos specimens topotypicos) são indispensaveis para o estudo dos respectivos ramos da zoologia, e nesta materia o Museu Goeldi tinha vantagem sobre os demais institutos do genero no continente.

Além dos typos, as colleções zoologicas do Museu Goeldi contem milhares de specimens de todos os ramos de zoologia, preparados e rotulados com o maximo cuidado, e até agora bem conservados, á excepção da colleção de peixes, reptis e amphibios que soffrem muito por falta de alcool, etc.

Quando ás collecções botánicas, ainda existe no museu grande parte do valioso herbarario Huber-Ducke, contendo tambem muitos typos de especies novas, que tudo está reclamando cuidadosa assistência.»

A Commissão de Finanças deu acerca dessa emenda o seguinte parecer:

«A idéa de passar o Museu Goeldi para a direcção scientifica e dependencia do Museu Nacional acha-se bem justificada pelo autor da emenda. O Governo do Pará fundou e manteve com honra para a sciencia brasileira esse estabelecimento que tão bello nome grangeou no estrangeiro. A precaria situação financeira do Estado não permitté presentemente custeal-o conforme as necessidades da sua manutenção de modo a preencher os seus fins. A emenda visa impedir que por motivos de força maior seja fechado ou desapareça um dos nossos mais ricos museus e deixem de ser convenientemente conservadas as suas valiosas collecções»

As condições não mudaram. Acertará o Senado Federal adoptando essa providencia, que não é apenas um auxilio dado ao Estado do Pará porque della sahirão beneficios para Republica. — *Lauro Sodré*.

#### N. 39

Ao art. 56, verba 4.<sup>a</sup>, n. II — Pessoal variavel — Eleve-se a verba a 250:000\$000.

#### *Justificação*

Essa verba de 250.000\$ foi a consignada no orçamento votado pelo Congresso para o exercicio corrente e que é indispensavel para manter um serviço da maior utilidade nesse ramo do Ministerio da Agricultura. A redução dessa verba feita pela Camara não se justifica de modo algum, desde que se acha desermiado o mesmo pessoal a ser empregado na execução de serviço identico ao do orçamento votado pelo Congresso no anno anterior.

Senado Federal, 10 de maio de 1922. — *Francisco Salles*.

#### N. 40

Ao art. 56, verba 4.<sup>a</sup> — Material, n. 2: — Eleve-se a consignação a 40:000\$000.

#### *Justificação*

A verba consignada no projecto é visivelmente insufficiente para attender a todos os serviços desermiados nesse numero da verba 4.<sup>a</sup>, especialmente para passagens, fretes, carretos e despesas de transporte de plantas; e a emenda propõe a elevação da consignação de 18:440\$ a 40:000\$000, que é imprescindivel para satisfazer a um serviço da maior importancia.

Senado Federal, 10 de maio de 1922. — *Francisco Salles*.

Augmente-se de 20:000\$, ouro, e acrescente-se aos dizeres da mesma consignação o seguinte: « inclusive a ajuda de custo do representante do Brasil na Conferencia de Roma, da União Astronómica Internacional, e na de Strashburg, da Associação Internacional de Sismologia, correndo por conta da mesma ajuda de custo as despesas de transporte do alludido representante ».

#### *Justificação*

Para representar o Brasil nas conferencias internacionaes a que se refere a emenda foi designado pelo Governo o Dr. Henrique Morizé, director do Observatorio Nacional, que já partiu para a Europa no desempenho de sua commissão. Trata-se, pois, de uma despesa forçada, para a qual havia no orçamento velado o credito de 20:000\$, ouro, que a emenda restabelece, por ter sido omitido na proposição da Camara.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 45

Acrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor, unicamente para ser applicado á reorganização do Ensino Agronomico, do Ensino Technico Profissional, do Jardim Botânico e da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920.

#### *Justificação*

O art. 28, n. II da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, abaixo transcripto, tinha sido revigorado no orçamento velado; mas essa revigoração foi omitida na proposição da Camara; sendo, por isso, necessario reproduzirl-a, embora com a restricção feita na presente emenda, affim de que possa o Governo levar a effeito a reorganização já estudada e projectada dos serviços acima indicados, sem augmento da dotação global do orçamento do Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

#### N. 46

Verba 22ª — Subvencões e auxilios:

Escola Superior de Jurisprudencia e Commercio do Districto Federal.....	20:000\$000
---	-------------

#### *Justificação*

Fundada em 1913, e com seus estatutos devidamente legalizados, tem esta Escola proporcionado a instrucção tecnico-profissional a elevado numero de alumnos. O seu corpo docente é especialista e idouco, o que justifica plenamente o auxilio concedido pela emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 1922. — *Lauro Sodré.*

## N. 47

Ac. art. 56, verba 25ª (Serviço de Algodão), na consignação 2ª do Material, depois das palavras: «fundação e custeio de novas estações experimentaes» accrescente-se:

«inclusive \$60:000\$ para a installação e custeio de uma estação em Ceará». Eleva-se a importância da consignação de igual quantia. — *Francisco Sá*. — *João Thomé*.

*Justificação*

É a terra cearense, do Brasil, a mais apropriada para a cultura do algodão. A qualidade deste foi em recente estudo de autoridade da maior competência classificada entre muitas no primeiro lugar.

Não ha, portanto, centro melhor indicado para as investigações e experiencias, cujos resultados são proveitosos a todo o paiz.

Isso, aliás, já foi reconhecido pelo Congresso Nacional, approvando medida semelhante no orçamento que volára para 1922. — *Francisco Sá*.

## N. 48

Onde convier

Art. A disposição do art. 20 e seus paragraphos da presente lei, que fixa os vencimentos dos corpos docentes de institutos de ensino, applica-se aos corpos docentes dos institutos (Escola Superior de Agricultura e Escola de Minas) subordinadas ao Ministerio da Agricultura. — *Francisco Sá*.

*Justificação*

A natureza e dignidade dos serviços de que se trata, iguaes nos dous casos, basta para justificar a medida. — *Francisco Sá*.

## N. 49

Onde convier

Fica o Governo autorizado a, depois de ouvido um engenheiro designado pelo ministro da Agricultura, mandar construir á sua custa a machina de fabricação de assucar, invento a que se refere a carta-patente n. 10.385, custeando todas as experiencias que forem julgadas necessarias para comprovação da effieacia do referido invento.

Em maio de 1922. — *Abdias Neves*.

*Justificação*

Trata-se de uma medida de grande utilidade publica o que vem sobremodo facilitar a industria assucareira e sobre a qual o Governo só tomará qualquer providencia depois do respectivo exame e parecer dado pelo engenheiro para isso designado. Assim, parece deveser aceita. — *Abdias Neves*.

## N. 50

Accrescente-se onde convier:

Verba 31ª — Percentagens sobre vencimentos e salários — Para pagamento do augmento provisório dos vencimentos e salários fixados em leis ou regulamentos, concedido pelo lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios titulados e assalariados que receberem annualmente até 9:000\$ (nove contos de réis), 900:000\$000.

*Justificação*

Esta verba foi omitida na proposição da Camara. Entretanto, ella é necessaria e figura no orçamento vetado com a dotação de 1.753:572\$000.

Devendo cessar, com a adopção das novas tabellas do vencimentos, a partir de 1 de junho, a gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, com excepção da parte referente aos funcionarios, cujos vencimentos, sem essa gratificação, ficariam reduzidos, a quantia que figurou no orçamento vetado poderá ser diminuida para 900:000\$000.

10 de março de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 51

Verba 11ª — Museu Nacional «Pessoal»:

Na consignação «Para pagamento de salario, etc.», em vez de «1 pedreiro a 200\$ mensaes» diga-se: «2 pedreiros e 2 pintores a 200\$ mensaes» e em vez de 14:400\$ diga-se réis 21:600\$000.

Na mesma verba e titulo accrescente-se a seguinte consignação: «Pessoal tecnico contractado, de accordo com o disposto no art. 72 letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, 36:000\$000.

*Justificação*

As importancias a que se refere a emenda figuravam no orçamento vetado e são indispensaveis ao regular funcionamento do Museu Nacional e á conservação do edificio do mesmo estabelecimento.

10 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

cívica, como os conhecimentos indispensaveis á vida agrícola moderna, além de ser um dever de assistência social aos desprotegidos da fortuna. Juntamos a esta justificação o seguinte telegramma do eminente Governador de Alagoas:

« Off. — Maceió, 11 de dezembro de 1921 — Senador Mendonça Martins — Rio — Lembrei-me que para o Patronato Agrícola a ser creado aqui, talvez possa ser aproveitadô engenho Santa Helena, propriedade Estado e que, com autorização Congresso porêi disposição Governo Federal para dito fim. Como V. Ex. sabe Santa Helena tem edificio, fabrica, casa, vivenda, malthas regulares bem conservadas, presta-se diversas culturas e possui uma queda de agua cuja força poderã ser utilizada em machinas pequenas indústrias. Aquella propriedade fica muito proxima villa Matriz Canaragibe, sendo facil ligal-a estrada auto-moveis Norte. Sobre assumpto conferenciêi com Dr. Uchôa Cavalcanti, do Ministerio da Agricultura, director Serviço Povoamento em Recife e que aqui passou hoje a bordo vapor *Huberá*, Cordeaes' saudações. — *Fernandes Lima*.

Accresce observar que o Congresso, em dezembro ultimo, reconhecendo as vantagens que advirão da execução da medida suggerida na emenda, approvou-a e incorporou-a no orçamento votado pelo Executivo.

#### N. 54

Para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive para o custeio da «Revista da Sociedade», consigne-se apenas a subvenção de 12:000\$ a favor da Sociedade Pluminense de Agricultura e Indústrias Rurales, supprimida a de 30:000\$, para manter um Campo de Sementeiras modelado pelos do ministerio e sujeito á fiscalização tecnica do Serviço de Sementeiras, visto estar provada a inexecuibilidade do commettimento, por deficiencia de recursos. A sociedade fica obrigada a comprovar perante o Ministerio da Agricultura a applicação dada á parte da subvenção recebida em 1921, podendo applicar, no exercicio de 1922, o saldo verificado na subvenção de 1921, na execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive com o pagamento do seu pessoal. Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Modesto Leal*.

#### Justificação

A despeito dos esforços dispendidos pela sua administração, chegou a Sociedade Pluminense de Agricultura e Indústrias Rurales á conclusão da absoluta impossibilidade de manter, com a verba de 30:000\$, um Campo de Sementeiras, modelado pelos do Ministerio da Agricultura e sujeito á fiscalização tecnica do Serviço de Sementeiras. Além das grandes difficuldades de mão de obra, devido ao vulto dos trabalhos com a comemoração do Centenario da Independencia, que tantos attractivos offerrece aos operarios, a sociedade não logrou a doação definitiva das terras promettidas pelo Governo do Estado, apenas obteve a cessão a titulo precario, por acto do Sr. Presidente do Estado, visto com a Assembléa Legislativa, não votou a lei necessaria para a legalização do as-

sumpto. Por outro lado, dispondo cada Campo de Sementeiras do ministerio de 75:000\$ annualmente, não é possível a sociedade manter um, *modelado nos mesmos*, com apenas 30,000\$ menos de metade da verba dos outros, ainda na contingencia de adquirir terras. Dahi a providencia suggerida pela propria administração da sociedade, desejosa de demonstrar a maior probidade de intentos.

É pois, necessario que seja aceita a emenda, tanto mais que ella representa uma economia de mais de 50 % para os cofres publicos.

havendo a sociedade effectuado despezas, com as tentativas da execução do commettimento do Campo de Sementeiras, essas despezas ficarão sujeitas á fiscalização e á approvação do ministerio, e o saldo da respectiva subvengão de 30:000\$ votada para 1921 poderá ser applicado, inclusive com o pagamento do pessoal da sociedade, no exercicio de 1922, desde que o faça com a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, dentro elles os seguintes:

«Art. 5º. A sociedade promoverá o progresso e o aperfeiçoamento da produção do Estado, mediante a propaganda:

a) dos methodos scientificos e mais modernos de cultivar o sólo, crear os animaes e preparar os productos das industrias derivadas e extractivas;

b) do credito agricola, sob todas as suas fórmulas (bancos, cooperativas, caixas rurales, etc.);

c) da legislação para o trabalho rural;

d) do melhoramento e da facilitação dos transportes (vias ferreas de pequenos percursos, navegação maritima e fluvial, estradas de rodagem para automoveis e outros vehiculos, etc.);

e) do saneamento das terras e da prophylaxia das populações rurales;

f) da extincção da fauna nociva á lavoura;

g) do replantio e conservação das florestas;

Art. 6º Para a execução de seu programma, a sociedade desde logo organizará:

a) sessões de directoria;

b) sessões da assembléa geral e extraordinaria;

c) conferencias publicas na sua sede e fóra della;

d) publicações na imprensa;

e) á proporção que se for desenvolvendo manterá uma revista;

f) publicará manuaes, relatorios, memórias e pareceres, livros didacticos de agricultura, etc.;

g) fundará um laboratorio para analyses de terras e outros que forem necessarios á pecuaria, á agricultura, etc., e enquanto o não conseguir, esforçar-se-ha para que os trabalhos de laboratorio sejam executados nos estabelecimentos officiaes;

h) creará mostruarios e bibliothecas technicas;

i) organizará um serviço de estatística economica e de informações aos seus associados e dos governos da União, do Estado e dos municipios fluminenses;

j) organizará um serviço de fornecimento de animaes reproductores, machinas, publicações, plantas, sementes, adubos, elementos de embate aos inimigos da lavoura e todas as vantagens que os poderes publicos offerecerem aos criadores e lavradores;

k) organizará exposições de todo genero;

- l) manterá correspondencia com as associações congêneres do paiz e do estrangeiro e com os poderes publicos;
- m) manterá campos de demonstração e de experiencia onde possa ser ministrado o ensino agrícola;
- n) organizará visitas a estabelecimentos officinaes e particulares que sirvem de modelo para os seus congêneres;
- o) bem como todos os serviços ao seu alcance e que não forem expressamente designados nestes estatutos, desde que tenham qualquer os objectivos collimados pela sociedade.

Verba 22ª — Subvenções e auxilios — Estado do Rio de Janeiro:

40 — Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos — 12:000\$000. — *Modesto Leal*.

Accepta a emenda é necessario redigir a respectiva doação da maneira acima.

Art. Fica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales autorizada a despende, no exercicio de 1922, o saldo da subvenção de 30:000\$, consignada no orçamento de 1921, desde que o faça na execução dos serviços previstos nos seus estatutos, podendo inclusivé despende com o pagamento do seu pessoal. — *J. Modesto Leal*.

Approvada a emenda, é necessario o artigo supra, na lei.

N. 55

Onde convier:

Fica a tabella de vencimentos do pessoal tecnico do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios assim modificada, tomada por termo de comparação a tabella de vencimentos annexa ao Projecto de Estatutos dos Funcionarios Publicos:

1 chefe do Serviço de Leite e Lacticínios com o vencimento que tinha antes dessa tabella o chefe da Hygiene Infantil.....	16:200\$000
1 chimico especialista com os vencimentos propostos na referida tabella para chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico. . . . .	12:000\$000
8 auxiliares de laboratorio (chimicos) com os vencimentos propostos na tabella em questão para os chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico, a 10:800\$. . . . .	84:600\$000

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Rusebio de Andrade*.

Motivos justificadores da tabella supra:

Considerando que as funcções do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios são por sua natureza e categoria perfeitamente identicas ás do chefe da Hygiene Infantil;

Considerando que ao chimico especialista da Fiscalização de Leite e Lacticínios cabem as mesmas attribuições e deveres dos chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico;



Considerando que os auxiliares de laboratório (químicos) do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, estão investidos de idênticas responsabilidades, com os mesmos e múltiplos afazeres dos químicos-auxiliares do Laboratório Bacteriológico da Saúde Pública;

Considerando que por sua natureza a Fiscalização do Leite obriga os funcionarios acima referidos a trabalhos durante a dia, em horas incertas da noite, sem descanso nos domingos e feriados;

Considerando que, pela actividade desses funcionarios, o Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios rendeu em multas no anno passado a somma de 425:000\$ e fez augmentar o consumo de leite importado, de 531.000 litros diarios para 68.000.

#### N. 56

O artigo 70 do orçamento da Agricultura redija-se assim:

Art. 70. A redução feita nas subvenções e auxílios destinados ás escolas e estabelecimentos de ensino tecnico de commercio, agronomia e veterinaria subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, será destinada á inspecção dos mesmos estabelecimentos, de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo Governo e segundo a orientação observada nos estabelecimentos de ensino secundario e superior sujeitos ao Conselho Superior de Ensino.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

#### *Justificação*

A redução ordenada pelo citado dispositivo póde trazer duvida na sua applicação, pois os 10 % lembrados são dos 15 % já abatidos nas respectivas sub-consignações.

Acresce que no orçamento do Interior a regra quanto á redução nas subvenções foi de que ella não abrangeria os estabelecimentos de ensino.

E' da maior conveniencia reservar os 10 % para o serviço de inspecção e que essa inspecção se faça nos moldes já adaptados pelo Conselho Superior de Ensino nos estabelecimentos a seu cargo.

Como está redigido presuppõem-se instrucções já expedidas e que em verdade não existem, a não ser apenas quanto a applicação dos auxílios concedidos, coisa aliás regulada pela introdução da verba 22ª e não sobre a efficiencia do ensino ministrado nos estabelecimentos subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, que até hoje se não pode fazer por falta de delegação organamentaria.

#### N. 57

Onde convier:

Art. Os vencimentos de porteiro e ajudantes de porteiro, continuos e serventes da Directoria Geral de Estatística

ficam equiparados aos que percebem os funcionarios de igual categoria da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura.

#### *Justificação*

A equiparação proposta é um acto de inteira justiça, pois os empregados da portaria da Directoria Geral de Estatística exercem funções identicas as de seus collegas da Secretaria de Estado, sendo de notar que é muito intenso o movimento daquella directoria, nella transitando diariamente milhares de documentos e impressos oriundos de todos os municipios do Brasil ou a elles destinados.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 58

Onde convier:

Art. Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da portaria e das directorias, da Secretaria de Estado, do Ministerio da Agricultura ficam equiparados aos funcionarios de iguaes categorias das Secretarias de Estado dos Ministerios das Relações Exteriores e da Viação, fazendo-se a necessaria alteração nas respectivas verbas e tabellas.

#### *Justificação*

É reproducção de identicos dispositivos, e boa hora incluído pelo Senado no orçamento votado pelo Sr. Presidente da Republica.

Com effeito, nada justifica a desigualdade de vencimentos entre funcionarios de igual categoria e que desempenham funções identicas em departamentos administrativos da mesma importancia.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 59

Onde convier:

Art. Modifiquem-se as diversas verbas e tabellas de modo que os trabalhadores da Secretaria do Estado e repartições subordinadas com sede nesta Capital e em Niteroy tenham os vencimentos mensaes de 200\$000.

#### *Justificação*

A presente emenda vem satisfazer uma velha e justa pretenção destes pobres chefes de numerosas familias e servidores honestos do paiz.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 60

A' verba 4ª — Jardim Botânico:

II — Pessoal variavel:

Onde se diz: «Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, de um mecanico para o servico de auto-caminhões a 350\$ mensaes, e de fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusivé o pessoal necessario aos servicos florestaes e estudos de aclimação da reserva florestal do Haliaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$ mensaes, 167:000\$000».

Diga-se:

II — Pessoal variavel:

Salarios de oito guardas a 250\$ mensaes, de um mecanico para o servico de auto-caminhões a 350\$ mensaes, de tres fiscaes a 350\$ mensaes, tres feitores, a 300\$ mensaes, seis serventes a 195\$ mensaes, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes e o pessoal necessario aos servicos florestaes e estudos de aclimação da reserva florestal do Haliaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$ mensaes, inclusivé 40:000\$ para mais 10 trabalhadores para melhor conservação do jardim, e cinco aprendizes 250:000\$000

*Justificação*

A emenda supra reproduz dispositivo do orçamento votado pelo Sr. Presidente da Republica. Ella propõe um pequeno augmento de empregados e trabalhadores do Jardim Botânico, com o fim de tornar mais perfeito o servico de conservação do jardim, que deixa muito a desejar por deficiencia do pessoal.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 61

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir um credito, até a importancia de 400:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Cultura do Algodão no Estado de Alagoas.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Aratujo Góes*.

*Justificação*

A cultura do algodão é uma das fontes mais promissoras da riqueza agricola nacional, quer pela vastidão das zonas que e produzem, quer pela qualidade do artigo que nellas se pôde obter.

Depende isso, porém, dos cuidados que se lhe dispensem, desde os campos culturais até ás ultimas operações da industria e do commercio.

Na região nordestina do Brasil, é o Estado de Alagoas um dos que têm, no nosso entender, o seu futuro economico mais intimamente ligado a essa cultura, não só pelo desenvolvimento a que nelle tem ella alcançado, como, sobretudo, pela riqueza de terras apropriadas que possui e pelas excellentes fabricas de tecidos nelle installadas, algumas das quaes podem competir, na perfeição dos seus productos, com as melhores existentes no paiz ou no estrangeiro.

Um observador cuidadoso e sincero é levado, porém, a reconhecer que os processos de cultura, colheita e beneficiamento do algodão adoptados pelos cultivadores do Estado, como aliás, pelos de outras regiões do paiz, são imperfeitos e muito deixam a desejar, não porque aquelles cultivadores não possam ou não queiram concorrer para o aperfeiçoamento desse inestimavel producto agrícola, mas porque lhes tem faltado uma propaganda pratica e efficiente de melhores processos.

Isso é, todavia, facil de corrigir-se com a criação, no Estado, de uma Estação Experimental, semelhante ao que se tem feito em outras unidades da Federação, não só para este como para outros productos, a qual tenha por escopo a selecção dos caracteres das especies exóticas, o estudo scientifico e economico das especies nacionaes, das qualidades das fibras e das condições geologicas e meteorologicas locais, assim como a propaganda dos processos de cultura, colheita e beneficiamento que maiores compensações possam dar ao trabalho dos cultivadores.

Para não sermos vencidos nas competições economicas por outros povos de culturas semelhantes ás nossas, cumprenos o dever de amparar, com o maximo interesse, o futuro da nossa vida agrícola, protegendo-a, levando ao conhecimento dos lavradores os melhores methodos de aproveitamento da riqueza das nossas terras e das suas energias pessoais.

Como succede com outras culturas, a base de um trabalho norteador da campanha scientifica pela expansão gradativa da lavoura algodoeira nacional é a fundação de estações experimentaes, porque estas, além de constituírem nucleos de produção de boas sementes, ensinarão ao lavrador o modo de preparar a terra, de plantar, cultivar e escolher os typos de algodão mais adaptaveis á zona.

Destarte, sem nos querermos demorar em considerações que não escapam á sabedoria e ao patriotismo da illustrada Commissão de Finanças do Senado, confiamos na approvação da presente emenda, que visa supprir uma falta e promover um inestimavel beneficio á lavoura algodoeira do Estado de Alagoas.

Releva notar que o Congresso já reconheceu as vantagens da medida proposta na emenda, approvando-a e incorporando-a, em dezembro ultimo, ao orçamento véltado pelo Executivo.

N. 62

Onde convier:

Art. Modifiquem-se as diversas verbas, de modo que os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, portei-

ros-zeladores, porteiros-contínuos, contínuos, correios e serventes dos departamentos ou repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura, com sede nesta Capital e em Niterói, sejam os constantes da seguinte tabella:

	Ordenado	Gratificação	Somma
Porteiro . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro-contínuo . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro-zelador . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Contínuo . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Correio . . . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente . . . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

#### Justificação

A emenda propõe para os empregados das portarias das repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura, com sede nesta Capital e Niterói, os vencimentos constantes das tabellas do orçamento que foi vetado pelo Sr. Presidente da Republica. E por essa fórma é feita a justa equiparação de vencimentos de modestos e honrados servidores do paiz.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 63

Onde convier:

Ficam mantidas todas as medidas do orçamento vetado referentes à equiparação de vencimentos do funcionalismo publico, independente de quiesquer vantagens que sejam dadas á classe de funcionalismo em geral.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922.

#### Justificação

Impõe-se a justiça dessa providencia.

Em verdade, nada se articulou nem se poderia articular contra medidas que, dentro da equidade e nos limites da autorização outorgada ao Governo pelo decreto n. 3.990, foram votadas no sentido de reparar injustiças.

A circumstancia de haver uma Comissão encarregada do estudo de tal assumpto não prejudica a accitação da proposta. Isso importará em diminuir-lhe o trabalho, que não é pequeno, e em cobrir um socorro de quem pede justiça.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão de Finanças.

#### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

3ª discussão dos arts. 73 a 99 da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despezas do Ministério da Viação e Obras Publicas, no corrente anno.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

(Estrada de Ferro Central do Brasil)

Ao envez de quatro, diga-se: cinco medicos. — *A. Indio do Brasil.*

#### Justificação

Esta emenda restabelece o voto anterior do Senado, de accôrdo com a pratica do serviço medico na Central do Brasil, onde são patentes os resultados favoraveis no Thesouro Publico, consequencia dos exames medicos realizados pela Junta Official que exclue as licenças para tratamento de saude obtidas como attestados de benevolencia. — *A. Indio do Brasil.*

##### N. 2

Substitua-se o n. 61 do art. 99 pelo seguinte:

«61. A reyer o projecto e fazer a construcção da linha ferrea da estação de Santa-Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ponto mais conveniente da linha do Centro, entre o rio S. Pedro e Queimados.» — *Francisco Sá. — Sampaio Correia.*

#### Justificação

A disposição do projecto substituiria por um traçado differente o que a administração da Estrada tem em vista executar, com o fim principal de desafogar o transporte do gado que é feito para Santa Cruz, e não para Itaguahy.

Para realizar essa providencia, que foi objecto de estudos feitos, a lei de orçamento para o exercicio de 1921 consignou a necessaria autorização (art. 63, n. IV), que o projecto de orçamento de 1922, approvedo pelo Congresso Nacional, mandava revigorar.

Medida já assim consagrada pelo voto reiterado do legislador e reclamada por interesses da administração publica não se justifica seja substituida por outra, que lhe deturpava o intuito.

Melhor é manter a disposição anterior, o que a emenda propõe. — *Francisco Sá. — Sampaio Correia.*

##### N. 3

Ao art. 71, acrescente-se:

«Para augmento de material rodante e de tracção e aquisição de material de linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 1.000:000\$000.»

*Justificação*

Essa autorização, já incluída no orçamento para 1922, approvada pelo Congresso Nacional, é reclamada pela administração pública, em vista da incapacidade do material existente e do péssimo estado da linha.

A necessidade a que, desde então, se procurava attender, vai tornar-se maior agora, com a inauguração, em proximos dias, das novas estações iniciais da Rio do Ouro, para passageiros e para cargas, o que tornando-a mais útil ao publico, vai trazer grande desenvolvimento ao seu trafego. — *Francisco Sá.*

## N. 4

Supprima-se o n. 3 do art. 99. — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Consiste a disposição de que se trata em remover determinado funcionario do Ministerio da Agricultura para o Ministerio da Viagem, nomeando-o, ao mesmo tempo, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil. O enunciado basta para caracterizar a extravagancia do favor pessoal, para cuja concessão se invadem attribuições, se invertem as regras da administração e se deroga a legislação vigente.

O nomeado será um engenheiro residente especial, ao qual se não exigem condições de capacidade profissional e se não impõem encargos a esta correspondentes: são apenas o do plantar eucalyptus...

O serviço de refflorestamento na Estrada de Ferro Central está sendo feito, sem a necessidade de nenhuma seção especial, em suas fazendas situadas á margem da Linha Auxiliar. A elle se refere o Sr. Ministro da Viagem na *Introdução*, de março deste anno, do seu relatório (pag. 20). Para desenvolvê-lo e extendê-lo, bastará que ordens sejam dadas pela Directoria da Estrada aos seus diversos engenheiros residentes. — *Francisco Sá.*

## N. 5

Ao numero 20 do art. 99:

Onde se diz: «em face de novos estudos diga-se: «ou fazendo novos estudos». — *Francisco Sá.*

*Justificação*

É a correção de um erro de cópia, ou da imprensa, que vem desde o orçamento velado. — *Francisco Sá.*

## N. 6

Ao numero 21 da art. 99:

Substitua-se a palavra «reconstruir» por esta: «reconstituir». — *Francisco Sá.*

*Justificação*

É emenda de redacção, corrigindo um erro repetido. — *Francisco Sá.*

## N. 7

Ao numero 41 (*bis*) do art. 99:

Supprimam-se as palavras: «despendendo, para isso, a renda produzida pelas assignaturas». — *Francisco Sá.*

*Justificação*

As rendas produzidas pelos diversos serviços publicos pertencem ao Thesouro, constituindo, com os demais elementos da receita, a massa global dos recursos de que aquelle dispõe, para os distribuir pelas diversas despezas que a lei autoriza. Retiral-as para lhes dar applicações especiaes ás fontes de onde procedem, é anarquizsar a administração da Fazenda, supprimit-lhe a unidade da direcção, afrouxar as regras que asseguram a fiscalização dos dispendios publicos.

A funesta tendencia já se iniciou em os nossos organitos sob a fórma subtil dos fundos especiaes. Si se expande ate para as aquisições de material ordinario, chegar-se-ha a attribuir a cada repartição seu thesouro especial e suprema fiscalização das proprias rendas e despezas. Amanhã se determinará que cada agencia de correio disponha para as suas necessidades da renda que produzir...

O limite para a despesa autorizada na disposição do projecto será o dos recursos incluídos na verba geral de material, onde se encontra a consignação propria. — *Francisco Sá.*

## N. 8

Ao numero 24 do art. 99:

Em vez de «por dez annos» diga-se: «por prazo não excedente de dez annos». — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Convém deixar á administração liberdade de, sendo possível e conveniente, restringir o prazo do contracto e da subvengão. A fixação feita no projecto impediria essa defesa do interesse publico, o qual será melhor consultado si não se atingir o limite, que parece demasiado. — *Francisco Sá.*

## N. 9

Verba 6ª, numero 11 (Estrada de Ferro Oeste de Minas):  
Substitua-se pela seguinte:



*Justificação*

Não se trata aqui de uma antecipação a projectada reforma de quadros de funcionarios. Trata-se, sim, de uma medida de circumstancia, determinada pelo facto de não ser a situação actual da Estrada de Ferro Oeste de Minas a mesma do regimen da lei de 1921, mantido no projecto, em virtude da regra geral adoptada. Com effeito, a antiga estrada, que tinha aquella denominação, foi incorporada a de Goyaz, com 356 kilometros, elevando a extensão da rede a 1,921 kilometros, a segunda das vias ferreas federaes, somente excedida pela Central do Brasil.

Torna-se, portanto, impossivel, sem perturbacão do trafego, applicar-lhe o mesmo regimen anterior.

Fiz, por isso, e em vista de justas reclamações da Directoria da Estrada, que o Congresso Nacional, no organamento velado para 1922, incluiu a nova tabella, que por ser de execução urgente, a emenda agora mantem, com ligeira correccão de uma parcella. — *Francisco Sá.*

## N. 10

Onde convier:

Apl. Fica o Governo autorizado a mandar, logo que julgar opportuno, prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil de Santa Barbara a Sant'Anna a Ferros, podendo constituir um ramal que, partindo do ponto mais conveniente venha servir a S. José da Lagõa, fazendo para esse fim quaesquer operações financeiras que entender necessarias.

10 de maio de 1922. — *Bernardino Monteiro.* — *Francisco Sá.*

*Justificação*

Esta estrada, além de ter por objectivo a ligacão com a Estrada de Ferro Victoria a Minas, vae servir a mais rica zona de minérios de ferro do Estado de Minas.

Nella estão situadas varias jazidas, estudadas e reconhecidas tal como aquella onde existiu a tradicional e riquissima usina do Montevado.

## N. 11

Onde convier:

Ficam, para todos os effeitos, incluídos nos dispositivos da lei n. 2,921, de 5 de janeiro de 1915, artigo 109, os professores das extinctas escolas profissionais do Lloyd Brasileiro desde a data da sua extincção, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos, de accordo com o paragrapho da mesma lei.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

A presente emenda vem reparar clamorosa injustiça. Trata-se de funcionarios nomeados *ex-vi* do n. 3 do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 16 de abril de 1919, irregularmente dispensados, pois na dispensa não foram observados os processos administrativos regulados pelas disposições legais vigentes. Os referidos funcionarios possuem titulos de nomeação e terão o seu direito garantido pelo Poder Judiciario se o Legislativo não vier em seu favor reparando tão lamentavel iniquidade. — *Abdias Neves*.

## N. 12

Onde convier, acrescente-se:

Art. A tarifa approvada pelo aviso n. 140, de 17 de abril de 1917, do Ministerio da Viação, regulará o transporte de manganez enquanto o valor desse minerio, excluido o preço do alludido transporte e o imposto de exportação for inferior a 50\$ e o custo do carvão de pedra permanecer abaixo de 60\$ a tonelada.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Abdias Neves*.

*Justificativa*

O Governo Federal, em virtude de autorização legislativa orgamentaria, elevou, por aviso n. 140, de 17 de abril de 1917, a tarifa para o transporte do manganez nas estradas de ferro federaes de 12 a 30 réis por tonelada-kilometro, tendo em vista que o carvão custava 88\$ e no minerio de manganez valia mais de 100\$ por tonelada.

Posteriormente, leis orgamentarias autorizaram, obedecendo o mesmo criterio, a elevação dessa tarifa, até que em 1919 foi creada uma tarifa movel, pela qual o custo do transporte variava de 40, 44, 48 e 56 réis por tonelada-kilometro, respectivamente, quando o valor do minerio fosse menor de 60\$ e superior a 60\$, 70\$ e 80\$000.

A esse tempo o custo do carvão variava entre 120\$ e 180\$ a tonelada.

Presentemente o valor do minerio é pouco mais ou menos de 50\$, e o carvão está sendo vendido á Central, em virtude da ultima concorrência, a 56\$, continuando a ser cobrada, como gravame para o exportador, a tarifa de 40 réis por tonelada-kilometro.

A exportação do minerio foi em 1916 de 429.323 toneladas, elevada em 1919 a 612.000 toneladas, estando reduzida a pouco mais de 150.000, isso enquanto o dollar se mantem acima de 7\$, porque abaixo desse valor ella se torna impossivel.

E, sinão vejamos:

O preço de uma tonelada de manganez do teor metallic commum (48 %) é, no Rio de Janeiro, embarcado (cob) de 50\$, mais ou menos, mas custa:

Transporte na Central (500 k.).....	20\$000
Imposto mineiro .....	1\$300
Imposto de Minas Geraes, 2 francos, ouro.....	2\$000
Ao caes do Porto — Taxa.....	2\$000
Estiva no Rio de Janeiro.....	6\$500
Transporte e embarque até a estação ou plataforma	3\$000
	<hr/>
Somma.....	44\$300
Humidade 10 % (differença de peso).....	4\$400
	<hr/>
	48\$700

Cumpra ainda accrescentar que neste lucro apparente de 1\$300 não está incluída a despeza de extracção que regula de 8\$ a 12\$ por tonelada.

Assim é de inteira justiça a approvação da emenda supra que vem amparar uma industria prestes a desaparecer. A prova disso está em que o Estado de Minas, na pauta de abril corrente, para a cobrança de imposto de exportação, reduziu o valor da tonelada de manganez no Rio de Janeiro a 40\$000.  
— *Abdias Neves*.

#### *Justificação*

A Repartição Geral dos Telegraphos, uma das mais importantes pela natureza especial dos serviços que se estendem por todo o territorio da Republica e se prendem aos de administrações estrangeiras, já na parte da telegraphia propriamente dita, já ainda quanto ás communicações radiotelegraphicas, tem urgente necessidade de ser reformada para melhor attender ás exigencias actuaes dos serviços, que ainda hoje são regidos pelo regulamento de 10 de março de 1915; com o grande desenvolvimento dos serviços a seu cargo, accrescida consideravelmente a receita e augmentada a necessidade de maiores recursos para fazer face ás despezas decorrentes ao augmento do trafego, maior desenvolvimento da rede e maior numero de estações; já estando muitas disposições do actual regulamento revogadas por diversos actos do Poder Executivo e do Legislativo; havendo necessidade de incluir disposições, de accordo com a legislação vigente e outras que a pratica tem aconselhado, entre as quaes, quanto a administração, na parte relativa á extincta vice-directoria, e quanto á contabilidade, na parte que se refere á despeza, sua arrecadação e escripturação, segundo os moldes mandados adoptar pelo Ministerio da Fazenda, torna-se necessaria, como consta da mensagem presidencial, a remodelação dos Telegraphos, tanto mais quanto se tem cogitado da reforma de outros departamentos da administração publica cujos serviços se assemelha aos dessa repartição. — *Abdias Neves*.

N. 13

Onde couvier:

Art. — Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a Repartição Geral dos Telegraphos, apparelhando-a com os recursos precisos para melhor attender ás exigencias actuaes dos serviços, quer quanto a parte de linhas e estações relati-

vamente ao trafego, quer quanto, aos outros departamentos da administração; dando, na organização dos novos quadros, preferência aos empregados, existentes, transferindo-os de uma para outra classe, segundo as suas habilitações e exigencias do serviço; e abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Abdias Neves.*

#### N. 14

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos auxiliares das sub-directorias da Repartição Geral dos Telegraphos, que terão direito a accesso ao cargo de 4.º escriptuario, as vantagens constantes do disposto no art. 61 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921, mandando que os praticantes de machinista e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil constituam a primeira categoria dos respectivos quadros.

Parapho unico. O proximo do cargo de auxiliar das sub-directorias será feito mediante concurso e de conformidade com o disposto no art. 337 e seu parapho, no regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

#### Justificação

É uma medida justa e equitativa, pois não se comprehende como a empregados de repartições subordinadas ao mesmo ministerio e em identicas condições não assistam iguaes direitos.

Os auxiliares das sub-directorias da Repartição Geral dos Telegraphos desempenham funções iguaes ás dos escriptuarios, tendo as mesmas responsabilidades, conforme dispõe o art. 221 do regulamento, que diz:

«Aos escriptuarios e *auxiliares* incumbem:

1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos e pelos quos são individualmente responsaveis, e dar pareceres e informações sobre elles;

2.º Coadjuvarem-se, prestando reciprocamente informações e communicando uns aos outros o que fór adequado á perfeita execução dos serviços.»

A admissão dos auxiliares das diversas sub-directorias é regulada pelo art. 340:

«Para auxiliares das sub-directorias serão admittidas pessoas que provarem ter habilitações em calligraphia, dactylographia, portuguez, arithmetica até proporções e chirographia.»

Trata-se, pois, de empregados que, além da pratica necessaria, tem as habilitações precisas para o cabal desempenho de suas funções.

A presente emenda não traz nenhum augmento de despesa.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Abdias Neves.*

## N. 15

*Justificação*

As gratificações additionaes sempre foram consideradas, desde o tempo do Imperio, como *património* dos empregados, e como tal não devem, absolutamente, ser alteraveis.

Dependem unica e exclusivamente do factor — tempo — e são deste modo tão intangíveis, que acompanham os empregados na inactividade, e não podem ser reduzidos, nem mesmo na hypothese em que o são os demais vencimentos.

A actual emenda representa, portanto, uma justa reparação aos direitos dos empregados das repartições dos Telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil, que, pela sua especialização de serviços, obtiveram, em virtude de leis anteriores, o abono dessas gratificações.

Onde convier:

Art. Fica derogado o n. VII, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e restabelecidas assim, desde a data da promulgação da presente lei, as gratificações additionaes, em razão de tempo de serviço, abonadas aos empregados das repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. O Poder Executivo abrirá para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Abdias Neves*.

## N. 16

Fica extensivo á Associação Commercial do Rio de Janeiro a faculdade de transmitir os seus telegrammas, equiparados aos da imprensa, sendo regulado o pagamento das taxas nos termos da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e do decreto legislativo n. 4.334, de 15 de setembro de 1921.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Sociedade de caracter civil, que trata de interesses generalizados de utilidade publica, a Associação Commercial do Rio de Janeiro é uma corporação que coopera com a administração publica, recebendo as reclamações de seus associados e de seus congéneres, estudando-as e transmitindo-as dignas de merecimento, suggerindo as medidas para resolver difficuldades emergentes e aplainando a applicação pratica das leis.

A actividade de seus directores em prol dos interesses da collectividade, não é remunerada, circumstancia que só por si bastaria para justificar a equidade agora lembrada na emenda, com o intento de facilitar a transmissão de telegrammas de interesse geral.

## N. 17

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, sendo 100:000\$ para alargamento e dragagem do canal de acesso ao porto de Macalyba, no rio Jundiaby, e 500:000\$ para a execucao dos trabalhos urgentes de que carecem os portos de Macaio e Arcia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, de accordo com o relatorio apresentado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, em novembro de 1918.

*Justificacao*

Esta emenda foi longamente justificada e approvada pelo Senado e Camara no organoento vetado.

Sala das sessoes, 8 de maio de 1922. — *João Lyra.*

## N. 18

Accrescente-se ao art. 81, o seguinte:

Picando, tambem, revigorado o credito aberto pelo decreto n. 14.799, de 5 de maio de 1921, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas.

Sala das sessoes, 8 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificacao*

Pelo decreto n. 14.799, de 5 de maio de 1921, foi aberto ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o credito necessario para occorrer as despezas resultantes da rescisao do contracto de construccao e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sendo a importancia daquelle credito destinada a completar o pagamento relativo aos materiaes, ferramentas e installacoes pertencentes a arrendataria e fixado de accordo com o § 3º do art. 2º do decreto n. 14.136, de 10 de abril de 1920 e do termo de accordo de 29 do mesmo mez e anno.

A importancia total de tal credito foi devidamente empenhada e por sua conta foi, apenas, satisfeita parte, conforme foi requisitado pelo aviso n. 1.498, de 11 de maio de 1921, do Ministerio da Viacao.

Posteriormente, pelo mesmo Ministerio da Viacao e Obras Publicas, foi requisitado o pagamento do restante, pelos avisos de ns. 2.326, de 21 de junho de 1921 e 601, de 17 de fevereiro de 1922.

O Thesouro Nacional não pode satisfazer-o sob a allegação de que, consultado o Tribunal de Contas, este julgou o credito caduco desde 31 de maio de 1921, em vista de ser, o mesmo credito aberto em victude de autorizacao constante do art. 53, n. XXXV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O Tribunal de Contas, conforme consta do seu officio, abaixo e sob aquelle fundamento, recusou registro a despeza:

(*Diario Official*, 18 de abril de 1922).

Sr. Ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 752 -- Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 601, de 17 de fevereiro ultimo, em additamento ao de n. 4.545, de 20 de setembro e 1.498, de 14 de maio do anno proximo passado, relativo ao pagamento á Companhia de Viagem e Construções, ex-cessionaria da construcção e do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da importancia de 150:000\$, em apolices da divida publica, correspondente ao saldo, que, conforme consta do valor dos materiaes, ferramentas e installações existentes na referida estrada, resolveu, em sessão de 1.ª Camara, de 12 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por pertencer a mesma ao exercicio de 1920, já encerrado.

A presente emenda visa, apenas, corrigir um engano de contabilidade, por não ter transferido para *deposito* aquella quantia já devida e regularmente *empenhada* para ter applicação ao fim previsto.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 19

### EMENDA

Verba 3.ª — Repartição Geral dos Telegraphos:

Accrescente, onde convier, a verba de 57:101\$300 para a construcção de linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, em um total de 163 kilometros, de accordo com a seguinte discriminção: 23:100\$, para a ligação da cidade de Porto Calvo á de Leopoldina; 11:572\$, para a de Porto Calvo a Porto de Pedras; 7:813\$300, para a de Camaragibe a S. Miguel dos Milagres; 886\$600 para a de Pão de Assucar a Bello Monte, e 13:732\$100 para a de Traipú, a Porto Real de Collegio, passando por S. Braz.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Arantjo Góes*.

### Justificação

O orçamento proposto para as despesas a serem feitas com as ligações telegraphicas de diversas localidades do Estado de Alagoas e a urgente necessidade de sua execução, constam de documentos officiaes annexos á presente emenda. Dahi nos dispensarmos de outras considerações a respeito.

Que se trata de um serviço de real interesse publico e que traduz um grande auxilio á administração, por facilitar-lhe as communicações com as referidas localidades, a honrada Commissão de Finanças do Senado reconhecerá, emprestando-lhe, como esperamos, o seu valioso apoio.

Repartição Geral dos Telegraphos — N. 367 — 9º Districto Telegraphico de Alagoas, 23 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, dignissimo Governador do Estado de Alagoas — Maceió — As construcções das linhas telegraphicas constantes do quadro junto obedecerão aos seguintes traçados:

Porto Calvo á Leopoldina—Extensão 60 kilometros:	
Orçamentos das despezas. . . . .	23:100\$000
Porto Calvo a Porto de Pedras—Extensão: 30 kilometros:	
Orçamento das despezas. . . . .	11:572\$000
Camargibe a S. Miguel dos Milogres — Extensão: 20 kilometros:	
Orçamento das despezas. . . . .	7:813\$300
Pão de Assucar a Bello Monte, vindo intercalar na linha ramal de Traipú a Pão de Assucar — Extensão: 3 kilometros. . . . .	886\$600
Traipú a Collegio, passando por S. Braz, devendo ser aproveitado na sua construcção o traçado da linha ramal, seguindo depois em posteação especial, em demanda a S. Braz e Collegio:	
Extensão::	
Na posteação da linha ramal — 30 kilometros:	
Na linha especial, 20 kilometros:	
Orçamento das despezas. . . . .	13:732\$400
Numero total dos kilometros a construir: 163.	

O orçamento total das despezas importa em. . . 57:404\$300

A verba, pois, a ser voluta pelo Congresso Federal para as construcções das referidas linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, é de cincoenta e sete contos (57:000\$000).

Saude e fraternidade. — O engenheiro chefe do districto, *Dagoberto de Menezes*.

## REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

### NONO DISTRICTO TELEGRAPHICO

*Projecto de orçamento para as construcções de linhas telegraphicas no Estado de Alagoas*

Designações das construcções — Distancia em kilometro —  
Orçamento das despezas — Eventuaes. — Total

De Porto Calvo a Leopoldina . . . . .	60	21:000\$	2:100\$000	23:100\$000
De Porto Calvo a Porto de Pedras . . . . .	30	10:520\$	1:052\$000	11:572\$000



De Camaragibe a S. Miguel dos Milagres . . . .	20	7:103\$	710\$300	7:813\$300
De Pão de Açúcar a Bello Monte. . . . .	3	806\$	80\$600	886\$600
De Taipú a São Braz e Collegio	50	12:484\$	1:218\$400	13:702\$400
	<u>163</u>	<u>51:013\$</u>	<u>5:191\$300</u>	<u>57:104\$300</u>

## N. 20

O serviço de fiscalização do consumo de agua por hydrometro, subordinado á 1.<sup>a</sup> divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, se faz em toda a vastissima zona do Districto Federal e tambem no Estado do Rio de Janeiro, nas povoações que lhe ficam adjacentes, até ás estações de Belford Roxo, Nova Iguaçu, Santa Cruz e Guarulba. Assim, quer o engenheiro chefe da divisão, quer os demais funcionarios que tem a seu cargo tal serviço, tem em muitos dias de cada mez de deslocar-se da séde da Repartição de Aguas, fazendo despezas com transportes e sustento. E, portanto, perfeitamente justo que esses funcionarios percebam uma diaria nos dias em que fazem suas percorridas fóra da séde da repartição, de accordo com o disposto no art. 183, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e *ex-vi* do que se pratica na mesma repartição com os funcionarios da 2.<sup>a</sup> divisão.

Assim, proponho que se acrescente na verba 8.<sup>a</sup> do Orçamento da Viação --- Consignação --- 1.<sup>a</sup> Divisão,

## EVENTUAES

O abono de diarias para despezas de viagem, em serviço, de accordo com o art. 183, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao engenheiro chefe da divisão, 15\$, ao engenheiro de 2.<sup>a</sup> classe 10\$, ao conductor tecnico, a um 1.<sup>o</sup> e um 2.<sup>o</sup> escripturarios, 8\$, a tres amanuenses 5\$ e aos fiscaes de hydrometro, 3\$000.

Pessoal. . . . . 25:000\$000

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Eusebio de Azevedo*.

## N. 21

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, por prazo nunca inferior á dez annos, a Companhia Commercio e Navegação, desde que se obrigue a fazer um serviço regular de navegação.

§ 1.<sup>o</sup> A subvenção do artigo supra obedecerá ás seguintes condições:

Seis contos de réis (6:000\$) para cada viagem entre Porto Alegre e Cabedello ou vice-versa;

Cinco contos de réis (5:000\$) para cada viagem entre o Rio Grande e Ceará ou vice-versa;

Quatro contos de réis (4:000\$) para cada viagem entre Santos e Ceará ou vice-versa;

Dez contos de réis (10:000\$) para cada viagem entre Montevideo e Pará ou vice-versa.

E quinze contos por cada viagem entre Rio Grande do Sul e Corumbá.

§ 2.º O Governo abrirá os créditos que forem necessários para o pagamento dessas subvenções.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

### *Justificação*

O Lloyd Brasileiro, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Lloyd Nacional e a maior parte das empresas que fazem o serviço de navegação do paiz ou gosam de subvenção, ou estão contempladas, na presente proposição da Camara dos Deputados com dotações neste sentido.

Não seria equidoso deixar de incluir tambem as linhas da Companhia Comercio e Navegação, que tantos serviços vem prestando ao paiz, de 1918 para cá.

Para se avaliar a efficiencia dos serviços da Companhia Comercio e Navegação, basta accentuar que, segundo estatística official publicada recentemente, esta companhia, durante o anno passado, carregou e descarregou no porto de Santos tanto quanto todos os navios das demais empresas nacionaes, facto que tambem se verificou em quasi todos os portos frequentados pelos navios da mesma companhia.

Assim constitue acto de verdadeira justiça subvencionar tambem os serviços da Companhia Comercio e Navegação, afim de que possa fazer regularmente o serviço de navegação, e para que não fique collocada em condições não só desvantajosas, mas de absoluta desigualdade e de odiosa excepção, relativamente ás demais empresas de navegação do paiz.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

### N. 22

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão iguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto para esse fim o necessario credito.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

### *Justificação*

Reformada a Inspectoria Federal de Navegação e approado o seu novo regulamento, que baixou com o decreto numero 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, os chefes de secção, pezar de exercerem funcções analogas e de terem iguaes en-

carros e responsabilidades iguais, conforme se verifica pelo detalhado confronto anexo, recebem vencimentos inferiores aos dos chefes de seção das Inspetorias Federais das Estradas de Portos, Rios e Canaes, circunstancia que lhes cria uma injustificavel situação de desigualdade, só toleravel em caracter transitório e cujos factores determinantes, que a presente emenda remove, foram, por um lado, a existência de da verba já votada para ocorrer a reforma da repartição, e por outro lado, a necessidade indavel de ser feita essa reforma, forçando, portanto, o Executivo a contrabalançar as vantagens daquelles funcionarios.

Em favor da justiça da sua causa accresce ainda que, antigos, ficaram em situação excepcional em relação aos demais funcionarios da propria repartição em que se servem, porquanto todos já foram contemplados com vencimentos iguaes aos da mesma categoria da Inspetoria de Portos, Rios e Canaes, conforme se constata no confronto das tabelas de vencimentos em vigor.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Fuzbio de Andrade*

### N. 23

AO ART. 73. — Verba 2ª — Titulo, Material, Sub-consignação, Transporte de correspondencia e malas;

Aumentase de 200:000\$, para pagamento da differença entre os preços actuaes e os que tiverem de ser pagos, para que o transporte de malas entre as localidades servidas por linhas regulares de automoveis seja, obrigatoriamente, executado por este modo de transporte.

Sala das sessões, em de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

### Justificação

Com o intuito de, formando mais rapido o transporte da correspondencia, favorecer os habitantes de localidades servidas por linhas regulares de automoveis, apresentamos no anno passado esta emenda ao organimento da Viação, quando o mesmo entrou em debate no Senado, tendo a honrada Commissão de Finanças lhe dado o seguinte parecer que foi incorporado ao projecto de lei da Despesa votado:

### Parecer

A Commissão optou pela approvação da emenda. Reproducimos aqui as palavras com que a justificamos enfino:

«Com o grande desenvolvimento das linhas de automoveis, notadamente nos Estados do sul e centro, numeroas localidades actuaes-se, pessoalmente, ligadas por este modo de meio de transporte, continuando no entanto a contínuo de malas do Goyto a ser feito por animaes, com grandes prejuizos das populações respectivas que, podendo receber as

suas correspondências em horas, as vê retardadas de dias. Para corrigir semelhante rotinismo, que só uma mal entendida economia poderia explicar, mas nunca justificar, apresentamos a presente emenda, que permite á administração pagar a differença do custo do serviço. Além da celeridade na remessa das malas, ha a considerar a extraordinaria vantagem que da modificação do processo de condução advirá para a segurança e integridade da correspondência.»

Certos de que será novamente approvada pelo Congresso, apresentamos-a de novo.

#### N. 24

Emenda ao primeiro periodo do art. 79 da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 79. Redija-se seu primeiro periodo pela seguinte forma:

O Governo fica autorizado a contractar a construcção e arrendamento com a Companhia E. F. Minas S. Jeronymo de um ramal da ligação da sua linha com a rede da Viação Férrea Rio Grandense, no ponto mais conveniente, situado na margem esquerda do Rio Jacuhy e o prolongamento de sua estrada de ferro, a partir do actual kilometro 22, demandando as bacias carboníferas e as de minério de ferro e outras, na direcção da Serra do Herval, de accordo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvados pelos decretos ns. 383, de 30 de maio de 1892 e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto n. 12.578, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto de construcção da E. F. Tubarão a Araranguá, para servir as minas de carvão do Araranguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo para esse fim os necessarios creditos e emittindo as apolices dentro das seguintes condições. — *Benjamin Barroso.*

#### Justificação

O prolongamento das estradas de ferro que servem ás minas de carvão tem sido um programma de maior valor executado desde o Governo do Dr. Wenceslau Braz, sem interrupção; a presente disposição é, pois, da maior oportunidade, mas ficará em parte prejudicada si não fór construido o pequeno ramal, cerca de 20 kilometros, que fará a ligação com a Viação Férrea Rio Grandense, na margem esquerda do Jacuhy, assim pois é de toda conveniencia determinar a construcção desse ramal que evitará transportes difficeis e custosos para exportação do mineral; tudo mais como está especificado nas respectivas letras. — *Benjamin Barroso.*

#### N. 25

Onde convier:

Os vencimentos dos tres melames encarregados especiaes das conservas de curros das estações Central e Marilima, bem como os do encarregado especial da carpintaria da estação

Central ficam equiparados, para todos os effeitos, aos dos ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, fazendo-se a necessaria alteração nas respectivas verbas do orçamento da Viação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### *Justificação*

A presente emenda sanará uma injustiça que ha muito vem sendo feita aos humildes serventuários que percebem vencimentos exiguos e que não gozam das vantagens conferidas aos titulados.

Os supracitados encarregados são diaristas que leem mais de 18 annos de bons serviços, cujas funções e responsabilidades são perfeitamente iguaes, se não superiores ás dos mestres e ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, sendo que os actuaes encarregados das conservas estão sujeitos a serviço nocturno, expostos ao tempo, além de terem de garantir a completa e perfeita segurança dosapparelhos accessorios dos frelos, serviço da maxima importancia e de immensa responsabilidade.

O Senado, fazendo justiça, poderá sábia e generosamente fazer desaparecer a desigualdade citada, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento da Viação, para o exercicio de 1922 em diante.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

#### N. 26

Ao art. 73 — Verba 3ª — «Telegraphos»:

Augmente-se de 150:000\$ a importancia da consignação destinada a «conclusão e construção de novas linhas» para a conclusão da linha, em construção, para a cidade de Jabaty, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Ramos Calado.* — *Alequino Pinto.*

#### *Justificação*

Esta emenda foi approvada pelo Congresso no anno passado e incorporada no projecto de lei de despeza velado.

Reproduzimos-a para que não seja paralysado o serviço em andamento, o que acarretaria a perda do trabalho já realisado.

#### N. 27

Onde convier:

Acrescente-se: 170:000\$, para o abastecimento de agua das illas do Boqueirão e Riço, conforme o orçamento elaborado pela Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua do Ministerio da Viação, em virtude de pedido feito pelo Ministerio da Marinha.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

As ilhas do Boqueirão e Riço são habitadas e nellas trabalham diariamente muitos operarios, sobretudo na primeira. O serviço de abastecimento de agua é feito por meio de barcas de agua do Arsenal de Marinha, processo obsoleto, carissimo, e inconveniente, pois basta uma avaria em uma dellas para ser perturbado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

## N. 28

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado:

A adquirir para o serviço de electrificação de parte das linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil que projecta realisar, uma installação hydro-electrica propria, que lhe possa fornecer com mais economia a energia necessaria para a operação do trafego das linhas dos Suburbios do Rio de Janeiro e do centro até Barra do Pirahy. — Os trabalhos de construção e montagem dessa installação serão feitos pelo Governo directamente ou mediante contracto com os proprietarios das terras marginaes de cachoeiras, quando estes offererem vantagens economicas e as garantias technicas financeiras da execução, preenchendo todas as necessidades do serviço. — O pagamento será feito em titulos do emprestimo que o Governo contractar para execução da electrificação projectada, recebido pelo typo da emissão. Esse emprestimo será augmentado do quantum sufficiente para montagem ou aquisição da usina em questão.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

Estando prestes a ser resolvida e iniciada a electrificação de parte das linhas da Estrada de Ferro Central, encontra-se o Governo em embaracos para solucionar economicamente o problema do supprimento de força hydro-electrica para o mesmo serviço.

A lei que autorizou o serviço, estabeleceu que a energia electrica deveria ser obtida ou por concorrência publica entre Empresas fornecedoras de corrente ou mediante a criação de uma usina propria. A primeira solução não parece viavel por falta de concorrentes nos termos da lei; isso urge habilitar o Governo desde logo a promover a construção de uma usina propria, que o liberte de submeter-se ás exigencias de um concorrente unico.

Sejam quaes forem as possibilidades do desenvolvimento da electrificação na Central e de surgirem no futuro outros fornecedores de corrente electrica, a usina propria do Governo servirá como reguladora do preço a pagar pela corrente electrica, e de valiosa e indispensavel usina de reserva. — *Benjamin Barroso.*

## N. 29

Emenda adilifiva; onde convier:

A adquirir por uma operação financeira a totalidade do material rodante para cuja compra foi aberto pelo decreto n. 14.114 de 17 de abril de 1920 o credito de 8.930.000\$ para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, utilizando para esse fim o saldo desse mesmo credito em 31 de dezembro de 1921, revigorado para o corrente exercicio. A parte do alludido material cujo fornecimento foi cancellado por insuficiencia de verba devido á baixa do cambio, será adquirida por essa operação, desde que o contractante se submeta a fornecel-a, recebendo em dinheiro somente 25 % até 30 % do preço ajustado e o restante em obrigações do Thesouro semestraes, de juro annual não excedente a 8 %, para pagamento dentro do prazo de 5 a 10 annos a juizo do Governo.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Benjamin Burroso.*

*Justificação*

Esta medida fazia parte da proposta governamental da lei de emergencia art. 213 n. V em termos mais geraes, estabelecendo-se ali a condição de ficar o material fornecido servindo de garantia legal aos encargos da operação. Esse é de facto o regimen geral adoptado nas compras de material rodante a prazo, e é empregado na mais larga escala pelas grandes companhias de Estradas de Ferro americanas, no intuito de vencer as crises periodicas de transporte nas suas linhas. Por este meio o material adquirido vem facilitar o proprio pagamento a longo prazo, pela renda que proporciona.

Tratando-se no caso desta autorização de uma Estrada pertencente e administrada pela União, repugnou á Camara adhaillir o regimen de garantia ou penhor do material; e a emenda acima corrige bem esse inconveniente, permitindo, entretanto, que sem maior onus actual a Estrada reciba e possa utilizar todo o material de cargas que em 1920 considerou necessario e urgente para o seu serviço. — *Benjamin Burroso.*

## N. 30

O cargo de despachante da Estrada de Ferro Central do Brasil, pertencente ao quadro do pessoal da Intendencia, 1ª Divisão, teve sempre os seus vencimentos equivalentes a 1º escripturario.

Na tabella de reforma de vencimentos, apresentada pela commissão chefiada pelo Dr. Cicero Peregrino, figura esse cargo com 7:200\$ (o mesmo que 2º escripturario) o que equivale a ser rebaixado o funcionario que exerce esse logar. A commissão diz que procurou uniformizar as tabellas das repartições publicas, e, no entanto, verifica-se á fls. 114 do *Diario Official*, em que veio publicada a tabella, que o despachante do Laboratorio Militar (mesma categoria e serviço identico) tem os seus vencimentos iguaes aos de 1º escripturario.

Nessas condições parece justa a rectificação para 9:600\$, des vencimentos do despachante da Estrada de Ferro, ficando, assim, equiparado a 1.º escripturario, como tem sido até a presente data, e não 7:200\$, que é o que percebe actualmente, não tendo, portanto augmento algum. — *Olegario Pinto.*

## N. 31

Onde couvier:

Art. A agencia do Correio em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, fica considerada como — especial.

*Justificação*

Nos Correios do Brasil a agencia da Barra do Pirahy é a primeira em movimento de malas, o que facilmente se constata, attendendo à sua posição geographica.

É tambem a unica agencia de 1.ª classe que possui quadro do pessoal de agencia especial. Tem amanuense e fiel de thesoureiro, funcionarios que só existem nas agencias especiais. É, portanto, de inteira justiça que se faça a elevação da agencia para esta categoria, pois só por engano é que se explica o facto de ainda estar como de 1.ª classe.

Sala das sessões, 28 de abril de 1922. — *Miguel José de Carvalho.*

## N. 32

Considerando:

Que apesar de haver classes de almoxarifes, cujos vencimentos, embora a identidade de categorias, são profundamente differentes;

Que, assim ganham elles:

Distrito Federal — Correio (pag. 8, tabella explicativa) . . . . .	18:000\$000
Pernambuco — Correio (pag. 42, tabella explicativa) . . . . .	4:080\$000
S. Paulo — Correio (pag. 46, tabella explicativa) . . . . .	4:900\$000
Telegraphos (pag. 66, tabella explicativa) . . . . .	9:000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil (pag. 74, tabella explicativa) . . . . .	12:000\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas (pag. 79, tabella explicativa) . . . . .	6:000\$000
Estrada de Ferro Noroeste (pag. 84, tabella explicativa) . . . . .	8:400\$000
Estrada de Ferro Rêde de Viacão Cearense (pag. 87, tabella explicativa) . . . . .	7:200\$000
Estrada de Ferro de Sobral (pag. 90, tabella explicativa) . . . . .	6:000\$000
Estrada de Ferro Novas Lândas — Sobral (pag. 92, tabella explicativa) . . . . .	6:000\$000
Obras contra as Secas - Rio Grande do Norte (pag. 95, tabellas explicativas) . . . . .	7:200\$000



Obras contra as Secas — Ceará (pag. 95, labela explicativa) . . . . .	7:200\$000
Obras contra as Secas — Bahia (pag. 95, labela explicativa) . . . . .	7:200\$000
Obras Publicas — Geral (pag. 97, labela explicativa) . . . . .	9:600\$000
Obras Publicas — B. F. R. d'Ouro (pag. 97, labela explicativa) . . . . .	9:600\$000
Baixada Plumense (pag. 117, labela explicativa) . . . . .	5:475\$000
No total de . . . . .	<u>433:855\$000</u>

Que, resalvados os dous do Correio e da Estrada de Ferro Central do Brasil, os quaes, pela sua alta função fiscal, tem e devem ter vencimentos mais fortes, os demais exercem funções semelhantes e da categoria dos almoxarifes das Obras Publicas e da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

Que por isso devem ter vencimentos equivalentes.

Considerando mais:

Que a equiparação total da categoria pelos vencimentos do almoxarife do Correio, para todos os almoxarifes daria um acrescimo de despesa de 190:545\$, o que, além de injusto, pela razão acima exposta, seria intoleravel para as aperturas do orario;

Que o nivelamento pelos ordenados da Estrada de Ferro Central do Brasil, além do defeito referido, traria um aumento de despesa de 82:145\$, o que ainda seria muito forte; mas

Considerando que o nivelamento pelos vencimentos do funcionario da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (9:600\$ annuos), com o realizar relativa justiça, apenas eleva de 39:000\$ a despesa com esta justissima equiparação, propomos a seguinte emenda:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Onde convier:

Ficam equiparados aos almoxarifes da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Estrada de Ferro Rio d'Ouro os demais almoxarifes das repartições subordinadas ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas, inclusive addidos, que deverão ser aproveitados na categoria.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 33

Onde convier:

Continua em vigor o ael. 207 da Lei de Despesa do anno de 1921, que concede abatimento nas passagens nos tres da Estrada de Ferro Central do Brasil aos condutores, serventes e operarios das repartições federaes.

#### *Justificação*

A disposição citada é a seguinte:

Art. 207. Ficam extensivas aos condutores, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos

operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Rio, 25 de abril de 1922. — *Louro Sodré*.

#### N. 34

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mediante concorrência publica, com a quantia de 30:000\$ por anno, a navegação do rio Guaporé, de Guajará-Mirim á antiga cidade de Villa Bella.

#### *Justificação*

O desenvolvimento que está tomando a nascente povoação de Guajará-Mirim, na nossa fronteira com a Bolivia, á margem do Guaporé, ponto terminal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e a irradiação do seu povoamento pelo Guaporé acima, que já se vai fazendo de modo apreciavel, tornam de grande alcance economico, strategico e até politico internacional auxiliar e animar com esse pequeno apoio official a incipiente navegação do Guaporé, que irá servir uma zona muito rica e com possibilidades de grande expansão productora. — *José Murtinho*.

#### N. 35

Onde convier:

Mantenha-se a autorização do orçamento vetado que diz: "Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro ligando as bacias do Alto Paraguay e do Guaporé, podendo abrir credits para este fim até 300:000\$000".

#### *Justificação*

Não se sabe, nem pôde ser procedente, o motivo pelo qual se supprimiu esta autorização, que constava do orçamento vetado (art. 215, LXXVIII). A ligação do Alto Paraguay ao Guaporé por via ferrea seria a ligação das bacias do Prata e do Amazonas. Aproveitar-se-hia para essa ligação toda a rede de navegação fluvial que vai de Montevideo a S. Luiz de Cáceres, em Matto Grosso, pelo lado do Prata, e a que vem de Manaus a Villa Bella, tambem em Matto Grosso, pelo lado do Amazonas. Seriam muitos milhares de linha fluvial ligados por uma via ferrea de menos de 300 kilometros, que é a distancia de Cáceres a Villa Bella. E' um serviço do mais esclarecido patriotismo realizar desde já esses estudos. — *José Murtinho*.

#### N. 36

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despendar a quantia precisa para completar a iluminação da rua Barão Ribeiro no Leme, Copacabana.

Esta emenda é de natureza a não carecer de justificação, basta o seu enunciado para evidenciar a sua necessidade. Só a falta de recursos orçamentarios poderá desculpar o facto de permanecer ainda ás escuras parte de uma rua importante como a de quo se trata.

Sala das sessões, 5 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes.*

N. 37

Substitua-se a tabella da Inspectoria Geral de Illuminação pela seguinte:

Pessoal:	
1 inspector geral.....	24:000\$000
3 engenheiros ajudantes, a 18:000\$000.....	54:000\$000
1 engenheiro electricista.....	14:400\$000
2 auxiliares technicos, a 10:800\$000.....	21:600\$900
1 secretario .....	40:800\$000
12 fiseacs, a 9:600\$000.....	115:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$000.....	19:200\$000
1 segundo official.....	7:200\$000
1 archivista protocollista.....	4:800\$000
1 verificador de installações electricas de theatros.....	4:800\$000
1 dactylographo .....	3:600\$000
1 aferidor de gaz.....	3:600\$000
3 aferidores de electricidade, a 3:600\$000..	10:800\$000
1 porteiro .....	3:000\$000
1 continuo .....	2:400\$000
2 serventes (diaria 6\$000), a 2:160\$000....	4:320\$000

Sala das sessões, 30 de abril de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 38

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Emendem-se na respectiva tabella para 15:000\$ os vencimentos annuaes do secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil e a denominação de "Official da 1ª divisão (Secretaria)", passa a ser de "Sub-secretario", emendados tambem na mesma tabella para 12:000\$ os vencimentos do referido funcionario, feita a necessaria apostilla no respectivo titulo.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trincin Machado.*

*Justificação*

O cargo de secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil é um dos mais importantes daquello departamento e, em confronto com os de igual denominação das demais repartições do Estado, é sem duvida o de mais responsabilidade e para cujo desempenho são necessarios requisitos especiaes, dados os multiplos e complexos assumptos quo correm pela repartição, dos quaes está obrigado a conhecer e sobre elles

manifestar-se, fornecendo subsidios á administração superior para solução de todas as questões que lhe estão affectas.

Como chefe da secretaria, repartição annexa á directoria, e por onde se canaliza todo o formidavel expediente da estrada — superior ao do mais movimentado ministerio — o cargo de secretario da Central é hoje daquelles que não se confundem com os de méra burocracia.

E' o chefe da repartição em torno da qual giram interesses multiplos, sejam de particulares, sejam da propria repartição.

Na administração da Central é o cargo immediato ao de sub-director e as suas funcções são equivalentes ás de ajudante de divisão, cabendo-lhe, além disso, attribuições de orgão consultivo da directoria em todos os assumptos, salvo os de natureza technica.

Não póde, pois, o cargo de secretario estar, em qualquer hypothese, em condições inferiores ao de thesoureiro, contador e muitos outros.

Os serviços affectos ao secretario, mais importantes, de mais evidencia e de maior responsabilidade, justificam o augmento proposto.

A suppressão do cargo de official e a creação do de sub-secretario é medida que se impõe como necessaria á boa regularidade do serviço, tendo ainda a vantagem de eliminar uma grave anomalia no quadro do pessoal da secretaria da Central.

De facto, o logar de official da secretaria não se justifica e para a sua creação predominou, com certeza, a idéa de uma uniformidade, qual a de deixar aquelle departamento em condições identicas ás divisões no quadro de cada uma das quaes foi incluido o cargo de official.

Mas evidentemente isso importa em uma anomalia, primeiro, porque a secretaria sempre foi uma repartição distincta e directamente subordinada á directoria, com organização especial da que é observada nas divisões, e, por outro lado, os serviços desempenhados pelo official da secretaria não se podem confundir com os que são attribuidos aos officiaes das divisões.

Aquelle, como auxiliar immediato do secretario, além de mais sobrecarregado de trabalho, desempenha serviços de maior responsabilidade e por isso mesmo a sua funcção é mais representativa.

Assim, a creação do cargo proposto, corresponde a uma necessidade do serviço publico.

Cumpra acrescentar que no orçamento vetado já foi consignada a medida de que trata a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 39

Onde convier:

Os bagageiros de classe da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a denominar-se "fieis de trem".

Os praticantes de bagageiros passam a ter a denominação de "auxiliares".

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Esta emenda já foi approvada pelo Senado e não ha o mais leve inconveniente em ser approvada outra vez.

A denominação de "fideis de trem" e de "auxiliares" que elles pretendem não traz onus algum para os cofres publicos. Demais disto, faz desaparecer uma expressão obsoleta com relação a uma classe laboriosa, expressão que entre nós e tomada no sentido pejorativo.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 40

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Serviço medico:

Em vez de "quatro", diga-se: "cinco medicos, sendo um oculista".

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Entre as novas medidas introduzidas no actual regulamento da Central foi das melhores e talvez de maior alcance pratico a consignada no art. 131, estabelecendo a junta medica para exame do pessoal jornaleiro para o effeito de consecução de licenças com abono da respectiva diaria. De facto, os resultados dessa criação foram immediatos. Até dezembro de 1919 as licenças a esse pessoal eram justificadas e concedidas, de accôrdo com a legislação em vigor, apenas á vista de um simples attestado medico, e bem se póde avaliar das difficuldades que esse systema creava para a administração, impossibilitada de recusar qualquer licença, porque escapava á sua autoridade a critica do attestado medico, muito embora verificasse, não raro, o excesso de prazos concedidos, a perfeita condição do saude do solicitante da licença, deixando bem evidente a graciosidade do attestado medico. A junta medica veio pôr termo a esse singular estado de cousas. Cessaram os abusos e agora só recorre ao favor da licença áquelle que está realmente doente e não se arreceia do exame medico. Para que se possa ter uma justa idéa do que representa de vantagem para a estrada a junta medica, basta attentar nas cifras despendidas com as licenças do pessoal jornaleiro no ultimo triennio:

1918.....	509:799\$317
1919.....	655:398\$859
1920.....	372:110\$862

No regimen do attestado medico (1918-1919) as despesas subiram a 509 e 655 contos, respectivamente, para baixarem em 1920 (com o serviço da junta medica) a 372 contos, ou seja uma differença para menos de 137 a 283 contos, comparado o ultimo anno com os dous primeiros.

O resultado é maravilhoso, não ha negar, e põe em destaque a necessidade de tornar mais officiente esse serviço.

Evidentemente, com o numero actual de jornalheiros — 15.625 — segundo o ultimo relatorio publicado, é de ver que tres medicos apenas, além de um oculista, não bastam para o serviço; são mesmo insufficientes para attender a clientela do gabinete, quando a necessidade das visitas domiciliaries se vae impondo como indispensavel (aqui e no interior para o facto mesmo da verificação da realidade da necessidade da concessão da licença), principalmente nas zonas insalubres, onde os casos de enfermidades se multiplicam: sem que o enfermo possa contar com a assistencia medica, de que resulta quasi sempre o sacrificio de muitas vidas ou a concessão de licenças por prazos longos.

Nestas zonas abundam tambem os casos de solicitações não justificadas tornando indispensavel a assistencia da junta medica para ajuizar. Está, pois, no interesse da estrada des- envolver esse serviço, amplial-o de modo que as vantagens d'elle decorrentes possam ser dobradas, eliminando-se do orçamento da estrada esse peso morto que é a verba consumida com as licenças a creação de mais um logar de medico se impõe como necessaria e inadiavel, não só pela conveniencia de dar maior amplitude ao serviço, sinão tambem de auxiliar os medicos actuaes, já sobrecarregados, como se poderá ver da ultima estatistica que apresentaram sobre os trabalhos executados em 1920.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 41

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Serviço medico:

Os medicos da junta medica da Central passarão a perceber 9:600\$ annuaes, cada um.

#### *Justificação*

A despeito de parecer augmento de despeza, tal não se dá com o acrescimo dos vencimentos dos medicos da junta medica da Central. O pagamento destes funcionarios é feito pelas economias advindas aos cofres publicos com a restricção da concessão das licenças aos solicitantes sujeitos aos exames. De 655:398\$, verba em que orçam as licenças no regimen anterior ao da junta, baixou ella a 372:410\$ no vigor da mesma junta.

Isto de um anno para outro.

Com a melhor eficiencia do serviço, a sua melhor organização, só tem a lucrar a Central e os cofres publicos. Já tão onerados impatrioticamente.

A função de alta fiscalização commettida á junta, melhor se exerce com a melhor retribuição dos seus membros.

No momento é simplesmente miseravel a retribuição pecuniaria que cabe áquelles Srs. medicos: 500\$ mensaes.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 42

Onde convier:

"Os logares creados de quartos escripturarios na Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos pelos auxiliares e outros empregados já habilitados em concurso, sendo para os restantes aproveitados, a criterio do Governo, os demais auxiliares que no serviço da repartição tenham dado provas de competencia, sendo preferidos os mais antigos."

Sala das sessões, abril de 1922. — *Marcello de Lacerda.*

*Justificação*

A medida consubstanciada na emenda visa assegurar a empregados já com longa pratica no serviço o aproveitamento para os logares que a proxima reforma da repartição virá crear.

Ella procura evitar que esses cuja idoneidade foi verificada em concurso, ou resulta de um anterior tirocinio na repartição, sejam preteridos por estranhos, que, a pretexto de reforma, pretendam o ingresso nos Telegraphos, sem nenhum daquelles titulos que os recommendem.

Disposição semelhante garantindo os funcionarios subalternos que tenham feito concurso logrou vingar no orçamento votado; a reprodução agora, apenas ligeiramente ampliada, se afigura de indeclinavel justiça.

## N. 43

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidas e asseguradas enquanto mantidas as disposições do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, as vantagens auferidas pelos agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias postaes dos Correios da Republica.

*Justificação*

Em 16 de março de 1921 foi reformado o regulamento da Repartição Geral dos Correios, soffrendo modificação a tabella de vencimentos quanto a alguns cargos.

Com relação aos cargos de agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias postaes foram mantidos os vencimentos anteriores á reforma.

Taes funcionarios, viram-se de um momento para outro privados do gozo das vantagens da gratificação do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, á vista do criterio do Poder Executivo que resolveu não mais serem mantidas as citadas gratificações reorganizadas.

Absurdo tal criterio que violentando colhe direitos em pleno gozo estabelecidos sem restricções, pelo Poder Legislativo em lei especial sancionada pelo Sr. Presidente da Republica.

Pelas razões expostas propomos a emenda acima. — *José Martinho.*

## N. 44

Accrescentem-se na tabella do pessoal da E. F. C. do Brasil — 6<sup>a</sup>: Cinco logares de inspectores de contadoria, percebendo cada um annualmente 12:000\$, sendo 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, 60:000\$000.

*Justificação*

Considerando que a Central do Brasil é a repartição publica que maior renda arrecada, e que a multiplicidade de verbas, taxas, classificações, pautas, etc., difficulta sobretudo a applicação das tarifas, modo de calcular, etc.;

Considerando que o pessoal allí empregado nas estações a onde é feita as arrecadações de rendas nem sempre é bastante idoneo, pois, as grandes responsabilidades dos cargos, multiplicidades de afazeres e mesmo a especializações de conhecimentos, excesso de trabalho não remunerado, responsabilidades pelos serviços de terceiros, etc., afastam os candidatos de melhores recursos que procuram outras colocações menos espinhosas;

Considerando que para attenuar os inconvenientes decorrentes da falta de pessoal idoneo pelas razões expostas se torna necessario, indispensavel mesmo, dar instrucções, permanentemente aos empregados nas proprias estações, bem como fiscalizal-os na especialidade que é a mais importante e a respeito da qual ha abundancia de legislação, regulamentos, série de ordens, memoranda, etc., etc., instrucções que já são dadas na fórmula indicada em relação a outros serviços de menos importancia, justa é a presente emenda que visa apenas — e é muito — a melhor efficiencia na arrecadação da renda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 45

Onde convier:

Art. Nas promoções por antiguidade, os agentes, conferentes e praticantes de conferente, da Estrada de Ferro Central do Brasil ficarão isentos do exame de telegraphia.

*Justificação*

O regulamento da estrada não exige exame de telegraphia como condição para as promoções, logo não se comprehende que o referido exame seja até exigido nas promoções por antiguidade.

E', pois, de toda a justiça a acceitação da presente emenda.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*



## N. 46

Onde convier:

É contado, para todos os effeitos da lei, o tempo em que esteve em disponibilidade, de julho de 1890 a maio de 1904, o engenheiro civil José Carvalho de Souza, o qual exerce actualmente o loggar de sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Justificação*

O engenheiro José Carvalho de Souza entrou para a Central em 1871, como simples praticante, quando estudava. Subiu até o loggar de chefe de serviço, e quando veio a Republica, exercia o loggar de director do Nucleo Colonial Rodrigo Silva, em Barbacena. Teve então ordem de emancipar o nucleo, o que fez, deixando-o completamente estabelecido; e depois de distribuir a cada colono o seu titulo provisorio de posse. A prosperidade hoje desse nucleo bem attesta os serviços então prestados.

Em agosto de 1890, foi exonerado, depois de mais de 18 annos de serviço. Não obstante todas as tentativas que fez, só em 1904, poudo recntrar para a Central como sub-inspector da Linha Auxiliar, começando então nova carreira.

Exerce hoje, interinamente, o cargo de sub-inspector da Central.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 47

Onde convier:

Art. Os bagageiros de 1ª, 2ª e 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a ter a denominação de «Ficéis de trem» de 1ª, 2ª e 3ª classes, com os vencimentos annuaes de 4:800\$, 4:200\$ e 3:600\$, respectivamente. Os praticantes de bagageiros passam a ter a denominação de «Auxiliares de ficéis», com os vencimentos annuaes de 2:880\$, feitas as necessarias emendas nas tabellas respectivas.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda visa uniformizar categorias de uma classe que não é numerosa e nem tem vencimentos compatíveis com as responsabilidades dos cargos.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 48

Onde convier:

No quadro Movimento, Telegrapho e Illuminação, onde diz:

1 sub-chefe do movimento, a. . . . .	12:000\$000
1 engenheiro-auxiliar do movimento, a. . . . .	10:200\$000

lêa-se:

2 sub-chefes do movimento, a 12:000\$. . . . .	24:000\$000
e supprima-se 1 engenheiro-auxiliar do movimento, a . . . . .	10:200\$000

### Justificação

Existem na Estrada de Ferro Central do Brasil tres engenheiros-auxiliares, sendo dous na 4.<sup>a</sup> Divisão e um na 2.<sup>a</sup> Divisão; os dous da 4.<sup>a</sup> Divisão recebem 12:000\$ annuaes e o da 2.<sup>a</sup> Divisão, 10:200\$000.

Não se comprehende que para cargos da mesma categoria haja vencimentos differentes, mórmente nestas condições em que, enquanto os engenheiros da 4.<sup>a</sup> Divisão tem seu expediente limitado das 10 ás 16 horas, o engenheiro-auxiliar do Movimento não tem horas fixadas para os seus viagens, etc.

A equiparação dos tres engenheiros-auxiliares viria fazer com que o engenheiro-auxiliar do Movimento viesse a perceber 12:000\$ annuaes, vencimentos iguaes ao do actual sub-chefe do Movimento. Assim, propõe a presente emenda sanar esta injustiça e supprimido o cargo de engenheiro-auxiliar do Movimento, ficaria augmentado de um sub-chefe do Movimento, o quadro actual.

A presente emenda, além de já ter sido approvada no orçamento vétado, é uma medida já proposta pelo Sr. director da Central do Brasil.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 49

Onde convier:

Serão considerados, para todos os effeitos, funcionarios titulados os serventes dos escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil que contarem mais de vinte annos de serviços á Estrada, expedindo-se os respectivos titulos e cobrando-lhe os respectivos sellos e emolumentos por taes titulos, feitas as necessarias inclusões nas tabellas respectivas.

### Justificação

A presente emenda visa fazer justiça a uma modesta e laboriosa classe, dando apenas garantias de funcionarios, quando attingirem a vinte annos de serviço.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 50

Onde convier:

Aos compositores da Estrada de Ferro Central do Brasil serão expedidos titulos de funcionarios, cobrando-se-lhes os respectivos sellos e emolumentos pelos referidos titulos. Faça-se a necessaria correção na respectiva tabella.

*Justificação*

A cargo dos compositores está a confecção de todos os trens, serviço de grande responsabilidade e menoso, principalmente, porque a maioria dos trens são compostos durante os pernoites, exigindo a maxima attenção na fiscalização da numeração dos carros, condições dos trens e respectivas lotações por unidades.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 51

Onde convier:

Art. Os continuos e os serventes da portaria, sub-directoria tecnica, almoxarifado, officina, usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, e os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas, feitas as necessarias correções, nas respectivas tabellas e verbas. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

*Justificação*

A medida proposta na emenda supra, não é mais do que a reprodução da que, approvada pelas duas casas do Congresso, por consideral-a de maxima justiça, figurava no orçamento votado pelo Sr. Presidente da Republica. E' portanto, de esperar que seja ella mantida no novo orçamento, attendendo a que ainda perduram os motivos que induziram á sua apresentação.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 52

Art. Os actuaes operarios da officina typographica da Repartição de Aguas e Obras Publicas ficam equiparados, em todas as vantagens e direitos, aos operarios da Imprensa Nacional, ficando assim organizado o respectivo quadro, cuja despeza continuará a correr por conta da mesma consignação por onde actualmente percebem:

- Um compositor de 1ª classe.
- Dous compositores de 2ª classe.
- Tres compositores de 3ª classe.
- Um impressor de 1ª classe.
- Um impressor de 2ª classe.
- Um impressor de 3ª classe.
- Um encadernador de 3ª classe.
- Um encadernador de 2ª classe.
- Um encadernador de 1ª classe.
- Um pautador.
- Um aprendiz de 1ª classe.
- Um aprendiz de 2ª classe.
- Um aprendiz de 3ª classe.
- Um sorvente.

Façam-se as rectificações necessarias na respectiva tabela.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### *Justificação*

A presente emenda é a reproducção da que foi apresentada ao orçamento do Ministerio da Viação, e que, por não trazer augmento de despeza, obteve parecer favoravel da Commissão de Finanças e a consequente approvação do Senado.

A medida proposta tem por fim organizar o respectivo quadro, equiparando-o ao da Imprensa Nacional, objectivo esse, que vae ao encontro dos desejos do Sr. Presidente da Republica, manifestado varias vezes em actos publicos.

Pelas razões expostas é de esperar que o Senado mantenha novamente a medida proposta.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### N. 53

Onde convier:

Art. Na Directoria Geral dos Correios ficam, para todos os effeitos, considerados segundos officiaes, os terceiros officiaes que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da reforma de 16 de março do anno proximo findo, e bem assim, ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses com mais de 10 annos de serviços que na data citada já exerciam esse cargo, sendo para esse fim dispensados do concurso de segunda entrancia, a exemplo do que se tem praticado em varias épocas. Augmentados assim os quadros de segundos e terceiros officiaes e diminuido o de amanuenses.

Tratando-se de uma reparação, como é, pois que taes funcionarios, pela sua antiguidade e serviços prestados tinham direito ao accesso na reforma citada, as suas promoções devem ser contadas das datas em que se fizeram as ultimas promoções para o complemento dos quadros de segundos e terceiros officiaes em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, em igualdade de condições com os já promovidos por effeito do mesmo regulamento.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### *Justificação*

A presente emenda foi approvada pelo Senado na sessão de 30 de dezembro do anno passado e tem em vista uma reparação a certos funcionarios do Correio que por occasião da reforma de 16 de março de 1921, foram preteridos, injustamente, em suas promoções por outros mais modernos, com infracção de preceitos regulamentares e ordens em vigor mandando preferir nas promoções, por merecimento, funcionarios de maior antiguidade no serviço (paragrapho unico do art. 421, do regulamento vigente e circular da Directoria dos Correios, numero 114, de 22 de setembro de 1920).

A referida reforma em que a illustre Commissão de Finanças, por unanimidade, reconheceu «inverosímeis absurdos», carecedora de ser reformada, dispensou do concurso de 1ª entrancia para os logares de auxiliares e carteiros, varios outros empregados de recente nomeação, jovens de 18 a 20 annos, deixando sem promoção, funcionarios com mais de 30 annos de bons serviços prestados á repartição.

Em diversas épocas, o concurso de 2ª entrancia tem sido dispensado ou revalidado, attendendo-se quasi sempre ao tempo de serviço dos funcionarios interessados: em 1895, por aviso n. 68, de 31 de janeiro, varios amanuenses e praticantes, foram dispensados de novas provas, afim de poderem ser promovidos. Nesse mesmo anno e por aviso n. 810, de 8 de junho, do Ministerio da Viação, varios amanuenses, promovidos a terceiros officiaes sem formalidades de concurso tambem foram dispensados de fazel-o, tendo-se em vista a que os interessados tinham mais de 15 annos de serviços e que esse lapso de tempo representava a metade do periodo necessario para a obtenção da aposentadoria.

Em 1917, pelo projecto de lei n. 167, da Camara dos Deputados, foram revalidados os concursos de 2ª entrancia realizados na vigencia dos regulamentos de 1909 e outros.

Em outras épocas, que não occorre, tem sido dispensado ou revalidado o referido concurso de 2ª entrancia, sendo conhecidos varios funcionarios que conseguiram fazer carreira sem nunca terem prestado concurso de especie alguma.

As secções de manipulação da correspondencia, as de conferencia de malas, a do collis postaux, as de registrados e a de distribuição domiciliaria e dos assignantes, representam, não secções de secretaria, mas vastas officinas, onde se trabalha de verdade, sem cessar, durante todas as horas do dia e da noite, aos domingos e feriados, em um serviço material fatigante e muitas vezes pesadissimo. Nessas officinas onde se executa o verdadeiro serviço do Correio, ha logares para todas as capacidades, não é necessario, não se faz mister saber pontos de legislação postal interna ou externa ou noção de contabilidade; para seu desempenho, basta boa vontade, zelo, patriotismo e sobre tudo conhecimento pratico dos serviços.

*Lista dos terceiros officiaes que não foram aproveitados na reforma postal de 16 de março de 1921*

Tempo de casa — Tempo de serviço

1. Henrique P. de Souza Lobo, 3 de dezembro de 1889 — 18 de setembro de 1912.
2. José Pedro Soares, 15 de dezembro dezembro de 1890 — 18 de janeiro de 1913.
4. Rodolpho Neiva, 28 de agosto de 1891 — 18 de janeiro de 1913.
5. Heitor de Mello C. Githay, 6 de julho de 1892 — 12 de janeiro de 1914.
6. Francisco Gonçalves Magalhães, 29 de abril de 1893 — 24 de outubro de 1913.
- 7 Ernesto Carlos Santos, 3 de junho de 1893 — 15 de agosto de 1913.

- 8 Henrique Ferreira de Almeida, 24 de abril de 1893 — 19 de junho de 1913.
9. José Luiz Macedo Cavalcante, 12 de julho de 1893 — 19 de junho de 1913.
10. Alvaro de Oliveira Gonçalves, 22 de junho de 1894 — 8 de fevereiro de 1918.
11. Augusto de Paula Bahia, 29 de agosto de 1894 — 26 de novembro de 1919.
12. Pedro Paulo Autran, 20 de outubro de 1894 — 26 de novembro de 1913.
13. José Luiz da Cruz Franco, 18 de fevereiro de 1895 — 27 de junho de 1913.
14. José Francisco Cardoso, 29 de maio de 1895 — 18 de janeiro de 1913.
15. Sebastião Duarte, 20 de fevereiro de 1896 — 18 de junho de 1919.
16. Alberto Coelho C. de Sá e Benevides, 22 de abril de 1897 — 11 de agosto de 1917.
17. João Paulo de Miranda, 10 de setembro de 1897 — 11 de agosto de 1917.
18. Octavio Pedro Tavares, 3 de março de 1898 — 12 de fevereiro de 1912.
19. Philomeno José Ribeiro, 12 de maio de 1899 — 30 de outubro de 1916.
20. Epiphânio A. de Oliveira, 24 de outubro de 1899 — 11 de abril de 1903.
21. Annibal Ferreira de Mattos, 10 de agosto de 1900 — 9 de fevereiro de 1917.
22. Jarbas Teixeira de Souza, 14 de fevereiro de 1901 — 31 de julho de 1913.
23. Carlos Alberto de F. Pimenta, 30 de julho de 1901 — 18 de junho de 1919.
24. Trajano Medella, 1 de setembro de 1903 — 5 de fevereiro de 1918.
25. Walter Cesar, 13 de junho de 1905 — 13 de novembro de 1914.
26. Alfredo Tavares da Silva, 12 de fevereiro de 1909 — 12 de fevereiro de 1914.

*Relação dos amanuenses de mais dez annos de serviço e que não foram aproveitados pela ultima reforma da Directoria Geral dos Correios:*

1. Amanuense *José Coelho de Sampaio*, começou a servir em 1888, tendo portanto mais de 33 annos de serviço, dos quaes 27 como amanuense; tem exercido as funções de chefe de turma, por diversas vezes e trabalhado nas secções de expedição e conferencia de malas. Actualmente desempenha as funções de chefe de turma do correio ambulante, onde ha sempre valores a conferir.
2. Amanuense *Armando José Leandro da Silva*, entrou para o Correio em 1891, tem portanto 30 annos de serviço, aliás relevantes na Sub-Directoria do Trafego.
3. *Oscar Pinto de Carvalho*, é outro de mais de 30 annos de serviço, pois entrou para o Correio em 1891.

4. Amanuense *José Diniz da Costa Maia*, entrou para o Correio em 1893, tem portanto 28 annos de serviço e durante todo esse tempo deu apenas 90 faltas justificadas. É actualmente chefe de ramal do correio ambulante, onde trabalha ha mais de nove annos, conferindo malas e valores. Não tem uma unica penalidade.
5. Amanuense *Viriato José da Trindade*, entrou para o Correio em 1913, tem 28 annos de serviço e longa permanencia nas secções do Trafego, onde o serviço ordinario abrange domingos e feriados e todas ás horas do dia e da noite.
6. Amanuense *Arnaldo Lino de Andrade*, entrou para o serviço postal em 1894, serve portanto ha mais de 27 annos. É um funcionario zeloso, assiduo, trabalhador e dedicado; é um dos melhores procolistas da Sub-Directoria do Trafego e não tem penalidades.
7. Amanuense *Carlos da Veiga Cabral*, entrou para o Correio em 1894, tem 27 annos de serviço.
8. Amanuense *Antenor da Fonseca Silveira*, entrou para o Correio em 1894. Tem 27 annos de serviço nas secções do Trafego, onde ha grande responsabilidade, principalmente nas secções de expedição de valores, onde tem servido.
9. Amanuense *Ernesto Francisco da Silva*, entrou para o Correio em 1894; tem 27 annos de serviço; é amanuense ha longos annos; já prestou concurso de 2ª en-trancia em 1909, sendo classificado, e não aproveitado; tem sido chefe de turma por diversas vezes. Na secção de distribuição domiciliaria, onde não ha folgas aos domingos e feriados; trabalhou mais de 20 annos; actualmente tem exercido na 6ª secção do Trafego (registrados). Nunca foi penalizado.
10. Amanuense *Eduardo Ferreira Martins*, entrou para o Correio em 1894, tem 27 annos de serviço.
11. Amanuense *Alfredo Alvaro de Moura*, entrou para o Correio em 1895, tem 26 annos de serviço.
12. Amanuense *Adalberto Nunes Pires*, entrou para o Correio em 1895, tem 26 annos de serviço.
13. Amanuense *Pedro José Ramalho*, entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço.
14. Amanuense *Tito Cardoso*, entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço.
15. Amanuense *José Baptista de Bittencourt*, entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço nas secções do Trafego.
16. Amanuense *Octavio Ferreira Martins*, entrou para o Correio em 1897, tem 24 annos de serviço; foi chefe de ramal do Correio ambulante durante dous annos.
17. Amanuense *Augusto Antonio Gross*, entrou para o Correio em 1898, tem 23 annos de serviço.
18. Amanuense *Antonio Ferreira Normandia*, entrou para o Correio em 1898, tem 23 annos de serviço.
19. Amanuense *Carlos Mario de Moraes*, entrou para o Correio em 1898, em 23 annos de serviço.
20. Amanuense *Aristides Joaquim da Silva*, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.

21. Amanuense José Alfredo de Mello, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.
  22. Amanuense Luiz Carlos Villa Forte, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.
  23. Amanuense Antonio Durão, entrou para o Correio em 1901, tem 20 annos de serviço.
  24. Amanuense Manoel Joaquim Antunes, entrou para o Correio em 1902, tem 19 annos de serviço.
  25. Amanuense Dulcelino de Arruda Camara, entrou para o Correio em 1903, tem 18 annos de serviço.
  26. Amanuense Agrario Martinelli, entrou para o Correio em 1903, tem 18 annos de serviço.
  27. Amanuense Carlos Maria Pereira Leite, entrou para o Correio em 1904, tem 17 annos de serviço.
  28. Amanuense Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, entrou para o Correio em 1904, tem 17 annos de serviço. Na Sub-directoria de Contabilidade, onde se acha actualmente, tem a seu cargo parte do serviço de vales internacionaes; ha tempos foi designado para ter exercicio em outra Sub-directoria, mas pouco depois foi requisitado por ser indispensavel sua permanencia na Contabilidade, afim de que o serviço de vales não se desorganizasse.
  29. Amanuense Gustavo Francisco da Costa, entrou para o Correio em 1905, tem 16 annos de serviço e outros.
- Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 54

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

Art. Os serventes dos escriptorios da Central do Brasil, terão direito ao preenchimento das vagas de continuos, sempre que as mesmas se verificarem, tendo-se sempre em vista as disposições que regulam as promoções.

#### Justificação

Esta emenda encerra um acto de justiça, porque evita que sejam os serventes preteridos por pessoas extranhas ao quadro do pessoal da estrada, sempre que haja vaccancia do cargo de continuo.

Sala das Commissões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

O cargo de porteiro é de acesso dos continuos.

#### Justificação

E' de toda justiça a presente emenda porque mante'm o estimulo em uma classe que não tem acesso.

Sala das Commissões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*



N. 55

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

Onde convier:

Para o cumprimento e execução do art. 8º das instruções do serviço de Contabilidade Geral da União, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, é consignada na presente lei orçamentaria a quantia de 60 contos, destinado ao pagamento, aos empregados das 5 divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, das gratificações mensaes pelos serviços de partidas dobradas.

*Justificação*

Art. 8º das Instruções para o serviço da Contabilidade Geral da União, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, dispõe o seguinte:

«Art. 8.º Ao pessoal que servir nas secções especiaes de escripturação, será abonada uma gratificação especial, permanente, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) assiduidade e zelo;
- b) dedicação ao trabalho;
- c) manutenção do serviço, perfeitamente em dia .

Parapho unico. As importancias das gratificações e a fórma pela qual devem ser distribuidas serão préviamente arbitradas pelo Ministerio da Fazenda, mediante proposta do delegado fiscal.»

Os arts. 315 e seguintes, das mesmas instruções, tornam extensivas ás estradas de ferro da União todas as disposições dos capitulos anteriores, na parte que lhes forem applicaveis.

Logo, si são extensivos os onus, extensivas devem ser as vantagens.

Tal é a doutrina firmada pelo Ministerio da Fazenda, quando, no aviso n. 357, de 25 de fevereiro de 1920, dirigido ao Ministerio da Viação, reconhece que ao pessoal de escripta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes assistia direito á gratificação instituida pelo art. 8º das Instruções citadas.

No mesmo Ministerio da Viação percebem já a gratificação de que se trata, além da referida Inspectoria de Portos, a Inspectoria de Obras contra as Seccas, a Repartição Geral dos Telegraphos, a Repartição Geral dos Correios, e a dos Telegraphos postaes nos Estados.

No Ministerio da Fazenda ha as seguintes dotações orçamentarias para gratificações ao pessoal das secções de escripturação por partidas dobradas:

- 24:800\$ para o pessoal do Thesouro Nacional;
- 4:200\$ para o pessoal da Recebedoria do Districto Federal;
- 3:000\$ para o pessoal da Caixa de Amortização;
- 8:400\$ para o pessoal da Casa da Moeda;

8:400\$ para o pessoal da Imprensa Nacional;  
 64:920\$ para o pessoal das Delegacias Fiscaes;  
 34:080\$ para o pessoal das Alfandegas da União.

A Estrada de Ferro Central do Brasil é, pois, uma das poucas, sinão a unica repartição que não percebe a gratificação prometida pelas instrucções de 2 de setembro de 1919, quando é certo que é, talvez, a primeira em cumprir rigorosamente, integralmente, os seus dispositivos, mantendo o serviço de inteiro accôrdo com as normas estabelecidas.

A despeza com a gratificação pleiteada, longe de pesar, allivia o orçamento da Estrada, pois é certo que, para merecer aquelle premio, cada empregado é capaz de produzir quasi por dous, evitando assim o augmento do respectivo quadro.

A Estrada já paga premios de economia de carvão, despeza que tambem reverte como beneficio aos seus proprios cofres.

A medida proposta funda-se, pois, em uma disposição legal e não é onerosa aos cofres publicos, pois, o pagamento da gratificação de que se trata, mediante a satisfação de determinadas condições, e entre ellas a de manutenção do serviço de escripturação rigorosamente em dia, é o verdadeiro regimen da tarefa.

*Quadro do pessoal para o serviço de partidas dobradas nas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil*

Gratificação na fórma do art. 8º das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.746, de 3 de novembro de 1919:

SECÇÃO TECHNICA

*Contabilidade geral*

1 chefe .....	150\$	1:800\$
1 sub-chefe .....	100\$	1:200\$
1 auxiliar para o "Borrador"	80\$	960\$
1 dito para o "Razão".....	80\$	960\$
1 dito para o "Diario".....	80\$	960\$

Receita e despeza da estrada:

Tráfego mutuo, depositos de diversas origens.

4	cauções de contractos e propostas e cauções em títulos, devedores geraes e por transportes (a 80\$000).....	320\$	3:840\$
---	---	-------	---------

Renda ordinaria e patrimonial, exercicios findos, vencimentos em suspenso por verbas e movimento de fundos

1 copista para o diario e balanços.....	80\$	960\$	
1 auxiliar para o balanço definitivo de exercicios dos.....	80\$	960\$	
2 ditos para a escripta do material empenho da despesa, a 80\$000.....	160\$	1:920\$	
1 dito da escripta <i>à priori</i> (duodecimo) para o <i>contrôle</i> da despesa de pessoal .....	80\$	960\$	11:520\$000

CONTADORIA

1 chefe .....	150\$	1:800\$	
1 sub-chefe .....	100\$	1:200\$	
19 auxiliares para a organização da receita a 80\$000	1:520\$	18:240\$	
1 dito fiscalizador da renda na thesouraria.....	80\$	960\$	
2 ditos correntistas do trafego mutuo a 80\$000..	160\$	1:920\$	24:120\$000
			<u>44:640\$000</u>

1 — Contabilidade industrial

1 encarregado .....	100\$	1:200\$	
5 auxiliares a 80\$000.....	400\$	4:800\$	6:060\$000

CONTABILIDADE INDUSTRIAL

1ª divisão

1 encarregado .....	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

2ª divisão

1 encarregado .....	100\$	1:200\$	
2 auxiliares a 80\$000.....	160\$	1:920\$	3:120\$000

3ª divisão

1 encarregado .....	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

5ª divisão

1 encarregado .....	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

Total..... 60:000\$000

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

## N. 56

Onde convier:

O quadro dos desenhistas da locomoção na 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, será o seguinte:

2 desenhistas de 1ª classe;  
 2 desenhistas de 2ª classe;  
 3 desenhistas de 3ª classe;  
 4 desenhistas de 4ª classe, feita a necessaria emenda na tabella respectiva.

*Justificação*

É uma exigencia dos serviços que vão crescendo dia a dia nessa via ferrea. A approvação do presente quadro é uma necessidade que se impõe.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irinçu Machado.*

## N. 57

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil será o seguinte:

25 telegraphistas de 1ª classe;  
 50 telegraphistas de 2ª classe;  
 100 telegraphistas de 3ª classe;  
 100 telegraphistas de 4ª classe;  
 100 auxiliares de telegraphista, feita a respectiva emenda na tabella do projecto.

Os antigos praticantes do telegrapho transferidos para os cargos de praticante de conferentes reverterão ao telegrapho como auxiliares mediante requerimento ao director.

*Justificação*

É de toda a justiça a presente emenda.

A classe telegraphica, não obstante ser uma das que maior somma de responsabilidades encerra, tem a sua carreira paralyzada por muitos annos devido a deficiencia dos respectivos quadros.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Irinçu Machado.*

## N. 58

Onde convier:

O professor de Desenho e Machinas da Escola Pratica dos Aprendizes da Locomoção, na 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá a denominação de Professor Encarregado da citada Escola, feita a respectiva emenda na tabella do projecto.

*Justificação*

Encerra a presente emenda uma medida de justiça, porque esse professor tem mais antiguidade e maiores vencimentos do que os demais professores, e já exerce as funções de encarregado interino.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 59

Onde convier:

Art. Os escreventes que, em 31 de dezembro de 1921, já exerciam esses logares como extranumerarios e addidos, são igualmente considerados effectivos e, como os demais, receberão os seus titulos, nas mesmas condições.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda visa amparar, com justiça, alguns empregados, e em pequeno numero, da Central que, como escreventes extranumerarios, addidos e interinos, não lograram o aproveitamento como effectivos, embora contem alguns annos de exercicio.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 60

Ao artigo do projecto que providencia sobre o arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro, onde convier, acrescentem-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º O Governo garantirá a conservação dos actuaes empregados, operarios, diaristas e trabalhadores do Cães do Porto do Rio de Janeiro e providenciará para que, na tabella de seus vencimentos e salarios que vigorar, nenhum desses vencimentos seja inferior a 200\$ mensaes e nenhum salario a 7\$ diarios, exceptuados os referentes a logares gerálmente desempenhados por menores.

§ 2.º Si, no decurso do novo período de exploração a ser iniciado agora, os vencimentos e salarios então em vigor se tornarem insufficientes á vista da carestia da vida, será feita pelo contractante, com a approvação e revisão do Governo, a elevação das respectivas tabellas, para pol-as de accôrdo com as exigencias deste e o Governo, no caso de, examinando cuidadosamente a situação, verificar que o augmento de despeza thahí resultante não pôde ser razoavelmente supportado por quem estiver com o encargo da exploração, providenciará para que elle não deixe de ser effectuado, promovendo para isso a compensação que for justa.

§ 3.º Si, ao ser iniciado o novo período de exploração, o seu contractante entender necessario substituir por outros de

sua immediata confiança empregados que actualmente desempenham funções de responsabilidade na administração superior, na thesouraria e na pagadoria, poderão fazel-o, mas deverão aproveitar os substituidos em outros serviços da exploração, tendo em consideração as suas categorias e vencimentos, de modo a não serem elles os unicos em nada beneficiados pelas presentes disposições.

§ 4.º O empregado de qualquer categoria ou classe que for demittido do serviço e não se conformar com essa demissão ficará com o direito de recorrer ao ministro da Viação, que, uma vez ouvidos os contractantes e as repartições officiaes ás quaes incumbir a fiscalização do contracto, decidirá como for de justiça, ficando os referidos contractantes obrigados a respeitar essa decisão.

#### *Justificação*

A materia já foi sufficientemente debatida no plenario, por occasião do exame do projecto oriundo da Camara e relativo ao assumpto.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 61

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

Art. Fica estabelecido que, para os logares creados nas diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, por effeito de augmentos de quadros, deverá ser observado rigorosamente o que estabelece o art. 105 do regulamento actualmente em vigor.

#### *Justificação*

A presente emenda vem resalvar direitos incóntestes de empregados que estão com a sua carreira paralysada, devido á deficiencia de vagas e ás constantes preterições.

#### N. 62

Onde convier:

Accrescente-se: Ficam restabelecidos os vencimentos dos funcionarios da Fiscalização do Porto do Recife, addidos em virtude da lei n. 3,089, de 8 de janeiro de 1916, pagando-se-lhes a differença que vem soffrendo desde a data da execução da lei citada, abrindo para esse fim o Poder Legislativo o necessario crédito.

#### *Justificação*

A presente emenda é um acto inequivoco de justiça, pois o Governo diminuiu vencimentos de funcionarios que ficaram addidos em virtude de uma lei que expressamente determinava que os funcionarios que ficassem addidos ficariam nos seus cargos e com os mesmos vencimentos; depois, o Governo, entre esses mesmos funcionarios tem restabelecido vencimen-

los o mandado pagar differença de vencimentos, ao passo que aos restantes tem negado o mesmo direito, que, quando mais não fosse, lhes assistiria até por equidade.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 63

Art. Em obediencia ao art. 158 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o Governo organizará, dentro das normas já prescriptas, a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, creada pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

*Justificação*

Os textos de lei citados e o teor da emenda bastam para demonstrar a sua inteira procedencia.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 64

*Justificação*

Considerando que os empregados da officina de hydrometros, em sua maioria, ainda se conservam com os salarios reduzidos desde 1914, redução proveniente do corte de réis 1.731:000\$ na verba pessoal da Repartição de Aguas;

Considerando ainda que a situação actual exige melhoria de vencimentos, principalmente para aquelles que percebem hoje menos do que percebiam a oito annos atraz;

Considerando mais que estes empregados não estão incluídos nas tabellas por não ter sido até agora feita a respectiva discriminação no orçamento;

Considerando, finalmente, que no orçamento votado já o Congresso havia attendido a estes servidores, discriminando-lhes os vencimentos, sem contudo augmentar a dotação da verba da referida repartição;

Renovo a primitiva emenda com a redacção seguinte:

Verba 8<sup>a</sup>:

Art. Os empregados da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas passarão a perceber da data da promulgação do presente orçamento, os vencimentos constantes da tabella abaixo, extornando-se da verba de réis 400:000\$ para aquisição de apparatus e sobressalentes, a quantia de 44:400\$, afim de attender aos respectivos pagamentos.

1 mestre . . . . .	6:600\$000
1 official operario especial . . . . .	5:400\$000
1 auxiliar encarregado . . . . .	5:400\$000
1 encarregado de deposito . . . . .	4:800\$000
1 encarregado de apparatus Venturi . . . . .	4:800\$000
3 motoristas, a 4:200\$ . . . . .	12:600\$000

4 officiaes, operarios de 1ª, a 4:200\$.....	16:800\$000
6 auxiliares, a 3:600\$ . . . . .	21:600\$000
6 officiaes operarios de 2ª, a 3:600\$.....	21:600\$000
12 officiaes operarios de 3ª, a 3:000\$.....	36:000\$000
8 ajudantes de operarios, a 2:400\$.....	19:200\$000
3 serventes, a 2:400\$ . . . . .	7:200\$000
1 estafeta . . . . .	2:400\$000
<hr/>	<hr/>
48	162:400\$000

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 65

Onde convier:

Art. O Poder Executivo aproveitará, nas vagas de quartos escripturarios já existentes e nas que occorrerem na Repartição Geral dos Telegraphos, os auxiliares das Sub-Directorias que contarem mais de 10 annos de serviço na mesma repartição, desde que sejam aproveitados todos os auxiliares approvados no ultimo concurso.

Essas nomeações serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Reproduzo a emenda que apresentei em 1921, no Senado Federal, na 3ª discussão do Orçamento da Vição sob n. 187 (do Congresso, de 30 de dezembro de 1921, pagina n. 10.981) e á qual o digno Relator deu a sua approvação.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 66

Onde convier:

Art. Os continios e os serventes da portaria, sub-diretoria tecnica, almoxarifado, officina, usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, e os continios e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os effeitos, aos continios e serventes da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

A emenda supra já obteve em 1921, parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado, foi approvada pelo Congresso e faz parte da lei orçamentaria velada.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*



## N. 67

Offerço á consideração do Senado a emenda seguinte:  
Onde convier:

Art. São restabelecidas, a partir da data desta lei em diante as gratificações additionaes que, em razão de tempo de serviço, vigoravam para os funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros, diaristas e operarios das Repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e foram supprimidas *ex-vi* do art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ficando assim revogado o referido artigo; e são extensivos aos funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros, diaristas e operarias da Secretaria do Estado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de todas as demais repartições dependentes do mesmo ministerio as gratificações additionaes instituidas em favor do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria dos Correios e outras.

O Poder Executivo, para esse fim, abrirá os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 8 de maio de 1922.—*Irineu Machado.*

*Justificação*

Torna-se desnecessario encarecer a justiça da presente emenda porque o Congresso Nacional na sua alta sabedoria já teve occasião de julgar o assumpto.

Sala das Commissões, 8 de maio de 1922.—*Irineu Machado.*

## N. 68

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

Fica aberto o necessario credito para pagamento aos agentes, conferentes e praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, da gratificação de que cogitam o decreto numero 2.417, de 28 de dezembro de 1896 e a tabella respectiva — 4 — Observação — desde o mez em que tenham deixado de receber, observadas as disposições do art. 104. §§ 3º e 4º da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915 e relevadas da prescripção em que por ventura hajam incorrido os direitos respectivos.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Sub o regimen instituido pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, os agentes, conferentes e praticantes, que accumulassem as funções de telegraphistas, percebo-

riam, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000), *ex-vi* da 4.<sup>a</sup> "observação" da *tabella* n. 2, do citado decreto n. 2.417.

Este dispositivo foi sempre observado até 1910.

Em 1911, porém, foi suspenso o pagamento daquellas gratificações por entender o Poder Executivo que se tratava de accumulacão remunerada.

Entretanto a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, retirou qualquer duvida a respeito, dispondo no art. 104, paragraphos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>:

§ 3.<sup>o</sup> Não se comprehendem nos dispositivos deste artigo e paragraphos anteriores as funcções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhe couber no exercicio dessa funcção.

§ 4.<sup>o</sup> Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e paragraphos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, o exercicio simultaneo de serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

Não ha, pois, a minima duvida sobre a legitimidade do direito dos funcionarios de que se trata.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

#### N. 69

Rubrica da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

Os vencimentos dos tres actuaes encarregados especiaes das conservas de carros das estações Maritima e Central, bem como os do encarregado especial da carpintaria da estação Central ficam equiparados, para todos os effeitos, aos dos ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, fazendo-se a necessaria alteraçãõ nas respectivas verbas do orçamento da Viação.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

A presente emenda sanará uma injustiça que ha muito vem sendo feita aos humildes serventuarios que percebem vencimentos exiguos e que não gozam das vantagens conferidas aos titulados.

Os supracitados encarregados das conservas são diaristas que toem mais de 20 annos de bons serviços, cujas funcções e responsabilidades são perfeitamente iguaes, sinão superiores ás dos mestres e ajudantes de mestres das officinas do Engenho de Dentro, sendo que os actuaes encarregados das conservas de carros estão sujeitos a serviços nocturno, expostos ao tempo, além de garantir a completa e perfeita segurança dosapparelhos e accessorios dos freios, serviço da maxima importancia e de immensa responsabilidade.

O Senado fazendo justiça poderá sabia e generosamente fazer desaparecer a desigualdade citada, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento da Viagem para o exercicio de 1922 em diante.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

## N. 70

Substitua-se a tabella da Inspectoria Geral de Illuminação pela seguinte:

## Pessoal:

1 inspector . . . . .	24:000\$000
3 engenheiros ajudantes a 18:000\$ . . . . .	54:000\$000
1 engenheiro electricista . . . . .	14:400\$000
2 auxiliares technicos a 10:800\$ . . . . .	21:600\$000
1 secretario . . . . .	10:800\$000
12 fiscaes a 12:000\$ . . . . .	144:000\$000
2 primeiros officiaes a 9:600\$ . . . . .	19:200\$000
1 segundo official . . . . .	7:200\$000
1 archivista-protocolista . . . . .	4:800\$000
1 verificador de installações electricas de theatros . . . . .	4:800\$000
1 dactylographo . . . . .	3:600\$000
1 aferidor de gaz . . . . .	3:600\$000
3 aferidores de electricidade a 3:600\$ . . . . .	10:800\$000
1 porteiro . . . . .	3:600\$000
1 continuo . . . . .	2:400\$000
2 serventes (diaria 6\$), 2:160\$ . . . . .	4:320\$000

## Justificação

O Senado e a Commissão de Finanças já conhecem sufficientemente o assumpto. A emenda reproduz disposição já contida no projecto vetado.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

## N. 71

Onde convier:

Corrija-se na tabella da proposta «Inspectoria da Illuminação» bem como nas tabellas da Inspectoria de Illuminação apresentadas quaesquer emendas referentes ao assumpto.

Vencimentos dos fiscaes, 12:000\$ annuaes, e não 9:600\$ como alli se acha.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

## Justificação

E' insignificante o vencimento de 9:600\$ para os fiscaes da Inspectoria de Illuminação quando os fiscaes de qualquer outra inspectoria inclusive os do jogo ganham 12:000\$000.

Não é justo que em uma occasião que se augmenta os vencimentos de todas as classes civis e militares fiquem os fiscaes da Inspectoria de Illuminação percebendo tão mingua-dos vencimentos.

Pela investidura de certos cargos publicos, é necessario que se colloque o funcionario a coberto das perdas humanas, dos subornos, etc., dando-se ao funcionario um vencimento condigno com o seu cargo e que lhe sirva de estimulo para a honradez e o amor ao trabalho.

No exercicio de 1921, o servico de fiscalização feito pelos fiscaes, a despeito de seus poucos vencimentos, insufficientes para a manutenção de suas familias e exigencia de transportes para execução de seus trabalhos, diurnos e nocturnos, o Governo arrecadou multas na importancia de 45:000\$000. No correr do actual exercicio a importancia dessas multas attingirá a maior somma principalmente se o Congresso attender a proposta de augmento de seus vencimentos.

Além dessas razões, ha a ponderar que a companhia fiscalizada (Société Anonyme du Gaz) subvenciona o servico de fiscalização com a somma de 160:000\$ annuaes.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 72

Onde convier:

«Os funcionarios titulados e diaristas das Colonias de Alienados, actualmente na ilha do Governador, que serão re-movidos em junho proximo, para a antiga Fazenda do Engenho Novo, em Guareguá, Jacarepaguá, fica o Ministro da Viação autorizado a conceder passagens de 1ª classe, nos trens de pequeno percurso, da Central do Brasil, como o abatimento de 75 %, a começar de 1 de junho do corrente anno.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Com a mudança em breves dias das actuaes Colonias de Alienados, hoje na ilha do Governador, os funcionarios e empregados ficarão obrigados a grandes despesas de transporte para a sede daquella repartição, que vae ser na Fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá, distante desta Capital 40 kilometros, tendo na ida e na volta de viajar nos bonds da Light da estação de Cascadura ao ponto da Taquara e vice-versa, tornando-se uma viagem penosa e dispendiosa, devido ao longo percurso que serão obrigados a fazer diariamente sendo a approvação dessa emenda de equidade e justiça.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Os thesoureiros das succursaes dos Correios do Districto Federal redigiram em defesa dos seus direitos em fundamento da sua reclamação, o seguinte memorial:

«Os thesoureiros das succursaes dos Correios do Districto Federal, em numero do selo (7), pedem permissão para expôr o seguinte:

«O regulamento annexo ao decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, na vigencia do qual foram destacados seis (6)

ficiais de 1ª classe da Thesouraria Geral, com vencimentos annuaes de 5:000\$, inclusive 200\$, para quebras, para servirem como thesoureiros das seis (6) succursaes, então existentes, em Botafogo, Praça Duque de Caxias, Villa Isabel, Estacio de Sá, S. Christovam e Praça Municipal, não os obrigava a fiança, por não serem responsaveis directos para com a Fazenda Nacional, pelos dinheiros e outros valores a seu cargo, visto serem pessoas de confiança do thesoureiro geral e por essa mesma razão não estavam sujeitos á prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

O regulamento approved pelo decreto n. 9.010, de 3 de novembro de 1914, determinava a nomeação effectiva para o cargo de thesoureiro das respectivas succursaes, dos funcionarios que, em commissão, vinham exercendo essa função, o que foi feito, obrigando-os a prestarem, no Thesouro Federal, a fiança de 8:000\$, e por serem responsaveis directos pelos dinheiros e demais valores a seu cargo, ficaram obrigados também á prestação de contas junto ao dito Tribunal. Os vencimentos, porém, foram mantidos em 5:000\$ annuaes, inclusive a quota para quebras.

De 1920 em diante, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro dessa anno, tiveram aquelle vencimento, liquido da quota para quebras (4:800\$), augmentado de 15 %, o que representava um acrescimo de 720\$ annuaes; nessas condições, fletiram com o seguinte vencimento mensal:

Ordenado e gratificação.....	400\$000	
Quota para quebras.....	16\$666	
15 %, do decreto n. 3.990.....	60\$000	476\$666
		8\$888
Montepio.....		467\$778

O actual regulamento, posto em execução em 1921, reformando inteiramente a repartição postal, elevou todos os vencimentos, inclusive o delles, para 5:400\$, inclusive os 200\$, para quebras, prejudicando-os, portanto, em 27\$408 mensaes, por haverem perdido a gratificação do citado decreto n. 3.990, como se verifica da demonstração abaixo:

Vencimento mensal antigo:

Ordenado e gratificação.....	400\$000	
Quebras.....	16\$666	
15 % do decreto n. 3.990.....	60\$000	476\$666
		8\$888
Montepio.....		467\$778

Vencimento mensal moderno:

Ordenado e gratificação.....	433\$333	
Quebras.....	16\$666	450\$000
		9\$000
Montepio.....		440\$370

Vá-se, portanto, que o augmento serviu tão sómente para reduzir-lhes o que recebiam e que era considerado, e de facto o é, muito inferior ao que esperavam receber, pelas seguintes razões

Apesar de serem considerados como sendo ainda fieis, não mais o são, porque o dito regulamento n. 9.080, concedendo-lhes a nomeação effectiva de thesoureiro, como já se disse, obrigou-os, não só á fiança e prestação de contas, como também a terem responsabilidade directa de contas, como também a terem responsabilidade directa do seu fiel; emquanto que os fieis de 1.ª classe da Thesouraria Geral, a nada disso são obrigados, pois a sua responsabilidade não é directa, e percebem os mesmos vencimentos que os thesoureiros em questão.

Estes como thesoureiros privativos das succursaes onde servem não têm direito a promoções, nem a additionaes.

O augmento do decreto n. 3.900, que ainda percebe todo o funcionalismo publico, que, desde a sua concessão, não teve os vencimentos beneficiados com quantias superiores ao mesmo augmento, desapareceu para elles desde março de 1921, deixando-os em triste situação financeira, justamente quando mais negra se apresentava a situação economica das classes pobres.

A fiança que não lhes pertence, está sujeita a juros a favor daquelles que a prestam e que naturalmente não se sujeitam a perder a renda do capital caucionado, embora em apolices. Isso importa em média 40\$ mensaes. E aquelles que estão nestas condições ficam reduzidos a 400\$370, mensalmente.»

Expondo fielmente a situação premente em que se acham, pedem encarecidamente que seja alterada a tabella já publicada, que lhes dá o vencimento de 450\$ mensaes, e mais 16\$666, para quebras; para lhes conceder o de 550\$ mensaes, e mais 50\$ para quebras, tendo em vista os vencimentos do pessoal das thesourarias dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Pela tabella publicada, a despeza com os sete (7) thesoureiros (pois foi ultimamente creada mais uma succursal que funciona no edificio do Lyceu de Artes e Officios, sob a designação de n. 7), seria de 39:200\$ annuaes, e pelos vencimentos supplicados montaria a 50:400\$ annuaes (quebras inclusive). A differença para mais seria tão sómente de réis 11:200\$ annuaes.

Crentes de merecer a valiosa protecção de VV. SS., esperam ver realizados os seus desejos. — *A commissão.*»

Adoptando estes fundamentos, offereço á consideração do Senado a seguinte emenda:

#### N. 73

«Os thesourerios das succursaes dos Correios do Districto Federal receberão os vencimentos annuaes de 6:600\$, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação *pro labore*, e terão mais 600\$ para quebras; feitas as respectivas rectificações na tabella respectiva, o Poder Excentivo abrirá os creditos necessarios.»

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado*

## N. 74

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam, para todos os effeitos, equiparados a amantenses os actuaes «encarregados de escripta», «ajudantes do encarregado de escripta do almoxarifado», e «encarregados da verificação de contas», da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e bem assim a auxiliares de escripta os actuaes «ajudantes de encarregado de escripta» e «ajudantes de encarregado da verificação de contas» da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios para execução deste artigo.

*Justificação*

É uma medida justa, por tratar-se de empregados admitidos como jornaleiros e que, mais tarde, sujeitando-se a um estagio de um anno, fazendo prova de habilitação e conhecimento de escripturação mercantil, obtiveram a promoção para os logares que occupam actualmente.

Sabiram todos da classe dos escreventes de 1ª e 2ª classes que hoje são titulados, embora com vencimentos inferiores. Constituem esses empregados uma turma de fiscalização dos depositos da 4ª divisão da nossa mais importante via ferrea e tem a seu cargo a escripturação de todo o movimento técnico e industrial da alludida divisão.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 75

Art. Para inteiro cumprimento do art. 61 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que ampliou a cobrança de emolumentos aos praticantes de machinista e escreventes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até então jornaleiros passando-os a titulados, são fixados os respectivos vencimentos na forma seguinte:

## Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes

290 praticantes de machinista .....	2:520\$000
610 escreventes . . . . .	2:520\$000

Constituindo  $\frac{2}{3}$  o respectivo ordenado e  $\frac{1}{3}$  a gratificação, e fazendo-se a necessaria rectificação na verba 6ª e respectivas tabellas.

*Justificação*

A presente emenda visa simplesmente a disposição constitucional que só ao Congresso Nacional confere poderes para a fixação dos vencimentos do funcionalismo publico.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 76

Art. Continuar em vigor os effectos do art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e, considerados na categoria de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil todos os empregados que pelo citado artigo foram atingidos, datando suas promoções deste a data em que foi a mesma lei publicada pelo órgão official, e as ultimas com a data de 14 de junho do corrente anno.

*Justificação*

(Vide *Diario Official* de 26 de dezembro de 1921)

Considerando que embora taxativas, a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil tentasse desconsiderar a presente lei, formulando sophismas varios e diversas consultas que importaram na protelação da sua execução só sendo cumprida a 30 de setembro a parte em que mandou considerar como empregados titulados de 1ª categoria a classe de praticantes de conferentes, de conductor de trem, de telegraphistas e bagageiros; e, muito propositadamente, preenchidas em 15 de junho, e com character interino, todas as vagas existentes nestas classes espurgando por completo todos os que de accôrdo com a lei acima deviam ser contemplados.

Considerando que sancionado o acto da administração da Estrada fica em desaccôrdo com o que foi legislado e assim burlada a intenção do legislador, em compensar áquelles a quem a Casa do Congresso Nacional julgou merecedores de tais direitos.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Trinco Machado*.

## N. 77

Supprina-se o n. 54 do artigo 99.

*Justificação*

A materia contida no art. 99, n. 54, do Orçamento da Vição, já se acha comprehendida pela de n. 45, do mesmo artigo, sendo pois a disposição redundante.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Trinco Machado*.

## N. 78

Accrescente-se:

Art. Os funcionarios effectivos do Ministerio de Vição e Obras Publicas, contando mais de trinta annos de serviço publico federal e que houverem exercido cargos em comissão ou interinamente, por mais de quatro annos ininterruptos serão providos na effectividade desses cargos logo após a respectiva vacancia.



*Justificação*

Os funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Publicas que contam trinta annos de trabalho devem em boa razão alcançar justas vantagens porque esse tempo de serviço por si só lhes exaurio grande parte das energias.

Si assim é na generalidade, facil torna-se constatar maiores razão eufão para o caso em apreço daquelles que, por competência, exercem funções superiores ás dos seus cargos com consequente augmento de responsabilidade.

É justo pois garantir a effectividade de um cargo superior quando este já é exercido com aptidão por tempo mais do que sufficiente para delle aquilatar a Administração. E essa garantia deve encontrar amparo na lei afim de evitar injustiças que offendem gravemente direitos respeitaveis e trazem desanimo e desillusões áquelles que melhor merecem pela sua competência.

É, portanto, de justiça que o dispositivo apresentado seja convertido em lei.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N.º 79

Art. Gosarão dos mesmos direitos concedidos aos empregados addidos, afim de serem aproveitados nas primeiras vagas de Amanuenses, por ordem de antiguidade, ou na reforma que fôr levada a effecto, os cinco auxiliares de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que, provindos da antiga Inspeção Geral das Obras Publicas, tiveram titulo de nomeação da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, e não foram aproveitados pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 9.079, de 3 de novembro de 1911, e 11.515, de 4 de março de 1915.

*Justificação*

Presentemente só existem cinco auxiliares de escripta, porque os que se achavam em condições identicas já foram aproveitados, em obediência ao disposto no artigo 54, do regulamento em vigor na Repartição de Aguas e Obras Publicas, approvedo pelo decreto n. 11.515, de 4 de março de 1915, que diz: «Todos os empregados que, provindo da antiga Inspeção Geral de Obras Publicas, tiveram titulos de nomeação da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e não foram aproveitados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, sel-o-hão nas vagas do amanuenses, por ordem de antiguidade, e independentemente de concurso».

A emenda tem por objectivo resalvar o direito assegurado, a esses empregados, pelo texto claro daquelle dispositivo regulamentar, pois, ultimamente, tem sido preteridos por empregados addidos de outras repartições, nomeados para preencher as vagas de amanuenses, occorridas no quadro do pessoal da Repartição de Aguas. Trata-se, como se vê, de empregados

com direitos adquiridos, e que já teriam sido aproveitados, se fosse respeitado o que determina a lei, a qual teve em vista, segundo se deprehende de sua redacção, collocal-os em situação analogá a dos addidos.

E, portanto, de inteira justiça a medida que acabo de propor.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 80

Ao n. XXII — das autorizações contidas no final do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, depois das palavras «que autoriza a reorganizar a Repartição de Aguas e Obras Publicas, dentro da dotação para pessoal, votada na presente lei», accrescente-se: «devidendo ser os novos cargos, que forem creados, preenchidos, por promoção, pelos actuaes funcionarios da Repartição, e aproveitando-se os actuaes auxiliares de escripta, que contarem mais de dez (10) annos de serviço na referida repartição.

#### Justificação

A medida que proponho tem por fim não só salvaguardar os direitos de promoção dos funcionarios, como estabelceer o aproveitamento, no respectivo quadro, dos auxiliares de escripta, os quaes vêm ha longos annos prestando com dedicação e zelo os melhores serviços á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Como o Governo cogite de reformar a referida Repartição, é de inteira justiça que amparemos os seus servidores, afim de que não venham elles a soffrer quaesquer preterições.

Esta medida não traz augmento de despeza, por ser a reorganização feita dentro da dotação — pessoal, — conforme determina a emenda, e, pois, não vizando senão firmar garantias aos que veem servindo ao Estado, é razoavel seja amparada pelo Senado.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 81

Art. Ficam equiparados os vencimentos do chefe de secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas aos do chefe de secção de contabilidade da mesma repartição, feita a necessaria e consequente rectificação na respectiva verba da tabella.

#### Justificação

Trata-se de reparar uma injustiça. O chefe da secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas é o unico funcionario dessa categoria nas varias repartições subordinadas ao Ministério da Viação, dentre as quaes a Inspectoria Federal de Portos, a das Estradas, a de Navegação e a de Obras contra as Seccas, que recebe vencimento annual inferior a 18:000\$000.

O Senado, por certo, tendo em vista a falta absoluta de equidade, apontada na emenda, não deixará de dar ao caso todo o seu apoio, dando ao funcionario em questão, já que pelos regulamentos vigentes tem elle os mesmos serviços e as mesmas responsabilidades que os seus collegas de classe, vencimentos equiparados aos delles.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 82

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

São fixados os vencimentos dos armazenistas de 1ª e 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente em 8:400\$ e 7:800\$ annuaes, feitas as necessarias emendas nas tabellas e verbas respectivas.

*Justificação*

Os armazenistas são encarregados de depositos parciaes, tem funções identicas e vencimentos iguaes, computando-se a importancia de aluguel de casa dos armazenistas, aos 1º e 2º escripturarios e as mesmas responsabilidades moraes e materiaes, que os encarregados de deposito geraes prestam fianças, são immediatos colaboradores dos engenheiros residentes.

Todos os funcionarios da Estrada foram majorados em seus vencimentos.

Os 1º e 2º escripturarios a 9:600\$ e 7:200\$, respectivamente.

Os mestres de linha subordinados dos armazenistas passaram a ter 6:000\$, etc. O archivista, categoria inferior á do armazenista, passou a ter maiores vencimentos, ao passo que aos armazenistas não foi proporcionado augmento algum e ainda se pretende, pela tabella Peregrino, tirar a verba aluguel de casa.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 83

Ficam fundidas as classes de encarregados de depositos geraes e armazenistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, em encarregados de depositos geraes de 1ª, 2ª, e 3ª classes e ajudantes de encarregados, com o seguinte quadro: 3 encarregados, com os vencimentos de 9:600\$, 8:400\$, 7:200\$ e 6:600\$, respectivamente, feitas as necessarias emendas nas tabellas e verbas respectivas.

*Justificação*

Ha na Estrada de Ferro Central do Brasil duas classes, com as mesmas funções, as mesmas attribuições e as mesmas responsabilidades moraes e materiaes, relativamente. Trata-se dos encarregados de depositos e armazenistas, ambos tem

os mesmíssimos encargos e prestam fiança pelo cargo que occupam. Equiparando-se ou melhor, fundindo-se os quadros referidos, ficarão de encarregados gerais de deposito, constituido de tres encarregados de deposito de 1ª classe, 10 de 2ª classe, 21 de 3ª e tres ajudantes de encarregados, com os vencimentos de 9:600\$, 8:400\$, 7:200 e 6:600\$, respectivamente.

Ha com isso a vantagem de accesso aos cargos immediatos tão recommendado como estimulo, e tratando-se neste momento do augmento de vencimentos do funcionalismo publico e considerando-se que o accesso extingue-se com a promoção a encarregado de deposito de 1ª classe, a despeza que era de 222:340\$ incluido 25:920\$, correspondentes ao imposto da fome, passará a 274:200\$000.

Extinguindo-se a classe de armazenista na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 84

Considerando que o chefe de contabilidade, cujas responsabilidades são maiores do que as dos chefes de divisões, por isso que aquelles superintendem apenas a divisão de que são chefes, ao passo que a acção do chefe de contabilidade estende-se a todas as divisões, a fiscalização da receita e despeza da estrada, escripturação do empenho de despeza, thesouraria, pagadoria e contadoria, com maior somma de responsabilidade e muito maior serviço;

Considerando que o chefe da contabilidade tem menos 3:000\$ annuaes do que os chefes de divisão, o ajudante da contabilidade com 9:600\$ annuaes, ao passo que o contador, seu inferior hierarchico, figura com 10:800\$ annuaes, ficando dessa fórma com o vencimento superior ao do ajudante da contabilidade, substituto eventual do chefe da contabilidade;

Proponho a seguinte emenda:

Corrija-se na tabella discriminativa da verba destinada ao custo do pessoal, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a parte relativa ao pessoal, desde chefe de contabilidade até agente-comprador, pela fórma abaixo:

Chefe da contabilidade . . . . .	18:000\$000
Ajudante da contabilidade . . . . .	12:000\$000
Contador . . . . .	9:600\$000
Sub-contador . . . . .	8:400\$000
Guarda-livros . . . . .	8:400\$000
Almoxarife . . . . .	8:400\$000
Agente comprador . . . . .	7:200\$000

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 85

Art. . Ficam extensivas ao sub-chefe do movimento e ao sub-chefe do telegrapho e illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as disposições constantes dos artigos 181 e 182 do regulamento em vigor na mesma estrada.

*Justificação*

Os funcionarios alludidos tem attribuições equivalentes ás dos sub-chefes de tracção e, não tendo, como estes, zonas determinadas de acção, exercem a sua actividade em toda a estrada, a qualquer hora do dia ou da noite, obrigados, como são, a attender de prompto a chamados urgentes para providenciar sobre accidentes e imprevistos nos serviços que lhes estão affectos.

O regulamento em vigor, apreciando devidamente a natureza dos serviços prestados pelos sub-chefes de tracção, outorgou-lhes as vantagens contantes dos referidos artigos, sendo, portanto, equitativo que dellas participem os funcionarios a que allude a emenda.

A accepção da medida proposta será um acto de justiça que preencherá uma lacuna do regulamento, *sem exigir acrescimo na verba* consignada nas tabellas do orçamento em discussão.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 86

Onde convier:

Art. Na Directoria Geral dos Correios ficam, para todos os effectos, considerados segundos officiaes, os terceiros officiaes que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da reforma de 16 de março do anno proximo findo, e, bem assim, considerados terceiros officiaes todos os amanuenses com mais de 10 annos de serviços que na data citada já exerciam esse cargo, sendo para esse fim dispensados do concurso de segundo entrancia, a exemplo do que se tem praticado em varias épocas, augmentados assim os quadros de segundos e terceiros officiaes e diminuido o de amanuense. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

*Justificação*

Tratando-se de uma reparação, como é, pois que laes funcionarios, pela sua antiguidade e serviços prestados tinham direito ao accesso na reforma citada, as suas promoções devem ser contadas das datas em que se fizeram as ultimas promoções para o complemento dos quadros de segundos e terceiros officiaes em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, em igualdade de condições com os já promovidos por effecto do mesmo regulamento.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 87

Onde convier:

O posto medico da Locomoção, 1.ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, é constituido de tres medicos, um enfermeiro e um servente, com os vencimentos annuaes de réis

9:600\$, 3:600\$ e 2:400\$, abrindo o Poder Executivo os necessários créditos.

#### *Justificação*

É de toda justiça a aprovação da presente emenda, porque já existe prestando relevantes serviços, há mais de dez annos, nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil esse posto de soccôros medicos de urgencia dos operarios das mesmas, exigindo a obrigatoriedade da permanencia durante mais de 4 horas consecutivas, aos medicos que servem no citado posto.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

#### N. 88

Onde convier:

Art. Ficam mantidos os termos de fiança dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, assignados na Secretaria daquella repartição, pelas associações de classe em favor dos seus associados, antes de 1 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

#### *Justificação*

A emenda visa normalizar a situação do funcionalismo e da repartição.

Dos primeiros, evitando um novo termo com despezas de novos emolumentos contractuaes e da segunda evitando um duplo trabalho que, em absoluto, não se justifica.

Nunca houve em relação as alludidas fianças acções que impuzessem o criterio relativo a quaesquer innovações.

O que será comprehendido pela illustre Commissão.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

#### N. 89

Onde convier:

Os praticantes de conferente, conductor de trem, bagageiro e machinista e bem assim os escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, até então considerados jornaleiros e que por força das leis ns. 4,230, de 31 de dezembro de 1920 (art. 58) e 4,440, de 31 de dezembro de 1921 (art. 61), passaram a titulados, perderão o direito ás diarias fixadas pelo decreto n. 3,988, de 2 de janeiro de 1920 e passarão a receber as percentagens estabelecidas pelo decreto n. 3,990, da mesma data, abertos pelo Poder Executivo os créditos necessários para o cumprimento desta disposição.

#### *Justificação*

A presente emenda visa sómente uma transformação de vantagens já adquiridas por estes funcionarios, esclarecendo o caso, para evitar duvidas futuras.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

## N. 90

Art. Na liquidação do tempo de serviço dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil serão contados, para todos os effeitos, os dias em que os mesmos fizeram e vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituições dos empregados effectivos.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Trincu Machado*.

*Justificação*

A presente emenda visa unicamente estabelecer um principio de justiça.

Os empregados de promptidão, aguardando ordens, na Central do Brasil, é o substituto do empregado de qualquer categoria que por qualquer eventualidade deixa de comparecer.

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funções estando á disposição da administração e não sendo remunerado sinão quando trabalha.

Ora, esses empregados, além de ser obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para os effeitos dos vencimentos.

Ha já alguns pareceres do Tribunal de Contas em favor dos mesmos, mas o que se faz mister é a justa reparação substanciada em lei.

Más, o illustre Senador Antonio Muniz, em seu parecer n. 320, de 6 de outubro ultimo, discutindo um *voto* do Prefeito, firma de modo brilhante e irrefutavel a igualdade dos que exercem uma mesma função para um só effeito.

Cancelou-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na função ou para o exercicio da mesma.

Bem inspirada e justa dirá a douta Commissão.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trincu Machado*

## N. 91

Art. Para o exácto cumprimento do art. 58 da lei numero 1.220, de 31 de dezembro de 1920, que mandou cobrar emolumentos aos praticantes de conferente, conductor de trem e bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, e mandou considerar esses empregados como titulados, são fixados os respectivos vencimentos, na forma seguinte:

(Verba 6ª) inclua-se:

## Quadros -- Categorias — Vencimentos annuaes

200 praticantes de conferente.....	2:880\$000
200 praticantes de conductor de trem.....	2:880\$000
20 praticantes de bagageiro .....	2:880\$000

Desses vencimentos dois terços constituirão o ordenado respectivo e um terço a gratificação e fazendo-se na verba 6ª as necessarias correções nas tabellas respectivas.

Esta verba será deglutida da do pessoal jornalheiro.

Em o numero dos praticantes de conferente estão incluídos os de telegrapho que foram incorporados áquelle quadro.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda visa simplesmente a disposição constitucional que só ao Congresso Nacional confere poderes para fixação dos vencimentos do funcionalismo.

O art. 58 diz o seguinte:

O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, conferente, telegrapho e de bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil os emolumentos relativos ás suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos, em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto n. 3.354, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam esse cargo, quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir primeira categoria a classe de praticantes, considerando-os titulados, a contar daquelle data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição legal.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### N. 92

Onde convier:

Art. As diarias dos conductores de trem da E. F. C. do Brasil, quando em viagens no interior serão de 5\$ (cinco mil réis), iguaes ás dos feitores dos telegraphos da mesma estrada.

#### *Justificação*

Em face da crise que o paiz atravessa e que attingiu exorbitantemente os generos de alimentação, os hoteis elevaram consideravelmente o prego das comedorias, não sendo mais possivel fazer-se estas despezas com a actual diaria de 4\$, não podendo tambem os alludidos funcionarios desviarem dos seus vencimentos, minguados que são, quaesquer quantia sem manifesto prejuizo de seus lares.

Dado o limitado numero desses empregados escalados para esses servicos, insignificante será o augmento, que visa libertal-os de privações e vexames; o que comprehendido merecerá o assentimento da douda Commissão.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### N. 93

Ficam modificados os quadros de 1ª enfancia na Directoria Geral dos Correios, da fórma seguinte:

233 praticantes,  
220 auxiliares,  
320 amanuenses.

As vagas consequentes da presente modificação serão preenchidas pelos actuaes praticantes da Directoria Geral dos



Correios, obedecendo ordem de antiguidade, que no cargo de estafetas-internos contavam em 16 de março de 1921 cinco annos de effectivo serviço nos Correios.

### *Justificação*

De accordo com o criterio adoptado pela Camara na sua presente legislatura nos quadros de 2ª entrancia que reduziu os actuaes terceiros officiaes e augmentou os primeiros e segundos officiaes é de inteira justiça a presente emenda.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

### N. 94

Onde convier:

Art. O Poder Executivo expedirá no prazo máximo de 30 dias após a saneção desta lei, novo regulamento para reorganizar e restaurar todos os direitos e vantagens instituidos pelo art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em favor de todo o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para esse fim manterá na nova regulamentação, os dispositivos do citado art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, observadas tão somente as seguintes disposições:

I. Ficam substituidas as denominações de officiaes de divisão pelas de secretarios de Divisão e sub-secretario, passando o secretario a denominar-se secretario geral e os escripturarios a officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

II Os actuaes quartos escripturarios passarão a ter a denominação e categoria de terceiros officiaes e os actuaes auxiliares de escripta a de amanuenses, ficando extincta a categoria de quartos escripturarios. Os escreventes de 1ª e 2ª classes serão auxiliares de escripta de 1ª e 2ª classes, com os vencimentos das tabellas annexas.

III. Os escreventes de 1ª classe, assim como os de 2ª classe que tenham cinco annos de serviços prestados á Estrada, passam, desde já, a auxiliares de escripta de 1ª classe, independente de concurso, e os demais escreventes constituirão tambem independente de concurso, o quadro dos auxiliares de escripta de 2ª classe, embora sejam extranumerarios.

IV. Ao porteiro da secretaria será abonada a quantia mensal de 150\$, para aluguel de casa.

V. Os escrivães da Intendencia e da Thesouraria passam a occupar os cargos de chefes de secção e os ajudantes de escrivães os de primeiros officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

VI. Os empregados addidos á escripta, nas diversas divisões, passam todos para o quadro de auxiliares de escripta de 2ª classe.

VII. É creado na 1ª Divisão o cargo de encarregado da escripturação do material, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

VIII. Ficam creados nas Estações Maritima e S. Diogo os logares de encarregados de manobras, devendo ser aproveitados para taes logares os empregados que já desempenham esses serviços nas citadas estações.

IX. Os empregados cujas categorias actualmente são guardas de 1ª e 2ª classes, passarão a ter as denominações de guardas-portão, guardas-rondantes, guardas-estação e guardas-aparladores, conforme as suas funcções.

X. Os ajudantes de compositores passarão á categoria de guardas-revistas.

XI. A actual officina de reparações do Trafego, e respectivo pessoal, passará a pertencer á 4ª Divisão, Locomoção.

XII. Os compositores e guardas de armazem ficam sujeitos á fiança da tabella annexa e serão funcionarios titulados.

XIII. Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como os agentes não perderão esse abono, quando licenciados por motivo de molestia.

XIV. Os encarregados de postos e estações não classificados poderão accumular as respectivas funcções, mediante proposta do sub-director do Trafego, approvada pelo director.

XV. Ficam creados os logares de bilheteiros de estações especiaes, devendo o respectivo quadro ser constituído pelos conferentes que já trabalham nas bilheterias, e dos que declinarem da promoção a agente de 3ª classe, uma vez que haja vaga para completar o quadro, que será de 30 bilheteiros, com os vencimentos das tabellas annexas.

XVI. Os encarregados de postos ou estações não classificados que accumulem funcções, será abonada uma gratificação mensal de 100\$, a titulo de excesso de serviço.

XVII. Aos empregados designados para trabalhar temporariamente em substituição, nos logares que não possam vir diariamente em suas residencias, será concedida uma diaria de seis mil réis.

XVIII. Os empregados arrecadadores, que fiscalizem as rendas, terão, da renda eventual, por elles arrecadada, 20 % a titulo de premio.

XIX. Ficam substituidas as categorias e denominações de bagageiros, guarda-freios e graxeiros, pelas de fics de trem, guardas de trem, e lubrificadores.

XX. Ficam substituidas as actuaes denominações dos conductores de 1ª e 2ª classes, pelas de chefes de trem de 1ª e 2ª classes, e as dos conductores de 3ª e 4ª classes e as dos praticantes admittidos até 1918, de conformidade com a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelas de ajudantes de 1ª, 2ª e 3ª classes.

XXI. Os praticantes effectivos de bagageiros terão a denominação de fics de trem de 3ª classe, ficando assim fundida a respectiva classe com a dos bagageiros de 3ª classe.

XXII. Para os cargos de ajudantes de trem de 3ª classe serão aproveitados os praticantes de conductor de trem, extranumerarios, que já exerciam esse cargo antes da publicação do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

XXIII. Os empregados dos trens e machinistas quando em serviço no interior ou fóra do Districto Federal, perceberão as diarias seguintes: 8\$ para os chefes de trem e machinistas-

tas de 1ª e 2ª classes, 6\$ para os ajudantes, fiéis e auxiliares, machinistas de 3ª, 4ª e 5ª classes, e 4\$ para os guardas de trem, dormitorios, foguistas e lubrificadores.

XXIV. Os feitores de linhas telegraphicas passam a ter a denominação de mestres de linhas telegraphicas.

XXV. Os praticantes effectivos do telegraphio transferidos para praticantes de conferentes, poderão reverter ao quadro de telegraphistas de 5ª classe, uma vez que requererem ao director, os praticantes extranumerarios serão auxiliares de telegraphistas.

XXVI. Para os cargos de mestres de iluminação electrica de carros, guardas fios, de telegraphio, usina electrica, apparatus blocks, feitores de turnas, superintendentes dos apparatus saxby, ajudante do superintendente, armazenistas, mestres de officinas e encarregado de montagem, machinistas de 5ª classe e demais logares creados, ou que passam á titulados, deverão ser aproveitados todos os empregados que já servem nesses cargos, com as mesmas ou outras denominações.

XXVII. Nos logares de encarregados de cabine serão aproveitados os oito empregados que exercem esta função e mais quatro cabineiros de 1ª classe, os quaes serão promovidos de accordo com as condições estabelecidas no regulamento que for expedido.

Para a constituição do quadro de 1ª classe serão aproveitados os seis cabineiros de 2ª classe mais antigos.

Para a constituição do quadro de cabineiros de 2ª classe serão incluídos os treze cabineiros de 3ª classe e cinco auxiliares de cabineiros que tenham mais antiguidade na classe.

Para a constituição do quadro de cabineiros de 3ª classe deverão ser aproveitados os auxiliares de cabineiros e os actuaes ajudantes de cabineiros.

XXVIII. Ficam considerados para todos os effectos amannenses os auxiliares de depositos, encarregados de escripta e ajudantes de encarregados de escripta da 1ª divisão, com os vencimentos da tabella annexa.

XXIX. Ficam extintas as categorias de aprendizes de 4ª e os ajudantes de 1ª e 2ª classes, que passam a aprendizes de 3ª classe e operarios de 4ª classe, das respectivas divisões.

XXX. A promoção de aprendizes de 1ª classe das officinas, dar-se-á immediatamente para a categoria de operario de 1ª classe, e para essa promoção será computado o estagio e a competencia adquirida na aprendizagem.

XXXI. Ficam creados os logares de tres apontadores e sete ajudantes na 4ª divisão, devendo o quadro ser constituido pelos empregados que já trabalham na turma de ponto das officinas e da tracção.

XXXII. Os foguistas de 1ª e 2ª classes ficam constituidos de uma só classe com a diaria de 9\$, e com direito de promoção a machinistas de 5ª classe.

XXXIII. O posto medico na locomoção (4ª divisão) será constituido de tres medicos e um encarregado de pharmacia, sendo aproveitados os dois medicos e o encarregado de pharmacia que já servem naquelle posto.

XXXIV. Fica creado um corpo de cinco inspectores de tracção que será constituido pelos machinistas de 1ª classe que tenham pelo menos um tirocinio de mais de 20 annos na condução de machinas.

paragraphe unico. Dentro os deveres desses inspectores <sup>que</sup> será regulamentado pelo director, deverá figurar o de participar como peritos nos inqueritos administrativos sobre accidentes de trens ou machinas.

XXXV. Quando for installado definitivamente a tracção electrica deverá ser organizado um departamento analogo ao da tracção a vapor, com o quadro do pessoal necessario ás exigencias do servico e com os vencimentos em igualdade de condições áquelle.

XXXVI. Os auxiliares technicos e praticantes technicos passam a constituir classes distinctas e serão titulados com as denominações de auxiliares technicos de 1ª e 2ª classes; a esse quadro deverão ser incorporados os empregados que tenham a denominação de ajudantes de campo, que passam a auxiliares technicos de 2ª classe, dada preferencia aos que tenham **conhecimentos technicos**.

XXXVII. Aos empregados incumbidos do preparo de servicos de partidas dobradas na Contadoria e Contabilidade, é garantida a gratificação mensal de 1008 e permanente, além de seus vencimentos.

XXXVIII. Será de accesso aos empregados da 3ª divisão o cargo de contador e chefe de Estatística.

XXXIX. Ficam creados 15 inspectores de contabilidade subordinados directamente ao contador, para a fiscalização das rendas da Estrada nas estações e facilitação do servico na Contadoria.

No provimento desses logares poderão ser aproveitados os actuaes inspectores de estações, agora subordinados ao Tráfego, devendo nas futuras promoções haver uma promoção do trafego e outra da contabilidade, sob livre escolha do contador.

L. Em cada divisão, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda sobre as prestações das contas das Estradas de Ferro da União, haverá um encarregado da escripta, com o titulo de ajudante de guarda-livros, incumbido de fornecer á Contabilidade os dados necessarios para a escripta geral.

Paragraphe unico. Esses logares serão providos por empregados da Estrada que tenham aptidões precisas e terão os vencimentos equivalentes ao ajudante de guarda-livros da Contabilidade.

XLI. O provimento dos logares na primeira categoria de titulados será sempre feito mediante concurso, ainda quando se trate de cargos technicos. Para as nomeações terão sempre preferencia os empregados da Estrada, quando approvados.

XLII. Os concursos serão realizados annualmente de accordo com as instrucções que forem organizadas pelo director.

XLIII. Na execução da presente lei, salvo os casos nella especificados, não poderão ser aproveitados empregados de outras divisões, nem pessoas estranhas ao pessoal da Estrada.

XLIV. Os actuaes praticantes de conferentes, conductores e telegraphistas que já tenham sido approvados em exame de habilitação ficam isentos de quaesquer outras provas para futuras promoções.

XLV. Os empregados da arrecadação, escala, impressão de bilhetes, linotypia e revisão de provas serão aproveitados nos logares actualmente occupados.

XLVI. Os impressores de bilhetes serão os que servem como ajudantes de impressor.

XLVII. Os candidatos a logares nos quaes seja preciso o conhecimento ou percepção de signaes não poderão ser nomeados ainda que approvados em concurso, si não provarem, por documento passado por profissional, que não tem defeitos em seus órgãos visuaes.

XLVIII. O provimento dos logares que vagarem dar-se-á sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se verificar a vaga, e isso dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da vacancia do cargo. Nesse provimento será observado invariavelmente a regra seguinte: metade por antiguidade de admissão na classe e metade por merecimento.

XLIX. Constituirá merecimento para as promoções, nas diversas classes, o concurso que os empregados tenham prestado para o provimento de cargos que estejam occupando.

L. Os machinistas que tenham conhecimento da nomenclatura e construcção das locomotivas e saibam reparal-as, devem ter preferencia nas promoções por merecimento.

LI. Sómente em caso de promoção por merecimento deverá ser exigido dos praticantes, conferentes e agentes o exame pratico de telegraphia.

LII. Os serventes de 1ª classe terão direito ao accesso nas vagas de continuos, observados sempre os dispositivos que regulam as promoções.

LIII. Os empregados poderão aposentar-se, desde que fique provada sua invalidez, com todo o ordenado, quando contarem 25 annos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos. Aos empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno será contado, para os effectos da aposentadoria, o tempo desse trabalho com o acrescimo de um terço, assim como tambem será contado o tempo de serviço prestado aos Estados e á União, sendo o intersticio para as aposentadorias de um anno não sómente.

LIV. Todo o pessoal, sujeito á remoção terá direito a uma ajuda de custo correspondente á metade dos vencimentos de um mez, quando a remoção se der em caracter definitivo ou por prazo inferior a 30 dias, devendo o empregado removido cumprir a ordem no prazo maximo de sete dias, a contar da data da sua notificação. A familia do removido terá direito ao transporte gratuito das suas passagens e bagagens.

LV. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo de serviço, descontadas as faltas. O tempo será contado a partir do dia immediato ao em que o funcionario ou operario houver completado o prazo para o direito ao adicional correspondente.

LVI. As diarias dos jornaleiros que estiverem sujeitos a prestação de fiança, não poderão ser inferiores a 7\$000.

LVII. O expediente dos escriptorios das diversas divisões será das 10  $\frac{1}{2}$  ás 16 horas, em todos os dias do anno, excepto aos domingos e feriados. Em caso de necessidade, poderá ser prorogada pelo director a hora do encerramento do expediente.

Pelo dia em que tiver havido prorogação de expediente, por mais de uma hora, os funcionarios perceberão uma gratificação correspondente a um terço do vencimento total.

LVIII. Para os demais serviços, as horas de trabalho serão fixadas pelos regulamentos e instrueções especiaes que forem expedidas pelos sub-directores de divisões com a approvação do director, não podendo exceder de oito horas por

dia, ou 48 horas por semana, devendo ser pago como extraordinario, na proporção de um terço das diarias qualquer excesso de tempo de trabalho exigido pelo serviço.

LIX. As faltas meramente disciplinares, commettidas por empregados, não constituindo crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade do caso e depois do julgamento definitivo e final proferido no respectivo processo pela autoridade incumbida da applicação da pena, pelo modo seguinte:

- I, advertencia;
- II, reprehensão;
- III, suspensão até 15 dias no maximo;
- IV, demissão.

LX. O director poderá applicar as penalidades supra indicadas a qualquer funcionario, excepto a de demissão, ao de nomeação do ministro.

LXI. Os sub-directores poderão applicar aos seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias e os demais chefes até tres dias.

LXII. Para os logares de inspectores de estações, inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão aproveitados os actuaes inspectores. As vagas que se verificarem de inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão preenchidas sempre por accesso, dentro do respectivo quadro.

LXIII. A diaria dos inspectores e mais empregados de fiscalização no serviço do interior será de 10\$000.

LXIV. Para o effecto da contagem de tempo liquido de serviço serão contados os dias em que os empregados aguardem ordens em serviços de promptidões para a substituição de empregados effectivos.

LXV. No caso de inqueritos oriundos de accidentes ou de quaesquer irregularidades, o funcionario indicado como responsavel terá o direito de acompanhar as phases do inquerito a que responder, podendo fazer-se representar por pessoa de sua escolha, se assim o preferir.

LXVI. Aos funcionarios contribuintes do montepio deverá ser cobrada a differença de joia e mensalidades, correspondente aos vencimentos das tabellas annexas.

LXVII. Os aposentados ou pensionistas terão igualmente direito ao passe com o abatimento de 75 % e as pessoas de sua familia com 50 %.

LXVIII. Aos operarios da Estrada serão abonadas as diarias constantes das tabellas annexas, e as referidas diarias não poderão ser reduzidas sinão em virtude de acto legislativo.

LXIX. As ordens expedidas pelo director e sub-directores serão transmittidas ao pessoal, ou repetidas, por intermedio do *Boletim da Estrada de Ferro Central do Brasil*, que será publicado quinzenal ou semanalmente, conforme a necessidade do serviço.

§ 1.º O boletim ficará a cargo de um funcionario da Estrada, de livre nomeação do director, que passará a servir junto ao secretario geral, percebendo além dos seus vencimentos uma gratificação mensal de 150\$000.

§ 2.º O Boletim, no primeiro mez de cada anno, publicará o resumo, com minuciosos indices de necessaria distribuição

da materia, das ordens transmittidas, de caracter permanente durante o anno anterior.

LXX. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada gosarão de todos os direitos e vantagens, inclusive de aposentadoria, gratificação adicional, licenças e férias, de que já gosarem ou vierem a gosar os funcionarios ou empregados titulados da mesma Estrada.

§ 1.º Além disso, dentro de 90 dias, contados da promulgação desta lei, o Governo regulamentará a Caixa de Pensões, instituida no n. 20 do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, modelando a respectiva organização do seguro mutuo entre os operarios jornaleiros, diaristas e trabalhadores do Estado, nelle instituindo uma secção denominada Caixa de Empréstimos.

Os juros dos empréstimos nunca poderão ser superiores a 12 % ao anno.

Nos casos de accidente em serviço applicar-se-hão as garantias e dispositivos do n. 1 das bases constantes do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

LXXI. Dentro de 90 dias, contados da data da promulgação desta lei, deverão ser organizados os regulamentos que serão acompanhados dos quadros do pessoal jornaleiro para a approvação do Ministerio da Viação.

LXXII. Os empregados, que arceadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia de sua responsabilidade, sendo :

a) thesoureiro . . . . .	60:000\$000
b) pagador . . . . .	50:000\$000
c) intendente . . . . .	40:000\$000
d) sub-pagador . . . . .	20:000\$000
e) fiéis do thesoureiro e pagador . . . . .	10:000\$000
f) ajudante do intendente . . . . .	10:000\$000
g) agentes especiais e encarregados da arrecadação . . . . .	10:000\$000
h) fiéis da intendencia . . . . .	5:000\$000
i) ajudante do encarregado do deposito . . . . .	5:000\$000
j) armazenistas . . . . .	5:000\$000
k) fiéis recehedores e de armazem . . . . .	5:000\$000
l) agentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e bilheteiros . . . . .	5:000\$000
m) chefes de trem de 1.ª e 2.ª classes . . . . .	5:000\$000
n) archivistas . . . . .	3:000\$000
o) ajudante de trem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes . . . . .	2:000\$000
p) conferentes e ajudantes . . . . .	2:000\$000
q) fiéis de trem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes . . . . .	2:000\$000
r) auxiliares de trem e fiéis . . . . .	1:000\$000
s) auxiliares de conferentes, compositores e guardas de armazem . . . . .	1:000\$000

Para outros cargos, que estejam sujeitos a fiança, como sejam: guardas rondantes, de revistas, apartadores, de portão, as fianças serão fixadas pelo director.

LXXIII. São extensivas e applicaveis aos addidos de igual categoria ou cargos equivalentes, as tabellas abaixo. Os inspectores addidos terão a categoria, as vantagens e os vencimentos de ajudantes dos quadros, cargos que lhe são equivalentes.

LXXIV. Os armazenistas que não residem em proprio da estrada terão direito ao abono de uma quantia para aluguel de casa, segundo a importancia do cargo e da localidade, ficando obrigados a residirem, tanto quanto possivel, proximo á estrada.

Ao armazenista que serve como encarregado do deposito de material da 3ª divisão será abonada a quantia de 150\$ para aluguel de casa, por não residir em proprio da Estrada.

LXXV. Os cargos de inspectores de linha eapparelhos serão preenchidos por telegraphistas-chefes, de 1ª ou 2ª classe, de reconhecida competencia, a juizo do chefe do telegrapho e que tenham, pelo menos, 10 annos de serviço. Serão conservados os telegraphistas que já exercem esses cargos.

LXXVI. Os vencimentos, categorias e quadros do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil serão os constantes das tabellas abaixo, ficando extinto o augmento provisório concedido ao pessoal titulado e jornaleiro, em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 11.183:080\$000.

#### ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

##### *Administração Central*

1 director . . . . .	36:000\$000
3 auxiliares de gabinete a 3:600\$000....	10:800\$000
1 secretario geral . . . . .	18:000\$000
1 porteiro . . . . .	5:400\$000
1 continuo . . . . .	4:800\$000

##### *Primeira divisão (Secretaria)*

1 sub-director . . . . .	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação ....	1:800\$000
1 sub-secretario . . . . .	15:600\$000
2 chefes de secção a 12:000\$000 . . . . .	24:000\$000
2 primeiros officiaes a 9:600\$000 . . . . .	19:200\$000
2 segundos officiaes a 8:400\$000 . . . . .	16:800\$000
4 terceiros officiaes a 6:000\$000 . . . . .	24:000\$000
8 amanuenses a 5:400\$000 . . . . .	43:200\$000
6 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$000. . . . .	21:600\$000
12 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$000 . . . . .	36:000\$000
1 archivista . . . . .	7:200\$000
1 ajudante de archivista . . . . .	4:800\$000
1 continuo . . . . .	4:800\$000



*Thesouraria e pagadoria*

1 thesoureiro . . . . .	24:000\$000
1 pagador . . . . .	18:000\$000
1 sub-pagador . . . . .	12:000\$000
1 chefe de secção . . . . .	12:000\$000
7 fideis da pagadoria, a 9:600\$000 . . . . .	67:200\$000
7 fideis da thesouraria, a 9:600\$000 . . . . .	67:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$000 . . . . .	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 8:400\$000 . . . . .	16:800\$000
2 terceiros officiaes, a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000
6 amanuenses, a 5:400\$000 . . . . .	32:400\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000 . . . . .	18:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000 . . . . .	15:000\$000
1 continuo . . . . .	4:800\$000

*Intendencia*

1 intendente . . . . .	24:000\$000
1 ajudante de intendente . . . . .	18:000\$000
1 ajudante de guarda-livros . . . . .	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000 . . . . .	24:000\$000
3 primeiros officiaes, a 9:600\$000 . . . . .	28:800\$000
4 segundos officiaes, a 8:400\$000 . . . . .	33:600\$000
5 terceiros officiaes, a 6:000\$000 . . . . .	30:000\$000
12 amanuenses, a 5:400\$000 . . . . .	64:800\$000
20 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000 . . . . .	72:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000 . . . . .	90:000\$000
1 despachante . . . . .	9:600\$000
1 encarregado de carga e descarga . . . . .	9:600\$000
2 ajudantes de carga e descarga, a 7:800\$ . . . . .	15:600\$000
2 fideis da intendencia, a 9:600\$000 . . . . .	19:200\$000
2 ajudantes de fideis, a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
1 archivista . . . . .	7:200\$000
1 encarregado da officina auto-typographica . . . . .	8:400\$000
1 ajudante de officina auto-typographica . . . . .	6:000\$000
2 linotypistas, a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000
1 revisor de provas . . . . .	5:400\$000
1 ajudante de revisor . . . . .	4:800\$000
1 continuo . . . . .	4:800\$000
1 guarda geral . . . . .	5:400\$000

*Laboratorio de ensaios*

1 chefe do laboratorio . . . . .	24:000\$000
----------------------------------	-------------

*Serviço de Inspeção medica*

5 medicos, sendo um oeculista, a 9:600\$ . . . . .	48:000\$000
--	-------------

*Segunda Divisão*

1 sub-director . . . . .	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação . . . . .	1:800\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$000 . . . . .	72:000\$000
1 sub-ajudante de divisão . . . . .	18:000\$000
1 secretario de divisão . . . . .	15:000\$000
4 ajudante de guarda-livros . . . . .	15:000\$000
2 chefes de secção a 12:000\$ . . . . .	24:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$ . . . . .	48:000\$000
8 segundos officiaes a 8:400\$ . . . . .	67:200\$000
12 terceiros officiaes a 6:000\$ . . . . .	72:000\$000
32 amanuenses a 5:400\$ . . . . .	172:800\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$ . . . . .	36:000\$000
20 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$ . . . . .	60:000\$000
1 archivista . . . . .	7:200\$000
2 continuos a 4:800\$ . . . . .	9:600\$000
7 agentes especiaes a 12:000\$ . . . . .	84:000\$000
25 agentes de 1ª classe a 9:600\$ . . . . .	240:000\$000
65 agentes de 2ª classe a 8:400\$ . . . . .	546:000\$000
225 agentes de 3ª classe a 6:000\$ . . . . .	1.350:000\$000
30 bilheteiros especiaes, a 6:000\$ . . . . .	180:000\$000
350 conferentes a 4:800\$ . . . . .	1.680:000\$000
200 ajudantes de conferentes a 4:000\$ . . . . .	800:000\$000
4 fieis recebedores a 9:600\$ . . . . .	38:400\$000
6 fieis de armazem, especiaes a 9:600\$ . . . . .	57:600\$000
6 ajudantes de fieis, especiaes a 7:200\$ . . . . .	43:200\$000
100 guardas de armazem a 3:600\$ . . . . .	360:000\$000
4 encarregados de manobras da Central a 6:600\$ . . . . .	26:400\$000
4 ajudantes de manobras da Central, a 4:000\$ . . . . .	16:000\$000
1 encarregado de manobras de Norte . . . . .	6:000\$000
3 encarregados de manobras da Maritima a 4:000\$ . . . . .	12:000\$000
3 encarregados de manobras de São Diogo a 4:000\$ . . . . .	12:000\$000
3 guardas geraes a 5:400\$ . . . . .	16:200\$000
1 armazenista de 1ª classe . . . . .	8:400\$000
1 armazenista de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
15 compositores de 1ª classe a 4:800\$ . . . . .	72:000\$000
22 compositores de 2ª classe a 3:600\$ . . . . .	79:200\$000
7 feitores de estações especiaes a 4:200\$ . . . . .	29:400\$000
10 feitores de estações de 1ª classe a 3:600\$ . . . . .	36:000\$000

Movimento, telegrapho e illumina-  
ção:

1 chefe do movimento . . . . .	24:000\$000
1 sub-chefe do movimento . . . . .	18:000\$000
1 chefe teleg. e illuminação . . . . .	24:000\$000
1 sub-chefe teleg. e illuminação . . . . .	18:000\$000
1 encarregado auxiliar do movimento . . . . .	15:000\$000
1 auxiliar tecnico de 1ª classe . . . . .	9:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$ . . . . .	24:000\$000

4 primeiros officiaes a 9:600\$.....	38:400\$000
6 segundos officiaes a 8:400\$.....	50:400\$000
12 terceiros officiaes a 6:000\$.....	72:000\$000
20 amanuenses a 5:400\$.....	108:000\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$	36:000\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:600\$	30:000\$000
1 desenhista, encarregado do graphico...	12:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral.....	8:400\$000
1 ajudante do Deposito Geral.....	7:200\$000
5 inspectores de linhas e apparatus a 12:000\$ . . . . .	60:000\$000
4 telegraphistas chefes a 10:800\$.....	43:200\$000
25 telegraphistas de 1ª classe a 9:600\$...	240:000\$000
50 telegraphistas de 2ª classe a 8:400\$...	420:000\$000
100 telegraphistas de 3ª classe a 6:000\$...	600:000\$000
100 telegraphistas de 4ª classe a 4:800\$...	480:000\$000
150 telegraphistas de 5ª classe a 3:600\$...	540:000\$000
1 chefe da off. teleg.....	9:600\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
25 fiéis de trem de 1ª classe a 6:000\$....	150:000\$000
25 fiéis de trem de 2ª classe a 4:800\$....	120:000\$000
65 fiéis de trem de 3ª classe a 4:000\$....	260:000\$000
3 feitores da limpeza de carros a 4:200\$.	12:600\$000
16 guardas dormitorios de 1ª classe a 3:600\$	57:600\$000
40 inspectores de trem a 12:000\$.....	480:000\$000
40 chefes de trem de 1ª classe a 9:600\$..	384:000\$000
65 chefes de trem de 2ª classe a 8:400\$..	546:000\$000
115 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$.....	690:000\$000
120 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$.....	576:000\$000
280 ajudantes de 3ª classe a 4:000\$.....	1.120:000\$000
1 encarregado da Escala .....	12:000\$000
1 encarregado da Arrecadação.....	12:000\$000
1 mestre de usina electrica.....	7:800\$000
2 mestres de usina de gaz de 1ª classe a 7:800\$ . . . . .	15:600\$000
1 ajudante mestre . . . . .	6:000\$000
2 ajudantes mestres a 5:400\$.....	10:800\$000
1 mestre de illuminação electrica dos carros . . . . .	7:800\$000
3 mecanicos electricistas a 5:400\$.....	16:200\$000
8 ajudantes mecanicos electricistas a 4:200\$ . . . . .	33:600\$000
8 mestres de linhas telegraphicas de 1ª classe a 6:000\$.....	48:000\$000
8 mestres de linhas telegraphicas de 2ª classe a 4:800\$ . . . . .	38:400\$000
8 telephonistas a 3:000\$ . . . . .	24:000\$000
1 encarregado do serviço chronometrico.	5:400\$000
3 ajudantes do serviço chronometrico a 4:000\$ . . . . .	12:000\$000
1 engenheiro superintendente dos appa- relhos Blocks e auxiliar tecnico do telegrapho . . . . .	12:000\$000
1 ajudante superintendente dos appare- lhos Blocks e auxiliar tecnico te- legraphico . . . . .	7:200\$000
10 guarda-fios de 1ª classe dos apparatus Blokks a 3:600\$ . . . . .	36:000\$000

26 guarda-fios de 2ª classe dosapparehos Blocks a 3:000\$ . . . . .	78:000\$000
12 encarregados de cabine, a 6:600\$. . . . .	72:200\$000
23 cabineiros de 1ª classe a 4:800\$. . . . .	148:800\$000
31 cabineiros de 2ª classe a 4:800\$. . . . .	148:000\$000
56 cabineiros de 3ª classe a 3:000\$. . . . .	90:000\$000
2 gazistas apparelhadores de 1ª classe a 4:800\$ . . . . .	9:600\$000
2 gazistas apparelhadores de 2ª classe a 4:200\$ . . . . .	8:400\$000
6 gazistas apparelhadores de 3ª classe a 3:600\$ . . . . .	21:600\$000
30 guarda-fios do telegrapho, 1ª classe a 3:000\$ . . . . .	36:000\$000
100 guarda-fios do telegrapho, 2ª classe a 3:000\$ . . . . .	300:000\$000
8 guarda-fios da usina electrica, 1ª classe a 3:600\$ . . . . .	28:800\$000
8 guarda-fios da usina electrica, 2ª classe a 3:000\$ . . . . .	24:000\$000

## 3ª divisão

1 sub-director . . . . .	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação). . . . .	1:800\$000
1 ajudante de Divisão. . . . .	24:000\$000
1 secretario de Divisão. . . . .	15:000\$000
1 chefe de estatística. . . . .	18:000\$000
1 ajudante de estatística. . . . .	15:000\$000
1 guarda-livros . . . . .	18:000\$000
2 ajudantes de guarda-livros, a 15:000\$. . . . .	30:000\$000
1 contador . . . . .	18:000\$000
1 ajudante de contador. . . . .	15:000\$000
15 inspectores de contabilidade, a 12:000\$. . . . .	180:000\$000
5 chefes de secção, a 12:000\$. . . . .	60:000\$000
16 primeiros officiaes, a 9:600\$. . . . .	153:600\$000
20 segundos officiaes, a 8:400\$. . . . .	168:000\$000
50 terceiros officiaes, a 6:000\$. . . . .	300:000\$000
80 amanuenses, a 5:400\$. . . . .	432:000\$000
80 auxiliares de escripta, de 1ª classe, a 3:600\$ . . . . .	288:000\$000
180 auxiliares de escripta, de 2ª classe, a 3:000\$ . . . . .	540:000\$000
1 armazenista de 1ª classe. . . . .	8:400\$000
1 archivista . . . . .	7:200\$000
1 ajudante de archivista. . . . .	4:800\$000
4 continuos, a 4:800\$. . . . .	19:200\$000
1 encarregado de impressão de bilhetes. . . . .	7:200\$000
6 impressores de bilhetes, a 6:000\$. . . . .	36:000\$000
12 verificadores de impressão, a 3:600\$. . . . .	43:200\$000
6 carimbadores, a 3:600\$. . . . .	21:600\$000
6 ajudantes de carimbadores, a 3:000\$. . . . .	18:000\$000

## 4ª Divisão

1 sub-director . . . . .	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, (gratificação). . . . .	1:800\$000
1 ajudante de Divisão. . . . .	24:000\$000

2 engenheiros auxiliares a 15:000\$.....	30:000\$000
1 engenheiro chefe de officinas.....	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe a 9:000\$.	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 2ª classe a 6:600\$.	13:200\$000
1 guarda-livros .....	18:000\$000
1 secretario de Divisão.....	15:000\$000
3 chefes de secção a 12:000\$.....	36:000\$000
5 1ª officiaes a 9:600\$.....	48:000\$000
6 2ª officiaes a 8:400\$.....	50:400\$000
12 3ª officiaes a 6:000\$.....	72:000\$000
20 amanuenses a 5:400\$.....	108:000\$000
40 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$ .....	144:000\$000
2 continuos a 4:800\$.....	9:600\$000
1 encarregado da escripta do material...	8:400\$000
1 archivista .....	7:200\$000
1 ajudante de archivista.....	4:800\$000
2 desenhistas de 1ª classe a 12:000\$.....	24:000\$000
3 desenhistas de 2ª classe a 9:600\$.....	28:800\$000
4 desenhistas de 3ª classe a 7:200\$.....	28:800\$000
6 desenhistas de 4ª classe a 4:800\$.....	28:800\$000
1 mestre geral de officinas.....	12:000\$000
12 mestres de officinas a 9:600\$.....	115:200\$000
12 ajudantes mestres a 7:800\$.....	93:600\$000
16 encarregados especiais, offs. a 4:800\$.	76:800\$000
2 apontadores geraes a 6:000\$.....	12:000\$000
6 ajudantes de apontadores a 4:800\$....	28:800\$000
1 guarda geral .....	5:400\$000
1 chefe dos fiscaes de officinas.....	4:000\$000
40 fiscaes de officinas (onda) a 3:000\$..	120:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral.....	9:600\$000
1 ajudante do Deposito Geral.....	7:800\$000
1 professor de desenho linear e machinas.	8:400\$000
1 professor de portuguez e noções scienti- ficas .....	7:200\$000
1 professor de francez e inglez pratico...	7:200\$000
1 professora .....	7:200\$000
3 medicos do posto das officinas a 9:600\$.	28:800\$000
1 encarregado da pharmacia .....	6:000\$000
1 enfermeiro .....	4:000\$000
1 encarregado de officinas, reparações (Tráfego) — Tracção.....	8:600\$000
6 sub-chefes de Tracção a .....	24:000\$000
2 chefes de — Tracção — a 24:000\$.....	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 1ª classe a 12:000\$	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 2ª classe a 10:800\$.	43:200\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe a 9:000\$.	18:000\$000
5 armazenistas de 1ª classe a 8:400\$....	42:000\$000
6 armazenistas de 2ª classe a 7:200\$.....	43:200\$000
5 mestres de officinas a 9:600\$.....	48:000\$000
10 ajudantes de mestres a 7:800\$.....	78:000\$000
50 machinistas de 1ª classe a 9:600\$.....	480:000\$000
60 machinistas de 2ª classe a 7:200\$.....	430:000\$000
60 machinistas de 3ª classe a 6:000\$.....	360:000\$000
80 machinistas de 4ª classe a 5:400\$.....	432:000\$000
300 machinistas de 5ª classe a 4:000\$.....	1.200:000\$000
3 encarregados especiais, conserva e car- pintaria a 6:000\$.....	18:000\$000

12 encarregados espectaes, officinas a 4:800\$	57:600\$000
1 apontador geral . . . . .	6:000\$000
1 ajudante apontador . . . . .	4:800\$000
5 amanuenses a 5:400\$ . . . . .	27:000\$000
15 auxiliares de escripta de 1ª classe a 5:400\$ . . . . .	54:000\$000
1 continuo. . . . .	4:000\$000
7 encarregados do armazem, a. . . . .	4:200\$000
3 ajudantes, a. . . . .	3:600\$000

## 5ª Divisão

1 sub-director. . . . .	30:000\$000
1 auxiliar do gabinete, gratificação. . . . .	1:800\$000
1 engenheiro ajudante tecnico de divisão	24:000\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$. . . . .	72:000\$000
22 engenheiros residentes a 18:000\$. . . . .	396:000\$000
12 ajudantes residentes, a 15:000\$. . . . .	180:000\$000
10 auxiliares technicos de 1ª classe, a 6:600\$. . . . .	99:000\$000
15 auxiliares technicos de 2ª classe, a 6:600\$. . . . .	105:600\$000
1 secretario de divisão. . . . .	15:000\$000
1 ajudante de guarda-livros. . . . .	15:000\$000
3 chefes de secção, a 12:000\$. . . . .	36:000\$000
4 primeiros officiaes, a 9:600\$. . . . .	38:400\$000
8 segundos officiaes a 8:400\$. . . . .	67:200\$000
12 terceiros officiaes a 6:000\$. . . . .	72:000\$000
16 amanuenses a 5:400\$. . . . .	140:400\$000
16 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$. . . . .	93:600\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$. . . . .	120:000\$000
3 continuos a 4:800\$. . . . .	14:400\$000
1 photographo. . . . .	6:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral. . . . .	8:400\$000
1 ajudante. . . . .	7:200\$000
1 archivista. . . . .	7:200\$000
1 ajudante archivista. . . . .	4:800\$000
6 desenhistas de 1ª classe a 12:000\$. . . . .	72:000\$000
6 desenhistas de 2ª classe a 9:600\$. . . . .	57:600\$000
4 desenhistas de 3ª classe a 7:200\$. . . . .	28:800\$000
8 desenhistas de 4ª classe a 4:800\$. . . . .	38:400\$000
12 mestres de linha de 1ª classe a 7:800\$. . . . .	93:600\$000
22 mestres de linha de 2ª classe a 7:200\$. . . . .	158:400\$000
38 mestres de linha de 3ª classe a 6:000\$. . . . .	228:000\$000
10 armazenistas de 1ª classe a 8:400\$. . . . .	84:000\$000
10 armazenistas de 2ª classe a 7:200\$. . . . .	72:000\$000
1 superintendente (apparelho Saxby). . . . .	12:900\$000
1 ajudante (apparelhos Saxby). . . . .	9:600\$000
1 desenhista de 2ª classe. . . . .	9:600\$000
1 armazenista de 2ª classe. . . . .	7:200\$000
1 mestre de officina. . . . .	6:000\$000
1 ajudante mestre de officina. . . . .	4:800\$000
1 mestre de officina de montagem. . . . .	6:000\$000
2 ajudantes de mestres de officina de montagem a 4:800\$. . . . .	9:600\$000

5 encarregados de turmas de 1ª classe a 4:200\$. . . . .	21:000\$000
6 encarregados de turmas de 2ª classe a 3:600\$. . . . .	21:600\$000
2 encarregados de travessão a 4:200\$....	8:400\$000
1 encarregado do gabinete de ensaios....	5:400\$000
20 feitores de turmas de 1ª classe Via-Permanente a 3:600\$. . . . .	72:000\$000

Diarias dos jornaleiros:

Operarios de 1ª classe.....	13\$000
Operarios de 2ª classe. ....	11\$500
Auxiliares de telegraphista. . . . .	10\$000
Auxiliares de conferente. . . . .	10\$000
Auxiliares de trem. . . . .	10\$000
Auxiliares de fics de trem.....	10\$000
Manobreiros de 1ª classe.....	10\$000
Guarda chaves de 1ª classe.....	10\$000
Operarios de 3ª classe.....	10\$000
Guardas de trem de 1ª classe.....	9\$000
Foguistas. . . . .	9\$000
Feitores de 4ª classe.....	9\$000
Auxiliares de cabino. . . . .	9\$000
Operarios de 4ª classe.....	9\$000
Chauffeur de 1ª classe. . . . .	9\$000
Manobreiros de 2ª classe.....	9\$000
Concertador de 1ª classe.....	9\$000
Guarda salão. . . . .	9\$000
Marcador. . . . .	9\$000
Auxiliares de guarda-armazem. . . . .	8\$000
Guarda de trem de 2ª classe.....	8\$000
Guardas dormitorios de 2ª classe.....	8\$000
Serventes de 1ª classe. . . . .	8\$000
Chauffeur de 2ª classe.....	8\$000
Ajudante de marcador . . . . .	8\$000
Lubrificadores. . . . .	8\$000
Aparadores de mercadorias . . . . .	8\$000
Guardas rondantes . . . . .	8\$000
Guardas portão . . . . .	8\$000
Guardas revistas . . . . .	8\$000
Guardas chaves de 2ª classe.....	7\$000
Manobreiros de 3ª classe.....	7\$000
Serventes de 2ª classe.....	7\$000
Encarregado da sala das senhoras.....	7\$000
Guardas trem de 3ª classe.....	7\$000
Guardas cancella de 1ª.....	7\$000
Trabalhadores de 2ª classe.....	6\$000
Guardas chaves de 3ª classe.....	6\$000
Guardas de estação . . . . .	6\$000
Guardas cancella de 2ª classe.....	6\$000
Trabalhadores de 3ª classe.....	5\$000
Serventes de 3ª classe.....	5\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	5\$000
Aprendizes de 2ª classe.....	4\$000
Aprendizes de 3ª classe.....	2\$500

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Trincu Machado.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

#### INTERPRETAÇÃO DO ART. 37 DA LEI N. 3.208 DE 1916

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1922, declarando que só incidem na inelegibilidade de que trata a letra *a* do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica, os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato.

Approvada.

**O Sr. Bernardo Monteiro (pela ordem)** — Sr. Presidente, requieiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento verbal que acaba de ser formulado pelo nobre Senador queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvado.

#### ABRIGO A MENORES ABANDONADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1922, que autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviço de protecção e assistência á infancia abandonada e delinquente.

Approvada.

#### TAXAS DO REGIMENTO DE CUSTAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1922, declarando restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154 do decreto n. 10.294, de 25 de junho de 1913, e substituida a 2ª observação de n. 128, da secção VII, do referido decreto.

Approvada.

**O Sr. Euzebio de Andrade** — Requieiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede dispense de intersticio para as proposições ns. 4 e 5, que acabam de ser approvadas, afim de que as mesmas figurem na ordem do dia da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador por Alagoas queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão dos arts. 2 a 21 da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1922, que providencia sobre a effe-



eluciação das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão dos arts. 42 a 56, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Guerra, no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1922, declarando que só incide na inelegibilidade do que trata a letra a do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica, os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 3, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviço de protecção e assistência á infancia abandonada e delinquente (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 14, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1922, declarando restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26, a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154 do decreto n. 10.294, de 25 de junho de 1913, e substituida a 2ª observação de n. 128, da secção VII, do referido decreto (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 15, de 1922);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

## 6ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marçilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Samuel Corrêa, Frinon Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murfinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio do Abreu. (49)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Venâncio Nôiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araújo Góes, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Paulo de Frontin, Adolpho Gardo e Xavier da Silva. (13)

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPERIMENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados communicando a eleição da Mesa que tem de servir na presente sessão. — Interduo.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

#### ORDÉM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO INTERIOR

3.ª discussão dos arts. 2.º a 24 da proposição da Camara dos Deputados, n.º 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do corrente ann.º.

(O Sr. A. Azeredo deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo 1.º Secretario, o Sr. Cunha Pedrosa.)

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, venho em duas palavras, justificar a emenda que, o anno passado, tive a honra de apresentar á consideração do Senado, e que, unanimemente, foi approvada pelos Srs. Senadores.

Refere-se ao augmento de vencimentos da Magistratura Federal e do Districto Federal.

Si o alvitre que suggeri aos meus illustres collegas em relação ao orçamento da Despesa Geral da Republica tivesse sido accedido por S. M. Ex. não estaria agora justificando minha emenda em relação á Magistratura Federal; limitar-me-hia a apresentar á proposição que veio da Camara dos Deputados, uma outra, mandando supprimir desse orçamento todas as autorizações que constituem sua immensa cauda, autorizações que augmentarão de modo extraordinario as despesas do paiz.

Era esse meu intuito; assim manifestei-me a diversos Senadores que se mostraram inflexos á minha idéa.

Fiz essa proposta aos meus collegas, Sr. Presidente, porque entendia que, depois das razões apresentadas pelo honrado chefe da Nação, devíamos acompanhá-lo, votando de accordo com as necessidades do paiz, mas coetando, em absoluto, todas as autorizações constantes dos orçamentos que, para esta Casa, foram enviados pela Camara dos Srs. Deputados.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Infelizmente, como já disse, alguns Senadores opinaram pela necessidade do Senado emendar as proposições vindas da Câmara, enquanto que outros imaginaram, talvez, que, a minha idéa, fosse satisfazer o eminente Sr. Presidente da Republica, e que, si, porventura, o Senado corresse a cauda organimentaria que veio da Câmara dos Deputados, aquella Casa do Congresso a restabeleceria, impedindo assim que nós Senadores colaburássemos na Lei da Despesa Geral.

Não podendo, portanto, conseguir aquillo que imaginava, no sentido de melhor resolver a questão, satisfazendo a um tempo, ás necessidades do paiz e o pensamento do Governo, reduzindo, ao minimo possível as despesas publicas, conforme o desejo do Sr. Presidente da Republica, confido nas razões de *sen véto*, cujos conceitos, é claro, não posso aceitar, e estando o Senado resolvido a emendar os argumentos, por— que assim entendeu na sua alta subecloria, não posso deixar de solicitar desta Casa do Congresso Nacional, o seu voto a favor da emenda que, neste momento, renovo em relação á Magistratura Federal.

Sr. Presidente, si temos o direito de augmentar as despesas publicas, não ha razão para exclermos a magistratura que, inevitavelmente, precisa melhorar as suas condições financeiras á vista da exiguidade de seus vencimentos. (Aplaudidos.)

Renovando o Senado o voto unanime que o anno passado deu a esta emenda quando a submetti á sua consideração, terá melhorado a situação da magistratura brasileira.

Nos augmentos e nos *deficits* apresentados pelos orgãos que votámos o anno passado, a minha emenda não atinge siquer a 1%, porquanto, a despesa por ella autorizada monta apenas á cerca de 1.500:000\$, o que não é de mais em um momento de difficuldades como o que atravessamos, de extrema carestia. Precisamos cuidar dos interesses materiaes da magistratura, para que ella possa ser boa e se torne effectiva, e para que a justiça se faça integralmente.

Acredito, Sr. Presidente, que o Senado não recusará o seu apoio, o seu voto á emenda que já approvou o anno passado, melhorando a situação da magistratura brasileira.

Nem se póde dizer que, dando aos ministros do Supremo Tribunal Federal 5:000\$, mensalmente, quantia idêntica á que percebem os ministros de Estado, o Congresso Nacional seja demasiadamente generoso, visto como o Supremo Tribunal Federal representa um dos tres poderes da Republica, ao qual está entregue a justiça suprema da Nação. (Aplaudidos.) Acresce ainda, Sr. Presidente, que nos paizes europeus os magistrados não são incluídos no estatuto do funcionalismo, porque fazem parte de um poder autonomo e independente. Seguem-se-lhes, na melhora que propo, os membros da Magistratura Federal que — ninguém contestará — percebem vencimentos inferiores ás suas necessidades, como acontece aos Juizes Federaes dos Estados pequenos, o de Mato Grosso, por exemplo, que percebem 1:100\$ por mez!

O Senado bem vê que é quasi impossível esses magistrados manterem intangivel a sua integridade funcional, sem preoccupações de espirito no que compete com a sua familia, e viver honestamente como exige a natureza desse alto cargo.

Assim, Sr. Presidente, sem maiores considerações, entrego ao Senado a emenda, reprodução da que apresentei no

anno passado, confiando em que esta Casa do Congresso Nacional igualmente renove o voto unanime que o anno passado, lhe deu de modo a assegurar á Magistratura Brasileira os meios necessarios á sua subsistencia.

Si não lhe damos o conforto, ao menos lhe proporcionemos facilidades maiores para que possa julgar com independencia e justiça, sem que haja a perturbal-os as pequeninas preoccupações de todos os dias.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

## EMENDAS

## N. 4

A' verba 12 — Justiça Federal:

	Orden.	Gratif.	
<i>Supremo Tribunal Federal</i> — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
1 presidente . . . . .	40:000\$	20:000\$	60:000\$000
11 membros a. . . . .	40:000\$	20:000\$	840:000\$000
Para representação do presidente . . . . .	.....	.....	12:000\$000
<i>Juizes seccionaes</i> —Substitua-se a tabella pela seguinte:			
Juizes seccionaes do Districto Federal a . . . .	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
Juizes substitutos a. . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro a	18:000\$	9:000\$	27:000\$000
Substitutos dos mesmos juizes nos referidos Estados a. . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
Juizes seccionaes nos demais Estados a. . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Substitutos dos mesmos juizes nesses Estados a	10:000\$	5:400\$	16:200\$000
<i>Territorio do Acre:</i>			
1 juiz da secção. . . . .	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
1 substituto . . . . .	.....	.....	25:000\$000
<i>Procuradores da Republica</i> — Substitua-se a tabella pela seguinte:			
Procuradores do Districto Federal a . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
10 procuradores nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco,			

9:000\$000	3:000\$	6:000\$	40 procuradores nos de- Grande do Sul . . . S. Paulo e Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bahia, Rio de Ja-
7:200\$000	2:400\$	4:800\$	mais Estados a . . . <i>Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Sub-</i> stitua-se toda a tabela pela seguinte:
21:000\$000			1 secretario . . . . .
18:000\$000			1 sub-secretario . . . . .
16:800\$000			2 chefes de seção a . . . . .
13:000\$000			9 effeitos a . . . . .
13:000\$000			1 proffulista . . . . .
13:000\$000			1 bibliothecario . . . . .
13:000\$000			1 archivista . . . . .
7:200\$000			1 porteiro dos auditores . . . . .
7:200\$000			1 porteiro-zelador . . . . .
6:000\$000			1 ajudante de porteiro dos auditores . . . . .
5:400\$000			10 gommios, a . . . . .
5:400\$000			1 electricista . . . . .
3:600\$000			12 serventes, a . . . . .
5:400\$000			2 chapeiros, a . . . . .
3:600\$000			2 ajudantes de chapeiro, a . . . . .
30:000\$000			<i>Transitor General da Republica</i> . . . . .
42:000\$000	14:000\$	28:000\$	1 procurador geral . . . . . stitua-se toda a ta- bella pela seguinte:
<i>Corte de Appellacao</i>			
	Ord.		
42:000\$000	14:000\$	28:000\$	4 presidente . . . . . Pelo exercicio de pre- sidente . . . . .
4:800\$000	4:800\$		3 presidentes de cam- ras . . . . . Pelo exercicio de pre- sidente de cam- ra (3) . . . . .
7:200\$000	2:400\$	28:000\$	14 desembargadores . . . . . 2 vice-presidentes pelo exercicio de juizes do Conselho Su- premo . . . . .
13:000\$000	3:600\$	28:000\$	1 procurador geral . . . . . pelo exercicio de mem- bro do Conselho Supremo . . . . .
3:600\$000	3:600\$		Ao funcionario da Se- cretaria que auxi- liar o procurador . . . . .
1:200\$000	1:200\$		1 procurador geral em disponibilidade . . . . .
29:250\$000	9:750\$	19:500\$	
689:250\$000			

*Secretaria da Corte de Appellação*

1 secretario . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 sub-secretario (offi- cial) . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
4 officiaes (amantenses)	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
2 escriptaes . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
4 escriptores juramen- taes . . . . .	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
2 leaes . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
1 porteiro . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 contínuos . . . . .	3:200	1:600\$	14:400\$000
2 officiaes de justiça . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 correio . . . . .	2:400\$	1:200\$	4:200\$000
2 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
			<hr/> 165:600\$000

*Jizes de direito*

6 jizes criminaes . . . .	20:000\$	10:000\$	180:000\$000
6 jizes do rível . . . . .	20:000\$	10:000\$	180:000\$000
2 jizes de orphaes e ausentes . . . . .	20:000\$	10:000\$	60:000\$000
1 juiz da Provedoria e Residuos . . . . .	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
1 juiz dos Feitos da Fa- zenda Municipal. . . . .	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
5 escriptaes do crime. . .	7:200\$	3:600\$	54:000\$000
5 officiaes de justiça criminaes . . . . .	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
1 porteiro . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
5 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
			<hr/> 575:400\$000

*Ministerio Publico*

6 promotores publicos . .	14:000\$	7:000\$	126:000\$000
7 adiantos de promotor.	8:000\$	4:000\$	84:000\$000
1 curador de massal fal- tilias . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 curadores (1 de au- sentes e 2 de or- phaes) . . . . .	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
			<hr/> 28:800\$000

*Tribunal do Jury*

2 escriptaes . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
2 porteiros . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	14:400\$000
			<hr/> 45:600\$000

*Pretorius*

15 pretorius . . . . .	12:000\$	6:000\$	270:000\$000
15 sub-pretiores . . . . .	5:600\$	3:800\$	126:000\$000
7 escriptões criminaes . . . . .	6:400\$	3:200\$	67:200\$000
14 officiaes de justiça criminaes . . . . .	2:400\$	1:200\$	50:400\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — A. Azeredo.

N. 2

Diga-se:

JUSTIÇA FEDERAL

*Supremo Tribunal Federal*

Pessoal

1 presidente com 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.....	60:000\$	
Pelo exercicio de presidente grat.	12:000\$	
14 membros a 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.....	840:000\$	912:000\$000

*Ministerio Publico*

Pessoal

Para representação e despezas do Procurador Geral da Republica	12:000\$	
1 auxiliar juridico do Procurador Geral da Republica, com réis 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de gratificação . . . . .	15:000\$	
1 solicitador da Fazenda junto ao Procurador Geral da Republica, a 8:000\$ de ord. e 4:000\$ de gratificação . . . . .	12:000\$	
Para o official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que auxilia o Procurador Geral da Republica, gratificação . . . . .	1:200\$	28:200\$000

*Juizes Seccionaes*

Pessoal

Districlo Federal:

2 juizes a 32:000\$ de ord. e 16:000\$ de gratificação . . . . .	96:000\$	
2 substitutos a 20:000\$ de ord. e 10:000\$ de gratificação.....	60:000\$	
2 escriptões a 6:400\$ de ord. e 3: 200\$ de grat.....	19:200\$	

2 officinas de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, a 3:000\$ de grat. cada um.....	6:000\$	
21 officinas de justiça a 3:000\$ de grat. cada um .....	33:000\$	214:200\$000

*Ministerio Publico*

## Pessoal

4 procuradores da Republica no Districto Federal a 20:000\$ de ord. e 10:000\$ de grat. cada um .. .. .	120:000\$	
2 solicitadores a 8:000\$ de ord. e 4:000\$ de grat. cada um....	24:000\$	
1 secretario com 8:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.....	12:000\$	
2 amanuenses a 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat. cada um.....	19:200\$	
2 serventes a 3:600\$ de salario annual, cada um .....	7:200\$	182:400\$000

## Pessoal

## Territorio do Acre:

1 juiz a 12:000\$ de ord. e 24:000\$ de grat. ....	36:000\$	
1 juiz em disponibilidade .....	31:200\$	
1 substituto a 9:000\$ de ord. e réis 18:000\$ de grat. ....	27:000\$	
1 escrivão a 2:400\$ de ord. e 4:800\$ de grat. . . . .	7:200\$	
1 official de justiça a 1:200\$ de ord. 2:400\$ de grat. ....	3:600\$	105:000\$000

## ESTADOS

## Pessoal

## Amazonas, Maranhão e Ceará:

1 juiz a 16:000\$ de ord. e 8:000\$ de grat. ....	24:000\$	
1 substituto a 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat. ....	15:000\$	
1 escrivão a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de grat. ....	7:200\$	
1 official de justiça, gratificação...	3:000\$	

*Ministerio Publico*

## Pessoal

1 procurador da Republica a 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.....	10:800\$	180:000\$000
--	----------	--------------



Pessoal

Pará e Rio Grande do Sul:

1 juiz a 16:000\$ de ord. e 8:000\$ de grat. ....	24:000\$	
1 substituto a 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat. ....	15:000\$	
1 escrivão a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat. ....	7:200\$	
2 officiaes de justiça com 3:000\$ de grat. cada um .....	6:000\$	

Ministerio Publico

1 procurador da Republica a 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.....	10:800\$	126:000\$000
---	----------	--------------

Pessoal

Rio de Janeiro:

1 juiz a 16:000\$ de ord. e 8:000\$ de grat. ....	24:000\$	
1 substituto a 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat. ....	15:000\$	
1 escrivão a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat. ....	7:200\$	
3 officiaes de justiça a 3:000\$ de grat. cada um .....	9:200\$	

Ministerio Publico

1 procurador da Republica a 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.....	10:800\$	66:000\$000
---	----------	-------------

Pessoal

Pernambuco, Bahia, Minas Geraes  
e São Paulo:

1 juiz a 16:000\$ de ord. e 8:000\$ de grat. ....	24:000\$	
1 substituto a 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat. ....	15:000\$	
2 escrivães a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat. cada um .....	14:400\$	
2 officiaes de justiça a 3:000\$ de grat. cada um .....	6:000\$	237:600\$000

## Pessoal

Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso:

1 juiz a 14:000\$ de ord. e 7:000\$ de gratificação .....	21:000\$
1 substituto a 9:600\$ de ord. e réis 4:800\$ de gratificação .....	14:400\$
1 escrivão a 3:200\$ de ord. e réis 1:600\$ de gratificação .....	4:800\$
1 official de justiça a 3:000\$ de gratificação .. ..	3:000\$

*Ministerio Publico—Sub-  
Ministerio Publico*

## Pessoal

1 procurador da Republica a 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.....	8:400\$	464:400\$000
--	---------	--------------

## Pessoal

## Paraná:

1 juiz a 14:000\$ de ord. e 7:000\$ de gratificação .....	21:000\$
1 substituto a 9:600\$ de ord. e réis 4:800\$ de gratificação .....	14:400\$
1 escrivão a 3:200\$ de ord. e réis 1:600\$ de gratificação .....	4:800\$
2 officiaes de justiça a 3:000\$ de grat. cada um .....	6:000\$

*Ministerio Publico*

## Pessoal

1 procurador da Republica a 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.....	8:400\$	54:600\$000
--	---------	-------------

Verba 13ª do Ministerio da Justiça, diga-se:

## JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL

*Côrte de Appellação*

	Ord.	Grat.	Venc.
1 presidente . . . . .	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
Pelo exercicio de presidente . . . . .		3:600\$	3:600\$000
2 vice-presidentes . . . . .	32:000\$	16:000\$	96:000\$000

Gratificação aos vice-presidentes pelo exercício de Juizes do Conselho Supremo . . . . .		2:400\$	4:800\$000
3 presidentes de Camaras . . . . .	32:000\$	16:000\$	144:000\$000
Gratificação aos presidentes de Camara . . . . .		1:200\$	3:600\$000
9 desembargadores . . . . .	32:000\$	16:000\$	432:000\$000
1 procurador geral . . . . .	32:000\$	16:000\$	48:000\$000
Pelo exercício de procurador . . . . .		1:200\$	1:200\$000
1 procurador geral em disponibilidade . . . . .	19:500\$	9:750\$	29:250\$000

*Secretaria da Corte de Appellação*

	Ord.	Grat.	Vene.
1 secretario . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 sub-secretario (official) . . . . .	8:00\$	4:000\$	12:000\$000
4 officiaes (amanuenses) . . . . .	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
2 escrivães . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
4 escreventes . . . . .	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
2 fiéis . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
1 porteiro . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
2 officiaes de justiça . . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 correio . . . . .	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
2 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
Ao funcionario da Secretaria que auxiliar o Procurador Geral . . . . .		1:200\$	1:200\$000

*Juizes de Direito*

	Ord.	Grat.	Vene.
6 juizes criminaes . . . . .	24:000\$	12:000\$	216:000\$000
6 juizes do civil . . . . .	24:000\$	12:000\$	216:000\$000
2 juizes de orphãos . . . . .	24:000\$	12:000\$	72:000\$000
1 juiz da Provedoria e Residuos . . . . .	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
1 juiz dos Feitos da Fazenda Municipal . . . . .	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
5 escrivães do crime . . . . .	7:200\$	3:600\$	54:000\$000
5 officiaes de justiça criminaes . . . . .	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
1 porteiro . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
5 serventes, a 300\$ cada um de salario mensal . . . . .			18:000\$000

*Ministerio Publico*

	Ord.	Grat.	Venc.
6 promotores publicos . . . . .	14:000\$	7:000\$	126:000\$000
7 adjuntos de promo- tor. . . . .	10:000\$	5:000\$	105:000\$000
1 curador de Massas Fallidas . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos..	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
2 curadores de Orphãos	8:000\$	4:000\$	24:000\$000
1 curador de ausentes .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

*Tribunal do Jury*

	Ord.	Grat.	Venc.
2 escrivães . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
2 porteiros . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 serventes a 300\$ cada um de salario men- sal . . . . .			14:400\$000

*Pretorias*

	Ord.	Grat.	Venc.
15 pretores . . . . .	16:000\$	8:000\$	360:000\$000
15 sub-pretors . . . . .	5:600\$	2:800\$	126:000\$000
7 escrivães criminaes .	6:400\$	3:200\$	67:200\$000
14 officiaes de justiça criminaes . . . . .	2:000\$	1:000\$	42:000\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A emenda se refere a assumpto já muitas vezes debatido na Camara e no plenario, e sobre o referido está perfeitamente esclarecido.

Para mais completo esclarecimento da materia, aqui transcrevo os memoriaes seguintes:

*Primeiro memorial.*

Os juizes federaes da secção do Districto Federal pedem a attenção da illustrada Commissão para a seguinte exposiçào:

Pelo decreto n. 848, de 1890, eram seus vencimentos de 14:000\$ por anno e os dos desembargadores da Corte de Appellação de 12:000\$ (decreto n. 1.030, de 1890);

Pela lei n. 1.338, de 1905, foram os vencimentos dos desembargadores elevados a 18:000\$, seguindo-se o augmento dos juizes federaes para a mesma importancia (decreto numero 1.627, de 1907);

Pelo decreto n. 9.263, de 1914, foram ainda elevados os vencimentos dos desembargadores a 29:250\$, seguindo-se os dos juizes federaes para 27:000\$ (decreto n. 9.418, de 1912).

Por sua vez os juizes de direito da justiça local venciam, respectivamente 10:000\$ em 1890, 13:000\$ em 1905, 15:000\$ em 1908 e 21:000\$ desde 1911.

Actualmente percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal 39:000\$ por anno, vencimentos que comparados com os dos juizes federaes (27:000\$000) dão para estes a proporção de 7|10 daquelles.

A mesma proporção de 7|10 ha tambem entre os vencimentos dos desembargadores (29:250\$000) e os dos juizes de direito (21:000\$000).

A evidencia dos textos patenteja que o legislador a principio fixou os vencimentos dos juizes federaes do Districto *acima* dos desembargadores (1890), mais tarde *igualou-os* (1905), e ha 10 annos melhorou-os, pouco se afastando do criterio seguido (1911 e 1912).

Nem de outro modo poderia ser, uma vez que os juizes federaes tomam assento no Supremo Tribunal Federal, quando convocados, e nessa função, conhecem de decisões da Corte de Appellação e dos Tribunaes Superiores dos Estados, julgam recursos de alistamento eleitoral, apreciando actos dos juizes de direito, mantendo-os ou reformando-os, organizam e superintendem o serviço eleitoral, designando juizes de direito para funcionarem nas diversas secções, *presidem* a Junta de Recursos e de Apurção das quaes faz parte o desembargador procurador geral do Districto. Ao lado desses serviços e attribuições outros de não menos relevancia si não indicam manifestação de hierarchia sobre os juizes de direito, mostram que a lei lhes encarregou de exhaustivos trabalhos sempre que ha eleições neste Districto, outorgando-lhes a tarefa de dividir o eleitorado em secções que já se elevam a 150, distribuir por ellas os eleitores em numero de 70.000, rubricar livros que já ascendem a 450, organizar e verificar listas de chamadas, examinar reclamações, expedir editaes, manter em dia o expediente e finalmente intervir em um sem numero de providencias que dizem respeito á regularidade das eleições federaes e municipaes, sem suspensão do serviço ordinario da vara.

Parece, pois, que é de toda justiça melhorar-lhes a sorte, e já que se cogita em elevar os vencimentos de todos os juizes, e entre estes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para os quaes o orçamento velado fixára a retribuição de 60:000\$, a dos juizes federaes do Districto Federal, merece ser estabelecida, modificada a proporção de 7|10 para 8|10 de modo a alcançar a importancia dos vencimentos dos desembargadores fixados pelo mesmo orçamento em réis 48:000\$000.

Tal criterio mostraria que a proporção que vem sendo applicada desde o inicio do regimen não soffreu no Parlamento solução de continuidade apreciavel que pudesse ser interpretada em desabono desses juizes federaes. Convém ainda accentuar que taes juizes são em numero de *dous* neste Districto, *não teem custas*, pois as dos actos que praticam são cobradas em *sello para a União*, sendo que, quanto ás percentagens pela arrecadação da dívida activa do Thesouro que lhes tocam preferem a sua *suppressão em beneficio do mesmo Thesouro*, uma vez que o Congresso entenda elevar-lhes os vencimentos equiparando-os aos dos desembargadores da Corte de Appellação que *tambem não teem percentagens*.

De não menos justiça e sob o mesmo criterio, mas por outros fundamentos, quaes o da insalubridade de clima, distancia dos centros principaes do paiz, deficiencia de communições e carestia de vida sempre reconhecidos pelo legislador que o collocou em situação privilegiada entre os juizes federaes, se affigura tambem a melhoria da situação do juiz federal do Territorio do Aere, pondo-o no mesmo pé de igualdade com os juizes federaes do Districto, no caso de serem estes attendidos na sua justa reclamação.

Confiados no alto espirito de justiça da illustre Commis-  
são esperam que essas considerações merecerão della acollida favoravel.»

### *Segundo memorial*

«Propugnando por interesses que entendem lhes devem ser reconhecidos, os juizes federaes substitutos deste Districto Federal se dirigem á illustre Commisção pedindo, como effec-  
tivamente pedem, que lhes sejam fixados os vencimentos de trinta contos de réis (30:000\$000), annuaes, ou, na hypo-  
these outra, os que consignados na tabella da lei velada.

Poupando maiores considerações ao trabalho exhaustivo que faz honra á sua cultura, á sua pratica parlamentar e á experiencia adquirida nas possibilidades da Republica, pedimos venia á digna Commisção para nos ater á exposição de motivos, detalhada e circumstanciada, feita pelos integros juizes federaes, e por essa forma, resallada a procedencia do pedido, esperar, como confiadamente esperamos, o reconhe-  
cimento da justiça que nos assiste, maximo levando-se em conta a inexistencia das custas na Justiça Federal, e quando existissem, que não nos aproveitariam, circumscripta a nossa maior e ininterrupta somma de serviços no crime, se não ex-  
clusivamente nelle.»

### *Terceris memorial*

«A Commisção nomeada pelo Governo para «rever os quadros do funcionalismo publico civil para o fim de classificar os logares por categorias e, de accôrdo com estas, uniformizar-lhes os vencimentos» na execução do difficilissimo mandato, commetteu injustiças que precisam ser reparadas.

Assim, quanto aos Procuradores da Republica no Districto Federal, a Commisção foi de uma injustiça clamorosa.

Desde logo, devemos salientar, que os membros da justiça não devem ser equiparados a quaesquer funcionarios civis da União.

Isto seria praticar-se o absurdo de confrontar cousas heterogeneas.

Os membros da justiça logicamente não podem deixar de constituir uma classe especial de servidores da União e pois só devem ser equiparados ou classificados, com outros representantes tambem da justiça.

São tão diferentes as attribuições de um magistrado, de um promotor, de um procurador da Republica das funcções de um funcionario civil, que não ha como classifica-los em uma só categoria para ahi fixar vencimentos equitativos.

Mas, assim não entendeu a Comissão nomeada pelo Governo pois, outra cousa não fez senão, reunir em um só corpo de funcionalismo publico, tanto este como toda a justiça do paiz.

E, porque assim procedeu, a Comissão, vamos mostrar a injustiça que ella praticou para com os Procuradores da Republica, no tocante aos seus vencimentos.

Examinemos as tabellas offercidas apontando apenas os funcionarios para os quaes a Comissão pediu vencimentos maiores ou iguaes aos dos Procuradores da Republica.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

Director do gabinete do Ministro.....	12:000\$	18:000\$	6:000\$000
Directores geraes.....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Directores do secção.....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores estão equiparados aos dos directores do secção.

*Supremo Tribunal Federal*

Secretario .....	17:400\$	21:000\$	3:600\$000
Sub-secretario .....	13:200\$	15:600\$	2:400\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores estão equiparados aos dos sub-secretarios.

*Policia (Secretaria)*

Secretario .....	14:400\$	18:000\$	3:600\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são inferiores aos do secretario da Secretaria da Policia Central.

*Archivo Nacional*

Director .....	12:000\$	18:000\$	6:000\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica são inferiores aos vencimentos do director do Archivo Nacional.

*Hospital Nacional*

(A mesma cousa.)

*Departamento Geral da Saude Publica*

Secretario geral.....	18:600\$	21:000\$	2:400\$000
-----------------------	----------	----------	------------

Inspectorias: de Estatística Demographo-Sanitaria, de Engenharia Sanitaria, de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Secção de Hygiene Infantil, Inspectoria de Prochylaxia da Tuberculose:

Inspectores .....	16:200\$	18:000\$	1:800\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica são inferiores aos desses inspectores.

Directorias: dos Serviços Sanitarios Terrestres, da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Directores .....	19:800\$	21:000\$	1:200\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica são inferiores aos desses directores.

Inspectorias: dos Servios de Prophylaxia, de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Prophylaxia Maritima, de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Inspectores .....	16:200\$	18:000\$	1:800\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica são inferiores aos desses inspectores.

#### MINISTERIO DA MARINHA

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

##### *Secretaria*

Director de expediente....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Chefe de secção.....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica foram igualados aos de chefe de secção.

##### *Directoria de Contabilidade*

Director geral.....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Sub-director .....	15:000\$	18:000\$	3:000\$000
Chefes de secção.....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os procuradores da Republica ficaram com os vencimentos dos chefes de secção.

#### MINISTERIO DO EXTERIOR

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

##### *Secretaria*

Director geral.....	21:000\$	21:000\$	—
Consultor juridico.....	16:000\$	18:000\$	2:000\$000



Directores do secção.....	13:800\$	15:600\$	1:800\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são iguaes aos dos directores de secção.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

*Secretaria*

Secretario do Ministro....	12:000\$	18:000\$	6:000\$000
Consultor tecnico.....	12:000\$	18:000\$	6:000\$000
Consultor juridico.....	12:000\$	18:000\$	6:000\$000
Directores geraes.....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Directores de secção.....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores ficaram igualados aos dos directores de secção.

*Correios*

Director geral.....	21:000\$	27:000\$	3:000\$000
Sub-director .....	15:000\$	18:000\$	3:000\$000
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores da Republica são inferiores aos dos sub-directores.

*Telegraphos*

Director .....	24:000\$	27:000\$	3:000\$000
Sub-directores: do Expediente, da Sub-directoria Technica, da Directoria de Contabilidade	15:000\$	18:000\$	3:000\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são inferiores aos dos sub-directores.

*Estrada de Ferro Central do Brasil*

Director .....	36:000\$	36:000\$	—
Sub-director .....	24:000\$	24:000\$	—
Secretario .....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Thesoureiro .....	15:000\$	15:600\$	600\$000
Chefe do laboratorio de ensaios.....	18:000\$	18:000\$	—
Sub-director do Trafego...	24:000\$	24:000\$	—
Chefe do movimento.....	18:000\$	18:000\$	—
Sub-director da Contabilidade.....	24:000\$	24:000\$	—
Ajudante de divisão.....	18:000\$	18:000\$	—
Contador .....	15:000\$	15:600\$	600\$000

Chefe de estatística.....	15:000\$	15:600\$	600\$000
Sub-director da Locomoção	24:000\$	24:000\$	—
Chefes da tracção.....	18:000\$	18:000\$	—
Sub-director da Via-Per- manente.....	24:000\$	24:000\$	—
Ajudante tecnico.....	18:000\$	18:000\$	—
Ajudante de divisão.....	18:000\$	18:000\$	—
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores estão equiparados aos do secretario do director da Central, aos do thesoureiro, aos do contador e chefe de estatística.

#### *Repartição de Aguas*

Director geral.....	27:000\$	27:000\$	—
Engenheiros chefes.....	18:000\$	18:000\$	—
Chefe da secção de Conta- bilidade.....	18:000\$	18:000\$	—
Chefe da secção de Expe- diente.....	18:000\$	18:000\$	—
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são inferiores aos de todos esses funcionarios.

#### *Inspectoria de Portos e Canaes*

(A mesma cousa.)

#### *Inspectoria da Illuminação Publica do Districto Federal*

Inspector .....	19:200\$	21:000\$	1:800\$000
-----------------	----------	----------	------------

#### *Inspectoria Federal das Estradas*

Inspector .....	24:000\$	27:000\$	3:000\$000
Engenheiro de secção.....	18:000\$	18:000\$	—

#### *Inspectoria Geral de Navegação*

Inspector .....	24:000\$	27:000\$	3:000\$000
Chefes de secção.....	13:200\$	18:000\$	4:800\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nestas tres ultimas tabellas os vencimentos dos proeura-  
dores são inferiores aos dos chefes de secção.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —

#### Augmento

Directores .....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Delegado do Thesouro em Londres.....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000

Procurador geral da Fazenda Pública (cargo extinto) .....	—	—	—
Sub-directores .....	12:000\$	15:600\$	3:000\$000
Ajudante do procurador geral (cargo extinto)...	—	—	—
Guarda-livros .....	12:000\$	15:600\$	3:600\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são identicos aos dos sub-directores e guarda-livros.

*Tribunal de Contas*

Ministros .....	29:250\$	36:000\$	6:750\$000
Representantes do Ministerio publico.....	29:250\$	30:000\$	750\$000
Adjuntos .....	18:000\$	18:000\$	—
Audidores .....	18:000\$	18:000\$	—
Directores .....	12:000\$	21:000\$	9:000\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são inferiores aos de todos os funcionarios.

*Caixa de Amortização*

Inspector .....	18:000\$	18:000\$	—
-----------------	----------	----------	---

*Casa da Moeda*

Director .....	15:000\$	18:000\$	3:000\$000
----------------	----------	----------	------------

*Imprensa Nacional*

Director .....	18:000\$	18:000\$	—
----------------	----------	----------	---

*Laboratorio Nacional de Analyses*

Director .....	15:175\$	18:000\$	3:828\$000
----------------	----------	----------	------------

*Estatistica Commercial*

Director .....	18:000\$	18:000\$	—
----------------	----------	----------	---

*Inspectoria de Seguros*

Inspector .....	18:000\$	18:000\$	—
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Os vencimentos dos procuradores da Republica propostos pela Commissão (15:600\$000) são inferiores aos vencimentos destas seis ultimas tabellas.

## MINISTERIO DA GUERRA

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

Directores .....	18:000\$	21:000\$	3:000\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Nesta tabella os vencimentos dos procuradores são inferiores aos dos directores da secretaria da Guerra.

*Justiça militar*

Auditor de 2ª entrancia..	18:000\$	18:000\$	—
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	100\$000

Differença para menos contra os procuradores; 2:400\$000.

## SECRETARIA DO SENADO

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

			Menos
Director .....	21:000\$	21:000\$	—
Vice director.....	19:800\$	18:000\$	1:800\$000
Secretario do Presidente..	16:800\$	15:600\$	1:200\$000
Encarregado da acta.....	16:800\$	15:600\$	1:200\$000
Archivista .....	16:800\$	15:600\$	1:200\$000
Bibliothecario .....	16:800\$	15:600\$	1:200\$000
Procuradores .....	14:400\$	15:600\$	—

Nesta tabella os procuradores ficaram abaixo dos directores e igualados aos secretarios, encarregado da acta, archivista e bibliothecario.

## SECRETARIA DA CAMARA

Cargos — Vencimentos actuaes — Vencimentos propostos —  
Augmento

			Menos
Director .....	21:000\$	21:000\$	—
Vice director.....	19:800\$	18:000\$	1:800\$000
Secretario do Presidente..	18:000\$	15:600\$	2:400\$000
Chefe de secção.....	18:000\$	15:600\$	2:400\$000
Chefe de secção.....	17:400\$	15:600\$	1:800\$000
Chefe de secção.....	16:800\$	15:600\$	1:200\$000
Superintendente da redacção de debates.....	18:000\$	18:000\$	—
Chefe da redacção de debates.....	18:000\$	18:000\$	—
Chefe de secção.....	18:720\$	18:720\$	—
Procuradores da Republica	14:400\$	15:600\$	—

Nesta tabella os procuradores da Republica figuram com vencimentos inferiores aos dos directores, superintendente de debates, redactor de debates e chefe de secção e iguaes aos do secretario, e:

Segundo claramente se vê do confronto das tabellas acima não foi feliz a Comissão do Governo na uniformização que fez de categorias e de vencimentos do funcionalismo publico.

Os Procuradores da Republica no Districto Federal não podem permanecer na situação angustiosa em que actualmente se encontram.

Os artigos 49 usque 57 do decreto n. 10.902 de maio de 1914, definem e enumeram as attribuições dos Procuradores da Republica no Districto Federal.

Por elles se verifica que funcionam os procuradores perante os quatro juizes federaes, arrazoando nas appellações para o Supremo Tribunal Federal; perante todos os juizes locais, quer na 1ª instancia, quer na 2ª; perante as auditorias de Marinha, Guerra e Policia; na Junta de Revisão e Sorteio Militar; na Comissão Inspectorá de Estabelecimentos de Alienados; na Comissão de Patronato Official dos Liberados e Egressos Definitivos da prisão; nas Mesas eleitoraes como presidentes das mesmas.

Em se tratando de materia criminal o Procurador respectivo tem a seu cargo processar todos os crimes de competência da justiça federal.

*E' de justiça reconhecer que no quadro dos servidores da União quadro não existe com tantas attribuições e com tão grande circulo de acção, de par com as mais serias responsabilidades.*

Crescem todos os annos em numero e vulto as acções e pedidos de indemnização intentados contra a União, attingindo sempre sommas vultuosas com o patrocínio dos mais cultos advogados desta Capital.

A victoria de um só desses formidaveis pleitos, põe muita vez ao abrigo das contingencias da lucta pela vida o advogado que a obtiver; eis ahí, porque não medindo sacrificios tudo faz elle por vencer, encontrando sempre todo o apoio do seu constituinte, ao contrario do que acontece com o Procurador da Republica ao qual raramente a sua cliente — a União, por seus ministerios presta informações que facilitem e instruem a defesa no pleito.

O trabalho que o Procurador precisa desenvolver é pois sempre incomparavelmente maior que do advogado da parte contraria.

Si se cotejar a actividade do Procurador da Republica no Districto Federal com as dos demais Procuradores no Brasil ou a de qualquer membro do Ministerio Publico se constata que os Procuradores daqui *tem mais trabalho que os de todas as outras secções reunidas* e do que qualquer dos Promotores Publicos.

Nas tabellas acima transcriptas se vê que os Consultores Juridicos dos diversos Ministerios tem maiores vencimentos que os Procuradores quando, não é mister proval-o por ser evidente, têm elles trabalho sem comparação possivel muito menos que o dos Procuradores.

Os Promotores Publicos ganham mais que os Procuradores, quando, em verdade, suas attribuições, embora numerosas não attingem ás dos Procuradores, accrescendo que são elles em muito maior numero e têm adjuntos para os auxiliar.

Cotejadas as attribuições dos dous representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, com as dos Pro-

curadores da Republica neste Districto, resalta ainda uma vez que a somma de trabalhos e attribuições é muito maior para os segundos.

Certo, é, pois, que no Ministerio Publico em geral são os Procuradores da Republica neste Districto, aquelles funcionarios que tem os menores vencimentos, inferiores ao Ministerio Publico Local, inferiores ao Ministerio Publico do Tribunal de Contas e inferiores tambem aos dos Consultores dos Ministerios e dos Auditores da Justiça Militar.

Ora não é justo que supportando os Procuradores a maior somma de trabalho e consequentemente a maior somma de responsabilidade, sejam exactamente os que tem menor remuneração.

Consoante dispõe o decreto de 20 de maio de 1914, os vencimentos dos Procuradores da Republica neste Districto, são de 14:400\$ annuaes mais: as percentagens de 8 % sobre as sommas arrecadadas nos processos executivos em que funcionaram para a cobrança da divida activa:

As de 2 % na cobrança de quaesquer outros impostos, multas ou contribuições e nos casos de liquidação forçada ou fallencia sendo credora a Fazenda Nacional, e as custas de processos.

As percentagens de 8 % e 2 % acima referidas, *de facto* estão supprimidas em virtude da cobrança amigavel que, de longa data, vem fazendo o Thesouro das dividas a que as mesmas percentagens se referem.

Esta situação mais se aggravou com a autorização que o Congresso deu ao Governo no ultimo orçamento da despeza para conceder prazo aos devedores em móra afim de pagarem as suas dividas sem multa.

Quanto ás custas de processo, os Procuradores nunca as recebem porque tratando-se de custas *afinal*, a parte desde que tenha sentença contraria não as paga abandonando o processo em juizo.

Os Procuradores da Republica LEALMENTE declaram que, á despeito do trabalho exhaustivo que lhes compete, conforme acima já demonstraram, actualmente os seus vencimentos são os seguintes:

Ordenado e gratificação (vencimento liquido)...	1:175\$000
Justificações de montepio (em média).....	100\$000
Total.....	1:275\$000

Semelhante situação torna impossivel aos Procuradores viverem, pois, é bem certo que na época actual não lhes é dado com honorarios de 1:275\$ (mensaes), satisfazer as necessidades do sustento pessoal e da familia e tambem as do cargo pois que este exige despezas de representação por força de sua hierarchia além das que impõe com o gasto de livros que são imprescindiveis ao estado e defeza dos altos interesses da União Federal.

A illustre Commissão prestará culto á Justiça egualando os vencimentos dos Procuradores da Republica, aos ACTUAES vencimentos (29:250\$) dos dous representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, que servem sómente perante este Tribunal e cujas attribuições, conforme já ficou demonstrado, são muito menores que as dos Procuradores da Republica.

NÃO PEDEM OS PROCURADORES EQUIPARAÇÃO DE CATEGORIA (o aliás com toda a justiça poderiam fazel-o) MAS TÃO SÓMENTE VENCIMENTOS IGUAES AOS QUE *actualmente percebem esses membros do Tribunal de Contas*.

## JUSTIÇA FEDERAL

*Secção do Districto Federal*

Vencimentos actuaes — Por funcionario — Por classe —  
Vencimentos propostos — Funcionarios — Classe

2 juizes federaes, equiparados aos desembargadores da Côte de Appellação, <i>ut</i> tabellas do orçamento vetado.	27:000\$	54:000\$	48:000\$	56:000\$
2 juizes substitutos, equiparados aos pretores <i>ut</i> orçamento vetado, com uma pequena alteração para mais, dada a maior intensidade de funcções deferidas pela lei.....	12:600\$	25:200\$	30:000\$	60:000\$
4 procuradores da Republica equiparados aos dois representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, pelos vencimentos actuaes.....	44:400\$	57:600\$	29:250\$	147:000\$

*Secção do Territorio do Acre*

2 juizes federaes, sendo um em disponibilidade, equiparados aos desembargadores da Côte de Appellação..	31:200\$	62:400\$	48:000\$	96:000\$
1 juiz substituto.....	23:400\$	23:400\$	30:000\$	30:000\$
1 procurador da Republica	18:000\$	21:000\$	21:000\$	21:000\$

Art. Emenda:

Art. Os membros da justiça federal e Ministerio Publico federal com exercicio no Districto Federal terão os seguintes vencimentos:

	Ord.	Grat.	Total
Juiz federal.....	36:000\$	12:000\$	48:000\$000
Juiz substituto.....	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
Procurador da Republica....	19:000\$	9:750\$	29:250\$000

Art. Os membros da justiça federal e Ministerio Público federal com exercicio no Territorio do Acre terão os seguintes vencimentos:

	Ord.	Grat.	Total
Juiz federal.....	36:000\$	12:000\$	48:000\$000
Juiz substituto.....	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
Procurador da Republica....	14:000\$	7:000\$	21:000\$000

Art. Ficam supprimidas as percentagens que, pela arrecadação da divida fiscal são abonadas aos juizes federaes do Districto Federal e Territorio do Acre.

#### 4º memorial

«Os solicitadores da Fazenda Nacional e da União, fazem parte do Ministerio Publico federal, representando junto as Justicas Federal e Local, como *ajudantes dos procuradores da Republica*, a Fazenda Nacional e a União Federal. Elles completam o quadro da Procuradoria da Republica, neste Districto, que é composto de:

- 4 procuradores, sendo tres civéis, sob a denominação de 1º, 2º e 3º, e um criminal;
- 2 solicitadores, sob a denominação de 1º e 2º.

Ha um terceiro solicitador que exerce suas funcções junto ao ministro procurador geral da Republica (decretos ns. 1.152, de 7 de janeiro de 1904, e 10.902, de 20 de maio de 1914).

Nos Estados não existem estes funcionarios.

As attribuições que lhes são conferidas pelo decreto numero 10.902, citado, que regula a Procuradoria da Republica, são as seguintes:

«Assistir e promover nos juizos e tribunaes ou fóra delles todas as diligencias necessarias ao bom andamento das causas que interessarem á Fazenda Nacional. Accusar as citações e diligencias nas causas ordinarias, summarias e especiaes nos processos em que fór interessada a União. Assistir a todas as arrematações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como as justificações e reclamações que a respeito destes bens se levantarem em juizo. Funcionar nos processos de fallencia. Assistir, por determinação dos procuradores da Republica as provas, victorias, arbitramentos, exames, averiguações e avaliações que se fizerem nos cursos das causas e nesses actos requerer o que fór a bem do esclarecimento da verdade e dos interesses da União e da Fazenda Nacional. Funcionar cumulativamente perante as Justicas Federal e Local.»

Agora, que se trata de melhorar os vencimentos da magistratura federal, é justo que não fiquem esquecidos estes funcionarios que, pelas grandes responsabilidades de suas funcções, hem merecem ser contemplados.

Não se comprehende que se beneficio sómente parte do funcionarios de um mesmo quadro, de uma mesma repartição.



Os argumentos que servem para se elevar os vencimentos dos procuradores da Republica, são naturalmente os mesmos para os solicitadores, porque elles recebem tambem percentagem pela cobrança judicial da divida activa da Fazenda Nacional e são igualmente attingidos pela emenda, ora em discussão no orçamento da Justiça, mandando ficar em deposito essa porcentagem, nos processos em que houver apelação, até final sentença, e, mais, prejudicados tambem pela cobrança amigavel, sem multa, estabelecida pelo decreto numero 15.342, de 31 de janeiro ultimo.

E assim tem entendido o Congresso Nacional, pois todas as vezes que augmenta os vencimentos dos procuradores, eleva tambem os dos solicitadores (decretos ns. 1.152, de 7 de janeiro de 1904; 1.627, de 2 de janeiro de 1907, e 9.957, de 21 de dezembro de 1912), pois as funcções de ambos estão estreitamente ligadas.

A «Tabella Dr. Cicero Peregrino» consigna os actuaes vencimentos de 700\$ mensaes, ou sejam 8:400\$ annuaes.

Portanto, como perdem, as porcentagens nos executivos fiscaes, pelos motivos acima expostos, pedem os solicitadores, como é de justiça, lhes sejam elevados os seus vencimentos para 1:200\$ mensaes, ou sejam 14:400\$000.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*

### N. 3

A' alinea e tabella 23ª — «Subvenções a institutos officiaes» offereço a seguinte emenda:

Inclua-se a quantia de 15 contos de réis para completar a installação da clinica de orto-rhino-laryngologia a cargo do professor João Marinho, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

#### *Justificação*

É absolutamente indispensavel completar-se a installação em a qual já foram despendidos cerca de 50 contos de réis.

O zelo, a competencia e a dedicação incomparaveis e in-excediveis do professor João Marinho, sempre admiravel no exercicio do seu magisterio, torna indispensavel e impõem a accettazione da emenda que tive a honra de offerecer em 1921, foi approvada pelo Congresso e incluída no orçamento vétado, não tendo soffrido a menor objecção nas duas Casas do Legislativo nem nas razões do vétto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

### N. 4

#### Orçamento do Interior:

Os tres actuaes escreventes da Escola Premunitoria Quinze de Novembro fiem, para todos os effeitos, equiparados aos serventes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, feitas as necessarias correções na referida verba e tabella.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

A emenda contém uma providencia equitativa e a Commissão prestará um acdo de justiça approvando-a.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 5

Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier:

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional da Saude Publica passam a ter a denominação de quartos officiaes.

§ No § 3º do art. 83 do decreto n. 15.003 de 21 de setembro de 1921, onde se lê: terceiros officiaes; leia-se: quartos officiaes; onde se lê: escripturarios; leia-se: funcionarios, etc.

*Justificação*

O art. 129 da proposição n. 1 de 1922 que providencia sobre a effectuação das despezas publicas no exercicio corrente, determina que a partir de 1 de junho, entre em vigor a tabella de vencimentos dos funcionarios publicos civis da União organizada pela Commissão presidida pelo Dr. Cicero Peregrino, e publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921, até que seja definitivamente votada a tabella em estudo pela Commissão Mixta do Senado e da Camara dos Deputados. Na referida tabella passam os escripturarios do Departamento a terem a denominação de quartos officiaes, razão pela qual plenamente se justifica a alteração do § 3º do art. 83 do decreto n. 15.033, de 15 de setembro de 1921, conforme se lê na emenda apresentada.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 7

A verba 23 — Subvenção a institutos de ensino official:

Augmente-se a subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da importancia de 54:660\$ para que sejam elevados os vencimentos dos funcionarios dessa Faculdade, infra indicados, de accordo com a seguinte tabella:

1 porteiro mais (annuaes) . . . . .	Q:300\$000	3:300\$000
12 bedeis, a cada um mais (annuaes) . . . . .	2:200\$000	26:400\$000
52 serventes a cada um mais (annuaes) . . . . .	480\$000	24:960\$000
		<hr/>
		54:660\$000

*Justificação*

Tendo sido augmentado os vencimentos dos funcionarios das portarias de quasi todas as repartições publicas, manda a justiça que o sejam os que pertencem á portaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Desde 1892 que esses funcionarios não conseguem melhoria de qualquer especie. Com o augmento acima proposto, o porteiro, que percebe actualmente 2:700\$, passará a ter 6:000\$, os bedéis que percebem 2:000\$, passarão a ter 4:200\$, e os serventes, que percebem 1:920\$, passarão a ter 2:400\$000.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irincú Machado.*

N. 7

A' verba 23 — Subvenções a institutos de ensino official:

Augmente-se a subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro da importancia de 40:900\$, para que sejam elevados os vencimentos dos funcionarios administrativos dessa Escola, de accôrdo com a seguinte tabella:

1 porteiro mais (annuaes) . . .	2:700\$000	2:700\$000
10 bedéis, a cada um mais (annuaes) . . . . .	2:200\$000	22:000\$000
27 serventes, a cada um mais (annuaes) . . . . .	600\$000	16:200\$000
		40:900\$000

*Justificação*

Não é justo que os funcionarios publicos da administração da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro permaneçam com os mesmos vencimentos que, ha annos, vêm percebendo.

Não só a carestia da vida, mais ainda, o accrescimento do trabalho, decorrente do augmento do numero de alumnos e do desenvolvimento do estabelecimento, justificam plenamente a medida, em virtude da qual o porteiro que ora percebe 3:300\$ annuaes passará a ter 6:000\$, os bedéis que percebem 2:000\$, passarão a ter 4:200\$, e os serventes, que tem 1:800\$, passarão a ter 2:400\$000.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irincú Machado.*

N. 8

Onde convier:

Art. As vagas de juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão preenchidas mediante concurso nos termos da legislação vigente, um terço pelos pretores, um terço pelos pretores e membros do ministerio publico local, e outro terço pelos pretores, membros do ministerio publico e advogados com seis annos, pelo menos, de exercicio na advocacia.

Art. Os juizes de direito serão substituidos, quando em gozo de férias ou de licença: os das varas administrativas e civeis, pelos pretores civeis; e os das varas criminaes e dos feitos da Fazenda Municipal, pelos pretores criminaes, uns e outros convocados pelo presidente da Côrte de Appellação.

*Justificação*

A primeira parte da emenda apenas altera em um ponto a legislação em vigor: dá aos pretores o direito de concorrerem a todas as vagas de juiz de direito, o que se lhes veda actualmente restringindo-se o concurso num terço dessas vagas aos membros do ministerio publico e advogados em geral. Não é justo, porque na organização judiciaria do Districto Federal occupam os pretores o primeiro posto da carreira; a elles, mais que a quaesquer outros, deve pois, competir o accesso aos cargos superiores. Admittir, como na legislação actual, que sejam nomeados juizes de direito — que são vitalicios — pessoas estranhas á magistratura, já não é razoavel; impedir, porém, que essas pessoas pelo menos concorram os pretores, é iniqüo.

A segunda parte da emenda — que aliás está de accordo com o espirito de especialização de funções que dominou a organização judiciaria local vigente — attende a uma necessidade do serviço da justiça, conhecidas, como são no fóro, as difficuldades, as irregularidades e as inconveniências das substituições pela fórma por que ora se fazem.

Nenhum augmento de despeza acarreta a emenda que, evidentemente, consulta ao interesse publico e attende uma reparação de todo justa.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Antonino Freire*.  
— *Abdias Neves*.

## N. 9

O secretario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, poderá ser designado pelo Governo, para servir nas commissões de prophylaxia rural dos Estados, sem prejuizos do cargo que exerce no alludido serviço.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.  
— *Abdias Neves*.

*Justificação*

O funcionario acima está nas mesmas condições dos inspectores e sub-inspectores sanitarios ruraes, cujos direitos já foram reconhecidos pela Camara (proposição n.º 1/1922, art. 19) e pelo brilhante parecer apresentado em 24 de abril ultimo e assignado sem restricções pela Commissão de Finanças. Trata-se, portanto, de uma medida que merece franco apoio.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.  
*Abdias Neves*.

## N. 10

Considerando que os serviços de Propaganda e Educação Sanitaria representam hoje em materia de saude publica um papel de elevada importancia em todos os paizes civilizados;

Considerando que em torno da educação sanitaria e propaganda gira todo o valor do problema sanitario, cuja solução

se torna muito mais efficiente com o auxilio intelligente da população, educada nos propositos da saude publica;

Considerando que em todos os paizes civilizados o serviço de educação sanitaria e propaganda constitue uma inspectoría especial;

Considerando que é de toda a conveniencia para o serviço, attendendo á sua efficiencia, a desannexação da Secção de Educação Sanitaria e Propaganda da Inspectoría de Demographia, já assoberbada de muitos outros serviços, da maior utilidade, e inteiramente diversos dos da Secção de Educação Sanitaria e Propaganda;

Considerando que tambem é necessaria a criação da Inspectoría de Hygiene Profissional e Industrial, reputada, nos paizes em que ha serviços de saude publica bem organizados, uma especialidade de alta relevancia;

Considerando que a actual Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial tem attribuições de inspectoría, embora com designação de delegacia;

Considerando que a criação das duas inspectorías integra o plano de organização sanitaria, em conformidade com os adeantamentos e progressos que hoje se impõem aos paizes civilizados, que tratam com solicitude da saude do seu povo, nos quaes existem as duas inspectorías lembradas;

Considerando que o programma, em boa hora cogitado pelo patriotismo do actual Governo da Republica só ficará completo com a criação das duas inspectorías, tão importantes como as que mais o são, por isso que a primeira tratará de todos os trabalhos relativos á educação sanitaria do povo e á respectiva propaganda de noções scientificas que a hygiene aconselha e a outra, a Profissional e Industrial, trata do importante assumpto da hygiene das industrias e das profissões;

Considerando, finalmente, que a criação destas duas inspectorías acarreta pequeno acrescimo de despeza, correspondente á differença dos vencimentos dos cargos dos respectivos chefes;

Inclua-se a seguinte emenda, onde convier:

Art. 1.º Ficam creadas as Inspectorías de Educação Sanitaria e Propaganda e a de Hygiene Profissional e Industrial, sendo a primeira directamente subordinada á directoria do Departamento Nacional de Saude Publica e a segunda, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, aproveitados, de accordo com o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, os funcionarios technicos e administrativos das extinetas delegacias de saude, voltando a Inspectoría de Demographia a ter a donominación dada pelo decreto n. 14.354, de 30 de setembro de 1920, e passando as tabellas de vencimentos dos funcionarios aproveitados, augmentadas apenas da differença entre o actual vencimento de delegado e o de inspector technico, para a rubrica de cada uma das inspectorías acima citadas.

§ 1.º Passa a figurar na tabella da Inspectoría de Educação Sanitaria e Propaganda a verba de 60 contos, que, para esse fim, consta da tabella da Inspectoría de Demographia e Educação Sanitaria e Propaganda.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### N. 11

A verba 15.º:

Continuam equiparados em seus respectivos vencimentos, como o eram pelos decretos ns. 1.631, de 3 de janeiro, e 6.439, e 6.440, de 30 de março, tudo de 1907, observando-se o que dispõe o decreto n. 3.680, de 8 de janeiro de 1919, os seguintes funcionarios da Policia Civil do Districto Federal:

Delegados auxiliares ao secretario;  
 Delegados de 3.ª entrancia ao sub-secretario ou outra official de gabinete;  
 Delegados de 2.ª entrancia aos officiaes;  
 Delegados de 1.ª entrancia aos escripturarios;  
 Escrivães das delegacias auxiliares ao sub-secretario;  
 Escrivães de 3.ª entrancia aos officiaes;  
 Escrivães de 2.ª entrancia aos escripturarios;  
 Escrivães de 1.ª entrancia aos amanuenses;  
 Escreventes e officiaes de justiça aos telephonistas.

Justifica-se a presente emenda pela reparação da providencia que a mesma encerra, por isso que na propria Reprêzentaçãõ da Policia do Districto Federal os demais funcionarios que mantinham identicos vencimentos foram melhorados compensadoramente em 1919 e 1920, ficando em situação de desigualdade os de que trata esta emenda, não sendo desprezavel tambem, a circumstancia de já se haver pronunciado favoravelmente a respeito o Congresso Nacional.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

#### N. 12

Onde convier:

O actual auxiliar dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terá o posto de 2.º tenente e os vencimentos a elle inherentes, feita a necessaria emenda na verba e tabella respectiva.

#### Justificação

E' digna de todo o amparo e inteira justiça a pretensão do auxiliar dentista, visto a seguramente ha 21 annos exercer a sua profissão tecnica do Corpo de Bombeiros, sem que em nenhuma reforma feita nesta corporação fosse aproveitado, não concorrendo esse amparo para prejuizo algum de terceiros.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 13

Art. O Governo cederá na explanada do antigo morro do Senado ou em outro lugar da zona urbana um terreno de 10 metros de frente por 30 de fundos para a Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil do Distrito Federal edificar sua sede.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

*Justificação*

Sendo a Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil uma instituição de classe, é de justiça que os poderes públicos auxiliem as instituições dessa natureza, que tem por fim beneficiar aos servidores do Estado.

Já ha varios exemplos de concessões identicas a esta, como, para não citar outras, o da Caixa Beneficente da Guarda Civil.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

## N. 14

Onde convier:

Art. O cargo de medico do Collegio Pedro II terá vencimentos iguaes ao identico do Instituto Benjamin Constant, feita a necessaria emenda na respectiva tabella e verba.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

*Justificação*

Pela tabella organizada pela Comissão presidida pelo Dr. Cicero Peregrino, os medicos do Instituto Benjamin Constant, Surdos-Mudos, Escola Preparatória 15 de Novembro, Colonia Correccional de Dois Rios, Casa de Detenção e de Correção, estão todos equiparados e vencem 7:200\$ annuaes. Esta Comissão não se tendo pronunciado a respeito do magisterio superior e dos militares, a Camara dos Deputados já remediou este facto. O cargo do medico referido, que é de administração superior, não pôde permanecer com os vencimentos de 3:600\$, inferiores aos dos outros medicos de estabelecimentos hierarchicamente inferiores. Por direito, os seus vencimentos tem que ser superiores aos dos outros medicos. Deante do que está exposto resumidamente, vê-se claramente quão justa e opportuna é a presente emenda apresentada.

## N. 15

O actual protocollista da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia terá vencimentos annuaes de 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, fazendo-se a correção necessaria na respectiva tabella.

*Justificação*

É justa a emenda, porque o funcionario que está exercendo o cargo de protocollista, que por esta emenda tem de ser aproveitado, o faz por determinação do inspector dos Serviços de Prophylaxia. Escripturnario que no cargo de protocollista não recebe gratificação, contando presentemente 18 annos de bons serviços, não só na repartição em que serve como tambem em comissões no interior dos Estados.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 16

Art. Os casamentos serão effectuados com uma audiencia especial que será aberta pelo respectivo official de justiça, sendo neste acto apregoados os nubentes e as testemunhas.

Parapho unico. O official de justiça terá as custas taxadas no regimento em vigor em cada nome apregoado.

*Justificação*

Esta emenda já teve parecer favoravel da dignissima Comissão de Finanças, porquanto a mesma reconheceu que, sendo aquelle um acto publico, devia, para maior solemnidade, ser apregoado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 17

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a titulo precario, um terreno na Praia Vermelha, á Guarda Nocturna do 7º districto policial, para installação definitiva de sua séde, revertendo á União, sem direito a indemnização, todas as melhorias feitas no mesmo, seu edificio e aggregados, no caso de ser dado ao referido terreno applicação diversa desta concessão.

*Justificação*

Embora constituam uma policia privada, as Guardas Nocturnas do Districto Federal prestam relevantes serviços á União, como auxiliares que são da policia official.

A Guarda Nocturna do 7º districto policial, considerada a primeira entre as suas congeneres pela sua boa actuação, fornece á delegacia local um numero de homens mais elevado que o de que esta dispõe, entre guardas civis e praças da Brigada, para attender ao policiamento á noite, sendo a sua manutenção custeada exclusivamente pelos moradores do bairro de Botafogo.

É de inteira justiça, pois, seja-lhe concedido o favor que pede.



"Delegacia do 7º Districto Policial — N. 321 — Em 6 de setembro de 1921.

Ao Sr. commandante da Guarda Nocturna do 7º Districto Policial.

Agradecendo a communicação da mudança da séde dessa guarda para a rua Voluntarios da Patria n. 185, em vosso officio de 2 do corrente, tenho a dizer-vos que sempre encontrareis os auxilios desta delegacia.

*Sendo amanhã dia feriado nacional e não havendo policiamento nesta zona por guardas civis, retirados por motivo da parada, peço-vos que ordeneis o policiamento diurno até 3 horas da tarde, por guardas dessa corporação.*

Saudações. — O delegado, *J. J. Moraes.*"

"Delegacia do 7º Districto Policial — N. 325 — Em 12 de setembro de 1921.

Ao Sr. commandante da Guarda Nocturna do 7º Districto Policial.

Cumpro o dever de apresentar-vos os meus agradecimentos pelos *inestimáveis serviços* prestados pela guarda sob o vosso criterioso commando, no dia 7 do corrente mez, fornecendo o policiamento *durante o dia* neste districto.

Saudações. — O delegado, *João José de Moraes.*

"Delegacia do 7º Districto Policial — Em 4 de março de 1922.

Sr. commandante da Guarda Nocturna do 7º Districto Policial. — Cumpro o grato dever de agradecer-vos os bons serviços prestados pela Guarda Nocturna sob o vosso criterioso commando, durante os festejos carnavalescos, *já fornecendo o pessoal necessario para o policiamento diurno e nocturno, já fornecendo os promptidões para esta delegacia*, o que concorreu grandemente para que nada occorresse de anormal durante os referidos festejos. Nesta data officiei ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia sobre o assumpto e junto vos envio cópia do respectivo officio. Sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — O delegado, *J. J. Moraes.*"

Trechos de uma carta dirigida ao commandante da Guarda Nocturna do 7º districto policial pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Tavares, digno Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, em 23 de março do corrente anno:

"...cumpre-me levar ao seu conhecimento que pagarei contribuição dobrada, ou sejam 10\$ mensaes."

"...dando-lhe o meu testemunho relativamente a ordem e perfeito funcionamento desse serviço..."

Nota — O referido representante da Nação reside em Botafogo, á rua Bambina n. 107.

## N. 18

Verba 13ª (Pretorias) accrescente-se:

Dous avaliadores privativos das 15 pretorias (lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911), sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, 49:200\$000.

Sala das sessões, 27 de abril de 1922. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

A emenda póde ser justificada em poucas palavras: — os avaliadores, creados pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, fazem o serviço ainda em virtude da mesma lei, em todas as pretorias, sejam civéis, sejam criminaes.

Naquellas, recebem das partes as custas a que tocam direito e, nestas, nada recebem. Prestam assim ao Estado serviços de valia sem remuneração alguma, pois que nada recebem, nem podem receber das partes.

Este estado de cousas data de onze annos, quando foram creados os cargos e nomeados os avaliadores, privativos e vitalícios, os quaes são os mesmos daquella época.

Todos os funcionarios que trabalham em materia criminal tem ordenados do Estado, sendo os avaliadores uma excepção. Durante os mezes de férias forenses, os avaliadores ficam sem retribuição de qualquer especie.

Esta emenda, como disposição approvada pelo Congresso Nacional, figurou na lei da Despeza vetada.

## N. 19

Onde convier:

Em lugar de seis promotores publicos, diga-se sete promotores publicos, sendo que o 6º e o 7º privativos do Jury, funcionando um em cada officio.

Sala das sessões, 14 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda*.

*Justificação*

A creação de mais um lugar de promotor publico que, com o actual 6º promotor, tenha assento privativo no Tribunal do Jury é uma necessidade que se impõe.

Este tribunal, aliás, teve sempre dous promotores, que delle eram privativos e funcionavam alternadamente.

O decreto n. 9.263, de dezembro de 1911, porém, dando aos juizes das Varas Criminaes, competencia para julgar muitas delictos que até então eram da competencia do Jury, determinou que só o 6º promotor teria assento no Jury, cargo esse que foi occupado com raro brilho pelo Dr. José Maximo Gomes de Paiva.

Mas, em poucos annos, era o Dr. Gomes de Paiva atacado de forte exgotamento, por excesso de trabalho, pois a criminalidade cresceu assustadoramente e obrigado a afastar-se do cargo que tanto honrava.

A essa época o Congresso Nacional, em lei orgamentaria, determinou que todos os promotores funcionariam no Jury, estabelecendo-se então a escala, pela qual cada promotor funciona duas vezes por anno naquelle Tribunal.

Essa resolução do Congresso tem trazido serios prejuizos á boa distribuição da justiça, pois os promotores funcionando regularmente nas suas varas e transferidos de repente para o Jury, encontram allí um meio completamente estranho, não conhecendo os processos que vão accusar, nem jurados, nem advogados.

Estes, na sua maioria, individuos sem diploma, desenvolvem antes do inicio da sessão do Jury, e, portanto, antes da posse do promotor, forte cabala entre os jurados, de sorte que quando este assume o seu cargo, as absolvições já estão garantidas.

Dahi o enorme augmento da porcentagem destas e dahi a surpresa com que os promotores e demais pessoas que frequentam o Jury, veem esse Tribunal proferir as mais incoherentes e absurdas sentenças.

Ha advogados que, para vergonha nossa, chegam ao cumulo de contractar não defesas, mas absolvições, tal a segurança que tem de que não ha um freio á cabala que campeia no Jury.

Este estado de cousas será sanado com a approvação da emenda dando ao Jury dois promotores privativos que poderão com facilidade auxiliar o levantamento do mesmo ao nível moral em que elle deve estar, pois enquanto um funcionar na sessão, o outro arrazará recursos e appellações, articulará libellos, estudará os processos em que terá de funcionar e procurará conhecer o corpo de jurados fazendo nesta a selecção devida.

#### N. 20

Art. Inclua-se na rubrica «Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural», verba n. 33, do orçamento do exercicio de 1922, a quantia de 504:000\$ para pagamento dos medicos inspectores (18) com o ordenado de 8:000\$ e 4:000\$ de gratificação, e dos sub-inspectores (30) com o ordenado de 6:400\$ e 3:200\$ de gratificação, ficando o Poder Executivo autorizado a dar-lhes effectividade nos cargos que ora occupam, desde que tenham mais de dois annos de serviço na commissão, de que se acham ou se acharem investidos.

18 inspectores medicos, . . . . .	8:000\$	4:000\$	216:000\$000
30 sub-inspectores, . . . . .	6:400\$	3:200\$	288:000\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcello de Lucena*.

#### Justificação

Esta emenda não traz augmento de despesa; ha apenas uma deslocação de verbas, que vem, por equidade, pôr em pé de igualdade os inspectores e sub-inspectores da Prophylaxia Rural com os inspectores e sub-inspectores sanitarios, que são ha muito funcionarios effectivos. O serviço publico

lucrará com esta medida, e os medicos que ora se privam, por lei, da clinica particular, sem nenhuma garantia nos cargos que occupam, terão a calma necessaria ao cumprimento dos seus deveres, vendo assim amparados os direitos de suas familias.

A maioria dos actuaes medicos já serve em commissão desde a creação dos serviços do Saneamento e Prophylaxia Rural.

#### N. 21

Accrescente-se onde convier (Supremo Tribunal):

Ao funcionario do Ministerio da Justiça, ou Fazenda, que, de accordo com o art. 11 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, exerce o logar de secretario do procurador geral da Republica, é concedida a gratificação mensal de 300\$000.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### *Justificação*

Em todas as repartições attribue-se uma gratificação aos funcionarios que servem de secretario a directores ou chefes de serviços. Só o que exerce as funções de secretario do procurador geral da Republica nada recebe, como remuneração por esses serviços especiaes, aliás de responsabilidade.

A emenda repara, assim, uma injustiça.

#### N. 22

Auxilio á Sociedade de Bellas Artes para a repatriação dos restos mortaes de Manoel de Araujo Porto Alegre (Barão de Santo Angelo), 3:000\$000.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Carlos Barbosa*. — *Suares dos Santos*. — *Vespucio de Abreu*.

#### *Justificação*

Esta emenda justifica-se naturalmente attendendo ao objectivo visado de homenagear um grande vulto nacional.

#### N. 23

Onde convier:

Os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados a 9:000\$ annuaes, correndo o accrescimo da despesa pela vella n. 29 — Obras.

#### *Justificação*

A função de archivista é a mesma em qualquer repartição.

Os archivistas do Supremo Tribunal Federal, da Secretaria da Policia do Districto Federal e de outras repartições ti-

veram os seus vencimentos augmentados pelas tabellas Cicero Peregrino para 1:100\$ e 900\$ mensaes, sendo, portanto, de justiça — até que a honrada Commissão Mixta organize definitivamente as tabellas de vencimentos do funcionalismo publico — que seja approvada a presente emenda, que vem melhorar os vencimentos de archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, que não tem accesso e conta quasi 16 annos de serviço sem interrupção.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

#### N. 24

A' verba 23 — Subvenções a institutos de ensino official:

Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 5:400\$, os vencimentos annuaes dos bedeis da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

#### Justificação

Não é justo que os bedeis da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro permaneçam com os mesmos vencimentos que ha 20 annos vem percebendo.

Attendendo não só á carestia da vida, mas ainda ao augmento de trabalho que tem actualmente, em virtude do desenvolvimento do ensino superior, justifica-se plenamente o que solicitam.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

#### N. 25

Verba 37<sup>a</sup>:

Subvenções — No Districto Federal:

Accrescente-se: Casa de Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93, 20:000\$000.

#### Justificação

A Casa de Providencia é um estabelecimento de caridade que recolhe, alimenta, veste e educa uma centena de orphãos desvalidos. Não tem patrimonio, nem gosa de auxilio publico de especie alguma. Para exercer a caridade, tira das rendas de casa de educação os recursos necessarios a esse mister.

Acôntee, porém, agora, que o edificio em que funciona carece de reparos serios, oriundos de sua velustez e aggravados pelas ultimas chuvas torrenciaes.

É um dos deveres do Estado moderno a assistencia á infancia desamparada que não pôde, a bem da sociedade ser abandonada. Assim, parece que, mais que um favor, é um dever seu vir ao encontro de estabelecimentos que, como a Casa de Providencia, destinam-se a essa nobre e elevada missão. Estou certo que o Senado bem avaliando a justiça da emenda não lhe negará o seu voto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

## N. 26

O Governo abrirá o necessario credito para pagamento dos vencimentos a que tem direito e que deixou de receber o terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Augusto Log<sup>o</sup> Coelho da Rosa, durante o tempo em que esteve á disposição da Prefeitura do Departamento de Alto Purús, no Territorio do Acre.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

O regulamento da Secretaria de Estado no art. 23, § 1º, dispõe:

«Não terá direito a vencimento algum o empregado que deixar, temporariamente, o exercicio do seu lugar pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio, salvo o caso de expressa disposição legal.»

O § 2º ainda acrescenta:

«Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria por achar-se incumbido; de qualquer trabalho ou comissão de ordem do Ministro.»

Ora, como se vê, o funcionario a quem se refere a presente emenda esteve prestando seus serviços a uma dependencia do Ministerio da Justiça, como era e ainda é o Territorio do Acre.

O seu direito está positivamente amparado pela disposição não só do § 1º do art. 23, como tambem, pela do § 2º, visto como não se poderá negar que o mesmo empregado esteve em comissão, por ordem expressa do Ministro.

Assim sendo, não me parece justo se negar o pagamento dos vencimentos ao funcionario que deixa o exercicio do seu lugar, para servir em uma região doentia como é o Territorio do Acre, com o risco, talvez, da propria vida.

Tal iniquidade só poderá ser corrigida com adoção da presente emenda, que espero ser tomada em consideração.  
— *Abdias Neves.*

## N. 27

Onde convier:

Art. Fica concedida uma subvengão de 50:000\$ ao Hospicio de N. S. da Saude (Hospital da Gambôa) nesta Capital.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

Este hospital, de mais de 350 leitos, situado na rua da Gambôa, em um bairro dos mais pobres desta Capital, não recebe, desde mais de 12 annos, subvengão nenhuma do Governo.

Situado no alto do morro da Gambôa não existem nem ladeiras accessiveis a automoveis, ou ambulancias, nem clo-

vador, permitindo de fazer subir os doentes invalidos ou os generos pesados indispensaveis ao hospital. — 15:000\$000.

Ha inadiavel necessidade tambem de um serviço de radiologia, indispensavel ao bom funcionamento dos serviços de clinica medica e de cirurgia do dito hospital. — 15:000\$000.

O serviço ambulatorio e cirurgico de gynecologia precisa ser ampliado para que nelle possam ser attendidas as numerosas doentes frequentadoras assiduas das salas de curativos e de operações. — 15:000\$000.

Emfim, os aposentos das irmãs de S. Vicente de Paulo acham-se na necessidade de concertos urgentes e indispensaveis. — 5:000\$000. — *Abdias Neves.*

#### N. 28

Na rubrica 26ª, Instituto Benjamin Constant, «Pessoals», accrescente-se no fim: «1 foguista para a lavanderia a vapor, gratificação. 1:140\$000.»

#### Justificação

Em virtude de autorização no orçamento geral da Despeza, do anno pasado, foi adquirida e montada no Instituto Benjamin Constant uma lavanderia a vapor. Compreendendo-se que ella não pôde funcionar sem foguista. A gratificação proposta para este é a mesma que ficarão percebendo os serventes pelo projecto da tabella Cicero Paregrino. — *Antonino Freire.*

#### N. 29

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 5:300\$, para pagamento do escrivão da Policia do Districto Federal Antonio da Silveira Serpa, relativo á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadro de 1ª entrancia.

Tendo aquelle funcionario requerido pagamento ao Ministerio da Justiça, todas as informações lhe foram favoraveis, obtendo o seguinte despacho, em 27 de julho de 1921, publicado no *Diário Official* do mesmo mez: — «Requeira ao Congresso Nacional». Esse despacho foi motivado pelo facto de não haver credito em que pudesse ser classificada a despeza, porque o Congresso Nacional, ao votar os creditos para a manutenção da delegacia do 30º districto, consignou verba para um delegado de 2ª entrancia e para um escrivão de 1ª, anormalia essa que continúa até hoje. Por isso as designações para aquella delegacia são feitas de accordo com aquella categoria, não foi attendido pelo chefe de Policia, ao transferir o escrivão Antonio da Silveira Serpa, para servir naquella delegacia de 1ª entrancia. Nessas condições, embora seja reconhecido incontestemente o direito daquelle escrivão, o Thesouro Nacional não dispoz de credito, em que pudesse ser classificada e computada a despeza respectiva. E' o que procura prover a presente emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

Para maior esclarecimento junto o memorial.

Memorial — Antonio da Silveira Serpa, ex-escrivão da Policia do Districto Federal, á qual serviu durante mais de 17 annos, vem, com a devida venia, expor o seguinte:

Pelo decreto n. 11.534, de 31 de março de 1915, foi creada, como de 2ª entrancia, a Delegacia do 30º Districto Policial, aguardando posterior creação de verba para os respectivos funcionários.

No orçamento para 1916 (Lei n. 3.089, de 3 de janeiro, art. 2º, n. 15), foi creada verba sómente para o delegado, isto é, de 7:200\$ annuaes, de accordo com a labella em vigor; annexa ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

No orçamento para 1917 Lei n. 3.232, de 5 de janeiro), foi creada verba sómente para o escrivão, mas apenas 3:600\$ annuaes e não 4:800\$, como dispõe a referida labella.

Em 9 de janeiro de 1917, foi o supplicante, que era escrivão effectivo de 1ª entrancia, promovido, por antiguidade, para o 30º districto, que — de 2ª entrancia, sendo transferido em 12 do mesmo mez, para o 19º districto, deste para o 18º em 28 de fevereiro do mesmo anno e, do 18º para o 12º, onde esteve até 14 de junho de 1921.

Dessa fórma, funcionou o supplicante em delegacias de verba completa, isto é, de 400\$ mensaes; mas percebendo sómente 200\$, sendo assim prejudicado em 100\$ mensaes, durante 53 mezes, o que perfaz o total de 5:300\$000.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Antonio da Silveira Serpa.*

Em tempo: o supplicante declara que a verba completa para o 30º districto policial já fôra approvada no orçamento do anno corrente, que foi vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, mas tão sómente a partir de 1922, quando já não mais aproveita ao supplicante.

#### N. 30

Onde convier:

Art. Fica restabelecido o cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II.

Art. Acrescente-se na verba 23ª o credito necessario para pagamento do referido cargo á razão de 5:400\$ annuaes

Sala das sôssões, 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

#### Justificação

«Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que rege actualmente o ensino secundario e superior na Republica, no § 1º do art. 128, exceptua do quadro de funcionarios determinados neste artigo o Collegio Pedro II, cuja administração obedece ao quadro constante do art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1914;

Considerando que só por inadvertencia a nota apposta á labella de vencimentos mandou supprimir o cargo de sub-secretario existente pelo regimen de 1914, o que só deveria acontecer em relação aos institutos de ensino superior;



Considerando ainda que essa diversidade se baseia na circunstancia peculiar de abranger o collegio duas secções separadas, tanto que não se mandou supprimir um dos logares de bibliothecario, mantidos em duplicata, quando nas faculdades só ha um funcionario dessa categoria;

Considerando que o serviço da secretaria do collegio não pôde prescindir, ao menos, de um sub-secretario que superintenda os trabalhos a cargo do internato, com o archivo relativo á frequencia e exames da secção no longo periodo de 1857, data da sua creação até a presente época;

Considerando que esta necessidade imperiosa foi reconhecida pela Congregação do collegio, inserindo no regimento interno, approvada pelo Conselho Superior do Ensino a disposição do art. 295: um dos amanuenses, por designação do director, terá a seu cargo a superintendencia dos serviços da secretaria do internato, sendo, porém, obrigado a moldal-os pelos do Externato, recebendo do secretario as instrucções precisas, enviando a este todos os officios que devem ser dirigidos ás autoridades superiores, remettendo-lhe as folhas do ponto, bem como as contas necessarias;

Finalmente, considerando que a bem da disciplina e regularidade do serviço, deve ser normalizada a situação provisoria, assim creada, e que não pôde perdurar indefinidamente, é de justica que o Congresso Nacional approve as emendas supra.

#### N. 31

Na autorização n. 5, accrescente-se: e igualmente a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, sem onus para o Estado e nos mesmos termos que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

#### *Justificação*

Devendo em breve realizar-se no Rio de Janeiro o 2º Congresso Sul-Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, é da maior conveniencia, á semelhança do que se faz nas principaes Universidades da Allemanha, Austria, America do Norte, Argentina, Belgica, França e Uruguay, esta incorporação: que virá crear um padrão de ensino commercial, impedindo ao mesmo tempo que se reuna o Congresso no unico paiz importante da America do Sul, onde o ensino commercial não está convenientemente organizado.

S. Ex., o Sr. Dr. Ferreira Chaves, M. D. ministro da Justica e Negocios Interiores, assim se manifestou:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao officio n. 72, de 22 de março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que parece caso de ser approvado o incluso projecto n. 166, de 1920, reconhecendo como official a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, desde que se façam as modificações seguintes:

a) inclusão do Instituto Nacional de Musica entre os estabelecimentos enumerados no art. 5º, e para os fins allí determinados;

b) supressão do § 1º do art. 1º, visto que a officialização da alludida academia pôde effectuar-se sem onus para o Estado, si, como se procedeu em relação á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ficar resolvido que continue a prover todas as suas despezas, exclusivamente, com as respectivas rendas, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhes são outorgados pelos estatutos.

Nesta conformidade, o projecto attenderá aos interesses do ensino e aos da nossa actual situação financeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.* — *Araujo Góes.*

### N. 32

Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Curadorias de Orphãos e Ausentes, funcionarios tambem como privativos da Curadoria de Residuos em todos os processos que essa Curadoria tenha audiencia; o avaliador da 1ª Curadoria nas varas e cartorios impares e o da 2ª nas varas e cartorios pares.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

### Justificação

Esta emenda concorre para fiscalização do imposto de transmissão de propriedades; não traz despezas para os cofres publicos; diminue as custas a serem pagas pelas partes, por isso que passarão as avaliações, no Juizo da Provedoria, a serem feitas, como são nos outros juizes, por dous avaliadores privativos, em lugar de tres louvados pelas partes; e torna uniforme o modo de se fazer avaliações da justiça local do Districto Federal.

As disposições do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 e outras posteriores em leis orçamentarias, creando os cargos de avaliadores privativos e vitalícios, e regulando as attribuições desses serventuarios, tiveram por fim fazer com que as avaliações que até então eram procedidos por leigos, louvados pelas partes interessadas no augmento ou diminuição dos valores, por isso mesmo sem a competencia e independencia necessarias para o bom desempenho do cargo, fossem feitos por funcionarios independentes e conhecedores do officio, os quaes, sem ligação de especie alguma com os interessados nas avaliações, só se preoccupassem no exercicio da função, em encontrar o «justo valor da cousa a ser avaliada».

Em virtude das disposições das leis citadas cessou o modo condemnavel de se fazer avaliações com peritos louvados pelas partes em todas as Varas e Pretorias do Districto Federal, com excepção, porém, do Juizo da Provedoria, onde só existe um avaliador privativo, visto como a Curadoria de Residuos não tem perito privativo, e o juiz permitta, aliás com louvavel intenção de neutralizar o exagerado arbitrio que assim teria esse avaliador, que as partes interessadas nos inventarios louvem-se tambem em peritos.

Parece-me, pois, ter demonstrado a urgente necessidade da approvação da emenda, cuja disposições visa normalizar um

importante serviço judiciário, que desde 1911, data da última reforma, vem sendo feito em completa desharmonia com o desejo do legislador, quando estabeleceu tais avaliações por profissionais conhecedores do officio e principalmente independentes pela vitaliciedade que muito acertadamente lhes concedeu. Finalmente desaparecerá, de uma vez para sempre, a irregularidade de não ter o curador de Resíduos, membro do Ministério Público, um representante nas avaliações, sobre as quaes, em razão do seu cargo, é obrigado a dizer; lucrarão as partes, como já ficou dito, por só terem de pagar a dous avaliadores e não a tres, como presentemente; lucrará igualmente o fisco que assim terá o seu interesse melhor fiscalizado e a sua renda, quiçá augmentada. — *Abdias Neves*.

### N. 33

Aos funcionarios federaes que, entre dous periodos de serviços federaes, maior cada qual de 10 annos consecutivos, tiver prestado a qualquer dos Estados ou ao Districto Federal, serviços publicos — será para os effeitos de aposentação federal contado tambem o tempo, até 5 (cinco) annos, desses serviços estaduais ou do Districto Federal.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves*.

### *Justificação*

Não é justo que, a um funcionario envelhecido no serviço publico da Nação, seja amesquinhada quando invalido a respectiva aposentação federal pelo só motivo de ter sido sua actividade reclamada, por alguns annos intermediarios, pelo serviço tambem publico dos Estados e do Districto Federal. Em caso tal não se poderá dar o abuso de um velho funcionario estadual ou do Districto Federal, lograr melhor aposentação federal por ter tido apenas o feliz ensejo de vir completar, quando já decadente, com meia duzia de annos de serviços publicos á União, o tempo que, no vigor da vida útil, consagrara ao serviço dos Estados ou do Districto Federal. — *Abdias Neves*.

### N. 34

Rubrica 38 — Subvenções:

Eleve-se de 20 para 30 contos de réis a subvenção concedida á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, destinado a manter a escola profissional e asylo para cegos adultos desta Capital.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré*.

### *Justificação*

A instituição, á qual a emenda se refere, visando dar um pequeno acrescimo a subvenção, que lhe é concedida, presta reaes serviços de assistencia publica gratuita aos cegos necessitados e que, pela maior parte são remetidos pela Repartição Central da Policia. A esse estabelecimento se reco-

tem também os cegos indigentes, que sollicitam sua inter-  
nação.

O decreto n. 3.740, de 6 de agosto de 1910 já a reconhe-  
ceu de utilidade publica.

A directoria, como é bem de vêr, tem lutado com as  
maiores difficuldades pela elevação dos preços do tudo quanto  
necessitam os asylados e dos materiais para as officinas. E  
é seu proposito crear uma typographia especial para impres-  
são dos livros escriptos no systema Braille para uso especial  
dos cegos.

#### N. 35

Onde convier:

Os professores do Instituto Benjamin Constant, Instituto  
de Musica, Escola de Bellas Artes e Instituto dos Surdos-Mu-  
dos vencerão annualmente 600\$000.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

O acrescimo de vencimentos proposto pela emenda visa  
amparar uma classe de funcionarios credores desse acto de  
justica dos poderes publicos quando providencia semelhante  
tem sido adoptada com relação nos que tem por missão ensi-  
nar. Tanto mais justo parece ser o augmento proposto quanto  
é certo que, sendo approvadas as tabellas de uniformização  
de vencimentos, como se planeja e cessada a gratificação pro-  
visoria, que actualmente percebem, os professores do Instituto  
Benjamin Constant viriam a soffrer uma diminuição de ven-  
cimentos.

#### N. 36

Verba subvenções:

Escola de Medicina do Belém do Pará, 20:000\$000.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

A escola de que trata a emenda acima é o fructo benefico  
da esforços forçaveis de um grupo de medicos, que com amor  
exercem a sua profissão, e tomaram a si crear um estabeleci-  
mento em que se preparem para dignas e nobremente exercer a  
migos estudiosos e cheios de esperanças, que vêem suas legiti-  
mas aspirações e anseios de estudar muita vez embarçados  
porque lhes fállem recursos materiaes, que permittam de-  
mandar os centros mais adiantados em cultura.

Bem justo é acudir com esse auxilio os que vão, cupu-  
lhados em tal empresa, em terra como é agora o Estado do  
Pará, ferido por tremenda crise financeira, sem poderem os  
poderes publicos estaduais dar o amparo que merecem os  
que lho vão preparando melhores dias, semeando a instrucção.  
Isso é o que se faz para outros Estados, menos necessitados de  
taes auxilios graças às suas felizes condições financeiras.

Reapparece agora essa emenda, áquella Commissão de Finanças do Senado deu voto favoravel, com acerto e justiça.

### N. 37

A incluir onde convier:

Art. Os serventuários vitalícios dos officios de justiça do Districto Federal terão direito ao gozo de 45 dias consecutivos de férias annualmente, em épocas, que escolherem, a arredados nesse periodo de seus cargos, não terão nenhum prejuizo do tempo ou vencimentos.

§ As substituições serão feitas por designações do presidente da Corte de Appellação e proposta dos serventuários effectivos, pagas as gratificações dos substitutos pelas rendas das custas.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré*

### Justificação

A emenda não traz a menor despeza aos cofres publicos. É a exemplo do que se fez já, com justiça, á magistratura e aos membros do Ministerio Publico, pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, assegura a uma classe numerosa necessario e razoavel descanso.

### N. 38

Subvenções — 37.

Liga do Cassino, de Pará. .... 20:000\$000

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré*.

### Justificação

Revive esta emenda que foi por mim justificada, quando se discutia e votou em fins do anno passado a lei organica.

Essas razões allegadas como fundamento da emenda, foram accedidas pela Commissão de Finanças, que deu voto favoravel á medida proposta. Essa Liga do Cassino creada em 1917, aos 13 de maio, apesar de todas as difficuldades com que lucta, tem conseguido por um grande e patriotico esforço das que a vem dirigindo nos annos decorridos, levar por diante a tarefa, a que se abalancaram. É assim que na capital do Estado, em Belém, estão funcionando já sete escolas em que creanças pobres, especialmente nos centros operarios, recebem o ensino primario. Si não queremos ficar apenas no terreno da palavra, si queremos actos e não fallas, justo é que dei os o necessario amparo aos que vão bem inspirados pelo unico e seguro caminho, que faz com que não nos vexemos, quando a estatística, certo puzerem publico o numero dos nossos concidadãos analfabetos. Isto é o que faz a *Liga do Cassino de Pará*.

## N. 39

Subvenções — 37.

A' Escola de Odontologia do Estado do Pará..... 20:000\$000

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré.**Justificação*

A escola, de que trata a emenda, funciona em Belém do Pará, desde 1914, e no decurso dos annos de existencia, que já conta, tem podido viver desajudada de auxilios dos cofres publicos, sempre em condições de merecer applausos e louvores os que com tanto zelo e dedicação tem sabido encaminhal-a.

Graças ao acerto de sua direcção e ao ensino que nella vem sendo dado, já agora está equiparada aos estabelecimentos congeneres da União. Posso dar o meu lestemunho pessoal quanto aos bons resultados colhidos como fructos de louvaveis esforços, tendo assistido durante quatro annos o regular funcionamento de suas aulas e o serviço de assistencia gratuitamente prestado aos alumnos das escolas publicas femininas. Sou apenas um echo das instantes solicitações dos corpos docente e discente dessa escola, quando para ella solicito nessa emenda o auxilio do Congresso Nacional. Bem merecem os que pelo seu trabalho se vem recommendando durante annos á estima do meio social em que vivem.

## N. 40

A collocar onde convier:

Os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que regem cursos com trabalhos de laboratorio, obrigados a funcionar em exames ou a frequencia durante todo o anno lectivo, perceberão um agratificação extraordinaria de tres contos annuaes. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Esse emenda não é nova. Figurou já no orçamento votado pelo Congresso, no anno passado, tendo á ella sido favoravel a Comissão de Finanças do Senado. Quando então a apresentei, adduzi razões que a justificavam. O fundamento da emenda é ainda agora o mesmo. Ella visa com justiça dar aos que trabalham a paga merecida dos seus dias de labores. São os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com função permanente na direcção do curso, durante todo o anno lectivo, em condições de exercicio igual ao dos professores cathedraicos.

## N. 41

«O Governo mandará fazer na Imprensa Nacional uma edição especial de 1.000 exemplares do projecto de Commem-

moração do Centenario da Independencia, trabalho do Dr. Nestor Accioly, e offerecido a 4 de julho de 1919., á Camara dos Deputados.».

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

O projecto, de que trata a emenda, sendo considerado um plano completo da celebração do centenario, e ao qual se tem feito referencias honrosas, em boa parte posto em proveito, embora não integralmente adoptado, nenhuma vantagem deu ao seu autor, que nada exigiu como retribuição e premio de seus estudos e esforços. A impressão, avaliada em quantia muito diminuta, será a unica e merecida paga, com a qual se contentará o estudioso autor desse trabalho.

#### N. 42

Verba 20ª -- Colonia de Alienados:

Onde se lê: «3 auxiliares de secretaria, a 200\$ mensaes cada um», diga-se: «2 auxiliares de secretaria, a 200\$ mensaes cada um e 1 auxiliar de administrador, com 250\$ mensaes».

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *S. Nery.*

#### *Justificação*

E' de suppor que tenha havido engano ou lapso na redacção dessa parte do projecto que proponho alterar, porquanto nos orçamentos de 1920 e de 1921, havia, especificadamente, o logar de auxiliar de administração com os 250\$ mensaes e o de auxiliar de secretaria, com 200\$, tambem mensaes.

Para o orçamento de 1922, pedindo-se 3 auxiliares de secretaria, a 200\$ mensaes cada um, ha uma confusão que daria em resultado diminuir de 50\$ mensaes o funcionario que exerce actualmente o cargo de auxiliar de administrador e que, segundo estou informado, tem mais de 10 annos de bons serviços prestados á repartição.

Ora, a emenda que apresento não vem trazer augmento de despeza e sim restabelecer o titulo e ordenado do auxiliar de administrador consignado nos dous ultimos orçamentos acima citados.

E' de todo justa essa emenda, sobretudo em um época de aperturas, em que o proprio Governo reconhece a necessidade de augmentar, como tem feito, os vencimentos de outros funcionarios.

#### N. 43

No art. 1º, verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, consignação «Directoria Geral», supprimam-se os logares de sub-inspectores sanitarios, passando os funciona-

rios que os expõem á categoria de inspectores sanitarios, cujo numero fica elevado a 95.

Sala das sessões. 10 de maio de 1922. — *Alexandrine Faria de Alencar*.

#### Justificação

A emenda visa corrigir a situação precaria em que se acham os poucos sub-inspectores sanitarios. Delles, como dos inspectores sanitarios, são iguaes os deveres e as responsabilidades, nos termos do regulamento vigente: não ha incumprimento de uns que os outros não desempenham.

Nas paginas, porém, a divergencia se estabelece, correspondendo nos mesmos encargos díficiles differentes vencimentos, maiores, comissões melhores, accesso franco.

Tendo sido os sub-inspectores os ultimos a apresentar, em concurso rigoroso, os melhores testemunhos de sua competencia scientifica, a elles justamente tardo dispositivo regulamentar veio fechar-lhes a porta das promoções, mandando supprimir as quinze primeiras vagas que se abrissem no quadro dos inspectores.

Por tudo isso, nada mais justo do que esta emenda, já o anno passado approvada pelo Congresso, e tendo sido das pontas que não figuravam nas razões do veto do Sr. Presidente da Republica.

#### N. 44

A' verba 2.<sup>a</sup> — Inspectoria de Demographia Sanitaria:

Onde se diz: 3 ajudantes, 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, diga-se: 4 ajudantes com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, repletando-se o total.

#### Justificação

A presente emenda se justifica com os proprios serviços da Inspectoria Demographica Sanitaria. Os serviços dessa Inspectoria são de importancia capital e crescem dia a dia, o que sobrecarrega o pessoal d'elle incumbido, já por si deficitario. O augmento de um ajudante, que não sobrecarrega a despesa, vem sanar esse inconveniente existante, razão pela qual accedimos marcos da Illustrada Commissão de Finanças o seu parecer favoravel. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermant*. — *Carlos Barbosa*. — *Benjamin Barroso*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*.

#### N. 45

Onde se diz: «Externato Campos Salles de Passa Quatro, 5:000\$», diga-se: «Externato do Patronato Campos Salles anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro 20:000\$000». — *Bernardo Monteiro*.

#### Justificação

Esse instituto de ensino tinha o auxilio de 20:000\$ que, por equivooco foi reduzido a 5:000\$ conforme se pôde verificar no orçamento anterior. — *Bernardo Monteiro*.



N. 46

emido convido:

A verba 23ª «Subvenção a institutos de ensino superior»; A partir de 1 de junho de 1922, os vencimentos dos Professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão equiparados aos vencimentos dos Professores do Colégio Pedro II.

Justificação

Não é justo que os Professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro percibam vencimentos inferiores aos dos Professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Não só a justiça da causa, mas também a equidade do ensino superior, justifica plenamente a equitativa.

N. 47

Proposta a verba 23ª: «Subvenções a institutos de ensino superior»:

Para instalação da segunda cadeira de clínica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: aquisição de material para as salas de curativos e de operações e instrum.

Justificação

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro figura entre os estabelecimentos subvencionados pelo governo, e como tal tem direito a receber subvenções. A verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino superior» é destinada a atender a essas necessidades. A verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino superior» é destinada a atender a essas necessidades. A verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino superior» é destinada a atender a essas necessidades.

De fato, si as cadeiras de ciencias experimentaes e materiaes, tiveram a sua situação resolvida muito satisfactoriamente, desde que a Faculdade constituiu o seu novo edificio e a instalação dos seus applicadores e laboratorios, em mui boas condições, outro tanto não ocorreu com as cadeiras (medica, cirurgica e de especialidades), que infelizmente, continuam a funcionar em condições deploraveis, por não terem sido providas de material e de pessoal. A verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino superior» é destinada a atender a essas necessidades.

tal geral, e todas muito mal installadas, ou, melhor, ainda não installadas porque lhes falta, allí, tudo aquillo de que precisam, para effieacia do ensino, serviços dessa natureza.

Isto como a esse respeito se refere, em seu relatório annual, o proprio director da Faculdade, o Sr. professor Aloysio de Castro:

«Das necessidades de nosso ensino clinico e deficiencia de sua actual organização não precisarei aqui occupar-me, pois a esse respeito me pronunciei em trabalho ha pouco produzido nos «Annaes da Faculdade». Referirei apenas, para ainda uma vez salientar a urgencia de modificarmos a situação em que nos encontramos, as justas observações do sabio professor da 1ª cadeira de clinica cirurgica, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, em seu relatório á directoria:

«Ao serviço clinico falla uma sala de operações, para com limpeza poderem ser praticadas as intervenções necessitadas pelos doentes e feridos internados na respectiva enfermaria.

Das seis dias uteis da semana sómente em dous delles o serviço póde se utilizar da sala commum ás tres clinicas cirurgicas! Entretanto, a necessidade urgente, inadiavel de uma operação, ás vezes das mais graves, póde ocorrer e ocorre evidentemente na proporção de quatro contra dous, quando a clinica se acha privada de um local apropriado. «Nesses apertos impõe-se frequentemente a absoluta necessidade de executar operações das mais melindrosas em um estreito espaço, na saleta de curativos, deixado entre as mesas-leitos, o fervedouro de instrumentos e uma janella; saleta de curativos onde se fazem numerosos pensos de lesões de toda especie, algumas suppurentas, gangrenosas e putridas.

E os casos urgentes, entrados de momento, e os incidentes dos pacientes em via de tratamento, não escolhem os dous unicos dias da semana em que a clinica dispõe da sala de operações, para exigirem prompta intervenção.»

«Sobre as condições materiaes de que dispõe a 2ª cadeira de clinica cirurgica ainda recentemente ouvistes o depoimento do jovem professor Dr. Figueiredo Baena, ao que dou meu testemunho.»

Para resolver essa situação, de verdadeira miseria, o quanto não póde ser feita a construcção do hospital das clinicas da Faculdade, idéa em marcha e objectivada em numerosos projectos, alguns em transitio pelo Congresso, mas, até hoje, sem qualquer solução, os seus professores leem recorreido ao expediente de obter do Congresso em *verba supplementar á tabella 23 do orçamento do Interior*, um pequeno auxilio que lhes permita sahir da situação de constrangimento e de quasi desmoralização, perante o corpo discente, em que ficam collocados, pela deficiencia de recursos materiaes postos á sua disposição.

E assim toem logrado ser attendidos, desde alguns annos, e da fórma seguinte:

Em 1919 -- O Sr. professor Afranio Peixoto, para a installação do laboratorio de Hygiene . . . . .	50:000\$000
Em 1920 -- O Sr. professor Pinheiro Guimarães, para a installação do laboratorio de Pathologia Geral . . . . .	60:000\$000

Em 1921 — O Sr. professor J. Marinho, como se lê:

Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo 24:000\$ para aquisição de 100 milligrammas de radium e 50:000\$ para a installação da clinica de oto-rhino laryngologia .....	1.576:522\$250
---	----------------

Em 1922 (*orçamento vetado*), ainda o Sr. professor J. Marinho e o professor Figueiredo Baena (2ª cadeira de clinica cirurgica), como se lê:

Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo 74:000\$ para aquisição de 100 milligrammas de radium.	1.576:522\$250
Para completar a installação da clinica de oto-rhino laryngologia, a cargo do professor João Marinho, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	15:000\$000

O atropelo das votações do fim do anno, fez com que a emenda que visava o auxilio á segunda cadeira de clinica cirurgica (professor Baena) ficasse redigida como autorização e viesse na chamada cauda do Orçamento, ao envez de ficar incluída na tabella 23, como se fez com o auxilio dado á clinica otto-rhino-laryngologica (professor J. Marinho):

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

VIII. A despende até 50:000\$, na reforma e em compra de material para o gabinete de cirurgia da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Essa disposição foi cortada pelo Relator do Orçamento do Interior, quando da actual votação do novo orçamento, e assim mantida por não ter sido renovada em plenário, na Câmara dos Deputados.

Ora, o professor da segunda cadeira de clinica cirurgica quando pleiteou o auxilio para ella votado em dezembro proximo passado, exhibiu, por intermedio do Sr. Senador Sampaio Corrêa, perante a Comissão de Finanças do Senado os attestados da sua miserabilidade professoral, e que eram recibos de despesas por elle feitas, do seu proprio bolso, para limpeza e pintura da 16ª enfermaria da Santa Casa, onde funciona aquella clinica (um conto e oitocentos mil réis), aquisição de lavabos para a sala de curativos (quatrocentos mil réis), aquisição de fogareiros a gaz e a electricidade, para esterilização de agua e de pequenos instrumentos de cirurgia (quinhentos mil réis), etc., e informou á mesma Comissão que era um professor de cirurgia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mas... não possuia um unico instrumento ou aparelho para a realização das intervenções cirurgicas necessarias, e por isso as fazia com material retirado do seu arsenal privado.

Aliás, eram estas as condições conhecidas do director da Faculdade, e a que elle se refere quando, no relatorio annual, aqui transcripto, se reporta ás palavras ouvidas do «jovem professor Dr. Figueiredo Baena, a que deve seu testemunho».

Como a situação não se modificou, antes se aggravou, porque não foi remediada, e o material privado posto em

uso já precisa ser renovado, o professor da 2ª cadeira de clinica cirurgica implora da sabedoria do Congresso o auxilio que lhe foi dispensado e que, na sua insignificancia, logrou ser considerado em demasia.

Sala das sessões do Senado, em 11 de maio de 1922. —  
*Antonio Maniz.*

#### N. 48

Sub-emenda á emenda n. 23:

Seja supprimida a ultima parte: «e que contarem mais de dez annos de serviço».

#### Justificação

A emenda visa dar equidade aos funcionarios que igualmente foram transferidos de todas as repartições do Saudo do Governo para o Departamento Nacional de Saude Publica. O fundamento principal é que o serviço de fiscalização ou verificação de obitos sempre existindo na policia, como os demais serviços de saude em outras repartições federaes, foi transferido para o Departamento Nacional da Saude Publica por um aviso do Sr. ministro do Interior. Na reorganização do serviço, todos os funcionarios que passaram para o Departamento, das demais repartições federaes, passaram com as garantias das suas funcções e cargos, independente do tempo que tenham como funcionarios, devendo-se observar no empello o bom cumprimento do dever. Assim, havendo passado da mesma fôrma os funcionarios da Verificação de Obitos da Policia, conforme o aviso do Sr. ministro do Interior, do dia 1 de novembro de 1920, de equidade será que estes funcionarios da Policia, assim transferidos, também sejam igualmente mantidos ou aproveitados como o foram o de todas as demais repartições.

Sala das sessões do Senado, em 11 de maio de 1922. —  
*Antonio Maniz.*

#### N. 49

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos seis medicos-assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia aos dos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, abrindo-se os necessarios creditos.

#### Justificação

Os lugares de medicos assistentes, cargos technicos, de accordo com o Regulamento do Departamento são providos por concurso (art. 75) da mesma fôrma que os de inspectores sanitarios.

As attribuições fixadas pelo mesmo regulamento são complexas, multiphas e urgentes todas ellas. São na fôrma do artigo 154: Verificação de obitos occorridos sem assisten-

cia medica em toda Districto Federal, dando uma média de 500 verificações mensaes; determinação da *causa-mortis* pelo exame externo ou pela necropsia nos casos de morte subita ou nos que foram suspeitos de doença infectuosa; necropsias dos individuos fallecidos com assistência medica quando houver suspeita sobre a *causa-mortis*; fiscalização do exercicio da medicina em todo Districto; proceder os exames clinicos, na qualidade de peritos, para concessão de licenças e aposentadorias dos funcionarios publicos civis, das amas de leite e outros empregados domesticos; e, finalmente, dar parecer sobre todos os casos de pedidos de patente de invenção referentes á medicina, á pharmacia, á arte dentaria e á obstetricia. Não necessitava maior justificação, entretanto, só a questão de promoção e substituição iguala as categorias. Assim, vejamos: o regulamento em seu artigo 78, tratando da promoção ao cargo de inspector de servicos especiais, diz que esta será feita por um dos delegados de saúde, por um inspector sanitario, ou por um dos medicos assistentes da respectiva inspectoría. Quando falta das substituições, artigo 84, alinea *g*, assim diz: «O inspector de fiscalização do exercicio da medicina por um dos delegados de saúde ou por um dos medicos assistentes da respectiva inspectoría».

Vê-se claramente que o regulamento dá ao medico assistente maior realia em questão de categoria e fixa-lhe nos vencimentos o que de direito devia ter. Para corrigir esta flagrantissima injusticia é que deverá ser approvada a equiparação dos vencimentos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Aleguário Pinho*.

## N. 50

A Bromatologia e a Toxicologia, materias annexas á secção de Clinica Analytica, da Faculdade de Medicina, passará a possuir uma cadeira, conjuncto aos cursos medico e de pharmacia sendo feita a promoção de accordo com a lei, respeitadas os direitos adquiridos.

### Justificação

A creação da cadeira de que trata a presente emenda, é medida imprescindivel para o aperfeiçoamento do ensino medico.

Não é comprehensivel que o estudo de bromatologia e de toxicologia tenha desaparecido do curso medico, maximé, quando os servicos sanitarios no Brasil tomam no momento actual tão accentuado surto, e tais materias digam respeito tão de perto com a saúde publica. Sobretudo, por tal forma a ligação intima da toxicologia com os interesses da justiça, na questão das pericias que não se justifica o abandono dessa materia no curso medico. Seria o mesmo que aceitar na organização do ensino medico a prescrição da medicina legal, o que seria verdadeiro absurdo.

Foram estas razões a que, depois de minucioso exame, lavraram as commissões de Instrução Publica e Finanças da Camara dos Deputados a lavrarem parecer unanime favoravel á medida em questão.

Emendas additivas, sem relação com a proposição, retardaram a sua marcha. E' este retardamento de assumpto de allá relevancia para o ensino medico, já estudado minuciosamente pelas commissões da outra casa do Congresso, que a presente emenda procura evitar, apressando uma solução que se não deve adiar, sem prejuizo para o ensino da medicina.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Olegario Pinto.*

### N. 51

Verba

«Doze escreventes juramentados das seis varas criminaes, sendo dous para cada vara, e um para cada um dos dous officios da Sexta Vara a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação annuaes . . . . . 57:600\$000

### Justificação

Precisando a administração da justiça das seis varas criminaes do Districto Federal de escreventes juramentados capazes de desempenharem nos cartorios as funções que o serviço sempre crescente exige, aggravado actualmente com o alistamento eleitoral gratuito e, como estes escreventes apesar de nomeados pelo ministro (art. 78 § unico do decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911) não percebem vencimentos, vivendo do que lhes dão os escrivães do seu modesto ordenado, pois que, como é sabido, os processos criminaes são quasi na sua totalidade *ex-officio* e de custas negativas, correndo ainda por conta daquelles serventuarios as despezas com o material empregado, inclusive livros, sendo alguns destes sellados, e de justiça que seja acceta a emenda ora apresentada.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Olegario Pinto.*

### N. 52

Onde convier:

Os actuaes guardas da Escola Premunitoria 15 de Novembro, ficam, para todos os effeitos, equiparados aos inspectores da mesma escola, cujas funções são identicas.

### Justificação

Os referidos serventuarios fazem o mesmo serviço dos inspectores, tem encargos e responsabilidades iguaes e percebem apenas 150\$, pela actual tabella, enquanto os seus collegas, inspectores, tem 300\$000. O acrescimo de vencimentos na tabella Peregrino foi, apenas, de 25\$ para a classe humilde e desamparada destes servidores, que lutam enormemente com tão exiguos vencimentos, na satisfação dos encargos de familia. Esta justissima pretensão tem inteiro apoio da directoria daquella escola, como attestam as palavras do director da referida escola, em recente memorial dirigido á Commissão Parlamentar Mixta de Revisão de Vencimentos do

Funcionalismo Publico, quando pugnava pela fusão do quadro de guardas ao de inspectores. São essas as palavras com que o alludido director justificava essa medida:

«A modificação aqui proposta consiste em elevar de cinco para 15 os empregados com essa categoria (inspectores) não, é bem de ver, creando logares novos, que não é objectivo deste trabalho, nem, parece, da commissão ora reunida. Essa elevação resulta de reunir os cinco inspectores actuaes aos 10 guardas actuaes, fazendo uma só classe de 15 inspectores, isso pelos mesmos irrecusaveis motivos acima expostos, em relação aos mestres de officinas e aos auxiliares de ensino».

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922 — *Eusebio de Andrade*.

#### N. 53

Emenda onde convier:

«Ficam fixados em 3 (tres) os censores das casas de diversões publicas, creados pelo art. 93 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, expedido em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, com distribuição proporcional do serviço entre os mesmos, sendo-lhes extensivas as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 10 de março de 1907.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

#### Justificação

► O actual regulamento das casas de diversões publicas (decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920), assim dispõe no art. 93:

«O chefe de policia poderá nomear dous ou mais censores idoneos para procederem á revisão e censura das peças theatraes e das pelliculas cinematographicas.»

Esses funcionarios não são autoridades policiaes, como os delegados e commissarios de policia.

A sua situação é identica á do interprete e á do sub-secretario da Policia, que gozam dos mesmos favores que os demais funcionarios da secretaria da Repartição Central da Policia, não havendo assim razão para negar-se aos censores as regalias áquelles concedidas.

Semelhante favor já foi concedido pelo Congresso, quando, em 1918, foi o Poder Executivo autorizado a transformar o cargo de official de gabinete do chefe de policia em sub-secretario da mesma repartição (decreto n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918), conferindo tambem a esse funcionario os mesmos favores agora solicitados para os censores das casas de diversões publicas.

A presente emenda não cria aumento de despesa, porque os censores das casas de diversões publicas não são remunerados pelo Estado, *ex-vi* do art. 94 do citado decreto n. 14.529, de 1920, mas sim pelas empresas das casas de diversões.

Ella visa unicamente limitar em tres os censores, cujo serviço está sendo perfeitamente executado com esse numero, afim de evitar que as suas remunerações sejam subdivididas com a nomeação de outros censores, a ponto de tornal-as irrisórias, o que levaria esses funcionarios á pratica de outras occupações, prejudicando necessariamente a bôa marcha do serviço publico.

As disposições do capitulo VII do citado decreto n. 6.439, de 1907, regulando as demissões dos funcionarios da secretaria da Policia, assim dispõem no art. 23:

« Poderá ser demittido o empregado que, tendo menos de 10 annos de serviço, ficar physica ou moralmente impossibilitado de exercer o seu emprego.»

Os demais arts. 24, 25 e 26, que são os contidos nesse capitulo, regulam as penas disciplinares impostas aos mesmos funcionarios.

27 de abril de 1922. — *B. de Andrade.*

#### N. 54

Onde convier:

Art. Fica extensivo ao contador e seus dois escreventes juramentados do 1º officio do fóro do Districto Federal as vantagens do art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1919, pelos serviços prestados nos processos das varas criminaes, do Jury e da Corte de Appellação.

#### Justificação

O contador e os dois escreventes juramentados do 1º officio da Corte de Appellação que servem nas seis varas de juizes de direito civis e criminaes do fóro do Districto Federal já servem ha longos annos, não só prestando serviços de expediente publico, ex-officio, como também nas seis varas criminaes, procedendo aos calculos das multas a favor do Thesouro Nacional, diariamente impostas pelas respectivas sentenças aos réos condemnados nos innumerados processos em que é autora a Justiça Publica, aos calculos das conversões das referidas multas em tempo de prisão dos réos quando deixam de pagal-as por miserabilidade e a factura das conhas de estas judiciarias nos mesmos processos criminaes, trabalho muito penoso, sem que percebam vencimentos nem remuneração de especie alguma por esses serviços gratuitos a favor da Nação e ainda com a circumstancia dos ditos funcionarios custearem ás suas expensas o material para todo esse expediente.

Assim, é de inteira justiça e com toda razão que aos mesmos funcionarios seja extensivo, como compensação *pro-labore*, o disposto no art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1919.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*



## N. 55

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os esrivães da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, Auditorias do Exército e da Marinha, afim de completar os seus vencimentos annuaes, visto competir-lhes as mesmas vantagens dos esrivães do crime, na Capital Federal. (Art. 159 do decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, combinado com os decretos ns. 3.422, de 30 de setembro de 1899, e 14.450, de 30 de outubro de 1920.)

Salas das sessões, maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despesa; visa apenas corrigir a dotação orçamentaria na parte referente aos vencimentos dos esrivães da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, Auditorias do Exército e da Marinha, nesta capital, os quaes são da mesma categoria dos seus collegas do crime, na Capital da Republica e tem direito ás vantagens destes pelos decretos supra mencionados.

## N. 56

Onde convier:

Art. Os assistentes e preparadores vitalicios dos institutos de ensino superior que contarem mais de 30 annos de serviço ficarão em disponibilidade desde que a lei torne seus cargos de méra confiança dos respectivos cathedrauticos e os serventuarios demissiveis *ad nutum*, mediante proposta da congregação competente e approvação do Conselho universitario.

Salas das sessões, maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

A emenda obedeceu a regra constantemente observada em casos analogos, mesmo que o funcionario não tenha o tempo de aposentadoria quasi completo.

A reforma do Thesouro, realizada na administração do Dr. E. Bulhões, estabeleceu que o cargo de director da Recbedoria seria preenchido em commissão e por este motivo foi posto em disponibilidade o funcionario que já o exercia vitaliciamente. Posteriormente o Congresso legisou de modo semelhante a respeito dos cargos de inspector das Obras contra as Seccas, inspector de Navegação e inspector das Estradas de Ferro, sendo os respectivos funcionarios vitalicios, *ipso facto*, postos em disponibilidade.

Salas das sessões, maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 57

Os sub-inspectores pharmaceuticos da Inspectoria de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, do Departamento Nacional de Saude Publica, terão os vencimentos annuaes de 9:600\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação *pro labore*, feitas as necessarias correções na respectiva verba e tabella.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

A fiscalização do grande numero de pharmacias, drogarias, laboratorios clinicos e pharmaceuticos e herbararias do Districto Federal está a cargo dos cinco sub-inspectores, que tem de zelar pela installação e funcionamento desses estabelecimentos, verificar e apprehender medicamentos, desenvolvendo actividade realmente enorme em beneficio da saude publica.

Esses estabelecimentos, em numero de mais de 700, espalhados pela Capital e pela zona rural do Districto Federal, são inspecionados obrigatoriamente pelos cinco sub-inspectores, que apresentam mensalmente ao Sr. Dr. inspector, termos de visitas com exposição minuciosa das necessidades dos estabelecimentos visitados. Constitue, pois, trabalho exhaustivo, a serviço de reduzido numero de funcionarios, cujos vencimentos, ao envez de serem melhorados com a creação do Departamento Nacional de Saude Publica, como aconteceu com todas as outras classes da mesma repartição, foram reduzidos, apesar do augmento consideravel do serviço com o acrescimo constante de estabelecimentos e novas attribuições que lhes trouxe o novo regulamento sanitario.

Com effeito, anteriormente á reforma sanitaria, esses funcionarios tinham 500\$ de vencimentos, fixos, e 150\$ de diarias, o que perfazia a somma de 650\$, em época em que a vida era relativamente barata. Agora, que a vida chegou a preços inabordaveis, constituindo em todo o mundo, o maior problema dos governos, os sub-inspectores pharmaceuticos tem, com o novo regulamento sanitario, os vencimentos diminuidos! E, para maior edificação, é de notar-se que foram os unicos funcionarios que soffrera esse decrescimo. E fizemos ainda a injustica: todos os outros sub-inspectores sanitarios recebem 800\$, ficando a exceção do decrescimo apenas aos sub-inspectores pharmaceuticos, cuja actividade tem produzida verdadeira remodelação no regimen pharmaceutico da Capital, trazendo além dos grandes beneficios sanitarios, augmento consideravel na renda da Inspectoria.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 58

Ao art. 20, onde se diz: «Preparadores e Assistentes, 7:200\$, diga-se: «Assistentes, 9:000\$000.; professores de desenho e preparadores, 7:200\$; professores de artes, 6:000\$000».

Sala das sessões, em maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

*Justificação*

Os assistentes e professores da Faculdade de Medicina que recebem seus vencimentos sob o regimen da lei organica, desempenham as mesmas funções e tem as mesmas obrigações que os outros assistentes e professores, não existindo, porém, a mesma equidade nos vencimentos que recebem.

Estes nada mais recebem do que os seus vencimentos de 800\$, tendo sido, ha muito, extinta a taxa sobre a matricula de alumnos que lhes era concedida. Não ha, pois, nenhum motivo para serem excluidos do augmento concedido aos outros funcionarios, sendo-lhes ainda retirada a gratificação concedida pelo governo.

27 de abril de 1922. — *E. de Andrade.*

## MEMORIAL

Os abaixo assignados, assistentes de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro veem, respeitosamente, reclamar contra o pequeno e desproporcional augmento, concedido pela tabella approvada pela Camara dos Deputados, visto como o augmento não guarda as proporções estabelecidas, como podeis ver pelo presente quadro:

Lentes ganhavam 890\$, passaram a 1:200\$000.

Lentes substitutos ganhavam 500\$, passaram a 800\$000.

Assistentes ganhavam 450\$, passaram a 600\$000.

Com a gratificação do decreto 2 de janeiro de 1920, a proporção foi mantida; pela presente vemos a differença existente de 50\$, passar a 200\$000.

Os assistentes de clinica, além dos innumerados deveres constantes no art. 120 do regimento interno da Faculdade, não gosam ferias, nem tem dias santos e feriados, o que não succede a mais nenhum funcionario da Faculdade.

Os assistentes de clinica são obrigados a grandes despesas para acompanhar os progressos de ensino, e muitas vezes, prejudicados em sua clinica particular pela obrigação que tem de comparecer ao serviço a qualquer hora do dia e da noite para attender a chamados urgentes.

A vista disto, chamam a attenção da egregia Commissão de Finanças do Senado Federal para que lhes seja concedido um augmento mais razoavel a que tem direito por equidade e Justiça. — Dr. *Demócrito Linhares.* — Dr. *Fabio de Andrade Martins Costa.* — Dr. *Raul Pitanga Santos.* — Dr. *Manoel Antonio Ferreira.* — Dr. *Olintho Tavares de M. Castro.* — Dr. *Arthur Silva.* — Dr. *Luiz Azevedo Sodré.* — Dr. *F. Mastrangioli.* — *Raul Baptista.* — *Edmundo Martins Camara.* — *Antonio Leite Pinto Junior.* — *Mario Góes.* — *R. S. Teixeira Mendes.* — *Arthur de Vasconcellos.* — *Ernesto Tibau Junior.* — Dr. *Joaquim Moreira da Fonseca.* — *Henrique Duque.* — *Ovidio Meira.* — *Olegario de Azevedo.*

## N. 59

Onde convier:

Art. As distribuições aos escrivães das Pretorias Cíveis de todos os feitos e petições dirigidas aos pretores, como também os memoriaes de casamentos, serão feitas alternadamente pelos dous escrivães da pretoria respectiva, devendo se fazer-a, segundo a ordem numerica e com inteira igualdade, desde que o apresentante não indique o serventuário competente da circumscripção pretorial que preferir. — *Abdias Neves.* — *Mendonça Martins.*

### Justificação

De todos os dispositivos apresentados ultimamente (1) reformando as disposições legaes vigentes sobre distribuições para as Pretorias Cíveis, o mais recommendavel, a nosso ver, é o que ora se justifica, porque provê e obsta tres inconvenientes não afastados pelos outros:

1.º Impede para os interessados, partes e seus procuradores ou advogados assistir, pela obrigatoriedade da distribuição alternada, quando não queiram lançar mão de estratagemas inconfessaveis, a propositura e prosecução dos tramites legaes das suas acções e outros processos judiciaes pelos cartorios de escrivães que não preferiam ou mesmo que detestavam, sabido como é o receio das desagradaveis consequencias de se opporem, excepções de suspeições contra serventuários da justiça e magistrados.

2.º Pela liberdade ao apresentante da petição ou do memorial de casamento e distribuidor de escolher ou indicar o serventuário competente que prefere, evita-se o surto de petições de causas imaginarias que logo após são inutilizadas para provocar a vez da distribuição do escrivão preferido, como também, posteriormente, as difficuldades e despezas para terceiros, com processos e subseqüentes mandados de cancellamentos de distribuições de acções, sempre que coincidam os nomes dos litigantes irreaes dessas petições «papagaios» com os de pessoas da praça, commerciantes, proprietarios, funcionarios, etc. Este inconveniente da distribuição alternada obrigatoria é por demais conhecido e para elle até a data presente não foi encontrado remedio ou pena que o sanasse.

3.º Resiste á tentativa da deslocação gradativa por meio de dispositivos ou emendas em disposições finaes de leis or-

(1) Art. 32 da lei n. 90, decreto de 1921. (Orçamento da Despeza para o exercicio de 1922 — vôtado — e emenda numero 36 do projecto n. 1 D, de 1922.

Art. 168, §§ 1º e 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Vide art. 11 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixou a Despeza Geral da Republica para o exercicio de 1921.

çamentarias, quando o natural é se proceder á nova reorganização da Justiça Local em projecto de lei ordinaria, de competência legitima e conserva para os escrivães das Pretorias Civeis a attribuição privativa de funcionarem em todos os feitos da respectiva circumscripção pretorial em que servem, por distribuição, de facto não mais segundo as freguezias desta cidade, como succedia na vigencia do art. 169, do decreto numero 9.263, de 1911, artigo este nesta parte modificado em virtude de lei orçamentaria, porém, alternadamente — «desde que o apresentante não indique o serventuario competente que preferir» — para a este ser distribuida a petição ou memorial de casamento exhibido, porque cessará a distribuição alternada obrigatoria pela indicação manifesta do escrivão por parte do alludido apresentante.

Finalmente o artigo de lei em proposição que encima estas linhas nada mais encerra do que o principio em pratica adoptado para as distribuições de todos os feitos, de petições, de precatorias civeis e criminaes para os juizes de direito das Varas Civeis e Criminaes desta Capital, excepto a distribuição da alçada do valor das causas até 5:000\$ e das circumscripções judicarias locais, que, influindo para as distribuições das causas pela competencia privativa dos pretores civeis, na maioria dos casos torna livre a distribuição dos feitos indistinctamente para as Varas Civeis.

Sala das sessões, em de abril de 1922.

N. 60

A vaga verificada em Pretoria Civel será preenchida por escrivão de Pretoria Criminal, observado o processo do art. 20 do decreto n. 9.263, de 18 de dezembro de 1911.

Sala das Commissões, de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A presente emenda que foi approvada no orçamento vetado sana uma injustiça. Não é justo que se permita o provimento do cargo de escrivão de Pretorias Civeis por pessoas estranhas á respectiva classe, com a condemnavel preferição dos escrivães criminaes.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 61

#### **Verba 13ª:**

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e flois da Córte de Appellação, terão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeltada a antiguidde, os vencimentos annuaes de 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente, o que perfaz 42:000\$ annuaes.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Sendo os processos attribuidos ás Pretorias Criminaes em sua maioria *ex-officio* e já tendo sido estabelecido ordenado para os escreventes da Corte de Appellação, a emenda visa o desaparecimento de uma excepção odiosa, e é justa remuneração de funcionarios que percebem significantes gratificações do Serventuario, — que percebe dos cofres publicos, — muito embora funcionem em processos que visam o bem estar da sociedade.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irincú Machado.*

N. 62

Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o Instituto Nacional de Musica, decretando as medidas que julgar convenientes a bem do ensino e da administração, para o que abrirá os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Em o relatório apresentado ao Presidente da Republica pelo ex-Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, em agosto de 1921, lê-se á pag. 77: "Lembrando a necessidade de reformar o estabelecimento (refere-se ao Instituto Nacional de Musica), declara o director que o numero de alumnos augmenta; que novas cadeiras são necessarias ao ensino e que o serviço da secretaria precisa ser modificado para sua melhor distribuição. Pensa que a reforma se impõe como uma necessidade inadiavel e que o seu retardamento virá augmentar as difficuldades com que luta o Instituto para bem preencher os seus fins."

Em 1921, matricularam-se naquelle estabelecimento 964 alumnos representando 1.279 matriculas, o que por si só demonstra a accepção que o mesmo vae tendo, do publico, e o seu gráo de importancia.

Embora organizado superiormente, offerecendo um bello confronto com os seus congeneres estrangeiros, ha no regulamento do Instituto Nacional de Musica lacunas que precisam ser sanadas, já no tocante ao ensino, já no que respeita á administração.

E, pois, um dever do Congresso Nacional melhorar ou completar a organização de tão util estabelecimento que já vae produzindo os mais beneficos resultados, como é do dominio de todos.

Sala das sessões, de maio de 1922.

N. 63

Onde convier:

Art. Fica incluido no orçamento, com todos os direitos e vantagens do cargo, o desembargador em disponibilidade

João Rodrigues do Lago, até que, de accôrdo com o decreto de 14 de março de 1917, que o pôz em disponibilidade e sentença judiciaria de 12 de novembro de 1920 e accds. de 13 de agosto de 1921 e 2 de maio do corrente anno, seja aproveitado na justiça local ou federal do Districto Federal, ou aposentado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

### *Justificação*

O Governo foi autorizado pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a reorganizar a Justiça do Acre, podendo supprimir um dos tribunaes e pôr em disponibilidade os juizes que não fossem aproveitados, só devendo a mesma disponibilidade cessar com o aproveitamento na Justiça Federal ou local do Districto Federal, ou com a aposentadoria. (Art. 3º, n. II, § 1º da lei citada.)

De accôrdo com a referida lei, foi posto em disponibilidade o desembargador João Rodrigues do Lago, por decreto de 14 de março de 1917, permanecendo nessa situação até 4 de setembro de 1920, quando o Governo o nomeou para servir no Tribunal de Appellação de Rio Branco.

Não se conformando o desembargador Lago com o acdo do Governo, porquanto, de accôrdo com a lei referida e decreto que o poz em disponibilidade só podia ser aproveitado na Justiça Federal ou local do Districto Federal, propoz immediatamente contra a União uma acção summaria especial para annullar o decreto de 4 de setembro de 1920, sendo julgada procedente a acção pelo juiz da 1ª Vara Federal por sentença de 12 de novembro de 1920 e tendo o mesmo juiz interposto appellação *ex-officio*, o Supremo Tribunal Federal reconheceu também o direito do autor em acc. de 13 de agosto de 1921, despresando afinal os embargos que a este foram oppostos pelo ministro procurador geral, em accórdão de 2 de maio do corrente anno.

Tem, pois, o desembargador João Rodrigues do Lago em seu favor uma sentença irrevogavel, não sendo justo que continue excluido do orgamento, como aconteceu no exercicio passado e neste exercicio, ficando assim privado dos vencimentos a que tem incontestavel direito, como reiteradamente reconheceu o Poder Judiciario.

Sala das sessões, de maio de 1922.

N. 64

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação da revista pedagogica a *A Escola Primaria*, podendo abrir o credito de 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis).

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A *A Escola Primaria* é uma revista já no sexto anno de vida, toda ella consagrada exclusivamente aos interesses do ensino primario. Dirigida por professores e inspectores escolares do Districto Federal, é a unica publicação, nesse genero, existente no Brasil, pois todas as tentativas semelhantes leem malogrado, devido ás difficuldades de todo genero, com que luctam, em nosso paiz, taes emprezas.

E' a *A Escola Primaria* uma publicação destinada a prestar ao ensino publico primario os mais relevantes serviços e a sua divulgação por todo o paiz será o unico meio de permittir uma certa uniformidade na orientação pedagogica das escolas publicas.

Destinada a professores primarios, em geral mal remunerados, não poderá esta revista ter a divulgação de que precisa sem o justo auxilio que a emenda consigna.

## N. 65

A verba 37ª — Subvenções — accrescente-se o seguinte:

Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte, para o Hospital de S. Vicente de Paulo, em vez de 1:500\$, como veio da Camara, diga-se 4:500\$000. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*.

*Justificação*

Houve engano na redacção desse orçamento, pois a verba para a Assistencia á Infancia de Bello Horizonte, que era de 4:500\$, ficou assim reduzida a 1:500\$ e a subvenção da Santa Casa de Sete Lagoas, que era de 1:500\$, ficou sendo de 4:500\$000.

## N. 66

Na rubrica 26, «Instituto Benjamin Constant—Pessoal», em vez de «um escripturario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação», diga-se «um secretario, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação».

*Justificação*

Não se trata de augmentar vencimentos, mas de corrigir um erro de nomenclatura.

O antigo regulamento do Instituto Benjamin Constant denominava escripturario-archivista o funcionario encarregado da secretaria e do archivo; mas o actual regulamento ampliou as attribuições desse funcionario, e lhe dá o nome de secretario em varios artigos: esqueceu-se porém de lhe alterar a denominação na tabella. Além disso essa denominação obsoleta e archaica não existe mais em nenhuma repartição publica.

E' assim que no art. 54 diz o regulamento (decreto numero 9.146, de 16 de novembro de 1911). A relação de que



trata o art. 52 será registrada em livro especial pelo *secretario*:

E dispõe no art. 170, § 1º:

«O candidato, que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro apropriado. Neste livro o *secretario* lavrará, para cada concurso, um termo de abertura e outro de encerramento, que serão assignados pelo director.»

E estatue no art. 179:

«Serão logo depois admittidos os candidatos, e feita á chamada pelo *secretario*, o presidente da commissão examinadora convidará o concurrente inscripto em primeiro logar a tirar um numero da urna de pontos.»

E prescreve no art. 184:

«Feita pelo *secretario* á chamada dos candidatos, o presidente da commissão examinadora convidará de entre os candidatos presentes o primeiro inscripto para tirar um numero da urna dos pontos.»

E' pois evidente o equívoco assignalado na emenda, e conveniente corrigil-o, como nella se propõe. — *Antonino Freire.*

#### N. 67

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica derogada a segunda parte do § 3º, art. 2º, do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, que passará a ser assim redigida:

«Os funcionarios civis ou militares que contarem mais de 30 annos de serviço publico federal e tiverem exercido consecutivamente, por mais de 10 annos, funcções effectivas de direcção, chefia ou fiscalização de serviços, sem nenhuma penalidade durante esse tempo, quando julgados invalidos, serão aposentados no cargo immediatamente superior, com todos os vencimentos.

Em maio de 1922. — *Abdias Neves.*

#### Justificação

A presente emenda vem supprir uma falta e attender á applicação de justiça para os casos dos funcionarios que, depois de longo tirocinio e demonstrada competencia, são elevados a exercer funcções de responsabilidade pela direcção, chefia e fiscalização dos varios serviços technicos e administrativos.

O decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, no seu art. 2º, § 3º, já cogila da especie mas do modo deficiente, pois não torna justo esse direito porque exige o decurso minimo de um anno no exercicio do cargo superior, exercicio esse prestado ainda em commissão, substituição ou interinidade.

E' facil comprehender que a commissão, substituição ou interinidade por prazo tão curto não póde offerecer garantia de exacto cumprimento de deveres aliado á idoneidade profissional dos serviços prestados.

É certo mesmo que o benéfico resultado, por acaso existente, para o serviço publico não é de molde a conferir-lhe elevado favor ao funcionario que, muitas vezes por felicidade pessoal, alcança o curto exercicio desse cargo superior.

Póde-se verificar ainda, n'essa circumstancia sobreleva qualquer outra, que o exercicio eventual do cargo superior é conferido a funcionario de minimo tempo de serviço na classe effectiva a que pertence, resultando dahi, independente de criterio, nem sempre infallivel, da competencia profissional, preferença e desprestigio para os demais funcionarios, bastas vezes portadores illustres de titulos scientificos.

A emenda apresentada visa portanto generalizar o caso da aposentadoria no cargo superior, toda a vez que, provada a invalidez, o funcionario tiver 30 ou mais annos de serviço no cargo immediatamente inferior e dos quaes os ultimos 10 annos tenham sido prestados em cargo de direcção.  
— *Abdias Neves*.

#### N. 68

Onde convier:

Ficarão pertencendo ao quadro dos funcionarios da Saude Publica os medicos que, no Distrito Federal, têm a seu cargo a inspecção de todos os estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, como estabeleceu o decreto n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903 e o regulamento de 11 de julho de 1911.

#### Justificação

A emenda se refere a funcções profissionais, que vem de annos atraz sendo desempenhadas por medicos, a quem foram confiadas, com zelo e dedicação. Dada a natureza de taes serviços e a necessidade de serem bem desempenhados, provada como está a sua vantagem, parece de justiça que se dêem compensações aos que têm o onus de taes encargos, havendo quem conte mais de 10 annos de exercicio.

Em 27 de abril de 1922. — *Laura Sodré*.

#### N. 69

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar em qualquer das dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica os medicos que exerceram os cargos de verificadores de obitos da Policia Civil, e que foram para esse departamento transferidos por portaria do Ministro da Justica em data de 1 de novembro de 1920.

Em maio de 1922. — *Laura Sodré*.

#### Justificação

A emenda tem por fim dar collocação effectiva a antigos funcionarios, com bons annos de serviço, e cujas aptidões podem ser com vantagem aproveitadas nos novos serviços de

Saude Publica, onde passaram a ter exercicio. E' um acto de justiça, continuando a exercer as suas funcões os medicos, que com dedicacão e zelo as exerciam onde elles ficaram depois da recente organizacão dos servicos de saude.

N. 70

Verha 40<sup>a</sup>, n. 3:

«Destaque-se da consignacão para installacão e custeio de leprosarios e estabelecimentos de isolamento a importancia do 300:000\$ especialmente destinada á construcão do asylo de leprosos do Pará.

Maio 11-1922. — *Lauro Sodré*»

#### *Justificacão*

A preocupacão de ver no orçamento consignada uma verba especial para ser construido o leprosario do Pará é natural. Ha verbas como essa destinadas a outros Estados da União no orçamento em elaboracão. E os que conhecem as condições financeiras daquelle Estado do extremo Norte da Republica e as suas mais urgentes necessidades higienicas nada terão que estranhar nesse empenho com que o autor da emenda pede o auxilio dos poderes publicos federaes para aquella obra humanitaria.

Da lepra, quando no exercicio do cargo de governador do Pará, tive ensejo de dizer em documento official, referindo-me ao relatorio do director geral do Serviço Sanitario:

Com relacão á lepra póde ler-se nesse Relatorio:

«Como nos meus relatorios anteriores, continuo a encaecer a necessidade inadiavel da creacão de um Leprosario. Alastra-se entre nós, de fórma assustadora, a lepra, e sem o isolamento dos doentes não se póde pôr entrave á sua disseminacão. Se é verdade que se não conhece, ainda hoje, o modo por que se propaga a molestia, verdade é que a sua transmissibilidade é um facto confirmado, seja ella directamente de individuo a individuo, seja por intermedio de um agente vehiculador, donde a necessidade de isolamento dos individuos portadores do mal. E' para registrar os esforços que tendes empregado para dotar o nosso Estado de uma Leprosaria modelo; e tenho confianca que antes do término do vosso Governo deixareis ao menos iniciada essa obra meritoria, cuja utilidade é das mais palpantes para o nosso Estado. A leprosaria de Tocunduba, hospital defeituosissimo, sem possuir os requisitos necessarios, tem a sua lotacão completa e que actualmente attinge a duzentos e trinta e cinco leprosos. Frequentes vezes é a Repartição Sanitaria procurada para inter-nar novos doentes, quando o hospital não mais comporta!»

E commentava eu a seguir:

«O mal que nessas linhas ficou apontado tive eu ensejo de verificar, indo rever o pseudo-asylo de leprosos vinte annos depois de tel-o visto.

O tempo fez o que só podia fazer, peorando as condições do agazalho desses doentes. E logo que isso vi, dei-me pressa em começar a pôr empenhos em remediar tão grande falta.

O primeiro passo dado nesse sentido foi a circular dirigida aos intendentes municipaes a pedir-lhes o concurso para a obra meritoria, como se póde ler.»

São dessa circular estas palavras finais:

«Nem me illudo quando espero que não faltarão tambem os soccorros das boas almas generosas para que de nossa terra desapareça esse aleijão, que é o chamado hospital dos leprosos de Tocunduba, que deporia contra nós como um attestado de criminosa indifferença para com uma das grandes chagas sociais, que em todas as nações cultas encontram senão a sua cura ao menos a attenuação de seus desastrosos effeitos graças ás salubres providencias, que, assegurando aos que olla victimas, o trato conveniente, impedem que tamanho mal se estenda livremente, augmentando de anno para anno o numero dos doentes.»

Não deram os nossos esforços para que remediássemos mal tamanho, ainda que não ficasse como cousa vã o nosso appello.

Agora, feito o accordo entre a União e o Estado, graças ao qual os serviços de saude publica estão entregues a funcionarios federaes, é natural e é louvavel o empenho posto em ver que se dê soluçõo devida a esse problema, realizados os desejos de quantos conhecendo a grandeza do mal, sentem-se impotentes para removel-o.

Ainda em dias do anno corrente, e bem recentes, o distincto medico, a quem foi entregue a direcção dos serviços da chamada prophylaxia rural no Pará, e que com tanto acerto e tão louvavel dedicacão e zelo os vaé conduzindo, prestando áquella terra beneficios, que hão de concorrer para o seu engrandecimento, denunciava os perigos desse mal da lepra, que se alastra por falta de meios com que possam combatel-o os que estão empenhados na nobilissima tarefa de lutar para livrar o Estado das doenças que tão grandes danos causam á sua populaçõo já escassa.

A emenda vaé ao encontro desse appello. Essa pequena verba bastará para que sejam iniciadas as obras da construcção do leprosario de Belém, para a qual já tem contribuido tantas almas generosas e humanitarias, desejosas de que possua o Estado um asylo, a que se recolham as victimas do tremendo mal, porque o que lá existe com esse nome, é antes como lhe chamei uma vez — um arraial de leprosos.

## N. 71

Onde convier:

Art. Fica revigorado para o corpo docente do Instituto Benjamin Constant o disposto no art. 210 do regulamento approvedo pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890 e que diz: «Os membros do corpo docente do Instituto gosarão dos direitos e vantagens de que actualmemente gosam ou venham a gosar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins.*

*Justificação*

O côgo não é, como em geral o surdo-mudo, um deficiente intellectual, pois pôde ter cultura artistica e scientifica. E foi para impedir que o unico estabelecimento de ensino que elles teem se transformasse em asylo (como muita gente supõe que o seja) que o espirito previdente de Benjamin Constant creou o citado art. 210, o qual já foi mantido pelas leis ns. 9.579, de 30 de dezembro de 1902; 1.617, de 31 de dezembro de 1906, e 2.050, de 31 de dezembro de 1908. Vem ainda esta emenda corrigir a injustiça de serem os professores nomeados para o Instituto Benjamin Constant depois de 1911, os unicos que não teem direito a gratificações addicionaes. E esta meia duzia de docentes em condições inferiores aos proprios collegas do Instituto faz parte do magisterio publico federal, para o qual entrou mediante as mesmas provas de sufficiencia que foram exigidas para os seus collegas, isto é, o concurso respectivo.

## N. 72

No art. 20, que determina a nova tabella de vencimentos dos professores das Escolas Polytechnicas, de Medicina e de Direito, e Collegio Pedro II, onde diz:

Professores substitutos e de trabalhos graphicos 9:600\$000  
diga-se:

Professores substitutos, de trabalhos graphicos e  
de desenho ..... 9:600\$000

supprimindo-se a rubrica «Professores de desenho», consignada no referido artigo.

Saia das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins.*

*Justificação*

A presente emenda visa corrigir uma injustiça que só pôde ser attribuida a uma omissão ou equívoco. O professor da cadeira de desenho do Collegio Pedro II não foi contemplado na equiparação geral dos vencimentos aos professores das escolas superiores. Essa exclusão não obedeceu ao espirito da igualdade, que deve manter-se em casos taes, quando todos esses professores tiveram augmentados os seus vencimentos na proposta do orçamento sujeita ao estudo do Senado. Nem se diga que tal excepção viesse prejudicar ou augmentar, sem motivo, a verba orçamentaria, pois que esse augmento não excederia da insignificante quantia de 100\$ para o professor daquela disciplina, o qual não pôde deixar de ser considerado membro do magisterio publico official, em cujo exercicio effectivo se mantem *da trinta e sete annos*.

Não acreditamos, pois, que tal exclusão possa ter sido determinada por espirito de economia, que no caso não seria apreciavel.

Em consequencia, confiamos que a honrada Commissão de Finanças reparara aquella exclusão, equiparando os vencimentos do professor da cadeira de desenho, acto que o igualará a todos os outros professores, como membro de um só corpo colectivo.

## N. 73

Na rubrica 40 — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados, Serviço de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Veneraes, onde se diz: «installação e custeio de leprosarios e estabelecimentos de isolamento nos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal, 4.300:000\$», diga-se: «construcção, installação e custeio de leprosarios e estabelecimentos de isolamento nos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal».

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*.

*Justificação*

Esta emenda não importa em augmento de despesa, havendo unicamente o augmento da palavra — *construcção* — que por omissão deixou de figurar na proposta vinda da Camara.

## N. 74

Onde convier:

O art. 78, paragrapho unico do decreto 11.530, de 18 de março de 1915 passará a ser assim redigido:

«Nos Estados em cuja capital não houver gymnasio mantido pelo Governo, as congregações dos institutos superiores equiparados aos officiaes podem organizar commissões de examinadores do curso gymnasial, presididas por um professor da faculdade. Estes exames são validos sómente perante a academia que os instituiu.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1922. — *Antonio Moniz*.

*Justificação*

A emenda visa corrigir um evidente erro de redacção do paragrapho unico do art. 78 do decreto 11.530, de 18 de março de 1915.

As capitales dos Estados constituem centros naturaes de maior desenvolvimento nos differentes ramos da actividade social e só quando dotadas de institutos da natureza dos referidos no dispositivo legal devem dispensar, por desnecessaria, a efficaz providencia que no mesmo dispositivo se contém.

A restricção alli feita, subordina-se á circumstancia da existencia de taes institutos em qualquer ponto do territorio do Estado, desattende visivelmente aos elevados intuitos da lei e só por um vicio de redacção se pôde explicar. Em taes condições, a emenda por si mesma se justifica de modo cabal.

## N. 75

Onde convier:

Art. Os curadores e procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, serão nomeados dentre os promotores publicos e estes dentre os adjuntos na ordem de antiguidade.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os promotores se substituem reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjunctos designados pelo procurador geral.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores e procuradores dos feitos, a substituição será reciproca, na ordem numerica e nos demais casos, pelos promotores por designação do procurador geral.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Antonio Moniz.

#### Justificação

Esta emenda foi apresentada o anno passado, pela illustrada Comissão de Finanças do Senado, como substitutiva a uma outra mais ampla do honrado Senador Euzebio de Andrade. (Vide *Diario do Congresso*, de 19 de janeiro de 1921), pag. 10.546, parecer da Comissão de Finanças.) O Senado a approvou mantendo o voto de sua Comissão tecnica. Bastam estas considerações para se aquilatar da justiça que ella encerra.

#### N. 76

A' verba 13 — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal:

Na tabella referente ao pessoal substituz-se pela seguinte:

Ordenado — Gratificação — Vencimentos			
1 secretario . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 sub-secretario (official)	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
4 officiaes (amanuenses).	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
2 escrivães . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
4 escreventes juramentados. . . . .	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
1 porteiro . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 continuos. . . . .	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
2 fiéis . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
2 officiaes de Justiça. . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 correio. . . . .	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
2 serventes. . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
			174:000\$000

Sala das sessões, de maio de 1922. — Miguel J. R. de Carvalho.

*Considerações que justificam a emenda relativa ao aumento de vencimentos dos funcionarios da Secretarias da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.*

Esta repartição, com um diminuto numero de funcionarios, desempenha as multiplas e trabalhosas attribuições que lhe são affectas pelo art. 148 e paragraphos do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1914.

Esse trabalho, que já era estafante para um quadro de empregados tão restricto, como o reconheceu o ex-Ministro da Justiça, Dr. Alfredo Pinto, em seu ultimo relatório ao Sr. Presidente da Republica, foi consideravelmente augmentado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que passou para a Secretaria da Côrte de Appellação todo o expediente (antes a cargo do Ministerio da Justiça) das licenças, férias e folhas de pagamento de todos os funcionarios e serventuarios da justiça local: desembargadores, juizes de Direito, pretores, sub-pretores, primeiros e segundos supplentes de pretores, escriptães das varas e pretorias, tabelhões, avaliadores, officiaes do Registro de Titulos e Documentos, etc., etc.

Accresce ainda ser o trabalho desta repartição completamente diverso do expediente de outros departamentos da administração publica, pois os prazos da lei, nos processos civis e criminaes, prazos que não podem ser excedidos, obrigam os seus funcionarios, quasi sempre, a um afanoso trabalho de nove e dez horas diarias, das 10 da manhã ás sete e oito da noite. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

Relatório

#### N. 77

Onde convier:

Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para indemnisar a Santa Casa da Misericórdia da cidade do Rio de Janeiro das quantias por ella adiantadas em varios exercicios por conta do que cabia á União na metade das despesas de custeio do hospital-sanatorio para mulheres de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, conforme os documentos justificativos desses dispendios.

#### Justificação

A União está obrigada pela lei n. 1.623, de 31 de dezembro de 1906, a manter metade das despesas com o custeio do predito sanatorio; mas, da insufficiencia das dotações orçamentarias tem provindo *deficits* annuos successivos cujas importancias foram adiantadas pela pia instituição aos credores, sem o que as respectivas contas bi-mensaes não poderiam ser approvadas, como tem sido, pelas repartições competentes. A emenda visa, pois, habilitar o Governo com os recursos precisos para saldar uma dívida.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Miguel de Carvalho.*

#### N. 78

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Consignação Hospital D. Pedro II — Material:

Augmente-se de 30:000\$ para obras de adaptação, novas installações e compra de uma faixa de terreno contiguo ao Hospital.

Sala das sessões, de abril de 1922.



**Justificação**

O Hospital D. Pedro II foi installado em época epidemica em dous velhos predios pertencentes á Prefeitura e sitos á rua D. João VI, em Santa Cruz.

A lei municipal n. 2.343, de 18 de novembro de 1920, cedeu á União esses proprios municipaes, enquanto ali funcionarem serviços de Assistencia Geral do Departamento. Esses edificios, em pessimas condições de asseio, segurança e conservação, precisam de obras urgentes. Além disso, ha necessidade de se adquirir uma facha de terreno junto ao Hospital para a installação de lavanderia, cocheira e necroterio. — *Costa Rodrigues.*

**N. 79**

Na verba da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na parte destinada ao pessoal contractado, onde diz:

**Gratificação a:**

1 medico de laboratorio .....	9:600\$000
4 assistente de laboratorio .....	4:800\$000
2 chefes de dispensarios a 250\$000.....	6:000\$000
6 assistentes de dispensarios a 150\$000.....	10:800\$000
4 internos microscopistas a 100\$000.....	4:800\$000
15 internos a 100\$000 .....	18:000\$000
2 auxiliares de laboratorio a 200\$000.....	4:800\$000
1 enfermeira chefe a 800\$000.....	9:600\$000
2 enfermeiras visitantes de 1ª classe a 400\$	9:600\$000
4 enfermeiras visitantes de 2ª classe a 300\$	14:400\$000
13 enfermeiras praticantes a 220\$000.....	34:320\$000
4 auxiliares enfermeiros a 100\$000.....	4:800\$000
2 auxiliares enfermeiras a 100\$000.....	2:400\$000
1 traductor dactylographo a 300\$000.....	3:600\$000
2 dactylographos a 250\$000 .....	6:000\$000
1 photographo a 200\$000 .....	2:400\$000
1 cinematographista a 200\$000 .....	2:400\$000
10 guardas a 200\$000 .....	24:000\$000
10 serventes a 150\$000 .....	18:000\$000
2 conservadores a 150\$000 .....	3:600\$000
3 vigias a 50\$000 .....	1:800\$000
	<hr/>
	195:720\$000

**Diga-se: Gratificação a:**

1 medico de laboratorio .....	9:600\$000
2 medicos assistentes de laboratorio a 400\$	9:600\$000
2 chefes de dispensarios a 250\$000.....	6:000\$000
6 assistentes de dispensarios a 150\$000.....	10:800\$000
4 internos microscopistas a 100\$000.....	4:800\$000
15 internos a 100\$ .....	18:000\$000
1 auxiliar de laboratorio a 100\$000.....	2:400\$000
1 enfermeira chefe a 800\$000 .....	9:600\$000
2 enfermeiras visitantes de 1ª classe a 400\$	9:600\$000
4 enfermeiras visitantes de 2ª classe a 300\$	14:400\$000

13 enfermeiras praticantes a 220\$000.....	34:320\$000
4 auxiliares enfermeiras a 100\$000.....	4:800\$000
2 auxiliares enfermeiras a 100\$000 .....	2:400\$000
1 traductor dactylographo a 300\$000.....	3:600\$000
2 dactylographos a 250\$000 .....	6:000\$000
1 photographo a 200\$000 .....	2:400\$000
1 cinematographista a 200\$000 .....	2:400\$000
10 guardas a 200\$000 .....	24:000\$000
10 serventes a 150\$000 .....	18:000\$000
2 conservadores a 150\$000 .....	3:600\$000
3 vigias a 50\$000 .....	1:800\$000
	<hr/>
	198:120\$000

### Justificação

A sub-consignação «Custeio de enfermarias para lepro-  
sos e leitos para venereos», na importancia de 55:740\$, da  
verba «Material» da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das  
Doencas Venereas fica reduzida a 2:400\$, quantia destinada a  
cobrir a differença com o augmento do pessoal contractado.

Esta emenda não importa em augmento de despeza, ha-  
vendo simplesmente uma transposição de verba que facilitará  
sobremodo o serviço da inspectoria.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Mar-  
tins*.

### N. 80 .

Ondo convier:

Art. Os professores e auxiliares de ensino actualmente  
em exercicio na Escola Premunitoria 15 de Novembro con-  
stituirão uma só classe de professores e serão regidos pelo  
art. 159 do regulamento approved pelo decreto n. 9.416, de  
16 de novembro de 1911.

### Justificação

Os auxiliares de ensino da Escola Premunitoria 15 de  
Novembro desempenham funções identicas ás dos professores  
da mesma escola e a differença de designação de classe não  
corresponde ás verdadeiras funções que elles exercem, visto  
que o programma de ensino é distribuido entre os professo-  
res e os auxiliares de ensino, e assim a uniformidade de desi-  
gnação melhor corresponde ás funções que uns e outros  
desempenham.

Finalmente, os professores a que se refere o art. 159 do  
regulamento approved pelo decreto n. 9.416, de 16 de no-  
vembro de 1911, exercem funções identicas ás dos auxiliares  
de ensino, e assim é de justiça a emenda.

Releva notar que a presente emenda já foi approveda pelo  
Congresso em dezembro ultimo e acha-se incorporada ao or-  
çamento da Justiça vetado pelo Executivo.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Mar-  
tins*.

## N. 81

Verba 15ª:

Art. Fica substituída a tabella de vencimentos annuaes da Guarda Civil pela seguinte:

Inspector . . . . .	12:000\$000
Sub-inspector . . . . .	9:600\$000
Almoxarife. . . . .	6:600\$000
Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes) a. . . . .	6:000\$000
Segundos fiscaes (actuaes ajudantes) a. . . . .	5:400\$000
Guardas de 1ª classe a. . . . .	3:820\$000
Guardas de 2ª classe a. . . . .	3:360\$000
Guardas de 3ª classe a. . . . .	3:000\$000

Destes vencimentos dois terços constituirão vencimentos e um terço a gratificação *pro labore*.

Gratificações annuaes aos fiscaes chefe do expediente, da Contabilidade e secretario, cada um a 50\$ mensaes. . . . . 600\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

*Justificação*

A presente emenda tem por fim corrigir as injustiças da tabella referente á Guarda Civil, publicada na pagina 125 do *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo. (Tabella Cicero Peregrino).

Nessa tabella, que melhora um pouco os vencimentos do pessoal, não se fez o que a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, teve em vista, isto é, não se distribuíram os vencimentos de accordo com as categorias, necessidades e responsabilidades de cada funcionario.

Parece que os guardas civis poderão perfeitamente ser equiparados em vencimentos aos carteiros do Correio desta Capital, em suas tres classes respectivas (1ª, 2ª e 3ª). Quanto á administração e seus auxiliares directos, fiscaes e ajudantes, que são os chefes e sub-chefes das secções e de outros serviços em que se divide a Guarda Civil, a tabella propõe: Para um fiscal, 350\$ mensaes, para um ajudante, 300\$, isto é, tanto quanto se propõe respectivamente para um continuo da Secretaria do Ministerio da Justiça e da propria Secretaria da Policia.

As funcções não são congeneres, nem tampouco as responsabilidades e categorias, mesmo porque para o cargo de ajudante de fiscal da Guarda é necessario concurso e mais outros requisitos.

Actualmente, nesta Capital, um simples ajudante de *chauffeur* ou mesmo de carroceiro percebe a diaria de 10\$ no minimo, isto porque nem seria possivel viver com menos. Um ajudante de carroceiro ou pedreiro, que tambem vence o mesmo que qualquer um dos dous acima, exerce o seu mister até em mangas de camisa, si quizer, ao passo que o guarda civil é obrigado a andar uniformizado e com decencia, cuja farda e calçado é elle quem compra, percebe, na 3ª classe, 135\$ mensaes com 25\$ de gratificação extraordinaria, ou sejam 160\$ divididos em 5\$555 diarios.

O secretario da Policia tem 1:200\$ mensaes, um amanuense da Secretaria da Policia ou do Gabinete de Identificação, 500\$; um 2º tenente da Policia Militar, que só commanda de 25 a 30 praças, tem 450\$ e mais a gratificação provisoria; um commissario de policia que faz um dia de quatro ou de cinco em cinco dias, tem 400\$ ou 450\$, conforme a classe (2) e o ajudante de fiscal da Guarda, que pernoita dia sim dia não, no districto onde trabalha, velando sem pregar olhos, percebe a insignificancia de 250\$, o fiscal desta mesma corporação, que pelo regulamento é obrigado a despachar todos os quartos de serviço, isto é, permanece diariamente na secção de seis em seis horas, lidando, como o ajudante, com 60 e mais guardas, tem 275\$ de vencimentos, sem sequer a gratificação provisoria, o que positivamente é desigual.

Um servente do Senado, da Camara ou mesmo do Ministerio da Viagem, percebe 300\$ mensaes, com a gratificação provisoria, o da Policia 150\$ e mais a gratificação provisoria, fardamento e addicionaes, os primeiros; os *chauffeurs* da Policia tem 450\$ e fardamento. Qual a função mais importante e arriscada? A desses empregados ou a do pessoal da Guarda Civil?

A praça da Policia Militar tem a probabilidade de ascender ao posto elevado de tenente-coronel com 1:000\$ por mez, o amanuense da Secretaria da Policia póde chegar ao cargo de secretario geral, com 1:200\$ mensaes, aposentadoria, reforma, etc. E o guarda civil? A fiscal com 275\$ de vencimentos!

Para ser guarda civil o regulamento exige que o cidadão seja maior de 21 annos e menor de 30 e que apresente folha corrida e outras de abono pessoal, exame physico por mais de um medico e prova de habilitação, ficando o candidato sujeito a uma syndicancia reservada. Como se vê, por tudo isso, gasta o melhor tempo de sua vida em uma profissão que a par da falta de garantia é ainda pessimamente paga.

Actualmente, os carteiros do Correio Geral já percebem por uma tabella igual, na parte referente aos guardas, nas suas tres classes respectivas, 1ª, 2ª e 3ª.

Os funcionarios da Guarda Civil, como acima ficou dito, fardam-se á sua custa, o que não se dá em nenhuma outra Policia.

Para que a honrada e sabia Commissão tenha uma idéa approximada das despezas dos funcionarios da Guarda, vae aqui, apenas, uma tabella demonstrativa dos preços antigos e modernos de uniformes (de 1909 a 1922).

Todos os funcionarios da União que são obrigados á pernoite tem diarias para as despezas de alimentação a que são obrigados fóra de suas casas.

Os fiscaes e ajudantes da Guarda pernoitam nas suas secções e não gosam desta ajuda por parte do Estado, é justo que tenham uma melhor paga.

O ajudante entra na repartição ás 11 horas de um dia e só sahe ás 11 do outro, sem poder ir em casa, tendo que jantar e ceiar fóra de casa. Póde com 250\$, ou mesmo 300\$ que ganhe, manter a si e á sua familia e ainda fazer face a esses extraordinarios? Não! E' a resposta, pois actualmente o carroceiro ou o pedreiro, que trabalha quasi semi-nú, ganha 15\$ diários, do contrario não poderia manter-se.

Separou-se a Policia Militar para ser augmentada junto com as forças armadas pela natureza das funcções especiaes; entretanto, a Guarda Civil, que exerce a mesma funcção, que é a de policia, assim não se considerou para esse fim. Nas razões do *vêto* ao projecto que augmentou em 1921 os vencimentos dos seus funcionarios já se considerou a Guarda equiparada á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Então a Guarda só é assim considerada quando para ser prejudicada?

TABELLA DEMONSTRATIVA DA ALTA DE PREÇO DOS UNIFORMES  
USADOS PELO PESSOAL DA GUARDA CIVIL

Peças	Preços			
	1904	1908	1918	1922
Capote .....	42\$000	45\$000	120\$000	150\$000
Uniforme de brim..	30\$000	38\$000	45\$000	65\$000
Uniforme azul.....	85\$000	95\$000	130\$000	180\$000
Uniforme branco...	60\$000	60\$000	100\$000	175\$000
Calçado .....	18\$000	18\$000	25\$000	35\$000

*Observações* — Não obstante o grande acrescimo que se verifica nos preços de 1904 a 1922, o tecido dos uniformes e o couro do calçado é, actualmente, de qualidade inferior aos antigos, o que resulta menor duração que os de outr'ora.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 82

Onde convier:

O Governo poderá nomear para o magisterio do Instituto Nacional de Musica, no caso de vaga ou criação de cadeira, independente de concurso, os actuaes professores honorarios do mesmo instituto, tendo em vista as aptidões de cada um delles.

*Justificação*

De accôrdo com o art. 299 do regulamento anexo numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, pelo qual se rege o Instituto Nacional de Musica, só podem ser professores honorarios artistas de excepcional competencia profissional, eleitos pelo voto de dous terços dos membros do respectivo Conselho Docente, os quaes leem direito de dirigir cursos particulares no estabelecimento.

A medida proposta consulta, pois, os interesses do ensino, e, por isso mesmo, merece os suffragios do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 83

Na rubrica 26ª, Instituto Benjamin Constant, «Pessoal», accrescente-se:

Um cabelleireiro com a gratificação de 900\$000. — *B. Barros.*

*Justificação*

Cortar o cabello aos cegos e barbeal-os não é apenas uma necessidade esthetica, é principalmente uma medida hygienica indispensavel.

Ora, os alumnos do Instituto Benjamin Constant não dispõem de recursos para pagar cabelleireiro, nem podem sahir do estabelecimento para esse fim, porque são todos internos; de sorte que é o instituto que o ha de fornecer a elles. Até agora os directores recorriam á verba «Eventuaes» para pagamento de um cabelleireiro; mas, esse procedimento não é regular, e o Tribunal de Contas o reprova, por se tratar de despeza permanente, que não cabe naquella verba, destinada a transitorias.

E', pois, evidente a necessidade da creação proposta. — *Benjamin Barroso.*

## N. 84

Verba 31ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Fica extinta a classe dos escripturarios no Departamento Nacional de Saude Publica, passando todos os que pertencem ao actual quadro a ter a denominação de quartos officiaes, independente de concurso, e a perceber annualmente o ordenado de 3:600\$ e a gratificação de 1:800\$ (5:400\$), fazendo-se as necessarias correções na respectiva tabella orgamentaria.

*Justificação*

Esta emenda é de justiça, porque os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica tem as mesmas funções que os terceiros escripturarios e são os seus substitutos, como se vê do *Regulamento desta repartição, art. 62, Titulo III — Atribuições dos funcionarios, «coadjuvar-se mutuamente e auxiliar os officiaes».*

Além disto, a maioria dos escripturarios são antigos funcionarios e de idade que não permite fazer o concurso para a promoção a terceiros officiaes, como quer ainda o mesmo regulamento no § 3º do art. 83, por prohibição taxativa de lei.

Em nada prejudica á sabia administração do Departamento esta nova classificação; e mesmo o augmento entre os vencimentos dos escripturarios e os propostos na classificação a quartos officiaes é assás diminuto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 85

Onde convier:

Aos funcionarios da antiga Directoria Geral de Saude Publica, no Distrito Federal, será contado em dobro, para todos os effectos, o periodo de serviço entre 3 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1908, data em que foi officialmente declarada extinta a febre amarella nesta Capital.

*Justificação*

Para ajuizar quanta justiça encerra a presente emenda, basta encerrar-se, de animo sereno, os ingentes esforços dia e noite dispendidos pelos abnegados empregados da Saude Publica, quasi sem treguas, para o necessario repouso e a propria alimentaçãõ, no combate systematico a um flagello tão horrivel, que durante longos annos impediu maior progresso do nosso paiz.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado,*

N. 86

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se diz:

Primeiros officiaes, com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificaçãõ, diga-se: primeiros officiaes com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificaçãõ.

Segundos officiaes com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificaçãõ, diga-se: segundos officiaes com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificaçãõ.

Terceros officiaes com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificaçãõ, diga-se: terceiros officiaes com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificaçãõ.

Escripturarios com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaçãõ, diga-se: quartos officiaes com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificaçãõ.

*Justificação*

A presente emenda visa sómente melhorar a situação desses funcionarios em face da crise que atravessam, fixando-lhes ordenados de modo que extineta a gratificaçãõ da fome (chamada), não continuem soffrendo privações deante da alta sempre crescente não só nos generos de primeira necessidade, como tambem dos preços das habitações e de tudo que dia a dia encarece.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado,*

N. 87

Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier:

Art. Os escripturarios do Departamento passam a ter a denominação de quartos officiaes.

Parapho unico. No art. 83 § 3º do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, onde se lê Terceiros officiaes; diga-se quartos officiaes.

*Justificação*

O art. 129 da proposição n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuaçãõ das despesas publicas no exercicio cop-

rente, determina que a partir de 1 de junho, entre em vigor a tabella de vencimentos dos funcionarios publicos civis da União organizada pela comissão presidida pelo Dr. Cleero Peregrino, e publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921, até que seja definitivamente volada a tabella em estudo pela Comissão Mixta do Senado e da Camara dos Deputados.

Na referida tabella passam os escripturarios do Departamento a terem a denominação de quartos officiaes, razão pela qual plenamente se justifica a alteração do § 3º do artigo 83 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, conforme se lê na emenda apresentada.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 88

Onde convier:

E' concedida a diaria de dez mil réis aos veterinarios (effectivos, interinos e contractados), que trabalham no Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, no Matadouro de Santa Cruz.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

O pessoal tecnico, de que trata a presente emenda, além de perceber exiguos vencimentos, não goza dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (gratificação da fome), assim como não tem os domingos, feriados e dias de ponto facultativo para descanso, desde que ha matança do gado diariamente. E' de inteira justiça, a approvação dessa emenda, pois, devido á insalubridade provada de Santa Cruz esses funcionarios, são forçados a residir longe do Matadouro, na cidade, transportando-se para ali, diariamente, ás 3 horas da manhã, onde permanecem até ás 14 e 15 horas, sem descanso e privados de alimentação, por falta de recursos no local.

E' acto de humanidade, salvaguardar a saude desses funcionarios, que com dedicação zelam pela saude publica, dando-lhes a diaria, para despezas extraordinarias alli.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 89

Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz 120 guardas desinfectadores de 2ª classe a 2:400\$, diga-se: 3:600\$000.

#### *Justificação*

São empregados do Departamento Nacional de Saude Publica, desde o anno de 1903, data da campanha da febre amarella, e seus vencimentos são os mesmos daquella época o



quo na quadra que atravessamos os faz lutar com sérias dificuldades de vida. Eis o que os faz appellar para a generosidade do bondoso coração de V. V. E. Ex.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 90

Emenda á verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

*Secretaria da Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal*

Na tabella referente ao pessoal da Secretaria da Côrte de Appellação, faça-se a seguinte:

	Ord.	Grt.	Venc.
1 secretario . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 sub-secretario (offi- cial) . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
4 officiaes (amanuen- ses) . . . . .	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
2 escrivães . . . . .	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
4 escreventes juramenta- dos . . . . .	5:600\$	2:800\$	37:600\$000
1 porteiro . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
2 fiéis . . . . .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
2 officiaes de justiça . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 correio . . . . .	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
2 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
Ao funcionario da Se- cretaria que auxi- liar o Procurador Gral . . . . .		1:200\$	1:200\$000
			<u>179:200\$000</u>

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação da emenda relativa á Secretaria da Côrte de Appellação*

A presente emenda justifica-se pelos seguintes motivos:  
A Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal tem a seu cargo numerosas attribuições enumeradas no decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, referentes ao expediente judiciario da justiça local. O trabalho dessa repartição, que já era estafante para o exiguo numero de funcionarios que o desempenha, como o reconheceu recentemente o ex-Ministro Dr. Alfredo Pinto em seu relatorio ao Presidente da Republica, foi ainda ampliado extraordinariamente pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que relegou a essa repartição o expediente das licenças e férias de todos os funcionarios e serventuarios da justiça local.

Acresce ainda que os funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação, pela natureza das funcções que exercem, não são equiparaveis aos de outras repartições, trabalhando muitas vezes de dez horas de manhã ás sete e oito da noite para ter em dia o expediente, não sendo justa por taes motivos a sua inclusão na tabella Peregrino, que augmentando uma insignificancia nos vencimentos de alguns delles deixou outros na mesma afflictiva situação actual.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 91

Acrescente-se na verba 31ª — Corpo de Bombeiros — Material, a quantia de 80:000\$, para conclusão das obras da nova estação do Campinho.

#### *Justificação*

A emenda supra attende ás necessidades do serviço, e é indispensavel para a conclusão de obras já iniciadas.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 92

Verba 21ª — Departamento Nacional da Saude Publica — Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pessoal — Onde se diz um contador, 6:000\$; diga-se 9:600\$0000.

#### *Justificação*

Pelas tabellas publicadas em 18 de dezembro de 1921, todos os funcionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria estão equiparados em vencimentos aos funcionarios da igual categoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com excepção, apenas, do contador, que não obteve augmento algum.

Entretanto, o contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria tem encargos perfeitamente identicos aos do contador da Repartição de Aguas, não havendo razão alguma para que os seus vencimentos sejam inferiores.

Nada justifica, realmente, a exclusão do contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do criterio de equiparação adoptado pelas referidas tabellas, dada a importancia das funcções desse funcionario, que dirige secção por onde correm vultuosos interesses do Thesouro, como os do lançamento da taxa de saneamento, que rendeu em 1921 réis 2.900:000\$ e os de taxas de esgoto, cuja despesa foi, no mesmo exercicio, superior a 11.000.000\$000.

Além disso, quando se creou o Departamento, elevaram-se a 9:600\$ os vencimentos dos primeiros officiaes, que percebiam 6:000\$, conservando-se, entretanto, sem alteração, os vencimentos do contador, cuja categoria é superior.

O augmento de 3:600\$ proposto é razoavel, attendendo a que os vencimentos de um funcionario que dirige serviços não podem ser inferiores aos dos primeiros officiaes. E' ra-

zoavel ainda por ser justamente o necessario a perfazer os 9:600\$ que cabem ao contador da Repartição de Aguas.

A emenda, visando reparar uma grave injustiça, merece approvação.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 93

Na verba 25ª — Instituto Nacional de Musica, na rubrica «Pessoal», onde se diz, um conservador com o ordenado de 4:600\$ e a gratificação de 800\$, substitua-se pela seguinte:

Um conservador-reparador com o ordenado de 3:200\$ e a gratificação de 1:600\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda tem por fim reparar uma injustiça que ha muito vem sendo commettida, qual seja a desigualdade existente nos vencimentos percebidos pelo conservador do Instituto Nacional de Musica, em relação aos conservadores da Escola Nacional de Bellas Artes, pois si estes ultimos toem como vencimentos annuaes a quantia de 4:800\$, quando o primeiro apenas recebe 2:400\$000.

Acontece que, pelo decreto n. 1.464, de 8 de janeiro de 1906, foram os vencimentos equiparados, para todo o pessoal administrativo daquelles dous estabelecimentos de ensino, o cemo excepção odiosa ficou apenas o conservador do Instituto Nacional de Musica, o que faz erer ter havido uma má interpretação da lei, pois não se justifica disparidade tão grande de vencimentos, para funcionarios de igual categoria, com funções identicas e que tambem estão incluídos entre o pessoal administrativo do referido instituto.

Acresce a circumstancia de existir um unico conservador do Instituto de Musica, quando na Escola de Bellas Artes são estas funções exercidas por dous conservadores e dous auxiliares.

Nem mesmo se poderia allegar haver maior responsabilidade para os conservadores da Escola de Bellas Artes, por serem tambem restauradores, pois o conservador do Instituto Nacional de Musica, embora designado apenas sob o titulo conservador, exerce funções identicas ao de restaurador, em virtude do disposto nos arts. 59 e 99 do regulamento do referido instituto e que foi approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, onde se diz que compete ao respectivo conservador zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ao instituto e fazer os concertos e reparos que se fizerem necessarios.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 94

Verba 21ª — Departamento Nacional da Saude Publica — Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pessoal — Onde se diz um contador, 6:000\$; diga-se 9:600\$000.

*Justificação*

Pelas tabellas publicadas em 18 de dezembro de 1921, todos os funcionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria estão equinarrados em vencimentos aos funcionarios de igual categoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com excepção, apenas, do contador, que não obteve augmento algum.

Entretanto o contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria tem encargos perfeitamente identicos aos do contador da Repartição de Aguas, não havendo razão alguma para que os seus vencimentos sejam inferiores.

Não justifica, realmente, a exclusão do contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do criterio de equiparação adoptado pelas referidas tabellas, dada a importancia das funcções desse funcionario, que dirige secção por onde correm vultuosos interesses do Thesouro, como os de lançamento da taxa de saneamento, que rendeu em 1921 réis 2.900:000\$ e os de taxas de esgoto, cuja despesa foi, no mesmo exercicio, superior a 11.000:000\$000.

Além disso, quando se creou o Departamento, elevaram-se a 9:600\$ os vencimentos dos primeiros officiaes, que percebiam 6:000\$, conservando-se, entretanto, sem alteração os vencimentos do contador, cuja categoria é superior.

O augmento de 3:600\$ proposto é razoavel, attendendo a que os vencimentos de um funcionario que dirige serviços não podem ser inferiores aos dos primeiros officiaes. É razoavel ainda por ser justamente o necessario a perfazer os 9:600\$ que cabem ao contador da Repartição de Aguas.

A emenda, visando reparar uma grave injustiça, merece approvação.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trincu Machado.*

## N. 95

Art. Será restituida aos funcionarios da Guarda Civil, a gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, de accordo com a tabella publicada no *Diario Official* de 23 de março daquelle anno, deduzida a importancia dos que já receberam na fórma do aviso do Ministerio da Justiça numero 2.366, datado de 18 de maio do mesmo anno, abertos para esse fim os necessarios creditos.

*Justificação*

Não vejo razão legal, para que os funcionarios da Guarda Civil deixassem de receber a gratificação chamada da «fome», de accordo com a tabella geral publicada no *Diario Official* de 23 de janeiro de 1920, e sim, por um «criterio» especial pelo qual se deu: almoxarife e fiscaes, nada, ajudantes que ganham 250\$. 5\$900; guardas de 1ª classe que tem 225\$, 12\$900; guardas de 2ª classe que tem 180\$. 3\$ (100 réis diarios), e guardas de 3ª classe, que ganham a miseria de 135\$. 25\$500! Allegou-se que os funcionarios da Guarda haviam sido augmentados menos de dois annos antes do decreto n. 3.990, entretanto na propria Policia ha dois interessantes casos. Um é o dos serventes da Secretaria augmentados na mesma occasião e outro

é dos investigadores de 3ª classe, creados depois do citado decreto, que recebem, integralmente, quer os serventes, quer os investigadores, a alludida gratificação.

Não tendo o Congresso approvado nenhuma restricção no caso e tendo o Governo usado de unica autorização que tinha, a de organizar uma tabella com as quantias que deviam caber não a cada repartição, mas a cada categoria de vencimento, o que foi feito e publicado no *Diario Official* de 23 de março daquelle anno.

O Estado, é pois, devedor ao pessoal da Guarda Civil, da differença que deixou de receber, assim como, ao almoxarife e aos fiscaes, de toda a gratificação provisoria.

É um direito o que a emenda pleiteia.

Esta emenda tem por fim evitar que os interessados ententem acção para obter da União a reparação do seu direito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

N. 96

A' verba «Subvenções» accrescente-se as seguintes:

Districto Federal:

Para a Escola de Instrucção Primaria e Profissional Gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Sindicato Profissional dos Operarios residentes na Gavea, Districto Federal. . . . .	20:000\$000
Para a conclusão das obras do edificio da Cruz Vermelha Brasileira, no Districto Federal	600:000\$000

*Justificação*

O Districto Federal já concedeu ao S. P. O. Gavea, Districto Federal, uma faixa de terreno para a construcção de um novo edificio para a sua séde e a nova installação de sua Cooperativa, na fórma do decreto municipal n. 2.598, de 23 de janeiro de 1922 do teor seguinte:

«Prefeitura do Districto Federal — Actos do Poder Legislativo — Decreto n. 2.598, de 23 de janeiro de 1922.

Concede ao Sindicato Profissional dos Operarios residentes na Gavea, mediante as condções que estabelece, o uso e gozo da faixa do terreno de propriedade municipal da rua Jardim Botânico, entre os numeros 559 e 567, que for julgada necessaria á construcção da séde do mesmo sindicato e ao funcionamento da Cooperativa de consumo operario e de uma escola de instrucção primaria e profissional gratuita, dos filhos dos referidos operarios.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedido ao Sindicato Profissional dos Operarios residentes na Gavea, o uso e gozo da faixa de terreno de propriedade municipal, existente entre os numeros 559 e 567, da rua Jardim Botânico, no Districto da Gavea, que, de accordo

com a respectiva planta e sem prejuizo da applicação que a Prefeitura, porventura, tenha dado ao mesmo terreno, fôr, pelo Prefeito julgada necessaria á construcção de um predio exclusivamente destinado á séde do referido syndicato e ao funcionamento, não só da cooperativa de consumo dos operarios moradores no dito districto da Gavea, instituida e mantida pelo mesmo syndicato, mas tambem de uma escola para instrucção gratuita, primaria e professional dos filhos desses operarios.

Art. 2.º O edificio a que se refere o artigo precedente, será construido dentro do prazo de doze (12) mezes, imprógaveis, contados da data em que fôr celebrado o termo de cessão da faixa de terreno nesse artigo mencionada e obedecerá rigorosamente á planta no mesmo artigo alludida, que será previamente approvada pelo Prefeito, importando a falta de cumprimento deste artigo na insubsistencia immediata, para todos os effeitos, da cessão dessa faixa de terreno que reverterá á Municipalidade, sem que ao Syndicato Professional dos Operarios Residentes na Gavea, assista nenhum direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Art. 2.º A faixa de terreno a que se refere o art. 1.º desta lei, assim como o predio, que nella fôr construido, não poderão em hypothese alguma, ser alienados, transferidos, hypothecados, cedidos, vendidos, alugados ou arrendados, seja a que titulo fôr e a quem quer que seja, sob pena de reverter á mesma faixa de terreno, com as respectivas construcções, á Municipalidade, independentemente de indemnização por parte da mesma Municipalidade, e sem que assista ao Syndicato Professional dos Operarios Residentes na Gavea, nenhum direito á reclamação judicial ou extra-judicial, contra a referida Municipalidade.

Art. 4. A faixa de terreno de que trata o art. 1.º da presente lei, com as construcções que nella forem feitas ou iniciadas, reverterá igualmente á Municipalidade, não só no caso de extincção ou dissolução do Syndicato Professional dos Operarios residentes na Gavea, mas tambem no de ser dado á mesma faixa de terreno, ao edificio a que ella se destina, ou a qualquer porção dessa faixa de terreno ou parte do referido edificio, fim differente do indicado no supra citado artigo 1.º desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de janeiro de 1922, 34.ª da Republica.

— *Carlos Sampaio.*

A escola já está funcionando, mas luta a sua direcção para dar-lhe o brilho e a efficiencia desejaveis.

Tratando-se da *primeira escola professional, gratuita, fundada, mantida e dirigida, exclusivamente por operarios*, é de obvia conveniencia e de grande utilidade publica a adopção da medida proposta.

A Cruz Vermelha Brasileira necessita de recursos para concluir o seu edificio. Note-se que o seu patrimonio reverterá em favor do da União, em caso de desaparecimento da benemerita instituição.

Ninguem faz idéa da somma de serviços prestados á pobreza e a indigencia (e com que sacrificios e com que dedicação!) desta Capital pela exemplar e devotada direcção da C. V. B., e pelo seu abnegado corpo medico.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 97

Substitua-se a tabella do Departamento Nacional de Saude Publica, rubrica «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia», pela tabella abaixo.

Paragrapho unico. Até que o Governo estenda a mesma regalia a todos os empregados da União, ficam os vencimentos dos funcionarios enumerados na tabella abaixo, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, na fórmula seguinte:

	(Por funcionario	Por classe
1 inspector . . . . .	19:200\$000	19:200\$000
1 sub-inspector . . . . .	18:000\$000	18:000\$000
1 administrador geral . . . . .	16:800\$000	16:800\$000
3 administradores do desinfectorio . . . . .	12:000\$000	36:000\$000
3 distribuidores de serviço . . . . .	8:400\$000	25:000\$000
1 1º official . . . . .	10:800\$000	10:800\$000
1 2º official . . . . .	8:400\$000	8:400\$000
4 terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000	28:800\$000
26 quartos officiaes . . . . .	5:400\$000	140:400\$000
3 ajudantes de almoxarife . . . . .	9:600\$000	28:800\$000
1 machinista encarregado . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
8 encarregados de secção . . . . .	6:000\$000	48:000\$000
1 apontador geral . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 chefe de officina mecanica . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
10 chefes de turma . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 feitor de cocheira . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 feitor de garage . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 encarregado da conservação do material rodante . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel de deposito . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
4 machinistas . . . . .	6:000\$000	24:000\$000
1 mestre de pedreiros . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 mestre de carpinteiros . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 mestre de bombeiros . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 mestre de pintores . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
1 mestre de corrieiros . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
12 foguistas . . . . .	4:200\$000	50:400\$000
40 guardas desinfectadores de 1ª classe . . . . .	4:200\$000	168:000\$000
120 guardas desinfectadores de 2ª classe . . . . .	3:600\$000	432:000\$000
230 desinfectadores . . . . .	3:000\$000	690:000\$000
8 telephonistas . . . . .	3:000\$000	24:000\$000
1 porteiro . . . . .	5:400\$000	5:400\$000
4 porteiros auxiliares . . . . .	4:800\$000	19:200\$000
1 continuo . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
30 enfermeiros praticantes . . . . .	3:600\$000	108:000\$000
70 academicos vaccinadores (em commissão) . . . . .	3:000\$000	240:000\$000
2 enfermeiras contractadas . . . . .	9:600\$000	19:200\$000
4 enfermeiras chefes . . . . .	4:800\$000	19:200\$000
6 enfermeiras visitadoras . . . . .	3:600\$000	19:600\$000
400 serventes de 1ª classe . . . . .	2:400\$000	960:000\$000
400 serventes de 2ª classe . . . . .	2:160\$000	864:000\$000
3 chauffeurs de 1ª classe . . . . .	4:800\$000	14:400\$000

40 chauffeurs de 2ª classe.....	4:200\$000	168:000\$000
3 ajudantes de feitor de cocheira . . . . .	4:800\$000	14:400\$000
15 cocheiros de 1ª classe.....	3:600\$000	54:000\$000
30 cocheiros de 2ª classe.....	3:000\$000	90:000\$000
4 carroceiros . . . . .	2:400\$000	9:600\$000
22 moços de cavallariça.....	2:400\$000	52:800\$000
1 louzador de animaes.....	2:400\$000	2:400\$000
3 vigias . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
5 guardas-portão . . . . .	2:160\$000	10:800\$000
1 ajudante de officina mecanica	4:200\$000	4:200\$000
3 ajustadores de mecanica....	4:200\$000	12:600\$000
3 limadores . . . . .	4:200\$000	12:600\$000
2 torneiros . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
1 ajudante de torneiro.....	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante de ajustador . . . .	3:000\$000	3:000\$000
2 ferreiros . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 aprendizes de officina me-		
canica . . . . .	1:440\$000	4:320\$000
1 electricista . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante de electricista.....	3:000\$000	3:000\$000
2 bombeiros . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 aprendiz de bombeiro.....	1:440\$000	1:440\$000
8 carpinteiros . . . . .	3:600\$000	28:800\$000
3 aprendizes de carpinteiros..	1:440\$000	4:320\$000
4 pedreiros . . . . .	3:600\$000	14:400\$000
1 correiro forrador . . . . .	4:200\$000	4:200\$000
3 corrieiros pospontadores . .	3:600\$000	10:800\$000
2 aprendizes de corrieiros . . . .	1:440\$000	2:880\$000
2 pintores . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
	<b>352:680\$000</b>	<b>4.715:360\$000</b>

Sala das sessões, em maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### Justificação

A presente emenda visa corrigir as lacunas verificadas na tabella de vencimentos destes funcionarios, dos quaes acarretam bastantes prejuizos, especialmente em alguns classes que esperavam da reforma um pequeno augmento em seus vencimentos, afim de sanar as suas difficuldades decorrentes da carestia de todos os generos necessarios á vida e no emtanto, veem-se cada vez mais a braços com a miseria, pois é sabido que esta repartição passou por uma reforma, quanto ao serviço, sem fazer augmento de vencimentos aos seus funcionarios, confórme podem verificar os dignos membros do Congresso Nacional. Antes da reforma os serventes percebiam com a gratificação da «lôme» 180\$ (cento e oitenta mil réis); os desinfectadores que pela categoria são superiores aos serventes de 1ª classe, percebiam iguaes vencimentos, porém ficando em condições inferiores, visto aquelles perceberem uma gratificação para fardamento.

Os foguistas, machinistas, operarios, cocheiros, mototistas, encarregados de secção, distribuidores de serviço e outras classes, tambem ficaram com os mesmos vencimentos.

Alguns funcionarios, lograram, sómente a incorporação em seus vencimentos da gratificação da «lôme».



Conforme a exposição acima, todos os empregados desta inspectoría estão ainda com os vencimentos que tinham ha vinte annos passados.

O Congresso Nacional approvando a presente emenda, pratica um acto de inteira justiça.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 98

Onde convier:

E' extensiva a todos os funcionarios e demais empregados que trabalham no Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes no Matadouro de Santa Cruz, a gratificação estabelecida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

#### *Justificação*

E' de inteira justiça a approvação desta emenda, porquanto aquelle pessoal percebendo vencimentos annuaes inferiores a 9:000\$ soffrem igualmente as agruras da crise actual.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 99

Onde convier:

Os pharmaceuticos inspectores do Serviço de Fiscalização do exercicio de medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, terão os vencimentos annuaes de doze contos, de réis, sendo  $\frac{2}{3}$  de ordenado e  $\frac{1}{3}$  de gratificação *pro labore*, deita, nas respectivas verba e tabella, a necessaria emenda, para a inclusão da dotação destinada ao pagamento destes funcionarios.

#### *Justificação*

Os pharmaceuticos inspectores já no anno proximo findo pleitearam no Congresso Nacional, com consentimento e approvação do Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica, um augmento de seus vencimentos, o que lograram conseguir no Orçamento do Ministerio do Interior (art. 27), ultimamente vetado pelo Sr. Presidente da Republica.

Parcece justa a accitação desta emenda, visto que a secção de pharmacia dá renda, pois que no anno passado produziu cerca de 70:000\$, com probabilidade de augmentar, o que dará com vantagem para as despezas pedidas nesta emenda. Acresce ainda que se trata apenas de tres funcionarios, com longos annos de serviço.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 100

Acrescente-se onde convier:

Fica restabelecido para o actual conductor de serviço do Departamento Nacional de Saude Publica, o direito que lhe era garantido, quando auxiliar tecnico addido da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, pelo art. 13, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.541, de 9 de abril de 1919.

Justificação

O art. 13 paragrapho unico do regulamento da Inspectoria de Esgoto da Capital Federal, approvado pelo decreto n. 13.541, de 9 de abril de 1919, assegurava aos auxiliares technicos addidos que fossem engenheiros civis o direito á promoção ás vagas de engenheiros de 2ª classe que se verificassem.

Com annexação daquella Inspectoria ao Departamento da Saude Publica foi omittida aquella disposição ficando prejudicados os auxiliares addidos em que, por força de lei, o direito á promoção já se havia encarnado.

A approvação da emenda, pois, é menos a concessão de um favor que o restabelecimento de um direito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

N. 101

Emenda a verba n. 29ª «Obras»?

Em vez de:

Pessoal:

1 engenheiro-chefe com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação — Leis numeros 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918 .....	18:000\$000
1 auxiliar de engenheiro com 4:800\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Idem.	6:000\$000
1 escripturario com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação. — Idem .....	6:000\$000
1 desenhista com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação. — Idem .....	5:400\$000
4 archivista com 2:560\$ de ordenado e 1:280\$ de gratificação. — Idem .....	3:840\$000
3 fiscaes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. — Idem .....	10:800\$000
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. — Idem .....	3:600\$000
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. — Idem .....	2:400\$000
1 servente (salario mensal de 150\$000). — Idem .....	1:800\$000
	<hr/>
	57:840\$000

## Material:

Para início de construção de uma prisão para contraventores e de um pavilhão de isolamento de molestias contagiosas, na Casa de Detenção.....	150:000\$000
Conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio e despezas do escriptorio de Obras . . . . .	450:000\$000
	<hr/>
	657:840\$000

## (Diga-se:

## Pessoal:

1 engenheiro chefe com 14:000\$ de ordenado e 7:000\$ de gratificação . . . . .	21:000\$000
1 auxiliar do engenheiro com 10:400\$ de ordenado e 5:200\$ de gratificação . . . . .	15:600\$000
1 escriptorario com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação . . . . .	10:800\$000
1 desenhista com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação . . . . .	10:800\$000
1 archivista com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação . . . . .	10:800\$000
3 fiscaes com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação . . . . .	28:800\$000
1 porteiro com 5:200\$ de ordenado e 2:600\$ de gratificação . . . . .	7:800\$000
1 contínuo com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação . . . . .	4:200\$000
1 servente (salario mensal) . . . . .	3:000\$000
	<hr/>
	112:200\$000

## Material:

Para início de construção de uma prisão para contraventores e de um pavilhão de isolamento de molestias contagiosas, na Casa de Detenção.....	150:000\$000
Conservação, accrescimos e reparos de edificios proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio e despezas do escriptorio de Obras . . . . .	395:640\$000
	<hr/>
	657:840\$000

## Justificação

A presente emenda torna mais clara e precisa a tabella respectiva e attende á reclamação do pessoal que é miseravelmente pago.

E', pois, da maxima justiça a approvação da medida proposta.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Irineu Machado.

## N. 102

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

Faga-se na tabella da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (orçamento da Justiça e Negocios Interiores) a seguinte correccão:

	Cada um	Total
20 guardas fiscaes de 1ª classe.....	4:200\$000	84:000\$000
10 guardas fiscaes de 2ª classe.....	3:600\$000	36:000\$000

*Justificação*

Os guardas de 1ª e 2ª classes teem as mesmas attribuições e responsabilidades, e na grande campanha iniciada pelo Departamento Nacional de Saude Publica contra os envenenadores do povo, são elles os principaes factores da sua efficiencia.

O orçamento do exercicio passado mandava abonar-lhes uma diaria de 3\$, que eram retiradas da renda eventual das multas impostas pela inspectoria. No orçamento vetado essa diaria lhes tinha sido retirada, assim como não figura na proposta ora em discussão.

A tabella que proponho vem sanar essa injustiça e beneficiar uma pequenina classe de bons servidores a quem muito deve o povo desta Capital.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 103

Accrescente-se onde convier:

Art. Os actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro passam a ser regidos pelo que estatue, para um mestre de officina daquella Escola, o decreto n. 12.001, de 22 de março de 1916.

*Justificação*

O decreto alludido incluiu no quadro do «Pessoal de nomeação» um mestre de officina daquella Escola.

Orã, sendo a classe daquelles mestres uniforme em deveres e responsabilidades, cujos servidores mourejam alli ha mais de 15 annos, nada justifica que apenas um desses fosse incluído no referido quadro. E' uma excepção, essa, que precisa desaparecer, quanto antes, em face da poderosa circumstancia de não haver em repartições outras da União «mestres de officinas» fóra do quadro.

Portanto, a presente emenda é de rigorosa equidade, por isto que visa tão sómente dividir em ordenado e gratificação as remunerações daquelles funcionarios.

Não é de mais rememorar aqui que a medida alludida merece o criterioso apoio do illustre relator a cujo parecer a

mesma ora se submete, já fôra approvada no orçamento vetado; por esse motivo, será de inteira justiça o seu restabelecimento.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 104

Verba 20ª — Assistencia a Alienados:

Para os logares de assistentes da Assistencia a Alienados, que se acham vagos, ficam aproveitados os actuaes interinos mais antigos, que contarem mais de um anno de serviço consecutivo na respectiva interinidade..

*Justificação*

O serviço especializado como o da Assistencia a Alienados exige technicos habilitados nesse mister, o que só se verifica após pratica diaria e demorada. Ora, os actuaes interinos foram internos de clinicas nervosas e mentaes e ha muito desempenham os respectivos cargos com proficiencia reconhecida. Além disso foram todos indicados e designados pelo director geral de Assistencia a Alienados, cuja exigencia é por todos reconhecida, quando designa seus auxiliares. É justo, portanto, a presente emenda, que vem beneficiar a organização da Assistencia a Alienados.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 105

Orçamento do Interior — Escola Premunitoria 15 de Novembro:

Onde se lê nas tabellas respectivas: um escripturario com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação e tres auxiliares de escripta com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação a cada um, leia-se: Um primeiro official com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação e tres segundos officiaes com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, a cada um.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Servirá de justificação a presente:

Exposição enviada á Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico:

Os auxiliares de escripta da Escola Premunitoria 15 de Novembro pedem licença para expôr o seguinte:

A tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro do anno findo e referente a esta Escola, na parte que diz respeito aos auxiliares de escripta, encerra uma clamorosa injustiça, que a criteriosa commissão parlamentar não deixará certamente de corrigir.

Confrontando-se as tabellas das repartições a que a Escola ficou equiparada, como sejam a Casa de Detenção, a Casa de Correção, o Gabinete de Identificação e Estatística, etc., verifica-se que, enquanto os auxiliares do Gabinete de Identificação tiveram, successivamente, vencimentos iguaes aos de 2º, 3º e 4º officiaes, o unico escriptuario que ha na Escola teve vencimento igual ao de 3º official e os auxiliares de escripta, que lhe são funcionarios immediatos, além de permanecerem com essa designação, ainda foram classificados como auxiliares de 3ª classe, creando-lhes isso um estado de inferioridade flagrante e encerrando uma situação sobremaneira injusta e dolorosa.

Ora, se a Escola ficou no mesmo nivel das repartições acima citadas, não se pôde facilmente atinar com a razão por que apenas houve excepção para o escriptuario e os auxiliares de escripta.

Releva notar ainda que, tendo a Escola apenas um unico escriptuario, deveriam caber-lhe, por equidade, designação o vencimento iguaes ao de 1º official, e aos auxiliares de escripta a designação e vencimento iguaes aos de segundos officiaes.

Aliás, a Escola, para ter 3º official, era necessario que tivesse tambem 1º e 2º officiaes.

É uma circumstancia que não deve ser desprezada, no tocante a insufficiencia clamorosa que até aqui tem os alludidos empregados soffrido em seus vencimentos, injusta e dolorosamente exiguos, sem exemplo, como é facil verificar-se, em todo o vasto quadro do funcionalismo publico, com funcções semelhantes e iguaes ás suas, dando isso logar a que pareça demasiadamente exagerada a elevação de seus vencimentos que aqui pleiteam, quando é preciso considerar que os alludidos auxiliares soffreram até agora materialmente os resultados venozos dessa exiguidade, só encontrando, portanto, nessa melhoria, embora muito accentuada, uma reparação justa ás condições de desigualdade em que permaneceram até então.

Ainda ha a circumstancia de ser a propria commissão organizadora das referidas tabellas a primeira a reconhecer fallhas nesse trabalho, quando diz que «as tabellas de vencimentos annexas ao projecto de estatuto dos funcionarios publicos constituem apenas um ensaio de uniformização, sujeito a correções.»

O caso presente por exemplo, é um delles.

Por isso mesmo, pelas razões que acabam de adduzir, os abaixo assignados esperam que a criteriosa commissão parlamentar, fazendo-lhes justiça, altere a tabella de vencimentos na parte que lhes diz respeito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

N. 106

Verba 209 --- Assistência a Alienados:

Diga-se Para dar cumprimento ao § 24 do art. 36 do decreto n. 3.834, de 11 de julho de 1914, 30:000\$000.

*Justificação*

Alé hoje não foi possível regularizar os serviços de pesquisas nos laboratorios da Assistencia a Alienados, como determina o seu actual regulamento, por falta de dotação no orçamento da despesa. A secção de pesquisas no dominio da anatomia pathologica, especialmente do systema nervoso, necessita de ser ampliada, de modo a ficarmos á altura dos outros povos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 107

Verba n. 20.

Substitua-se a tabella actual do pessoal diarista da Assistencia pela seguinte:

*Hospital Nacional*

6 internos (gratificação) . . . . .	4:440\$000	8:640\$000
2 inspectores . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
3 inspectoras . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
4 enfermeiros chefes . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
4 enfermeiras chefes . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
2 1 <sup>as</sup> enfermeiros . . . . .	2:700\$000	5:400\$000
2 1 <sup>as</sup> enfermeiras . . . . .	2:700\$000	8:100\$000
11 2 <sup>as</sup> enfermeiras . . . . .	2:400\$000	26:400\$000
6 2 <sup>as</sup> enfermeiros . . . . .	2:400\$000	14:400\$000
11 guardas de 1 <sup>a</sup> classe . . . . .	2:100\$000	65:100\$000
65 guardas de 2 <sup>a</sup> classe . . . . .	1:800\$000	117:000\$000
1 enfermeiro chefe . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 massagista . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 photographo . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do Gabinete Anatomopathologico . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 auxiliar do Gabinete Anatomopathologico . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
2 auxiliares do Gabinete Anatomopathologico . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
1 servente do Gabinete Anatomopathologico . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
2 conservadores do necroterio . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
2 ajudantes de pharmacia . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 ampoleiro (pharmaceutico) . . . . .	4:200\$000	4:200\$000
1 auxiliar de pharmacia . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
2 auxiliares de pharmacia . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
1 ajudante de porteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 servente . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 guarda-portão . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
3 serventes . . . . .	1:560\$000	4:680\$000
1 conservador do gabinete dentario . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 bibliotecaria . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 mestre-escola . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 correio . . . . .	2:400\$000	2:400\$000

1 rondante . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
2 barbeiros . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
1 roupeiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de roupeiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 mestra de costura . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 contra-mestra . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
4 costureiras . . . . .	1:200\$000	4:800\$000
1 typographo . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 encadernador . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 ferreiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de pedreiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 pintor . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 sapateiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 colchoeiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 guarda de agua . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 chefe de cozinha . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes de cozinha . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
6 cozinheiros . . . . .	1:800\$000	10:800\$000
6 faxineiros . . . . .	1:560\$000	9:360\$000
1 chefe de copa . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de copa . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
10 copeiros . . . . .	1:440\$000	14:400\$000
1 servente de copa . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseiro . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de dispenseiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes . . . . .	1:560\$000	3:120\$000
1 electricista . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
2 foguistas . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
1 encarregado da lavanderia . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante da lavanderia . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
15 lavadeiras . . . . .	1:200\$000	18:000\$000
1 jardineiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
2 hortelões . . . . .	1:560\$000	3:120\$000
1 chacareiro . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 carroceiro . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de administrador . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
6 auxiliares . . . . .	3:600\$000	21:600\$000

---

106:920\$000

*Instituto Neuropathologico*

1 conservador tecnico . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 conservador do Gabinete de Psychologia Experimental..	1:800\$000	1:800\$000
1 conservador do instituto . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 inspector . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 inspectora . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 1 <sup>a</sup> enfermeiro . . . . .	2:700\$000	2:700\$000
1 1 <sup>a</sup> enfremeira . . . . .	2:700\$000	2:700\$000
2 2 <sup>as</sup> enfermeiros . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
2 2 <sup>as</sup> enfermeiras . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
3 guardas de 1 <sup>a</sup> classe . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
3 auxiliares . . . . .	1:200\$000	3:600\$000

---

37:400\$000



*Parilhão de molestias nervosas*

1 engenheiro chefe . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
2 segundos enfermeiros . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
1 guarda . . . . .	4:800\$000	4:800\$000
		<hr/>
		9:600\$000

*Escola de Retardados*

1 mestre com 3:000\$000 mensaes de gratificação (lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919) . . . . .		3:000\$000
---	--	------------

*Archivos de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*

2 typographos (gratificação) . . . . .	1:200\$000	2:400\$000
1 encadernador (gratificação) . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
		<hr/>
		3:600\$000

*Manicomio Judiciario*

2 internos . . . . .	1:440\$000	2:880\$000
1 auxiliar de escripta . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 inspector . . . . .	3:000\$000	3:600\$000
2 rondantes . . . . .	1:560\$000	3:120\$000
1 primeiro enfermeiro . . . . .	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas . . . . .	1:800\$000	14:400\$000
3 serventes . . . . .	1:560\$000	4:680\$000
		<hr/>
		39:180\$000

*Escola Profissional de Enfermeiros*

8 docentes a 250\$ mensaes durante nove mezes (grat.) . . . . .		15:750\$000
1 secretario com gratificação mensal de 100\$000 . . . . .		1:200\$000
1 escripturario, idem de 200\$000 mensaes . . . . .		2:400\$000
1 bedel, gratificação mensal de 50\$, durante nove mezes . . . . .		450\$000
15 discentes a 25\$ mensaes (gratificação) . . . . .		4:500\$000
15 discentes a 20\$ mensaes (gratificação) . . . . .		3:600\$000
		<hr/>
		27:900\$000

*Colônia de Alienados*

1 chefe de laboratorio para pesquisas clinicas .....	5:400\$000	5:400\$000
1 ajudante do conservador do laboratorio. . . . .	1:440\$000	1:400\$000
3 auxiliares de secretaria.....	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar de pharmacia.....	3:000\$000	3:000\$000
1 correio . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 inspector chefe dos servicos dos doentes . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
3 enfermeiros . . . . .	2:700\$000	8:400\$000
26 guardas. . . . .	1:800\$000	16:800\$000
2 rondantes . . . . .	1:560\$000	3:120\$000
2 guardas salão . . . . .	1:560\$000	3:120\$000
20 serventes . . . . .	1:200\$000	24:000\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 dispensario. . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 roupeiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
5 alfaiates . . . . .	2:400\$000	12:000\$000
1 ferreiro serralheiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro. . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 carroceiro. . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 cocheiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
3 cozinheiros . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
2 ajudantes de cozinheiros . . . . .	1:200\$000	2:400\$000
2 copeiros . . . . .	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado da lavanderia.....	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante da lavanderia.....	1:200\$000	1:200\$000
1 encarregado dos animaes.....	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado dos estabulos e cocheira. . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado da pocilga (lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1926). . . . .	1:080\$000	1:080\$000
1 chefe de cultura.....	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante do chefe de cultura..	1:800\$000	1:800\$000
1 hortelão. . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 jardineiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
10 trabalhadores de lavoura.....	1:080\$000	10:800\$000
2 motoristas. . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 ajudante do motorista.....	1:800\$000	1:800\$000
1 foguista. . . . .	2:400\$000	2:400\$000
		<hr/>
		186:300\$000
		<hr/>

*Colônia de Alienados*

1 encarregada do serviço tecnico de gynecologia .....	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregado do serviço tecnico de odontologia .....	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares de administração....	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de pharmacia .....	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do laboratorio.....	1:800\$000	1:800\$000
2 inspetoras . . . . .	3:600\$000	3:600\$000

1 porteira . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 correia . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregado de pomicultura . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 mestra de rendas e bordados . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregada de avicultura . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 encarregada de apicultura . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 1ª enfermeira . . . . .	2:700\$000	2:700\$000
2 2ª enfermeiras . . . . .	2:300\$000	4:800\$000
8 guardas . . . . .	2:400\$000	10:800\$000
1 mestra de officina de costura . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
3 costureiras . . . . .	1:200\$000	3:600\$000
1 roupeira . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de roupeira . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseira . . . . .	3:000\$000	3:000\$000
1 encarregada da lavanderia . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
3 lavadeiras . . . . .	1:200\$000	3:600\$000
1 cozinheira chefe . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de cozinha . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
2 copeiras . . . . .	1:200\$000	2:400\$000
1 rondante . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 motorista . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante de motorista . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 lavrador . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 jardineiro . . . . .	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de jardineiro . . . . .	1:440\$000	1:440\$000
1 hortelão . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de hortelão . . . . .	1:200\$000	1:200\$000
1 cocheiro . . . . .	1:560\$000	1:560\$000
1 pedreiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 foguista . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro . . . . .	2:400\$000	2:400\$000
24 serventes . . . . .	1:560\$000	37:140\$000

*Ambulatorio Rivadavia Correa*

1 chefe de clinica medica (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de clinica cirurgica (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de clinica dermatologica e syphilis (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de pediatria (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de otorhino-laryngologia (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe do servico de ophthalmologia (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe do servico da radiologia (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de clinica microscopica (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de servico de prophylaxia e doencas nervosas (gratificação) . . . . .	7:200\$000	7:200\$000
5 assistentes conforme a distribuição do director da colonia, gratificação n . . . . .	5:400\$000	27:000\$000
1 medico visitador (gratificação) . . . . .	6:000\$000	6:000\$000

1 conservador tecnico (gratificação) . . . . .		6:000\$000
3 auxiliares de pharmacia, gratificação a . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
1 auxiliar de pharmacia (gratificação) . . . . .		1:800\$000
8 enfermeiras, gratificação a . . . . .	2:400\$000	19:200\$000
1 servente (gratificação) . . . . .		1:560\$000
		<hr/> 135:360\$000

*Secção feminina de Escola Profissional de Enfermeiras*  
(Anno lectivo)

1 professor de anatomia (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de physiologia (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de hygiene (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de propedeutica clinica (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de pequena cirurgia e apparatus (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de tratamento especializado (gratificação) . . . . .		2:500\$000
1 professor de administração interna gratificação . . . . .		2:500\$000
1 alienista secretario (gratificação) . . . . .		1:200\$000
1 escripturario (gratificação) . . . . .		2:400\$000
Para gratificações a 30 alumnas internas e para premios, de accordo com as instituições em vigor, art. 67. . . . .		7:900\$000
		<hr/> 305:425\$000

*Justificação*

A presente emenda attende com justiça, aos interesses daquelles que não foram contemplados nas tabellas do projecto de Estatutos dos Funcionarios Publicos. Assim é que o conservador do Necroterio, o conservador do Laboratorio Anatomico-Pathologico, o despenseiro e muitos outros empregados não tiveram seus augmentos equivalentes e alguns são até diminuidos.

A presente emenda vem, portanto, sanar as injustiças constantes da tabella dos Estatutos dos Funcionarios Publicos, o que justifica plenamente esta emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 108

Accrescente-se onde convier:

Art. Os diplomas conferidos na vigencia do decreto numero 8.659 de 5 de abril de 1911 pelos estabelecimentos de

ensino e mandados averbar por qualquer um dos ministerios antes do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, são reconhecidos pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. -- *Jeronymo Monteiro*

#### *Justificação*

Durante a vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, o Governo, por intermedio dos respectivos ministerios, recebeu como validos os diplomas concedidos por diversas escolas existentes nos Estados e no Districto Federal.

Esse acto produziu os necessarios e legaes effectos, pagando os diplomados os emolumentos exigidos pela lei do sello.

Em virtude, porém, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que modificou a lei do ensino, nem todas as escolas, então existentes, foram reconhecidas pela União e dahi uma situação anormal.

Para sanar essa situação e mesmo porque a lei não pôde ter effecto retroactivo, esta emenda visa garantir áquelles que amparados pela lei então vigente adquiriram um direito e satisfizeram todas as exigencias legaes, o titulo que conquistaram e foi registrado por qualquer dos ministerios.

#### N. 109

Ao art. 3 n. 4:

Accrescente-se depois da palavra «vencimentos» as seguintes: «e serviços publicos» e bem assim o seguinte paragraho:

«Antes da execução o Governo entrará em accôrdo com os portadores de sentenças do Supremo Tribunal Federal, passados em julgado, desde que estes dispensem as custas e os juros de mora decorrentes da data da carta de sentença em diante ou offerecem quaesquer outras vantagens ao Thesouro, podendo o pagamento ser effectuado em apolices, mesmo de accôrdo com o decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915».

Sala das sessões, 10 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

#### *Justificação*

O art. 3º, n. 4, mand apagar vencimentos em virtude da sentença judiciaria.

Não é justó que haja tratamento desigual para cidadãos portadores do mesmo direito.

A segunda parte visa diminuir os encargos do Thesouro.

#### N. 110

Na tabella á verba 37 — Subvenções — faça-se a seguinte correccão:

#### *Districto Federal*

Academia Nacional de Medicina, em vez de 15:000\$, diga-se 20:000\$000.

*Justificação*

A Academia Nacional de Medicina é presidida pelo sabio professor Miguel Couto, sendo um instituto de ensino e divulgação scientifica. É um admiravel centro de aperfeiçoamento do desenvolvimento do saber medico.

Além disso, é um orgão auxiliar da administração como estabelecimento *consultivo* do Governo, o qual recorre á experiencia e ao saber da Academia em todos os casos importantes e graves.

Cumpra, pois, manter os 20 contos já votados desde o anno passado no orçamento velado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 111

Onde convier:

Art. Os actuaes fiscaes e ajudantes da Guarda Civil passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Esta emenda que uniformizará as categorias da fiscalização da Guarda Civil, já foi approvada pelo Congresso no orçamento velado e teve parecer favoravel tanto na Comissão de Finanças do Senado como na Camara.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 112

Ao art. 3º, n. 13:

Acrescente-se no fim:

... e o de igual quantia ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido pela Faculdade de Medicina da Bahia ao Dr. Eivaldo Diniz Gonçalves.

*Justificação*

O premio de viagem, concedido pela Faculdade de Medicina da Bahia ao seu alumno laureado Dr. Eivaldo Diniz Gonçalves, já foi confirmado pelo Ministerio do Interior, não tendo sido pago até agora, por não ter sido aberto o credito necessario.

A emenda providencia para esse fim.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Antonino Freire.*

## N. 113

A' verba 13ª, acrescente-se: o quantitativo necessario para pagamento dos actuaes esrivães, escreventes juramentados e fieis de cartorio do juizo das varas de direito do Dis-

tricto Federal, que passam a perceber os seguintes vencimentos mensaes:

Vencimentos mensaes:

	Ordenado	Gratificação	Total
Escrivães . . . . .	400\$	200\$	600\$000
Ecreventes juramentados . . . .	300\$	150\$	450\$000
Fieis de cartorio . . . . .	120\$	60\$	180\$000

#### Observação

As custas que, pelo respectivo regimento, couberam aos escrivães, serão cobradas: 50 % em sellos e os outros 50 % em dinheiro, que deverão ser divididos em partes iguaes entre o escrivão e o escrevente que funcionar no processo.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

#### Justificação

E' manifesta a desigualdade existente actualmente entre os funcionarios da Corte de Appellação e os das varas de direito, porquanto tendo aquelles todas as custas dos processos, percebem ainda os vencimentos de 800\$, 600\$ e 300\$ mensaes fixos, respectivamente, escrivães, escreventes e fieis, enquanto que *somente os escrivães* das varas de direito teem direito ás custas que percebem por um regimento elaborado em 1913. Acresce ainda a circumstancia de que estes escrivães, dessas *minguadas custas* que percebem, em algumas varas, é que são obrigados a manter todo o expediente necessario para a organização e andamento dos processos, bem como pagarem até alugueres dos predios em que funcionam os cartorios e ainda mais a pagarem um ordenado insignificante aos escreventes e fieis, além de outras despezas mais a que são forçados e que seria enfadonho enumerar aqui.

A presente emenda supprindo essa lacuna, não traz *onus* para o Thesouro, em vista dos 50 % das custas que revertem em favor dos cofres publicos pela cobrança em sellos desta parte. A medida proposta vem beneficiar funcionarios, a maioria delles com mais de 20 annos de serviços prestados em beneficio publico que, além do elevado numero de processos *ex-officio*, teem ainda a seu cargo a fiscalização da cobrança do imposto do sello e taxa judiciaria, por cujo serviço actualmente nada percebem, antes ao contrario disso, são muitas vezes obrigados a entrarem com differenças que por equivooco são cobradas para menos.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

#### N. 114

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional do Saude Publica.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

A emenda uniformiza o prazo, já adoptado para grande numero de concursos em varios departamentos da publica administração, dando-lhes validade durante igual tempo.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

## N. 115

Na verba 21ª do orçamento do Interior, eleve-se a 115:200\$ a quota nella contida para attender ao augmento de mais dous medicos para os hospitaes de isolamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

*Justificação*

O numero de doentes em tratamento nos hospitaes de isolamento tem se elevado de modo consideravel, o que justifica a emenda acima proposta. Assim é que durante muitos annos funcionou apenas o hospital de São Sebastião, cuja média variava de 300 a 350 doentes, sendo de seis o numero de medicos existentes. Posteriormente com o augmento notavel que se tem observado, com a reabertura do Hospital Paula Cândido, aquella média subiu a 500, ao ponto que a última reforma do Departamento Nacional de Saude Publica o quadro dos medicos dos hospitaes de isolamento passou a ser de 10 funcionarios. Acresce, porém, a circumstancia de com o isolamento obrigatorio dos leprosos e a abertura do Hospital Pedro II, em Santa Cruz, estarem os hospitaes do Governo com um numero de doentes approximado de 800 em média diaria, obrigando até o Departamento a lançar mão de inspectores sanitarios para o serviço dos hospitaes. Para uma média de 800 doentes seriam em bom principio precisos 16 medicos e o Departamento só tem 10, o augmento ora proposto, sem entretanto, obedecer a esta proporção, vem, sem onerar um grande dispendio para os cofres publicos, satisfazer as prementes necessidades de que se resente o serviço hospitalar, alliviando tambem os encargos dos actuaes funcionarios.

## N. 116

Onde convier:

Art. E' concedida á Faculdade de Direito de Nietheroy a subvenção de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Esta emenda ampara um instituto de ensino superior, já equiparado e que vem prestando reaes serviços ao Estado. Ella já obteve o anno passado o apoio unanime da illustrada Commissão de Finanças do Senado e o voto do plenario (vide *Diario do Congresso*, de 19 de janeiro de 1921, pg. 212).



## N. 117

Art. Inclua-se na rubrica "Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural", verba n. 33 do orçamento do exercicio de 1922, a quantia de 504:000\$ para pagamento dos medicos inspectores (18) com o ordenado de 8:000\$ e 4:000\$ de gratificação, e dos sub-inspectores (30) com o ordenado de 6:400\$ e 3:200\$ de gratificação, ficando o Poder Executivo autorizado a dar-lhes effectividade nos cargos que ora occupam, desde que tenham mais de dous annos de serviço na commissão do que se acham ou se acharem investidos:

Numero	Cargo	Ordenado	Gratificação	Total
18	inspectores medicos . . . . .	8:000\$	4:000\$	216:000\$000
30	sub-inspectores . . . . .	6:400\$	3:200\$	288:000\$000

Sala das sessões, em 9 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

Esta emenda não traz augmento de despeza; há apenas uma destocação de verbas, que veem, por equidade, pôr em pé de igualdade os inspectores e sub-inspectores da Prophylaxia Rural com os inspectores e sub-inspectores sanitarios, que são ha muito funcionarios effectivos.

O serviço publico lucrará com esta medida e os medicos, que ora se privam, por lei, da clinica particular, sem nenhuma garantia nos cargos que occupam, terão a calma necessaria ao cumprimento dos seus deveres, vendo assim amparados os direitos de suas familias.

A maioria dos actuaes medicos já serve em commissão desde a creação dos serviços do Saneamento e Prophylaxia Rural.

## N. 118

Ao art. 2.º — Verba 37.ª — Subvensões:

Augmente-se de 6:000\$ a consignação destinada á subvensões no Estado de Goyaz, para a Escola de Pharmacia da Capital do Estado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.* — *Ramos Caiado.*

*Justificação*

E' digna de todo amparo a Escola de Pharmacia que acaba de ser installada na capital de Goyaz, pelos inestimaveis serviços que virá a prestar ao Estado.

A pequena subvensão que para ella pedimos será largamente compensada pelos beneficios que proporcionará.

## N. 119

Art. 37. Em Minas Geraes — *in fine* — acrescente-se: Aos hospitales: de Curvello, de Januaria, de Theophilo Otttoni, de Villa Brasilia, de Minas Novas, de Campestre, de Machado.

do Paracatú, do Poços de Caldas, de Silvestre Ferrer, de Caracol, de Formiga, de Campo Bello, de Bambuí, de S. Manoel, de Ayuruoca, de Varginha, de S. Domingos do Prata, de Alfenas e Passos, a 3:000\$ cada um, 60:000\$000.

*Justificação*

O auxilio consignado na emenda, á semelhança do que já figurou no projecto em discussão vindo da Camara dos Srs. Deputados, se destina a satisfazer a uma das partes da assistencia aos enfermos desprovidos de recursos a que o Estado deve prover.

E' um dever de humanidade a que se não póde fugir:

Senado, 10 de maio de 1922. — *Francisco Salles.*

N. 120

Art. 3.º, n. 1 — Entre as palavras "Americo" e "quadros", intercaleni-se estas: "depois de avaliados por uma commissão de professores da Escola Nacional de Bellas Artes, nomeada pelo ministro dos Negocios Interiores". — *Tobias Monteiro.*

*Justificação*

O acrescimo proposto visa offerecer ao Poder Executivo a base da operação que elle terá de realizar, a qual deve ser a opinião justificada de pessoas competentes.

N. 121

Onde convier:

Art. As distribuições aos escrivães das Pretorias Civeis de todos os feitos e petições dirigidas aos pretores, como tambem os memoriaes de casamentos, serão feitas alternadamente pelos dous escrivães da pretoria respectiva, devendo fazel-a segundo a ordem numerica e com inteira igualdade, desde que o apresentante não indique o serventuario competente da circumscripção pretorial que preferir.

*Justificação*

E' esta a fórmula de distribuição adoptada nas Varas de Direito (art. 168 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), sendo de conveniencia a sua applicação nas Pretorias Civeis, não só como medida de uniformidade, como tambem pelas grandes vantagens que traz aos advogados, ás partes e aos proprios serventuarios da Justiça. — *Olegario Pinto.*

N. 122

Onde convier:

Art. O thesoureiro da Repartição Central da Policia continúa a ter vencimentos iguaes aos dos officiaes chefes de secção da secretaria respectiva.

*Justificação*

A thesouraria da policia, que é tambem uma secção da policia, tem como chefe o thesoureiro que justamente percebe vencimentos iguaes aos outros chefes do secção.

Assim, não se justifica ter sido esse funcionario excluido do augmento, nas tabellas da commissão do que foi chefe o Sr. Cicero Peregrino. — *Olegario Pinto*.

N. 123

Fica o Poder Executivo autorizado a nomear para o cargo de assistentes da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, ou aproveitar em qualquer das dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, os medicos que exerceram o cargo de «Verificadores de Obitos da Policia Civil» e que foram transferidos para esse departamento, por portaria do Sr. ministro do Interior, datada de 1 de novembro de 1920, e que contarem mais de 10 annos de serviço.

Ficam abertos os necessarios creditos.

*Justificação*

Por portaria do ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 1 de novembro de 1920, foram transferidos para o Departamento de Saude Publica, em caracter interino, os medicos que ha mais de (10) dez annos exerciam na Policia Civil as funcções de «Verificadores de Obitos», serviço este que passou a ser feito pela Saude Publica, em virtude da Reforma dos Serviços.

O Dr. Theophilo Torres, inspector do Serviço da Fiscalização da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, representou ao director geral de Saude Publica, pedindo augmento do pessoal tecnico, não sómente em virtude do novo serviço da «Verificação de Obitos», como pela impossibilidade de attender ás necessidades do serviço com o reduzido numero de medicos da Inspectoria, aos quaes estão affectas muitas outras attribuições.

E' pois de absoluta conveniencia attender á reclamação do Sr. inspector do Serviço e da mais rudimentar justiça o equidade que sejam nomeados effectivos os medicos que tiverem mais de (10) dez annos de serviço e que foram transferidos para o Departamento por portaria do ministro da Justiça. — *Olegario Pinto*.

N. 124

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000\$ a impressão da *A Patria Brasileira*, de que é autor o general A. R. Gomes de Castro.

S. — Vol. II

32

*Justificação*

O Senado já teve sobre o assumpto voto conhecido.

O livro do Sr. general Gomes de Castro é um trabalho que se recommenda pelos seus aspectos: philosophico e artistico, e vai ser um brilhante attestado do progresso intellectual e material do Brasil, isto é, progressos das idéas philosophicas e das artes graphicas no nosso paiz neste 1º seculo de nossa existencia autonoma. Nelle são apreciados successivamente o territorio, o céu, o clima, o povo, a historia e as datas nacionaes. A nossa historia nas suas tres grandes phases: colonia, Imperio e Republica, da qual só possuímos chronicas, propriamente, ali é estudado philosophicamente, philosophia da historia, isto é, seguindo o rigoroso methodo da filiação historica, que logicamente caracteriza a parte dynamica da sociologia, a dynamica social.

Rio, 10 de maio de 1922. — *Lopes Gonçalves.*

N. 125

Art. 3º, n. 15: Supprima-se: — Sala das sessões. —  
*Tabias Monteiro.*

*Justificação*

O papel do general Curado nos acontecimentos que precederam o «Fico» e do «Fico» decorreram, não é de molde a dar-lhe primazia entre todos os cooperadores da Independencia, ao ponto de ser decretada homenagem especial á sua memoria no anno em que se commemora esse grande facto historico. Seria até injustiça volal-a, com esquecimento de outros, de maiores serviços. Ao demais, si o Estado devesse mandar fundir o busto de um benemerito da Patria, deveria destinal-o a um dos seus estabelecimentos publicos ou á praça publica.

N. 126

Onde convier:

«500:000\$ para a construção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civeis e criminaes 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª desta Capital, a juizo do Governo».

*Justificação*

A necessidade de se dotar as pretorias acima referidas de edificios proprios e adequados decorre da crise de habitações, em sua urgencia, e do perigo de suas installações mais que defeituosas onde os archivos não são tratados com a segurança que seria para desejar.

Nas primeiras condições, não ha mesmo para que apelar, pois que os proprietarios dos edificios onde essas pretorias estão installadas vêm augmentando despropositadamente os seus alugueis, não fazendo contractos e não contentes com isto, muitos delles exigem a desocupação por questão de vantagem.

Pelo lado mesmo de economia, o Governo obterá uma grande redução nos compromissos assumidos para a manutenção das pretorias, pois, gastando apenas e relativamente pequena quantia de 500 contos, dotará dez pretorias com instalações adequadas e com insignificante custo, infinitamente menor que o actual.

Ninguém negará a utilidade desta medida, que se baseia na economia e na necessidade imprescindível de se zelar pelo decoro das salas de justiça e pela segurança de seus archivos.

A entenda não cogita das tres primeiras pretorias, installadas em edificios nacionaes, em zona central e que serão mais tarde removidas no futuro edificio do *Forum*.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Irineu Machado*.

N. 127

Onde convier:

Art. As distribuições aos escrivães das Pretorias Civis de todos os feitos e petições dirigidas aos pretores, como também os memoriaes de casamentos, serão feitos alternadamente pelos dois escrivães da Pretoria respectiva, devendo-se fazel-a, segundo a ordem numerica e com inteira igualdade, desde que o apresentante não indique o serventuario competente da circumscripção pretorial que preferir.

#### *Justificação*

De todos os dispositivos apresentados ultimamente (1), reformando as disposições legaes vigentes sobre distribuições para as Pretorias Civis, o mais recomendavel a nosso vêr é o que ora se justifica porque prevê e obsta tres inconvenientes não afastados pelos outros.

1º — Impede para os interessados, partes e seus procuradores, ou advogados, assiste, pela obrigatoriedade da distribuição alternada, quando não queiram lançar mão de estratagemas inconfessaveis, a propositura da procecução dos tramites legaes nas duas acções e outros processos judiciais pelos cartórios de escrivães que não preferiam ou mesmo que detestavam, sabido como é o receio das desagradaveis consequências de se opporem excepções de suspeições contra serventuarios da justiça e magistrados.

2º — Pela liberdade ao apresentante da petição ou do memorial do casamento a distribuir de escolher ou indicar o serventuario competente que preferir, evita-se o sítio do

(1) Art. 32 da lei n. 90, decreto de 1921. (Organizção da despesa para o exercicio de 1922 — veto — e emenda n. 36 do projecto n. 14, de 1922.)

Art. 168, §§ 1º e 2º, do decreto n. 9,263, de 28 de dezembro de 1911.

Vide art. 11 da lei n. 4,212, de 5 de janeiro de 1922, que fixou a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1921.

petições de causas imaginarias que logo após são inutilizadas para provocar a vez da distribuição do escrivão preferido, como também, posteriormente, as dificuldades e despezas para terceiros com processos e subsequentes, mandados de cancellamentos de distribuições de acções, sempre que coincidem os nomes dos litigantes irreaes dessas petições «pagaços» com os de pessoas da praça, commerciantes, proprietarios, funcionarios, etc. Este inconveniente da distribuição alternada obrigatoria é por demais conhecido para elle e até a data presente não foi encontrado remedio ou pena que o sanasse.

3º — Resiste a tentativa gradativa por meio de dispositivos ou emendas em disposições finaes de leis orçamentarias, quando o natural é se proceder á nova reorganização da Justiça Local em projecto de lei ordinaria, de competencia, e conserva para os escrivães das Pretorias Civeis a attribuição privativa de funcionarios em todos os feitos da respectiva circumscripção pretorial em que servem, por distribuição de facto não mais segundo as freguezias desta cidade, como succederia na vigencia do art. 169, do decreto n. 9.263, de 1911, artigo este nesta parte modificado, em virtude de lei orçamentaria, porém, alternadamente — «desde que o apresentante não indique o serventuario competente que preferir» — para a este ser distribuida a petição ou o memorial de casamento exhibido, porque cessará a distribuição alternada obrigatoria pela indicação manifestada do escrivão por parte do alludido apresentante.

Finalmente, o artigo de lei em proposição que encima estas linhas, nada mais encerra que o principio em pratica adoptado para as distribuições de todos os feitos, de petições de pretorias civeis e criminaes para os juizes de direito das Varas Civeis e Criminaes, desta Capital, excepto a distribuição da alçada do valor das causas, até cinco contos de réis (5:000\$), e das circumscripções judicarias locais, que, influindo para as distribuições das causas pela competencia privativa dos prelores civeis, na maioria dos casos é livre a distribuição dos feitos indistinctamente para as Varas Civeis.

Sala das sessões, em 8 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 128

Os dous pharmaceuticos chimicos da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., do Departamento Nacional de Saude Publica, pela identidade de seus cargos e funcções, terão os mesmos vencimentos e vantagens que os chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico do mesmo Departamento.

#### Justificação

1.º Não é razoavel, nem equitativo, que funcionarios que exercem cargos technicos identicos na mesma repartição federal, percebam vencimentos differentes.

2.º O art. 153 do Regulamento Sanitário Federal attribue aos pharmaceuticos chimicos as mesmas obrigações e responsabilidades que, pelo Regulamento do Laboratorio Bromatologico, são exigidas para os seus chimicos chefes.

3.º Além de chimicos, lhes é exigida a condição de serem diplomados em pharmacia, o que não succede aos outros.

4.º Quanto á ascendência hierarchica estão até os pharmaceuticos chimicos collocados acima dos chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico, porque contam elles como seus superiores hierarchicos apenas o inspector medico (chefe do serviço) e o director geral do Departamento, enquanto que os chimicos chefes leem como seus superiores hierarchicos o director do Laboratorio Bromatologico, o inspector dos serviços de fiscalização de generos alimenticios, o director dos serviços sanitarios terrestres e finalmente o director geral do Departamento.

5.º A jurisdicção da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, e, portanto, a acção dos chimicos do Laboratorio Bromatologico se exerce apenas no Districto Federal, enquanto que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., tem jurisdicção em todo Brasil e portanto o raio de acção dos pharmaceuticos chimicos é muito mais vasto.

6.º A perdurar a situação de injustiça actual, ficam os pharmaceuticos chimicos collocados em inferioridade de condições aos *chimicos auxiliares* do Laboratorio Bromatologico e igualdade de vencimentos (o que é mais deploravel e iniquo) aos *ensaiadores* do mesmo laboratorio, para os quaes não se exige o diploma de pharmaceutico, nem tampouco o concurso, mas apenas uma prova de habilitação.

7.º São apenas *dois* os chimicos que solicitam a equiparação a que tem incontestavel direito: foram classificados em *concurso*, são profissionais de reconhecida capacidade e possuem títulos que os recommendam.

8.º *Não tem accessa.*

9.º Contribuem com a mór parte da renda da repartição a que pertencem, como pôde ser facilmente verificado.

10.º Não lhes é facultado, como aos chimicos do Laboratorio Bromatologico, explorar especialidades pharmaceuticas ou exercer a sua profissão por outra fórma.

11.º Essa equiparação é apoiada pelo Dr. inspector do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., e pelo Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que a julgam prefeitamente razoavel e de accôrdo com os sãos e indeclinaveis principios da justiça.

12.º Finalmente, o *Congresso Nacional*, reconhecendo a justiça dessa equiparação, já a *concedera* no último orçamentamento vólado, *não tendo sido tambem impugnada pelo Sr. Presidente da Republica.*

*Marcilio de Lacerda.*

N. 129

Acrescente-se:

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos escrivães, escreventes juramentados e fiéis das seis varas civeis do Districto Federal o art. 9º, da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1919.

N. 130

Onde convier:

Art. Para cumprimento do art. 5º, paragrafo unico, ultima parte, do decreto n. 4.245, de 20 de dezembro de 1920, fica aberto o credito necessario para attender ao pagamento da gratificação de seiscentos réis por nome que constar das listas de eleitores remettidas pelos escrivães das seis varas civis do Districto Federal ao Juizo Federal da Segunda Vara.

#### Justificação

Os escrivães das varas civis com a reforma judiciaria da lei n. 1.328, de 1905, foram prejudicados com a supressão das *contas das calculos e partilhas*, que passaram a ser feitos por novos serventuários -- Contadores partidores -- cargos creados para esse fim.

Com o decreto n. 9.263, de 1911, foram ainda prejudicados com a suspensão das *contas de sentença formaes de partilha*.

Com a lei n. 2.024, de 1908 (lei de fallencias), perderam ainda mais os *editaes de convocação e os de classificação de credtores, os crimes de livros, as arrecadações e de quaes diligencias, traslado das autos*, quando havia appellação, assim como as comissões da lei n. 859, nas fallencias e nas concordatas.

O Recipiente de Custas *não fallada*, decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, em vigor com o abatimento de 20 %, mandado vigorar no anno em que todo o funcionalismo era augmentado, em nada beneficiou os escrivães, se nelle houve vantagens, foram justamente para outros funcionarios.

Apezar de ser hoje a distribuição voluntaria de escrivães forata, como *compensação aos prejuizos soffridos*, sobrearregados na melhor forma do expediente com a revisão e atistamento eleitoral, *servico gratuito e permanente, com preferencia a qualiter outro*, muito laborioso e com uma escripturação complicada, sendo por isso e para terem em dia tal servico obrigados a trabalhar á noite em suas residencias além de outros *ex-officio* a que já eram obrigadas pelas processuras em vigor.

Estes funcionarios, que tem familia e, portanto, o dever de mantel-a e educar os filhos, tambem sentem os effeitos da vida actual encarecida para todos, os quaes precisam e devem ter uma certa representação na sociedade em razão da *officio, nenhuma melhoria tiveram* quando todas as classes em geral, especialmente o funcionalismo publico, tiveram augmento em seus vencimentos.

Si esses funcionarios se inutilizarem no servico ficam á mingua de recursos e se fallecerem a sua familia fica á mercê do sorte, sem garantias que a amparem, o que não succede aos demais funcionarios da União.

Os escrivães e seus auxiliares prestam servicos á União, além dos em razão de *officio*, em processos, servindo de *fichas do sello do imposto, etc.*, sem remuneração alguma, quando os funcionarios publicos remunerados são contemplados nas multas que axcutam.



Estes funcionarios ainda em virtude da lei eleitoral são obrigados a prestar serviços nas eleições, correndo suas vidas grandes riscos por qualquer incidente no correr das mesmas e principalmente são estafantes e demoradas, chegando a durar mais de 72 horas, como se tem observado nas já realizadas.

Convem ainda notar que o pessoal e material para expediente do cartorio corre exclusivamente por conta dos escriptães, estando essas despesas hoje muito augmentadas devido ao encarecimento de tudo.

A pretensão destes funcionarios é muito justa á vista dos motivos expostos e ainda por já haver o precedente com os da Corte de Appellação, funcionarios da mesma justiça.

As razões acima expostas applicam-se aos escriptães, aos escriptães juramentados e aos leaes, os quaes tambem prestam serviços nas mesmas condições.

Sala das Comissões do Senado, 9 de maio de 1922. —  
*Bernardino Monteiro.*

#### N. 131

Fica concedida á Commissão Rio Branco, organizada nesta cidade a 10 de fevereiro do corrente anno, a quantia de cem contos de réis com o fim de auxiliar a construcção de um monumento condigno sobre o tumulo do barão do Rio Branco, o que atteste, por esta fórma, a gratidão da Patria, quantia esta que será entregue á referida commissão logo após a sancção desta lei.

Rio, maio de 1922. — *A. Indio do Brasil.*

#### *Justificação*

O culto nacional pelos grandes homens e pelos grandes feitos deve ter um cunho de consagração permanente; assim tem entendido o Governo mandando construir monumentos condignos ou auxiliando a construcção dos mesmos. Acha-se em construcção o monumento em commemoração á retirada de Laguna, em editaes para construcção a estatua do general Pinheiro Machado orgada em trescentos contos de réis; á disposiçõ da commissão encarregada de um monumento em homenagem a Oswaldo Cruz, trescentos contos de réis, etc., etc.

Faz excepção a esta justa homenagem o tumulo que encerra os despojos mortaes do grande benemerito que foi o barão do Rio Branco, tumulo que guarda, tambem, os despojos de seu illustre pae — visconde do Rio Branco.

A sepultura deste grande vulto nacional á coberta apenas por uma lapide, achando-se toda ella envolvida de vegetação.

Grandes cordões de bronze, homenagem de governos estrangeiros, são a ornamentação unica que alli se vê.

Até esta data o segundo Rio Branco espera por uma consagração condigna na Capital da Republica, consagração que será levada a effeito com o producto de uma subscripção popular, sem auxilio do Governo.

Os funcionarios do Ministerio do Exterior, em um preito da mais alta homenagem e carinho, organizaram nesta

cidade uma comissão -- Comissão Rio Branco -- com o fim de angariar donativos para execução de um monumento condigno nesta sepultura.

Esta comissão, de cuja directoria fazem parte jurisconsultos, altas patentes de terra e mar, representantes do alto commercio e da magistratura, trabalha activamente, estando já prompta a maquette do monumento.

A quantia posta á disposição da comissão referida auxiliará a conclusão rapida de um trabalho de arte de alto custo, digno da memoria dos dous benemeritos, de modo que ainda neste anno do nosso centenário possa ser inaugurado este monumento. -- *A. Indio do Brasil.*

### N. 132

Considerando que os funcionarios do Serviço Medico Legal (Policia do Districto Federal) não tiveram augmento de seus vencimentos na tabella organizada pelo Dr. Cicero Peregrino;

Considerando que o Congresso votou, em 1921, para o actual exercicio uma emenda apresentada á Comissão de Finanças, emenda que teve o parecer favoravel das Comissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso, e pela qual eram os funcionarios do Serviço Medico Legal contemplados com um augmento de vencimentos razoavel;

Considerando que por essa emenda ficava regularizada a situação actualmente incerta e precaria de muitos desses funcionarios que contando dez e 15 annos de serviços, effectivos e indispensaveis, não fazem parte do quadro, e são pagos pelas verbas diligencias policiaes, material da Policia;

Considerando que o augmento fixado por essa tabella não excede do que está accetto como equitativo e justo, offereço a seguinte

Emenda

#### Emenda

Art. A tabella de vencimentos dos funcionarios do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal é a seguinte:

#### Serviço Medico Legal

##### Pessoal:

1 director com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação -- Decreto numero 3.736, de 21 de maio de 1919.,	18:000\$000
12 medicos legistas, um dos quaes perito clinico, encarregado do Laboratorio de Toxicologia e outro anatomo pathologista encarregado do Laboratorio de Anatomopathologia e Microscopia, a 9:600\$ e 4:800\$000 -- Decretos numeros 6.440, de 30 de março de 1907, e 3.736, de 21 de maio de 1919.,	172:800\$000

1 medico radiologista com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	8:400\$000
1 assistente de laboratorio com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.	6:000\$000
1 assistente de laboratorio de anatomia pathologica com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	6:000\$000
1 escrevente encarregado de cartorio, ordenado 4:000\$ e 2:000\$ de gratificação — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	6:000\$000
1 escrevente auxiliar, ordenado e gratificação, 4:200\$000 — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. . . . .	4:200\$000
1 administrador do Necrotorio com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e decreto n. 3.736, de 31 de maio de 1919 . . . . .	6:000\$000
2 escreventes do Necrotorio, ordenado e gratificação 4:200\$000 — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:400\$000
1 modelador e desenhista, ordenado e gratificação, 3:600\$ — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 . . . . .	3:600\$000
3 serventes auxiliares de autopsia, ordenado e gratificação, 3:600\$000 — Lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918... . . . .	7:200\$000
6 serventes, ordenado e gratificação, 7:200\$ — Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 . . . . .	16:200\$000
Diarias de 5\$ ao director e aos 12 medicos do Gabinete Medico Legal — Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 . . . . .	23:725\$000

Rio, 11 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

#### N. 133

#### A' verba 37ª — Subvenções:

Corrija-se para 84:000\$ a somma de 63:000\$ que não corresponde á somma total das parcellas mencionadas nas subvenções ao Patronato de Menores para auxiliar a assistência dos seus estabelecimentos, a saber: Orphanato Osorio, Asylo Nossa Senhora de Pompeia, Casa de Infancia, Instituto de Puericultura.

Rio, maio de 1922 — *A. Indio do Brasil.*

#### Justificação

O criterio adoptado pela Camara dos Deputados, de diminuir as verbas destinadas á subvenção aos estabelecimentos de caridade, hospitaes, sociedades, casas de assistência, etc., etc., de que trata a verba 37ª, não foi rigorosamente se-

guido pela mesma Casa do Congresso. E tanta assim é que muitos desses institutos não soffreram a mais leve corte na sua subvenção.

Com relação ao auxilio dado ao Patronato de Menores para manutenção própria o auxilio de assistência nos seus estabelecimentos, não prevaleceu, de facto, o criterio da redução, porque a somma de 63:000\$ não corresponde exactamente ao que se havia deliborado, e mesmo porque a seguinte transcrição prova qual foi o verdadeiro intuito da Camara:

«Ao Patronato de Menores, para auxiliar a assistência de seus estabelecimentos: Orphanato Osorio, destinado ás filhas orphãs dos militares do Exercito e da Marinha; Asylo Nossa Senhora de Pompeia, ás filhas desvalidas de sentenciados, e Casa de Infancia, Instituto de Puericultura, inclusive o custo de conducção e transporte, sendo 60:000\$ para o Orphanato Osorio e 12:000\$ para cada uma das outras casas, 84:000\$ -- 63:000\$000.

*A. Indio do Brasil.*

#### N. 134

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Cláudio Netto o premio de 10:000\$, pela obra de sua layra, publicada pela Typa da Defesa Nacional, intitulada *Breviario Civico*.

Sala das sessões, maio de 1922. — *A. Indio do Brasil.*

#### Justificação

Reproduzindo a emenda ao orçamento do Interior, concedendo ao escriptor Coelho Netto o premio de 10:000\$ (dez contos) pela publicação da obra de sua layra intitulada *Breviario Civico*, insistio no que entendo ser um acto de justiça ao infatigavel trabalhador litterario, acto que, partindo do Congresso, vale como honraria a quem alcança, constituinte, ao mesmo tempo, um estímulo a novos engenhos.

A obra está fartamente julgada pela critica e o Legislativo, que foi unanimemente favoravel á proposta que subsepevi, não só nos pareceres das Commissions de Finanças desta e da outra Casa, como pelo voto dos respectivos plenários, confirmará, certamente, o julgamento que lavrou, ao qual se fez ajuntado os louvores da imprensa do paiz e do estrangeiro, reconhecendo na obra o grande valor moral e civico e a perfeição da fórma. Premias da natureza deste honram a quem os confere tanto como a quem os recebe, — *A. Indio do Brasil.*

#### N. 135

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos delegados, inspectores e sub-inspectores do Departamento Nacional da Saude Publica se-

rio aquaes, respectivamente, nos do engenheiro sanitario chefe da seccão, engenheiro de 1ª classe e engenheiro de 2ª classe.

Rio, maio de 1922. — *A. Indio do Brasil.*

### *Justificativa*

Os delegados de saude são, como os inspectores technicos, chefes de serviço, tendo sob sua direcção seis ou mais inspectores ou sub-inspectores sanitarios, além do pessoal da delegacia, que é composto de escripturarios, auxiliares de escripta, guardas sanitarios, archivistas, etc., sendo obrigados ao trabalho diario, inclusive domingos e dias ferjados, como determina o § 2º do art. 604 do Regulamento Sanitario.

Basta attender para as obrigações do delegado de saude, especificadas no art. 608 e seus paragraphos, para se vêr que sua importancia é igual, simão maior do que a dos inspectores technicos.

E' assim que lhes incumbe a obrigação:

«De indagar as causas de insalubridade local, propôr as medidas correctivas e fiscalizar sua applicação;

De estudar as anomalias nosologicas que occorrem e averiguar a sua genese;

De exercer activa vigilancia sobre todos os serviços administrados pelo Governo e que entendam com a saude publica, ou della possam occasionalmente depender;

De observar e fazer observar rigorosamente todas as disposições de todos os regulamentos do Departamento Nacional de Saude Publica;

De formular parecer sobre todas as questões que lhe forem propostas pelo director e elucidar as duvidas que tiverem os inspectores sanitarios no desempenho de suas funcções.»

Assim, pois, é da mais elementar justica a equiparação dos vencimentos de funcionarios technicos com as mesmas attribuições, as mesmos deveres e as mesmas responsabilidades.

Todos os serviços technicos, tanto das delegacias como das inspectorias, são feitos com o auxilio dos inspectores sanitarios, cujos serviços e cujas responsabilidades não são inferiores aos dos inspectores de Saude do Porto, sendo portanto de toda a justica a equiparação de vencimentos de funcionarios technicos da mesma categoria e da sua repartição.

### N. 436

Verba 24ª — Rubrica «Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial»:

Onde diz «Aquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Estados, custeio, concertos e conservações, sendo 11:680%», diga-se «10:586\$ para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias que competem á guarnição da lanoha de visita aos navios entrados

á noite no porto do Rio de Janeiro (das 18 ás 20 horas), pela seguinte tabella: 1 mestre 6\$, 1 machinista 6\$, 2 foguistas a 4\$ cada um, 3 marinheiros a 3\$ cada um».

### Justificação

A presente emenda mesmo augmentando 1\$ em cada tripulante, mesmo assim, traz a economia de 1:095\$000. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

### N. 137

Verba 11\*

Onde se diz: «1 continuo, etc.» diga-se: «1 continuo, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$, total 5:400\$000.».

Sala das sessões, maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### Justificação

Considerando que o gabinete do consultor geral da Republica, por disposição expressa do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 967, de 2 de janeiro de 1903, que o creou, funciona na propria Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores; e que, pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro daquelle mesmo anno (orcamento da despeza para 1904), foi creado o lugar de continuo do Gabinete do consultor geral da Republica com os vencimentos annuaes de 1:600\$, que eram os que então percebiam os continuos da Secretaria de Estado:

Considerando que, posteriormente, estes empregados obtiveram, successivamente, os seguintes augmentos:

Lei n. 1.555, de 13 de novembro de 1906, 1:920\$000;

Lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, 2:400\$000;

Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, 3:000\$000;

Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3:600\$000;

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 4:800\$000;

Considerando que, por effeito de equiparação aos empregados da mesma categoria da Secretaria da Viacão, o orcamento votado para o corrente exercicio e que foi vótado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica attribuiu aos continuos da Secretaria da Justiça os vencimentos annuaes de 5:400\$000:

Considerando que o continuo do Gabinete do consultor geral da Republica conservou os seus primitivos vencimentos até a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que os elevou a 2:600\$, percebendo hoje, além dessa importancia, a quantia de 1:000\$ a titulo de gratificação especial, que lhe foi concedida pela lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918:

Considerando que, por ser do Gabinete do consultor geral da Republica, o empregado de que se trata — é tambem da Secretaria de Estado da Justiça — visto que tem ahí exercicio, por força de lei, e faz, além disso, o servico de correio entre o gabinete, de que é continuo, e as demais Secretarias de Estado; e, finalmente, que, como está demonstrado, a medida proposta importa na confirmação do acto original da

criação de seu logar, quando lhe attribuiu vencimentos exactamente iguaes áquelles que eram então attribuidos aos continuos da Secretaria de Estado — é de justiça que se approve a presente emenda.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Trincu Machado.*

N. 138

*Justificação*

Verba 15\* — «Serviço Medico Legal»:

Considerando que o medico radiologista foi o unico funcionario não contemplado nas melhorias por que tem passado o Serviço Medico Legal;

Considerando que o vencimento do radiologista é seis vezes inferior ao dos outros medicos do mesmo serviço;

Considerando que está ainda em inferioridade de condições em face dos assistentes (academicos), administrador do necroterio e quasi igualado aos serventes;

Considerando que, por faltar-lhe substituto ou auxiliar, não tem *dia de folga*, incumbindo-lhe ainda todas as manipulações da radiologia e até a conservação e limpeza dosapparelhos;

Considerando que os trabalhos de radiologia podem produzir profundas alterações da saude, levando até á *invalidez*;

EMENDA

O Congresso resolve:

Onde se lê: «12 medicos legistas a 12:000\$», leia-se: «12 medicos legistas e 1 radiologista, a 12:000\$000.».

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

N. 139

Verba 20\* — «Ambulatorio Rivadavia Corrêa»:

Onde se diz: «8 enfermeiras, etc.», diga-se «8 enfermeiras a 2:400\$ annuaes de gratificação, 19:200\$000.».

Sala das sessões. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Tendo em consideração a natureza dos serviços que as enfermeiras, na sua difficil missão, prestam realmente, não só materiaes: — na applicação das prescrições da clinica medica, nos cuidados exigidos pela cirurgia e no asseio e boa ordem do estabelecimento; como moraes: — na assistencia aos enfermos, nos desvelos e solicitude a que se entregam, nos plantões a que são obrigadas, e a que todas se dedicam, dia e noite; tendo na devida consideração esses serviços e á sua

qualidade de auxiliares, diligentes e dedicadas, do corpo medico do Ambulatorio; as responsabilidades que lhes cabem pelas entidades que lhes são affectos, tanto pela clinica, como pela cirurgia; e, ainda, a aprendizagem, relativamente longa, a que foram sujeitos, além da circumstancia de não poderem dedicar-se a outro meio de vida; por todas estas considerações e, finalmente, pela insignificancia da gratificação de 75\$ mensaes que lhes é consignada, é justa a providencia constante da presente emenda.

N. 140

Verba 13ª — Justiça Local:

Pretorias — Pessoal:

Onde se diz 44 officiaes de justiça das Pretorias Civeis a 1:200\$ cada um, diga-se: «43 officiaes de justiça das Pretorias Civeis a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação. (Lei 4.242, de 6 de janeiro de 1921)».

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Marcello de Lacerda*.

#### Justificação

A magistratura foi toda contemplada na tabella do doutor Peregrino, e bem assim os serventuarios, no entretanto nella não foram incluídos estes modestos servidores da justiça. É natural que passasse essa lacuna aos que a confeccionaram, no entretanto, não passou, nem foram esquecidos pela dignissima Commissão de Finanças que os incluiu na tabella da magistratura do orçamento velado (rubrica *Pretoria*).

Esta classe de funcionarios, verdadeiro alicerce da Justiça, faz todo serviço eleitoral, e além desso desempenha mais os seguintes: accidentes no trabalho e todo processado por parte da Assistencia Judiciaria, como sejam: intimações, penhoras, officios, precatórias, entregas de todo expediente em diversas repartições, percebendo por todo esse acervo de trabalho unicamente a quantia de cem mil réis, que lhes é paga ainda com o desconto de sete mil e quinhentos réis.

É justo que os mais modestos funcionarios da Justiça, em momento em que a vida se torna tão difficil, sejam augmentados, pois não podem ser mantidos com insignificante quantia de *noventa e dois mil e quinhentos réis*; é certo que a lei lhes assegura «custas» como tambem aos seus collegas criminaes, mas estas mal chegam para cobrir as despezas do serviço *ex-officio* e ainda neste momento receberam o golpe de morte nas mesmas com a lei do inquilinato, que acarretou a diminuição da libgios além do desconto de 20 % (vinte por cento).

Já no anno proximo passado o studoso Senador Gonzaga Jayme, então relator do orçamento da Justiça, havendo estado o assumpto, promettera conseguir para os officiaes de Pretorias Civeis o mesmo que conseguiu para os collegas das Pretorias Criminaes, não o tendo feito naquella oportunidade em razão de não conhecer a situação critica destes modestos servidores da Justiça.



Assim o pão quotidiano dos filhos desses funcionarios fica entregue a deliberação da digna Commissão, esperando o autor desta emenda que seja ella approvada.

Sala das sessões, em abril de 1922.

N. 141

A Casa de Preservação do Districto Federal, ou Escola de Menores Abandonados, como anteriormente era denominada, merece dos poderes publicos especial attenção. É um instituto official onde são recolhidos os menores encontrados em abandono e o abrigo em que são acolhidos os orphãos, levados diariamente aos juizes incumbidos do lhes dar, de prompto, agasalho. O Estado, tomando a si a protecção desses menores, está no dever de provel-a efficientemente, concorrendo com os meios necessarios não só á subsistencia dessas crianças, como á sua educação moral e intellectual.

A verba destinada no orçamento actualmente em elaboração para a Casa de Preservação é de 250:000\$ (verba 37 do Ministerio do Interior).

Para pôr em relevo a sua insufficiencia basta salientar que existem actualmente naquello Instituto 292 menores do sexo masculino e 66 do sexo feminino, ou sejam 358 internados, devididos em duas secções em predios differentes, o que torna, como é bem de vêr, mais dispendiosa a sua manutenção. No entanto a Escola Preliminar 15 de Novembro, instituto congenere, que abriga neste momento 370 meninos, isto é, mais 18 apenas do que a Casa de Preservação, em uma só secção, foi dotada pelo mesmo orçamento com uma verba tres vezes maior (742:000\$000).

Não é mais necessario dizer, para demonstrar que é imperiosa a necessidade de ser augmentada a subvenção a esse Instituto, sendo entretanto preferivel entregar ao Poder Executivo o encargo de fixar a importancia desse augmento.

EMENDA

Fica o Governo autorizado a elevar até mais 100:000\$ a subvenção para manutenção da Casa de Preservação do Districto Federal (lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, tabella n. 37, do Ministerio do Interior) e a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 142

A ser acrescentado onde mais fôr conveniente:

Art. Os alumnos das Faculdades Superiores da União e das Escolas, que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, que terminarem o curso no anno corrente, serão chamados a exames no periodo de 15 de agosto a 7 de setembro, devendo os actos solemnes de collação de grão realizar-se durante as festas do centenário da Independencia.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Lauro Sodré*.

*Justificação*

A providencia constante desta emenda, sem causar nenhum damno a ninguem, é uma legítima aspiração dos alumnos, que concluindo os seus cursos academicos, desejam associar-se ás festas do centenário, dando-lhes o brilho que resultará das cerimoniaes da collação de gráo. Tendo sido essa emenda apresentada ao orçamento da Justiça, quando o Senado o discutiu em fins do anno passado, mereceu em ambas as Casas do Congresso Federal approvação. Destacada para constituir o projecto n. 17, em andamento na Camara dos Deputados, a emenda poderia correr o risco de perder a oportunidade em que assenta a sua justificação. Não haveria como argumentar com o seu não cabimento na lei orçamentaria quando nella já se contém a emenda, que restabelece o titulo de bacharel do collegio Pedro II.

N. 143

Onde convier:

Art. Fica concedida ao Centre da Boa Imprensa, com sede em Petropolis, a subvenção de 10:000\$000.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Essa emenda, justificada amplamente o anno passado, mereceu approvação do relator e da Commissão de Finanças.

N. 144

Onde convier:

Art. Os actuaes 12 mestres da Escola Premanitoria Quinze de Novembro, para effeito de equiparação dos vencimentos entre os mesmos, ficam percebendo cada um 4:320\$ annuaes, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 30 de abril de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

*Justificação*

Os mestres de officinas da Escola Premanitoria Quinze de Novembro, pela tabella dos estatutos, denominada Cicero Peregrino, ficam com os seus vencimentos uniformizados em 3:600\$: acontece, porém, que um delles, o que serve de base á equiparação, vence actualmente 3:600\$ e mais 720\$ relativamente á gratificação da fome, que perfaz o total de 4:320\$ annuaes.

Ora, não é justo que, sendo aquella classe de funcionarios uniforme em obrigações e responsabilidades, um desses perceba 4:320\$ e os demais apenas 3:600\$, importancia esta, em regra, inferior ás estabelecidas actualmente para qualquer operario de repartições outras da União.

A presente emenda é, pois, justíssima em face das razões expostas e mais as que se seguem:

a) não haver em repartições outras da União cargos de mestres de oficinas, com tão ínfima remuneração;

b) ser esses vencimentos os mesmos de quando (há 18 annos) se fundára a alludida Escola;

c) ter esses humildes servidores do Estado 12 e mais annos de exercicio nos mencionados cargos;

d) ter sido a medida em questão, iniciada no Senado, approvada no orçamento de 1922, que fôra vetado;

e) estar a equiparação visada na emenda acima, de perfeito accôrdo com a tabella Cicero Peregrino, publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921;

f) e finalmente, não se oppôr o Poder Executivo a approvação da mesma, tanto assim que, nas razões daquelle *vêto*, diz: «não ser contrario ao augmento equitativo do funcionalismo».

#### N. 145

Considerando que, na secção do Internato do Collegio Pedro II, é de necessidade a existencia de repetidores para a efficiencia do ensino:

Considerando que, já em 1854, (decreto n. 1.331 A, de 17 de fevereiro) se cogitava dessas funcções, creando-se os cargos effectivos de repetidores para o Internato do Collegio Pedro II, mantidos nas reformas de 1856 e 1870;

Considerando que o actual Regimento Interno, no artigo 424, dispõe «que o director poderá nomear durante o período das aulas até dous repetidores com a remuneração de 200\$ mensaes para, no Internato, auxiliarem os alumnos das tres primeiras series no preparo de suas lições e explicação das mesmas, preferidos os bachareis do Collegio»;

Considerando que difficil, si não impossível, é recrutar pessoal idoneo para funcções tão precarias em estabilidade e remuneração;

Considerando que a mesma classe de repetidores, existente nos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, na Escola Superior de Agricultura, além da nomeação effectiva, goza dos vencimentos superiores a 300\$ mensaes, e ora unificados em 500\$ pela tabella Cicero Peregrino;

Considerando, pois, que é de justiça a approvação pelo Poder Legislativo de uma emenda, que venha melhorar a remuneração dos repetidores na secção do Internato do Collegio Pedro II;

Emenda ao orçamento do Interior:

Fica augmentada a verba «Subvenções a institutos de ensino official», na parte referente ao Collegio Pedro II, da importancia de 9:600\$, para pagamento dos repetidores, que, na forma do art. 424 do Regimento Interno, auxiliam os professores na secção do Internato desse estabelecimento de ensino.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 146

Onde convier:

§ Substitua-se, onde diz:

«A permittir que os alumnos das faculdades superiores da União e das escolas que constituem a Universidade do Rio Janeiro que terminarem, etc.»

por:

«A permittir que os alumnos das faculdades superiores da União e das escolas que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, da Escola de Medicina Veterinaria do Exercito e das demais escolas militares, que terminarem o curso este anno, sejam chamados a exame no periodo de 15 de agosto a 1 de setembro, realizando-se os actos solemnes de collação de grão no decurso das festas do Centenario da Independencia.

Em 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.**Justificação*

As escolas militares e de medicina veterinaria do Exercito são, não ha negar, institutos de ensino superior. Da maneira, entretanto, como está redigida a emenda que ora se procura corrigir duvidas podem-se levantar sobre si a essas escolas se estendem tambem os favores concedidos aos alumnos das escolas superiores da União.

Por occasião da grippe os alumnos das escolas militares gosaram como os demais estudantes da dispensa dos exames.

Nada mais justo, portanto, que agora, como hontem, sejam facultadas tambem aos estudantes militares as vantagens offerecidas aos das escolas civis, tanto mais quanto como acontece na escola de medicina veterinaria, os professores cuidam estar com os seus cursos terminados em julho, adeantando, para isso, o respectivo programma.

N. 147

Acrescente-se á verba 37ª. «Subvenções»:

Santa Casa da Misericordia da cidade de Assis,  
Estado de S. Paulo..... 2:000\$000

Sala das sessões de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A presente emenda é a reproducção de uma offerecida ao orçamento velado e tem por fim auxiliar o estabelecimento hospitalar, fundado naquella prospera localidade do Estado de S. Paulo, graças á iniciativa particular. Apesar de recente a sua construcção, já tem prestado os mais relevantes serviços á população pobre de uma vasta zona.

N. 148

Considerando que aos dous medicos microscopistas do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes foram conservados,

desde quando requisitados para serviço no Departamento Nacional de Saúde Pública, os mesmos vencimentos que percebiam na Prefeitura Municipal;

Considerando que as suas funções são hoje idênticas às dos inspectores sanitários, pelos múltiplos e iguaes encargos de que se acham investidos;

Considerando que esses dous médicos microscopistas estão destacados no Serviço de Fiscalização Geral de Generos Alimentícios, incumbidos dos mesmos misteres que cabem aos inspectores sanitários também allí destacados;

Considerando que, como esses inspectores, são elles obrigados a trabalhos fóra de horas de expediente e tem todos os poderes e prerogativas que são outorgadas aos referidos inspectores;

Considerando que a unica differença existente entre uns e outros é simplesmente a do vencimentos;

Resolve:

Os médicos microscopistas da Fiscalização de Carnes Verdes terão vencimentos iguaes aos inspectores sanitários, de accôrdo com o que ficar ultimado na elaboração do orçamento para o corrente exercicio, fazendo-se a sua tabella de vencimentos igual á daquelles.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 149

Verba 37 — Subvenção:

Onde se diz «Assistencia ás Crianças Pobres do Instituto Alvaro Alvim, 30:000\$» diga-se «Assistencia ás Crianças e aos Adultos Pobres do Instituto Alvaro Alvim, 30:000\$000.

#### *Justificação*

Essa emenda, aliás não constitue mais do que o restabelecimento de redacção anterior firmada e approvada após longa justificação (vide *Diario do Congresso Nacional* de 14 de agosto de 1919, pag. 1.366 e seguintes) e de accôrdo com a qual esse instituto tem cumprido plenamente as obrigações contrahidas, como o provam os relatorios das respectivas commissões fiscalizadoras.

Não ha necessidade de muitas palavras para justificar-se a continuação dessa subvenção com o acrescimo da obrigação de serem na referida «Assistencia» attendidos igualmente os doentes adultos, sabido como é que nestes mais communmente se encontram indicações para o tratamento electrico sob todas as suas multiplas e variadas formas, principalmente os *Raios X*, reconhecidamente heroicos nos tumores malignos, bem como o *Radium*, etc.

Ninguem ignora o quanto são carissimos os tratamentos por esses importantes meios physicos e em nenhuma parte os pobres que delles necessitam os poderão abter gratuitamente como nesse instituto ao seu completo aparelhamento.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 150

Onde convier:

Fica em vigor o disposto no art. 9º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tornando-se tambem extensiva aos inspectores de carnes e outros funcionarios medicos, quando em serviço fiscal na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a diaria concedida aos inspectores e sub-inspectores sanitarios e abonada a diaria de 5\$ aos veterinarios. Outrosim, será concedida a diaria de 10\$ aos chimicos e microscopistas do Laboratorio Bromatologico, quando em serviço fóra das horas regulamentares, a juizo do director do referido laboratorio.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

### *Justificação*

Em virtude do disposto no art. 9º da lei orçamentaria n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foram abonadas diarias aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente.

Não obstante a disposição acima constar no orçamento não augmentou a despeza publica, visto que foi taxativamente estabelecido que a importancia para o pagamento dessas diarias seria tirada das multas, quotas de fiscalização e taxas de analyses, recolhidas aos cofres da Contabilidade do Departamento.

E é natural que essa renda especial de multas e taxas cresça em função do trabalho produzido, sendo ainda de notar que muitas infracções só podem ser verificadas fóra das horas regulamentares de expediente, já pelo funcionamento de certas industrias e estabelecimentos commerciaes de generos alimenticios, já por offerecerem a noite ou madrugada occasião mais propicia ás manobras de falsificação.

Além disso a propria natureza dos serviços da Inspectoria e de suas dependencias principaes, a do Leite e Lacticianios e a de Carnes, Mercados e Entrepostos, obriga os funcionarios que nella servem a tarefas penosas e pesados sacrificios, collocando-os em flagrante desigualdade em relação aos que trabalham nas demais repartições do Departamento.

E essa desigualdade é ainda mais flagrante em face do proprio regulamento do Departamento que manda abonar diarias a varios funcionarios por serviços extraordinarios ou nocturnos, entre outras, as estabelecidas no § 4º do artigo 985 e letra *d*, do art. 972 e tabella annexa.

Os serviços effectuados pelos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios são exercidos ininterruptamente desde madrugada até alla noite.

Para avaliar-se a enorme somma de trabalhos que são effectuados, é sufficiente considerar-se que actualmente todas os generos alimenticios importados no Distrito Federal não tem livre entrada, sem prévia inspecção nos trapiches, armazens allandegados ou de estradas de ferro pelos funcionarios technicos da inspectoria. Para acatular os interesses

publicos e evitar reclamações do commercio, esse serviço é realizado diariamente entre seis horas da manhã e seis da tarde.

Por outro lado são fiscalizadas todas as fabricas de productos alimenticios e estabelecimentos commerciaes, em horas desenhoadas, para melhor efficiencia da fiscalização.

Os mercados são tambem inspeccionados durante a madrugada, por occasião de sua franquia ao publico, exigindo os interesses publicos nova inspecção á tarde ou durante o dia.

Ha ainda estabelecimentos industriaes como as padarias ou commerciaes como alguns restaurantes, bars e botequins que exigem fiscalização nocturna, na occasião de sua produção ou de seu movimento.

No Serviço de Leite e Lacticinios os trabalhos se realizam tambem desde quatro horas da madrugada até alta noite. Ao amanhecer, nos estabulos, por occasião da ordenha do gado e sua venda e concomitantemente na via publica onde são feitas manipulações no producto, para sua alteração antes da distribuição domiciliar.

Durante o dia e a noite o leite é tambem examinado nas feiterias, botequins e outros estabelecimentos de venda e consumo.

E finalmente todo o leite importado, no montante de 70.000 litros diarios, é examinado nos tres entrepostos, exaustivo trabalho que se inicia ás 24 horas e se prolonga até a madrugada, faes os exames e verificações chimicas que se praticam diariamente.

O serviço referente a carnes é, do mesmo modo, penoso. No Matadouro de Santa Cruz começa ás seis horas da manhã, sendo necessario que os serventuarios que alli exercem suas funcções, deixem esta Capital antes de quatro horas da madrugada, visto a impossibilidade de residirem em Santa Cruz, devido a insalubridade local, sendo então examinado todo o gado abatido.

Esse exame *post-mortem* é precedido da inspecção do gado em pé á tarde na vespera quando o gado para a manha no dia seguinte, é recolhido aos curraes.

Obriga essa inspecção *ante-mortem*, a permanencia, á tarde, de alguns veterinarios já escalados nos serviços da manha.

Fóra dos Matadouros de Santa Cruz e da Penha, a fiscalização se faz pela manha nos 700 açougues existentes nesta Capital e durante o dia e á tarde nas fabricas de productos de carnes, geralmente afastadas do centro urbano.

Revela ainda notar que todos os productos alimenticios e bebidas alcoholicas ou não, fabricados no Distrito Federal ou importados para o consumo publico, em virtude do disposto no art. 569 do regulamento do Departamento, são apprehendidos e analysados no Laboratorio Bromatologico, afim de que a inspeccoria, conhecendo a sua composição, possa approvar, permittir ou alterar o seu consumo.

E, em mais de 2.000 productos, submettidos á analyse prévia, não raros foram condemnados, ora pela presenca de substancias nocivas, ora por defeito de composição e acondicionamento ou por falta de declaração de sua qualidade inferior ou existencia de substancia tolerada.

Ao demais dessas analyses prévias ou de composição, ou productos já analysados previamente ou não, suspeitos de falsificação, são submettidos a nova analyse denominada fiscal, meio efficiente de obrigar os fabricantes de productos alimenticios a conservarem a pureza de sua produção.

Para evitar reclamações dos interessados essas analyses, não obstante completas, são feitas em curto prazo, obrigando os chimicos do Laboratorio Bromatologico a trabalharem fóra das horas de expediente.

Em 1921, as multas e taxas da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, attingiram a elevada somma de 760 e muitos contos emquanto a importancia das diarias abonadas foi de cento e poucos contos de réis, havendo um saldo em favor da União de quinhentos e muitos contos.

Na campanha de hygiene alimentar que desenvolve a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios muito se tem feito mas muito ha a fazer, contando-se com a dedicação de seus funcionarios, em numero duas vezes menor do que o empregado outr'ora pela Prefeitura do Districto Federal para o mesmo mistér.

Em numero exiguo, os funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, são forçados para des-obrigarem-se de suas incumbencias a trabalhos não só nas horas de expediente como fóra dellas, sendo ainda obrigados a despezas com refeições em restaurantes e transportes rapidos.

Nestas condições e por ser de justiça pleiteam perante o egregio Senado da Republica, a emenda annexa que mantém as diarias concedidas em 1921.

#### N. 151

##### Onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios da secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica os mesmos direitos, regalias e vantagens conferidas aos funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

##### *Justificação*

O pessoal do Departamento Nacional de Saude Publica, com a presente emenda, visa apenas restabelecer uma situação que, por direito lhe cabe e que vem de ser gravemente ferida pela recente resolução de se adoptarem as «Tabellas Peregrino».

Essas tabellas, pretendendo estabelecer um criterio geral, dividiram as repartições por classes, formando-se a primeira com as secretarias de Estado e as demais com as repartições dependentes dessas secretarias.

As repartições de primeira classe, isto é, as secretarias de Estado, caracterizam-se pela subordinação directa aos ministros de Estado, sem dependerem de nenhuma outra repartição.

As secretarias de Estado elaboram o expediente que deve ser assignado pelos ministros, estudam e informam os papéis que dependem do despacho desses ministros, preparam a correspondencia com o Congresso Nacional e os actos que depen-



dem da assignatura do Presidente da Republica, isto é, as mensagens e decretos.

O Departamento Nacional de Saude Publica não depende de repartição alguma, é «subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores», como diz o art. 1º do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920. Sob esse ponto de vista, o Departamento tem, por lei, uma situação absolutamente igual á da Secretaria de Estado da Justiça.

Os serviços administrativos do Departamento estão a cargo de uma secretaria geral, constituída de duas secções: Expediente e Contabilidade (decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, art. 6º).

Essa secretaria geral relativamente aos assumptos de saude publica tem as mesmas funcções que a secretaria de Estado com relação aos assumptos de sua competencia. E' o que está laxativo nos dispositivos seguintes do decreto numero 15.003, citado:

«Art. 15. Cabe á Secção de Expediente:

1º, organizar a correspondencia do ministro da Justiça e Negocios Interiores, do director geral do Departamento e do secretario, lavrando os decretos, avisos, officios, memoranda e quaesquer actos que entendam com as deliberações daquellas autoridades e que não sejam da competencia da Secção de Contabilidade;

2º, preparar a correspondencia destinada ao Congresso Nacional, quando não se tratar de assumptos referentes a creditos orçamentarios ou extra-orçamentarios;

4º, fazer o expediente sobre nomeações, promoções, licenças, transferencias e exonerações do pessoal do Departamento e os actos de louvor, de advertencia, de suspensão e de designação para commissões, examinando convenientemente os casos que dependerem de estudo prévio;

5º lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria geral e dos chefes de serviço do Departamento;

18º, preparar as exposições de motivos que tenham de ser dirigidas ao Presidente da Republica, propondo a adopção de qualquer medida.

Art. 24. Compete á Secção de Contabilidade:

1º, organizar o projecto de orçamento das despesas do Departamento, á vista das disposições legais e das propostas das repartições subordinadas e com os elementos fornecidos pelas demais dependencias, preparando o expediente e as competentes tabellas orçamentarias para remessa ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de serem comprehendidas na proposta geral do orçamento;

2º, organizar as tabellas explicativas dos creditos votados para os serviços do Departamento, de accôrdo com o que houver fixado a lei da Despeza, e preparar o expediente de remessa das mesmas ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, para fazerem parte das tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio;

3º, organizar as tabellas de distribuição ao Theouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes dos creditos

volados no orçamento para provimento dos serviços do Departamento, de modo que sejam remetidas ao Ministério da Fazenda dentro do prazo de 15 dias, da data da execução da lei orçamentaria;

6º, representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de créditos, no decurso do exercício;

7º, preparar a correspondencia com o Congresso Nacional, exclusivamente em assumptos referentes a créditos orçamentarios ou extra-orçamentarios, relativos ao Departamento;

15º, examinar e informar os papeis referentes aos fornecimentos, encomendas e obras que dependerem de autorização ou approvação do ministro ou da Directoria Geral do Departamento, e fazer o expediente preciso.»

Como deixam claramente demonstrado as disposições transcriptas, a «Secretaria de Estado» do Departamento é a sua secretaria geral. Desse modo, não ha como sustentar que uma dessas repartições, a Secretaria de Estado da Justiça, é de primeira classe, e a outra, a secretaria geral do Departamento, é de segunda.

Entre a Secretaria de Estado da Justiça e a secretaria geral do Departamento não ha qualquer relação de dependencia. Ha, sim, uma identidade absoluta: subordinam-se ambas directamente ao Ministerio da Justiça, exercendo funcções de uma identidade perfeita.

São duas repartições inteiramente iguaes, são, de facto, duas «secretarias de Estado» com um só ministro de Estado. Dê-se á Saude Publica um ministro privativo e a sua secretaria geral nada terá que alterar em suas attribuições para ser a secretaria de Estado do novo ministerio.

O Departamento Nacional de Saude Publica é por sua organização um completo ministerio, podendo-se, com inteira verdade, dizer que o ministro da Justiça é o «ministro da Saude Publica».

O erro das «Tabellas Peregrinas» provém da confusão entre o «Ministerio da Justiça» e a «Secretaria de Estado da Justiça».

Ha tanta differença entre um e outro que o Departamento Nacional de Saude Publica, dependendo do Ministerio da Justiça, não tem relação alguma com a «Secretaria de Estado da Justiça».

A secretaria geral do Departamento tem as funcções que anteriormente á sua criação eram exercidas pela secretaria de Estado da Justiça, em assumptos de saude publica.

As duas secretarias de que se compõe o Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, exercem, cada uma, nos assumptos de sua competencia, funcções absolutamente iguaes. O pessoal dessas secretarias tem as mesmas categorias, as mesmas designações, attribuições iguaes.

São duas repartições iguaes. Não ha como julgal-as diferentes e, inda menos, uma inferior á outra, ou, uma dependencia da outra, o que seria desconhecer a organização dos serviços a cargo do Ministerio da Justiça.

O mappa annexo dá uma idéa perfeita dessa organização, verificando-se que qualquer assumpto de saúde publica é resolvido pelo ministro da Justiça, sem a minima interferencia da Secretaria de Estado da Justiça.

Demonstrando, por esse modo, a procedencia do que pretende o pessoal do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrega ao alto criterio do Poder Legislativo da Republica a solução do assumpto, certo de que lhe não será negada a justiça merecida. o

Sala das sessões, em...

*Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:*

Secretaria de Estado:

Directoria de Justiça:

Justiça Federal;  
Justiça do Districto Federal;  
Policia Civil;  
Policia Militar;  
Casa de Detenção;  
Casa de Correção;  
Assistencia a Alienados;  
Corpo de Bombeiros.

Contabilidade.

Directoria do Interior:

Arquivo Nacional;  
Conselho Superior de Ensino,  
Escola de Bellas Artes;  
Instituto Nacional de Musica;  
Instituto Benjamin Constant;  
Instituto Surdos-Mudos;  
Bibliotheca Nacional;  
Territorio do Aere;  
Instituto Oswaldo Cruz.

Departamento Nacional de Saúde Publica — Secretaria Geral:

Secção de Expediente.

Secção de Contabilidade.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Delegacias de Saúde;

Inspectoria de F. de Generos Alimenticios:

Serviço do Leite;  
Serviço de Carnes Verdes;  
Laboratorio Bromatologico.  
Laboratorio Bacteriologico;

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Desinfectorios;  
Serviço de Prophylaxia de Zonas;  
Escola de Enfermeiros.

Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose;  
Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Inspectoria de Saude dos Portos;  
 Inspectoria de S. do Porto do Rio de Janeiro;  
 Inspectoria de Prophylaxia Maritima;  
 Serviço da Marinha Mercante;  
 Hospital Paula Candido;  
 Lazaretos.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Serviço de Saneamento Rural no Dist. Federal.  
 Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados.

Inspectoria de F. do Exercicio da Medicina:

Exames de validez.

Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

Dispensarios no Districto Federal;

Serviços nos Estados.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

Serviço de Hygiene Infantil;

Hospital S. Sebastião;

Hospital D. Pedro II;

Hospital S. Francisco de Assis;

Bibliotheca;

Almoxarifado geral.

N. 152

Considerando que na Policia do Districto Federal, reformada pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, os vencimentos dos escrivães eram iguaes aos dos diversos funcionarios da respectiva secretaria;

Considerando que estes lograram augmento de seus vencimentos em 1919, desde quando os escrivães pleiteavam o restabelecimento da equiparação que sem motivo justificavel deixou de existir;

Considerando ainda que o Congresso Nacional já reconheceu esse direito que lhes assiste por duas vezes, não sancionado, entretanto, por estar o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do funcionalismo publico (Razões dos vétoes ao projecto do Senado n. 4, de 1919, e ao orçamento de 1922, art. 11);

Considerando mais que no referido projecto n. 4, entre as razões *juygadas fundamentaes* pela Commissão do Finanças da Camara dos Deputados, a mesma Commissão do Senado assim decidiu sobre o assumpto:

"Os escrivães das delegacias, funcionarios da 3ª secção daquella secretaria, conforme o decreto numero 1.746, de 16 de abril de 1856, que passaram a servir junto ás delegacias em obediencia ás disposições dos decretos ns. 2.396, de 5 de março de 1859; 5.063, de 28 de agosto de 1872; e 5.413, de 17 de outubro de 1872, mantiveram sempre condições equivalentes ás dos fun-

funcionarios daquella repartição, tendo sido pela lei numero 1.631, de 3 de janeiro de 1907, equiparados os seus respectivos vencimentos.

É evidente, pela propria natureza dos encargos, que os escrivães desempenham trabalhos mais activos e mais penosos, não lhes sendo ao menos asseguradas horas certas de repouso, como succede com os funcionarios da secretaria.

É assim sendo, não é razoavel que, elevados, como foram, os vencimentos: do secretario, de 8:400\$ para 14:400\$; do sub-secretario, de 7:200\$ para 12:000\$; dos officiaes, de 6:000\$ para 10:800\$; dos escripturarios, de 4:800\$ para 8:400\$; do archivista, de 6:000\$ para 10:800\$; dos amanuenses, de 3:600\$ para 6:000\$; do thesoureiro, de 6:000\$ para 10:800\$; do fiel, de 2:400\$ para 5:400\$; dos telephonistas, de 2:400\$ para 3:600\$; do porteiro, de 3:000\$ para 4:800\$; dos continuos, de 2:000\$ para 3:000\$; não é razoavel, diziamos, que, elevados os vencimentos dos funcionarios da secretaria em proporção tão consideravel, e elevados tambem os dos medicos legistas, de 7:200\$ para 12:000\$; dos assistentes, de 1:800\$ e 2:400\$ para 3:840\$; do administrador do Necrotorio, de 1:920\$ para 4:200\$; dos serventes, de 1:500\$ para 2:000\$; dos commissarios de 1ª e 2ª classes, respectivamente, de 4:000\$ para 5:400\$ e de 3:600\$ para 4:800\$, cabendo ainda aos medicos legistas a diaria de 10\$, permaneçam os escrivães nas condições evidentemente insupportaveis em que se acham.

Actualmente, os escrivães das delegacias auxiliares recebem 7:200\$, das delegacias de 3ª entrancia 6:000\$, das de 2ª 4:800\$, das de 1ª 3:600\$, e os escreventes 2:400\$, isto é, menos que os continuos da Secretaria de Policia.

Entretanto, os vencimentos dos escrivães auxiliares eram iguaes aos do sub-secretario, dos de 3ª entrancia os mesmos que os dos officiaes, dos de 2ª correspondentes aos dos escripturarios e os dos de 1ª equivalentes aos dos amanuenses.

O projecto, portanto, nesta parte, apenas restabelece a uniformidade de condições que existia e desapareceu injustificavelmente entre os escrivães e os funcionarios da Secretaria de Policia.

A Commissão de Financas não tem, pois, nenhum fundamento para oppor-se á approvaçõ integral do projecto, no que diz respeito aos escrivães, porquanto a arguição de que os embarços financeiros da União aconselham absoluta intransigencia na defesa dos interesses do Thesouro não é agora mais opportuna que poucos mezes passados, quando foi votada a alteraçõ da tabella referente á secretaria."

Considerando, finalmente, que, mesmo como medida provisoria, constituirá uma grave injusticia manter os vencimentos das tabellas organizadas para os escrivães, tendo-se em vista os determinados para os funcionarios da secretaria que no momento lograram augmento;

Assim é de inteira justiça a seguinte emenda:

Os escriptães da Policia terão iguaes vencimentos aos dos funcionarios da secretaria, observada a equiparação que entre elles existia pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, como se segue:

Escrevães de delegacias auxiliares ao sub-secretario, ou-l'ora official de gabinete;

Escrevães de 3ª entrancia aos officiaes;

Escrevães de 2ª entrancia aos escripturarios;

Escrevães de 1ª entrancia aos amanuenses.

Faça-se a necessaria rectificação nas tabellas.

Rio, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

#### N. 153

No caso de vacancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escriptão das pretorias civis do Districto Federal, os dous officios existentes actualmente em cada pretoria ficarão unificados na pessoa do serventuario que subsistir. Enquanto existirem os dous serventuarios, a distribuição dos feitos será alternada, um para cada officio, exceptuados os casamentos, cuja distribuição continuará a ser facultativa.

#### Justificação

A medida consignada na emenda supra, foi aceita pelo Congresso, ao votar o orçamento para 1922, por consultar o interesse da justiça local. A unificação dos dous officios das pretorias civis em um só estava determinada pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, tendo sido o artigo que dispunha a respeito omitido na segunda publicação desse decreto. O restabelecimento dessa disposição acabará com a dualidade de funções numa mesma pretoria.

A distribuição alternada dos feitos é uma providencia de garantia e moralidade para a justiça, porque porá cobro ás facilidades hoje existentes com a faculdade de que dispõem as partes de fazer distribuir os processos para os cartorios que entendem, subordinando os respectivos serventuarios a interesses que nem sempre são os da justiça.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

#### N. 154

Onde convier:

Art. Aos funcionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, excepto aos investigadores de 3ª classe, que já a recebem, será paga a gratificação provisoria de que trata o decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accordo com a tabella publicada no *Diario Official*, de 23 de março de 1920 e a contar da data do citado decreto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

O pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Pública deixou de receber a gratificação da «fome» sob o pretexto de ter sido a repartição reformada com augmento de vencimentos. No entretanto, foi mandada abonar a alludida gratificação aos investigadores de 3ª classe sob o falso fundamento de que elles não foram augmentados, por constituirem uma classe nova. Novas são a 1ª, 2ª e 3ª classes, como novos são tambem os cargos de sub-inspectores e auxiliares visto como na organização de então não existiam classes e sim 80 agentes a 200\$, e um sub-inspector, pessoal sem nomeação e que pela reforma foi aproveitado numas e noutras classes.

Todas as classes, bem como os cargos de sub-inspectores e auxiliares, foram creadas pela mesma resolução legislativa, antes da vigencia do decreto n. 3.990.

Não é justo, portanto, que dentro da mesma repartição se pague a gratificação da fome a uma classe e se deixe em abandono todos os outros funcionarios, que vivem nas mesmas difficuldades que os da classe privilegiada.

E' uma excepção injusta e odiosa.

N. 155

Onde convier:

Art. As vagas de commissarios de policia que se verificarem, serão preenchidas, metade por investigadores do 1ª classe e metade, por fiscaes da Guarda Civil.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcello de Lucerda.*

*Justificação*

Uma praga da Policia Militar aspira ao posto de tenente-coronel, um amanuense da Policia ao cargo de secretario geral, com 1:200\$ mensaes.

O guarda civil só chega a fiscal com 275\$ e o investigador não passa de investigador de 1ª classe com 300\$000.

Qual o funcionario que, assim mal pago e sem esperanças de um logar que melhor lhe garanta o futuro terá o amor á profissão e gosto para estudal-a? O accesso é mais vantajoso ao serviço publico do que ao proprio funcionario, por forçar a que todos se preparem para um melhor cargo.

Em diversas policias tem-se verificado que a carreira na função tem a vantagem da pratica que sem exclusão do preparo necessario, garante ao publico serviço funcionarios capazes e carinhosamente escoreçados no exercicio de seus cargos.

O chefe de policia interino da Republica Argentina foi um simples agente de 2ª classe. Por que, então, os nossos, investigadores e fiscaes da Guarda, que são nomeados mediante concurso, igualmente como os commissarios, não podem ser promovidos a esse ultimo cargo?

## N. 156

Fica revigorando para o corpo docente do Instituto Benjamin Constant, o disposto no art. 210 do regulamento approvedo pelo decreto n. 408 de 17 de maio de 1890 e que diz:

«Os membros do corpo docente do Instituto B. Constant, gozarão do direito e vantagens de que actualmente gozam ou venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria».

*Justificação*

Os cegos não são deficientes intellectuaes, como muita gente suppõe, elles podem ter vasta cultura até scientifica, como a Historia largamente exemplifica bem como Deditot e outros escriptores de igual valor provam em suas obras já bem conhecidas e acatadas.

O Instituto Benjamin Constant é o unico estabelecimento que cuida da instrucção primaria, secundaria, artistica e litteraria dos cegos, e foi para evitar que essa casa de instrucção, uma das melhores do mundo, se transformasse em asylo, que o espirito providente do grande Benjamin Constant, que foi seu director 20 annos, creou o artigo 210, artigo este que o Congresso tem matido pelas leis n. 9.579 de 30 de dezembro de 1902, n. 1.617 de 31 de dezembro de 1906 e numero 2.050 de 31 de dezembro de 1908».

Vem ainda esta emenda corrigir a clamorosa injustiça de serem os professores nomeados para o Instituto Benjamin Constant depois da Lei Organica (1911), os unicos professores do Governo Federal que não teem direito a gratificações addicionaes.

São apenas seis professores que se acham collocados em condições inferiores aos outros collegas do proprio Instituto, e cujos logares foram conquistados por concursos rigorosissimos de provas de improviso.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

## N. 157

Onde convier:

Os sub-pretores do Districto Federal, sem prejuizo do que lhes é peculiar, ficam equiparados para os effeitos dos vencimentos, direitos e vantagens aos adjuntos de promotores do Districto Federal.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

Memorial dos sub-pretores.

Os sub-pretores pedem sejam seus vencimentos equiparados aos dos adjuntos de promotores pelas razões seguintes:

O cargo de sub-prefor foi creado pelo decreto 4.447 de 4 de janeiro de 1922. Para este cargo foram nomeados todos



os primeiros supplentes de pretor e é bem de ver que dentre elles a maioria exercia o cargo ha mais de cinco annos.

O decreto citado veiu apenas modificar a designação do cargo e dar-lhe ordenado mensal, cousa que não existia anteriormente. O ordenado é de 500\$ e o art. 2º prohibe o sub-pretor de advogar.

O projecto ora convertido em lei, foi apresentado ao Congresso em 1914, isto é, oito annos atraz quando as condições de vida eram bem differentes das actuaes e a fixação dos vencimentos em 500\$ obedeceu ao criterio de ser esta quantia a metade dos vencimentos do pretor, visto ser o sub-pretor a immediata autoridade depois do pretor.

Cogitando o Congresso, actualmente, de augmentar os vencimentos da magistratura e sendo os sub-pretores a esta pertencentes, nada mais justo do que este augmento abranger tambem os sub-pretores mesmo porque seria odiosa excepção não serem elles contemplados.

Os sub-pretores vencem mensalmente 500\$ e no entanto, os adjuntos do promotores vencem 800\$ e mais as custas, que em algumas prelorias são ainda maiores que os 800\$, e podem advogar.

Os escrivães vencem 600\$ e mais as custas, que são, no minimo, duas vezes mais que os vencimentos.

Os officiaes de justiça vencem 250\$ e mais as custas que representam outrotanto ou até mais ganhando assim mais que o sub-pretor que é a 2ª autoridade da pretoria.

Os sub-pretores são 15, sendo oito civeis e sete criminaes e não estão incluídos na tabella Peregrino porque quando foi esta organizada ainda não existiam os cargos de sub-pretor.

#### N. 158

Onde convier:

«Fica o poder executivo autorizado a despender até a importância de 54:000\$, como maestro Heitor Villa-Lobos para, dentro de um anno, exhibir até 12 concertos, dos quaes seis de orchestra, seis de musica de Camera, constituídos com produções musicaes suas e dos mais notavos artistas brasileiros a sua escolha, nas capitães da França, Allemanha e Italia e, si possível, ainda nas da Inglaterra e Hespanha.

Sala das sessões, de abril de 1922. — *Marcilio de La-*

#### *Justificação*

Esta emenda é a reproducção de uma disposição do Orçamento votado para 1922. Si isso só, não bastasse para recomendar a sua approvação, a apreciação que se segue feita por uma autoridade estrangeira o faria plenamente.

#### A ARTE BRASILEIRA NA ARGENTINA

Transcrevemos para estas columnas, traduzido, o brilhante artigo que o festejado critico de arte argentino Sr. Gaston A. Talamón escreveu para a grande revista *Musica de America*, que se edita em Buenos Ayres, acerca do compositor patrio

Heitor Villa-Lobos e de sua obra. Para essa peça litteraria repleta de elevados conceitos referentes á obra de approximação social e artistica dos povos sul-americanos, chamamos a attenção dos leitores.

Heitor Villa-Lobos, joven e eximio compositor brasileiro, é hoje uma das mais puras glorias da musica do Continente. Como tal — e perdoe-nos o Brasil si, na qualidade de membros da grande familia ibero-americana, o fazemos tambem nosso — temos a honra de apresental-o aos leitores de *Musica da America*.

Nascido no Rio de Janeiro a 5 de março de 1889, filho de um eminente escriptor, Villa-Lobos foi discipulo de Aguello Franca e de Francisco Braga em composição, e de Nyendembery em violoncello, instrumento este com que soube o compositor conquistar tambem uma brilhante fama de concertista. Porém, a verdadeira gloria do grande artista foi-lhe proporcionada pela sua obra de compositor, obra verdadeiramente colossal, porquanto é constituída por mais de trescentos *opus*, numero que basta por si só para proclamar uma genialidade e uma facilidade de concepção assombrosas. Tanto mais assombrosas quanto não se trata, como na generalidade dos casos, de simples peças de melodismo facil e impessoal, desses que se escrevem ao correr da pena, sem seleccionar idéas e sem preocupações technicas, — porém de obras organicas, de formas escolasticas, em que palpitam interessantes innovações pessoas, impressionistas, de complicada urdidura harmonica, attingindo todas ellas os mais elevados e difficeis generos da arte sonora: dramas lyricos, symphonias, poemas symphonicos, musica sacra, de camera, instrumental, etc.

Ficarão naturalmente assombrados os leitores argentinos e ibero-americanos que o Brasil se orgulhe de um artista desse póрте que, — de resto, não é o unico representante da genialidade do paiz irmão, — pois, fóra das fronteiras de sua Patria, o seu nome e a sua obra são desconhecidos. Não ha motivo para essa surpreta. Os paizes americanos vivem isolados, sem nenhum contacto intellectual, sem intercambio artistico, o que dá origem a um absoluto desconhecimento mutuo de povos unidos por aspirações communs, o que torna ainda impossivel — é forçoso que lealmente o reconheçamos — uma confraternidade sincera, assentada em bases solidas. Estamos singularmente ao par do que se passa na Europa, mas ignoramos o que se passa no Continente, onde residem povos irmãos, que seguem uma evolução politica, social e artistica parallela á nossa. Não nos enganemos com palavras ócas e com discursos diplomaticos: a America será grande e unida quando se transfundirem a alma de seus habitantes, ou quando as manifestações litterarias e artisticas de cada agrupamento politico irradiam sobre as demais.

Mais do que uma ruidosa embaixada, mais do que uma exposição de productos commerciaes e industriaes, para a confraternidade desses povos, vale o conhecimento de uma novella, de um quadro ou de symphonia, que exprimem a mais pura e a mais nobre essencia da sensibilidade de um povo.

Tornemos, porém, a Villa-Lobos que já escreveu cinco operas: *Isath*, quatro actos, sobre libretto de A. Junior; *Aglaiá*, dous actos, libretto de A. Lima; *Jesus*, tres actos, poema de J. M. Gonlar! de Andrade e *Zoé*, tres actos, letra de Renato Vianna. Pelas razões acima expostas, nada podemos dizer de taes obras: nem o Colon, nem o Colyseu, nossas gran-

des scenas lyricas, lão apressados em nos fazer conhecer qual-quer haboseira européa, se preoccupam de autores sul-americanos... Approximando-se a commemoração do Centenario da independencia do Brasil, quãõ bella, quãõ significativa para a confraternidade e quãõ proveitosa para o mutuo conhecimento de ambos os povos, não seria a estréa, no Colon de Buenos Aires, de uma opera de Villa-Lobos! Mas, por desgraça nossa isso não acontecerá... Será necessario esperar que a consagração de Villa-Lobos venha da Europa, afin de que possamos conhecer a sua obra, que está mais proxima de nós, tem mais affinidade com a nossa sensibilidade do que as obras que se escrevem no velho Continente.

Para orchestra, Villa-Lobos escreveu sete symphonias, uma symphonietta, tres poemas symphonicos, além de outras obras de menor significação.

As tres symphonias symbolicas *A Guerra*, *A Victoria* e *A Paz*, são grandes frescos, magistralmente realizados. Evoca-se na primeira, com uma instrumentação atrevida, pessoal e deslumbradora, os horrores, as dores da grande lucta; cantam-se na segunda, em accordes triumphaes e vigorosos, as alegrias do vencedor; a ultima nos leva á paz, as ternuras da volta ao lar, ao esquecimento de todos os odios. Como concepção, essas tres symphonias recordam as grandes creações de Ricardo Strauss, si bem que dentro de uma innegavel diversidade de temperamento.

Não menos originaes são os tres poemas symphonicos do grande musico brasileiro: *Canticos do Oriente*, suavemente colorida, é uma poetica visão dos paizes do Islam, pelos quaes os brasileiros sentem uma decidida predilecção: *Carnaval do Brasil* é uma evocação magistral das festas carnavalescas que no Rio de Janeiro adquirem um brilho que se desconhece em Buenos Aires: o tumulto das ruas, os cantos populares, as danças typicas, a alegria sadia, a loucura de um povo culto e artista, tudo isso nos é suggerido por esse poema que, além dos seus muitos meritos e labores musicues, tem para nós que amamos a arte genuinamente americana, um grande significado, — o de nos descrever uma scena da vida do grande povo irmão, e o de elevar — e com que talento! — á superioridade da Arte, as palpitações da vasa.

*Impressões pittorrescas* é uma pagina colorida em que se mostram a originalidade e a visão pessoal das cousas, que caracterisam esse compositor.

Nada podemos dizer, pois não os conhecemos, os seus Mythos Poemas: *Mtremys* (Raul Villa-Lobos), *Visão da Helade*, Ruy Pinheiro Guimarães), *Preces*; tamponco dos seus Gregos Poemas: *Tedio de Alvorada* (Teixeira Leite), *Baccanal dos Hellenos* (G. Bello) Num ambiente turvo.

Entre outras obras, Villa-Lobos escreveu para musica de camera: quatro quartettos de arco, um quartetto para madeiras, um quartetto symphonico, um quintetto, um oitetto, tres trios para violino, cello e piano, um trio para piano, cello e flauta, seis sonatas para cello e piano, uma sonata para piano, etc. Dessa obra immensa e meritoria, conhecemos apenas: um formoso quartetto de arcos, executado, ha dous annos, na Sociedade Wagneriana, obra robusta, de idéas claras e elegantes, de sciencia moderna e refinada; uma deliciosa melodia para canto e piano, *Sino da Aldeia* (Antonio Corrêa de Oliveira) cantada em um grande concerto dedicado pela Sociedade Nacional de Musica a compositores brasileiros, festi-

val artistico que deixou impercedoura recordação e que, ó de esperar-se, seja o primeiro passo no sentido de uma completa diffusão da musica brasileira entre nós.

A collecção de *Peças Caracteristicas*, para piano, confirmou, plenamente, entre nós, o tão original talento de Villa-Lobos. A *Prole do Bêbê*, que tem por sub-titulo *A boneca de barro*, é um notavel trabalho modernista, no qual um delicioso motivo, uma ronda infantil, está magistralmente tratado, sendo digna de menção a atonalidade que impéra nessa pagina graciosa e atrevida, fruto de um profundo saber e de uma lenta mas segura evolução. Iniciou-se Villa-Lobos como um vóo-classico, respeitador do consagrado, mas logo, obedecendo ás imprescriptiveis inclinações do seu genio, influenciado, como todos os contemporaneos, por Debussy e Ravel, foi abandonando as traves escolasticas, e entregou-se plenamente ás novas theorias musicas, essas que o levam a crear uma das mais interessantes obras musicas de ambas as Americas.

Por intermedio de Rister, Rubinstein, Fridman e de todos os grandes concertistas que visitaram o Brasil, temos conhecido e admirado a obra de Heitor Villa-Lobos, que honra a sua Patria e o seu Continente.

Quinquella Marlin, um notavel pintor argentino, que viveu por algum tempo na intimidade de grande musico, falou-nos delle largamente a ponto que o autor destas linhas póde jactar-se de conhecê-lo, de estar perfeitamente ao par de sua vida de artista afastado do bulicio mundano e unicamente preocupado na busca de sensações novas, na admiração das paizagens maravilhosas de sua Patria, na compenetração das vibrações da alma do seu povo, traduzindo tudo isso em obras musicas dignas de serem conhecida e admiradas em toda a America, porque são frutos da nossa terra, emanações da sensibilidade de um grande artista, na qual se condensam as mais bellas prendas espirituas de uma raça: a grande raça brasileira. — *Gastón U. Talamón*.

(*Selecta* de 22 de abril de 1922).

#### N. 159

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim, o art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

#### Justificação

E' de toda a justiça a applicação do art. 8º da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos preparadores do Collegio Pedro II, visto que o seu serviço é de natureza identica a de seus collegas das escolas superiores. Acresce ainda que elle só vae ser applicado aos preparadores nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, que contam portanto mais de 10 annos de serviço. Ora, sendo este aquelle que assegura direito aos funcionarios, tornando-os demissiveis sómente após processo, é justissimo que aos preparadores do Collegio Pedro II, se dê a vantagem da vitaliciedade. Quanto

ao dispositivo do art. 295 do Código do Ensino de 5 de dezembro de 1892 desde que lhe seja extensivo, não trará maior onus ao Thesouro Nacional, visto serem estas gratificações addeicionaes pagas pelas rendas do Collegio Pedro II. Parece, pois, da mais estrieta equidade os favores do art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam extensivos aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911. Relativamente á applicação do art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos lentes do Collegio Pedro II, que tiverem sido preparadores do mesmo collegio, é de inteira equidade. Com effeito, tendo a lei do ensino equiparado os lentes do Collegio Pedro II, aos das escolas superiores de uma maneira lata, não se comprehende que não sejam nesse caso. A equiparação do modo porque foi dada não admittre restricções. Assim sendo é da mais estrieta justiça que as vantagens outorgadas pelo art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sejam tambem extensivas aos lentes do Collegio Pedro II. Nestas condições parece que os estendendo até elles é dada completa e juridica interpretação ao artigo que os equiparou aos lentes das escolas superiores.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 160

A' verba 23 — Subvenções a Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario:

«Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 8:400\$ os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica», fazendo-se a necessaria emenda na tabella e verbas respectivas.

#### Justificação

É de inteira justiça a emenda que eleva os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica dos institutos officiaes de ensino, porquanto esses funcionarios que exercem cargos technicos de grande responsabilidade, auxiliando com proficiencia e boa vontade o ensino, conservam os mesmos vencimentos ha mais de 15 annos. Esses vencimentos são actualmente de 5:400\$, quantia essa insufficiente para sua representação. Ora, tendo sido elevado os vencimentos dos professores cathedraes, substitutos e de trabalhos graphicos para, respectivamente, 14:400\$ e 9:600\$, não se comprehende que os preparadores e assistentes de clinica não gosem de augmento de seus vencimentos para 8:400\$000.

O Senado fará justiça approvando a presente emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 161

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Guarda Civil e da Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, que contarem mais de 10 annos de serviço gosarão das mesmas vantagens e direito que os da Secretaria da Policia.

*Justificação*

O texto desta emenda reproduz materia por mim já muitas vezes defendida na tribuna do Senado e consignada em projectos e emendas que tiveram o pleno assentimento da Casa.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 163

Orçamento da Justiça. Verba 21ª «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Onde se diz quatro machinistas a 4:320\$ diga-se 6:000\$ e 12 foguistas a 2:555\$ diga-se 3:600\$, constituindo 2/3 destes vencimentos o respectivo ordenado e um terço a gratificação

*Justificação*

A presente emenda é uma medida de inteira justiça atendendo não só á carestia da vida, que tanto difficulta o viver destes funcionarios, como pela desigualdade nos vencimentos em relação ao Instituto Oswaldo Cruz e a Inspectoria de Prophylaxia Marítima.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922.—*Irineu Machado.*

## N. 164

Onde convier:

Art. São fixados na forma abaixo, os actuaes vencimentos do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica do Districto Federal; feitas as necessarias emendas na verba e tabellas respectivas:

1 inspector .....	12:000\$000
3 sub-inspectores a 8:400\$ .....	25:200\$000
8 auxiliares a 5:400\$ .....	43:200\$000
45 investigadores de 1ª a 6:000\$.....	270:000\$000
80 investigadores de 2ª classe a 4:800\$ .....	384:000\$000
100 investigadores de 3ª classe a 3:600\$ .....	360:000\$000

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

*Justificação*

Serviços de toda a especie, desde os mais perigosos aos de maior confiança, estão affectos á Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

Os seus funcionarios têm uma actividade toda especial que não admite confronto, no enfrentar constante do perigo com nenhuma outra classe do funcionalismo publico.

Approvado pela Camara o acrescimo de vencimentos para os soldados e officiaes inferiores da Policia Militar, é de toda a justiça o augmento tambem de vencimentos para o pessoal da Inspectoria de Investigação, repartição, não ha

negar, auxiliar daquela Policia, e cujos funcionarios, com uma somma enorme de responsabilidade na manutengão da ordem e da seguranga publica e, o que é mais, na defesa das nossas vidas, vivem na maior difficuldade, sem, agora, nenhuma esperanga, esquecidos que foram pelos organizadores da tabella Peregrino.

Corrigir esta injustiça é dever de todo aquelle que puder fazel-o.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 165

Verba 13ª:

A exemplo do que já existe com os cartorios da Côte de Appellação, terão as Pretorias Criminaes um escrevente e um fiel para cada cartorio, com os vencimentos annuaes de réis 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente.

Inclue-se a dotação necessaria na respectiva tabella.

*Justificação*

Sendo os processos attribuidos ás Pretorias Criminaes na snua maior parte ex-officio, e já tendo sido estabelecido, ha muito, ordenado para os escreventes da Côte de Appellação, a emenda visa o desapparecimento de uma excepção odiosa e a justa remuneracão de funcionarios que só percebem insignificantes gratificações do serventuario, muito embora funcionem em processos que visam a defesa da sociedade e repressão dos crimes.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 166

Onde convier:

A vaga verificada em Pretoria Cível, será preenchida por escrivão de pretoria Criminal, observado o processo de que trata o art. 20 do decreto n. 2.263 de 18 de dezembro de 1911.

*Justificação*

Esta emenda, que é a renovação da que foi approvada pelo Congresso no orçamento vetado, encerra uma justa medida. Não é de justiça que se permitta o provimento do cargo de escrivão de Pretoria Cível, por pessoas completamente estranhas á respectiva classe, com a condemnavel preterição dos escrivães das Pretorias Criminaes.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 167

A' verba 21ª:

Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria, Educação e Propaganda do Departamento Nacional de Saude Publica — A tabella de vencimentos do pessoal das Officinas Graphics será a seguinte:

*Justificação*

Considerando que os empregados da Typographia da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda do Departamento Nacional de Saude Publica são artistas espeziaes no ramo da arte graphica, dada a natureza de trabalho que executa nas mesmas officinas, exigindo muita competencia, pois que a maioria dos trabalhos são quadros de estatistica, (tabellas) o que requer conhecimentos seguros da arte typographica:

Considerando que os vencimentos actuaes e bem assim os propostos na primeira tabella apresentada pela digna Commissão de Revisão dos Vencimentos dos Funcionarios Publicos e Civis, são diminutos;

Considerando que os graphicos com exercicio na Imprensa Nacional recebem ordenados superiores aos propostos na primeira revisão de vencimentos, com vantagens ainda de pertencerem ao quadro dos funcionarios publicos.

Considerando ainda, que, o actual chefe das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, superintendendo mais de cinco seções, recebe menos que o mestre de officinas da Imprensa Nacional que somente superintende uma seção. É de inteira justiça que o chefe das officinas graphicas do Departamento Nacional de Saude Publica, seja equiparado em vencimentos ao ajudante de chefe de artes da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado*.  
(*Reassume a presidencia o Sr. Azeredo*).

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão para ser ouvida a Commissão de Finanças.

## ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão dos arts. 42 a 56, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Guerra, no corrente anno.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

## EMENDAS

N. 4

Onde convier:

Art. Fica incorporada aos vencimentos dos funcionarios da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, a gratificação que recebem, até agora, a titulo de adicional.

*Justificação*

A emenda que proponho, justifica-se plenamente, por equidade, sinão por justiça.



Pois é certo que esses funcionarios, ha cerca de quatro annos, se acham em gozo dessa gratificação, tendo sido pagos pelo menos os respectivos emolumentos e por ordem governamental excluidos da gratificação da carestia, apesar do Congresso não haver feita excepção de nenhuma classe de serventuários da Nação.

Por isso é justa a medida proposta, visto não se tratar de augmento de despesa, mas de uma incorporação de addicionaes aos respectivos vencimentos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré*.

## N. 2

§ 5.º — Arsenaes (Intendencias e Fortalezas).

Augmente-se de mais 117:000\$ annuaes a dotação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de ser reorganizado o quadro dos respectivos funcionarios civis de sua administração, da seguinte fórma: um chefe de secretaria (actual secretario), tres chefes de secção, seis primeiros officiaes, seis segundos officiaes, quinze terceiros officiaes, um agente de compras, tres apontadores, um ajudante deste, um fiel do almoxarifado, tres porteiros, quatro continuos, dous guardas de depositos e um feitor do serviço geral, os quaes perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa e gosarão do que faculta a disposição contida no n. 3 da observação 3.ª da tabella annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, revogadas quaesquer disposições em contrario.

### *Justificação*

O Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é regido ainda pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, e a emenda visa attender á distribuição equitativa e conveniente dos seus funcionarios administrativos pelas sub-divisões que aquelles regulamentos restabelece para a boa marcha e perfeita execução dos serviços affectos áquelle importante departamento fabril e industrial da Guerra, á que caberá importante missão na reorganização do Exercito ora em adelantados estudos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 6

## § 5º — Arsenaes, intendencias e fortalezas:

Augmente-se de mais 413:280\$, para que seja substituida a tabella de vencimentos dos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro pela seguinte: um secretario, 10:800\$: tres chefes de secção, a 9:600\$, 28:800\$: dous primeiros officiaes a 8:400\$, 16:800\$: dous segundos officiaes a 7:200\$, 11:400\$000; vinte e tres terceiros officiaes a 6:000\$000, 138:000\$: um agente de compras, 8:400\$: tres apontadores a 6:000\$, 18:000\$: um ajudante de apontador, 4:800\$: um fiel do almoxarife, 4:800\$: tres porteiros a 5:400\$, 16:200\$: quatro continuos a 3:600\$, 14:400\$: dous guardas a 3:600\$, 7:200\$, um feitor do serviço geral, 4:200\$: revogadas quaesquer disposições em contrario.

*Justificação*

Os funcionarios beneficiados pela emenda supra percebem ainda os mesmos vencimentos que lhes foram fixados ha doze annos atrás (7 de abril de 1910) e nenhum outro favor obtiveram até hoje, enquanto nesse espaço de tempo outras repartições dos varios ministerios, inclusive o da Guerra foram augmentados da duas e mais vezes, attendendo-se á crescente carestia da vida, que chegou hoje a um ponto culminante como é sabido por todos.

Isso bem salienta a inteira justiça que praticará o Legislativo accitando a emenda acima apresentada.

A despesa total com esses funcionarios pelo regulamento de 1910, em vigor no Arsenal, monta em 173:520\$, e a proposta attinge a 286:800\$, havendo portanto um augmento de 113:280\$, que ainda se reduzirá a 83:934\$, abatida a importancia de 29:346\$, da gratificação chamada da fome, que hoje percebem e cessará com a adopção da tabella acima.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 7

Fabrica — Na tabella do pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, em vez de "47 auxiliares aprendizes de 1ª classe" diga-se "42 a 2:400\$ annuaes para cada um"; e em vez de 15 escreventes auxiliares de 1ª classe", diga-se: "20 a 3:660\$, annualmente cada um": feitas, nas respectivas verbas e tabellas as necessarias correções.

*Justificação*

Os actuaes auxiliares de 1ª classe que fazem o serviço de escriptura da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra ficaram por engano incluídos no numero de auxiliares aprendizes das officinas, e para que a classificação fique de accordo com a natureza do serviço por elles executado, é esta a razão da presente emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

## N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos diaristas civis dos institutos militares do ensino obrigados ao uso de uniforme pelo decreto n. 14.584, de 20 de dezembro de 1920, será paga a gratificação mensal de 200\$, a título de representação, a começar de 1 junho do corrente anno.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Euzébio de Andrade.*

*Justificação*

Em virtude do decreto n. 14.584, de 30 de dezembro findo, foram os docentes civis dos institutos militares de ensino obrigados ao uso de fardamento para o exercício de suas funções marcando-se-lhe uma tabella de uniformes, mais dispendiosa do que a dos officiaes effectivos do Exército, o que evidentemente constituiu de então em diante para elles onus permanente não pequeno, dada a necessidade da renovação constante desses uniformes em numero de cinco. Ora, sendo já bastante reduzidos os vencimentos desses docentes pelo facto da carestia da vida actual, agora tornados mais exiguos por esse onus é perfeitamente justificavel a emenda supra, que virá restabelecer os vencimentos que já tinham aquelles docentes vencimentos indirectamente diminuidos pela exigencia constante do decreto acima referido. — *Euzébio de Andrade.*

## N. 9

A' verba 6ª;

Os 15 escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, passam a ter a denominação de quartos officiaes, e feita a necessaria emenda na tabella respectiva.

*Justificação*

A emenda não cria logares; altera a denominação de escreventes para quartos officiaes, como o Congresso fez no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. *Irineu Machado.*

## N. 10

Verba 4ª — Instrução Militar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Fica elevada para 10\$ a diaria de 7\$ que percebe actualmente o cozinheiro dessa repartição, fazendo-se a necessaria correccão na tabella respectiva.

*Justificação*

Tendo a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados consignado verba para a diaria do pessoal das officinas

do mesmo Collegio, deixou de incluir o cozinheiro, que tambem é diarista e faz parte do quadro daquelle estabelecimento. Assim, é de inteira justiça a emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 11

Onde convier:

Art. Ficam concedidas tres etapas aos sargentos asylados no Asylo dos Invalidos da Patria.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Esta emenda visa corrigir um acto de injustiça praticado contra os sargentos asylados no Asylo de Invalidos da Patria. Enquanto os demais foram contemplados com melhorias de vencimentos, os sargentos de que trata a presente emenda, que prestam quasi os mesmos serviços, não tiveram o menor auxilio.

Assim, pois, a illustrada Commissão de Finanças, apoiando a presente emenda, praticará um acto de justiça.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 12

Onde convier:

Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o major reformado do Exército Justiniano Fausto de Araujo, relativamente ao tempo de serviço que prestou nas fileiras da Guarda Nacional, no Estado de Matto Grosso, por occasião da guerra contra o governo do Paraguay.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

#### *Justificação*

O official de quem se trata prestou ao paiz, joven ainda, na quadra calamitosa da celebre guerra do Paraguay, os serviços relevantes que foram nessa época confiados á Guarda Nacional, e os prestou no territorio de Matto Grosso, que foi uma das provincias mais sacrificadas na memoravel guerra.

Todos os officiaes que prestaram eguaes serviços tendo sido contemplados com a contagem do respectivo tempo, e seria profundamente injusto que o major Fausto fosse o unico deixado ao desamparo dessa vantagem, justamente quando se encontra em idade avançada, chefe de numerosa familia; sendo certo que o Poder Legislativo tem sempre resolvido favoravelmente os casos de relevação de prescripção semelhantes ao do que se trata.

## N. 13

Emenda ao art. 48:

Redija-se assim: Os generaes e coroneis que contarem 40 ou mais annos de serviço terão, até o fim do exercicio vigente, o direito de solicitarerem suas reformas com todos os vencimentos do posto immediato ao das suas effectividades ou graduações.

Igual direito terão, a partir da data desta lei, os officiaes em identicas condições de posto e tempo de serviço que tenham sido reformados no corrente anno, por incapacidade physica ou compulsoriamente.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vidal Ramos.*

*Justificação*

O artigo propunha que se dêsse aos officiaes, a que allude, a faculdade de requererem reforma em condições especiaes, durante seis mezes. Parece mais razoavel que essa faculdade seja dada durante o exercicio que esta lei vae reger, a que aliás de pouco altera o prazo concedido.

A disposição ora em discussão já havia sido votada pelo Congresso Nacional, no orçamento vetado, para vigorar nos seis primeiros mezes do anno corrente. O véto impediu que nesse prazo os officiaes, nas condições exigidas, pudessem usar dessa faculdade para melhorarem suas reformas.

Reconhecendo de novo que a disposição é salutar, nada mais justo do que conceder o mesmo favor aos que, dentro do mesmo anno e no periodo em que a lei os teria alcançado, sem o incidente do véto, ficaram privados da faculdade concedida pela disposição do ornamento vetado, ora renovada pela emenda acima.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Vidal Ramos.*

## N. 14

Onde convier:

Art. Ficam extensivas ao secretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro as isenções, regalias e direitos de que goza funcionario de igual categoria do Supremo Tribunal Militar.  
— *Olegario Pinto.*

*Justificação*

A presente emenda não traz nenhum augmento de despesa, porque o cargo de secretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro é desempenhado por um official effectivo do Exercicio, com os vencimentos do seu posto.

Para que seja mantido o criterio administrativo que regem tão importante estabelecimento, é necessaria uma entidade que oriente as directorias que se succedem, e o secretario é a unica nestas condições.

Além disto é o intermediario entre a directoria e o corpo docente, facilitando de modo notavel a continuidade administrativa.

## N. 15

O pessoal do quadro da Contabilidade da Guerra perceberá os vencimentos de accordo com suas graduações militares pela verba 8.<sup>a</sup> do orçamento, como se procede quando serve nas Caixas militares, fazendo-se o necessario supprimento nesta verba e a supressão da parte correspondente da verba 1.<sup>a</sup> do mesmo orçamento da Guerra.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

*Justificação*

A Directoria de Contabilidade da Guerra, pela natureza de suas funcções, resultantes do serviço de fundos que se acha a seu cargo, faz parte dos serviços auxiliares do Exército, e por isso seus funcionarios, que gozam de graduações militares, estão isentos de incorporação nos corpos, como praças de pret, segundo o *accordam* do Supremo Tribunal Militar, de 28 de maio de 1920.

Ella é hoje o resultado da fusão das antigas pagadorias das tropas com a repartição fiscal da Guerra, de maneira que as graduações militares de que goza o seu pessoal encontra seu fundamento remoto nas determinações de lei que as concederam sempre áquellas pagadorias, cujas funcções ella hoje preheche. De feito, em cumprimento da lei n. 243, de 30 de novembro de 1844, para não remontar a periodo anterior, foi expedido o regulamento annexo ao decreto n. 149, de 29 de janeiro de 1842, donde consta a concepção dessas graduações ás pagadorias das tropas, as quaes foram mantidas no antigo regimen pelas leis e regulamentos posteriores, sendo até digno de nota o disposto no art. 41, § 3.<sup>o</sup>, da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, que, regulando o acesso aos postos de officiaes das differentes armas do Exército, prohibiu a concessão de graduações militares, *com excepção, entretanto, das pagadorias dos corpos*, que continuaram por isso a tel-as no regulamento que acompanhou o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, expedido em cumprimento daquella lei n. 585, de 1850.

No actual regimen republicano tem sido conservadas as graduações militares para o pessoal da Contabilidade da Guerra, sendo o primeiro acto dessa concessão de 25 de novembro de 1892, publicado na ordem do dia do Exército n. 389, de 28 de novembro de 1892, o qual manda até conserval-as nas aposentadorias.

Pelo decreto n. 7.875, de 23 de fevereiro de 1910, foi mandado adoptar para o seu pessoal um plano de fardamento que tem sofrido as alterações introduzidas no plano geral dos uniformes para o Exército, na forma do art. 35, § 3.<sup>o</sup>, do regulamento baixado com o decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919.

## N. 16

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a reformar no posto de 2.<sup>o</sup> tenente enfermeiro-mór, o 1.<sup>o</sup> sargento enfermeiro de 2.<sup>a</sup> classe asylado, Joaquim Duarte Carneiro.

Sala das sessões, em 2 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despesa, visto o enfermeiro em questão perceber 180\$ de soldo e 120\$ de etapa, no total de 300\$, quanto percebe um 2º tenente reformado.

Traz, no entanto, vantagens para a própria administração, pois o dito enfermeiro foi o julgado incapaz para o serviço do Exército, por soffrer de tuberculose pulmonar, molestia essa adquirida em serviço, conforme declarou a junta de saúde da 4ª Região, em acta de inspecção de sua sessão n. 179, de 2 de agosto de 1920.

Por estas razões, a presente emenda deve ter o apoio da illustrada Commissão de Finanças.

## N. 17

Façam-se na rubrica 3ª, «Justiça Militar», as necessarias alterações, de modo que os vencimentos dos auditores de 1ª e 2ª entrancias, auxiliares de auditor, procurador geral, promotores e advogados, sejam os seguintes:

Auditores de 2ª entrancia, vencimentos iguaes aos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, a que por lei se acham equiparados;

Auditores de 1ª entrancia, vencimentos iguaes aos que actualmente percebem os auditores, tambem de 1ª entrancia, das 5ª, 10ª e 11ª circumscripções de justiça;

Auxiliares de auditor, vencimentos iguaes aos dos auditores de 1ª entrancia, procurador geral, vencimentos de procurador geral da justiça local;

Promotores de 2ª e 1ª entrancias, respectivamente, vencimentos dos promotores e dos adjuntos de promotor da justiça local.

Os advogados das circumscripções terão 1:800\$, salvo os da 6ª, que perceberão 7:200\$000.

Sala das sessões, em 2 de maio de 1922. — *Jeronymo Monteiro.*

*Justificação*

As alterações da emenda obedecem a um criterio de rigorosa justiça, porquanto os vencimentos de algures magistrados não são uniformes e os de outros funcionarios não correspondem á propria posição que occupam, attendendo á representação de cada um e as responsabilidades do cargo.

## N. 18

Onde convier:

Terão preferencia para as nomeações de promotores da Justiça Militar os sargentos do Exército e da Armada, formados pelas Faculdades de Direito da Republica, e que tenham mais de 15 annos de serviços militares, sobretudo estando nestes comprehendidos os de guerra.

Sala das sessões, em de 1922. — *Marcilio de Lucerda.*  
S. — Vol. II

*Justificação*

A lei n. 2.919 A, de 30 de dezembro de 1914, concedeu preferência aos inferiores das duas citadas corporações «com qualquer dos cursos das Faculdades de Medicina da República», para as «nomeações do primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado».

Além disso, diversas medidas legislativas posteriores vieram novamente em auxilio de inferiores incluídos ou não na referida lei. (Vide, entre outros, o n. XI, do art. 40, da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1917, e art. 67, da lei numero 3.073, de 7 de janeiro de 1919.)

Não se tendo, entretanto, cogitado, até esta data, de amparar os que se formarem em direito, nada mais justo haverá, por certo, do que se lhes conceder agora o mesmo beneficio já outorgado aos seus collegas medicos, pharmaceuticos e dentistas, sobretudo pela razão maior de especial conhecimento da legislação militar e das tradições disciplinares.

A condição de um prazo relativamente longo, para concessão de preferéncia, é estabelecida para evitar a superabundancia de pretendentes novos, sem o estagio militar conveniente ao exercicio do cargo.

## N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes reformados antes da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que houverem prestado serviços de guerra, ou tiverem tomado parte nas expedições de Malto Grosso e Acre, devem ser considerados abrangidos pela referida lei, sem direito, porém, a vantagens pecuniarias atrasadas.

*Justificação*

Constitue flagrante injustiça os officiaes que com sacrificio devido souberam durante o periodo republicano cumprir seus deveres por occasião das nossas lutas internas ou quando o paiz necessitou reivindicar direitos que possuia sobre determinado territorio, nenhuma recompensa terem recebido até hoje, e alguns estarem percebendo vantagens que actualmente são auferidas por simples officiaes inferiores que não chegaram a prestar quaesquer serviços extraordinarios á sua Patria.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes.*

## N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Na execução do art. 2º da lei n. 716, de 13 de dezembro de 1900, serão observadas as disposições do decreto n. 13,883, de 10 de dezembro de 1919, procedendo-se desde logo á revisão dos actos que não tenham obedecido ás regras consagradas nesse decreto e no art. 8º da lei de 1850, sem que dali advenham quaesquer vantagens pecuniarias atrasadas.



*Justificação*

A presente emenda já incluída na lei de fixação de forças de terra para 1921, foi reproduzida no orçamento da Despesa para 1922, embora modificada em seus termos.

A importância e justiça da medida assim proposta é de tal valor, que o egregio actual Presidente da Republica, nas razões do *veto* à fixação de forças de terra para 1921, não a combatou em absoluto, e nas razões do *veto* ao orçamento da Despesa para 1922, nada disse que a pudesse prejudicar, allegando simplesmente que traria onus para a Fazenda Nacional.

Desapparecendo agora o imaginado argumento de despesa, diante das modificações introduzidas na emenda ora apresentada, parece de justiça seja a mesma accéita, pois constitue complemento à doutrina firmada pelo Presidente da Republica que, ao baixar o decreto n. 13.882, de 19 de novembro de 1919, resolveu de um modo justo as promoções dos officiaes do quadro Q. E., doutrina que deve ser extensiva aos officiaes dos demais quadros especiaes.

Sala das sessões, 4 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes.*

## N. 21

Art. Sem direito a vantagens pecuniarias atrasadas, deve ser contado pelo dobro, a todos os officiaes e praças que estiveram promptos no serviço, o periodo decorrido entre 30 de outubro de 1917 e 11 de novembro de 1918.

*Justificação*

O Ministerio da Marinha mandou contar a todos os officiaes o periodo em questão, elegando mesmo a pagar a esses as vantagens de campanha, e o Ministerio da Guerra teve igual procedimento em relação aos officiaes de artilharia que serviam nos fortes e fortalezas, ou mesmo em qualquer ponto do littoral.

Acontece, porém, que officiaes das outras armas, que se achavam servindo no mesmo local, não conseguiram gosar das vantagens concedidas aos officiaes de artilharia, injustiça flagrante, que precisa ser reparada.

Attendendo-se, porém, à situação que o paiz atravessa, a emenda deixa ainda em desigualdade aos officiaes que não forem atingidos pelo aviso que mandou pagar áquelles, vantagens de campanha.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes.*

## N. 22

Accrescente-se ao pessoal da Intendencia da Guerra o seguinte:

1 encarregado da garage e cocheira, diaria	11\$000	4:015\$000
2 chauffeurs, diaria 9\$000		29:565\$000

5 cocheiros, diaria 9\$000.....	16:425\$000
14 ajudantes, diaria 7\$000.....	35:770\$000
Total.....	<u>85:775\$000</u>

Deduzza-se da verba 14ª, «Material» — consignação — diversas despesas e sub-consignação—Transporte de tropas, etc.», a importancia de 85:775\$, destinada ao pessoal da garage e cocheira.

#### *Justificação*

Trata a emenda de um serviço existente na Intendencia da Guerra.

O que se propõe é que o pessoal da garage e cocheira, que vence pela verba — Material — Transportes de tropas, passe a figurar no logar competente do pessoal da Intendencia da Guerra, deduzindo-se na dotação para o transporte de tropas a importancia de 85:775\$, destinada ao dito pessoal; não traz, portanto, esta emenda augmento de despesa.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes*.

#### N. 23

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes reformados que houverem praticado actos de bravura, distincção ou serviços relevantes, serão considerados promovidos ao posto immediato ao da reforma e comprehendidos nas disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem direito, porém, a reverter ao serviço activo.

#### *Justificação*

O Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Supremo Tribunal Militar, em varias leis e differentes accordões e pareceres, tem reconhecido o direito que assiste a diversos officiaes a serem contemplados na lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e dahi, alguns terem galgado promoção immediata, existindo mesmo entre os alferes e segundos tenentes de 1891, diversos que presentemente tem o posto de coronel.

Ha, porém, officiaes reformados que possuem os mesmos direitos, que praticaram os mesmos feitos valiosos e, quem sabe, talvez feitos mais gloriosos, mas que, entretanto, por motivos varios, não souberam em tempo defender esse direito e incidiram em prescripção.

Não seria justo que o Congresso, sabedor desses actos não procurasse de um modo geral minorar a situação desses servidores da Patria, visando, entretanto, não sacrificar aos actuaes officiaes effectivos, na antiguidade que conquistaram, e, por isso, impedindo a reversão ao serviço activo dos reformados officiaes reformados.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes*.

## N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Os generaes e coronéis, que contarem mais de 40 annos de serviço, terão direito, a partir da data desta lei, a solicitarem sua reforma, com todos os vencimentos do posto immediato.

*Justificação*

Em dezembro de 1920, por illustre Senador, representante do Estado do Rio Grande do Sul, ao tratar de assumpto identico, embora mais amplo, foi apresentada ao Congresso a seguinte justificação, que elucidada brilhantemente o assumpto:

*Justificação* — A lei que regula presentemente as promoções na Armada, instituiu que os officiaes graduados em contra-almirante, que tivessem mais de 35 annos de serviço e solicitassem suas reformas no prazo por ella determinado, tel-a-iam com todas as vantagens do posto immediatamente superior ao da graduação.

O projecto, em andamento no Senado, que fixa a força naval para o anno de 1921, permite aos officiaes generaes da Armada, com mais de 40 annos de serviços, a reforma com todas as vantagens do posto immediatamente superior.

Estas medidas foram adoptadas com o objectivo de obter o rejuvenescimento dos quadros, de evitar a estagnação nos mesmos, producente do desanimo e do amortecimento do enthusiasmo e do estimulo tão necessarios a quem se dedica á profissão das armas.

A Constituição Federal, em seu art. 85: os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente.

Quiz assim o legislador constituinte que os officiaes da Armada e do Exercito gosassem das mesmas regalias e vantagens, ou por outra, que não houvesse privilegio de especie alguma dos membros de uma das corporações sobre os da outra.

Por este motivo, principalmente, e ainda mais porque a crise de acesso na maioria dos quadros da officialidade do Exercito, muito de notar na infantaria, na engenharía e mesmo na artilharia, é semelhante á da Armada, impõe-se uma medida de fazer que se revista de caracter provisorio que, descongestionando os quadros, permita a retirada do serviço activo dos que já se sentem fatigados pela idade, pela falta de robustez physica ou por outros motivos.

Provisoria e facultativa a medida attende aos interesses das forças militares accelerando a transformação, ou antes a evolução porque vaé passando o Exercito, na tendencia para a sua organização de accôrdo com os moldes actuaes; sem prejudicar os direitos adquiridos por quem quer que seja.

Assim, a emenda visa interesses superiores das forças armadas.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. — *José de Siqueira Meneses.*

## N. 25

Os officiaes reformados, quando empregados nas repartições do Ministerio da Guerra, receberão os mesmos vencimentos que os effectivos, de accôrdo com a tabella em vigor.

### Justificação

Não é nenhuma novidade isso.

Durante a monarchia, por disposições diversas, sempre se procurou amparar ou regular a situação daquelles que, mesmo combatidos pela idade, iam as repartições prestar uma serie de novos serviços, pelo que se lhes davam como retribuição uma gratificação sobre os vencimentos de sua reforma, ficando, portanto, equiparados aos da actividade.

A Republica continuou com esta pratica, revelando sempre effectivos e reformados, quando em funcção de serviço militar; mas na lei de 13 de dezembro de 1910, accentuou no seu art. 42 que perceberiam vencimentos, como se effectivos fossem, os officiaes reformados do Exercito e Armada, das Policias, de Bombeiros, até honorarios, e dos Corpos de Patriotas e de Guardas Nacionaes, quando prestarem serviços militares. E assim continuariam sob o mesmo criterio, se não fosse a circular de 12 de fevereiro de 1913, dirigida ás delegacias fiscaes e ao Ministerio da Guerra, determinando que, aos officiaes reformados em serviço do Ministerio da Guerra fosse adjudicada, sobre os vencimentos simples de sua reforma, a gratificação de 100% mensaes.

Seguiu-se a criação do Exercito de 2ª linha e a estes officiaes, e os da Guarda Nacional, que fossem chamados ao serviço do Ministerio da Guerra, como para o recrutamento e juntas de alistamento acontece, percebendo os seus respectivos vencimentos, como de facto percebem, como se fossem do Exercito activo.

E assim transcorreram tres longos annos. Por aviso de 27 de novembro de 1917, do Ministerio da Guerra, mandou adjudicar aos officiaes reformados que necessitassem funcções burocraticas a gratificação mensal de 150%, além das vantagens da reforma.

Esta disposição foi homologada pela lei da orçamento para 1918, que, na rubricação «Diversos serviços», da verba 3ª, mandou que todos os que percechessem a gratificação mensal de 100%, passassem a perceber a de 150%000.

E de justica, pois que se cumpriam integralmente as disposições da lei de 13 de dezembro de 1910, que firmou o direito dos officiaes reformados quando em serviço de Ministerio da Guerra; tanto mais que é odiosa a diversidade de retribuição por serviços prestados aqui ou alli por officiaes de que se trata. O mais é estabelecer lueta em um meio onde só a harmonia e a fraternidade mais constantes e firmes devem imperar.

Sala das sessões, 4 de maio de 1922. — José de Siqueira Menezes.

N. 26

Os motivos que levam a apresentar a emenda junta, são os seguintes:

Sempre tem sido e está sendo preocupação do Congresso Nacional, rever as tabellas de vencimentos de todo o functionalismo publico federal, estatunindo-as de modo a equiparal-os e a minorar a situação em que os mesmos funcionarios se debatem, em vista da crise persistente, cada vez mais crescente, a qual é observada em todos os paizes.

Apezar de já haverem sido reformadas diversas repartições, dando-se aos funcionários respectivos um certo aumento — aliás insignificante — ainda assim todos se queixam, com fundadas razões, das dificuldades decorrentes da carestia da vida.

Ora, si os funcionários civis reclamam contra injustiças preponderantes nas tabellas «Peregrino», si as consequências da crise perduram e levam o pensamento de amparal-os, acudindo á sua afflicção e angustia, é de toda a justiça que não fiquem no esquecimento, sem uma providencia mais acertada, as classes dos mais humildes militares e das quaes maiores sommas de responsabilidades e serviços são exigidas para o cumprimento fiel de seus deveres, a par dos sacrificios a que estão expostos em qualquer eventualidade.

Desde 1910, que os militares de terra e mar não soffrem alterações nas tabellas de seus vencimentos; onze annos, portanto, são decorridos que aguardam os aliares benevolos dos poderes competentes.

A situação de ha onze annos passados não póde ser comparada á de hoje. De dia a dia vimos as difficuldades da vida crescerem assustadoramente, sem esperanças de voltarmos ás épocas anteriores no tocante á melhor situação economica. Por isso foi resolvido fazer um pequeno estudo em todas as tabellas, checando agora a vez das classes armadas, as quaes, conforme foi dito acima, nenhuma alteração soffreram desde que entrou em execução a lei n. 2.290, de 1910.

Allegar-se-á não ser verdadeira essa asserção, em virtude da lei n. 3.090, de 1920 (carestia da vida). Esta lei, entretanto, suavizou muito pouco; mas, foram tantas e taes as exclusões e as iniquidades verificadas na sua regulamentação e execução, que os proprios funcionarios a quem ella allinziu, e aliás de um modo restricto e transitorio, não occultam o seu descontentamento e não escondem as suas queixas.

Em consequencia disso, resolveu-se fazer uma revisão em todas as tabellas referentes aos vencimentos dos militares de terra e mar e augmental-os conscienciosamente, de fórma a não se tornarem muito onerosos aos cofres publicos esses augmentos, em conclusão do que se apresentam annexadas á emenda as tabellas com as respectivas observações a serem cumpridas, em substituição ás da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e outras existentes para a Policia Militar e Corpo de Bombeiros desta Capital.

Na tabella I, em substituição á citada nos arts. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 73 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, verifica-se que houve fusão de varias percepções, que, sob titulos diversos, recebem os sub-officiaes, não sendo, portanto, desarrazoado o augmento verificado.

A tabella II, referente aos inferiores, substitue as tabellas e C. s. mencionadas no art. 25 da mesma lei n. 2.290 e outras.

Tambem não ha augmento exaggerado de despesas, mormente se levarmos em conta o quantitativo que o Governo despende annualmente com a confecção de fardamento abastado gratuitamente a estes servidores da Nação, cujo fardamento passará a ser custeado por conta propria desses inferiores, resultando dahi grande economia para os cofres publicos.

O Governo ficará, assim, desobrigado, não só da confecção gratuita desse fardamento, com o qual despende avultada quantia, como ainda das multiphas difficuldades que tal confecção acarreta, além do que os inferiores andarão mais bem fardados, porque o fardamento será feito sob medida, para o corpo de cada um.

Na tabella III, substitutiva da tabella «D», da supra-citada lei, si um augmento real apparece, é elle essencial da razão, a mesma que presidiu a apresentação desta emenda, que visa minorar a miseria crescente em que se estiola, em um rasgo de abnegação digno de premio, a flor dos defensores da nossa Patria.

Na tabella IV, substitutiva da tabella em vigor para pagamento aos cabos, bombeiros de classe e recrutas do Corpo de Bombeiros desta Capital, consta um augmento que não é desarrazoado, tanto mais quanto, si levarmos em conta os serviços arriscadissimos a que, por dever de profissão, estão obrigadas estas praças, sem contar ainda com a propria instrução militar a que estão sujeitas.

Ha nesta tabella uma distincção nos vencimentos que passarão a perceber os bombeiros *promptos ou de classe e os que são recrutas ainda na instrução*; porém, esta distincção se justifica plenamente si encararmos a questão pelos seus multiplos aspectos, pois, enquanto o bombeiro de classe (*prompto na instrução*) é obrigado a ter sobre si outros encargos de maior responsabilidade no serviço da sua profissão, como sejam destacar para os diversos postos afastados do centro urbano, chefiar linhas em extincção de incendios, etc., os bombeiros *recrutas* não destacam, e apenas os mais adiantados auxiliam aquelles em alguns dos serviços, devendo, portanto, haver essa distincção para que haja, por parte destes recrutas, o estímulo necessario e possam com maior força de vontade e rapidez, se apromptar na instrução e não permanecerem nessa situação de recrutas um anno e mais, muitas vezes por commodidade, e mesmo por não haver *vantagem alguma* em ser bombeiro *prompto*, como agora acontece.

Assim, pois, com a medida ora adoptada, o serviço publico e essa corporação muito virão a lucrar.

Na tabella V, substitutiva da tabella existente para o pagamento aos cabos, aspeçadas e soldados da Policia Militar, apparece tambem um pequeno augmento, que varia entre 30\$ e 50\$, no maximo, sendo, portanto, mais que justificavel por se tratar de militares que além de serem *os mais sacrificados na manutenção da ordem publica*, estão ainda sujeitos a muitos accidentes e a uma superflua instrução militar.

E, finalmente, na tabella VI, dos fognistas extranumerários da Armada, ha tambem um pequeno augmento mais que justificavel, pois que, sendo estes homens sujeitos á disciplina militar e sendo obrigados a andar fardados, como os demais seus collegas que pertencem ao Corpo de Marinheiros, *não recebem fardamento e nem gozam de outras regalias* concedidas aquellas praças, como a reforma, porcentagem sobre tempo de serviço, etc., pelo que é de justiça que tenham os vencimentos um pouco mais elevados do que os outros, *como sempre tiveram*.

Destes homens se compõe a grande maioria dos foguistas embarcados nos navios da nossa esquadra e contam, alguns, mais de 20 annos de serviços prestados.

Tambem na adopção das medidas ora propostas, se procura tanto quanto possível, dar um cunho real e verdadeiro ao disposto nos arts. da Constituição Federal, que declara equiparadas as classes armadas.

E' assim que se manda tornar extensivas a todos os sub-officiaes, inferiores e praças as vantagens da reforma já existente para o Corpo de Bombeiros desta Capital e a que alludem as observações ás tabellas apresentadas no citado art. 274 do regulamento approved pelo decreto n. 15,238 A, de 31 de dezembro de 1921, além de equiparar todos os sub-officiaes e inferiores existentes no Exercito, Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros desta Capital, unicas classes militares federaes, em serviço activo.

Na tabella I (dos sub-officiaes), notam-se algumas regalias mais e bem assim uma elevação nos vencimentos desta classe, comparados com os da tabella II (inferiores da tropa), mas, tanto essas regalias como a elevação de vencimentos, além de serem muito antigas, pois veem desde quando foi creada na Armada e posteriormente no Exercito essa classe se justificam plenamente se quizermos attentar a que *estes sub-officiaes desempenham funcções outras* que os inferiores da tropa não são obrigados a desempenhar, taes como as *de machinista-auxiliares, mecanicos e outras mais*, além do que, para passarem para essa classe, *são obrigados a um concurso rigorosissimo* e no qual só se poderão inscrever os inferiores da tropa que tenham *mais de cinco annos de praça*.

Logo, não se comprehende que um inferior vá se sujeitar a um concurso rigoroso, para depois de nelle approved permanecer na mesma situação anterior em que se achava, apenas passando a pertencer a uma classe de titulo differente da sua, mas que na realidade fosse a mesma cousa.

Além disso, ha a considerar que essa classe de sub-officiaes tem sido, e é hoje, o *escoladouro dos inferiores da tropa*, que jámais puderam chegar ao officialato.

Tambem não se pôde estabelecer termo de comparação entre esta classe de sub-officiaes e os actuaes guardas-marinha e aspirantes a officiaes, porque, enquanto estes ultimos vindos das escolas militares *principiam a sua verdadeira carreira das armas neste posto e aguardam apenas o intersticio legal, que é de tres mezes, para serem promovidos a segundo-tenente*, aquelles sub-officiaes *chegaram com esse posto ou categoria ao termino dessa mesma carreira militar á excepção apenas dos mestres*; e, assim, seria um contrasenso estabelecer-se um termo de comparação ou de igualdade entre um que principia e o outro que finda a sua carreira militar, depois de muitos annos de serviços prestados á Patria, sem ter podido tambem ser official, porque a sorte o não quiz proteger.

Dir-se-á que por estas tabellas alguns dos servidores nellas comprehendidos, ficariam reduzidos em seus vencimentos, taes como aquelles que recebem *gratificações extraordinarias, mandadas abonar philantropicamente* por meio de avisos e reformas de regulamentos internos, etc. ... Mas,

tal asserção não é verdadeira porque todos aquelles que pela natureza de sua funcção são obrigados a certos serviços mais pesados do que os que desempenham os demais inferiores, ou que ainda exijam um certo preparo tecnico-profissional, *«esses continuará a ser abonada a gratificação extraordinaria que recebem actualmente e relativa aos cursos theoreticos ou praticos que tiverem dessas especialidades, o que compensará, assim, esses esforços despendidos e continuará a trazer o estímulo necessario para o revezamento dos claros que se foram succedendo nessas classes»*.

Agora, o que *não se justifica de fórma alguma são as gratificações* mandadas abonar a titulos de *incumbencias; de especialidades sem curso theoretico ou pratico; de empenhamento; de bom comportamento, etc., etc.* Estas devem deixar de existir por serem até certo ponto innocuas e odientas. E, para justificar o juizo que acabamos de fazer destas ultimas *gratificações philanthropicas e injustificaveis*, basta citar o facto incontestavel, actualmente existente na Armada, de um sargento ou praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes ou Batalhão Naval, que for nomeado para *auxiliar de fiel, de escrevente, etc.*, passar a ganhar mais do que os proprios sub-officiaes fiéis, escreventes, etc., o que é positivamente aquillo que se pôde chamar um contrasenso. *Um auxiliar de certo chefe de serviço ganhar mais do que o proprio chefe encarregado desse serviço.*

Sobre este assumpto, hem declarou ultimamente o illustre e honrado Relator do orçamento da Marinha, na Camara, o Exmo. Sr. Deputado Dr. Octavio Mangabeira, que «era necessario reforçar-se a Consolidação das leis vigentes para a Armada, afim de attender a estes desmanterios e outros mais existentes, do que, já havia cogitado S. Ex., não o podendo, porém, fazer agora pela exiguidade do tempo, mas, estava prompto a fazel-o posteriormente». Tambem somos dos que pensamos com S. Ex., mas, no entanto, poderemos, desde já, fazer alguma coisa de util e aproveitavel, já que não podemos fazer tudo o que venha sanar alguns desses inconvenientes e consultar os interesses geraes dessas classes em harmonia com os da Nação, como consultam as presentes taboallas.

Ha, ainda, um ponto não, menos importante a considerar sobre o assumpto e este é o de que estes inferiores e praças, em sua grande maioria, ou quasi totalidade, contam mais de 40 e 45 annos do serviço e naturalmente aguardam tão sómente completar o tempo exigido por lei para se reformarem, indo, destarte, e já almebrados pelo serviço, descansar um pouco com suas familias, o restante e diminuto tempo que leem para viver. E então o que se vê... É que todas essas gratificações, em geral, maiores no triplo do que o soldo que recebem actualmente, desaparecem e elles *passam a receber apenas o triste e de si já bastante mínguado soldo* que mal lhes chega para pagarem o aluguel de uma *palhoca ou caschipe* existente em qualquer logar longinquo da cidade, onde ha falta de recursos, para ali mal se abrigarem das intemperies com as suas respectivas familias. Por essa occasião é que o inferior ou a praça sentem, mais do que nunca, a necessidade que tinham de ser augmentados



no seu respectivo soldo, e, então, bem dirão da medida ora proposta para ser adoptada como lei. Presentemente, o que estes inferiores e praças dizem é que algumas gratificações extraordinárias (como a que é abopoda a título de *bom compartamento*), são, sob esse título, indignas, vexatorias e humilhantes e se os recebem é porque além de precisarem, por serem muitíssimo poucos os seus vencimentos actuaes, não podem rejeital-os, pois que, si o fizerem, serão presos, em face da prohibição que existe nos respectivos regulamentos militares, visto que, ser bem comportado é um dever de todo o cidadão, e com mais forte razão, de todo o militar brioso e que se presa da nobre função e carreira que abraçou.

Consta ainda das observações á tabella II, uma disposição que prohibe sejam os inferiores rebaixados de seus postos temporariamente, por castigos de faltas disciplinares que commettam: o, quem quizer julgar com isenção de animo, semelhante medida, verá que ella se justifica, por si mesma, pois que dos regulamentos disciplinares existentes nessas corporações arcaicas já constam penas mais que sufficientes para castigar severamente qualquer inferior culposo, taes como a de prisão por 30 dias, etc., etc....

Além de tudo, esta pena de rebaixamento temporario do posto é uma velharia que vem desde ha muito tempo, talvez antes do *celebre regulamento de Coude Lippé*, mas que agora, em nada se justifica e é mesmo para admirar como ainda figure nos regulamentos disciplinares militares, depois da grande reorganização e remodelações successivas porque tem passado essas classes armadas, pois o inferior de hoje, não pôde ser comparado ao de outra ora, em que, para esse posto, apenas se exigia que a praça soubesse assignar o seu nome e muito mal *copiar um horrão de vencimentos ou uma escala de alterações*, porque estes horrões, de accordo com os regulamentos respectivos, deveriam ser feitos pelos officiaes commandantes de companhias.

Hoje, porém, não se dá mais isto: a praça para alcançar o primeiro posto da classe de inferiores, que é o de 3º sargento, passa por dois concursos successivos, (um para cabo e outro para 3º sargento), em cujos concursos se exigem conhecimentos taes que si o individuo não tiver frequentado alguma escola superior de ensino, de onde tenha tirado uma certa cultura e preparo intellectual, não será approved e nem sequer poderá se inscrever.

Como, pois, si conservar assim, uma pena dessas, vexatoria, indigna e humilhante?

Os proprios regulamentos alludidos, bem como o Código Penal disciplinar para o Exército e Armada, já prevêm penas bastantemente sufficientes para reprimir os que, porventura, forem relapsos ou reincidentes em faltas, pois, para isto já existe o conselho de disciplina, de Guerra, etc., quando, então o inferior, depois de condemnado, perderá o direito ao posto que tiver.

Mas o que já mais se justifica, presentemente, é essa pena de rebaixamento temporario, imposta desericionariamente por alguns officiaes commandantes monos escrupulo-

sos que por qualquer falta leve, julgam logo de reduzir e humilhar o pobre inferior que lhes haja cahido no desagrado, applicando-lhes, além da prisão de 30 dias, a pena indigna de rebaixamento temporario do posto.

Nem mesmo na pratica, a applicação dessa pena se justifica, pois que força moral se póde exigir de um inferior, perante os soldados, quando esse houver soffrido essa pena e em virtude da mesma, tiver sido obrigado, em conjunto com os demais soldados, a fazer serviços que só são destinados ás praças simples?

Respondam os technicos no assumpto, certos de que, já-mais se poderão contestar estas verdades.

Trata-se ainda nas observações destas tabellas, de minorar a situação um tanto humilde em que se encontram e vivem actualmente, os inferiores.

Assim, procura-se generalizar uma regalia já existente para os sub-officiaes da Armada e amanuenses do Exército, qual a de se trajarem civilmente, fóra das repartições militares ou quartéis, o que nada vem prejudicar o serviço publico ou a disciplina, porque estes inferiores, mesmo assim, têm os mesmos deveres que linham, como se estivessem fardados, além do que, esta regalia já constou, até, de um regulamento para os serviços geraes nos corpos de tropa do Exército e que vigorou por certo e determinado tempo, tendo sido posteriormente revogado sem motivo justo que obrigasse a tal proceder.

Pelas razões expostas e outras mais que seria enfadonho enumerar aqui, espera-se que o Congresso Nacional tome as medidas ora propostas, na devida consideração, por serem as que mais consultam o interesse geral das classes armadas, em harmonia com o serviço publico e as finanças da Nação.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

Accrescente-se onde convier:

Art. A contar de 1 de janeiro de 1922 em diante os sub-officiaes, inferiores graduados e demais praças do Exército, da Armada, do Corpo de Bombeiros e Policia Militar da Capital Federal, passam a perceber seus vencimentos de accordo com os postos, categorias, designações, graduações e observações, constantes das tabellas sob ns. I, II, III, IV, V e VI, ficando, assim, prejudicado o art. ao orçamento do Ministerio da Fazenda, na parte que diz respeito a estes sub-officiaes.

Tabellas annexas:

#### TABELLA I

Modificando a tabella a que se refere o art. 28, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Os sub-officiaes da Armada, os amanuenses, enfermeiros e radio-telegraphistas instructores e pilotos aviadores do Exército terão os seguintes vencimentos:

DESIGNAÇÕES	CATEGORIAS	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
		Soldo	Gratificação	Total	
Mestre, escrevente, fiel, artifice, caldeireiro, carpinteiro, armeiro, serralheiro, mergulhador, mecanico, enfermeiro e seus equiparados da Armada; amanuense, enfermeiro e radiotelegraphistas, instructores de infantaria e pilotos aviadores do Exercito . . . . .	Primeira classe	320\$000	160\$000	480\$000	5:760\$000
Contra-mestre, escrevente, fiel, enfermeiro, artifice, caldeireiro, carpinteiro, armeiro, serralheiro, mergulhador, machinistas auxiliares e mecanicos da Armada; amanuense, enfermeiro e radiotelegraphista, instructores de infantaria e pilotos aviadores do Exercito .	Segunda classe	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000

*Observações*

1. Fica supprimida a gratificação abotada em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

2. aos funcionarios desta tabella serão fornecidas cadernelas de contabilidade pelas quaes ajustarão contas na forma da legislação em vigor, tal como se procede na Armada.

3. os escreventes, fieis, da Armada e amanuenses do Exercito, poderão auxiliar o serviço de contabilidade militar, substituindo os officiaes contadores ou commissarios nos seus impedimentos;

4. quando em serviço o transporte destes funcionarios será: por via maritima, em 1ª classe, uma vez que não haja segunda; e por via terrestre será sempre em 1ª classe. Quan-

do viajarem á custa propria, gosarão do abatimento de 75 % nas passagens que lhes serão fornecidas pelas estradas de ferro e empresas fluviaes da União, e, do abatimento que gosar o Governo quando fornecidos por estradas de ferro e empresas particulares subvencionadas pelo mesmo Governo;

5º, estes funcionarios têm direito ao accrescimo de 10 e 15 % sobre o soldo e a gratificação por 10 e 15 annos de serviço, respectivamente;

6º, os descontos para os hospitaes e enfermarias militares, serão feitos de accôrdo com as disposições em vigor, perdendo a metade da gratificação;

7º, o montepio deixado por estes funcionarios, será calculado sobre os vencimentos da presente tabella;

8º, estes funcionarios, quando exercerem commissões fóra de suas repartições, terão uma diaria fixada pelos respectivos ministerios;

9º, os amanuenses, enfermeiros, radio-telegraphistas pertencerão ao quadro de sub-officiaes, que fica creado no Exército, a exemplo do da Armada;

10, terão estes funcionarios, quando nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Matto Grosso e Goyaz, uma gratificação adicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação e quando no Territorio do Acre, 25 %;

11, para os fins exclusivamente de reforma será extensivo ás 1ª e 2ª classes desses funcionarios o disposto no artigo 271, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1924;

12, para sua alimentação estes funcionarios terão direito á uma etapa fixada na fórma das disposições em vigor, recebendo o valor correspondente á mesma quando desarranchados;

13, quando estes funcionarios forem em objecto de serviço removidos de um Estado para outro da União, ser-lhes-ha concedido um mez de vencimentos a título de ajuda de custo, ficando revogada a 4ª observação da letra B, do decreto n. 389, de 1891.

#### TABELLA II

Modificando a tabella C, da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, e suas observações, a que se refere o art. 25 da citada lei.

Os inferiores em geral do Exército, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, do Batalhão Naval do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar da Capital Federal, terão os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSUAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Saldo	Gratificações	Total	
Sargento-ajudante e seus assemelhados . . . . .	266\$667	133\$333	400\$000	4:800\$000
Primeiro sargento e seus assemelhados, inclusive archivista, intendente, mestre de musica, etc. . . . .	240\$000	120\$000	360\$000	4:320\$000
Segundo sargento e seus assemelhados, inclusive intendente, artifice, saude, veterinario, corneteiro, clarim, etc. . . . .	220\$000	110\$000	330\$000	3:900\$000
Terceiro sargento e seus assemelhados, inclusive intendente, veterinario, saude, musico de 1ª classe, etc. . . . .	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000

#### Observações

1. Ficam supprimidos o fardamento e o quantitativo que para o mesmo fim gratuitamente recebem actualmente estes inferiores, os quaes se fardarão de ora em diante á sua propria custa, ficando-lhes assegurado o direito de confeccionarem seus fardamentos na Intendencia da Guerra, de accordo com as disposições em vigor, tal qual se procede com os amanuenses do Exército.

2. Estes inferiores quando presos correccionalmente e arranchados perderão a etapa que revertirá para os cofres da unidade em que se achar cumprindo o castigo ou a que lhes fornecer alimentação.

3. A reforma destes inferiores será regulada, pelo disposto no art. 271 do regulamento baixado com o decreto numero 15,238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4. São extensivas a estes inferiores as disposições contidas nos ns. 4, 4, 6, 10 e 12 das observações da tabella n. 1 (sub-officiaes) desta lei.

5. Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos em geral, quando em tempo de paz, terão o armamento por conta propria e quando em tempo de guerra por conta do Governo.

6. A todos estes inferiores fica assegurado o direito de servirem independente de engajamento até completarem 25 annos de servico.

7. Fica tambem extensiva a estes inferiores a regalia de se trajarem civilmente fóra das repartições militares e quar-

teis, da qual se procede actualmente com os sub-officiaes da Armada e amanuenses do Exercito.

8. Estes inferiores não poderão soffrer rebaixamento temporario nem definitivo do posto, por faltas disciplinares, mas tão somente de accordo com oCodigo Judicialrio Penal Militar.

9. Aos inferiores que tiverem completado ou vierem a completar os diversos cursos theoreticos e praticos de especialidades, taes como machinas, submersiveis, aviação, etc., será abonada uma gratificação extraordinaria, cessando, porém, o pagamento das demais gratificações que recebem actualmente sob quaesquer titulos como sejam de engajamento, comportamento, etc.

10. Os primeiros e segundos sargentos quando estiverem exercendo as funções de sargento-ajudante e 1º sargento, respectivamente, terão a gratificação desses postos.

11. Os sargentos designados para exercerem as funções de auxiliares de escripta, de accordo com a letra f da Lei numero 4.028, de 1920, pertencerão ao quadro de auxiliares de escripta que será constituído somente de sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, os quaes serão excluidos dos corpos de tropa e incluidos no referido quadro, mediante concurso.

TABELLA III

Modificando a tabella D da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

As praças do Exercito e da Armada comprehendidas nesta tabella perceberão os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSARES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificações	Total	
Cabos e seus equipados comprehendendo os musicos de 1º classe. . . . .	56\$667	28\$333	85\$000	1:200\$000
Anspeçadas e seus equipados, comprehendendo os musicos de 3ª classe e marinheiros de 1ª classe. . . .	46\$667	23\$333	70\$000	840\$000
Soldados. . . . .	40\$000	20\$000	60\$000	720\$000
Grumetes . . . . .	20\$000	10\$000	30\$000	360\$000

*Observações*

1. Estas praças terão para seu sustento uma etapa que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.

2. Terão estas praças direito ao acrescimo de 10 e 15 % sobre o soldo e gratificação quando completarem 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

3. A reforma destas praças será de accordo com o disposto no art. 271 do regulamento baixado com o decreto numero 15,238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4. Fica supprimida a gratificação que percebiam em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

5. As praças que tiverem completado ou vierem a completar os diversos cursos theoricos e praticos de especialidades taes como machinas, submersiveis, aviação, etc., será abonada uma gratificação extraordinaria, cessando, porém, o pagamento das demais gratificações que percebem actualmente sob quaesquer titulos como sejam de engajamento, comportamento, etc.

6. Terão estas praças, quando nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Mato Grosso e Goyaz, uma gratificação adicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação e quando no territorio do Acre 25 %.

## TABELLA IV

*Modifica a tabella de vencimentos em vigor no Corpo de Bombeiros da Capital Federal.*

As praças comprehendidas nesta tabella passarão a ter os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Cabo de esquadra e seus assemelhados, comprehendendo musicos de 2ª classe.....	106\$667	53\$333	160\$000	1:920\$000
Bombeiros de 1ª classe e seus assemelhados, comprehendendo musicos de 3ª classe.....	93\$334	46\$666	140\$000	1:680\$000
Bombeiros de 2ª classe e seus assemelhados.....	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000
Bombeiros recrutas.....	66\$666	33\$334	100\$000	1:200\$000

*Observação unica*

Ficam extensivas a estas praças as disposições contidas observações ns. 1 a 4 da tabella V da presente lei.

TABELLA V

*Modificando a tabella de vencimentos em vigor na Policia Militar da Capital Federal*

As praças comprehendidas nesta tabella passarão a ler os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Cabos e seus assemelhados, comprehendendo os musicos de 2ª classe, etc...	106\$667	53\$333	160\$000	1:920\$000
Anspeçadas e seus assemelhados, comprehendendo os musicos de 3ª classe, corneteiros e clarins, etc.	93\$334	46\$666	140\$000	1:680\$000
Soldados.....	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000

*Observações*

1 — Estas praças terão para seu sustento uma etapa que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.

2 — Terão estas praças direito ao acrescimo de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação quando completarem 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

3 — A reforma destas praças será concedida de accordo com o disposto no art. 271 do regulamento baixado com o decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4 — Fica supprimida a gratificação que percebiam em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.



TABELLA VI

*Modificando a tabella de vencimentos em vigor na Armada para os foguistas extranumerarios, pela seguinte*

DESIGNAÇÕES — POSTOS	VENCIMENTOS MENSUAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Foguista extranumerario, cabo.....	140\$000	70\$000	210\$000	2:520\$000
Foguista extranumerario, primeira classe.....	126\$667	66\$333	190\$000	2:280\$000
Foguista extranumerario, segunda classe.....	93\$334	46\$666	160\$000	1:920\$000
Foguista extranumerario, terceira classe.....	86\$667	43\$333	130\$000	1:560\$000

#### *Observações*

1 — Terão estes foguistas para seu sustento uma etapa que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.

2 — Terão tambem estes foguistas quando nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Matto Grosso uma gratificação adicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação, e quando no Territorio do Acre, 25 %.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Irineu Machado*,  
— *Benjamin Barroso*.

Onde convier:

Art. Aos sub-officiaes, inferiores e praças do Exército, Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, com mais de (15) quinze annos ininterruptos de serviço nessas corporações, será computado, sómente para os effeitos de reforma, qualquer tempo de serviço federal, que tenham prestado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irinett Machado*,  
— *Benjamin Barroso*.

#### *Justificação*

Por despacho de 18 de março de 1918, do Exmto. Sr. ministro da Justiça, foi averbado ao soldado Henrique José de Barros, praça de 23 de outubro de 1916, o tempo de serviço prestado no Exército e na então Brigada Policial do Districto Federal. (Aviso n. 460 da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior, de 19 de março de 1918), reformando-se por decreto de 4 de maio do mesmo anno, com

o posto e soldo de cabo de esquadra, antes de ter completado dous annos de serviço no Corpo de Bombeiros. (Boletim n. 68, de 21 de março de 1918.)

Por despacho de 4 de agosto de 1918, foi averbado ao cabo de esquadra Ludovico Cordeiro do Nascimento o tempo de serviço prestado ao Laboratorio de Campinho. (Aviso numero 1.077, de 3 de agosto de 1918, da Segunda Secção da Secretaria da Justiça do Ministerio do Interior), sendo-lhe melhorada, em vista dessa averbação, a reforma que lhe havia sido concedida, por decreto de 24 de março de 1920. (Boletim n. 111, de 17 de maio de 1920.)

Ao 3º sargento graduado Alberto Roque Rezende, por aviso n. 1.087, de 1 de outubro de 1919, da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior, foi negada averbação do tempo de serviço prestado na mesma repartição em que o prestára o cabo de esquadra Ludovico Cordeiro do Nascimento, isto é, no Laboratorio de Campinho. (Boletim n. 232, de 14 de outubro de 1919.)

Por despacho de 30 de novembro de 1906, foi averbado ao capitão 2º cirurgião Dr. Augusto Henrique de Araujo Vianna, o tempo de serviço prestado como auxiliar clinico do Hospital de S. Sebastião. (Officio n. 1.901, da Segunda Secção da Directoria da Junta do Ministerio do Interior de 30 de novembro de 1908.)

Pelo aviso n. 2.498, de 30 de setembro de 1915, da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior, foi computado ao 2º tenente Sebastião Barbosa Nepomuceno o tempo de serviço prestado na Repartição Geral dos Telegraphos, Directoria Geral da Saude Publica e Estrada de Ferro Central do Brasil. (Ordem do serviço n. 141, de 2 de outubro de 1915.)

Pelo aviso n. 2.439, da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior, de 18 de setembro de 1915, foi averbado ao soldado Manoel José Barreto, o tempo de serviço prestado na Guarda Moria da Alfandega desta Capital, reformando o mesmo por decreto de 3 de janeiro de 1917, como 3º sargento. (Ordem do serviço n. 4, de 5 de janeiro de 1917.)

Por despacho de 21 de março de 1918, do Exmo. Sr. ministro da Justiça, foi averbado ao 1º sargento Porfirio Mariano Machado o tempo de serviço prestado no Arsenal de Guerra desta capital. (Aviso n. 504, da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior, de 23 de março de 1918), sendo o mesmo reformado por decreto de 26 de março de 1919. (Boletim de 1 de abril de 1919.)

Por despacho de 26 de agosto de 1918, do Exmo. Sr. ministro da Justiça, foi averbado ao cabo de esquadra Porfirio Domingues de Oliveira, o tempo de serviço prestado na Escola Naval (aviso n. 1.197, de 27 de agosto de 1918, da Segunda Secção da Directoria da Justiça do Ministerio do Interior), reformando-se o mesmo por decreto de 14 de maio de 1919. (Boletim n. 109, de 17 de maio de 1919.)

Do acima exposto se conclue:

a) que em todos os tempos tem sido computado para alguns officiaes e praças do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, ainda que unicamente para os effeitos da reforma, qualquer tempo de serviço federal;

b) que algumas vezes se tem averbado o tempo de serviço federal a uns, negando-se averbação a outros, como succedeu, *verbi gratia*, com o cabo de esquadra Ludovico Cordeiro do Nascimento e o 3º sargento graduado Alberto Roque de Rezende, logrando o primeiro essa contagem de tempo e o segundo não, quando se tratava do serviço da mesma repartição, isto é, no Laboratorio de Campinho;

c) que é possível certas praças se reformarem com o soldo por inteiro, tendo menos de dois annos de serviços no Corpo de Bombeiros, uma vez que consigam averbação de tempo de serviços prestados em outras repartições, como succedeu com a de nome Henrique José de Barros, atraz citado, visto que, com as modernas exigencias do serviço, raros são os bombeiros que conseguem attingir 10 annos ininterruptos de praça sem se tuberculizar ou adquirirem outras lesões de carácter grave, como sejam cardiacas, etc.

Ora, não ha negal-o, que todos estes inconvenientes resultam da ausencia de um artigo elucidando de um modo positivo e claro o assumpto.

E assim sendo, vem a medida proposta de um modo generico, preencher essa lacuna, tanto mais quanto esta disposição já figurava no projecto como constituindo a ultima parte do art. . . . que foi approvado pela Camara dos Deputados, sendo supprimida talvez por equivooco, na redacção final do projecto sem que essa suppressão fosse autorizada, pois a Comissão de Finanças dessa Casa do Congresso dando parecer á então emenda n. 101, da Guerra *apenas mantou accrescentar palaras e não supprimir*, como abaixo se evidencia á pagina n. 133 do avulso da Camara relativos ás emendas apresentadas, que assim se exprime:

«A reforma das praças de pref. será regulada pelo decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921 *computando-se os que tiverem mais de 15 annos de serviço sem interrupção, unicamente para os effeitos da reforma, qualquer tempo de serviço federal.*» — *Bithencourt Filho.*

#### Parecer

A emenda parece justa e vem amparar servidores da Patria, geralmente inutilizados para tomar outra profissão depois de terem servido longos annos.

A disposição que ella manda applicar a todas as praças já se achava em vigor no Corpo de Bombeiros e é esta:

«A reforma das praças de pref. será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2º tenente e o respectivo soldo os sargentos ajudantes e intendentes, e os primeiros sargentos, que tenham mais de 25; e no posto immediato tambem com os respectivos soldos, os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados, que contarem mais de 25 annos.»

«E' de um decreto do actual Governo essa disposição, que parece justo generalizar, *reproduzindo-a e accrescentando as palaras* «praça de pref. do Exercito, da Armada, da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal.»

E' o que propõe a Commissão de Finanças.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado,*  
— *Benjamin Barroso.*

## N. 28

Art. Ficam relevados da prescripção em que porventura tenham incorrido para o direito ao recebimento da remuneração de 4:000\$ (um conto de réis) a que se refere o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, as seguintes praças: amauense de 1.ª classe Joaquim Paulo Telles, João Leita do Nascimento, Mariano Leopoldo de Queiroz, José Bezerra Wanderley e José Lourenço de Lima, ficando desde já aberto o necessario credito para occorrer no pagamento da remuneração acima referida.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

*Justificação*

A presente emenda constitua o art. 110 do orçamento votado e visa assegurar ás praças a quem ella se refere, um pequeno auxilio que muito virá concorrer para lhes diminuir a situação pouco lisonjeira em que se encontram devido á carestia da vida, tanto mais quanto trata-se de amparar a um diminuto numero de praças, algumas das quaes já reformadas e que percebem no maximo 50\$ de soldo mensalmente.

Ora, claro está que esta quantia é de véras insignificante para o individuo se manter a si proprio quanto mais e mui especialmente com familia numerosa como a tem estas praças.

Além disto, a presente emenda não é um caso *sui generis*, pois tem sido frequentes nesta Casa as identicas concessões que se tem dispensado para outras pessoas, talvez, até mais favorecidas da sorte do que estas a quem se refere a emenda, sendo, portanto, de equidade e toda a justiça, que ora se extenda esta concessão a estas praças.

A lei n. 2.556, de 1874, a que se refere a emenda, manda no artigo citado, dar ás praças de pret. que tenham se alistado voluntariamente no Exército e nelle prestem serviços por mais de 20 annos, uma remuneração de 4:000\$, paga de uma só vez.

Cumpro salientar que essa propria lei comquanto seja archaica se acha em pleno vigor, porém, nunca foi posta em execução si não agora ultimamente e isto, talvez, devido ás autoridades militares, que a deveriam ter executado ha mais tempo, terem tido receio ou escrúpulo de o fazer por se tratar de uma lei ainda do tempo do Imperio e que julgavam ter sido revogada pelas leis de vencimentos; tanto assim é que foi necessario o Ministerio da Guerra mandar ouvir sobre o assumpto o consultor geral da Republica, cuja opinião foi favoravel para depois mandar-se abonar essa remuneração ás praças, o que vem sendo agora feito com todos aquelles que ó tem requerido.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

## N. 29

Onde convier:

Art. Para a formação do novo quadro de officiaes contadores militares, creado ultimamente no Exército, o Go-

verno aproveitará, independente de idade e de concurso, os actuaes amantenses militares que pertencem ao quadro extinto pela letra *f* do art. 1.º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1919.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

### *Justificação*

Trata-se de amparar um pequeno numero de funcionarios militares que contam em sua totalidade mais de 10, 20 e alguns até mesmo 30 annos de serviços prestados á Patria, sem mais nenhuma esperanza de terem accesso na carreira militar que abraçaram.

A presente medida ora proposta, além de não prejudicar absolutamente a quem quer que seja, por ser uma quadro novo creado ultimamente, sem existir, portanto, direitos adquiridos para pessoa alguma que pudesse vir a reclamar posteriormente, vem ao encontro da propria vontade do Governo em aproveitar para os cargos novos creados em face das reformas ou vagas existentes nas repartições, funcionarios de quadros extintos, além do que esta medida é amparada ainda, de certo modo, por leis anteriores que regem a materia.

Accresce a circumstancia de que o proprio Governo já mandou adoptar identica medida para com os actuaes *officiaes picadores que tambem pertencem a um quadro extinto*.

Ha ainda a notar que esses *officiaes picadores* foram nomeados para estes postos militares independente de concurso ou quaesquer outras formalidades, em virtude do que nelle tiveram ingresso até civis.

Agora o Governo, em instrucções recentes baixadas, mandou que estes officiaes, para serem incluidos no novo quadro de contadores do Exercito, passassem por um concurso que consta das seguintes materias abaixo descriptas:

BOLETIM DO EXERCITO N. 10, DE 20 DE MARÇO DE 1922

*Instrucções approvadas pelo Sr. general chefe para o exame que deverão prestar os segundos tenentes picadores, candidatos ao quadro de officiaes contadores*

Art. 1.º O decreto n. 15.323, de 31 de dezembro ultimo, permite a passagem dos segundos tenentes picadores para o quadro de officiaes contadores, mediante um exame de instrucção geral.

Art. 2.º A primeira formação do quadro de contadores será feita de accôrdo com as instrucções elaboradas neste Estado-Maior.

Art. 3.º O exame de instrucção geral, exigido nos candidatos do extinto quadro de picadores, se realizará durante o mez de maio vindouro, no edificio onde funcionam as Escolas de Intendencia, perante uma commissão nomeada pelo chefe do Estado-Maior do Exercito. Esta commissão será composta de tres (3) membros, a saber: um official do Estado-Maior e dois do quadro de intendentes de guerra, e será presidida pelo membro mais graduado ou mais antigo.

Art. 4.º O exame versará sobre:

Contabilidade militar, comprehendendo as tabellas de vencimentos militares.

Escripturação militar, redacção official.

Arithmetica practica, comprehendendo: operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, systema metrico e proporções.

Art. 5.º O exame se compõe de duas partes:

- a) prova escripta;
- b) prova oral.

Art. 6.º A prova escripta será feita em compartimento unico, perante a commissão examinadora, sendo nella vedada a permanencia de pessoas estranhas ao exame.

A prova oral será feita em compartimento aberto, no qual é permittida a assistencia das pessoas que desejarem.

Art. 7.º O tempo para a solução das questões da prova escripta será de quatro horas.

Art. 8.º As questões da prova escripta, em numero de tres (3), serão formuladas neste Estado-Maior e entregues ao presidente da commissão examinadora, com a necessaria antecedencia.

As questões de prova oral, versarão sómente sobre arithmetica, serão formuladas pela commissão examinadora e resolvidas na pedra pelos examinandos.

Art. 9.º Os dois dias em que devem se realizar as provas escripta e oral serão marcados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 10. O julgamento será expresso em grãos de 0 a 10.

Art. 11. O official reprovado no exame de instrucção geral será immediatamente excluido da relação dos candidatos á transferencia para o quadro de contadores.

Considera-se reprovado o candidato que tiver grão 0 em qualquer das provas, ou que não attingir ao grão 3,5 no resultado final do exame.

Estas materias de concurso ficam *multo aquem* das de que se compõe o concurso para amantenses do Exercito, pois que estes funcionarios, para serem admittidos no quadro ora extinto, a que pertencem, tiveram de passar por um *rigoroso concurso*, do qual faziam parte as materias abaixo que se seguem.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONCURSO

Art. 12. O concurso terá lugar todos os annos, comprehendendo tres partes:

- a) prova escripta;
- b) prova oral;
- c) prova practica de daetylographia.

Paragrapho unico. A prova oral e a practica terão lugar na ordem em que estão aqui enumeradas.

Art. 13. A prova escripta será feita na sêde de cada região, perante o commandante della, o chefe de estado-maior e o assistente, constituídos em commissão, ficando entendido que as questões serão propostas pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, em nome do Ministro.

§ 1.º O tempo para a solução das questões de prova escripta será de tres horas, devendo esta realizar-se em compartimento unico, perante toda a commissão, sendo vedado permanecerem na sala pessoas estranhas e servirem-se os candidatos de livros, apontamentos ou outros objectos que não os distribuidos pela commissão.

§ 2.º O papel para as provas será rubricado por toda a commissão.

§ 3.º Findo o tempo concedido, os candidatos entregarão as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha.

§ 4.º Será considerado reprovado o candidato que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou, terminado o prazo para a prova, não tiver dado inicio á solução das questões. Desses factos o commandante da região dará sciencia ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, em documento assignado por toda a commissão que presidir a prova.

Art. 14. As provas escriptas dos candidatos de todas as repartições serão feitas no mesmo dia, marcado pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, e enviadas em seguida, directamente, a esse chefe, que as fará julgar todas por uma mesma commissão de tres officiaes da sua repartição, especialmente nomeada para isso.

§ 1.º As provas serão avaliadas por grãos de 0 a 10, sendo o grão de cada média dos conferidos pelos membros da commissão julgadora, que os lancarão á margem da prova, com as respectivas assignaturas.

§ 2.º Terminando o julgamento, a commissão entregará as provas ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, com a relação dos candidatos e médias que obliwere.

Art. 15. A prova oral e a pratica serão feitas no Departamento do Pessoal da Guerra, perante uma commissão composta do chefe desse Departamento, como presidente; do chefe da 2ª secção da G. 1 e de um outro official em serviço no proprio Departamento, ao criterio do respectivo chefe.

Art. 16. Só serão submettidos ás provas oral e pratica os concurrentes que na classificação da prova escripta não excederam ao numero fixado pelo ministro da Guerra, mas um terço.

Art. 17. Não poderão entrar mais de cinco candidatos por dia em prova oral e pratica, durante estas duas, para cada um, hora e meia no maximo, e uma hora no minimo.

Paragrapho unico. O grão de cada uma dessas provas será a média dos conferidos pelos examinadores.

Art. 18. O candidato que faltar a qualquer das provas será considerado reprovado, procedendo-se do mesmo modo para com todo aquelle que tiver média zero em qualquer dellas.

Art. 19. Terminadas as provas oral e pratica de todos os candidatos, a commissão tendo presente a relação a que se refere ao § 2º do art. 14, procederá á classificação final dos candidatos, tomando a média dos resultados obtidos por cada um delles nas provas escripta, oral e pratica.

Paragrapho unico. Será excluido da classificação o candidato que obliber a média 4 ou inferior.

Art. 20. As provas escripta e oral versarão sobre questões ou perguntas formuladas dentro os seguintes assumptos:

a) organização dos quartéis generaes e repartições militares;

- b) redacção official;
- c) escripturação militar nos corpos de tropa e repartições militares; modelos de escripturação;
- d) noções geraes de contabilidade militar;
- e) arithmetica pratica: operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes; systema metrico decimal e proporções.

Art. 21. A prova pratica de dactylographia constará de execução, em machina, sem redacção prévia, de um officio, parte ou documento semelhante, sobre assumpto dado na occasião pela commissão examinadora.

Art. 22. A prova escripta realizar-se-ha na segunda semana de outubro, tendo a oral e pratica inicio na ultima semana de dezembro, afim de que, nos primeiros dias de janeiro seguinte, seja a classificação final dos candidatos habilitados enviada ao Ministro da Guerra.

## CAPITULO V

### DOS CANDIDATOS

Art. 23. Só poderão inscrever-se no concurso os 1<sup>os</sup> e 2<sup>os</sup> sargentos que tiverem:

- a) mais de cinco annos de praça;
- b) exemplar comportamento;
- c) mais de 21 e menos de 35 annos de idade;
- d) robustez physica sufficiente para as funcções a exercer provada em inspecção de saude;
- e) certidão de assentamentos sem nota que o desabone.

Art. 24. A inscripção no concurso será feita mediante requerimento dos candidatos ao commandante da região, cumprindo ás autoridades intermediarias instruir esse documento com a certidão de assentamentos, além das informações que forem julgadas necessarias, e com o juizo pessoal dos commandantes ou chefes sobre as habilitações e conducta dos candidatos.

Parapho unico. Só deverão ter andamento os requerimentos dos candidatos que satisfizerem a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 25. Os commandantes de região deverão enviar, até 15 de dezembro, ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra os requerimentos dos candidatos chamados á prova oral, acompanhados das certidões de assentamentos e quaisquer outros documentos.

Art. 26. Todo candidato habilitado para a nomeação de amanuense de 2<sup>a</sup> classe, que vier a praticar actos que não tiverem nota que o desabone, perderá direito á nomeação.

Ora, pelo acima exposto se verifica logo que o concurso a quo o Governo mandou sujeitar agora os actuaes officiaes picadores do quadro extinto é muito menor e menos rigoroso do que aquelle que prestaram os amanuenses do Exercito, tambem pertencentes a um quadro extinto, além do que a funcção que desempenham actualmente estes amanuenses coaduna-se mais com a de contadores que não desempenhar, do que a de officiaes picadores, pois estes officiaes desempenhando na tropa a funcção de instructores de cavallaria em picadores etc., em nada se coaduna com a de contadores, que é pôde-se affirmar, uma verdadeira antithese daquella.



Assim, pois, o Governo, adoptando esta medida proposta, commetterá não só mais um acto de inteira justiça, como ainda muito virá a própria Fazenda Nacional, pois desapparecerá dos orçamentos a somma despendida annualmente com esse quadro extinto.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### N. 30

Acerrescente-se onde convier:

Art. Os enfermeiros militares contarão pelo dobro, *unicamente para os effeitos de reforma*, um terço do tempo de effectivo serviço na sua posição.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### Justificação

A medida contida na emenda acima visa premiar os serviços ingratos da profissão dos enfermeiros militares, porquanto muitos sacrificios ella exige, maximé na vida militar, onde esses dedicados servidores tem azo de demonstrar todo o amor e toda a solicitude em prol da saúde dos enfermos, seus camaradas, entregues aos seus cuidados.

Obrigados a estar em constante contacto com as enfermidades as mais contagiosas e a perder muitas noites em vigília, presos aos menores gestos dos doentes graves, dos quaes são a esperança viva, a protecção indispensavel contra os arrempessos da morte, merecem os enfermeiros que se lhes compense esse sacrificio diario, constante, da sua vitalidade, distribuida com o seu proximo no cumprimento estrieto de um dever, é verdade, mas de um dever altamente nobre de caridade e devotamento.

Raro é o enfermeiro que não encontra sempre, no meio dos inimigos insidiosos que combate — as doenças, o virus morbido depauperador do seu organismo e que o levará a uma velhice precoce ou, quasi sempre, a uma morte prematura.

El não ha que fugir desse avantesma que o enfrenta diariamente ha sua lide habitual. O enfermeiro tem sempre a certeza de que, tarde ou cedo, cahirá, victima de qualquer infecção trazida pelo desempenho da sua, por isso mesmo nobilitante, tarefa de tratar os enfermos.

Justo é, portanto, que se permita esses trabalhadores contar pelo dobro, para a sua reforma, um terço dessa vida afanosa, sujeita a todas as vicissitudes, que elles empregaram em procurar o bem dos seus irmãos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

### N. 31

Os actuaes auditores de guerra desta capital e do Rio Grande do Sul, que tem os seus vencimentos equiparados aos dos juizes de direito desta Capital, continuarão a perceber os vencimentos que forem attribuidos a esses magistrados, na forma das leis em vigor,

*Justificação*

As funções de auditor de guerra foram sempre exercidas por juizes de direito. No antigo regimen eram taes funções exercidas por juizes de direito das capitães das antigas Provincias. Proclamada a Constituição que estabeleceu a dualidade da magistratura, o Governo baixou o decreto n. 257, de 12 de março de 1890, creando os auditores privativos e dispondo no art. 2º: O auditor da comarca federal será um juiz de direito de 3ª entrancia e terá a graduação de major. Os das capitães dos mencionados Estados um juiz de direito de qualquer entrancia, com a graduação de capitão.

Dahi as disposições das leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 25, de 30 de dezembro de 1891; decreto numero 2.586, de 31 de julho de 1912, e do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que equipararam os vencimentos do auditor geral da Marinha e dos auditores de guerra da Capital Federal, 4º e 6º districtos aos juizes dos Feitos da Fazenda. O Supremo Tribunal Militar, tribunal de 2ª instancia na Justiça Militar, está equiparado á Corte de Appellação, tribunal de 2ª instancia na justiça local, logo muito logicamente os auditores, juizes da 1ª instancia na Justiça Militar, devem continuar equiparados aos juizes de 1ª instancia na justiça local. O direito a essa equiparação, em cujo goso estão os actuaes auditores, já foi reconhecido e proclamado pelo Poder Judiciario em varios accórdãos, pelo Poder Legislativo e pelo Executivo. Quando os vencimentos dos juizes de direito foram elevados de 13 para 15 e depois de 15 para 21 contos, os auditores gosaram desses augmentos em virtude da equiparação. Por essa occasião, foram ouvidos varios juriscultos, entre os quaes o conselheiro Ruy Barbosa, os Drs. Alfredo Bernardes, Candido de Oliveira e Alfredo Pinto, e todos opinaram que essa equiparação constituia um direito já incorporado ao patrimonio dos auditores, como se pôde verificar dos pareceres que instruíram a petição apresentada á Camara dos Deputados pelos auditores Garcia Pires e Pirazinino de Almeida. O proprio Poder Executivo fixando em 18 contos os vencimentos dos auditores desta Capital respeitou o direito a essa equiparação, em cujo goso ainda estão os actuaes auditores, e assim, no art. 1º das disposições transitorias doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, estabeleceu: "Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditores e mais serventuarios da Justiça Militar, são garantidos todos os direitos, vantagens, graduações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores".

Contra essa equiparação lemos apenas ouvido a allegação de que os juizes de direito leem mais trabalho do que os auditores.

Ainda que verdadeira fosse essa allegação, não justificaria a desequiparação dos vencimentos.

Os vencimentos não dependem da quantidade de trabalho, mas da sua natureza, da categoria do emprego, dos onus, das responsabilidades que acarreta. Não ha negar que os auditores e juizes de direito, são e sempre foram funcionarios da mesma categoria, que as suas funções são da mesma natureza, impõem os mesmos onus, as mesmas responsabilidades, exigem os mesmos sacrificios, com a differença apenas de que em caso de operação de guerra o auditor marcha para os campos de operações, o que não acontece com o juiz de direito, e, por conseguinte, não ha razão para que se estabeleça essa desequiparação em prejuizo do auditor,

Quando, porém, os vencimentos devessem depender da quantidade de trabalho, ainda assim não se justificaria a desequiparação.

A média de processos que entram anualmente na Auditoria de Guerra desta Capital é aproximadamente de 400 a 500, como se pôde verificar pelas estatísticas.

Ora, não ha juiz de direito nesta Capital, que anualmente funciona em maior numero de processos. Accresce ainda que o auditor acompanha os processos em suas diversas phases, formação da culpa, plenário e julgamento, sendo ainda que o processo militar por sua natureza acarreta para o auditor o maior trabalho do que o processo commum para o juiz de direito, e os auditores accumulam ainda os processos da habilitação de herdeiros ao montepio e meio-soldo dos officiaes do Exercito.

Nestas condições, pois, nada justificaria qualquer acto do Congresso que, desconhecendo o direito em cujo gozo já estão os auditores, não habilitasse o Governo com os recursos necessários para pagar-lhes os vencimentos a que leem direito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. *Vespucio de Abreu.*

#### N. 32

Escola de aperfeiçoamento dos Officiaes do Exercito:

Da fé de officio dos officiaes que frequentaram em 1921 a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e que foram atingidos pelo § 40 do art. 17 será supprimida a nota "sem aproveitamento", fazendo-se constar na fé de officio as médias da sua respectiva conta de anno e dos grãos obtidos nos exames.

#### Justificação

Não sendo obrigatorio o curso de aperfeiçoamento, não é justo que os officiaes se sujeitando ás provas desse curso não logrem o resultado almejado e tenham manchada a sua fé de officio, ficando em situação inferior á daquelles outros que não entraram para o curso de aproveitamento.

Tambem pelo mesmo raciocinio, não é justo que aquelles que, appezar de não serem obrigados a fazer o curso e o fizeram saindo-se brillantemente, não tenham este facto consignado em sua fé de officio.

É essa situação que procura remediar a presente emenda,

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Antonio Moniz.*

#### N. 33

Onde convier:

Art. Aos civis que foram commissionados em postos militares na Missão Medica que o Brasil enviou á França durante a grande guerra será computado, nos cargos que actualmente exerçam e como de guerra, o tempo de serviço que tiverem prestado naquella commissão.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. *Alvaro de Carvalho.*

*Justificação*

O decreto do executivo que criou a Missão Medica previu a hypothese para os funcionarios civis que já o eram ao tempo dessa missão. Previo-o igualmente para os proprios militares, annexados a ella. Omittiu, porém, o caso daquelles civis que, não tendo naquelle momento nenhum cargo, prestaram, entretanto, á Nação um serviço publico e daquelles que por sua natureza são geralmente computados em dobro. Tendo alguns delles adquirido por concurso logares nas proprias fileiras do Exercito, no Corpo de Saude, ficaram em uma situação de desigualdade, em face dos companheiros, que tendo servido com elles na mesma missão, contaram pelo dobro seu tempo de serviço, sómente porque já eram militares ao tempo da missão. É essa injustiça que a emenda vem reparar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Alvaro de Carvalho*.

## N. 34

É relevada D. Zelinda Kelly de Alencar Araripe, viuva do coronel de infantaria do Exercito Tristão Sucupira de Alencar Araripe, fallecido por ferimentos em combate em Canudos, da prescripção em que incorreu para receber a differença que lhe era devida a titulo de pensão desse mesmo official, não tendo sido paga por ter prescripto ao tempo em que lhe foi reconhecido o respectivo direito. — *Alfredo Ellis*.

*Justificação*

Já decorridos annos sobre os acontecimentos de Canudos, foi verificado que os herdeiros dos officiaes lá fallecidos estavam recebendo suas pensões em desfalque, por interpretação menos justa da lei correspondente; e depois disso, reconhecido o erro, entraram a ser pagas as pensões como era de justiça. Mas a parte relativa ao periodo anterior ao prazo de cinco annos atraz linha cahido em prescripção.

Todas as viivas dos officiaes mortos em Canudos já obtiveram pelo Congresso interromptimento dessa prescripção para receber a differença do que lhes cabia naquelle periodo, sendo pois justo que igual favor seja concedido a D. Zelinda Kelly de Alencar Araripe, viuva do coronel da arma de infantaria do Exercito, Tristão Sucupira de Alencar Araripe, a qual deseja ser relevada da prescripção em que incorreu para receber a differença que lhe ficou sendo devida da pensão do seu fallecido marido em conseqüencia de ter já cahido em prescripção quando lhe foi reconhecido o direito por conveniente interpretação da lei que regula a materia e que vinha sendo applicada com menos justa interpretação.

## N. 35

Onde convier:

Continuam dispensados de concurso para provimento nos cargos de professores adjuntos dos Collegios Militares, de accordo com o decreto n. 5.556, de novembro de 1918, e para gozarem das mesmas vantagens nelle concedidas aos demais

docentes, os mestres de musica dos mesmos collegios que exercam as funcções de seus cargos ha mais de cinco annos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.* — *Benjamin Barroso.*

#### *Justificação*

Essa emenda, que não constitue innovação, visa, unicamente, estabelecer segura interpretação do decreto n. 3.556, para o fim de não excluir dos beneficios d'elle decorrentes os mestres de musica dos collegios militares. Embora contemplados nas vantagens do referido decreto, esses funcionarios não puderam até hoje normalizar a effectividade de seus direitos nos cargos que desempenham.

A emenda, corrigindo essa anomalia, não traz augmento de despesa para o Thesouro. — *Abdias Neves.* — *B. Barroso.*

#### N. 36

Verba 4ª — Instrução Militar — Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Onde convier:

Art. Para o pagamento aos funcionarios civis da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, 17:947\$200.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins.*

#### *Justificação*

O Congresso Federal já reconheceu, em dezembro ultimo, a justiça da medida consignada na presente emenda, approvando-a e incorporando-a ao orçamento votado pelo Executivo.

Assim, confiamos que a honrada Commissão de Finanças do Senado mais uma vez lhe dispensará o seu prestigioso apoio.

#### N. 37

Verba 4ª — Instrução Militar — Diversas vantagens.

Onde se diz: (pag. 172, do *Diario do Congresso* de 23 de abril de 1922):

“Para o pagamento de vencimentos de professores de accordo com o art. 20 desta lei, a partir de 1º de julho de 1922, 267:200\$000.

Diga-se:

“Para pagamento de vencimentos de professores de accordo com o art. 20 desta lei, a partir de 1 de junho de 1922, 593:600\$000”

#### *Justificação*

A verba votada pela Camara, sendo insufficiente para attender a todos os professores e adjuntos dos institutos mili-

tares de ensino (effectivos, addidos e em disponibilidade), abrangidos pelo citado art. 20 do orçamento da Justiça, fez-se esta corrigenda na respectiva consignação.

Discriminação da despesa:

164 professores, sendo 88 effectivos, 40 excedentes e 36 em disponibilidade, a 2:800\$ (7 mezes). . . . .	459:200\$000
64 adjuntos, sendo 53 effectivos e 11 excedentes, a 2:100\$ (7 mezes). . . . .	134:400\$000
Total necessario. . . . .	593:600\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### N. 38

Verba 4ª — Instrução militar — Collegios Militares.

Onde se diz:

«1 primeiro official servindo de sub-secretario, 6:600\$».

Diga-se:

«1 sub-secretario com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação. 6:600\$000».

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins*.

#### Justificação

A presente emenda não traz augmento de despesa, porque pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, que ultimamente regulamentou os Collegios Militares, já não existe a categoria de 1º official sub-secretario e sim exclusivamente a de sub-secretario, cujos vencimentos são os mesmos da emenda acima.

O que se pretende é simplesmente uma correção na redacção da rubrica, para evitar embaraços possiveis na execução da lei.

#### N. 39

Ao art. 42, verba 9ª — «Soldos, etapas e gratificações de praças de preb»:

Onde diz: «Adicional de 20 % sobre soldos e gratificações nos Estados do Amazonas, Pará e Malto-Grosso, accrescente-se — o Goyaz, augmentando-se a consignação da quantia necessaria ao pagamento determinado pela approvação desta emenda.

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*. — *Ramos Caiado*.

#### Justificação

No orçamento em discussão foram pela Camara dos Deputados conservados os 20 % addicionaes concedidos aos officiaes da guarnição de Goyaz, por uma emenda apresentada

pelo primeiro dos signatarios desta, por occasião da discussão no anno passado deste orçamento, nesta Casa, emenda que, approvada pelo Congresso, foi incorporada ao projecto de lei da Despeza vetado, mas, certamente, por descuido, não foi dada igual concessão ás praças de pret. da mesma guarnição, quando, entretanto, as razões que militam em favor da concessão desses addicionaes aos officiaes são as mesmas em relação ás praças. Por estes motivos, apresentamos esta emenda, certos de que merecerá a approvação do Congresso, por ser justa

## N. 40

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do capitão Luiz Tettamanti para pleitear perante os poderes Executivo ou Judiciario contagem de antiguidade a que se julga com direito.

*Justificação*

A presente emenda não reconhece direito algum ao capitão Luiz Tettamanti. Releva, apenas, a prescripção em que incorreu o seu direito para que possa pleitear perante os Poderes Executivo ou Judiciario a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

A medida nella consignada, que, aliás, já foi approvada pelo Congresso e consta do orçamento da Guerra vetado, nada mais traduz que a concessão de um beneficio repetidas vezes concedido pelo Poder Legislativo.

Si os Poderes Executivo ou Judiciario, estudando a reclamação sobre o caso, julgarem improcedente, a relevação da prescripção não terá objecto.

A relevação da prescripção só aproveitará ao dito official, si, de facto, tiver direito á contagem de antiguidade pretendida. Este direito, entretanto, ficará para ser opportunamente apurado por qualquer daquelles poderes. Deante dos motivos expostos, é de esperar que a Comissão de Finanças accite a presente emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Mendonça Martins.*

## N. 41

Onde convier:

Aos serventuarios da Justiça Militar, no Estado de Matto Grosso, será tambem abonada a gratificação regional de 20 % que percebem as classes combatentes e as demais classes annexas do Exercicio naquella região.

*Justificação*

Onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposiçãõ. Por motivos de difficuldades de vida naquella região, o Governo abona aos militares de terra e mar, que alli servem, uma gratificação, chamada regional, de 20 %, o isso ha muitos annos. Os medicos, pharmaceuticos, intendentes, picadores e demais classes annexas tambem percebem essa porcentagem. Só os auditores e demais serventuarios da Justiça Militar,

classe igualmente annexa, deixam inexplicavelmente de gosar desse beneficio da lei. E' logico e justo, pois, que a elles se estenda tambem o favor, uma vez que as difficuldades de vida os attingem do mesmo modo e o augmento de despeza será insignificante, pequeno como é o quadro respectivo. — *José Murtinho.*

## N. 42

A acrescentar onde convier:

«Aos officiaes reformados, nomeados para exercerem fun-  
ções no Ministerio da Guerra, contar-se-hão como vencimen-  
tos todas as importancias que lhes couberem por leis.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Para calculo de qualquer gratificação que lhes venha a caber por lei, a regra adoptada quanto aos officiaes reformados do Exercito e da Marinha, é não computar como vencimentos, quando em exercicio de qualquer cargo, a importancia que lhes deu o decreto da sua reforma, considerada como tal apenas a pequena gratificação de exercicio que lhes é abonada. São por vezes officiaes, contando longos annos de serviço, colhidos pela lei que creou a reforma compulsoria, com manifesto prejuizo seu e de suas familias, alguns quando dias apenas poderiam faltar para alcancar maiores vantagens. E o que de injusto encerra a regra de administração, que a emenda tem por fim corrigir, é bem de ver, si se attender para o que se pratica com os officiaes de 2ª linha, quando no exercicio de qualquer função no Ministerio da Guerra, aos quaes se abonam vencimentos do posto.

A emenda equivale a uma reparação. É bem a merecem os que por vezes deixam a vida militar, a que consagraram annos de fecundos labores, sem que lhes caiba a culpa da inactividade a que foram levados pela lei. A emenda importa assim tambem uma verdadeira equiparação, beneficiando uma classe credora das attentões dos poderes publicos.

## N. 43

Onde melhor parecer:

«Ficam equiparados os vencimentos dos enfermeiros do Hospital Central do Exercito aos dos funcionarios de igual categoria do Hospital de Marinha».

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Os enfermeiros do Hospital Central do Exercito pelo artigo 33 da lei n. 2.290, de 1910, ficaram, para todos os effeitos equiparados aos do Hospital de Marinha e por isso sujeitos ás disposições dos decretos ns. 7.711 e 2.234, ambos de 1919, e n. 389, de 1891, submellidos a concurso e ás demais exigencias das leis citadas. O decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, dando regulamento ao Hospital Central de



Exercito, obrigou esses funcionarios a um conjunto de deveres, quanto aos serviços a seu cargo, que são onus a exigir compensações, tendo elles despezas quanto aos seus uniformes e vivendo exclusivamente consagrados ao desempenho de seus encargos, dia e noite. Justo é, pois, que, visto que sobre elles pesam os mesmos deveres, não se se lhes deve recusar as mesmas vantagens. E' o que pede a emenda.

## N. 44

Onde convier:

1 electricista chefe .....	600\$000
1 ajudante de electricista .....	500\$000
Diarias a cada um dos dois aprendizes.....	4\$000

*Justificação*

Desde o anno de 1910, de sua fundação até ao presente, a officina electro-mecanica do Departamento Central do Ministerio da Guerra, nenhuma modificação soffren na composição de seu pessoal nem nos vencimentos que lhe foram marcados. E os serviços augmentaram, bastando lembrar a inauguração da nova ala do edificio do Quartel-General, com abundante installação de luz electrica, ventiladores, campainhas electricas, elevadores, cabendo ao pessoal trabalhos nocturnos. Comparados os vencimentos dos funcionarios aos quaes a emenda se refere com os que percebem outros que lhes são comparaveis pela natureza das funcções, é manifesta a desigualdade. E' no intuito de lhe por termo que se apresenta a emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré*..

## N. 45

Onde convier:

«Os vencimentos do mestre em disponibilidade da extincta escola de artifices do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Paulino Paes Barreto, ficam equiparados aos dos mestres do Collegio Militar, a partir de 1918».

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré*..

*Justificação*

O que dispõe a emenda vale por um beneficio feito a um funcionario que conta longos annos de serviços prestados em varios estabelecimentos do Exercito, sempre com zelo e dedicacão que merecem os elogios dos chefes, sob os quaes serviu. E' um acto de reparação que, merecida quando já encanecido, se faz credor dessa justiça quem taes e tantos serviços prestou ao seu paiz.

## N. 46

Accrescento-se onde convier o seguinte:

Art. Contar-se-ha para o effeito de melhoria de reforma aos officiaes da reserva de 1.<sup>a</sup> linha o tempo de serviço

como empregados nas circumscripções de recrutamento militar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

É um acto de equidade o que a emenda pede seja decretado pelo Congresso. Trata-se de um serviço creado pela nova lei, que entre nós lançou as bases do Exército novo, qual della vae resultando. Muitos officiaes postos em reserva são chamados a exercer com real vantagem as funcções de que a emenda faz menção.

E parece assim, ao menos por equidade, que esses serviços sejam incorporadas á somma dos que taes officiaes já terão prestado antes de obter a sua reforma.

#### N. 47

A acrescentar onde convier:

Os actuaes alumnos da Escola Militar, aos quaes faltem, apenas, duas cadeiras theoreticas do 2º anno e respectiva practica, serão admittidos como o vintes nas aulas do 3º, a exame de cujas cadeiras serão submettidos, si tiverem sido approvados nas materias, que lhes faltarem para completar o 2º anno, em exames que prestarão no fim do periodo.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*.....

#### *Justificação*

A providencia constante dessa emenda não é nova. Já por aviso n. 32 de março de 1921 o ministro da Guerra resolveu que assim se procedesse para com os alumnos do 2º anno e n taes condições. E nove dos academicos militares, a quem a medida se applicou, lograram bom exito, sendo inco porados ao Exército como aspirantes, o que é de manifesta vantagem, sabido, como é, que ha falta de officiaes com patentes dos primeiros postos. Nenhum damno, só beneficios podem resultar da adopção da emenda.

#### N. 48

É relevada a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do Exército José Agostinho Salomão da Rocha, fallecido em combate em Canudos, da prescripção em que incorreu para receber a differença do que lhe era devido a titulo de pensão desse mesmo official, não tendo sido paga por ter prescripto ao tempo em que lhe foi reconhecido o respectivo direito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

#### *Justificação*

Já decorridos annos sobre os acontecimentos de Canudos, foi verificado que os herdeiros dos officiaes lá fallecidos estavam recebendo suas pensões em desfalque, por interpretação arrens justa da lei correspondente; e depois disso, reconhecido

o erro, entraram a ser pagas as pensões como era de justiça. Mas a parte relativa ao período anterior ao prazo de cinco annos atrás tinha cahido em prescripção.

Todas as viúvas dos officiaes mortos em Canudos já obtiveram pelo Congresso interromptimento dessa prescripção para receber a differença do que lhes cabia naquelle período, sendo pois, justo que igual favor seja concedido a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viúva do capitão do Exército José Agostinho Salomão da Rocha, a qual deseja ser relevada da prescripção em que incorreu para receber a differença que lhe ficou sendo devida da pensão do seu fallecido marido em consequencia de ter já cahido em prescripção quando lhe foi reconhecido o direito por conveniente interpretação da lei que regula a materia e que vinha sendo applicada com menos justa interpretação.

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar pagar á D. Maria Luiza Vianna de Souza, viúva do auditor de guerra do antigo 6º districto militar, Braz Florentino Henriques de Souza, a differença que fôr verificada entre os vencimentos que foram pagos ao mesmo auditor e os que lhe competiam, em virtude do art. 2º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e artigo 41, rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abrindo os necessarios creditos.

Sala das sessões, 8 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

#### *Justificação*

A emenda supra é a reprodução da disposição contida no art. 82, XX, do decreto do orçamento da Guerra, no projecto vetado pelo Presidente da Republica, e havia sido unanimemente approvada pela Commissão de Finanças do Senado.

Sala das sessões, em de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade.*

---

Fica autorizado o Poder Executivo a mandar pagar a D. Maria Luiza Vianna de Souza, viúva do auditor de guerra do antigo 6º districto militar, Braz Florentino Henriques de Souza, a differença que fôr verificada entre os vencimentos que foram pagos ao mesmo auditor e os que lhe competiam, em virtude do art. 2º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 41, rubrica 3ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abrindo o necessario credito.

#### *Justificação*

O auditor de guerra Braz Florentino Henriques de Souza desempenhava o seu cargo no Estado de Pernambuco, para o qual havia sido nomeado por decreto de 13 de janeiro de 1890, quando em 1911 foi transferido para o Rio Grande do Sul, antigo 6º districto militar, em virtude da organização do quadro de auditores, feita por decreto n. 8.817, de 5 de julho

de 1911, que approvou o regulamento da disposição da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Tacs foram as difficuldades que, conforme disse o Sr. Senador Vespucio de Abreu, então Deputado relator do orçamento da Guerra, em parecer publicado no *Diario do Congresso*, de 19 de outubro de 1915, encontrou o Governo para applicação da lei na parte que creava o quadro de auditores e pretendia transformar magistrados da justiça militar em empregados militares para o Executivo, em mensagem ao Congresso, declarou ser impossivel a execução do art. 180 da lei n. 1.850, sem a reforma de toda a legislação vigente da justiça militar.

O que é facto é que o auditor Braz Florentino passou a pertencer á região do Rio Grande do Sul, antigo 6º districto militar, em cujo character, aliás interinamente, exerceu como auditor mais antigo o cargo de ministro togado do Supremo Tribunal Militar, percebendo os seus ordenados como arbitrariamente eram fixados nas leis orçamentarias.

Em 1915, ao ser discutido na Camara o orçamento da Guerra para 1916, o Deputado Barbosa Lima offerecia uma emenda, no sentido de ser rectificada a dotação da rubrica 3ª na sub-rubrica auditores, para o fim de ser respeitado o vencimento fixado para os da Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul.

Approvada essa emenda, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, aliás brilhantemente fundamentado por seu relator acima indicado, o Sr. Vespucio de Abreu, foi ella incorporada ao projecto e este convertido na lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que no art. 41, rubrica 3ª, fixou em 21:000\$ (vinte e um contos de réis) os vencimentos dos auditores de guerra da Capital Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

Vindo a fallecer em 27 de dezembro de 1915, o auditor Braz Florentino, não ha como negar á sua viuva, conforme solicita em petição satisfactoriamente documentada, e da qual já tomou conhecimento a Commissão de Finanças, o direito á differença de vencimentos a que tinha direito, como auditor de guerra do 6º districto militar, desde a data de sua transferencia para o Rio Grande do Sul até o de seu fallecimento no referido cargo, tanto mais quanto, de accordo com o citado art. 41 da lei n. 3.089, foi aberto pelo decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918, o credito para pagamento das differenças de vencimentos a que tinham direito os auditores de guerra da Capital Federal. — *Araújo Góes*.

#### *Parecer*

A emenda é justa. Deve ser approvada.

Art. 82. Fica o Governo autorizado:

.....  
 XX. A mandar pagar a D. Maria Luiza Vianna de Souza, viuva do auditor de guerra do antigo 6º districto militar, Braz Florentino Henriques de Souza, a differença que fôr verificada entre os vencimentos que foram pagos ao mesmo auditor e os que lhe competiam em virtude do art. 2º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 41, rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abrindo os necessarios creditos.

## N. 50

Onde convier:

Terão preferência para as nomeações de promotores de justiça militar, os sargentos do Exército e da Armada, formados pelas faculdades de direito da Republica, e que tenham mais de quinze annos de serviços militares, sobretudo estando nestes comprehendidos os de guerra.

Sala das sessões. — *Abdias Neves*.

*Justificação*

A lei n. 2.919 A. de 30 de dezembro de 1914, concedeu preferência identica aos inferiores das duas citadas corporações «com qualquer dos cursos das Faculdades de Medicina da Republica», para as «nomeações do primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado».

Além disso, diversas medidas legislativas posteriores vieram novamente em auxilio de inferiores incluídos ou não na referida lei. (Vide, entre outras, o n. XI do art. 40 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e art. 67 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919).

Não se tendo, entretanto, cogitado até esta data de amparar os que se formaram em direito, nada mais justo haverá por certo, do que se lhes conceder agora o mesmo beneficio já outorgado aos seus collegas medicos, pharmaceuticos e dentistas, sobretudo pela razão maior de especial conhecimento da legislação militar e das tradições disciplinares.

A condição de um prazo relativamente longo, para concessão da preferência, é estabelecida para evitar a superabundancia de pretendentes novos, sem o estagio militar conveniente ao exercicio do cargo.

Sala das sessões. — *Abdias Neves*.

## N. 51

Onde convier:

Accrescente-se ao § 2º do art. 71, do Regulamento approvedo pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, depois das palavras «para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou da Armada», o seguinte: «bem como para os netos, já matriculados, dos mesmos officiaes com serviço de campanha do Paraguay». — *Abdias Neves*.

*Justificação*

Si os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou da Armada tem, pelo Regulamento, o desconto de 50 % na qualidade de alumnos contribuintes, não ha, em rigôr, absoluta justiça em se não incluir tambem os netos daquelles officiaes com serviço de campanha do Paraguay na disposição citada.

Sala das sessões, maio de 1922. — *Abdias Neves*.

## N. 52

\* Acrescenta-se onde convier:

Art. — No art. 61 § 2º, do decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, acrescenta-se *in-fine* o seguinte: bem como para os filhos e netos dos officiaes honorarios do Exereito e Armada com serviço de campanha no Paraguay.

Em 11 de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

*Justificação*

O antigo regulamento baixado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, para os Collegios Militares dispunha no seu art. 71, paragrapho unico, que as pensões dos respectivos alumnos soffreriam o desconto de 40 % para os filhos dos officiaes ou reformados do Exereito e da Armada bem como para os filhos e netos dos officiaes honorarios do Exereito com serviço de campanha no Paraguay.

Pelo novo regulamento baixado em março ultimo, essas pensões soffrerão um desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exereito e da Armada e de 70 % a partir do segundo filho dos mesmos officiaes. Os filhos e netos daquelles officiaes honorarios que prestaram serviço de campanha no Paraguay, que gozavam pelo regulamento anterior da mesma redução, não eram pelos novos contemplados, o que não é justo, nem equitativo.

A emenda, pois, nada mais faz do que restabelecer o antigo regimen. — *Abdias Neves.*

## N. 53

O Governo abrirá os necessarios creditos para o augmento mensal de 100\$000 mensaes a todos os inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, quer de 1ª, quer de 2ª classes.

*Justificação*

Considerando que os inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro é uma classe sem accesso, e que tambem não tem horas limitadas de serviço e, mais ainda, são obrigados a fazer vigilancia nocturna nos dormitórios dos alumnos, munidos de um relógio fiscal;

Considerando que as vantagens de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 jamais os beneficiou, e que a tabella ultimamente approvada pela Camara nenhuma vantagem traz aos referidos funcionarios;

Considerando que os inspectores são obrigados a se apresentar ao serviço decente e correctamente uniformizados, soal de categoria identica ao de outro ministerio com vencimentos, visto que a aquisição do fardamento é á custa propria do inspector;

Sala das sessões, de maio de 1922. — *Abdias Neves.*

## N. 54

Na verba primeira -- Administração central -- Pessoal -- Secretaria de Estado da Guerra, diga-se:

Porteiro (vencimentos) .....	9:000\$000
Contínuos (vencimentos) .....	5:400\$000
Serventes (salário mensal) .....	300\$000

E faça-se a necessaria correccão na somma. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

A presente emenda visa eliminar uma desigualdade: pessoal de categoria identica ao de outro ministerio com vencimentos inferiores:

Ministerio da Viação:

Porteiro (vencimentos) .....	9:000\$000
Contínuos (vencimentos) .....	5:400\$000
Serventes (salário mensal) .....	300\$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Benjamin Barroso.*

## N. 55

Art. 48 Redija-se assim: Os generaes e coronéis que contarem 40 annos de serviços terão, a partir da data desta lei, para os que completarem a idade compulsoria, o direito de solicitarem suas reformas com todos os vencimentos do posto immediato e para os que não na completarem, os seis mezes referidas serão contados de 1 de julho a 31 de dezembro.

§ Os officiaes graduados, attingidos por esta lei, se reformarão como se effectivos fossem.

§ Tornam-se extensivos os effectos desta lei aos officiaes que cahirem na reforma compulsoria no corrente anno. — *Benjamin Barroso.*

*Justificação*

Esta emenda visa nenhum prejuizo ao official, cuja idade não constando com precisão da sua fé de officio, só completa a idade compulsoria em 31 de dezembro e que só póde contar 40 annos de serviços nos mezes de novembro. Por outro lado, não é justo que o official graduado, depois de tantos annos de serviço, não gose das vantagens dessa graduação que só é dada aos que nada tem que desabone sua conducta civil e militar. Do mesmo modo, nada se oppõe á extensão desta lei áquelles que foram attingidos pela compulsoria desde 1 de janeiro, pois a este tempo já o Congresso se tinha pronuciado favoravelmente.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Benjamin Barroso.*

## N. 56

Onde convier:

Sejam extensivas aos officiaes arregimentados e da Policia Militar, casados, as vantagens constantes do art. 57 do decreto n. 15.238 A, de 12 de fevereiro de 1922, relativo ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e que diz assim: Enquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200\$; tenente-coronel, 180\$; major, 150\$; capitão e tenente, 100\$000.

*Justificação*

É regimental a obrigação dos officiaes arregimentados, como succede com os da Policia Militar, morarem nas circumvisinhanças dos respectivos quartéis, o que impõe, normalmente, occupação de predios mais caros do que permitem suas exiguas posses. Para satisfazerem as exigencias dos serviços e as previsões que os regulamentos impõem sujeitam-se aos exaggeros dos senhorios, principalmente se são casados.

Os officiaes solteiros, porém, tem, contrariamente aos casados, todas facilidades de habitação nos proprios quartéis. É por isso que as vantagens propostas devem ser conferidas apenas aos officiaes casados que necessitam para suas familias de accommodações mais vastas e dispendiosas do que os solteiros. Estas vantagens só serão fornecidas enquanto esses officiaes não habitem predio dado pelo Estado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Benjamin Barroso.

## N. 57

Verba 1ª — Intendencia da Guerra:

Onde se diz:

1 patrão-mór, diaria, 12\$000 .....	4:380\$000
10 patrões, diaria, 10\$000 . . . . .	36:500\$000
7 machinistas, diaria, 10\$000 . . . . .	25:500\$000
7 foguistas, diaria, 8\$000 . . . . .	20:440\$000
48 reinadores, diaria, 5\$000 . . . . .	87:600\$000

Diga-se:

1 patrão-mór:

Ordenado . . . . .	4:800\$000
Gratificação . . . . .	2:400\$000
	<hr/>
	7:200\$000

10 patrões:

Ordenado . . . . .	3:600\$000
Gratificação . . . . .	1:800\$000
	<hr/>
	5:400\$000



machinistas:	
Ordenado . . . . .	3:600\$000
Gratificação . . . . .	1:800\$000
	<hr/>
	5:400\$000
7 foguistas:	
Ordenado . . . . .	2:960\$000
Gratificação . . . . .	1:040\$000
	<hr/>
48 remadores:	
Ordenado . . . . .	2:080\$000
Gratificação . . . . .	1:040\$000
	<hr/>
	3:120\$000

— Benjamin Barroso.

### Justificação

A emenda visa melhorar em pequenas parcelas os vencimentos da maruja da Intendencia da Guerra. Ha doze annos que esses funcionarios percebem os mesmos vencimentos, inferiores aos dos seus collegas de serviços congeneres, de igual categoria, de outros ministerios.

Si ha empregados do Estado capazes de merecer um pequeno gesto de justiça do poder publico, entre estes estão por certo os marujos, ha muito tempo esquecidos e cujos encargos são dos mais penosos.

Basta que se saliente que estão obrigados a prestar seus serviços a toda a hora do dia e á noite, sem regimen de trabalho de qualquer especie. Não ha horario de serviço para elles como não se lhes garante em cada dia horas certas e determinadas para suas refeições, feitas quasi sempre a bordo de suas embarcações, onde quer que estas se encontrem e sem suspensão de seus que fazeres.

O arduo trabalho de encarregados do transporte marítimo de tropas e petrechos bellicos deixa fóra de toda a duvida quando o Estado exige da dedicacão e do esforço delles, tendo-se em vista tambem o numero de fortalezas e outras dependencias do Ministerio da Guerra, existentes na bahia desta cidade.

A emenda só agora, depois de doze annos de seus actuaes vencimentos, concede aos marujos o que se tem prodigalizado á quasi generalidade dos empregados publicos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Benjamin Barroso.

### N. 58

Os vencimentos do porteiro da Escola de Estado Maior serão os mesmos que percebem os que exercem cargos identicos nos Collegio Militar do Rio e Escola Militar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Benjamin Barroso.

### Justificação

A presente emenda vem attender com inteira justiça a desigualdade de condições em que se achava, desde janeiro de 1919, a funcionario da E. E. M. em relação aos que exercem iguaes cargos naquelles institutos de ensino, e como seja a Escola do Estado Maior a mais elevada do Exereito, era de suppor que o serventuario, quando não tivesse melhoria de vencimentos, ao menos teria os mesmos que tem os que exercem cargos identicos nos citados institutos. — *Benjamin Barroso.*

### Justificação

O Poder Executivo, por acto de 26 de outubro de 1917, decreto n. 3.361, tendo declarado guerra ao então Imperio Allemão, foi autorizado a *tomar todas as medidas de defesa nacional e segurança publica que julgasse necessarias.*

Essas medidas de *defesa nacional e segurança publica* não se limitaram tão sómente á mobilisar a esquadra e os corpos de artilharia de costa, *unicos para quem foi mandado contar o tempo dobrado e abonar as vantagens decorrentes do terço de campanha.*

O Poder Executivo adoptando as providencias constantes de sua mensagem de 25 de outubro mandou que:

«a vista do estado de guerra em que nos achavamos devessam ter effectivo todas as unidades que constítuem o *Exereito em campanha*, de accôrdo com o disposto no decreto n. 11.497, de 23 de fevereço de 1915, e a organização que fosse prévista pelo Estado Maior do Exereito (B. Ex. numero 130, de 15-11-917, pag. 182).»

Como se vê, é o proprio executivo que declara estar o *Exereito em campanha*, tanto mais que essa declaração é confirmada pelo aviso n. 868, de 17 de novembro de 1917, que declarou tornar-se indispensavel mandar elevar o effectivo das *unidades do Exereito* para 53.220 homens (B. Ex. n. 131, de 20-11, pag. 185).

Nessa deliberação o Executivo não faz distincção das *unidades* do Exereito que deveriam receber esse augmento em seus effectivos.

Em aviso n. 902, de 24-11, foi mandado *organizar com urgencia* o 7º Grupo do 3º R. A. Montada, installado nas proximidades do Forte do Buraco (B. Ex. 132, pag. 200).

Finalmente, o decreto n. 12.739, de 7-12-917, approvou os quadros do effectivo normal das unidades de tropas, em face da autorização do legislativo n. 3.361, de 26-11-917. — (4ª parte).

Vê-se claramente que o Executivo tem todas as medidas tomadas para *defesa nacional e segurança publica*, tel-o de um modo generico sem distincção entre armas e suas subdivisões, como manda a justiça, pois, effectivamente, todas as partes componentes dos órgãos defensivos do Paiz — Exereito e Armada — entraram com seu contingente de esforços ora para guarnecer campos de concentração, onde se achavam recolhidas as guarnições desembarcadas dos navios ancorados nos portos da Republica por occasião da declaração de guerra,

(Ilha do Governador, Friburgo), ora destacando contingentes de infantaria, para guarnecerem e defenderem de possíveis ataques e desembarques as praias e costas onde não existiam fortificações (praia de Guaratiba, etc.).

Só mais tarde, em 18 de novembro de 1919, por ocasião de ser feito o mappa para a contagem do tempo e apuração do terço de campanha a ser pago, é que os avisos ministeriaes n. 4.491, de 24 de novembro de 1919, do n. 653, de 12 de novembro de 1920 e a nota ministerial de 20 de dezembro de 1920, restringiram aquella amplitude inicial, declarando que as vantagens decorrentes do estado de guerra

«...só se estendem aos officiaes e praças de artilharia de costa do littoral marítimo. (Sic. B. Ex. n. 281).

A rigidez desta ultima medida foi, por actos posteriores, abrandada, conforme foram apparecendo casos isolados de officiaes que, não sendo de artilharia de costa, prestaram no entanto, na costa do littoral marítimo, seus serviços, pois se prevalecesse o exclusivismo da nota acima citada continuariam apparecendo situações verdadeiramente interessantes, taes como as que respigadas entre muitas passamos a citar:

O tenente-coronel Antonio Ilha Elekalde que commandou e fiscalizou o 3º regimento de artilharia montada aquartelado no Forte do Brum, não contou o tempo dobrado nem teve as vantagens de campanha; nesse Forte e na mesma occasião serviram o capitão Antonio Canindé Coutinho e outros officiaes da 3ª bateria de A. de Costa e que foram contemplados com aquellas vantagens, por serem de artilharia de costa;

O capitão de engenharia Luiz Gonzaga Borges Fortes, como encarregado das obras do Forte do Leme, não estava incluído no mappa para contagem do tempo dobrado e o recebimento do terço de campanha, por não ser de artilharia de costa, muito embora tivesse prestado seus serviços nas costas do littoral marítimo, só obtendo essas vantagens mais tarde por meio de requerimento;

Facto analogo foi verificado com os officiaes de engenharia major Cornelio Othon Kuhm e capitão Alvaro Joaquim do Amarante, encarregado da montagem do holophote;

1º tenente intendente Adolpho Pereira Maia embora não sendo de artilharia de costa, contou o tempo dobrado e teve mais vantagens por ter servido na 4ª bateria de artilharia de costa;

Ao passo que o 1º tenente reformado de infantaria J. Cavalcante Tavares de Mello, que serviu addido no mesmo forte e bateria não obteve taes contagens por não ser de artilharia de costa;

Os generaes de divisão Antonio Ilha Moreira, Lino de Oliveira Ramos, commandantes do 1º districto de artilharia de costa e os officiaes de artilharia que faziam parte do estado maior dessa repartição, cujo séde era na rua do Passeio, contaram o tempo dobrado e tiveram as vantagens do terço de campanha.

Factos como esses são numerosos e conversos no seio do Exercito, fóra do qual tambem taes cousas se verificam.

Assim é que o batalhão naval, aquartelado na ilha das Cobras, de onde não arredou pé, contou o tempo e obteve todas as vantagens de campanha; na Marinha, propriamente dita, não só os officiaes e praças embarcados e sim todas que a

compunham e até mesmo reformados que se apresentaram offerecendo seus serviços, foram contemplados com as vantagens de campanha, o que facilmente se póde verificar na contabilidade desse Ministerio.

Assim, não tendo os actas officiaes, tanto do Executivo, como do Legislativo, estabelecido distincções entre as forças armadas de terra e mar, parece que os avisos e notas ministeriaes de uma das Secretarias de Estado, restringindo as vantagens decorrentes do estado de guerra, não podem subsistir e só teem tido effeito por carencia de um acto legislativo que aclare definitivamente a questão, mandando taxativa e inso-phismavelmente que se estendam a todos no Exercito, tal como se fez na Marinha, as citadas vantagens, em virtude do que se offerece a seguinte emenda:

#### N. 39

Onde convier:

Ficam extensivas a todos os officiaes e praças dos corpos de tropa e classes annexas do Exercito, as vantagens decorrentes do estado de guerra deste paiz, com o então Imperio Allemão no periodo de 30 de outubro de 1917 a 1<sup>o</sup> de novembro de 1918, a exemplo do que se praticou com a Armada Nacional, exceptuadas as que dizem respeito a vencimentos.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *Benjamin Barroso.*

#### N. 60

Onde convier:

Art. Fica relevado da prescripção em que por ventura tenha incorrido o direito do major de cavallaria do Exercito João Torres Cruz, para pleitear perante os poderes Executivo ou Judiciario, a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *José Siqueira de Menezes.*

#### *Justificação*

Esta emenda não pretende reconhecer qualquer direito ao official nella referido. Só visa relevar a prescripção em que tenha incorrido o seu direito, podendo em consequencia pleitear a contagem de antiguidade a que se julgar com direito perante qualquer dos outros poderes, o Executivo e Judiciario. Caso qualquer dos referidos poderes, verificando a reclamação que perante elles fizer o mencionado official, julgar-a improcedente, ficará sem effeito o acto Legislativo que o releva da prescripção. Assim sendo, é de esperar que a Commissão de Finanças não rejeite a presente emenda.

E tanto mais não é de esperar que a rejeite quando, em face de emenda identica relativa ao capitão Tettamanti, a honrada Commissão de Finanças, no anno passado, assim se expressou em seu parecer:

«Esta emenda é justa e deve ser approvada».

Accresce que a emenda relativa ao mesmo capitão Tetlamantli então aceita pela dita comissão, e, posteriormente approvada pelo Senado e Câmara, ficou fazendo parte da lei da despesa de 1922, artigo 113, volada pelo Poder Executivo, e não soffreu qualquer critica nas razões do *vêto* presidencial.

Sala das sessões, em 11 de maio de 1922. — *José Siqueira de Menezes*.

## N. 61

Onde convier:

Art. Aos auditores auxiliares da Guerra e da Marinha, da 6ª circumscripção, são asseguradas as mesmas vantagens e direitos dos auditores dessa circumscripção, dentro da jurisdição respectiva.

### *Justificação*

Para coadjuvar o auditor geral da Marinha foram nomeados tres auxiliares, encontrando-os nessa qualidade a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O art. 30 desta lei mandou que como auditores fossem tidos os auxiliares do auditor de Guerra desta Capital que não excedessem do quadro creado pela lei de 4 de janeiro de 1908, n. 1.860, e o art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, estabeleceu que a citada disposição fosse entendida de accordo com o art. 85 da Constituição Federal.

Assegurado assim o direito a esses tres auxiliares do auditor de Marinha, não havendo quadro creado, como na Guerra, pela citada lei n. 1.860, o Congresso, na lei orçamentaria n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, de modo indirecto, com a dotação respectiva, creou tres logares de auditores de Marinha, nos quaes foram providos os referidos auxiliares em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, perante quem, ante a duvida do Governo em cumprir o preceito da lei, levaram elles a pleito o seu direito, julgado definitivamente em 14 de novembro de 1913.

Decidido desse modo com relação a estes, ficaram ainda como taes outros tres auxiliares, que ao tempo desse provimento já exerciam os seus cargos, pois foram nomeados em abril de 1912, e ante a sua situação de magistrados demissiveis ou dispensaveis a qualquer momento — o que não é necessario salientar para mostrar o enorme inconveniente á independencia e dignidade de juiz — a lei n. 3.232, de 1917, dispôz: «As vagas que se derem no quadro de auditores deverão ser preenchidas pelos actuaes auxiliares do auditor, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando então supprimidas as respectivas vagas».

Nessa lei visou-se:

a) revogar a faculdade de nomear auxiliares, conferida pelo art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar:

b) mandar que, conservados os existentes, fossem elles nomeados auditores nas vagas que se dessem.

Havendo completa distincção, a essa data, entre a auditoria de Guerra e a da Marinha, cada uma com o seu pessoal proprio e seu respectivo quadro, um o da lei n. 1.860, e outro o da lei n. 2.544, é bem de ver que o que a lei numero 3.232, assegurou aos auxiliares da Marinha foi a nomeação para as vagas da respectiva Auditoria, cuja sede é a Capital Federal, tanto assim que, gosando de igual direito os auxiliares da Guerra, somente elles foram nomeados nas vagas que se verificaram no seu quadro.

Como se não bastasse a clareza meridiana de taes leis, como se alguma duvida pudesse ser suscitada quanto a ter o legislador de 1917 assegurado a nomeação dos auxiliares de Marinha para as vagas de auditor no quadro respectivo, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 71, de modo claro e preciso assegurou-lhes a inamovibilidade.

Nada mais lhe faltava com effeito. Todo o seu direito tinha, para onde somente podiam ser dispensados; a sua nomeação para auditores dependia de vagas no quadro da Marinha, para onde somente podiam ser nomeados como inamoviveis na Capital Federal.

Era essa a sua situação, quando o Governo autorizado a reformar a Justiça Militar pelo disposto no art. 24, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fez baixar o decreto numero 14.550, de 30 de outubro do mesmo anno, approvando e mandando executar o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Nessa organização bem nitido ficou, nesta Capital, o quadro de auxiliares da Guerra e da Marinha — unificando as auditorias nos Estados, funcionando cada auditor nos conselhos de justiça de cada uma corporação armada, o art. 6º do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o alludido decreto n. 14.450, creou nesta Capital auditores com jurisdicção no Exercito e outros com jurisdicção na Armada.

Reconhecendo, como não podia deixar de fazer, esse Código o direito adquirido pelos auxiliares do auditor de Marinha, por isso que se tratava no caso de direitos individuaes, e não de fórma de processo, declarou que, «aos auxiliares de auditor são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias asseguradas pelas leis anteriores.

Sem duvida, os direitos, vantagens e regalias asseguradas pelas leis anteriores, são as que se consubstanciaram no que determinam as leis acima mencionadas, ns. 3.232, de 1917, e 3.674, de 1919.

Assim sendo, os auxiliares, magistrados com attribuições identicas ás dos auditores, não lhes diminuindo a categoria o facto de funcionarem sob distribuição, determinada no parographo unico do art. 1º das disposições transitorias, pois os proprios auditores estão a tal distribuição sujeitos, na fórma do art. 13 do alludido Código, prestando uns e outros iguaes serviços, é de inteira justiça que sejam integrados nas vantagens asseguradas na actual organização dos auditores.

Dous somente existem, actualmente, na Marinha, ambos com 10 annos de serviço; um em pleno exercicio judiciario; outro servindo, sem perder a sua qualidade de juiz, como consultor juridico no Almirantado, por designação legal.

A conversão em auditores dos auxiliares já uma vez, com relação á Guerra, foi examinada pela Commissão de Finanças, em 1916, achando-se injustificavel pelo facto de serem os auxiliares magistrados em perfeita identidade de funcções com as dos auditorios.

Tem essa conversão como fim reparar um acto que, se bem resultante de reforma, não se afigura justo, tendo sido designado, então, para a vaga que se verificou na Marinha, um auditor de guerra, o que, de certo, bem originaria reclamação que convem sanar.

Releva observar, como nota final, que os alludidos auxiliares tiveram, a principio, os seus vencimentos fixados em 1:250\$ mensaes.

Dada, entretanto, a vaga do auditor Neiva, que foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Militar, e tendo sido ella preenchida *com pessoa inteiramente estranha ao quadro*, foram reduzidos aquelles vencimentos para 750\$ mensaes, que é quanto, até agora, percebem os referidos auxiliares.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *Godofredo Vianna*.  
— *José Eusebio*. — *Vespacia de Abreu*.

#### N. 62

Art. São transferidos para o Exército de 2.<sup>a</sup> Linha os officiaes da antiga Guarda Nacional, que não rectificaram a data da posse de suas patentes no prazo regulamentar, desde que instruaem sua pretensão com os documentos do curso regular das escolas praticas do referido Exército de 2.<sup>a</sup> Linha.

#### Justificação

A presente emenda contém uma providencia perfeitamente cabivel. A sua equidade é evidente. Não pôde, por isso, deixar de merecer a approvação do Senado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

#### N. 63

Accrescente-se onde convier:

Art. Tendo o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sido equiparado ao Hospital Central do Exército, pelo art. 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e este allinô á Directoria de Contabilidade da Guerra, quanto ás disposições constantes dos arts. 6.<sup>o</sup>, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 31 e 35 do regulamento desta ultima repartição, achando-se, pois, equiparadas nas vantagens enumeradas nos citados artigos, essas tres repartições, ficam, para todos os effeitos, equaladas as vantagens do pessoal titulado dos dois primeiros estabelecimentos ás dos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, nos termos que se seguem: o secretario (antigo escriptuario) e o agente despachante do laboratorio aos chefes das sub-directorias da Contabilidade da Guerra, manipuladores de 1.<sup>a</sup> classe, archivista e escrevente de 1.<sup>a</sup> classe do laboratorio, aos primeiros officiaes da Contabilidade; escreventes e manipuladores de 2.<sup>a</sup> classe do laboratorio aos segundos officiaes da Contabilidade, manipuladores de 3.<sup>a</sup> classe

do laboratorio, aos terceiros officiaes da mesma directoria de Contabilidade da Guerra, abrindo o Governo creditos para o seu immediato cumprimento e fiel observancia, caso a despesa resultante desta disposiçãõ não fôr, por qualquer motivo, incluída na tabella orçamentaria.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

### Justificação

Tabella — Pela emenda supra, a tabella de vencimentos dos funcionarios civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, abaixo mencionados, ficará assim formulada:

	Vencimento	Total
1 secretario (antigo escriptuario)	12:000\$000	12:000\$000
1 agente despachante.....	12:000\$000	12:000\$000
5 escreventes de 1ª classe.....	9:600\$000	48:000\$000
5 escreventes de 2ª classe.....	7:200\$000	36:000\$000
1 archivista . . . . .	9:600\$000	9:600\$000
8 manipuladores de 1ª classe.....	9:600\$000	76:800\$000
10 manipuladores de 2ª classe.....	7:200\$000	72:000\$000
12 manipuladores de 3ª classe.....	5:400\$000	64:800\$000

São estes os cargos equiparados nos termos dos artigos de lei citados na emenda supra, já victoriosa no orçamento vetado pelo Sr. Presidente da Republica.

*Justiça da pretensão* — Não se trata, na presente emenda (como não se tratava na emenda victoriosa do orçamento vetado, igual á que ora é apresentada), de um novo augmento de vencimentos. Absolutamente não. Trata-se tão sómente de tornar effectivo um augmento já implicitamente determinado pelos dispositivos legais citados na emenda — o primeiro dos quaes equiparou o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ao Hospital, e o segundo este á Contabilidade, collocando, pois, no mesmo nivel, as tres repartições, (Contabilidade, Hospital, Laboratorio). A emenda visa tornar *explicito* um augmento *implicitamente* já decretado.

*Vetando a lei da Despesa, o Sr. Presidente da Republica teria, por acaso, negado o direito dos reclamantes? Não, como passam a demonstrar.*

Si o Congresso Nacional nada leve a oppôr aos desejos e aspirações da maior parte dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, *antes reconheceu explicitamente a justiça dessa pretensão*, votando a emenda agora reproduzida, o Sr. Presidente da Republica tambem reconheceu, *embora de modo implicito*, que taes funcionarios pleiteavam uma causa justa, tanto assim que, se referindo nas razões do seu *vêto* a diversos augmentos de vencimentos que considerou excessivos e aberrantes das normas da justiça, *não escreveu uma só palavra relativamente á emenda victoriosa, sobre o Laboratorio.*

Ora, é bem claro que, si S. Ex. achasse menos justa tal pretensão (que aliás nada mais representa que a ratificação de um direito já assegurado por lei), a impugnaria no *vêto*, como o fez em relação ao caso de outros funcionarios e repartições.

Aliás, para demonstrar quanta razão assistia ao funcionalismo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o



por que motivo o Congresso Nacional votou *sem debate*, a emenda constante do orçamento vetado, basta pedir á illustrada Commissão de Finanças e á Camara que se dignem examinar as presentes razões justificativas desta medida legislativa, e bem assim os dispositivos de lei citados na referida emenda.

A medida já está préviamente amparada pelo criterio da Commissão de Finanças.

A emenda, agora de novo submettida á votação do Congresso (pois que este já a examinou e julgou digna de approvação, em dezembro ultimo), como já ficou dito, nada mais visa que tornar effectivo um direito já assegurado.

Mesmo, porém, que assim não fosse; mesmo que se tratasse de um direito novo, agora porventura instituido na medida proposta — mesmo assim, deveria a emenda ser approvada, baseada como está no proprio criterio pre-estabelecido na Commissão de Finanças.

A Commissão julgou que o funcionalismo da Intendencia da Guerra deveria ser equiparado, em vencimentos, ao da Directoria de Contabilidade da Guerra, *porque não ha razão para differencar as duas repartições, uma cuidando dos fundos e a outra de material para a tropa.*

Ora, si não ha razão para differencar entre a repartição que paga e a repartição que recolhe o material para a tropa — como se poderá differencar entre essas e o Laboratorio de fabricação de productos medicinaes para manter sadia essa mesma tropa?

A Commissão de Finanças, portanto, já julgou préviamente, da justiça da causa concretizada na emenda, o que certamente fal-o-á tambem a Camara, mantendo o seu voto de dezembro ultimo, não impugnado, nas razões do *veto* do Chefe do Estado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 64

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a nomear instructores militares de linhas de tiro, escolas, etc., aos officiaes da 2ª linha que tenham o curso regulamentar em o qual tenham demonstrado zelo e competencia.

#### *Justificação*

A presente emenda visa facilitar o preparo militar da nossa mocidade nas escolas, linhas de tiro, etc., e em paragens longinquas, onde elle se faça necessario, além de constituir estímulo para o preparo tecnico desses officiaes.

O que será comprehendido pela illustre Commissão.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 65

Onde convier:

Ficam reconhecidos como officiaes do Exercito de 2ª linha em disponibilidade todos os officiaes da extincta Guarda Nacional.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

Extincta a Guarda Nacional, com a promulgação do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, ficando todos os seus componentes, officiaes, inferiores e praças, constituindo o Exército de 2ª linha; acrescece, entretanto, que, certo devido a um equívoco de interpretação, só são considerados como taes os que prestarem o curso exigido; ora, tendo sido a 2ª linha creada para instruir e preparar em condições de bem servir os officiaes da extincta Guarda Nacional, é logico que todos devam ser considerados na 2ª linha, impondo-se-lhes a necessaria instrucção até a conclusão do preparo sem mais negar-lhes as qualidades que possuem por suas patentes.

O que será comprehendido pela illustre Commissão.

N. 66

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes reformados, quando empregados nas repartições do Ministerio da Guerra, perceberão iguaes vencimentos que os effectivos, de accordo com a tabella em vigor, abrindo o Poder Executivo para esse fim os creditos necessarios.

*Justificação*

Não é nenhuma novidade a medida proposta.

Durante a monarchia, por disposições diversas, sempre se procurou amparar ou regular a situação daquelles que, mesmo combatidos pela idade, iam ás repartições prestar uma serie de novos serviços; pelo que lhes davam como retribuição uma gratificação sobre os vencimentos de sua reforma, ficando, portanto, equiparados aos da actividade.

A Republica continuou com esta pratica, nivelando sempre effectivos e reformados, quando em funcção do serviço militar, mas a lei de 13 de dezembro de 1910 accentuou no seu art. 12 que perceberiam vencimentos como si effectivos fossem os officiaes reformados do Exército e Armada, das Policias, de Bombeiros, até honorarios e dos corpos de patriotas e de guardas nacionaes, quando prestassem serviços militares.

E assim continuariam sob o mesmo criterio, si não fosse a circular de 12 de fevereiro de 1913, dirigida ás Delegacias Fiscaes, determinando que aos officiaes reformados em serviço do Ministerio da Guerra fosse adjudicada, sobre os vencimentos simples de sua reforma, a gratificação de 100\$ mensaes.

Seguiu-se a creação do Exército de 2ª linha e a estes officiaes e os da Guarda Nacional, que fossem chamados ao serviço do Ministerio da Guerra, como para o recrutamento e Junta de Alistamento acontece, percebendo os seus respectivos vencimentos, como de facto percebem, como si fossem do Exército activo.

E assim transcorreram tres longos annos. Por aviso de 27 de novembro de 1917, o Ministro da Guerra mandou adjudicar aos officiaes reformados, que aceitassem funcções burocraticas, a gratificação mensal de 150\$, além das vantagens da reforma.

Esta disposição foi homologada pela lei do orçamento para 1918, que, na consignação "Diversos serviços", da verba 8ª, mandou que todos os que percebessem a gratificação mensal de 100\$ passassem a perceber a de 150\$000.

É de justiça, pois, que se cumpra integralmente as disposições da lei de 13 de dezembro de 1910, que firmou o direito dos officiaes reformados em serviço no Ministerio da Guerra, tanto mais que é odiosa a diversidade de retribuição por serviços prestados aqui ou alli por officiaes de que se trata.

O mais é estabelecer divergencias, distincções e desigualdades, em um meio onde só a harmonia e a fraternidade mais constantes e firmes devem imperar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

#### N. 67

Ao art. 48, accrescente-se *in fine*:

Sendo que para os officiaes de igual posto do Corpo de Saude do Exercito, a exigencia será de 35 annos.

#### Justificação

A razão de ser desta emenda é profundamente justa, pois a exigencia de 40 annos de serviço para os officiaes do Corpo de Saude é em absoluto impraticavel, visto não haver um só official do mesmo corpo que consiga servir durante 40 annos, porquanto, ingressando na vida militar, muito joven, com 23 annos, somente aos 63 conseguirá ter aquelle tempo de serviço, e isso mesmo si fór general, hypothese muito pouco provavel, em virtude de, na corporação, com aquella graduação, só existir um unico official, cujo limite para a compulsoria é de 63 annos. Desde que foi creado o Corpo de Saude do Exercito, até a presente data, unicamente tres medicos conseguiram reformar-se com 40 annos de serviço, e isso devido ao facto de terem attingido ao posto de general de brigada e contarem pelo dobro os cinco annos da guerra do Paraguay. Como exemplo, neste momento, póde ser apontado o caso do actual chefe do Corpo de Saude do Exercito, general com 57 annos de idade e 33 de serviço, precisando para a sua reforma com as vantagens concedidas aos combatentes, mandada vigorar apenas durante seis mezes, de mais sete annos para o completo de 40, facto este que absolutamente não poderá acontecer, visto como só lhe restam seis annos para ser attingido pela compulsoria do posto, os quaes reunidos aos 33 que tem de serviço, perfarão 39.

Outro tanto, conforme poderá ser verificado no Almanack Militar, se observa com os seis coroneis medicos, dos quaes o mais antigo conta apenas 34 annos de serviço e 57 de idade, e sendo de 60 annos o limite da idade do posto de coronel, claro está que, em absoluto, nenhum coronel medico, nem mesmo o proprio general, poderão gosar das vantagens, o que será uma clamorosa injustiça, sobretudo em se tratando de um quadro cujo accesso, graças quasi exclusivamente á compulsoria, é extraordinariamente moroso, conforme se constata do numero de vagas (seis) que occorre annualmente.

## N. 68

Onde convier:

Art. Serão considerados de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tenham recebido vencimentos dobrados, em virtude de serviços extraordinarios.

*Justificação*

A Estrada de Ferro Central do Brasil, durante a revolta de 1893 a 1894, esteve mobilizada e sob direcção militar. As suas officinas foram transformadas em arsenaes e o seu pessoal prestou serviços tão relevantes que foram considerados de guerra, razão por que o Governo do Marechal Floriano Peixoto concedeu vencimentos dobrados (de campanha) ao pessoal que então servia na zona considerada mais trabalhosa e arriscada. Foram concedidas honras de officinaes honorarios do Exercito a muitos empregados da estrada.

E', pois, de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 69

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar Juntas Permanentes de Revisão de Alistamento Militar os officinaes superiores e subalternos da 2ª linha do Exercito e das reservas desta que serviram no alistamento de 1920 ou já tenham prestado serviços nas mencionadas linhas.

*Justificação*

A emenda contém medida de equidade, pelo que dispensa qualquer pormenorizada justificativa.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 70

Art. Os actuaes auditores de Guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul, que tem os seus vencimentos equiparados aos dos juizes de direito desta Capital, continuarão a perceber os que forem attribuidos a esses magistrados, na fórma da presente lei e das que, de futuro, vierem a fixar os vencimentos dos referidos juizes de direito, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios para immediata execução do presente dispositivo.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

As funcções de auditor de Guerra foram sempre exercidas por juizes de direito. No antigo regimen eram taes

funções exercidas pelos juizes de direito das capitães das antigas provincias. Proclamada a Constituição, que estabeleceu a dualidade da magistratura, o Governo baixou o decreto n. 257, de 12 de março de 1890, creando os auditores privativos e dispondo no art. 2º: Os auditores da comarca Federal será um juiz de direito de 3ª entrancia e terá a graduação de major. Os das capitães dos mencionados Estados, um juiz de direito de qualquer entrancia, com a graduação de capitão.

Dahi as disposições das leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; n. 25, de 10 de dezembro de 1891, decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912, e do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que equipararam os vencimentos de auditor geral da Marinha e dos auditores de Guerra da Capital Federal, 4º e 6º districtos aos dos juizes dos Feitos da Fazenda. O Supremo Tribunal Militar, tribunal de 2ª instancia na justiça militar, está equiparado á Corte de Appellação, tribunal de 2ª instancia na justiça local; logo, muito logicamente, os auditores, juizes de 1ª instancia na justiça militar, devem ser equiparados aos juizes de 1ª entrancia na justiça local. O direito a essa equiparação, em cujo gozo estão os actuaes auditores, já foi reconhecido e proclamado pelo Poder Judiciario em varios accórdams, pelo Poder Legislativo e Executivo. Quando os vencimentos dos juizes de direito forem elevados de 13 para 15 e depois de 15 para 21 contos os auditores gosarão desses augmentos, em virtude de equiparação. Por essa occasião, foram ouvidos varios juriseconsultos, entre os quaes o conselheiro Ruy Barbosa, os Drs. Alfredo Bernardes, Candido de Oliveira e Alfredo Pinto, e todos opinaram que essa equiparação constituia um direito já incorporado ao patrimonio dos auditores, como se pôde verificar dos pareceres que instruíram a petição apresentada á Camara dos Deputados, pelos auditores Garcia Pires e Piratinino de Almeida. O proprio Poder Executivo, fixando em 18 contos os vencimentos dos auditorios desta Capital, respeitou o direito a essa equiparação em cujo gozo ainda estão os actuaes auditores e assim no art. 1º das disposições transitorias do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar estabeleceu: «Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditores e mais serventuarios da justiça militar são garantidos todos os direitos, vantagens, graduações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores.

Contra essa equiparação temos apenas ouvido a allegação de que os juizes de direito tem mais trabalho do que os auditores.

Os vencimentos não dependem da quantidade do trabalho, mas da sua natureza, da categoria do emprego, dos onus das responsabilidades que acarreta. Não ha negar que os auditores e juizes de direito são e sempre foram: funcionarios da mesma categoria, que as suas funções são da mesma natureza, impõem os mesmos onus, as mesmas responsabilidades, exigem os mesmos sacrificios, com a differença apenas de que em caso de operação de guerra o auditor marcha para os campos de operações, o que não acontece com o juiz de direito e por conseguinte não ha sinão para que se estabeleça essa desequiparação em prejuizo do auditor.

Quando, porém, os vencimentos devessem depender da quantidade de trabalho, ainda assim não se justificaria a desequiparação.

A média de processos que entram annualmente na Auditoria da Guerra desta Capital é approximadamente de 400 a 500 processos, como se pôde verificar pelas estatísticas.

Ora, não ha juiz de direito nesta Capital que annualmente funcione em maior numero de processos. Acresce ainda que o auditor acompanha os processos em suas diversas phases, formação da culpa, plenário e julgamento, sendo ainda que o processo militar por sua natureza acarreta para o auditor o maior trabalho do que o processo commum para o juiz de direito, e os auditores accumulam ainda os processos da habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo dos officiaes do Exército.

Nestas condições, pois, nada justificaria qualquer acto do Congresso, que desconhecendo o direito em cujo gozo já estão os auditores, não habilitasse o Governo com os recursos necessários para pagar-lhes os vencimentos a que tem direito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 71

Onde convier:

Art. Os serviços do pessoal do Exército, da Marinha, da Policia Militar ou Civil, e pelo das sociedades de Tiro de Guerra em 1910, por occasião das revoltas da esquadra e do Batalhão Naval, são considerados de guerra, para todos os effeitos, e como taes averbados nos assentamentos e fés de officios dos militares e civis que então os prestaram.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### Justificação

Em 1910, quando a marinhagem da nossa esquadra se revoltou, além do Exército estiveram tambem ao serviço da ordem a Policia Militar e Civil e varias sociedades de Tiro de Guerra. Cada qual prestou o seu concurso á medida de suas forças.

Para os militares propriamente ditos, a guerra é função quasi que natural, entretanto as funções dos civis são muito outras e por isso o Estado deve lhes ser muito mais reconhecido, pelos serviços espontaneos prestados em uma função para a qual não se contratou, o que só fez por um dever de civismo e de patriotismo.

A aprovação desta emenda não é mais do que um estímulo aos cidadãos, visto como poucos são os dias a serem contados pelo dobro, a uns 100, ou 200 homens. E ahí está todo o beneficio que a emenda trará.

Foi assim que se procedeu no tempo de Floriano Peixoto, quando da revolta de 93, que o Governo distribuia até pensões honorarias do Exército não só aos officiaes de Policia como aos civis que auxiliaram ao Governo de Floriano.

Em 1910 o marechal Hermes promoveu a 2.<sup>o</sup> tenente um sargento ferido em combate.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 72

Acrescente-se onde convier:

São considerados effectivos nas vagas que actualmente occupam, interinamente, os dous enfermeiros de 3ª classe, interinos, do Hospital Central do Exercito, os quaes já contam mais de dous annos de serviço no referido estabelecimento.

*Justificação*

A presente emenda não traz augmento de despesa, pois que os funcionarios a quem ella visa amparar já se acham exercendo essas funcções ha mais de tres annos, sendo, portanto, de inteira justiça, tanto mais quanto esses funcionarios foram praças do Exercito e exercem suas funcções com devotamento, não tendo soffrido quaesquer correctivos até a presente data.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

## N. 73

Art. Os officiaes do Exercito e Armada reformados, 10 annos de effectivo serviço, serão, da data da presente lei, considerados como reformados na effectividade do posto de sua graduação, percebendo o respectivo soldo e demais vantagens, de accordo com as leis e decretos em cujo goso se acharem.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trineu Machado.*

*Justificação*

A presente medida vem melhorar a situação de velhos servidores da Pátria que encanecidos no serviço uns e alquebrados outros pelos achaques adquiridos na ardua profissão que abraçaram, não estão mais em condições de applicar efficientemente suas actividades em qualquer outra funcção.

Esta providencia não é descabida e o momento actual o autoriza desde que attendamos que Governo, Congresso e funcionalismo, este por experiencia propria, são accordes em que uma medida, elevando os vencimentos dos funcionarios civis e militares, seja tomada de modo a attenuar em parte o vexame por que estão passando os mesmos funcionarios, com os mínguados vencimentos que tocam, para com honradez e dignidade fazerem frente ás vicissitudes da vida com o encarecimento sempre crescente do custo da mesma.

A medida que pretende tomar o legislativo melhorando, de momento, as condições precarias do funcionalismo publico civil e militar é uma providencia de emergencia ou provisoria, pois que uma Commissão existe de representantes das duas Casas do Congresso Nacional encarregada de rever as tabellas de vencimentos dos funcionarios da União e fazer nellas as alterações precisas de modo a serem augmentados equitativamente os vencimentos dos mesmos.

Do exposto se vê que os funcionarios, além do augmento provisório que possam ter, terão pelas novas tabellas seus vencimentos definitivamente augmentados: o que não se dará com os officiaes compulsados no presente projecto, que só terão a melhoria solicitada si assim entenderdes.

A lei não prejudica, em caso algum, direito adquirido, e acto juridico perfeito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 74

Na tabella de vencimentos para o Hospital Central do Exercito faça-se a seguinte correção:

Em vez de cocheiro 1:800\$, diga-se 2:400\$ annuaes.

#### *Justificação*

A medida proposta nesta emenda visa uma equidade muito justificavel, pois este serventuario, que é o encarregado dos vehiculos do hospital e chefe da cocheira, foi o unico que não foi contemplado, na sua classe, pela tabella Peregrino, ao passo que todos os empregados da mesma categoria a que pertence, inclusive os carroceiros, que servem sob suas ordens, tiveram seus vencimentos majorados.

E' justo, pois, que se equiparem os seus vencimentos, nessa tabella, aos dos demais empregados que tinham idêntica remuneração á sua na tabella antiga do Hospital Central do Exercito.

Sala das sessões. 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### N. 75

Onde convier:

A partir de 1 de junho de 1922, os vencimentos dos professores e adjuntos dos collegios militares e da Escola Wenceslau Braz serão os mesmos dos do Collegio Pedro II, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

#### *Justificação*

O seguinte memorial justifica inteiramente a emenda supra:

«Os abaixo assignados, commissioned por seus companheiros, serventes braças da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, julgando-se prejudicados com os vencimentos para elles fixados nas tabellas publicadas no *Diario Official*, de 18 de dezembro de 1921, vem muito respeitosaente pedir a V. Ex. que se digne intereder junto ao egregio Congresso Nacional, no sentido de ser corrigida a injustiça que se contém nas alludidas tabellas com relação a tal classe de empregados.

Por aquellas tabellas os serventes braças da Intendencia da Guerra que actualmente recebem vencimentos iguaes aos dos seus collegas das officinas da mesma repartição e superiores aos dos seus collegas de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital e da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de



Guerra, passam a receber menos 300\$ annuaes que aquelles, porque se estabelece para todos os serventes das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra os vencimentos annuaes de 2:400\$, ao passo que para a classe dos signalarios se fixa em 2:100\$000.

Como V. Ex. sabe, as funcções dos serventes são identicas em todos os estabelecimentos e repartições, mas os bragaes da Directoria de Intendencia da Guerra, que são todos subordinados ao Serviço Geral de Transporte do Exercito, são mais sacrificados que os outros, visto trabalharem expostos ás intemperies, nos auto-caminhões e outros vehiculos, sujeitam-se a trabalhar em dias feriados, domingos e além das horas regulamentares, sem outra remuneração que não a sua diaria e muitas vezes sem terem tempo para as refeições por se acharem fóra da séde da repartição; o que absolutamente não se dá com os seus companheiros.

Assim, esperam respeitosamente que V. Ex., como advogado da causa dos humildes servidores da Patria, se digne tambem procurar fazer aos serventes bragaes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra a necessaria justiça. — *Carlos Lino de Carvalho*. — *Alberto Ferreira de Souza*. — *Ignacio Antonio do Valli*. — Capital Federal, 22 de abril de 1922.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

#### N. 76

Accrescente-se onde convier:

A contar de 1 de janeiro de 1922 em diante, os officiaes, porteiro, continuos e serventes da Directoria de Saude da Guerra passam a receber seus vencimentos de accordo com as categorias constantes da tabella abaixo, continuando, porém, em vigor, todas as disposições anteriores que não contrariem esta lei.

Para execução da presente disposição o Governo abrirá os necessarios creditos.

#### Tabella

Numero dos funcionarios—	Ordenado—	Gratificação—	Total
2 primeiros officiaes . . . . .	8:000\$	4:000\$	24:000\$000
2 segundos officiaes . . . . .	6:400\$	3:200\$	19:200\$000
2 terceiros officiaes . . . . .	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
2 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
4 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	14:400\$000

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

#### Justificação

Nas observações, que precedem ás tabellas «Cicero Peregrino», declarou o Vice-Presidente da Commissão organizadora: «Na fixação de vencimentos attendeu a Commissão, tanto quanto possivel, á natureza e importancia dos serviços, á categoria dos funcionarios e á situação das repartições, tendo distinguido entre repartições superiores e as que dependem dos Ministerios, e entre estas e as que lho estão

subordinadas.» E mais adiante, procurando uniformizar a nomenclatura dos cargos publicos: «Foi assim que considerou como officiaes, auxiliares, ou praticantes, distribuindo-os por classe, os actuaes escripturarios, amanuenses, escreventes e auxiliares de escripta.»

Entre as repartições que dependem do Ministerio da Guerra (Administração Central) figura a Directoria de Saude da Guerra, autonoma em muitas de suas attribuições e que como a Secretaria da Guerra, a Directoria de Contabilidade e a Intendencia conta como funcionarios civis, primeiros, segundos e terceiros officiaes.

Ora a importancia dos servicos e a situação da Directoria de Saude da Guerra, collocada na Administração Central entre as repartições superiores dependentes do Ministerio da Guerra, com as vastas attribuições e encargos que lhe são commettidos, taes como o commando, pelo Sr. director geral, sobre 650 officiaes entre medicos, pharmaceuticos, veterinarios e dentistas; a superintendencia e fiscalização dos estabelecimentos de Saude desta Capital; o Hospital Central, Laboratorio Pharmaceutico, Escola Veterinaria, Deposito do Material Sanitario, Laboratorio de Bacteriologia e Estação de Assistencia e Prophylaxia, e ainda a de todos os hospitaes de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes disseminados pelas guarnições da Republica, si não a fazem sobrelevar sobre as outras classificadas na mesma categoria e cujo raio de acção não ultrapassa os limites dos edificios em que funcionam, garante-lhe, sem duvida, o direito de não ser rebaixada.

No entanto a Commissão organizadora das tabellas, mal informada talvez pela má vontade do funcionario da Guerra a ella adstricto, não obedecendo ao que affirmou o Sr. Vice-Presidente nas «Observações», ao passo que promoveu a officiaes os escripturarios e escreventes, respeitando quanto aos escripturarios das repartições superiores na designação de officiaes, a mesma classificação que tinham como escripturarios, rebaixou a dos officiaes da Directoria de Saude da Guerra, garantida pelos decretos de suas nomeações.

Ainda mais: nivelou-os em categoria e vencimentos aos de igual classe do Hospital Central e aos de categoria inferior escreventes e manipuladores do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar, estabelecimentos subordinados á Directoria de Saude da Guerra, não observando, portanto, o principio de subordinação por ella estabelecido.

Si se attender tambem a que por uma serie de concessões obtidas do Congresso, os funcionarios desses dous estabelecimentos, de equiparação em equiparação e de augmento em augmento que lhes deram honras militares e vencimentos maiores que os dos funcionarios da Directoria de Saude da Guerra, foram ainda iguahalados, nas disposições do orçamento votado, aos funcionarios da Contabilidade da Guerra, verifica-se a situação, cada vez mais humilhante, em que ficam esses funcionarios em relação aos dos estabelecimentos subordinados.

E' tão sensivel o augmento de vencimentos concedidos no referido Orçamento aos alludidos funcionarios, que a sua simples enunciação revela logo a enormidade das injusticias que iria, mais uma vez, ferir os direitos desses funcionarios.

Basta relatar que o unico escripturario do Laboratorio Pharmaceutico (não classificado como Official nas Tabellas), e o seu agente de compras, assim como o secretario do Hos-

pital Central passariam a lei de vencimentos 12:000\$ annuaes, correspondentes aos de sub-directores da Contabilidade; e os demais, primeiros, segundos, terceiros e quartos officiaes do Hospital Central, primeiros e segundos escreventes, primeiros, segundos e terceiros manipuladores do Laboratorio Pharmaceutico, vencimentos correspondentes, respectivamente, aos actuaes dos primeiros, segundos, terceiros e quartos officiaes daquela repartição superior, isto é: 9:600\$, 8:400\$, 7:200\$ e 5:400\$ annuaes, quando os vencimentos desse ultimo, manipulador de 3ª classe, não attingia, ha cerca de 10 annos atraz, a 1:000\$ annual.

Esse augmento subirá ainda mais quando forem decretadas as Tabellas ora em revisão, si nella forem conservados os vencimentos marcados para os sub-directores e officiaes da Contabilidade, e mantida no Orçamento vélado a disposição que equiparou para todos os effectos os funcionarios desses dous estabelecimentos aos de Contabilidade da Guerra, enumerando os empregados de ambos com os equivalentes da Contabilidade.

Assim sendo, passarão, o escripturario e o agente do Laboratorio e o secretario do Hospital a vencer 15:600\$ annuaes; os primeiros, segundos, terceiros e quartos officiaes do Hospital, os escreventes de 1ª e 2ª classe e os primeiros, segundos e terceiros manipuladores do Laboratorio, respectivamente, 10:800\$, 8:400\$, 6:000\$ e 4:800\$, annualmente.

Desta sorte, os alludidos funcionarios que ora percebem, respectivamente, depois de successivos augmentos, segundo a tabella em vigor no anno findo: 9:000\$, 6:750\$, 6:000\$, 5:250\$ e 3:600\$ annuaes, terão os seus vencimentos ainda uma vez augmentados, os tres primeiros de 6:600\$, os segundos de 4:650\$, os terceiros de 2:400\$, os quartos de 750\$ e os ultimos de 1:200\$ annuaes, percebendo, assim, um simples escripturario, um agente de compras e um servente de Hospital maiores vencimentos que um tenente-coronel do Exercito, um capitão de fragata ou um lente cathedratico de Instituto Superior de ensino, e os primeiros officiaes, escreventes e manipuladores (praticos de pharmacia) de 1ª classe, mais que um major, capitão de corveia ou lente substituto daquelle Instituto.

Poder-se-ha avaliar da situação desses funcionarios, sabendo-se que actualmente os primeiros, segundos e terceiros officiaes vencem as quantias annuaes de 6:000\$, 4:800\$ e 3:600\$, o porteiro, a de 3:600\$, os continuos a de 2:400\$, e os serventes, a de 1:800\$, quantias que foram elevadas nas Tabellas para 7:200\$, 5:400\$, 4:200\$, 4:800\$, 3:600\$ e 2:400\$, equivalentes, salvo insignificantes differenças ás que actualmente percebem aquelles alludidos funcionarios e que para os mesmos foram conservadas na Tabella em discussão por concordarem com a categoria das repartições a que pertencem.

Vê-se, portanto, que a Commissão organizadora das Tabellas, elevando os vencimentos dos reclamantes á altura dos que percebem os de repartição subordinada, rebaixou-os não só de classe, como de categoria.

A Commissão, considerando naturalmente, na primeira categoria das repartições, as Secretarias de Estado, a do Senado, a da Camara, o Thesouro Nacional e as Contabilidades da Guerra, Marinha, a cujos funcionarios attribuiu maiores vencimentos que os que ora percebem, tomou por padrão para

as outras repartições superiores, dependentes dos ministerios, quanto aos primeiros, segundos, terceiros e quartos officiaes e escripturarios das mesmas classes, os vencimentos actualmente percebidos, respectivamente, pelos officiaes de igual classe das repartições acima mencionadas, isto é: 9:600\$, 7:200\$, 5:400\$ e 3:600\$ annuaes.

Nestas condições estatuiu taes vencimentos para os officiaes e escripturarios das seguintes repartições dos ministerios:

#### *Ministerio da Agricultura*

Directoria do Serviço de Povoamento.  
 Directoria de Fomento Agricola.  
 Directoria de Estatistica.  
 Directoria de Meteorologia.  
 Directoria de Industria Pastoril.  
 Directoria de Protecção aos Indios.  
 Junta Commercial.

#### *Ministerio da Justiça*

Departamento Nacional de Saude Publica.  
 Corte de Appellação.  
 Secretaria de Policia.

#### *Ministerio da Viação*

##### Telegraphos:

Directoria Geral dos Telegraphos.  
 Sub-Directorias do Expediente.  
 Sub-Directorias Technica.  
 Sub-Directorias de Contabilidade.  
 Almoxarifado.

##### Estrada de Ferro Central do Brasil:

Secretaria.  
 Intendencia.  
 Trafego.  
 Movimento, Telegrapho, Illuminação.  
 Contabilidade.  
 Locomoção.  
 Via Permanente.  
 Directoria Geral dos Correios.  
 Repartição de Aguas.  
 Inspectoria de Portos e Porto do Rio de Janeiro.  
 Inspectoria de Navegação.

Para os funcionarios de igual classe das repartições ou estabelecimentos a essas subordinadas a Commissão, obedecendo ao criterio por ella mesma estabelecido de "distincção entre as repartições superiores e as suas subordinadas, estipulou vencimentos menores e progressivamente decrescentes, de accordo com a importancia dos serviços das mesmas.

No entanto esse criterio não foi observado não só em relação ás repartições subordinadas á Directoria de Saude da Guerra, como até em relação á propria directoria.

Considerando as repartições dos tres ministerios acima enumeradas classificadas na 2ª categoria das repartições federaes, que classificação local á Directoria de Saude da Guerra, collocada no orçamento e na propria tabella entre as repartições da Administração Central do Ministerio da Guerra?

Será preciso encarecer o papel proeminente que desempenha o Serviço de Saude na conservação de um Exército permanente no tempo de paz e sobretudo nas operações de guerra, na qual o perfeito serviço de saude é a maior garantia para o exito das operações?

Pois então uma repartição, dirigida por um general e que tem por encargo o exercicio da profissão scientifica mais espinhosa, a administração e fiscalização de variados serviços realizados em estabelecimentos technicos, a vigilancia sobre o exercicio da medicina, cirurgia e prophylaxia militares nos quartéis, hospitaes e sanatorios, o commando de numero avultado de officiaes de diversas especialidades scientificas constituinte do Corpo de Saude e cujos funcionarios civis, além de ter entrada na Directoria, mediante concurso igual ao da Secretaria da Guerra a cujo regulamento estão tambem sujeitos, tem de adaptar-se á tecnologia especial dos differentes serviços de saude, não mereceu a honra de ser classificada, em relação ao seu chefe e aos seus empregados na categoria das outras mencionadas?

Mas então que superioridade encontrou a Comissão Organizadora sobre a Directoria de Saude nas Directorias do Povoamento, da Estatica, de Protecção aos Indios, na Secretaria da Policia, nas Administrações de 1ª classe dos Correios, nas Directoria, Sub-Directoria e Almojarifado dos Telegraphos, nas Secretarias, Intendencia, Tráfego e outras dependencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Repartição de Aguas, Inspectorias de Portos e de Navegação e até na Junta Commercial?

Releva notar que algumas dessas repartições são por sua vez subordinadas ás Directorias Geraes, o que não succede com a Directoria de Saude, que é tambem uma Directoria Geral dependente sómente do Ministerio da Guerra.

Mencionando taes repartições não tem os reclamantes a menor intenção de deprimir nem os seus funcionarios, nem os seus serviços; mas simplesmente suscitar uma comparação para evidenciar a injustiça da Comissão excluindo-os das categorias, em que foram os outros collocados.

E essa injustiça se faz sentir mais ainda quando se conhece da existencia de uma repartição congenere: o Departamento Nacional de Saude Publica, igual á Directoria de Saude da Guerra, quer no objectivo commum dos seus destinos, quer na multiplicidade dos serviços que a ambas incumbem.

Pois bem, que simile melhor poderia encontrar a Comissão para a equiparação dos funcionarios da Directoria de Saude da Guerra aos de igual classe da Secretaria Geral daquelle Departamento.

A aspiração dos reclamantes não attinge o alvo pretendido pelos funcionarios de estabelecimentos subordinados á Directoria de Saude, ao ponto de desejarem os vencimentos dos funcionarios das repartições mais elevadas da Republica; não, elles só almejam a equiparação acima referida, porque a consideram justa e razoavel.

Nesse sentido eu e o Senador José Euzébio apresentámos emendas identicas no orçamento vetado, afim de serem os reclamantes equiparados aos funcionarios da mesma categoria da secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica.

Essas emendas não lograram, porém, pela escassez de tempo, ter solução definitiva, o que agora poderá ser realizado pelo Congresso, ao qual recorrem esses funcionarios, na esperança de justiça para sua causa.

Essa justiça esperam elles desde 14 de maio de 1909, data em que, pelo decreto n. 7.397, foi extinta a Direcção Geral de Saude do Exército e incorporada com os seus funcionarios civis ao Departamento da Guerra, fazendo parte integrante da Secretaria de Estado da Guerra, reorganizada pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril do mesmo anno; e nessas condições tinham direito á percepção dos vencimentos estabelecidos no decreto legislativo n. 2.092, de 13 de agosto de 1909, para os funcionarios das Secretarias do Estado.

Desse direito foram, porém, esbulhados esses funcionarios pelo decreto n. 7.469, de 22 de junho e de 9 de setembro de 1909, considerados illegaes e sem força obrigatoria, segundo o Accordam do Tribunal de Contas, de 3 de dezembro do mesmo anno, assignado pelo então presidente, o Exmo. Sr. Dr. Viveiros de Castro, actual ministro do Supremo Tribunal Federal, accordam que peço licença para juntar á presente justificação, como o elemento mais precioso para a defesa desses funcionarios.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trincú Machado.*

Accórdão do Tribunal de Contas de 3 de dezembro de 1909 (*Diario Official*, de 5 de dezembro de 1919.)

Aviso n. 36, de 21 de setembro de 1919, com a cópia do decreto n. 7.555, de 16, que abre o credito supplementar de 55:712\$194, para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade.

O Tribunal, tendo devidamente examinado o caso de abertura do credito e as considerações adduzidas pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 44, de 13 de novembro ultimo;

«Considerando que o Presidente da Republica, usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 4 da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 138, letra *d* da lei numero 1.860, de 4 de janeiro de 1908, approvou pelo decreto n. 7.388, de 29 de abril de 1909, o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, cujo art. 2º expressamente declara que a mesma secretaria comprehende: um gabinete, uma divisão de expediente com o pessoal da secretaria, uma divisão de fundos, com o pessoal da Direcção Geral de Contabilidade e quatro departamentos com as seguintes attribuições:

Departamento Central — Negocios de interesse geral e economia interna de representação;

Departamento da Guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças do terra e consequentemente á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização;

Departamento da Administração — Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exercito, isto é, remonta, subsistencia, fardamento, aquartellamento, etc.

Departamento de Justiça — Contencioso e Soccorros — Questões de direito relativa á sancção dos actos de commando e de administração e a assistencia militar.

Considerando que, em virtude da inclusão dos referidos departamentos na Secretaria da Guerra, o decreto n. 7.397, de 14 de maio de 1909, extinguiu a antiga Secretaria da Guerra e as direcções Geraes de Saude, Artilharia, Engenharia e Contabilidade da Guerra;

Considerando que o Governo tendo usado da attribuição legislativa e expedido o alludido regulamento, não podia mais invocá-lo para alternar o que havia estabelecido (art. 19 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873), sendo portanto illegaes e sem força obrigatoria os decretos ns. 7.469, de 22 de julho e 9 de setembro ultimo;

Considerando que o Governo pretende amparar a legalidade desses decretos, na disposição do art. 75 do regulamento que permita a sua alteração dentro do prazo de dous annos para adopção ou suppressão de alguma providencia aconselhada pela pratica e para a reorganização de quadros de empregados, mas.

Considerando que o citado artigo é tambem manifestamente illegal, porquanto não era licito ao Governo conceder a si proprio a attribuição de reformar um regulamento expedido em virtude de autorização, em uma verdadeira delegação, absolutamente incompativel com os principios basicos do regimen constitucional brasileiro, e, sendo illegal a supra citada autorização, insubsistentes devem ser considerados todos os actos que nelles se apoiam;

Considerando que nestas condições, quando entrou em execução o decreto legislativo n. 2.092, de 13 de agosto ultimo, já figuravam como funcionarios da Secretaria da Guerra todos os das seções e departamentos enumerados no referido art. 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 7.388, tendo todos iguaes direitos ao augmento de vencimentos.

Considerando que não procede o argumento de ter a tabella n. 2, que acompanhou o decreto legislativo n. 2.092, mencionado apenas a Secretaria da Guerra e a Direcção de Contabilidade, porquanto as disposições legais são interpretadas segundo o seu espirito, e o do historico do mencionado decreto legislativo resulta claramente que o legislador quiz equiparar os vencimentos de todos os empregados das Secretarias de Estado aos do pessoal deste Tribunal, preparando as tabellas de accôrdo com a organização existente na época de sua elaboração;

Considerando que o proprio Governo tambem reconhece que é esse o espirito do decreto legislativo que concedeu augmento aos empregados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que não existia quando foi votado o alludido acto legislativo;

Considerando que, si o mesmo acto fosse interpretado segundo a sua letra, o supra citado augmento provaria, de

mas, porquanto, quando o decreto legislativo n. 2.092, entrou em execução, já haviam sido extintas a Secretaria da Câmara e Directoria de Contabilidade, mencionadas na tabella n. 2 (decreto n. 7.397, de 14 de maio ultimo), e a conclusão a tirar seria que nenhum empregado da actual Secretaria da Guerra teria direito ao augmento de vencimentos porque nenhuma das Secretarias e Departamentos incluiu-se nas tabellas que o legislador organizou;

Considerando que tendo direito a augmento de vencimentos todos os empregados que foram parte da Secretaria da Guerra de accordo com o art. 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.388, a demonstração que instruiu o de n. 7.555, de 16 de setembro proximo passado é manifestamente deficiente, mas

Considerando que os vencimentos dos empregados publicos são regulados por considerações de ordem publica que não podem deixar de ser attendidas, e que não dependem do arbitrio do Governo, nem podem ser effectuados, pelos seus actos illegaes;

Considerando que os funcionarios incluídos na supra citada demonstração tem incontestavel direito ao augmento de vencimentos, sendo portanto necessario habilitar o Governo com os recursos precisos para fazer face a essas despesas;

Resolve ordenar que seja registrado o credito de rém. 55:712\$494, aberto pelo referido decreto n. 7.555, de 16 de setembro ultimo. -- *Dr. Vizeiros de Castro*, presidente e outros.»

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. -- *Trinca Machado*.  
(Do *Jornal e Diario Official* de 5 de dezembro de 1900.)

## N. 77

Accrescente-se onde convier:

Art. Os despachantes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra ficam equiparados para todos os effectos ao despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Parapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario á execução deste dispositivo.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. -- *Trinca Machado*.

### Justificação

Desde epocha remota o despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar tem vencimentos menores que os seus collegas da Intendencia da Guerra, bastando dizer que em 1906 aquelles percebiam annualmente 1:560\$ e estes 3:600\$ e em 1910 o primeiro veniva 2:760\$ e os ultimos 6:000\$000. Agora, de 1919 para cá, o do Laboratorio está percebendo 9:000\$ e os da Intendencia vencem 6:000\$ de ordenado e gratificação e 1:500\$ de adicional, ou sejam 7:500\$000.

Nada justifica essa desigualdade, nem mesmo as categorias das repartições, pois não é admissivel que se pretenda col-



locar a Directoria Geral de Intendencia da Guerra, repartição chefe do material do Exército, em plano inferior ao Laboratorio Chimico.

Pelos serviços que desempenham, também, não se justifica uma tal desigualdade, porque os despachantes da Directoria de Intendencia, além do movimento da importação de todo material adquirido pelo Ministerio da Guerra em paizes estrangeiros; da exportação do material fornecido a todos os corpos e estabelecimentos militares; da importação do que aquella repartição recebe desses mesmos corpos e estabelecimentos por vias terrestre e marítima, que se destina a ella, quer ás demais directorias e repartições a ellas subordinadas, ainda se encarregam dos despachos do material sanitario e drogas, importados pela Directoria de Saude da Guerra, á qual está subordinado o Laboratorio. Esta medida foi consignada no organoento vetado.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### N. 78

Onde convier:

Art. Ficam dispensados do exato de commando de que tratam as leis vigentes para serem considerados officiaes de 2.<sup>a</sup> linha do Exército, os officiaes superiores da extinta Guarda Nacional, de comprovada moralidade, que exercerem profissão intellectual ha mais de dez annos, tiverem cursado por tres annos, pelo menos, a Escola Militar da antiga Corte, tomando parte nas manobras annuaes; dependendo, porém, o seu aproveitamento para comissões do posto, do estagio de seis mezes a um anno em um dos corpos da guarnição e do atestado de idoneidade, a que fizerem jús, do respectivo commandante.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### Justificação

A presente emenda está justificada pelo seu proprio enunciado.

Com effeito: o candidato á 2.<sup>a</sup> linha de comprovada moralidade, que tiver feito vida de caserna na antiga Escola Militar da Praia Vermelha, durante tres annos, com a instrução militar severa e notoria d'aquele estabelecimento modelar, culminada pelas manobras annuaes do Campo Grande e Realengo, e venha exercendo profissão intellectual ha dez annos, certo, é um individuo apto a habilitar-se a comissões dos postos dos officiaes superiores da 2.<sup>a</sup> linha de que trata a emenda, uma vez que se sujeite ao estagio de seis mezes a um anno em um dos corpos da guarnição. Aliás, marcado embora o minimo e o maximo do prazo para o estagio, cotuludo, fica elle virtualmente prorogado até o tempo em que consiga reunir o requisito de idoneidade, atestada pelo respectivo commandante.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

N. 79

Onde convier:

Art. Em qualquer tempo é direito dos officiaes da Guarda Nacional passarem para o Exercito de 2ª Linha, desde que tenham serviço de guerra ou sejam julgados habilitados por commissão nomeada pelo Estado-Maior do Exercito.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

A Escola Tactica do Exercito da 2ª Linha não admitte mais seus alumnos, os officiaes da Guarda Nacional, a que representa uma injustiça flagrante, visto como essa milicia já prestou ao paiz relevantes serviços.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 80

Onde convier:

Fica prorogado, até 31 de dezembro de 1923, o direito concedido aos officiaes da Guarda Nacional, de serem transferidos para a 2ª Linha do Exercito, mediante o exame regulamentar já estabelecido.

#### *Justificação*

Considerando que o decreto n. 12.790, de 12 de janeiro de 1918, considerou a Guarda Nacional e suas reservas, Exercito de 2ª Linha, e que o recrutamento de officinas desse Exercito foi determinado pelo decreto n. 13.040, de 23 de maio do mesmo anno, prescrevendo, entre outras medidas, os actuaes officiaes da Guarda Nacional podiam ser transferidos para as novas unidades, mediante o exame regulamentar;

Considerando que essas disposições continuaram em vigor, pelo decreto n. 14.718, de 28 de março de 1921;

Considerando ainda, que nenhuma outra disposição posterior modificou a legislação citada e que o aproveitamento dos officiaes da Guarda Nacional nenhum prejuizo causa ao interesse publico, antes é de grande utilidade por fornecer ao Exercito officiaes de reserva aptos para o serviço, sem o menor dispendio por parte do Estado;

E, finalmente, que o corpo de officiaes de reserva não attinge actualmente a cinco mil, quando, na melhor hypothese temos necessidade de quinze mil.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 81

Substitua-se a tabella de vencimentos dos funcionarios civis das Escolas Militares, pela seguinte:

Primeiros officiaes .....	8:400\$000
Primeiros officiaes.....	8:400\$000
Segundos officiaes.....	7:200\$000
Terceros officiaes.....	5:400\$000
Bibliothecario .....	8:400\$000
Porteiro .....	7:200\$000
Ajudante de porteiro.....	4:800\$000
Inspectores de 1. <sup>a</sup> classe.....	4:800\$000
Piéis, feitores, continuos e enfermeiros.....	4:200\$000
Praticos de pharmacia.....	4:800\$000
Serventes .....	2:400\$000
Electricista .....	4:800\$000
Ajudante de electricista .....	3:600\$000
Dactylographos .....	4:200\$000
Carpinteiro de 1. <sup>a</sup> classe.....	4:200\$000
Carpinteiros de 2. <sup>a</sup> classe.....	3:600\$000
Ferrador, ferreiro, corrieiro e pedreiro.....	3:600\$000
Ajudantes de ferrador, ferreiro, corrieiro e serventes officiaes.....	2:400\$000

*Justificação*

A approvaçào da presente tabella é de grande justiça, pois os funcionarios civis das Escolas Militares são velhos servidores, com vencimentos pequenos, bastando citar os primeiros officiaes, cargo mais elevado, cujos vencimentos annuaes são de 5:400\$ -- iguaes, portanto, aos de qualquer terceiro official de secretaria de Estado (sera a gratificação extraordinaria); accresce ainda que, de accòrdo com as instrucções do Executivo, os funcionarios civis das Escolas Militares não gosam da citada gratificação (decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920).

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 82

Onde convier:

Art. Ficam augmentados de 9:600\$ para 12:000\$000 annuaes os vencimentos da inactividade do 1.<sup>o</sup> official aposentado da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Carlos Joaquin Barbosa, que sobre o mesmo contribuirá para o montepio civil.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

*Justificação*

A medida visa remediar uma injustiça flagrante repetida longos annos.

O 1º official Carlos Joaquim Barbosa, ao ser aposentado, contando mais de 38 annos de serviço, tinha no ultimo cargo 8 annos, e foi, durante 22 annos, sem ter uma só nota que o desahonasse, soffreu 12 preferições.

Está claro que se o critério de promoções fosse outro que não o adoptado, o Sr. Carlos Joaquim Barbosa, ao aposentar-se, teria chegado ao fim da carreira, sem injusticias.

A emenda corrige esses erros, rebata-os, integrando o funcionario nas vantagens que lhe são devidas, sem ônus sensível para o Thesouro.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

N. 83

Adrecescente-se onde convier:

Art. Ficam isentos do concurso de admissão á matricula do curso de contadores que vai funcionar na Escola de Administração Militar, os sargentos que concluíram o curso preparatorio anexo á mesma escola e que não foram aproveitados para o curso de administração militar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado.*

#### *Justificação*

Para habilitar sargentos á admissão na Escola de Administração Militar, foi creado um curso preparatorio que funcionou anexo á mesma escola em fins do anno proximo passado até principios deste.

Os sargentos que frequentaram esse curso em numero de 66, foram, para effeito de apuração de requisitos, seleccionados em concurso prèviamente realizado e ao qual compareceram mais de 300 candidatos.

Encerrando o curso preparatorio, effectou-se o concurso de admissão á Escola de Administração, ao qual compareceram 56 dos nelle matriculados (quatro haviam sido desfilhados), tendo sido mandados matricular na mesma escola apenas 36 dos referidos alumnos, por ter sido este o numero fixado pelo Ministerio da Guerra; deixando de ser aproveitados os 20 restantes.

Estando proxima a realização do concurso para admissão ao curso de contadores e,

Considerando que os 20 sargentos não matriculados na Escola de Administração ainda possuem os mesmos requisitos que lhes exigiu o exame de selecção de 10 de setembro de 1921;

Considerando que tem mais o curso preparatorio da Escola de Administração, cujas materias são por sua natureza analogas ás exigidas para o concurso de admissão ao curso de contadores, e ao qual obtiveram média sufficiente em todas as materias;

Considerando que o concurso para esse curso de contadores será para constar a applicação e requisitos que esses sargentos já possuem;

Considerando ainda que a admissão dos 20 sargentos no curso de contadores, não traz nenhum onus para a Fazenda Nacional;

Considerando que os alludidos 20 sargentos, justamente, pelo facto de terem completado, com aproveitamento, o curso preparatorio acima citado, estão em condições de se matricularem no curso de contadores, independentemente de novo concurso;

Considerando finalmente que é justo que tenham preferência para a matrícula aquelles candidatos que já tecer um curso de preparatorios, que os demais não possuem; fica assim plenamente justificada a medida que isenta os mencionados 20 sargentos, possuidores daquelle curso, do concurso de admissão á matrícula no curso de contadores.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*;

N. 84

Onde convier:

Art. — Continúa em vigor o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cujo dispositivo deve ser executado na vigencia da presente lei, fazendo o poder competente a respectiva nomeação, a qual fica ascriptada para todos os effectos a contar da data das nomeações identicas de que trata o decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinca Machado*.

#### Justificação

O art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Decreto da guerra), dispõe:

« Fica extensiva aos concorrentes que ainda continuam no Exército, classificados no terço do concurso para provimento do primeiro posto do quadro de intendentes, realizado no principio do anno de 1917, a vantagem dada pelo decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos classificados também no terço do concurso realizado no fim do mesmo anno de 1917 ».

Esse dispositivo foi justificado da maneira seguinte:

« Justificação » - O citado decreto n. 3.589 autorizou o Presidente da Republica a nomear segundos tenentes intendentes, nas vagas então existentes, os dois sargentos classificados na prova oral do concurso realizado na conformidade do que foi publicado no « Boletim do Exército », n. 141, de 10 de janeiro de 1918.

A medida desse decreto foi tornada effectiva, sendo nomeados os dois sargentos classificados no terço do concurso realizado no fim do anno de 1917.

E de justiça que se estenda aos classificados no concurso do principio do anno as mesmas vantagens dadas aos classificados no concurso do fim do anno, todos de 1917.

Em 21 de dezembro de 1920. -- Antonio Massa (*Diário do Congresso* n. 192, de 22 de dezembro de 1920, pagina numero 6.230).

Sobre o mesmo dispositivo a Comissão de Finanças do Senado externou-se do seguinte modo:

«Parecer — Por equidade a emenda supra está no caso de ser approvada, conquanto já esteja extincto o quadro de intendentes. Não será a nomeação de mais um, nas condições de outros já nomeados, que difficillará a modificação radical que o Governo tem em vista quanto ao serviço de intendencia; e consta que a emenda, sendo approvada, sómente a um sargento extenderá a providencia volada para outros, uma vez que sómente esse cumpre os requisitos daquelles. Assim, a Comissão não se oppõe á approvação da emenda do Sr. Antonio Massa.» (*Diário do Congresso*, n. 198, de 28 de dezembro de 1920, pagina numero 6.683).

Como se vê do exposto, a emenda ora apresentada é uma justa medida que tem por objectivo unicamente assegurar a execução de medida identica, de evidente equidade, já approvada pelo Congresso Nacional e constante do orçamento da Guerra para o exercicio de 1921, tornando-se, por isso, desnecessario extender maior numero de razões na presente justificação.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. -- *Trinco Machado*.

#### N. 85

Onde convier:

Aos officiaes do Exército que serviram nas Policias Militares nos annos de 1915 e 1916, será restituído o soldo, que deixaram de receber, de suas patentes, abrindo para esse fim o Poder Executivo os creditos necessarios.

#### Justificação

A presente emenda é justificada pelo facto de que sómente a um pequeno numero de officiaes se deve esse soldo, que pela lei organataria de 1915, foi tirado a militares e civis em funções extranhas á sua profissão; e que, no entanto, foram nos annos seguintes mandados pagar, restando apenas fazel-o em relação ao soldo daquelles militares, em reduzido numero.

O proprio Governo mandou pagar aos officiaes naquellas condições actualmente, não só o soldo, como todos os vencimentos de seus gastos, por serem aquellas commissões consideradas funções militares para todos os effeitos.

Além disso, cumpre notar que o soldo dos militares está ligado á sua patente e constitue patrimonio que só é destruido em vida por condemnação maior de dois annos.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. -- *Trinco Machado*.

#### N. 86

Aos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, a quem o decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, denomina — Minis-

tos — garantidos estão, pelo art. 17 do mesmo decreto vencimentos iguaes aos dos membros da Corte de Appellação do Districto Federal.

Pertencendo assim ao Poder Judiciario da União, com todas as regalias e vantagens asseguradas em lei, os seus vencimentos só podem ser regulados na conformidade do que estiver estabelecido para a magistratura.

Desse modo, augmentados os vencimentos dos membros da Corte de Appellação, na mesma proporção devem ser os dos referidos ministros togados e para regularizar a situação e fazer a devida alteração na respectiva tabella offereço a seguinte emenda:

Os ministros togados do Supremo Tribunal Militar terão os mesmos vencimentos que para os juizes da Corte de Appellação (desembargadores) estão fixados na presente lei, a saber:

Ordenado, . . . . .	33:000\$000
Gratificação . . . . .	16:000\$000

feitas na tabella e verba respectiva a necessaria rectificação.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — *Trinco Machado.*

**O Sr. Presidente** — De accordo com o Regimento, vou enviar a proposição com as emendas á Commissão de Finanças, afim de sobre ellas manifestar-se.

#### INTERPRETAÇÃO DO ART. 37 DA LEI N. 3.208 DE 1916

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1922, declarando que só incidem na inelegibilidade de que trata a letra *a* do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica, os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato.

Approvada; vae ser submettida á sanção .

#### ABRIGO PARA MENORES ABANDONADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1922, que autoriza o Poder Executivo a organizar, dentro de determinadas bases, o serviço de protecção e assistência á infancia abandonada e delinquente.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

#### TAXAS DO REGIMENTO DE CARTAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5 de 1922, declarando restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26, a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154 do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, e substituida a 2ª observação de n. 128, da secção VII, do referido decreto.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desiguo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão dos arts. 25 a 41 da proposição da Câmara dos Deputados, n. 4, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministério da Marinha, no corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

### 7ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silveirio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Tuschio, Antonino Freire, João Thome, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Basilio de Andrade, Gonzalo Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodre, Jeronymo Monteiro, Marcellio de Lacerda, Modesto Land, Sampão Corrêa, Trincê Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murlinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques Lauro Müller, Vidal Ramos, Philippe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (47).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peganda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frouin, Adolpho Cordeiro e Xavier da Silva (15).

1ª Tida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARCERES

#### N. 48

O projecto n. 60, de 1921, apresentado pelo Sr. Senador Vespucio de Abreu, creando na Universidade do Rio de Janeiro um logar de bibliotecario com os vencimentos annuaes de 7:200\$, não offende nenhuma das disposições constitucioaes.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das sessões, 11 de maio de 1922. — Raul Soares, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Bernardino Monteiro. — Eloy de Souza. — Antonio Moniz.



PROJECTO DO SENADO N. 60, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a Universidade do Rio de Janeiro dispõe de uma biblioteca que deve ser cuidada e perfeitamente organizada e dirigida;

Considerando que para esse fim é mister que um funcionario competente e activo seja para elle, exclusivamente designado;

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica creado, na Universidade do Rio de Janeiro, um lugar de bibliotecario com os vencimentos annuaes de 7 200\$ (sete contos e duzentos mil réis).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Alencar*

N. 49

A Comissão de Constituição, tendo examinado o projecto n. 3, de 1922, do Sr. Senador Irineu Machado, considerando feriado nacional o dia 1.º de maio, consagrado á confraternização universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho e, como o mesmo não offenda nenhuma das disposições constitucionaes, é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1922. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Eloy de Souza*. — *Antonio Moniz*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER

SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É considerado feriado nacional o dia 1.º de maio, consagrado á confraternização universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, hontem apresentou ao organamento do Interior uma longa emenda relativa aos vencimentos da Magistratura Federal e da do Districto Federal.

Ouvi, com attenção, os fundamentos, de todo o ponto procedentes, do discurso de V. Ex., relativo aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e á necessidade de se dar uma dotação condigna para a subsistencia e independencia dos magistrados.

Na emenda que tive a honra de offerrecer á Casa, em que reproduzi, fiel ao meu pensamento, as mesmas dotações

(\*) Não foi revisto pelo orador.

e os mesmos vencimentos consignados na do anno passado, obedeci á idéa de que, sendo um direito adquirido pelos magistrados o *quantum* das dotações relativas, fixado no orçamento vetado, não nos era licito agora dar vencimentos menores do que os fixados na naquella lei.

Pensei, penso e continuo a pensar, cada vez mais firmemente, que a Constituição Federal não deu ao Presidente da Republica o direito do *veto* ás leis orçamentarias.

Quando o orçamento da Fazenda entrar em discussão nesta Casa, e eu tiver a honra de me dirigir ao Senado, justificando as minhas emendas relativas ao funcionalismo publico e aos vencimentos militares, tratarei, longa e demoradamente da questão.

Já disse que subscrevo as luminosas considerações do Senador Muniz Sodré. Não vi, até hoje, resposta cabal ás *consideranda* do honrado Senador bahiano. Mas, sem a pretensão de querer deixar o debate mais illuminado com a minha intervenção de que o foi pela série irrespondivel de considerações feitas pelo eminente representante da Bahia, todavia, tanto quanto a minha intelligencia permittir, tambem direi algo sobre o assumpto.

Enquanto, porém, me não cabe tratar do assumpto, ao menos, já que o Senado quer dar orçamentos novos ao Presidente da Republica, que não recuemos daquillo que decidimos, principalmente, quando o voto dado em relação aos vencimentos dos militares, do funcionalismo civil e da magistratura não attendeu, senão ás mais fundadas e mais justificadas razões com que se devia decretar a elevação, como foi decretada.

Juntei, hontem, ás minhas emendas, diversos memoriaes de juizes federaes, de juizes substitutos, do procurador da Republica do Districto Federal e igualmente um dos solicitadores.

Pedirei agora a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na inserção, nos *Annaes* da Casa, da reclamação dos juizes federaes dos Estados.

Ella me foi remettida, em um trabalho consciencioso, pelo juiz Tavares Bastos, laborioso, intelligente e culto juiz de secção no Espirito Santo.

Muitos outros memoriaes tenho em mão, relativos a questão de vencimentos. Por esta razão requiero a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concede tambem a inserção nos seus *Annaes* do memorial redigido pelo telegraphista de 1ª classe José Ignacio Jatobá, da Repartição Geral dos Telegraphos e do apresentado ao Congresso Nacional pelos funcionarios da Alfandega de Santos.

Foi-me no anno passado enviado, por um collega que muito prezo, um dos mais cultos, dos mais notaveis advogados do nosso fóro, o eminente professor Magalhães Castro, a quem o Brasil deve o immenso serviço de haver sido o redactor do projecto de Constituição Federal, gloria que tantas vezes lhe tem sido arrebatada, com o se attribuir a outros a autoria desse projecto, que não é sinão da lavra desse grande juriconsulto carioca; foi-me enviado, o anno passado, nas ultimas sessões desse anno, quasi na hora do encerramento da nossa sessão, um longo memorial relativo a questão de inflammaveis e aos direitos do Sr. Lourenço da Silva e Oliveira,

assumpto sobre o qual o Senado terá em breve de pronunciar-se.

Não tive ainda tempo de estudal-o, repito, reservando-me para examinar a questão, depois de publicado o documento a que me refiro, ao mesmo tempo que os meus collegas o fizerem.

Agora, o meu pedido não envolve a acceitação integral, nem mesmo parcial, da reclamação; tem elle apenas por objectivo apresentar ao Senado a reclamação e os documentos que a fundamentam.

Penso que é dever elementar de todos os Srs. Senadores o de se prestarem a divulgação e a communicação dos documentos que interessam ao exame e a deliberação sobre assumptos submettidos á sabedoria do Senado.

Com estes fundamentos, remetto á Mesa os memoriaes relativos á questão de vencimentos, o do Sr. Lourenço da Silva e Oliveira, o dos empregados da Alfandega de Santos, o relatório dos juizes federaes dos Estados e o do Sr. Dr. Megalhães Castro.

Termino, Sr. Presidente, requerendo a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que sejam publicados no *Diario do Congresso* esses documentos. (*Muito bem.*) (\*)

O Sr. Presidente - De accordo com as praxes estabelecidas, não consultarei o Senado para o fim de mandar publicar no *Diario do Congresso* os documentos a que V. Ex. se refere. O nobre Senador póde incluil-os em seu discurso.

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DA MARINHA

3ª discussão dos arts. 25 a 41 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas do Ministerio da Marinha no corrente anno.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Onde convier:

Art. Aos actuaes ajudantes machinistas da Armada, fica contado para os effectos de suas futuras reformas o tempo em que serviram como machinistas da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

#### Justificação

O art. 10 da lei n. 2.520, de 30 de dezembro de 1911, dispõe: «É concedido o direito de aposentadoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes, aos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de marinha.

O art. 30 do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro de 1919, especifica: «Qualquer outro tempo em que tenham os

(\*) Os documentos a que se refere o Senador Irineu Magalhães não foram entregues para a publicação solicitada por S. Ex.

apudantes ou sub-ajudantes servido nos navios da Armada, nos corpos de Marinha ou em outras corporações militares, como foguistas, artilheiros, operarios do Arsenal, mecanicos, etc., só poderá ser contado para os effeitos da reforma, e o legislador, collocando a locução, etc. (que quer dizer o mais), depois da palavra mecanico, no artigo acima citado, parece tê-lo feito com o fim de tornar-se mais breve.

O art. 10 do decreto n. 34.463 de 12 de janeiro de 1922 diz: «fica o Governo autorizado a mandar contar, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes de Marinha e classes annexas, activos e inactivos, tenham servido como aprendizes nas officinas dos arsenaes de Marinha, etc.

Os beneficiados pela presente emenda, ao deixarem o logar de machinistas da Patronoria para servirem directamente na Marinha de Guerra, como sub-ajudante machinista, o fizeram convencidos de que eram inconcussos os seus direitos de ver o tempo que alli serviram addicionados ao que servissem nestá, pois não mudaram de Ministerio, nem quebraram a continuidade da profissão.

A não lhes ser contado esse tempo, afigura-se-lhes que o legislador consideraria superior o tempo em que os mesmos servissem como simples operario ou aprendiz do Arsenal, o que pensam não ser possível.

As embarcações da Patronoria do Arsenal são de vez em quando escaladas para auxiliarem o serviço dos navios de guerra, não só quando em exercicios como em viagens, para desempenho de commissões a elles confiadas, e nessas commissões o serviço é identico ao da Marinha de Guerra e portanto nada inferior ao de operario ou de aprendiz que o Congresso em sua sabedoria já mandou contar.

Nota -- Sómente tres officiaes são beneficiados pela presente emenda.

Antonio Lidger com dous annos e meio;

Pecilio Saltes com dous annos.

Augusto Montanaz com seis mezes.

Sala das sessões, 21 de maio de 1922. -- *Trinca Machado.*

## N. 2

Eleve-se a consignação na parte referente aos auditores de accordo com os vencimentos attribuidos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha, em face do art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. -- *Trinca Machado.*

### *Justificativa*

O Supremo Tribunal Federal no accordão de 27 de dezembro decidiu que:

«os auditores de guerra são *magistrados com todos os consecutarios juridicos de vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de vencimentos*, como tem recebido nossa legislacão desde o decreto n. 867, de 16 de agosto de 1856 e o Supremo Tribunal Federal nos accordãos de 27 de setembro de 1911 (*O Direito*, vo-

lume 118, pags. 430 e 431), nas appellações civis números 1.063, 2.280, 2.800 e no *habeas-corpus* número 3.567 -- *Diário Official*, de 27 de junho de 1920.»

Como magistrados da justiça militar tem os auditores os seus vencimentos equiparados ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal em face do art. 6º § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1894 que assim dispõe:

«O auditor de Marinha fica equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direito da Fazenda Municipal.»

O direito a essa equiparação está também consagrado na sentença do Dr. juiz federal da 4ª Vara, de 7 de outubro de 1912, confirmada unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal no acórdão de 14 de novembro de 1913 (*Diário Official* de 23 de dezembro de 1913) e expressamente resalvado pelo art. 1º das disposições transitórias do Cod. de Org. Judiciaria e Proc. Militar, nos seguintes termos:

«Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditor e aos serventuarios da justiça militar são garantidos os direitos, vantagens, gratuações militares e regulas assegurados pelas leis anteriores.»

Finalmente, no orçamento votado foram os vencimentos dos auditores elevados na mesma proporção que os do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e contra essa elevação nada foi articulado nas razões do *veto* presidencial.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. -- *Trinca Machado*,

### N. 3

Onde convter:

Art. -- Aos sub-officiaes e sargentos da Armada com o curso da Escola de Submersiveis, quando embarcados nos navios da respectiva flotilha, são asseguradas as diarias do que trata o item 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 1 de maio de 1922. -- *Eusebio de Andrade*,

### Justificação

A lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despesa geral da Republica, em seu art. 10 tornou extensivas aos officiaes e praças das flotilhas de submersiveis e de aviação as mesmas diarias que a titulo provisório percebiam os aviaadores do Exército, estabelecendo para os sub-officiaes e sargentos embarcados em submersiveis a diaria de 4\$000.

Acontece, porém, que o decreto legislativo n. 4.051, de 14 de janeiro do mesmo anno, posterior portanto á lei acima citada, criou no seu art. 1º, item 3º, a diaria de 5\$ para os sub-officiaes e sargentos cursados em effectivo serviço de aviação e no serviço dos submarinos, revogando em seu 3º, 2º as disposições em contrario.

A' vista do exposto, penso que a emenda apresentada sanará a duvida suscitada, ha mais de dous annos, para os sub-officiaes e sargentos, visto já ter sido revogado o art. 10 da lei n. 3.991, já citada.

Do art. 10 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

"Ficam extensivas na vigencia desta lei, aos officiaes e praças das flotilhas de *submersiveis* e de aviões, as mesmas diarias que a titulo provisório perceberem os aviadores do Exército, de conformidade com a seguinte tabella:

Sub-officiaes aviadores e embarcados em submersiveis. ....	4\$000
--	--------

Do art. 1º do decreto legislativo n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920:

"Aos officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha, em effectivo serviço de aviação e no serviço dos *submarinos*, serão concedidas, enquanto não for organizado o serviço de aviação naval, além dos vencimentos militares, as seguintes gratificações diarias:

3º. aos sub-officiaes e sargentos com diploma de aviador. ....	5\$000
--	--------

(*Diarios Officiaes* de 6 e 17 de janeiro de 1920.)

#### N. 4

Verba 7ª — Ensino Naval — Escola Naval:

Substitua-se, pelas seguintes, as respectivas dotações:

14 cathedraes . . . . .	39:200\$000
3 substitutos . . . . .	6:300\$000
2 professores . . . . .	5:600\$000
2 adjuntos . . . . .	4:200\$000
	<hr/>
	55:300\$000

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

#### Justificação

A emenda, uniformizando a tabella adoptada no art. 20 da proposição da Camara — ora em discussão — e relativa a vencimentos de cathedraes, substitutos, professores, etc., etc., pagos pelo Ministerio do Interior, consigna o augmento da verba para occorrer, durante os sete mezes do corrente exercicio, ao pagamento da differença de vencimentos dos docentes da Escola Naval.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Eusebio de Andrade*.

## N. 5

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá o credito necessario para o pagamento ao capitão de corveta Mario da Gama e Silva da quantia de 2:800\$, que a menos recebeu quando em commissão na Europa.

*Justificação*

A presente emenda é de toda justiça. O official em questão desempenhou, em virtude de concurso, uma commissão na Europa, onde durante um certo periodo recebeu vencimentos em papel e não em ouro, conforme o regulamento do concurso e a lei determinam, pelo que resultou a differença da quantia acima, que a menos recebeu em seus vencimentos.

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 5 A

Corpo de Commissarios da Armada.

Substitua-se o quadro actual:

1 capitão de mar e guerra . . . . .	17:400\$000
2 capitães de fragata . . . . .	28:800\$000
8 capitães de corveta . . . . .	91:200\$000
20 capitães-tenentes . . . . .	180:000\$000
40 primeiros tenentes . . . . .	276:000\$000
40 segundos tenentes . . . . .	216:000\$000
10 sub-commissarios . . . . .	18:000\$000
<hr/>	<hr/>
121	827:400\$000

pelo seguinte quadro proposto.

1 contra-almirante . . . . .	22:800\$000
2 capitães de mar e guerra . . . . .	34:800\$000
5 capitães de fragata . . . . .	72:000\$000
15 capitães de corveta . . . . .	171:000\$000
30 capitães-tenentes . . . . .	270:000\$000
40 primeiros tenentes . . . . .	276:000\$000
40 segundos tenentes . . . . .	216:000\$000
20 aspirantes a commissario . . . . .	36:000\$000
<hr/>	<hr/>
153	1.098:600\$000

Faça-se a necessaria emenda na respectiva tabella.

*Justificação*

Existem actualmente cento e onze commissarios que não preenchem os logares precisos, sendo a ultima reorganização a de janeiro de 1905, justificando-se a falta para as commissões e de accesso, que desde a ultima reorganização se acha o quadro estagnado, tendo officiaes com doze annos de serviço e mais sem uma promoção; os actuaes sub-commissarios, em numero de dez, tambem não chegam para os navios devido ao

grande desenvolvimento do serviço, justificando-se o augmento de mais dez; para completar, o contra-almirante, chefe do corpo, será o inspector de Fazenda e Fiscalização, um capitão de mar e guerra o sub-inspector, o outro capitão de mar e guerra será encarregado da Escola Naval; dos cinco capitães de fragata, dois serão encarregados das secções da Inspectoria da Fazenda e Fiscalização e os outros tres para os logares de encarregado do Arsenal de Marinha, Corpo de Marinheiros Nacionais e Directoria do Armamento; só embarcando os capitães de corveta nos navios de primeira classe e nas commissões de terra, como sejam quatro secções do Deposito Naval, Batalhão Naval e Superintendencia de Navegação; os capitães-tenentes nos navios de segunda classe e nas demais commissões de terra, como Escola de Grumetes, de Aprendizizes Marinheiros da Capital, Parlamento do Corpo de Marinheiros Nacionais; os primeiros tenentes nos navios de terceira classe e nos logares de encarregados do pessoal nos navios *São Paulo* e *Minas Geraes*, Corpo de Marinheiros, Escolas de Aprendizizes Marinheiros, Depositos Navaes de Matto Grosso e Pará e nas flotillas do Amazonas e Matto Grosso; os segundos tenentes nos navios de quarta classe e nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros e como auxiliares nos navios de primeira classe, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, Superintendencia de Navegação e na Inspectoria de Fazenda; os aspirantes a commissario como auxiliares ou praticantes.

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

#### N. 6

Verba 1ª, «Repartições de Marinha»:

Eleve-se, na parte referente aos escrivães da Auditoria da Marinha, o quanto baste para perfazer o estabelecido no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para os escrivães das Varas Criminaes da Justiça Local do Districto Federal.

#### Justificação

Os escrivães da Auditoria da Marinha exercem, não ha negar, funcções perfeitamente identicas ás dos seus collegas acima mencionados e, além disso, funcionam junto a dois juizes (auditores) e dois e mais tribunales, cada escrivão, sendo, portanto, sobrecarregados de serviço, tanto ou mais que os seus collegas do crime. Assim, é perfeitamente justo que se os equipare áquelles seus collegas, maximo sendo funcionarios em numero de dois, o que em pouco alterará o computo, mas que sanará uma situação de flagrante desigualdade.

Sala das sessões, 4 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes*.

#### N. 7

Augmentado de 1:200\$ na verba 7ª, «Ensino Naval», para pagamento do augmento que teve o porteiro da Escola Naval de Guerra, pelo decreto n. 15.234, de 31 de dezembro de 1921, que deu novo regulamento á referida escola.



*Justificação*

Não tem sido pago este augmento, por não estar incluído no orçamento — Verba 7ª, «Ensino Naval», visto a quantia distribuída para a Escola Naval de Guerra ser de 83:400\$, para o corrente exercício, e a da tabela do decreto, que deu novo regulamento à referida escola, é de 84:600\$, assim sendo, é necessário o reforço da mesma verba na importância a que se refere a emenda, para satisfazer o citado augmento.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 8

Ao art. 38 do projecto:

Onde se diz, «aos actuaes motoristas permittir-se-ha que continuem a exercer a sua profissão com as cartas que já tiverem, serão considerados segundo machinista». Diga-se «motoristas», em vez de machinistas.

Onde diz «os machinistas de 2ª classe só poderão assumir a direcção das machinas a explosão no trafego dentro dos portos» se diga «motoristas de 2ª classe».

*Justificação*

A presente emenda não altera a classificação, mas corrige a palavra motorista, em vez de 2º machinista, que é erro de redacção. No art. 38, motorista não é machinista. — *Alexandrino de Alencar.*

## N. 9

Onde convier:

Art. Os actuaes machinistas da Marinha Mercante denominar-se-hão primeiros machinistas, segundos machinistas e terceiros machinistas.

§ Serão primeiros machinistas os actuaes machinistas. Serão segundos machinistas os ajudantes-machinistas, e os sub-ajudantes machinistas que prestarem exame pelo regulamento n. 1.907 e que tenham mais de dous annos de embarque. Terceiros machinistas serão os demais sub-ajudantes machinistas.

§ Sómente essas e dessas regulias os que trocarem as suas cartas na Escola Naval e pagarem os emolumentõs exigidos por lei.

§ Ficam abolidos os exames nos Estados, salvo o Estado do Pará, onde tem uma escola de machinistas, e o Estado de Mato Grosso que enviará as provas escriptas do examinado á congregação da Escola Naval; e obtida a sua aprovação expedirá então a carta de terceiro machinista.

§ Os aprendizes ou praticantes de machinistas, depois do seu tirocinio exigido por lei, prestarão exame para terceiro machinista.

*Justificação*

A presente emenda não altera os regulamentos, mas corrige o que a pratica tem demonstrado; pois que os machinis-

tas tendo os seus embarques denominados (primeiros, segundos e terceiros), é justo que tenham a carta de accordo com o respectivo embarque, e, sendo uma aspiração da classe, como também para evitar constantes reclamações, quando são mudadas as autoridades do porto.

Já no presente orçamento foi approvada uma emenda para os motoristas, na Camara dos Deputados, art. 38; portanto, é de justiça a approvação da presente emenda. — *Alexandrino de Alencar.*

## N. 10

Considerando que os actuaes segundos tenentes ajudantes machinistas vêm prestando bons serviços á Marinha a bordo dos navios da esquadra em conjunto com os engenheiros machinistas;

Considerando que esses officiaes não pertencendo ao quadro dos engenheiros machinistas são obrigados a permanecer indefinidamente no mesmo posto sejam quaes forem os serviços por elles prestados e o gráo de competencia demonstrado durante 10, 15, 20 e mais annos de serviços a bordo dos navios da esquadra e estabelecimentos de Marinha;

Onde convier:

Aos actuaes segundos tenentes ajudantes machinistas da Armada com mais de 15 annos de serviço sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar será a titulo de premio, concedida a promoção ao posto immediato, ficando a criterio do Governo julgar o merecimento desses profissionaes durante aquelle tempo de serviço.

Sala das sessões. — *Ramos Caiado.*

## N. 11

Accrescente-se:

Os alumnos da Escola Naval que perderam ou perderem os exames de primeira época da escola, não por terem sido reprovados, porém por motivo de molestia, poderão repetir o anno, quando reprovados na segunda.

Aos candidatos á admissão no curso de machinas não serão exigidos os exames de physica e chimica e historia natural.

*Justificação*

A primeira providencia se conforma com o espirito do regulamento. A segunda sem prejuizo para o ensino em nada que lhe seja essencial, facilita a concorrência a um curso para o qual cada vez mais o numero de vagas excede ao de candidatos que ás mesmas se propõem. — *José de Siqueira Menezes.*

## N. 12

Onde convier:

Art. Aos auditores auxiliares da Guerra e da Marinha, da 6ª circumscripção, são asseguradas as mesmas vantagens e

direitos dos auditores dessa circumscripção, dentro da jurisdição respectiva.

### *Justificação*

Para coadjuvar o auditor geral da Marinha foram nomeados tres auxiliares, encontrando-os nessa qualidade a lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O art. 30 desta lei mandou que como auditores fossem tidos os auxiliares do auditor de Guerra desta Capital que não excedessem do quadro creado pela lei de 4 de janeiro de 1908, n. 1.860, e o art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, estatuiu que a citada disposição fosse entendida de accordo com o art. 85 da Constituição Federal.

Assegurado assim o direito a esses tres auxiliares do auditor de Marinha, não havendo quadro creado, como na Guerra, pela citada lei n. 1.860, o Congresso, na lei orçamentaria n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, de modo indirecto, com a dotação respectiva, creou tres logares de auditores de Marinha, nos quaes foram providos os referidos auxiliares, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, perante quem, ante a duvida do Governo em cumprir o preceito da lei, levaram elles a pleito o seu direito, julgado definitivamente em 14 de novembro de 1913.

Decidido desse modo com relação a estes, ficaram ainda como taes outros tres auxiliares, que ao tempo desse provimento já exerciam os seus cargos, pois foram nomeados em abril de 1912, e ante a sua situação de magistrados demissiveis ou dispensaveis a qualquer momento — o que não é necessario salientar para mostrar o enorme inconveniente á independencia e dignidade de juiz — a lei n. 3.232, de 1917, dispoz: «As vagas que se derem no quadro de auditores deverão ser preenchidas pelos actuaes auxiliares de auditor, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando então supprimidas as respectivas vagas».

Nessa lei visou-se:

- a) revogar a faculdade de nomear auxiliares, conferida pelo art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar;
- b) mandar que, conservados os existentes, fossem elles nomeados auditores nas vagas que se dessem.

Havendo completa distincção, a essa data, entre a auditoria de Guerra e a da Marinha, cada uma com o seu pessoal proprio e seu respectivo quadro, um o da lei n. 1.860, e outro o da lei n. 2.544, é bem de ver que o que a lei n. 3.232, assegurou aos auxiliares da Marinha foi a nomeação para as vagas da respectiva Auditoria, cuja sede é a Capital Federal, tanto assim que, gosando de igual direito os auxiliares da Guerra, somente elles foram nomeados nas vagas que se verificaram no seu quadro.

Como se não bastasse a clareza meridiana de taes leis, como se alguma duvida pudesse ser suscitada quanto a ter o legislador de 1917 assegurado a nomeação dos auxiliares da Marinha para as vagas de auditor no quadro respectivo, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 71, do modo claro e preciso assegurou-lhes a inamovibilidade.

Nada mais lhe faltava, com effeito. Todo o seu direito estava assegurado, não podiam ser dispensados; a sua nomeação para auditores dependia de vagas no quadro da Marinha, para onde somente podiam ser nomeados, como inamovíveis na Capital Federal.

Era essa a sua situação, quando o Governo, autorizado a reformar a Justiça Militar, pelo disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fez baixar o decreto numero 14.550, de 30 de outubro do mesmo anno, approvando e mandando executar o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Nessa organização bem nitido ficou, nesta Capital, o quadro de auxiliares da Guerra e da Marinha — unificando as auditorias nos Estados, funcionando cada auditor nos conselhos de justiça de cada uma corporação armada, o art. 6.º do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o alludido decreto n. 14.450, creou nesta Capital auditores com jurisdicção no Exército e outros com jurisdicção na Armada.

Reconhecendo, como não podia deixar de fazer, esse Código o direito adquirido pelos auxiliares do auditor de Marinha, por isso que se tratava, no caso de direitos individuais, e não de forma de processo, declarou que... «aos auxiliares de auditor são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias assegurados pelas leis anteriores.

Sem duvida, os direitos, vantagens e regalias assegurados pelas leis anteriores são os que se consubstanciam no que determinam as leis acima mencionadas, n. 2.232, de 1917, e 3.674, de 1919.

Assim sendo, os auxiliares, magistrados com attribuições identicas ás dos auditores, não lhes diminuindo a categoria o facto de funcionarem sob distribuição, determinada no parágrafo unico do art. 1.º das disposições transitorias, pois os proprios auditores estão a tal distribuição sujeitos, na forma do art. 13 do alludido Código, prestando uns e outros iguaes serviços, é de inteira justiça que sejam integrados nas vantagens asseguradas na actual organização dos auditores.

Dous somente existem, actualmente, na Marinha, ambos com 10 annos de serviço; um em pleno exercicio judicial; outro servindo, sem perder a sua qualidade de juiz, como consultor jurídico no Almirantado, por designação legal.

A conversão em auditores dos auxiliares já uma vez, com relação á Guerra, foi examinada pela Commissão de Finanças, em 1916, achando-se injustificavel pelo facto de serem os auxiliares magistrados em perfeita identidade de funções com as dos auditores.

Tem essa conversão como fim reparar um acto que, se bem resultante de reforma, não se afigura justo, tendo sido designado, então, para a vaga que se verificou na Marinha, um auditor de guerra, o que, de certo, bem originaria reclamação que convem sanar.

Releva observar, como nota final, que os alludidos auxiliares tiveram, a principio, os seus vencimentos fixados em 1:250\$ mensaes.

Dada, entretanto, a vaga do auditor Neiva, que foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar, e tendo sido ella preenchida com pessoa inteiramente estranha ao quadro,

foram reduzidos aquelles vencimentos para 750\$ mensaes, que é quanto, até agora, recebem os referidos auxiliares.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Godofredo Vianna.*  
— *José Buschjo.* — *Vespucio de Abreu.*

N. 13

Historico e justificação:

Desde o decreto n. 4.720, de 22 de abril de 1871, que estabeleceu o ensino juridico na Escola de Marinha, esse ensino sempre foi ministrado sob forma cathedratice regido por professor.

Somente o decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, dando novo regulamento à Escola Naval, transformou em aula uma das cadeiras de direito, a da — Direito Constitucional e Legislação Militar — conservando entretanto em categoria de cadeira — Direito Internacional Marítimo e Diplomacia do Mar.

Porém, quatro annos passados, o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, dando outro regulamento à Escola Naval creou o «Curso Superior de Marinha» para officiaes, e passou para esse curso o estudo da materia juridica, inteiramente sob forma de cadeira regida por lente cathedratice substituído por lente substituto.

Passados mais tres annos, os decretos ns. 10.788 e 10.789 deram respectivamente outro regulamento à Escola Naval supprimindo o curso superior de marinha e crearam a Escola Naval de Guerra, para a qual foi transferido o ensino juridico, conservando-se na Escola Naval apenas uma aula desse ensino.

Na Escola Naval de Guerra o ensino juridico foi desde logo ministrado nas seguintes cadeiras regidas pelos respectivos cathedraticeos:

- 1.º Direito Internacional Marítimo e Diplomacia do Mar;
- 2.º Direito e Processo Penal Militar.

Apezar do estudo juridico na Escola Naval ser então ministrado sob forma de aula, como dispunha o regulamento, elle foi desde logo virtualmente elevado a categoria de cadeira, porque o art. 11 da lei 2.290, de dezembro de 1910, garantia ao instructor da aula as vantagens do professor, conforme mais tarde reconheceu afinal em accordo passado em julgado o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Em 1915, novo regulamento para a Escola Naval de Guerra conservando a categoria de cadeira para o ensino de Direito Internacional Marítimo, baixou o de Direito Penal Militar a de aula; entretanto garantiu ao professor da aula todas as vantagens de professor cathedratice, tendo sido assim apenas «in nomine» a modificação da categoria, não tendo havido qualquer outra alteração quer no programma da cadeira, quer no numero de aulas por anno lectivo, quer na frequencia obrigatoria dos alumnos.

Sobrevindo a morte do cathedratice de Direito Penal Militar em fins de 1918, foi nomeado para substituí-lo, em principios de 1919, um conferencista que acabava de reger, no anno anterior, o curso de Direito Internacional Marítimo no impedimento do cathedratice effectivo que se achava licen-

aiado; esse conferencista ainda hoje se conserva na regencia do curso de Direito Penal Militar, com o mesmo programma de ensino e até maior numero de aulas, com frequencia obri- gatoria, do que o determinado para o cathedratico fallecido.

Em 1920, o ultimo regulamento para a Escola Naval, am- pliando o ensino juridico, creou nova aula; o instructor da 1.<sup>a</sup> é lente da mesma, garantido nas vantagens de professor por sentença judiciaria passada em julgado, e o instructor da 2.<sup>a</sup>, a aula recentemente creada, virá dentro em breve gosar das mesmas vantagens, pois que ellas lhe são outorgadas pela expressa disposição do art. 11 da lei 2.290, já citada.

No corrente anno, novo regulamento da Escola Naval de Guerra baixa á categoria de aula todo o ensino juridico da escola e que é composto como já ficou dito dos dous cursos:

- 1.<sup>o</sup>, Direito Internacional Maritimo;
- 2.<sup>o</sup>, Direito Penal Militar.

Entretanto o mesmo regulamento conserva o mesmissimo programma de ensino leccionado no mesmissimo numero de aulas; apenas o cathedratico do primeiro curso passou a ser denominado conferencista, garantido porém nos seus direitos anteriores.

Assim historiado o facto:

Considerando que o ensino juridico é materia de caracter doutrinario, tanto assim que nenhuma faculdade de direito, até hoje, inseriu em seus cursos uma só aula, ensinando-os sempre sob fórma de cadeira, inclusive a de «pratica foren- ses»; isto porque o ensino de qualquer materia juridica de- pende de serio estudo de gabinete que só pôde ser realizado por pessoa que a elle se dedique effectiva e inteiramente;

Considerando que o ensino juridico especializado, como sóe ser o que se ministra na Escola Naval de Guerra, depende de muito tempo necessario a colligir dia a dia o que propria- mente constitue a especialidade, e que cresce de importancia cada vez mais, evidente se tornando a verdade que o caracter temporario de aula só o prejudica, principalmente com a exi- gencia regulamentar de servir cada conferencista por tres annos;

Considerando que na Escola Naval os instructores de ma- teria juridica somente o são «in nomine», porque realmente estão todos garantidos nas vantagens de professores que lhes são conferidas pelo art. 11 da lei 2.290 já citada, conforme tem reconhecido o Egregio Supremo Tribunal Federal em numerosos accórdãos;

Considerando que a importancia da materia juridica lec- cionada na Escola Naval não pôde ser, siquer, comparavel á da que o é na Escola Naval de Guerra, porquanto, emquanto na primeira escola apenas se preparam aspirantes para suas futuras funcções como officiaes subalternos, na segunda es- cola se preparam officiaes superiores para as suas funcções futuras de generaes commandantes em chefe e ministros do Supremo Tribunal Militar;

Considerando que *tão somente* por differença de nome, aos conferencistas de materia juridica na Escola Naval de Guerra (denominação não prevista no citado art. 11 da lei 2.290, que cogita de instructores, adjuntos, professores, mas

não de conferencistas) não são concedidas as vantagens que o art. 11 da lei 2.290 confere a todos os que ensinam em escolas superiores militares;

Considerando que assim, com muito maior responsabilidade, leccionando ensino muito mais serio e difficil, os conferencistas da materia juridica na Escola Naval de Guerra estão em flagrante inferioridade de vantagens aos institutos de materia identica, mas com muito menor responsabilidade e trabalho, na Escola Naval — o que não é absolutamente justo;

Considerando que não está no intuito do legislador a pratica de injustiças, e muito antes pelo contrario, a pratica da boa justiça. — *Abdias Neves*.

#### EMENDA

Ficam restabelecidas em suas categorias de cadeira as aulas de Direito Internacional Maritimo e Direito Penal Militar do curso da Escola Naval de Guerra e extensivas aos respectivos conferencistas todas as vantagens da disposição do artigo 11 da lei n. 2.290, de 1910. — *Abdias Neves*.

#### N. 14

Accrescente-se onde convier:

Art. 1º revogado o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, na parte referente aos instructores e adjuntos da Escola Naval, mantidos os direitos e vantagens, por elle concedidos, aos que, a qualquer titulo, estão actualmente no exercicio das funcções de docente.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Benjamin Barroso*.

#### Justificação

O presente artigo é o mesmo que no Orçamento vetado tem o n. 67, com outra redacção que torna bem clara a intenção do legislador de não invadir as attribuições do Poder Executivo, mas unicamente a de dar um remedio efficaz e unico para o mal, que o brilhante parecer do Relator do Orçamento da Marinha, abaixo transcripto, aponta, sem ferir os direitos adquiridos pelos actuaes instructores e adjuntos.

Visa assim dotar o Governo dos meios necessarios para organizar o Corpo Docente da Escola Naval, como melhor lhe pareça e de modo a bem attender ás conveniencias e necessidades do ensino dese instituto, respeitando os direitos que essa lei confere, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada no accórdão n. 2.818, a que o referido parecer allude, por isso que as funcções, obrigações e deveres dos instructores tem sido os mesmos através de todos os regulamentos que tem tido a Escola Naval até a presente data e que são por sua vez perfeitamente identicos aos que tinham os instructores do regulamento de 1907, attingidos pelo dito accórdão, como se verifica dos artigos desses regulamentos que marcam e estabelecem essas funcções.

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Benjamin Barroso*.

Eu podia dar por terminado aqui o meu relatório, mas não o farei antes de referir-me ainda ao art. 67 que S. Ex. classificou de inconstitucional e o novo orçamento suprime.

São palavras de S. Ex.: «O art. 67 é também inconstitucional. Nello o Congresso nomeia lentes e substitutos os actuaes instructores do ensino naval.»

Dito por esta fôrma é assim tão simplesmente, não ha quem não dê razão a S. Ex.

Mas, examinando um pouco detalhadamente o assumpto, teremos de convir que a medida aconselhada pelo relator da Marinha, no Senado, e approvada pelo Congresso, nada tem de inconstitucional. É uma medida perfeitamente legal que tem o seu amparo no art. 14 da lei n. 2.290, de 1910.

Reza este artigo: «Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substituto dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que terão ou virem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo, os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem, como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A, desta lei.»

Em virtude desta disposição de lei, todos os instructores da Escola Naval, nomeados, em commissão, por cinco annos, em virtude do regulamento de 1907, que lhes dava deveres e obrigações de docentes, foram transformados em lentes substitutos vitalícios, por apostilla em seus titulos de nomeação.

Mais tarde, julgando illegal o seu acto, o Governo demittiu em massa todos os instructores que haviam sido transformados em lentes substitutos.

Os instructores, assim demittidos, intentaram acção contra a União e o Supremo Tribunal Federal, por excessivos accordãos de 2 de janeiro e 23 de junho de 1915, 16 de novembro e 5 de julho de 1916, e 29 de outubro de 1917, annullou o acto do Executivo, ficando firmada a seguinte jurisprudencia sobre o caso (emenda do accordão n. 2.848, de 5 de julho de 1916):

«O inspector com função de docente da Escola Naval, *ex-mi.*, da terminante disposição do art. 147, do regulamento da mesma Escola, de 1907, tem direito de ser promovido a lente substituto, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, independente de concurso e de expedição de decreto especial, sendo bastante a apostilla em primitivo titulo; e gosando assim do predicamento de vitaliciedade, não pôde ser demittido discricionariamente.»

Epitas aquellas demissões, o Governo tratou logo de dar á Escola novo regulamento, o que baixou com o decreto numero 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, no qual estipulava a clausula de ser temporaria a nomeação dos instructores, incumbindo-os, porém, dos mesmos deveres e das mesmas funções de docentes que tinham os instructores nomeados pelo regulamento de 1917.

Ainda em 1920 baixou o Governo novo regulamento para a mesma Escola e neste, como no de 1914, estipulou a clau-



sula de temporariedade da nomeação do instructor com a incumbência, porém, dos mesmos deveres e das mesmas funções attribuidas aos instructores do regulamento de 1907. Fazendo estas duas reformas de regulamentos, o Governo que não queria dar vitaliciedade aos instructores, o que não convém ao ensino naval, esqueceu-se, entretanto, que isso só seria obtido, promovendo préviamente a revogação do art. 14, da lei n. 2.290, de 1910.

Não tendo procedido assim, não poderá absolutamente conseguir o Governo os seus desejos. A prova disso está no facto de já terem obtido sentença favorável em 1ª entrância todos os instructores que, nomeados na vigência do regulamento de 1914, foram exonerados tendo a sua comissão.

A sentença do juiz está assim redigida:

«Julgo procedente a acção e condemno a ré União Federal a assegurar ao autor e aos assistentes, nesta acção, as vantagens economicas desde as datas das suas demissões illegaes que ficam annulladas, pagando tambem as custas.

Na fórma da lei, appello *ex-officio*, desta sentença para o Supremo Tribunal Federal».

Persistindo para os instructores do regulamento de 1914 as mesmas razões apresentadas pelos instructores do regulamento de 1907 é de crêr que o Supremo Tribunal manterá a sua jurisprudencia no caso allegado.

O mesmo se terá de verificar quando forem demittidos os instructores nomeados pelo regulamento de 1920.

Em consequencia dos accórdãos de 1915, 1916 e 1917, acima citados, teve o Governo de reintegrar os instructores que havia exonerado em numero de 10, de indemnizal-os em uma importancia total de 472,000\$ e de pôr em disponibilidade remunerada dous lentes cathedáticos que haviam sido nomeados pelo concurso feito posteriormente ás exonerações dos instructores reintegrados.

Ha ainda uma disponibilidade a se fazer logo que tenha execucao o accórdão referente ao instructor Ignacio Azevedo do Amaral.

Com sentença favorável em 1ª entrancia estão contemplados mais 12 instructores, aos quaes, quando for confirmada a sentença, se terá de pagar tambem avultada indemnização, além das despezas forçadas por outras disponibilidades e pela obrigatoriedade de se lhes pagar, juntamente com os seus vencimentos militares, as gratificações que lhes competiam como substitutos.

Foi para evitar a continuacão dessa balburdia que vae pela Escola Naval, onde estão sendo transformados em lentes vitalicios levas de instructores, de 4 em 4 annos, pela teimosia do Governo em não querer consideral-os com os direitos que lhes dá a lei n. 2.290, e para impedir que os actuaes instructores, nomeados após ás exonerações de 1919, venham tambem contribuir para a continuacão de semelhante balburdia e fazer jus, futuramente, a pingues indemnizações, que o Congresso mandou revogar o art. 14 da referida lei para os instructores da Escola Naval.

Não houve nesse acto do Congresso nenhuma nomeação de lente, nem é elle unconstitutional, como se vê de tudo que ficou exposto.

Não foi, portanto, o Congresso, quem os quiz fazer agora vitalicios. Elles o são por força do art. 11 da lei n. 2.290, que tem de ser por força revogada para que o Governo possa ter na Escola de Marinha instructores, em commissão, como convém ao ensino naval.

Feito este reparo sobre o art. 67, encerro o meu relatório e sou de parecer que a Comissão de Finanças aconselhe o Senado a dar para discussão o orçamento da Marinha, reservando-se o direito de apresentar opportunamente as emendas que julgar necessárias.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*.

#### N. 15

Augmente-se no Corpo de Engenheiros Navaes mais 10 capitães-tenentes.

#### *Justificação*

Nas paginas 10 e 70 do seu relatório ultimo, o Sr. Ministro da Marinha pede o augmento dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes, como indispensaveis ao serviço, achando necessidade de mais oito capitães de corveta e 20 capitães-tenentes.

A presente emenda, dadas as nossas condições financeiras, embora não suppra todas as necessidades, vem, entretanto, melhorar em parte a situação.

Quanto ao accrescimento de despeza, elle não se dará immediatamente e na melhor hypothese, sómente depois de um periodo de tres a quatro annos.

De facto, a admissão no Corpo de Engenheiros Navaes, de accôrdo com o regulamento, exige o estudo da especialidade em um periodo não inferior a dous annos e depois o estagio de um anno para officinas. Neste intervallo o official continuará no quadro da Armada.

Actualmente, apenas um engenheiro estagiario poderá entrar para o Corpo de Engenheiros Navaes, como capitão-tenente e como esse official já tem este posto no quadro da Armada, não haverá nenhum augmento de despeza, ainda mais porque está actualmente incompleto o effectivo de capitães-tenentes engenheiros navaes (pois só ha cinco).

Sem que haja a decretação deste augmento no Corpo de Engenheiros Navaes, os officiaes não se poderão habilitar para a sua posterior admissão. Urge que ella seja feita com antecedencia, para que não fique, como agora, incompleto o effectivo dos capitães-tenentes engenheiros navaes.

Relatório apresentado pelo Dr. Joaquim Ferreira Chaves, Ministro da Marinha, em abril de 1921 (pags. 70 e 71).

*Corpo de Engenheiros Navaes*

«O regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approvedo pelo decreto n. 10.645, de 14 de janeiro de 1914, necessita de revisão.

Justifica-se o augmento de carece o numero de engenheiros navaes, nos primeiros postos, pelo desenvolvimento que tem tido a nossa Marinha de Guerra, cujas necessidades acurretam o emprego de officiaes de Marinha e de engenheiros machinistas em commissões que pertencem a engenheiros navaes, estando a Directoria de Machinas do Arsenal do Rio desfalcada de ajudantes, pela falta de engenheiros navaes da respectiva especialidade, tendo, pelo mesmo motivo, os arsenaes dos Estados, como directores de machinas e construcções navaes, officiaes engenheiros machinistas.

O numero de engenheiros navaes, que, em abril de 1890, era de 26, acha-se actualmente reduzido a 25, possuindo a secção de construcções navaes apenas oito, insufficientes para o servigo, tendo-se em vista a tonelagem actual da Marinha de Guerra, quanto em 1866 o então Conselho Naval já reconhecia a necessidade de 14 engenheiros para essa especialidade.

Com o augmento de oito capitães de corveta e 20 capitães tenentes, distribuindo-se seis para construcção naval, nove para machinas, seis para electricidade, quatro para armamento e tres para obras civis e hydraulicas, ficará tambem estabelecida a necessaria proporção entre os postos superiores e subalternos, de onde a consequente selecção destes occuparem aquelles, evitando-se ainda ficarem engenheiros navaes dos postos superiores addidos á Inspectoria de Engenharia Naval, por não poderem preencher logares vagos, correspondentes a postos subalternos.

Justificando a creação do posto de vice-almirante, no Corpo de Engenheiros Navaes, como acontece nas principaes marinhas do mundo, assim se exprime, em seu relatorio, o inspector de engenharia naval:

«Oriundos da Escola Naval, embarcando nos primeiros postos, soffrendo uma selecção, mediante concurso, e obrigados a cursos especiaes, não vejo motivos, como hem disse o então Senador Dr. João Luiz Alves, no parecer da Commissão de Finanças (*Diario Official* de 11 de novembro de 1913), para trancar no posto de contra-almirante a carreira da engenharia naval, que teria assim mais legitimo estimulo, como acontece na organização de outras marinhas de guerra.»

Paginas 9 e 10: *Reorganização dos quadros da Armada:*

«O Corpo de Engenheiros Navaes é, por assim dizer, constituido na sua maioria de officiaes superiores. Emquanto o numero de officiaes subalternos é de seis, o de officiaes superiores é tres vezes maior. Si o quadro como está organizado atende melhor ás justas aspirações dos officiaes engenheiros, por outro lado não deixa de constituir um empecilho á boa administração de servigos que, para serem bem executados, necessitam de incessante fiscalização por parte daquelles incumbidos da sua organização e direcção. Assim, é notoria, ali, a insufficiencia de officiaes subalternos, porque são estes, em

rigor, os incumbidos de dirigir, nas officinas e a bordo dos navios, os serviços que estão affectos a tão importante ramo da administração naval.»

Sala das sessões, 12 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

N. 16

Diga-se onde convier:

Art. O Governo auxiliará com a subvenção annual de 12:000\$ a «Revista da Marinha Mercante», que se edita nesta capital, sendo-lhe entregue a referida importancia em quotas iguaes, mensalmente.

*Justificação*

Trata-se de auxiliar uma publicação que é um forte elemento de propaganda da marinha mercante nacional, servida por homens do mar, incansáveis em elevar por todos os meios os nossos credits de primeira potência marítima da America do Sul.

Embora tambem cuide de assumptos litterarios e politicos, esse mensario merece a ajuda dos poderes publicos pelo muito que concorre em prol do desenvolvimento da navegação brasileira e industrias correlatas.

A emenda não traz innovações, por isso que muitas publicações de natureza idêntica desfructam já desse favor, inclusive a «Liga Marítima Brasileira». Esta, no entanto, por ser dirigida por officiaes da Armada, cogita tão somente de assumptos da marinha de guerra, ao passo que a «Revista da Marinha Mercante» visa o engrandecimento da outra marinha: a de commercio, innegavelmente o vehiculo da grandeza e prosperidade de uma nacionalidade.

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

N. 17

Accrescentê-se onde convier:

Art. Aos machinistas e patrões da Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha, nomeados em virtude da lei do Almirantado, art. 77, letra B, já equiparados aos do quadro activo da Patromoria do Arsenal de Marinha, ficam extensivas as regalias da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, de que estes estão no gozo, por força da mesma lei.

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922.

*Justificação*

No proprio enunciado da emenda se encontra sua justificação:

Não se comprehende uma equiparação *in partibus.*

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Irineu Machado.*

## N. 18

Na distribuição da verba 3ª — Marinheiros, Foguistas e taifa.

Diversas gratificações; sejam comprehendidas as seguintes:

Chefes de torres de 305 mjm.....	60\$000
Chefes das defesas anti-torpedicas, dous.....	40\$000
Chefes de canhões de 305 mjm.....	40\$000
Paioleiros da artilharia, dous.....	30\$000
Cabos das baterias anti-torpedicas, tres.....	21\$000
Chefes dos paioes de torre.....	21\$000
Ajudante de escoteiro.....	15\$000
Fixos de torre de 303 mjm, 10 por cada.....	12\$000
Ajudante do mestre de armas, tres.....	21\$000
Fieis da aguada, dous.....	15\$000
Auxiliares de escripta, oito.....	15\$000
Patrões de vedetas, tres.....	30\$000
Patrões de lanchas, seis.....	15\$000
Encarregados da lavanderia, dous.....	25\$000
Encarregados da coberta de sacos, dous.....	21\$000
Cláviculários, tres, sendo um da artilharia.....	12\$000

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Com a installação dos novos aparelhos de *fire control* e com as modificações das tabellas geraes dos encouraçados typó *Minas Geraes*, foram creadas a bordo desses navios incumbencias que, por não existirem primitivamente, não foram comprehendidas no «Guia para o abono de gratificações», actualmente em vigor.

Assim sendo, a medida proposta apenas visa normalizar uma situação anomala, dentro da propria verba já votada.

## N. 19

Onde convier:

Para melhoramento da carreira e officinas e reparos dos edificios do Arsenal de Marinha do Pará, 500:000\$000.

Sala das sessões, em 12 de maio de 1922. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

Na sua recente mensagem, endereçada ao Congresso Nacional nos 3 de maio fluente, o Sr. Presidente da Republica escreveu estas palavras com referencia ao Arsenal de Marinha do Pará, sobejas para dizer o que esse estabelecimento é o o que deve vir a ser:

“O Arsenal do Pará terminou a construção do antigo patacho *Guajará*, iniciada ha 36 annos. Com essa obra pôde dizer-se que a construção naval resurgiu naquella longinqua repartição da Marinha.

As essencias preciosas que possui a flora amazonica, proprias para a construcção naval, indicam que se não deve deixar esmorecer esse impulso, e é de necessidade installar no Pará um estaleiro capaz de prover a todas as necessidades da flotilha."

Ainda bem que S. Ex. soube com tanto acerto ver e apontar as necessidades, a que não póde ficar indifferente o Congresso Nacional, a quem cabe a iniciativa de providencias que ponham o Arsenal de Marinha do norte da Republica em condições de prestar os serviços a que se destina e que justificam a sua existencia. Ainda hoje muito o recommendam os operarios que nas suas officinas trabalham, peritos nas suas artes e capazes de contribuir pelo seu trabalho para fazer que esse centro de actividade industrial readquirira a sua boa fama. Não ha quem não sabe quanto vale a riqueza florestal do Pará.

O Sr. Ferreira Penna, um bello espirito consagrado ao estudo das cousas da Amazonia, disse em paginas escriptas especialmente acerca do Estado paraense:

"As florestas do rio Trombetas encerram madeiras sufficientes para a maior esquadra que o Brasil possa ter oitenta ou cem annos, mesmo quando sejam o ferro e o aço rejeitados e substituidos por madeira nas construcções navaes. O mesmo succede quanto ás mattas dos rios Jamundá, Jary, Pará e muitos outros."

E o mesmo escriptor, fallando das madeiras do municipio de Faro, dizia que as possui em quantidade tal, capaz de enriquecel-o e tão preciosas como diversas em qualidades, usos, consistencia e valor, para todo genero de obras, desde a mais delicada peça de mosaico e detalhe até os pesados esteios, vigas e quilhas de embarcações.

Tudo isso recursos postos em proveito pela iniciativa particular, fazendo operosos industriaes o que o Estado não soube fazer, dando vida a uma industria que tem no valle do Amazonas o seu meio natural, porque lá se encontram todos os recursos de que necessita a arte da construcção naval.

Foi-me dado em papel official deixar escriptas estas linhas:

"Merece que o mencionemos aqui o louvavel esforço com que os Srs. Manoel Pedro & Comp., que muitos serviços vão aqui prestando como constructores e exportadores de madeira, conseguiram fazer que revivesse a arte, que já neste Estado tantas obras produziu, a da construcção naval, utilizando as nossas madeiras para tal fim tão apropriadas.

Coube áquelles industriaes lembrar tempos já escoados, fazendo que dos seus estaleiros sahisse um hiate com capacidade para 1.000 toneladas, o qual foi lançado á agua no dia 30 de abril do anno corrente.

Mede a embarcação 48 metros de comprimento e é por si só, graças ao emprego exclusivo das nossas madeiras na sua construcção, e ao gosto com que se fizeram nelle verdadeiras obras de arte no convés, camaras, assoalhos e tectos, um excellente meio de propaganda em favor da riqueza das nossas mattas."

Quanto fica dito, fiel expressão da verdade, da qual se fez autorizado echo o Presidente do Congresso nas palavras acima citadas, dá a razão de ser da emenda, que tem por dotar o Arsenal de Marinha do Pará dos recursos necessários para produzir, como é bem que o faça, com grandes benefícios para a Marinha de Guerra e Mercante e lucros para o Estado e para a União.

O bom exemplo está dado. A lição certa e proveitosa vem do passado.

Por que nos quedaremos indifferentes, quando em redor de nós tantas fontes de riqueza estão a desafiar a nossa actividade, pondo ás nossas mãos as materias necessarias para que as transforme, a mão do homem intelligente e operoso em utilidades?

Não caiba ao Congresso Nacional a responsabilidade de não ter impedido que se pereçam esterilizadas pela falta dos instrumentos de trabalho as materias que a natureza prodigamente accumulou em uma região privilegiada como é a Amazonia. O caminho está indicado.

A nós cabe segui-lo.

Ao tempo em que fui governo no Pará, quando dirigia os negocios da Marinha o Sr. almirante Alexandrino de Alencar para S. Ex., appellei. As minhas palavras foram ouvidas e houve um sopro de vida nova no estabelecimento da Marinha. Encontram os Ministros auxiliares capazes, e, para não fallar em outros, basta que mencionemos o nome do almirante Aristides Mascarenhas que é um operoso e incansavel chefe de serviços, sabendo sempre desobrigar-se das commissões que lhe são confiadas de modo a recommendar o seu nome a estima, e apreço de superiores e commandados. Quanto foi possível, com os recursos escassos, que só puderam ser postos á mão dos que dirigiram o Arsenal do Pará, alli se fez, graças á boa vontade de todos a desejar que apparecessem as mostras de que o tempo não tirara o valor dos antigos instrumentos, de que saíram em annos passados tão interessantes productos. Essa obra é bem que prosiga.

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desiguo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, approvando as eleições realizadas no Estado de Sergipe, no dia 1 de março do corrente anno, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. general Oliveira Valladão e reconhecendo Senador pelo referido Estado o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso (com voto em separado do Sr. Soares dos Santos, opinando que sejam annulladas as referidas eleições).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 20 minutos.

8ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gongalo Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Möniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Trineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luis Adolpho, José Murfinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu. (50).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Godofredo Vianna, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Marellio de Lacerda, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo e Xavier da Silva (12).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes approvando as eleições realizadas no Estado de Sergipe, no dia 4 de março do corrente anno, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. general Oliveira Valladão e reconhecendo Senador pelo referido Estado o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

O Sr. Soares dos Santos (\*) — Sr. Presidente, não fôra a responsabilidade que assumi, divergindo da maioria da Commissão de Poderes, em seu parecer sobre a eleição realizada em 4 de março no Estado de Sergipe, para o preenchimento de uma vaga de Senador; não fôra o meu voto divergente. Sr. Presidente, eu não ousaria, neste momento, occupar a attenção dos Srs. Senadores.

Arredio da tribuna parlamentar ha longo tempo, pego nos meus dignos pares que desculpem quaesquer fallhas que eu tenha, na justificação desse meu voto. O que lhes posso

(\*) Não foi revisto pelo orador.



garantir, porém, é que a minha convicção no resultado a que cheguei provém do estudo dos documentos que me foram apresentados, e outro procedimento não poderia ter para a tranquillidade da minha consciencia. Esse resultado, estou bem certo, não satisfaz nem ao candidato contestado, nem ao candidato contestante, porque, eu me reduzi, Sr. Presidente, no caso, depois do estudo feito, a applicar simplesmente o rigor da lei e conclui pela nullidade da eleição.

São justamente esses argumentos que venho trazer para a tribuna. E qualquer que seja o resultado da votação nesta Casa, ella não faria diminuir a minha convicção de que tantos foram os vícios, tantas foram as fraudes e tamanha a compressão exercida na eleição de 1 de março, que, se o Senado, por sua maioria, resolver estudar como eu o estudei, ha de chegar forçosamente á mesma conclusão.

Preliminarmente, Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que o que influiu no meu animo para pedir vista dos papeis, foi o argumento levantado pelo nóbre relator, contra a arguição apresentada pelo candidato contestante, de que a eleição de 1 de março fôra feita em Sergipe com alistamento clandestino.

S. Ex., poderia desde logo contestar essa asserção, si o quizesse, mas não o fez sob a allegação do principio de que nós não poderíamos investigar si o alistamento tinha sido clandestino, porque era materia que dependia do Poder Judiciario e não do Poder Legislativo, estudando uma eleição.

Senhores, eu disse no meu voto em separado que, quando se estuda uma eleição para o effeito de se verificar a nullidade claramente demonstrada na lei, quando é provado o alistamento clandestino, a declaração da nullidade independe do Poder Judiciario, porquanto, nos casos de reconhecimento, só ás Camaras Legislativas, ao Poder Legislativo, compete conhecer do caso.

Não se tratava, absolutamente, da nullidade do alistamento, e sim, da nullidade de uma eleição.

Baseei, aliás, o meu parecer, não só na jurisprudencia desta e da outra Casa do Congresso, como tambem em um accordo firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em 1903, que reconhece que ás Camaras Legislativas compete resolver sobre irregularidades do alistamento, afim de provar a nullidade da eleição.

Assim é que o accordo de 2 de dezembro de 1903 reconheceu que as Camaras tem o poder de reconhecer a elegibilidade do eleitorado e verificar, por isso, as condições de regularidade do alistamento eleitoral.

Além disso, o candidato contestante, em sua larga contestação, affirmou que muitos individuos, que não preenchião as condições legais, foram alistados eleitores em Aracajú e como taes votaram na eleição de 1 de março. Allegou o provou por meio de certidões mandadas passar pelo juiz de direito da comarca de Marolin, que outros individuos, depois de alistados em Aracajú, onde votaram na eleição senatorial, requereram em seguida a sua transferencia para Santo Amaro, onde anteriormente não tinham podido alistar-se, por não terem conseguido preencher as exigencias da lei.

Póde esta prova ser recusada pela Comissão de Poderes?

Ainda mais, Sr. Presidente, o exame do alistamento, a contestação do fiscal contestante, confirmam ainda a compressão exercida pelo governo de Sergipe, mesmo na capital, onde o Gabinete de Identificação e Estatística, a cargo da Polícia, se recusou a fornecer as carteiras de identidade aos eleitores da opposição. Enquanto isto, o *Diário Official* de Aracaju publicava os editaes de alistamento, trazendo periodicamente a lista dos alistados pelo governo, sem ser acompanhada dos documentos tornados indispensaveis em face do que dispõe o art. 11 do decreto n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Ora, em face de todos esses argumentos não podia deixar de reconhecer como nullas as eleições havidas na capital.

Passemos agora a analysar, succedidamente, e vamos ver o que occorreu em Campos.

O Senado sabe que Campos constitue uma cabeça de município e, como tal, tem um juiz de direito que deveria presidir a mesa eleitoral nas eleições de 4 de março ultimo.

Assim, porém, não se deu. Este juiz deixou a séde da sua comarca, dizem uns que voluntariamente, outros, que por motivos eleitoraes; mas o facto é que era a esse juiz de direito que competia presidir a mesa eleitoral, e não o ponde fazer porque se viu coagido e viu diminuida a sua autoridade pelo proprio Presidente do Estado.

Da maneira, Sr. Presidente, por que tem sido tratada a justiça no Estado de Sergipe, appello para o testemunho do illustre Senador Gonçalo Rollemberg, que, perante a Comissão de Poderes, declarou que «naquelle Estado todo o juiz que não acompanhava o Governo não é pago nos seus vencimentos, ao passo que os outros, solidarios com o Governo, são pagos até adeantadamente». Appello, não para o juizo do politico, mas para o de homem de bem, afim de que confirme se esta asserção é ou não verdadeira.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — São absolutamente verdadeiras as palavras de V. Ex.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Sr. Presidente, vê, pois, que o juiz de direito de Campos, diante da compressão, não podia continuar no exercicio do seu cargo, sem o amparo de um «habeas-corpus», que lhe foi concedido, mas que não foi effectivado. E V. Ex. sabe muito bem que assim succedeu por motivos que não me convem externar desta tribuna. A força lhe foi negada e o referido juiz de direito ainda está esperando as providencias reclamadas de quem de direito. O facto é que, em virtude dessa compressão, aquelle juiz de direito não presidiu a mesa eleitoral que lhe compelia nas eleições de 4 de março.

Srs. Senadores, digam-me V. Ex. se, em face da legislação em vigor, podem ser consideradas como existentes as eleições procedidas a 4 de março naquelle município?

Em Propriá, Sr. Presidente, foi allegado e provado tambem que, na 3ª secção desse município, votaram eleitores alistados em 31 de dezembro do anno passado e em 2 e 3 de janeiro deste anno, isto é, que ainda não podiam votar a 4 de março, desde que não tinham passados os 60 dias exigidos pela lei. Quer dizer, Sr. Presidente, que esse alistamento foi clandestino e, portanto, a eleição procedida com esse mesmo alistamento não é valida.

Passemos agora á secção de Pacatuba.

Na primeira secção a fraude foi patente em relação ao Presidente Antonio de Sá Travassos, cuja firma foi falsificada, não sendo do mesmo punho a assignatura que se encontra na acta da instalação da mesa e a da acta da eleição. A nullidade torna-se evidente deante desta fraude.

Na eleição da segunda secção, figura como presidente da mesa o Sr. José de Pinna Moura, que foi irregularmente alistado por não ter a idade legal, conforme se verifica pela certidão apresentada pelo candidato contestante.

Devem ser, pois, anuladas as eleições de Pacatuba.

Sobre as eleições em Arará é o próprio Relator quem pede que seja anulada a eleição da primeira secção. Entretanto, na segunda secção — chamo a attenção da Casa para este ponto — a acta da instalação da Mesa dessa 2ª secção está assim redigida:

«Ao primeiro dia do mez de março de 1922, em um dos salões do edificio designado para o funcionamento desta secção eleitoral, ás 9 horas, presentes o cidadão Costa Carvalho, delegado de policia em exercicio, como presidente, etc.»

Pergunto aos honrados Senadores si uma mesa presidida pelo delegado de policia em exercicio pôde ser valida em face da legislação em vigor.

Para mim essa eleição é nulla. O Senado em sua sabedoria que o diga e vote como entender.

«Laranjeiras — Allega o contestante que as eleições desta cidade foram feitas, estando o edificio do Conselho Municipal, onde funcionaram as tres secções, guardado e invadido por força policial durante o acto das eleições.

Como se verifica pelo protesto dos fiscaes Hildebrando de Menezes, mencionados na acta da 1ª secção, havia força policial no recinto da referida secção e essa agrediu um eleitor durante os trabalhos eleitoraes.

Na acta da 2ª secção, encontra-se o protesto feito pelo eleitor José de Barros Pimentel, por ter sido a chamada interrompida pelo sargento commandante do destacamento, que queria, dentro do recinto, desarmar um eleitor. Na acta da 3ª secção figura o protesto do fiscal, Dr. Alvaro do Prado Pimentel, contra a presença de soldados de policia nas portas do edificio, onde se realisára a eleição; protestando tambem contra o facto de ter um sargento de policia, que é eleitor, servido como fiscal na referida secção e ter ainda o delegado de policia ameaçado os eleitores que não votassem no candidato official.»

Sr. Presidente, diante destas razões considero as eleições havidas no municipio de Laranjeiras nullas; é do meu dever.

«Lagarto — Na primeira secção deste municipio, deu-se um irregularidade. Na acta da respectiva eleição não estão reconhecidas as firmas dos eleitores pelo tabellião que apenas reconheceu as firmas dos mesarios.»

Esse facto encerra uma questão muito importante. Bem sei que o Senado da Republica não firmou jurisprudencia, tratando-se principalmente de materia eleitoral; mas, em todo caso, é uma pergunta que eu faço e que a mim mesmo respondo: Essa irregularidade de não serem as firmas reconhecidas pelo Tabellião, que pela lei é Secretario da Mesa, não invalida a referida eleição? Eu penso, pois é meu modo de vêr, que o reconhecimento das firmas constitue uma formalidade essencial, sem a qual não se poderá verificar a identidade dos eleitores que votaram de accordo com as affirmativas contidas nas respectivas actas. Tanto é assim o art. 47 § 3º, da lei numero 3.208, de 1916, isto é, a lei eleitoral vigente, tornou obrigatorio o reconhecimento das firmas dos eleitores nos seguintes termos:

«A acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida as assignaturas, se algum fiscal se recusou a isto, sendo está declaração tambem assignada pela Mesa, reconhecida as firmas dos mesarios fiscaes e eleitores, que comparecerem, pelo Secretario da Mesa».

De conformidade com o § 6º do art. 9º da mesma lei, o Secretario da Mesa será sempre um tabellião, official do Registro Civil ou serventuario da justiça designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o municipio. Nos municipios onde não houver tabellião ou official do Registro Civil, será designado um dos esrivães de paz, e na falta destes, será designado um esrivão *ad-hoc*, o qual exercerá a função de tabellião para os effeitos da lei eleitoral.

Ora, porque tantas minuciosidades no dispositivo legal, sião para que se torne effectivo em todas as eleições, o trabalho de reconhecimento das firmas dos eleitores, como uma das garantias em que se firma a verdade eleitoral?

Supponhamos que esta condição não seja satisfeita e o resultado previsto será favoravel á fabricação das actas falsas com as assignaturas imaginarias de eleitores igualmente imaginarios, tornando-se assim de uso mais frequente as fraudes de que se alimentam ainda hoje as oligarchias estaduais.

No meu entender, portanto, a primeira seccão de Lagarto não pôde ser apurada, em face do que dispõe o n. 5, art. 14, da lei eleitoral em vigor, que recommenda o reconhecimento das firmas dos eleitores como uma das condições essenciaes para a validade das eleições.

Em S. Paulo, que é um termo do municipio de Itabaiana, os fiscaes protestaram contra a referida eleição, não tendo sido os seus protestos recebidos pela mesa, pelo que foram os ditos documentos remettidos á Junta Apuradora.

Constam dos alludidos protestos que a eleição alli foi feita sob a pressão da força policial, tendo sido fiscal da mesma, por parte do candidato official, o tenente coronel do destacamento policial, que se apresentou no recinto onde se realizava a eleição, fardado e armado!

Foi tambem recusado o secretario da mesa, tabellião José Telles, que immediatamente telegraphou ao juiz seccional, communicando a fraude.

Mas, Sr. Presidente, onde mais incisivo se torra o direito — se assim se pôde dizer — do candidato contestante, é no municipio de Blachuelo. Allega elle em sua longa contestação, fraudes existentes nas eleições deste termo, onde a com-

pressão official se fez intensiva, não só no dia da eleição, como em tempos anteriores. Declara, que, como Deputado — chamo a attenção dos Srs. Senadores para essa affirmativa—já teve occasião de solicitar do actual Sr. Presidente da Republica, providencias no sentido de fazer cessar allí a perseguição contra os seus amigos, e sabe ainda ter o Deputado pela Parahyba Dr. Octacilio de Albuquerque igualmente intervindo em favor de outras pessoas perseguidas naquelle município. Todavia, continua affirmando, o mal torna-se irremediavel.

O chefe politico governista allí delibera sobre tudo: as questões policiaes, as de justiça, as sentenças do jury, os actos dos tabellães e escrivães, todos ficam dependendo da sua unica vontade. Naquelle município, não ha garantias de ordem, de liberdade nem de vida para os adversarios. Em tal evidencia, não é possível acreditar na regularidade do pleito allí realizado a 4 de março e para o qual concorreu ainda a compressão official, mandando para allí, como fiscal, o procurador do Estado que é membro da Junta Apuradora, em desacôrdo com o art. 25 da lei eleitoral vigente.

Sr. Presidente, tendo em vista as allegações feitas no meu discurso e provadas pelo candidato contestante, cheguei ao seguinte resultado, que modifica inteiramente o mappa apresentado pela Secretaria do Senado:

	Votos
Dr. Mauricio Graccho Cardoso. . . . .	4.087
Dr. José Rodrigues da Costa Dória.....	4.242

A vista deste resultado, que reduz a menos da metade a somma de votos obtidos pelo Deputado Mauricio Graccho Cardoso de Sergipe no futuro quadriennio, substituindo, assim, o do Senado, tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, cheguei a conclusão de que era necessario annullar o pleito procedido em 4 de março ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador pelo Estado de Sergipe e que, em consequencia, o Senado mande proceder a nova eleição.

Sr. Presidente, taes são os resultados a que pude chegar, pelo estudo feito sobre a eleição havida em Sergipe, em 4 de março de 1922. Devo dizer, que, para este effeito, eu não enteei com outros factores que poderiam influir no meu espirito para chegar á mesma conclusão, que cheguei, para o estudo das actas. Para o preenchimento da vaga de Senador pelo Estado de Sergipe, foi indicado o actual Deputado Sr. Mauricio Graccho Cardoso, esse mesmo que, em convenção ultimamente realizada naquello Estado, está indicado para o cargo de Presidente de Sergipe no futuro quadriennio, substituindo, assim, o actual Governador, Dr. Pereira Lobo. Eu não indago das razões de ordem politica que motivaram este movimento, fazendo com que fosse deslocado um Deputado para a cadeira de Senador, da qual não tomará posse, ou, si tomar, será por um diminuto tempo, e, logo depois, elevando á Presidencia do Estado, homologando deste modo uma questão de interesse regional, com a qual nada tenho a ver. O Senado poderá avaliar os argumentos moraes que deduzi. Penso que não necessito allegar não ter nenhum interesse na politica de Sergipe, mas: para desfazer a mancha que, por allí se possa levantar, declaro, com a maior lealdade, ao Senado da Republica, possuir um genro que é Deputado estadual em Sergipe, para que se avuldo

a interesse que, no caso, eu possa ligar a essa delegação, que elle já possuía quando entrou para o meu lar, estabelecendo essa união de parentesco. V. Ex., sabe, aliás, como se faz um candidato á representação federal, nos Estados. Na politica dos Estados, actualmente, as situações dominantes são dirigidas pelos governadores, como — tenhamos a franqueza de declarar — a politica nacional está sendo dirigida agora pelo Sr. Presidente da Republica. Si o interesse individual me ligasse a essa politica de transacções, eu elevaria o Sr. Graccho Cardoso á cadeira de Senador e veria nesse acto um elemento de effeito seguro e efficiente para prestigiar a situação individual dessa pessoa, a quem sou ligado pelos laços de parentesco. Mas assim não aconteceu. Nunca, na minha vida de homem publico, agi na antevidência da situação que pessoas ligadas á minha familia pudessem galgar logares na dependencia de uma accção official. Tenho um genro — é verdade — que é actualmente thesoureiro da Alfandega da Capital Federal. Eu preciso confiar este facto, porque representa a expansão da minha gratidão eterna para com esse homem superior, insubstituivel, que se chamou Pinheiro Machado. (*Muito bem; applaudos.*)

Senhores, foi Pinheiro Machado quem indicou o nome desse meunio, que aliás era fiel do thesoureiro que havia fallecido; foi esse querido e saudoso chefe quem fez questão que fosse elle o substituto do proprio pae.

Achando-se Pinheiro Machado na sua fazenda, quando falleceu o antigo thesoureiro, Dr. Aique Meira, por occasião das execuções, o juiz Oliveira Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal, tambem fallecido, interpellou-me: «Mas você porque não intervem junto do Pinheiro para que seja nomeado o seu protegido?» Respondi-lhe: «Realmente, eu tenho me inclinado para um outro candidato».

Creja-me V. Ex., Sr. Presidente, que chegara ao meu conhecimento de que estava sendo instrumento de uma transacção commercial. Esse candidato para o qual me interessava tinha um jogo organentario, pelo qual dividia o rendimento do seu emprego com quem lhe prestasse a fiança, aliás pessoa de sua familia. Eu não podia ratificar, com a minha honrabilidade, semelhante transacção.

Pinheiro Machado soube disso, porém nada me disse. Voltando de sua fazenda, e estando eu á sua mesa, onde costumava sentar-me á sua direita, perguntou-me: «Então, o seu genro já foi nomeado?»

Respondi: "Não cuidei, nem cuidei disso."

Pinheiro Machado redarguiu: «O Hermes fez isso?» Levantou-se, pediu aos circunstantes que o esperassem, e no carro do meu inolvidavel amigo Dr. Rivadavia Corrêa, que era Ministro da Fazenda, foi á palacio. Meia hora depois voltou, dizendo-me: «O ministro vai rellificar o seu acto, nomeando o seu genro, que é nosso amigo e não pôde ser preferido sem grave injustiça, porque já é funcionario, ao passo que o outro é um intruso.»

Senhores, quem conhece, como eu conheço, o que é paixão partidaria em interesses dessa ordem, deve ser reconhecido ao merito e á força politica de Pinheiro Machado.

Mas ha mais ainda, Sr. Presidente, já que estou no periodo de reminiscencia, permita-me V. Ex. ir mais longe, citando mais um caso,

Sabem todos que Julio de Castilho foi meu mestre, amigo e protector. Digo-o porque cada dia que se passa sinto mais saudades do amigo e a necessidade de preencher essa lacuna verificada na vida da nação. Recebido na sua infirmary em palacio, para conversar, o que tambem succedia a outros, um dia perguntou-me *ex-abrupto*: «Mas você nunca me pediu nada!» Respondi-lhe: «Porque nada tenho a pedir». A conversação continuou e no fim levantou-se e disse: «Acabo de propor ao Ministro da Fazenda a nomeação de seu pae para conferente da Alfandega de Porto Alegre.»

Fiquei assustado e objectei que meu pae era um velho monarchista filiado ao partido liberal e agradecido ao grande Silveira Martins, que nessa época, ainda vivo, se achava na Europa.

Não tinha, portanto, o direito de pedir nada para meu pae.

Julio de Castilhos acrescentou: «Sei disso; mas é um cidadão virtuoso e desses é que nós precisamos para fiscalizar a Alfandega.»

Senhores, esse acto me trouxe á memoria um outro, mais longinquo, devido ao qual devo a minha matricula na Escola Militar, que era toda a minha esperanza e todo o meu anhelo, ao grande homem que foi o visconde de Pelotas. E assim como um velho liberal havia levantado um joven que, no futuro seria um republicano historico, assim tambem um chefe republicano protegeu um velho monarchista, antigo membro do Partido Liberal, sem pedir que modificasse as suas convicções.

Homens, como esses, bemfeitores, benemeritos, leaes, parece que, fugindo do mundo, não deixaram substitutos no scenario da politica, onde proliferam os interesses da intriga, da ingratição, como meios empregados facilmente para diminuir o merito pessoal.

V. Ex., Sr. Presidente, permita-me este parenthesis. Vou tocar agora num ponto referente á eleição presidencial.

Sabe V. Ex. que o governador de Sergipe commetteu um erro, ou, antes, se me permittem o termo, se o julgam parlamentar, uma *esperteza*, fazendo recolher a uma mesma urna as cédulas para Presidente e Vice-Presidente da Republica, juntamente com as cédulas para a eleição de Senador.

Desde logo resalta — e não preciso dizer ao Senado qual foi o intuito, a premeditação deste caso — o objectivo de juntar a possivel maioria do Senado ao acto da eleição de Sergipe, como si se tratasse da eleição presidencial.

Sr. Presidente, revele-me V. Ex. que lance o meu olhar retrospectivo aos dias felizes que antecederam a esta eleição e ás candidaturas que foram suffragadas.

Não venho dizer ao Senado qual era a minha opinião individual, nem o Senado precisa que o diga; mas desde que o partido a que pertenco lançou o nome de um candidato para ser suffragado a 1 de março, a minha lealdade mandava que não discutisse esse nome e, nas eleições de 1 de março, fui, no proprio Estado do Rio, onde me internei, durante mais de seis mezes, cuidando do corpo e do espirito, suffragar aquella candidatura, dando a muitos correligionarios o exemplo de um dever que não souberam cumprir.

Mas até esse momento, como partidario, estava o meu dever satisfeito; aqui, o meu dever é de juiz, é de estudar actas que possam ser boas ou más, para declarar, se me for dado

esse direito de voto, qual o escolhido da Nação, a menos que uma *entente* se possa realizar, hypothese que não prevejo, porque não vivo no mundo das hypotheses.

Portanto, de accordo com este estudo preliminar, se a eleição realizada no Estado de Sergipe, para Senador, pôde ser considerada como a mesma que suffragou os candidatos para Presidente e Vice-Presidente da Republica, eu direi que o meu voto será pela nullidade dessas eleições, porque são nullas, em face da lei.

Todayia, se o Senado da Republica revogar as disposições legais e procurar votar de accordo com uma preocupação preliminar, prejudgando o pleito presidencial, só me resta, Sr. Presidente, ficar isolado na politica nacional, livre de compromissos para poder garantir as minhas opiniões, pugnano sempre pela verdade do regimen. Estou convencido que este resultado será um grave erro e poderá influir, fatalmente, nos destinos da Nação, ficando cada um com a responsabilidade que lhe couber. Quanto a mim, pugnano sempre pela verdade do regimen, estou cada vez mais convencido dos altos destinos que ainda ha de ter este paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o parecer a seguinte

#### EMENDA

Sejam approvadas as eleições realizadas em 4 de março, no Estado de Sergipe, nos municípios de Annapolis, Aratá, 2ª secção pelo boletim; Estancia, 2ª secção; Espirito Santo, Campos, 2ª e 3ª secções; Campo de Brito, pela declaração dos eleitores enviada ao Senado com 123 diplomas, Capella, Divina Pastora, Maroim, Jaguaratuba, Propriá, 2ª e 3ª secções; S. Christovam, 1ª secção; Santa Luzia, pelos votos dados na Estancia, e em consequencia seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe, na vaga existente, o Dr. José Rodrigues da Costa Doria.

Sala das sessões, 15 de maio de 1922. — *José de Siqueira Menezes.*

O Sr. Sampaio Corrêa (\*) — Sr. Presidente, apesar da extraordinaria honra, que muito me desvaneceu, de ter visto o parecer, por mim elaborado, acerca da eleição realizada em Sergipe, assignada pela maioria da Commissão de Poderes, devo confessar á Casa e a V. Ex., Sr. Presidente, que, infelizmente, a minha satisfação não pode ser completa, porque quanto não logrei a approvação ao modo pelo qual estudei as eleições realizadas em Sergipe da parte do honrado e nobre Senador Sr. Soares dos Santos, a quem sempre respeitei e respeito como um dos homens de caracter mais puro da politica nacional.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. sabe que esse sentimento é reciproco.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

(\*) Não foi revisto pelo arador.



Feita esta declaração, Sr. Presidente, careço de complemental-a com uma outra afim de provar ao Senado a absoluta isenção de espirito com que estudei o pleito que se travou nesse Estado da Federação brasileira. Refiro-me ás minhas ligações de amizade e de profunda sympathia pelo illustre candidato contestante, Sr. Dr. Rodrigues Doria, meu companheiro na Camara dos Deputados, onde tive occasião de apreciar o seu grande talento e patriotismo.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, em poucas palavras responderei ás arguições aqui apresentadas pelo honrado autor do voto em separado.

Preliminarmente, preciso é assentar desde já que, si o Senado aceitar a doutrina, os principios, as regras estabelecidas no voto em separado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, forçosamente será conduzido a reconhecer o candidato contestado, Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, ao em vez do Sr. Dr. José Rodrigues da Costa Doria.

Na verdade, si aceitarmos como boas todas as razões apresentadas pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, e que importam na annullação das secções por S. Ex. indicadas, si aceitarmos, o resultado da apuração pelo illustre representante sul riograndense ficará com 4.087 votos o Sr. Dr. Graccho Cardoso e com 4.242 votos, o Sr. Dr. Rodrigues Doria.

Em taes condições, disse S. Ex., como annullação das secções, reduzida a menos da metade a votação conferida pela Junta Apuradora, ao candidato contestado cabe a annullação da eleição.

Na verdade, senhores, esta é a disposição da primeira parte do artigo da lei em que S. Ex. se firma para concluir propondo ao Senado a annullação das eleições.

Diz a primeira parte do art. 42, que é o que regula a materia:

«A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual dellas é a verdadeira.»

De accordo com a disposição, esta primeira parte cabe a annullação da eleição.

Mas, Srs. Senadores, o mesmo art. 42, em sua segunda parte, acrescenta:

«Em todo caso não se fará nova eleição...»

Quer dizer, não cabe a annullação de todas as eleições procedidas no Estado de Sergipe,

«...si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos.»

Esta, a hypothese que cabe no caso, de accordo com a citada disposição de lei. O candidato Graccho Cardoso, embora a sua votação reduzida a menos da metade, ficará collocado acima do candidato contestante, e, em tal caso, diz a 2ª parte do art. 42, que não cabe annullar a eleição, mas reconhecer o candidato que ficou collocado em primeiro logar,

Logo, deante da disposição taxativa, e expressão da lei que regula a materia, não podemos concluir pela annullação da eleição e, de accordo com as premissas constantes do voto em separado, serenos conduzidos a reconhecer o candidato Mauricio Gracino Cardoso, candidato contestado, aquelle que a maioria da Commissão entendeu como devendo ser reconhecido Senador da Republica.

Mas, Sr. Presidente, o muito que a mim merece o illustre autor do voto em separado, não permite fique eu apenas nessa preliminar.

Entendo que S. Ex. tem direito pelos serviços que ha prestado ao meu paiz de exigir que o autor do voto da maioria responda, pondo por ponto, ás arguições por S. Ex. aqui formuladas, reproduzindo opiniões contidas no trabalho que elaborou.

Sr. Presidente, preciso é, desde já, declarar, que por vezes, houve coincidencias no modo de julgar as eleições procedidas em Sergipe, da parte do autor do voto em separado e do Relator que ora occupa a attenção do Senado.

O autor do voto em separado, porém, entendeu que mais algumas secções deverão ser annulladas, e propoz a annullação dessas secções, em contrario á opinião emitida pelo Relator. Apesar disso, ainda, nos conduzirá ao reconhecimento do candidato contestado e não ao reconhecimento do contestante, e muito menos ainda á annullação do pleito realizado em Sergipe.

Quaes as secções cuja annullação foi proposta pelo autor do voto em separado e cuja annullação não foi aceita pelo Relator do parecer?

Entre ellas, em primeiro logar, encontramos as eleições realizadas no municipio de Aracaju.

Mas, Sr. Presidente, a divergencia do modo de entender ou de interpretar a materia, decorre exclusivamente de julgar o Relator que, ao caso, se deve applicar uma disposição de lei, ao passo que o illustre autor do voto em separado acredita que, essa disposição de lei póde ser dispensada, para que a materia seja exclusivamente estudada pelo Tribunal juridico que vai dizer sobre as eleições realizadas em Sergipe.

E' verdade que o candidato contestante allegou compressão, fraudes, clandestinidade no alistamento realizado no municipio de Aracaju. Allegou essas fraudes, allegou essa clandestinidade, mas não provou que tivesse dado andamento ao processo regular de annullação do alistamento que elle considerava clandestino ou fraudulento, deixando de lado todas as disposições de lei que regulam a materia.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, muito sabiamente, entendeu a lei que o julgamento do alistamento eleitoral em qualquer municipio, deve ser confiado, para a verificação da fraude ou para que se decrete a clandestinidade, aos juizes do direito, cabendo recurso das decisões desse juiz para uma junta constituída pelo juiz seccional, que é de nomeação do Governo Federal, e pelos juiz federal de cada circumscripção eleitoral.

Accrescenta ainda a lei eleitoral que os recursos devem ter cabimento para cada caso considerado em particular.

Ora, Sr. Presidente, si qualquer um candidato contestante, deante do tribunal politico, exhibir prova que levo os tribunaes regulares instituidos pela lei para julgar as questões de alistamento a reconhecer a clandestinidade ou decre-

tar a fraude deste alistamento, é claro que não haverá tribunal político que possa recusar semelhante prova; mas quando o candidato contestante declara que o alistamento foi clandestino, assevera que esse alistamento foi fraudulento...

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Apresentou documentos que provam a impossibilidade em que se achou de recorrer ao Poder Judiciário. Autoridades despóticas impediram-n'o de assim proceder. E V. Ex. sabe que especialmente nos pequenos Estados esse abuso de poder ocorre com frequência.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ...responderei a V. Ex. — quando o candidato contestante exhibe apenas as declarações, exhibe apenas documentos que, no seu entender, provam não ter podido obter os recursos, os elementos ou os documentos necessários para essa ação judicial...

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Não pôde recorrer ao Poder Judiciário, devido a negação de documentos por parte das autoridades.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ...porque o Poder Executivo lhe negou os documentos por elle solicitados, eu não posso aceitar que a justiça de meu paiz esteja de tal modo...

O Sr. ELOY DE SOUZA — O depoimento de V. Ex. é muito valioso: V. Ex. foi Governador de Sergipe...

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — É exacto; mas apenas por tres mezes.

O Sr. ELOY DE SOUZA — V. Ex. pôde, assim, fallar com conhecimento de causa.

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Isso foi ha trinta annos. Fui, no meu Estado, desde Governador, até Senador da Republica.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ... que alguém fique impossibilitado de usar dos recursos que a lei offerece, de um juizo singular para uma junta, pela simples allegação de que lhe foram negados os documentos precisos a esses recursos, porque cabem mesmo recursos até para esta hypothese e a lei não poderia deixar de cogitar dessa caso.

Fôra assim, e ninguém se poderia defender, ante um tribunal despótico: ninguém poderia usar desses recursos que a lei estabelece para esses casos, porque qualquer individuo estaria sujeito a uma negativa de exhibição dos documentos que permittissem esses recursos.

O Sr. GONÇALO ROLLEMBERG — Trata-se de um Governo que fecha fabricas dentro de vinte minutos, despedindo empregados em massa.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Para esses casos tambem deve haver recurso na lei. Si alguém não obtem os documentos necessários para essa ação, pode recorrer do acto que impediu a obtenção dessas certidões, do acto que negou esses documentos, e para esse recurso elle não necessita de nenhum outro documento.

Mas o aparte do honrado Senador por Sergipe, aparte que muito me honra e agradeço, vem ainda confirmar a

minha declaração, e confirmar que estou trilhando a estrada da boa doutrina.

Diz o honrado Senador: «Não houve recurso, porque os documentos foram negados».

Logo — concluo eu — S. Ex. reconhece a necessidade do recurso; logo S. Ex. reconhece que, sem esgotar todos os recursos previstos na lei, não ha fraude reconhecida, não ha clandestinidade decretada, não podemos aceitar-as.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Quanto a isso, a eleição passa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É este o meu modo de ver a questão, sob o ponto de vista da doutrina, entendendo...

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG—Já se tem annullado eleições por ter ficado provada a existencia de cartas dos Governadores recommendando a candidatura de um concorrente, nesta ou naquella secção. Isto vem desde a monarchia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA -- ... entendendo que a lei actual é muito sabia nesta disposição, querendo evitar o julgamento por um tribunal politico de uma questão tão delicada, como esta que respeita o exercicio dos direitos politicos por cada um de nós, nas trabalhos de alistamento. Quiz a lei, muito sabiamente, repito, subtrahir ao julgamento de um tribunal politico uma questão que diga respeito a esta materia. O illustre autor do voto em separado, combatendo o ponto de vista em que o relator se collocou, citou um accórdão do Supremo Tribunal Federal. Este accórdão, porém, tem a data de 1903, quando a materia era regida por leis muito diversas das que vigoram actualmente, leis estas actuaes que estipulam os recursos na fórma conhecida do Senado: do juiz do direito, que alista, para uma junta especial, presidida por um juiz federal.

Aliás, Sr. Presidente, as considerações feitas pelo honrado candidato contestante, com respeito ás eleições realizadas no municipio de Aracajú, ou assentaram na fraude ou clandestinidade do alistamento, ou referiam-se á compressão exercida durante o pleito, e, para provar esta compressão, fez appello ao protesto apresentado á junta apuradora pelo Dr. Virgilio de Sant'Anna, fiscal de um dos candidatos, no pleito realizado naquelle Estado, protesto em que se declara ter havido compressão e suborno em todas as eleições no municipio referido. Ora, Sr. Presidente, eu não pude decretar a annullação das eleições realizadas em Aracajú, baseando-me nesta simples allegação de um procurador, quando da reunião da junta apuradora, e por que?

Porque esse procurador, o Dr. Virgilio de Sant'Anna, havia funcionado como fiscal do pleito, em uma das secções de Aracajú, assignou a respectiva acta, como fiscal, sem fazer constar dessa acta nenhuma declaração, ou nenhum protesto contra a compressão exercida na secção por elle fiscalizada, e, só mais tarde, 30 dias após, quando da reunião da junta apuradora, foi que fez o seu protesto e allegou a compressão, que não soffreu, quando fiscalizou o pleito, na secção. Baseado neste facto, eu não pude ligar grande importancia a este protesto do fiscal, e quando houvesse ligado, annullando as eleições de Aracajú, conforme quiz fazer ou fez o illustro

autor do voto em separado, mesmo nesta hypothese, seria levado a reconhecer o candidato Dr. Graecio Cardoso.

Outro ponto allegado pelo illustre autor do voto em separado foi relativo ás eleições na 2ª secção do município de Aratuá, por isso que da acta consta que a eleição foi presidida pelo Sr. Fulano de tal, delegado de policia...

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Em exercicio, como presidente.

O Sr. SAMPAIO CORUÊA — ... em exercicio.

Ora, Sr. Presidente, devo declarar muito sinceramente a V. Ex. que no meu modo de entender, um delegado de policia não deve presidir eleições; não concluo, porém que não possa presidir secções eleitoraes.

O Sr. GONCALO BOLLEMBERG — Mas não no exercicio do cargo de delegado. Não pôde exercer as duas funções ao mesmo tempo; a de juiz, que o era, presidindo a mesa eleitoral, e a de delegado de policia.. São dois cargos incompativeis.

O Sr. SAMPAIO CORUÊA — Permitta-me V. Ex. uma pergunta: como são constituídas as mesas eleitoraes? Pelo presidente — juiz de direito ou juiz municipal... Mas, perguntando ao nobre Senador, quando em qualquer secção eleitoral não existir, para presidil-a, um juiz de direito, nem o juiz municipal, nem presidente de camara municipal, porque esses estão presidindo outras secções, como se procede á escolha do presidente? (*Pausa.*)

Por indicação dos eleitores. Ora, si o presidente pôde ser escolhido pelos eleitores e si nenhuma disposição de lei impede que os eleitores escolham um delegado de policia, um individuo que está accidentalmente no exercicio dessa função para presidir a mesa, é tambem certo que nenhuma disposição de lei permite annullar uma eleição presidida por qualquer individuo, eventualmente exercendo a função de delegado de policia.

Diz o honrado autor do voto em separado que essa declaração consta da acta. É verdade, como constaria si a eleição fosse presidida por um engenheiro civil ou por um negociante.

Não ha disposição de lei que permitta annullar uma eleição pelo facto de ter sido presidida por um engenheiro ou por um negociante.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Esse argumento não está á altura do talento de V. Ex. Delegado de policia, quando no exercicio de presidente da mesa eleitoral, é instrumento de compressão.

O Sr. SAMPAIO CORUÊA — Nem sempre, como muitos supõem, precisa ser juiz o presidente da mesa. O presidente pôde ser escolhido por um grupo qualquer de eleitores e os eleitores podem escolher qualquer individuo.

Mas, Sr. Presidente, nesta como em outras allegações feitas, não vale estar fazendo a analyse dellas, para não fatigar a attenção do Senado, porquanto, mesmo accõifando todas as razões de nullidade de varias secções eleitoraes apresentadas pelo illustre autor do voto em separado, ainda assim o Senado não pôde deixar de reconhecer o candidato Dr. Mauricio Graecio Cardoso, por isso que, de accordo com a apuração feita por S. Ex. em seu trabalho, o candidato contestado ainda

sobrepuja em votos aos obtidos pelo candidato contestante, ainda que o numero de votos a apurar seja inferior á metade daquella que foi apurada pela Junta Apuradora.

Quanto ás demais outras allegações, Sr. Presidente, feitas pelo autor do voto em separado, com referencia ao facto de ter sido indicado para candidato ao Governo de Sergipe, o candidato contestado, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, parece-me que, no caso, ellas não podem exercer nenhuma influencia no tocante á maneira por que vão ser julgadas as eleições procedidas em Sergipe, tanto mais que essa questão relativa á eleição de Governadores e Senadores é muito antiga. Quer dizer que os homens que representam uma circumscripção no Senado da Republica estão no caso de exercer o mandato de Governadores de Estados, e reciprocamente.

Sr. Presidente, ainda era eu estudante, frequentando as aulas de Direito Constitucional e Administrativo da Escola Polytechnica, quando assisti ao exame de um collega de turma, hoje engenheiro civil, moço de raro talento, muito applicado ao estudo das mathematicas, mas que tinha uma ogeriza especial por tudo quanto dizia respeito a direito constitucional e administrativo. Entrou em exame dessa materia sem nunca ter lido a Constituição da Republica. Lía de quando em vez os jornaes e acreditava que a sua leitura era sufficiente para conhecer o direito constitucional da nossa terra. Arguido no exame pelo professor acerca do modo pelo qual o Senado da Republica era constituído, respondeu, convencido de que dizia a verdade — pela leitura dos jornaes não pela da Constituição — que o Senado da Republica era constituído pelos ex-governadores dos Estados. *(Riso)*.

Isto foi, Sr. Presidente, ha 23 ou 24 annos passados, portanto, não é facto recente e que, realmente, nada impede que o governador possa ser ulteriormente eleito Senador e vice-versa.

Eis ahi, Sr. Presidente, expostas de um modo succinto as razões que conduziram o relator e a Comissão de Poderes a reconhecer o candidato contestado, razões estas que reproduzi da tribuna pelo muito que merece o illustre autor do voto em separado.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada.

Vae se proceder á votação.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.<sup>o</sup>, que sejam annulladas as eleições procedidas nas seguintes secções eleitoraes do Estado de Sergipe, no dia 1 de março de 1922, para preenchimento da vaga de senador aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão: Arará (1.<sup>o</sup> secção), Campo do Britto, (2.<sup>o</sup> secção), Estancia, (3.<sup>o</sup> secção), Villa Nova (1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> secções), Paracaluba, (1.<sup>o</sup> secção), Divina Pastora e Riachão (secção unica);

2.<sup>o</sup>, que sejam approvadas as eleições realizadas nas demais secções eleitoraes;

3.<sup>o</sup>, que, reduzidos dos totaes apurados pela secretaria do Senado, os votos dados aos candidatos nas secções que a Com-

missão entende devem ser annulladas, o resultado a considerar deverá ser o seguinte:

	Votos
Dr. Mauricio Graccho Cardoso .....	7.517
Dr. José Rodrigues da Costa Doria.....	3.383

1º, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Senador eleito pelo Estado de Sergipe, na vaga aberta com o fallecimento do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

Ficam prejudicados a emenda apresentada pelo Sr. Siqueira de Menezes e o voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

**O Sr. Presidente** --- Em virtude da decisão do Senado, proclamo Senador pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

**O Sr. Francisco Sá** --- Pego a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** --- Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Francisco Sá (pela ordem)** --- Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne nomear uma comissão para introduzir no recinto, afim de que preste compromisso e tome posse, o Sr. Graccho Cardoso, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe.

**O Sr. Presidente** --- Nomeio para a comissão que deverá introduzir o Sr. Graccho Cardoso, afim de prestar o compromisso regimental, e tomar posse, os Srs. Francisco Sá, Sampaio Corrêa e Costa Rodrigues.

*(É introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Mauricio Graccho Cardoso.)*

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1922, considerando feriado nacional o dia 1º de maio, consagrado á confraternização universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho. *(Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 49, de 1922.)*

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## 9ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

As 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin

Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Ramos Calado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu. (39).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Silverio Nory, Lopes Gougalves, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Antonio Mussu, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Graccho Cardoso, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada e acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 7 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito de 1.445:313\$240, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Goyaz — Pessoal e Material», verba 16ª, art. 81 da vigente lei organotaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Reyo*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 8 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao de n. 13.026, de 17 de dezembro de 1919.



Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

— Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. A' Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito para pagamento de vencimentos a funcionarios da Delegacia Fiscal no Amazonas;

Mantem durante o anno de 1919 a gratificação concedida aos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres;

Suspende em todo o territorio da Republica a importação do gado zebu;

Regula a locação de predios urbanos.

Arhive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando terem sido approvados e enviados á sancção os projectos que:

Reconhece a D. Rosalina Francisco Barreto o direito de pensão ao montepio deixado por seu marido, o ajudante de mestre das officinas do Engenho de Dentro da Central do Brasil;

Equipara os vencimentos e os salarios do pessoal dos Arsonaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará aos dos desta Capital;

Crea uma linha de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, fazendo uma rectificação no original da proposição que abre um credito de 10:974\$192, para pagamento de gratificações a diversos officinas do Exército, entre os quaes o capitão Nilo Ribeiro de Oliveira Val. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que aquella casa do Congresso está constituida e prompta para tomar parte nos trabalhos da apuração da eleição presidencial realzada no dia 1 de março do corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza a modificação do projecto e do orçamento do porto de Paranaguá. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 23:754\$780; suplementar á verba 15.ª — Administração e custeio do proprios nacionaes — do orçamento do referido ministerio. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 956\$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma suplementar nas Escolas Mi-

litar e Pratica do Exercito. — Archive-se um dos autographos e remolla-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo os papeis referentes á abertura de um credito de 4:065\$400, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Taveira de Mesquita e outros, todos da 2ª linha, a fim de ser rectificado o nome do primeiro desses officiaes. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, prestando informações relativamente á petição de D. Maria Adelina Zunsteg, professora adjunta de 2ª classe, solicitando contagem de tempo de serviço por ella prestado nas escolas municipales. — Ao Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a attenção do Senado, a proposito de uma lei que foi votada nesta Casa em 1906, ainda não revogada sobre o projectado Porto Militar no estuario da Ilha Grande. A autorização n. 39, constante do orçamento da Marinha e os annuncios publicados pelo mesmo Ministerio sobre a compra de terrenos e quedas de agua nos valles dos rios Branhy e Ariró, deixa vêr a resolução do Sr. ministro da Marinha de levar por diante a construcção do Porto Militar na zona que o Congresso por quasi unanimidade de votos e guiado pelos vultos de mais alta responsabilidade no regimen — Ruy Barbosa, Pinheiro Machado, Murtinho, Glycerio, Azeredo e tantos outros, em cuja discussão tanto brilhou o nosso vice-presidente actual, que, com aquelles proceres, repudiou o projecto do Porto Militar e Arsenal na Ilha Grande, mandando construí-lo no porto do Rio de Janeiro. Os *Annaes* do Senado desse tempo bem esclarecem o assumpto, lido debatido naquella época.

Muito admiro o actual Sr. ministro da Marinha, pela sua operosidade, boa vontade em acertar e sobretudo em desejar satisfazer ás necessidades da Marinha, no sentido de cumprir a lei. Contractando S. Ex. a continuação das obras da ilha das Cobras, Dique e officinas, bem mereço louvores o actual governo pela sua patriótica resolução.

A politica naval do actual Almirantado, pela sua maioria, opinou agora pela ensada da Ribeira, na ilha Grande, juntamente com a construcção das obras da ilha das Cobras!

Decididamente, o actual Almirantado deixou-se arrastar pela sympathia e belleza dos terrenos alagadiços da ensada da Ribeira para induzir o diligente ministro da Marinha a propor esse desastre, a um tempo politico — o strategico e economico.

Politico, porque abandonou a defesa do porto do Rio de Janeiro, sede do Governo da Republica, centro principal de sua riqueza, da sua civilização, da sua grande população e a joia mais bella da nossa nacionalidade. Estrategico, porque tambem abandonou na costa do sul a base principal, a mais rica em carvão, ferro e quedas de aguas, além de possuir um clima saudavel e benéfico. Refiro-me a Santa Catharina que se impõe mais do que qualquer outro, pelas condições strategicas e pelas razões mais importantes que guiam as nações na escolha de suas bases navaes, além de outros motivos de politica internacional.

Acresce ainda que o porto do Rio de Janeiro será abandonado em sua defeza, apezar de offerecer, como ponto estra-

logico, uma base naval de primeira ordem. Por isso a posição strategica preferivel é o Rio de Janeiro, cidade mais abundante em recursos, mais facil de se tornar inexpugnavel fortificando as suas ilhas, de modo a estabelecer um cinto de ferro e fogo, que afastará uma esquadra adversa, tornando-a impotente para bombardear a nossa formosa capital. Acreditar no direito internacional, a ultima guerra deu-nos a prova provada do seu valor.

Economico, porque na quadra actual qual será o custo de um porto militar?

Pelos calculos esse custo será de quatro ou cinco vezes mais.

Si pelo projecto que foi rejeitado pelo Senado a construcção desse porto elevar-se-ha a 200 mil contos, quanto custará hoje? Talvez um milhão.

Infelizmente, o laborioso e competente Sr. ministro da Marinha só ouviu a um chefe, partidario da construcção desse porto militar na ilha Grande, sem attender ás condições financeiras do paiz, e esquecido de que desse facto resultará o absurdo de duas bases tão proximas uma da outra.

Senhores, duas bases navaes distantes uma da outra apenas 70 milhas.

Si o porto do Rio de Janeiro for fortificado, preparado com todos os recursos, porque uma outra base naval com a construcção de arsenaes, diques, enfim, uma verdadeira cidade! Proceder de modo contrario ao anteriormente resolvido pelo Congresso é um absurdo, verdadeira loucura, tanto mais quanto ainda está de pé a lei que mandou que se fizesse o Arsenal na ilha das Cobras, no porto do Rio de Janeiro.

A construcção do Arsenal na Ilha das Cobras, no porto do Rio de Janeiro seria de grande vantagem e não importaria em grandes sacrificios para o paiz como acontecerá com a escolha da Ilha Grande, onde necessariamente se terão de gastar milhões.

Por que abandonar a fortificação do porto do Rio de Janeiro, que se poderá tornar inexpugnavel desde que se fortifiquem as suas ilhas?

Sabe o Senado que com os canhões modernos poderemos afastar o inimigo para 70 ou 80 kilometros, ao passo que aberto, como se acha, o porto do Rio de Janeiro, com pequenas fortificações como as de Imbuhy e outras, com canhões que apenas attingem a 20 e 30 kilometros, qualquer navio inimigo pode bombardear o Rio de Janeiro, resguardando-se esses navios atraz das ilhas que existem fóra da barra, taes como a Rasa, a Redonda e imaginam porventura encontrar uma mina de ouro nos terrenos alagadiços da Ribeira, capaz de, com o seu producto, fazer face a essa construcção.

Além do mais, não me parece acertada, a escolha desse chefe para presidente da Commissão, com todos os auxiliares de sua confiança, para um determinado fim. Seria mais razoavel uma grande commissão composta de officiaes de reconhecido preparo tecnico de todas as classes, não só da Marinha, mas tambem do Exercito, engenheiros navaes, medicos e até engenheiros civis, para procederem aos estudos no local escolhido, de modo a firmar o ponto mais strategico da costa, a salubridade dos terrenos, as vantagens do sólo. Assim facil seria preparar o *Belmonte* e embarcar essa grande commissão, que partiria em procura dos logares mais apropriados aos

estudos, e não ficando aqui, longe dos terrenos alagadiços, porque desse modo o interesse nacional é subjugado pelo particular. Creio mesmo que esse chefe ainda não visitou o local em questão.

Um desequilíbrio de consequencia ainda peor provém do facto da maioria do Almirantado Brasileiro ser do Estado do Rio de Janeiro e desta Capital.

A difficuldade da vida priva os filhos dos demais Estados de concorrerem á matricula da Escola Naval, sendo necessario a approvação de um projecto dando a esses mesmos Estados o direito a dous logares na matricula da Escola, de modo que todos tenham representantes na Marinha, como succedeo no Exército.

No regimen passado, a Marinha tinha filhos de todas as Províncias e os nossos heroes da guerra se dividiam: Tamandaré e Abreu, Rio Grande do Sul; Silveira da Motta, São Paulo; Gonçalves, Silvado, Mello e Barbosa, Bahia; barão de Teffé e Alvaro do Carvalho, Santa Catharina; Saldanha, Estado do Rio; e tanto outros cujos nomes me escapam neste momento.

Hoje, toda a Marinha — pela facilidade de recurso que estas duas unidades da Federação offerecem — pertence ao Estado do Rio e á Capital. É urgente, é necessario que os Estados auxiliem dous de seus filhos quanto a essa matricula, como se faz nos Estados Unidos, de modo que se complete o pensamento da Federação.

Voltando ao porto militar, devo dizer que é necessario atacar ao mesmo tempo o vasto problema das duas bases, equidistantes uma da outra 70 milhas, redundando em uma desperdição, oriundo da falta de orientação dos responsáveis navaes pela defesa marítima do nosso Brasil.

Ahi fica o meu protesto, com a publicação nos *Annues do Senado*, da parte do meu relatório de 1913 — «Os estudos da organização das Marinhas» — em que tratei dos portos militares do Rio de Janeiro e de Santa Catharina.

Amigo da situação, official da Marinha, Ministro da Marinha, Senador em 1906, que se bateu pelo projecto do dique e officinas na ilha das Cobras, e contra o porto militar da ilha Grande, bem como tecnico que vem em auxilio do Ministro da Marinha, para que não se deixe arrastar pela opinião de um grupo de habitantes do mar, muitas vezes sacudido por ondas agitadas e por elles arrastados, ahi deixo o meu protesto.

S. Ex. o Sr. Ministro, intelligente, estudioso e patriota como é, não ha de querer sacrificar, inutilmente, a fortuna publica em perto de um milhão de contos de réis, construindo essas obras nos alagadiços da Ribeira, embelezadas pelos rios Arlé e Braculy.

Devemos, sim, fortificar as ilhas existentes fóra da barra para tornar a nossa bella Capital inexpugnável, impedindo-a de soffrer um bombardeio como ultimamente succedeu a Paris, que foi tão martyrisada.

As bellezas das enseadas e labyrinthos da ilha Grande serão bem defendidos pelos meios modernos, minas, destroyers, hydroplanos, aeroplanos, artilharia do Exército, de modo a não consentir que uma esquadra inimiga se mantenha no local tão disculido para porto militar.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

## Relatório da Comissão de Estudos, sobre a organização das marinhas europeas

### CAPÍTULO X

#### PORTOS MILITARES — RIO DE JANEIRO — SANTA CATHARINA

Na delineação da estratégia naval em tempo de paz, no esboço do plano militar em previsão dos ataques prováveis à costa por uma esquadra adversa, a determinação dos pontos de apoio é um dos problemas mais notáveis.

A Inglaterra, paiz que se caracteriza por uma grande previsão dos seus estadistas, tem escollido para as suas bases posições as mais approximadas do inimigo provavel.

Quando esse inimigo era a França, preparou Devonport, em frente a Brest; quando a Hollanda, Portsmouth, Chatam e Sheermes; agora, que visa a Allemanha, Rosyth, porto de Edimburgo, em frente á base naval allemã de Wilhelmshaven. São esses quatro os principais portos militares inglezes.

A politica naval brasileira, porém, não visa um inimigo determinado. O plano defensivo que a deve guiar é o mais generalizado. Assim deixam de preponderar as condições anteriores, assumindo, ao contrario, uma grande importancia a consideração da extraordinaria extensão da costa, igualmente exposta ás surpresas da politica internacional futura. Esse plano vastissimo, porém, deve ser reduzido, em vista da situação económica do paiz.

A orientação natural consistiria em preparar, ao longo da fronteira marítima, portos de abastecimento, concertos e conservação, os mais approximados da esquadra, em qualquer altura em que ella se encontrasse, circumscrevendo-se, porém, o limite desse ideal, não só quanto aos recursos, como pelo numero reduzido de navios, pela exiguidade, enfim, da marinha do paiz.

Seria estranho que uma esquadra de tres encouraçados, quatro cruzadores e 10 destroyers dispuzesse de um numero superior de bases que a *home fleet* Ingleza, que apresentou, na grande revista naval de Spithead, 335 navios!

Não haveria serviço para todos os arsenaes, nem dinheiro para alimentar tão grande pessoal.

Limitariamos a quatro o numero de portos: Santa Catharina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Pará, mais ou menos equidistantes, preparando-os, á medida que os recursos o permittissem.

O que importa, porém, no momento actual, é a preparação urgente de uma completa base naval, digna desse nome, uma base effcaz, sob qualquer ponto de vista, capaz de abastecer completamente em viveres, carvão, munição, etc., realizar os concertos, receber os navios no dique, etc.

Tres condições essenciaes se apresentam:

- 1.ª Fortificações que a defendam;
- 2.ª Posição estratégica conveniente;
- 3.ª Economia no preço e na manutenção.

O porto mais fortemente defendido da nossa costa é o Rio de Janeiro.

A posição estratégica preferivel é o Rio de Janeiro, onde existe a capital do paiz, não muito afastado de Santos, o se-

gundo porto commercial. Tem até a vantagem de poder dar saída á exportação marítima do São Paulo (em caso de ataque no porto desse Estado), cujas fortificações, não só em artilharia como em minagem, devem ser, por sua vez, concluidas sem desfallecimento.

A cidade mais abundante em recursos e mais fácil de se tornar inexpugnável é ainda o Rio de Janeiro.

Por conseguinte, o senso commum nos indica, afim de resolver o problema com urgencia e com acerto, desenvolver o que já existe no Rio, sob a defesa commum da capital do paiz, a cargo do Exercito.

Nesse sentido nos orientámos, no ministerio, de 1906 a 1910, contractando um arsenal na parte norte da ilha das Cobras, o qual estará tão abrigado quanto a cidade, começando a construir os grandes depositos da ilha do Boqueirão, de modo a ampliar o que já existia na Armação em pequena escala e má situação, por ser essa ponta devassada de fóra da barra.

Somos radicalmente contrarios á construcção, ao mesmo tempo, de uma duzia de bases.

A nossa experiencia nos induz a preferir accumular todos os esforços na base principal, atacando sua construcção com a maxima energia, sob a fiscalizaçáo do proprio Governo e o testemunho da população da nossa primeira cidade.

Ao menos, teremos uma boa base; e não, uma profusão de inutilidades.

Vem se dizendo desde algum tempo que o Rio não deve encerrar o arsenal para não attrahir uma esquadra inimiga em caso de guerra. Não creio que um arsenal excite mais o ataque, do que a propria cidade, que é o elo mais importante da União. Não é possível que o inimigo prefira agir contra um deserto fortificado, desprezando a mais preciosa joia do littoral.

Até mesmo um ministro da Marinha, escreveu em relatório as seguintes palavras:

«Na ilha das Cobras resolveu-se construir o nosso arsenal de primeira ordem. Sem pesar-se os inconvenientes de um arsenal desabrigado, resolve-se fundar um porto militar no coração da Republica, encravando suas principaes obras em nosso primeiro porto commercial.

Qual o paiz que já procurou trazer para sua capital um porto militar?»

Responderemos a esta série de ingenuidades do seguinte modo:

1.º O arsenal que se contractou não será desabrigado, terá a defesa da propria capital que deve ser a mais formidável de todo o littoral.

2.º Nenhuma capital importante póde encerrar um arsenal, pelo facto muito simples de que nenhuma capital importante é situada em porto de mar.

Paris, Berlin, Washington, Vienna, S. Petersburgo, Roma, Madrid, não são portos de mar. Londres não está no littoral maritimo.

Toda a cidade marítima fortificada não está isenta do bombardeio, nem poderia appellar para o direito internacional. Demais, ninguém alguma abandona a defesa das suas cida-

des marítimas importantes á guarda phantasista do direito internacional. Elle não evita que as guerras se façam sem declaração prévia e que as minas submarinas, navegando á garra, damnifiquem a vida e a propriedade dos neutros. Elle não evita que o assalto se dirija contra as riquezas abandonadas pelo littoral.

Si as grandes capitães estivessem á beira-mar, seriam defendidas por fortalezas, tanto assim, que as pequenas capitães o são ainda na medida dos recursos; exemplos: Copenhague, Stockholm, Christiania, Lisboa e Constantinopla.

New York, sem ser a capital dos Estados Unidos, possui para a defesa do seu porto, o mais commercial do paiz, da sua população de segunda cidade do mundo e das suas riquezas, fortificações formidáveis. Por New York faz-se mais da metade do commercio exterior da grande Republica.

O Rio de Janeiro será o primeiro alvo de uma esquadra adversaria, não só por ser a capital, como a cidade principal e a mais rica.

O inimigo procurará, sem duvida, vencer a nossa força naval; mas ninguém lutará pelo dominio do mar, nos labirintos da ilha Grande; por exemplo, exposto aos canhões do porto militar que lá se pretende crear.

Si a nossa esquadra não tomar a offensiva, a barra do Rio tornar-se-ha o theatro de operações indicado e preferido. Com muito menor energia despendida, o inimigo ferirá fundo o coração do paiz, desmoralizando-o perante o mundo, alarmando o povo, enfraquecendo o commercio externo pelo bloqueio, annullando a vida da cidade, anemiando a de todo o paiz, pelo sobresalto constante, si não estiver inexpugnável a barra do Rio de Janeiro.

Uma base de operações na nossa costa seria forçosamente cobigada pela esquadra adversa, mas, si a defesa da ilha Grande fôr efficaz, é mais provável que a attenção seja attrahida pela de S. Sebastião mais ao sul.

De qualquer modo o ataque á Capital é certo, principalmente si as suas fortificações não forem de primeira ordem e completas, si a esquadra não estiver apta a defendel-a, contando com todos os recursos dentro da sua capital.

O meu infeliz successor manifestou em relatório, receio da installação do arsenal no Rio, *devido a não se poder exilar a população em caso de ataque, e aos interesses commerciaes existentes.*

Não comprehendemos a regueira de semelhante argumentação.

Desejariamos que S. Ex. nos dissesse o que impede que o Rio, sem arsenal, seja bombardeado, desde que a preza mais seductora da costa, desde que na guerra não se procura outra coisa sinão causar os maiores danos, auferindo os maiores proveitos.

Parece provado que S. Ex. ignora que a metade do commercio exterior dos Estados Unidos faz-se por Nova-York, que as linhas mais rapidas de navegação entre a Europa e a America partem de Nova York, que a sua população é de perto de quatro milhões de habitantes, que é a cidade mais populosa do mundo depois de Londres.

S. Ex. deve tambem ignorar que o arsenal do governo, o *York Navy Yard* é tão importante que constróe presente-

mento o super-dreadnought *New York*, de 27.000 toneladas, com 10 canhões de 14 pollegadas!

Talvez desconheça tambem que o governo americano tem quasi prompto para o serviço da marinha de guerra, um enorme dique, nessa cidade, feito especialmente para receber os maiores navios.

Philadelphia é a segunda cidade americana em população, porto commercial; entretanto, *tem tambem um arsenal do governo*, que constróe actualmente o *Wyoming*, de 28.000 toneladas. A esquadra americana conta mais unidades construidas em Philadelphia. Sua população é de um milhão e trescentos mil habitantes.

Os centros mais importantes da construcção naval americana são a bahia de New York, Philadelphia e New Port News.

Boston é o segundo porto commercial dos Estados Unidos, mas nem por isso deixa de ter importantes fortificações, tanto se o considera susceptível de ataque e bombardeio.

Portsmouth e Devonport são dos mais importantes portos militares inglezes. Portsmouth é o ponto de apoio principal; possui um arsenal que occupa uma área de mais de 120 hectares; tem as officinas mais importantes da Inglaterra; muitas dezenas de milhares de contos de réls taem sido gastos nos ultimos quinze annos com os seus melhoramentos; e muito bem defendida por fortalezas; tem 200.000 habitantes; é uma das cidades mais povoadas do paiz.

Devonport, junto de Plymouth, tem, com esta, uma população de 200.000 habitantes. Muitos mil contos taem sido gastos recentemente com as construcções de diques nesse porto, pelo governo, para a marinha de guerra.

Southampton é outro porto populoso e de intenso movimento, é ponto de partida de varias linhas de navegação, para a America do Norte e do Sul, Africa do Sul; mas tambem é poderosamente fortificado.

O meu successor, proseguindo em suas estranhas considerações, escreveu ainda em seu falso relatório:

«A influencia dos interesses e o panico da população de uma grande cidade não são para desprezar; e si uma revolta de marinheiros faz o povo correr soffrogo á amnistia, facil é imaginar que uma guerra forçará o tratado de paz sem condições.»

Não nos cabe discutir o julgamento intimo de S. Ex. sobre o valor do povo brasileiro; mas conservando-nos no ponto de vista encarado, estranhamos que, para remediar esse estado de cousas, si é que elle existe, S. Ex. advogue o abandono militar da capital do paiz!

O proprio exemplo da revolta serve para provar que, si a barra for mal fortificada e a esquadra não dispuzer de uma base, junto ao theatro de operações, tudo estará perdido.

Os ataques pertinazes da esquadra japoneza contra Porto Arthur, mostraram que ainda hoje, na lucta entre fortes e encouraçados, é aquelles que cabe a superioridade, em certa equivalencia de condições.

O almirante Togo cedo se convenceu disso, não insistindo em uma perda inutil de projectis, evitando offorecer o alvo dos seus navios no tiro dos canhões de terra, installados em uma plataforma estavel e immovel.



O que temos a fazer é artilhar as nossas ilhas, fechando em arco de círculo, a barra do Rio de Janeiro, collocando artilharia de alma longa, nas mais vantajosamente situadas, para conservar fóra do alcance do tiro efficaaz, abaixo do horizonte visível, a esquadra inimiga.

Defendida por esse modo a cidade, qua considerações poderão impedir que nella se installe o arsenal?

Atacar ao mesmo tempo o vasto problema da installação de uma dúzia de bases por toda a costa como já se propõe, restando em um desperdício brutal e ainda hoje desnecessario.

Deseccentralisar abusivamente, recorre ao desperdício, na falta de precisão de responsabilidades, no assalto aos bens da nação, na degradação do caracter, na fraqueza militar.

Para tornar o Rio uma base forte, *ha margem para fazer correr do thesouro rios de dinheiro*; que ao menos seja elle compensado por alguma vantagem real para o paiz e a sua marinha!

Ha muito tempo, pensamos que a providencia, principal, indispensavel para a defesa do Rio, é a fortificação das ilhas fóra da barra, escolhendo-se naturalmente as mais faceis de artilhar e melhor situadas.

Entre estas ilhas, dispostas como que providencialmente para sentinellas avançadas da sua defesa, tres nos despertam a attenção, a Raza, na direcção sul da barra, dominando o caminho para o mar alto; a do Paé a SE dominando o caminho de Oeste; a do Meio, uma das Ilhas, no quadrante SW.

A ilha do Paé, dista umas cinco milhas ou nove kilometros do arrabalde de Botafogo; a Raza, 6.5 milhas ou 12 kilometros; a do Meio, umas sete milhas ou 13 kilometros approximadamente.

A primeira dista cinco milhas ou nove kilometros da ponta de Copacabana (local do forte); a segunda cinco milhas ou nove kilometros; a terceira 5.5 milhas ou 10 kilometros.

A ilha do Paé, está situada, em relação ao forte de Imbuhy, a umas 2.5 milhas ou 4.5 kilometros; a segunda a 6.5 milhas ou 12 kilometros; a do Meio a 10 milhas ou 18 kilometros.

Ora, os pontos fortificados, fóra da barra, são estes dous: *Imbuhy* e a ponta de Copacabana.

Isso mostra a vantagem que offereceria á segurança da cidade a fortificação dessas ilhas.

Supponhamos que, dispondo de bons artilheiros, o tiro efficaaz dessas duas fortalezas atinja a distancia de 15 kilometros; é uma distancia talvez até grande de mais, pois até hoje a de 12 kilometros é a maxima nos exercicios de tiro ao alvo das esquadras. Na marinha franceza foi agora (28 de junho de 1912) considerado como um *record* o resultado conseguido nos exercicios do encoragado *Mirbenn*, que foi satisfactorio a essa distancia. Verificou-se a possibilidade de abrir o fogo a 12.000 metros com probabilidades de attingir o alvo; quatro tiros de 12 pollegadas deram um afastamento medio de 20 metros apenas do ponto visado; os de 240 millimetros deram um afastamento de 45 metros. Como porém, se trata do tiro a bordo, e o de terra é mais exacto devida á estabilidade de plataforma, admittamos que o tiro dos nossos fortes alcance com exito a distancia de 150.000 metros, *sendo erímios os seus artilheiros*; mesmo assim, terão elles a difficuldade em apontar um alvo em movimento, o qual si se apresentar de prôa,

não será considerável e offerecerá ao projectil um angulo de incidencia desfavoravel.

Tracando-se dous arcos de circulo com um raio de 15.000 metros e centro na ponta de Copacabana e depois na de Imbuhy, vê-se que um navio póde se approximar até a distancia de 18.000 metros da cidade, isto é, do arrabalde do Catete. Ora, os canhões de 12 pollegadas e 45 calibres attingem 22.000 metros; os de 12 pollegadas e 50 calibres construidos nos Estados Unidos, alcançam 24.000 metros, em reparo de torre, como se lê no Anuario de Brassey, pagina 317, 1912.

Noto-se ainda que os navios atirarão contra um alvo de extensão, por assim dizer illimitada, toda a cidade do Rio de Janeiro, podendo orientar a rumo as suas pontarias, em uma superioridade enorme sobre o problema imposto aos artilheiros de terra!

*Imbuhy e Copacabana não defendem o Rio de Janeiro efficazmente; os meios de ataque dessas duas unicas fortalezas, não bastam contra uma esquadra consideravel.*

Artilhadas as ilhas, vejamos o que acontecerá: conservar-se-ha o inimigo a uma distancia de 15.000 metros da ilha do Meio, a 15.000 metros da ilha Raza, a 15.000 da ilha do Paó, o que representa uma distancia que variará entre 28.000 metros e 24.000 metros de Botafogo.

Já ouvimos os argumentos de que as ilhas podem cair em poder do inimigo; achamol-o pueril porque não só cada uma dellas póde dispôr de artilharia miúda, montavel especialmente em caso de uma tentativa de desembarque, como porque cada uma dellas será defensavel pelo fogo das outras. Poder-se-ha até evitar mecanicamente, por construcção, que os canhões se apontem contra a cidade, limitando a conreira, si fôr este o receio!

Sabemos tambem que se preparam obuzeiros poderosos para os morros; mas nenhum respeito podem elles offerecer a um esquadra atacante, porque o seu alcance é de 13.000 metros, e já mostramos que o dos canhões de bordo podem chegar a 24.000 metros. De nada pois valerão os obuzeiros si as ilhas estiverem indefesas!

Organizada como, pensamos a defesa do Rio de Janeiro, feriamos o primeiro porto da União efficazmente fortificado, e poderíamos, sem receio desenvolver cada vez mais as riquezas da nossa incomparavel Capital, e junto a ella fazer crescer e progredir o nosso mais importante arsenal.

#### SANTA CATHARINA. PORTO MILITAR

Evidentemente, uma das mais importantes preocupações dos que se interessam pela Marinha de guerra nacional, é o estado do modo mais acertado de resolver o problema dominante das bases indispensaveis.

E' de lastimar que divergencias profundas, de modo de pensar, procurem entavar o proseguimento dos actos praticos que se tem verificado na orientação patriótica de acudir com urgencia á solução de tão grave questão.

Foi com tristeza que li os discursos proferidos pelo Sr. Deputado Antonio Nogueira, nas sessões de julho, agosto e outubro do anno passado. Nestes discursos, propõe o Sr. Nogueira a rescisão do contracto das obras da ilha das Co-

bras, o abandono das projectadas construcções na ilha do Boqueirão, a annullação, em summa, dos trabalhos tendentes a tornar a bahia de Guanabara um porto de recursos navaes, de elementos basicos e urgentes á manutenção de nossa esquadra, — com o fim de ser emprehendida a construcção do porto militar na tórrida e doentia enseada de Jacuacanga — com um augmento de despeza colossal, decorrente de um plano de tanta grandeza theorica.

Como se sabe está em via de realização o projecto do dique da ilha das Cobras, das carreiras, das officinas de construcção de cruzadores e de destroyers, e de reparação de navios encouraçados (dreadnoughts). Por outro lado, a administração de 1906 a 1910 indicou a ilha do Boqueirão, para a installação dos depositos navaes e officinas do armamento, cuja mudança impõe-se, pela posição perigosa em que se acham, actualmente na armação, solução esta que importa no aproveitamento de uma ilha esplendida da nossa bahia, não só quanto á posição strategica, como pela profundidade, etc. O fim desse projecto fôra aproveitar os recursos existentes no Rio e a defesa já adiantada do seu porto, para uma base naval. Consubstanciava a solução mais viavel, a de mais facil realização: proporcionava promptamente a nossa esquadra, já importante, uma base digna das suas exigencias.

No Rio já se acham installadas officinas particulares de real importancia. O estabelecimento industrial da ilha do Vianna, por exemplo, dirigido pela intelligente actividade do Sr. Lage, já tem executado innumerados trabalhos de utilidade para a Marinha. A coexistencia das officinas particulares com as do governo, nesse porto, tornecerá á esquadra recursos de grande valor. Em caso de necessidades fôra da previsão normal, o Governo poderá continuar a recorrer a essas e a outras officinas particulares. Ficaremos assim com um porto perfeitamente aparelhado, adequado ao estado de progresso da Marinha, capaz de compellar com muitas outras bases estrangeiras, construindo pequenos navios, de harmonia com o limite forçado das nossas ambições no momento. Pouco a pouco prepararemos os nossos engenheiros e operarios e no futuro então, quando tivermos uma esquadra mais numerosa e fomos capazes de construir grandes navios, poderemos razoavelmente aspirar á fundação do primeiro porto militar do paiz, em um logar apropriado como é Santa Catharina.

Preferi agir por essa forma pratica, a prolongar o regimen dos devaneios e das discussões de uma estrategia muitas vezes de conveniencia. Preferi obedecer aos dictames do patriotismo e do amor á classe, transformando em realidades as fantasias, e reconhecendo que acima das expressões dogmaticas dos compendios abstractos, existe, para guia dos homens de vontade, o sentido da acção.

Ribeira é a patria do impalludismo. Na grandeza do seu scenario campea a indolencia, e o homem de raça branca vegeta em uma retrogradação ao estado primitivo de selvageria. Sob um sol causticante, nesse ambiente de torpor, sem viração, immerso no silencio de uma *furna*, um arsenal que se creasse seria a imposição do trabalho a um organismo desfallecido por uma anemia profunda.

A explosão e o naufragio do *Aquidaban*, arrebatando vidas preciosas e uma forte unidade da esquadra, assinalaram

como desastroso e irrealizavel o projecto fatidico da consteção de um arsenal em Jacuacanga. Infelizmente o Deputado Sr. Antonio Nogueira, de rumo feito na politica e na advocacia em que se acaba de formar, não querera ser comandante de navio em concerto, nem official, nem inspector do famoso arsenal que defende, para que outros que não tenham adquirido as suas regalias actuaes, lá permaneçam sacrificando saude, familia, futuro, e mais ainda o interesse nacional e a classe a que S. Mx. ainda pertence, porém, com dece afastamento.

Jacuacanga não desviaria tal a marinha da politica. Immersos no desalento da calmaria, animados pelo clima, os nossos officiaes e praças encontrariam na leitura dos jornaes politicos o desafogo forçado ao seu mal estar physico e moral. Esse agrupamento seria em pouco tempo o terreno mais fértil ás explosões que se receiam.

No fasciculo de julho da Liga Maritima lemos: «toda a metropole do Rio de Janeiro é testemunha da impossibilidade de resistencia, caso os coraçados abrissem fogo contra a cidade, motivo pelo qual os governos previdentes afastam o porto militar.»

Si esta razão vale alguma cousa, a solução de Itibeira é ridicula. Nada será mais facil a uma esquadra que se revoltar na Ilha Grande do que atacar o Rio de Janeiro: não ha por assim dizer na Marinha quem desconheça a facil navegação *à vista da costa*, de um ponto a outro, pois as montanhas do Rio se avistam da Ilha Grande. Si o motivo é plausivel, si é racional que um governo tome medidas estrategicas contra a sua propria esquadra, maior deveria ser o afastamento da base naval, para um ponto cuja distancia impuzesse aos navios uma navegação menos elementar, menos *cabotagem* que a primeira!

Por outro lado, o Rio de Janeiro não é tal uma fonte de perdição, porque o trabalho intenso é o apunagio das grandes cidades modernas e não caracteristico das enseadas doces e torridas.

A intenção da administração de 1906 a 1910, foi preparar no Rio os recursos indispensaveis, orientando a opinião para a installação do mais importante porto militar em Santa Catharina, como constam de varias publicações, entre as quaes uma entrevista publicada pela *Noticia* em março ou abril de 1906.

Santa Catharina impõe-se pelo seu clima saudavel, pelas condições do seu mar agitado, propicio á formação de vordajeiros marinheiros.

Na placidez maritima dos arredores da Ilha Grande nunca se educarão guarnições capazes de competir com as que se criaram aos embates dos mares bravios, fortalecidos pelo clima temperado do sul.

Santa Catharina impõe-se ainda pelas considerações de pura estratégia, pelas razões mais importantes que guiam as nações na escolha das suas bases navias, por outros motivos de politica internacional, pela proximidade das jazidas carboníferas e de minas de ferro, pela visinhança de uma raça cruzada de grandes qualidades, que tem no sangue a herança das aptidões mechanicas, da tenacidade e da actividade.

Que a defesa da ilha Grande é uma necessidade, não pôde ser contestado, mas tal preocupação compete principalmente ao Exército, ao qual pertence a responsabilidade sobre as obras da defesa fixa das costas. A Marinha prestar-lhe-ha o auxilio da defesa naval movel, pois a ilha Grande está no raio da defesa do dtio, na zona de acção dos destroyers, torpedeiros e submarinos; além d'isso, ha o recurso da minagem. O local presta-se immenso ás operações dos pequenos navios, favorecendo particularmente o emprego das armas de surpresa, que são o torpedo e a mina.

Com arsenal ou sem elle, o Rio será a joia cobigada do littoral, pelo bloqueio ou pelo bombardeio. Installam-se pois, fóra da barra, canhões de 14" ou de 16", como já procedem os Estados Unidos, para defender as entradas do canal de Panamá. Não só a cidade, como o arsenal e os depositos, estarão perfeitamente ao abrigo.

Em muito peiores condições que o Rio, acham-se um grande numero de bases estrangeiras. Quem não conhece Cherburgo, por exemplo, porto artificial fechado por um quebra-mar, sujeito ao tiro razeante do inimigo? Pois bem, Daveluy, lão citado autor de *L'Esprit de la Guerre Navale*, opina: «Il ne faut pas prendre au tragique la situation de Cherbourg. Ce port est à fleur de côte, mais on l'a défendu en conséquence. On a coutume de considérer que l'ennemi pourra facilement le bombarder. Les trois cents gros canons de front de mer resteront-ils silencieux? Les torpilleurs et sous-marins ne sortiront-ils pas?»

Diz ainda o illustrado official francez: «Il est rare que des vaisseaux aient osé s'attaquer directement aux défenses d'un arsenal maritime. Cependant, au XVI siècle, les anglais ont réussi à atteindre une flotte espagnole à l'intérieur de la rada de Cadix, et les hollandais brûlèrent quelques vaisseaux anglais désarmés à Chatam. On ne peut tirer aucune conclusion de ces faits isolés, si ce n'est que la défense de ces places était insuffisante, car jamais on n'a essayé à franchir le goulet de Brest. Si l'on commet l'imprudance de placer des batiments dans des bases d'opérations, avant qu'elles ne soient suffisamment outillées pour se défendre, les points d'appui deviendront des points de faiblesse.»

A ponderação de não haver agua potavel na ilha do Boqueirão não tem importancia alguma, porque a do Governador será abastecida e é muito facil ostender a rede de abastecimento á primeira. Tambem não é razoavel a objecção relativa ao fornecimento d'agua ás ilhas da barra, pois o uso dos distilladores é muito banal em toda a parte. Aden, Heligoland e muitas ilhas fortificadas são exemplos magnificos (1).

O Sr. Deputado Antonio Nogueira poderia com facilidade obter o plano das officinas da ilha das Cobras, e verificar que o espaço ganho ao mar com o aterro, corresponderá ao seu fim (officinas de reparação e de pequena construcção), ficando os depositos e as officinas do armamento na ilha do Boqueirão. Já demonstrei tambem, que, com as fortificações da barra, até os bairros expostos ficarão ao abrigo, e com

(1) Ainda agora os allemães vão fortificar as ilhas Just, Xangervog e Speckewog, no mar do Norte.

muito maior razão, a ilha das Cobras. O caes projectado terá o comprimento de 600 metros; nelle poderão atracar os tres dreadnoughts ao mesmo tempo.

Tudo se tem dito, todos os argumentos se tem procurado no *entélement* de defender Jacuacanga.

No artigo da Liga, que acabamos de citar, encontra-se: «O Chile, por amor da sua expansão commercial e por interesses strategicos, deixa Valparaiso ao trafego marítimo e cria o porto militar de Talcahuano». Ora, Valparaiso é uma enseada aberta ao alto mar, cujo eixo está na direcção dos temporaes mas terriveis, onde o mar vem quebrar-se com violencia, difficultando os trabalhos hydraulicos, onde não se tem conseguido, apesar de ingentes esforços, levar a effeito a construcção de um quebra mar, cuja cidade está exposta completamente. Só a proximidade de Santiago faz de Valparaiso o porto commercial que é.

Estas razões, ercadas na fantasia, devem ser procuradas, não na imaginação, mas sim na historia do desenvolvimento dos portos e na historia politica das nações.

No mesmo numero da Liga lê-se: «Dizer que, porque New York tem um arsenal em suas aguas (aliás é em Brooklyn), o Rio deve atravancar a Guanabara, é ignorar que a grande base naval dos Estados Unidos no Atlantico é a bahia de Chesapeak, a qual está para as grandes cidades commerciaes daquelle sector marítimo como a bahia da ilha Grande para o Rio e Santos.

Eis ali a má fé. Brooklyn ou New York, como situação geographica, pôde-se dizer que se confundem, ligadas como são por pontes. Brooklyn é mais exposta do que New York, pois estende-se até o Atlantico. E' ali que estão varios diques, o arsenal mais importante da marinha americana, poderosas obras de defesa, em grande numero. O antigo Barroso esteve em um desses diques; conhecemos bem o local. A explicação é simples: tendo o governo americano defendido a agglomeração Brooklyn-New York com formidaveis fortalezas, aproveitou a circumstancia e installou ali o seu arsenal principal, favorecendo o seu desenvolvimento, que de facto foi vertiginoso, pela proximidade dos enormes recursos de toda especie, proporcionados por uma das mais industriaes cidades do mundo.

Os Estados Unidos não receiaram que a existencia de um arsenal no porto New York-Brooklyn determinasse a paralisação do seu commercio marítimo de 19 milhões de toneladas; não receiaram que atraísse o inimigo, porque está ao alcance do senso commum que, *com arsenal ou sem elle*, a defesa da segunda cidade do mundo só será assegurada, si as fortalezas forem possantes e si a esquadra for capaz de manter o dominio de mar. Já dissemos que o grande dreadnought *New York*, de 27.000 tons, está se construindo ali.

Si Washington, Paris, Berlin não possuem essas obras de defesa é que não são portos de mar. O argumento não é tal de *espírito*, mas sim positivo e inatacavel. A embocadura do Tamisa mesmo, tem fortalezas, e *a magnífica base naval de Chatam*.

Nesse artigo da Liga, affirma-se que os portos militares francezes foram escolhidos longe dos portos commerciaes Bordeaux, Havre e Marselha, afim de ficarem estes exclusivamente destinados á marinha mercante.

Tudo isso é pura fantasia. Cherburgo é uma base da esquadra franceza, não para afastar do Havre a esquadra, mas sim pela sua posição muito proxima a Portsmouth e aos centros navaes da costa meridional da Inglaterra, em uma situação dominante, estrategicamente recommendavel. Foi preparado para esse fim. A estalua de Napoleão apontando as costas inglezas explica, só por si, a razão de ser de Cherburgo. Tanto Cherburgo como o Havre tem o defeito de serem muito expostos, mas sendo o Havre estrategicamente inferior, mais afastado, é muito natural que se tivesse escolhido Cherburgo. Entretanto, esse proprio Havre que é um porto de grande movimento marítimo commercial, tem duas fortalezas: Tourneville e Saint Adresse.

Como o Havre e Cherburgo são portos inadequados a um grande desenvolvimento naval, Brest tornou-se o lugar indicado para o mais importante porto militar do Norte. Brest é uma das bahias mais utilisaveis para esse fim; tem uma vasta superficie d'agua interior; a enorme distancia que separa a entrada do fundo do porto, e as poderosas baterias do *front de mer* constituem o abrigo da esquadra. O Rio de Janeiro apresenta, a mais, o recurso da fortificação das ilhas exteriores.

Tambem não se podia escolher Bordeaux para porto militar, deixando Brest, por ser muito mais meridional, situada no interior, muito acima da embocadura do Gironde. A Inglaterra foi por seculos o inimigo tradicional da França; logo seria completa tolice deixar Brest, para fazer um porto militar em Bordeaux!

Tambem foi para não atravancar o porto, que se deixou Marselha com o commercio marítimo e se fundou a base naval de Toulon. Marselha é um porto desabrigado, artificial, formado por um quebra mar. Toulon, ao contrario, muito proximo, é na costa meridional desprovida de bahias, o unico ancoradouro indicado pela natureza para abrigo e defesa de um estabelecimento naval.

As condições do Rio são inteiramente oppostas ás de Bordeaux, Havre e Marselha. O bloqueio de Marselha não será uma definitiva desgraça nacional, pois a França está cortada de estradas de ferro e tem outros portos afastados no Atlantico e na Mancha; entretanto, o do Rio de Janeiro importa na desmoralização do paiz, si a esquadra não agir como deve ou si for vencida, e si o porto não tiver defesa efficaz.

A nossa forga naval tem que saber desde o começo da guerra e bater-se. Perdido o dominio do mar, então a segunda operação do inimigo será infallivelmente o ataque ao Rio e a Santos, esteja o arsenal em Jacuacanga, no proprio Rio ou em Matto Grosso.

Ao Exercicio compete estabelecer a defesa fixa efficaz da ilha Grande e do Rio de Janeiro; e á Marinha, fundar a sua base de urgencia, onde ella possa mais depressa ter existencia real, e encontrar abrigo para poder com segurança desenvolver a sua acção.

Pergunta mais a Liga Maritima porque a Allemanha deixou Hamburgo por Kiel. Ora, Hamburgo está a 112 kilometros do mar, a quatro horas de distancia portanto, a 15 milhas; Kiel ao contrario é um porto de mar, uma especie

de Santos. Além disso, Kiel é prussiana e Hamburgo é uma cidade livre; Kiel já varias vezes tem sido o theatro de importantes feitos de guerra; fica visinha da Dinamarca e da Suecia.

A posição de Wilhelmshavem obedece aos designios estrategicos contra a Inglaterra, e só por isso se mantem esse porto militar defeituoso, que gela no inverno e onde o movimento dos navios depende da maré.

A mais populosa agglomeração da costa meridional da Inglaterra é Portsmouth, que é ao mesmo tempo o primeiro porto militar do paiz. Tambem a maior nação maritima não receio desenvolver sempre a base de Chatam, junto á embocadura do Tamisa, duplicando-a até, com Sheerness. Chatam figura com Portsmouth e Devonport no primeiro plano das bases inglezas. A Inglaterra não teme assim a paralyzação do vasto commercio maritimo de Londres. O segundo porto commercial é Liverpool, mas a sua posição occidental o excluo das cogitações estrategicas.

Rosyth é um importante porto militar inglez recentemente creado, em frente a Edimburgo, capital da Escocia; a defesa está nas baterias das ilhas da entrada do Rio Forth. A consideração que dilou a sua recente preparação não foi a escolha de uma funa perdida, não foi o afastamento dos nucleos de recursos, não foi o receio de attrahir uma esquadra para um nucleo de população, mas sim a proximidade em que se acha a embocadura do Rio Forth da base naval allemã, tambem recente de Wilhelmshavem.

Rotterdam é um porto de maré; só com a preamar os grandes navios sobem o rio; por outro lado admitte-se em um rio europeu a consideração do atravancamento, mas no Rio de Janeiro, tal argumento é fraquissimo e exquisito! Amsterdam está no fundo de um canal cuja largura não dá passagem aos navios de grande bocca, tambem dependente de maré! O golpho de Zuirdeze foi ha muito abandonado pela navegação importante devido á sua pouca profundidade. Logo, si a Hollanda podia dispôr do Flessing, seria outra tolice fazer portos militares nos canaes interiores!

Em Newcastle os maiores dreadnoughts envolvem no rio Tyne; os experimentados marinheiros e pilotos inglezes não se aborrecem muito com o atravancamento do pequeno rio-Temer que o Rio de Janeiro fique atravancado é irrisorio, é ridiculo!

Consagremos, pois, ao Rio de Janeiro com seriedade e patriotismo os nossos esforços actuaes para garantir a base de urgencia que precisamos (diques, officinas de reparação e pequena construcção e depositos) e resolvamos, mais tarde, com o progresso do paiz e o desenvolvimento do Marinha, installar no ambiente sadio e na zona estrategica de Santa Catharina, o mais importante porto militar do Brasil.

Essa ancia de destruir o que está feito, de annullar a obra de pessoas que se endoosam quando estão no poder e que se combatem quando apeados delle, essa preocupação, na Armada, de riscar nomes e substituir assignaturas destroem a Marinha, que, mais do que qualquer outra corporação, precisa de continuidade de administração.



## Ministerio da Marinha — Porto militar.

Este ministerio, de accôrdo com o que propôz a Comissão de Estudos do Porto Militar, convida os proprietarios dos terrenos da Enseada da Ribeira, desde a Escola de Grumetes, pelo littoral, passando pela ponta do Adolpho, até a ponta Pitanga, comprehendido todo o interior da mesma enseada, a apresentarem seus titulos de propriedade e propostas de venda dos mesmos terrenos. Convida igualmente os proprietarios das ilhas do interior e na entrada dessa enseada, inclusive os da Gyhoia, e os das queda d'agua e terrenos situados nos valles dos rios Bracuby e Ariró, a apresentarem tambem os seus titulos de propriedade e propostas de venda.

Estes documentos e propostas poderão ser entregues, na enseada Baptista das Neves (Tapera), ao capitão de mar e guerra Conrado Heck, ou nesta capital, do meio dia ás 4 horas, no edificio do Almirantado, 2º andar, séde da Comissão do Porto Militar.

Do documento entregue será dado recibo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — De ordem do Sr. ministro. — *Henrique R. Nobrega*, director do Expediente.

(*O Sr. Bueno de Paiva deixa a presidencia, que é occupada pelo Sr. A. Azeredo, Vice-Presidente.*)

O Sr. Presidente—Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Tenho a honra de communicar ao Senado que a Mesa da Camara dos Srs. Deputados entendeu-se hontem com a desta casa afim de combinar o dia da reunião do Congresso Nacional para verificação de poderes sobre as eleições presidenciaes, e bem assim para ser designado o edificio em que se deve effectuar essa reunião.

As duas Mesas combinaram que a reunião se faça depois de amanhã, neste edificio. E como o Sr. Presidente da Camara dos Deputados se manifestou de accôrdo com o que ficou resolvido em 1910, de se communicar á Camara dos Deputados a deliberação tomada pelas duas Mesas, consulto o Senado se approva que a reunião se faça nesta casa do Congresso, depois de amanhã. (*Pausa.*)

Em 1910 isto se deu porque houve uma reclamação por parte de um dos candidatos á presidencia da Republica, allegando que o entendimento devia ser feito pela Camara e pelo Senado em conjunto, e não pelas duas Mesas respectivas.

Devo informar á casa que o Senado e a Camara já delibberaram em 1914, em 1918, em 1919 e 1920, sem consulta prévia ás Camaras separadamente. Assim, se nenhum dos Srs. senadores quizer reclamar contra o resolvido pelas duas Mesas, acceitando a deliberação tomada, considero approvado o que ficou hontem resolvido aqui pelas duas Mesas das casas do Congresso. (*Pausa.*)

Parecendo-me que o Senado, pelo seu silencio, é tacitamente favoravel á reunião do Congresso nesta casa, communico aos Srs. Senadores que, depois de amanhã, quinta-feira, 18 do corrente, terá logar a primeira sessão do Congresso para apuração da eleição presidencial. (*Muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

## FERIADO NACIONAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1922, considerando feriado nacional o dia 1º de maio, consagrado á confraternização universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho.

Approved; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1921, creando um lugar de bibliothecario na Universidade do Rio de Janeiro com os vencimentos annuaes de 7:200\$ (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 18, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

## 10ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gongalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Luiz Adolpho, José Murtilho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Philippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (46).

Doixaram de comparecer, com causa justificada os Srs.: Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Xavier da Silva e Soares dos Santos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 20 — 1922

O illustre Senador pelo Districto Federal, Dr. Paulo de Frontin, em requerimento que dirigiu ao Senado, solicitou seis mezes de licença, afim de se ausentar do paiz, por motivo de enfermidade em pessoa de sua familia.

Esta Commissão, nada tendo a oppôr ao pedido formulado pelo Senador Paulo de Frontin, é de parecer que seja deferida a solicitação feita por S. Ex.

Sala da Commissão de Policia, em 16 de maio de 1922. — *A. Azeredo*, Presidente. — *Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Abdias Neves*, 2º Secretario. — *Hermenegildo de Moraes*, 3º Secretario. — *Mendonça Martins*, 4º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE CARGO NA UNIVERSIDADE

1ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1921, criando um lugar de bibliothecario na Universidade do Rio de Janeiro, com os vencimentos annuaes de 7:200\$000.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Antes, porém, de o fazer, estando convocada para amanhã, á 4 hora da tarde, a reunião do Congresso Nacional, e havendo materia que urge ser solucionada por esta Casa, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinaria, que se realizará depois de amanhã, 19, ás 14 1/2 horas.

Para essa sessão extraordinaria designo a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

11ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. DUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

As 14 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. *A. Azeredo*, *Cunha Pedrosa*, *Hermenegildo de Moraes*, *Mendonça Martins*, *Alexandrino de Alencar*, *Lopes Gonçalves*, *Lauro Sodré*, *Indio do Brasil*, *José Euzebio*, *Costa Rodrigues*, *Antonino Freire*, *João Thomé*, *Francisco Sá*, *Eloy de Souza*, *João Lyra*, *Antonio Massa*, *Venancio Neiva*, *Eusebio de Andrade*, *Graccho Cardoso*, *Siqueira de Menezes*, *Antonio Moaiz*, *Moniz Sodré*, *Marcellio de Lacerda*, *Miguel de Carvalho*, *Sampaio Cerrêa*, *Trincem Machado*, *Raul Soares*, *Bernardo Monteiro*, *Adolpho Gordo*, *Alfredo Ellis*, *Alvaro de Carvalho*, *Luz Adolpho*, *José Murinho*, *Ramos Caiado*, *Olegario Pinto*, *Carlos Cavalcanti*, *Generoso Marques*, *Felippe Schmidt* e *Carlos Barbosa* (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs., Abdias Neves, Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (22).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 3º Secretario. (*servindo 1*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que restringe o prazo fixado no art. 37 da lei n. 3. 208, de 27 de dezembro de 1916, para a inelegibilidade do Vice-Presidente da Republica e dos Vice-Presidente e Vice-governador dos Estados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

#### Telegrammas:

Do Sr. Senador Abdias Neves, communicando que, por se achar enfermo não pôde comparecer ás sessões. — Inteirado.

Do Sr. Alarico de Freitas, presidente do Congresso Legislativo do Espirito Santo, participando a installação dos respectivos trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 21 — 1922

A lei municipal n. 1.942, de 3 de julho de 1918, estabelece:

«São considerados funcionarios municipaes os *professores* dos cursos nocturnos que houverem sido approvados no concurso determinado pelo decreto numero 838, de 20 de outubro de 1911, e bem assim os que forem diplomados pela Escola Normal e os *professores* de cursos nocturnos e coadjuvantes do ensino que tiverem mais de um anno lectivo de exercicio com assiduidade e competencia, mediante informação do respectivo inspector escolar.»

A resolução vetada estendeu os favores desse acto legislativo ás inspectoras *extranumerarias* da Escola Normal, que contarem mais de cinco annos de serviço.

Podia fazel-o, sem contrariar o pensamento ou espirito e a letra do decreto em que se baseou?

Paroco que não.

Com effeito, a lei n. 1.942, é restricta ao magisterio publico, ou professorante, ao corpo docente do Districto Federal.

Como se sabe, a lei do ensino, decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, em seu art. 86, enumera da seguinte fórma: a) directores de escolas; b) professores cathedrauticos; c) professores adjuntos de 1ª classe; d) *idem*, de 2ª classe; e) *idem* de 3ª classe; f) auxiliares do ensino; g) professores de escolas nocturnas; h) coadjuvantes do ensino.

Nesse numero não estão incluídas as inspectoras escolares, ordinarias ou extranumerarias, como não o estavam no regimen do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, que, em seu art. 90, estabelece a mesma enumeração com excepção da classe — *auxiliares do ensino*, que não previra.

Não ha mistér grande esforço para se comprehender que *inspectora escolar* constitue um quadro administrativamente differente do do magisterio publico, para o qual se exige *concurso* ou *diploma* da Escola Normal.

Si uma resolução municipal tivesse em vista ampliar, por exemplo, aos *auxiliares do ensino* os favores da citada lei numero 1.942, nada haveria de contrasenso ou a oppór, porque tratar-se-hia de funcionarios do mesmo ramo de serviço publico; mas pretender applicar a inspectoras (e, além disto, *extranumerarias*) da Escola Normal os beneficios dessa provisão legislativa, se nos afigura o maior dos dispausterios.

O Conselho Municipal hem podia ter favorecido as funcionarias extranumerarias que, ha mais de cinco annos, desempenham funcções de inspectores, applicando-lhes os dispositivos da lei n. 1.379, de 1 de maio de 1919, que aboliu as distincções entre os empregados municipaes e os operarios, jornalheiros, diaristas e mensalistas, restringindo para mais de cinco annos o prazo funcional de mais de 10 annos, exigido no art. 2º dessa lei. Nessa attitude ou deliberação, seria louvavel reconhecer uma especie de *equidade*, attendendo que taes funcionarios, por serem extranumerarios, não deixam de ser *mensalistas*, justificando-se a restricção do tempo determinado na alludida lei de 1 de maio de 1919, com a circumstancia evidente de exercerem esses titulares uma funcção de ordem moral, em que os recursos da intelligencia e da acuidade de vistas, a despender, são muito mais prementes do que na classe dos operarios.

O Senado, contra o nosso humilde voto, já converteu em effectivos quatro auxiliares extra-quadro da Directoria de Obras Publicas, que não tinham diploma de engenheiro, nem de agrimensor, e que contavam mais de cinco annos de *interinidade* ou de *funcção extranumeraria*.

Consequentemente não será iniquo que admitta o mesmo criterio a favor das inspectoras extra-numero o que, para exercerem esse cargo, a lei não requer diploma especial, como, aliás, exigia, no caso a que nos referimos.

Trazer para o quadro ordinario, para o corpo do funcionalismo essas servidoras *edosas*, como as reconheceu o nobre relator, não é *fazer*, propriamente, *nomeação*, porque providas em emprego publico já se acham ellas, mas proceder com elevado sentimento de amor christão, respeito e veneração pela

vellice, a uma conversão, a criação de um estado jurídico, de uma situação estável — tornando effectivas em seus cargos pessoas que funcionam interinamente ha mais de cinco annos. Por todos estes motivos, dadas as restricções estabelecidas, opinamos pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 48 de maio de 1922. — *Raul Soares*, presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*. — *Antonio Moniz*.

#### RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Tenho o desprazer de mais uma vez usar da faculdade que me outorga a lei, vetando a presente resolução. Esta, de facto, não consultá aos interesses do ensino e da boa justiça administrativa.

As inspectorias extranumerarias, como o proprio título indica, são serventuarios transitórios, dispensaveis desde quando, diminuido o numero de alumnos, se tornem desnecessarios. Acontece mesmo que, segundo o plano da lei vigente, em relação á matricula na Escola Normal, dentro em dois ou tres annos aquelle numero de alumnos terá decrescido sufficientemente para dispensar algumas inspectorias.

Além disso a presente resolução corresponde, nos seus effectos administrativos, a uma verdadeira criação de lugares ou augmento dos quadros regulares, o que escapa á competência do Conselho desde que não tenha sido a isso provocado por pedido explicito do Poder Executivo. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 38, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ás inspectorias extranumerarias da Escola Normal, que contarem mais de cinco annos de serviço, os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1920. — *José de Azevém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 22 — 1922

Tem toda a procedencia o veto do Prefeito.

Com effecto, não existindo simularidade entre os cargos de chefe do *escriptorio* da Limpeza Publica e Particular e de chefe da secção da Directoria de Obras Publicas, não é possível admittir equiparação de vencimentos.

A resolução vetada é, disfarçadamente, um augmento de tratamento pecuniario no orçamento ou na despesa da municipalidade *sem proposta* do Prefeito, o que vai de encontro ao art. 28, § 30, da Consolidação, 5.160, de 8 de março de 1907, a favor do funcceionario a que se refere.

Nestas condições, é a Comissão de parecer seja aprovado o *vêto*.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1922. — *Raul Soares*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO «VÊTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Equiparação de vencimentos, como é feita nesta resolução equivale a um augmento de vencimentos. A Lei Organica exige, taxativamente, para que o Conselho possa votar qualquer elevação de estipendio, proposta fundamentada do Poder Executivo. Essa iniciativa do Prefeito não se deu no presente caso, o que quer dizer que á referida resolução falta uma condição basica indispensavel.

Dada essa preliminar, sinto-me impossibilitado de sancionnar a citada resolução que o Senado examinará, decidindo a respeito terminantemente como é de sua competencia.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÊTO» N. 68 DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos do chefe do Escriptorio da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, ficam equiparados aos dos chefes de secção da Directoria de Obras, isto é, fixado em 10:200\$ annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 2 de dezembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente—Continúa a hora do expediente. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, pasarei á ordem do dia. (*Pausa*).

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta apenas de trabalhos de comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, prevenindo aos Srs. Senadores de que só convocarei sessão extraordinaria do Senado, quando tiver do Sr. Presidente da Commissão de Finanças communicação de já ter sido lavrado parecer sobre trabalhos da mesma commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

## 12ª SESSÃO, EM 29 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

*(Extraordinária)*

Às 14 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Ramos Caiado, Olegário Pinto, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcílio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (24).

É lida, posta em discussão, e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

N. 9 — 1922

*Emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Octavia Tiburcio Carneiro, para receber réis 38:575\$174.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a importancia de 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe compete como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30



de novembro de 1909, abrindo-se para isso o necessario credito; e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rgeo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 10 — 1922

*Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que dá vantagens aos operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.*

Ao artigo 2º, *in fine*, acrescente-se:

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1922

*Emenda da Camara ao projecto do Senado, que autoriza o Governo a mandar construir até cinco mil predios para os funcionarios e operarios da União*

N. 1

Art. 1º o Governo tambem autorizado:

a) a emprestar aos officiaes de terra e de mar e aos funcionarios publicos federaes, até 100 vezes a importancia mensal do montepio e meio soldo daquelles e do montepio destes, no momento do emprestimo, a quantia pedida em requerimento do proprio interessado, destinada á acquisição ou construcção de uma casa;

b) a emittir apolices de 100\$, aos juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, amortizaveis em 12 annos e seis mezes, por sorteio mensal, por meio dos quaes será feito o emprestimo a que allude a alinea anterior.

Paragrapho unico. Só serão emittidas apolices no valor de cada emprestimo requerido e attendido.

Art. No proprio requerimento do emprestimo o official ou funcionario publico federal fixará a consignação mensal de 1 % do valor do emprestimo referido, consignação que lhe será descontada em folha, como garantia da transacção correspondente á amortização e aos juros das apolices recebidas, nos termos do artigo anterior.

Art. A casa, assim adquirida ou construida, será inalienavel, em vida do official ou funcionario, constituindo bem de sua familia, cuja pensão, acima declarada, responderá pela divida que ainda restar na occasião do fallecimento.

Art. Todos os impostos e taxas a que o predio estiver sujeito por leis e regulamentos federaes, estaduaes e municipaes serão pagos directamente pelo official ou funcionario, ficando ao Governo, porém, o direito de descontar integralmente, dos respectivos vencimentos, as quantias correspondentes, uma vez que deixe elle de effectuar o pagamento dentro do prazo legal.

Art. Póde o official ou funcionario adquirir ou construir casa em importancia superior ao valor do emprestimo, mas não responderá o immovel perante terceiros e conservará a clausula de inalienabilidade e bem de familia a que se refere o art. 3º.

Art. A amortização do emprestimo póde ser antecipada.

#### N. 2

Substituam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º pelo seguinte:

Em cada caso de falta, antes da liquidação do emprestimo, do herdeiro ou herdeiros do official ou funcionario fallecido, com direito á pensão alludida no art. 1º, alinea a, e existencia de outro ou outros sem esse direito, é permittido a estes transigirem com o predio, afim de liquidarem a divida restante, transacção que terá assistencia obrigatoria do representante do Governo, o qual agirá com poderes especiaes para esse fim. Não verificada essa hypothese, o predio será vendido em hasta publica para as competentes indemnizações, entregue o saldo, quando houver, a quem de direito.

#### N. 3

Substitua-se a letra b do art. 3º pela seguinte:

O Governo providenciará, no regulamento que expedir, sobre todas as medidas fiscaes e administrativas necessarias á execução desta lei, organizando e provendo os serviços que se tornem precisos, para o que fica autorizado a abrir creditos á conta das emissões referidas no art. 1º, alinea b.

#### N. 4

Supprimam-se na letra a do art. 3º as seguintes palavras: — «sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte».

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Neto*, 2º Secretario.

#### N. 12 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:166\$890, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Esteves de Souza Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A Commissão de Finanças.

## N. 13 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3, na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Associação Dentaria Infantil, por ella creada, para tratamento gratuito das crianças pobres.

Paragrapho unico. O prazo, preço e demais condições do arrendamento serão estipulados no acto da respectiva escriptura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 14 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' concedida á viuva e filhos do engenheiro *Edgard Gordilho*, fallecido em serviço do seu cargo, na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, uma pensão de 500\$ mensaes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendos os vêtos que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, autorizando:

A equiparação dos feitores da Limpeza Publica aos apontadores da Directoria de Obras;

A equiparação do archivista da Carta Cadastral aos segundos officiaes da mesma directoria;

A dar nova denominação de administrador de garage ao encarregado da garage da Limpeza Publica;

A abertura do credito necessario para pagamento de diarias a mestres, contra-mestres e inspectores de escolas professionaes;

A fixar em 9:600\$ os vencimentos dos professores da Escola Normal e extinguindo a gratificação que menciona;

A equiparar os vencimentos dos continuos da Prefeitura aos da Secretaria do Gabinete do Conselho;

A equiparar, sómente quanto a vencimentos, os inspectores-medicos escolares aos inspectores escolares;

A equiparar, para todos os effeitos, os vencimentos dos medicos dos institutos professionaes aos do Instituto Ferreira Vianna;

A tornar extensiva á auxiliar de inspectora, addida, do Instituto Ferreira Vianna a diaria de 38\$ concedida ás demais inspectoras;

A elevar os vencimentos do ajudante do superintendente da Limpeza Publica, equiparando-o aos sub-directores das repartições municipaes;

A conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 2º official da Assistencia Publica, Antonio José Ribeiro Junior para tratamento de saude. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 23 — 1922

Ao orçamento do Exterior foram apresentadas, em 3ª discussão, as seguintes emendas:

N. 1 — Do Sr. Senador Tobias Monteiro:

«Os consulados, cuja renda não seja sufficiente para prover tres quartas partes das despezas com elles effectuadas, serão transformados em consulados honorarios, exceptuando aquelles cuja renda tenha sido bastante para aquelle fim no quinquennio de 1909 a 1913 e os que funcionarem em paizes fronteiriços e o Poder Executivo considere necessarios por motivo de natureza politica.»

A Commissão não pôde aceitar a emenda do illustre Senador, louvando-lhe embora os patrioticos intuitos de economia. E não pôde pelos seguintes motivos:

A renda não é principal elemento a considerar, quando se trata da creação, manutenção ou supressão de consulados. Para o desenvolvimento de nossa expansão economica ha outros factores de maior importancia, que é necessario ter em vista, taes como as acquisições de natureza commercial e a propaganda, intelligentemente levada a effeito, dos nossos productos no estrangeiro. Ha, igualmente, as conveniencias de natureza politica, justificando a manutenção de varios consulados, cuja necessidade reconhece aliás o autor da emenda, quando se refere a paizes fronteiriços. Já o anno passado, o Relator teve oportunidade de condemnar o criterio exclusivo da renda para a creação dos consulados, e que fez nos seguintes termos:

«E' incalculavel o serviço que os consulados, quando dirigidos com pratica e operosidade, podem prestar á nossa expansão economica. Por isso sou favoravel a que, sempre que fôr possivel, se installe um consulado brasileiro em todos os grandes centros consumidores, de accesso facil aos productos deste paiz e onde se encontram possibilidade para o desenvolvimento da nossa expansão. Devemos, portanto, crear consulados tambem de accôrdo com esse criterio, e não só de accôrdo com o criterio da renda. Deixar de installar um consulado em determinado logar ou extinguir um outro, só porque ali não ha renda consular, não ha uma boa arrecadação de emolumentos, penso que não é aconselhavel. A pratica tem demonstrado que o verdadeiro criterio para a creação de novos consulados é o da expansão commercial. Vou citar-vos um exemplo, dentro os muitos que conheço. Panamá não consumia nosso café.

Depois que foi creado alli um consulado nosso, o Brasil só em um anno exportou, graças á actividade do consul, Dr. José Fonseca, milhares de contos de café para o Panamá. Mas como aquella repartição não produzia renda, como não havia emolumentos a cobrar, foi extinta.»

Considere-se ainda que o anno passado já foram supprimidos, no Orçamento em discussão, cinco consulados, em São Luiz, Wladisvotock, Sydney, Shangai e Odessa, e a renda dos consulados que foi orçada para 1920 em 1.000:000\$, ouro, produziu 2.672:000\$, ouro, sendo de esperar que as novas tabellas de emolumentos deem ainda maior arrecadação. Assim, pôde-se concluir que não existe fundamento no aspecto pelo qual o illustre autor da emenda encara a medida proposta. Estamos a supprimir consulados quando a renda geral dos mesmos cobre, com saldo, a sua despesa.

N. 2 — Do Sr. Senador Alvaro de Carvalho.

“Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario afim de, si assim julgar conveniente, nomear para qualquer cargo diplomatico ou consular, dispensando quaesquer exigencias regulamentares, o Dr. José Dias Delgado de Carvalho, unico auxiliar da Missão Nabuco que não foi até hoje aproveitado.”

A Comissão sente não poder aceitar essa emenda, não só pelo muito que lhe merece o seu digno subscriptor como, tambem, pelas informações obtidas acerca da competencia e do elevado criterio com que o Dr. José Dias Delgado de Carvalho serviu na Missão Nabuco. A sua approvação viria revoçar a lei em vigor para o provimento de cargos diplomaticos.

N. 3 — Do Sr. Senador Eusebio de Andrade:

“Os consules geraes de 1ª classe terão os vencimentos identicos aos dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios: os consules geraes de 2ª classe terão os vencimentos identicos aos dos ministros residentes; os consules de 1ª classe aos dos segundos secretarios de legação.”

A emenda do honrado Senador já está satisfeita quanto aos vencimentos dos consules geraes de 2ª classe e dos consules de 1ª e 2ª classe; de accordo com as tabellas do orçamento para o corrente anno, são identicos aos dos ministros residentes, primeiros e segundos secretarios de legação.

Restam os consules geraes de 1ª classe, que percebem 14:000\$, ouro, enquanto que os ministros plenipotenciarios percebem 15:000\$, ouro. Temos, entretanto, que levar em linha de conta a representação dos ministros plenipotenciarios, muito mais frequente e maior do que a dos consules geraes de 1ª classe, para explicar a pequena differença a mais em favor dos referidos ministros.

N. 4. — Dos Srs. Senadores Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa:

Verba 10ª:

Em vez de: seis addidos commerciaes 72:000\$, diga-se: 10 addidos commerciaes 120:000\$000.

#### *Justificação*

Esta emenda justifica-se pela necessidade de harmonizar os interesses da União e dos Estados, fazendo desaparecer a

antimonia entre o art. 23 do projecto que fixa as despezas do Ministerio do Exterior para o corrente exercicio e o numero 7 do art. 57 do orçamento das despezas do Ministerio da Agricultura para o mesmo exercicio".

A Comissão de Finanças não teria duvida em dar o seu assentimento á emenda apresentada pelos illustres Senadores riograndenses do sul, se não fôra estar o Governo autorizado, pelo n. 7 do art. 57 do orçamento da Agricultura e art. 23 do orçamento do Exterior, a reorganizar o serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro e nomear addidos commerciaes com ou sem *onus* para a União, sendo estes ultimos propostos e pagos pelos Estados. Como, porém, o intuito principal da referida emenda é garantir os direitos que os actuaes addidos commerciaes adquiriram no exercicio de suas funções, no Ministerio do Exterior, entende a Comissão ser conveniente apresentar á consideração do Senado a seguinte emenda substitutiva:

Onde convier:

Art. Os actuaes addidos commerciaes, ainda que venham a ser aproveitados na reorganização do serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, a ser feito pelo Ministerio da Agricultura, não perderão, por isso, as vantagens e direitos adquiridos no Ministerio do Exterior, do qual continuarão a fazer parte.

N. 5 — Do Sr. Senador Irineu Machado:

"A partir de 1 de junho vindouro fica concedida a cada um dos primeiros, segundos e terceiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a representação de 100\$ mensaes e aberto para esse fim o credito de 29:400\$, papel."

#### *Justificação*

Cada um dos directores geraes da Secretaria do Exterior tem a representação annual de 3:000\$ e cada director de secção a de 1:800\$000.

Os funcionarios da Secretaria do Exterior são obrigados, pela natureza de seus cargos, a inevitaveis despezas de representação; e no presente exercicio, mais do que nunca, se torna imprescindivel conceder tambem aos officiaes ao menos a pequena dotação annual de 1:200\$, por motivo das cerimoniaes a que terão de comparecer, ficando em contacto com as embaixadas estrangeiras que virão representar os respectivos paizes nas festas do Centenario.

Quando a Comissão de Revisão das Tabellas do Funcionalismo, presidida pelo Dr. Cicero Peregrino da Silva, estudou a uniformização dos vencimentos por categoria, assentou que a representação dos funcionarios da Secretaria do Exterior, embora necessaria, nellas não se enquadraria, por constituir uma dotação peculiar áquella Secretaria, sem correspondencia nas demais.

Assim, a adopção desta emenda não pôde prejudicar a uniformização de vencimentos por categorias visada nas apontadas tabellas. Tambem o motivo acima referido, isto é, a presença de numerosas embaixadas estrangeiras pelo Centenario, torna indispensavel a concessão da representação aos officiaes das Relações Exteriores, desde agora, sem esperar que a Comissão Mixta de Senadores e Deputados conclua o trabalho, a que ora procede, da revisão geral de vencimen-

tos, o que só poderá fazer no fim deste exercício e para entrar em vigor no seguinte.

A Comissão não pôde aceitar a emenda por já ter aprovado a que foi apresentada pelo Relator da Fazenda, que satisfazer o que desejam os funcionarios do Exterior.

N. 6 -- Do Sr. Senador Irineu Machado:

"Façam-se na respectiva tabella as seguintes correções:

Conservador do Archivo e da Bibliotheca da Secretaria de Estado, 9:000\$, sendo 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação; ajudante de conservador, 6:000\$, sendo 3:000\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.

A Comissão de Finanças do Senado sente não poder dar assentimento á emenda do honrado Senador pelo Districto Federal, equiparando vencimentos, depois de ter accedido a do digno Relator do Orçamento da Fazenda e de estar esta materia submettida a estudos de outra Comissão Especial.

#### EMENDA DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

N. 1

Verba 10ª — Ouro:

Destaque-se da segunda sub-consignação da verba "Eventuaes de vencimentos do pessoal" a quantia de 2:000\$, ouro, para a manutenção de um consulado de 1ª classe em Vigo.

#### *Justificação*

O consulado em Vigo, tendo sido durante muitos annos de 1ª classe e continuando a ser o ponto de escala de quasi todos os vapores que veem ao Brasil, é dos mais importantes da sua categoria e o que dá maior renda, depois do de Southampton. A sua manutenção, pois, como consulado de 1ª classe, torna-se necessaria, tanto mais quanto não traz nenhum augmento de despesa, visto como nelle está funcionando um consul de 1ª classe com os vencimentos annuaes de 8:000\$, ouro.

O pagamento destes vencimentos está sendo feito com o 6:000\$ consignados no orçamento para o consulado de Vigo e os 2:000\$ restantes são tirados da segunda sub-consignação, da qual a emenda apenas manda destacar essa quantia.

N. 2

Onde convier:

Ficam approvadas as tabellas de aposentadoria constantes do decreto n. 14.057, de 14 de fevereiro de 1920, art. 22 e do decreto n. 14.058, da mesma data, art. 30.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*, vencido quanto ás emendas de ns. 2, 5 e 6. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — A imprimir.

O Sr. Rosa e Silva (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, subo á tribuna, neste momento, sob a maior das emoções. Acabo de receber do Recife a seguinte comunicação:

"Cidade sitiada. Forças Federaes fazem tiroleiros."

Não encontro palavras que traduzam a minha indignação de pernambucano e de brasileiro, indignação que, acredito, não será só minha, mas do Senado e do paiz inteiro (*apoiados*). É a revolução patrocinada e chefiada pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — Preparada por elle.

O SR. ROSA E SILVA — Já foram denunciados os escandalosos e dictatoriaes actos de intervenção do Sr. Presidente da Republica no pleito de Pernambuco. Para alli foram remetidos fortes contingentes de força federal, de diversos Estados do norte, convertendo-se Pernambuco em uma praça de guerra. Para alli foram mandadas duas unidades de guerra da Marinha brasileira, o *Pará* e o *Sergipe*; e officiaes do Exercito, e o proprio chefe da região, acompanharam o candidato do Sr. Presidente da Republica em excursão eleitoral. Alguns delles discursaram em *meetings*. A um tiro de guerra, irregularmente organizado á ultima hora, foram dados armamentos e munições do Exercito. E á firma Pessoa de Queiroz, constituída de sobrinhos do Sr. Presidente da Republica, foi dada a ordem de despachar da Alfandega 10 caixões de armamentos e munições.

Esta ordem partiu, evidentemente, do governo. Ninguem tinha autoridade para dal-a senão o Sr. Presidente da Republica. E, portanto, elle o responsavel directo pelo que se está passando no meu heroico Estado natal. E' S. Ex., como aliás já disse da imprensa e repito daqui da tribuna, quem está patrocinando e chefiando a revolução em Pernambuco.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Causa curiosa, triste e lamentável — um Presidente da Republica chefiando, patrocinando a revolução em um Estado, cuja integridade, cuja autonomia elle deverá ser o primeiro a respeitar! (*Apoiados*.)

Causa triste, lamentavel! S. Ex., que prêga a neutralidade das forças do Exercito; S. Ex., que censura officiaes e generaes por simples manifestações politicas, utiliza estas mesmas forças, não já para manifestações politicas, mas para atear o facho da revolução e derramar sangue em Pernambuco, attentando contra a soberania e a integridade do Estado e contra o regimen federativo, que a Constituição estabelece e garante!

OS SRS. MONIZ SODRÉ E ANTONIO MONIZ — Muito bem!

O SR. ROSA E SILVA — A revolução parte de cima e, quando a revolução parte de cima, Sr. Presidente, os seus effeitos, os seus ecos repercutem fatalmente na opinião publica, que não pôde tolerar dictadores e ha de impôr o respeito á Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a todos os actos de intervenção dictatorial, o meu glorioso e abnegado Estado, com o seu altivo eleitorado, respondeu, apesar da compressão federal, dando brilhante victoria ao seu candidato. Ain-



de hontem, recebi do illustre Governador interino do Estado telegramma dando-me noticia detalhada da votação, até então conhecida em 21 municipios — votação que publicarei no meu discurso — e ella era para o candidato do povo pernambucano de 10.140 votos, e para o candidato do Sr. Epitacio Pessoa, de 5.000 votos. A votação detalhada revela que, onde os adversarios do candidato do povo pernambucano tinham maioria, ella appareceu nas urnas; onde elles não tinham elementos, o activo elêitorado da minha terra sagrou o seu candidato, naturalmente com uma votação inferior áquella que teria, se não fôra a compressão das forças federaes.

Victorioso o candidato pernambucano, nas urnas, vem o sitio ao Estado; vem o tirocio das forças federaes na cidade!

Por que?

Que á que justifica semelhante vandalismo?

A derrota é, porventura, uma escusa, para que se revolucione um Estado, até hontem em plena paz e prosperidade?

E ignora esses factos o Sr. Presidente da Republica?

Não!

Se S. Ex. ainda tem uma parcella de comprehensão de seus deveres e responsabilidades restitua a paz a Pernambuco!

Eu o denuncio desta tribuna, ao Senado e ao paiz, como o chefe da revolução!

E' Sr. Presidente, um triste epilogo para um Governo que se iniciou sob os melhores auspicios.

Reflicta ainda, Sr. Epitacio Pessoa. Não queira juntar á ruina financeira a que levou o paiz á guerra civil!

E' o que tenho a dizer, por ora.

(Muito bem; muito bem.)

E' este o telegramma a que se referiu o orador:

Senador Rosa e Silva. — Rio de Janeiro:

Resultado eleições, 21 municipios seguintes: Recife já comunicado. — Iambó, Henrique 260, Castro 49. Jaboatão, Henrique 298, Castro 78, Britto 11. Limoeiro, Henrique 10, Castro 33, Britto 45. Olinda, Castro 738, Henrique 122. Britto 6. Pau d'Alho, Castro 296, Henrique 1.276, Castro 98. Britto 1. Allinho, Henrique 266, Castro 80, Britto 3. Barreiros, Henrique 400, Castro 175. Brejo, Henrique 459, Castro 152, Britto 1. Cabo, Henrique, 311, Castro 35, Britto 14. 554, Castro 324. Gravatá, Henrique 400, Castro 30. Serinhaem, unanime, Castro 236. Victoria, Henrique 330, Castro 206, Britto 45. Cabrobó, Henrique 194, Castro 72. Correntes, Henrique 309, Castro 115, Britto 1. Flores, Henrique 390, Castro 204. Villa Bella, Henrique 210, Castro 171. Resultado geral 21 municipios:

Henrique . . . . .	10.140
Castro . . . . .	5.297
Britto . . . . .	206

Cordias saudações — Severiano Pinheiro, Governador do Estado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, na sessão de ante-hontem do Congresso Nacional, reunido para apurar o pleito de 1 de março ultimo, foi lido, da tribuna, pelo meu illustre amigo e correligionario, Sr. Deputado Souza Filho, um telegramma de Pernambuco em que o meu prezado

amigo, o Sr. Deputado Gonçalves Maia, fazia allusões positivas á attitude que devesse ou pudesse assumir a Reacção Republicana, em face dos factos que se desenrolam naquelle Estado.

Mesmo que não tivesse havido a citação nominal de varios membros da Reacção Republicana, em relação ao caso pernambucano, esta não podia deixar de vir á tribuna do Senado fazer algumas considerações sobre os factos que naquelle Estado do norte ora se desenrolam.

Preliminarmente, Sr. Presidente, devo referir-me ao telegramma do illustre representante pernambucano, a quem me ligam laços de grande sympathia e amizade, conquistados através do tempo em que fomos collegas na outra casa do Congresso Nacional, sympathia e amizade que conseguiram vencer prevenções primitivas, pelo conhecimento mutuo que tivemos um do outro, nesse convivio de muitos annos em que nos foi dado apreciar, principalmente de minha parte, em S. Ex., esse amor aos grandes ideaes que o torna um combatente aguerrido em todos os momentos em que surgem as grandes causas, e mais, a sinceridade com que sempre se lança á luta, advogando suas idéas, convencido de que são sempre as melhores.

Nesta questão pernambucana, Sr. Presidente, a Reacção Republicana tem, de um e do outro lado dos grupos que ali se degladiam, pleiteando a alta investidura da suprema magistratura do Estado, amigos dilectos a quem muito preza e cuja collaboração tem sido efficassissima.

O SR. IRINEU MACHADO — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Si de um lado encontramos os nossos dignos correligionarios, illustres representantes da Nação, Srs. Senadores Manoel Borba e Rosa e Silva e a pleiade de representantes do glorioso Estado do norte na Camara dos Deputados...

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Andrade Bezerra e outros.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... de outro lado tambem temos companheiros a quem muito prezamos, a quem nos tem ligado, nessa campanha que vimos pelejando, laços da mais completa e sincera solidariedade, como sejam Dantas Barreto, Souza Filho, Gonçalves Maia, Costa Ribeiro e outros muitos que seria ocioso nomear nesse momento.

Nestas condições, Sr. Presidente, a attitude da Reacção Republicana, em relação aos factos que se prendem á vida interna de Pernambuco, seria e é a da mais completa neutralidade, lamentando, entretanto, que amigos nossos, companheiros de pugnas neste momento angustioso para a nossa Patria, se degladiem por lá, sem que pudéssemos promover um accordo entre elles, fazendo-os chegar a um resultado capaz de evitar essa separação e permittir-se que todos, unidos, nos encontrássemos na defesa dos mesmos ideaes.

O SR. IRINEU MACHADO — Neutralidade quanto a pessoas, mas não quanto aos principios que estão em jogo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Estou fazendo uma exposição e chegarei até lá.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Neutralidade com as pessoas e nunca com os actos que estão sendo praticados pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. VESPICIO DE ABREU — O aparte do nobre Senador vem confirmar o que asseverei desde o inicio das breves palavras que estou pronunciando na sessão do Senado.

De facto, a nossa attitude em face dos dous grupos é a da mais completa e esculpulosa neutralidade.

Lamentamos, como disse o repito agora, que os dous grupos estejam separados em um momento em que deviamos todos ser unidos na defesa do ideal commum.

Mas, si a nossa attitude em relação a um e a outro grupo é a da mais completa neutralidade; si sentimos, com toda a sinceridade, estar separados neste momento em que precisamos de união, a nossa attitude, em relação aos actos do Governo Federal, não se póde revestir do mesmo caracter. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, em uma luta interna, circumscripta ao Estado de Pernambuco, em uma luta partidaria, em um momento em que se procede á eleição de governador daquelle Estado, o dever do Governo Federal seria o de manter a mais esculpulosa neutralidade.

É esta a attitude do Governo Federal em semelhante conjuntura? *(Pausa.)*

Absolutamente não.

Basta que se leiam diariamente os jornaes hasta que nellos se constatem os actos praticados por S. Ex., desde o fallecimento do saudoso Sr. José Bezerra até os dias presentes.

O Estado de Pernambuco seguia os seus destinos em absoluta paz, em franca prosperidade. A crise que atravessa neste momento é a mesma que pesa sobre todos os Estados, quando surge o momento da substituição da alta autoridade do governador. Mas essa crise, esse dissidio, não era motivo para a determinação de uma serie de providencias de caracter militar, que tem sido tomadas pelo Sr. Presidente da Republica, não se sabe com que objectivo.

Sr. Presidente, V. Ex., que foi membro da Constituinte e que tem sido representante da Nação por longos annos, sabe que o Congresso Constituinte, tratando das relações do Governo Federal com os Estados, estabeleceu que a intervenção do Governo Federal nos Estados só póde ser levada a effecto em quatro casos. Estudemos os que se podem applicar á actual situação de Pernambuco. O primeiro é o de invasão estrangeira ou de outro Estado.

Será esta a situação do Estado de Pernambuco? Teria aquelle Estado recebido algum insulto por parte de outro Estado, ou teria sido o seu territorio invadido por forças de paiz estrangeiro? *(Pausa.)*

Penso que não. Penso que nenhuma potencia fez visar o sólo heroico de Pernambuco pelo pé de seus soldados e, si o fizesse, tenho certeza de que, antes de qualquer providencia do Governo Federal, o povo pernambucano que durante a metropole expulsou do seu territorio o estrangeiro, saberia do mesmo modo, com todo o patriotismo e bravura, repellir qualquer invasão dessa natureza. *(Apoiado, muito bem.)*

Preceitua ainda a Constituição que compete ao Governo Federal intervir nos negocios peculiares aos Estados, no caso de subversão da forma republicana federativa.

Será ainda este caso o em que se encontra o Estado de Pernambuco? (Pausa.)

A forma republicana federativa foi subvertida naquella unidade da federação? Por acaso o Governo do Estado de Pernambuco não tem poderes emanados do povo pernambucano?

Haverá por acaso, actualmente, no Estado de Pernambuco, dualidade de governo, dualidade de congresso, ou o Poder Executivo em Pernambuco teria procurado absorver por completo, violando sua Constituição, o exercicio dos outros poderes constituídos do Estado, para alli se determinar a subversão da forma republicana?! Parece-me, igualmente, que não.

Portanto, ainda em relação ao numero segundo do artigo 6º, não se justifica a intervenção federal, que se está procedendo nessa unidade federativa.

Será o acaso do artigo do n. 3 do art. 6º — subversão da ordem publica — que determine a intervenção immediata do Governo Federal para o restabelecimento da ordem? Nesse caso, Sr. Presidente, sabe V. Ex. que a intervenção só pôde ser feita á requisição do respectivo governo. E o governo de Pernambuco absolutamente não a requisitou ao Governo Federal.

O SR. ROSA E SILVA — Ao contrario.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Como se explica, pois, que o Governo Federal faça destacar do Ceará duzentas praças, sob commando de tres officiaes, afim de seguirem para Pernambuco? Faça seguir da Parahyba um contingente militar para Pernambuco? Determine que siga de Alagoas para Pernambuco um batalhão de caçadores, alli estacionado e, ainda mais, Sr. Presidente, destaque duas unidades da Marinha de guerra nacional para fazer estação no porto de Pernambuco?

Mas, qual o movimento revolucionario que existe nesse Estado? Qual a ordem perturbada? Quaes os direitos que por ventura lá se tenham coarctado para que se possa determinar esse movimento militar de uma concentração de forças numerosas? Com que fim? Com que objectivo? Diz por alli: para garantir as collectorias federaes, segundo um telegramma que consta ter sido expedido pelo Sr. Presidente da Republica ao Governador do Estado.

Sr. Presidente, existem collectorias federaes em numero extraordinario espalhadas por todo o territorio da União. Em todos os Estados da União brasileira, as collectorias federaes são garantidas pela policia commum dos Estados.

Então, para garantia das collectorias federaes, em Pernambuco, é necessario que se destaquem grandes forças do Exercito e da Marinha? Mas, em que condições? Houve algum assalto em que se pretendesse subtrahir as rendas publicas depositadas nessas collectorias? Por acaso o povo pernambucano seria capaz de semelhante acto? Pois não tem todo um passado que garanta a sua honestidade, o seu trabalho e o seu patriotismo? Não foi elle sempre incapaz de commetter actos de vilania dessa natureza?

Sr. Presidente, como irrogar a um povo honesto, como é o povo pernambucano, a affronta suprema de suppôr que, por

questões políticas que surgem neste momento, vá ao ponto de arrombar as collectorias federaes para dellas tirar o numerario existente? Houve algum facto que pudesse despertar a attenção do Governo Federal para que semelhante hypothese se realizasse no caso de Pernambuco? Parece-me, Sr. Presidente, que caso algum dessa natureza foi constatado por pessoa alguma. O que houve foram simples reclamações por parte de cidadãos residentes no Estado contra a pretensa falta de garantia por parte do governo estadual. Este facto constituirá motivo bastante forte, motivo bastante poderoso que determine, de parte do Poder Executivo, providencia de ordem militar dessa natureza?

O SR. IRINEU MACHADO — Nesse caso o Governo Federal começava por pedir informações ás autoridades estaduais.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Essa intervenção só se explicaria, Sr. Presidente, se houvesse subversão da ordem pública. Nesse caso, porém, a Constituição estabelece que é mister uma requisição do governo estadual.

A experiencia de outros povos mostra perfeitamente que razões tiveram os nossos constituintes, como razão tiveram os constituintes norte-americanos, como razão tiveram os constituintes argentinos, de exigir a requisição por parte dos governos estaduais afim de evitar uma intervenção indebita como esta que atualmente quer fazer o Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados.

O SR. IRINEU MACHADO — De outro modo, ficariam reduzidos a burgos podres.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mesmo nesse caso, Sr. Presidente, é preciso attender-se ao Poder Executivo, a quem cumpria a competencia para agir immediatamente, de *motu proprio*, num caso como o de Pernambuco.

Si se tivesse dado a inversão da ordem ou a invasão de um Estado num outro, que fosse preciso remediar immediatamente, justificava-se a attitude assumida pelo Governo Federal; mas, no caso dos numeros dois e tres do art. 6º, n.º de porventura, o Governo Federal intervir nos casos peculiares aos Estados, sem que haja a necessaria decretacão por parte do Poder Legislativo, autorizando-o a essa invasão?

O SR. IRINEU MACHADO — Não.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Está passado em julgado e todos os publicistas responderem por mim.

Portanto, Sr. Presidente, estando o Congresso Nacional reunido e podendo as duas Casas, de que se compõe, funcionar separadamente, se houve uma perturbação na ordem nesse Estado, se o Governo de Pernambuco quizesse, de facto, a intervenção do Governo Federal, não seria o caso de dirigir-se este immediatamente ao Congresso Nacional, pedindo-lhe a sua autorização para intervir nessa região do territorio nacional?

Mas, porventura, se deu esse facto? Absolutamente não! O Congresso Nacional não sabe dos actos praticados por S. Ex.; delles tem conhecimento particularmente pelos jornaes que diariamente os publicam. Por elles sabemos que tal batalhão foi removido para Recife, que taes companhias foram mandadas para esta cidade, que taes officiaes foram en-

viados para a capital do Estado, que navios da nossa Marinha de Guerra tiveram ordem de seguir para este porto.

Portanto, Sr. Presidente, é uma intervenção das mais indebitas; é um acto dictatorial praticado pelo Sr. Presidente da Republica o que constitue o maior perigo para a Federação brasileira. (Apoiados.)

O SR. IRINEU MACHADO — É o maior dos attentados que pôde haver contra o regimen.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Eu dizia — e o rumo que ia seguindo fez com que me desviasse um pouco da rota que havia traçado — que as constituições dos Estados Unidos da America do Norte, do Brasil e da Argentina, nesta a de 1860, que é a ultima, dispunham que, mesmo no caso de perturbações internas nos Estados, a intervenção federal só poderia ser realizada mediante requisição dos governos estaduais.

Releva ainda notar que na Argentina para evitar abusos, no futuro, por parte do Poder Executivo, visto como, pela Constituição de 1812, se deixava ao Governo Federal, *ex jure proprio*, o direito de intervir nos negocios das provincias, quando lhe parcesse conveniente, desde que pudesse lobrigar nellas qualquer subversão da ordem publica, direito que poderia servir para destruir sua autonomia, foi necessario que, talvez devido a essas consequencias, em 1860, se convocasse um congresso constituinte, com o fim de acabar com essa faculdade que se concedia ao Executivo e que se transformava em instrumento de perseguições politicas.

Se os factos da nossa historia politica, se os factos da historia politica da America do Norte, se os factos da historia constitucional da Republica Argentina, em que immediatamente o constituinte procurou impedir que o Executivo pudesse intervir, de *motu proprio*, nos negocios peculiares aos Estados, nos dão tão sabios exemplos, nós não podemos applaudir o acto do Sr. Presidente da Republica, intervindo nessa unidade da Federação, pela simples desculpa de que, como chefe das forças de terra e mar, pôde deslocar daqui, dalli ou dacolá, para este ou aquelle ponto do paiz, as forças armadas da Republica.

Como se pôde admittir que, partindo desse principio, partindo de uma emergencia, dura em um Estado qualquer, em que se faça uma eleição para Governador, com o pretexto de movimentar forças, se tenha em mira fazer uma perturbação da ordem, uma affronta á autonomia desse Estado?

É nosso dever protestar contra semelhante acto do Poder Executivo; é nosso dever vir á tribuna do Senado lançar o nosso protesto contra este acto que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica está praticando, em relação ao Estado de Pernambuco, porque se a nossa covardia deixasse passar em julgados, sem um protesto sequer, os actos que estão sendo praticados contra a autonomia de Pernambuco, amanhã chegariam os dias de intervenção nos outros Estados da Federação brasileira. (Apoiados.)

Hoje, o atingido é o Estado de Pernambuco. Amanhã, seria o do Rio de Janeiro...

O SR. IRINEU MACHADO — Ai da Federação brasileira!

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — ... depois, o do Rio Grande do Sul, depois o da Bahia, e, depois, talvez mesmo o Estado

que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica já representou, nesta Casa, onde devido ao que está aprendendo com as boas lições de S. Ex., devido aos exemplos que S. Ex. lhes está dando, talvez algum dia, aquelles que fazem opposição ao Governo estadual, se liguem ao Governo Federal de então para o fim de perturbar a ordem estadual, de atacar a autonomia do Estado, para collocar no Governo o grupo que lhe seja infenso. (*Muito bem!*)

Sr. Presidente, a attitude da Reacção Republicana neste caso de Pernambuco não tem sido pautada sinão pelos principios da maior correcção e lealdade para os nossos compatriotas politicos nesse Estado.

No começo da luta politica, o Sr. Senador Manoel Borba, nosso prezado collega desta Casa do Congresso Nacional, dirigiu a cada um de nós e á imprensa um telegramma, não em que nos pedisse o nosso apoio contra o grupo politico que se degladiava, mas protestando contra a intervenção federal que se ameaçava fazer desde então, afim de suffocar a autonomia do Estado de Pernambuco.

Nestas condições, cada um de nós respondeu por si, declarando-se prompto a, com a maior solidariedade, dar o seu apoio ao Estado de Pernambuco na defesa da sua autonomia. E os chefes da Reacção Republicana dirigiram ao governador de Pernambuco o seguinte telegramma, que passo a ler:

"Governador. — Recife.

Temos guardado no caso de Pernambuco uma rigorosa neutralidade, tanto nos pendem por igual os laços de gratidão a Dantas Barreto e Manoel Borba e aos amigos desses dous illustres chefes pernambucanos, mas por isso mesmo somos insuspeitos para condemnar, como condemnamos, a indebita intervenção federal nesse Estado. Reciba V. Ex. as seguranças do nosso apoio á resistencia legal pela autonomia de Pernambuco, na livre escolha do seu Governo. — *Nilo Peçanha*. — *J. J. Seabra*".

Tem sido essa a nossa attitude de neutralidade entre os nossos amigos que pleiteam o cargo de presidente do Estado de Pernambuco: resistencia legal contra os actos de prepotencia que se veem praticando em relação á autonomia de Pernambuco. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, não nos iludamos! Si nós, os representantes dos Estados, não tivermos uns para com os outros a mais completa solidariedade na defesa da autonomia dos Estados que representamos, a Federação brasileira estará morta! (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, no caso de Pernambuco, tenho fé que a heroicidade tradicional desse povo consiga repollir o attentado á sua soberania. São garantias para isso o brilhante passado historico desses irmãos da Patria brasileira que souberam repollir o estrangeiro; de irmãos que souberam defender bem alto, em 1817 e 1824, o pavilhão dos idéaes republicanos; irmãos heroicos dos mais heroicos, dignos entre os mais dignos, patriotas que leem sempre sabido correr na defesa da Patria nos seus momentos mais angustiosos. (*Muito bem!*)

Naturalmente, todos nós, brasileiros, nós, os representantes dos Estados, mórmente nós, que representamos a Reacção Republicana, em cujo nome posso fallar (*apoiados*), não hesitaremos um só instante sequer a tudo envidaremos para sempre fazer respirar a autonomia dos Estados, dentro do pacto de 24 de fevereiro. Temos a convicção profunda de que é ella a garantia da nossa integridade politica no regimen federativo, que mantemos escrupulosamente dentro dos limites traçados pela Constituição Federal.

Nestas condições, a nossa solidariedade para com o Estado de Pernambuco é a mais completa. E o nosso protesto contra os actos de intervenção do Governo federal é da mais vehemente condemnação.

(*Muito bem; muito bem. Apoiados. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte, que convoco para amanhã, ás 4  $\frac{1}{2}$  horas.

Continuação da 3ª discussão dos arts. 22 e 24 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, providenciando sobre a effectuação das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no corrente anno. (*Com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas e offerecidas outras n. 23 de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

### 13ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

(*Extraordinaria*)

As 14 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Elroy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gracelio Cardoso, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Martinho, Ramos Calado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg. Si-



queira de Menezes, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (21).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva (*movimento de attenção*) (\*) — Sr. Presidente, li com assombro a nota official do Catele sobre os graves acontecimentos que estão enlutando minha heroica terra natal, indignando a opinião nacional e attentando contra o regimen federalivo.

O Sr. Presidente da Republica finge ignorar os factos que alli se estão passando, isto porque é S. Ex. quem patrocina e chefia a revolução em Pernambuco...

O SR. CUNHA PEDROSA — Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — ... isto porque é S. Ex. o responsavel directo pelo derramamento de sangue naquelle Estado.

O SR. CUNHA PEDROSA — É uma grande injustiça de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Procurando occultar a verdade, o Sr. Presidente da Republica menciona trechos destacados do telegramma que recebeu do Governador de Pernambuco logo após a eleição, e não allude sequer ao telegramma ultimo daquelle mesma autoridade, em que reclama contra a escandalosa intervenção das forças federaes, occupando e policiando a cidade do Recife, sem autorização sua, declarando, ao mesmo tempo, nesse telegramma, que dispõe da força sufficiente para manter a ordem e garantir todos os direitos individuaes.

Mais do que as palavras, Sr. Presidente, fallam os factos, e estes são de uma eloquencia esmagadora contra o Sr. Presidente da Republica.

Na nota official a que alludi, o Sr. Epitacio Pessoa contesta que tenha mandado a Pernambuco forças federaes, para intervir no pleito.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não diz tal. Diz que não foram forças do Ceará e Maranhão. A nota explica perfeitamente o caso.

O SR. ROSA E SILVA — «O batalhão de Alagóas — diz a nota — foi chamado a Pernambuco por motivos estranhos ao pleito». «O contingente de 200 praças retiradas do Ceará por exceder ao effectivo legal, acha-se alli em transitio».

Como se vê, ao passo que S. Ex. contesta que tenha mandado fortes contingentes de forças federaes para o Estado de Pernambuco, nessa mesma nota o confessa, procurando

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

disfarçar a gravidade dessa attitude, com as evasivas que acabo de ler ao Senado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não ha evasivas.

O SR. ROSA E SILVA — E acrescenta S. Ex.: «E' falso que o Governo tenha feito seguir para Recife tropas do Maranhão, da Parahyba ou de qualquer outro Estado».

Sr. Presidente, ainda hoje o *Correio da Manhã* publica o seguinte telegramma:

O SR. CUNHA PEDROSA — E' suspeito.

O SR. ROSA E SILVA — «Parahyba, 29 — Acaba de partir daqui um trem expresso para Recife conduzindo o 2º batalhão de caçadores. O referido batalhão leva copiosas munições».

A nota acrescenta: «Tambem não é verdade que haja mandado vasos de guerra para estacionar naquelle Estado durante o pleito. O torpedeiro *Pará* foi enviado a Fernando de Noronha muito antes que suscitasse a questão eleitoral no Estado para soccorrer, em caso de necessidade, os aviadores portuguezes».

O SR. CUNHA PEDROSA — Está ahí a defesa do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA (*continuando a leitura*) — «Interrompido o *raid*, foi o *Pará* estacionar na Capital do Estado, porto de maiores recursos, á espera que o vôo continue. O *Sergipe* vae substituir o *Pará* e até este momento não ha noticia que tenha chegado ao seu destino».

Muito longe estavam e estarão, de certo, os bravos aviadores de pensar que o *raid* arrojado que tentaram viesse a servir de justificativa para remessa de duas unidades da marinha de guerra...

O SR. CUNHA PEDROSA — Não apoiado. Foi só uma, a que estava em Fernando de Noronha.

O SR. ROSA E SILVA — ... nas proximidades do pleito eleitoral de Pernambuco.

Diz mais a nota:

«O *Sergipe* vae substituir o *Pará*, e até este momento não ha noticia de que tenha chegado a seu destino».

O *Correio da Manhã*, de hoje, publica o seguinte:

«O chefe do Estado Maior da Armada determinou que o destroyer *Matto Grosso* siga para Recife, afim de substituir o *Pará*.

O mesmo chefe do Estado Maior recebeu communicação de que chegou hontem áquelle porto o destroyer *Sergipe*.»

O SR. CUNHA PEDROSA — O Sr. Presidente da Republica ignorava este facto, quando escreveu a nota.

O SR. ROSA E SILVA — Ahí está, Sr. Presidente, a affirmação de origem official de que o destroyer *Sergipe* já chegou ao porto de Recife. E é notavel que o Presidente da Republica diga, na nota a que me refiro, que o *Sergipe* foi

substituir o *Pará*, e que o chefe do Estado Maior da Armada tenha determinado que o destroyer *Matto Grosso* siga para o Recife, afim de substituir allí o mesmo *Pará*.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Substituir uma unidade por duas: é a conclusão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso é de reportagem. Mas que valem notas de reportagem contra a official?

O SR. CUNHA PEDROSA — Vamos pela nota do Presidente da Republica e não pela de jornaes como o *Correio da Manhã*.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — A nota do chefe do Estado Maior da Armada é de uma autoridade que conhece melhor a distribuição do serviço.

O SR. CUNHA PEDROSA — O Sr. Presidente da Republica tem motivos para assim proceder. S. Ex. está cumprindo o seu dever.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Está rasgando a Constituição

O SR. CUNHA PEDROSA — Não apoiado

O SR. ROSA E SILVA — A verdade, porém, é, Sr. Presidente, que os colligados que apoiam o candidato do Sr. Presidente da Republica...

O SR. CUNHA PEDROSA (com vehemencia) — Não apoiado! O candidato a que V. Ex. se refere é candidato do partido colligado de Pernambuco. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não tem candidato. Repello a insinuação de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. poderá contestar mas não repellir. Estamos na tribuna livre do Senado da Republica, onde tenho o direito de manifestar a minha opinião, tendo S. Ex. tambem o de responder da mesma fórma.

O SR. MONIZ SODRE' — Estamos á espera da defesa de V. Ex.

O SR. CUNHA PEDROSA — Fal-a-hei quando quizer ou quando julgar opportuno.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. deveria fazel-o immediatamente, em attenção ao seu amigo, o Sr. Presidente da Republica. Não é levantando-se e interrompendo o orador que V. Ex. o defenderá.

O SR. ROSA E SILVA — A verdade, porém, é, Sr. Presidente, dizia eu, que os colligados que apoiam o candidato do Sr. Presidente da Republica suppunham poder vencer, assoalhando, como o fizeram, que com elles estavam o Sr. Epitacio Pessoa, e o seu candidato seria o Governador do Estado, qualquer que fosse o resultado do pleito...

O SR. CUNHA PEDROSA — E' preciso apresentar as provas.

O SR. ROSA E SILVA — ...Essa affirmação, Sr. Presidente, que sei, foi positivamente feita, era confirmada pelos actos de intervenção da força federal, praticados antes e durante o pleito, conforme o Senado e o Paiz já conhecem. Mas o attivo eleitorado da minha terra derrotou nas urnas o candidato que lhe queriam impôr. Até mesmo na capital foi vencido e no interior do Estado, na maior parte dos municipios, a votação para o nosso candidato foi esmagadora, sen-

dô de notar, para honra das autoridades e dos responsáveis pela direcção politica do pleito de Pernambuco, que municipios houve, onde o candidato do povo pernambucoano nem um voto sequer teve. Não obstante, a eleição dosse municipios não foi perturbada e o seu resultado apparece proclamado em telegrammas officiaes.

É evidente, Sr. Presidente, que se houvesse intervenção das autoridades superiores do Estado, ao menos alguns votos appareciam nesses municipios para o candidato da situação alli dominante.

É evidente que si houvesse por parte das autoridades superiores outro intuito que não fosse o pronunciamiento livre das urnas, nesses municipios, a eleição não correria como correu.

Mas, por mais que queiram illudir a opinião desta Capital, com telegrammas falsos, a verdade é esta: o pleito foi presidido por um governador que é a moderação, a tolerancia em pessoa, o Dr. Severino Pinheiro. A verdade é que o chefe de policia, que foi conservado no seu posto, durante todo o periodo eleitoral, inclusive a eleição, o Dr. Bellarmino Godin, é um desembargador digno e amigo particular do Dr. Estacio Coimbra, por quem foi indicado para aquelle cargo.

Como é possível supôr que com um governador que é o typo da tolerancia e da moderação, o que nenhum pernambucoano, sob a sua palavra de honra, poderá contestar; como é possível que com um chefe de policia indicado por um dos principaes elementos colligados, a eleição de Pernambuco tenha sido falseada, ou violentada?

Derrutados nas urnas até na propria capital do Estado, os colligados estavam moralmente perdidos. Recorreram, então, á intervenção da força federal que está occupando a capital do Estado, arrogando-se o direito de policial-a, sem aquiescencia do governador que se declara habilitado a manter a ordem e a garantir todos os direitos dos cidadãos. Essa força tem commettido attentados contra a vida, contra a...

O SR. CUNHA PEDROZA — Isso é muito grave!

O SR. ROSA E SILVA —... contra a propriedade e contra a liberdade da imprensa. E ainda se tem a coragem de mandar dizer para esta Capital que é a policia que commette as aggressões, quando a policia se acha aquartelada, exactamente para não dar pretexto, á força federal, de massacrar a população da cidade de Recife.

Releve-me o Senado ler telegrammas já publicados pela imprensa desta Capital. É preciso, porém, que elles fiquem consignados nos *Annaes do Senado*, visto como são a justificativa e a affirmação das palavras que venho proferindo em prol da liberdade, em prol da altivez, em prol da autonomia do meu Estado natal.

Logo depois de terminada a sessão de hontem, do Senado, recebi do digno governador interino do Estado de Pernambuco o seguinte telegramma:

«Senador Rosa e Silva — Rio — Urgente — Enviei hontem, ás sete e trinta da noite, o seguinte despacho ao Presidente Epitacio Pessoa:

«Communico a V. Ex. que o coronel commandante da Região Militar acaba de collocar varios pelotões

dentro da cidade, inclusive deante do palácio do governo, sem me avisar.

O Recife está em absoluta calma, de modo que julgo inoportuna esta resolução do commandante da Região, que vem estabelecer intranquillidade na população, a qual confia nas medidas adoptadas pelo meu governo.

Não posso comprehender como o Exército nacional venha policiar uma cidade absolutamente em paz, em ordem, sem disturbio de qualquer natureza, quando já avisei V. Ex. de que disponho de força sufficiente para manter as medidas preventivas de ordem.

O facto é que sendo hoje domingo, a cidade cheia, em procura de diversões, a população volta aos seus lares justamente alarmada com as ordens violentas do commandante da região.

V. Ex. ha de convir que eu considere esses factos como uma diminuição para o meu governo e por isso solicito de V. Ex. ordenar o recolhimento daquellas forças, já que o Sr. commandante não tomou em consideração o meu aviso, allegando que a cidade está cheia de cangaceiros, o que peço permissão a V. Ex. para dizer sem fundamento em absoluto.

Não é possível que ero uma cidade em paz, com repetidas affirmações de garantias dadas e effectivadas pelo meu governo, venha a força do Exército, sem meu consentimento, occupar a parte central mais movimentada, com familias e passeio, e vindo até á frente do meu palácio e ahí collocando um pelotão de vinte praças embaladas.

V. Ex., que tem procurado prestigiar o governo de Pernambuco, de certo tomará na devida consideração o meu pedido, affim de que não fique o governo do meu Estado diminuido na sua autoridade e na sua autonomia.

Agradeço a V. Ex. qualquer providencia urgente neste sentido.

Attenciosas saudações. — *Severino Pinheiro*, governador do Estado.»

O Sr. Presidente da Republica não me honrou com sua resposta, de sorte que estou até agora, 8 horas da manhã, sem saber quaes as providencias tomadas.

Às 11 horas da noite, de hontem, principiou o tiroteio na cidade, continuando até 1 hora de hoje, quando attingiu a sua maior intensidade.

Às 3 horas da madrugada ouviu-se outro cerrado tiroteio.

De 5 e 30 até às 7 horas se repetiram as descargas sem cessar.

Estou completamente isolado de communições na minha residencia, na Magdalena, onde me informam amigos vindos da cidade existirem muitos feridos, continuando as descargas do Exército.

Não posso dizer com segurança a extensão desta inominavel tragedia. Sei, porém, por autoridades, que as forças do Exército estão distribuidas em todos os principaes pontos da cidade, fazendo fogo sem alvo.

O trafego urbano está suspenso e o commercio está fechado, estando a cidade ansiosa por providencias que ponham termo a esses deprimentes e dolorosos factos.

Estou á frente do governo com força bastante para garantir a ordem, mas não é possível que continuem esses acontecimentos que, de certo, tentam abalar a autonomia do Estado.

Toda a força policial está recolhida a seus quartéis, afim de evitar qualquer albitrio, que possa justificar a intervenção das forças federaes. Saudações cordiaes. — *Severino Pinheiro*, governador do Estado."

A' noite, Sr. Presidente, recebi do integro chefe republicano, Senador Manoel Borba, nosso distincto collega, o seguinte telegramma, passado do Recife, ás 4 e 55 da tarde: (Lé)

"A situação é de pânico. As forças federaes, desde a tarde de hontem, patrulham a cidade, havendo fortes tiroteios, alarmando a população. O commercio está fechado e o tráfego dos bonds suspensos no centro da cidade e irregular nos suburbios.

O *Diario do Povo* foi atacado por soldados federaes e campanhas armados. Seus operarios resistiram, sendo quatro feridos.

O governador reclamou providencias ao Sr. Presidente da Republica, hontem, no começo da noite e só hoje teve resposta, recebendo logo após um segundo telegramma do Sr. Presidente da Republica, transmittindo communicacões tendenciosas ao commandante da região, ao qual quasi incita a continuar a agir do modo arbitrario com que vem procedendo.

Resultado conhecido da eleição: José Henrique, 20.500; Lima Castro, 11.400."

Acabo de saber que foi incendiado o estabelecimento commercial de João Pedrosa, nosso chefe na Eneruzilhada e arrazado um quartel de policia em Santo Amaro. Cordiaes saudações. — *Manoel Borba*."

Por sua vez o proprietario do *Jornal do Recife* telegraphou ao seu representante nesta Capital nos seguintes termos: (Lé)

"A nossa situação é angustiosa. O *Jornal do Recife* está ameaçado de empastelamento. Hoje a edição vespertina não circulará por falta absoluta de garantias. As forças do Exército atacam os jornaes que defendem a causa de Pernambuco. Casas commerciaes incendiadas. Os quartéis de policia estão sendo atacados. Eu, minha familia, minhas propriedades, estareos ameaçados. Exodo familias da cidade. Desde 11 horas da noite de hontem o Exército tiroteia. Communique nossa afflictissima situação aos jornaes e á Associação da Imprensa. — *Luiz de Faria*."

E, Sr. Presidente, o clero pernambucano, por sua vez, se dirigiu á colonia pernambucana desta Capital, nos seguintes termos:

"Alheios politica pedimos colonia pernambucana intervenha urgencia fazer cessar situação sangue perspectiva peiores acontecimentos *attitude commandante forças federaes*. Pelo clero e associações catholicas. — *Conego Carneiro*. — *Lyra*. — *Pedrosa*. — *Sã Leitão*. — *Cicero*. — *Jonas*. — *Leal*. — *Ambrosio*."

Todos estes telegrammas confirmam as minhas afirmações. Todos estes telegrammas dizem claramente que são as forças federaes que estão perturbando a ordem e derramando o sangue na capital do meu Estado. E, senhores, ao menos o telegramma do clero pernambucano não pôde ser acorrido de suspeição, e este diz claramente que os acontecimentos são devidos á *atitude do commandante da região militar*.

Atenda o Sr. Presidente da Republica para a gravidade de todos estes factos. A revolução em Pernambuco cessará no momento em que S. Ex. quizer. Eu o affirmo desta tribuna. Tenha S. Ex. o gesto patriótico de collocar acima dos seus odios e das affeições os seus deveres e as suas responsabilidades de Chefe de Nação!

O Sr. CUNHA PEDROSA — Saberá fazel-o.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Está-se vendo.

O Sr. ROSA E SILVA — S. Ex. que é um jurista, um ex-professor da Faculdade de Direito de Recife, um ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal e foi o Embaixador do Brasil na Liga das Nações...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Sahu-se sempre brilhantemente nos seus postos.

O Sr. ROSA E SILVA — ... não degrade a presidencia da Republica! (*Muito bem; muito bem. Apoiados. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Cunha Pedrosa (\*) — Sr. Presidente, como vê V. Ex., o caso da successão governamental de Pernambuco tem agitado aquella nobre terra, onde os animos se acham extremamente exaltados, e tambem o Parlamento Nacional, onde os interessados na politica do Estado, os interessados na eleição, para seu novo governador, tem trazido á discussão aquella questão.

Nós vimos, na sessão do Congresso Nacional, o nobre representante de Pernambuco, pugnando pelos seus direitos, responder cabalmente ás accusações levantadas, no Senado, pelos honrados Senadores Rosa e Silva e Vespucio de Abreu, quanto á intervenção do eminente Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, devo, antes de tudo, dizer a V. Ex. e ao Senado que nada tenho que ver com a politica de Pernambuco. Lamento simplesmente que os seus dirigentes não tenham podido encontrar uma fórmula capaz de satisfazer a todos os interesses e evitado a agitação a que estamos assistindo, deprimente dos altos creditos daquelle Estado.

Si pedi a palavra, Sr. Presidente, foi unicamente para destruir a accusação insistente do honrado Senador por Pernambuco, dizendo que o Sr. Presidente da Republica é o chefe da revolução que se prepara naquello Estado, e que S. Ex. é o maior responsavel pelo que ahí se está passando.

Sr. Presidente, todos quantos estiveram presentes á sessão do Congresso e ouviram o illustre e eloquente orador Sr. Deputado Souza Filho, viram que S. Ex. brilhante-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

mente combateu e categoricamente respondeu a todas essas accusações. Mas, como o discurso de S. Ex. não pôde figurar nos *Annuaes* do Senado, tomei o alvitre de fazer inserir no *Diario do Congresso* a nota com que a Secretária do Callete demonstra a attitude do Sr. Presidente da Republica, justificando os actos de S. Ex. Quero que ella fique consignada nos *Annuaes* do Senado como resposta ás accusações feitas pelos honrados Senadores que se occuparam do assumpto.

É este unicamente o meu intuito, pois, como já disse, não tenho nessa questão politica nenhum interesse. Sobre ella fallem aquelles que lhe são interessados, quer os da colligação pernambucana, quer os que estão do lado opposto, no partido dirigido pelo illustre Senador Manoel Borba.

Eis o que diz a nota:

«Neutralidade nas questões politicas — tem sido a norma invariavel do Governo. Dessa norma ainda não se afastou em caso algum.

Na recente eleição de Pernambuco, fracassado o accôrdo porque se empenhara, o Governo não variou de orientação.»

Sim, Srs. Senadores, o Sr. Presidente da Republica, nos ultimos dias, foi provocado pelos interessados no caso de Pernambuco para enlazar um accôrdo, afim de ver se a eleição para Governador concorreria sómente um candidato. Este accôrdo, como sabemos todos, fracassou, porque nelle não quizeram consentir nem os de um nem os do outro lado.

Por consequencia, o empenho do Sr. Presidente da Republica era, não para fazer a revolução alli, mas tão sómente para salvar os interesses de Pernambuco e restabelecer a paz.

O SR. IRINEU MACHADO — O fim era annexar Pernambuco á Parahyba do Norte. (Risos.)

O SR. CUNHA PEDROSA — Não apoiado. V. Ex. não pôde dizer isto.

Continúa a nota:

«Do delegado fiscal do Thesouro, do chefe do Districto telegraphico, de engenheiros encarregados das obras federaes, de collectores, de fiscaes de impostos, de agentes de correio e de telegraphos, recebeu o Sr. Presidente da Republica pedidos reiterados de garantias contra ameaças e violencias de autoridades e politicos locais: entretanto, apesar do amparo que a União deve ás suas repartições e funcionarios, não mandou um soldado sequer para o interior e limitou-se a solicitar, repetidas vezes, providencias ao governador do Estado.»

O SR. IRINEU MACHADO — É que elles eram necessarios na capital e não no interior.

O SR. CUNHA PEDROSA — Para o interior foi força, sim, mas de policia, como o Sr. Deputado Souza Filho demonstrou.



Na capital não houve officiaes do Exercito que andassem fazendo propaganda politica em favor do candidato da Colligação, mas houve, o que não se disse, officiaes do Exercito que andaram no dia da eleição com o retrato do candidato do Senador Borba, pedindo votos para elle.

Por consequencia havia liberdade para todos quantos quizessem recommendar seus candidatos.

A nota continúa:

«Consciente da lealdade com que procede em taes emergencias, o Governo está seguro de antemão que, quaesquer que sejam as invenções dos seus adversarios, os factos virão dar testemunho da sua correcção.

«Por isto mesmo, ante as accusações formuladas a proposito da eleição de Pernambuco, em vez de oppor-lhe contestações, a que a má fé acha sempre de replicar, preferiu aguardar os factos, para que a Nação tivesse por si mesma uma impressão viva e palpitante da triste coragem dos accusadores.

E os factos ahi estão, a mostrar que todas as scenas, que se annunciavam, de compressão e violencia por parte da força federal, ameaças, prisões, caixotes de armamento, chacinas, hecatombes, etc., não passavam de ridiculas fantasias.

A força do Exercito, obediente ás ordens do Governo, em nada perturbou a eleição. Quem o diz é o proprio Governador do Estado, cujas sympathias pelo grupo que se dizia coagido são conhecidas e que, em telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, assim se expressa: «pleito para a eleição governamental nesta cidade, tenho a hora de communicar a V. Ex. «haver corrido com absoluta calma, apesar dos boatos tendenciosos.»

É o proprio Governo do Estado quem affirma que nunca houve eleição mais concorrida e mais livre.

O Sr. IRINEU MACHADO — Registre-se a expressão — «Nunca houve eleição mais livre».

O Sr. CUNHA PEDROSA — Quem o diz é o proprio Governador do Estado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — O interessante é que o telegramma não foi transcripto na integra, nem no *Diario Official*, nem na imprensa.

O Sr. IRINEU MACHADO — Na opinião de V. Ex. a eleição foi livre ou não?

O Sr. CUNHA PEDROSA — Foi livre, votou quem quiz; é o proprio Governador quem affirma.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Interessante é que eu só li trechos do telegramma, quando elle devia ter sido publicado na integra para informar ao publico.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. póde informar como o Presidente da Republica respondeu o telegramma do Governador?

O SR. CUNHA PEDROSA.— Nada posso informar, mesmo porque nada tenho com a politica de Pernambuco. Apenas quero provar que o Sr. Presidente da Republica não interveiu naquelle Estado, e, si o fizer, será de accôrdo com a Constituição.

O SR. IRINEU MACHADO — Então o Sr. Presidente da Republica que faça retirar as tropas daquella Capital.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mas o telegramma devia vir publicado na integra para informar o publico, e não sómente trechos. A correspondencia official deve ser publicada na integra e sempre assim foi.

O SR. CUNHA PEDROSA — Continúa a nota:

«Algumas praças do Exercito estiveram formadas deante das secções de Eueruzilhada e Santo Amaro; tendo eu mandado prevenir o coronel Jayme Pessoa, S. Ex. «immediatamente ordenou a retirada da referida tropa», que aliás, durante o tempo em que permaneceu naquellas secções, «se portou com toda a conveniencia».

Esta ausencia absoluta de quaesquer factos lamentaveis durante a eleição produziu grande decepção entre os adversarios do Governo, os quoes, para se justificarem aos olhos do paiz, affirmam agora que houve de facto a intervenção federal, e si esta não deu logar a choques violentos, determinou, todavia, forte abstenção do eleitorado.»

Esta é a accusação. Entretanto, o Governador é o primeiro a contestar o facto, dizendo que nunca houve uma eleição tão concorrida.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois, então, que respeitem essa eleição.

O SR. CUNHA PEDROSA — É quem diz a V. Ex. que ella não será respeitada?

O SR. IRINEU MACHADO — Então por que se está tiroteando nas ruas?

O SR. CUNHA PEDROSA — Já declarei que nada tenho com a politica de Pernambuco. A minha questão é defender o Sr. Presidente da Republica de accusações injustas, não me envolvendo, por isso, na politica local daquelle Estado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Nós tambem não intervimos na questão local, pura e simplesmente, apesar de não termos sido bem comprehendidos.

O SR. CUNHA PEDROSA — É o que acontece commigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Estamos examinando as relações da União com os Estados. Este é que é o ponto.

O SR. CUNHA PEDROSA — Continúa a nota: «Pois ainda aqui fultam á verdade:

Quem o diz é tambem o Governador do Estado: *Nunca em tempo algum, affirma S. Ex. ao Sr. Presidente da Republica, nunca, em tempo algum, occorreu ás urnas eleitorado no numero de hoje.»*

Com relação ás tropas que tem seguido para Pernambuco, S. Ex. dá explicações positivas.

O SR. IRINEU MACHADO — Vamos a este ponto.

O SR. CUNHA PEDROSA — Vamos. O Sr. Presidente da Republica responde categoricamente.

«O batalhão de Alagôas foi chamado a Pernambuco por motivos estranhos ao pleito propriamente dito...

O SR. IRINEU MACHADO — Naturalmente, questões de familia, particulares. (*Hilaridade.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Senhores, não é caso para rir. Trata-se de uma questão séria. Os motivos são outros. SS. EEx. devem ler amanhã o discurso do Sr. Souza Filho, nelle encontrarão a razão.

Consta que havia o proposito de se levantar uma greve geral para que o commandante da região, com o numero exiguo de tropa de que dispunha não pudesse receber soccorro das guarnições proximas de Alagôas, Sergipe, etc., na occasião precisa, quando a greve já tivesse rebentado.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Mas, soccorros contra quem?

O SR. CUNHA PEDROSA — Contra os mashorqueiros.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Mas que mashorqueiros, se o Governador garante que tem força sufficiente para manter a ordem?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E porque não a mantem?

O SR. CUNHA PEDROSA — Se assim fosse não pediria providencias ao Sr. Presidente da Republica que até este momento tem sempre prestigiado aquelle Governador.

Eis a defesa do Presidente da Republica feita pelo proprio Governador.

O SR. IRINEU MACHADO — Está, portanto, entendido que o Exercito Nacional é destinado a suffocar greves. Será essa a sua missão?

O SR. CUNHA PEDROSA — S. Ex. está dando á questão uma interpretação a seu modo. O Governo Federal tinha necessidade de enviar para aquella região as forças que julgasse convenientes. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tem motivos, por nós ignorados, para saber para onde deve enviar-as. E' esta uma das attribuições que lhe é commettida pela Constituição. S. Ex. tem o dever de saber onde deve collocar as forças federaes.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Com esta doutrina aniquila-se a Federação e eu lhe nego o meu apoio porque é a mais perigosa para a unidade Federativa.

O SR. CUNHA PEDROSA — Mais perigosa é a que SS. EEx. estão praticando.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — A Constituição não podia prever semelhante heresia e nós, repito, absolutamente não a subscrevemos.

O SR. CUNHA PEDROSA — *(Continuando a lêr)*:

«...O contingente de 200 praças retiradas do Ceará por exceder do effectivo geral acha-se ali em transitó...»

Esta nota explica perfeitamente a razão da permanencia desse contingente em Recife. Si demorou foi por que o commandante da região entendeu ser necessária sua permanencia ali.

Mas qual a prova de que o Presidente da Republica tenha dado ordem neste sentido?

Diz ainda a nota:

«...E' falso que o Governo tenha feito seguir para Recife tropas do Maranhão, da Parahyba ou de qualquer outro Estado.

Tambem não é verdade que haja mandado vasos de guerra estacionar naquelle Estado durante o pleito...»

O SR. IRINEU MACHADO — E' uma fantasia isso que ahí se affirma.

O SR. CUNHA PEDROSA — *(Continuando a lêr)*:

«...O torpedeiro *Pará* foi enviado para Fernando de Noronha muito antes de suscitar-se a questão eleitoral do Estado, para socorrer, em caso de necessidade, aos aviadores portuguezes.»

O SR. IRINEU MACHADO — Que morreriam afogados sinão fosse o soccorro que lhes prestou um navio estrangeiro.

O SR. CUNHA PEDROSA — *(Continuando a lêr)*:

«...Intrombido o «raid» destes, foi o *Pará* estacionar na capital do Estado, ponto de maiores recursos, á espera de que o vôo continue.

Todos conhecem este facto. Toda imprensa deu-lhe larga publicidade.

*(Continuando a lêr)*:

«...O *Sergipe* vai substituir o *Pará* e, até este momento, não ha noticia de que tenha chegado a seu destino.»

Quando S. Ex. lavrou a nota, não sabia que esse vaso de guerra tinha chegado a Recife.

*(Continuando a lêr)*:

«...Finalmente, ainda é inexacto que em Pernambuco estejam concentrados mais de 2.500 soldados: toda a força ali existente pouco excederà á metade desta cifra.»

O SR. ANTONIO MONIZ — Estão em Recife pelo menos 1.500 soldados.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Eis a nota do Sr. Presidente da Republica que explica perfeitamente e justifica de modo cabal e peremptorio a attitude de S. Ex. S. Ex. conhecedor como é de seus deveres, fará a intervenção, se a julgar necessaria, mas a fará nos termos que a Constituição a preceitua.

Foi para esse fim, Sr. Presidente, que eu pedi a palavra.

Não tenho, repito, nada com a politica de Pernambuco, é certo, mas não posso deixar de protestar contra as accusações insistentes a proposito da phantasia da intervenção em Pernambuco por parte do Sr. Presidente da Republica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Antonio Moniz (*movimento de attenção*) — Era intenção minha, Sr. Presidente, não me envolver nos debates que se leem agitado no Senado, limitando-me a ouvir-os com attenção para, no caso de deliberação, concorrer com o meu voto, de accordo com o que me parecer mais justo e mais consentaneo com a razão.

Entretanto, os ultimos acontecimentos desenvolvidos no Estado de Pernambuco, obrigam-me a quebrar o proposito em que me acho, e, como federalista sincero, vir lavrar o meu protesto energico contra o attentado feito á autonomia de Pernambuco, tendo como protagonista o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. CUNHA PEDROSA dá um aparte.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Responderei a V. Ex., mostrando que, quem promoveu o movimento revolucionario na Bahia foi o Sr. Epifacio Pessoa. (*Sensação.*)

O Sr. CUNHA PEDROSA — Isso é ridiculo.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Ridiculo, perdõe-me o Senado, é o que V. Ex. está dizendo. Darei a prova cabal do grande serviço que prestei ao Sr. Epifacio Pessoa, requerendo a intervenção no meu Estado.

Sr. Presidente, é lamentavel que, após cerca de 40 annos de regimen federativo no Brasil, Senadores vejam-se na dolorosa contingencia de levantar a voz no Senado da Republica, para protestarem contra ataques á autonomia dos Estados.

Sr. Presidente, o estabelecimento da federação no Brasil é facto tão importante na historia do paiz quanto o da sua emancipação politica.

O Brasil só poderá ser um paiz forte no convívio das nações, mantendo a sua vasta integridade territorial, e esta, elle só poderá conservar com a pratica sincera e honesta do regimen federativo. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o illustre Senador pela Parahyba entendeu que não devia deixar sem réplica os vehementes discursos proferidos hontem e hoje, nesta Casa do Congresso Nacional, pelos illustres e eminentes Senadores por Pernambuco e pelo Rio Grande do Sul.

O nobre Senador sentiu, como amigo politico e particular que é do Sr. Presidente da Republica, a má impressão que no espirito publico causou a circumstancia da maioria, que apóia o governo, ter deixado passar sem um protesto, sem um simples aparte de contestação, as vehementes e justas accusações á sua impatriotica e criminosa attitude...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Não apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — ... no Estado de Pernambuco. Entretanto, Sr. Presidente, o illustre Senador pela Parahyba não correspondeu, sinto dizel-o...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Não apoiado: eu sou o juiz de mim mesmo.

O Sr. ANTONIO MONIZ — ... aos intuitos que o animaram a vir á tribuna, S. Ex. não analysou e, muito menos ainda, destruiu um só dos argumentos adduzidos pelo eminente Senador por Pernambuco e pelo honrado representante do Rio Grande do Sul.

S. Ex. limitou-se a ler uma nota fornecida pelo Presidente da Republica ao *Jornal do Commercio*, já commentada pelo Sr. Rosa e Silva, na qual, longe de justificar a attitude do Governo Federal, no caso de Pernambuco, ainda mais a aggravava, porquanto confessa que, effectivamente, concentrou forças naquello Estado, num total, não de dois mil homens, como disseram os jornaes, mas de mil e tantos; e que mandou para o porto do Recife unidades da marinha nacional, não para intervir na politica de Pernambuco, mas para auxiliar o *vaid* comprehendido pelos aviadores portuguezes!

O Sr. IJONEU MACHADO — Os jornaes alludiram a dois mil e quinhentos homens, e o Sr. Cunha Pedrosa disse que excediam apenas a pouco mais da metade.

O Sr. CUNHA PEDROSA — O numero nada altera. Assim como são mil e quinhentos, poderiam ser tres ou quatro mil. A sua acção seria sempre a mesma, de accordo com os preceitos constitucionaes.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Além disso, S. Ex. apenas leu telegrammas enviados pelo governador de Pernambuco ao Sr. Presidente da Republica, logo após a eleição. Entretanto, o eminente Senador, Sr. Rosa e Silva, no discurso que hontem proferiu, procedeu á leitura de um despacho muito grave e muito importante, firmado pelo Sr. governador de Pernambuco, posterior á realização do pleito, mostrando que a intervenção da força no referido Estado, se tornou mais intensiva depois que os adversarios do Sr. Severino Pinheiro viram que o candidato do partido opposto havia triumphado na eleição realizada no dia 27.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Eu nem sei quies sejam esses candidatos. Nada tenho com isso.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Os tiroteios se deram posteriormente ao pleito.

Os Srs. MONIZ SOBRÉ E ROSA E SILVA — Apoiado.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Não diz isso o general Dantas Barreto.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Demais, a leitura, feita em parte, do telegramma do governador do Estado ao Sr. Presidente da Republica, dizendo que o pleito correrá em ordem, e as considerações que S. Ex. adduziu, não infirmaram as accusações levantadas com tanta eloquencia pelos eminentes Senadores que sobre o assumpto occuparam a attenção do Senado,

O Sr. IRINEU MACHADO — A eleição teve lugar a 27 e, no entanto, os tiroteios se deram a 28 e 29.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Além disso, não se sabe ainda em que termos o Sr. Presidente da Republica respondeu ao governador de Pernambuco. (*Procam-se varios apartes.*)

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas, o que não resta duvida é que o Sr. Presidente da Republica, intervindo, como está fazendo, no Estado de Pernambuco, commette um attentado gravissimo contra o regimen federativo.

Os Srs. VESPUCCIO DE ABREU, MONIZ SOBRÉ E ROSA E SILVÁ — apoiado.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Isso diz V. Ex.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não é minha opinião; é de todos quantos quizerem apreciar os factos com moderação e calma.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Apreciei-os com toda a moderação; fil-o muito justamente.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. só demonstraria a falta de fundamento daquelles que neste recinto tem accusado o Sr. Presidente da Republica de estar attentando contra o systema federativo, se pudesse negar os factos attribuidos a S. Ex. Desde que o honrado Senador pela Parahyba não pôde demonstrar a inveracidade desses factos, veio com a sua réplica aos eminentes Senadores Rosa e Silva e Vespucio de Abreu, evidenciar ainda mais no espirito publico a convicção de que o Sr. Presidente da Republica é o principal responsavel pelo que está occorrendo no Estado de Pernambuco.

O Sr. IRINEU MACHADO — S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, mobilizou forças para suffocar grèves!... Fel-o para matar operarios!... (*Riso.*)

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Como si o Estado não tivesse forças sufficientes para isso. (*Apoiadas.*)

O Sr. ANTONIO MONIZ — O eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Vespucio de Abreu, no brillante discurso que hontem proferiu nesta Casa, salientou que a intervenção no Estado de Pernambuco, actualmente levada a effeito...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Não apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — ... pelo Sr. Presidente da Republica, não podia enquadrar-se em nenhum dos tres primeiros numeros do art. 6º da Constituição Federal.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Ainda não houve intervenção.

O Sr. ANTONIO MONIZ — S. Ex., porém, não se referiu ao numero 4, áquelle em que se permite a intervenção para garantir o cumprimento de sentenças judiarias, quando forem desrespeitadas.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Não o fiz porque a hypothese não cabia no caso. Evidentemente, não houve, no caso, nenhuma sentença desrespeitada.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. se engana: houve a sentença de um partido!...

O Sr. ANTONIO MONIZ—Lembro este número do art. 6.<sup>o</sup> da Constituição, para recordar ao Senado e ao paiz o que aconteceu ha pouco, em um dos Estados da federação brasileira.

No Estado de Sergipe, um juiz de direito, sentindo-se sem garantias para exercer as suas funcções, requereu um *habeas-corpus* ao juiz federal local. Concedido esse *habeas-corpus*, o governador do Estado deixou de cumprir-o.

Os Srs. GRACCHO CARDOSO e EUZEBIO DE ANDRADE—Não apoiado.

O Sr. ANTONIO MONIZ—VV. EEx. não tem razão.

O Sr. GRACCHO CARDOSO—O governador do Estado de Sergipe cumpre sempre o seu dever. Tratava-se de um juiz federal politiqueiro, cuja decisão não fôra justa. V. Ex. está mal informado.

O Sr. ANTONIO MONIZ—Isso não é argumento. Chamar um juiz, que é uma autoridade federal, de politiqueiro, não é prova de que o governador cumpra o *habeas-corpus*.

A verdade é que o juiz federal requisitou a intervenção da força para fazer respeitar a sua sentença e o honrado Ministro da Justiça, que é um magistrado digno, que mais de uma vez occupou o cargo de Presidente do seu Estado, não vacillou, um só momento, em expedir o mandato de intervenção. Entretanto, o Sr. Presidente da Republica reprehendeu o seu auxiliar.

O Sr. CUNHA PEDROZA—E' ao Supremo Tribunal Federal quem cabe essa funcção.

O Sr. ANTONIO MONIZ—... mandado cessar o acto da intervenção da força federal, sob o fundamento de que não lhe competia determiná-la.

O Sr. ELOY DE SOUZA—V. Ex. me permite um aparte?

O Sr. ANTONIO MONIZ—Pois não; com muito prazer.

O Sr. ELOY DE SOUZA—A expressão de que V. Ex. usou foi positivamente infeliz: o Sr. Presidente da Republica não seria capaz de reprehender um de seus Ministros.

O Sr. ANTONIO MONIZ—O facto é que, desautorizou o seu acto.

O Sr. CUNHA PEDROZA—Não tinha sido regular o acto do Sr. Ministro do Interior; a requisição não houvera seguido os tramites legais.

O Sr. GRACCHO CARDOSO—Tratava-se de um juiz federal, que havia concedido um *habeas-corpus* ao juiz de direito, afim de que este pudesse fazer propaganda eleitoral, acompanhado por forças militares, percorrendo os municipios de Sergipe.

O Sr. MONIZ SODRÉ—Si o Ministro do Interior praticou um acto sem consultar o Sr. Presidente da Republica, e si este o revogou, o facto, em si, encerra, ou não uma reprovação? (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. ANTONIO MONIZ—O Sr. Presidente da Republica, que annullou o acto do Ministro da Justiça, vedando a força que lhe fôra pedida pelo Juiz Seccional, não trepidou de, a



seu talento, por uma questão de simples formalidade processualística, intervir na política de um Estado. (*Trocem-se apertes simultaneamente entre os Srs. Cunha Pedrosa, Moniz Sodré, Graccho Cardoso e Euzébio de Andrade.*)

É curioso que o Presidente da Republica, que se revelou tão elástico do regimen federativo, quando se tratou do cumprimento de uma sentença judicial, pelo motivo allegado, não vacillasse, entretanto, um instante, em conceder a força federal (*apoiados; não apoiados; protestos*), para acudir á simples requisições de collectores, que allegam estar sob a ameaça de coacção! (*Pausa.*)

Por ahí se vê a falta de sinceridade (*apoiados e não apoiados; protestos*) com que procede o Sr. Presidente da Republica. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. CUNHA PEDROZA — S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, procedeu, no caso, muito legalmente, muito lealmente, muito dignamente, muito juridicamente.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba, referiu-se á intervenção no Estado da Bahia, procedida pelo Sr. Epitacio Pessoa, a meu pedido, quando tive a honra de exercer o cargo de governador daquelle Estado.

O Sr. EUZÉBIO DE ANDRADE — Nesse caso, tratava-se de uma intervenção constitucional; no caso de Pernambuco, não ha intervenção.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Houve a intervenção constitucional. O Sr. Presidente da Republica não podia deixar de a decretar. Se não o fizesse, é que infringiria a Constituição. Cumpriu o seu dever. (*Trocem-se apertes entre os Srs. Cunha Pedrosa e Moniz Sodré.*) Estava obrigado, rigorosamente obrigado a fazel-o. Felizmente, aqui no Senado, acha-se presente um eminente collega, que era ministro do Sr. Epitacio Pessoa naquella occasião, e que sustentou as idéas que acabo de expender — o Sr. Raul Soares.

O Sr. RAUL SOARES — Estas sempre foram as idéas do Sr. Presidente da Republica. Foram expostas na sua mensagem.

O Sr. ANTONIO MONIZ — S. Ex., entendia que o Sr. Presidente da Republica não podia deixar de attender ao pedido de requisição que o governador da Bahia havia feito nos termos constitucionaes.

Mas, já que o Sr. Senador Pedrosa me obrigou a tratar deste assumpto, devo dizer, com a maior franqueza, que o Sr. Epitacio Pessoa, como Presidente da Republica, foi quem acorçoou o movimento revolucionario da Bahia, como acorçoou e está fazendo o do Estado de Pernambuco. (*Protestos; apoiados; não apoiados.*)

O Sr. CUNHA PEDROZA — Isto é um absurdo; não iria acorçoar para combater. Seria uma idiotice, permitta-me a expressão.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O Sr. Presidente da Republica tem a mania de intervir na política de todos os Estados do Brasil.

Pedindo a intervenção, prestei a S. Ex., um grande serviço. Dei-lhe ensejo a que viesse, perante á Nação, demon-

strar que não era solidario com aquelle movimento que atentava contra a ordem constitucional do Estado.

O Sr. GRACCHIO CARDOSO—Logo, não acorçou. (*Muito bem; apoiados.*)

O Sr. ANTONIO MONIZ—Acorçou o movimento; mas desde que viu não triumpharia, sinão com ostensiva hostilidade, desistiu do seu intento.

O Sr. CUNHA PEDROSA—V. Ex. está apaixonado.

O Sr. ANTONIO MONIZ—Não estou apaixonado. V. Ex. foi que, lembrando o caso da Bahia, me levou a entrar por um caminho no qual não pretendia enveredar. Quando pedi a palavra, vinha apenas lavrar o meu protesto contra o atentado feito á autonomia do heroico povo de Pernambuco.

Mas, Sr. Presidente, o que é necessario é que o Sr. Presidente da Republica se convença da gravidade do seu erro, perturbando a ordem constitucional e publica em uma das mais importantes unidades da Federação Brasileira. O que é preciso é que S. Ex. volte atraz.

Entretanto, si não recuar e proseguir nos seus intuitos torna-se indispensavel que a Nação, pelos seus legitimos orgãos, o force a retroceder dos seus surtos revolucionarios. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Continuação da 3ª discussão dos arts. 32 e 24 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, providenciando sobre a effectuação das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no corrente anno.

Encerrada.

F' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

N. 1:

«Os consulados, cuja renda não seja sufficiente para prover tres quartas partes das despesas com elle effectuadas, serão transformados em consulados honorarios, exceptuando aquelles cuja renda tenha sido bastante para aquelle fim no quinquennio de 1909 a 1913 e os que funcionarem em paizes fronteiricos e o Poder Executivo considere necessarios por motivo de natureza politica».

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi rejeitada.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam a favor da emenda, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 2.

Queiram levantar-se os que votam contra a emenda.

Votaram contra 19 Srs. Senadores.

Não ha numero. Na fôrma do Regimento, vae proceder-se a chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Antonio Massa, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Raul Soares, Lauro Muller, Vidal Ramos, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu (15).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

Levanto a sessão designando para ordem do dia da seguinte, que convoco para amanhã, ás 14 1/2 horas:

Votação em 3ª discussão dos artigos 22 e 24 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, providenciando sobre a effectuação das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no corrente anno (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 23, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 50 minutos.

#### 14ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

(Extraordinaria)

As 14 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azoredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Graccho Cardoso, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murfinho, Ramos Caiado, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonzalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Generoso Marques, Xavier da Silva, e Soares dos Santos (23).

É lida, p<sup>o</sup>sta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario dá conta do seguinte

#### EXPIEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Pires do Rio, communicando ter assumido o exercicio interino do cargo de Ministro da Agricultura. — Inteirado.

Do Sr. coronel J. Nepomuceno Costa, representante do Ministerio da Guerra na Exposição Nacional de 1922, do teor seguinte:

"Museu Historico Militar — Encarregado pela Comissão Executiva do Centenario e pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra para organizar e montar o Museu Historico Militar do Brasil, appello para o vosso patriotismo e solicito-vos a dadiya ou emprestimo de objectos, photographias, documentos e tudo mais que, authenticado, possa enriquecer o nosso patrimonio historico militar. Convicto de ser attendido, pois outra coisa não posso esperar dos vossos sentimentos patrioticos, peço que a remessa seja feita com urgencia para o antigo Arsenal de Guerra, portão Minerva, praça Ministro Calogeras, Museu Historico Militar." — Inteirado.

O Sr. 3.<sup>o</sup> Secretario (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa e Silva (\*) — Sr. Presidente, a nota official, hoje publicada no *Jornal do Commercio*, é um escarneo ao bom senso nacional. O Sr. Presidente da Republica defende-se com as informações e telegrammas do inspector da região, executor dos attentados praticados na minha terra natal, e para alli expressamente mandado para esse fim.

É o depoimento do cumplice, servindo de defesa ao accusado. A analyse desses telegrammas e informações, deixaria evidente a veracidade das accusações que tenho feito desta tribuna. Mas não farei esta analyse agora. Preciso, entretanto, accentuar desde já que a doutrina da nota do Gattete seria, se ella prevalecesse, a morte da Federação.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O Sr. ROSA E SILVA — Ainda hontem, Sr. Presidente, recebi do digno Governador de Pernambuco o seguinte telegramma:

«Acabo de telegraphar ao Sr. Presidente da Republica, nos seguintes termos: Urgente — Communico a V. Ex. que hontem o Dr. Thomaz Coelho Filho, pertencente á illustre familia Souza Leão, tendo voltado do Engenho, onde fôra deixar pessoa de sua familia, doente, ao regressar a cidade, foi detido por uma patrulha do Exercito na rua Imperial que revistou o automovel. Ao sair, seguindo sua viagem, a cerca de 50 metros foi o automovel alvo de descarga da referida patrulha, tendo o Dr. Thomaz Coelho sahido gravemente fe-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

rido, sendo transportado para o Hospital Portuguez pela madrugada.

O automovel ficou erivado de balas. As familias continuam alarmadas com essa situação de terror. O commercio está totalmente fechado desde hontem pela manhã. Logo hontem, ás 17 horas, quando a policia, começou o serviço nas ruas centraes, o commercio abriu as portas. Hoje, com a saída de patrullhas do Exercito o commercio novamente fechou. Eu, que fui imparcial communicando a V. Ex. que as forças do Exercito, embora nada o justificasse ficaram defronte das secções eleitoraes convenientemente, continuo imparcial prevenindo a V. Ex. de que ante-hontem e hontem descarregaram armas continuamente, dentro da cidade, aterrorizando população que foge para os suburbios. Esta noite o quartel de cavallaria foi atacado por paizanos vindos de Santo Amaro que foram reppellidos.

Tiro 666 tirotiou quartel Santo Amaro hontem conforma informações seguras tendo a policia deixado de combater, após certa resistencia, por falta de munições. Hoje, sómente *Jornal do Commercio e Provincia*, foram editados, *Diario de Pernambuco*, *Jornal do Recife*, continuam fechados. A não ser, Sr. Presidente, propositado empenho diminuir meu governo, nada ha aqui que justifique essa attitude de compressão, porquanto, reiteradas vezes tenho informado V. Ex. de que disponho de força para policiaar convenientemente a cidade por fórma a garantir as vidas e propriedades dos cidadãos. Já o fuzilamento do Dr. Thomaz Coelho está produzindo indignação na alta sociedade pernambucana e eu não quero nunca que sobre o nosso glorioso Exercito pese a responsabilidade de eliminar cidadãos desapaixonados da politica como aquelle. Não obstante o compromisso assumido pelo commandante da região ao Deputado Bezerra Filho, que fôra em meu nome conferenciar com aquelle militar, as forças do Exercito sahiram á rua, onde ainda continuam, sob o pretexto de garantir o *Jornal do Commercio* que já estava garantido por forte contingente de policia. Como Governador do Estado, cabe-me apontar a V. Ex. as inconveniencias da attitude das forças armadas que estão aterrorizando Pernambuco, na occasião em que se realiza um dos mais notaveis pleitos eleitoraes da historia republicana da minha terra. Attenciosas saudações — Severino Pinheiro, Governador do Estado.»

Sr. Presidente, o barbaro e covarde assassinato do Dr. Thomaz Coelho Filho encheu de luto uma das familias mais illustres da minha terra, a familia Souza Leão; encheu de indignação, a alma pernambucana, á qual me associo por tão nefando crime.

Deixo, Sr. Presidente, de proseguir na critica e protesto contra os graves attentados que tem sido praticados na minha terra natal, porque a nota official de hoje termina affirmando: «Apezar da declaração do commandante de haver recolhido a sua força, de accôrdo com a ordem anterior, o Governo reiterou hontem essa ordem, em termos mais peremptorios, com a recommendação de não permiltir o commandante que a tropa saia dos quartéis sob pretexto algum, e deixar exclusivamente ás forças do Estado o policiamento da cidade, como é de lei».

Espirito conservador, não tendo por objectivo accusar, mas defender a autonomia do meu Estado e a Constituição da

Republica, desejando sinceramente que o Sr. Presidente da Republica restitua a paz á familia pernambucana, aguardo que S. Ex. cumpra a sua palavra, empenhada perante a Nação.

Tenho dito. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*).

O Sr. Cunha Pedrosa (\*) — Sr. Presidente, em continuação ao dever que me impuz de fazer inserir nos *Annaes* do Senado a documentação com que o Sr. Presidente da Republica vai justificando a sua attitude correcta, digna e nobre (*apoiados*) ante os graves acontecimentos que se estão desenvolvendo na bella capital pernambucana, venho hoje simplesmente pedir licença a V. Ex. e a Casa para ler a nota que a imprensa hoje publicou, com relação áquelles factos. A nota em que está perfeitamente justificada a serena conducta do Sr. Presidente da Republica, attendendo aos altos interesses daquelle Estado, demonstra como S. Ex., o Chefe do Executivo, tem procurado agir diante desses acontecimentos.

O Sr. ROSA E SILVA — Não apoiado.

O Sr. GRACCHO CARDOSO — Apoiado.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Pelo menos é assim que eu penso.

A nota, Sr. Presidente, é a seguinte, que vou lêr para que fique inserta nas breves considerações com que iniciarei o meu discurso.

«O Governo mostrou hontem, com o testemunho insuspeito do Governador de Pernambuco, que a tropa federal ali estacionada não interveiu na eleição. Duas patrulhas que, segundo informa o commandante da região, se aproximaram, no dia do pleito, de duas secções eleitoraes, por motivos de sua instrucção habitual e antes do inicio dos trabalhos da eleição, foram retiradas logo que disto teve conhecimento o mesmo commandante, conforme depõe o governador, que afirma ainda ter «a referida tropa, durante o tempo que permaneceu naquellas secções, se portado com toda a conveniencia». Os lamentaveis successos de que se diz theatro a capital de Pernambuco começaram no «dia seguinte ao da eleição, á noite», e, portanto, «nada tiveram propriamente com o pleito».

Demonstrada a falsidade da imputação feita ao Governo de haver intervido com a forca federal na eleição de governador do Estado, em favor de um dos candidatos, vejamos agora que parte o mesmo governo tomou nos acontecimentos que se seguiram.

Desde muito veem annunciando graves perturbações da ordem em Pernambuco.

Paredes violentas tem sido ali promovidas a miude pelo Dr. Joaquim Pimenta, que, cercado de elementos anarchistas, traz a população ordeira da cidade em continuo sobresalto e mais de uma vez tem assaltado, interrompido e depredado as linhas da Great Western, que são proprios federaes. Assim aconteceu no governo do Dr. José Bezerra. O anno passado,

(\*) Não foi revisto pelo orador.

o actual governador teve necessidade de pedir ao Sr. Presidente da Republica o auxilio desse mesmo batalhão de Alagoas para defender a ordem publica, sériamente perturbada por Joaquim Pimenta e seus agentes. Ainda ha pouco, o conhecido agitador desencadeava nova parede sobre a capital do Estado, para obter a suspensão de um processo crime em que era réo, o que conseguia.

Esses elementos são hoje alliados da situação dominante de Pernambuco. Profusamente armados e municiados, protegidos pelas autoridades, vociferando ameaças e usando de represalias, elles passam a constituir, no meio da exaltação partidaria provocada pela seisão dos elementos politicos do Estado, um perigo imminente para pessoas e bens, entre os quaes se contam funcionarios, forças e propriedades da União.

Ora, no dia 19 deste mez, o Governo recebeu do commandante da região militar de Pernambuco um telegramma em que se lia: «Situação politica aqui exaltadissima. Elementos partidarios do Senador Borba, associados ao agitador Pimenta, ameaça proxima greve com grande perturbação da ordem e intuitos perigosos de vida e propriedade adversarios, e até prejuizos materiaes da Nação. Peço a V. Ex. determinação ordem urgente vinda 20º batalhão de caçadores Maceió, aquartelar provisoriamente Recife.»

O Sr. ministro da Guerra respondeu no mesmo dia: «Governo não julga premencia situação seja de ordem aconselhar ida immediata do 20º batalhão de caçadores para Recife. Convirá ordem vossa ao commandante em Maceió, para estar prompto embarcar logo que o determineis, e isso fareis quando julgardes imminente realização ameaças á autoridade constituida ou depredações nos proprios federaes.»

No dia 25, como o Governo tivesse conhecimento de que o coronel Jayme da Silveira havia requisitado forças de Alagoas, interpellou-o sobre os motivos que determinaram essa medida.

Eis a resposta, recebida no dia 26: «Respondendo telegramma de V. Ex., informo vinda 20º batalhão de caçadores, hoje chegado esta capital, foi imposta premencia graves acontecimentos imminentes. Greve geral annunciada dia 27, amanhã, com proposito interrupção via ferrea, para obstar transporte batalhão Maceió e isolar poucos elementos de força federal nesta cidade. Propositos agitador Pimenta e cangaceiros do Senador Borba são de verdadeira hecatombe.

Tudo me faz crer que medidas preventivas que tomei passam evitar sanha sanguinaria quasi em evidencia. Melhor será que os meus elementos materiaes de repressão sejam de natureza a abafar efficazmente os primeiros movimentos perturbadores.»

A ida do 20º batalhão de caçadores para o Recife não teve, pois, nenhum intuito eleitoral ou hostile á autonomia do Estado. Foi medida elementar de prevenção contra possiveis desordens, prejudiciaes a interesses da Nação.

No mesmo dia 26, foi expedido o seguinte telegramma ao commandante da região: «Sciante vosso telegramma de hoje.

Recommendo a maior prudencia, afim de não parecer existir por parte do governo federal qualquer proposito de intervir em assumptos da economia do Estado.» Noticias aqui

chegadas e de fonte respeitavel affirmam que Dr. Joaquim Pimenta se acha intrincheirado em u msobrado da rua do Imperador, com grande quantidade de explosivos, munições e armamento, e numerosos capangas, prégando insubordinação tropa federal e revolução. Parece que entre medidas preventivas de perturbação da ordem a que allude vosso telegramma conviria incluir a averiguação dessa denuncia e, uma vez verificada a sua procedencia, evitar, pela apprehensão desso material, morticínio e destruição de propriedades, entre as quaes figuram com alto valor proprios federaes. «Fio de vossa prudencia e criterio não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do governo da União na questão propriamente eleitoral.» Convém que eu seja sempre posto a par dos acontecimentos.»

No dia 27 verificou-se a eleição, que, segundo já foi exposto, correu em calma e sem intervenção da força federal.

No dia 28, ás 21,35, e não 19 1/2, como se publicou, o Governador do Estado telegraphou ao Sr. Presidente da Republica: «Communico á vossa excellencia que o coronel commandante da região acaba de collocar varios pelotões dentro da cidade, inclusive diante do palacio do governo, sem me avisar. Recife está em absoluta calma, de fórma que julgo inoportuna essa resolução do coronel, que vem estabelecer intranquilidade na população que confia nas medidas adoptadas, pelo meu governo. Não posso comprehender como o Exército venha policiar cidade absolutamente em paz e em ordem, sem disturbio de qualquer natureza, quando já avisei a V. Ex. ser força de que disponho sufficiente para manter medidas preventivas. O facto é que, sendo hoje domingo, a cidade cheia de estabelecimentos de diversões, agora á noite a população procura suas residencias justamente alarmada com as ordens do commandante da região.

V. Ex. ha de convir que eu considero estes factos uma diminuição para o meu governo, e por isso solicito de V. Ex. ordenar recolhimento forças, já que o Sr. commandante não tomou em consideração o meu pedido, allegando estar a cidade cheia de cangaceiros, o que peço permissão para dizer a V. Ex. que é absolutamente sem fundamento. Não é possível que, numa cidade em paz, com repetidas affirmações de garantias dadas e effectivadas pelo meu governo, venha a força do exercito, sem meu consentimento, occupar a parte central e mais movimentada da cidade, com familias a passeio, indo até á frente do meu palacio ser collocado um pelotão de vinte praças embaladas. V. Ex., que tem procurado prestigiar o governo de Pernambuco tomará na devida consideração o meu pedido, afim de que não fique o governo do Estado diminuido no seu prestigio, na sua autoridade e na sua autonomia. Agradeço a V. Ex. qualquer providencia urgente neste sentido. Attenciosas saudações.»

Este telegramma, recebido na estação do Rio de Janeiro, depois das 22 horas, foi apresentado ao Sr. Presidente na manhã do dia 29. S. Ex. poz-se immediatamente em communicação com o Sr. Ministro da Guerra, a quem recommenidou providenciasse, com urgencia, de accôrdo com o Governador de Pernambuco, e dirigiu a este o seguinte telegramma: «Logo que recebi o telegramma de V. Ex., de hontem, 9 1/2,



recomendei ao Ministro da Guerra que telegraphasse ao commandante da Região ordenando recolher as patrulhas. Saudações».

Logo em seguida recebia o Governo, do commandante da Região, este despacho: «Desde hontem, ás 23 horas, cangaceiros e anarchistas, entrincheirados nos sobrados do centro da cidade, atacam a dynamite e tiros a força federal postada nas calçadas dos edificios para garantir os mesmos. Ainda esta manhã, quando a força federal se recolhia ao quartel, foi dynamitada, ficando feridos alguns soldados. Pela madrugada, tentaram dynamitar o quartel da rua do Hospicio, sendo presos, com bombas de dynamite, dous individuos, que declararam pertencer á Força de Policia. O Governador do Estado não tem tomado providencias sobre occurrencias referidas. Reina nesta Capital inteira anarchia, com proposito de aniquillar a força do Exercito. Não confio nenhuma providencia autoridades Estado para o restabelecimento da ordem. Saudações».

O delegado fiscal e o inspector da Alfandega, por sua vez, telegrapharam assim: «Capital está completamente revolucionada, havendo verdadeiro panico, cerrado tiroteio iniciado pela força estadual, que dynamitou praças do Exercito, impossibilitando assim o transito publico e consequente funcionamento da Delegacia Fiscal e da Alfandega. Resolvemos pedir garantias ao commando da Região, que as deu logo, mandando guarnecer as repartições, emquanto perdurar a situação anormal, que não permite abriremos os edificios. Aguardamos melhor orientação de V. Ex. e do Sr. Ministro da Fazenda, a quem tambem telegraphámos. Respeitosas saudações. — *Alfredo Bicudo de Castro*, delegado fiscal. — *Amaro Carvalho*, inspector da Alfandega».

O Sr. Ministro da Guerra, depois de pedir esclarecimentos «quanto ao policiamento feito pelo Exercito, pois, em condições normaes tal missão cabe ás forças locais, e transgredir a observancia dessa regra «violaria os intuitos do Governo Federal de não intervir na economia estadual», declarou ao commandante da Região: «Preliminarmente não posso admittir desrespeito e aggressões ás forças do Exercito, e taes actos de vandalismo tem que cessar immediatamente, sob pena de serem reprimidos pela força. Para resguardar de qualquer accusação a tropa federal, cumpro ordeneis pelos meios legais abertura inquerito demonstrando que a força foi aggreddida, a natureza dos aggressores e a da iniciativa da aggressão. Isso mesmo deveis communicar ao Governador.»

E o Sr. Presidente da Republica, por sua vez, dirigiu-se assim ao Governador do Estado: «Acabo de receber telegrapha do commandante da Região communicando que desde hontem á noite, cangaceiros, entrincheirados em sobrados do centro da cidade, atacam a dynamite e tiros a força federal: que esta manhã, quando a força se recolhia ao quartel, foi dynamitada, ficando feridos alguns soldados: finalmente, que houve tentativa de dynamitar o quartel da rua do Hospicio, sendo presos com bombas de dynamite dous individuos, que declararam pertencer á força de policia. V. Ex. comprehendendo, sem duvida a extrema gravidade de taes factos. A força

federal não pôde ser atacada impunemente. Dou ordens, por isso, ao commandante da Região para não consentir de modo algum no desprestígio de suas forças. Espero que V. Ex., de seu lado, tomará medidas necessárias para punir os criminosos, evitar novas aggressões por parte da policia e retirar os cangaceiros da cidade. Saudações.»

Finalmente, hontem, 30, teve o Sr. Ministro da Guerra do mesmo official o seguinte telegramma, expedido do Recife, ás 13 horas: «Durante a noite houve tiroteio em diversos pontos da cidade, «sendo algumas vezes atingido o quartel do 21º batalhão de caçadores». Todavia, «conservei a força recolhida ao quartel». As informações que prestei hontem a V. Ex. são inteiramente fidedignas e nem seria de meus habitos usar insinceridade».

São estas, até agora, as informações recebidas pelo Governo dos seus representantes acerca dos acontecimentos do Pernambuco.

A população deve preaver-se contra as publicações de certos jornaes, que leem interesse em avolumar e delurpar os factos, para crearem no paiz uma agitação propicia aos seus planos partidarios.

A exposição que acaba de ser feita mostra:

1.º Que a força federal não teve intervenção na eleição do Governador do Estado.

2.º Que os conflictos occorridos em Pernambuco se originaram de aggressões feitas áquella força por praças da policia á paizana e pelos cangaceiros que infestam a cidade.

Apezar da declaração do commandante de haver recolhido a sua força, de accôrdo com ordem anterior, o Governo reiterou hontem essa ordem em termos os mais peremptorios, com a recommendação de não permittir o commandante que a tropa saia dos quartéis sob pretexto algum, e deixar exclusivamente ás forças do Estado o policiamento da cidade, como é de lei.

A esse telegramma respondeu o commandante da Região do seguinte modo:

«As ordens de V. Ex. são rigorosamente cumpridas. Agora mesmo determinei aos commandantes que sob pretexto algum força sahirá quartel. Desde hontem, 10 horas, nenhuma força esteve na rua. Sómente o 21º batalhão de caçadores fez sahir uma patrulha para defender contornos, quartel atingido tiroteio.»

É esta a nota com que o Sr. Presidente da Republica demonstra a correção da sua attitude perante os acontecimentos de Pernambuco. S. Ex. não podia ser extranho ou indifferente aos reclamos com que, não só o commandante da região, como outros representantes do Governo federal, no Estado pediram providencias ao Governo da Republica

Com relação ao facto a que se referiu o eminente Senador por Pernambuco, o Sr. Conselheiro Rosa e Silva, isto é, quanto á morte do Sr. Dr. Thomaz Coelho, o Sr. Ministro da Guerra, procurando syndicar o facto, dirigiu-se ao commandante da região, que, em resposta, diz o seguinte:

Quanto ao facto da patrulha da rua Imperial, referente ao Dr. Coelho...

O SR. ROSA E SILVA — Isso é uma mentira revoltante.

O SR. CUNHA PEDROSA — V. Ex. não o pôde affirmar.

O SR. ROSA E SILVA — Affirmo-o: isso é uma mentira revoltante.

O SR. CUNHA PEDROSA — V. Ex. não tem razão quando assim se exprime. Também poderia ser uma mentira revoltante a informação que a V. Ex. foi prestada. V. Ex., não pôde usar de uma expressão dessa ordem com relação ao commandante da região, que é um official de alta patente, cuja acção ainda não deu motivos para ser assim accusado.

O SR. ROSA E SILVA — Repito-o: isso é uma mentira revoltante.

O SR. CUNHA PEDROSA — *(Continuando a ler)*:

«Quando ao facto da patrulha da rua Imperial, referente ao Dr. Coelho não é verdadeiro por que eu já soube que foi de uma casa da Campina do Bodé, onde existem desordeiros, que fizeram fogo sobre o automovel, e este facto me foi informado pelo commandante do 21º, encarregado de syndicar o mesmo por mim. O que está havendo são muitas informações tendenciosas, com o fim de armar effeito contra a força federal. Ainda hoje, fizeram circular boatos que determinaram o fechamento do commercio, immediatamente mandei desmentir e dizer que a força federal não estava absolutamente encarregada de missão de policiamento. O Governador do Estado, com quem hoje fallei ás 15 horas, foi por mim bem informado de que nunca políciei a cidade e que a aggressão que fizeram á força, foi quando ella occupava posição defensiva das repartições federaes. Tenho observado que o Governo do Estado, de proposito, mantem recolhida no quartel a força policial»...

O SR. ROSA E SILVA — Ah! está...

O SR. CUNHA PEDROSA — E' a verdade confirmada pela carta do chefe de policia, de quem V. Ex., fez hontem o melhor conceito.

O SR. MONIZ SOBRÉ — A policia está recolhida aos quartéis para evitar conflictos com o Exercito que está policiando e occupando a cidade.

O SR. CUNHA PEDROSA — Vou ler a carta que tudo explica. A policia está aquartellada para que os cangaceiros chefiados pelo Sr. Pimenta, pratiquem as maiores desordens na Capital de Pernambuco. Vou mostral-o com documentos insuspeitos do Dr. chefe de policia.

O SR. ROSA E SILVA — A policia está aquartelada para que as forças federaes não tenham um pretexto para commetterem desatinos.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não tem razão V. Ex. A policia se recolheu aos quartéis para deixar a cidade sob as ordens do Sr. Pimenta. A força estadual alli está desmoralizada.

O SR. ROSA E SILVA — A quem aproveitam as perturbações: aos vencidos ou aos vencedores?

O SR. CUNHA PEDROSA — Não se sabe ainda quaes sejam os vencedores ou os vencidos. Além disso, Sr. Presidente, nada tenho com esses factos. Desejo unicamente defender o Governo da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — Sómente, depois de conhecido o resultado do pleito é que se deram estas desordens. Isso é symptomático.

O SR. CUNHA PEDROSA — Como já disse, quero justificar o Presidente da Republica e não tratar do pleito que se alli se feriu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O Governo da Republica não pôde occupar militarmente uma cidade sem solicitação do Governador. Isso é um acto de dictadura.

O SR. CUNHA PEDROSA — O Exercito, na cidade de Recife, está unicamente mantendo a ordem.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. não conseguirá defender o Sr. Presidente da Republica, por este modo.

O SR. CUNHA PEDROSA — Como não? A defesa que estou fazendo é completa e absoluta. A nota do Sr. Presidente da Republica demonstra, incontestavelmente, a razão de ser dos seus actos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Essa nota é a confissão mais formal dos attentados que combatemos.

O SR. ROSA E SILVA — A nota do Sr. Presidente da Republica consiste unicamente na transcripção de telegrammas dos autores do attentado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Eu poderia fazer o mesmo conceito do Sr. Governador do Estado.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Governador do Estado de Pernambuco não praticou attentado algum.

O SR. CUNHA PEDROSA — Sr. Presidente, vou continuar a ler o telegramma do Sr. commandante da região:

*(Continuando a ler):*

«Tenho observado que o Governo do Estado, de propósito, mantém, recolhida no quartel a força policial, com o intuito de fazer acreditar em intervenção indebita, com o fim, talvez, de se mostrar sob a pressão do Exercito. Asseguro mais uma vez a V. Ex. que fiz retirar, recolhendo a quartéis, toda a força federal e assim ficarei cumprindo os ordens de V. Ex. A esta hora tudo está em paz. Saudações».

Mesmo a leitura do telegramma do Governador do Estado, com relação ao facto a que se referiu o nobre Senador pernambucano, do assassinato do Dr. Thomaz Coelho, indica a inverosimilhança do que se affirma.

E' possível que esse homem, tendo sido revistado por dois piquetes da força federal, que procedeu ao exame do seu

automovel, verificando a não existencia de armas, fosse depois, de retomar sua carreira o vehiculo, alvejado por 50 praças ? !

O Sr. MONIZ SODRÉ — E' o facto.

O Sr. CUNHA PEDROZA — Não se póde dar credito a facto tão extraordinario.

E' possivel, repito, que depois de revistado um homem, não se o encontrando, além disso, acompanhado de armamento, se o fosse espingardear ?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Mas, então quem o matou ?

O Sr. CUNHA PEDROZA — Foram os cangaceiros que, como dizem, os jornaes estão entrincheirados por toda a cidade.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Por esse processo ninguem podia tratar do assumpto.

O Sr. CUNHA PEDROZA — Acredito mais na informação do commandante da região do que nas prestadas pelo Governador do Estado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Realmente, V. Ex. precisa assim proceder para defender o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. CUNHA PEDROZA — Não posso deixar de fazer inserir nos *Annaes* do Senado a carta com que o honrado magistrado, chefe de policia de Pernambuco sobre quem o Sr. Senador Rosa e Silva expendeu os melhores conceitos, e a quem conheço desde a infancia, o Sr. desembargador Araujo Gondin, não podendo continuar á frente da chefia de policia, pediu sua demissão.

E fel-o nos termos que vou ler, para que tambem fique consignado nos *Annaes do Senado*:

"Convidado por V. Ex. para o cargo de chefe de Policia, acceitei a incumbencia com a inteira consciencia das sérias responsabilidades que tomava sobre os hombros. Resolvera V. Ex. acceitar a sua candidatura ao governo do Estado e assumira o compromisso publico, si não pudesse transferir o governo a qualquer dos seus substitutos de presidir o pleito, assegurando a liberdade de votos e todas as garantias constitucionaes. Desistindo V. Ex. da sua candidatura, ter-me-hia immediatamente exonerado, si V. Ex. me não houvesse reiterado a sua confiança, para que permanecesse á frente da chefatura.

Durante a minha gestão, o meu empenho foi sempre pelo apaziguamento das paixões, recommendando aos meus auxiliares tolerancia e respeito aos direitos de todos. Infelizmente, si bem que V. Ex. haja sempre apoiado a minha orientação, a verdade é que factores estranhos de certo modo annullaram as instrucções do governo, a tal ponto que, em Agua Preta, enquanto o sargento commandante do destacamento cumpria as instrucções recebidas, conforme lhe communicou, o delegado paizano, acompanhado de praças do destacamento, fazia cabala, ameaçava e perseguia o eleitorado.

Como este facto, identicos occorriam em Caruarú, Bonito, Bezerra, Panellas, Garanhuns, Quipapá, Gra-

valá, Cabo, Goyana e Brejo, para só fallar nos pontos mais importantes.

Simultaneamente, nas vespéras do pleito, forças de policia foram distribuidas em pelotões pelas freguezias da capital..."

Forças de policia foram distribuidas em pelotões pelas freguezias da capital!!

O SR. ROSA E SILVA — Aqui tambem o foram por occasião das eleições presidenciaes.

O SR. CUNHA PEDROSA — Eu estou lendo as informações do chefe de policia de Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA — A missão da policia é garantir a ordem e ella não interveiu no pleito.

O SR. CUNHA PEDROSA — A carta do chefe de policia de Pernambuco diz o contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto. Leia a carta até o fim com fidelidade e verá que não é exacto.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não estou procedendo de modo contrario. Sou incapaz de adullerar qualquer documento em favor da causa que defendo.

O SR. ROSA E SILVA — Mas não chegou até o fim. Leia e verá que esta carta mesmo demonstra que são as patrulhas do Exereito as autoras desses attentados.

O SR. CUNHA PEDROSA — Peço licença a V. Ex. para continuar a ler a carta.

*(Continuando a leitura):*

"...forças de policia foram distribuidas em pelotões pelas freguezias da capital, indo para Caruarú 100 praças, além das que alli se acham destacadas, 50 para Taquaratinga, estando 50 ha muitos dias em Garanhuns. Tacs ordens, menos quanto a Garanhuns, partiram de V. Ex., que só m'as participou depois, allegando que teve necessidade de adoptal-as com urgencia, durante a noite, quando me achava na vizinha cidade de Olinda, onde resido.

O desacato feito em Garanhuns a dous funcionarios do fisco federal..."

Não é invenção. E' o proprio chefe de policia quem o affirma.

*(Continuando a ler):*

"...factos identicos aos occorridos em Escada e Poqueira não mereceram a reflexão devida."

O chefe de policia pediu provideneias e o Governador não as quiz dar.

*(Continuando a ler):*

"Por outro lado, é notorio, que existem em plena capital e em varias ruas predios occupados por desordeiros e assalariados..."

Vê o Senado que é o proprio chefe de policia, a quem incumbe manter a ordem em Pernambuco, que denuncia esses factos.

O SR. ROSA E SILVA — E até escrever a carta elle não sabia disso? O seu dever, como chefe de policia, era o de providenciar, ou demittir-se.

O SR. CUNHA PEDROSA — Foi o Governador que lhe pediu para continuar.

(Continuando a ler):

“...armados e municados e dispondo, ao que amplamente se affirma, até de dynamite. Chefia taes agitadores, que mais de uma vez tem perturbado a ordem e socegos publicos, provocando gréves — e V. Ex. ha de lembrar-se dos graves acontecimentos que caracterizaram a campanha contra o orçamento estadual o anno passado — o Dr. Joaquim Pimenta, que, ainda ante-hontem, sob temor de prisão, por parte do digno inspector da região, se recolheu ao quartel de cavallaria...”

O SR. MONIZ SOBRÉ — Então é o inspector da região que faz prisões?

O SR. ROSA E SILVA — E' o inspector da região que faz prisões em Pernambuco! E quando foi que o Dr. Pimenta appareceu, em toda esta questão, em todo o pleito? Quando? Onde?

O SR. CUNHA PEDROSA — E' o chefe de policia quem está relatando estes factos.

O SR. ROSA E SILVA — E' historia antiga.

O SR. CUNHA PEDROSA — «O Dr. Joaquim Pimenta, que ainda hontem, sob temor de prisão por parte do digno inspector da região, recolheu-se ao quartel de cavallaria...»

O SR. MONIZ SOBRÉ — Libello formidavel contra o Governo Federal!

O SR. CUNHA PEDROSA — «... onde pernaitou, estando ahí cercado de varios individuos que, notoriamente, o acompanham e toda a gente sabe serem profissionaes de agitações.»

O SR. ROSA E SILVA — Então, o Dr. Pimenta não pôde ter amigos, no momento em que é ameaçado, criminosamente, de uma prisão illegal e se recolhe ao quartel de policia?!

O SR. MONIZ SOBRÉ — Muito bem.

O SR. CUNHA PEDROSA — A policia tinha em mãos um processo contra o Dr. Pimenta.

Elle não promoveu a greve geral em Pernambuco?  
(Pausa.)

Não ameaçou o Governo do Pernambuco com essa greve, caso continuasse o processo? (Pausa.)

O SR. ROSA E SILVA — E' melhor V. Ex. não se referir a esse processo. E' um incidente triste que V. Ex. não deve trazer para a tribuna do Senado. Hoje mesmo, a imprensa se refere aos factos que se passaram. Vamos disculir o caso

presente. Não traga aquelle incidente triste para a tribuna do Senado. V. Ex. sabe a razão do tal processo.

O SR. CUNHA PEDROSA — Eu, absolutamente, não sei. Estou lendo a carta do chefe de policia. Não sei do que se passa em Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA — Eu sei, e porque sei é que faço essas afirmações a V. Ex.

O SR. CUNHA PEDROSA — Deixe-me ler a carta. V. Ex. está-se incommodando com essa leitura.

O SR. ROSA E SILVA — Não me incomoda. Eu já a li.  
(Riso.)

O SR. CUNHA PEDROSA — Então por que não me deixa continuar a ler?

O SR. ROSA E SILVA — Não querendo discutir os factos, estou apartando.

O SR. MONIZ SOBRÉ — A leitura é preciosa. Ficamos sabendo que é o commandante do districto quem faz prisões!

O SR. ROSA E SILVA — E, para evitar a prisão pelo commandante do districto, é preciso que um cidadão, que não tem crime, se recolha ao quartel de policia!

O SR. MONIZ SOBRÉ — E o nobre Senador pela Parahyba dá valor moral a esse depoimento?!

O SR. CUNHA PEDROSA — A carta que estou lendo é do chefe de policia, que considero um homem de bem.

O SR. MONIZ SOBRÉ — E' o commandante do districto quem, por essa versão, sem permissão legal, está punindo policiaalmente, prendendo grevistas, prendendo desordeiros!

O SR. ROSA E SILVA — O Dr. Pimenta não foi preso porque se recolheu ao quartel de policia e ainda se estranha que os seus amigos o tenham coreado!

O SR. CUNHA PEDROSA — Mas, continúa o chefe de policia:

«Ouvi o Dr. Pimenta, e entre outras declarações, elle me confessou que está ligado ao Senador Manoel Borba em pacto indissolúvel. Cumpre-me ainda accentuar que o Dr. Pimenta tem nos quartéis de policia muitos adeptos, frequenta-os livremente e intervem na administração da força publica...»

Por isso é que eu o chamo commandante em chefe das forças.

«... no mesmo tempo que a sua casa é frequentada por praças e até officiaes de policia, que o ouvem e acompanham. Nesta situação, a que V. Ex. está sendo arrastado a contra-gosto, pois, faço justiça aos seus sentimentos e propositos. E'-me impossivel continuar na chefatura de policia, onde nenhuma esperança posso nutrir de servir á ordem, evitando por uma accção prudente e moderada conflictos que já estão iniciados e que tenho como certos, pelos preparativos de que tenho



conhecimento. Agradeço a V. Ex. as demonstrações de estima e confiança com que me distinguiu, rogando-me dê substituto. Sou, com a expressão da minha amizade e do meu apreço, collega, amigo, obrigado.»

O Sr. ROSA E SILVA — De que data é esta carta? (*Pausa.*) Os conflictos da cidade são anteriores a esta carta.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Eis ahí, Sr. Presidente. Desejo que esse documento fique nos *Annaes* do Senado para que, em qualquer tempo, todos saibam que o Governo da Republica esteve a coberto de qualquer injusta accusação sobre os factos occorridos em Pernambuco. (*Apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

### ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão dos arts. 22 e 24 da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, providenciando sobre a effectuação das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no corrente anno.

E' rejeitada a seguinte

#### EMENDA

N. 1 — Do Sr. Senador Tobias Monteiro:

“Os consulados, cuja renda não seja sufficiente para prover tres quartas partes das despêzas com elles effectuadas, serão transformados em consulados honorarios, exceptuando aquelles cuja renda tenha sido bastante para aquelle fim no quinquennio de 1909 a 1913 e os que funcionarem em paizes fronteiricos e o Poder Executivo considere necessarios por motivo de natureza politica.”

E' annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

N. 2 — Do Sr. Senador Alvaro de Carvalho:

“Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario afim de, si assim julgar conveniente, nomear para qualquer cargo diplomatico ou consular, dispensando quaesquer exigencias regulamentares, o Dr. José Dias Delgado de Carvalho, unico auxiliar da Missão Nabuco que não foi até hoje aproveitado.”

O Sr. Alvaro de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, pediria licença á illustrada Commissão de Finanças do Senado para appellar no seu parecer para a deliberação do Senado.

A Commissão de Finanças impressionou-se com a possibilidade do que essa emenda dêsse logar a uma nomeação pelo Congresso, usurpando, assim, as funcções privativas do Poder Executivo.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Pego, porém, licença, Sr. Presidente, para lembrar ao Senado que, exactamente para evitar esse inconveniente, entreguei a deliberação sobre a conveniencia desta disposição ao juizo do Poder Executivo.

Nestas condições, o Senado, approvando essa emenda, concorrerá para que seja praticado um acto de justiça que, de ha longos annos se prolonga, contra um cidadão illustre por todos os titulos, que trabalhou ao lado do inolvidavel Nabuco, prestando serviços a Nação.

Emquanto os seus companheiros de commissão são hoje embaixadores, ministros, e todos tiveram um logar na diplomacia ou no corpo consular, esse moço, exactamente porque não sabe pedir, exactamente porque não sabe provar o seu valor, tem ficado esquecido.

Ainda por occasião de se reunir a Liga das Nações, esse illustre cidadão deu concurso extraordinario á Embaixada do Brasil.

Era preciso que se votasse uma lei, não para contrariar a que rege os serviços diplomaticos no Brasil, mas abrir uma excepção, afin de contemplar esse servidor do paiz, por isso que, se esta excepção não for aberta, esse cidadão, pela sua idade, e porque não tem caderneta de serviços militares, estará impossibilitado de ser aproveitado exactamente para as funcções que está preparado a exercer.

O Senado, portanto approvando a minha emenda, sem faltar á consideração que lhe merece a sua Commissão de Finanças a quem agradeço, muito especialmente ao seu Relator, as referencias bondosas que me foram feitas praticará um acto de justiça, habilitando ao mesmo tempo o Governo do paiz a reconhecer os grandes serviços de um cidadão prestimoso e competente.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Bernardo Monteiro (\*)** — Sr. Presidente, o accesso aos cargos do Ministerio do Exterior, é regulado pelos decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, onde estão estabelecidas as condições a que o candidato deverá submeter-se para obter o logar. Acredito que todas as normas preceituadas nesse decreto foram ditadas pelo interesse publico.

Por esta razão a Commissão resolveu dar parecer contrario á emenda do honrado Senador por São Paulo. Entretanto, o Senado resolverá na sua alta sabedoria como julgar conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Irineu Machado (\*)** — Sr. Presidente, assignei vencido o parecer da Commissão relativo á emenda n. 2, bem com o que se refere ás emendas ns. 5 e 6.

Desde já peço a V. Ex. que, em tempo opportuno, submeta ao Senado o meu pedido de retirada dessas duas ultimas emendas, as de ns. 5 e 6, que são de minha exclusiva autoria.

Quanto á emenda n. 2, devo dizer que, na occasião em que foi submettida á Commissão de Finanças, me pronunciei a seu favor, dizendo que a autorização confida no texto da

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

emenda do Sr. Alvaro de Carvalho, não importaria, em rigor, em uma exceção. Longe disso, disse eu, ella punha fim uma exceção.

Sabe-se que o saudoso Barão do Rio Branco aproveitou todos os auxiliares da missão Nabuco, excepto o Sr. Delgado de Carvalho.

Foi para o grande brasileiro um ponto de honra — recompensar todos quantos tinham prestado serviços, não só naquella missão, como na defesa e sustentação da sua propria administração. De uns e de outros, o unico excluido havia sido o Sr. Delgado de Carvalho. Pareceu-me, pois, que a medida, longe de instituir uma exceção, punha termos a uma situação de desigualdade e de esquecimento, que importava em uma injustiça — mais que isso: em uma iniquidade. Não me pareceu que houvesse invasão de attribuições, disse eu naquella occasião, porque a medida autorizava o Governo, menos a nomear do que a dispensar as condições que a lei estabelece para o provimento dos cargos no corpo diplomatico. Se o regulamento de 1920 estabelece, não só um limite máximo de idade para a inscripção nos concursos, como a condição de possuir carteira de reservista, como além disso, a prestação do proprio concurso, está claro que o Governo, quando ainda queira nomear, não pôde fazel-o, desde que encontre obstaculos na existencia dessas condições. Como a lei é que estabelece as citadas condições; como o Poder Legislativo é quem tem o direito de estabelecer taes condições, é principio tambem de direito publico que o proprio Legislativo pôde dilatar, como restringir, pôde dispensar, como exigir determinadas condições para o provimento dos cargos publicos. O caso, pois, se reduz a isso — a dispensar o Governo determinadas condições para o provimento de cargo publico.

Pergunto: ha, com isto, como diz o parecer do honrado relator, a revogação de um regulamento em vigor?

Não; o regulamento continúa de pé, apenas se estabeleco a dispensa em relação a um determinado individuo, attendendo-se á necessidade de remunerar os seus serviços, de aproveitá-lo, e, assim, de dispensar-lhe as condições que a lei estabelece como obstaculo para a sua nomeação, como o caso do concurso e o da idade.

Penso, pois, Sr. Presidente, que está na nossa faculdade o dispensarmos, na lei, para um caso determinado, a observancia de taes ou quaes condições para o provimento de um cargo publico, não como uma invasão das attribuições do Poder Executivo, mas, ao contrario, como meio de facilitar-lhe a reparação de uma injustiça por elle proprio commettida.

Era o que tinha a dizer, justificando o meu voto na Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

É approvada a emenda.

N. 3 — Do Sr. Senador Eusebio de Andrade:

«Os consules geraes do 1.<sup>o</sup> classe terão os vencimentos identicos aos dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciários; os consules geraes de 1.<sup>o</sup> classe terão os vencimentos identicos aos dos ministros residentes; os consules de 1.<sup>o</sup> classe aos dos segundos secretarios de legação.»

Rejeitada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Os actuaes addidos commerciaes, ainda que venham a ser aproveitados na reorganização do serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, a ser feito pelo Ministerio da Agricultura, não perderão, por isso, as vantagens e direitos adquiridos no Ministerio do Exterior, do qual continuarão a fazer parte.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Verba 10\*:

Em vez de: seis addidos commerciaes 72:000\$, diga-se: 10 addidos commerciaes, 120:000\$000.

E' concedida a retirada das seguintes

EMENDAS

N. 5 — Do Sr. Senador Irineu Machado:

«A partir de 1 de junho vindouro fica concedida a cada um dos primeiros, segundos e terceiros officiaes da Secretaria do Estado das Relações Exteriores a representação de 100\$ mensaes e aberto para esse fim o credito de 29:400\$, papel».

N. 6 — Do Sr. Senador Irineu Machado:

«Façam-se na respectiva tabella as seguintes correções:

Conservador do Archivo e da Bibliotheca da Secretaria de Estado, 9:000\$, sendo 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação; ajudante de conservador, 6:000\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.»

São approvadas as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

N. 1

Verba 10\* — Ouro:

Destaque-se a segunda sub-consignação da verba «Eventuaes de vencimentos do pessoal», a quantia de 2:000\$, ouro, para a manutenção de um consulado de 1ª classe em Vigo.

N. 2

Onde convier:

Ficam approvadas as tabellas de aposentadoria constantes do decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, art. 22 do decreto n. 14.058, da mesma data, art. 30.

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apresentei, ha dias, um projecto que obteve parecer favoravel da Commissão de Constituição. Está, pois, liquidada a questão da sua inconstitucionalidade.

Requeiro, pois, urgencia, ao Senado, para a immediata discussão deste projecto, que manda considerar feriado o dia 1 de maio.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgência requerida pelo Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

#### FERIADO NACIONAL

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1922, considerando feriado nacional o dia 1º de maio, consagrado á confraternisação universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Não havendo pareceres da Commissão de Finanças sobre os orçamentos, deixo de convocar sessão extraordinaria do Senado para amanhã.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, o Senado acaba de approvar o projecto, para o qual requeri urgencia. Existe, pois, essa materia em ordem do dia, podendo V. Ex. convocar sessão para amanhã.

O Sr. Presidente — Consultarei o Senado, porque, de accordo com a resolução anterior só convocarei sessão extraordinaria do Senado quando houver pareceres sobre orçamentos. Submetto, pois, á deliberação dos Srs. Senadores o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Irineu Machado.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, para que seja convocada uma sessão extraordinaria do Senado para amanhã, afirm de ser discutido em terceira discussão o projecto n. 3, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se terem votado a favor dous Senadores e contra 24.

O Sr. Presidente — Não ha numero; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jernaymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Ma-